

**ANNAES DO SENADO**  
DO  
**IMPERIO DO BRASIL**

**QUARTO ANNO DA DECIMA LEGISLATURA**

**SESSÃO DE 1860**

**DO 1º A 31 DE JULHO**

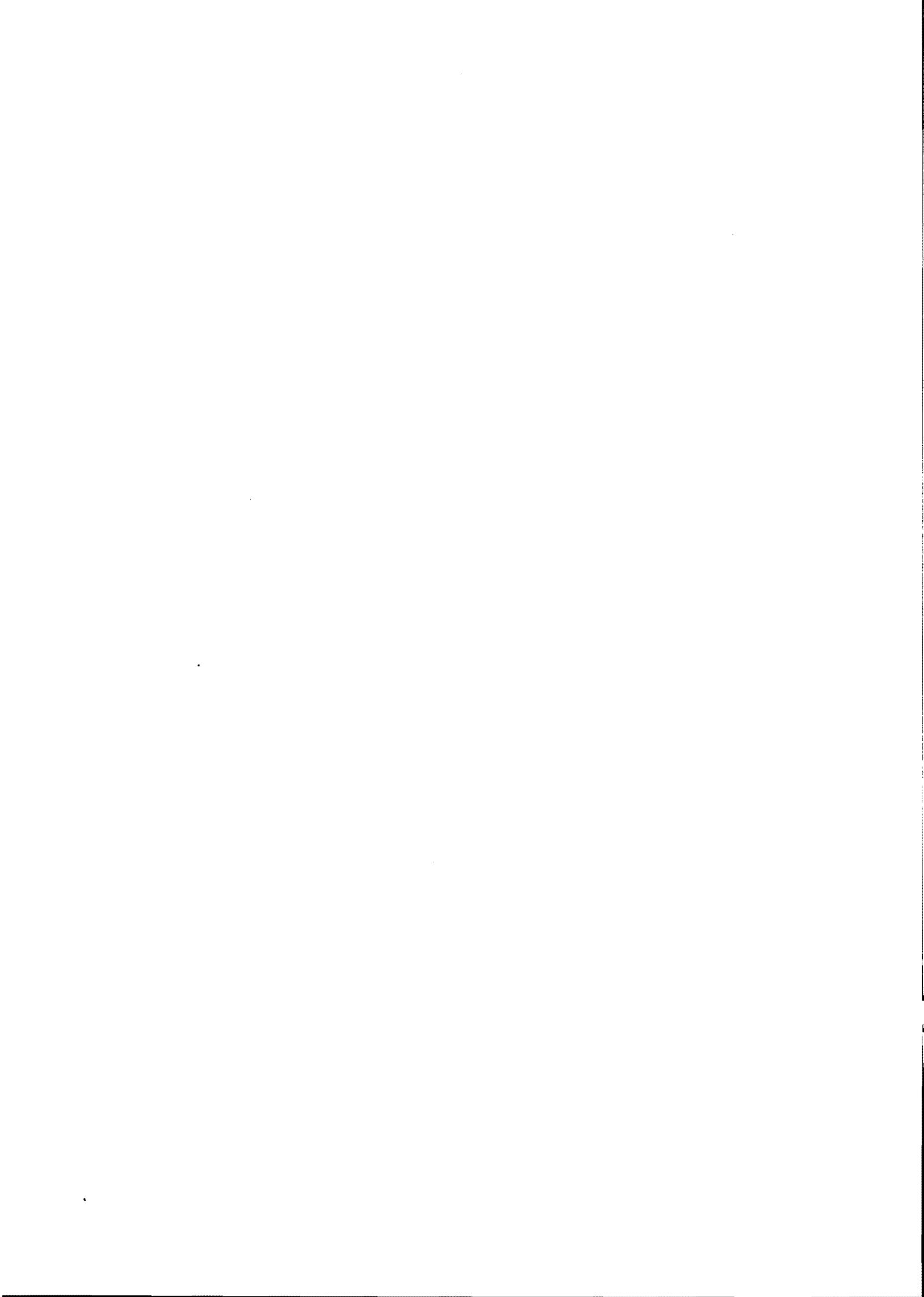
**VOLUME III**



**RIO DE JANEIRO**

IMP. DO CORREIO MERCANTIL DE M. BARRETO, FILHOS & OCTAVIANO, RUA DA QUITANDA N. 65

**1860**



# CAMARA DOS SENADORES

## 31ª sessão

EM 2 DE JULHO DE 1860.

PRESIDENCIA DO SR. MANOEL IGNACIO CAVALCANTI DE LACERDA.

SUMMARY. — Expediente. — *Ordem do dia.* — Questão bancaria. Discursos dos Srs. presidente do conselho, Souza e Mello e Dias de Carvalho.

A's 10 3/4 horas da manhã o Sr. presidente abriu sessão, estando presentes 32 Srs. senadores.

Lida a acta da anterior, foi approvada.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

### EXPEDIENTE.

Um officio do ministerio dos negocios estrangeiros, remettendo, como esclarecimentos para a reconsideração da reforma da respectiva secretaria de estado, a consulta do conselho de estado datada de 31 de outubro de 1858, e com a qual houve por bem conformar-se Sua Magestade o Imperador por sua immediata resolução de 9 de dezembro do dito anno; e bem assim o regulamento sobre que versa a mesma consulta. — Forão remittidos á commissão a que está submittido este negocio.

Um officio do presidente da provincia de Minas-Geraes, remettendo um exemplar do relatorio apresentado pelo seu antecessor no acto de passar a administração ao vice-presidente da mesma provincia. — Foi remittido para o archivo.

Um requerimento de Guilherme Antonio Coelho da Silva, podendo ser admitido á matricula e exame do 2º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, que frequenta como ouvinte, depois de ter feito o exame do 1º anno. — A' commissão de instrucção publica.

Ficou sobre a mesa a redacção da emenda do senado á proposição da camara dos deputados que autorisa o governo para mandar admittir certos alumnos á matricula e actos nas faculdades de direito e de medicina e da escola central.

Foi approvada a folha dos ordenados e gratificações que vencerão no mez de junho os empregados da secretaria e paço do senado.

Comparecerão no decurso da sessão mais 12 Srs. senadores.

## CRDEM DO DIA.

### QUESTÃO BANCARIA.

Continuou a discussão, adiada pela hora na sessão antecedente, do art. 1º e seus paragraphos da proposição da camara dos deputados declarando que o Banco do Brasil e suas caixas filiaes são obrigados a realizar suas notas em moeda metallica, á vontade do portador, com as emendas apoiadas.

O SR. FERRAZ (*presidente do conselho*): — Sr. presidente, o senado tem ouvido diferentes discursos e pareceres dos honrados membros desta casa; estes discursos valem, não só pelas idéas que contem, como principalmente pela autoridade dos que os pronunciarão, uns como profissionais, outros como praticos, e um terceiro, a quem dedico a maior veneração e estima, pelo peso que as suas palavras sempre tem, não só neste recinto, como em todo o imperio. Succede-me neste momento o que succedeu outr'ora a Moysés depois de ouvir a palavra divina na sarça, com a differença entre o que é divino e o que é humano. E se de todo não ficou minha lingua impedida, se me não tornei mudo, o senado comprehende o esforço que neste momento faço, o acanhamento de que me acho possuido, para responder a pessoas tão illustradas, tão veneraveis, a quem muito respeito e a quem dedico muita afeição. Mas não tenho um Aarão que tome o logar de responder aos nobres senadores....

O SR. D. MANOEL: — Tem, e não está longe.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — ... e, não possuindo-o, conceda o senado que eu procure por meio de autoridades insuspeitas sustentar os principios, as opiniões, sobre que se basea o projecto.

Não dissimularei, Sr. presidente, a posição em que me collocarão os nobres senadores; de um lado se disse: «O projecto é falho, é defectivo.» de outro lado: «Seus effectos são momentaneos»; dalli: «O projecto é desnecessario mas as cousas marchão de tal maneira que sómente com uma medida relativa á transferencia das acções das estradas de ferro tudo se pôde realizar»; finalmente, daqui ainda levanta-se o nobre senador pela provincia de Pernambuco e diz que o projecto, ou, antes, as emendas tendem a destruir todos os bancos, a nullifica-los, e com palavras unguidas de sua autoridade, que muito importa, proclama que essas medidas constituem um golpe de estado!

Senhores, o nobre senador pela sua autoridade tem lançado desta casa sobre o publico principios ou palavras que podem trazer muitos inconvenientes. Já outr'ora o nobre senador aqui proclamou o principio de resistencia

o rei para servir ao rei! Nesta questão, em que se não pôde descobrir sequer um acto de violencia, o nobre senador proclama que as emendas offerecidas são um verdadeiro golpe de estado! Felizmente, Sr. presidente, nem o nobre senador no seu discurso provou semelhante cousa, nem a opinião publica de hoje é tal que não conheça o que ha de exacto nas proposições do nobre senador, e não pôde assim ser illudida: as mesmas emendas offerecidas pela nobre commissão, de accordo comigo, não teem produzido sensação alguma, teem sido acceitas em todas as praças onde seu conhecimento chegue, tendo isto por causa a sciencia de que nos achamos em uma posição falsa, e que é preciso sahir della, e que as medidas tendem a promover o desfecho de semelhante situação.

Mas quaes são os argumentos que se apresentarão contra a medida? O primeiro e o principal foi o dos direitos adquiridos, foi o da retroactividade da lei em relação aos bancos existentes. Delle huje exclusivamente tratarei.

Sr. presidente, a constituição do imperio no art. 179, §§ 2º e 3º, estabeleceu ao mesmo tempo dous principios: nenhuma lei será feita sem utilidade publica; nenhuma lei terá força retroactiva. Combinados estes dous principios, resulta que o segundo é sempre subordinado ao primeiro.

Porque não deve a lei ter effeito retroactivo? Por um principio de utilidade publica, por um principio de interesse geral. Quando o principio de utilidade publica, quando o principio de interesse geral, que abrange todos os interesses, exige o sacrificio do interesse de cada um em particular, não cessa o principio da não retroactividade, como cessava no tempo dos romanos, mencionando a lei *nominatim* a retroactividade, como se segue em todos os paizes quando actua o interesse geral, quando se trata da ordem publica e da fortuna publica, quando se trata de direitos politicos? O principio de não retroactividade cede o passo ao de utilidade geral, que lhe serve de base. Por certo que sim.

Não é uma opinião isolada que aqui apresento, é uma opinião seguida por quantos teem tratado do principio da não retroactividade das leis; é o principio consagrado por Dalloz, é o principio consagrado por Chassat, é o principio consagrado por Delisle e por muitos outros juriconsultos e por todos quantos escriptores teem tratado desta materia; elles demonstrão em todas as hypotheses que, quando se trata do interesse publico, de interesses vitaes da sociedade, é impossivel que o segundo principio não seja subordinado ao primeiro.

Não sou inimigo das citações, como disse o nobre senador pela provincia de Pernambuco; sou inimigo de citações que se trazem por mera ostentação, ou para ferir adversarios; mas aquellas que tendem a esclarecer, que tendem a firmar um principio, e são produzidas como provas, teem cabimento em todas as discussões e não podem ser desprezadas por aquelles que presão a autoridade de escriptores distinctos.

Dalloz, tratando a este respeito, diz o seguinte:

« As leis que interessão á ordem publica, aos bons costumes e ás leis politicas, as que tendem a garantir a segurança da fortuna publica, etc., não são submittidas ao principio de não retroactividade; — regem o passado, porque o interesse geral exige que a regra novamente estabelecida seja immediatamente applicada; porque se não deve manter e conservar o que pôde perturbar a ordem, o que offende os bons costumes, o que é contrario aos altos interesses do estado; porque, enfim, não ha direito adquirido contra a felicidade e segurança da sociedade, e se presume que todos os cidadãos teem um interesse igual da que as leis de ordem publica sejam immediatamente executadas. »

Senhores, eu não colloco a questão neste ponto: se fallo nisto, é somente para mostrar que as proposições absolutas quasi sempre são falsas, ou não podem ter cabimento; que ha casos em que certos principios celem a uma razão principal, a essa razão suprema que deve dirigir o destino dos povos: é ao legislador que cabe

examinar qual a maior somma de bens provenientes da applicação de um principio, ou de outro, e, conforme os seus calculos, determinar o que se deve seguir; porque, senhores, digamos tambem com um grande homem da antiguidade: « Nas crises e nas difficuldades não está o bem do paiz em cada um cumprir os seus deveres, está principalmente em conhece-los, porque só conhecendo e conhecendo-os bem é que o homem pôde cumprilos exactamente em bem da sociedade. » Mas, já disse, não colloco a questão neste ponto; vamos ao que é essencial.

Senhores, o art. 1º do projecto ou das emendas da commissão não obriga os bancos a retrair a quantidade das notas actualmente existentes na circulação; o art. 1º do projecto respeita a propria expectativa de uma maior emissão, quando ella se possa dar, conforme os estatutos dos diferentes bancos; respeita-a, mas exige a garantia de que só o possam fazer essas emissões sobre a base ou de moeda de ouro ou de metaes equivalentes. O paragrapho (creio que 1º ou 2º do projecto) relativamente á diminuição das emissões respeita da mesma sorte o facto da emissão do Banco do Brasil em toda a sua plenitude, quando a propria emenda que tive a honra de offerecer manda que eila seja igual á do termo medio da realzada em cada trimestre decorrido desde a sua installação até o presente; respeita, mas não só respeita, vai mais longe: permitiria effectivamente ter em circulação, em vista de seus estatutos, o duplo de seu capital que actualmente conserva na caixa matriz.

O outro paragrapho do projecto exige que, enquanto os bancos não se acharem habilitados (e eu peço ao senador que attenda a esta expressão, que presuppõe um facto) *enquanto não se acharem habilitados* para fazer a troca de suas notas no valor, na especie, que ellas precisamente representão, conforme a lei muito conhecida de administração dos bancos, se retire uma quantia nunca menor do segundo anno de 3 a 5 % e nos annos seguintes de 6 a 12 %. Aqui o projecto reconhece essa grande lei de todos os bancos de circulação, a lei da contracção de seu credito, da contracção, por consequencia, de sua emissão, para poder realizar a obrigação que todos teem, e que ninguem pôde contestar, condição essencial de sua existencia, isto é: manter no nivel das necessidades do mercado a sua emissão; regular o cambio; fazer que o padião monetario nunca sollra móssa ou se destrua; despender todos os esforços para que se mantenha em seu verdadeiro pé essa lei, por seu proprio interesse isto tambem em consequencia de um contrato tacito feito com aquelle que lhes dá o privilegio da emissão, que não pôde querer (seria um absurdo que se quizesse) dar esse privilegio de emissão para que os bancos arruinem o paiz, quebrantem todos os interesses essenciaes e despojem os individuos de sua fortuna. (Apoiados.) Onde, pois, ha aqui a infracção da lei? Onde a sua retroactividade? Onde o golpe de estado?

Ainda mais: o projecto suppõe que os bancos, conscios de seus deveres, assim praticarão em consequencia desta lei de administração bancaria, lei comestinha a todos e que só a ignorancia pôde porventura esquecer. Exige esta condição essencial por uma razão, e é que algum banco ou alguns bancos, vendo que os outros procurão cumprir esta lei, podem destruir todos os effeitos de seus esforços supprindo o vacuo proveniente da contracção da emissão dos outros bancos, como succedeu no nosso mercado quando o Banco do Brasil começou a contrahir a sua emissão, que tinha desenvolvido de uma maneira extraordinaria, e que os outros bancos forão immediatamente lançando ás mãos cheias as suas notas na circulação, destruindo todos os effeitos do cumprimento dessa condição essencial de seu contrato. Digo de seu contrato, referindo-me ao Banco do Brasil, e sobre este assumpto mais largamente tratarei em outra parte do meu discurso.

Vejamos agora os principios: tomarei por Aarão os seguintes juriconsultos:

Diz Du Chassat:

« As concessões da lei abraçõ o homem, suas açções

e suas propriedades, e igualmente todos os actos que teem por fim garantir uns e outros.

« Tanto que as concessões não se teem transformado em direitos adquiridos por effeito de actos consummados, e postos fóra do alcance da lei posterior, estão sob o dominio legitimo, e a lei pó-le retirar, modificar, extinguir ou annullar seus effeitos retroactivos, o que tem sido concedido a titulo de pura faculdade por lei anterior. »

Merlin faz differença entre os direitos facultativos e os direitos provenientes de contrato; os direitos facultativos, que propriamente são as faculdades, são expectativas emquanto não são exercidos, preenchidos por actos consummados, emquanto não então no dominio proprio pelo uso que se faz delles, emquanto estão pendentis; estes estão debaixo da acção da lei posterior, porque não existem.

Diz Merlin: « O legislador não contrata quando concede uma faculdade; permite, mas não se obriga, e conserva sempre o poder de revogar ou retirar a permissão, e os que della são privados antes de ter feito uso não teem motivo de queixa. » O que Merlin diz a respeito das faculdades, das expectativas, a respeito mesmo das provas, a respeito das formulas, é seguido por todos os escriptores, por todos os juriconsultos, que teem tratado desta materia. Appliquemos agora.

O que é que importa a faculdade concedida aos bancos de emissão? Vejamos, quer em relação ao *quantum*, quer em relação á sua natureza, á propria faculdade. Por certo ninguem contestará que em relação á propria faculdade o projecto não a cessa; em relação á natureza da faculdade é uma verdadeira concessão temporaria; em relação á quantidade, á parte não usada, uma verdadeira expectativa. Pelo que diz respeito á quantidade, o projecto respeita o facto consummado, conserva no mesmo pé em que se acha actualmente; digo mais, respeita até o seu maximo. Emquanto ao futuro, que é uma expectativa, que é uma faculdade de que se não fez ainda uso, não a cessa e a conserva, e exige sómente melhor garantia pelo interesse da sociedade e dos proprios bancos; e, quanto exige-se garantia, é porque tem o governo o direito de exigila por conveniencia dos proprios bancos e em relação aos interesses publicos.

Quando em 1828 na camara dos deputados da França se tratou da lei de junho, em que se exigia dos estabelecimentos typographicos, dessas emprezas existentes, que se dizia que tinham direitos adquiridos, certas canções ou garantias, disse um grande homem, um grande juriconsulto, que todos nós que seguimos a carreira da magistratura reverenciamos, Pardessus, palavras que não podem ser desprezadas nesta occasião. E peço licença ao nobre senador para contrastar a sua opinião com a de Pardessus, e para que neste ponto dê mais por ella do que pela do nobre senador em materias em que elle nem ao menos conservou para com homens que lhe erão dedicados, que erão seus amigos, aquella delicadeza que todos reconhecem no seu trato particular, no seu trato civil.

« O artigo do projecto, dizia Pardessus tratando da lei da imprensa de 18 de junho de 1828, que requeria novas condições de aptidão e garantias, etc., o artigo do projecto não é retroactivo, porque, não occupando se senão das relações entre os estabelecimentos existentes com o estado e o publico, tem por fim sujeita-los a medidas de garantia que o interesse desse mesmo estado e o deste mesmo publico requerem. Não se póde dizer que isto é retroagir. Creio que a questão de retroactividade tem sido bastante esclarecida, e a lucidez da sua discussão repelle a renovação desta eterna e insignificante objecção. Uma lei de policia, uma lei que decreta medidas de garantia, fundada no interesse publico, é necessariamente retroactiva no sentido grammatical da palavra, porque se dirige a pessoas, a estabelecimentos existentes, ao momento de sua publicação, a pessoas e a estabelecimentos nascidos ou creados sob um regimen de legislação que até então não exigia essas garantias; mas não é isto na linguagem legal retroagir; e, se o legislador não pudesse impór novas obrigações, por amor do interesse

publico, ás pessoas que até não as tinham, o governo, a policia geral da sociedade, serião impossiveis. Todas as leis politicas teem força retroactiva, porque ellas substituem as instrucções existentes por instrucções novas, ás quaes são submettidas as pessoas nascidas sob o imperio das obrigações. »

Senhores, é esta a pratica de todas as nações, é esta a pratica do Brasil, é esta a pratica da nossa assembléa geral, e o nobre senador tem prestado o seu voto, o seu apoio, a medidas desta ordem. Procurarei exemplos de um grande paiz onde a liberdade constitucional é sempre garantida, deste paiz que se póde dizer o paiz classico constitucional, a Inglaterra, que, na expressão de um grande orador francez, Mirabeau, existirá sempre para a eterna lição do mundo.

Quando na Escossia os bancos emitirão seus bilhetes chamados de opção, em que reservavão o direito ou de pagar á vista ou dahi a um espaço de tempo, havia por sem duvida, no parecer, na opinião dos nobres senadores, o direito adquirido; mas o parlamento escossez prohibiu, annullou esta emissão.

O SR. SOUZA FRANCO: — Não havia direito adquirido nenhum.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Servir-me-hei em resposta a este aparte da opinião de Portalis, quando trata dos effeitos retroactivos: « Aquillo que está na esphera da liberdade individual, aquillo que, na fórma da constituição, podemos fazer, que uma lei não prohibe, constitue direitos que devem estar fóra do alcance das leis posteriores. »

Mas deixemos o exemplo da Escossia; vamos aos exemplos da Inglaterra: citarei a lei de prohibição das notas menores de cinco libras; vamos ainda em tempos modernos á lei relativa aos Joint-Stock-Bank; citarei ainda a lei de 1845, relativa aos bancos escossez, inclusive aquelles que tinham carta. (Apoiado.) Ahi o que se fez? Fez-se aquillo que o projecto adopta, estabeleceu-se uma média e que toda a emissão adicional devia ser feita sobre garantia do ouro. Em relação aos bancos da Irlanda ainda este principio foi adoptado nos mesmos termos das emendas em discussão.

Mas para que exemplos dos outros se nós temos mil exemplos? As leis de incompatibilidades não tiveram força retroactiva, não offendirão direitos adquiridos? A lei das terras, que exige que o individuo as revalide até certo tempo, sob pena de perda de qualquer direito que sobre ellas tenha, não offende direitos adquiridos? A lei das promoções, que exige que os officiaes que não tiverem certas habilitações não possam ser promovidos, não infringe o principio dos direitos adquiridos? E como as leis de eleições, essas leis politicas em que se investe o processo e as fórmulas estabelecidas, em que se exigem maiores qualificações, não destróem o principio dos direitos adquiridos?

Senhores, se o principio dos direitos adquiridos, se o principio da não retroactividade, devessem ter uma applicação absoluta, como lhes querem dar os nobres senadores, neste caso onde ficarião as leis penaes quando as penas não fossem superiores ás das leis actuaes? Onde ficarião as leis de prescripção? Ainda ha pouco tempo em uma lei se estabeleceu que os depositos dos bens ausentes prescreverião dentro de certo tempo. Onde ficarião muitas outras leis, e especialmente essa lei relativa ás provas necessaria para um individuo ser declarado filho natural? Pois não se destruirão os direitos adquiridos quando as provas não erão essa que se exigião, quando os costumes, quando os estylos, quando a pratica dos tribunaes, não de um dia, não de um anno, mas de seculos, determinavão que as provas para um individuo ser declarado filho natural de outro serião taes e taes? De certo, senhores, os argumentos do nobre senador, quer em relação ao que se acha proposto, quer em relação aos principios geraes, não podem de modo algum ser admittidos.

Vamos agora em relação ao Banco do Brasil.

Eu tenho uma opinião particular em relação ao Banco do Brasil; mas respeito os escrupulos de todos que entendem que ha um contrato celebrado entre o governo

é os accionistas dos antigos bancos que se reunirão e adoptarão os estatutos.

Entendo que o contrato do Banco do Brasil só versa sobre dous pontos: o primeiro, o resgate do papel-moeda do governo, o resgate feito como compensação do privilegio concedido pelo governo; o segundo, a obrigação do estado em relação a esse resgate, o privilegio ainda dado ás suas notas de uma especie não completa de *legal tender*: mas respeito os escrupulos e adopto as emendas da nobre commissão.

Fundamentarei a minha opinião á vista do proprio contrato, que apresento hoje ao senado; nesse contrato intervirão os procuradores ou representantes dos dous bancos extinctos, Banco Commercial e Banco do Brasil, e sob a presidencia ou na presença do ministro da fazenda, o nobre senador pelo Rio de Janeiro, convierão no seguinte:

« Aos 18 de agosto de 1853 na casa da residencia do Exm. Sr. conselheiro Joaquim José Rodrigues Torres, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda e presidente do conselho de ministros, comparecerão os Srs. José Francisco Emery, Balhazar Jacome de Abreu e Souza, Joaquim Jo é dos Santos Junior, José Carlos Mayrink e José Justimiano Pereira de Faria, membros da direcção do Banco Commercial; e os Srs. Iriaeu Evangelista de Souza, Militão Maximo de Souza, Jo é Antonio de Figueiredo Junior, João Ignacio Tavares, Manoel Joaquim Ferreira Netto, José Bernardino Teixeira e Antonio Ribeiro Queiroga, membros do conselho de direcção do Banco do Brasil; e todos uniformemente declararão que, havendo recebido dos respectivos accionistas em assembléa geral os necessarios poderes para tratar com o governo, conforme o convite que tiverão do mesmo Sr. ministro, sobre os meios de fundir os dous mencionados estabelecimentos no novo banco de circulação que a lei n. 683 de 5 de julho do corrente anno autorizou o governo para estabelecer nesta côrte, tinham depois de varias conferencias concordado na indicada fusão sob as condições constantes do seguinte projecto de estatutos:

(Segue-se o projecto.)

« E para constar se lavrou este termo, que todos assignão, e que será registado e archivado no thesouro nacional, e que eu, Jo é Severiano da Rocha, official-maior graduado da secretaria de estado dos negocios da fazenda, escrevi.— Joaquim Jo é Rodrigues Torres.— Iriaeu Evangelista de Souza.— Antonio Ribeiro Queiroga.— José Carlos Mayrink.— José Bernardino Teixeira.— João Ignacio Tavares.— Militão Maximo de Souza.— José Justino Pereira de Faria.— Joaquim José dos Santos Junior.— Manoel Joaquim Ferreira Netto.— José Antonio de Figueiredo Junior.— Balhazar J. A. de Souza.— J. F. Emery. »

Os estatutos de uma sociedade são contratos, são convenções celebradas entre os socios; aqui se acha um contrato celebrado entre os accionistas dos dous extinctos bancos e o governo debaixo destas condições; este contrato só obriga o governo na parte em que já disse, nos dous pontos que eu expuz. Mas, pelo facto de se achar assellado este contrato pela fé do governo, nós entendemos que deviamos mante-lo em toda a sua força. Como condições, considero estes estatutos; e em que os infringimos? Permittão os nobres senadores que lhes pondere que tudo quanto se estabelece a respeito do Banco do Brasil é condicional. (Apoiados.)

Nós exigimos que elle, conforme a sua emissão, conforme a condição essencial de sua existencia, mantivesse o padrão monetario, regulasse o cambio, fizesse que aquillo que achou de uma maneira fosse restituído ao mesmo estado; não obrigámos á violencia no pagamento; apenas lhe dissemos: « Obedecei ás leis da administração dos bancos; fizei que pelas medidas conhecidas, pela contracção do credito, pela contracção da emissão e por todos os modos que dentro de vossa alçada estão, a emissão que superabunda se vá restringindo, para que as cunctas circumstancias se tornem favoraveis, para que o cambio suba ao par; e então, por uma transacção que é facil, podereis, pelas medidas apresentadas no projecto, conser-

var não só em circulação ouro, mas fazer com que vossas notas, que representão ouro, tenham um pagamento conforme a vossa promessa, conforme o dever que contrahistes para com os portadores. E de passagem direi, porque não sei se poderei ir mais longe nesta sessão, que portadores de notas dos bancos não são devedores, mas sim credores dos mesmos bancos. (Apoiados.)

Parece-me, pois, Sr. presidente, ter provado que não estão em contradicção as opiniões sustentadas pelo meu honrado amigo ministro da justiça, magistrado dos mais severos principios, não digo só severos, mas de sãos principios; magistrado que, se se lhe pôde notar algum defeito, será esse que se attribuiu a Dupont de l'Eure, que muitas vezes a sua honestidade, os seus principios de dignidade, puderão off-rececer tropeços a certas medidas de conveniencia; esse honrado magistrado, esse meu nobre amigo, que conheço desde os mais tenros annos e a quem neste momento nao posso deixar de dar o meu testemunho de que cada vez o admiro mais pelos seus principios de severidade e de dignidade, não se acha em contradicção.

E maldita politica, senhores! Pois o nobre senador por Pernambuco, na posição em que se acha; o nobre senador, que dispõe de tantos tão grandes recursos; o nobre senador, que não podia ter o menor desgosto de nós, pois sempre lhe prestámos o nosso apoio, não só como seus delegados, mas como membros do parlamento; o nobre senador, a quem dedico a maior veneração, devia, armado de sua grande autoridade, com forças herculeas, trazer pelas pontas dos cabellos esse digno magistrado, expo-lo neste recinto ao ridiculo, expo-lo ante o senado como contradictorio? Porque? Porque sustentoe uma opinião em relação ao Banco do Brasil, opinião que elle sustenta, opinião que está de accordo com o proprio projecto! Maldita politica, senhores, que nos faz esquecer de tudo, unicamente para ornar um discurso a contento do nobre senador pelo Pará, que foi o unico que se regozijou com a descoberta!

Senhores, qual é o homem que não tenha feito um sacrificio de uma opinião? Qual é o homem que no seu domestico não reconhece que a sua vida é uma vida toda de sacrificios? sacrificios para com os parentes, sacrificios para com os amigos, sacrificios de sua convicção para com aquellas pessoas com quem vive ligado? Qual é o homem que no mundo civil não pratica o mesmo, não sacrifica a sua convicção, não condescende com aquellas pessoas de quem se vê rodeado? Qual é o homem de estado no mundo politico, nas nações mais civilizadas do mundo, que não sacrifique a sua convicção aos principios de utilidade geral? Chamarei em meu apoio as biographias de Wellington, de Peel, de Palmerston; trarei em meu apoio uma autoridade que não pôde ser contestada pelo nobre senador pela provincia de Pernambuco, a autoridade do nobre senador pelo Pará a respeito das incompatibilidades. Votou contra ellas, foi acimado de contradictorio, e elle com a razão superior que tem disse: « O homem politico deve fazer o sacrificio de suas convicções quando o interesse geral o exigir. » Trarei ainda a opinião de um homem que tem prestado relevantes serviços ao seu paiz, cujo talento não pôde ser contestado, o Sr. deputado conselheiro Pedreira, no seu ultimo discurso sobre a lei eleitoral. E qual de nós pôde jactar-se de não ter nunca sacrificado uma sua convicção? Qual de nós, segundo as palavras de S. Job, não muda? Este santo nos disse que o homem caminha, mas que foge como a sombra; e nada mais inconstante que a sombra. O homem amante do progresso não pôde ficar estacionario, e, á proporção que se vão aperfeccionando as suas faculdades maior somma de conhecimentos vai adquirindo, e tem muitas vezes necessidade de abandonar suas convicções anteriores.

Em compensação eu exulto de prazer, por ver que o nobre senador applaude a liberdade de emissão, não quer que se toque nesta arca sagrada, porque, se se tocar, lá vão por terra a agricultura, o commercio, as artes e todas

a; injustias; emfim, não sei mesmo se nós poderemos existir.

Sr. presidente, eu poderia responder ao nobre senador em contestação ao principio que elle emittiu de que as notas são productos, em contestação aos seus principios da concorrência de bancos, com as opiniões de grandes mestres e de grandes autoridades; podia citar-lhe a opinião de um celebre escriptor, que, conforme a expressão do nobre senador pelo Pará, tem sido sempre o seu mestre, Tooke.

○ SR. SOUZA FRANCO: — Parece-me que nunca disse que fosse meu mestre.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Me parece na verdade que nós em politica, quando nos apartamos dos principios antigos, renegamos nossos pais e não nos importamos com os nossos mestres. Eu não carecia de apellar para os principios de Tooke; iria á historia dos bancos da Escossia; mas não censarei a casa, mesmo por que já me sinto fatigado de produzir as opiniões que aqui trouxe: poderia produzir a opinião de Rossi, de muitos escriptores, que todos a uma se declaram contra a concorrência de emissão, que o nobre senador deseja; mas pedirei ao nobre senador que pondere nas seguintes razões:

A concorrência em qualquer ramo de industria é um grande desideratum de todos os paizes; estimula a produção, cria a emulação, repelle a preguiça; quando em seus desastres pôde acometter a um ou outro particular, a um ou outro estabelecimento, os seus danos não vão além de um pequeno circulo. Comparai agora, Srs. senadores, essa concorrência com a liberdade, que o nobre senador parece considerar tão pura e bella como Condé, esse primor da imaginação de Goete, na ultima scena de Egmont; ha uma muito grande differença: se os desastres são pequenos, é porque a emissão circula em pequeno terreno; mas a emissão que o nobre senador deseja, tão livre, tão desimpedida, esta emissão arruinará as fortunas particulares e após ellas a fortuna publica. Essa liberdade, que o nobre senador pela provincia do Pará considera como effeito do grande poder da Inglaterra, da grande prosperidade dos Estados-Unidos, os legisladores desses paizes não a querem, lançam-lhe todas as pedras que são necessarias, sem comprometter as suas vantagens; essa liberdade tem causado mais de uma vez nos Estados-Unidos e na Inglaterra, pelos seus desmandos, os destroços maiores que se podem dar, quanto o nobre senador pela provincia do Pará considere de muita vantagem aquilo que a massa geral da população não pôde supportar de maneira alguma; e, se estas vantagens são reais, ellas são obtidas á custa de muitos e grandes sacrificios, a maior somma é para ellas.

Pois bem: direi ao nobre senador que considero a desconfiança e ao mesmo tempo essa grande confiança como molestias que demandão igual tratamento; e este tratamento se resume, como diz um escriptor, em um só meio therapeutico — a prudencia —; e esta prudencia não pôde ficar ao acaso, deve ter regras; e estas regras devem ser estabelecidas pelo legislador, que é aquelle que deve velar sobre esses males no desempenho de sua missão.

Senhores, o espirito humano não é senão uma combinação de obstaculos e facilidades; isto se applica ás proprias emprezas, aos proprios actos industriaes. Se ha muitos obstaculos, a acção da industria pôde paralisar-se, e se ha muita liberdade, se ha muitas facilidades, estas embriagão e perdem as proprias industrias.

Mas, senhores, seja-me permittido tambem trazer em apoio á minha opinião, em contestação da do nobre senador, uma opinião, uma autoridade, que respeito, que todos nós acatamos: é o parecer do conselho de estado, que peço licença ao senado para ler. Não lerei o parecer da maioria, mas sim o voto em separado, em que um dos conselheiros da secção opinou pela seguinte maneira sobre um banco que se pretendeu crear no Pará em 1852:

« Tambem parece que os estatutos podem ser approvados com as modificações consultadas; mas, vendo que a

emissão de letras tem sido autorizada em favor de outros bancos, pôde a multidão destes com essa facilidade causar transtornos nas transacções mercantis, influido no valor da moeda; e, portanto, não opino por semelhante concessão. A materia precisa ser regulada por lei, e enquanto isto se não fizer é necessario parar com taes favores. »

Este conselheiro é o venerando e illustrado Sr. marquez de Olinda...

E nós podemos ser condemnados pelos padres da igreja quando seguimos as suas doutrinas? Essa doutrina é de um dos mais doutos conselheiros de estado do imperio do Brasil; sigamos suas doutrinas, apesar de tudo... Poderei, Sr. presidente, considerar o nobre senador em contradição? Não; não o posso...

Eu disse que a vida do homem, principalmente a vida politica, é uma vida de sacrificios, e neste momento eu faço o maior dos sacrificios produzindo em meu apoio, em defesa do meu collega, o parecer do nobre senador, que contraria seus principios no ministerio de 4 de maio e ainda nesta sessao.

Sr. presidente, eu me acho muito cansado; devo respondida a algumas observações do nobre senador pelo Pará, a quem agradeço a maneira por que se dignou discutir a questao; neste terreno hei de acompanhá-lo; é o terreno dos principios, o terreno em que os homens que são amigos particulares; e que se achão em divergencia sobre questões importantes, não devem já mais abandonar. Seguirei o seu exemplo na discussao; tratarei da materia, examinarei todos os seus principios; mas ha dous dias que o meu estado de saúde não é bom, me acho inteiramente cansado; deixarei a palavra ao meu honrado amigo senador pela provincia do Rio de Janeiro, que me cedeu por especial favor a precedencia na discussao. Prometto responder não só ao nobre senador pela provincia do Pará, como ao nobre senador por Minas Geraes, a quem aproveito esta occasião para tambem agradecer a maneira distincta com que se dignou tratar-me.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Não fiz senão o meu dever.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não se esqueceu de que eramos amigos de muito tempo.

Veiu á mesa a seguinte

#### Emenda.

« Aditiva ao art. 1º, para ser collocada onde for conveniente:

« §. Os bancos não poderão emprestar sobre penhor de suas proprias acções.

« §. Os directores ou membros da gerencia ou administração dos bancos serão substituidos annualmente pela quarta parte. A antiguidade, e, no caso de igual antiguidade, a sorte, regula a substituição.

« §. Não serão admitidos votos por procuração para a eleição dos directores ou membros da gerencia ou administração dos bancos. — *Silva Ferraz.* »

Foi apoiada e entrou conjunctamente em discussão.

O SR. MARQUEZ DE OLINDA (pela ordem): — Sr. presidente, não me proponho a responder ao nobre senador; levanto-me só para não deixar sem observação uma censura que S. Ex. acaba de fazer-me, e é que apresentei nesta casa um dos seus collegas debaixo de uma fórma menos decente. Não posso deixar passar sem impugnação essa intelligencia que o nobre senador deu ás minhas palavras: o que eu quiz exprimir foi que estava em boa companhia, e isto não pôde negar o nobre senador, presidente do conselho. E eu quiz exprimir mais que tinha uma dor profunda de me ver divergente dos meus nobres amigos em uma questão tão vital como é esta.

Eis ahi o meu pensamento, e não o ridiculo que o nobre ministro pareceu tirar das minhas palavras.

Respeito o ministro de quem se trata mais do que ninguem, conheço-o ha muito tempo, e portanto não era capaz de lançar o ridiculo sobre elle.

O SR. SOUZA E MELLO: — Sr. presidente, nada mais desagradavel para um orador de pequenas forças, como

sou, do que ter de fallar depois do brilhante discurso que o senado ouviu. Mas, reconhecendo a necessidade do projecto, mesmo pelas razões apresentadas pelo nobre senador pela provincia do Pará logo no principio de seu discurso, porque, se no horizonte financeiro se levantão nuvens, é preciso que como prudentes navegantes tomemos providencias a tempo, para não sermos assaltados pelo temporal e victimas delle; convencido da urgencia do projecto, de sua utilidade, e de mais a mais tendo elle sido apresentado por um membro do ministerio de que tive a honra de fazer parte: julguei que não me era permitido contentar-me só com um voto symbolico, mas dar as razões delle.

De dous meios, Sr. presidente, podia eu lançar mão, ou do directo, mostrando a conveniencia, as vantagens, a necessidade do projecto; ou do indirecto, procurando demonstrar que o projecto não tem os defeitos e os vicios que os seus maiores e illustrados adversarios lhe tem imputado. Escolho a demonstração indirecta, como a mais convincente.

Quando um orador distincto, reconhecido pelos seus talentos, pelos longos estudos que tem feito sobre uma materia, em discussão solemne, como a do voto de graças, se levanta para tratar especialmente dessa materia; quando, entrando depois ella na ordem de nossos trabalhos, é esse orador o primeiro que toma a palavra e a discute por muitas horas: de certo que devemos estar persuadidos de que não fallou de improviso, mas sim que pensou muito sobre as doutrinas que vinha expender, que passou em revista todos os estudos anteriores e que extrahiu delles a quinta essencia, o que havia de mais importante; que o projecto combatido devia ser visto em todas as suas partes, que os seus menores defeitos não poderiam escapar. Ora, se eu tiver a fortuna de demonstrar que os principios donde partiu este illustre senador ou são inexactos, ou são meias verdades donde se podem deduzir todos os erros, que sua ordem de argumentação nem sempre foi rigorosa, e que, portanto, as suas consequencias são duplamente falsas, creio que terei demonstrado que o projecto é util, é vantajoso.

O SR. SOUZA FRANCO: — Terá feito muito; mas seria conveniente justificar o projecto, que ninguem justificou ainda.

O SR. SOUZA E MELLO: — O nobre ministro da fazenda acaba de o fazer, e tambem o meu vizinho senador pela provincia de S. Paulo o fez magnificamente.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Nós consideramos sómente os pontos em que é combatido o projecto.

O SR. SOUZA FRANCO: — Nestas materias tem sido uso apresentar-se a exposição de motivos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — A exposição de motivos está em meu relatório.

O SR. SOUZA FRANCO: — No relatório estão expostos alguns inconvenientes, mas não estão os meios de melhorá-los.

O SR. SOUZA E MELLO: — O nobre senador pela provincia do Pará pretendeu demonstrar que a restricção do credito, que em geral importa diminuição da massa de meio circulante, é inefficaz, nenhuma acção tem para elevar o valor da moeda fiduciaria, nem fazer subir o cambio; e, como o projecto é baseado neste principio da restricção do meio circulante, conclue o nobre senador que elle é inefficaz, além de ser horroroso por outros motivos, que depois examinarei; mas para tornar bem visivel essa sua proposição levantou-lhe um pedestal com diferentes argumentos e considerações, que eu passarei a examinar.

A primeira proposição é: «Não se tem esgotado os capitães disponíveis ou fluctuantes, como chamou o nobre senador; pelo contrario, tem havido uma grande accumulção delles, um grande augmento.» Vejamos, Sr. presidente, como argumentou o nobre senador. E. Ex. procu o sommar quanto se tem gasto com as obras publicas por conta do governo geral, e apenas achou que a somma poderia elevar-se a 3,860:000\$ em cinco annos;

mas, generosamente tendo em consideração alguns pequenos concertos de quartéis e não sei que mais, elevou a somma á enorme quantia de 10,000:000\$. Ora, serão estas as unicas despezas que se tenham feito nestes cinco annos? Vejamos.

Consideremos sómente dous ministerios, o do imperio e o da guerra. Sabe-se que ha uns poucos de annos cada um destes ministerios tem para obras publicas setecentos e tantos contos pouco mais ou menos, isto é, 1,400:000\$, destinados só nos dous ministerios para obras publicas. Ora, 1,400:000\$ em cinco annos dão já 7,000:000\$.

Quanto não tem gasto o ministerio da marinha com as suas obras de melhoramentos de portos? Quanto não tem gasto o ministerio da fazenda com as suas obras da alfândega? Quanto não tem gasto o ministerio da marinha não só com os portos, mas com a acquisição de muitos vasos de guerra? Quanto não tem gasto o ministerio da justiça com as obras da casa de correccção e reparos de edificios? Somme-se tudo isto, e lá se vai a grande generosidade dos 10,000:000\$; talvez que tenhamos gasto muito mais do dobro nestes cinco annos.

Mas será o governo geral o unico que faz obras, o unico que converte os capitães circulantes em capitães fixos? As provincias nada tem feito nestes cinco annos? A quanto se elevará a somma das despezas feitas pelas provincias nestes cinco annos? e, sommadas com as parcelas que eu ha pouco lembrei, não teremos uma somma triplice talvez dos 10,000:000\$?

A facilidade de haver credito, a facilidade com que se adquiriu fortuna sem nenhum trabalho e apenas obtida em uma mesa de jogo, na agiotagem da praça, não desenvolveu um luxo e-pantoso no Rio de Janeiro? Quanto inutilmente se tem consumido nestes annos com o luxo?

O SR. SOUZA FRANCO: — Isto immobilisa capitães?

O SR. SOUZA E MELLO: — Desirão, o que é peor; faz desaparecer os capitães circulantes; faz muito mais do que immobilisa-los, porque o que se immobilisa pôde ainda dar renda e-a dá muitas vezes.

O SR. SOUZA FRANCO: — E' outra serie de argumentos.

O SR. SOUZA E MELLO: — O que se segue é que o nobre senador não as admittiu para comparar as despezas feitas ou a inutilização e immobilização de capitães com as economias realizadas; e, portanto, o resultado de seu calculo necessariamente está errado. Mas continuemos na analyse das despezas; não apertemo algarismos, vou sómente notando-as ao nobre senador.

Quantos capitães se inutilizam com a má direcção que se deu ao seu emprego em empresas mal calculadas, mal succedidas, e que destruirão capitães consideraveis? Que houve uma perda consideravel de capitães, aniquilção delles, as quebras da praça o indicão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E o estado de certas empresas? Quasi todas ellas abrirão fallencia.

O SR. SOUZA E MELLO: — Sim, quasi todas as empresas. Devemos, portanto, ajuntar mais esta parcella. Temos ainda outras despezas muitissimo importantes.

O nobre senador nos disse que até certo tempo havia uma facilidade extr ordinaria de credito; que os importadores franqueavão as mercadorias aos retalhadores e estes aos consumidores; que, passados annos, graças á boa fé dos brasileiros, todas as obrigações erão satisfaitas e os portadores reembolsados.

O SR. SOUZA FRANCO: — E' inexacção... Somos caloteiros por excellencia!

O SR. SOUZA E MELLO: — Não, senhor; até certo ponto é verdade o que o nobre senador disse em um dos seus ultimos discursos, que analysei, é um dos principios do nobre senador que aceito; mas vejamos a consequencia que tiro delle.

Os bancos não fizeram outra cousa mais, disse o nobre senador, do que regularisar estes creditos por meio de letras, por meio das contas assignadas. Antes os capitães importados ficavão entre nós por muito tempo, davão lugar a um grande numero de transacções, animavão

muito a industria; mas depois da celebre regularidade dos creditos feita pelos bancos, depois das funestas medidas tomadas em fins de 1857 a 1858...

O SR. SOUZA FRANCO: — Sim?

O SR. SOUZA E MELLO: —... se espantarão os capitães estrangeiros que existião entre nós, capitães que se tinham deslocado da Europa á procura de um melhor premio e confiados na palavra, na fé do governo do Brasil, de que o meio circulante não teria de ser depreciado ainda, não se havia de fazer uma bancarota. Estes capitães se demoravão entre nós e aqui se conservavão, tanto em beneficio do paiz, como dos seus donos da Europa; mas, depois que as alluviões de papel moeda ameaçãõ e realizãõ a ameaça da depreciação do meio circulante, os capitães estrangeiros, que erãõ avaliados em numerario em réis, enfraquecendo-se o valor da moeda, terião tambem de enfraquecer-se.

O SR. SOUZA FRANCO: — A moeda enfraquecia antes que os novos bancos emitissem um só real.

O SR. SOUZA E MELLO: — Não fallo só dos novos bancos; tambem o Banco do Brasil emittiu *avalanches* de papel.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY dá um aparte.

O SR. SOUZA FRANCO: — V. Ex. ha de fallar antes de mim por força; eu não posso esgotar as minhas vezes de fallar sem que V. Ex. tenha fallado.

O SR. SOUZA E MELLO: — Depois que os capitães estrangeiros forãõ assim ameaçados e se apressãõ, na phrase do nobre senador, a fugir destas praias inhospitas, coincidindo estas medidas com a terrivel crise americana e sendo auxiliadas por esta regularisação do credito, os importadores tiveram facilidade de descontar suas letras nos bancos, descontãõ as contas assignadas, e immensas capitães que existião no paiz, que davão lugar a um grande numero de transacções, que animavãõ a industria, desaparecerãõ. A quanto montariaõ estas summas? Não se podem calcular em menos talvez de 100,000,000\$. E' uma parcella que vale a pena de ser levada á conta do nobre senador.

Ha uma outra parcella que eu não sei como escapou ao nobre senador, porque elle teve idéa della, tanto que aqui fez menção. Disse-nos elle que tinhamos herdado as virtudes dos nossos maiores, dos portuguezes, que logo que podião ajuntar alguma porção de capital circulante construíõ uma casa, preparavão uma chacara, e deixãõ esses edificios que ainda hoje temos; que em paizes novos, como o Brasil, começa-se por derrubar o mato, com o que se gasta capital circulante com o sustento e salarios dos trabalhadores, com o preparar da terra, etc., e que portanto todo o capital circulante que se fosse accumulando pela economia se convertia immediatamente em capital fixo. Ora, se isto acontece, pergunto eu: O que é que restará como circulante e disponivel da economia, da accumulacão? Somme-se tudo isso, e necessariamente nos ha de apparecer uma quantia talvez tripla ou quadrupla das economias que o nobre senador teve a bondade de nos dizer que se tinhão feito nestes cinco annos.

O SR. SOUZA FRANCO: — Não me referi a isto, porque não é novidade.

O SR. SOUZA E MELLO: — Parece-me que tenho demonstrado que não é verdadeira a proposição enunciada pelo nobre senador. Nestes cinco annos temos diminuido, em lugar de termos augmentado, o capital circulante; e, se temos diminuido de capital circulante, de certo que a moeda que era precisa antes para fazer mover este capital é agora excessiva.

O SR. SOUZA FRANCO: — Calcule pela importação e exportação.

O SR. SOUZA E MELLO: — Lá chegarei se tiver forças. Pretendo acompanhar ao nobre senador, porque acredito que, se puder destruir os seus argumentos, terei sustentado o melhor que é possível o projecto.

Uma outra proposição do nobre senador é esta: « O credito não se tem augmentado; o que se tem feito é regularisar este credito. Paiz nenhum do mundo foi mais generoso em credito do que o Brasil, e em parte nenhuma se respeitavão mais as obrigações do que no Brasil; os bancos não fizerão mais do que regularisar o credito. » Ora, Sr. presidente, será verdadeira esta proposição? Qual é a razão de ser dos bancos? Facilitar o credito, e por esta medida multiplicar as transacções, fomentar as industrias. Se os bancos não tem facilitado o credito, se elles não o tem augmentado, miseraveis são todos os bancos; não são sómente inuteis, são extremamente prejudiciaes, porque antes estes capitães, que erãõ empregados com tanta generosidade, estavão em poder de cada um dos seus donos, que os emprestava sem tirar commissoa além do premio; e os bancos tem de fazer despesas com estes empréstimos, tem de occorrer ás necessidades de sua administração.

A proposição do nobre senador fez-me lembrar o que ouvi a dous distinctos deputados, ambos fazendeiros, a respeito da facilidade que a lavoura tinha obtido dos bancos. Dizia-me um delles ainda não ha muito tempo, e mesmo nesta casa, conversando comigo e com o Sr. visconde de Itaborahy, que a lavoura nenhum proveito, nenhum beneficio, tinha tirado dos bancos; que antes achava dinheiro com mais facilidade do que hoje; que depois da existencia dos bancos só a lavoura pôde obter dinheiro quando o credito se diminuiu, quando pelas quebras ou o quer que seja houve estramencimento na praça. O outro repetiu-me a mesma cousa, não aqui, mas em uma provincia do norte.

Se, porém, é verdade, como devo acreditar e acredito, o que me disserão estes dous nobres deputados, muito illustrados e fazendeiros, eu perguntei ainda: Que beneficios nos trouxeão estes bancos se não facilitão o credito, se não auxilião a lavoura, se não satisfazem a unica condição de sua existencia? Não sei se esta proposição é verdadeira ou não; mas é o nobre senador quem a annuiciou.

Apesar da sustentação de que as massas de papel dão grande fomento á prosperidade publica, o nobre senador reconhece que é uma necessidade de primeira ordem elevar o valor da moeda, que é o grande desideratum a conversão das notas ou bilhetes dos bancos em ouro. Não posso deixar de acompanhar o nobre senador neste pensamento; mas vejamos se elle nos meios que procura ou que deseja ver adoptados attinge a esse alvo.

Como digressão, creio eu, passou o nobre senador a analysar os estatutos do Banco do Brasil, e encontrou nelles defeitos e erros extraordinarios. Pena foi que com a mesma força de analyse S. Ex. não entrasse no exame dos estatutos dos outros bancos, porque então notaria os defeitos desses estabelecimentos, defeitos talvez pelo quaes não satisfazem, segundo o nobre senador, os deveres do banco, isto é, de facilitar o credito.

Um dos primeiros defeitos encontrados nos estatutos do Banco do Brasil é a permissão de trocar seus bilhetes por notas do thesouro, defeito que, segundo o nobre senador, tanto nos seus discursos, como em um opusculo publicado em 1848, dará como resultado immediato a depreciação de todo o meio circulante. Mas, Sr. presidente, será defeito dos estatutos do Banco do Brasil a troca de papel depreciado por papel depreciado, ou será isto o resultado da má execução dos estatutos do banco e resultado das medidas do nobre senador pela provincia do Pará fazendo a fazenda? E' verdade que os estatutos do banco e a lei que o creou permitem que elle converta os seus bilhetes em moeda corrente; mas qual era a moeda corrente de que fallãõ os estatutos e de que falla a lei? Era a moeda de ouro e as notas do thesouro, como as considerou a lei de 1846, isto é, notas taes que com uma de 20\$ se obtivesse sempre cinco oitavas de ouro; notas que desta maneira se achavãõ quando se creou o Banco do Brasil, e que ficarão assim ainda até 1857, primeiro anno do ministerio do nobre senador. Mas é isto o que o banco tem feito? Tem realizado suas notas em ouro ou em papel, que equivale

a ouro, conforme era obrigado? De certo que não. Por consequencia, o defeito, o mal, não vem dos estatutos do banco; vem da execução dos seus estatutos, vem da sua administração ou directoria e do nobre ex-ministro da fazenda.

O mal vem da directoria do banco, porque, não attendendo ao estado da praça, não querendo ver que ella não comportava a massa extraordinaria de meio circulante, e attendendo sómente aos interesses dos seus accionistas, aos grandes dividendos, continuava a emitir papel sobre-pusse. A culpa foi do nobre ex-ministro da fazenda, porque não só o aconselhou, acorçoou a directoria, mas deu-lhe meios, e meios que não se são muito legitimos, porque foram verdadeiras emissões de papel-moeda acobertadas com o titulo de substituições anticipadas, o que não merece o nome de invenção, porque antes se tinha feito isto, mas quando não era prohibida essa emissão. Foi pelos conselhos, pelos acorçoamentos dados com a emissão de 1,000:000\$ e com a promessa de muito maiores emissões, que o banco pôde habilitar-se para não cumprir o seu primeiro dever de realizar as suas notas em ouro ou em papel equivalente a ouro.

Eu me escuso de lembrar ao senado o facto notavel acontecido entre uma casa muito respeitavel desta praça e o Banco do Brasil. Todos sabem, ao menos se diz geralmente, que o nobre ex-ministro da fazenda entendeu que o banco era obrigado a realizar os seus bilhetes em ouro, e que, communicando esta sua opinião a um respeitavel negociante, o animou a apresentar-se com uma grande somma de papel para exhaurir as reservas das notas do theouro e penetrar na mina de ouro; mas quando elle julgava ter empregado os meios efficazes, á vista do que, segundo se disse, o nobre ex-ministro da fazenda lhe communicar, appareceu um reforço á praça, e elle não teve remedio senão retirar-se.

O SR. SOUZA FRANCO: — Está enganado, o reforço é muito posterior.

O SR. SOUZA E MELLO: — Então o Banco do Brasil, posto que não tivesse quebrado, se comportou como um negociante fallido ou proximo a isso, empregou todas as chicanas, todos os meios mais pequeninos para demorar o troco. E se nem nesta occasião o Banco do Brasil se recusou a realizar as suas notas em papel, papel depreciado, quando foi, pois, que o Banco do Brasil, na conformidade do que nos disse aqui o nobre senador, deixou de trocar o seu papel por papel?

E' facto este que é desconhecido até pelos proprios directores e presidente do banco. O defeito, pois, de trocar papel por papel, e defeito terrivel, que habilita os bancos a inundarem o mercado de moeda excessiva sem receiar o refluxo ao banco, como nos demonstra a propria experiencia e como se vê que acontece no Banco da Martinica, creio eu, em uma das Antilhas, onde uma pequena porção de papel inconvertivel, mas sustentada por sommas iguaes em metaes, guarnecendo a caixa forte do banco, torna impossivel a realização. Ninguem de bom senso vai ao banco trocar uma nota por outra, sómente para ter papel de differente estampa. Se o banco, em lugar de dar ouro, dá outro papel que não é aceito fóra, ninguém toma esse trabalho, e então o unico recurso contra os bancos para regularisarem sua circulação tem desaparecido completamente.

« São ainda defeituosos os estatutos do Banco do Brasil, porque, se a crise de 1857 tivesse vindo um ou dois annos antes, o banco não poderia resistir, estouraria. »

Ora, em que se funda esta proposição? E' que então, em 1857, o Banco do Brasil já tinha auxiliares, já funcionavam os novos bancos creados pelo Sr. ex-ministro da fazenda?

O SR. SOUZA FRANCO: — Não, senhor.

O SR. SOUZA E MELLO: — S. Ex. acaba de dizer que não. Ora, se o Banco do Brasil, sem o soccorro desses novos bancos, quando se achava nas peiores circumstancias, porque tinha emitido extraordinaria somma de papel, pôde resistir á crise, com quanto mais vantagens não

resistiria, quantos favores não poderia fazer, se a crise se desse dois ou tres annos antes, quando elle não tinha abusado tanto?

O SR. SOUZA FRANCO: — V. Ex. não disse que elle se portou como um negociante fallido?

O SR. SOUZA E MELLO: — Isto não é dos estatutos; é dos executores, e tambem de V. Ex., que, permitta que lhe diga, auxiliou esta chicana, esses meios tortuosos.

Um outro defeito, que tambem é da execução, e não dos estatutos, é que « o Banco do Brasil fazia vir ouro da Inglaterra, para o ver sahir immediatamente do seu cofre e ser exportado talvez pelo mesmo navio ou paquete que o tinha introduzido. » Os estatutos de um banco de circulação não podem prohibir o banco de haver moeda de ouro; se o fizesse, decretava immediatamente a sua quebra. Um banco, casa de negocio em dinheiro, não pôde deixar de comprar e vender metaes: por consequencia, os estatutos não podião jámais prohibir ao banco o direito de haver metaes quando isso fosse preciso para as suas necessidades. Se o banco empregou mal esse direito, será culpa de quem deu ou de quem abusou do direito?

O SR. SOUZA FRANCO: — Não é possivel que eu dissesse isto.

O SR. SOUZA E MELLO: — Posso mostrar ao nobre senador, tenho aqui os annaes. Estou analysando o discurso que o nobre senador proferiu aqui a 23 de maio deste anno.

O SR. SOUZA FRANCO: — Para se escapar a sustentar o projecto.

O SR. SOUZA E MELLO: — O nobre senador no discurso que proferiu por occasião da discussão do voto de graças occupou-se tão-sómente em combater o projecto bancario; e sustento este projecto mostrando que seus argumentos são improcedentes.

Se o nobre senador censurasse o procedimento de mandar vir ouro á custa da emissão (apoiados), eu concordaria completamente com o nobre senador; isto é uma operação que não se pôde explicar, é até irracional. Mas que o nobre senador queira culpar ao banco em certas circumstancias o direito de vender valores que possuir, accções, titulos de divida, para haver ouro e poder assim estar habilitado para cumprir os seus deveres, e não, servindo-me de uma palavra que creio ser já parlamentar, prégar calote, é no que não posso concordar. Se é defeito capital do banco comprar ouro para as suas necessidades e vê-lo sahir em poucos dias de sua caixa, ha muito tempo deverião estar quebra dos os bancos de França e da Inglaterra. De julho de 1855 a dezembro de 1856 o Banco de França comprou metaes no valor de tresentos e tantos mil contos de réis, fez despesas com isso de perto de 5,000:000\$, isto apenas em anno e meio. O Banco do Brasil comprou em ouro creio que apenas 21,000:000\$ ou 22,000.000\$, segundo o parecer da commissão de inquerito.

O defeito, pois, não está em comprar ouro, está em comprar-lo mal e suppor que o ouro comprado a troco de bilhetes emitidos, quando já a circulação não comportava aquelles que existião, podia conservar-se na sua caixa e seria de alguma utilidade.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Apoiado.

O SR. SOUZA E MELLO: — Se o nobre senador censura a directoria dos bancos, e não os estatutos, por esse lado estamos concordes.

O SR. SOUZA FRANCO: — Não ha tal.

O SR. SOUZA E MELLO: — Se o nobre senador permite, transcreverei em meu discurso esse seu trecho, para não abuxar da paciencia do senado lendo agora.

O SR. SOUZA FRANCO: — Sim, senhor.

O SR. SOUZA E MELLO: — Eis o que disse S. Ex. e se acha impresso á pag. 42, 2ª col., dos nossos Annaes de maio ultimo:

« Havia vicio na organização do banco, como desde logo o mostrarão os factes, porque são factos de nossos

dias; e é sabido por todos que o Banco do Brasil não trocava suas notas *nem em ouro, nem em notas do thesouro desde 1853*, quando o pedido do thesouro era de algumas dezenas de contos, e elle receiava pela integridade do seu fundo disponível.

« *Fazia vir ouro de Londres, que não lhe era todo conservado, e os relatorios annuos estão cheios de queixas e observações sobre os esforços que fazia para ter annualmente o fundo disponível, e o escôto a que estava sujeito, ficando no fim dos exercicios com a mesma somma ou menor à que tivera ao começa-los* »

Ainda os estatutos do Banco do Brasil são, na opinião de S. Ex., deleituosos, porque o banco não pôde satisfazer as obrigações contrahidas de retirar os 10,000,000\$ de papel moeda sem retirar tambem a sua ultima nota, e então nenhum dividendo tirarão os accionistas e se terá imposto a capitaes particulares onus injustissimos. Ora em que se funda o nobre senador para avançar esta proposição? O Banco do Brasil começou a funcionar em 1853.

O SR. SOUZA FRANCO: — Em 1854.

O SR. SOUZA E MELLO: — Creio que em 1853.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Em abril de 1854.

O SR. SOUZA E MELLO: — Bem; passou a lei em 1853 e as transacções começaram em 1854. Tivemos 1854, 1855 e 1856; e nestes tres annos o que vimos nós circular? Ouro, papel do governo e papel do banco, tudo ao par. A medida que o banco ia retirando as notas do thesouro, suppria o vacuo com os seus bilhetes; as circumstancias não mudavão, ficava tudo como estava; e, se antes se mantinhão as tres especies de moeda, o que poderá impossibilitar a continuação do mesmo estado de cousas? Não sei em que se possa fundar esta proposição...

O SR. SOUZA FRANCO: — Attribute-me o maior dos absurdos.

O SR. SOUZA E MELLO: — ... e como della se possa concluir que os estatutos do Banco do Brasil tem mais este defeito imagnuário.

Não lhe attribuo absurdos, repito o que se acha á pag. 42, 3ª col. das *Annaes* do senado do mez ultimo; ahi se lê o seguinte: « Segundo disse no senado um dos nossos chefes de partido, o Banco do Brasil era obrigado a retirar até sua ultima nota para assegurar o valor ás do thesouro, e, ao que parece, este é o principio em que se fundou o plano, mas principio todo de sacrificios para o banco, ou seus accionistas. »

O nobre senador, entrando mais em materia, pretende demonstrar que, tendo-se executado com exageração o principio fatal e inefficaz da elevação da taxa de juro, com o fim de destruir os contratos e as transacções, e reduzir a carteira dos bancos e as emissões, nem por isso o valor da moeda se elevou, o ouro deixou de sahir ou começou a entrar, e o cambio se elevou. Taxando o nobre senador de fatal e inefficaz a elevação da quota dos descontos para elevar o valor da moeda e alterar o cambio, nos disse: « Este principio fatal, reconhecido mesmo inefficaz na Inglaterra, pôde ser alli explicavel, mas entre nós de maneira nenhuma. » Ora, vejamos como este principio pôde ser explicado na Inglaterra, e não entre nós.

É explicavel na Inglaterra, segundo o nobre senador, porque esse paiz é o emporio do ouro, e nelle ha exageradas especulações; entre nós nada disso se dá. Se a Inglaterra é o emporio do ouro, como diz o nobre senador e como é verdade, e se emporio é um grande mercado, uma grande praça onde não só se compra, mas tambem se vende, pergunto eu: Não haverá tanto interesse em haver o ouro como manda-lo para fóra? Por ser emporio do ouro, a Inglaterra deve procurar por todos os meios ajuntar o ouro do mundo inteiro? Com que fim?

O nobre senador disse que os inglezes se veem muitas vezes anciados com a massa enorme de ouro que alli algumas vezes se accumulava. A Inglaterra tem necessidade, como qualquer paiz, de uma porção de certa somma de meio circulante em metaes; além desta somma, tudo o mais serve simplesmente para negocio; compra para tornar a

venir com lucro. Nós não somos emporio de moeda, nem de metaes, não os compramos para vender; mas carecemos, como a Inglaterra carece, de certa porção de meio circulante metálico: por consequencia, o que explica na Inglaterra: a medida não pôde tambem deixar de ser applicada ao Brasil.

Na Inglaterra ha de certo especulações exageradas; quando o juro está abaixo, affluem para alli titulos de divida de diferentes governos estrangeiros e accções de companhias, levantando-se emprezas temerarias e de grande força para construcção de estradas, para immensas obras fóra do Reino- Unido, e tudo isso leva grandes sommas de metal. Entre nós não temos isto. Mas, Sr. presidente, especulações exageradas! O que quer dizer este termo — exageradas —? será absoluto ou relativo? A exaggeração não é segundo as forças de cada individuo, de cada paiz? O peso de quatro arrobas, por exemplo, não é exagerado para um homem forte, mas esmagará um menino de 2 ou 3 annos. Se não temos estas especulações em grande ponto, como a Inglaterra, temos outras que são exageradas em relação ás nossas forças.

O SR. SOUZA FRANCO: — Destas outras faz-me o favor de citar alguma?

O SR. SOUZA E MELLO: — Basta dizer ao nobre senador que tivemos talvez 20,000,000\$ a 30,000,000\$ de quebras; e a que se deve isto senão a especulações exageradas e mal concertadas?

O SR. SOUZA FRANCO: — A negocios sem fundos.

O SR. SOUZA E MELLO: — Sem fundos e sem fundamentos, porque, se tivessem fundamentos, reproduzirião o capital emprestado. São estas as especulações exageradas.

O SR. SOUZA FRANCO: — Quaes são as quebras? Quaes os negociantes? Não cita nem pôde citar.

O SR. SOUZA E MELLO: — Nós temos especuladores, Sr. presidente, que, com a facilidade de obter credito nos bancos, monopolisão muitos artigos do commercio. Algumas vezes reuem quantidade superior áquella que o mercado comporta, e ainda ha pouco tempo deu-se o exemplo de um negociante de farinha que foi obrigado a quebrar por causa das especulações.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Em novecentos e tantos contos.

O SR. SOUZA FRANCO: — V. Ex. não sabe a historia dessa quebra.

O SR. SOUZA E MELLO: — Eu conheço pouco de commercio; V. Ex. tem uma grande vantagem sobre mim, e por isso tremo quando tenho de fazer considerações que se oppõem ao pensamento do nobre senador. V. Ex. joga com armas superiores, tem muito mais capacidade, muito mais estudo, muito mais pratica, deve sem duvida pulverisar-me.

O SR. SOUZA FRANCO: — Tudo isto é epigramma.

O SR. SOUZA E MELLO: — Não, senhores, fallo com consciencia.

Porventura já não tem sahido capitaes do Brasil para desenvolver emprezas em paizes estrangeiros menos ricos do que nós?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Apoiado.

O SR. SOUZA E MELLO: — Até para bancos em paiz estrangeiro.

O SR. VISCÓNDE DE ALBUQUERQUE: — E para mais alguma cousa...

O SR. SOUZA E MELLO: — Se não temos especulações de grande vulto temos outras que nos podem arruinar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O Sr. ministro dos negocios estrangeiros que o diga.

O SR. SOUZA E MELLO: — Por consequencia, se a elevação da taxa do juro e a redução do meio circulante na Inglaterra são explicaveis, tambem o são entre nós.

Mas, apesar de ser explicavel na Inglaterra o systema da elevação da taxa do juro para impedir o escoamento

dos metais preciosos, disse o nobre senador: « Este sistema, posto que explicavel, está reconhecido erroneo e falso. » Citou-nos aqui immensas autoridades, citou-nos factos occorridos na Inglaterra de elevar-se o premio do ouro e continuar a subida do ouro e o abatimento do cambio. Não se contentou o nobre senador com as autoridades inglezas, com os factos inglezes; veio ao nosso paiz e nos disse: « Tendes restringido a circulação, ha uma menor massa de meio circulante hoje do que houve em outro tempo; mas antes os cambios erão favoraveis, e procedia se achava com o seu valor legal ou acima d'elle, e hoje, diminuida a quantidade de meio circulante, o resultado é que o cambio está abaixo, a moeda está depreciada. » Esta argumentação, Sr. presidente, não é nova; eu tenho ouvido, creio que desde 1857, nesta casa a repetição desta idéa. « Como dizeis, acrescenta S. Ex., que ha excesso de meio circulante, se hoje temos o mesmo que tínhamos? »

O SR. SOUZA FRANCO: — Muito menos.

O SR. SOUZA E MELLO: — Tanto melhor. « Como dizeis que a diminuição da quantidade da moeda traz a elevação do cambio, traz consigo o melhoramento de seu valor, quando acontece o contrario, diminue a massa de moeda, o cambio baixa ainda mais e o ouro vai-se embora? »

Sr. presidente, eu disse no principio do meu discurso que as meias verdades erão origens de erros fataes, e, querendo-se agora explicar um facto complexo, uma resultante de muitas componentes por uma só causa, uma só dessas componentes, chega-se necessariamente a uma conclusão absurda e falsa.

O SR. SOUZA FRANCO: — Está argumentando contra o projecto.

O SR. SOUZA E MELLO: — É meu costume...

O nobre senador melhor do que eu sabe que o valor da moeda depende de muitas outras circumstancias, não é simplesmente de sua quantidade, posto que a quantidade tenha uma influencia no valor; depende tambem de muitas outras circumstancias: mas o nobre senador despreza todas as outras, e olha sómente para a quantidade. Se eu quizera argumentar como tem feito o nobre senador, tiraria as seguintes consequencias: Os bancos servem sómente para elevar a taxa do juro, para diminuir as transacções, para pôr embaraços ao desenvolvimento da industria.

O SR. SOUZA FRANCO dá um aparte.

O SR. SOUZA E MELLO: — Perdê-me, vou argumentar como argumenta o nobre senador.

Quanto mais desfavoravel a um paiz é a balança do commercio, tanto mais favoravel lhe é o cambio, tanto mais ouro entra. Quando a moeda é metallica o valor della não cresce com o augmento de peso, não diminue com a diminuição. Quando em outros paizes se faz o que antigamente em França se chamava *amenuïster* a moeda ella muda de valor; entre nós não.

Direi ao nobre senador como chego a estas consequencias.

Vamos á primeira: que os bancos só servem para elevar a taxa do premio. Está na lembrança de todos que talvez de 1848 em diante até 1854, não havendo bancos de emissão, a taxa dos juros era muito modica, creio que desceu a 3 1/4 ou 4 %. Crê-se um primeiro banco de circulação, começa a funcionar, e o juro vai alteando; crê-se outros bancos, alé o juro alada, chega a 12 %, conserva-se por muito tempo a 10 e está a 9. Logo, os factos, segundo S. Ex., demonstrão que os bancos só servem para altear o juro.

O SR. SOUZA FRANCO dá um aparte.

O SR. SOUZA E MELLO: — É a argumentação do nobre senador — *post hoc, ergo propter hoc* — ; e, como esta argumentação não procede, julgo eu que tambem não procede aquillo que o nobre senador nos disse aqui nas ultimas vezes que tem fallado sobre esta materia.

Ora veja como, quando a balança do commercio é desfavoravel a um paiz, a importação do ouro se esta-

belece e o cambio se eleva. Tirei, Sr. presidente, das tabellas annexas do inquerito mandado proceder pelo thesouro os seguintes dados sobre a importação, a exportação e a quotação dos cambios: (*lendo*)

Excesso da importação sobre a exportação.

		Cambios.	
1849-1850	— 4,132.000\$ ou 7 % contra a exportação . .	24 1/2 a 27 3/4	
1850-1851	— 9,130.000\$ ou 11,81 % idem	26 1/2 a 30 1/2	
1851-1852	— 26,220.000\$ ou 28,25 % idem	28 a 29 3/4	
1852-1853	— 13,687.000\$ ou 15,73 % idem	26 3/4 a 28 1/4	
1853-1854	— 8,996.000\$ ou 10,48 % idem	27 1/4 a 28	
1856-1857	— 10,679.000\$ ou 9,54 % idem	27 a 29	
72,844.000\$			

Excesso da exportação sobre a importação.

		Cambios.	
1854-1855	— 5,528.000\$ ou 6,5 % idem	26 3/4 a 28 1/2	
1855-1856	— 1,854.000\$ ou 1,78 % idem	27 a 28	
7,382.000\$			

Vindo assim nestes oito annos financeiros a termos contra nós a balança do commercio na importancia de 65,462.000\$

Ora, se os factos entre nós demonstrão que coincide com a elevação do cambio a maxima balança do commercio contra nós, digo que, argumentando como se dignou argumentar o nobre senador pelo Pará, devemos concluir que a maneira de tornar favoravel o cambio é importarmos mais do que exportarmos; e, se isto é absurdo, absurdo é o principio estabelecido pelo nobre senador sobre a inefficacia da diminuição para elevar seu valor e fazer altear o cambio.

Como não desejo cansar o senado com muitas outras consequencias que podia tirar desta maneira de argumentar, juntarei sómente mais uma.

A moeda de cobre antes de 1834 ou 1835 (a era é indifferente) era regulada deste modo: uma moeda de quatro vintens tinha oito oitavas e de dous vintens quatro oitavas. Depois a lei determinou que a moeda de dous vintens, em lugar de quatro oitavas de cobre, tivesse oito. Antes da lei, quando dous vintens tinham quatro oitavas, a moeda de cobre chegou a obter 30, 40 % de premio; mas depois que a lei dobrou-lhe o peso desceu a 3 % de rebate. Logo, o valor da moeda de cobre não depende da quantidade de metal que ella tem!

Eu podia, se não receiasse abusar da paciencia do senado, tirar inumeras consequencias absurdas, seguindo a argumentação do nobre senador; e, se a argumentação dá esse resultado absurdo, de certo a conclusão que o nobre senador tirou tambem é absurda, isto é, que a restricção do meio circulante não eleva o seu valor.

O nobre senador, continuando na sua demonstração de que nenhuma relação tem a diminuição da moeda circulante com o seu valor, diz:

« Em 31 de julho de 1857 as emissões montavão a 97,500.000\$, e no fim desse anno, conservando-se o mesmo papel, o cambio desceu a 24 e 23 1/2. Em julho de 1858 as emissões baixarão a 92,000.000\$, e o cambio, apesar de se ter diminuido a quantidade de moeda, não se elevou senão a 26, e isto pelos esforços do thesouro. Em dezembro de 1859 as emissões se elevarão a 89,000.000\$, e o cambio desceu a 24, 24 1/2, 24 3/4. Em 30 de abril deste anno a emissão era de 90,000.000\$, e o cambio se conservou em 25 1/2, 25 3/4. Logo (conclue o nobre senador), se temos diminuido as emissões e não temos tirado o resultado desjado, é porque a quantidade de papel não influe em seu valor e nem tem acção sobre elle. » Mas creio que tenho demonstrado completamente a improcedencia desta maneira de argumentar. (*Apoiados.*)

É aqui, Sr. presidente, a occasião de eu render ao nobre senador pelo Pará meus cordiaes agradecimentos. O nobre senador, quando affirmava que a redução do papel circulante não tinha acção sobre a elevação do seu valor e do cambio, disse isto: « Todos os outros manejos

que não sejam a balança do commercio para fazer vir ouro são expedientes mais ou menos especiosos, que não durão em seus effeitos apparentemente vantajosos, e peiorão a situação, exigindo sacrificios interminaveis. » E acc escentou S. Ex. a ultima vez que tivemos o prazer de ouvi lo que « a elevação artificial do cambio só serve para favorecer os capitães estrangeiros ou os negociantes estrangeiros. » Portanto, o nobre senador fez-nos em 1860 justiça completa quanto ao comportamento que aqui tivemos em 1858.

Então, como agora faz o nobre senador, notando os precipicios, segundo nos disse aqui, para que o ministerio nelles não se precipite, nós, seus verdadeiros amigos, notávamos tambem os precipicios a que elle ia atirar-se ou atirar o thesourço com os seus saques para a Inglaterra. Então diziamos nós: « Nada alcançals dessa maneira, são meros palliativos; atacaí a verdadeira causa da molestia, a séde do mal, não ide sómente os symptomas; são palliativos, segundo a phrase do nobre senador, que apenas teem apparencias de vantagens, peiorão a situação e exigem sacrificios extraordinarios. » Ora, nisto que então diziamos, e que parecia sómente o resultado de opposição systematica, o que nunca houve, ao menos de minha parte, hoje o nobre senador, com a fraqueza que lhe reconhecemos, vem perante o senado justificar-nos completamente. Não posso, portanto, deixar de agradecer-lhe cordialmente.

Mas o nobre senador, conhecendo a fraqueza da sua argumentação, disse-nos: « A moeda tem diminuido em quantidade, teem continuado a sua depreciação e a baixa do cambio; mas isto não provém de que teubão diminuido as transacções; as transacções de dous annos a esta parte teem sido as mesmas que antes. »

O SR. SOUZA FRANCO: — Com pequena differença.

O SR. SOUZA E MELLO: — Mas o nobre senador até achou maior numero de transacções, ou mais importantes, nos ultimos annos do que nos annos anteriores, porque disse que as rendas internas tinhão crescido, o que era indicio seguro de que o numero das transacções se tinha augmentado, e assim tambem a abstenção publica.

O SR. SOUZA FRANCO dá um aparte.

O SR. SOUZA E MELLO: — O nobre senador nos acaba de repetir que, não só nos annos atrasados, mas no anno financeiro ante-hontem findo, as transacções forão maiores.

O SR. SOUZA FRANCO: — Quero dizer que as rendas internas forão ainda maiores.

O SR. SOUZA E MELLO: — Mas, como as rendas internas, segundo o nobre senador, são o barometro que indica o numero de transacções...

O SR. SOUZA FRANCO: — Salvo quando ha augmento de impostos.

O SR. SOUZA E MELLO: — Não houve, e então o que se segue é que nestes ultimos annos teem-se augmentado as transacções. Mas se isso é assim, como é que o nobre senador antes e logo depois disso nos disse: « Está provado que a elevação dos juros diminuiu as transacções, con-trahiu as emissões e reduziu as carteiras dos bancos »? Como se concilião essas duas proposições?

Temos nós augmento ou não de transacções? Se temos diminuido de transacções, sua demonstração nada prova.

O SR. SOUZA FRANCO: — Veja o que eu digo adiante.

O SR. SOUZA E MELLO: — Se temos augmentado de transacções, então a restricção do credito, a restricção do meio circulante, não tem influencia nenhuma sobre a marcha das transacções, sobre a riqueza publica. Veja o nobre senador como se ha de escapar das pntas deste dilemma.

O SR. SOUZA FRANCO: — Perfeitamente, a'é porque semelhantes medidas não obrião immediatamente, obrião no futuro.

O SR. SOUZA E MELLO: — Mas vejamos como, pondo de parte esta, para mim, contradicção (talvez que não seja), o nobre senador pretende demonstrar que as transacções

se teem augmentado ou pelo menos não se teem diminuido.

Disse S. Ex.: « As importações não teem soffrido consideravelmente, ainda uma cousa pela outra » (não sei se este facto está bem verificado); as nossas exportações, apesar das pequenas safras, teem quasi igualdade e não excedido, as melhores safras...

O SR. SOUZA FRANCO: — Em valores.

O SR. SOUZA E MELLO: — ... em valores; as rendas internas teem crescido: tudo isto o que indica? Um augmento de transacções. Mas não considerou o nobre senador uma circumstancia: a unidade por que mede os valores das safras anteriores é a mesma por que mede o valor das ultimas safras? Destas ultimas não é a unidade muito mais pequena; e, por consequencia, não se ha de contar um maior numero de vezes na quantidade, ainda que menor seja? A depreciação do meio circulante tem chegado até 15% talvez, e hoje está apenas a 4, segundo a revista do *Jornal do Commercio* de hontem, a qual dá o ouro com o agio de 4%; ora, se a unidade soffreu a diminuição de 8, 10 e 15%, e se o nobre senador diminuir o valor das importações e das exportações de 15%, necessariamente ha de achar uma differença muito grande.

As nessas rendas internas não podem servir, creio eu, de barometro para o numero de transacções. Immensas transacções se fazem que não são registradas, porque por ellas nada se paga. O imposto sobre lojas, se for maior em um anno, indicará que os logistas e taverneiros vendêrão mais, fizeirão maior numero de transacções? Não pôde crescer este imposto, ou pela sua melhor fiscalisação e arrecadação, ou porque se augmentarão as casas de negocio, posto que todas ellas juntas não fizessem maior numero de transacções do que as antigas? Talvez que, exceptuando o imposto sobre o consumo da carne verde, todos os mais impostos internos não possam ser tomados como indicio mais ou menos seguro de mais bem estar da população, e por isto de maior riqueza e numero de transacções.

O SR. SOUZA FRANCO: — Qual é o juizo de V. Ex. a esse respeito? Ellas teem augmentado ou não?

O SR. SOUZA E MELLO: — Eu creio que teem diminuido muito, e por consequencia nesta parte estou uma vez de accordo com o nobre senador, e em desaccordo outras vezes quando diz que as transacções teem augmentado.

Depois de nos ter provado que as transacções teem crescido, ou pelo menos que teem estado estacionarias, passou o nobre senador a demonstrar o contrario, isto é, que ellas teem na realidade diminuido, e disse: « A carteira do Banco do Brasil chegou a ter 51,800,000\$, e agora apenas tem 23,000,000\$. » Ora, a carteira, sendo a expressão dos descontos ou dos credits, e o credito tendo grande influencia no numero das transacções, o que acontece é que o numero das transacções tem diminuido de muito, de mais de metade, talvez que de 55%; e então onde vai a primeira argumentação de que a moeda, sendo a mesma, é todavia necessaria, porque tem de satisfazer as mesmas necessidades?

Mas será tão avultada a diminuição de transacções? Creio que não, apesar de estar convencido de que ellas teem diminuido muito, porque o nobre senador só foi attender á carteira do Banco do Brasil e não attendeu ás carteiras dos outros bancos. Somme-se a esses 23,000,000\$ a carteira do Banco Rural e Hypothecario, que, comparando eu não tenha agora presente o algarismo, creio que posso afirmar que não anda em menos de 20,000,000\$.

O SR. SOUZA FRANCO: — Tenho o calculo das carteiras de todos os bancos.

O SR. SOUZA E MELLO: — Mas não attendeu ás outras.

O SR. SOUZA FRANCO: — Tenho de todas.

O SR. SOUZA E MELLO: — Mas não nos fez o favor de apresentar. Calculo em cerca de 20,000,000\$ a carteira do Banco Rural, porque, tendo 12,000,000\$ a 13,000,000\$ de deposito, terá uma quantia correspondente em des-

contos; e, conservando apenas cerca de 2,000:000\$ em caixa, os 6,000:000\$ de capital que faltão estarão também em descontos; e ali estão 18,000:000\$ a 20,000:000\$. O Banco Agrícola não pôde deixar de ter 7,000:000\$ de carteira; e por consequencia ali temos 23,000:000\$ mais 20,000:000\$ e mais 7,000:000\$. Assim, concordando com o nobre senador em que tem havido uma grande redução nas transacções, não posso todavia concordar em que essa redução seja de 55 %.

Não ha duvida que a taxa do juro, sendo moderada, anima a muitas empresas, e por isso não se pôde estranhar que o nobre senador pela provincia do Pará deseje ver reduzida a taxa dos descontos; mas elle mesmo reconheceu que isto tem um limite, e este limite por elle mesmo apontado é aquelle além do qual as notas do banco não podem ser convertidas em ouro. Assim, se devem empregar todos os esforços para fazer baixar a taxa dos descontos, mas subordinando-se sempre a outro principio, de que no banco existirá depositado em metal o valor necessario para realizar seus bilhetes.

O SR. SOUZA FRANCO (depois de examinar suas notas): — A carteira do Banco Rural e Hypothecario anda por 20,000:000\$, e a do Banco Agrícola pela quantia que V. Ex. disse.

O SR. SOUZA E MELLO: — Então acertei.

O SR. SOUZA FRANCO: — V. Ex. ainda dormindo acerta; é um calculista mór.

O SR. SOUZA E MELLO: — O unico remedio que o nobre senador encontrou para fixar o valor da moeda e fazer voltar o cambio á taxa legal é a balança do commercio, é o excesso da exportação sobre a importação. Copiei exactamente o que lá estava: (lendo) « Em definitiva, diz o orador, o ouro só procura o paiz eahi se demora quando as condições da exportação sobre a importação dão logar a pagamentos em metaes. »

O SR. SOUZA FRANCO: — Ou quando a confiança conserva por muito tempo no paiz os capitães estrangeiros.

O SR. SOUZA E MELLO: — Creio que para certa e determinada época nada tem a balança do commercio com a importação do ouro, sobre a elevação do cambio; o que influe em certa e determinada época é a balança dos pagamentos. Um paiz rico pôde receber muito maiores sommas do que exporta, conservar esse excesso, empregá-lo nas suas industrias, promover assim sua riqueza, e além disto os capitalistas estrangeiros terem interesse em remetter novos capitães, para assim obterem melhor renda. E' o que se observa entre nós, pois vimos pelo que disse ha pouco que em 1846-1847 a 1856-1857 tivemos uma balança do commercio contra nós de sessenta mil e tantos contos, e apesar disso não houve escoamento de ouro e o cambio elevou-se acima do par: portanto, não é sómente o excesso da exportação sobre a importação, ha uma outra causa que determina isso mais immediatamente, e é a balança do commercio.

Mas por que motivo a balança do commercio, que então nos era favoravel, se tornou tão desastrosa? Foi porque os capitalistas estrangeiros vião que seus capitães demorados no paiz soffião diminuição pela depreciação da moeda, não podião fixar os limites desta depreciação; e então, atilados como são, tratáião de rehaver aquillo que tinhão adiantado: foi dahi que veio a exportação do ouro e a depreciação do papel. A causa foi um defeito de balança de pagamento, que deixou de nos ser favoravel para ser desfavoravel; e a causa dessa balança desfavoravel de pagamento foi a que disse no principio do meu discurso, — as medidas tomadas em 1857, o procedimento primeiro do Banco do Brasil e depois dos outros bancos.

Quando o nobre senador nos pin'ou os desastres que devião pesar sobre o paiz pela restricção do credito, pela restricção do meio circulante, fiquei um pouco aterrado....

O SR. SOUZA FRANCO: — Não é possível.

O SR. SOUZA E MELLO: — ... e se me recordasse então

do que em Camões se lê ter dito Vasco da Gama quando ouviu Adamastor, eu repetiria o que ha pouco me foi lembrado por um nobre senador:

« E a Deus pe di que removesse os duros  
« Casos que Adamastor contou futuros. »

O SR. SOUZA FRANCO: — Acha que sou o gigante Adamastor? Então V. Ex. é o Camões.

O SR. SOUZA E MELLO: — Graças a Deus, tenho ambos os olhos.

O SR. SOUZA FRANCO: — Está-me parecendo que está vendo só por um lado.

O SR. SOUZA E MELLO: — Com effeito, Sr. presidente, nos disse o nobre senador: « Se reduzides o meio circulante, o resultado será que o café, que se vendia por 6\$, baixará a 4\$; cada lavrador perderá 50 %; a Divina Providencia que nos queria favorecer com uma safra es-pantosa, para termos a balança do commercio a favor, será contrariada perfeitamente pela incapacidade ou maldade dos homens; em logar de uma balança do commercio a favor, havemos de ter contra; os males continuarão cada vez mais. » Fiquei, Sr. presidente, um pouco aterrado; mas, pensando, porque tive tempo para isso, perdi o receio.

Hoje, segundo as publicações commerciaes, o papel tem o depreciamento de 4 % a respeito do ouro; se elevarmos por qualquer meio o valor do papel ao par, que é o que se pretende, teremos apreciado a moeda de 4 %; e, como elevação do valor da moeda é synonymo de depreciação do valor das mercadorias, o que acontecerá é que os generos perderão de valor numerario 4 %. Ora, de 4 % para 50 % ha uma grande exageração.

Mas o lavrador vende o seu café por notas dos bancos, para as guardar e ter o prazer de contar sómente a quantidade dellas, ou tem de com essas notas haver o que lhe é necessario, util e agradável? E porventura os effeitos da elevação do valor da moeda se exercem simplesmente sobre os generos brasileiros, e nenhuma acção terão sobre os generos estrangeiros? O que acontecerá da elevação da moeda ou depressão do valor de todas as mercadorias é que todas ellas baixarão de 4 %, e por consequencia o lavrador com uma somma reduzida de moeda irá obter tanto quanto poderia obter antes com uma somma maior; não ganhará, nem perderá.

Um SR. SENADOR: — E para os que deverem?

O SR. SOUZA E MELLO: — E para os que deverem, sim, a theoria do calote apparece ahi. Para aquelles que comprãião a prazo escravos ou fazendas em 1853 ou 1854, referindo-se o valor desses escravos ou dessas fazendas á unidade monetaria de então, se tiverem de pagar hoje, hão de pagar por uma unidade muito inferior; e ahi temos o facto do mercador, de que falla o padre Antonio Pereira, que tinha duas medidas, uma para comprar e outra para vender.

Ora, se os particulares não soffrem, pergunto eu: Que influencia pôde ter na balança do commercio a serem os valores dos generos de importação e de exportação medidos por uma unidade maior ou menor? Confessio que não concebo porque, se no Brasil, por exemplo, a moeda está depreciada de 4 %, os valores numerarios de importação e exportação serão exagerados de 4 %, a relação que dá a balança do commercio, sendo expressa por uma fracção, nem se augmenta nem se diminue; conserva-se a mesma, porque os seus dous termos crescem ou diminuem na mesma razão. Na Inglaterra os valores da exportação e importação para o Brasil são regulados em oitavas de ouro ou em libras, o que é a mesma cousa; e, portanto, que se importa a Inglaterra que chamemos a £ 8\$, 9\$ ou 10\$, quando lá essa moeda representa não os 8\$, 9\$ ou 10\$, mas tantas oitavas de ouro?

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Mas essa vacillação é muito prejudicial.

O SR. SOUZA E MELLO: — E' isto que o projecto trata

de prevenir e acautelar; é por isso que eu o acho vantajoso.

O SR. SOUZA FRANCO: — Agora prove que ha de conseguir acautelar; esta é que é a questão. Todos nós queremos acautelar.

O SR. SOUZA E MELLO: — Mas ao mesmo tempo que se argumenta contra a retirada do meio circulante, porque ha de trazer todos estes desastres, se diz: « Reduzi, dahi, não provirá nenhum mal; mas reduzi as notas do thesouro. »

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Isto traria a quebra dos bancos.

O SR. SOUZA E MELLO: — Pensou-se bem nesta proposição? Creio que não. Supponha-nos que existem actualmente cerca de 40,000,000\$...

O SR. SOUZA FRANCO: — 41,000,000\$.

O SR. SOUZA E MELLO: — Eu dava 39,000,000\$.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Creio que são 38,000,000\$.

O SR. SOUZA E MELLO: — Mas isto é indifferente para a minha argumentação. Supponha-se que hoje se retira da circulação 20,000,000\$; onde se ha de ir buscar esta somma? Por toda a parte onde estes bilhetes estiverem, e principalmente nas caixas dos bancos. Ora, estes bilhetes fazem parte do fundo disponível dos mesmos bancos, e breves elles os bancos podem emitir o dobro: por consequencia, por cada conto de ré's que o thesouro retirasse os bancos vião-se obrigados a retirar dous; de sorte que aquelles que pensão que quanto mais for a quantidade de papel circulante tanto mais prosperará o paiz aconselhão uma medida que vai ainda diminuir essa quantidade muito mais do que querem o projecto e suas emendas.

O SR. SOUZA FRANCO: — V. Ex. é um habil sobrista.

O SR. SOUZA E MELLO: — Se não me fosse faltando a voz, eu leria aqui alguns trechos de uma obra muito meditada, que contém principios muito sábios, dada a luz em 1848 pelo Sr. Dr. Bernardo de Souza Franco.

O SR. SOUZA FRANCO: — Ainda estou em todas essas idéas; mas a obra não foi muito meditada.

O SR. SOUZA E MELLO: — Ahi vejo a condemnacão mais formal das emissões bancarias.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Isto é verdade.

O SR. SOUZA E MELLO: — Mas esta obra está no dominio de todos, nós todos a temos apreciado devidamente, e eu não quero tomar tempo ao senado lendo estes trechos, escriptos pela mão de mestre.

O SR. SOUZA FRANCO: Far-me-ha o favor de mostrar onde errei, para eu emendar-me.

O SR. SOUZA E MELLO: — Não digo que errasse.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E' bom que V. Ex. lêa as palavras do nobre senador pelo Pará.

O SR. VIZCONDE DE ITAPERANY: — Para as sabermos de cór.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Esse livro tem-se tornado uma especie de cartilha.

O SR. SOUZA FRANCO: — Estou já feito autoridade!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E porque não?

O SR. SOUZA E MELLO: — Ha em outra parte um trecho mais expressivo do que este, que vou ler: (*lendo*) « E dahi provém que esta mesma emissão em simples substituição da moeda metallica e com a obrigação de troca immediato, se for exigido, não é concedida aos bancos sem autorisação expressa dos poderes do estado, e que todos os dias se lhe vão impondo novas restricções e limites, até coarctar-lhe totalmente. »

Ha um outro trecho ainda mais frisante: (*lendo*) « Dá-se a respeito da moeda o mesmo que das outras mercadorias, que encarecem pela falta e barateão com a abundancia. A moeda, que está sujeita a estas mesmas regras,

precisa além disto conservar o mais possível fixo o seu valor, como padrão que é de todos os valores. Quando a moeda metallica, ha o recurso da retirada para outros mercados e o de sua transformação em objectos de uso domestico; mas não acontece o mesmo ao papel-moeda, que, sendo excessivo, se inutilisa e reduz a papel sem serventia. E, suppondo que seja o papel circulante do imperio insufficiente para as transacções, seria todavia inopportuna nas criticas circumstancias dos cofres a cessão não compensada deste beneficio, ou, por outros termos, do uso destas sommas a individuos particulares, nacionaes e estrangeiros, só pelo facto de serem accionistas dos bancos. Se, porém, a somma de notas circulantes do thesouro responde em geral ás precisões do mercado, augmentando o meio circulante, traria a sua abundancia, barateza ou queda; e não era impossivel, apesar de que é nellas que se trocariam as dos bancos, que as notas do thesouro fossem as que mais decahissem de valor, perdendo o thesouro as sommas que ganhárão os bancos.

« A consequencia destes factos é que, se os bancos não tem direito proprio de emissão, se lho limitão e coarctão na Grã-Bretanha e Estados-Unidos, paizes de circulação metallica, mais motivos ha para a limitação que lhe tem sido imposta no imperio, onde ella affecta mais directamente os interesses do imperio.

« Os bilhetes pagaveis ao portador e á vista são, a meu pensar, verdadeira moeda, não obstante seu curso voluntario. »

Tudo isto é muito importante, deve-se apreciar muito, estou concorde com quasi toda esta doutrina, e pediria mesmo licença ao nobre senador de transcrever em meu discurso estes trechos.

O nobre senador entende que o remedio para as criticas circumstancias em que nós achamos é muito facil: é deixar tudo no mesmo estado, com uma limitação apenas de acabar com as notas de 10\$. Ora, se isso é assim, creio que muito cegos somos todos que não vemos remedio tão facil como o que acaba de propor o nobre senador.

Ora, Sr. presidente, tendo eu examinado toda a argumentação do nobre senador contra o projecto, tendo procurado examinar e analysar todos os defeitos que S. Ex. enxergou no projecto e emendas, e estando convencido, á vista do que tenho dito, que o nobre senador não provou nenhum dos defeitos, nenhuma das faltas que imputou ao projecto e ás emendas; sendo o nobre senador, como nós reconhecemos, um dos mais illustres adversarios das doutrinas consignadas neste projecto, e portanto sendo de presumir que nenhum defeito, por mais pequeno que seja, poderia escapar; digo, se o projecto não tem nenhum defeito, se consegue seu fim, o senado não póde deixar de adoptalo.

Antes, porém, de assentar-me pediria ao nobre senador que me dissesse se é exacto ou não o extracto feito pelo *Correio Mercantil* do seu ultimo discurso. Notei que o nobre senador reclamou contra o extracto apresentado pelo *Jornal do Commercio*, mas não contra o *Correio Mercantil*.

O SR. SOUZA FRANCO: — Não me attribue absurdo nenhum, é apenas incompleto.

O SR. SOUZA E MELLO: — Confesso que esse extracto tambem me fez algum medo, porque disse o nobre senador: (*lendo*)

« A questão dos depositos e a equiparação das notas, elles são materia em que só os Srs. mathematicos da commissão podião incoerere. »

Eu fui chamado a terreiro, e por isso perguntei se o extracto é exacto. (*Continuando a ler*)

« O portador de uma nota é antes um devedor que a obtiver por emprestimo; e ha perverção da situação quando se lhe dá o direito de poder fazer prender o credor e de preterir aos verdadeiros credores de dominio. »

O SR. SOUZA FRANCO: — Faltou sómente—muitas vezes.

O SR. SOUZA E MELLO: — Aceito a correcção, e então já fico um pouco tranquillo, porque não me tornarei de-

veder do banco quando recebo o meu subsídio: o extracto causou-me esse receio. Mas se a verdadeira proposição do nobre senador com a limitação feita? Creio que isto são sublimidades ou ficções do direito romano, e não das mathematicas, perdoem-me os Srs. juriscultos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não é do direito romano.

O SR. SOUZA E MELLO: — Eu suppunha, Sr. presidente, que nunca um portador de notas do banco era devedor do banco, e sim seu credor, mesmo no acto em que recebe do banco as notas, porque o banco não as deu senão em troca de alguma cousa. O que são as notas do banco senão credito ou promessa? Em troca desse credito recebe o banco o credito do portador da letra e dos seus endossadores; ha ahi uma verdadeira troca de promessa e de dividas reciprocas, com a differença de que o banco não tem acção sobre o portador da letra e seus endossadores senão no fim do prazo da letra e se torna immediatamente responsavel pelo pagamento de seus bilhetes. Para fazer a troca o banco suppõe que seu credito vale mais do que o dos assignatios na letra, e por isso exige um premio: feita a transacção, o portador se torna immediatamente credor do banco, e elle só poderá haver o valor da letra no fim do prazo. Isto é quando se recebem notas em troca de letras; mas, quando se recebem notas em troca de valores, mais absurda me parece ser essa proposição.

Sr. presidente, não posso continuar....

O SR. SOUZA FRANCO: — Deixa-nos no fim da sessão?

O SR. SOUZA E MELLO: —.... resta ainda uma hora. Desejaria passar tambem em revista as razões apresentadas por outros Srs. senadores que fallarão; mas confesso que isto não me é possível. Termino aqui.

Veiu mais á mesa a seguinte

*Emenda.*

\* No § 6º do art. 1º supprimão-se as palavras — e terão preferencia, etc. — até o fim. — *Silva Ferraz. — Carneiro de Campos.*

Foi apoiada e entrou conjunctamente em discussão.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Sr. presidente, como não tenho remedio senão fallar na ultima hora, o que já me aconteceu na sessão de sabbado, vou carregar a cruz para que se não encerre o debate, embora me escutem somente aquelles poucos senhores que ainda querem ouvir a discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' o resultado da rolla.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Meus senhores, neste mundo tudo tem compensação; deixem estar que talvez algum dia não se regosijem tanto das vantagens que ganharão com essa reforma.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. votou pela rolla, e eu não votei.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Está enganado: asseguuro ao nobre senador que não costumo votar por aquillo contra que me tenho pronunciado.

Sr. presidente, fui obrigado a interromper o meu discurso na ultima sessão, porque já tinha dado a hora, eu estava fatigado, e não desejava mesmo obigar aquelles dos meus collegas que ficão na casa até levantar-se a sessão a ouvirem um discurso que lhes poderia parecer importuno em taes circumstancias. Hoje posso dizer que estou quasi no mesmo caso; vou fallar mais para o jornal da casa e para aquelles poucos senhores que ainda se achão presentes do que para o senado; mas isto não me importa.

Sr. presidente, se eu tomasse a meu cargo responder a todas quantas proposições tem sido enunciadadas na casa, isto seria de certo uma tarefa não só superior ás minhas forças como inteiramente inutil. Portanto, deixarei de responder á maior parte dessas proposições, e limitar-

me-hei a tratar de uma ou de outra que eu entendi ser necessario esclarecer. Não pretendo seguir ordem alguma no meu discurso; irei dizendo o que me occorrer sobre as proposições que se emitirão e que me parecerem dignas de resposta.

O nobre presidente do conselho começou seu discurso sustentando que não se alterão em cousa alguma as concessões feitas pelos estatutos do Banco do Brasil a esse estabelecimento. Creio ter mostrado na sessão em que fallei que a primeira ferida que eu encontrava nas emendas que estão sobre a mesa era a obrigação de trocar esse banco (deixemos os outros) as notas que emittisse somente por met. l, se quizesse guardá-las inteiras a carta que lhe foi dada. Póde, é verdade, continuar a usar da faculdade que a lei, os estatutos e o contrato celebrado com essa associação lhe derão, mas restringida, de modo que não possa estender o uso dessa faculdade até o ponto em que lhe era permitida por esse mesmo contrato.

Na analyse de alguns outros paragraphos do art. 1º procurarei mostrar que além desta algumas outras feridas são feitas ao Banco do Brasil.

Uma proposição ouvi ao nobre ministro, que foi a seguinte: « Restitua o Banco do Brasil as cousas ao estado em que as achou. » Bella palavra, Sr. presidente, foi esta soltada por S. Ex. Se fô a possível, senhores, intuir-se um exame serio e imparcial a respeito do nosso estado actual, comparado com aquelle em que nos achávamos quando o Banco do Brasil começou, não sei se seria somente o Banco do Brasil aquelle que de era ser condemnado nesta casa e no paiz pela mudança de circumstancias. Senhores, eu não desejava entrar em pormenores que pudessem nem levemente molestar a pessoas a quem sempre tributei muito respeito; mas esses senhores não de fazer-me a justiça de acreditar que a discordancia de opinião não tem absolutamente por fim offender o caracter dessas pessoas, nem atacar seus principios.

Vou lançar uma vista de olhos rapida sobre esse estado e sobre o actual.

Senhores, quero crer que todo o mal da actualidade vem da excessiva emissão do papel; quero crer que este é com effeito o unico mal que cumpre remediar; mas, pergunto eu, concorreu para elle somente o Banco do Brasil? achase o governo do paiz isento de alguma responsabilidade, se responsabilidade moral póde haver neste caso, em relação ao estado em que nos achamos? Poderei enganar me, mas digo que não; porque, se excessivo houve de emissão por parte do Banco do Brasil, esse excesso foi apadrinhado, foi autorizado pelo proprio governo do paiz; e, se o governo do paiz não previu as consequencias que se tem seguido da faculdade que elle concedeu ao banco, não me parecia que fosse elle o mais proprio para vir atirar a pedra sobre esse estabelecimento. Permita-me que diga que, se tivessamos nes a questão um juiz semelhante aquelle que julgou a mulher adúltera quando quizerao apedreja-la, não sei se haverião muitos que ficassem na presença da victima para apedreja-la.

Senhores, o Banco do Brasil tinha apenas um anno de existencia quando se achou em embaraços a respeito da sua situação, isto é, quando se deu um desequilibrio entre o seu fundo disponivel e a sua emissão. Na presença deste facto a directoria atterrou se, e de que expediente lançou mão? Recorreu ao governo e pediu-lhe a faculdade que os estatutos permittem ao mesmo governo, de elev. r ao triplo a emissão do banco. Se n'essa occasião o governo tivesse negado a faculdade que lhe fôra pedida, considerando bem os principios que deviao regular a materia e os factos que se tinham dado no anno anterior, os factos contra os quaes tanto se clama, e talvez o n'razão, porque se não tive se havido, como houve, em 1854 esse jogo quasi louco, em que tantos capitães forão sacrificados na compra e venda de acções do Banco do Brasil e de outras companhias já existentes ou apenas em perspectiva, ao qual se seguiu a mais desenfreada agiotagem de que ha noticia entre nós, talvez que não tivessamos uma emissão tão excessiva como aquella que se verificou do paiz.

Ora, o facto de ter-se dado naquella época um desequilibrio entre a emissão e o fundo disponivel era um facto

que por si só não autorisava a medida que habilitou esse estabelecimento a elevar a sua emissão ao triplo. O governo poderia tolerar que durante um mez o banco se conservasse nesse estado, até que pela contracção da sua carteira, pelo recebimento de parte dos capitães empastados á praça, elle entrasse nos limites da lei e voltasse á emissão dupla. Devo, entretanto, fazer justiça aos que dirigião os negocios do estado. Tantos receios havia ainda nessa época de concordar com o Banco do Brasil, que o ministro que então dirigia os negocios da fazenda concedeu a autorisação, com taes cautelas, com taes restricções que bem mostravão que o pensamento do governo não era o de augmentar a massa do papel circulante. Attendia nesse momento a uma necessidade que lhe parecia urgente, mas reservava para si o direito de fazer voltar as cousas ao estado normal creado pelos estatutos. Um anno decorreu depois da concessão provisoria dessa faculdade; mas findo esse anno o governo fizo mesmo que tornou permanente por um acto seu a faculdade que elle havia concedido em circumstancias extraordinarias e só por um anno; e o Banco do Brasil continuou a servir-se desta faculdade até o anno de 1859.

Se, pois, senhores, ha alguma culpa, e tão grave como aquella que lançou o Sr. presidente do conselho sobre a directoria do banco, por não ter conservado as cousas no estado em que se acháa, deve caber-nos; então, senhores, sêde justos, não carregue só a directoria do Banco do Brasil com esse excesso; tome o governo tambem a parte de responsabilidade que lhe cabe nessa concessão.

**O Sr. BAPTISTA DE OLIVEIRA:**— Apoiado.

**O Sr. DIAS DE CARVALHO:**— Por que razão, senhores, o governo quando observou que a emissão era excessiva, quando viu que a agiotagem chegava a um excesso, não procurou cohibir esse excesso retirando do banco a faculdade que elle mesmo havia concedido?

Eu não trago isto (desejo que se me entenda) para lançar uma accusação contra os que tiverão parte nesses actos, ou porque pretenda instituir um exame sobre taes medidas: não é esse o meu proposito; o meu proposito é somente mostrar que, se ha razão para accusar com tanta acrimonia a directoria do banco, é tambem preciso que uma voz se levante e diga: « Ha mais alguém culpado nesse excesso, e esse alguém é o governo. »

E, senhores, é doloroso que o governo (porque aqui fazemos uma parte do governo, e somos parte contratante, porque foi em virtude de um acto do poder legislativo que o Banco do Brasil fez um contrato, em que elle representa uma parte e nós somos a outra), é doloroso, digo, que nós, que somos parte contratante, queiramos representar neste caso o papel do leão quando dividiu a preza entre os seus consocios de caçada. Não, senhores, sejamos justos.

Eu já disse uma vez que não tenho a menor duvida de votar por qualquer medida necessaria para melhorar o meio circulante do imperio, desde que se admittirem unicamente duas condições: 1ª, accordo com esses estabelecimentos com que contratámos; 2ª, indemnisação se porventura os seus interesses forem offendidos. E receia o senado que qualquer desses estabelecimentos recuse entrar em um contrato com o governo para modificar as concessões que lhe foram feitas? Onde estão seus receios? Os bancos não de obedecer ás disposições que sahirem do corpo legislativo; são elles os que podem receiar que venhão estes, não chamarei golpes de estado, mas chamarei golpes, a recahir sobre aquellos que não terão remedio senão submeter-se ao que fizer a parte mais forte. Mas, apesar de eu reconhecer que o governo está no caso de dictar a lei, desejava ao menos, para salvarem-se os principios, precedes-se um accordo entre as directorias e o proprio governo; e não tenho receio de que esse accordo seja negado por parte de taes estabelecimentos. Eis, Sr. presidente, a base da minha argumentação, eis o motivo pelo qual ago tanta opposição ao projecto.

Emquanto, pois, senhores, esta lei não tiver esse ca-

acter, eu a encararei como uma medida emanada, sim dos poderes do estado, mas sem attenção ás obrigações que o estado havia contrahido com essas associações.

E, senhores, será a linguagem de que uso tão absurda que não encontre exemplo em nações estrangeiras? Eu poderia citar muitos factos, mas trarei somente um occorrido em França. A municipalidade havia mandado abrir uma rua, e depois resolveu fecha-la e abrir outra; os proprietarios dos edificios que existião na primeira mente aberta exigião indemnisação dos predios que tinham feito em consequencia da abertura que a mesma municipalidade mandára fazer; e, se a memoria não me é infiel, essa questão foi resolvida a favor dos proprietarios; elles tiveram indemnisação.

Póde-se negar que no caso de que me occupo existe um contrato, em virtude do qual se reunirão capitães que tem estado em constante manôjo até o presente? Pois, senhores, ha de agora o corpo legislativo, que é tambem parte contratante, impõe obrigações que não estavam no contrato primitivo sem ao menos exigir o accordo desses com quem contratou?

Disse hoje o nobre ministro da fazenda: « E' obrigação do banco conservar o papel do estado o valor que lhe deu a lei de 1846; é obrigação do banco conservar o cambio na razão fixada pela lei. » Mas, senhores, esta obrigação que impomos ao banco deve ser tão illimitada que abranja todos os factos posteriores ao tempo do contrato? Quando o Banco do Brasil se obrigou para com o governo a resgatar o papel do estado, embora dessa obrigação se possa deduzir as consequencias que os nobres senadores tem entendido que se deduzem, estava o governo do estado responsavel por todos os contratos a que elle actualmente se acha obrigado ao estrangeiro? Tinha elle as mesmas necessidades de fazer remessas para o exterior de metaes ou de cambias para tornar effectivo o pagamento do juro e da amortização dos novos empréstimos? O governo do estado por sua parte julga-se livre de perturbar o estado dos cambios com a contracção de novas dividas, e quer que, apesar disso, o banco continue sempre na mesma obrigação? Pois não é obvio que quantos maiores forem os empenhos do governo no estrangeiro tanto mais perturbado será o cambio no Brasil? Porque, se o cambio é regulado, segundo as theorias, pela necessidade de pagar as dividas do exterior; se é regulado pelo retorno que o commercio tem de fazer dos valores recebidos dos outros paizes; e se a esta obrigação geral de regular o cambio accrescer a necessidade de maiores remessas por parte do thesouro, não será isto uma circumstancia que vi á necessariamente alterar o curso do cambio? Eu desejava que não passassemos tão de leve sobre todos os pontos que tem relação com esta questão, e que, ao mesmo passo que exigimos de uma parte contratante o cumprimento de suas obrigações, não nos julgássemos dispensados de attender tambem ás differenças que, como neste caso, são bastante sensiveis.

Sr. presidente, eu disse que não podia guardar nenhum methodo; nenhuma ordem na minha argumentação, e realmente são tantas as proposições, que não me é possível segui-las com regularidade, nem ainda occupar-me de todas; mas ha algumas sobre as quaes desejo, como disse, fazer breves reparos: uma dessas proposições é a que respeita ás fallencias.

Sr. presidente, é este um objecto que dá nas vistas de todos; eu fallo do computo das fallencias havidas no Rio de Janeiro depois da crise de 1857. Prestei a devida attenção ao que se disse nas informações dadas ao governo sobre este assumpto, e confesso a V. Ex. que, pelo pouco conhecimento que tenho dos negocios occorridos na praça do Rio de Janeiro durante essa época, pelo pouco conhecimento que tenho das fallencias havidas, inclino-me a crer que ha muita exaggeração naquelles que avalião a cifra das quebras em uma somma tão avultada. E' preciso, meus senhores, fazermos uma distincção; eu não duvido que todas as addições das quebras apresentem um resultado de 20,000,000\$ a 30,000,000\$, mas não é por este resultado que devemos examinar e julgar a questão. Para julgar a questão com

todo o conhecimento de causa devemos examinar qual foi o prejuizo que houve realmente nessas quebras.

O SR. SOUZA FRANCO: — Apoiado.

O SR. SOUZA E MELLO: — Em algumas o prejuizo foi total.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Eu me inclino a seguir antes a opinião de um dos banqueiros mais conhecidos da praça, e que se lê no appenso ao relatório da fazenda á pag. 32, de que os prejuizos não excederão de 3,000:000\$; é isto o que me parece mais razoavel.

Senhores, aquelles que muitas vezes tomão a nuvem por Juno cahem em enganos desta ordem. Citarei um exemplo, porque está no dominio de todos, o da casa de Antonio José Domingues Ferreira; esta casa quebrou com cinco mil e tantos contos e acarretou outras quebras, cujas addições sendo todas computadas podem elevar a cifra das quebras correlativas a 10,000:000\$ ou 12,000:000\$; porque, como sabem os meus illustres collegas, nos estabelecimentos bancarios, e creio mesmo que nas casas particulares, quanto se desconta um titulo são responsaveis pelo titulo as duas, tres ou quatro firmas que apparecem assignadas nelle; e, portanto, se se der o facto de não se em pagas essas letras, já V. Ex. vê que o valor dellas pôde ser representado duas, tres e quatro vezes, conforme forem as assignaturas. Assim, digo eu que talvez feito o exame como devia ser feito se reconhecesse que o prejuizo real causado pelas quebras foi muito menor do que o que se pensa.

E aqui está a razão por que eu disse que o exame não tinha sido feito com toda a imparcialidade, porque eu não quizera que se atirassem aos olhos do publico informações desta ordem, senão depois de soffrerem a competente analyse; não quizera que se apresentassem asteriscos em lugar de nomes; quizera que se examinasse tudo e se dissesse: «A firma tal quebrou com tantos contos, e a firma tal com outros tantos»; porque só assim se poderia conhecer depois de sero exame qual foi o prejuizo real que derão essas quebras. Apesar de pertencer a directoria de um banco, não estou hoje habilitado para dizer qual foi a importancia real das fallencias; mas creio que não é possivel que excedesse de 3,000:000\$; porque, referindo-me à quebra de que fallei, e que está calculada na sua importancia total, se deduzirmos della o valor de 5,000 accções de um banco e 4,000 de outro, que já foram vendidas e cujo producto já se realizou, se deduzirmos a parte que foi paga por algumas firmas, e a outra que o ha de ser, porque está sufficientemente garantida, teremos de certo uma redução muito consideravel.

Dizer-se que as quebras apresenão um resultado de 20,000:000\$ a 30,000:000\$ faz grande impressao, e eu não gosto de exaggerações, porque ellas fazem suppór a quem não examinar esses negocios como deve que houve realmente tão extraordinario prejuizo. Pois acredita alguém que se houvesse um prejuizo de 20,000:000\$ a 30,000:000\$ ficaria o Rio de Janeiro como está? Quem perdeu esses 30,000:000\$? Temos nós casos tão fortes que pudessem resistir a sacrificios dessa ordem, sem que fossem tambem arrastados no cataclisma das quebras? Julguei preciso dizer isto, porque é conveniente que se saiba no estrangeiro que senão o compute é exagerado, e que o prejuizo real que poderia resultar das quebras não passará talvez de 2,000:000\$ ou 3,000:000\$, se é que li chega. Repito, não estou habilitado para dizer isso ao certo, porque seria necessario um exame que não depende só dos estabelecimentos publicos, seria preciso ir tambem aos particulares, porque houve quebras, suspensão de pagamentos e moratorias que não constão de nenhum escripto publico, e para tanto nos faltão absolutamente os dados.

Sr. presidente, como é esta a unica vez que me cabe a palavra, hei de ir fallando emquanto puder. V. Ex. tenha paciencia; meu proposito não é mortifica-lo, mas não tenho mais a palavra.

Sr. presidente, eu desejaria que a commissão fosse mais franca a respeito da emissão que permite aos bancos, peço-me ella que eu assim me exprima; eu desejaria que em lugar deste calculo de sommas de semestres

ou trimestres se dissesse logo: «O banco tal é autorisado a emitir até tanto; o banco tal tanto, etc.» Assim todo o mundo comprehenderia até onde chegava a facultade emissoria dos bancos, sem precisar, fazer calculos, para os quaes nem todos teem tempo, dados e habilitações. Não me occuparei mais do § 1º, porque sobre elle já expuz as minhas duvidas quando fallei a primeira vez. Vamos agora ao § 2º. De passagem direi, Sr. presidente, que é a primeira vez que vejo estes grifos em nossos projectos de lei; até agora os nossos projectos erão publicados com o mesmo typo; agora quer-se tornar mais salientes as novas disposições, e para chamar sobre ellas a attenção de todos até se emprega um typo diverso. Diz este paragraho: (lendo)

« § 2º Nenhum dos bancos creados em virtude de decreto do governo poderá emitir ou manter na circulação notas, bilhetes e em geral escriptos que contenhão promessa ou obrigação de valor recebido em deposito ou de pagamento ao portador de quantia inferior a 50\$ na corte e provincia do Rio de Janeiro, e a 25\$ nas outras provincias. »

Pois, meus senhores, não se offendem nestas disposições os direitos conferidos pela lei ao Banco do Brasil? Não se coarcta a facultade ampla que elle tinha de regular os valores de sua emissão? O banco foi autorisado pela lei e pelos estatutos a emitir na circulação notas de 20\$ a 30\$; não se lhe marcou um quantum para essa emissão, deixou se ao prudente arbitrio da directoria o regula-la como entendesse conveniente; como, pois, hoje vem uma lei dizer: « Não; vós não podereis mais emitir bilhetes destes valores senão até tal somma, emquanto não tiverdes meios de poder realizar em ouro o troco de vossas notas. » E' por esta suspensão da facultade legal durante o intervallo que decorrer da data da lei nova até que os bancos se habilitem a pagar em ouro o seu papel, é neste mesmo ponto que eu combato o projecto; vejo que se tira aos estabelecimentos, creados por actos do poder legislativo ou por decretos do governo, a facultade que lhe havia sido dada de regularem os valores de sua emissão sem que elles concordem nisso; ficão elles, senhores, privados da emissão que de ordinario se conserva por mais tempo na circulação, porque os bilhetes de maiores valores não servem senão para as grandes transacções do commercio; as transacções ordinarias pou a vezes necessitam de notas de taes valores, e faltão-lhes aquelles que sendo empregados no trato ordinario mais se demoram em que voltem ao troco.

Depois, senhores, attenda-se tambem a uma circumstancia de grave ponderação; não vamos nós com estas medidas restrictivas prejudicar esses estabelecimentos? Não fizerão elles em virtude da lei e de seu contrato despesas consideraveis com a abertura de chapas, com a compra de papel, com a impressão de notas desses valores? E, no dia em que elles forem prohibidos de conservar em circulação a mesma ou maior quantidade de taes valores, não são limitados, coarctados os seus direitos? Como, pois, se diz que se conservão as cousas no estado em que se achão?

Senhores, será cegueira da minha parte o não ver os apreogados beneficios destas medidas; mas confesso que não sou o cego mais conternavel, pois que desejo ver e não vejo senão esses golpes, que não chamarei de estaço, mas que são verdadeiros golpes dados na lei, dados no contrato, e então não posso combinar isto que está diante de meus olhos com o que se assevera, quando se diz: « Nós queremos conservar e conservamos as cousas no mesmo estado. » (Continúa a ler.)

« Se dentro de seis mezes, contados da publicação desta lei, o Banco do Brasil não se achar habilitado para realizar suas notas em ouro, não poderá dali em diante conservar na circulação mais de 25 % da sua emissão total, representada pelos referidos bilhetes de quantia inferior a 50\$ na corte e a 25\$ nas provincias. »

« O governo marcará, na fórma do art. 5º da lei n. 53 de 6 de outubro de 1833, um prazo razoavel dentro do qual as notas ou bilhetes de taes valores deverão ser resgatados, ficando estes, deão que tiver começado o resgate ou substituição isentos do imposto do sello dos mesmos

bilhetes. O abatimento ou o valor dos bilhetes ou notas não resgatados nos prazos fixados na forma desta lei reverterá em beneficio dos estabelecimentos pios que o governo designar. \*

Eu aqui peço toda a indulgencia dos nobres membros da commissão de fazenda para que me digão se a execução desta medida não trará, além de prejuizo a estes estabelecimentos, algum inconveniente.

Não tratarei da primeira parte, porque ella evidentemente priva os outros bancos de emitirem bilhetes de menor valor que o de 50\$ e 25\$, o que aliás lhes fôra concedido nos decretos de sua creação. Occupar-me-hei principalmente da parte relativa ao Banco do Brasil. O periodo segundo deste paragrapho diz que, se este banco, seis mezes depois de promulgada a lei, ainda não puder realizar em ouro o troco de seu papel, não poderá conservar em circulação as notas de menores valores senão até a quarta parte de sua emissão total, e impõe-se-lhe a obrigação de resgatar as notas desses menores valores. Mas a que proposito vem aqui esta substituição?

Quer-se obrigar o banco a retirar toda a somma de papel destes dous valores, para substitui-la por uma nova classe dos mesmos valores, affirm de que por este modo se conserve a relação que a lei permite? Não vejo necessidade de tão grande onus, porque o governo tem actualmente no Banco do Brasil um fiscal, que é o Sr. presidente deste estabelecimento, e nos outros bancos o projecto propõe que se creem fiscaes que vão por parte do governo examinar se se cumprem as disposições dos estatutos. Pois o que fazem estes senhores nos estabelecimentos bancarios? Não é bastante que se obriguem as respectivas directorias a retirarem aquella parte do papel que for excedente ao que a lei permite?

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — E está nas mãos da directoria fazer isso?

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Está, Exm. Sr., porque ha um movimento constante de entrada e sahida de bilhetes. Desde que a directoria fôr obrigada a recolher, supponhamos 1,000,000\$, todos os bilhetes que estiverem na caixa e os que forem diariamente recolhidos pela acção constante das entradas e sahidas deixarão de ser emitidos, até que o banco chegue ao ponto marcado pela lei.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Mas supponha que os bilhetes não viahão ao troco?

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Se não vêm immediatamente, não de vir durante algum tempo; e se elles podem conservar-se na circulação enquanto não começa o prazo marcado para o resgate, que é o de 10 mezes, não vejo impossibilidade alguma de que durante esse prazo se consiga a retirada da parte excedente á permitida, sem que se torne necessaria a substituição pelo modo proposto, desde que a directoria bem intencionada, como devemos suppor que sejam todas, tendo á sua frente um fiscal por parte do governo, se propuzer a executar fielmente a lei, impedindo que voltem á circulação esses bilhetes que excederem ao computo marcado. Digo isto porque vejo nesta disposição mais um gravame aos estabelecimentos de credito, mais uma difficuldade á circulação do papel bancario, sujeitando-a a amudadas substituições.

Supponhamos nós que o Banco do Brasil não pôde durante seis mezes realizar o troco em ouro; ficará obrigado por este paragrapho a fazer o resgate no fim daquelle prazo. E estará o banco habilitado a cumprir immediatamente a disposição da lei? Talvez não. Deverá elle de antemão mandar fazer encomenda de papel, de novas chapas, algumas das quaes são de valores que não fôrão previstos na lei de 1853, para terem aqui promptos no momento em que elle não puder realizar o troco e o governo determinar a substituição? Supponhamos que na boa fé, na esperança de que possa realizar a disposição da lei, elle se não prepara, não manda vir novas chapas, novo papel destes mesmos valores, ou de outro novamente creado para poder conservar em circulação os 25 %....

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Não são obrigados a substituir essas notas por outras de igual valor.

O SR. DIAS DE CARVALHO: —... então terão de substitui-las por valores maiores; então serão ainda mais prejudicados, porque retirarão todos os bilhetes de menores valores, que são, como já disse, os que mais se conservão na circulação, e para preenche-los com os bilhetes de maiores valores.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — E' para isso mesmo.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Se o fim da lei é obrigar o banco a que, não podendo dentro dos seis mezes realizar o troco de suas notas por ouro, retire não só o excesso da quarta parte, mas a somma total dos bilhetes menores, veja V. Ex. que a restricção que se põe á circulação é muito maior do que aquella que se apparenta; porquanto no dia em que o prazo fatal estiver vencido o banco fará o resgate com bilhetes de 50\$ para cima, e ficará obrigado de lançar em circulação mesmo estes 25 % que o projecto parece conceder. O resgate era já uma difficuldade, que não devia ser posta de parte sem alguma meditação, porque entendo que não ha necessidade de se tornar mais pesado o onus que resulta das outras disposições do projecto; mas, se a execução tiver o alcance que póde ter, á vista da discussão, diga-se com franqueza se com effeito os bancos se conservão no mesmo pé em que fôrão creados. A disposição do § 4º não mereceria da minha parte reparo algum, e mesmo não duvidaria votar por ella, se porventura, como já observei em outra occasião, não conhecesse os gravames que os estabelecimentos creados por simples decreto do governo terão de soffrer com a realização desta providencia. Os diversos bancos que fôrão creados por decreto do governo obtiverão a faculdade de emitir sobre as acções que tivessem juros garantidos pelo mesmo governo, e eu devo confessar, senhores, que alguma firmeza houve da sua parte em quererem logo realizar toda a emissão que lhes era permitida: mais prudentemente terião elles obrado, melhor e mais segura seria a sua posição, se elles tratassem primeiro de gerir os capitães que havião recebido de seus accionistas, e não procurassem immediatamente fazer uso de toda a faculdade de emissão que havião recebido. Se elles não se tivessem apressado em comprar esses titulos, para com elles garantirem a sua emissão, não se acharião hoje na necessidade de sujeitar-se a prejuizos consideraveis se quizerem cingir-se á disposição da nova lei, para gozarem dos favores que se lhes promettem.

Quando o Banco Agricola se installou as acções da estrada de ferro de D. Pedro II tinhão uma baixa de 3 a 4 %; mas, lançando-se no mercado esse banco como comprador, e comprador forte, as acções chegarão ao par e até obtiverão algum premio: com o decorrer do tempo ellas tem soffrido outra vez rebate, que vai todos os dias augmentando, em lugar de diminuir. Se, pois, este estabelecimento quizer agora desfazer-se desta parte de titulos que garantem a sua emissão, para collocar-se nas condições da nova lei, terá de soffrer um prejuizo de 12 % ou mais do valor das acções, e eu entendo que esse prejuizo não deve ser lançado a cargo deste e de outros estabelecimentos em idênticas circumstancias. Quanto ás apolices da divida publica, creio que os bancos não terão grande prejuizo se as quizerem já realizar por moeda corrente, porque o seu preço no mercado está acima do par, e, sendo expostas á venda em pequenas porções, não soffrerão rebate no seu valor nominal: o mesmo, porém, não acontecerá ás acções da estrada de ferro. No dia em que se souber que os bancos possuidores dellas procuram desfazer-se desses titulos, soffrerão elles uma baixa extraordinaria, não só pela excessiva quantidade que possuem, como pela falta de capitães para esse emprego. Nenhum interesse particular me in luz a fazer estas considerações; não sou capitalista, não tenho acções dos bancos, á excepção daquellas que são necessarias para garantir a posição que occupo no Banco do Brasil: por-

tanto, se fallo nesta materia, é com toda a imparcialidade, e espero que me fação a justiça de crer que não advogo senão os interesses geraes, porque, quando vejo uma grande massa dos meus concidadãos exposta a soffrer, entendo que o interesse é geral, pois não concebo interesse geral senão aquelle que é formado dos interesses de uma grande massa de individuos.

Diz o § 5º (Lendo) « Será considerado fallido o banco de circulação que, á vista, em moeda corrente, ou, verificadas as hypotheseas do pagamento previstas pelo art. 1º e § 4º em moeda metálica, á vontade do portador, não satisfizer a importancia de seu bilhete ou nota apresentada ao troco; e pelo tempo da mora o portador terá direito ao juro corrente. Nas mesmas penas incorrerão os bancos que violarem as disposições dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo. »

Peço ainda a attenção dos illustrados membros da commissão para o que vou dizer, porque estou persuadido de que, apesar de divergirem de mim, tem tanto interesse pela prosperidade do paiz quando propoem estas medidas como eu, que as combato.

Eu quizera que os nobres senadores reflectissem um pouco sobre as consequencias deste paragrapho. Como elle está concebido, senhores, pôde trazer graves transtornos; se houver um governo que quira acabar com qualquer destes estabelecimentos não lhe será difficil o fazê-lo.

E não é isto, senhores, inteiramente novo, porque nós vemos que os governos, apesar de deverem ser sempre dirigidos por vistas elevadas, constituem se muitas vezes instrumentos de paixões pequenas; e, ainda mesmo quando assim não seja, os seus actos muitas vezes tomão aos olhos do publico esse caracter; muitas vezes uma medida se cassa, porque se entende que sua conservação offende o melindre ou o amor-proprio de alguém.

Ora, supponhamos que ao Banco do Brasil conceder o governo a faculdade de elevar a sua emissão ao triplo, que um ministro razoavel, á vista da exposição que lhe é feita do estado do estabelecimento, reconhece que elle se acha no caso de merecer este favor e lho concede; mas que vem o seu successor, pensa de maneira contraria e em um bello dia declara: « Está cassada a faculdade que tinha o banco de elevar a sua emissão ao triplo. » O que resultará desta medida? Se não existir alguma disposição que marque um prazo dentro do qual o Banco do Brasil (porque creio que a nenhum outro se concede esta faculdade) deva recolher-se ao duplo, não poderá em um bello dia qualquer do povo, usando do direito que se lhe concede, e vendo publicado no balanço mensal que o banco tem em caixa o tanto disponível de 10,000,000\$, que autorisa a emissão de 20,000,000\$, ao mesmo passo que esta se eleva a mais de 22,000,000\$, além da equivalente do papel resgatado, não poderá considera-lo fallido, e denuncia-lo ao juiz competente, que não terá remedio senão decretar a pronuncia de fallencia, embora se lhe diga: « O decreto sahio a semana passada, ou ha 15 dias, porque o facto comparado com a lei prova que o § 1º está infringido? »

A commissão admite que o governo possa em alguma hypothese conceder a emissão do triplo: logo, é necessario que haja, para quando o governo revogar este seu acto, um prazo marcado dentro do qual o Banco do Brasil e suas caixas filiaes possam recolher-se ao duplo da emissão; do contrario, o banco ficará exposto a ser accusado de fallido e sem razão. O nobre relator da commissão, a quem não sepõe negar todo o zelo no desempenho dos cargos de que se incumbem, quando presidente do Banco do Brasil, foi testemunha das difficuldades em que esse estabelecimento se achou para poder cumprir o decreto que lhe cassou a faculdade de emitir o triplo; a caixa matiz achava-se felizmente em estado de não exigir sacrificio algum, porque estava aquem do duplo; mas as suas caixas filiaes não estavam no mesmo caso, e lhes foi bem difficil voltar ao limite que o novo decreto prescrevia. Trago este facto para corroborar o argumento, que me parece de peso, porque entendo que esta disposição deve

ser modificada e porque não desejo que fiquem as cousas ao arbitrio do governo.

Dir-se-ha: « O governo tem bastante bom senso, tem mesmo interesse em conservar os estabelecimentos que estão creados e ha de attender a esta hypothese; mas, se o governo pôde pensar assim, se os seus agentes podem pensar do mesmo modo, o povo pôde pensar de outro, e se, como eu já disse, houver uma pessoa que dê a denuncia de que o banco tal está fallido, porque sua emissão excede á quantidade marcada, e se o juiz tomar conhecimento do facto, trará o processo funestissimas consequencias. »

Poderei estar enganado, estimarei mesmo que a nobre commissão me convença de que esta reflexão não tem nenhum peso e que tudo marchará na melhor ordem possível; mas era obrigação minha fazer sentir todos estes inconvenientes. Estou desempenhando, senhores, uma funcção que entendo ser propria de um senador do imperio. Quando uma medida qualquer se apresenta á nossa discussão entendo que não devemos considerala ligeiramente; mas que é dever nosso fazer sobre ella as observações que nos occorrerem, para que o senado em sua sabedoria resolva de que parte está a razão; julgo mesmo que estou fazendo um serviço ao proprio governo, contra cujas medidas me pronuncio nesta occasião.

(Lendo) « § 6º As notas dos bancos, no caso de sua fallencia, serão consideradas titulos de deposito, e como taes serão classificadas graduadas, e terão preferencia em seu pagamento a quaesquer outros, ainda que da mesma natureza sejam, excepto os da fazenda publica. »

Não teria duvida em concordar que se tomasse alguma providencia a este respeito, apesar de que não me pareça haver necessidade urgente; porquanto os bancos não podem ser responsaveis senão ou por empréstimos que tenham contrahido, ou por dinheiros recebidos a premio, ou pela emissão de suas notas. Não acho justo que aquelles que negocião com os bancos, aquelles que devem saber que as notas dos bancos representam o credito destes, sempre dependente do estado de sua soveniencia, sejam preferidos aos credores que tratão directamente com esses estabelecimentos; receio mesmo que uma disposição desta ordem possa ferir muito o credito do Banco do Brasil no estrangeiro. Esta questão, que a alguns poderá parecer de pequena monta, eu a considero de grave alcance. Nos paizes estrangeiros examina se muito o estado das pessoas ou associações com quem se contrata, as disposições legislativas a respeito da materia sobre que versa o contrato.

Quando um estrangeiro contrata com o Banco do Brasil tem diante de seus olhos a lei que creou o estabelecimento, os estatutos que o regulão e as instrucções que o governo lhe tem dado: ora, se porventura uma disposição legislativa determinar que no caso de fallencia as notas emitidas pelo banco serão preferidas a todas as outras suas dividas, até mesmo aos outros titulos de deposito, de certo que a confiança, o credito desse estabelecimento será abalado.

Em primeiro logar não acho justo que o deposito de uma quantia feita em um banco por ordem de uma autoridade judiciaria, e na qual não tem nenhuma intervenção a parte interessada, vá ser posposto ás transacções ordinarias desse estabelecimento. Por que razão, senhores, ha de ser preferida uma nota no pagamento aos verdadeiros depositos feitos nos bancos, quando a lei os permite, quando as autoridades judicias as mandão muitas vezes fazer? Essa preferencia entendo que não é justa. Depois, como disse, o credito de taes estabelecimentos poderia ser abalado por tal disposição, porque o estrangeiro quando empresta seus capitães a uma associação commercial, se se acha distante, não pôde fiscalisar os actos dessa associação, e deve descansar na segurança de que elles serão pontualmente pagos; sem isto não pôde haver confiança.

Neste caso dir-se-ha: « Não é o credito da associação, porque elle por si só de pouco ou nada vale; é o credito do governo que garante os contratos feitos com esses estabelecimentos. » Recreio até certo ponto a força

dessa argumentação; mas ainda assim eu não quizera que a confiança que deve resultar de contratos desta ordem repousasse sómente sob a garantia do governo. Eu quizera que ella continuasse a estar inteiramente a cargo dos bancos: portanto, não approvarei uma disposição que pôde de alguma fôrma prejudicar o credito desses estabelecimentos; pois, se é certo que em alguns casos elles contratão sob a garantia do governo, outros casos ha em que contratão sob sua garantia sómente, e todos esses contratos, que poderião ser muito convenientes, difficilmente se realizarão se porventura for approvada como se acha essa disposição.

Sr. presidente, o § 10 contém, na minha opinião, uma disposição muito onerosa. Não vejo razão alguma para, depois de tantas providencias contra os abusos do credito, atacar-se o uso que os particulares teem feito desta nova alavanca das sociedades modernas; não vejo qual é a vantagem que pôde resultar da prohibição aos particulares de poderem emitir bilhetes ao portador. Se porventura houvesse abundancia de meio circulante e de trocos miudos, que facilitasse todas as transacções, esses bilhetes não terião acolhimento algum; elles são tolerados ou admittidos porque não ha muitas vezes outro remedio. Se houvesse uma grande somma de moeda de prata de 200 rs que pudesse gyrrar pelas mãos de todos alquem quereria um pedaço de papel que se lhe dá, dizendo que vale dous tostões? Tudo o mundo preferiria receber a moeda metallica.

Depois, como sabemos, é geral o uso do credito em nosso paiz: hoje não es'ou bem informado do que se passa a esterespeito na minha provincia; antigamente era alli tão grande falta de trocos miudos que mesmo as casas mais abastadas se vião na necessidade de usar de vales para comprar os objectos indispensaveis á subsistencia diaria, que erão regatados no fim da semana ou do mez, conforme o credito dos passadores. Pouco a pouco este habito se foi mudando, e aquella necessidade pôde estar supprida em muitos logares, pela introdução dos bilhetes pequenos e da moeda de cobre; mas em outros não está ainda, como o provão os factos de que temos noticia. E' preciso que o governo seja habilitado com os meios indispensaveis para fazer com que desapareça essa necessidade, porque, abastecido o paiz de moeda de troco sufficiente, esses males desaparecerão.

Além disto, senhores, ha neste parographo palavras que me parecem que vão muito longe: (*lendo*) « Nenhum banco, além dos actualmente estabelecidos por autorisação do governo, companhia ou sociedade de qualquer natureza, commerciante ou individuo de qualquer condição, poderá emitir sem autorisação do poder legislativo notas, bilhetes, vales, papel ou documento algum ao portador, etc. » Parece-me que estas palavras — papel ou documento algum — podem ter um alcance extraordinario, podem abranger até os proprios recibos. E nós sabemos que no estado actual da praça do Rio de Janeiro uma grande parte das contas correntes é manejada por meio de recibos; e, se os ricos podem dispensar recibos de quantias menores de 50\$, a classe média e a inferior não poderão dispensar o uso desses recibos de pequenos valores. E que inconvenientes, senhores, podem resultar da continuação do uso desta faculdade? Existem transacções de grande vulto que prejudiquem o meio circulante, principalmente nas grandes cidades, que sejo feitas por meio de semelhantes vales, recibos ou papeis? Não tenho conhecimento de que entre nós se faça destes bilhetes grande uso nas transacções de individuo a individuo; os negociantes, tendo de fazer pagamentos, podem algumas vezes recorrer ao uso destes papeis de credito e com elles saldar as suas contas; mas entre as pessoas que não são commerciantes rarissimas vezes se faz uso deste meio de saldar dividas. Bem longe de se dever proscriver este systema, conviria acoroçoá-lo, porque elle traria, não só a economia do tempo, como principalmente de meio circulante; e eu receio que esta disposição tenda a impedir o desenvolvimento de uma pratica que tem produzido os melhores resultados na Inglaterra, e que entre nós ainda não está em uso: fallo do systema

alli adoptado de saldarem-se contas por meio de encontro das ordens dos banqueiros entre si, que pouparia ao commercio muito incommodo e diminuiria muito as necessidades da circulação. Quantas vezes tenho estado em casas de banqueiros conversado com elles sobre os usos de nossa praça e observado os inconvenientes praticos da necessidade de moeda para todos os pagamentos? Acontece muitas vezes que A vai á casa do seu banqueiro receber dinheiro para entregar a B, e que este apenas o recebe immediatamente o manda trazer ao mesmo banqueiro! Com esta somma, que passou inutilmente por tantas mãos, não sabe o emissor e alguma de saber dos cofres do banqueiro, passa das suas mãos ás de A, e destas ás de B, e voltar outra vez ás do mesmo banqueiro. Duas simples partes de debito e credito nos seus livros tinhão feito todo este gyro se entre nós estivesse em uso o que se pratica ha muito na Inglaterra a este respeito.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Não vai de encontro a isso a intenção do projecto.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Não accuso a intenção; estou bem persuadido de que são as melhores as intenções dos nobres membros da commissão.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Digo que do artigo, como está concebido, não se pôde deduzir a intelligencia que o nobre senador acaba de suppor.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Senhores, nestas emendas se falla na isenção do sello; mas a commissão não nos diz qual é a lei ou decreto que regula esta materia.

Nós temos um decreto que autoriza a cobrança do sello dos estabelecimentos bancarios de um modo diferente daquelle que se contém nos regulamentos posteriores. Sin'o não ter tempo sufficiente para entrar nesta questão, que quanto a mim é gravissima. Eu desejaria ver claramente definida nesta nova lei qual é a legislação do sello que fica vigorando. Não posso votar pela conservação do sello tal qual foi regulado nesse decreto do governo, porque entendo que, quaesquer que sejo as razões que possão apresentar-se em sua justificação, não é possível que o corpo legislativo, tendo estabelecido uma base que devia regular a cobrança deste imposto, quizesse autorisar o governo a estabelecer um direito que equivale quasi á prohibição dos titulos que forão sujeitos a essa imposição. Sinto tocar nesta materia tão incidentalmente; mas haverá occasião de dar-lhe mais amplo desenvolvimento quando se tratar do orçamento. Por ora me limito a dizer que desejava que a illustre commissão, que isenta do imposto do sello os bilhetes que forem emitidos em substituição de outros, declarasse qual é o sello de que ficão isentos.

Sr. presidente, eu poderia achar ainda no art. 12 das emendas uma restricção á faculdade que foi concedida ao Banco do Brasil. Nem a lei, nem os estatutos, prohibem que o fundo disponivel desse banco se componha de bilhetes do governo de pequenos valores ou de prata, que são ambos moeda corrente; entretanto que pela disposição deste parographo se lhe retira a faculdade de conservar aquellas especies como garantia de emissões. Eis aqui mais uma alteração no contrato; eis aqui privado esse estabelecimento de uma parte da moeda corrente que se conserva em circulação, mas que não pôde mais servir de garantia do papel de sua emissão. Reconheço qual o fim dos nobres membros da commissão; bem vejo que a sua intenção é evitar que a moeda miuda, a moeda de troco, se accumule nestes estabelecimentos e faça falta nas transacções do mercado; mas entre a conveniencia e o direito ha uma grande differença, e eu, senhores, não votarei para que aquelle que tem um direito estabelecido fique privado de exercê-lo, porque do exercicio deste direito pôde resultar um pequeno mal.

Haja compensação, haja accordo, e eu estarei prompto, como disse no principio do meu discurso, a votar por quantas medidas se julgarem indispensaveis para melhorar o meio circulante.

Eu tinha vontade de responder a algumas proposições, e especialmente a uma do nobre senador que fallou antes

de mim, quando referindo-se, ao Banco do Brasil, usou da expressão calote.

O SR. SOUZA E MELLO: — Na expressão parlamentar.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Senhores, já confessei ao senado em outra occasião que este negocio me tinha sido muito desagradavel. Quando eu soube que havia, não recusa, mas alguma demora no troco de notas no valor de mil e tantos contos, procurei logo informar-me qual era a causa por que este acto tinha sido praticado...

O SR. SOUZA E MELLO: — V. Ex. o censurou tambem.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — ... e então deu-se-me uma resposta que duvidava que o nobre senador não accitasse se estivesse em meu logar. Quando uma pessoa accumula uma somma consideravel de papel, não tanto para effectuar o troco, mas para esgarar o deposito de notas e chegar ao metal, não deve admirar que algum tempo se gaste na contagem do papel. Não se escogitarão subterfugios para evitar o troco: no momento em que se apresentou o portador das notas o thesoureiro distribuiu pelos diversos empregados os bilhetes do theouro que tinha para effectuar o pagamento, e começou pelos que estavam á sua disposição, e que erão cento e tantos contos em bilhetes miúdos.

(O Sr. Souza e Mello ri-se.)

O negocio póde ser ridiculisado; mas, explicado pela maneira por que estou fazendo, e que é a verdade, não é tão digno de riso, como póde parecer. Ha no banco duas caixas: uma particular, a cargo do thesoureiro, para os valores da semana; e outra para as sommas mais avultadas, que está debaixo da guarda do mesmo thesoureiro e de outros cavallarios: ora, não sendo de costume haver grande concurrencia de notas ao troco, não tinha o thesoureiro comsigo toda a somma equivalente ao papel que lhe havia sido apresentado; mas estavam na casa os cavallarios do outro lado para fornecerem o papel que fizesse. Isto que aconteceu no banco não é um facto que não tenha acontecido em outras partes; difficuldades semelhantes se tem encontrado nos bancos de outros paizes, de de que se exige o troco de quantias avultadas. É preciso tempo para contar-se o papel que se recebe; é preciso tempo para pesar-se o metal que se entrega por troco. Se eu pude-se ter effectuado o troco immediatamente, de certo o faria, quaesquer que fossem as consequencias; mas estava-se effectuando o troco das notas, e a demora na contagem dellas não era — recusa — de effectua-lo.

O SR. SOUZA E MELLO: — Veja V. Ex. como são fonesas as notas pequenas para as transacções dos bancos.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Reconheço que se ve muito ao nobre senador esta consideração; mas tambem serve para justificar o acto do banco. Se a parte interessada permencesse no seu posto, se esperasse que fosse effectuado o troco, elle o havia de ser, porque de certo eu não consentiria que o banco se recusasse a cumprir a sua obrigação.

Sr. presidente, paro aqui, porque já tenho abusado muito da paciencia de V. Ex. e dos nobres senadores que me tem escutado; mas espero que me fação a justiça de acreditar que, se eu pudesse occupar a attenção do senado em outra occasião, não o faria em uma hora tão adiantada.

Dada a hora, o Sr. presidente declarou adada a discussão, e deu por ordem do dia da seguinte sessão:

Discussão da redacção que se acha sobre a mesa, e as outras materias já designadas.

Levantou-se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde.

### 32ª sessão

EM 3 DE JULHO DE 1860.

PRESIDENCIA DO SR. MANOEL IGNACIO CAVALCANTI DE LACERDA.

SUMMARY. — Expediente. — Ordem do dia. — Redacção. — Votação. — Questão bancaria. Discursos dos Srs. visconde de Itaboraay e Souza Franco.

As 10 3/4 horas da manhã o Sr. presidente abriu a sessão, estando presentes 32 Srs. senadores.

Lida a acta da anterior, foi approvada.

#### EXPEDIENTE.

O SR. 1.º SECRETARIO leu um officio do 1.º secretario da camara dos deputados, remettendo a seguinte proposta do poder executivo que fixa as forças de terra para o anno financeiro de 1861 a 1862, com as emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados:

#### Proposta.

• Augustos e digníssimos Srs. representantes da nação. — Cumprindo o preceito que me é imposto pela lei, venho de ordem de Sua Magestade o Imperador apresentar vos a seguinte proposta:

• Art. 1.º As forças de terra para o anno financeiro de 1861 a 1862 consistirão:

• § 1.º Dos officiaes dos corpos moveis e de guarnição, da repartição ecclesiastica, e dos corpos de saude, do estado maior de 1.ª e 2.ª classe, de engenheiros, e do estado maior general.

• § 2.º De 18,000 praças de pret de linha em circumstancias ordinarias, e de 25,000 em circumstancias extraordinarias.

• Art. 2.º As forças fixadas para circumstancias ordinarias serão divididas em 12,000 praças de pret dos corpos moveis e 6,000 dos corpos de guarnição fixa. A 1.ª classe comprehende o batalhão de engenheiros e os corpos moveis de artilharia, cavallaria e infantaria, e a 2.ª a força de artifices, os corpos de guarnição, as companhias fixas e as de pedestres.

• Art. 3.º O governo organizará a 2.ª classe da força como mais conveniente for ao serviço publico, e a distribuirá segundo as exigencias do mesmo serviço.

• Art. 4.º As forças fixadas no art. 1.º serão complementadas por engajamento voluntario e pelo recrutamento, nos termos das disposições que existirem.

• Paragrapho unico. Os estrangeiros que estiverem nas circumstancias da lei e se quizerem contratar para servir como soldado; nas fileiras do exercito gozarão das mesmas vantagens pecuniarias que os nacionaes. Depois de dous annos de serviço sem nota poderão ser collas naturalizados cidadãos brasileiros.

• Art. 5.º A respeito dos individuos que assentarem praça voluntariamente ou que forem recrutados terão logar as seguintes disposições:

• § 1.º Os voluntarios servirão por seis annos e os recrutados por nove.

• § 2.º Os voluntarios, além da gratificação diaria, igual ao soldo inteiro ou ao meio soldo da primeira praça, emquanto forem praças de pret, conforme tiverem ou não servido no exercito o tempo marcado na lei, perceberão como premio de engajamento uma gratificação que não exceda a 400\$.

• § 3.º Estas gratificações lhes serão conservadas emquanto não forem senenciados por crime que lhes faça perder o tempo de serviço.

• § 4.º Os recrutados poderão dar substitutos idoneos, e, quando estes não seio considerados taes pelo governo, terá logar a substituição mediaute a quantia de 600\$, que entrará para os cofres publicos, para se applicar ao ajuste de voluntarios.

« Art. 6.º O governo fica autorizado para destacar até 5,000 praças da guarda nacional em circunstancias extraordinarias.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1860.— Sebastião do Rego Barros. »

*Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1861 a 1862.*

« Accrescente-se no lugar competente :

« A assembléa geral decreta :

« O paragrapho unico do art. 4.º substitua-se pelo seguinte :

« Os estrangeiros que estiverem nas circunstancias da lei e se quizerem contratar para servir no exercito gozarão das mesmas vantagens pecuniarias que os nacionaes. Depois de dois annos de serviço sem nota poderão ser naturalizados cidadãos brasileiros, dispensadas as formalidades exigidas na lei de 23 de outubro de 1832; sendo a carta de naturalização feita de qualquer despeza ou emolumentos. Fica entendido que nos corpos de mais de quatro companhias não serão admittidos mais de 100 estrangeiros, nos de menos de quatro companhias até 50, e nas companhias avulsas nunca mais da terça parte da força no estado completo.

« Accrescente-se ao art. 5.º, § 2.º: e, quando obtiverem escusa, o governo lhes concederá nas colônias militares, ou de n.ºs de guerra que se estabelecerem, um prazo de terras de 22,500 braças quadras.

« Substitua-se o § 3.º do art. 15 pelo seguinte :

« Além do crime de deserção, qualquer outro que importe a condmção por tempo superior a seis mezes de prisão fará perder ás praças de pretas vantagens de voluntario.

« Art. 7.º (additivo) Fica revogado o art. 26 do regulamento n. 772 de 31 de março de 1851.

« Art. 8.º (additivo) Os officiaes do exercito que forem transferidos para a 2.ª classe, nos termos do art. 2.º § 1.º n. 2 do decreto n. 260 do 1.º de dezembro de 1841, e nessa classe se conservarem por mais de um anno, não contarão deenção por diante antiguidade de posto.

« Art. 9.º (additivo) O governo fica autorizado :

« 1.º Para reformar a contaduria geral da guerra, pagadoria das tropas, arsenaes de guerra, armazens de artigos bellicos e conselhos administrativos para fornecimento dos arsenaes, não augmentando o pessoal ora existente nessas estações, nem elevando os ordenados dos respectivos empregados além dos que percebem os de igual categoria do thesouro nacional e dos arsenaes de marinha, segundo a natureza daquellas repartições. Esta disposição só terá vigor até a proxima sessão legislativa.

« 2.º Para alterar o regulamento organico do corpo de saude do exercito, reduzindo o pessoal administrativo dos hospitais e enfermarias militares, bem como o dos alumnos pensionistas, elevando o quadro dos 1.ºs e 2.ºs cirurgiões e pharmaceuticos, comtanto, porém, que este augmento não exceda a 10 na 1.ª classe, a 30 na 2.ª e a 12 na 3.ª.

« Art. 10. (additivo) As disposições da presente lei terão execução desde a sua promulgação; e são permanentes as dos arts. 7.º e 8.º

« Art. 11. (additivo) Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 20 de junho de 1860. — Conde de Baependy, presidente. — Antonio Pereira Pinto, 1.º secretario. — Antonio Francisco de Sallas, 2.º secretario, servindo de 2.º. »

Forão a imprimir.

Comparecerão no decurso da sessão mai: 9 Srs. senadores.

ORDEM DO DIA.

REDAÇÃO.

Entrou em discussão e foi approvada a redação da emenda do senado á proposição da camara dos deputados

que autorisa o governo para mandar admittir certos alumnos á matricula e actos nas faculdades de direito e de medicina, e na escola central, afim de ser remetida a mesma emenda á camara dos deputados.

#### QUESTÃO BANCARIA.

Continuou a discussão, adiada pela hora na sessão antecedente, do art. 1.º e seus paragraphos da proposição da camara dos deputados declarando que o Banco do Brasil e suas caixas filiaes são obrigados a realizar suas notas em moeda metallea, á vontade do portador, com todas as emendas approvadas.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Sr. presidente, a doutrina do art. 1.º do projecto que se discute tem sido tao cabalmente sustentada por alguns dos oradores que me precederão que não teria eu tomado a palavra se, como membro da commissão de fazenda que deu parecer sobre o projecto da camara dos deputados, e as emendas offerecidas pelo Sr. ministro da fazenda, não julgasse de meu rigoroso dever expor as razões que tive para assiguar o mesmo parecer.

O projecto que veio da camara dos deputados, ou antes as emendas que forão offerecidas a esse projecto em 2.ª discussão pelo illustre Sr. ministro da fazenda, presuppõem a existencia de um facto reconhecido geralmente; a saber, que ha superabundancia e por consequente depreciação das notas ou do papel que nos serve de meio circulante; e, partindo deste facto, aprenem os meios de remedialo. Estes meios consistem na redução da quantidade do papel que ora existe; e, para conseguir esta restricção, propõem o projecto varias disposições. A primeira é que, enquanto as notas dos bancos não se realizarem em ouro, os estabelecimentos que as emittem não possam exceder certo e determinado limite; a segunda que, se, passado um anno contado da publicação da lei que isso determinar, não se acharem elles ainda em estado de trocar suas notas por ouro, serão obrigados a resgatar ou a retirar da circulação, annualmente, certa quota da quantidade das notas que tiverem em circulação no fim desse prazo. O systema do projecto me parece, pois, simples, obvio e racional.

Se é facto que o excesso da quantidade do meio circulante em relação ás transacções commerciaes é a causa da depreciação do seu valor, claro parece que, á medida que se for retirando esse excesso, o meio circulante irá tambem reganhando o valor que tem perdido em virtude dessa causa. A esse systema, porém, oppoem-se os adversarios do projecto, allegando: primeiro, que não ha superabundancia de papel; segundo, que, quando mesmo existisse essa superabundancia, não seria o systema adoptado pela commissão que poderia faz-la desaparecer; terceiro, que nem os principios, nem os factos occorridos, quer em nosso paiz, quer em paizes estrangeiros, justificão o principio que o valor da moeda depende da maior ou menor quantidade della. Allegão ainda contra o projecto proposto pelo Sr. ministro da fazenda, e adoptado pela commissão, que a redução das emissões bancarias traria consigo grandes soffrimentos, grandes prejuizos á industria e ao commercio. Allegou-se, finalmente, que, ainda quando as medidas propostas pudessem preencher o fim que se teve em vista, ainda assim o senado não devêra adopta-las, porque offenderião interesses e direitos adquiridos. Procurarei, Sr. presidente, examinar rapidamente a validade destas allegações, porque me parece que, se eu tivesse a fortuna de demonstrar que ellas não procedem, o projecto estaria vingado das accusações que se lhe fazem.

« Não ha superabundancia do meio circulante, e por consequente depreciação; » diz o honrado senador pela provincia de Pernambuco: « e não ha superabundancia, e por consequente depreciação, porque os factos demonstrão que as notas do Banco do Brasil (por exemplo) não concorrem ao troco, e não dão por consequente signal de que estão depreciadas; isto é, de que valom menos do que o metal por que devêrão ser trocadas. » Senhores, demonstrar que ha superabundancia de meio circulante, e por consequente depreciação do seu valor,

ser-me-hia agora tão difficil como provar que o sol ha ha de pôr-se hoje antes das 6 horas da tarde, e nascer novamente amanhã depois dessa hora. Dizer-se, porém, que não ha superabundancia de meio circulante e que as notas dos bancos não estão depreciadas, quando com uma nota de 20\$ não se pôde comprar os mesmos objectos que com quatro citavas de ouro moedado, é negar que o sol está luzindo agora. Que não acudão ao troco as notas do Banco do Brasil pôde ser exacto; mas porque não acodem? Porque todos sabem que o banco as não realiza sendo em notas tão depreciadas como ellas. Quando, no fim do anno de 1858, esse estabelecimento abriu o troco em ouro, não concorreu ninguem para trocar notas por moeda metallica? Não foi o receio de ver exaurir-se-lhe a reserva de ouro que o obrigou de novo a suspender os pagamentos nesta especie? Não lhe aconteceria agora o mesmo se elle abrisse o troco em ouro? Assim, negar que a somma de notas existentes na circulação não é superabundante é negar que o sol nos está alumando.

Entender-se-ha, porém, que pela expressão — superabundancia do papel — se deve entender que existe nas mãos dos particulares tamanha quantidade delle que já não ha no mercado objecto algum que possa ser trocado ou comprado pelo papel moeda? Se esta é a intelligencia que o honrado senador, a quem me refiro, dá ás palavras — superabundancia de notas ou de papel —, neste caso ouso declarar que o nobre senador dá a taes palavras uma intelligencia que nunca ninguem lhes deu; e não será verdade que, emquanto com uma nota se poder comprar alguma coisa, não haverá superabundancia de emissão; mas será preciso outra expressão que designe o facto de não se poder comprar com certa quantidade de notas, do valor nominal de 500\$, os mesmos objectos que se comprarião com 500\$ de ouro. E' fóra de duvida que neste caso os 500\$ de papel valem menos do que os 500\$ de ouro, e que por conseguinte a moeda papel se acha depreciada em relação ao ouro, ou, por outras palavras, que existe nas mãos do publico maior somma de notas do que seria necessario se ellas tivessem effectivamente o valor que devem representar. Assim, — superabundancia de notas ou papel — e — depreciação de notas ou de papel — são expressões identicas; querem dizer a mesma coisa; denotão o mesmo phenomeno economico. Assim, parece que a primeira allegação que se fez contra a existencia do facto em que se basea o projecto não pôde resistir ao menor exame, á menor analyse.

Disse-se tambem que, ainda quando houvesse superabundancia de meio circulante, isto é, ainda quando o valor das notas existentes em circulação fosse menor do que o do ouro que ellas nominalmente representam, ainda assim as medidas contidas no projecto não poderião conseguir o fim que se tem em vista; porquanto a organização do Banco do Brasil é tal que lhe seria impossivel sustentar sempre suas notas a par da moeda de ouro, visto como é defeituoso em sua organização, por estar sujeito á condição de conservar sempre em cofre certa e determinada quantidade de ouro, em relação ás notas que emitta. Se assim é, bom fóra que se nos dissesse qual devêra ser a organização desse banco, para que nunca se pudesse dar o facto da suspensão dos pagamentos em ouro, e a consequente depreciação do seu papel.

Se o nobre senador entende que a condição que exigem os estatutos do banco acerca da relação entre o fundo disponível e a emissão é nociva, qual a organização que deveria ter-se dado a esse banco, para que isso não acontecesse nunca? Deveria não ser obrigado a conservar sempre em cofre uma reserva em metal? Deveria não haver uma disposição legislativa que estabelecesse o maximo limite das emissões em relação ao fundo disponível?

Se o banco para manter o valor de suas notas, e desempenhar seus deveres para com o publico, fazendo o prompto pagamento dellas, não puder consegui-lo, ainda quando é obrigado a conservar em cofre uma

grande porção de ouro, como conseguiu-lo-hia, quando não tivesse ou se impuzesse essa obrigação? Disse-se « que o Banco do Brasil tem uma organização modelada pela do de Inglaterra, e o Banco de Inglaterra tem-se visto muitas vezes na necessidade de elevar a taxa de juros para diminuir a concorrência dos descontos, e assim não transgredir as regras estabelecidas, quanto á sua reserva metallica.»

Assevero ao nobre senador que engana-se quando suppõe que os estatutos do Banco do Brasil são modelados pelos do Banco de Inglaterra. Mas, quando o fossem, quem já disse que a organização desse estabelecimento de credito, e especialmente a condição que lhe foi imposta de não emitir de certa quantia para cima, senão tanto quanto fôr o ouro que conservar em cofre, o embaraça e difficulta a realização de suas notas? Poder-se-hia conseguir mais facilmente esse fim quando o banco não tivesse uma base metallica, isto é, quando não conservasse em suas caixas uma porção de metal com que realizasse promptamente os pagamentos de suas notas?

Supponha o nobre senador que qualquer banco (o do Brasil, por exemplo) não tivesse em virtude de seus estatutos a obrigação de manter certa parte de seu capital convertida em metaes, ou que não impuzesse a si mesmo esta condição; supponha que sobrevinha uma viva procura de ouro, e que os portadores das notas do banco corrião em grande numero á thesauraria desse estabelecimento para trocá-las por ouro: se elle não tivesse obrigação, nem a prudencia de ter conservado em caixa certa quantidade de metal com que pudesse satisfazer os pagamentos que se exigissem, teria de suspendê-los muito mais forçosamente do que quando tivesse em seus cofres a porção de ouro com que pudesse realiza-los.

Disse-se ainda que a redução da quantidade da moeda papel, como meio de elevar-lhe o valor, não é fundada nem nos principios nem nos factos. Ora, que tal proposição é fundada nos factos e na natureza das cousas, reconhecem-o quantos souberem dar-lhe o sentido grammatical. Ninguem, que tenha alguma pratica, alguma experiencia de transacções commerciaes, deixa de reconhecer e de explicar porque quando no nosso mercado, por exemplo, ha grande sortimento de café e a demanda é pequena, o preço do genero desce de valor, e que quando ha pouco café, mas muitos que o querião comprar, elle sóbe de valor. E' um principio de sciencia economica reconhecido pelo bom senso dos homens, ainda os menos illustrados, que o valor de qualquer producto depende da relação entre a offerta e a procura desse mesmo producto. Se esta regra é geral, reconhecida e comensinha, como duvidar della, quando se applica á moeda? O valor da moeda depende tambem, como o de qualquer outra coisa, da relação entre a procura e a offerta. A offerta é aqui representada pelos productos que se pretende vender; a procura pela quantidade de moeda que se destina á compra dellas. Quanto maior for, pois, a procura ou a quantidade de moeda em relação á quantidade dos productos, tanto maior será o preço dos mesmos productos. Quanto menor for a procura ou a quantidade de moeda que se apresentar em relação aos productos, tanto menos valerão os mesmos productos.

Disse-se, como allegação para destruir este principio, que se tem visto em varios paizes, e mórmente na Inglaterra, não poucas occasiões em que o valor dos productos cresce ao mesmo tempo que cresce a quantidade das emissões bancarias. Estes factos não contrarião, antes estão de accordo com o principio que se quer desconhecer. Se a offerta de um determinado producto ou de muitos productos cresce, e cresce igualmente a procura desse ou desses productos, é claro que, conforme o principio ou axioma que sustento, os preços não devem variar. Quando os dois termos da relação augmentarem ou diminuirão na mesma proporção a relação não se alterará; se, porém, os dois termos da relação se alterarem, ou se um delles conservar-se o mesmo e o outro alterar-se, a relação se alterará contra aquelle que crescer mais. Os factos, pois, que se allegarão, não destroem antes confirmão o principio a que me tenho referido, e que explica

e m e quando um augmento na procura e um augmento na offerta podem conservar os preços inalterados, ou altera-los em sentido contrario do que pareceria, se se attendesse unicamente á alteraçãõ de um dos termos da relação.

Disse-se que no Brasil tem-se dado o facto de diminuir a quantidade das emissões sem que o cambio tenha subido; mas não se averiguou nem se previu que a massa das transacções commerciaes não tenha diminuido na mesma proporção, o que seria preciso para que tal alteraçãõ pudessem contrariar as leis que, conforme todos os economistas, regulão os preços dos productos da industria.

Accrescentou-se que ainda quando o principio fundamental em que se baseia o projecto fosse verdadeiro, isto é, ainda quando se pudessem conseguir, diminuindo a massa do meio circulante, augmentar-lhe o valor; ainda assim não se deve á approvar semelhante medida, porque ella traria consigo grandes vexames, grandes soffrimentos, grandes prejuizos ao commercio e á industria; a restricção do credito seria um grande mal; seria a diminuição das transacções; seria causa da miseria para o paiz. Pois bem, calculemos sómente por agora a extensão desses soffrimentos, dessa calamidade, desse prejuizo que inevitavelmente havião de resultar da reduçãõ do meio circulante.

Segundo o projecto, a massa do meio circulante conservar-se-ha, pouco mais ou menos, no pé em que está; o projecto permite que a quantidade do meio circulante se conserve no mesmo pé em que está actualmente, por espaço de um anno, e só no fim deste anno é que, se o papel não tiver reassumido o valor do ouro, essa reduçãõ se fará na razão de 3 % a 6 % no primeiro anno e de 6 % a 12 % no segundo; e, como é natural que o governo não possa obter consentimento dos bancos para eleva-la no primeiro anno a mais de 3 %, nem a mais de 6 % nos seguintes, teemos apenas a retirada de 3 %, daqui a dous annos, na massa do meio circulante.

Ora, será essa reduçãõ tão importante, tão nociva as operações commerciaes, que produza todos os males de que se tem fallado aqui? Três por cento de restricção em um banco que tem 10,000:000\$ em circulaçãõ corresponde a 300:000\$ por anno. E uma reduçãõ destas pôde trazer consigo a calamidade que figurarão os illustrados adversarios do projecto? A obrigaçãõ de reduzir 3 % da emissãõ impõe a cada banco a necessidade de fazer com que seus clientes, seus devedores, amortizem, no prazo de dous annos, 3 % da quantia que estão devendo agora aos mesmos bancos; e pergunto eu: Se com effeito uma medida severa, que pôde trazer grandes soffrimentos, exigir que os bancos obriguem seus devedores a pagar lhes essa modica quantia em tão longo prazo? Qual é o banco de circulaçãõ que não deve exigir que seus devedores realizem suas letras no curto espaço de tres a quatro mezes?

É uma condiçãõ essencial, indispensavel a esses estabelecimentos; entretanto acha-se que exigir-se dos devedores dos bancos que no espaço de dous annos inteiros pagem 3 % das dividas que tiverem contrahido com elles é uma medida vexatoria, uma iniquidade! Ficarão tomados de admiração todos aquelles que, conhecendo quaes são as condições essenciaes dos bancos de emissãõ, souberem que os legisladores do Brasil entendem que é um grande vexame exigir-se que os estabelecimentos de emissãõ do seu paiz exijão dos devedores que lhes paguem 3 ou 6 % annualmente das dividas que tiverem contrahido nesses estabelecimentos. Deixarei, porém, isso de parte.

O SR. SOUZA FRANCO: — Ninguem firmou neste ponto a questãõ. Peço a palavra.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Deixarei de continuar nestas pouco importantes observações, e o senado permittir-me-ha que eu prosiga em outras de diferente natureza a respeito do que disse o nobre senador pela provincia do Pará sobre a reduçãõ das emissões bancarias e a restricção do credito. S. Ex., á vista das disposições do projecto, que consistem (como acabo de dizer) em impôr aos bancos a obrigaçãõ de reduzirem 3 % no

primeiro anno e 6 % no segundo, exclamou: «A commissão devesa mostrar como é que, difficultando os negocios, coarctando progressivamente os meios de credito, ha de augmentar e fazer prosperar o paiz, como é preciso para fazer importar metaes e conserva-los na circulaçãõ.»

Senhores, falla-se todos os dias em restricção e liberdade de credito, mas infelizmente parece que a estas expressões não se tem dado ainda uma significação. O que é credito? No sentido economico ou financeiro não é senão a faculdade que uma pessoa (individuo ou entidade collectiva) dá a outra de servir-se de seu capital por prazos mais ou menos curtos, gratuitamente, ou pagando um juizo pelo uso desse capital. Se se trata de capital propriamente dito, a restricção do credito imposta pelo poder publico seria não só inexplicavel, mas ainda attentoria do direito que tem cada pessoa de usar como bem entender de sua propriedade. Assim, se um individuo tivesse disponível, dormente, uma porção de capitães, isto é, de productos capazes de ser empregados na reproducção, ou de moeda, que possa ser convertida em capital, a restricção do credito por via de uma lei seria realmente um attentado. Neste sentido me parece que ninguem quer restringir o credito; que seria absurdo restringi-lo, pois teria por fim um tal procedimento prohibir que um capital não empregado em um ramo de industria, dormente, e por isso, inproductivo, passasse para mão de outrem, que o poderia empregar productivamente. Mas é nesta accepção que o honrado senador, a quem ha pouco me referi, entendeu essas palavras: — liberdade ou restricção —? Não; e se fosse assim não podia haver divergencia entre nós: o honrado senador ter-me-hia nas suas fleiras quando combatesse qualquer lei que tendesse a restringir o credito.

Mas não acontece a mesma coisa quando pela palavra — credito — entende-se a faculdade de conceder azplamente o direito de cada individuo emprestar, não capital, mas titulos que não se podem converter em capital; que não representão de facto coisa alguma; e que illudem o publico, fazendo-o receber em troca de productos reaes e valiosos.

Neste caso, Sr. presidente, a liberdade do credito não é util ao commercio, nem á industria; não faz senão que os estabelecimentos que della se servem perturbem as transacções commerciaes; tirem de um ramo da industria, precipitadamente, sem nenhuma vantagem, uma porção de capitães que está empregada nella, para applica-la a outro ramo.

O SR. SOUZA FRANCO: — Tire o amplamente, collocue-o no meio termo razoavel, e estaremos de accordo.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Repito ainda a mesma coisa: se se entende que é vantajoso, que é util que um estabelecimento qualquer, em lugar de emprestar capitães ou de emitir papel que se converta em capital, tenha a faculdade de emitir papel que não pôde ser convertido em capital, digo que neste caso esse estabelecimento, em lugar de ser util e vantajoso á industria do paiz, é, pelo contrario, altamente nocivo a essa mesma industria.

O SR. SOUZA E MELLO: — Apoiado; acaba com o credito, em lugar de desenvolve-lo.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Figurarei uma hypothese para fazer comprehender melhor o meu pensamento. Todos sabem que o capital circulante de um paiz é composto de materia primas, de productos que ainda estão passando por diferentes transformações, afim de chegarem ao estado de poderem ser consumidos, de productos que já recebêo a ultima de mão e se oferecem ao consumo, e, finalmente, de productos que não teem ainda destino algum. Esta parte do capital circulante chama-se capital disponível e é em maxima parte representada por barras ou moeda metallica. É esta parte do capital nacional a unica fonte donde se podem derivar os recursos necessarios, quer para dar maior extensão e desenvolvimento aos ramos de industria já existentes, quer para crear novos ramos. Nos paizes onde existem estabelecimentos bancarios o capital disponível concen-

tra-se ahí, e daí é distribuído pelos que o procurão. Supponha-se agora que nos armazens e depósitos da praça do Rio de Janeiro existe uma porção de farinha de trigo, por exemplo, sufficiente para consumo de um anno, e que a arroba deste genero custa 4\$; que nestas circumstancias o commercio recebe a noticia de que esse genero vale mais 25 % do que aqui no mercado de Montevideo ou no de Buenos-Ayres: é obvio que neste caso os commerciantes do Rio de Janeiro procurarão comprar uma parte da farinha destinada a nosso consumo e reexporta-la para o Rio da Prata, onde obeterão um vantajoso lucro. Se as pessoas que se propuzerem a fazer esta especulação não tiverem capital disponível proprio, recorrerão ao banco em que tiverem credito, e ahí obterão por descontos ou emprestimo e sob a fórma de notas desse banco a quantia necessaria para compra da farinha que houver de ser exportada, a qual supponhamos ser de 1,000:000\$. Neste caso a alteração proveniente da operação a que me tenho referido será a seguinte: O mercado dos productos achar-se-ha com um supprimento de farinha inferior ao que lhe é necessario e desfalcado de valores avaliados em 1,000.000\$; e o mercado monetario com um acrescimo de 1,000:000\$ de notas do banco. Nestes termos, a falta de farinha se fará logo sentir, e, ou o preço deste genero ha de logo subir, e os consumidores d'elle serão obrigados a paga-lo tanto mais caro quanto maior for o desfalque do supprimento; ou os negociantes importadores de farinha se encarregarão de fazer nova importação d'ella, empregando para isso os 1,000:000\$ que receberão em pagamento da que foi exportada para o Rio da Prata. No primeiro caso o credito dado pelo banco ao exportador, de quem ha pouco fallei, lhe permitirá fazer uma especulação lucrativa; mas os consumidores brasileiros serão obrigados a pagar pela farinha 25 % mais do que pagavão até então se a re- xportação tiver sido da quarta parte dos depositos, que, conforme figurei, erão necessarios para o consumo interior. No segundo caso ainda é necessario distinguir duas hypothses: ou as notas que o banco emprestou são realizaveis em moeda metallica, ou não; se sao realizaveis, voltarão ellas ao banco para serem trocadas por ouro, o qual irá comprar nos mercados estrangeiros o resto da farinha que é precisa para consumo. Nesta hypothese o banco terá auxiliado a industria do paiz, convertendo 1,000:000\$ de capital disponível que existião em seus cofres em 1,000.000\$ de capital productivo. Na segunda hypothese, porém, o negociante que quizer importar a farinha não poderá faz-lo directamente com as notas do banco senão empregando-as em productos, que constituem parte dos capitais circulantes e que já se achavão empenhados nos outros ramos da industria nacional, os quaes ficarão assim privados de uma parte dos recursos de que dispunhão. Neste caso, pois, que é o do credito inconvertível em ouro ou em capital, a emissão dos bancos nenhum beneficio faz, nenhum auxilio presta nem ao commercio em geral, nem á industria; favorece a alguns, em prejuizo de muitos, e perturba a cada passo os processos, os recursos e os calculos das classes trabalhadoras e industriosas.

Preconise-se, pois, muito embora e o designem com o nome de liberdade do credito esse systema que quer ver na emissão de bilhetes bancarios, que não se basêo em riqueza real, em productos preexistentes, uma fonte de prosperidade; eu continuo a pensar que tal systema deve ser reprimido pelos poderes publicos como pernicioso aos verdadeiros e legitimos interesses do estado e dos particulares. Se convém ed ficar nosso systema monetario sobre o papel inconvertível, então seja o governo quem o fabrique; não se dê a associações particulares o direito de se locupletarem á custa dos sollrimientos do povo.

Pretendeu se demonstrar que varias medidas contidas no art. 1º do projecto que se discute violão a lei que autorisou a incorporação do Banco do Brasil, violão estatutos, e finalmente o contrato celebrado entre os accionistas desse banco e o governo imperial; allegou-se que as providencias que tendem a obrigar o banco a realizar

suas notas em ouro não podem achar apoio nem na lei de 5 de julho de 1853, nem no contrato a que me refiro. Por mais tratos que dê, Sr. presidente, á minha curta intelligencia, não concebo como possa existir um banco de emissão, isto é, um estabelecimento que tenha a faculdade de fazer aceitar directa ou indirectamente pelo publico suas notas em pagamento de dividas, sem a obrigação correlativa de realizar essas notas quando lhe forem apresentadas. Esse banco seria uma verdadeira fabrica de papel-moeda.

E, se isto é verdade em relação a qualquer banco que se tivesse de organizar ou que se tenha organizado, mais exacto é ainda em relação ao Banco do Brasil. Ninguém desconhece que um dos fins que teve em vista a lei de 5 de julho de 1853 foi, não só estabelecer o resgate lento, mas successivo, do papel do thesouro, como ainda fixar o valor d'elle em relação ao ouro. E como se poderia conseguir este resultado se se deixasse ao banco o arbitrio de emitir grandes sommas de seu papel, depreciando o do governo, e que depois de proceder assim viesse declarar que não tem obrigação de realizar suas notas em ouro, mas em papel do governo depreciado pelo proprio banco? A lei de 5 de julho declara, é verdade, que o Banco do Brasil poderá realizar suas notas em moeda metallica ou em papel do governo; mas, para não perverter-se o espirito da lei, é forçoso subentender se a clausula — contanto que o banco conserve o valor do papel do governo a par do do ouro —, que é a obrigação que elle contrahiu em virtude do seu contrato, onde foram transcriptas todas as disposições da lei de 5 de julho.

O fim importante que essa lei teve em vista não era ignorado por nenhuma das pessoas que assignarão o contrato: a idéa de que o papel do governo pudesse vir a depreciar-se é provavel que também não occorresse a ninguém, pois em verdade era difficil de conjecturar-se que pouco tempo depois da organização desse banco se proclamassem principios e se adoptassem medidas incompativeis com as que servirão de base á criação do mesmo banco.

Quando se acha na lei uma disposição que pôde contrariar o seu espirito, e esta disposição pôde ser entendida mais ou menos amplamente, é preciso accommoda-la ao espirito da lei.

« Quando, pois, o espirito da lei (diz Corrêa Telles no seu commentario critico á lei da boa razão) for significado pelas palavras d'ella, e de tal espirito se infira alguma restricção ou ampliação que necessaria seja para se não perverter esse mesmo espirito, tal restricção ou ampliação é justa. »

Onde se pôde applicar melhor este principio de Corrêa Telles do que no caso de que se trata?

O SR. SOUZA FRANCO: — Não em materia de contratos, cujas condições, em caso de duvida, devem ser sempre entendidas em favor do devedor.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Qual é o fundamento do contrato celebrado com o banco? E a lei de 5 de julho de 1853. Se a lei deve ser entendida nesse sentido, o contrato também o deve ser, pois a expressão da lei é a expressão do contrato.

Não se pôde negar que os accionistas do Banco do Brasil, contratando com o governo e aceitando estatutos onde se achão transcriptas as disposições da lei que autorisou a criação do mesmo banco, estão obrigados a cumprir-las conforme a intelligencia que o poder legislativo der a essas disposições.

Allegou-se que a clausula contida no § 2º do art. 1º a respeito do Banco do Brasil viola seus estatutos, porque lhe tira o direito que elle tem de emitir sem nenhuma restricção notas de valores menores do que 50\$.

Senhores, o Banco do Brasil deixou de cumprir, quaesquer que fossem os motivos que a isto o levárão, a obrigação que, no meu conceito, lhe compete de realizar suas notas em ouro; e, sendo assim, poder-se-hia considerar roto o contrato que lhe deu existencia e promover-se sua liquidação; ou considerar-se subsistente o contrato se o banco puder desde já satisfazer a todas as condições a que se sujeitou; ou, finalmente, dar-lhe algum

tempo para habilitar-se a realizar seus pagamentos em ouro, impondo-se-lhe, como compensação deste favor, algumas restricções e alterações de seus estatutos. Se o banco póde desde já satisfazer a obrigação a que me referi, nenhuma alteração poderá fazer-se aos seus estatutos, nenhuma das clausulas contidas nos diferentes paragraphos do art. 1º lhe poderá ser applicada. Se, porém, o banco não se achar ainda habilitado para abrir o troco de suas notas em ouro, nem o fizer nos prazos de seis mezes ou de um anno, então, e só então, lhe serão applicaveis as disposições dos §§ 2º e 3º do dito artigo, se o banco, bem entendido, quizer annuir a estas condições e não preferir liquidar-se. Não ha, pois, no projecto disposição alguma que com justiça se possa taxar de violenta, nem de atascar direitos adquiridos.

Pelo que toca á disposição do § 12 do art. 1º, nem sem bra me parece haver ali de violação dos direitos do banco. É verdade que pelo § 2º art. 16 dos seus estatutos tem elle o direito de constituir o fundo disponível com moeda corrente ou barras de ouro de 22 quilates, má não em barras de prata, porque a moeda de prata não é entre nós moeda de pagamento. Ora, se a moeda de prata não é moeda de pagamento senão até a quantia de 20\$, também as notas de 1\$ e 2\$, que correspondem á moeda de prata do mesmo valor, não podem igualmente fazer parte do fundo disponível do banco para garantir o prompto pagamento de suas notas. Pelo que pertence á moeda de 5\$ de papel, temos a de 5\$ de ouro, e com esta moeda é permittido pagar as maiores sommas. Assim, e para arredar a arguição que nesta parte se fez ao projecto, propoz a commissão que o governo fizesse desmonetisa-la, não só porque assim se evitava a censura que sem embargo disso appareceu, mas ainda porque couviha retirar da circulação uma moeda de que não temos necessidade, e cuja cunhagem é muito dispendiosa e está sujeita a grande perda por causa do attrito.

O honrado membro que hontem fallou em ultimo lugar combateu a doutrina do paragrapho que incumbem ao governo a tarefa de fazer retirar da circulação os bilhetes de 50\$ para baixo na côrte e provincia do Rio de Janeiro, e os de 25\$ nas outras provincias, e attribuiu esta disposição á suspeita de que taes estabelecimentos, apesar de fiscalizados por agencias do governo, não cumprirão esse dever. Parece-me, porém, que o nobre senador nao reflectiu que os bancos não tem meios de tornar effectiva em prazo determinado a disposição de que se trata. Embora publiquem os bancos os competentes annuncios e convidem os portadores das notas de certos valores a substitui-las, levando-as ás respectivas pagadorias, se os possuidores dellas não quizerem faze-lo voluntariamente, os bancos não tem meios de coagi-los.

Se, porém for approvada a disposição do paragrapho em que o honrado membro fez reparo, conseguir-se-ha facilmente a substituição, applicando-se ás notas dos bancos a mesma regra que o governo está autorizado a empregar na substituição das notas do thesouro. O meu honrado collega não póde deixar de reconhecer a grave difficuldade em que se acharia o Banco do Brasil se, apparecendo notas falsas em qualquer das classes de seu papel, quizesse elle substituir immediatamente, como devê-a, as notas dessa classe: esta operação seria impossivel de realizar sem o concurso de todos os possuidores de taes notas, os quaes nenhum interesse terião em presta-lo, nem prejuizo em se recusarem. Assim, em vez de declarar-se contra a medida proposta, parece-me que bom serviço se faria aos estabelecimentos de emissão em estende-la a todos os casos em que fosse preciso recorrer á substituição do papel dos mesmos estabelecimentos.

Increpou-se tambem ao projecto o grande defeito de applicar aos bancos a legislação das fallencias, e assegurou-se que semelhante attentado não se pratica nos Estados-Unidos nem na Inglaterra. Ainda que isto assim fosse, não seria razão para que não adoptassemos uma legislação contraria, tanto mais porque não vejo razão alguma que justifique semelhante excepção a favor dos bancos: fazem elles as mesmas transacções que os banqueiros particulares, e fazem-as geralmente em maior ou muito

maior escala; estão isentos da responsabilidade illimitada, que os deve animar a serem mais sfoutos e a exporem a grandes riscos e prejuizos o grande numero dos individuos que com elles tratão e dos que recebem suas notas como definitivo pagamento de dividas: e porque, pois, se deve ser menos severo com elles do que com os outros banqueiros ou negociantes?

Não sei se é exacto que ainda hoje não haja lei de fallencia nos Estados-Unidos, e que essa lei não seja applicavel aos bancos; mas pelo que toca á Inglaterra, bem que não examinei sua legislação sobre este ponto, deduzo da lei de 15 de julho de 1844 que o nobre senador pela provincia do Pará está equivocado. Diz um artigo dessa lei: «O banqueiro (e sabe-se que a palavra *banker* na legislação inglesa significa não só o banqueiro particular, mas ainda os *joint-stock-banks* e até as sociedades incorporadas que fazem operações bancarias) que, depois de passar esta lei, ficar ainda com o direito de emitir notas, perde-lo ha se incorrer no crime de bancarota (*shall become bankrupt*). Dende se deve deduzir que a lei das fallencias é em Inglaterra applicada tambem aos bancos.

Um digno senador pela provincia de Minas-Geraes fez algumas considerações a respeito da ultima clausula do art. 5º, mostrando receios de que as penas impostas por essa clausula aos bancos que transgredirem as disposições dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 1º possam ser applicadas ao Banco do Brasil na hypothese que, tendo elle uma certa circulação baseada sobre a concessão da emissão do triplo, o governo lhe retire essa concessão, e o obrigue assim a achar se repentinamente além dos limites da emissão legal. Ora, basta examinar as hypotheses de que tratão os referidos paragraphos para reconhecer-se que em nenhum delles está comprehendido o facto que o nobre senador figurou; nenhuma das transgressões a que o projecto commina as penas desses paragraphos póde dar-se senão por culpados mesmos bancos.

Tenho procurado, Sr. presidente, explicar as razões por que assignei o projecto que se acha em discussão, e bem assim porque não me demovêrão de apoiá-lo as objecções dos illustres adversarios do mesmo projecto. Antes, porém, de terminar meu discurso seja-me licito dizer algumas palavras sobre o systema que o nobre senador pela provincia do Pará quizera ver substituido ao de que nos estamos occupando, e em cuja efficacia elle acredita. Este systema consiste em retirar da circulação o papel do governo, deixando livre e amplo curso á circulação das notas dos bancos. Assim, a efficacia deste plano depende da redução da quantidade do papel irrealizavel, posto que, ao mesmo tempo que isso se propunha, asseverava-se que a redução do meio circulante não póde elevar-lhe o valor. Verdade é que inventou-se uma theoria nova, pela qual se demonstrou que o papel bancario é realizavel, porque contém a promessa de prompto pagamento em papel do governo, e que o papel do governo não contém a mesma promessa; resultando daqui a sublime theoria que a promessa de um valor ou de um objecto qualquer é melhor, vale mais do que a effectiva posse desse objecto ou desse valor. A medida que se fosse retirando os 40,000:000\$ de papel do governo os bancos achar-se-hião, como por encanto, habilitados para obterem o ouro, que deveria constituir seu fundo disponível ou capital de garantia de prompto pagamento; que este resultado se obteria tanto mais promptamente quanto maior fosse a porção do papel que se resgatasse; e que, finalmente, a quantia resgatada seria outro tanto capital que se iria entornando nas mãos das classes operarias e industriosas, para fazer prosperar e enriquecer o Brasil.

Se eu pudesse comprehender bem como retiraria o estado os 40,000:000\$ de seu papel-moeda sem pagar igual valor aos portadores ou possuidores desse papel, ou como poderia pagu-los sem hauri-lo na bolsa dos contribuintes ou obtê-lo por um emprestimo ruinoso, que afinal de contas seria pago tambem com impostos, não teria a menor duvida de adoptar a engenhosa descoberta do nobre senador. Dê-nos a variinha de condão que ha de fazer brotar nos cofres do thesouro a não insignifi-

cante quantia de 40,000:000\$, e eu lhe juro que me converterei e tornar-me-hei o mais entusiastico partidista do seu systema, que será de facil realiação, e que consistirá em elevar o valor do papel-moeda, reduzindo a 50 % a quantidade que agora existe na circulação; ganhando ainda em cima o estado, por obsequio da falta de mença a tal vara de condão, a somma de 40,000:000\$ sonantes, sem causar o menor prejuizo a ninguém.

Tenho explicado o meu voto.

Vierão mais á mesa as seguintes emendas:

« Accrescente-se ás emendas do Sr. senador Ferraz:

« Os directores e supplentes substituidos não poderão ser reelitos dentro do primeiro anno, contado do dia da substituição. Paço do senado, 3 de julho de 1860.—M. F. Sousa e Mello.»

« Para serem collocadas onde convier:

« 1.ª As moedas de ouro estrangeiras que forem recibidas nos bancos em virtude de suas operações mercantis, como mercadoria, poderão fazer parte do seu fundo disponível, sendo computadas pelo seu valor em barra em relação ao padrão de 22 quilates.

« 2.ª As notas do Banco do Brasil poderão fazer parte do fundo disponível dos outros bancos de emissão estabelecidos na corte.

« 3.ª As notas de 100\$ emitidas pelo Banco do Brasil terão curso legal em todas as provincias do imperio.

« Paço do senado, 3 de julho de 1860.—Baptista de Oliveira.»

Forão todas apoiadas e entrárão conjunctamente em discussão.

O SR. SOUZA FRANCO:—O senado comprehende que, tendo eu de passar ainda em revista todos os paragraphos do projecto, as emendas e as opinões com que tem sido sustentado, precisaria de uma sessão inteira; quat o horasmesmo não aerião bastantes para dizer tudo quanto tenho a dizer sobre a materia; tomando a palavra depois de 1 1/4 hora, não posso deixar de omitir muitas das reflexões a que era obrigado.

E' mais um dos inconvenientes da redacção deste projecto, em que materias importantes se reduzem a paragraphos, para evitar a discussão, para obrigar os creadores a não encaras las sob todos os pontos de vista.

Senhores, Moysés queixava-se ainda hontem, trazendo nas mãos as taboas da lei, de que Aarão o não coadjuvasse a sustenta-las, não se apresentasse para apoiá-las. Aarão apresentou-se, e eu fico em duvida se é antes o verdadeiro Moysés que vem tomar o seu logar ou se é Aarão que corre a apoiar as idéas contidas nas taboas da lei que nos são apresentadas, naturalmente por ordem do Altissimo, annunciadas por linguas de fogo para serem promulgadas ao som de instrumentos celestes.

Aquelles que acreditão no segundo testamento, no testamento novo, e acreditão tambem como eu no antigo testamento, sua posição é muito delicada, e um filho de Israel, de uma das tribus das mais obscuras e menos protegidas, não poderá com coragem alçar sua voz no exame das taboas da lei que são apresentadas pelos escolhidos do Senhor ou pelo escolhido do Senhor. O meu acanhamento é, portanto, grande, quando vou entrar no exame destas materias, e o senado ha desculpar-me este acanhamento e tomar como effeito d'elle qualquer embaraço, qualquer erro, que aliás virá o nobre senador pelo Rio de Janeiro, talvez 30 ou 40 dias depois, examinar para acabrunhar ao reprobó que a esta hora é obrigado a tomar a palavra.

Senhores, a chronologia chamava me a tomar primeiramente noticia de um discurso aliás importante do nobre senador pela provincia de S. Paulo, devia o mesmo aos conhecimentos profissionaes deste digno Sr. senador; o respeito á autoridade, porém, me obriga a tomar primeiro conhecimento das opinões do nobre ministro da fazenda, taes quaes pude comprehender, taes quaes posso comprehender do *Jornal do Commercio*, que as apresentou em resumo.

S. Ex. faz um resumo das opinões que combate e mo que as quer pôr em contradicção. « Uus dizem, petiu S. Ex., a medida do projecto é desnecessaria, tros, é inefficaz, uns, que será momentaneo o seu effe outros que nullifica os bancos existentes. » Talvez ti isto por palavras diversas é extrahido das minhas ciondes. Eu o disse, e todas estas proposições se concil e harmonisao, quer dizer: « a medida do projecto é d uecessaria; é, além de desnecessaria, inefficaz; e, p que é inefficaz, torna-se desnecessaria, torna-se inat pavel. O seu effeito favoravel será momentaneo; no t tretanto que nullifica os bancos. » Os effeitos momen neos são os vantajosos, eu o disse muito claramen e procurei demonstrar que, se alguma vantagem podia obter de momento, era á custa do futuro, a a custa da prosperidade do imperio, era á custa aumento da producção, era á custa, em uma palavra de todo esse engrandecimento a que o Brasil tem to o direito, e que ninguém contesta que a elle pos aspirar. Essas vantagens, porém, de momentaneos rest tados, não se podem comparar aos inconvenientes d medidas, não se nos pôde impôr, quando além dell dós não vemos senão result. dos fataes.

Portanto, as medidas são desnecessarias para melhor: uma situação que é comparativamente melhor, ineffic zes para o bem que se tem em vista, de resultados engi nosamente vantajosos, porque são momentaneos e c guidos de fataes resultados, nullificão os bancos e c arruinão em um futuro de calamidades e, pois, sã a) mesmo tempo desnecessarias, inefficazes, fallazes o enganadoras e nullificadoras de todos bancos.

S. Ex. em uma parte do seu discurso trouxe po exemplo a Inglaterra e citou-nos as palavras de Mirabeau que a considerava desde então, e ainda hoje é conside rada, como um exemplo para as outras nações, como o asylo da liberdade; e eu, que a considero como o ultim baluarte onde a liberdade politica, a liberdade religiosa a liberdade civil e commercial, espero que ha de manter se contra os esboços que por toda a parte hoje se redo brão para a nullificar: folguei muito com esta opinão de nobre ministro, e aceito a sua autoridade para continua a tomar exemplos da Inglaterra. E' com os exemplos d Inglaterra que eu procurearei, resumindo muito as minha proposições, sustentar o que disse e combater o que se trouxe contra mim.

Senhores, na Inglaterra, ainda nestes ultimos dias o esclarecido Sir Gladstone, e tão esclarecido que delle disse nada menos do que uma das mais acreditadas publicações de França, a *Revista dos Dois Mundos*: « E' um homem tão illustrado que podemos considerar hoje como ministro, não só da Inglaterra, mas da propria França; a elle devemos serviços que a França nunca deve esquecer. » Quando um francez, entre os quaes ha tambem homens muito eminentes, diz de qualquer esta-dista inglez palavras tão lisonjeiras é porque tem a convicção da sua grande capacidade.

Mas, como ia dizendo, Sir Gladstone, encarando o estado da Inglaterra, reconhecendo a necessidade de medidas, não suppoz que a grande autoridade do seu nome fosse bastante para impo-las. Estava doente, adiou por cinco, seis ou oito dias (não me lembra exactamente quantos), a apresentação de medidas que a Inglaterra toda anceava, que a Europa estava na expectativa de ver. Enquanto não pôde elle comparecer no parlamento, para sustentar com esse eloquente e luminosissimo discurso de que todos nós temos noticia, não as apresentou.

Sir Robert Peel, quando em maio de 1844 tinha de apresentar alterações nas leis bancarias da Inglaterra, fez o mesmo, não as apresentou sob sua unica e grande autoridade, como entre nós se quer praticar apresentando medidas sob a autoridades de nomes que eu não contes to; mas quizera que, a exemplo do que se faz na Inglaterra, e o praticão homens tão notaveis, viessem demonstrar que as alterações propostas a multissimas leis, em vigor, e tantas novas disposições que as emendas trazem e podem constituir codigos inteiros, são justificaveis. Viessem expor o estado financeiro do paiz, as medidas com que o tem de melhorar, o modo pratico

por que hão de obrar todas essas medidas. Eu, portanto, deploro que o nobre ministro da fazenda esteja incomodado, deploro tanto mais quanto eu também o tenho estado....

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Mas não desamparei a discussão; ainda hontem fallei.

O SR. SOUZA FRANCO: — ... e não só tenho estado doente, como também fóra da cidade, obrigado a perder quatro horas no dia com idas e vindas, impossibilitado de recorrer a livros que não se podem conduzir, e todavia faço o sacrificio de tomar parte na discussão desta materia, que entendo é muitissimo importante para o paiz, e de vir fallar aqui muitas vezes com estudos e exames anteriores, mas sem ter podido consultar de novo os livros, os documentos que em condições diversas eu teria consultado.

Deploro, repetirei, que o nobre ministro da fazenda não pudesse, logo que apresentou o projecto, justifica-lo em todas as suas partes; deploro porque sei muito bem que tem as habilitações precisas, e deploro ainda que não pudesse hontem fallar senão em parte muito limitada do projecto....

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — A principal parte.

O SR. SOUZA FRANCO: — Não é a principal; os principios geraes e a questão dos direitos adquiridos não constituem a principal parte para o ministro da fazenda.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E' a principal parte.

O SR. SOUZA FRANCO: — Não comprehendo assim.

E' certo que S. Ex. couvidou ou deu o logar a um dos nossos mais habéis lutadores, um dos Cyclopes (*riso*) que por certo é competidor mais do que sufficiente para este figurado Adamistor!

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Eu disse que tinha pedido ao nobre senador que me cedesse a palavra por poucos momentos, porque ella lhe competia.

O SR. SOUZA FRANCO: — E por esta occasião peço licença ao nobre presidente do conselho para lhe lembrar que o matreiro Ulysses não se deixou engordar sufficientemente, para não ser devorado por um desses Cyclopes, o principal delles, Poliphemo. (*Risadas*.)

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO dá um aparte.

O SR. SOUZA FRANCO: — E' do presidente do conselho ou da presidencia do conselho que eu fallo; substitua o nobre ministro o termo devorar por absorver, e entenderá melhor o alcance das minhas palavras. São palavras que nascem do sentimento que eu tenho e do desejo de ver duradoura a administração de S. Ex. e dos seus e meus amigos.

« A medida proposta tem sido aceita, disse S. Ex., em todas as praças, porque todos reconhecem a situação falsa em que nos achamos a respeito do meio circulante. » De que medida nos falla S. Ex.? Teria o telegrapho electrico levado até os confins do Brasil ou ao menos á Bahia a noticia das emendas da nobre commissão e nos trazido a de sua approvação?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — As minhas emendas.

O SR. SOUZA FRANCO: — As emendas de V. Ex.?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Forão aceitas.

O SR. SOUZA FRANCO: — As emendas de V. Ex. forão alteradas, forão exaggeradas, forão do tal sorte mutiladas no parecer da commissão...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Exageradas ou mutiladas?

O SR. SOUZA FRANCO: — Exageradas em uns pontos, mutiladas em outros; exaggeradas no mal que podem causar, mutiladas no que pudessem ter de bom, ou que podião ser executadas com brandura. Entendeu-me agora S. Ex.?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' o contrario justamente.

O SR. SOUZA FRANCO: — ... porque todos reconhecem a situação falsa em que nos achamos a respeito do meio circulante. Eu comprehendo bem que sobretudo, se elles tivessem visto, como nós agora vemos, que as taboas da lei são apresentadas com a autoridade irrecusavel do Ungido do Senhor, o que poderião fazer os bancos fracos estabelecidos nas provincias senão submetter-se. Eu, porém, duvido que aquelles que se recusarão, aquelles que se oppuzerão, aquelles que representarão contra as medidas do ministerio passado, pudessem aceitar de boamente, voluntariamente, as medidas que se apresentão, porque, como disse o muito respeitavel senador pela provincia de Pernambuco, o veneravel anciao o Sr. marquez de Olinda, ellas são muito mais violentas, muito mais restrictivas, do que as medidas do projecto que o anno passado encontrou tão notavel opposição nas camaras e no paiz inteiro.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — *Quod restat demonstrandum.*

O SR. SOUZA E MELLO: — Os tempos teem mudado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Isto é que é verdade.

O SR. SOUZA E MELLO (*ao orador*): — V. Ex. não está em 1857, em 1858, nem em 1859; está em 1860.

O SR. SOUZA FRANCO: — E' exacto, estamos no reinado dos Cyclopes, em cujo nome V. Ex. se apresenta em frente, e todos teem medo do Poliphemo.

O SR. PRESIDENTE: — Eu peço aos Srs. senadores que não interrompão o orador.

O SR. SOUZA FRANCO: — S. Ex. não nos fez a honra de sustentar o alcance das medidas financeiras; saltou logo para as questões juridicas; o alcance financeiro, que era mais proprio do Sr. ministro da fazenda, que, como ninguem, tem os meios e a habilitação para sustentar o projecto, se elle fosse sustentavel; S. Ex. saltou por elle.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — A alavanca do anno passado forão os direitos adquiridos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Esta é a base principal, e estou prompto a sustentar a questão pelo lado financeiro. Hontem não o pude fazer porque a palavra pertencia ao Sr. Souza e Mello, mas ahi está o meu relatorio, onde exponho as minhas idéas a este respeito.

O SR. SOUZA FRANCO: — Quero ver se posso, nos poucos momentos, que me restão combater os raros argumentos financeiros que me forão oppostos, e....

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Sem duvida alguma; mas permitta que palavras assim não passem sem resposta.

O SR. SOUZA FRANCO: — ... por isto não me demoro na discussao destes episodios.

Disse o Sr. presidente do conselho: (*lendo*)

« Quando se trata de salvar grandes e vitaes interesses da sociedade, em geral a lei pôde ser retroactiva, pôde cassar direitos adquiridos. »

Senhores, em um paiz constitucional, como ainda supomos que é o nosso, não se pôde empregar taes argumentos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Eu não disse assim; o extracto do *Jornal do Commercio* em muita parte altera o que eu disse.

O SR. SOUZA FRANCO: — Alguma cousa V. Ex. disse neste sentido, assim como disse em seu relatorio mais de uma vez que o governo obrava em consequencia do direito de tutela que eu contosto, e do de suprema inspecção que ninguem nega ao governo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Suprema inspecção sobre a sociedade.

O SR. SOUZA FRANCO: — Senhores, contra que actos vai o governo usar de medidas que julga indispensaveis

à segurança publica? Contra actos da propria administração, que sempre suppõe-se que teem o cunho da verdade, da justiça, da legalidade, actos que forão approvados pela assembléa geral, actos que forão applaudidos no paiz. De actos taes não é admissivel dizer que atacavão a segurança, e erão ou são contra aos vitaes interesses da sociedade.

Em um paiz de governo representativo e em materia principalmente de propriedade não é licito repetir essas palavras. A propriedade não pôde ser sequestrada, violentada, retirado o seu uso aos individuos, nem a pretexto de salvação de grandes interesses da sociedade. Não se trata nas questões de hoje senão do direito de propriedade, do emprego de uma somma de capitaes nos bancos, dos riscos a que esses capitaes e todos os outros vão ser sujeitos com medidas que lhes atacão a segurança e diminuem o valor, dos perigos que as fallencias, as multas e todas as medidas restrictivas hão de trazer aos capitaes em geral, e do desanimo em que hão de lançar as industrias.

Senhores, a tutela quer dizer — o direito de administração das pessoas e dos bens —; o governo no systema representativo não tem tutela sobre ninguem, nem sobre os individuos, e menos sobre a sociedade.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Neste sentido pôde dizer o que quizer.

O SR. SOUZA FRANCO: — Acredito que S. Ex. creveu estas palavras sem lhes querer dar o alcance que podem ter; nós, porém, os juristas, não lhes podemos dar outra intelligencia.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — No sentido juridico não é possível.

O SR. SOUZA FRANCO: — Os actos que vão apparecendo vão dando-lhe um alcance muito além daquelle que é permitido nos governos constitucionaes, e fazendo ver que se pretende impôr verdadeira tutela á nação. Diz o art. 169 § 22 da constituição: *(lendo)* « E' garantido o direito da propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem publico, legalmente verificado, exigir o uso e emprego da propriedade do cidadão, será elle préviamente indemnizado do valor della. A lei marcará os casos em que terá logar essa unica excepção e dará as regras para se determinar a indemnização. » O § 24 é não menos expressivo.

Passo agora este topico, porque estas e outras questões eu as terei de discutir, e mui longamente, em um outro projecto que talvez tenha de vir nesta sessão ao senado, e que me ha de obrigar a discussões um pouco mais amplas e desenvolvidas e a dizer a verdade, toda a verdade, mesmo além de que é meu costume dizer, que não será mais occasião de as occultar: *(lendo)* « As mesmas medidas consignadas no projecto, disse S. Ex., forão tomadas na Inglaterra relativamente aos bancos da Escocia e da Irlanda. » Senhores, sabemos a historia dos bancos da Inglaterra; nenhum delles tinha limite fixado por lei para as emissões, as cartas quasi que se limitavão a autorisar a incorporação, a dar lhes o direito de serem representados em juizo por seus ageates.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E direito de propriedade ahí não havia?

O SR. SOUZA FRANCO: — O direito de propriedade não era atacado; a fixação do maximo da emissão, que até alli nunca fora designado por lei, não coarctava a liberdade que os bancos devessem ter e que lhes houvesse sido reconhecida pela autoridade, não ia prejudicar as vantagens do credito, que tinha tocado o maximo, e ahí se fixava por 10 annos, como disse o Sr. Peel. Não havia lei anterior que autorisasse as emissões, muitas vezes sem fundo disponível nenhum, e, se os direitos dos individuos não estavam reconhecidos e garantidos por principios ou por leis, podião não ser regulados. Quando esses direitos estão reconhecidos dentro dos limites da constituição e das leis não podem ser modificados a pretexto de conveniencia publica.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E o direito de propriedade já garantido na Inglaterra antes disso?

O SR. SOUZA FRANCO: — Mas não tinha havido lei que reconhecesse os limites do uso desse direito.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — No projecto é tirado em certas hypotheses; na Inglaterra a restricção dos bancos é perpetuamente, não podem emittir mais do que está fixado por lei.

O SR. SOUZA FRANCO: — Er. um ensaio, até que a lei fosse modificada, como disse Peel que seria em 10 annos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Ora! ora!

O SR. SOUZA FRANCO: — Sei que isto não é uma novidade. Mas alli não se retirou um direito que a lei tivesse fixado e reconhecido como dentro dos limites convenientes, e de que os bancos estivessem de posse até por lei.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Estavão de posse em virtude da liberdade natural, que é anterior a todas as constituições e a todas as leis.

O SR. SOUZA FRANCO: — A liberdade natural não dá o direito de emitir bilhetes sem certos e determinados limites que assegurem e garantão o seu pagamento.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Tanto dava que estavão de posse desse direito.

O SR. SOUZA FRANCO: — V. Ex. quereria demorar-me na discussão dos direitos adquiridos; mas eu não entro de frente nesta discussão, porque não acho proprio do ministro da fazenda do gabinete de 4 de maio fundar sua justificação neste principio; é preciso funda-la nas vantagens das medidas por elle decretadas, e eu já o fiz, e muitas vezes.

*(Continuando a ler.)* « A lei em discussão reconhece o direito de emissão de que estão de posse os bancos. » Perdô-me V. Ex., no mar de emendas, na immensa multidão das que estão apresentadas, não sei ainda qual é a doutrina que se pretende que vigore; não sei, á vista da ultima emenda de V. Ex., se se quer conservar a emissão que existe, ou se se vai ao principio do termo do medio desde o primeiro trimestre, ou ainda ao das emissões novas durante o semestre, que não forão quasi nenhuma.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Expliquei hontem.

O SR. SOUZA FRANCO: — A ultima opinião de V. Ex. não se entende bem qual seja, e V. Ex. ha de me permittir que hoje, que não se procura tornar clara a letra da lei, hoje que se recorre ao espirito occulto em fórmulas dubias, hoje que se diz que temos obrigação de procurar intelligencia que, não estando na letra da lei, se devia entender que era a que lhe dava o legislador, eu seja muito cauteloso em acceitar medidas quando não comprehenda exactamente a doutrina que ellas querem fazer vigorar.

Mas veja V. Ex. que, combatendo o, acho-me na necessidade de estar argumentando sobre principios geraes, quando eu quizer, ou ser convencido por V. Ex. no exame especial de cada uma das materias, ou ter occasião de contestar as suas opiniões sobre o alcance das medidas e intelligencia de cada uma dellas.

*(Continuando a ler.)* « E' principio comensinho, e que só a ignorancia pôde contestar, que a demasiada quantidade de papel em circulação traz a desordem no systema monetario e desarranjo nas transacções commerciaes. » Aguardo-me para, se tiver tempo, examinar esta parte da questão no discurso que acaba de proferir o Sr. senador pela provincia do Rio de Janeiro, que me parece que confunde depreciação das notas com sua abundancia, quando aliás admite que aquella não é sempre consequencia desta.

*(Continua a ler.)* « O Banco do Brasil, creado no intuito de livrar o mercado do excesso de papel em circulação, resgatando gradualmente as notas do thesouro, em vão procuraria conseguir este desideratum em face dos outros bancos, que com ampla faculdade de emittir inundassem o mercado com suas notas. O vacuo deixado pelo resgate das notas do thesouro era preenchido pelo papel dos bancos. »

Senhores, não se quer attender á historia dos ultimos tempos, não se quer attender ás luminosas razões apresentadas pelo nobre senador pela provincia de Minas-Geraes, que só tem tido uma unica infelicidade, a de fallar no fim da sessão, porque aliás os seus talentos, a facilidade com que se enuncia, a clareza com que se faz entender, os conhecimentos praticos que tem adquirido na direcção do Banco do Brasil, o habilitação para demonstrar com evidencia que os abusos, aliás sem a grave importancia que se lhe quer dar, são anteriores á creação dos novos bancos, anteriores a 1857 e 1856.

O meu nobre amigo fez sentir que o primeiro abuso, que o primeiro excesso, nasceu da agiotagem, que, se entrinós foi levada a excesso, o foi por occasião da creação do Banco do Brasil, e que as vendas a preços exagerados tiveram lugar immediatamente depois da primeira entrada do capital; que foi em consequencia dessa exaggeração de agios que o banco elevou então sua emissão além do que permitia o seu fundo disponível e pediu a faculdade de emitir o triplo, que lhe foi concedida provisoriamente em 2 de abril de 1855, e sem prazo em 5 de fevereiro de 1856; que não foi, pois, o ministerio de 4 de maio quem consentiu nesse triplo, aliás pedido e outorgado em circumstancias normaes.

Tudo isto não se quer levar em conta, e do cordeiro que nasceu muito depois se diz: « Sois o culpado, estais-me turbando as aguas. » Não fui eu, respondeu elle. « Então foi teu pai. » O ministerio de 4 de maio, que não teve parte nenhuma nesses abusos, que teve aliás a necessidade de manter o que existia, para que a praça não fosse sacrificada durante a crise, é acoimado, é censurado por aquillo em que, se elle errou, o que contesto, errou querendo proteger a situação que já achou, e que corria perigos com a medonha crise de 1857.

O nobre ministro disse que elle entendia que o contrato do Banco do Brasil era condicional; mas que, respeitando escrupulos de outros, concordára em manter privilegios ou favores a que o banco perdêra o direito por não ter cumprido a obrigação de fortalecer o meio circulante, fixar o cambio e realizar a conversão de seus bilhetes.

Se assim é que se respeitão os direitos do Banco do Brasil, creio que este estabelecimento não tem motivos para ficar obrigado áquelles que se proclamão seus protectores. O meu nobre amigo senador pela provincia de Minas Geraes mostrou claramente que não erão respeitãdos os direitos daquelle banco; e o facto é que os Horacios entenderão a principio que devião dividir os Curiaçios, para os extinguir mais facilmente a todos; mas afinal não ha remedio senão deixar conhecer a vontade de os acabrunhar, unidos ou divididos, e as emendas surgirão, e vão surgindo, em que as intenções se não podem occultar de extinguir todos os bancos ou sujeitar um delles á direcção que se lhes queira impôr.

O SR. SOUZA E MELLO: — Sujeita-los ás regras da lei, mas não extingui-los.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O projecto contém os germens da conservação e prosperidade desses estabelecimentos.

O SR. SOUZA FRANCO: — (lendo) « Na vida publica quantas vezes não é o homem obrigado a sacrificar suas convicções aos altos interesses do estado? » disse o Sr. presidente do conselho. Estas observações, que forão dirigidas ao nobre senador por Pernambuco, podem talvez ter em vista comprehender-me; o nobre ministro sentiu-se de que seus amigos não o apoiassem, disse que nossa vida era de sacrificios. e acrescentou palavras que pouco mais ou menos não as que trouxe o *Jornal do Commercio*. Mostre-me S. Ex. que nossas opiniões são contrarias aos altos interesses do estado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não me referi a V. Ex., não me referi a pessoa alguma; defendia o meu collega da justiça.

O SR. SOUZA FRANCO: — Em tal caso eu ou o nobre Marquez, que está ausente e que não ouviu estas palavras, não fariamos o sacrificio de nossas opiniões,

converter-nos hiamos ás verdadeiras doutrinas que nos fossem demonstradas. A mudança que se opera no homem por virtude de nova, de melhor convicção, não é sacrificio, é dever. Se minhas convicções basão-se na crença de sua conformidade com os interesses publicos e me vem o desengano, abandonou-las, adoptar outras, não é sacrificio. O sacrificio, porém, de opiniões de que eu me conservo convencido creio que nem a amizade, nem consideração nenhuma, me podem exigir, porque eu devo então julgar que os meus amigos só m'o exigem enganados, só m'o exigem sem terem previsto que nos levão á ruína, em lugar de nos levar a bom porto de salvamento. Eu, portanto, ainda que com o maior sentimento, devo deixar de seguir os meus amigos, preferindo-lhes as convicções de que esteja firmemente possuido, acreditando que ellas é que nos levão ao bem do estado.

Senhores, o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, que não negarei que é o mais bem escolhido para tomar a dianteira nestas questões, porque na época que corre, com os principios que dominão, servem para os fazer triumphar os homens fortes que declarão: « Perca-se tudo, não desviemos os raios das crises, quebre quem quebrar, porque depois a situação melhorará. » Eu creio que o nobre senador foi voluntario na 1ª linha da defesa de medidas que tão diligentemente correspondem a seus principios. S. Ex., porém, não precisava de mais provas; a sua habilitação está reconhecida, e para mim é incontestavel que ella perdeu antes do que ganhou creditos com a nova prova. Ella terá o galardão ou recompensa que lhe cabe, a de tomar S. Ex. em pouco tempo conta da repartição bancaria. Explico-me: não será S. Ex. ministro da fazenda, para o que aliás está muito habilitado, será ministro da guerra, e o governo, autorizado como está para alterar os regulamentos das secretarias de estado e para distribuir como lhe parecer conveniente os negocios publicos que correm pelos ministerios, ha de incumbir ao ministerio da guerra a direcção dos bancos. (Riso.)

Enão, senhores, para o acto de fé, para a queimã, a que estão condemnados os bancos, por certo que a estreita rua do Sacramento seria um lugar muito pouco apropriado, porque poderia talvez dar lugar a algum incendio na papelada do thesouro.

O SR. SOUZA E MELLO: — Taata é a papelada dos bancos...

O SR. SOUZA FRANCO: — No campo de Sant'Anna ha lugar mais vasto para este processo de queimã, sob a inspecção de S. Ex., ou ainda para alguma carga de cavallaria...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Ao barracão do provisorio.

O SR. SOUZA FRANCO: — ... que espatife os bancos sob os pés dos seus cavallos, porque S. Ex. tambem é quem sabe melhor do que nós todos que as cargas da cavallaria para terem todo o effeito precisão de ter espaço onde se desenvolvão antes de chegar aos corpos sobre que se carrega. A carga supponho eu que não pôde ser tão forte, tão pesada, como é preciso para derrocar todos esses bancos e reduzi-los a migalhas em um espaço de largura da rua do Sacramento.

S. Ex., repito, não precisava vir fazer novas provas para que se julgasse o mais apropriado ao grande encargo de dirigir, de regular o systema bancario, como se tem em vista fazê-lo. E permita que lhe diga que, se tivesse de apreciar a capacidade financeira do nobre senador pelo discurso que elle fez hontem, elle que, podendo passar em revista as opiniões em grande, atacar-me de frente, demonstrar as vantagens todas das emendas, foi buscar proposições isoladas, foi como sophista catar contradicções entre ellas e mostrar a habilitação de tirar conclusões falsas de principios que não pôde contestar e de outros em que concordou, o meu juizo lhe seria desfavoravel. O que se lhe não pôde negar é a dedicação ao serviço que lhe coube, o tacto fino com que nos deixou ainda uma vez apreciar até onde chegão os seus grandes talentos para dirigir, para regular, para favorecer os

bancos, como hoje se quer que sejam favorecidos e amparados.

O SR. SOUZA E MELLO: — Eu aprecio mais a capacidade de V. Ex. do que V. Ex. mesmo.

O SR. SOUZA FRANCO: — Primeiramente eu agradeço a S. Ex., como mais um favor, tornar lido o meu discurso do dia 23 de maio, publicado no *Correio Mercantil* de 26. Foi com sentimento que eu soube que, por terem os extractos das folhas publicado que eu me tinha declarado ministerialista *quand même*, quasi ninguem quiz ler o meu discurso, ninguem desta numerosa quantidade, desta quasi unanimidade, que não gosta muito de ler discursos ministeriaes, preferindo ler os da opposição ou os discursos em que se diz a verdade do que se sente, seja em favor, seja contra os actos ou os projectos da administração. Ora, o que foi verdade, e o é ainda hoje, é que eu tinha declarado a minha disposição de acompanhar os meus amigos em tudo aquillo em que eu pudesse achar-lhes razão, e nunca que eu lhes sacrificaria opiniões antigas, que sempre tenho sustentado, por entender que conduzem ao bem e prosperidade do imperio. Deste desgosto de ser mal comprehendido me livraria a leitura do meu discurso de 23 de maio, e ao nobre senador devo mais este obsequio. O meu discurso vai ser lido depois que S. Ex. se occupou tanto com elle.

O meu discurso é do dia 23 de maio. V. Ex. fallou hontem 2 de julho. Depois de 40 a 41 dias o exame das doutrinas do meu discurso mereceu occupar a attenção de S. Ex., e portanto parecia dever ser este completo, e não qual o senado o ouviu. S. Ex. ainda foi reviver um pequeno folheto que escrevi ha 12 annos, para pôr em contradicção a maneira por que encaro hoje com a que encarava então estas questões.

Diz o nobre senador: « Esse livro que escrevestes em 1848 contém grandes verdades; hoje dizeis o contrario. Entretanto S. Ex. ha de ver que eu sustento os mesmos principios de 1848, os mesmos planos, com aquellas modificações que os factos autorizam sempre, porque elles modificão a situação e nos obrigão a rectificar nossos opiniões, sem que as abandonemos. Ha de ver que o plano de retirada das notas circulantes do thesouro, que eu então lembrava, o lembro quasi o mesmo agora. Não é em uma ou outra opinião isolada que S. Ex. deve procurar-me contradicções.

E, já que fallei nesta materia, seja-me permittido dizer que S. Ex. é que não viu a contradicção em que cahia quando dizia que eu não podia sustentar a necessidade da retirada das notas, porque desta necessidade é que viria o inconveniente da falta d'ellas aos depositos bancarios e difficuldades ou extincção dos bancos. Dahi concluo que, S. Ex. quer os depositos bancarios em notas do thesouro isto é, os depositos do fundo disponivel; e, se julga que as notas do thesouro farão falta aos bancos, se sente que eu não queira que assim continuem, não queira a realiza,ção em metaes; porque bancos, como muito bem demonstrou (hei de repetir muitas vezes) nos seus luminosos discursos o meu nobre amigo senador pela provincia de Minas-Geraes, bancos, digo, que são obrigados a receber em pagamento notas do thesouro, bancos que formem com ellas o seu fundo disponivel, não podem ter ouro para converter as suas. É mais uma prova de que S. Ex. acompanha o manejo que tende a extinguir e não a melhorar os bancos.

Como aliás pôde querer o nobre senador que continue estas notas a fazer parte do fundo bancario? Como me acha em contradicção a mim, que tenho dito sempre que a convertibilidade é uma necessidade, e como meio de a verificar lembro a retirada das notas do thesouro? E não se acha em contradicção a si quando quer a conservação das notas do thesouro para fundo disponivel, e que os bancos troquem suas notas em metaes?

O SR. SOUZA E MELLO: — V. Ex. acha que em meu discurso eu disse: que as notas servissem de fundo disponivel? O que eu quiz foi tirar essa consequencia absurda, como tmei outras muitas.

O SR. SOUZA FRANCO: — E' isso: tirou consequencias

absurdas do que não estava nos meus principios, e descobriu-se tanto que nos deixou patente que taes absurdos estão envolvidos nas suas opiniões. E, pois, eu posso com mais razão attribuir a S. Ex. contradicções, porque sustenta hoje a conservação das notas do thesouro e já em outro tempo fez projectos para a sua retirada da circulação.

Irei agora a algumas notas que tenho do que disse o nobre senador e a que lhe possa responder no curto espaço de tempo que ainda resta de sessão.

S. Ex. começou por examinar a parte da minha argumentação em que passei em resenha o emprego do capital fluctuante, do capital disponivel em obras da administração publica, e disse, creio que com grande sentimento:

« Não tem razão, não foram 3,680:000\$, como se deduz da resenha das principaes ob as dos cinco annos, e nem 10,000:000\$, como eu admitti que pudesse ser para não estar a fazer a resenha de todas as obras, ainda as mais miudas. Se eu tivesse tempo, teria entrado em todos os pormenores. Mas S. Ex. disse: « Não foram 3,680:000\$ ou 10,000:000\$, foi mais. » Se me pudesse S. Ex. mostrar que do grande orçamento que as camaras votão para as despesas publicas se tinham gasto 10,000:000\$, 20,000:000\$, 30,000:000\$ ou 40,000:000\$ em cinco annos, immobilisando-os em obras publicas, eu lhe agradeceria muito.

S. Ex. sente talvez que a totalidade do orçamento votado não fosse despendida com o pessoal, e eu sinto que a maior parte, a sua quasi totalidade, seja sempre empregada nas despesas do pessoal. V. Ex. ha de se lembrar que desde muitos annos, e principalmente desde que estou no senado, o que eu pereço todos os dias é a necessidade do emprego de maior quota das rendas do estado em obras, em melhoramentos materiaes, e não esbanjar... (não quero dizer esbanjado, evitarei expressões offensivas), não empregado todo no pessoal, cujas despesas S. Ex. tem a honra e a responsabilidade de haver contribuido para serem augmentadas em mais de 1,000:000\$ fixos durante a sua ultima administração.

O SR. SOUZA E MELLO: — A ultima?

O SR. SOUZA FRANCO: — A ultima.

O SR. SOUZA E MELLO: — Não augmentei um real de despesa. Se apparece augmento de despesa no orçamento é porque já estava creado.

O SR. SOUZA FRANCO: — V. Ex. alegra-me deixando entrever que esteve em divergencia com seus collegas, e que não tem a solidariedade das grandes despesas que fez o ministerio de 12 de dezembro na reforma das secretarias de estado: se me sustenta isso, fico acreditando que V. Ex. está escoimado de muita culpa que caher sobre os seus collegas.

S. Ex. não quiz tambem passar comigo em revista a immobilisação de capitaes em obras que não pertencem ao estado, não quiz acrescentar nenhuma obra particular aquellas que eu tinha relacionado, e mostrar assim que a immobilisação era muito mais avultada do que eu calculei. E que veio dizer S. Ex.? « A edificação o Sr. senador esqueceu. »

O nobre senador sabia muito bem que eu fallava das despesas accrescidas nos ultimos annos, que servião de pretexto ás queixas do nobre senador e seus amigos, e não podia comprehender a immobilisação na edificação de casas, que não constituão senão a continuação de emprego de capitaes que erão tambem dos outros annos, tanto mais que eu vejo com sentimento que essa edificação não guarda proporção com a dos annos anteriores.

Ainda S. Ex. acrescentou que se tem gasto muito, que se tem immobilisado capitaes, com as despesas exaggeradas, que são o resultado da má direcção das grandes obras ou estradas. Perdê-me, S. Ex., o capital pôde gastar-se mais com a má direcção; mas a immobilisação não passa daquella parte que é effectivamente empregada nas obras. Quando estas despesas excessivas, além do necessario, se fazem, a parte que é excessiva guardão-a ou roubão-a os agentes, e, mudando das mãos dos proprietarios, dos

empresarios, para as daquelles, continúa capital disponível á discreção dos novos possuidores.

S. Ex. referiu-se ainda aos excessos da especulação, e, pedindo-lhe eu por vezes que me dissesse quaes erãõ essas especulações, não as pôde especificar; lembrou-se de citar dinheiros empregados em paizes estrangeiros em bancos, que alli vão engrossar os do paiz com os ganhos que aqui não terião. Se essas idéas mesquinhas contra um uso da propriedade particular muito licito, e que o estado não pôde vedar, contra a remessa de productos ou de dinheiros a paizes onde elles fructificão melhor, donde podem voltar com ganhos consideraveis que engrossem as riquezas do imperio, pudèrem predominar entre nós, muito mal iremos. Accresce que as sommas remettidas em dinheiro para crear bancos no Rio da Prata são muito pequenas, e as remettidas em generos constituem negocio que a legislação procura com razão desenvolver. E eu sinto que outro nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro viesse fallar hoje quasi que no mesmo sentido.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Fallar em que?

O SR. SOUZA FRANCO: — Espere V. Ex. um momento: fallar, eu dizia, contra as especulações licitas e moderadas para paizes estrangeiros.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Não fallei em semelhante objecto.

O SR. SOUZA FRANCO: — Depois que eu acabar a minha argumentação V. Ex. terá a bondade de dizer se sou ou não exacto. V. Ex. figurou a hypothese de uma quantidade superabundante de farinhas no nosso mercado e de carestia nos do Rio da Prata, que tornasse vantajoso remetter parte para alli com o ganho esperado de 20 a 25 %; e V. Ex. julga que a especulação seria má, porque suppoz que a farinha, em consequencia dessa diminuição no supprimento do nosso mercado, havia de subir aqui outro tanto ou mais.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — V. Ex. sempre me attribue opiniões que eu não professo.

O SR. SOUZA FRANCO: — Perdõe-me V. Ex., não se remette farinhas para ir ganhar 20 ou 25 % nos estados do Prata senão porque o commerciante, calculando as existencias, os supprimentos provaveis com as novas chegadas, não ganharia em demoras-las no mercado do Rio de Janeiro. Assim, a remessa ou especulação tem hoje e muitas vezes mais outro fim, o de fazer retorno de productos recebidos que não conviria fazer em metaes.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Se V. Ex. quizesse responder ao que eu disse havia de considerar a hypothese que eu figurei.

O SR. SOUZA FRANCO: — E' possível que, para bem entender a hypothese que V. Ex. figurou e de que este argumento fazia parte, eu deva esperar a publicação de seu discurso, e mesmo me guardar para 40 dias depois, como fez outro nobre senador pelo Rio de Janeiro.

O SR. SOUZA E MELLO: — Não guardei tanto, porque o seu ultimo discurso é segunda edição do primeiro, e por consequencia, tendo de responder a um, preferi responder ao primeiro, porque já estava impresso.

O SR. SOUZA FRANCO: — Essa é a desvantagem das capacidades limitadas como eu sou, a de repetirem sempre a mesma cousa; V. Ex. desculpe-me, não me lance em rosto aquillo de que eu estou tanto ou mais convencido do que V. Ex.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Isso é que é demasiada modestia. V. Ex. sabe mais do que os outros.

O SR. SOUZA FRANCO: — V. Ex. está vendo que o inconveniente em que me põe a maneira por que estas medidas são apresentadas; fallo depois de 2 horas: se me estendesse, seria pesado aos meus nobres collegas e á mesa, demorando-os aqui além da hora; se me limito, fallo de tomar em consideração as opiniões de V. Ex.

Mas vamos a ver se tenho alguma cousa ainda a contrariar no discurso do nobre senador, que nesta, assim

como em todas as occasiões, é o gigante da familia Cyclope, que se apresenta para derrotar o Adamastor, que aliás elle sabe que não é mais do que uma ficção do poeta. S. Ex. está enristando suas lanças contra moinhos de vento, que não lhe podem responder e até não as sentem.

Ha duas opiniões que são muito singulares. S. Ex. tomou a si ler-nos os valores da exportação e importação nos ultimos 10 ou 12 annos, e, mostrando que, apesar do avultado deficit, o cambio se sustentou, quiz concluir que o desequilibrio não trazia a baixa do cambio.

Se S. Ex. trouxesse as tabellas como simples probabilidade, bem; porém não como certeza, porque ha muito que dizer contra esses grandes deficits annuaes e constantes. Os valores da importação e exportação são officiaes, que muitas vezes se afastão dos reaes.

O SR. SOUZA E MELLO: — Os da exportação são avaliados remanualmente e são mais exactos que os da importação.

O SR. SOUZA FRANCO: — São, porém, officiaes, e não reaes; e o nobre senador sabe que tem por vezes estado tanto abaixo da verdade que já o thesouro tomou providencias. Ao valor dos generos exportados é preciso accrescentar ainda as despesas e direitos, que se tem calculado em cerca de 20 %, e, assim calculado, elle não pôde ter ficado muito abaixo ou tanto abaixo do valor da importação, como as tabellas indicão.

Dirá o nobre senador que a importação tambem é mal avaliada com os direitos especificos, que o contrabando, que ahí é mais provavel e mesmo mais possível, influirá no accrescimento dos valores da importação além do que as tabellas designão. E porque não toma tambem em linha de conta os valores metallicos levados pelos particulares, verba que deve ter accrescido com a frequencia dos paquetes da Europa e passeios que para alli se tem feito?

Em todo o caso, se a exportação tivesse estado em tanto desequilibrio nos ultimos 10 ou 12 annos, e isto quando o credito bancario fez que a importação apressasse seus retornos, o cambio não se sustentaria, até que a crise de 1857 fez que se augmentassem as exigencias de promptas remessas, e em ouro. Se na falta de equilibrio entre a exportação e a importação o que mantém o cambio é a confiança, que deixa seus capitães no paiz, a retirada delles, porque o credito bancario e individual a suppriu para com os importadores, o devia ter feito baixar antes de 1857; e S. Ex., que acredita em grande desequilibrio nos 10 a 12 annos e na retirada de capitães desde antes de 1857, em que fundará a conservação do cambio ao par? Como a pôde esperar de hora em diante?

As causas que produzirão o desequilibrio devem augmentar-se com a falta de meios que a contracção do credito traz, a desconfiança ha de manter-se e redobrar com os receios deste desequilibrio; e aquelles que a augmentarão, censurando os ministros que pretendião fazer reviver a confiança no paiz; aquelles que proclamarão o thesouro, desobrigado do compromisso de manter o valor de suas notas, dizendo que cessára com a criação do Banco do Brasil, o qual aliás não pôde desde logo com tão pesada carga; aquelles que causão receios com a instabilidade de suas medidas, com o desrespeito aos contratos: poderão fazer reviver no futuro essa confiança que suppra os promptos retornos?

As medidas que o governo tomou para manter a confiança durante o mais intenso da crise vós as censurastes como manejos momentaneos. Hoje me lançaes em rosto que conteste manejos de resultados duvidosos, e que, se tiverem resultados vantajosos momentaneos, serão á custa do futuro. A contradicção está antes nos que vão agora imitar aquillo que censurarão.

Senhores, a situação era muito diversa. Nós tinhamos na praça do Rio de Janeiro 400,000 a 500,000 saccas de café, que não achavão compradores e nem podião servir aos retornos, porque não tinham extracção nos mercados consumidores. A necessidade dos retornos era urgente; o cambio ia a descer abaixo de 23, a que chegára. Dizem que o café subiria de preço com a baixa de cambio; não é exacto que o pudesse, e nem que fosse vendido em quantidade importante, antes de terem as

necessidades do retorno esgotado a praça do ouro restante, da prata amedada e do proprio cobre amedado, collocando nos em situação muito meliôra.

O recurso provisorio aos saques garantidos pelo thesouro era uma necessidade que os factos justificarão. A esperança de que os saques que o thesouro garantiu fossem pagos verificou-se completamente, desmentindo os riscos, que erão o unico escolho da medida.

Essa gloria S. Ex. e seus amigos não nos podem negar.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:— Não lhes invejo-a

O SR. SOUZA FRANCO:— E' gloria mesquinha para V. Ex., que as tem tido maiores, tao alto collocado como está.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—E' mais caso de condemnação do que de gloria.

OSR. SOUZA E MELLO:—E' a primeira vez que ouço que a elevação do cambio promove a saída dos generos; ou suppunha que era o contrario.

O SR. SOUZA FRANCO:—Na hypothese da estagnação dos mercados consumidores, tambem a baixa do cambio não tinha a influencia de fazer subir o preço do café e uraria os graves inconvenientes que em parte descrevi.

(Ha alguns apartes.)

Um delles era a bancarota do proprio thesouro, que o nobre senador que me deu o aparte então acomelhava; e faz-me lembrar que o nobre senador por Pernambuco disse que nesse caso o ministro da fazenda tinha pna capital na lei de responsabilidade. Se é isto exacto, agora deço o favor que me querião fazer nessa occasião.

Mas a primeira das glorias que SS. EEX. não nos podem negar é que, tomando nós saques de sommas tão consideraveis, como oitocentas mil e tantas libras esterlinas, ou sete mil e tantos contos, nenhuma foi apontada, nem deixou de ser paga; não trouxeram ao thesouro perda nenhuma. A segunda gloria de que SS. EEX. não nos podem privar é de que, quando o cambio deacia e causava perdas a todos, o thesouro não perdeu, seus saques forão sempre a bons cambios.

O SR. SOUZA E MELLO:— Perdas a todos, não.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Alguns lucrãõ quarentocentos e tantos contos.

O SR. SOUZA FRANCO:— Quero dizer, dos tomadores de letras.

O SR. SOUZA E MELLO:— Outros ganhãõ o que elles perdãõ.

O SR. SOUZA FRANCO:— O certo é que vimos verificado aquillo que prediziamos; as letras forão todas pagas, a praça do Rio de Janeiro soffreu muito pouco, e todas as praças do imperio que mais ou menos estão ligadas com ella não soffrãõ nada em comparação das praças da Europa e America.

O SR. SOUZA E MELLO:— *Restat probandum.*

O SR. SOUZA FRANCO:— Sei que V. Ex. quizera que a Divina Providencia, que nunca quer o mal, tivesse consentido nelle, para que então V. Ex., como vigoroso guerreiro que é, homem intrepido, o debellasse; mas eu, que tenho uma compleição sensível, me havia de incommodar muito em semelhante situação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Se não fosse o seu cambio artificial o café que diz que havia se teria vendido por maior preço.

O SR. SOUZA FRANCO:— Perde-me, não se teria vendido; porque não havia ordens para compra-lo, e não se teria vendido porque tanto aqui como na Europa o que se queria erão metacs. Nossos câfés estão estagnados, não tinhão preços.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O SR. SOUZA FRANCO:— Quer V. Ex. ver a baixa que tiverão o café e todos os diversos productos na Inglaterra? Aqui está o que diz Callender ( *lendo*): « Os couros bai-

xãõ 37 1/2 %, o café do Brasil 23 % e não achava compradores, o algodão 33 %, e o assucar do Brasil 27 %. As fazendas inglezas descêrão algumas 20, 30 e 32 % »

Como, portanto, se havia de vender aqui a preços elevados se estavam a tão baixo preço nos mercados consumidores, e preços nominaes!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Entretanto se remet-têrac com um cambio mais alto.

O SR. SOUZA FRANCO:— Depois que cessou o panico da Europa foi que houve possibilidade de remette-los.

Ma, como ia dizendo, o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro trouxe como um dos motivos da destruição do capital entre nós as fallencias e o luxo.

Senhores, esta questão do luxo é uma questão muito delicada, e eu creio que não são muitos de nós que podem fallar contra ella. Quanto às fallencias, referir-me-hei ainda ao magnifico discurso do meu nobre amigo senador pela provincia de Minas-Geraes; não houve essas perdas de 23,000:000\$ a 24,000:000\$, como se acredita; em uma letra de 100:000\$ figurão muitas vezes como devedores aceitantes e endossadores Pedro, Paulo e Antonio, e aqui estão como devidos 300:000\$, que se reduzem a 100:000\$: portanto, reduzão essas perdas a um terço, e terãõ 7,000:000\$, 8,000:000\$ ou 9,000:000\$. Mas ainda este maximo de 9,000:000\$ o meu nobre amigo demonstrou que não é todo perdido; as massas fallidas tinhão fundos, que derão dividendos. Em somma, Sr. presidente, os estragos das fallencias para a praça do Rio de Janeiro forão muito menores, muito pequenos.

Vou ver-se nesta hora adiantada posso dizer algumas palavras sobre o discurso que acaba de ser proferido pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro. Felizmente este nobre senador não seguiu o exemplo dos que lãdãõ antes delle; fez a condemnação mais completa do plano do outro nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, e como que lhe quiz dizer: « Devieis ter discutido como vou discutir; devieis mostrar as vantagens das medidas; não devieis limitar-vos unicamente a tentar pôr em contradicção proposições, procurando-lhes conclusões absurdas a que não se prestavão; devieis aprecia-las em relação às medidas, mostrando a fraqueza dos argumentos em contrario e justificando as emendas. »

O nobre senador pelo Rio de Janeiro tentou este meio, porém não foi feliz na sua argumentação. Parte do principio da superabundancia das notas, e as dá como taes sem o provar; tira da grande quantidade circulante a depreciação, quando aliás admite que outras causas podem obrar concurentemente, e que a abundancia, se encontra maior consumo, deixa de produzir seus effeitos.

Abundancia de notas não se confunde com depreciação, e reduzir a quantidade como meio efficaz de elevar o valor é correr risco de prejudicar o preço das mercadorias e o tornar instavel demais. Eu lhe vou mostrar exemplos destes inconvenientes.

Se nos mezes de maio e junho o papel circulante actual não foi excessivo para a compra e venda de 100,000 saccas de café por mez e mais negocios na razão destes; se não foi superabundante, porque o cambio está a 26, bastará o mesmo meio circulante para as transacções, talvez duplas, que traião a venda do quadruplo do café e o augmento correspondente das transacções?

A differença, disse o primeiro dos nobres senadores pelo Rio de Janeiro que fallou, e o explicou o segundo, ha de ser de 4 %, que vai do cambio de 26 ao par de 27; e a perda destes 4 % o productor compensará, como consumidor no maior valor da moeda que recebe e maior quantidade de mercadorias que compra.

Aqui está o sophisma, a perda não se limitará a 4 %; mas estará na razão da quantidade do meio circulante, segundo o principio que a quantidade regula o seu valor, principio por elles adoptado. Se a mesma quantidade de moeda realhavel em ouro ha de comprar o duplo ou quadruplo de café, quer dizer que o café ha de obter em troca metade ou um quarto do ouro por que se vendia antes; e, pois, ha de descêr, não 4 %, porém muito mais. E não digo que descêrã 300 % ou 200 %, porque outras cau-

sas ou meios não de contrabalançar estes principios theoricos.

A theoria o que ensina é que nestes casos os melaes vêm encher o vacuo e pôr a quantidade de moeda em relação com o accrescimento dos productos a comprar. Quando, porém, virá ouro? Donde? E em que tempo? O mercado do café ha de esperar as remessas de ouro da Europa? Os bancos com que meios o manda ão vir se os productos não se venderem? As transacções não de poder continuar?

O que, pois, é preciso combater, não é a superabundancia, que não tem havido e menos haveria de ora em diante; o que é necessario é procurar a realisação por outros meios que não a forçada redu. ção da quantidade.

Depois de ter com a redução plantado a miseria, não haverá vara de Moysés que, tocando o rochedo, possa fazer brotar ouro para converter nelle as notas, como aquella fazia brotar agua para mitigar a sede aos israelitas.

O SR. SOUZA E MELLO: — Ha outra vara, a de condão, que faz do papel ouro.

O SR. SOUZA FRANCO: — V. Ex. tem a vantagem dessa vara de condão, porque é até alchimico.

Ora, todo o plano do ministerio se reduz a assumir a tutela das associações de commercio, das artes, dos individuos, e, substituindo seu juizo ao de todos, marcar-lhes quantidade de papel fixa para as necessidades variaveis dos mercados e dirigir lhes os contratos e transacções todas.

Os nobres senadores não partem do principio de que uma das grandes qualidades da moeda é a sua elasticidade, tanto que autores de grande monta dizem que são indispensaveis as emissões locais para que os mercados tenham contracção e expansão, segundo as necessidades da época.

Vou citar a VV. E Exs. a opinião do grande Adam Smith a respeito desses novos Moysés, que entendem que também devem ser os tutores desta pobre humanidade. Adam Smith no cap. 4º, vol. 2º, pag. 263, diz o seguinte: (*Lendo*)

« O estadista que tentasse dirigir os particulares no modo por que devião empregar seus capitães não sómente se sobrecarregaria com cuidados dispendiveis, como assumiria autoridade que não pôde ser confiada nem a individuo algum e nem a conselho ou parlamento, qualquer que elle seja, e que seria mais perigosa ainda nas mãos do homem que tenha *folly*. »

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Essa palavra não tem equivalente em portuguez?

O SR. SOUZA FRANCO: — Significa loucura, e por isso eu hesitava em a traduzir: « tenha a loucura ou presumpção de se julgar habilitado para a exercer. »

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Diz o mesmo que acaba de repetir ainda agora.

O SR. SOUZA FRANCO: — O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro teve a bondade de dizer que estaria de accordo comigo se fossemos a definir o que é restricção do credito; mas me parece que S. Ex. acredita que não ha vantagem no credito e que todos os negocios devem ser feitos em dinheiro á vista.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Também não disse isso.

O SR. SOUZA FRANCO: — Vou ler as expressões de V. Ex.; creio que foi quando lhe observei que supprime a palavra — amplamente.

S. Ex. disse: « Não vamos ao credito amplo, demasiado. » Senhores, eu não o quero. V. Ex. não pôde dizer que eu queira ampla liberdade e excesso de credito. Os amigos de V. Ex. me combaterão na camara dos deputados, porque dizia sobretudo um delles em uma linguagem brilhante « que eu tinha ido naufragar meu barco nas praias do monopolio. » Como é que sou o exagerado a respeito do credito? A opposição que se me fez foi principalmente porque eu tinha entendido que o governo devia ter sobre os bancos do Brasil, não a tutela de que nos falla o Sr. ministro da fazenda, mas o direito de au-

torisação e a suprema inspecção precisa para que não saltassemos de um estado de credito muito limitado e restricto para ampla liberdade de credito.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — E' preciso fixarmos nossas idéas a respeito do que é credito.

O SR. SOUZA FRANCO: — Já me enunciei a este respeito, e V. Ex. também já se enunciou quando disse que não ha credito senão aquelle que resulta da reunião e uso de capitães já creados.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — O que eu disse é que não ha credito que possa ser proveitoso sem poder ser convertido em capital.

O SR. SOUZA FRANCO: — Então V. Ex. segue o principio de que o credito se pôde admittir quando fundado na esperança de capital a formar-se?

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Pôde-se admittir, não; digo que é direito.

O SR. SOUZA FRANCO: — Eu já tomo como favor o reconhecimento por V. Ex. do que é verdadeiro direito. Mas V. Ex. diz que só é fundado o credito que pôde converter-se em capital. Supponhamos que um commerciante acaba de comprar 20:000\$ de fazendas, remette-as para fóra, e, contando que ha de receber essa quantia dahi a seis mezes, compra outros 20:000\$ de fazendas a credito, passando letras; pergunto: Estas letras constituem ou não titulos descontaveis?

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Quando forem realizadas em capital.

O SR. SOUZA FRANCO: — Então V. Ex. entende que o commerciante que com o capital de 20:000\$ abrisse uma loja e vendesse a fazenda deveria ficar com os braços cruzados á espera das cobranças, para continuar a fazer negocio?

V. Ex. entenderá que um lavrador tendo terras para plantar e escravos, e precisando a credito a quantia que elle entende que poderá pagar dahi a mezes ou a anno, quando colher o café, as notas que elle receba a titulo de emprestimo podem representar capital existente?

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Esse capital vai ser creado.

O SR. SOUZA FRANCO: — Ora, pelo amor de Deus. Logo, o credito faz crear capital, e as emissões não podem deixar de estender se ao ponto que é necessario para satisfazer estas necessidades do commercio e industria.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Pois já é capital o que se ha de crear ainda?

O SR. SOUZA FRANCO: — Por isso digo que V. Ex. quer que o credito se limite aos capitães creados, quer pagamentos á vista.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Desta maneira é impossivel entender-nos.

O SR. SOUZA FRANCO: — V. Ex. é que não quer que nós entendamos nesta occasião, em que se atirão sobre nós com todos os bancos, e quem sabe se ficaremos acobrunhados debaixo delles! Peço ao Sr. futuro ministro da guerra e dos bancos que, quando tiver de fazer auto de fé dos bancos todos, não me lance juntamente com elles na fogueira, por have-los creado.

Senhores, apesar de já estar quasi no fim da hora, não posso deixar de contestar a injustiça feita a um dos caracteres mais illustrados do nosso paiz, o nobre senador pela provincia de Pernambuco. S. Ex., illustrado como é e muito lido nos livros de economia politica, e a quem não são estranhas as ultimas publicações, as publicações mais modernas, dizia nesta casa: « E' um erro a fixação de uma quantidade certa de metaes para fundo disponivel dos bancos. » Não digo agora que sou completamente desta opinião; o que quero dizer simplesmente é que esta opinião não é a de que o fundo metallico é uma illusão, ou que não seja preciso fundo metallico.

O nobre senador por Pernambuco explicou-se muito bem: um fundo metallico muito pequeno pôde ser suffi-

ciente, pôde ser mesmo excessivo, em occasião em que as circumstancias não dão lugar, não tornão preciso o troco das notas; esse mesmo fundo røde, porém, não ser senão muito pequeno, em occasião em que o troco das notas se torna mais preciso e a elle se recorre com frequencia; logo, a fixação de uma quantidade certa é um erro; e então S. Ex. accrescentou, dizendo com mais de um escriptor financeiro:

« Hoje quer-se substituir á intelligencia do banqueiro, que grãdua o fundo disponível segundo as circumstancias, uma machina ou fundo fixo. »

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Está applicando á organização do Banco do Brasil o que alguns outros dizem da organização do Banco de Inglaterra.

O SR. SOUZA FRANCO: — « E para que prender assim a intelligencia? » disse então S. Ex.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Quem quer prender a intelligencia? Onde está presa? Estão applicando ao Banco do Brasil o que se tem dito a respeito da organização do Banco da Inglaterra. Prouvera a Deus que o Banco do Brasil tivesse a organização daquelle banco!

O SR. SOUZA FRANCO: — V. Ex. tem razão; a organização do nosso é peor, muito peor, porque lá se emitta sobre um fundo disponível, composto em parte de titulos transferiveis, e aqui emitta-se tambem sobre uma divida não exigivel em 30 annos.

Senhores, não posso deixar agora de fazer comparação entre os bancos da creação do gabinete de 4 de maio e os outros. Os bancos da creação do gabinete de 4 de maio não emittem além de seu capital....

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — V. Ex. permita que eu não os considere bancos.

O SR. SOUZA FRANCO: — V. Ex. não repita isto muitas vezes, porque, se entende que em vez de bancos são simples maddiros, muito mais prompto será o outro nobre senador pelo Rio de Janeiro em lança-los ao fogo: os sancos ao menos tem certa construcção, certo uso.

O SR. SOUZA E MELLO: — Fabricas de papel é o que elles são.

O SR. SOUZA FRANCO: — O Banco Agricola tem o capital realizado de 7,237:000\$, e, emittindo 7,200:000\$, tem cada um dos portadores de suas notas a certeza de seu pagamento integral pelo capital dos accionistas.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Mas não prompto.

O SR. SOUZA FRANCO: — Digo que se sabe em ultima analyse que, não podendo nenhum accionista retirar o capital com que entrou senão depois de liquidado o banco e retiradas as notas, está garantido o pagamento dellas. Mas a respeito do Banco do Brasil V. Ex. sabe que não acontece o mesmo, porque, tendo 17,600:000\$ de capital (fallo da caixa matriz), emitta 21,000:000\$; de sorte que, quando afinal os portadores tivessem de exigir o pagamento de suas notas, o banco não estaria na mesma situação que o outro, pois só teria 17,600:000\$ para pagar 21,000:000\$, estando ainda 10,000:000 desses 17,600:000 emprestados, por 30 annos e sem juros, ao governo.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Não tem carteira? Não tem titulos?

O SR. SOUZA FRANCO: — E os outros tambem não tem carteira, não tem titulos?

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — São titulos cujo valor depende da circumstancia do mercado, e que, portanto, pôde ser nenhum.

O SR. SOUZA FRANCO: — São tambem assim os titulos da carteira do Banco do Brasil, e, pois, a superioridade existe em favor daquelles que com carteiras do mesmo genero não emittem além do seu capital realizado.

O SR. PRESIDENTE: — Peço ao orador que se dirija a mim ou ao senado.

O SR. SOUZA FRANCO: — Dirigir-me-hei ao senado. Como nesta discussão estou votado á morte, quero fazer minha confissão geral e morrer em paz com o nobre senador pelo Rio de Janeiro.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Estamos sempre em paz.

O SR. SOUZA FRANCO: — Então será com o outro nobre senador pelo Rio de Janeiro, que me tomou á sua conta.

O SR. SOUZA E MELLO: — São pequenos arrufos, passão logo.

O SR. SOUZA FRANCO: — V. Ex. é muito menos misericordioso do que o nobre visconde de Itaborahy.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — V. Ex. deve ter medo delle; é homem de espada.

O SR. SOUZA FRANCO: — E' brigadeiro e brigador. (Risadas.)

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — É malicioso tambem.

O SR. SOUZA E MELLO: — Dou contra mim.

O SR. SOUZA FRANCO: — V. Ex. disse que os titulos de divida publica são menos acreditados do que os dos particulares, isto é, que a letra de um individuo que não tem bastante credito e está sujeito a tantas eventualidades, guardada na caixa do banco com as accões da estrada de ferro, com os titulos do governo, pôde prestar mais garantias do que aquelles.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Qual preenche melhor o fim?

O SR. SOUZA FRANCO: — V. Ex. não tem razão; a letra não preenche melhor o fim de prompta realização nem em tempos normaes e menos em crise; além de que, a realização não se faz sem metaes, os metaes não vêm ou não se conservão se a producção vai diminuindo, e, quando essas mesmas letras podem ser pagas em papel, notas do thesour, como as trocará o banco por ouro ou as mandará buscar se os raques dependem das remessas dos productos?

Creio que na segunda edição do meu primeiro discurso, como teve a bondade de dizer o nobre senador pelo Rio de Janeiro, demonstrei que, se as notas em circulação, em logar de 55,000:000\$, fossem reduzidas até a 10,000:000\$, esta mesma somma não seria mais realizavel do que a de hoje por um banco que não possa obter ouro.

Vou terminar o meu discurso, com o sentimento de que, quando se trata de questões que affectão tantos interesses vites do paiz, eu seja obrigado a não poder examinar cada um dos topicos dos discursos dos nobres senadores que me precederão e cada uma das medidas em si. Quantos paragraphos não ha aqui que eu não tive tempo para examinar? Quantas medidas importantissimas sobre as quaes não pude lançar as vistas? Ahi está uma emenda apresentada ainda agora; estas e outras emendas revelão que o projecto é um projecto incompleto.

Senhores, nos paizes em que projectos destes sabem das mãos do governo uma unica emenda que passe entende-se triumpho da opposição, entende-se transtorno do plano, entente se que elle não pôde mais servir e que aquelles que o não prepararão não examinarão todas as circumstancias e omitirão algumas não podem mais ter a pretensão de dirigir os negocios do estado.

Entre nós, porém, se entende que um projecto destes, que tem soffrido emendas sobre emendas, deve ser recebido como as taboas da lei, trabalho da Divindade. Emfim, senhores, talvez que pudesse votar por alguma das emendas; mas, se o todo não me satisfaz, como hei de votar por alguma?

Voto contra o projecto e contra as emendas.

A discussão ficou adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia da seguinte sessão a continuação da discussão adiada e as outras materias já designadas, e levantou-se a sessão ás 2 horas e 55 minutos da tarde.

## 33ª sessão

EM 4 DE JULHO DE 1860.

PRESIDENCIA DO SR. MANOEL IGNACIO CAVALCANTI DE LACERDA.

SUMMARIO.—Expediente.—Ordem do dia.—Questão bancaria. Discursos dos Srs. presidente do conselho, Baptista de Oliveira e D. Manoel.

A's 10 3/4 horas da manhã o Sr. presidente abriu a sessão, estando presentes 31 Srs. senadores.

Lida a acta da anterior, foi aprovada.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

## EXPEDIENTE.

Um aviso do ministerio dos negocios da fazenda, remetendo um dos autographos da resolução da assembléa geral que autorisa o governo para conceder aos herdeiros do fallecido Alfonso José de Almeida Côte Real a remissão de parte da divida proveniente do arrendamento do rincão do Saican, na provincia de S. Pedro; na qual resolução Sua Magestade o Imperador consente.

Outro aviso do ministerio dos negocios da marinha, enviando um dos autographos da resolução da assembléa geral que declara que a jubilação concedida aos lentos da antiga academia de marinha José de Paiva e Silva e José Joaquim de Avila dá-lhes direito ao ordenado por inteiro que percebão naquelle tempo; na qual resolução Sua Magestade o Imperador consente.

De ambos ficou o senado inteirado, e mandou-se comunicar á camara dos deputados.

Comparecerão no decurso da sessão mais 8 Srs. senadores.

## ORDEM DO DIA.

## QUESTÃO BANCARIA.

Continuou a discussão, adiada pela hora na sessão antecedente, do art. 1º e seus paragraphos da proposição da camara dos deputados declarando que o Banco do Brasil e suas caixas filiaes são obrigados a realizar suas notas em moeda metallica, á vontade do portador, com todas as emendas apoiadas.

O SR. FERRAZ (*presidente do conselho*): — O senado comprehende a necessidade que tenho de dizer alguma cousa em resposta a alguns dos nobres senadores que teem tomado parte nesta discussão.

Hontem o nobre senador pela provincia do Pará me exprobrou, primeiramente porque não fiz exposição de motivos sobre as emendas que foram apresentadas na casa, desconhecendo assim os estylos da Grã-Bretanha, a respeito dos quaes me tenho pronunciado com admiração; em segundo logar, porque no primeiro discurso que tive a honra de dirigir ao senado só tratei da questão dos direitos adquiridos; em terceiro logar, porque eu pretextei molestia ou fadiga para não continuar esse discurso na parte economica. Abundando neste sentido, o nobre senador tambem censurou o meu honrado collega pela provincia do Rio de Janeiro, que depois de mim tão brilhantemente discutiu esta materia, por have-la estudado por espaço de 30 ou 40 dias para responder-lhe, quando elle, que se acha ora aqui, ora alli, atrapalhado por molestias e por muito trabalho, não se nega nunca á discussão. Estas proposições merecem que o senado as attenda, e ao mesmo tempo as palavras que vou dirigir lhe em minha defesa, porque não devem passar desapercibidas as proferidas pelo nobre senador em desar daquelles que defendem o projecto.

Uma senhora de merito, que traduzia em francez sob o pseudonymo de Sebastião Albino a correspondencia de Goethe, principiou o prelacio do seu livro com as seguintes palavras: « Este livro é feito para os bons, e não para os máos. » As palavras do nobre senador não se dirigem a este recinto; dirigem-se para fó-a delle, para os seus admiradores, para os bons corações, e o senado compre-

hende bem o alcance dellas quando o nobre senador põe em relevo a nossas expensas e a actividade, sua promptidão, na discussão, e nos exprobra, ou a recusa de entrar na discussão, ou nos demorarmos por muito tempo em responder-lhe, afim de estudarmos as questões.

Senhores, as materias economicas são difficéis e delicadas; as palavras teem um valor certo, em materia economica não se improvisa; e aquelles que sem estudo discorrem sobre ellas necessariamente darão de si mostras que não devemos appetecer. O nobre senador, porém, não precisava pôr em relevo seus talentos, seus conhecimentos, sua actividade, sua promptidão; nós todos reconhecemos essas qualidades que reune o nobre senador, que, sobre os seus talentos reconhecidos, sobre sua applicação, que não se pôde contestar, ha muito tempo, ha mais de 60 annos, creio eu, estuda as materias economicas. (*Risadas*)

O SR. SOUZA FRANCO: — Olhe que já não tenho a palavra; mas hei de ter depois.

O SR. VASCONCELLOS: — Então o Sr. Souza Franco já tem oitenta e tantos annos de idade?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Dei 60 annos, porque o nobre senador sabe bem que seus estudos teem sido longos, e não interrompidos, e, conforme é opinião de um nosso distincto collega, a exaggeração é um argumento, e a exaggeração neste ponto vale muito.

Senhores, não sigo a opinião daquelles que julgão que o ministro tem a obrigação de a cada passo, a cada momento, se achar na tribuna. Entendo que o ministro, á maneira de capitão, deve collocar-se no centro para dirigir a acção, para dirigir o combate. Entendo mais que o ministro, para evitar a accusação que já ao governo a quem sirvo se fez, não deve estar sempre na tribuna, porque dirão tambem que elle não tem amigos dedicados, não tem defensores...

A exposição dos motivos entre nós não está nos usos da casa; o proprio projecto que se acha em discussão (fallo no projecto originario) foi apresentado na camara dos Srs. deputados sem exposição de motivos; a maior parte dos projectos mais importantes o teem sido do mesmo modo. Ainda um factó: o nobre senador pela provincia de Minas-Geraes, que foi ministro da justiça no gabinete de 4 de maio, apresentando um projecto sobre materia muito importante (a reforma judiciaria), limitou se a poucas palavras, sem entrar em desenvolvimento, sem expôr os motivos que justificassem esse projecto.

O SR. VASCONCELLOS: — Justifiquei-o em 1ª discussão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E' na discussão que se justifica, e justifica-se em consequencia do debate, em consequencia das objecções que se manifestão contra sua procedencia e sua utilidade.

Nós temos commissões, a que são remetidos os projectos mais importantes, para serem examinados; as commissões apresentam seu parecer, mostrando a conveniencia ou inconveniencia de serem adoptados esses projectos. Na Inglaterra não existe este estylo; o ministro apresenta suas medidas, faz-se a primeira leitura do bill, e então elle tem necessidade de motivar as razões de procedencia, utilidade ou conveniencia da medida. Quanto ás medidas de Sir Robert Peel relativas aos bancos, (permitta o nobre senador que eu neste momento lhe produza as razões de conveniencia por que elle as motivou) Wilson diz que naquelle tempo os estudos economicos na Inglaterra, principalmente sobre a materia dos bancos, não estavam muito adiantados; que, quando se apresentou o projecto de Sir Robert Peel, a maior parte dos membros do parlamento desconhecêrão o alcance dessas medidas, e por consequencia não puderão entrar na discussão: a discussão foi perfunctoria, durou poucos dias, não pôde ser bem avaliada a materia do projecto, e por isso elle publicou seus interessantes artigos e seu grande livro, para que no futuro o bill de 1844 pudesse ser bem apreciado. Entre nós o contrario se divisa; não ha ninguém que não entenda de materias economicas e não falle sobre ellas com conchavo ou sem elle, de maneira que em uma discussão é impossivel saber quaes os prin-

ciplos que preponderão sobre A neste momento e aquelles que preponderão sobre B no momento seguinte; é uma felicidade para nós o estarmos mais avantajados neste ponto do que a Inglaterra estava em 1844!

O Sr. Gladston estava doente, sem duvida não podia apresentar suas medidas, não podia justifica-las, e por isso as adicou. O mesmo succederia se eu, não tendo pessoas que me ajudassem na defesa das emendas propostas, pe disse ao senado, ou, mesmo sem o pedir, o senado se dignasse de espaçar por algum tempo a discussão, até que minha saúde se restabelecesse, porque jámais a molestia me serviria de pretexto para fugir à discussão.

Mas o nobre senador, que comigo vive ha multos annos e me conhece, achou cousa estranha, se não admiravel, que eu me não collocasse na dianteira da discussão. O costume o leva a não me considerar senão como soldado, porque sempre me viu, não como capitão, mas como simples soldado, soldado na frente, sem voltar o rosto a combate; e o nobre senador não podia por modo algum ter outros motivos para acobimar meu procedimento. Em 1848 eu, defendendo ou apoiando o ministerio de então, ministerio de que S. Ex. fazia parte, na discussão do orçamento do ministerio dos negocios estrangeiros, em que pela primeira vez S. Ex. se apresentava, servi de trincheira ao nobre senador contra os ataques que lhe foram dirigidos pelo nobre visconde do Uruguay, e o nobre senador não recebeu por isso desr. Assim pois, o nobre senador pôde estar certo de que em qualquer posição, quando a conveniencia, quando os interesses do governo e do paiz o exigirem, hei de defender meus amigos, tomarei a dianteira, lhes servirei de trincheira; e, quando no ministerio, defenderei o governo quando o julgar conveniente.

O SR. SOUZA FRANCO: — E' porque eu precisava de V. Ex., e V. Ex. não precisa de nós, repelle-nos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — A differença é outra: é porque o nobre senador não ponderou que eu, fallando a primeira vez, o fiz pela permissão que me concedeu o meu honrado amigo senador pela provincia do Rio de Janeiro, e não podia estender-me a mais; e que hontem não entrei na discussão, porque o nobre senador exigiu muito terminantemente que outro meu nobre amigo senador pela provincia do Rio de Janeiro entrasse quanto antes no debate, porque o nobre senador pelo Pará queria depois delle fallar. Se assim o nobre senador distribue os papeis na discussão, se o seu maior desejo era ver o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, que hontem fallou, discorrer sobre este assumpto, creio que era mais natural que me ficasse obrigado por lhe haver feito a vontade do que amesquinhar-me tanto, unicamente para pôr em relevo os seus talentos....

O SR. SOUZA FRANCO: — Não amesquinhei; ao contrario, disse o que sentia.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: —... sua habilidade, seus conhecimentos profissionais sobre esta materia, o que eu nunca contestei; e, ao contrario, declaro ao senado que os escriptos do nobre senador a este respeito, escriptos feitos no gabinete, sem necessidade de uma defesa ou de uma accusação, escriptos dictados pela consciencia e pelos conhecimentos cabaes que o nobre senador tinha e tem, são e serão sempre meu guia, o meu *vaile-mecum*.

Sr. presidente, peço ao senado que attenda bem ás doutrinas do nobre senador: S. Ex. falla pela necessidade de sustentar uma idéa de sustentar um systema, que elle não pôde hoje deixar de considerar como defeituoso, se não ruinoso; é uma questão de capricho, e, como disse Chateaubriand em relação a Juliano o apostata, quanto o homem commette uma falta ou erro que supõe irreparavel muitas vezes o orgulho o força a procurar abrigo na propria falta ou erro. Eu peço, pois, ao senado que pondere bem as razões produzidas pelo nobre senador, porque verá que são, ou filhas do espirito de opposição a uma medida que destróe as que anteriormente, quando no poder, tomára ou adogára, ou filhas da necessidade de

sustentar opiniões contrarias aos seus principios anteriores, contrarias a todas as doutrinas sustentadas pelas maiores autoridades em materia economica.

O nobre senador tambem exigiu que nós explicassemos o fim do projecto e os meios por que devemos obter os resultados que desejamos. Em qualquer outra assemblea, para com quaesquer outras pessoas que não estivessem inteiradas das doutrinas economicas, para quaesquer outros individuos a quem estas doutrinas não fossem comensuradas, que não tivessem lido e estudado as emendas propostas pela nobre comissão, era isso necessario; mas essa exigencia, essa citação, que me fez o nobre senador me parece apeuas filha do desejo que elle tem de me ouvir orar sobre uma materia que elle muito conhece.

O SR. SOUZA FRANCO: — Pôde ser tambem.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Estou persuadido de que o nobre senador, conhecendo o fundamento do projecto, conhece os meios e não pôde de maneira alguma sentir essa necessidade que manifesta.

Quando nós entramos no ministerio de que fazemos parte, e fomos interpellados na camara dos deputados sobre este assumpto, exhibimos provas muito claras de nossa opinião sobre o estado do paiz e das medidas que tinhamos por fim iniciar. O senado se ha de lembrar de que no discurso que tive a honra de proferir, em resposta á interpellação que me foi feita nessa camara, eu disse: « A situação economica do paiz requer séria attenção do legislador. Medidas são necessarias para melhorá-la, e eu prefiro os meios indirectos aos directos. Um dos males que vexão os bancos creados pelo decreto do governo vem a ser sua organização em relação a seu fundo de garantia. E' tal a sua organização que de um momento para outro podem fallir, causando grande perturbação ás nossas relações e interesses commerciaes, e por demais estão expostos ás machinações e má vontade de seus rivaes. Para adopção desses meios é mister estudo serio.» Estas minhas palavras se achão escriptas nos *Annaes do parlamento*; o nobre senador procure lê-las, examine-as, e reconhecerá se não é isso. Não é, Sr. presidente, porque não tivéssemos uma opinião certa, uma opinião segura; muitos dos meus amigos a reconhecerão então; fui sempre franco em proclamar a necessidade de medidas para o melhoramento do meio circulante. E o que fizemos? Ahí está o projecto. Entendêmos que a moeda-papel que circula é uma moeda irrealizavel; entendêmos que nenhum paiz pôde marchar no progresso de sua prosperidade, que em nenhum paiz as fortunas particulares e a fortuna publica podem estar seguras, quando existe uma moeda-papel irrealizavel. Reconhecêmos da mesma sorte com todos os economistas que as causas pelas quaes o cambio tem baixado, as causas pelas quaes havia uma quebra de valor no representante da moeda metallica em relação á mesma moeda representada, não podião ser outras senão a superabundancia dessas notas do banco em concomitancia com as notas do governo.

Muitas provas eu poderia dar disso, e uma dellas é a seguinte: porque, tendo o governo já resgatado, em virtude do contrato celebrado com o Banco do Brasil, 8,000:000\$ de sua moeda-papel, e quando esta moeda ao tempo em que os bancos principiáram a funcionar estava em valor igual ao ouro, estava ouro e fio, pôde-se dizer assim; porque, digo, dada essa retirada, que diminue a sua quantidade de papel, a fraqueza desta moeda cresceu, tem crescido e se acha actualmente na razão de 4%? Se fosse possível a respeito de todos os negocios sociaes urar-se da experiencia, como se usa na clinica e na physica, eu pediria que se retirasse uma parte da emissão dos bancos, e o resultado desta medida seria o equilibrio do valor entre o ouro e a moeda-papel, quer do governo, quer dos bancos. (*Apoiados*.) Não é uma doutrina nova, é uma doutrina sustentada por todos os homens da experiencia, por todos os escriptores, a uma voz. (*Apoiados*.)

Sr. presidente, é evidente que o cambio está baixo, não está ao par, que os preços tem augmentado; se é exacto isto; se ninguem pôde contestar que a moeda dos bancos, não só tem repellido da circulação das prin-

cipaes praças as moedas de ouro e até as de prata, mas ainda a propria moeda-papel do governo; se é tambem exacto que existe actualmente na provincia de Minas Geraes essa emissão clandestina, illegal, de pequenas casas bancarias que ás mãos cheias lançam pelo mercado valores destes (mostrando um maço de notas de particulares), com que vão illudir aos tropeiros, aos peões, aos homens mais ignorantes; se isto se dá, não só em Minas, mas tambem nas provincias da Bahia, S. Paulo, Ceará e Maranhão; pergunto: Não é exacto o principio de que a quebra do cambio, a quebra dos valores, é o resultado da superabundancia das notas dos bancos em concomitancia das notas do governo? E' evidente; para mim não ha demonstração possível do contrario.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — (mostrando uma cedula) Sr. Souza Franco, tome lá seu capital. (Riso.)

O SR. SOUZA FRANCO: — A resposta foi dada hontem a V. Ex.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E qual o remedio, Sr. presidente! O poder executivo, que tem obrigação incessante de velar sobre a fortuna publica, sobre a ordem, sobre a tranquillidade, póde ficar manietado pelas razões expendidas pelo nobre senador, razões que são falliveis, desaparecem ao sopro da mais pequena demonstração? Quem quer os seus meios. Não é possível que o poder executivo, os poderes do estado, fiquem desarmados em uma conjunctura em que, se as cousas marcharem do mesmo modo, não só as fortunas individuais, como a fortuna publica, a propria ordem e tranquillidade publica, poderão soffrer, e soffrer muito. (Applaudos.)

O SR. SOUZA FRANCO: — Trata-se de questão bancaria, e V. Ex. vem com a ordem publica!

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Admiro que o nobre senador não ache connexão entre uma e outra cousa!

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — A crise de 1838 na Belgica o que não produziu? De uma parte 3,000 operarios sem meios de subsistencia, de outra 30,000, de outra 6,000; e a fermentação interna invadindo todos os espiritos; a sedição manifestando-se, e, se não fossem as medidas tomadas pelo governo, pelos poderes do estado, o mal seria maior.

O SR. SOUZA FRANCO: — Acho o remedio na sciencia, e não no arbitrio do governo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E' na sciencia, e é o que a sciencia admite que nós queremos estabelecer em lei com regras positivas; não queremos o arbitrio. Mas creio que o nobre senador, dando-me este aparte, chama-me para a questão de tutela, aventada hontem neste recinto; eu tratarei della, e tratarei com autoridades tão fortes que o nobre senador não poderá negar a procedencia de minhas razões, não poderá deixar de convencer-se, á vista da producção dessas provas, dessas autoridades.

Antes de tudo direi que no meu relatório, quando tratei da tutela, me referi á suprema inspecção que o governo deve exercer sobre as sociedades anonymas; não me referi á economia dos commerciantes pelo que diz respeito ao emprego dos seus capitães neste ou em outro ramo de industria. Se eu discorresse sobre esta ultima hypothese, teria sobejada razão o nobre senador; mas no proprio Adam Smith achará o nobre senador provas de que a interferencia do governo em materia de circulação é indispensavel, quando esse economista elogia varias medidas tomadas pelo parlamento, e quando da mesma sorte se pronuncia contra a existencia de notas de pequeno valor, não obstante o respeito que elle tributa á liberdade dos bancos. A tutela da sociedade não consiste na educação das crianças, nem na administração dos bens dos orphãos; é a tutela um principio de policia, é a suprema inspecção e fiscalização, não só quanto aos seus estabelecimentos, mas ainda quanto aos meios por que elles cumprem os

seus deveres, conforme for estabelecido e determinado em seus estatutos. O nobre senador, quando fazia parte do ministerio de 4 de maio, exigiu essa fiscalização, tanto que impoz a pena de dissolução a todos os bancos que deixassem de cumprir seus estatutos. E, senhores, o principio de fiscalização de todos os actos é o principio de nossa constituição, quando, garantindo a liberdade das industrias, exige a condição de não serem ellas fataes aos interesses do paiz. E' o principio proclamado por Took, em cuja autoridade creio que com razão o nobre senador se funda; é o principio proclamado por um grande economista, digno de toda a nossa attenção, cujo parecer vou ler: (Lendo)

« A consequencia destes factos é que os bancos não teem direito proprio de emissão: se lh'a limitao e coarctação na Grã Bretanha e nos Estados Unidos, paizes de circulação, mais motivos ha para a limitação que lhes tem sido imposta no imperio, onde ella affecta mais directamente os interesses do thesouro. As queixas são, pois, sem fundamento . . . . .

« O governo do estado, fiscal dos actos dos membros da associação brasileira, decahiria algum tanto do seu character de arbitro desceudo a tomar parte nestas operações e o fazendo por simples motivo de lucro, e não para melhor fiscalisar e proteger o desenvolvimento da instituição.

« A interferencia dos governos na organização e gestão dos bancos tem sido considerada mais sob o ponto de vista dos interesses politicos que dos financeiros. Viu-se durante o regimen absoluto que os bancos dirigidos em segredo e sob a completa dominação dos chefes do estado não se sustentavam acreditados, ou porque os esgotavam as exigencias do erario, ou porque os roubavam empregados infieis, acobertados com o segredo das operações. Dahi, por quasi inevitavel, ainda que pouco logica, consequencia, repelliu-se dos bancos toda a influencia governativa, do mesmo modo por que foi limitada em muitos outros actos sociaes. Mas houve engano de causa, e confundiu-se a acção governativa em geral com a abusiva de algumas formas de governo ou de individuos governantes.

« Em alguns paizes em que o governo é todo popular e dominado pela maioria veem-se exemplos do contrario, e que, sem receio de sua influencia, tem-se-lhe conferido sobre os bancos mui amplas attribuições. Dão-se factos destes nos Estados Unidos da America, onde os bancos soffrem grandes restricções e estão postos em alguns estados sob a tutela dos governos, precisamente porque desta sorte teem a maior influencia sobre elles e os podem fiscalisar e dirigir.

« Considerada a interferencia dos governos nos bancos no ponto de vista social e financeiro e sem interesse de partido, é uma necessidade da sociedade, e de grande vantagem pelos abusos que póde cohibir. Nos governos representativos é até sem perigo, porque como violentar os interesses dos accionistas e directores dos bancos? Então ha muito mais a receiar dos desvios a que o engodo de ganhos excessivos arrastre os bancos e suas direcções. E privar o governo da influencia precisa sobre os bancos seria mais um exemplo da inqualificavel anomalia de em um estado em que estão sujeitos á acção governativa todos os actos publicos exceptuar instituições de tão grande importancia, e de cujos abusos resultão serios embaraços á administração publica, e quando aliás póde dar-se influencia dos poderes do estado, sem que dahi venha ao thesouro direito para impôr sua vontade nos contratos com os bancos que parece ser o ponto da questão e dos receios da influencia governativa.»

O nobre senador sabe a quem me refiro? de quem é esta opinião? Estas palavras, esta opinião, não são minhas; são do proprio nobre senador no seu opusculo sobre o Banco do Brasil e sua historia.

O SR. SOUZA FRANCO: — Ainda as confirmo hoje.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Eu as trouxe para mostrar a necessidade da interferencia do governo, que se traduz por tutela, mas tutela no sentido lato em que todos os homens da sciencia temão

esta palavra; tutela, protecção, que deve o estado ao cidadão desde a infancia até o tumulto; tutela que o acompanha em todos os actos e em qualquer situação de sua vida; tutela que deve o estado aos estabelecimentos desde sua criação até sua prosperidade; tutela que deve o estado aos individuos filhos do paiz quando se dirigem para territorios estrangeiros em tudo o que é necessario; tutela dos seus direitos, para estabelecer regras e medidas que os garantão; tutela no exercicio de sua faculdade, para evitar que sejam atacados dentro de sua esphera legal ou fação mal a seus concidadãos; tutela que quer dizer protecção, que quer dizer inspecção, fiscalisação em favor da sociedade; e aquelles que combatem contra essa tutela e o sentido estrito admittem a protecção ás industrias, a protecção aos individuos. Na protecção aos individuos se achão incluídos o exame, prevenção e punição de todos os actos que possam entorpecer a marcha da sociedade, e causar-lhe prejuizos. Na protecção se acha da mesma sorte incluída a idéa de garantias, para que seus interesses não sejam offendidos. E onde essa tutela não existe? Em que paiz? Nos proprios Estados-Unidos o nobre senador vê e affirmo no seu livro que as medidas de restricção tem si lo sustentadas.

Mas, senhores, prescindamos da questão de tutela; tome-a o nobre senador como quizer; vamos ás demais questões.

Em um paiz qualquer onde o meio circulante é puramente metallico, quando a sua quantidade não está em relação, é superior ás suas necessidades, a parte excedente, a que sobra, ou se enthesoura ou segue para paizes estrangeiros, para ter melhor destino, para conseguir melhor lucro. A circulação mixta tem um fim: economisar o meio circulante metallico, que por certo é muito dispendioso e incommodo quanto applicado exclusivamente a todas as transacções. E tambem é um principio certo que o emprego da moeda que faz as funcções do meio circulante, ou destinado ao mister que os inglezes chamão *currency*, não é productivo.

Dada a circulação mixta, quando a moeda-papel é em maior quantidade do que aquella que comportão as necessidades, qual é o resultado? O representante repelle o representado; vai procurar outro mercado, outro meio de emprego. Se esta quantidade do papel representante da moeda é a tal ponto que entope todos os canaes da circulação, e não só os entope, mas os sobrepuja, qual é o resultado? Se porventura não está em relação com as necessidades do mercado, o que é a sua lei, deve ter um destino; e qual o destino? Póde emigrar? O que valerá uma promessa, uma nota do portador do banco em qualquer outro mercado? Que uso póde ter? Em que póde empregar-se? Vê-se na necessidade de conservar-se no mercado onde foi emitida a nota ao portador, e dahi resulta que, sendo maior do que a quantidade da moeda que é precisa para entretimento da circulação, pela lei natural os preços devem subir á proporção dessa quantidade, porque o representante já não póde representar em valor a moeda em que a nota deve ser paga. Ha, como observa um grande economista, entre a nota e a moeda a differença que vai entre a promessa e o pagamento. A nota do banco não cria capitães, não os augmenta um seitel. Se o nobre senador examinasse os bancos de circulação, naturalmente reconhecera a verdade desta expressão.

O que faz o banco de circulação? Desconta as letras, que representam o preço das vendas e das compras, e desta operação resulta ao productor uma grande vantagem, que é realizar mediante certo desconto o preço dos seus productos, é poder immediatamente empregar lo nas producções a que se tem applicado. Nestas operações nada de augmento de capital se dá; o banco substitue um devedor mais ou menos fraco, certo e conhecido por um devedor certo, aceditado e em todos os casos com mais probabilidade de solvabilidade: não ha, pois, outra coisa senão a substituição de um devedor por outro devedor, de um devedor menos abonado, menos qualificado, por um devedor mais abonado, mais qualificado e mais conhe-

cido, como acaba de dizer o nobre senador. Assim, pois, por esta alteração não obtém o capital de um paiz um só atomo de augmento; é isto uma verdade eterna que não póde ser contestada. Os bancos ajudão a producção por meio do seu credito, mas não augmentão o capital do paiz de um só seitel. E' esta a doutrina de todos os escriptores mais abalisados, de todos os economistas, exclusive o patriarcha da sciencia (Adam Smith), cujo nome ainda hontem o nobre senador repetiu nesta casa.

Provado assim, Sr. presidente, que os argumentos do nobre senador não podem proceder, que sua theoria falha, entrarei mais nos outros topicos do seu discurso.

Combatem o nobre senador e seus companheiros o projecto, porque tem força retroactiva e offende direitos adquiridos; combatem o projecto, por ser inexequivel, e por consequencia desnecessario; combatem o projecto, porque apenas póde produzir beneficios temporarios ou momentaneos; combatem ainda mais o projecto, porque tira á lavoura os meios de augmentar a producção; combatem, finalmente, porque faz com que a producção se diminua, se diminua a exportação, e por consequente se diminua tambem a importação, o que é um grande mal.

Quanto aos direitos adquiridos os argumentos que tive a honra de produzir a primeira vez que me occupei da questão ficarão todos em pé, e o nobre senador não produziu outros argumentos na sessão de hontem senão o seguinte: «O projecto offende o direito de propriedade.»

Senhores, não sei como não fiquei atordoado com este argumento. Direito de propriedade, e como? As concessões ou os privilegios feitos aos bancos de emissão, privilegios temporarios, privilegios dependentes da fiscalisação do governo, e que podem ser cassados ou retirados, porque nos estatutos dos bancos se consagra a doutrina da sua dissolução quando não sigão á riscas os direitos estabelecidos pelo governo; concessões provisórias, concessões temporarias, podem porventura constituir o direito de propriedade de que trata a constituição? Senhores, a jurisdicção administrativa se divide em duas partes: contenciosa e graciosa; na parte graciosa estão incluídas todas as concessões, todos os privilegios nesse sentido; e as emissões dos bancos, concedidas entre nós por decreto do poder executivo, todas ellas são meras concessões gratuitas, para as quaes os bancos não contribuirão com um só seitel para o estado; gozarão de todas essas prerogativas sem que o estado tirasse o menor proveito, foi um simples favor, um beneficio concedido, sem que da parte dos beneficiados houvesse obrigação por qualquer motivo de contribuir para o estado com qualquer coisa.

E o nobre senador, que é tão versado na sciencia do direito administrativo, não reconhece que as concessões gratuitas, temporarias, não estão sujeitas a essa lei de garantia da propriedade, não podem ser em regra consideradas propriedade? O nobre senador não reconhece que, como demonstrei a primeira vez que fallei, essas concessões apenas importão facultades, e que essas facultades, quando não reduzidas a factos consummados, importão expectativas, que podem ser pelo legislador destruidas e nullificadas?

O SR. SOUZA FRANCO: — V. Ex. está enganado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Senhores, posso estar enganado; mas estes são os principios verdadeiros, os principios sustentados por todos os homens da sciencia, por todas as leis de todos os paizes; estou enganado, é verdade, neste nosso paiz todos os principios fallão!

O padre Antonio Vieira, quando pré-gava no Maranhão, notava qu o piloto que pesava o sol na povoação de S. Luiz do Maranhão, applicando os melhores instrumentos de nautica, observava que em um dia essa povoação se achava em certo gráo, no dia seguinte em outro e no terceiro dia em um gráo differente; e dahi concluía elle com as palavras de D. Fradique de Toledo quando veiu restaurar a Bahia, o qual, mandando passar revista ás suas tropas quando o tempo estava sereno e puro, e cahindo de repente grossa e incessante chuva, sem ser esperada ou apercebida, exclamou atordoado: «Neste paiz até o céu mente.» Na verdade, senhores,

neste paiz todos os principios mentem, aquelles que se sustentão hoje não servem amanhã; é isto o que acontece principalmente sobre principios inconcussos, sobre doutrinas sustentadas pelos autores mais abalizados, pelas autoridades mais incontestaveis, por todos os homens que teem conhecimento da materia!

Eu disse que na Inglaterra se tinha seguido o mesmo principio, sem que se clamasse por amor dos direitos adquiridos; o nobre senador mesmo não pôde negar isto. Ha uma excellente obra que expõe e encerra todas as disposições legislativas daquelle paiz a respeito das companhias e dos bancos, publicada por C. Wordsworth; ella não só encerra a theoria, como a letra de toda a legislação relativa ás sociedades e companhias: e o nobre senador, á vista não só da leitura deste grande jurista, mas ainda de uma outra obra de Westoby, verificará que os Joint-Stock-Banks e as companhias que foram creadas por patentes se achavão sujeitas e fuccionavão conforme as leis communs sobre sociedades particulares; que em 1844 estabeleceu-se a regra que eu referi, e esses direitos, que se dizia ou se podia dizer adquiridos, não foram respeitadas, porque erã simples expectativas, porque os poderes do estado, em beneficio publico, conforme os interesses do paiz, teem todo o direito de regular, reduzir, coarctar, retirar, essas concessões e de exigir que esses actos, que podem influir sobre a prosperidade ou ruina do mesmo paiz, sejam garantidos. A lei de 1844 não marca um limite fixo de emissão de todos os Joint-Stock-Banks existentes e dos bancos privados? Não estabeleceu um limite para o proprio Banco de Inglaterra? Estabeleceu permanentemente o limite; e nós não o estabelecemos permanentemente, damos ainda o direito de uma emissão adicional sobre certa garantia, sobre uma garantia que o nobre senador reconhece que é da essencia do systema bancario. Os bills de 1845 relativos aos bancos da Escossia e da Irlanda não contem disposição igual á das emendas da nobre commissão que os nobres senadores combatem? E essas disposições respeitão porventura as cartas dos bancos da Escossia e da Irlanda e dos demais bancos livres, cujos membros são solidariamente responsaveis?

Mas porque esqueceu o nobre senador esse principio da nossa lei de incompatibilidades, que feriu de morte os direitos adquiridos dos magistrados e outros empregados publicos? Porque se esqueceu o nobre senador do regulamento do registro de hypothecas, que estabeleceu um prazo certo, como o projecto estabelece, para que fossem registradas as hypothecas especiaes existentes, e comminou a pena de perda de todo o direito de preferencia no caso de não ser transcripto no livro especial o seu teor? Onde ficou a lei dos filhos illegítimos em relação ás provas? Onde ficão tantas outras leis que existem na nossa collecção, por exemplo, a lei sobre promoções, que, como já tive a honra de dizer, estabeleceu que os officiaes que não tivessem certas habilitações, certos estudos, não poderiam ser promovidos? Esqueceu porventura o nobre senador essas leis a respeito dos medicos, a respeito dos pharmaceuticos, a respeito dos advogados, que não os consentirão no exercicio da sua industria sem que tivessem as habilitações necessarias, provadas mediante os devidos exames? Mil outros actos da nossa legislação e um sem numero de legislações de outros paizes encontro eu neste sentido de que as expectativas não são proprias de, as faculdades não constituem propriedade, são concedidas sob a condição de serem bem exercidas; e aquelle que sob taes condições, condições tacitas, mas essenciaes, faz concessões desta ordem tem o direito de exigir e estabelecer garantia de seu uso, de limitá-las, de retirá-las mesmo, conforme a utilidade publica o exigir.

O outro ponto de combate foi o seguinte: «E' inexequível, e por conseguinte desnecessario. » A idéa de desnecessidade contraria a idéa de inexequibilidade; uma coisa pôde ser exequível e ser desnecessaria; o inexequível nunca pôde ser necessario. Mas onde a inexequibilidade? O nobre senador se encarregou de demonstrar o contrario do que disse quando afirmou que o projecto

podia produzir bens momentaneos, beneficios temporarios. Se o projecto tem este alcance, se sua consequencia é esta, como, por que modo será inexequível?

O SR. SOUZA FRANCO: — Não se querem beneficios momentaneos, querem-se duradouros.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Bem vê que estas idéas são inteiramente repugnantes. Mas onde a demonstração de que o beneficio é momentaneo? Falhou o nobre senador neste ponto; mas eu me incumbio de supprilo.

O projecto produz bens, porque elevar ao par a taxa do cambio....

O SR. SOUZA FRANCO: — Sacrificando o futuro.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Logo (aproveito o aparte) um dos meios de elevar o cambio ao par vem a ser a restricção da circulação; logo, a contrario sensu, a maior abundancia do papel circulante produz a baixa do cambio.

Mas como o projecto será inexequível? Bem percebo o que o nobre senador quer dizer: é que em um momento dado o projecto pôde produzir esse beneficio, collocar o cambio ao par; mas que, quando houver no futuro uma importação maior do que a exportação, o cambio baixará. Aceito.

Primeiramente direi que o projecto não se basea sómente nessa lei; basea-se tambem na esperanza de que em breve nossa exportação possa vencer a importação.

O SR. SOUZA FRANCO: — Como?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Como? Pela produção, porque nossa colheita é magnifica; sobre este terreno se lançarão as bases do projecto; mas, quando porventura a exportação fique aquem da importação, o nobre senador sabe muito bem que, quando não haja outra lei que possa equilibrar a importação com a exportação, os bancos, mediante esta lei normal, esta lei de prudencia da contracção do credito, podem conter o cambio até certo ponto nos devidos eixos: 1º, por meio da elevação dos juros; 2º, por meio da restricção dos descontos; e 3º, finalmente, por meio da restricção do tempo para os pagamentos, e por muitos outros meios e operações que são obvios a todos aquelles que conhecem a administração dos bancos. São estes os meios communs de que em todos os tempos lanção mão os bancos; e esta theoria, bem longe de ser — alcaides — que importação se da Grã-Bretanha, é lei de administração bancaria em uso.

Mas, senhores, o nobre senador me deu armas para combate-lo quando disse que productos com productos se pagão: é uma lei incontestavel que a experiencia assella; e é por esta razão que não se pôde dar por muito tempo uma importação maior do que a exportação. A importação tende sempre a nivellear-se com a exportação, excepto nos paizes novos, para onde afflue uma grande quantidade de capitães, se esses capitães vão fixar-se no solo desses paizes, como acredito que succedeu relativamente a Cincinnati, exemplo trazido em seu favor pelo nobre senador, exemplo que não pôde ser precedente, porque Cincinnati pertence aos Estados Unidos, não é paiz, é uma parte do paiz, e as condições de uma parte de um paiz podem ser taes que não fundamentem essa prova em que o nobre senador quer sustentar suas asserções.

O SR. SOUZA FRANCO: — Os Estados-Unidos não florestarão?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Teem florescido pela sua força productiva, pela constante emigração que tem affluído para alli, pela emigração de capitães, e até certo ponto a expensas da Grã-Bretanha, como o nobre senador pôde ler em Léon Foucher em seus estudos sobre a Inglaterra. As perdas de capitães soffridas pela Grã-Bretanha, e especialmente pela praça de Liverpool, em consequencia das crises commerciaes e dos bancos desse paiz, são innumeradas; e, se o nobre senador quer fazer a apologia d'esse factor, procure tambem fazer a da fraude, porque a fraude nos Estados-Unidos é muito extensa; muitas vezes acontece que o banaroteiro, tanspondo os limites de um para outro estado, fica salvo, e

os capitães que elle traz vêm ser empregados e augmentar a prosperidade da nova patria desse individuo.

O projecto é ruinoso, disse o nobre senador, porque põe de parte a lavoura, e ella ver-se-ha sem recursos. Não posso deixar de repetir neste ponto as palavras do nobre senador: (*tendo*)

« Privados os bancos pela contracção de sua emissão de grande parte de seus capitães, elevão os juros, escolhem os titulos que se apresentam e preferem os de primeira classe, que são os commerciaes. A lavoura fica de parte e privada de recursos. »

Creio que o nobre senador ainda sustenta esta doutrina.

O SR. SOUZA FRANCO: — De certo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Eu e a combato.

O SR. SOUZA FRANCO: — Vamos a ver.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Combato-a, porque não está de accordo com a pratica.

Sr. presidente, os lavradores demandão duas especies de recursos: por meio de emprestimo, por meio de credito; o primeiro é o de prazos largos, que está fóra da missão do banco de circulação, e o segundo vem a ser o desconto das letras de pequenos prazos, letras propriamente commerciaes, que lhes dão os compradores de seus productos em pagamento destes, e que vão immediatamente descontar nos bancos. Estas letras, que são aquellas a que o nobre senador se referiu, são verdadeiros elleitos commerciaes, que sempre hão de existir, qualque que seja a situação em que nos possa collocar este projecto ou outro qualquer. O productor, o lavrador, vende sua colheita a diferentes pessoas, a prazos, que regularmente são de quatro a seis mezes; e recebe as letras devidamente endossadas desses compradores, leva-as ao banco, e mediante uma módica taxa de desconto recebe a importancia de suas letras e vai applica-la á sua produção. Como pôde, pois, neste caso a lavoura ficar de parte e os importadores aproveitarem tudo? Por outro lado ainda a pratica do nosso paiz demonstra que essas letras que os lavradores apresentam endossadas competentemente são preferiveis ás dos proprios importadores, porque elle e nós as casas importadoras já não são as mesmas que outr'ora erão; as casas importadoras fazem hoje todos os negocios mediante o credito do paiz, mediante o capital do paiz.

O SR. SOUZA FRANCO: — Por isso mesmo o esgotão todo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Como esgotão? Allegou-se tambem que a restricção da emissão restringia a faculdade de produzir.

A faculdade de produzir depende essencialmente da procura ou sahida dos productos. O credito, que não se extingue, apenas a coadjuva, e a emissão restricta na módica proporção que marca o projecto nenhum obstaculo pôde offerecer á produção.

Attendamos, senhores, a que o elasterio que tomou o credito não foi em favor dessa industria, mas sim e principalmente no desenvolvimento do espirito de especulação e de empresas mal combinadas e assentadas.

Allegou-se ainda mais que, restringindo-se a faculdade de produzir, o equilibrio que pôde dar-se entre a importação e a exportação desaparece, e com elle os beneficios que se desejão.

Eu já disse, senhores, discordando dos principios do nobre senador, que os productos com productos se pagão, e que a importação procura sempre nivellar-se com a exportação. A nossa produção só pôde ser avivada pela procura no exterior; logo que esta se der, a produção ha de augmentar, e não é a grande emissão dos bancos que ha de fazer fructificar nossa lavoura. E neste ponto sinto não estar presente o nobre senador pela provincia de Pernambuco, porque desejaria pedir-lhe toda a attenção para a argumentação que elle produziu, comparando as notas promissórias com os productos ou artigos de produção do paiz.

O nobre senador disse o seguinte: (*tendo*) « Falla-se em superabundancia de papel, diz-se que é preciso reduzir-

se a sua massa e que não pôde haver circulação sem base metallica convertivel. Tudo isto é verdade; mas ao lado desta lei economica está a que regula a diminuição dos preços pela abundancia, e, quando maior produção acha maior consumo, não se dá diminuição de preço. E' isto o que se observa com a moeda-papel. Não ha tal abundancia, os bilhetes não correm ao treco. »

Ha grande differença entre a produção de moeda papel e a produção de artigos necessarios para o commercio, para a subsistencia, para o vestuario, como a que existe entre a agua e o vinho. A produção dos artigos necessarios á vida encontra limites na uberdade da terra e nos capitães que emprega; encontra limites a influencia das estações, nos braços que se empregão, nos meios de transporte; mas a produção de papel qual o limite que encontra? A vontade daquelles que não o recebem, que não o aceitam. Os productos dos artigos necessarios á vida quando em uma praça não obteem preços superiores ao custo de sua produção, pôdem ser transportados para outros paizes e lá terem emprego e sahida; no entanto que o productor de papel-moeda não pôde fazer o mesmo, ha de restringir-se ao mercado onde é emitido.

Os outros productos, quando applicados ao consumo do paiz, se consomem, se arriunão e desaparecem, e os chamados — papel moeda — sempre permanecem; os productos necessarios á vida, nos artigos de commercio, quando no mercado ha muita abundancia, se os seus preços fallão um anno, tem baixa, o resultado é que no seguinte sua quantidade diminue, porque ninguem quer produzir para perder; no entanto que, quando o papel-moeda abate de preço, o contrario se dá a respeito delle, porque a faculdade de emitir papel-moeda irrealizavel é larga e depende simplesmente de quem emite. Se os preços dos productos naturaes e outros artigos baixão, os productores ou os seus possuidores são os unicos que soffrem, e em geral os consumidores lucraão. Se o valor da moeda-papel se abate, todos soffrem, o mal se torna geral.

O papel-moeda irrealizavel, como o que corre no nosso paiz, conserva o seu valor ao nivel da moeda metallica quando restricto á somma indispensavel para as seguintes funcções, de impostos, de despezas do estado das compras diarias, dividendos, alugueis, etc., etc. Se vai além, seu valor baixa. Provas temos disso que nos fornecem diversos paizes.

Na França, nos tempos dos assignados; na Inglaterra, quando se deu a suspensão dos pagamentos das notas do Banco de Londres; e, finalmente, na Russia. Quanto maior é a emissão, maior fallha, maior perda soffre o seu valor; depende assim o valor de sua quantidade. E ainda, Sr. presidente, se observão muitos outros factos resultantes desta lei. Na Inglaterra, quando era diminuta a quantidade de papel do banco, este representava fielmente a moeda de ouro, cujo pagamento elle prometia; os assignados na França nos primeiros tempos, quando em pequena quantidade, obtinhão o mesmo valor que representavam; os rublis da Russia da mesma sorte, e, quando a Russia decretou o meio do seu pagamento ou do seu treco, um anno antes de realizar-se esse pagamento o preço do papel se elevou. Isto observa com grande criterio o distincto economista Toek, que, como o senado sabe, é venerado por todos os homens que professão a sciencia economica. Quando a nossa moeda não era em maior quantidade do que comportavão as nossas necessidades, quando as nossas despezas publicas tinham augmentado, quando as funcções da moeda tambem se multiplicarão, o resultado foi que esta moeda, que é empregada principalmente nos pagamentos de impostos ou no diario de cada um membro da sociedade, foi-se acreditando, foi creando e conservou o valor que a lei de 1846 marcou.

« Produz disequilibrio entre a importação e a exportação; mas de que modo? Eu percebo a razão por que o nobre senador proferiu estas palavras. Quando, Sr. presidente, os bancos correm com velas soltas, quando dão lugar á creação de empresas feitas de especulação, sempre mallogradas, naturalmente essas empresas concorrem para maior importação; este elasterio, essa

facilidade, excita ao commerciante, ao particular em geral, a maiores despesas; cria novas necessidades, dá alça a salarios, augmenta o luxo, e na proporção em que este augmento se dá a importação cresce; e essa importação, filha de tal causa, essa importação, que não pôde ser senão passageira, enquanto a febre das especulações dura, produz esse desequilibrio. Mas, senhores, este desequilibrio, filho destas causas, deve ser combatido, conforme todas as regras, pelos meios provenientes das causas contrarias, isto é, o elastério, e esses desmandos por uma prudente parcimonia; e o resultado será que, conforme todas as leis de administração dos bancos, a importação, que já tem diminuído, procurará seu verdadeiro e natural leito, que causas artificiaes a fizeram abandonar; e este feito não diminuirá tanto da restricção proposta e aconselhada, como e principalmente do esmorecimento do espirito de especulação, da liquidação de muitas empresas e especulações que se tem e vão abandonando, e por força dessa lei natural de que a importação sempre procura nivellear-se com a exportação, quaesquer que foram os meios artificiaes que produzão o seu desequilibrio. O nobre senador parece extasiar-se com o exemplo de Cincinnati e aspirar a que nossa importação sobrepuje a nossa exportação? Para que havemos desejar este beneficio de uma importação superior aos nossos recursos? Para que os nossos capitães saíam, a fim de pagarem no exterior o saldo da balança do commercio, que, á vista de um tal facto, nos deve ser contraria, para que solvão aquillo que devemos?

Tenho para mim que é uma necessidade imperiosa para qualquer estado conservar a sua importação a par de sua exportação: não acho essas vantagens de maior importação senão em um caso, e este é a da imigração de capitães; mas entre nós, pelo enfraquecimento do meio circulante, em vez de importação de capitães, tem havido emigração para os paizes estrangeiros.

« A restricção (é outro argumento dos combatentes do projecto) acaba com os bancos. » Esta proposição tambem foi sustentada pelo honrado senador pela provincia de Pernambuco. Disse elle: « O projecto reduz progressivamente a circulação; reduzida assim, o resultado será seu delinhamento, inanição e morte, e este resultado será tanto mais prompto quanto, além da restricção progressiva, darse-ha a necessidade de maior restricção para compra de ouro. »

Eu creio que os nobres senadores não attendêrão bem para o projecto; o projecto considera o *statu quo*, respeita-o, não impõe obrigação do pagamento em ouro; apenas declara que, enquanto não estiverem habilitados para o fazer, não poderão emitir os bancos creados por simples decreto do poder executivo além do termo medio do ultimo semestre, que vem a ser o maximo de sua emissão; e para o Banco do Brasil o termo medio dos trimestres decorridos desde sua installação até o ultimo anterior á publicação desta lei, o qual é superior á sua emissão actual. Não restringe a emissão ao presente, porque muitos bancos não podem emitir mais do que tem a caixa matriz do Banco do Brasil tem cerca de 8,000:000\$ do seu capital e de fundo disponível ou de fundo de garantia, não pôde emitir mais de 16,000:000\$ ou pouco mais, que com os 8,000:000\$, importancia do resgate do papel do governo, fazem 24,000:000\$: ora, o projecto, além da 21,000:000\$, lhe respeita o direito de emitir mais 3,000:000, equivalentes á importancia do papel-moeda do governo resgatado. O projecto ainda mais concede uma emissão adicional sobre a base de ouro.

Vamos ao futuro. O projecto dá mais emissão do que actualmente os bancos tem. Os bancos não podem emitir mais do que o seu capital; fallo regularmente, porque algumas hypotheses dos estatutos são « enquanto não puderem, farão isto e aquillo. » O projecto consente que o seu capital, quando conversivel em moeda tallica, possa servir de garantia ao duplo do seu valor: por consequencia, em vez de fazer restricção, dá se lhe maior emissão sobre base de ouro, que vem a ser a base

regular, como reconhece o nobre senador pelo Pará, e ninguem pôde contestar.

O SR. SOUZA FRANCO: — Não, não pôde ir nunca ao duplo do capital.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Vai ao duplo do capital em ouro que tiver.

O SR. SOUZA FRANCO: — Não, pelo menos da redacção não seprehende isto.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Mas, senhores, o projecto ainda favorece mais os bancos approvados por decreto do poder executivo, porque, tendo os bancos hoje uma quebra notavel, proveniente da baixa das acções das estradas de ferro, o projecto para habilita-los a tomar uma melhor norma, para consolida-los, para torna-los fortes, authorisa o governo a recebe-las.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Depois de completo o capital.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Naturalmente, e isto é causa facil porque o nobre senador sabe muito bem que elles já podem converte-las em apolices da divida publica; estas acções tornão mais garantido o seu capital; a perda nas acções da estrada de ferro cessa de existir; e depois elles podem pouco a pouco ir convertendo em ouro a sua reserva, e em fim apresentar-se em estado satisfactorio, porque, com as esperanças que nós temos de um cambio ao par, uma das bases sobre que assenta o meu plano, em pouco tempo se conseguirá cortar por todos esses obstaculos que embaraçãõ sua situação e a conservãõ de um modo anormal.

Agora note ainda o nobre senador que nada que se contém no projecto é obrigatorio; o projecto apenas contém medidas que estimulam os bancos a tomarem essa vereda, que é a melhor, que é a mais segura; enquanto, porém, não tomão essa vereda, emittim o mesmo que actualmente e mais um tanto, equivalente ao ouro que tiverem em caixa.

Ainda outra vantagem: as suas notas serão recebidas nas caixas filiaes e matriz do Banco do Brasil. Mais outra vantagem: a liquidação que cada um dos bancos pôde exercer sobre os seus concorrentes por meio da troca de suas notas uma vez por semana, como se usa na Escocsia, com grande proveito dos bancos. Sobre todas estas, ainda uma outra vantagem: á proporção desta restricção, o governo, quando as circumstancias forem favoraveis e julgar conveniente, poderá promover o resgate de maior somma de seu papel-moeda do que aquella a que está obrigado o Banco do Brasil. Todas essas operações, todas essas medidas, debaixo de um nexo, debaixo de um plano, como este que o projecto substitutivo traçou, hão de promover, não a extincção dos bancos, mas sim a sua fortificação, o seu restabelecimento, sobre bases mais solidas do que as sobre que actualmente assentão.

Como, pois, senhores, nós vamos desfinhar os bancos, como vamos mata-los? E de que modo? Diminuindo a emissão depois de um anno, quando as circumstancias o exigirem, quando se reconheça ainda que a abundancia de papel na circulação é a causa da quebra de seu valor e da alça dos preços de todas as cousas, quando, não obstante todas as vicissitudes por que as praças tem passado, não obstante essa esperança de um cambio ao par, estas circumstancias previstas se verificarem ou não mudarem. Quando? Depois de um anno? E de que modo? Na razão diminui sima de 3 a 5 % no segundo anno, e de 6 a 12 % nos seguintes; o que importa um pequeno e muito limitado sacrificio.

No entretanto cumpre observar que os nobres senadores, preuppõdo a inanição e morte dos bancos por este meio lento e pouco oneroso, acreditão que o mal é sem remedio, que a emissão é superabundantissima!

Mas o que é mais galante é a outra razão produzida pelo nobre senador pela provincia de Pernambuco. Disse elle: « Além disto, obrigar o banco ainda a restringir mais para compra de ouro. » Ora, senhores, o banco cu effectua no paiz a compra do ouro, e a cessação dos lucros

de uma certa quantia é momentânea; ou manda vir o ouro de paiz estrangeiro, e neste caso a cessação não pôde iralém de tres a quatro mezes.

Eis aqui como provém a morte dos bancos em virtude desta medida!

O nobre senador pela provincia do Pará. . .

O SR. SOUZA FRANCO :-- Que já não pôde fallar...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:-- Que sempre falla.

O SR. SOUZA FRANCO:--Mas que já esgotou suas duas vezes.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO :-- O nobre senador disse que os bancos não tinham influencia nenhuma sobre o cambio, que as emissões não podião acarretar prejuizos ao cambio.

Me parece que esta proposição, conforme o testemunho de todas as pessoas versadas em materias economicas, de todas as pessoas versadas no regimen bancario, segundo o testemunho dos homens mais notaveis pela sua experiencia e luzes ouvidos nos inqueritos procedidos na Grã-Bretanha, não é exacta. Pôde-se sustentar até certo ponto esta opinião em relação aos bancos da Escocia, mas não em relação aos bancos de Londres, aos bancos a quem compete regular o cambio.

E, senhores, esses alcaides, a que o nobre senador se referiu em outra occasião, que nos mandão da Ingl terra são lá fazendas reais, são fazendas de primor, são materias estudadas, applicadas, e que considerão-se como leis effectivas, leis salutareis na administração dos bancos; ainda nos últimos tempos, pôde-se dizer ha poucos dias, o banco de Londres elevou seus juros, pela simples affluencia de empréstimos que se dava sobre a praça. E creio que não haverá alguém que diga que um bom administrador de banco não deve ter a mira no cambio para regular as suas operações, principalmente no nosso paiz, onde não existe o meio circulante metallico, e cujo meio circulante é todo de papel irrealizavel; o que destróe todos os planos daquelles que quizerem argumentar com as theorias que assentão sobre a base de circulação realizavel em moeda metallica, á vontade do portador.

Emquanto o nosso systema monetario não descansar sobre os principios da sciencia, enquanto as notas dos bancos não forem realizaveis em moeda metallica, todas essas theorias fallarão; isto mesmo na opinião do nobre senador, que diz: « Toda a questão se reduz á realização das notas em metal. Se o pagamento se realiza, tem credito as notas; do contrario, por mais que se reduza, nada se alcançará. »

A primeira parte deste periodo é verdadeira; a segunda não é uma proposição exacta, porque já produzi exemplo de papel irrealizavel em muitos paizes onde o papel, pela sua diminuta quantidade, em consequencia de estar ao nivel das necessidades para pagamentos de impostos, para pagamentos diarios, se conserva ao par da moeda que representa. Os escriptores mais abalizados dizem que, se acaso se conserva ao nivel das despesas do estado ou do quantum em que orça o producto de seus impostos, a moeda realizavel terá sempre um valor igual ao da moeda metallica.

O nobre senador disse de uma maneira muito clara e explicita que todo o mal provinha da não realização das notas do governo, e que neste caso era preciso que os interesses do paiz não fossem considerados tão baixos como o edificio da qua do Sacramento em que se acha a repartição da fazenda; isto em relação, Sr. presidente, á parte do projecto que autorisa o governo, usando das palavras— poderá promover o resgate de sua moeda-papel.— Senhores, se o governo neste momento retirar certa quantidade de seu papel da circulação, a maior parte dos bancos ha de estourar (*explosados*); o Banco do Brasil verá destruida a trincheira de papel que guarda sua reserva metallica e o escoamento desta reserva, em consequencia da baixa de cambio para o exterior.

Era, pois, medida de prudencia e util que o governo tivesse essa arma, para usar della quando lhe conviesse, quando conviesse aos interesses do paiz, porque o pen-

samento do governo não é destruir os bancos actualmente existentes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO :— Aproveitando o aparte do nobre senador, direi que a medida de mandar pagar com o pagamento de ouro no Banco do Brasil foi uma medida de falta de confiança, que ninguem poderá approvar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Foi a trincheira que o Sr. Souza-Franco proporcionou ao banco.

O SR. SOUZA FRANCO :— O papel lhe foi dado para elle dar ouro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Esta não está má!

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO :— O estado em que ficou o Banco do Brasil é aquelle mesmo em que se achão collocado os bancos de Martinica e outros das Antilhas, nos quaes o papel do the-souro serve de trincheira ao ouro existente em reserva destes bancos, e dahi o grande mal de que se resente a circulação.

Por consequencia, me perdoe o meu nobre amigo, a quem dedico ha tantos annos a maior e a mais sincera estima, que lhe diga que os peccados do Banco do Brasil não são tão diminutos como ao nobre senador parece, e que não se limitão a isso só. A expansão do credito nunca podia ser autorisada pelo governo pelo facto de autorisar o triplo da emissão; devia ser regulada pelas regras da prudencia, e á administração dos bancos pertencia seguir essa prudencia, não aceitar em desconto valores ficticios para operações de agio, etc.

Eis o resultado da expansão do credito sem necessidade: verificou-se que houve muito descontos de titulos de immensas transacções ficticias, inclusive para a entrada de seu proprio capital, visto que a chamada ou entrada das acções em certas épocas foi realizada mediante empréstimos do proprio banco; tudo isto contribuiu para o estado deploravel do paiz, estado que não poderia de maneira alguma existir se não fossem os erros dos bancos, e principalmente do Banco do Brasil.

O SR. SOUZA FRANCO :— O Sr. ex-presidente do banco ha de explicar isso, ha de defender-se.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY :— Defender-me disto, quando reconheci esses abusos escandalosos?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO :— Não cabia ao governo que seguiu áquelle que lhe concedeu o triplo deixar de conserva-lo? Não podia tira-lo, conhecido o abuso? Por consequencia, a responsabilidade não cabe somente áquelle que deu, que já não existe, mas tambem áquelle que o conservou.

Quando o triplo foi concedido, foi á força de grandes empréstimos que se fizeram ao governo, empréstimos que se fizeram quasi clandestinamente, que não se podião conhecer senão de um momento para outro.

O SR. DIAS DE CARVALHO :— *Nandum natus eram.*

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO :— Mas ou não era, ou não estava em exercicio.

O SR. SOUZA FRANCO :-- Não se oppoz.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO .— Quem o disse? E como?

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY :— V. Ex. obrigou o banco a aceitar um empréstimo de 12,000,000\$.

O SR. SOUZA FRANCO :— Estou fallando a respeito do facto de que o Sr. presidente do conselho está tratando.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY :— E' disso mesmo; V. Ex. é que se deve defender.

O SR. DIAS DE CARVALHO :— E o corpo legislativo é muito innocente, tendo autorizado tudo isso!

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO :— Disse o nobre senador pela provincia de Minas Geraes: « O Banco do Brasil não é obrigado a fazer os seus pagamentos em ouro, mas sim em moeda corrente. » O Banco do Brasil

Eu obrigado tacitamente, pela concessão de seu privilegio, pela sua indole, pela sua essencia, a manter as notas do governo no valor em que ellas estavam: sob esta condição forão-lhe concedidos todos os favores, e seria absurda a organisação de um banco sobre outra base.

Ao Banco do Brasil incumbe sustentar no valor que tinha, no valor real, o valor do papel do governo; conservando, como lhe cumpre, o valor do papel do governo, é obrigado (a deducção é facil, é natural) a fazer seus pagamentos em ouro. Não ha sacrificio nenhum; o que se exige é uma cousa: é a obrigação de manter esse valor do papel do governo como elle representa, como o banco achou; a consequencia é o pagamento em ouro, porque, como o nobre senador confessou, a escassez da moeda-papel do governo cada dia se torna mais intensa, pela razão de que as notas do governo passam para aquellas provincias onde não existem bancos, ali se empregam, ali se resumem, ou então são applicadas a passagens de fundo de umas para outras provincias; e tanto isto é facil, não traz absolutamente onus algum, nem perda, nem prejuizo ao Banco do Brasil, que, se neste momento actual se mandar ordem ao thesoureiro da fazenda que exija o troco dos 500:000\$ de suas notas, o Banco do Brasil no momento seguinte ver-se-ha na necessidade de pagar em ouro ou trocar em ouro suas notas ao portador; e tanto mais quanto o Banco do Brasil conserva mil e tantos contos em seu cofre de deposito, pertencentes ao Banco Commercial e Agricola: se este banco quizesse abusar da confiança delle, podia no mesmo momento fazer produzir esse effeito; não digo só o Banco Commercial e Agricola, qualquer banqueiro importan e ou não importante da praça do Rio de Janeiro.

Se, pois, estas são as nossas circumstancias; se o Banco do Brasil não pôde viver sem ouro; se o governo não cessa de lhe conceder os maiores favores; se ainda ha pouco o banco não teve meios de satisfazer os seus compromissos relativamente a 1,000:000\$ que devia entregar de notas do governo resgatadas, e o governo concedeu-lhe prazo; se os interesses do Banco do Brasil são os interesses do governo; se as medidas propostas tendem antes a fortificar os bancos do que a destrui-los, como os nobres senadores pensão: por que razão, permitta-se-me esta expressão, toda esta explosão de queixas, de receios, de protestos, que quotidianamente se faz?

O SR. SOUZA FRANCO: — São os gritos da agonia sação.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — São os gritos sediciosos que partem da praça do Rio de Janeiro, dados por homens de estado, e que repercutem por todas as provincias e praças; são os gritos imprudentes daquelles que pensão que, estando na opposição, nunca poderão subir ao poder, porque, se pensassem, verião que o poder exige certas deferencias, certos respeitoes, a principios que o homem de estado já mais, estando na opposição, deve destruir, para depois se achar em contradicção quando estiver á testa do estado.

O SR. SOUZA FRANCO: — O governo tambem precisa de conselhos, e estes é que se estão dando.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Os conselhos, Sr. presidente, ás vezes são fataes presentes; os conselhos partidos dahi podem-se comparar ao presente dos troyanos, porque só tendem a enfraquecer o poder e derriba lo para outros subirem; e nesta parte direi: Não somos nós os obstaculos ás aspirações legitimas de qualquer lado; nós estamos fazendo um sacrificio que o paiz exige de cada um dos seus membros; nós conscienciosamente sustentamos estas medidas, porque as julgamos indispensaveis, sobremaneira uteis. E para outros que nos succedão seria este estado de cousa, o que nós fazemos, de grande vantagem. Se resuscitasse o ministerio de 4 de maio, que depois de sua morte nesta casa, pela união de seus membros que nella teem assento, se tem tornado mais forte e solidario do que nunca, seria isso de grande prazer para nós, que o substituímos; para nós, que não lhe lançamos na roda de seu carro triumphante nem ao menos um grão de areia.

O SR. SOUZA FRANCO: — Esse — nós — é que eu não entendo. Se V. Ex. dissesse — eu...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O gabinete actual.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Demos conselhos muito salutaes.

O SR. SOUZA FRANCO: — Os conselhos do nobre senador pelo Rio de Janeiro são bons conselhos!

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Sr. presidente, permita-me o nobre senador que eu responda ao seu aparte. O nobre senador comparou o meu nobre amigo senador pela provincia do Rio de Janeiro a um Polyphemo que me queria engolir. (*Risadas.*) O nobre senador parece desconfiar da dedicação e amizade do meu nobre amigo, mas é o contrario; poucos homens tenho conhecido com tanta lealdade, quer nos empregos de administração subalterna, quer nos bancos do parlamento, como o nobre senador pelo Rio de Janeiro; o nobre senador mesmo ao ministerio de 4 de maio prestou relevantes serviços estando á testa da repartição das terras publicas, que dirigiu; sou testemunha disso, porque grande parte de seus trabalhos tiveram direcção á provincia que dirigiu por algum tempo; e, quando porventura essa nova baléa me engolisse, seria para que, resguardando-me dos ataques de meus adversarios, me lançasse e collocasse em terreno firme, donde pudesse sustentar as suas doutrinas, os principios da sciencia economica, em que se baséa o projecto que sustento.

O SR. SOUZA FRANCO: — Não será mais Polyphemo, será baléa, tem boc maior. (*Riso.*)

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O nobre senador me convidou para a discussao de um assumpto que me é ingrato.

Se eu porventura esquecer-me do meu dever e se algumas expressões empregar que possam offender ao nobre senador, peço que me diga, porque a retiro, pois que o meu fim é unicamente discutir.

Vou fallar sobre a sua creação dos bancos Rural e Commercial e Agricola, assumpto em que eu de leve toquei, e toquei por necessidade.

Sr. presidente, o nobre senador não pôde deixar de confessar que essas creações estavam em contradicção com os seus principios professados neste livro de ouro (*mostrando o livro sobre bancos do Sr. Souza Franco*): primeiramente, porque o nobre senador neste livro, que escreveu no seu gabinete com a maior calma, com toda a experiencia, com todas as doutrinas dos escriptores, sustentou que os bancos com emissão não podião ser concedidos senão pelo poder legislativo (*opoiado*); em segundo lugar, porque o nobre senador sustentou que os bancos devião ser fortalecidos, que toda a economia dos bancos devia assentar sobre a convertibilidade de suas notas em moeda metalica, principio de eterna verdade que não pôde ser contestado, que foi sustentado em todos os tempos e infelizmente assellado pela experiencia mais dura por que teem passado a Inglaterra e os Estados-Unidos.

O nobre senador, procurando tornar fortes estes bancos, que devião rivalisar com o Banco do Brasil, que possuia o monopolio, que era o unico, estabeleceu-os sobre uma base tão fraca que, em vez de conseguir o seu fim, pelo contrario tornou ainda mais palpiante e necessaria a adopção dos principios contrarios. O nobre senador admitiu como base para o Banco Commercial e Agricola e outros, como garantia de sua emissão, aplices da divida publica, acções de estradas de ferro; e para o Banco da Bahia ainda foi mais além, admitiu os proprios emprestimos que contrahisse com o governo provincial, sobre qualquer base que fosse. Eis aqui os estatutos do Banco da Bahia, que eulerei ( *lendo*) « Art. 11. Afim de facilitar a realisação da referida quantia de emissão, o banco é autorisado para tomar acções da estrada de ferro do Joazeiro, e contratar mediante condições equitativas, em a provincia da Bahia, qualquer emprestimo que vier a ser autorisado por suas respectivas leis. »

Qualquer emprestimo, até divida fluctuante. O nobre senador fez mais ainda nos estatutos dos bancos quando

exige o abatimento de tantos por cento quando as acções das estradas de ferro e as apolices são offerecidas em caução dos empréstimos; o nobre senador admittiu a garantia da emissão pelo simples valor nominal.

O SR. SOUZA FRANCO: — Não ha tal; das quantias depositadas.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Eu admitto isto; mas o nobre senador sabe que os valores das acções, que os valores mesmos das apolices, varião no mercado; e o resultado é que agora os bancos estão soffendo uma perda, porque as acções das estradas de ferro teem diminuido de valor, e esta garantia já não existe no mesmo ponto em que devia achar-se collocada, e, em vez de lucro, ha uma perda. O nobre senador esqueceu-se do principio cardeal da prompta realização das notas apresentadas nos bancos para trocar, porque esses titulos não podem ser realizados no momento de apertos, pressão ou em crises.

O nobre senador citou Gilbart em apoio deste seu passo; o proprio Gilbart, porém, não favorece esses titulos; conforme a doutrina deste banqueiro, não são adoptados como principal garantia, e quando muito o são para as sobras daquelle reserva que não é applicada ao troco das notas. Este principio foi violado pelo nobre senador, não obstante os conselhos e preceitos dos homens mais notáveis, não só em seus escriptos, mas ainda pelas suas opiniões no inquerito procedido pela camara dos communs da Grã-Bretanha; o nobre senador creou esta maior difficuldade ao nosso meio circulante, á nossa situação economica, não obstante reconhecer que o nosso systema monetario se achava falseado, não tinha uma circulação conversivel.

Como, pois, Sr. presidente, o nobre senador não me leva a bem que eu revele, como ministro, ao parlamento esse defeito, a fraqueza de garantia que esses bancos possuem, para que possamos dar-lhes uma taboa de salvação por meio de medidas acertadas, facilitando-lhes o caminho de uma transformação para um grande fundo de garantia solida, para os principios normaes da sciencia bancaria? E, se algum serviço eu possa obter do corpo legislativo, e que possa gloriar-me a mim, que diz-se sou unitario, é este: de salvar estes bancos, para que possam promover a prosperidade do commercio, da lavoura, a que o nobre senador se referiu, porque actualmente não poderão; dando-se uma crise, serão fataes ao paiz. E taes medidas são uma lei de interesse commum, são uma lei de interesse especial até para os accionistas deste banco.

O SR. SOUZA FRANCO dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Uma divida fluctuante de uma caixa provincial póde offerecer recursos no momento necessario? Permitta que a este respeito eu traga todas as opiniões. Na Grã-Bretanha, na occasião da crise de 1847, o Banco de Londres estava em termos de vender os seus titulos de garantia e não achar quem os comprasse; assim é que se exprimem alguns homens notáveis no inquerito a que me tenho referido, e quasi todos os homens mais eminentes que forão então consultados. Na Irlanda, segundo os pareceres de muitos, que vêm mencionados neste inquerito e na grande obra de Gilbart, é difficil em taes circumstancias a venda dos proprios titulos do governo. No nosso paiz essa venda se torna ainda mais difficil quando no mercado apparece maior abundancia, e, se os possuidores não reteem o comprador para fazer melhor o jogo, elles se barateão. A simples noticia vaga, indeterminada, de que o governo daria á companhia União e Industria o empréstimo em apolices da divida publica talvez que por especulação fizesse baixar o preço destes titulos, como ninguem póde desconhecer. No nosso mercado os titulos do governo, que são a melhor garantia, não podem realizar-se no momento de crise, porque o nosso mercado é muito limitado; nas provincias ainda menos.

Eu poderia ler alguns trechos do inquerito a que se procedeu na Inglaterra; mas não o faço para não enlasiar ao senado, e mesmo, na opinião do nobre senador pela

provincia do Pará, seria isto fastidioso. Quando na occasião de crise, como referem estas testemunhas, esses escriptores, de quem tenho tratado, os bancos levão esses titulos ao mercado, este simples facto desperta a desconfiança, considerão que é o ultimo recurso, e o panico lavra e produz todos os effeitos atrozes das grandes crises, destes furacões commerciaes, de que sempre são victimas a fortuna publica e a particular. Por consequencia, nós, que queremos melhorar este estado, fazemos com as emendas propostas um serviço ao nobre senador, cujas boas intenções ninguem contesta. Não ha homem nenhum que transplantando uma instituição de um paiz para outro não possa errar; não somos infalliveis.

Mas o nobre senador tambem disse que teve por fim animar a viação publica, fazendo que os bancos recebessem as acções das estradas de ferro e se tornassem seus accionistas. Mas, senhores, as acções das estradas de ferro teem a garantia de 7 % de juro, uma garantia mais que sufficiente, e com essa garantia teem baixado: logo, as causas são outras; as causas são que muitos dos accionistas não tinham meios necessarios para conserva-las como rendas fixas; é por isso que ao mercado se apresentou uma grande somma e o preço decalhiu; e, dando mesmo essa vantagem, devemos sacrificar a sorte dos bancos, enfraquece-los, por amor desse desideratum, quando o estado fornece todos os seus desvelos e recursos a essa viação? Deveriamos nos apartar dos principios mais cardeaes do systema bancario, para facilitar uma ou outra companhia?

O nobre senador tambem nos revelou que o seu fim era retirar a moeda-papel do governo e substitui-la por apolices da divida publica, fazendo com que os bancos as tomassem para garantia de sua circulação. Ainda me parece que neste passo o nobre senador não mostrou esses bons desejos que agora manifesta, porque, se o nobre senador tinha em vista isto, nos estatutos, em contrato com esses bancos, deveria impor-lhes em recompensa a condição de retirarem uma certa somma de papel do governo, e em troca della e de suas quantidades ou de seu valor lhes daria essas apolices a que se refere. Mas o nobre senador, que reconhece que taes privilegios nos paizes bem regulados se dão sempre recebendo o estado em compensação certas retribuições, como, por exemplo, nos Estados-Unidos quando se creou o banco nacional; como na Inglaterra, onde o Banco de Londres paga annualmente uma contribuição; como na Belgica, onde o governo percebe dos dividendos uma parte dos lucros do banco nacional, não obstante não ser accionista; como ainda na propria Inglaterra, onde os lucros de uma emissão addicional, em virtude da lei de 1844, revertem em proveito do governo; o nobre senador, que conhece que esse privilegio é apenas uma concessão, porque o direito de emitir, pela sua importancia, pela sua qualidade, unicamente pertence ao governo; o nobre senador, que sustentou neste opusculo que aqui tive a honra de ler que o direito de emissão, equivalendo ao direito de bater moeda, só poderia ser concedido pelo poder legislativo; não deve de maneira alguma separar-se deste principio, e estou persuadido que faria um grande serviço ao seu paiz e teria uma grande gloria exigindo essa condição.

Mas, senhores, o nobre senador parece querer todos os dias castigar-nos aqui com idéas de liberdade de emissão: onde a liberdade dos bancos, que o nobre senador consagrou? Apenas dividiu o monopolio por uma ou outra pessoa, havendo muitas que impetrassem e pertencendo uma das preferidas ao lado politico a que o nobre senador pertencia. Então eu posso inferir que a liberdade está na razão da concessão, porque succede muitas vezes, quando se derrama um beneficio sobre algum dilecto, este grita immediatamente: « Viva a liberdade! viva a liberdade! » Liberdade só se daria se concedida fosse a emissão a todos aquelles que estivessem em circumstancias de bem funcionar.

O SR. SOUZA FRANCO: — Então faça esta lei, que é o que eu disse que se devia fazer agora.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Mas para que essa lei, se já está na faculdade do poder legislativo

conceder isso conforme as circumstancias? O privilegio no regimen da liberdade, dado a uns e negado a outros, é uma injustiça revoltante. Ainda pôde essa injustiça ser justificavel quando o estado retira o proveito, como succedeu com o Banco do Brasil, que ficou obrigado a resgatar uma quantidade do seu papel annualmente; mas, quando esta concessão é gratuita, nada ha que possa justificar esta injustiça.

O nobre senador, entrando nos detalhes do projecto, fallou a respeito do *quantum* de prata marcada para fundo de garantia. Não sei se o honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro já fallou hontem a esse respeito, isto é, da prata em relação ao ouro para fundo de garantia. Sr. presidente, os depositos que se permitem em barras de ouro tem por fim facilitar ao banco a aquisição de fundo disponível, porque na verdade o fundo disponível ou de garantia deve consistir em moeda metallica; mas os bancos, tendo em suas caixas barras de ouro, facilmente podem leva-las á casa da moeda na occasião necessaria, afim de convertê-las em moeda. O nosso padrão monetario é ouro, ou a base delle é ta; a prata entra no nosso padrão monetario como signal representativo para troco. (Apoiado.) E este foi o motivo por que a lei de 1844 na Inglaterra estabeleceu essa razão de um quarto de prata em relação ao ouro; este foi o motivo por que, em relação aos bancos da Escocia, a lei de 1845 estabeleceu isso; este foi o motivo por que o distincto estadista cujo vacuo nós sentimos neste recinto, o fallecido Sr. marquez de Paraná, no seu decreto relativo ao Banco do Brasil tambem seguiu esse principio.

O nobre senador achou defectivo o projecto na parte relativa a notas pequenas, porque o Banco do Brasil ficava com o direito de emitil-las, favor que é negado aos outros.

Eu não negarei, Sr. presidente, que para mim ha uma difficuldade que os escrupulos do contrato do Banco do Brasil me trarão. Entendo que se concedeu ao Banco do Brasil a faculdade, ou mesmo, na linguagem dos nobres senadores, se estabeleceu no contrato a faculdade de emissão de notas de taes e taes valores; mas quanto á quantidade não houve accordo algum; e que aquelle que concede o privilegio pôde determinar isso, como fizeram os poderes do estado da Belgica, marcando a quantidade de cada serie das notas do banco nacional. Mas será um mal? O Banco do Brasil ver-se-ha na necessidade de tornar-se moderado nessa emissão, pôde encontrar sempre a limitação para a concurrencia que as notas do governo, que são mais procuradas, deve trazer. Em todo o caso, Sr. presidente, confesso que nisto prefiro o menor mal ao maior, que acarretaria a faculdade conservada a todos.

O nobre senador tambem reparou que o governo conservasse notas miudas. Sim, senhores, a grande desvantagem que se pôde dar a esse respeito pôde ser melhorada pelo governo. É minha opinioão que, logo que as circumstancias o permitirem, o governo deve ir pouco a pouco, sem prejuizo dos bancos, retirando as notas de 20\$ e 10\$, e passando-as ou para notas de 50\$, de 100\$, ou para de quantia superior, afim de que no mercado se conserve sempre uma certa quantidade de ouro que nos livre de difficuldades, que forneça aos bancos e ao governo os meios de fazer face a qualquer refluxo de suas notas.

Porque não podemos obter tudo, não obtemos nada, é uma regra que eu não seguirei; quererei sempre alguma coisa, porque com o tempo melhoraremos. E quem sabe se não se poderá obter do Banco do Brasil, por meio de um accordo futuro nesse sentido, uma limitação ajustada? Digo limitação ajustada, porque o Banco do Brasil, de um modo que não posso approvar, aproveitando-se da retirada das notas miudas dos outros bancos, em virtude do regulamento do sello, tem emitido maior somma de notas pequenas.

O resultado é que aqui na côrte e na provincia de Minas a relação das de menor valor para as de maior regula de mais de 36 %...

O Sr. SOUZA FRANCO: — O Sr. presidente do banco ha de justificar o banco.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: —... e nas outras provincias a relação é de 60 e 70 %, quando em outros paizes as notas de pequeno valor vão além da metade ou pouco mais deste termo.

O SR. SOUZA FRANCO: — Tomem sentido; agora acaute em-se dos Curiaçios.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — A parte da fallencia foi impugnada pelo nobre senador pela provincia do Pará, o qual nos disse que unicamente em França é que era isso permittido. Peço licença para dizer-lhe que na Inglaterra ha uma lei especial a respeito das fallencias dos Joint-Stock-Bank.

O SR. SOUZA FRANCO: — De 14 de setembro de 1844.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Pelo § 48 da lei de 1845 foi estendida ao proprio banco que tem carta.

O SR. SOUZA FRANCO: — Gilbert explica como isso foi.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Trago aqui não só a cópia da lei a esse respeito como a cópia da parte do processo relativo á fallencia de um banco.

Na nossa legislação os bancos não estão isentos do processo de fallencia; não ha entre nós ninguem que, fazendo operações commerciaes, não esteja incluído nessa lei, conforme as circumstancias em que se achar. A abertura da fallencia não pôde ser ex-officio? Pôde ser feita ou a requerimento dos credores ou ex-officio: esta é disposição do codigo do commercio. O projecto não faz mais do que determinar que a abertura de fallencias seja feita, não só ex-officio pelo promotor publico, como requerida por qualquer agente da fazenda além dos credores.

Os nobres senadores se temem muito dos agentes da fazenda, e eu não tenho receio algum a esse respeito, porque no regulamento do governo ha de ser regulado que elles não possam dar esse passo sem autorisação deste; e, se os nobres senadores querem que esta regra seja desde já incluída na lei, não duvido aceitar uma emenda no sentido de que não se possa abrir a fallencia dos bancos sem ser autorizada pelo governo, visto que isto pôde interessar muito ao proprio estado.

Na Inglaterra as fallencias só podem ter lugar em tres casos: 1º, desobediencia de pagamento; 2º, declaração dos directores de que o banco não tem meios necessarios para fazer face ao troco de suas notas; e 3º, quando os pagamentos não são feitos em dia e se desobedece á sentença do magistrado que manda effectua-los. Ainda nestes casos a lei marca creio que 12 ou 14, não me lembro bem, para o pagamento effectivo, e, quando não é feito o pagamento dentro desse tempo, é que então se instaura o processo de fallencia. O que, pois, se pôde desejar é que se estabeleça um prazo; mas o governo no seu regulamento necessariamente o fará, porque esse regulamento terá por fim applicar as regras da nossa legislação no que for especial aos bancos, tanto quanto for necessario para que sejam garantidos os direitos de todos.

O nobre senador disse tambem: « Qual é o juiz competente? » Senhores, escuso dizer qual é o juiz competente das fallencias; todos sabem que é o juiz commercial.

Quanto á providencia de considerarem-se as notas dos bancos como titulos de deposito, o nobre senador tambem objectou, e disse que uma nota do banco é um titulo de credito do mesmo banco, e não de debito; parece-me, porém, que até hoje ninguem fez questão disso, nunca ninguem duvidou que um bilhete do banco não importa um titulo de credito do mesmo banco, mas um titulo de divida. Creio que o nobre senador não teve intenção de crear um principio inteiramente inexacto. Perguntarei unicamente: Em que condição um banco emitta uma nota? Ninguem dirá que não é sobre a garantia do seu fundo disponível ou dos titulos de sua carteira; ora, quando um banco assim procede em virtude dos seus estatutos e em conformidade com as regras geraes, pôde alguem dizer que uma nota do banco não é um titulo de deposito que está garantido pelo fundo disponível e pelos effectos da carteira? A natureza é a mesma. Entretanto vejamos

o nosso código commercial; não sei se V. Ex. pôde mandar-me dar esse código.

O SR. SOUZA FRANCO: — E' para ver o que elle dispõe a respeito dos depositos?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Para mim isso pouco importa, porque não estamos fallando aqui como juristas; o legislador pôde dispor sobre isto ou aquillo, conforme enen-la mais conveniente: pôde, portanto, equiparar as notas do banco aos titulos de deposito, por que na verdade estão garantidos pelo fundo disponível, ao qual tem direito quem recebe uma nota do banco, e sem esta garantia ninguem a receberá.

Senhores, nossa legislação a esse respeito é a mais defeituosa que se pôde dar. Lerei o artigo. (Lê.)

Assim, Sr. presidente, combinado este artigo com o outro das preferencias, vê-se que as notas do bancos são collocadas na classificação e gradação dos titulos quasi em ultimo lugar, não estão equiparadas nem ao menos ás letras da terra, que, quando endossadas, são attendidas, e as notas não são endossadas. Ora, deve-se deixar assim a fortuna particular á mercê, permitta-se-me a expressão, do calote? Pois todos os outros credores terão direito a apossar-se do fundo de garantia da nota, e o portador da nota perderá essa garantia a ella sujeita? Esta providencia não é necessaria? Não trará aos bancos maior confiança, e por conseguinte as transacções desses estabelecimentos não tenderão a augmentar? De certo que sim.

Havia uma disposição que dava preferencia ás notas sobre qualquer outro titulo de deposito; mas eu annui á emenda proposta pelo nobre senador pela provincia de S. Paulo, e a que tambem prestei minha assignatura.

Ha uma parte, Sr. presidente, que eu tambem desejava que fosse modificada, e a que o nobre relator da commissão tem de offerecer uma emenda: vem a ser a parte relativa ás notas ao portador, sobre a qual a emenda faz uma excepção em relação aos cheques dos banqueiros dentro da mesma praça, comtanto que sejam apresentadas em tres dias, admittindo-se assim a doutrina da lei ingleza.

O nobre senador disse que os fiscaes são creados para o patronato, que os fiscaes nada fazião. Senhores, se o imperio do patronato se perpetua no paiz, não ha medida alguma que não esteja sujeita a este revez; mas os fiscaes teem provado nos outros paizes o melhor possible; são sentinelas avançadas que tem o governo na administração dos bancos, para ver quando estes estabelecimentos se desviam dos preceitos de seus estatutos: é esta uma providencia em favor do publico.

Se o nobre senador attentasse bem para os inqueritos feitos em diferentes bancos, veria que os abusos se praticão pela falta de fiscaes, isto é, porque o governo ignora o que se passa nesses estabelecimentos. Ainda ha pouco tempo um banco dava em seus balancetes certo numero de apolices; entretanto que se reconheceu que não existia esse numero. Ha bancos que não teem uma escripturação regular, e não se pôde conhecer qual a sua emissão, qual o seu fundo de reserva. Ha outros casos que se podem dar, como, por exemplo, se vê do inquerito: alguns bancos forão além da sua emissão, fundados em certas interpretações, que nem sempre são legais e justificaveis; ha outros que praticão crimes, não por intenção, mas por defeito da sua administração.

E, já que trato da administração dos bancos, permitta o nobre senador que eu diga que as palavras que escrevi no relatorio a esse respeito são filhas da experiencia, se baseio em factos os mais inconcussos; não me referi sómente ao nosso paiz, referi-me a todos os paizes que iniciarão o systema bancario. O nobre senador sabe muito bem que procurei fazer parte da administração do Banco do Brasil; meu fim não era certamente ter meios de vida; a banca de advogado me prestava todos os meios para subsistir com decencia e com honra; meu fim foi procurar adquirir experiencia a respeito desta materia, e essa experiencia, anda que pouco, eu a adquiri. Respeito os membros da administração dos bancos; mas aquillo que eu disse em relação ás eleições, em relação á inconsistencia das opiniões, etc., o nobre senador não pôde contestar-me; e, se actualmente isso pôde deixar de

dar-se no Banco do Brasil, porque os membros da sua directoria são illustrados, o mesmo não se pôde dizer a respeito de todos os bancos, onde esses defeitos se dão, esses vicios existem.

A respeito do Banco de Inglaterra Léon Foucher, homem que estudou as instituições inglezas de modo que lhe fez muita honra, dizia em um dos numeros do *Jornal das Economias*, usando talvez destas palavras, que o nobre senador censura, que dentre 17 ou 19 membros 9 tinhão já fallido, e acrescentava: « As eleições produzem esse facto; nem sempre os homens capazes de se encarregar da direcção de um banco são aquelles que procurão votos para esse fim; ha outros que os procurão para terem uma posição, e por meio dessa posição influem sobre muitas cousas necessarias á sua profissão; ha outros que na proximidade das eleições nada poupão para popularizarem se. »

Peço ao nobre senador que me attenda neste ponto; quando algum ou alguns membros da commissão de descontos de certos bancos não aceitam certas firmas, não descontão certos titulos, outros reprehendem seus collegas, levando a mal a não admisión de alguns titulos. O nobre senador não ignora tambem que ha titulos que, uma vez não admittidos, se reproduzem todas as semanas até que obtenhão o favor e sejam decontados. Por isso propoz que no Banco do Brasil houvesse aquillo que depois foi considerado livro-negro; era um livro par serem registrados os titulos que não pudessem ser admittidos, afim de que na semana seguinte isso pudessem servir de indicador aos novos directores.

Se o nobre senador attender bem ao inquerito a que se procedeu na camara dos communs, verá que a respeito da conducta dos directores dos bancos, em relação principalmente á elevação da taxa dos juros, se dão os mesmos factos que sentimos. O grande Took, tratando da administração dos bancos, menciona todos esses defeitos; Biddle, presidente do extinto Banco dos Estados-Unidos, attribue a maior parte dos desvios desses estabelecimentos naquelle paiz á ignorancia de seus gerentes. E Wilson não diz a mesma cousa a respeito da Inglaterra? E Gilbert não enuncia esta mesma opinião? Quando principiou na Inglaterra a mania da creação dos bancos mandárão-se buscar na Escocia homens habilitados; mas os bancos escossezes elevárão as vantagens de seus guardas-livros, das pessoas encarregadas dos seus negocios, para que não preferissem empregar-se nos bancos inglezes; e qual foi o resultado? Todo o bicho careta (permitta-se-me esta expressão vulgar) entrava para director do banco, officiaes reformados, individuos sem habilitações; e o resultado foi o que sabemos.

Quando, Sr. presidente, se pretende iniciar no corpo legislativo uma medida, é preciso fallar a verdade, toda a verdade; é preciso que o poder legislativo reconheça quaes os defeitos das administrações dos bancos: o governo não tem obrigação de recuar ante qualquer susceptibilidade, deve expor, e esta exposição tem ainda outro alcance: a censura fará com que aquelles que se deslizarão entrem na orbita dos seus deveres.

E, senhores, não vêdes o que acontece pelas provincias? Qualquer homem, ás vezes sem conhecimento algum do que é commercio, entra para um banco e faz tudo. Na minha provincia não houve individuos que levantárão banquinhos para ter um meio de vida? Nós que nos conhecemos a todos, quando vemos recahir a eleição sobre um individuo que não está nestas circumstancias, não o deploramos tanto? E os defeitos que existem na organização dos bancos não fazem com que o supplente, a favor de quem muitas vezes se dá um voto porque não supõe-se que será director effectivo; não fazem, digo, com que esse supplente passe a director quando por qualquer casualidade o director effectivo adoecer, ou vai para Europa, ou teve a infelicidade de deixar o mundo? Esses vicios não são comestinhos? O nobre senador, com a experiencia que tem, se reflectir em seu gabinete, dirá: « Elle tem razão; mas eu não posso dizer isso. »

Eu não fallo do Banco do Brasil, fallo dos outros bancos; talvez o Banco do Brasil seja uma excepção a esta

regra; é que os outros bancos não podem ser tão fataes. Mas dizia o nobre senador pelo Pará ha duas sessões: « Temos bastante gente, bastante pessoal ». Onde essa gente?

O SR. SOUZA FRANCO: — E' a tal tutela que vem.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E' a tal tutela de que falla o nobre senador em seu opusculo; é a tal tutela, que o nobre senador não condemna, e antes acha conveniente. E essa emenda offercida por mim a respeito da administração dos bancos não tem em seu apoio a legislação da Inglaterra, as leis de 1844 e 1845? E' uma tutela necessaria, indispensavel, para a regularidade dos bancos. Estou persuadido mesmo de que todos os inconvenientes que sentimos não existirão, não occuparão hoje a attenção do senado e do publico, se houvesse boa administração em cada um dos bancos, se os homens escolhidos para dirigi-los não fossem distrahiridos pelos seus afazeres, de sorte que não podem entregar-se ao estudo dessa materia, como devem. Se essas administrações fossem todas compostas de homens habilitados, o governo teria nellas antes auxiliares para esta medida do que oppositores e detractores. (*Apoiados.*)

O nobre senador pela provincia de Minas-Geraes disse: « Sim, pôde ser que o Banco do Brasil se obrigasse pelo que estava, mas não pelo futuro. » Senhores, o Banco do Brasil, constituindo-se como banco de circulação, collocou-se debaixo de todas as leis relativas á administração geral dos bancos; tem obrigação de regular o cambio, tem obrigação de conservar o systema monetario do melhor modo possivel; e esta obrigação não era para o passado, quando elle não existia; era para o presente e para o futuro; e elle cumpre prevenir-se quando no horizonte aponta algum signal de perigo (*apoiados*); é esta a regra bancaria; e a sciencia do banqueiro é uma sciencia de experiencia, é uma sciencia difficil, que demanda tino, que não pôde estar ao alcance de qualquer pessoa, de qualquer condição que seja.

Sr. presidente, as emendas que se achão sobre a mesa eu as adopto todas. Permitta, porém, o meu nobre amigo senador pela provincia do Ceará que eu lhe diga que não posso aceitar as que apresentou hontem. Sinto que as tivesse apresentado sem que primeiramente se entendessem comigo.

O SR. SOUZA FRANCO: — Nem as duas primeiras?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — A primeira é necessaria, porque, quando se exigem barras de ouro de 22 quilates, incluem-se as moedas estrangeiras que reúnem essa condição de toque.

O SR. SOUZA FRANCO: — E' mais uma explicação que não faz mal.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Esta explicação, se for necessaria, será dada. O Banco do Brasil sempre procedeu no sentido desta emenda.

Quanto á outra, não posso absolutamente votar por ella; vem destruir directamente a economia do projecto na parte mais essencial que elle tem, quando prohibe que os fundos de garantia dos bancos possuão ser formados de notas dos outros bancos, e quando estabelece a troca reciproca das notas em certos dias da semana, troca que não poderá dar-se se as notas do Banco do Brasil servirem de garantia ás dos outros bancos. E', pois, porque destróe a economia do projecto que eu não posso de modo algum aceitar esta emenda do nobre senador, que me honra com o seu apoio e a quem tributo a maior deferencia.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Ainda falta a terceira.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não me lembro.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Circulação geral das notas de 100\$.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Acho inconveniente esta circulação.

O SR. SOUZA FRANCO: — Nisto estou de accordo com V. Ex. As duas primeiras eu adoptava.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Senhores, tenho-me adiantado muito, tenho abusado em demasia da bondade e deferencia da casa (*não apoiados*); mas não posso finalizar sem responder a um topico do discurso do nobre senador pelo Pará.

Eu havia dito que as medidas propostas por mim tinham sido favoravelmente acolhidas na praça do Rio de Janeiro e em outras praças. Sustento ainda isto, senhores. Na praça da cidade de S. Salvador a noticia foi tão bem acolhida que as acções do Banco do Brasil tiveram movimento de alta. Na praça de Santos as medidas forão bem recebidas, e no Rio de Janeiro muitas pessoas notaveis do commercio me teem dito que ellas são boas, e nenhuma ceulema se tem levantado contra a sua adopção.

Em geral o pensamento que domina a todos é o de sahirnos desta posição precaria em que nos achamos. Concessões reciprocas devemos fazer; eu as fiz á nobre commissão, e ella as fez a mim...

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — ... porque nosso unico fim é tirar-nos desta triste posição, em que nos collocarão medidas pouco pensadas e os erros commettidos pelas administrações dos bancos. (*Apoiados.*)

Creio que tenho sustentado o projecto em discussão, e mostrado ao nobre senador pelo Pará que em qualquer occasião em que porventura me chame o dever achar-me ha sempre prompto a sustentar as mesmas idéas, porque não preciso de bastão; até o presente, Deus louvado, minhas pernas estão em muito bom estado; mercê de Deus, não sou côxo.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Sr. presidente, visto que o Sr. presidente do conselho se oppõe ás minhas emendas, não ousou insistir nellas; e peço permissão ao senado para retirar-las. Em occasião oportuna, em outra época, talvez se reconheção as vantagens dessas medidas. Direi, porém, duas palavras acerca dessas emendas.

Quanto á primeira, folgo que o nobre ministro dissesse que é inutil.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Se V. Ex. entende que é necessaria, aceito.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — E' verdade que no Banco do Brasil existem em caixa, na categoria de barras, moedas estrangeiras que não são de 22 quilates, as onças hespanholas, e, como os estatutos vedão que do fundo disponivel fação partes barras de ouro que não sejam desse quilate, desejo saber se houve alguma autorisação especial em virtude da qual se recebem naquella categoria essas onças. Como ignorasse a existencia de autorisação alguma nesse sentido, e entendendo eu que é conveniente a aquisição desses metaes para serem dados em pagamento das notas, uma vez que o portador os queira receber, foi por isso que propuz essa emenda.

A emenda relativa á constituição do fundo disponivel dos outros bancos, entrando nelle as notas do Banco do Brasil, com limitação aos bancos de emissão que existem nesta capital, me parecia eminentemente economica, e mesmo uma providencia necessaria nas actuaes circumstancias.

Quanto á circulação das notas de 100\$ proposta por mim para todo o imperio, tinha eu por fim satisfazer uma necessidade commercial. Quem tem alguma pratica dos bancos, e principalmente do Banco do Brasil, conhece as necessidades que reclamão essa medida, a bem principalmente do movimento de fundos entre as provincias do imperio.

Forão retiradas as emendas com consentimento do senado.

O SR. D. MANOEL: — Sr. presidente, provavelmente os Srs. senadores estarão um pouco admirados do meu ardimento: tomo a palavra em uma discussão em que se teem empenhado as primeiras capacidades financeiras do senado; tomo a palavra depois do discurso que acaba de proferir o nobre presidente do conselho; isto pôde parecer audacia da minha parte, mas tranquillisem-se, e daqui a pouco hão de achar que eu tenho razão em tomar parte no debate.

Não estou acostumado nesta casa a dar meu voto symbolico em nenhuma questão importante; tenho-me prescripto como um dever justifica-lo perante o senado, e principalmente perante o paiz real; era, portanto, indispensavel que eu não fizesse hoje uma excepção á regra que tenho seguido; e muito succintamente expuzesse os fundamentos do voto que tenho de proferir.

Antes disso, porém, permitta-me V. Ex., Sr. presidente, que eu faça um leve reparo acerca da marcha que este projecto tem seguido; marcha que no meu modo de pensar não tem sido aquella que cumpria, que exigia mesmo a importancia da materia.

Veiu da camara dos Srs. deputados uma proposição que, como V. Ex. sabe muito bem, foi alli objecto das mais longas e luminosas discussões o anno passado; essa proposição entra em 1.<sup>a</sup> discussão no senado; nada se diz sobre ella, porque se prometeu logo que se havia de offerecer um projecto em substituição; por consequencia, o senado ficou como que privado dos esclarecimentos que devião resultar da 1.<sup>a</sup> discussão.

Era muito pretender que nós, direi antes, que aquellos que o anno passado tinham manifesto sua opinião a respeito do projecto bancario, porque assim se denominava então, approvassem essa proposição em 1.<sup>a</sup> discussão no senado sómente para dar logar a que se offerecesse um projecto substitutivo; que nós, que tinhamo-nos collocado em opposição ao ministerio passado, principalmente por causa desse projecto, viessemos hoje cantar a palinodia, approvando a proposição em 1.<sup>a</sup> discussão. O anno passado reprovámos esta proposição, mas este anno a approvamos.

Quaes serão os resultados? Dous; ambos dignos de nota: 1.<sup>o</sup>, que uma materia importantissima não terá senão duas discussões nesta casa; 2.<sup>o</sup>, que a camara dos Srs. deputados fica privada de seu direito, porque, sendo de presumir, ou antes, sendo certo que esta proposição ha de passar com mais ou menos emendas, terá de voltar á outra camara, e o que acontecerá? E' que os Srs. deputados serão obrigados a tratar em uma só discussão de objectos inteiramente novos, e sobre os quaes não se disse ainda uma palavra. Em verdade me parece que é um procedimento que deve desagradar áquelle ramo do poder legislativo; prive-se embora o senado da 1.<sup>a</sup> discussão; mas privar-se a camara dos Srs. deputados de duas discussões em materias que ella nunca discutiu, porque, como V. Ex. sabe, não se trata só do projecto bancario, ha um complexo de medidas de que nunca a camara dos Srs. deputados se occupou, isto me parece com effeito digno de reparo.

E não é só isto que carece de reparo. O Sr. presidente do conselho, apenas terminada a 1.<sup>a</sup> discussão, offereceu o seu projecto substitutivo, foi tudo remetido á commissão de fazenda, que fez emendas, alterações essenciaes; e o que é que existe hoje? Não é o projecto que passou na camara dos Srs. deputados, não é o projecto substitutivo do Sr. ministro da fazenda; é um trabalho novo, organizado pela illustre commissão de fazenda, que teve a felicidade de chegar a um accordo com o Sr. presidente do conselho, o qual se submetteu a tudo; e quando? Depois do estudo o mais acurado que S. Ex. disse ter feito das circumstancias do paiz, depois de muitos inqueritos, depois da leitura de muitos escriptores, que S. Ex. cita com prolução no seu relatorio.

Vê-se bem, Sr. presidente, que é o trabalho da illustre commissão de fazenda que está em discussão e tem sido objecto do debate; ninguem faz mais caso, nem da proposição da camara dos Srs. deputados, nem mesmo, o que é notavel, do projecto substitutivo do Sr. ministro da fazenda. Que poder não tem esta illustre commissão! Como não deve estar triumphante! Ella deve ter essa ufania, propria dos homens que trabalham e estudão, de ver que o senado só dá apreço ao seu trabalho.

Ora, V. Ex. havia de ter ouvido dizer, como eu ouvi, que o nobre presidente do conselho, que já se retirou, provavelmente por estar fatigado, se havia entendido principalmente com o illustre senador pela provincia do Rio de Janeiro, relator da commissão de

fazenda. Corria geralmente que o nobre presidente do conselho estava de accordo com S. Ex., e que o projecto substitutivo tinha sido elaborado depois de muitas conferencias com o honrado relator da commissão de fazenda. Parece-me que poucos tiverão a ventura de ver o projecto do Sr. presidente do conselho; mas seguramente um delles foi o Sr. visconde de Itaborahy.

Ora, depois de tanto estudo, de tanta meditação, de tantas combinações, o projecto vai á commissão de fazenda, e V. Ex. vê as muitas emendas que ella fez; emendas importantissimas, cuja importancia já tem sido demonstrada, e se eu tiver tempo esforçar-me-hei por tornar mais patente essa importancia, não só emquanto á fórma, senão tambem relativamente á materia.

Mas a nobre commissão nem quiz admittir o systema do projecto substitutivo do Sr. ministro da fazenda; alterou todos os artigos, emfim fez, como eu disse, um novo trabalho que tem occupado exclusivamente a attenção do senado. E' uma gloria, repito, para a nobre commissão de fazenda, cujas doutrinas obterão um completo triumpho.

Não é o Sr. ministro da fazenda quem triumphou; é a illustre commissão, ou, antes, o seu nobre relator, o Sr. visconde de Itaborahy.

O SR. SOUZA FRANCO: — Apoiado.

O SR. D. MANOEL: — As idéas de S. Ex. (o que prova sua coherencia) tantas vezes expendidas nesta casa, que estavam consignadas na proposição da camara dos Srs. deputados, são em substanciaas que se achão nas emendas da commissão de fazenda; o pensamento que tem o nobre senador, a quem tenho a honra de referir-me, é o que triumphou completamente nestas emendas; é aquelle que o nobre ministro da fazenda aceitou, e posso dizer que aceitou sem hesitação; o que admira, porque o nobre presidente do conselho declarou na outra camara que não queria apoio com condições.

Mas eu disse que admirava, enganei-me; não admira, porque, assim como o Sr. presidente do conselho quer apoio sem condição, a nobre commissão de fazenda tambem lhe declarou: « Quereis o meu apoio? Não admitto condições; aceitai as minhas emendas. »

Mas, Sr. presidente, eu perguntaria a S. Ex. o Sr. presidente do conselho, se estivesse presente, se as idéas que S. Ex. hoje tem a respeito do meio circulante são as que professava o anno passado?

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — São as que sempre eu lhe ouvi; pelo menos desde 1856.

O SR. D. MANOEL: — V. Ex. é mais feliz do que eu, e me parece que tem razão, porque tem tido mais contacto com o nobre presidente do conselho; eu não tenho tido tantas relações, mas confesso a verdade, nunca lhe ouvi estas idéas. Se V. Ex. se refere a conversações, não posso dizer nada a esse respeito, não sei o que se tem passado em particular entre V. Ex. e o Sr. presidente do conselho; mas, se o nobre senador se refere a discursos, eu lhe pediria encarecidamente que me mostrasse onde estão estes discursos, em que annos foram proferidos.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Não são estas idéas exactamente.

O SR. D. MANOEL: — Ah! não são exactamente.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Não posso assegurar se os discursos do Sr. presidente do conselho contem exactamente essas idéas; mas recorde-me de que em 1856 elle enunciou proposições de accordo com as disposições que se achão em discussão.

O SR. D. MANOEL: — Veremos isso se tivermos tempo.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Não me lembro se foi em discursos ou em proposições destacadas, mas me recorde que ouvi, e nem digo que essas proposições fossem muito desenvolvidas.

O SR. D. MANOEL: — V. Ex. já vai modificando um pouco o que disse; vai-se chegando ao rego.

O SR. PRESIDENTE: — Feço ao Sr. senador que se dirija á mesa ou á casa.

O SR. D. MANOEL:—Então direi a V. Ex. que o nobre senador vai-se chegando ao rego. O nobre senador não se lembra se foi em discursos ou em proposições destacadas, e por fim S. Ex. ha de concordar comigo em que é difficil saber quaes erão então as doutrinas do nobre presidente do conselho sobre estas materias. Eu não digo isto sem algum conhecimento de causa, porque V. Ex. sabe, e o senado não ignora, que nós tivemos reuniões, e essas reuniões forão principalmente por causa do projecto bancario. Eu não quero expôr o que se disse então, posto que em reuniões de 50 a 60 pessoas parece que não podia haver segredo, e nem mesmo havia cousas que não se pudessem revelar; mas eu nessas occasiões não pude bem perceber quaes erão as opiniões do nobre presidente do conselho, porque S. Ex., guardou uma reserva de quem não queria comprometter-se, naturalmente porque tinha as aspirações que todos os homens nas suas circumstancias podem e devem ter, de um dia chegarem ao poder, como aconteceu a S. Ex.

O certo é que nessas reuniões assentámos firmemente de fazer opposição ao ministerio, de combater com todas as nossas forças o projecto bancario. O nobre presidente do conselho assistiu a algumas dessas reuniões, e em uma dellas a discussão foi viva e animada, como podem attestar alguns dos meus honrados collegas que me estão presentando a sua benevola attenção.

Sr. presidente, todos nós desejamos ver melhorado o nosso meio circulante; todos estamos dispostos a concorrer com o nosso contingente para tirar o paiz das difficuldades em que se acha.

O SR. SOUZA FRANCO: — Apoiado.

O SR. D. MANOEL: — Quem é que não quer alliviar o paiz dos males que o acabrunhão? Quem não quer envidar seus esforços para que este anno passem medidas por todos reclamadas? A questão é outra, é dos meios.

O SR. SOUZA FRANCO: — Apoiado.

O SR. D. MANOEL: — Os nobres senadores, entendem, por exemplo, que é necessario acabar com os bancos....

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Está enganado.

O SR. D. MANOEL: — .... com excepção de um só. Estas erão as vistas do projecto originario; são as vistas das emendas, são as vistas especialmente dos nobres membros da commissão.

Nem acho nisto nada de censuravel; é uma opinião que respeito muito, basta ser professada por pessoas tão distinctas; mas é uma opinião que para mim é pelo menos duvidosa se é a que convém ao paiz.

Eu não sou suspeito, porque o senado lembra-se perfeitamente de que me oppuz á creação do Banco do Brasil, como banco privilegiado; tive a honra de discutir com o nobre autor do projecto, que hoje é a lei de 5 de julho de 1853; e achei companheiros que me ajudassem na tarefa; mas as idéas do nobre senador então ministro da fazenda triumpharão completamente; o seu projecto passou sem uma só emenda.

Pouco depois de creado o Banco do Brasil V. Ex. ha de lembrar-se que appareceu um novo banco, a que, segundo creio, grandes tropeços se quiz oppôr; mas as pessoas que figuravão nesse negocio, e, sobretudo, a protecção que ellas tinhão de um personagem que hoje não vive, lançarão por terra todos os obstaculos e conseguirão a organização e approvação do Banco Rural e Hypothecario. Note-se que pareceu uma grande audacia, pareceu até uma temeridade que, tendo passado ha pouco tempo uma lei mandando organizar um banco privilegiado, apparecesse outra instituição de credito que quizesse como que rivalisar com aquelle estabelecimento. Dizia-se mesmo: « Que lucros, que dividendos se podem tirar deste outro banco? Tudo é para o Banco do Brasil; que pôde fazer o Banco Rural tendo de competir com elle? »

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — E' uma prova em favor dos bancos de depositos e descontos.

O SR. D. MANOEL: — Era minha opinião que não tinhamos necessidade de tal banco privilegiado, que de

viamo-nos contentar com os bancos de depositos e descontos, e eu trazia, como V. Ex. ha de lembrar-se, o exemplo dos dous bancos que se fundirão para formar o Banco do Brasil; o Commercial, installado desde 1838, procedeu sempre com tino e deu bons dividendos, que talvez se possão regular, termo médio, a 12 1/2%. Organizou-se muito depois o Banco do Brasil, e parecia que as transacções se farião com facilidade e que o commercio encontraria nelle os recursos que lhe erão de mister. Em 1853 fundirão-se esses bancos e formário o que existe sob a denominação de Banco do Brasil. Organizou-se o Rural e Hypothecario sem emissão, sendo apenas de desconto e deposito, e parece-me que o mesmo Sr. visconde de Itaborahy não acreditava que elle pudesse chegar a organizar-se, tendo em frente um banco de emissão e privilegiado.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Nunca me passou pela idéa semelhante theoria.

O SR. D. MANOEL: — Tanto passou que S. Ex. teve um prazer especial quando pôde conseguir por seus esforços a fusão dos dous bancos, do Commercial e do Brasil, para com elles organizar o novo banco.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Sem duvida.

O SR. D. MANOEL: — V. Ex. dizia: « Quem ha de crear novos bancos? »

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Bancos de emissão nunca me passou pela imaginação que houvesse quem os creasse.

O SR. D. MANOEL: — Bem dizia eu que V. Ex. nunca se capacitou de que se pudesse organizar um banco de depositos e descontos poucos dias depois de passar uma lei que autorisava o governo para crear um banco de emissão com grandes privilegios; mas o caso é que ambos os bancos estabelecêrão-se, e o Rural, como se sabe, tem dado melhores dividendos do que o do Brasil. Não fallo agora que elle tem uma emissão de que pouco se tem utilizado, porque V. Ex. sabe que o Banco Rural durante 14 mezes não quiz usar da faculdade de emittir que o governo lhe deu.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Portanto, não foi a emissão que lhe deu vantagens.

O SR. D. MANOEL: — Estou dizendo que os dividendos erão bons antes da emissão; tanto que a emissão não chega hoje a 2,000:000\$.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — São entidades tão differentes!

O SR. D. MANOEL: — Não venho fazer curso de bancos; isto tudo quero trazer para mostrar depois que eu tinha razão e aquelles que comigo pensavão que o banco privilegiado, em vez de beneficio, traria, como trouxe, grandes males ao paiz; males que hoje forão confessados pelo Sr. presidente do conselho, e de que maneira? Em presença de tres grandes funcionarios desse estabelecimento, os Srs. visconde de Itaborahy, Dias de Carvalho e Candido Baptista. Estamos, portanto, justificados, nós que votámos contra esse banco privilegiado.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Não é só o banco privilegiado.

O SR. D. MANOEL: — Depois iremos aos outros; V. Ex. me está desviando da questão; lembre-se que tem grande vantagem sobre mim nestas materias.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Agora é que me apercebo disso!

O SR. D. MANOEL: — Sou o primeiro a reconhecer minha fraqueza ante V. Ex.

O SR. PRESIDENTE: — Mas isto é um dialogo.

O SR. D. MANOEL: — Sr. presidente, um dialogo com o Sr. visconde de Itaborahy é sempre muito importante, porque é occasião de S. Ex. me dar lições e convencer-me ainda mais, se é possivel, do estudo profundo que tem feito sobre estas materias.

O SR. PRESIDENTE: — Mas não é um meio regular de discutir.

O SR. D. MANOEL: — V. Ex. é quem o sabe.

O que é certo, Sr. presidente, é que a idéa do nobre senador pelo Rio de Janeiro está triumphante, o banco privilegiado vai ficar só, os outros bancos de emissão vão desaparecer; porque, senhores, não é possível que elles possam manter-se com os onus que lhes impõe o projecto, que tem por fim dar cabo d'elles. Era o mesmo fim da proposição da camara dos Srs. deputados; mas as emendas da illustre commissão ainda são mais rigorosas, mais restrictas, embora o Sr. presidente do conselho hoje, em resposta ao meu nobre amigo que se senta á minha direita, lhe perguntasse: « Não vêdes as concessões que faço aos bancos de emissão? Não vêdes que vão ter muito mais força do que tinham até agora? » E' porque S. Ex. sabe que esses bancos não podem aproveitar-se desses favores; S. Ex. sabe muito bem que elles vão recolher sua emissão, e reduzir-se a bancos de depositos e descontos. Ficará unicamente o Banco do Brasil com as suas caixas filiaes; e assim o Sr. presidente do conselho e a illustre commissão de fazenda verão preenchidos os seus desejos. O pensamento da lei de 5 de julho de 1853 será realizado, e o Sr. visconde de Itaborahy poderá cantar victoria.

Mas, Sr. presidente, não devo deixar de tocar em uma questão que já foi muito debatida, levada á evidencia na outra camara e depois aqui: não ha direitos adquiridos? Será isto uma theoria contra a qual protestem a França, a Inglaterra e os escriptores que aqui foram lidos? Pois, senhores, o que é a lei do Banco do Brasil?

Principiemos por este banco, para depois irmos aos outros, a que se faz tão crua guerra, principalmente porque os decretos que os approvárao foram referendados pelo nobre senador pela provincia do Pará.

Pois um contrato não produz obrigações e deveres reciprocos? Um contrato bilateral, como fez o nobre senador pelo Rio de Janeiro, que então era ministro da fazenda, com os Bancos Commercial e do Brasil, para sobre elles fundir o actual Banco do Brasil, não dá direitos? O nobre senador sabe melhor do que eu que a principio aquelles bancos não querião fundir-se; dizião elles: « Nós marchamos regularmente, damos bons dividendos, gozamos de credito; para que sahirnos deste estado e ficarmos muito sujeitos ao governo? » E dizião isto porque um banco privilegiado necessariamente recebe a lei do governo, como tem recebido o actual.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Não recebe o da Inglaterra. V. Ex. dizia que não ha banco privilegiado que não receba tutela.

O SR. D. MANOEL: — Não fallei em tutela.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — E eu digo que o da Inglaterra é privilegiado e não recebe tutela.

O SR. D. MANOEL: — O Banco do Brasil recebe e não pôde deixar de receber a lei do governo. Eu recomendaré sempre ao banco e a todos em geral que não briguem com o governo, de quem tenho tanto medo que lhe estou dando o meu apoio. (Riso.)

Os Bancos Commercial e do Brasil entrão em um ajuste e fizerão um contrato com o governo, cujo representante neste negocio foi o nobre senador como ministro da fazenda; estipulão-se as obrigações e os direitos, celebrou-se o contrato, e, pergunto eu, não ha de parte a parte direitos e obrigações? Segundo os principios de direito os contratos não se desfazem senão pela mesma maneira por que são feitos, não se desfazem senão mediante consentimento mutuo de ambas as partes; é este o principio de direito que sobre esta materia vejo em todos os paizes civilisados; é o principio de direito romano, apoiado no bom senso, consagrado em nossa legislação.

Pois, senhores, se os dous bancos referidos soubessem naquelle tempo que se obrigão tacitamente, como se diz hoje, a trocar sempre em ouro suas notas, porque a opção de trocã-las por bilhetes do thesouro estabelecida na lei de 5 de julho de 1853 era só em relação ao portador, mas não em relação ao banco; pergunto eu,

Sr. presidente, o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, ministro então da fazenda, poderia obter o accordo destes bancos para se fundirem em um só? Era possível nessa época estabelecer-se um banco com base inteiramente metallica? Era impossível, senhores, e é impossível, portanto, que houvesse essa obrigação tacita a que hoje se referiu S. Ex. o Sr. presidente do conselho; não a havia, e nesta parte faço justiça á intelligencia do nobre senador autor do projecto, que é hoje a lei de 5 de julho de 1853. S. Ex. conhecia perfeitamente o estado do paiz; homem pratico, á testa da repartição da fazenda, bem via que não era possível que aquelles estabelecimentos se sujeitassem a uma clausula tão onerosa. Como é, pois, que hoje se diz que essa clausula foi imposta na lei? Como se diz que os bancos que existião naquella época se sujeitão a realizar em ouro suas notas á vontade do portador?

Digo realizar, e digo de proposito, porque, segundo a intelligencia dada pelo Sr. presidente do conselho, que é a mesma dada pelo seu antecessor, desde que o portador levar uma nota ao banco e disser: « Aqui tendes 100\$ em notas; quero 100\$ em ouro », o banco é obrigado a dar ouro, sob pena de ser considerado fallido.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Deve dar 100\$ em ouro, ou em notas do governo que valhão 100\$ em ouro.

O SR. D. MANOEL: — Esta é a intelligencia que hoje querem dar aquelles que, debaixo da pressão dos argumentos irrespondiveis que se offerecão na outra camara, não podendo deixar de reconhecer que o projecto era interpretativo, disserão: « A lei não é clara, é preciso interpretã-la. » Dizião os defensores do projecto: « Uma nota de 100\$ vale tanto como 100\$ em ouro, então pôde o banco dar o troco em ouro ou em notas do thesouro; mas, se por algum motivo 100\$ em papel valem quatro oitavas de ouro, o banco deve dar 100\$ em ouro.

Ora, senhores, não se vê o absurdo desta proposição? Pois fundião-se os bancos para sujeitarem-se a taes azares? Pois em uma crise que fizesse com que, por exemplo, as notas do governo se depreciassem a ponto de uma de 100\$ valer, não cinco oitavas de ouro, mas tres ou quatro; em uma crise para a qual o banco não tivesse concorrido, era possível que em tal caso os bancos tivessem concordado na fusão, para ficarem sujeitos a uma clausula, que podia causar-lhes um completo transtorno e a ruina pos que tivessem nelles os seus capitães? Isto é um absurdo que admira que juriconsultos tenham pretendido sustentar na tribuna; admira como para sustentar uma causa má se chega ao ponto de pisar aos pés não só os principios mais comensinhos de direito, como faltar á boa fé dos contratos.

E o Sr. presidente do conselho trouxe ali quatro paginas de papel cheias de escriptores, como se eu precisasse nesta materia da autoridade de alguém, como se eu não fosse magistrado, como se eu não tivesse estudado a legislação do meu paiz, e para fundamentã-la tivesse necessidade de ir buscar escriptores francezes, inglezes e belgas. As citações vão se tornando tão frequentes que é de mister pôr-se-lhes limites. Em parlamento nenhum se vê um ministro de estado ler paginas inteiras de escriptores. Aparece uma ou outra citação; mas não se observa o que se nota nas nossas camaras. Que um moço assim pratique, comprehende-se bem; eu tambem gostava muito de fazer citações e de ler paginas de escriptores; mas eu não tinha autoridade minha, fallava em camaras muito esclarecidas, e por isso recorria á autoridade alheia para fundamentar as minhas opiniões.

Um ministro de estado não vem fazer ostentação de erudição no parlamento. Bem faz o nobre senador pelo Rio de Janeiro. Já tem autoridade sua, e mesmo rarisimas vezes cita autores, ainda fallando duas e tres horas.

O SR. VASCONCELLOS: — Na defesa das doutrinas do projecto fallou muito bem hontem.

O SR. D. MANOEL: — S. Ex. não nos traz esta multidão de escriptores que trouxe o Sr. presidente do conse-

lho; contenta-se com apresentar o fructo de seu estudo, de suas locubrações, de sua experiencia.

Peço ao Sr. presidente do conselho que siga o exemplo do illustre senador pelo Rio de Janeiro.

Mas, Sr. presidente, ainda insisto em que me parece impossível que homens, cujos talentos e luzes seu o primeiro a reconhecer, viessem sustentar no parlamento principios tão extraordinarios, doutrinas tão perigosas, e sobretudo emittir uma opinião que no meu modo de pensar envolve falta de fé nos contratos celebrados entre o governo e o Banco do Brasil. Simo não poder dar maior desenvolvimento a este objecto, porque a hora está quasi a dar e eu não quero cansar os nobres senadores que me fazem a honra de ouvir; mas ainda voltarei á discussão para dar ao paiz a razão do meu voto.

Admira, Sr. presidente, que o nobre presidente do conselho, que tantas vezes falla em Robert Peel, nos viesse citar o exemplo de seu antecessor. Quem é que cita o exemplo do antecessor do nobre ministro? O procedimento do ex-ministro foi muito censurado mesmo pelos que o apoiarão. Apresentar um projecto da maior importancia, atira-lo sobre a mesa sem dizer uma palavra, deixar correr a discussão, e fallar depois que alguns oradores havião tomado parte no debate, não apresentar uma só idéa sua, eis o grande merito do antecessor do Sr. ministro da fazenda! Eis o exemplo que S. Ex. cita em abono do seu procedimento!

E falla-se em Robert Peel! Pois não se lembrão do discurso monumental, um dos mais monumentaes que apparecem nas collecções, uma das provas mais irrefragaveis da grande capacidade daquelle estadista, discurso com que foi justificado o *bill* de 1844? Porventura durante a discussão deste *bill* appareceu no parlamento uma só idéa nova que já não estivesse no famoso discurso desse estadista? Assim é que eu entendo que deve proceder um presidente do conselho. O presidente do conselho que se apresenta no parlamento com medidas deste alcance não é possível que se conserve silencioso, não é possível que logo e logo não occupe a tribuna por muitas horas, explicando e desenvolvendo as medidas, produzindo todas as razões em que ellas se fundão, afirmando que, quando seus amigos tiverem de defende-las, saibão o caminho que hão de trilhar.

E' verdade que os grandes estadistas não apresentam medidas de tão alta importancia senão depois de muitos inqueritos, muitas conferencias com as capacidades theoricas e praticas, muito estudo e meditação. Mas entre nós o que se observa? O que o senado está vendo nesta discussão. As emendas chovem, e não sei quando terão fim. O Sr. presidente do conselho emendou a proposição da outra camara; a commissão de fazenda emendou o projecto substitutivo do Sr. presidente do conselho; deve-se presumir que houve grande estudo e meditação; mas continua-se ainda a fazer emendas, e no fim Deus sabe o que sahirá. Assim não procedeu Sir Robert Peel, cuja morte foi deplorada por nacionaes e estrangeiros, e com razão, porque foi um dos mais bellos caracteres da nossa época; é um homem modelo, que cumpre ter diante dos olhos, pelo seu saber, independencia, desinteresse e amor da patria. Nada aceitou do governo, e recommendou seus filhos que seguissem o seu exemplo.

Mas, senhores, vir para o senado atirar sobre a mesa um projecto desta ordem, e, de mais a mais, sujeitar-se ás inspirações da commissão, embora digão que houve accordo reciproco.... Certamente nunca procedeu assim Sir Robert Peel.

E, senhores, o nobre presidente do conselho a respeito da questão dos direitos adquiridos não pensava como eu? Alguem vindo da camara dos Srs. deputados disse a S. Ex.: « Lá um ministro de estado asseverou que V. Ex. pensava como elle, isto é, que V. Ex. apoia o projecto »; e as palavras do Sr. presidente do conselho foram estas, pouco mais ou menos: « A respeito dos direitos adquiridos não, estão enganados. » Portanto, S. Ex. pensava como nós, que o projecto nesta parte não tinha defesa possível.

Ainda foi conversão do nobre visconde de Itaborahy?

Para um apostolo, como o nobre visconde, a conversão é facil. Se eu tivesse a honra de me entreter com S. Ex. durante muitos dias...

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Sinto que V. Ex. não me tenha feito essa honra.

O SR. D. MANOEL: —... estou persuadido que havia de ser convertido ás idéas e opiniões de S. Ex., principalmente sendo eu panegyrista de seus talentos, de sua experiencia e de sua probidade. (*Apoiados.*) Se V. Ex. me fizesse, pois, a honra de fallar algumas vezes comigo sobre estas materias talvez que eu abraçasse os principios que V. Ex. advoga ha muito tempo.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — A respeito dos direitos adquiridos era difficil convencer a V. Ex.

O SR. D. MANOEL: — Era o que io dizer ao nobre senador. Quanto á parte financeira é provavel que V. Ex. me convertesse; mas quanto á parte juridica *nos quoque gens sumus*; e eu tenho mais obrigação de saber direito do que o nobre senador, porque sou juiz. Sei que são principios geraes; mas o que é verdade é que estou todos os dias com a legislação na mão, examinando autos, etc. Portanto, a respeito da questão dos direitos adquiridos, apesar do que se tem dito, estou ainda tão inconversivel como o papel do thesouro que os senhores não querem converter em ouro, embora queirão converter o dos bancos. Não tenho tempo para expôr a minha humilde opinião a respeito da parte economica das emendas e dos resultados que ellas hão de produzir em relação ao meio circulante.

Existe, portanto, um verdadeiro contrato synalagmatico, que não pôde ser alterado só pela vontade de uma das partes contratantes. E para dar-se qualquer alteração é de mister que a assembléa geral dos accionistas seja ouvida, dê poderes á directoria para entender-se com o governo.

O Sr. presidente do conselho nos fallou hoje dos grandes interesses do estado! Isto quer dizer que o governo pôde violar os contratos, faltar á boa fé em que elles se fundão, annulla-los, destrui-los quando entender que assim o exigem os interesses do estado. E' uma argumentação viciosa e perigosa. E' possível que os interesses do estado exijão uma alteração na lei de 5 de julho de 1853, na qual o Banco do Brasil funda os seus direitos. Pois bem! Já empregou o governo os meios conciliatorios? Já se entendeu com o Banco do Brasil a respeito da modificação ou alteração que cumpre fazer no contrato celebrado com o governo?

Se o governo dissesse á directoria do Banco do Brasil: « Convocai a assembléa geral dos accionistas para tratar de modificações na lei organica daquelle estabelecimento, porque assim o exigem os interesses do paiz, » pôde haver duvida de que os accionistas se prestarião a entrar em quaesquer ajustes, tendo em mira o bem publico?

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Apoiado.

O SR. D. MANOEL: — O Banco do Brasil não tem dado ao governo sobejas provas de condescendencia? Acaso poderá elle querer estar em hostilidade com o governo? A sua directoria é tão myope que não enxerga os males que resultão de uma circulação vacillante; que não se compenetre da necessidade de melhorar o meio circulante, sem o que as notas do banco continuarão depreciadas, e diminuir-se-ha assim o credito do primeiro estabelecimento desse genero do paiz?

Nada disto se fez, e quer-se hoje impôr ao banco a obrigação de realizar as suas notas em ouro, dentro de um prazo limitadissimo e á vontade do portador, não se vacillando em violar o contrato solemne que existe com o banco, e em faltar á boa fé. Tal procedimento é honesto, é justo, é digno do senado? Se um particular assim procedesse com razão se diria que era um homem de má fé, com quem ninguem quereria mais contratar.

Se os grandes interesses do paiz exigem um sacrificio, porque o não farião os accionistas do Banco do Brasil? Mas era de mister consulta-los, ouvi-los, e, de accordo com elles, tomar uma deliberação que não offenda a justiça, que não destrua direitos adquiridos, que não dê occa-

sião a justos clamores contra os poderes políticos do estado.

Quando cabiu o ministerio de 12 de dezembro e foi chamado o nobre senador pela Bahia para organizar o novo gabinete, dizia-se: « Não tenham receio; esperem tudo do Ferraz (na ausencia); elle no intervalo da sessão procurará entender-se com a directoria do banco, e de certo se chegará a um accordo. »

Eu era daquelles que assim pensavão, e o disse a muitas pessoas, prompto a concorrer com o meu pequeno contingente para que se tratasse de auxiliar o governo, no intuito de apresentar medidas ao corpo legislativo tendentes a melhorar o meio circulante. Mas o governo começou logo pelo decreto de 30 de setembro do anno passado, que, a meu pensar, é illegal; e, sem se importar com o Banco do Brasil, sem procurar entrar em ajustes com a sua directoria, para que esta convocasse a assembléa geral dos accionistas, contentou-se com mandar proceder a inqueritos e offereceu o projecto substitutivo que está em discussão, o qual tem o vicio radical da proposição que veio da outra camara, e por isso não pôde merecer a minha approvação.

Muito tempo teve o Sr. ministro da fazenda para entender-se com o banco; não quiz e julgou mais conveniente dar um golpe de estado, como bem disse o nobre senador por Pernambuco. Foi Merlio, Dallos, Pardessus e outros que autorisarão o Sr. presidente do conselho para calcar aos pés direitos adquiridos, para violar um contrato solemne!

Admira que da boca do Sr. presidente do conselho sahissem proposições que de certo não podião ser proferidas por quem tanto se tem dado ao estudo de direito.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Não é preciso estudar direito para reconhecer que os contratos não devem ser violados.

O SR. D. MANOEL: — E' preciso estudar.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Eu, que não estudei direito, concebo muito bem esta doutrina.

O SR. D. MANOEL: — Se eu for para o lado de V. Ex., e V. Ex. tiver a bondade de communicar-me as suas idéas sobre questões financeiras, e eu tiver a felicidade de decorá-las, não é o mesmo que se eu tivesse lido um livro de finanças? Ora, V. Ex. está relacionado com jurisconsultos, com os quaes V. Ex. sem duvida terá conversado sobre estas materias.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Reconheço que é um principio evidente.

O SR. D. MANOEL: — Mas é de direito.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Mas é evidente.

O SR. D. MANOEL: — Por isso aquelles que teem estudado direito podem entrar em discussão com V. Ex. nesta parte do projecto.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Reconheço o principio que V. Ex. enunciou.

O SR. D. MANOEL: — Mas a applicação é que não lhe serve; V. Ex. sophisma completamente, como sophismão todos aquelles que derão á lei de 5 de julho de 1853 a intelligencia que eu combato e combatarei com todas as minhas forças; intelligencia que certamente não deu ao seu projecto o nobre senador pelo Rio de Janeiro. Compulsem-se os jornaes da casa, e ver-se-ha se antes de 1858 appareceu nas camaras discussão sobre aquella lei, isto é, se alguém disse que o Banco do Brasil estava obrigado a realizar as suas notas em ouro, á vontade do portador. Devo de novo affirmar que nunca assim pensou o Sr. visconde de Itaborahy até 1858 ou 1859.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — O banco começou a não cumprir os seus deveres.

O SR. D. MANOEL: — Não; foi quando se quiz justificar as medidas que se preparavão. Senhores, nesta casa só ouvi a um senador dizer que o banco não tinha arbitrio quando o portador de uma nota se apresentasse pedindo

que a trocassem por ouro. O honrado membro por Minas Geraes, o Sr. Dias de Carvalho, combateu esta opinião, e eu o apoiei mais de uma vez. O Sr. senador pelo Ceará ficou só; pelo menos ninguém sustentou a opinião que emittira, se bem me lembro, em um aparte quando orava o Sr. Dias de Carvalho.

Sr. presidente, já passa de 3 horas; ainda me sinto fatigado depois que fallei 7 horas em duas sessões, e por isso não posso proseguir na tarefa de combater o projecto na parte economica. Não espero beneficio nenhum das medidas offerecidas pelo Sr. ministro da fazenda, ou antes pela illustre commissão de fazenda. O tempo mostrará se me engano. O grande plano de 1853 vai ser de novo posto em execução; digo de novo, porque os bancos de emissão creados por decreto do poder executivo fizerão com que elle soffesse grande alteração, ou antes haqueasse. Teremos um banco unico, de emissão, privilegiado, com as suas caixas filiaes espalhadas por quasi todas as provincias; o governo ficará munido de um grande instrumento financeiro; mas o paiz verá as suas finanças restauradas, o seu meio circulante melhorado? O banco privilegiado não será a causa de grandes transtornos, de terriveis catastrophes?

Desejo enganar-me. Se as idéas do nobre visconde de Itaborahy são as que conveem ao paiz, se ellas teem por fim tira-lo do estado pouco satisfactorio em que está relativamente ás suas finanças; se ellas conseguirem a fixidez do meio circulante, o nobre visconde merecerá as bençãos de todos os brasileiros, mesmo daquelles que teem combatido as suas doutrinas. Em um objecto tão importante e que toca a todos não pôde nem deve haver espirito de opposição.

Voto contra o art. 1.º

Dada a hora, o Sr. presidente declarou adiada a discussão, e deu para ordem do dia da seguinte sessão a continuação da discussão adiada e as outras materias já designadas.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 5 minutos da tarde.

### 31ª sessão

EM 5 DE JULHO DE 1860.

PRESIDENCIA DO SR. MANOEL IGNACIO CAVALCANTI DE LACERDA.

SUMMARIO.—Expediente.—Ordem do dia.—Questão bancaria. Discursos dos Srs. Vasconcellos, barão de Muritiba e visconde de Albuquerque.

Às 10 3/4 horas da manhã o Sr. presidente abriu a sessão, estando presentes 31 Srs. senadores.

Lida a acta da anterior, foi approvada.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE.

Quatro avisos do ministerio dos negocios do imperio, remettendo um dos autographos de cada uma das resoluções da assembléa geral: 1ª, approvando a pensão annual de 1:200\$ concedida a D. Antonia Luiza Horta Barbosa e seus filhos; 2ª, approvando a pensão annual de 864\$ concedida a D. Francisca Lina do Espirito Santo Coelho, mãe do brigadeiro Jeronymo Francisco Coelho, repartidamente com a filha deste, D. Francisca Jeronyma Coelho; 3ª, approvando a pensão annual de 1:440\$ concedida a D. Anna Marcellina de Carvalho Pardal, repartidamente com sua filha, D. Mariana Leopoldina de Carvalho Pardal; e 4ª, approvando a pensão annual de 240\$ concedida a D. Florinda Theomira Jacques Ourique: nas quaes resoluções Sua Magestade o Imperador consentiu. — Ficou o senado inteirado, e mandou-se communicar á outra camara.

Um officio do 1º secretario da camara dos deputados,

remetendo a seguinte proposta do poder executivo, que fixa a força naval para o anno financeiro de 1861 a 1862, com as emendas approvadas pela dita camara :

« Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação — De ordem de Sua Magestade o Imperador venho, n.º fórma da lei, apresentar-vos a seguinte proposta fixando a força naval para o anno financeiro de 1861 a 1862:

« Proposta.

« Art. 1.º A força naval para o anno financeiro de 1861 a 1862 constará:

« § 1.º Dos officiaes da armada e das demais classes que for preciso embarcar, conforme as lotações dos navios, e estado maior das divisões navaes.

« § 2.º Em circumstancias ordinarias de 3,000 praças de marinhagem e de pret dos corpos de marinha, embarcadas em navios armados e transportes, e de 5,000 em circumstancias extraordinarias.

« § 3.º Do corpo de imperiaes marinheiros, das companhias de aprendizes marinheiros creadas pelas leis anteriores, do batalhão naval e das companhias de imperiaes marinheiros da provincia de Mato-Grosso; continuando a autorisação para eleva-los ao seu estado completo.

« Art. 2.º A força acima mencionada será preenchida pelos meios autorisados no art. 4.º da lei n.º 618 de 21 de agosto de 1851.

« Art. 3.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 16 de maio de 1860. — Francisco Xavier Paes Barreto. »

*Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo fixando a força naval para o anno financeiro de 1861 a 1862.*

« Acrescente-se no logar competente :

« A assembléa geral decreta :

« Art. 3.º (additivo). Os alumnos externos da escola de marinha que obtiverem approvação nos tres annos do respectivo curso e se houverem distinguido por seu bom comportamento poderão ser admittidos no serviço da armada como guardas marinhas, uma vez que se sujeitem ás condições estabelecidas para os alumnos internos no regulamento approved pelo decreto n.º 2,163 do 1.º de maio de 1858.

« Art. 4.º (additivo). Os officiaes da armada que forem transferidos para a 2.ª classe, nos termos do art. 2.º § 1.º n.º 2 do decreto n.º 260 do 1.º de dezembro de 1841, e nessa classe se conservarem por mais de um anno, não contarão de então por diante a antiguidade de posto.

« Art. 5.º (additivo). Fica revogado o art. 141 do regulamento approved pelo decreto n.º 2,163 do 1.º de maio de 1858.

« Art. 6.º (additivo). O governo é autorizado :

« § 1.º Para crear mais duas companhias de aprendizes marinheiros nas provincias onde julgar conveniente.

« § 2.º Para alterar os regulamentos da contadoria e intendencia de marinha, afim de harmonisar suas disposições com as do decreto n.º 2,343 de 29 de janeiro de 1859, não augmentando o pessoal ora existente nessas estações, nem elevando os vencimentos dos respectivos empregados além dos que percebem os de igual categoria do thesouro nacional. Esta disposição só terá vigor até a proxima sessão legislativa.

« Art. 7.º (additivo). As disposições da presente lei terão execução desde a sua promulgação, e são permanentes as dos arts. 3.º e 4.º

« O art. 3.º da proposta passa a ser 8.º

« Paço da camara dos deputados, em 4 de julho de 1860. — Visconde de Camaragibe, vice-presidente. — Antonio Pereira Pinto, 1.º secretario. — Candido Mendes de Almeida, 2.º secretario. »

Forão a imprimir.

« Comparecerão no decurso da sessão mais 10 Srs. senadores.

## ORDEM DO DIA.

### QUESTÃO BANCARIA.

Continuou a discussão, adiada pela hora na sessão antecedente, do art. 1.º e seus paragraphos da proposição da camara dos deputados declarando que o Banco do Brasil e suas caixas filiaes são obrigados a realizar suas notas em moeda metallica, á vontade do portador, com todas as emendas.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY mandou á mesa o seguinte

*Additamento.*

« Ao § 10 do art. 1.º :

« Esta disposição todavia não comprehende os recibos, mandatos ao portador, passados para serem pagos na mesma praça em virtude de contas correntes, com tanto que sejam de quantia superior a 50\$.

« Tais recibos e mandatos deverão ser apresentados no prazo de tres dias, contados das respectivas datas, sob pena de perder o portador o direito regressivo contra o passador.

« Paço do senado, em 5 de julho de 1860. — Visconde de Itaborahy. — J. F. Vianna. — Marquez de Abrantes. »

Foi apoiado e entrou conjuntamente em discussão.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. presidente, se a consciencia da propria fraqueza não fosse já um embaraço para mim reconhecido para tomar parte na discussão, muito mais acanhado me deveria considerar eu hoje depois do discurso do nobre presidente do conselho de ministros hontem proferido nesta casa. S. Ex. estranhou que sobre a materia economica, uma das mais difficeis e complicadas, fallassem todos com conchavo ou desconchavo, comprometendo assim altas questões sociaes, cuja solução este projecto tende resolver. Entretanto na posição em que S. Ex. me collocou não cumpriria um dever sagrado conservando-me silencioso; e por isso me arrojei a tomar a palavra, não obstante as admoestações severas de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda.

Senhores, o que está em discussão? pergunto a mim mesmo maravilhado; e inquiri com igual espanto o paiz: O que é que se discute? Será acaso o projecto que regula a emissão dos bancos, offerecido o anno passado na camara dos deputados, e que essa camara nos enviou nos ultimos dias da sessão de 1859? Quem defende este projecto? Estará porventura á frente do governo do estado o mesmo ministerio que o iniciou na outra camara? A surpresa, repito, não é minha, é geral, é de todo o paiz. Mas donde tanta indifferença? Donde essa frieza quasi glacial, quando as emendas agora propostas aggravão tão seriamente os males que se receiavam? O senado ha de recordar-se que, apenas apresentado na camara temporaria este projecto, a excitação foi geral; os jornaes como que á porfia publicavão (combatendo-o) longos e estirados artigos todos os dias; a camara dos deputados occupou-se extensa, larga e luminosamente da materia. As sessões do senado erão interrompidas, porque talvez que, á excepção do senador que agora se dirige a V. Ex., todos os demais corrião para assistir aos debates daquella camara; muitas vezes fiquei só nestes bancos. E hoje nem palavra, ninguém se move, a imprensa calou-se, o publico não dá mostras de inquietação!!

Donde provém, senhores, tamanha mudança, attento o nosso passado de oito mezes? Que repentina alteração se operou no espirito publico? Ah! senhores, eu creio poder explica-lo.

Está na memoria de todos o facto muito recente da retirada do gabinete de 12 de dezembro de 1859. Dissolvido esse gabinete, o nobre ex-presidente do conselho declarou no senado que, attentos o estado da camara dos deputados e a opposição que se manifestára nesta casa, considerando S. Ex. que a pequena maioria com que fôra votado o projecto bancario lhe era embaraço para continuar na gerencia dos negocios publicos, dirigiu-se a S. Christovão e expoz a Sua Magestade Imperial o perigo da situação.

O SR. VISCONDE DE ABARÉ: — Ha ahí inexactidão.

O SR. VASCONCELLOS: — Então repita-o V. Ex., ou eu lerei o que V. Ex. disse. V. Ex. me faça o obsequio de ir corrigindo o que eu digo.

S. Ex. descreveu o estado da camara dos deputados, referiu-se ao regimento do senado, onde a minoria embaraçava obstinadamente o governo, e disse que, narradas as occorrencias nestes termos, indicou dous alvites: 1º, o adiamento da assembléa geral; 2º, a organização de um novo ministerio. Destes dous alvites, accrescentou S. Ex., Sua Magestade se decidiu pelo segundo, depois de algumas reflexões que S. Ex. f. z. Vê V. Ex., por tanto, que o illustre ex-presidente do conselho de ministros, expôdo a corôa a sua posição ante a camara dos deputados, e referindo-se especialmente ao pequeno numero de votos com que tinha passado a medida bancaria...

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: — E que se conservou para todas as outras medidas.

O SR. VASCONCELLOS: — ... e que se conservou para todas as outras medidas, a corôa aceitou o segundo alvite lembrado por S. Ex. depois das observações que fez, e organizou-se o novo gabinete.

Dissolvido assim o ministerio de 12 de dezembro, veiu ao senado o illustre presidente do novo conselho, e disse-nos: *(lendo)* « Sahidos do seio da representação nacional, conhecemos perfeitamente nossa responsabilidade e as condições do systema representativo. » Acerca da questão economica S. Ex. limitou-se a estas palavras: *(lendo)* « No nosso systema economico se tem suscitado grandes questões, que requerem um exame serio e um profundo estudo. »

Como foi composto pelo nobre presidente do conselho o novo gabinete de 10 de agosto? Chamou para membros do gabinete tres distinctos representantes da nação que tem assento na camara dos deputados, os quaes fazio parte da minoria numerosa que ameaçara e compromettera a existencia do gabinete de 12 de dezembro; e um dos honrados ministros que faz parte do gabinete actual pronunciou-se de palavra da maneira a mais franca e terminante contra o projecto bancario, como teremos occasião de verificar depois. Nesta casa escolheu S. Ex. para seu collega um nobre senador que fazia parte da minoria, que tão mal apreciada foi perante a corôa por S. Ex. o Sr. ex-presidente do conselho de ministros; dessa minoria que embaraçava a passagem de todas as medidas e tornava impossivel o governo do estado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: — Queixei-me do regimento.

O SR. VASCONCELLOS: — Organizado assim o ministerio, faltava preencher-se uma pasta, a dos negocios do imperio; o illustre cidadão que foi convidado para occupar tão importante cargo não se achava na corte, estava nas suas fazendas, na provincia do Rio de Janeiro; foi consultado, e depois da troca de correspondencias, segundo se annunciou nos jornaes e o senado ha de ter em lembrança, fez tambem parte do ministerio. Cumpre notar que o actual Sr. ministro do imperio tinha sustentado o projecto bancario, porém com emendas; mas V. Ex. sabe que o ministerio de 12 de dezembro declarou que a aceitação do projecto tal qual era questão de gabinete, por consequencia, não se lhe admittião e nem aceitavão correções.

Ora, o que era licito esperar depois destes factos que acabo de historiar ligeiramente? Deveria acaso esperar-se que os nobres ministros tomassem a si a defesa do projecto que elles mesmos condemnarão? Era ainda de esperar que este projecto, que suppõe-se que não foi apresentado ás camaras depois de profundo exame e estudo, fosse tomado como base, ou então fosse aproveitado? Era, finalmente, permittido esperar que os nobres ministros viessem hoje apadrinhar-se com essas medidas, que aliás combaterão, os que tinham assento na camara dos deputados com o seu voto e a sua palavra, e os que são nossos collegas, com manifestações que me parecem não podem ser postas em duvida?

Qual é, portanto, o motivo desta indifferença? Ah! senhores, não é o amortecimento do espirito publico! E' a tremenda decepção por que o paiz passou; e o nobre ministro da fazenda, que nos disse que, aceitando o poder, se tinha sujeitado a todas as condições do systema representativo, de certo, senhores, não era o competente para defender um projecto que elle julgava prejudicial ao paiz ainda ha muito pouco tempo, e que foi causa da retirada do ministerio de 12 de dezembro.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Eu nunca fallei nisso; nunca me expiimi.

O SR. VASCONCELLOS: — Senhores, estas questões são muito graves, são muito sérias. Eu não sei se o nobre presidente do conselho poderá contestar-me quando digo que a S. Ex. não parecião convenientes as medidas financeiras propostas, que erão inopportunas, que o proprio ministro, autor do projecto, dando o largo espaço que se concedia no art. 2º, era o primeiro a reconhecer que a materia não era urgente. Mas do que eu tenho dito não se infere evidentemente que os nobres ministros erão os menos proprios para sustentar nesta casa o projecto bancario?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Sustentamos as emendas que propuzemos.

O SR. VASCONCELLOS: — Sustentão as emendas que propuzeram, Sr. presidente; mas quaes são essas emendas? V. Ex. me convida já á discussão? Eu obedeço: vou já entrar nella.

Senhores, a que se propunha o projecto bancario do gabinete de 12 de dezembro de 1859? Dizia: *(lendo)* « O Banco do Brasil e suas caixas filiaes serão obrigados a realizar suas notas em moeda metallica, á vontade do portador. » O § 1º estende a disposição aos bancos creados por decreto do poder executivo. Os §§ 3º e 4º restringem as emissões emquanto as notas dos ditos bancos não forem conversiveis em ouro. Marca para o troco o prazo de tres annos. Trata depois em diferentes artigos da eleição da directoria, dos fiscaes do banco, e autorisa o governo para suspender a obrigação imposta ao Banco do Brasil do resgate do papel do thesouro, na conformidade de um dos artigos da lei de 5 de julho de 1853. Mas as emendas que substituem o projecto não são, Sr. presidente, no sentido de tornar menos duras, menos asperas do que reputavão os nobres ministros as disposições deste projecto, mas de torna-las mais fortes; porque V. Ex. vê que tudo quanto é favor, tudo quanto é espaço que o projecto concedia, eliminou-se, riscou-se.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Está enganado.

O SR. VASCONCELLOS: — Bastará ler-se uma das emendas do nobre ministro ou os additamentos que a estas emendas offereceu a illustre commissão. Não é o mesmo projecto; é outro, acrescentado e correcto no sentido de tornar mais restrictivas as maximas da escola metallica.

Sr. presidente, não trago est:s factos (peço licença ao senado para observar) senão para demonstrar que nós, que no anno passado entendiamos que o ministerio de 12 de dezembro não fazia um serviço relevante ao paiz instando pela adopção desta medida, ainda hoje continuamos no mesmo pensamento; porque, se não posso discorrer extensa e largamente sobre a materia economica, porque reconheço que ella não é da minha profissão, vejo ligadas á materia disposições taes a que não posso dar meu assenso, sem comprometter os pequenos creditos que tenho de entender alguma cousa de direito.

Senhores, eu disse que me via acanhado nesta discussão; e de certo, Sr. presidente, cada vez sinto mais repugnancia em tratar della, porque observo que destas medidas se esperão grandes resultados para o paiz. A imprensa que sustenta o ministerio o proclama. O proprio nobre ministro da fazenda já nos declarou que elle se achava nas condições de Moysés, esse celebre legislador!... Ah! Sr. presidente, Moysés depois que os israelitas entrão no deserto operou grandes milagres; fez cahir maná do céu, fez nascer agua dos rochedos, pré-gou a lei de Deus no monte Sinai, regulou as ceremonias

e o culto, venceu os reis e reprimiu as sedições! Veja V. Ex. que importante missão está reservada ao novo Moysés de 10 de agosto de 1859; e como ficará esta nihi- lidade que agora falla ao senado? V. Ex. comprehende- quão sobejo e justificado é o motivo para faltar-me até a voz para enunciar meus pensamentos em tão difficil posição.

A imprensa do nobre ministro o que tem dito nas pro- vincias? Ao apparecer na provincia que S. Ex. digna- mente representa o relatorio da fazenda, os inqueritos e outros trabalhos que honrão sem duvida a intelligencia do nobre ministro, a imprensa, que com todas as forças e enthusiasmo sustenta S. Ex. por um correspondente da côrte, se exprime nestes termos: « Esperamos tudo deste ministerio e da actual sessão. » V. Ex. permitta que eu lêa sómente um trecho, para justificar o que digo: ( *lendo* ) « A exposição do ministro da fazenda ha de avivar ainda mais a attenção do parlamento para o assumpto. Uma lei que proveja ás necessidades desta materia gravissima deve nascer da actual sessão. Se assim não succeder, perca a nação a esperanza de ver zelados os seus interesses por meio do systema parlamentar. »

De sorte que, se nesta sessão esta medida não for ap- provada, adeus, systema parlamentar!

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Em que risco es- tamos nós!

O SR. SOUZA FRANCO: — Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Mas qual é o jornal?

O SR. VASCONCELLOS: — É o *Jornal da Tarde*.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Sob as inspirações de um membro do gabinete de 4 de maio.

O SR. VASCONCELLOS: — Esse membro do gabinete de 4 de maio não é o orador.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — É um digno par- lamentar, e muito digno de nossa estima.

O SR. VASCONCELLOS: — É mais um motivo para eu me acanhar, porque é um ex collega meu que pensa desta maneira a respeito da materia; que entendo que se acaso o senado não approvar semelhante medida, nada mais se tem a esperar do systema parlamentar.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não sendo o re- latorio do ministro da justiça de 4 de maio, tudo o mais é máo.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. presidente, o aparte do honrado senador pela provincia da Bahia prova aquillo que tenho dito, e é quanto S. Ex. se molsta apenas se lhe toca em qualquer assumpto em que infelizmente não pôde haver accordo com S. Ex. Para que traz agora á lembrança do senado o magrissimo relatorio do ministro da justiça de 4 de maio, que aliás tem sido imitado e ainda o foi agora pelo actual ministro da justiça? ... Mas para que esta referencia?... Supponha-se que o relatorio era até inepto...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Ao contrario, digo que foi bom.

O SR. VASCONCELLOS: — ... será isto uma prova da excellencia da medida que se discute?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — V. Ex. referiu- se ao meu relatorio para ridicularisar-me.

O SR. VASCONCELLOS: — Eu fui o primeiro a dizer que o relatorio de S. Ex. e os trabalhos que lhe servem de complemento fazem muita honra á sua intelligencia. Eu quiz mostrar que, embaraçado como estava pela ameaça do escriptor, tinha muita repugnancia para dis- cutir com S. Ex. neste assumpto; mas o nobre senador, quando contrariado, vê offensa naquillo que nem pelo pensamento passa, vê desrespeito até no proprio elogio.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — V. Ex. é muito in- nocente....

O SR. VASCONCELLOS: — Talvez fosse por innocencia que

ainda hontem V. Ex. disse que o Sr. Souza Franco ha 60 annos estuda estas materias. Seria um elogio ao Sr. Souza Franco querendo apresenta-lo como estudante de ma- terias economicas ha 60 annos, ignorando as ainda ape- zar disso, a ponto de trata-las com desconchavo?

Hontem mesmo, Sr. presidente, V. Ex. observou a ma- neira por que o nobre ministro se houve na discussão: S. Ex., que havia censurado um honrado membro da casa por haver lido alguns trechos do discurso do Sr. ministro da justiça em abono de suas opiniões, revelou-nos aqui um parecer do conselho de estado de que ninguem tinha noticia para vexar a esse honrado senador por contra- dicção, que não sei se está demonstrada: fez mais, foi desencavar um folheto que ha 12 annos o Sr. Souza Franco escreveu, e o leu; e não sei para que trouxe S. Ex. tudo isto senão para apontar divergencias desses se- nhores, que o não acompanhão na questão bancaria; para louva-los não foi de certo.

Apezar de incompetente para tratar desta materia, direi comtudo algumas palavras, para demonstrar os motivos por que voto contra o projecto e contra o artigo.

Em grande parte, senhores, fui hontem prevenido pelo meu honrado collega senador pela provincia do Rio-Grande do Norte. Eu queria fazer sentir ao senado, como S. Ex., que o methodo adoptado para esta discussão foi o mais inconveniente; que, se tivéssemos preferido o meio lem- brado por um outro honrado senador, sem duvida pode- riamos ter chegado já a melhores resultados. S. Ex. tambem tomou em consideração a parte juridica do pro- jecto, e demonstrou, a meu ver, de um modo evidente que nós não temos autoridade para legislar da maneira por que o fazemos.

Antes de tudo direi ao senado que tenho prestado a esta questão toda a attenção de que sou capaz. Ouvi com summo interesse o discurso do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, que, sustentando o projecto, foi sem duvida alguma quem mais o desenvolveu em seus pontos principaes. Sinto estar em divergencia com esse honrado senador, porque S. Ex. estabeleceu sem duvida principios muito luminosos, que deverião ser adoptados se nós tratássemos de crear bancos; mas a applicação desses principios nas circumstancias em que estamos traz graves inconvenientes, e põe mesmo, não me animarei a dizer em contradicção, mas em alguma opposição as idéas de S. Ex. com aquellas que offereceu á consideração das camaras legislativas no anno em que na qualidade de mi- nistro apresentou o projecto que hoje é a lei de 5 de julho de 1853.

Senhores, o inquerito a que mandou proceder o nobre ministro da fazenda contém a averiguação de factos muito importantes. Ah! se encontra demonstrado por homens praticos de um modo a não deixar duvidas que grande parte dos embaraços com que hoje lutamos provém da creação do Banco do Brasil; provém do equivoco do nobre ministro que iniciou semelhante medida, consi- derando que o nosso mercado regorgitava de moeda de ouro, que havia nelle mais de 20,000,000\$, e que por isso era necessario estabelecer um banco de emissão.

Eu tenho mesmo aqui apontados alguns trechos do dis- curso de S. Ex. o Sr. visconde de Itaboraity, para de- monstrar que as opiniões de hoje do honrado ex-ministro não estão em muita harmonia com aquellas que susten- tou no anno de 1853: ( *lendo* ) « Tem-se dito que o projecto submittido á sabedoria desta augusta camara tem por fim principalmente o melhoramento do meio circulante. Esta proposição não é exacta. O fim do projecto é dar expan- são ao credito e auxiliar por este modo as operações do commercio e da industria. »

Prosegue ainda o mesmo Sr. visconde: « Suppondo que o banco fizesse uma emissão muito mais ampla do que a existente, em virtude de um augmento que tivéssemos nas transacções, e que por qualquer causa accidental essas transacções viessem a diminuir, não ha duvida que o meio circulante se resentiria, que começaria a depreciar-se. Mas os metaes serião exportados, e os portadores das notas os levarião ao banco para serem trocadas em ouro.

« Pôde-se objectar que as notas do banco serião troca-

---

*Página*

*original mutilada*

---

*Página*

*original mutilada*

cessarios. Os chefes da escripturação e contabilidade são zelosos e muito intelligentes. »

E assim prosegue a commissão presidida pelo nobre senador pelo Ceará a dar conta do estado lisongeiro em que achou estes estabelecimentos. Em que dados, pois, fundou-se o nobre ministro para enunciar-se de modo desfavoravel aos d.tos dous bancos?

Ha nas emendas um artigo: chamo artigo, pelo costume que tenho de discutir por artigos; mas hoje deu-se aos artigos o nome de paragraphos, e aiada estes se subdividem em numeros, e numeros e paragraphos são tantos que custa a gente a subir deste *mare magnum*, sobretudo depois do crescido aggregado de emendas que tem apparecido; o que demonstra que a materia não está ainda bem estudada. Diz o § 12: « Não poderão fazer parte do fundo disponível as moedas de prata, nem os bilhetes do governo de valor de 1\$ a 5\$, nem notas de qualquer banco. »

Se esta disposição estivesse inserta no projecto que se discutiu o anno passado na camera dos deputados que formidavel argumento não offerencia ella ao actual Sr. ministro da justiça para bradar: « Quereis extinguir os bancos? »

« Não podem constituir fundo disponível as notas de 1\$ a 5\$. » E' factio constante que o governo está recolhendo ou trata de recolher as notas superiores a esses valores. Consta-me que aos empregados da caixa da amortização dia e noite não se incumbem outro serviço senão de assignar notas de 1\$ a 5\$; o que quer, por consequencia, significar esta disposição? Não é que não possa o papel-moeda do governo fazer fundo de nenhum banco?

E' este um factio sobre que me parece devia pronunciar-se o Sr. ministro da fazenda, porque revela a espirito, ainda mesmo os mais desprevenidos, que a medida l-mbrada não tem outro fim senão obrigar os bancos a um impossivel.

Tambem quizera que alguém me explicasse a emenda posta ao § 2º pela nobre commissão nas palavras: « Nas mesmas penas incorrerão os bancos que violarem as doutrinas dos §§ 1º, 3º, 4º e 6º do art. 1º. » O art. 1º e seus paragraphos tratão dos bancos creados por lei, isto é, do Banco do Brasil e dos creados por decreto do poder executivo; a esses bancos, quando não cumprião as novas disposições do projecto, se impõe a pena de restricção em suas emissões: o § 5º já contém providencias a este respeito; entretanto a commissão diz: « Nas mesmas penas incorrerão os bancos que violarem a doutrina dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo. » De sorte que ainda haverá com essa emenda um meio mais facil de declarar fallidos os bancos.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — O que fazem lá os fiscaes do governo?

O SR. VASCONCELLOS: — Bem diz o honrado collega senador pela provincia de Minas: « O que fazem lá os fiscaes do governo? » De certo elles deverão impedir, usando das attribuições que tem, e entendendo-se com o governo a esse respeito (*apoiados*), que os bancos caminhem de modo que possam prejudicar sua reputação; mas não, agora dão-se passos muito mais largos, no empenho de opprimir, de vexar os bancos; não é sufficiente que ellas restrinjam as emissões, o que é sem duvida já uma pena; vai-se adiante, fulmina-se-lhe mais a penalidade de bancaroteiro.

Estas emendas não sei como possam ser adoptadas.

Tem-se dito que ha grande quantidade de papel na circulação, e que por este motivo elle se deprecia, como succede sempre a toda a mercadoria que abunda e que não é procurada, e que a este mal importa applicar remedio.

Senhores, ou a sciencia economica tem á sua disposição principios que apoião proposições ainda as mais contrarias á evidencia dos factos, ou esta asserção não é exacta.

Ainda ante-hontem se nos repetia: « Ha uma grande superabundancia de papel; o papel por isso está depreciado. » Entretanto, dada a mesma circulação de papel nestes tres ultimos dias pela chegada de café, que se vendeu em maior escala, o ouro, que tinha o agio de 7% sobre o papel, decaiu a 3!

A colheita que actualmente já se faz ha de trazer por

força esses resultados; e o ouro não irá para o estrangeiro, permanecerá entre nós.

Cito este factio, entregando-o á analyse daquelles senhores que o podem explicar de modo que suas opiniões não fiquem em desharmonia com os principios de economia politica.

O nobre ministro disse-nos: « O projecto não offende os direitos dos bancos quanto ás emissões. » Ora, Sr. presidente, eu não sei como o nobre ministro possa sustentar semelhante proposição; antes porém, de responder pediria a S. Ex., porque não posso fazer o calculo e nem mesmo tenho presentes todas as emendas, que se dignasse informar-me qual é o grão de restricção posto aos bancos, isto é, quanto ficarão os bancos a emitir; porque a confusão é tal depois das emendas, depois dos discursos, que, profano como sou na materia, não comprehendo qual é a autorisação que por ultimo se dá aos bancos: S. Ex. prestaria, esclarecendo-me, um grande favor.

Mas, senhores, o Banco do Brasil não soffre restricção alguma em sua emissão? Elle, que podia emittir até 60,000:000\$ e se vê reduzido a fazer-lo agora apenas na razão de 20,000:000\$ ou 21,000:000\$, não ficará com seu direito limitado? Como, pois, nada soff. e? Referir-se-ha S. Ex. aos bancos creados pelo poder executivo? Se se refere, senhores, á largueza na emissão, perdô-me o nobre ministro que lhe diga que é uma burla a disposição de que tenho fallado, exigido-se que o fundo disponível seja sómente em ouro: reconhece-se que ha impossibilidade de verificar-se a condição, e por isso apparenta-se grande favor; de sorte que fóra o mesmo que se nesta sala estivesse preparado um banquete magifico, com iguarias as mais delicadas, com vinhos os mais bem escolhidos, e eu convidasse os amigos, mas que trancasse todas as portas na hora aprazada do jantar, annunciando-lhes aliás que os esperava para me fazerem companhia.

Para que legislar assim, senhores? Não é melhor então que os membros do poder executivo usem de toda toda a franqueza e não ocultem ao parlamento suas opiniões?

Senhores, não comprehendo realmente, como já disse, estas flagranças; o nobre ministro da fazenda disse-nos outro dia: « Nada no projecto é obrigatorio; elle tem por fim sómente estimular os bancos a tomarem as medidas necessarias para evitar a sua ruina. » Estamos nós aqui reuvidos, suando camisas, para legislar com este fim? para nada do projecto ser obrigatorio? para as suas disposições ficarem sómente escriptas? « Nada do projecto é obrigatorio; essas medidas só tendem a estimular os bancos para que se acantel-m. » Entretanto não sei o que se entende por obrigatorio; pôde ser que, em vez dessa phrase, quizesse o nobre ministro empregar esta outra: « Nada do projecto é fatal; os bancos não morrem por essa providencia. » Mas dizer-se que legislamos no interesse de regular a emissão dos bancos, impondo penas tão duras como as que o projecto commina, e entretanto adoçar-se esse rigor com taes palavras, é o que eu não comprehendo.

Ainda mais: se ficar autorisado o governo para mandiar declarar as fallencias dos bancos, segundo se pretende e já foi declarado; se lhe for livre fechar as portas desses estabelecimentos a toda vez e hora que ao ministro aprouver: como não são obrigatorias, para não dizer funestas, essas providencias? Que mais quer o nobre ministro para fazer triumphar as opiniões a que tem adherido?

Senhores, o honrado ministro da fazenda nos disse hontem que estas fóra sempre as suas idéas, que elle entendeu sempre muito conveniente pôr um paradeiro ao desregramento dos bancos, regular sua emissão; mas, senhores, bem lhe respondeu o nobre senador pela provincia do Rio-Grande do Norte: « Não, as vossas idéas não erão as que estão incluídas neste projecto; as opiniões que estão em triumpho são as do Sr. visconde de Itaboraay, digno relator da commissão de fazenda. » E sem duvida, Sr. presidente, V. Ex., confrontando o que eu disse a principio com essas observações que tenho feito, pôde concluir, assim como todos os honrados senadores que me tem feito o grande favor de ouvir, que, se fossem estas as idéas de S. Ex. no momento em

que elle foi chamado pela corôa para organizar o gabinete, havia de escolher homens que o coadjuvassem, que caminhassem com elle na mesma estrada, e não aquelles que naturalmente o deverião contrariar na jornada.

O nobre ministro, se não foi explicito em algumas occasiões para demonstrar todo o perigo que elle via nas medidas propostas pelo ministerio de 12 de dezembro, não pôde contestar que fosse um daquelles que mais activa, intelligente e vigorosamente contribuiu para a dissolução do gabinete de 12 de dezembro por amor deste projecto. Estamos na cidade do Rio de Janeiro; ella nos ouve, ella me conhece e tambem ao nobre ministro; ella sabe se porventura estou levantando castellos, quando assevero que não era de esperar dos precedentes do Sr. senador Ferraz o procedimento que teve, procedimento illogico, que o colloca em embaraçosa posição, porque S. Ex. para occupar o eminente logar que hoje exerce não carecia sacrificar as suas opiniões a crenças alheias.

O Sr. presidente do conselho tem bastante intelligencia para não subordinar-se a quaesquer outros que são hoje apoiá-lo; e demais, senhores, esses mesmos honrados collegas que me estão ouvindo não podem negar que o ministerio que toma o poder para fazer triumphar uma idéa que elle em opposição combateu, e que no entretanto, longe de ser leal a esse generoso pensamento, o contraria, ha de necessariamente encontrar estorvos a cada passo, até precipitar-se. Dequi a posição vacillante do gabinete: pôde reunir amigos, mas esses amigos lhe hão de faltar na occasião do perigo: daqui a necessidade em que se achou constituido o nobre ministro da fazenda de bradar, tornando a divisão bem sensivel: «Eu desde o principio conheci quaes erão os meus amigos», não se lembrando que deste modo alienava de si aquelles que tinham tambem concorrido para as glorias de S. Ex.

Se são certos os boatos que corrião ainda a semana passada, o honrado ministro da justiça instou para deixar a pasta, em consequencia das difficuldades creadas pelas suas manifestações do anno passado. Porque não consentirão o nobre presidente do conselho e seus collegas que o nobre ministro da justiça resignasse o cargo? Que papel tão brilhante não faria o Sr. Paranaguá dizendo: «Meus senhores, caminhei convosco até esta altura, ajudei vo: quanto pude; mas hoje, que reconheço que trilhaiis caminho opposto, que tende a comprometter a minha dignidade, aqui venho dizer-vos que dei minha demissão, não posso mais ser ministroll!» Desta sorte o Sr. Paranaguá significaria quanto vale, justificando o credito de que goza e que ninguem lhe contesta.

Senhores, reconheço que é vão todo o esforço que tenho feito para demonstrar que meu voto não pôde ser dado a esta medida, porque, embora não contrariasse ella os principios da sciencia economica, offende tão de frente o direito, que tenho por isso repugnancia em dar-lhe o fraco concurso de meu apoio.

Por ultimo pedirei ao nobre ministro que complete estas medidas e as aperfeiçoe, conforme já se nos prometeu, tornando ainda muito mais restrictivas as disposições do projecto, apesar de já neste sentido emendado pela commissão; fará nisto um serviço, patenteando todo o pensamento ministerial. E, quando a lei for executar-se, deplorarei comigo as desgraças que a execução de semelhante medida tem de produzir; restar-me-ha, porém, a consolação de que não concorri para agravar esta situação, que nada tinha de delicada no conceito de alguns dos estadistas que hoje nos governão; esta situação, que se podia tornar prospera com os meios que as leis actuaes offerecem, confianço principalmente no favor da Providencia, sem o qual nada de bom podemos fazer na terra.

Eu, Sr. presidente, sei que clamo no deserto; está deliberado que as emendas hão de ser adoptadas; fique, porém, ao menos consignado que o paiz não as applaude; demonstra-o a indifferença com que ellas tem sido acolhidas; o povo está cansado, está fatigado...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Isto é verdade.

O SR. VASCONCELLOS: — As theorias o teem morto.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — E a pratica tambem.

O SR. VASCONCELLOS: — Eu já disse que attribuia a este estado a formidavel decepção por que elle passou ainda em data bem recente.

Senhores, vou terminar; não quero por mais tempo abusar da paciencia do senado, mesmo porque me constanço perante os ministros de 12 de dezembro de 1859, que me estão contemplando com os apologistas do projecto; e o sorriso de desdem que exprimem me adverte que elles repetem lá comsigo — *Runde regem petentes*.

Voto contra o projecto.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Sr. presidente, costume ser breve quando tomo a liberdade de occupar a attenção do senado. Nesta occasião, em que o senado parece já fatigado da discussão que tem havido sobre o projecto bancario, com muito maior razão devei resumir quanto for possível as razões que tive para, na qualidade de membro do gabinete de 12 de dezembro, concordar em que fosse apresentado ao corpo legislativo o projecto que nos foi enviado pela camara dos Srs. deputados.

As razões que pesão no meu espirito para apresentar este projecto resumem-se em poucas palavras. Era reconhecido geralmente que o meio circulante do paiz se achava em graves apuros por sua singular depreciação; era reconhecido que a causa desta depreciação cifrava-se na reluciancia em que estavam os bancos de trocar as suas notas em ouro, em consequencia de suas emissões exageradas, pelo ruinoso elastério do credito concedido menos pensadamente a empresas mal combinadas, e a especulações mallogradas e temerarias. Eu tinha e tenho como um axioma economico, sobretudo em épocas normaes, que uma circulação de papel moeda pôde conservar e de facto conserva o seu valor ao par do ouro desde que sómente existe a mesma quantidade de numerario que existiria se a circulação fosse metallica.

Tinha os factos em prova desse axioma: por muito tempo, depois da lei de 11 de setembro de 1846, que elevou o padrão monetario na razão de 4\$ por oitava de ouro, o papel do governo ou esteve a par deste padrão ou subiu me mo alguma cousa além, como se manifestava pelo cambio então existente entre as diversas praças do Brasil e os paizes estrangeiros; em outros paizes igualmente o mesmo phenomeno se dava.

Nestas circumstancias, sendo a causa da depreciação da moeda circulante as desregradas emissões bancarias, estava a par deste mal o remedio para que essas emissões tivessem diminuição: era a realização das notas em ouro. Pensava eu que assim se poderia fazer com que fosse cumprida, não só a lei de 11 de setembro de 1846, mas a que havia creado o Banco do Brasil no seu art. 6º, emquanto permite ao banco o troco de suas notas em moeda metallica ou em moeda-papel.

Cuidava, pois, eu que ia cumprir uma disposição da lei e concorre para que se observasse uma obrigação contrahida pelos diferentes bancos, e principalmente pelo Banco do Brasil, quando concordava em que se determinasse expressamente qual era a verdadeira intelligencia do citado § 6º da lei de 5 de julho de 1853, emquanto permitia ao banco trocar as suas notas em papel. Qual não foi, porém, a minha admiração quando vi bem longe de impugnar-se o projecto sómente por motivos economicos, pela conveniencia do commercio e industria, pretender-se e produzir-se como principal argumento que o projecto atacava os direitos adquiridos pelos bancos? Foi, senhores, uma verdadeira decepção.

O senado sabe quaes forão as phases por que passou esse projecto na camara dos deputados; sabe o paiz todo como meia duzia de individuos interessados nas largas emissões bancarias souberão formar uma opinião ficticia, que gritava descompassada, e por isso mesmo se fazia ouvir muito longe; o paiz sabe que essa opinião conseguiu ecoar violentamente e attrahir alguns representantes da nação para se separarem de seus amigos e tornarem difficullosa a passagem do projecto na camara dos Srs. deputados. Felizmente a sensata e illustrada maioria desta

camara adoptou a idéa, e na discussão luminosa que alli teve lugar se provou evidentemente não só a legalidade, mas a conveniência da medida.

Senhores, por causas que não essa da passagem do projecto bancario se dissolveu o ministerio a que tive a honra de pertencer. O nobre visconde de Abaeté, digno presidente do conselho desse ministerio, explicou essas causas, que não foram as que acabou de referir o nobre senador por Minas-Geraes, attribuindo a dissolução do ministerio á pequena maioria que tivera no projecto bancario; não, o governo estava certo de que poderia alcançar ainda outras medidas da camara dos Srs. deputados, mas que seria muito difficil faze-las passar no senado por falta de tempo. Vendo tambem que uma parte da minoria da camara dos deputados se achava em certa exaltação, que a reflexão e o tempo poderiam acalmar, restituindo a situação ao seu estado normal, entendeu que devia propor á corôa o adiamento da assembléa geral ou a retirada do gabinete, reservando-se propor tambem a dissolução da camara electiva se fosse necessario.

A corôa, como expoz ao senado S. Ex. o Sr. ex-presidente do conselho, julgou em sua sabedoria, depois de algumas considerações feitas pelo honrado ex ministro, de accordo com todos os seus collegas; a corôa, digo, deliberou em sua sabedoria que convinha mais a retirada do gabinete.

Eu applaudi o acerto desta deliberação, principalmente por ver á testa do novo gabinete um cidadão cujas opiniões eu conhecia ha muito...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Apoiado.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — .... cujo pensamento sobre o projecto em discussão eu tinha mesmo consultado antes que fosse apresentado. Recordava-me dos discursos eloquentes que o nobre senador presidente do conselho havia proferido na camara dos deputados por occasião da crise monetaria de 1853; então manifestou S. Ex. o Sr. presidente do conselho suas idéas acerca da verdadeira e conveniente organização dos bancos; accusou os existentes nessa época de terem sido a causa mais immediata da crise, pelas imprudencias de sua administração.

Tinha eu, pois, razão bastante para regozijar-me de que o ministerio em que eu servia fosse succedido por esse nobre e digno brasileiro: estava certo, Sr. presidente, e tinha dito muitas vezes que, se o projecto que tinhamos apresentado soffria então a crua guerra a que me referi, as suas disposições capitales triumphariam bem cedo e não deixariam os bancos de ser coagidos a entrar na verdadeira senda de uma administração regular, e o meio circulante de ser soccorrido com providencias, se não perfeitamente efficazes, ao menos concurrentes para que fosse levado a estado de algum melhoramento.

Os factos, Sr. presidente, que V. Ex. está presenciando e todos nós mostrão que não me tinha enganado nas minhas previsões.

Dou os parabens ao nobre senador presidente do conselho por ter estreado a sua administração pela promulgação de um decreto, cuja legalidade agora não examino, cuja influencia porém foi de certo muito efficaz para se não realizarem pretensões que empeiorariam o estado da nossa circulação. Qualquer que for o juizo sobre a legalidade desse decreto, repito que foi uma providencia determinada por circumstancias imperiosas que actuavam naquella occasião, e que nenhum ministro que soubesse cumprir as obrigações desse elevado cargo deixaria de fazer o que o nobre presidente do conselho praticou.

Sr. presidente, duas ordens de argumentos te tem produzido contra o projecto em discussão: uns são de ordem economica, outros de ordem juridica; uns referem-se propriamente aos males ou beneficios que podem resultar ao paiz da adopção do projecto, outros dizem respeito á violação da justiça, que alguns senhores entendem que o projecto traz. Não me occuparei senão muito ligeiramente com as primeiras observações. Os discursos proferidos por alguns dos honrados membros desta casa em defesa do projecto parece-me que o tem sustentado nessa primeira parte de uma maneira victo-

riosa; ao menos não tenho ouvido resposta que pareça de strui-los.

Já o anno passado o mesmo acontecera na camara dos Srs. deputados; a questão ficou por tal maneira elucidada e triumphante a idéa cardeal que os proprios bancos começaram a reflectir na situação em que se haviam collocado. As observações da seguida ordem tambem foram por tal modo destruidas que quasi não tem sido reproduzidas senão como meio de invectivar o nobre ministro da justiça porque professava uma opinião desfavoravel ao projecto que se discute, signal evidente de que faltão boas e solidas razões em sustentação da violação da lei e dos denominados contratos, de que aqui se tem tratado, e que foram objecto tambem de discussão na camara dos deputados.

O SR. VASCONCELLOS: — Isto é um bom elogio.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — V. Ex. sabe que não posso responder aos apartes, porque não os ouço distinctamente.

O SR. VASCONCELLOS: — Não lhe darei mais apartes.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Faço este protesto, para que se não pense que não tomo em consideração os apartes do nobre senador, que muito respeito.

Os argumentos a respeito da violação da lei apresentados quer o anno passado, quer este anno, se reduzem a tres especies: os das duas primeiras são relativos ao Banco do Brasil, os da terceira entendem com este e com os bancos autorizados por decretos do poder executivo.

Diz-se quanto ao Banco do Brasil: « O projecto fere a disposição da lei da criação desse banco, porque não consente que se troquem as notas do Banco do Brasil por moeda papel do governo; quer que sejam trocadas em ouro, á vontade do portador. » Diz-se que viola o contrato, porque, tendo o Banco do Brasil autoridade para emitir até o duplo do seu fundo disponivel, ao contrario o projecto não permite que esta emissão seja feita. Se, por exemplo, tiver o Banco do Brasil os 30,000,000\$ de seu fundo e passar o projecto, não podendo elle realizar as suas notas em ouro, não poderá tambem emitir os 60,000,000\$ que lhe é permittido pelo seu contrato e pela lei.

Examinarei, Sr. presidente, se o projecto com effeito fere a lei de 5 de julho de 1853 quando quer que as notas do banco sejam trocadas por moeda metallica.

Não necessitava de occupar-me com essa proposição, porque a obrigação de trocar as notas em ouro não é consa que já não tenha sido reconhecida muito positivamente pelo Banco do Brasil. Farei ver a V. Ex. e ao senado o reconhecimento desta obrigação pelo referido banco em documento publico, suscitado ou provocado esse documento pelo nobre ex-ministro da fazenda, o Sr. senador pela provincia do Pará. Esta senhor, que agora tambem se colloca na phalange dos que negão tal obrigação, não só uma, porém diferentes vezes e em diversas épocas, muito explicitamente declarou que era dever do banco pagar as suas notas em ouro, que era dever do banco sustentar o valor das notas do thesouro a par do ouro, pelo padrão monetario da lei de 1846 e segundo o cambio de 27 pences inglezes por 1\$ brasileiro. Para que não fique em duvida o que acabo de avançar, o senado permittirá que eu lêa os documentos que o comprovão.

Em 15 de maio de 1858, no senado, sendo ministro da fazenda, o Sr. o Souza Franco disse o seguinte: ( lendo ) « E' minha opinião que o banco tem obrigação de sustentar o valor das notas do thesouro e dos seus proprios bilhetes, para o que basta que troque estes por metacs. »

Em 18 do dito mez repetia o Sr. Souza Franco: « Se o banco pagasse suas notas em ouro, como é seu dever, o cambio se sustentaria. »

Em outro lugar do mesmo discurso insistia o nobre senador: « O banco sabe minha opinião a este respeito. Ha muito tempo que digo que deve começar a realizar as notas em ouro. »

Em 28 de maio continuava o nosso illustre collega: « Eu repito: o nobre senador sabe que não tenho sobre

esse banco (o do Brasil) bastante acção como ministro da fazenda; se a tivesse, tinha feito com que elle agora principiasse a trocar suas notas em ouro. » E mais adiante: « rejeitando a insinuação que lhe fiz de trocar suas notas em ouro. »

O SR. SOUZA FRANCO: — Isso prova que não tinha obrigação; se elle a tivesse, eu o obrigava.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Esse aparte é importante.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Tudo isto prova perfeitamente que o nobre ex-ministro da fazenda reconhecia a obrigação em que o banco estava de trocar as suas notas em ouro, e que essa obrigação nascia da lei; creio que ninguém o poderá negar. Mas, senhores, quero ainda proseguir na minha demonstração com documentos que mais claro tornão o reconhecimento do nobre senador pela provincia do Pará, que era ministro da fazenda, acerca da obrigação a que tenho alludido. Esse reconhecimento teve a acquiescencia do nobre senador por Minas-Geraes o Sr. Dias de Carvalho, então vice-presidente do banco.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Que sustentou sempre aqui a opinião que hoje sustenta. (Apoiados.)

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — O Sr. senador Souza Franco escrevia em agosto de 1858 ao banco da seguinte maneira: (lendo)

« Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios da fazenda, em 8 de agosto de 1853. — Hm. e Exm. Sr. — Tendo cessado os motivos que determinarão o governo a tomar medidas em execução da lei de 11 de setembro de 1846, com o fim de evitar que durante a crise o valor das notas do thesouro descesse abaixo de 27 pences por 1\$, e cabendo ao Banco do Brasil o restabelecimento deste valor áquellas notas e aos seus bilhetes ao portador e á vista, queira V. Ex. communicar á directoria do banco esta resolução, e que o governo está disposto a coadjuval-o com os meios ao seu alcance; para o que V. Ex. me declarará quaes são aquelles que a mesma directoria julga precisos para que o cumprimento deste dever não traga embaraço ao banco nem ao commercio do imperio. »

Não contente S. Ex. com isso, suspeitando talvez que o banco continuasse em reluctancia, repetiu em 23 do dito mez o seguinte officio: (lendo)

« Rio de Janeiro, etc. — Tornando-se urgente a necessidade de medidas que elevem o valor das notas do thesouro e do Banco do Brasil ao que foi marcado ao 1\$ brasileiro, igual a 27 pences inglezes ou 4\$ por oitava de ouro, etc. »

Desta vez a insistencia do nobre ex-ministro da fazenda produziu os mais felizes resultados. Sendo, como já disse, vice-presidente do banco o Sr. Dias de Carvalho, respondeu: « ... entendeu que devia trocar em ouro as suas notas. » Se nesse documento a palavra — devia — tem algum sentido diverso do que é geralmente aceito por todos, ou se houve reserva mental, não me compete averigua-lo; mas affirmo que, se fosse chamado o Banco do Brasil perante qualquer tribunal do paiz e ali apresentado este reconhecimento, não lhe valeria tal reserva, ter-se-hia como um reconhecimento expresso, pensado e bem determinado da obrigação de pagar as suas notas em ouro. A vista disto, sendo o proprio devedor quem dá testemunho da sua obrigação, não ha quem possa razoavelmente deixar de sustentar, nem o nobre senador que era vice-presidente do banco pôde pôr em duvida, que a obrigação do Banco do Brasil era trocar as suas notas em metal ou em papel-moeda do governo quando tivesse o mesmo valor, o que de certo equivale a pagar em ouro.

SR. DIAS DE CARVALHO dá um aparte.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Eu não posso responder ao nobre senador.

O SR. SOUZA FRANCO: — Escolheu a occasião em que nós não podemos mais fallar.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Prescindindo, porém, deste reconhecimento do devedor, que não era preciso, vamos a ver qual é a intelligencia constante das palavras

— moeda corrente —, isto é, metal ou papel. Os nobres adversarios do projecto dizem: « Não ha necessidade de interpretar estas palavras. » Eu tambem digo cousa semelhante: Não ha necessidade senão de entendel-as (apoiados); ao passo, porém, que dizem não ser necessaria a interpretação recorrem ás suas regras para chegarem á intelligencia que pretendem sustentar. Dizem elles:

« E' regra de interpretação que na duvida a lei deve entender-se em favor daquelle sobre quem faz recahir a obrigação: é elle quem tem direito de escolher os meios de satisfaze-la, se outra cousa não está determinada. »

Recordo-me de ter ouvido ha bastantes annos do Sr. marquez de Abrantes a seguinte anecdota: Um certo doutor que combatia fortemente os perniciosos effeitos do tabaco de cada vez que reforçava seus argumentos sorvia larga pitada. (Riso.) E' o que acontece aos que achao excusada a interpretação do artigo da lei de 5 de julho; e todavia para a seu modo entendel-o vão procurar o auxilio das regras da interpretação. (Apoiados.)

Vamos, porém, ver qual pôde ser a genuina e verdadeira intelligencia dessa lei, e se pôde dar-se á palavra — papel-moeda — a significação que lhe attribuem os nobres opposentes.

Estes senhores tomão a palavra — papel-moeda — como uma entidade abstracta, sem significação precisa e determinada. O que é papel-moeda? O que é uma nota de 4\$? E' porventura a significação de uma cousa incerta, variavel a arbitrio e em proveito de quem quer que seja? A lei de 1846 responde explicitamente que 4\$ em notas do governo é uma oitava de ouro de 22 quilates. Dizia no parlamento inglez Sir Robert Peel tratando das libras esterlinas: « Senhores, a libra esterlina não é uma quantidade ficticia e imaginaria, é uma certa quantidade de metal contida em uma peça de ouro que denominamos assim. » O papel que tem essa denominação não pôde deixar de ter esse mesmo valor; representa-o completa e inteiramente. Eis, senhores, como se deve tambem entender a palavra — papel-moeda — da lei de 1853; é o mesmo que aquella cujo padrão em ouro foi marcado na lei de 11 de setembro de 1846.

Era esse o valor do papel na occasião em que foi discutida a lei de 5 de julho. Foi isto o que continuou a existir depois della: té o momento da crise de 1857, em que os interesses de alguns individuos fizeram negar então o que muitas vezes tinham reconhecido, trocando as notas por metal quando lhes era exigido. Não havia quem não estivesse persuadido de que com uma nota do banco do valor de 20\$ podia obter deste uma peça de cinco oitavas de ouro.

Se, em vez de estar designada em uma nota do banco a quantidade em réis, o fosse em mercadorias; se a nota de 20\$, por exemplo, promettesse pagar quatro arrobas de assucar, e o bilhete do thesouro promettesse outro tanto; salta aos olhos que, desde que este não pudesse trocar-se por igual quantidade de assucar, o devedor da primeira, que por culpa sua depreciasse a segunda, não se liberava da obrigação offerecendo um titulo que já não realizava a mesma quantidade da mercadoria designada.

Sendo, portanto, assim, Sr. presidente, e não podendo ser de outra maneira, a menos de se querer dar ao devedor a faculdade inadmissivel de destruir e nullificar até certo ponto a importancia da sua duvida, não é possível attribuir á palavra — papel-moeda — significação diversa da que lhe tenho dado. Se além desta razão, que me parece peremptoria, examinarmos os elementos historicos da formação da lei de 5 de julho de 1853, ainda acharemos da maneira mais completa que a palavra — papel-moeda — tem a significação que estou sustentando, isto é, que 4\$ em papel querem dizer uma oitava de ouro.

Quando se discutiu no zenado o projecto creando o Banco do Brasil tive occasião de impugna-lo, e a minha impugnação, senhores, resumia-se exactamente no argumento que vou repetir. Se o banco fizer largas emissões, se der-se uma crise, dizia eu, em que os metaes se escoem da circulação pela demanda que pôde haver dos

paizes estrangeiros, receio muito que a moeda metallica desapareça completamente do paiz e a circulação se torne de papel, como existiu em outra época. A esta observação respondeu o Sr. Rodrigues Torres, hoje visconde de Itaborahy, da seguinte maneira pouco mais ou menos:

« A emissão, disse S. Ex. em 26 de maio de 1853, se fará de modo que o meio circulante não seja excessivo; emittir-se-ha somente o que a circulação comportar, sem ficar depreciada. »

Mais expressamente na sessão de 30 de maio, quando eu insistia sobre o defeito da criação de um banco de emissão em um paiz de circulação de papel-moeda, e perguntava se o empréstimo que ia autorisar-se destinava-se ao resgate desse papel, respondeu-me o Sr. visconde de Itaborahy: ( *lendo* )

« Por mais prudentes que sejam os bancos, por mais garantias que offereçam, por mais regularidade que haja em suas operações, é possível acontecer, e acontece em todos os paizes, que, independentemente do comportamento dos bancos, se dê em alguma occasião tal affluencia de portadores de notas a trocá-las por metaes preciosos (note-se bem) que ponha os bancos em dificuldades.

« Em um paiz tão distante como o Brasil, dos centros commerciaes, que são verdadeiros mercados monetarios, o provimento dos metaes seria moroso e essa operação não poderia servir para occorrer ás necessidades repentinhas e que é urgente remediar.

« Devendo a administração do banco prever esse acontecimento, por isto que deve estudar muito o que pôde occorrer dentro de um espaço em que é dado á intelligencia humana calcular, não só no seu paiz, mas nos outros com que tem relações commerciaes, e que podem por tanto influir no estado monetario, cumpre-lhe prevenir a tempo, e, contrahindo um empréstimo na Europa, habilitar-se para acudir a essa apresentação de notas. Em vez de dar ouro aos portadores, dá-lhes letras sobre Inglaterra, França ou outros paizes, e assim, sem fazer que saia a moeda metallica, nem dar lugar a uma baixa do cambio, desempenha perfeitamente suas obrigações. »

Ora, senhores, eu creio que ao espirito mais escrupuloso, ao mais sophistico mesmo, não pôde por maneira nenhuma occorrer que as palavras que acabo de ler tem outra significação que não seja a de que o Banco do Brasil estava obrigado a sustentar o valor das suas notas a par da moeda metallica.

Esta perquesão era tão geral, este presupposto era tão acolhido por todo o senado, que o Sr. visconde de Jequitinhonha, que teve a bondade de occupar-se com as observações que eu tinha feito, taxou-as de erroneas; julgava elle impossivel que alguém pensasse que a moeda do paiz se havia de depreciar por causa das emissões bancarias; entendia que o banco se regularia de modo que o valor das notas do thesouro e das notas do banco estaria sempre a par do valor do ouro, na razão da lei de 1846.

Me parece, pois, que pelo elemento historico, assim como pela confissão do banco, está patente....

O SR. SOUZA FRANCO: — V. Ex. é o *magnus Apollo*.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — .... que a significação da palavra — papel-moeda — importa exactamente o valor nominal deste na razão do padrão monetario igual a 27 pebes por 1\$.

O SR. SOUZA FRANCO: — *Magister dixit*.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Agora, senhores, pelo fim da lei outro tanto se manifesta. E' regra incontestavel de interpretação que as palavras dos preceitos legais sejam entendidas de modo que estes obtenhão em sua execução os fins que se teve em vista; ou, por outra, a lei deve-se interpretar por fórma que o seu fim não seja illudido; toda outra interpretação em contrario não pôde ser acolhida sem offensa da razão e do bom senso.

E' reconhecido por t. dos que dous fins se comprehendia na lei que creou o Banco do Brasil: o primeiro era favorecer o commercio e a industria, pondo os capitães ao alcance de todos; o segundo era a transformação da nos a moeda papel em moeda metallica por via da sua lenta e

gradual amortização: ora, essa transformação operada no meio da depreciação das notas do governo e do banco importava uma bincarota parcial; bem longe de obter-se assim a fixidez do valor do meio circulante, ficava ella retardada, chegava se a uma variação e fluctuação que affectaria todos os contratos e transacções, muitos e graves interesses, e traria, como tem já trazido, muitos soffrimentos e sacrificios; em uma palavra, para curar-se o mal da instabilidade do meio circulante autorizava-se essa mesma instabilidade; o que seria o mal: dos despropósitos. Desde que, porém, pelo troco em ouro e pela sustentação do valor das notas essa fixidez se obtem e se evitão os males apontados, torna-se manifesto que só isso vai de accordo com o fim da lei.

Demais, senhores, da natureza dos bancos de circulação nunca foi a depreciação das suas notas, e ainda menos dos valores que ellas representam; pelo contrario, é da essencia de taes instituições que o seu papel se mantenha elevado e ao par dos metaes nobres, do instrumento das permutas, que por sua menor variação pôde servir-lhes de medida commum: se os bancos não procedem desta maneira, caminão contra os principios essenciaes de sua existencia; violão a fé publica, que nelles confiava, na persuasão de que mantemão e sustentarião taes principios. A não realização das notas em ouro, ou, o que vale o mesmo, a depreciação das notas do thesouro como resultado do excesso das emissões, a intelligencia de dar-se esse intermediario depreciado em troco das referidas notas, oppoem-se por consequencia aos principios elementares e essenciaes da organização bancaria, á natureza de semelhantes estabelecimentos: os que por uma intelligencia opposta ás disposições do projecto autorisão a depreciação do meio circulante não attendem por consequencia á natureza e essencia dos bancos de emissão.

Só poderão contestar estas proposições com alguns visos de razão aquelles que se abalançam a negar que as emissões bancarias não depreciem a circulação. Se me provassem com effeito que o meio circulante não está depreciado em consequencia das emissões bancarias, mas por outra causa diversa e estranha ao banco, então talvez viessem a convencer-me de que a obrigação do banco não é em tal caso perfeita; ahí está, porém, o inquerito do Sr. ministro da fazenda, no qual quasi todos os commerciantes mais notaveis das praças do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco declarão que uma das causas da depreciação das notas do thesouro e da baixa do cambio provem actualmente das largas emissões dos bancos existentes, o que vai em harmonia com os seus principios da sciencia economica.

Isto quanto á inculcada violação da lei de 1853.

Fundão-se tambem os nobres senadores adversarios do projecto na violação do contrato celebrado pelo Banco do Brasil com o Sr. ministro da fazenda para sua organização e installação. Já tive occasião de dizer qual era essa violação; mas, se no terreno da intelligencia da lei de 5 de julho estão mal collocados os que impugnão o projecto, no terreno do contrato estão absolutamente prostrados. Primeiramente invocarei a autoridade do nobre senador pela provincia do Pará ex ministro da fazenda contra a existencia de tal contrato.

Ha bem poucos dias S. Ex. negou que exista contrato do governo com o Banco do Brasil, e depois, digo eu, não se pôde violar aquillo que não existe. Vou ler ao senado as palavras de S. Ex. o Sr. Souza Franco no primeiro discurso proferido sobre esta mesma questão: ( *lendo* ) « Hei de mostrar em outra occasião que erradamente se chama o Banco do Brasil um banco de contrato, isto é, hei de mostrar que erradamente se diz que, em virtude de um contrato firmado entre o ministro da fazenda e não sei quem, esse banco não pôde ser privado dos seus direitos. O contrato que existe foi para fundir os dous bancos existentes nessa época com o Banco do Brasil. »

Ora, senhores, é o proprio chefe dos que se oppoem ao projecto quem declara que semelhante contrato não existe. Os nobres senadores que tem por guia esse distincto ex-ministro da fazenda creio que se rebellarão contra elle, não seguem suas doutrinas....

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Nesta parte não sigo.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — ... porque invocação justamente um contrato que o Sr. ex-ministro da fazenda julga que não existe e que erradamente se diz que existiu.

Disse-o igualmente o nobre presidente do conselho, e disse bem, porque é principio comensinho de direito, que não pôde haver contrato sobre cousas que estão fóra do commercio. O direito de emitir, que é equivalente ao de cunhar e regular a moeda, é um direito de soberania, que portanto não está em commercio, nem pôde ser alienado, nem objecto de contrato.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Para que o derão?

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Se o contrato que existiu foi, como disse o Sr. Souza Franco, entre os dois bancos para se fundirem no Banco do Brasil, o que ha nesse acto que foi assellado pelo governo é a simples concessão do privilegio da emissão em compensação de algumas obrigações que se lhe impuzeram por parte do governo; o que lhe cumpre obsefvar é as clausulas que elle mesmo se impoz, que dependão de sua acção administrativa; essa da emissão foi mera concessão, sujeita aos principios da utilidade publica, e não o resultado de contrato com alguém. Admittamos comtudo que seja um contrato, quero conceder-lo por argumentação: ainda neste caso as razões que dei para a intelligencia do art. 1.º da lei de 1853 servem para provar que nesse contrato a intenção das partes, que é a primeira lei dos contratos, era que a moeda-papel representasse sempre o que fóra marcado na lei de 11 de setembro de 1846. Se esta era a intenção e vontade das partes, como se diz que o contrato se acha violado? Se o que o projecto quer é a realização dessa intenção, como é que se pôde acoimá-lo e ás emendas do illustre Sr. ministro da fazenda de violação de direitos adquiridos e de violação de contratos?

Se não estivesse descoberta essa intenção, era applicavel outra regra de interpretação conhecida por todos, regra consignada no antigo direito romano, derivada dos principios logicos, adoptada na jurisprudencia das nações civilizadas, ensinada em todas as escolas juridicas, todos os dias praticada: « Quando os termos de um contrato são susceptiveis de dous sentidos deve entender-se naquelle que mais convem á natureza do contrato. » Ora, qual é a intelligencia que mais convem á natureza do contrato de que me occupo? Trata-se de um contrato para a organização de um banco; o Sr. presidente do conselho já demonstrou, e eu ainda agora repeti, que é da natureza da organização dos bancos a não depreciação do agente da circulação; essa ausencia de depreciação não se pôde obter senão pelo troco das notas do banco em ouro, ou em notas do governo que valhão tanto como ouro. Logo, a depreciação do troco em metal é a unica conforme a natureza do contrato, que, longe de ficar offendido, recebe por este modo sua execução. Vamos adiante:

« E' indubitavel que as palavras—moeda metallica ou papel—constituem uma obrigação alternativa, que é a seguinte: o banco ou deve trocar suas notas em moeda metallica, ou deve paga-las em moeda-papel. »

Pois bem: no nosso direito não estão claramente definidas as regras das alternativas; é de mister recorrer aos principios geraes, para fazer delles applicação nos casos occurrentes; esses principios são mais explicitos nos codigos das nações civilizadas, que aliás não comprehendem as hypothesees que a pratica apresenta.

No codigo civil da França e nos das outras nações não ha disposições em larga escala; as regras são mais ou menos as mesmas.

As diversas hypothesees vêm explanadas nos escriptos dos commentadores do direito, cujas opiniões, fundadas nos principios e nos arestos dos tribunaes, são recebidas em toda a parte.

« Na alternativa que tem logar neste contrato, dizem os adversarios do projecto, o banco pôde escolher a moeda do troco, por ser o devedor, visto como não existe estipulada outra cousa. »

E' isto verdade quando os dous objectos da alternativa

existem; se parece algum delles sem culpa do devedor, a obrigação se fixa precisamente sobre o que resta; se ambos perecerão, um por culpa, outro sem culpa, deve pagar a estimação do que perdeu por sua culpa, etc. Não é nenhuma dessas a hypothese que tenho de examinar: o nosso caso é de simples deterioração ou diminuição; então as regras da perda do objecto da alternativa modificão-se sob a pressão desta circumstancia, a saber: que a deterioração deixa a cousa á disposição dos contratantes; o devedor, porém, corre o risco durante a alternativa. Tal é o principio juridico nesta materia.

(O Sr. Silveira da Motta faz signal affirmativo.)

Estimo muito que o nobre senador me apoie, porque é pessoa competente por seus conhecimentos profissionais. Segundo este principio, corre por conta do banco a deterioração das duas cousas que fazem objecto da sua alternativa. Ora, pelo que respeita á primeira dellas, o ouro é certo que não teve deterioração ou diminuição alguma; essa deterioração deu-se no segundo termo, o papel-moeda, e por culpa do banco; por isso não pôde elle liberar-se da sua obrigação offerecendo em pagamento o objecto deteriorado ou diminuido, isto é, o papel-moeda. Quando mesmo se sustente que na depreciação desse objecto não houve culpa da parte do banco, é certo que neste caso conserva elle o direito de liberar-se da obrigação entregando o objecto deteriorado; mas, como o risco ficou correndo por sua conta, enquanto subsiste a alternativa tem elle a obrigação de indemnisar o credor pela differença do prejuizo ou deterioração que a cousa soffreu; essa differença importa o mesmo que pagar suas notas em ouro.

Para que se não pense que digo o que não está nos escriptores de direito, lerei o proprio texto de um dos jurisconsultos mais autorisados.

Massé, quando trata das obrigações alternativas, diz o que segue: « Se a escolha pertence ao devedor e uma das duas cousas se deteriorou por sua culpa, não pôde elle liberar-se offerecendo ao credor a cousa deteriorada. »

« Neste caso a deterioração, ou provenha da vontade do devedor, ou provenha de sua negligencia, deve ser considerada como a manifestação da sua escolha, e o direito do credor se fixa então sobre a cousa que ficou inteira, que não ficou deteriorada. »

« Quando pelo contrario o devedor, a quem compete a escolha, não teve culpa, conserva o direito de liberar-se entregando ou a cousa deteriorada, ou a que ficou intacta; mas então, como justamente observão os Srs. Delamarte e Lepoitvin, correndo por conta do devedor o risco durante o tempo da alternativa, não pôde elle liberar-se por meio da cousa deteriorada sem indemnisar o credor a estimação do prejuizo. »

Ora vejão, pois, os que se collocão no terreno do contrato do governo com o banco que estão debaixo da sancção destes principios do direito, segundo os quaes é manifesta a obrigação do banco de trocar suas notas em ouro, ou em papel de valor equivalente. Eu não pude, senhores, jámais descobrir a menor violação de lei em semelhante projecto; dei-lhe o meu voto, fraco apoio e concurso, porque suppunha sustentar as disposições de duas leis e os principios de justiça; além de que, elle tendia a attenuar um pouco os males que toda a população estava sentindo, de que todos se queixavão, e que obrigão o ministerio de 4 de maio a sacrificios cujas consequencias são bem conhecidas.

Sr. presidente, eu tinha outras reflexões a fazer a este respeito; abstenho-me, porém, de expo-las, para não fatigar a benevola attenção dos nobres senadores que me fazem a honra de ouvir. Não proseguirei, portanto, na demonstração de que, considerado o Banco do Brasil existindo por força de um contrato, o projecto o não viola em nenhuma de suas estipulações, e que, pois, os propugnadores da intelligencia opposta achão-se em um terreno escorregadio, em que não é facil sustentarem-se.

Pelo que pertence aos outros bancos, nem elles forão precedidos de contrato algum com o governo, nem organisados em virtude de lei, mas simplesmente por favor ou concessão do governo. O projecto da camara dos Srs.

deputados dispõe que esses bancos sejam obrigados depois de certo tempo a realizar suas notas em ouro, e até que o fação não permitta que el-vem a emissão: a emenda da illustre commissão não deflue aquelle tempo. O projecto originario não faz distincção entre esses bancos e o do Brasil; inclino-me a esta idéa, mas não faço disto questão; votarei pela emenda. Para o fim a que pretendo chegar basta que fique bem consignado que semelhantes bancos receberão por favor ou concessão do governo a faculdade de emitir notas.

Isto quer dizer que obtiverão o privilegio de crear titulos de divida que correm como moeda. Na verdade as notas de qualquer banco não são outra cousa mais do que titulos, pelos quaes elles se obrigão a pagar ao portador e á vista certa quantidade de moeda; esses titulos fazem as funcções ao meio circulante, são verdadeiro numerario, aceito em todas as transacções pela confiança publica que inspirão; mas, como a emissão do numerario é pela lei constitucional e pelo costume e leis antigas do paiz um attributo da soberania nacional, nenhum individuo ou collegio de individuos pôde usar dessa attribuição se a não obtem dos poderes competentes, isto é, senão por um decreto especial desses poderes. Tal decreto ou concessão constitue a *lex privata* ou privilegio. Sentado assim, e sendo tambem incontestavel que a attribuição de regular o systema monetario é privativa do poder legislativo, considero eu que os bancos organisados por decreto do poder executivo ex tirão originariamente contra a expressa disposição da lei constitucional, são illegaes, e por esse vicio radical estão sujeitos a serem cassados, quer por acto do corpo legislativo, quer mesmo por decreto do governo. Concedendo, porém, que pelo consentimento tacito e pela tolerancia do poder legislativo, por uma especie de *bill* de indemnidade, se haja por sanado aquelle defeito, e que por isso esses bancos existam legalmente e continuem a funcionar como estabelecimentos de emissão, nem por isso adquirirão um direito, que, posto não possa ser regulado quanto aos actos consummados e já fóra do alcance do legislador, pôde ser regulado e mesmo annullado quanto ao futuro, como passo a demonstrar.

Ficou já estabelecido que a faculdade emissoria importa um rigoroso e verdadeiro privilegio, segundo o disposto em nossa legislação antiga e moderna. Hoje ninguém mais contesta esta asserção; nem mesmo o podem fazer os illustres ex ministros do gabinete de 4 de maio, porquanto forão elles proprios que fizeram estas concessões, não a todos quantos a pedião, mas a poucos sómente, dando-lhes por esta fórma um character de lei privada e peculiar a certas pessoas moraes, ou collecção de individuos ligados por interesses communs; negando o mesmo favor a outras, e até prohibindo, como de facto prohibirão, por illegaes os bilhetes ao portador emitidos por sociedades ou por individuos em alguns pontos do imperio; o que se prova por decisões publicas emanadas do ministerio da fazenda, e consta do inquerito feito e distribuido este anno; mesmo o anno passado foi isto patenteado na discussão do projecto na camara dos deputados.

Ora, segundo os principios de direito administrativo, os privilegios entendem-se sempre concedidos salva a utilidade publica. O nobre presidente do conselho já expoz com summa clareza e muito satisfactoriamente que tal era a disposição desse direito em outros paizes e tambem em o nosso; mas peço a S. Ex. licença para accrescentar alguma cousa de mais expresso e positivo.

Este accrescentamento é a citação de leis proprias nossas, reconhecendo e consagrando o direito de regular, restringir e annullar os privilegios concedidos nocivos ao estado, contrarios aos interesses geraes: é desse direito que o projecto e as emendas querem fazer uso. O alvará de 20 de outubro de 1763 diz o seguinte: (*tendo*) « Os privilegios não podem existir contra o bem commum e utilidade publica (notem bem os nobres senadores defensores dos direitos adquiridos por privilegios), não podem existir contra o bem commum e utilidade publica para o fim de serem revogados pelo soberano. »

Não é só o direito de regular os privilegios, como faz o

projecto em discussão, que compete ao soberano: é tambem o de annulla-los ou revoga-los.

Ainda é positivo sobre isso outro alvará de data posterior, o de 27 de maio de 1772, que diz assim: (*tendo*) « Nunca se julgou que os soberanos concedessem privilegios ou os tolerassem contra si mesmos. »

Creio que, á vista destas disposições legais, não precisamos continuar a discutir o tal negocio do privilegio. O soberano neste paiz me parece que é o poder legislativo: as citadas disposições nunca forão postas em duvida, nunca forão revogadas; forão sempre praticadas em épocas diversas, remotas e proximas, nos tempos do governo que se chamava absoluto, e depois no governo constitucional, nos tempos dos governos os menos liberaes e nos dos governos os mais liberaes.

O SR. VASCONCELLOS: — Estas resoluções não regem hoje.

O SR. BARÃO DE MURITIBA. — Não regem hoje? Onde é que o nobre senador ha de encontrar senão nas nossas leis os legítimos principios de direito administrativo que regem no paiz? Onde está outro principio em contrario a este? Quem substituiu o rei entre nós? A pessoa do monarcha de então é hoje o poder do estado, a soberania delegada aos poderes politicos na esphera de suas attribuições.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Mesmo no nosso regimen constitucional na leis prohibido privilegios que não sejam concedidos pelo poder legislativo.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Era isto justamente o que eu ja dizer, agradeço ao nobre senador recordar-me este precepto constitucional. A propria constituição ahi está para reforçar este principio salutar, seguido em todas as épocas, em todos os paizes.

O SR. VASCONCELLOS: — A constituição se oppõe a tudo o que o nobre senador está dizendo.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Diz o nobre senador que este direito não está em vigor!

Diga-me, pois, S. Ex. qual foi o direito de que usou o poder legislativo quando retirou do clero do Brasil o privilegio do fóro, que lhe assegurava o julgamento pelos seus pares; diga-me se essa importante e respeitavel classe do estado não foi então privada de direitos adquiridos no sentido que lhes dão os adversarios do projecto.

O SR. VASCONCELLOS: — A constituição é clara.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Qual foi a compensação que se deu ao clero tirando-se-lhe uma das suas melhores e maiores prerogativas, ainda hoje defendidas por illustrações que nos devem merecer todo o respeito? Qual foi o direito, repito ainda, que autorizou o corpo legislativo para declarar que os proprietarios de officios comprados a dinheiro não continuariam a exercê-los e os perderião, dadas certas condições que forão marcadas na lei de 11 de outubro de 1827? Que direito autorizou tudo isto? Eis ahi, pois, o principio invocado dos dous alvarás que citei exercido sob o regimen constitucional. Actos semelhantes estão derramados pelo corpo da nossa legislação antiga e moderna, todos em opposição aos taes direitos adquiridos por privilegio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Já do tempo constitucional.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Portanto, senhores! esses argumentos de direitos adquiridos são trazidos para tornar odioso o projecto, e elles, como os da violação da lei e do imaginario contrato com o Banco do Brasil, so resumão em uma idéa fixa, constante e sempre acariaciada pelo espirito de mercantilismo; vinha a ser a *indemnisação* dos bancos pelos lucros cessantes! Feito isto, acabadas estavam as queixas, não havia mais violação de lei de contrato, nem do direito de propriedade: cassava o receio da ruina do commercio, da industria e da agricultura!

Quando fallei em espirito de mercantilismo não me referi a qualquer dos nobres senadores que forão éco da

opinião que invocava os direitos adquiridos e pretextava a violação das leis e dos contratos; referi-me a : que fóra do parlamento levantava esta celeuma para chegar ao fim que indiquei; referi-me aos interesses, que, tendo lucrado com a depreciação da moeda, clamavam por indemnização. Antigamente e sempre, segundo todos os principios de justiça, aquelle que fazia o danno considerava-se obrigado a resarcir-lo; agora, segundo os principios invocados pela seita do mercantilismo, querem que aquelle que faz o danno tenha por isso uma recompensa disfarçada em indemnização.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Apoiado.

O SR. DIAS DE CARVALHO : — Traduz muito bem a seita do mercantilismo.

O SR. VASCONCELLOS : — Perfeitamente.

O SR. BARÃO DE MURITIBA : — Sr. presidente, a hora vai adiantada; eu pretendia dizer algumas palavras, já não sobre a questão juridica, de que me tenho occupado, mas acerca da parte economica do projecto, afim de ver se mostrava certas incoherencias em que me parece ter laborado um illustrado membro nos seus notaveis discursos proferidos nesta sessão; talvez chegasse a provar tambem que as suas opiniões e procedimento quando membro do gabinete de 4 de maio em relação ás questões economicas não estão em harmonia com as que tem agora defendido.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Ainda é tempo.

O SR. BARÃO DE MURITIBA : — Estou, porém, um pouco fatigado, e sobretudo receio cansar, fatigar e aborrecer o senado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Não aborrece, não; poderão não gostar.

O SR. DIAS DE CARVALHO : — Goste V. Ex. e é quanto basta.

O SR. VASCONCELLOS : — V. Ex. é aqui o regulador do gosto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — V. Ex. mesmo não pôde deixar de apreciar; pôde não gostar.

O SR. BARÃO DE MURITIBA : — Eu sei que o nobre senador me havia de responder com argumentos da ordem que empregou hoje o nobre senador pela provincia de Minas-Geraes, para trazer a uma posição desagradavel o actual Sr. ministro da justiça...

O SR. VASCONCELLOS : — E' o que se tem feito com o Sr. Souza Franco e os outros.

O SR. BARÃO DE MURITIBA : — ... argumentos *ad verendum*, que não provão nada senão a ausencia de boas razões da parte dos que os empregão.

O SR. VASCONCELLOS : — Apoiado! (*Ao tachygrapho*). Não se esqueça deste aparte.

O SR. BARÃO DE MURITIBA : — Digo que havia de ser victima disso, porque alguns dos inculcados secretarios da liberdade de credito, das liberdades de todas as especies, se tem constituido monopolistas da sciencia economica; entendem que quem não esteve no thesouro empregado em alguma commissão, que quem não escreveu algum conto de bancos, alguma historia; quero dizer...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Algum romance.

O SR. BARÃO DE MURITIBA : — ... que os que não estudarão, como disse o nobre presidente do conselho, estas matérias economicas durante 60 annos, dizem somente cousas insignificantes, miseraveis, a que nem vale a pena responder-se; com sorriso esmagador da superioridade em que se collocão dignão se ás vezes dizer duas palavras, por exemplo: «Venha alguma pessoa mais habilitada; quanto ao senhor, temos conversado.»

O SR. VASCONCELLOS : — Isso não é invecção...

O SR. BARÃO DE MURITIBA : — Não obstante, Sr. presidente, reconhecer eu a fraqueza de minha intelligencia, as observações que tencionava fazer talvez trouxessem

dificuldades a alguém. Póde ser que ainda tenha occasião de fallar sobre a materia.

Por ora, Sr. presidente, parece-me ter justificado a legalidade do projecto bancario e suas emendas; projecto iniciado pelo gabinete de 12 de dezembro para cumprimento de duas leis que era seu dever fazer executar lealmente, no interesse da moralidade e do paiz; projecto que apresentámos, não com a convicção de que era medida bastante para remover perfeitamente o mal que pesava sobre a circulação, mas como principio de outras medidas que se devião seguir para curar esse mal; projecto que apresentámos, não porque entendessemos que o governo não tinha autoridade para regular de novo as concessões que havia feito, desde que ellas servião apenas os interesses de alguns em prejuizo manifesto da maxima parte da população e do estado, não porque o governo desconhecesse outros meios de fazer entrar o proprio Banco do Brasil em seus deveres, mas porque convinha preparar e esclarecer a opinião publica por meio da discussão parlamentar: pensavamos tambem que o voto das camaras daria mais força á medida. Previamos bem que o projecto encontraria graves resistencias nos interesses de alguns poderosos, e foi o que succedeu, logrando esses que atrás de si se escondesse o interesse politico. Foi este que manejou aquelles, acorçou-os por todos os modos, fê-los clamar com todas as forças e lançar mão de todos os meios, até a mais violenta excitação dos animos.

O SR. VASCONCELLOS : — Vá a quem toca.

O SR. BARÃO DE MURITIBA : — Tudo isto, porém, não devia fazer que recusassemos no cumprimento de nossas obrigações para com o paiz que administravamos: se não conseguissemos o que pretendiamos, restava nos a consciencia de as havermos cumprido e de termos lançado idéas que cedo triumphariao. Felizmente hoje não ha quasi quem duvide da conveniencia e legalidade dessas idéas, que cada dia se tornão mais solidas e bem comprehendidas: ahi está o inquerito para attesta-lo; ahi estão os factos para confirma-lo.

Tendo justificado a legalidade das disposições do projecto e emendas como me foi possivel, agradeço da maneira mais respeitosa aos nobres senadoes presentes a attenção que se dignarão prestar-me.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE : — A ultima vez que fallei nesta questão conclui com estas palavras: «Se o projecto passar, não haverá nisto tão grande mal; mas não hei de votar por elle.»

Quando digo que não haverá grande mal se o projecto passar não quero dizer que as nossas cousas vão melhor ou muito bem. O que quero dizer é que as cousas continuarão no estado em que se achão; e o estado em que nos achamos não é o que convém; é máo. A passagem do projecto é a continuação do estado em que se acha a circulação, e, porque não me parece bom esse estado, digo que, se passar o projecto, não haverá grande mal; o mal será o mesmo que existe actualmente.

Não se pense, porém, que eu digo que a materia está sufficientemente discutida; pelo contrario estamos ainda longe disso. Verdade é que tem-se fallado muito; pôde ser que se continue a fallar. Mas afinal a maioria está arranjada; ha de votar-se.

O SR. VASCONCELLOS : — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE : — Isto não é de agora; mas não me occuparei em dissertar no sentido de minha opinião já emitida acerca de maiorias e minorias.

Ha de se discutir, divagar-se, entrar-se em outras materias; virão advertencias, circumstancias, tacticas, e por fim passará o projecto; mas passará o que? Continuará o estado em que nos achamos.

Ora, posto eu presuma que esse estado é um mal, não digo que seja elle um mal irremediavel. Não será mesmo extraordinario que no fim de mezes, e quem sabe se daqui a dias, vejamos o cambio a 27.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO : — E' sobre essa base que assentei o projecto.

**O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE:** — E com isto tem feito grande serviço?

**O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:** — Previno o futuro.

**O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE:** — O futuro a Deus pertence. Póde acontecer que o ouro circule mais no paiz; mas não em consequencia deste projecto, que não é melhor do que a lei do banco.

Meus senhores, o que tenho visto nesta discussão é uma palinodia pelos autores dessa lei, que estão confessando seus erros e os males que fizeram com ella.

E permita V. Ex. que eu reclame o meu direito.... Sr. presidente, fallar é muito incommo, mas eu gosto de fallar; digo mais a V. Ex.: gosto muito de ouvir discutir estas materias, porque, ainda que de vez em quando sáia algum disparate, cada um de nós emite sua opinião; um arvora-se em financeiro mór, outro em grande economista; cada qual estende o seu guardanapo, e, em todo o tempo, póde provar sua coherencia, o que tambem é uma questão de credito; não é só a do dinheiro. O paiz ganha com as discussões.

O mal todo veio da lei do Banco do Brasil, meus senhores: eu o previ quando me oppuz a ella. Mas que alarde não houve em sua adopção! O ministerio teve uma votação unanime; eu fui o unico que votou contra...

**O SR. VALLASQUES:** — Eu tambem.

**O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE:** — Não duvido; mas não pude saber, porque o nobre senador, como 2º secretario que era, tinha de levantar-se para contar os votos. Todos se levantarão; o Sr. Marquez de Olinda não se levantou inteiramente, ficou meio sentado; mas votou por essa lei. Todos os senhores que estão clamando contra esses abusos derão-lhe o seu voto. E' certo que o nobre senador que me precedeu fallou contra o artigo que elle presumia, e na verdade era, do monopolio; mas votou pela lei. Na adopção della fui o unico que ficou sentado. Estas propostas todas, estas prevenções contra os funcionarios do banco, é palinodia que estão cantando os autores desse estabelecimento.

Mas supponhamos que passe esta lei; eu já disse que me parece ser preciso que algumas medidas de cautela se tomem; somos filhos dos portuguezes, pomos fechadura na porta depois de roubada. Depois do mal, que é a lei do banco, é que queremos tomar medidas: estabelecamos nossos fiscaes, imponhamos estas condições e até alteremos a disposição da lei. Ella já está alterada por aquelles mesmos que forão seus autores e propugnadores, e não pelos que se oppuzerão. Esses fiscaes, todos esses embargos, arriscão muita cousa.

Arriscão primeiramente que se córte pelos abusos; e eu não vou muito por esta opinião, porque a casa sabe muito bem que eu, querendo advogar a fiscalisação, digo — furtar-se menos — porque deixar de furtar é impossivel; ponhão os fiscaes que quiserem, os abusos sempre hão de existir em maior ou menor quantidade.

Mas, com as disposições que vão nesta lei, é muito provavel que os abusos se estendão, quer no Banco do Brasil, quer nos outros bancos, quer nessas associações bancarias a que se quer dar garantia para a circulação, quando vejo que nenhuma garantia se póde dar. Estas disposições nos trarão uma grande attenção para as administrações; vamos crear mil administradores, mil fiscaes; os juizes nullo embargo, e ahi temos uma grande complicação no systema de governar.

Entretanto póde ser que se precauem em parte esses abusos, porque o medo sempre guarda a vinha; póde ser que por enquanto alguma cousa se melhore.

Ha outras disposições além desta dos fiscaes; ha alterações dos estatutos do Banco do Brasil, alterações que está estabelecido que serão feitas pela assembléa geral dos accionistas.

Senhores, todos sabem já que eu concordo com as opiniões do nobre ex-ministro da justiça, senador pela Bahia. Contra a soberania nacional não póde haver nada, não é possivel; a soberania nacional póde fazer as arneiras que quizer, ninguem póde com ellas; póde o poder judiciario ou qualquer dos outros poderes ter de-

cidido isto ou aquillo; todavia eu quereria que em algumas cousas, quando por diferentes meios pudesse conseguir o mesmo fim, attendessemos a algumas reclamações, ainda que tenhamos direito.

Quando fallou hontem o nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte, quando mostrou, não só sua erudição do costume, mas mesmo seu habito parlar, eu entendi que a discussão ia começar. Elle apresentou idéas taes e por uma maneira tão conciliatoria que uma das cousas em que, na minha opinião, se distinguu o nobre senador foi na tactica das assembléas; fallou contra as opiniões daquelles que sustentão o projecto; mas dando-lhe os maiores elogios, assoprando o melhor possivel, de modo que com muita facilidade chamava a si aquelles a quem impugnava. Entendi, pois, que a discussão ia tomar nova face; e eu, ainda que tivesse emitido esta opinião particularmente entre amigos, gostei de ver o nobre senador fallar assim, e, desde o principio, disse comigo que, se tivesse alguma influencia com os senhores que querem esta lei, lhes aconselharia: « Senhores, attendão ás reclamações que aqui se tem feito acerca dos direitos adquiridos. »

Eu não vejo nenhum prejuizo para os fins da lei em que o Banco do Brasil continue a pagar em ouro ou em moeda-papel, mesmo á vontade do banco; não vejo nenhum prejuizo nisto, assim como entendo que a tal moeda-papel é moeda. Eu já disse uma vez aqui que ella devia valer mais do que o ouro: se não vale não é por culpa da sciencia, é por culpa de quem applica a lei.

A lei usou destas palavras. Ora, que mal faz que nós respeitemos as palavras da lei? Para que estas grandes alterações? O banco póde responder: « Vós, quando quizestes meu dinheiro, dissestes que eu podia pagar em moeda corrente, ouro ou papel do governo; e como é que agora quereis forçar-me a só pagar em ouro? »

Vejo o desejo de restabelecer o padrão da lei de 1846, e é verdade que esta lei estabeleceu que o padrão monetario fosse na razão de 48 por oitava de ouro; mas ella mesma estabeleceu o meio de levar a effeito isso. Ella disse: « Retirando da circulação o papel do thesouro quando este representar o valor da moeda estabelecida. » Mas, depois os Srs. altos financeiros que fizeram o Banco do Brasil, banco que nos tem dado que fazer é que ainda nos ha de dar muito, não abolirão esta lei, não fizeram caso della; incumbirão ao banco o encargo de retirar da circulação esse papel, estabelecendo que o mesmo banco emprestaria *gratís* ao governo 10,000:000\$, note-se bem, podendo ao mesmo tempo emittir — 60,000:000\$, ou mais: — e o certo é que o banco, em vez de retirar papel, não fez senão augmentar a emissão d'elle; o certo é que essa lei de 1846, que providenciava para a estabilidade da circulação, não se prestou a seu fim; e, se quizerem executa-la, o banco com os seus direitos adquiridos póde pôr embargos a isso.

Portanto hei de votar contra o projecto e contra todas as emendas; mas, se o projecto passar, e se na votação por partes houver alguma emenda, que eu não mando, porque não quero passar por aquillo que passou o nobre senador pelo Ceará....

**O SR. VASCONCELLOS:** — Apoiado.

**O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE:** — .... digo que, se os Srs. ministros, ou aquelles senhores que estão no segredo de fazer passar as cousas, acharem que eu tenha razão, contem comigo; hei de votar para que o banco continue a pagar em ouro ou em papel, e o ministerio e aquelles que apoião este projecto não tenham nenhum receio disso.

Supponhamos que o banco se serve do papel do thesouro para o troco de suas notas, e que é preciso obrigar-lhe a troca-las em ouro; nada mais facil do que todos os mezes fazer o thesouro o balanço da renda publica recebida em notas do banco, que tem de ser distribuidas pelos credores do thesouro, e manda-las ao banco que troque por papel do governo ou ouro. Creio que não se póde contestar a justiça desse procedimento, porque a lei, dando ao banco o privilegio de serem recebidas as suas notas nas estações publicas, não diz que o governo ha de da-las aos

particulares para que estes as vão trocar no banco, e que elle por si mesmo não pôde manda-las trocar; o governo disse: « Eu me obrigo a receber as notas do banco nas estações publicas, isso cumpro eu; mas vós tambem tendes a obrigação de paga-las á vista quando eu lá as mandar. » Supponhamos, pois, que mandava annualmente 1,500:000\$ ao banco; ficaria lá muito papel do governo para dar em troco de suas notas? O papel era pouco para entrar no thesouro, e não só no thesouro como nas thesourarias, porque estas podião proceder do mesmo modo que o thesouro, e assim os particulares poderião obter tanto da caixa matriz como das caixas filiaes o troco em ouro das notas do Banco do Brasil. Ora, se ha este direito da parte do governo, para que estas restricções? Para que darmos logar a uma queixa em relação aos direitos adquiridos? A lei diz isso; cumpra-se a lei.

Digo eu que com estas medidas e com as outras restricções que ahí estão nenhum dos bancos poderá continuar. Estou certo de que o Banco do Brasil, com a emissão que existe em circulação, no dia em que principiasse o resgate em ouro seria obrigado a fazer ponto, e os outros bancos igualmente; porque esses bancos em tal caso não poderião evitar a sorte do banco privilegiado. O Banco do Brasil, além da entrada das suas notas nas repartições publicas, tem o favor da isenção do sello; e eu duvido muito que os bancos particulares pudessem competir com elle. Entendo, pois, que estas medidas, mais hoje ou mais amanhã, hão de pôr os bancos em grandes difficuldades.

Essas difficuldades hão de se realizar, não pela lei, porque sou o primeiro que digo que não quero bancarotas; relevaria o governo que viesse em auxilio desses moribundos, como já tem acontecido. A casa sabe que os bancos se achavão em embarços, o governo os acudiu com seus meios, tendo obtido depois um *bill* de indemnidade, o unico na historia do nosso parlamento. Outros farão o mesmo, e eu concorreria de bom grado para isso.

As cousas continuarão como estão; estão mal e estão, até que um dia a assembléa geral, queira chamar a si aquillo que lhe compete.

Dos argumentos do nobre senador pela Bahia, que me precedeu, acerca dos direitos magestáticos, argumentos com os quaes concordo, conclue-se exactamente que nós não podemos conceder tal privilegio, nem tal carta ao Banco do Brasil. Eu já disse aqui isto mesmo quando se discutiu a lei que creou esse estabelecimento; mas foi o mesmo que não dizer nada, porque a maioria estava arranjada; era o primeiro financeiro do imperio que estava á testa desse negocio. « Não ha remedio senão votar pelo que elle quer, aconteça o que acontecer. »

Não se pôde contestar que algumas das alterações contidas neste projecto se referem aos estatutos dos bancos; sobre isto é que mais teem versado as reclamações, e eu acho que ha alguma razão, porque devemos ser os primeiros a dar o exemplo da execução da lei.

O SR. VASCONCELLOS: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Não vejo nisso nenhum prejuizo: não vejo que isso embarce as opiniões dos autores e propugnadores do projecto e das emendas relativamente ao melhoramento do meio circulante.

Mais outra idéa apresentou tambem o nobre senador pela provincia do Rio-Grande do Norte, e não é nova, especialmente em mim, porque já a manifestei, quer na tribuna, quer em outros logares officiaes: era que nós, tratando de um objecto tão importante como a circulação monetaria, que já delegamos e confiamos a sociedades mercantis, queiramos agora alterar isto sem audiencia desses homens ou associações. Isto, senhores, é uma cousa de alguma consideração.

Ainda que não houvesse contrato, é certo que estes homens associarão se ás funcções do governo, e associarão-se na boa fé; portanto, se agora queremos cortar por algum abuso que porventura tenha havido, se queremos melhorar esses estabelecimentos, porque razão não havemos de entender-nos com elles? Eu já disse aqui da tribuna: « Senhores, nossa constituição diz

que não haverá processo sem conciliação »; poderiamos conciliar, e talvez fosse o meio de ir a caminho; porque estou persuadido de que se fizéssemos uma conciliação é possível que tal ou tal banco desaparecesse amigavelmente, sem quibra, sem processo, sem encerrar a materia por *outro systema*, como disse aqui um nobre senador referindo-se ao que eu tinha fallado, limitando-se a isto, pois não disse nada sobre a minha opinião.

Senhores, feliz ou infelizmente, nenhum dos oradores que teem tomado parte neste debate, nem me contestou, nem me approvou; e, havendo um incidente, disse um delles: « O nobre senador é por outro systema. » E' que esse nobre senador apoia o governo, sem que com isto eu queira dizer que não tenho desejo de apoia-lo em tudo quando for compativel com a minha consciencia; tenho mesmo motivos, não de pertencer á maioria, mas de dar provas de amizade.

O SR. VASCONCELLOS: — Isto acontece a muita gente.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Duvido mesmo que houvesse um ministerio que me merecesse mais sympathias do que o actual; tenho muita disposição de apoia-lo, não se pense que nisto comprehendendo o Sr. presidente do conselho; com este senhor tenho contas que ajustar....

O SR. VASCONCELLOS: — Por causa dos santos adorão-se as pedras.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — .... mas não é o Sr. presidente do conselho que constitue o governo do paiz. Hei de manifestar, pois, minha opinião; outro tanto me fação a mim. Não chamo amigos aquelles que sempre me dizem *amen*; que o que me fação advertencias, que resistão quando virem que vou errado, para verem se venho ao verdadeiro caminho.

Era, pois, Sr. presidente, muito conveniente, debaixo de todos os pontos de vista, que houvesse uma intelligencia entre o banco privilegiado e o governo, que pretende estabelecer estas alterações. Não supponho que haja resistencia da parte do banco; e, se as cousas não se puderem conciliar, nós julgaremos; mas antes destas tentativas acho pouco conveniente tomarmos uma medida sem exemplo; porque essa resistencia, e essa interpretação, ainda que infundadas, teem algum peso em toda a sociedade. Com effeito não é satisfazer bem a lei que prometteu tal cousa querer agora tirar sem audiencia da parte aquillo que se prometteu. Os nobres senadores pelo Rio-Grande do Norte e Minas-Geraes fallarão muito bem sobre esta materia.

Senhores, concordo em que o Banco do Brasil tem o direito de dar em troco de suas notas papel ou ouro; mas tambem sempre entendi que este papel deve estar em justa relação com o ouro, e isto até mesmo por interesse do proprio banco; porque elle não pôde ter nenhum interesse em que na circulação haja uma moeda fallida e outra mais forte; é um verdadeiro jogo que prejudicaria os contratos, e o banco, que é um grande contratador, não ganha nada com isso.

Houve um erro do banco, um erro palmar! em deixar que as cousas chegassem a esse estado; elle poderia ter prevenido, ou com o auxilio do governo, ou com o auxilio da assembléa geral, para onde devia ter recorrido; mas não o fez. Hoje, porém, qualquer que seja a nossa razão e nosso direito, cumpre-nos ouvi-lo, cumpre-nos até dar esta prova de deferencia áquelles a quem chamámos para auxiliar os negocios publicos.

Senhores, eu disse e tenho dito muitas vezes: ainda quando do papel do governo se retirasse, não só os 8,000:000\$ que o Banco do Brasil já retirou, como tambem os 2,000:000\$ que o banco ainda tem de retirar; ainda quando se retirasse muito mais, entendo que isto não traria nenhum mal; pelo contrario, obrigava-se esses estabelecimentos a cumprirem com os seus deveres. O projecto, ou uma das emendas, diz que isto terá logar se o governo entender; e quem é o governo nesse negocio senão uma parte contratante? Estou persuadido de que, para conseguirem-se realizar em ouro essas notas, não é preciso tanto sacrificio nem tanto tempo.

O nobre senador pela Bahia leu um pedaço de uma

resposta do nobre senador pelo Rio de Janeiro, resposta que foi por mim anteriormente annunciada nesta casa, e que é, na minha maneira de ver, a base da estabilidade de um banco de circulação. Nós não precisamos deste dinheiro; um simples credito na Europa, e isto se conseguiria em dois ou tres mezes. Um credito de 1,000,000 de libras esterlinas tirava da circulação este papel irrealizavel; mas que, ainda assim mesmo irrealizavel, tem muitos titulos á nossa consideração; realiza-se nas estações publicas e em todos os pagamentos legaes, é moeda, e esta moeda, não digo só 30,000:000\$, mas 300,000:000\$, pedemos ter na circulação toda na razão de 4\$ por oitava de ouro, sem que precisemos de bancos complicados ou associações mercantis.

Sr. presidente, receio muito estar incomodando, especialmente a V. Ex., porque sei o que é estar assentado em uma cadeira quatro ou cinco horas sem se levantar, e V. Ex. é um dos primeiros que aqui chegam. Mas que quer V. Ex.? Acho que a materia não está discutida, acho que temos muito a ganhar e muito a perder a este respeito; podemos ainda fazer alguma coisa, se não boa, ao menos que melhore o mal; e a prova é que não emendas á mesa por parte dos que sustentão o projecto. Não foi ainda hoje uma emenda á mesa?

O SR. PRESIDENTE: — Veiu uma da commissão.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Então de quem, da mestrança? E' que a obra não está boa, precisa de retoques. Veja V. Ex. que a materia é tão importante que quanto mais se discute mais se emenda, e as emendas partem dos proprios autores. Eu desejaria que elles emendassem ainda mais, porque entendo que a materia não está bem liquida; a discussão não nos deve enfiar. Nesta discussão não fallou ainda um orador a quem não desse toda a attenção; e tenho pena de que alguns nobres senadores, que tinhão muitas habilitações para fallar sobre esta materia, não tenham pedido a palavra. Tenho muito medo desse desejo de votar, e esta foi a razão por que pedi a palavra; se a questão ficasse adiada para amanhã, eu não fallaria. Não quero que isto vá com o fiat; o mal vem ás braçadas e sahe ás pollegadas. Não é de repente que havemos de cortar o nó gordio; é necessario muita prudencia e muita attenção.

Já que fallei nas emendas, direi que ha entre ellas uma que acho muito exotica; não sei se é da commissão ou de algum illustre commissario: refiro-me á emenda em que não se permite votar por procuração.

O SR. VASCONCELLOS: — Isto é uma reforma dos estatutos.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Esta emenda á primeira vista parece muito razoavel; mas eu vejo-lhe o alcance: quem ha de governar as finanças ha de ser a praça do Rio de Janeiro. Desde que os accionistas de fóra não puderem votar por procuração, quem ha de dar a lei hão de ser os senhores da terra. Veirão de que natureza são estas emendas que se improvisão todos os dias; que bagatella! Querem entregar o governo das finanças a quatro homens do Rio de Janeiro. A cabala não é da rua do Sacramento, é da rua...

O SR. VASCONCELLOS: — Direita.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — ... em que rua está o banco?

O SR. VASCONCELLOS: — Na rua da Alfandega.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — A cabala é da rua da Alfandega.

O que querem estes senhores é que o resto dos accionistas não tenham voto nem possam influir na administração do banco. Ora, isto não é justo; e aquelles que dizem que não é justo que se pague tambem em ouro, não devem querer semelhante disposição.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Não voto por ella.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Mas ha de ser votada.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — E approvada.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Quem sabe se serei um mofoño muito grande? Não tenho medo de nenhuma dessas cousas, não tenho medo desses valentões, desses senhores da terra. Lembro-me de um nosso collega que, quando ouvia dizer que haveria grande desordem (elle já era velho), respondia: «Tambem hei de dar muita lambada.» Applico ao caso; quando houver barulho, tambem não hei de ter medo.

Senhores, estude-se este negocio dos bancos, veja-se o nosso comportamento e ajuize-se se somos tão doudos como se quer dizer. Peço que se vá ler o que eu disse quando se discutiu esse projecto que foi adoptado por unanimidade.

Ha outras questõesinhas que talvez tragão maior embargo; está aqui o nobre ministro dos negocios estrangeiros que sabe bem disso; refiro-me ás grandes idéas diplomaticas relativamente ao Rio da Prata. Sabe-se o que eu disse nesse tempo. Nesses negocios de diplomacia procuro sempre ser o mais discreto possível; tenho minhas applicções e não as declaro em publico; mas então eu disse alguma coisa quer em publico, quer em particular. Os negocios do Rio da Prata estão prenhes de calamidades para nós, e foi da politica dos creadores dos bancos, sahio do mesmo grupo cerrado; arrastão-nos á desgraça, e, por fim, querem ser por fas ou por nefas os senhores da terra, querem merecer o respeito e a attenção de todos; mas eu vou cumpindo o meu dever.

Todos contão sua anecdota, eu tambem conto a minha, e é a da China: O rei de Siam sahe sempre com um grande apparato e com um arauto apregoando sua grande qualidade, seu grande poder, emfim tudo quanto ha de grande nesta vida; apenas o arauto acaba de fallar, grita outro do lado d'elle: «Mas este grande rei ha de morrer.» Depois de se fazer a apologia dos senhores da terra, depois de emprehenderem tudo quanto ha, alguém ha de tomar-lhes contas; não tenho medo delles.

Sr. presidente, muito teria eu a dizer sobre esta materia de bancos, apesar de serem 3 horas e de estar deserta a camara; mas o que tem de ser já está arranjado, não percamos nosso tempo, vamos fumar nosso charuto.

Não estranharei que o governo auxilie a este ou áquelle banco com prejuizo dos outros; pôde ser mesmo que se arranje alguma coisa para os partidos da politica, mas nem por isso o meu paiz ha de succumbir. Não sou daquelles que costumão exclamar: «Se faltar F. onde iremos nós parar?» Senhores, ninguem faz falta neste mundo; havemos de ser uma monarchia independente e prosperar, porque esta terra do Brasil prosperou quando colonia de Portugal; por mais que os nossos metropolitanos quizessem puxar a corda vamos sempre prosperando, e havemos de ir, pois já tenho dito muitas vezes: «Somos ricos, não nos falta dinheiro; juizo é que nos falta.» Lance-se os olhos sobre nossa industria, sobre nossa renda, e ver-se-ha, Sr. presidente, que nós produzimos 320,000:000\$; não são 320 rs.; e uma nação que pôde mostrar que tem esta producção, esta riqueza, e que ainda pôde produzir o decuplo, não se assusta com papões.

Os nobres senadores pouco a pouco serão esclarecidos, recuarão; e eu não acho um mal mudar de opinião quando se é convencido. Mas mudar porque aqui ventou, acolá faz mais ou menos calor, porque tenho mais commedidade, etc., é o que não comprehendo. Trate cada um de cumprir seus deveres; estude-se e principie-se a servir melhor. Os que discordão de mim algum dia me auxiliarão ou mesmo poderei mudar de opinião; mas minhas opiniões não são bidas em interesse do momento, em interesses vis, permita-se me a expressão. Meu interesse é sublime; quero ir para o céu, e quem quizer outra coisa: eu não o invejo.

Para um paiz que tem como o nosso elementos phisicos, e V. Ex. permita que lhe diga Moraes, porque apesar do que temos de ruim entre nós tambem temos muita coisa boa, não é difficil encetar a carreira da prosperidade.

Eu tinha tomado aqui uns apontamentos a lapis e já não vejo o que escrevi...

Senhores, nós com effeito não podemos delegar os di-

reitos magestáticos. Chamo magestáticos e não de soberania, porque a soberania reside na nação e a nação a delega aos poderes do estado. Direitos magestáticos não os tem só o poder legislativo; o poder judiciário também os tem, assim como os poderes executivo e moderador.

Ora, dizia eu quando se tratava da lei que hoje nos incomoda, quem disse que nós não tínhamos direito de delegar o poder de fazer moeda, que a constituição confere á assembléa geral (não tenho a constituição para ler as palavras, mas já foram lidas), o direito de regular a circulação? Nós não podemos delega-lo; temos o poder de legislar, mas não de delegar este poder.

Estes que dizem que certas associações não teem poderes, que nós não os podemos dar, dizem muito bem; mas isto não é outra cousa senão a palinodia; é dizer eu fiz isto sem poder faz-lo. Não sei como é que depois dessa cousa toda que fizemos com o banco, podemos dizer-lhe agora: «Amigo, vá bater em outra porta, porque isto nos pertence e nós não podemos delegar.»

Agora que se achão os embaraços é que querem apresentar novos meios, novas medidas que pouco ou nada produzirão; entretanto, enquanto decorre o tempo, podem dar-se desastres que prejudiquem muito a sociedade em geral, e teremos de fazer novos remedios, novas medidas virão, novos financeiros apparecerão, novos senhores da terra tornarão a governar, até que Deus Nosso Senhor se lembre de nós.

Está dada a hora, Sr. presidente?

O SR. PRESIDENTE: — Sim, senhor.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — E' o que eu queria. Vontade de fallar não me falta e a materia dá pannos para mangas.

O nobre senador fallou em jurisprudencia, disse que é necessario ser formado em direito para saber dessas cousas.

Sr. presidente, sou o maior devoto do estudo do direito, porque o estudo do direito é o estudo da sociedade: querer governar a sociedade sem conhecer a sua marcha é um pouco difficil. Mas não é só no estudo do direito que se aprendem e se praticão os principios de justiça; eu não estudo ha 60 annos, como aqui se disse a respeito de um nobre senador. Mas desde menino que me applico ao estudo, e, além das relações de amigos jurisconsultos que me honrão muito e da devoção que tenho pela jurisprudencia, ha outra circumstancia, e é que ha 30 e tantos annos que sou membro do poder legislativo, além de outra vida em que também me tenho occupado com as leis. Sempre me achei em contacto com ellas, e acho que não é preciso ter diploma de direito para saber o que é a jurisprudencia e julgar. Não sou desembargador, não pertenco á relação; mas ha muitas causas que também me pertencem julgar. Não é, pois, isso privilegio de ninguem; acho que estão tão habilitados os diferentes membros do parlamento que não são juizes como aquelles que o são para julgarem nas materias que lhes são submettidas.

O SR. VALLASQUES: — Não ha duvida.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Portanto, eu acho que o que o nobre senador disse dos direitos adquiridos, na parte do papel moeda, tem alguma força; tem tanta que, na minha opinião, não altera de nenhuma maneira a disposição; mas para fazer este juizo não é preciso tanto ser juiz, sem que todavia eu negue que os homens de direito são os homens que teem, não direi mais habilitações, porém mais dever de não errar.

Sr. presidente, em cada um dos artigos do projecto se pôde discutir a questão financeira em todos os seus lados; e, pois, comquanto eu tenha esgotado minhas vezes de fallar neste artigo, não fico inhibido de fallar a respeito dos outros. Esteu ainda no firme proposito de votar contra as emendas, se bem que reconheço que não são ellas que hão de fazer o mal, e sim a lei do banco; o mal é mais antigo, e se nós não fizermos um exame do nosso comportamento desde então, e não virmos qual é o mal, não é com estas emendas que melhoraremos cousa alguma.

Senhores, o nobre senador pelo Rio-Grande do Norte fallou muito bem sobre este assumpto; elle nos disse que o chefe de todas essas cousas, o autor e director de todas essas idéas, é o nobre senador pelo Rio de Janeiro; o ministerio actual não é senão um sectario dessa opinião do ministerio passado, que era a mesma do nobre senador pelo Rio de Janeiro. De facto quem domina a situação financeira é o nobre senador pelo Rio de Janeiro; mas não sou eu que o acompanho, porque o nobre senador pelo Rio de Janeiro parece se com esses medicos muito acreditados, porém que são infelizes. Desgraçadamente todos os nossos males de finanças vêm do nobre senador; é a infelicidade do medico, não é por falta de saber. Eu reputo-me feliz de não te lo acompanhado, respeitando-o muito pelo seu saber, especialmente em mathe-maticas; em finanças não digo tanto; em seus costumes e em sua probidade, isto sim; mas torno a declarar que tenho muito prazer em não o ter acompanhado, porque as desgraças do meu paiz em finanças a elle se devem.

Voto contra o projecto e contra todas as emendas.

Dada a hora, o Sr. presidente declarou a discussão adiada, e deu para ordem do dia da seguinte sessão:

*Primeira parte* (até o meio-dia).—3ª discussão das proposições da camara dos deputados; 1ª approvando a pensão annual de 600\$ concedida a D. Henriqueta Esmeria Nabuco e Carneiro; e 2ª approvando a pensão annual de 1.080\$ concedida a D. Carolina Cecilia Campos de Oliveira e sua filha;

Continuação da 1ª discussão da proposição da mesma camara elevando a 24 o numero das loterias já concedidas ao theatro Lyrico desta cidade;

1ª e 2ª discussão da proposição da dita camara autorisando o governo para reintegrar na praça de aspirantes a guardas-marinha os alumnos da escola de marinha Luiz Barbalho Muniz Fiuza e outros.

*Segunda parte.* — Continuação da discussão adiada.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos da tarde.

### 3ª sessão

EM 6 DE JULHO DE 1860.

PRESIDENCIA DO SR. MANOEL IGNACIO CAVALCANTI DE LACERDA.

SUMMARIO.— Expediente.— *Primeira parte da ordem do dia.* — Pensão a D. H. E. Nabuco e Carneiro. Discurso do Sr. D. Manoel. Approvação.— *Segunda parte da ordem do dia.* — Questão bancaria. Votação do art. 1.º Discurso do Sr. Souza Franco.

Às 10 horas e 55 minutos da manhã o Sr. presidente abriu a sessão, estando presentes 30 Srs. senadores.

Lida a acta da anterior, foi approvada.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE.

Um requerimento dos proprietarios do *Correio Mercantil*, pedindo que, em attenção ao accrescimento de trabalho que tem occorrido, seja elevada a 5.000\$ mensaes, a contar do 1.º do corrente mez, a quantia por que se obrigarão a fazer a publicação dos trabalhos do senado. — Foi remettido á commissão da mesa.

Outro do cabido da Sé Metropolitana do Brasil, pedindo augmento da congrua de seus membros. — Foi enviado á commissão de fazenda.

Comparecerão no decurso da sessão mais 12 Srs. senadores.

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

PENSÃO A D. H. E. NABUCO E CARNEIRO.

Entrou em 3ª discussão a proposição da camara dos

deputados approvando a pensão annual de 600\$ concedida a D. Henriqueta Esmeria Nabuco e Carneiro.

O SR. D. MANOEL:—Sr. presidente, V. Ex. sabe e o senado não ignora que tenho sempre concorrido com o meu voto para a approvação das pensões concedidas a servidores do estado e ás suas familias, porque sempre achei razões sufficientes nos decretos do poder executivo que concedem taes mercês. Nesta parte tenho seguido o exemplo de dous illustres senadores, que já não existem, e que me tocão muito de perto, os quaes durante suas vidas nunca negarão seus votos a uma só pensão, e elles dizião bem:

« Que remorsos teria eu se porventura pelo meu voto deixasse uma senhora honesta, com filhas menores, por exemplo, de ter um pequeno meio de subsistencia concedido pelo estado em consequencia de serviços de seu marido ou de seu pai? »

Este exemplo eu devia segui-lo, senhores, independente dos sentimentos do meu coração, e por isso, nem na camara dos Srs. deputados, nem nesta casa, tenho já mais negado meu voto ás pensões. Eu as considero como uma remuneração dos serviços prestados ao estado, eu as considero mais como um dever contrahido pelo estado para com quem bem o serviu. Seria deploravel que um homem honrado, que serviu á sua patria por espaço de 40 ou 50 annos e que não pôde adquirir fortuna para deixa-la á sua mulher e a seus filhos, morresse na certeza de que aquella e estes ficavão entregues inteiramente á miseria, na necessidade de pedirem á caridade publica o pão para o alimento diario!

A pensão de que se trata foi concedida á viuva de um digno servidor do estado, cujos serviços são conhecidos talvez por todos os membros desta casa. O fallecido Sr. conselheiro João Carneiro de Campos serviu á sua patria, creio que por espaço de 50 annos, pouco mais ou menos, e serviu sempre como homem honesto, probo e honrado a toda a prova; e força é confessar que mesmo as graças do poder executivo forão de pouca monta para um homem que tinha prestado tantos serviços.

Senhores, o Sr. João Carneiro de Campos morreu sem ao menos haver obtido o tratamento de excellencia, que se dá a tanta gente, que se compra por uns 20\$ ou 30\$.

Note V. Ex. que elle era irmão de dous distinctos brasileiros que occupavão cadeiras nesta casa; fallo dos Srs. Marquez de Caravellas e conselheiro Francisco Carneiro de Campos, dous nomes que serão sempre lembrados com saudade e respeito por todos os brasileiros que sabem prezar os talentos, o saber, os serviços e as virtudes desses dous illustres bahianos, que tanto honrarão sua provincia especialmente, e ao Brasil em geral.

O governo, portanto, praticou um acto digno de louvor concedendo á viuva do Sr. conselheiro João Carneiro de Campos a modica pensão de 600\$. É verdade que essa senhora não tem filhos, e por isso, talvez, a pensão não fosse mais avultada. Mas é a viuva de um homem distincto, e sem duvida nenhuma bem digna, pelos serviços de seu fallecido marido e pela sua honestidade, da mercê que lhe concedeu o governo imperial. Está visto que hei de seguir a regra invariavel que me tenho prescripto, de não negar o meu voto ás pensões; e, se fosse necessario fazer uma excepção desta regra, não seria na occasião presente, em que se trata, como disse, de recompensar os serviços de um brasileiro que bem serviu á sua patria pelo espaço de quasi meio seculo.

Mas, Sr. presidente, não me levantei só para justificar o meu voto e para fazer o panegyrico desse illustre brasileiro, porque felizmente elle é conhecido de quasi todos os membros desta casa; é conhecido do paiz inteiro. Levantei-me para chamar a attenção do senado e do governo sobre um objecto que tem merecido os desvelos de muitos paizes. Creio, Sr. presidente, que é chegada a occasião em que a assembléa geral legislativa, unida com o governo, tome uma medida a respeito das pensões já concedidas e das que se houverem de conceder para o futuro. Vou explicar-me.

As pensões, senhores, que se teem dado todos os annos

vão montando a um computo tal que, se continuarem da mesma maneira, em breve tempo nós teremos uma parte da receita publica applicada unicamente a este serviço. Em 1832, se a memoria me não falha, já as pensões subião a d'zentos e vinte e tantos contos; este algarismo, Sr. presidente, tem crescido, e sabe V. Ex. a quanto monta hoje (segundo o relatório do Sr. ministro da fazenda)? (lendo) « Pensionistas e aposentados, 1,630,032\$. » Ora, veja V. Ex. quanto este algarismo irá crescendo, se não tomarmos alguma medida prompta, e ao mesmo tempo justa e equitativa.

No parlamento inglez principiou-se em 1823 a tratar seriamente deste objecto, e o parlamento tomou uma grande medida que mereceu o elogio em geral de todo o mundo pensador, principalmente dos homens que se dão ao estudo da sciencia economica. Lembro-me de artigos e de opusculos do Sr. Dupin, h' mem que na sciencia administrativa passa por ser uma das celebridades da França, nos quaes aquelle illustre francez fez elogios á medida tomada pelo parlamento inglez, desenvolvendo-a e pedindo ao governo francez que a adoptasse. Essa medida, Sr. presidente, foi (como V. Ex. sabe) a redução das pensões a um systema de annuidade.

Eu não pretendo agora dar grande desenvolvimento a este systema, a occasião não é opportuna para isso; mas não devo deixar de recordar ao senado que o parlamento inglez formou um calculo de vitalidade estabelecido no exame physico-medico de cada pensionista, e da somma dos annos de duração individual e geral colheu a somma, não só annual, como total, que havia a pagar-lhes. Fundou esta somma e negociou o pagamento das pensões, lucrando a economia annual de 3,000,000 em 8,000,000 de libras, e creando um novo genero de renda, em que muito interessavão os seus empregarios.

Aqui tem V. Ex. como procedeu aquelle grande paiz, que nesta parte pôde ser seguido com aquellas modificações que o nosso estado actual comporta. E, senhores, a medida foi tão acertada que foi aconselhada, elogiada pelos homens da sciencia. A Inglaterra ainda hoje se applaude de ter assim reduzido a sua enorme despeza com pensões, graças ao systema de annuidade.

Um dos nossos mais distinctos homens de estado ha muitos annos aconselhou ás camaras que procurassem estudar o systema inglez e adapta-lo ao paiz tanto quanto fosse possivel; esse mesmo estadista, que já não existe, se offereceu então para coadjuvar a assembléa geral nesses estudos, a respeito dos quaes elle já tinha trabalhos preparados. O nosso illustre collega o Sr. senador pela provincia do Ceará, em um dos annos transactos, apresentou nesta casa um projecto relativamente a pensões. S. Ex. tinha um grande fim em vista, que era diminuir as despezas do estado, expondo com a maior lucidez suas idéas a este respeito. Eu fui daquelles que pedirão licença a S. Ex. para fazer reflexões ao seu projecto, e mesmo para não concordar com as bases d'elle; mas não desconheço a necessidade de se tomar alguma medida que regule a concessão das mercês pecuniarias.

Anos depois, Sr. presidente, V. Ex. ha de recordar-se que o senado nomeou uma commissão especial para tratar deste objecto; commissão de que foi digno relator o nobre senador a quem tenho a honra de referir-me; S. Ex. apresentou um esboço, que eu vi; mas, como os nossos poderes cessarão, porque as commissões especiaes aqui derão tanto como as outras, não se tratou mais desse negocio; e o caso é que até hoje a assembléa geral legislativa não tem tomado uma medida que regule a execução do art. 102 § 11 da constituição.

Admira mesmo que o nobre ministro da fazenda, cujo relatório não pôde deixar de ser considerado luminoso e que sobre alguns objectos foi extensissimo, não tratasse deste objecto, não nos offerecesse o resultado de seus estudos acerca d'elle; estou bem convencido de que este assumpto não tem escapado aos cuidados, á attenção de S. Ex.

Era, Sr. presidente, um dos trabalhos de que de preferencia se devia occupar o senado; era com estes trabalhos que nós deviamos entreter o tempo de nossas sessões, e não com outros, que poderião interessar a alguns

particulares, mas que de certo não fazem benefícios ao paiz, antes lhe acarretão graves males.

Mas supponha-se que o systema de unidade, seguido na Inglaterra, não pôde por ora ser transplantado para o nosso paiz ainda mesmo com algumas modificações. Convirá adoptarmos nesta parte a legislação franceza? Ella não deixa de ter cousas que agradão, que provão o grande timo dos membros da assembléa constituinte; o grande saber que appareceu naquella famosa corporação, onde certamente reunirão-se as maiores capacidades da França.

Sr. presidente, V. Ex. sabe que antes de 1789 nenhuma regra havia naquella paiz a respeito das pensões; o arbitrio o mais completo, o mais illimitado, era outr'ora a unica regra seguida; o favor do principe era o titulo unico de que se cuidava. A assembléa constituinte não podia deixar sem exame um tal objecto, e por isso formulou a lei de 22 de agosto de 1790, cujo preambulo é digno de ser meditado, porque consagra um principio que deve servir de base a toda a legislação sobre pensões. O estado deve recompensar os serviços prestados ao corpo social, quando sua importancia e sua duração merecem este testemunho de reconhecimento. Muitas regras estabeleceu aquella lei que se achão na legislação de outros paizes.

Vou acabar já, Sr. presidente; observo que ha empenho em tratar-se de loterias; mas V. Ex. permita que eu diga mais algumas palavras; estou tratando de objecto da maior importancia; os que querem que já e já seja este projecto votado tenham paciencia; prestem-me attenção por mais alguns minutos, e depois trataremos de loterias.

A lei de 22 de agosto de 1791 alterou a outra já citada, e publicarão-se depois muitos *senatus consultus*, ordenanças, etc., sobre pensões. Exporei mui resumidamente o que se observava a respeito das pensões civis. Havia uma caixa de pensões em cada ministerio com um fundo especial, que se compunha dos vencimentos dos respectivos empregados, gratificações eventuaes, etc. A principio o estado contribuiu com 12,000,000 de francos, e do fundo assim formado se deduzia a pensão. Omitto de proposito muitos outros pormenores para não causar a attenção do senado, e porque não é necessario dar agora o desenvolvimento que o assumpto comporta.

O SR. PRESIDENTE:— Estas considerações geraes sobre pensões parece-me que não teem agora inteira applicação, porque a questão de que se trata é a de ser approvada ou rejeitada a pensão que se acha em discussão.

O SR. D. MANOEL:— Pois não se trata de pensões? Como é que não posso expôr minhas idéas em geral para depois chegar a uma conclusão, como vou chegar? O que quero é despertar a attenção do governo, é mesmo chamar a attenção da nobre commissão de fazenda, onde ha tres illustres financeiros que teem muito conhecimento desta materia, que sabem perfeitamente a legislação ingleza e franceza, e podem apresentar um trabalho importante que lhes grangeará novos titulos á gratidão do senado. A occasião não pôde ser mais propria, porque com effeito a despeza com pensões vai crescendo extraordinariamente, e as rendas publicas teem um deficit de mais de 6,000,000\$.

Parece-me que o ministerio devia ter pedido á corda que na falla da abertura da presente sessão consignasse um topico relativo a este objecto. Tal é a importancia que lhe dou!

Creio, portanto, que a respeito das pensões concedidas poderíamos adoptar o systema da annuidade, e estabelecer caixas pelos diferentes ministerios, onde se recolhessem os 5 %, por exemplo, dos vencimentos dos respectivos empregados; dotando por alguns annos o thesouro as referidas caixas com uma somma marcada no orçamento.

Está claro que a lei devia obrigar os empregados a concorrerem com os 5 %, sob pena de não terem direito á pensão. E qual o empregado que, tendo familia, se recusaria a economisar uma pequena parte dos seus ven-

cimentos para as segurar uma subsistencia modica a sua mulher, filhos, parentes, etc.?

Eu ouço já a isto uma objecção, e vem a ser a existencia de monte-pios; mas, senhores, o monte-pio tem um grande inconveniente para o servidor do estado; e qual é? E' a joia avultada com que o contribuinte tem de entrar, porque sem isso não pôde fundar a pensão. Digão-me os nobres senadores, os empregados publicos que vivem da folha, que não teem rendas proprias, podem accumular um capital de 1:000\$, 2:000\$ ou 3:000\$ para o que se chama joia de entrada? Elles não teem esse dinheiro e nenhuma conta lhes faz pedirem emprestado essa quantia, porque teem de pagar os premios, que, como os nobres senadores sabem, são para os pobres empregados publicos pesadissimos. Esses cancos da sociedade chamados usurarios descontão os ordenados com premios horrorosos. Ide ao thesouro e perguntai aos empregados quem são esses individuos (e é facil conhecer um usurario pela physionomia); perguntai aos empregados quem são esses individuos que no principio de cada mez concorrem ás pagadorias; os empregados vos dirão: « São usurarios que teem accumulado grande fortuna descontando os ordenados dos servidores do estado com o abatimento de 2, 3, 4 e 5 % ao mez. » Eis porque entendo que a assembléa geral deve quanto antes tratar deste objecto, para prevenir o triste futuro que aguarda as familias dos empregados publicos honrados e honestos.

Portanto, os monte pios não podem servir em geral para os empregados que não teem capitães seus nem emprestados com juro modico, para fazerem a obrigação da joia, que não é pouco consideravel. Sei que ella depende das idades; mas é sempre consideravel para os empregados que não teem senão seus modicos ordenados. Como é que em geral o empregado publico pôde accumular 1:000\$ ou 2:000\$, se elle não teem senão os seus vencimentos?

Eu conheço magistrados que já não são moços e que ainda não puderão fundar pensões no monte-pio; elles são honestos, são honrados, são economicos; mas é impossivel que de seus ordenados lhes possa sobrar a quantia necessaria para esse fim. Alguns me teem dito: « Veja Sr. fuão em que estado ficará a minha familia se eu morrer amanhã. » As caixas teem esta vantagem, não obrigão os empregados a entrar com uma joia, como succede nos monte-pios; apenas ha o desconto mensal de seus ordenados na razão de 2, 3, 4 ou 5 %.

Senhores, sou o primeiro a reconhecer que o monte-pio é uma grande instituição; a despeza que um pai de familia faz com elle será amplamente compensada depois da sua morte, porque sua mulher e filhos terão uma renda mais ou menos avultada.

Tanto o monte-pio dos servidores do estado como o monte-pio geral se achão em bom estado; e note-se que este não recebe o beneficio de loterias; mantem-se com as joias e contribuições annuaes, etc., e serve de arrimo a muitas familias. Talvez careçam ambos estes estabelecimentos de algumas reformas que os ponhão a coberto de alguns transtornos; mas é certo que ambos são utilissimos e concorrem para que muitas familias não estejam na pobreza, na miseria.

Um digno brasileiro, que já não existe, foi á funcção da installação da estrada de ferro de Mauá, e na volta, V. Ex. sabe o que occorreu, essa pessoa viu-se obrigada a deitar-se ao mar para escapar aos perigos, visto que sabia nadar. Ora, havia muito tempo que muitos dos seus amigos, e principalmente um, fazião todos os esforços para que elle entrasse no monte-pio geral, e elle escusava-se; mas, Sr. presidente, no dia da catastrophe dizia elle: « Vejão em que estado ficaria minha familia se eu morresse »; e no dia seguinte tratou de inscrever-se no monte-pio. Quer saber V. Ex. a pensão que deixou, porque não sobreviveu muito á sua entrada naquelle estabelecimento? Creio que foi de 3:000\$; e me parece que pouco mais terá a sua familia para viver parcamente. Vêde, portanto, senhores, a necessidade de ao menos não abandonarmos esses estabelecimentos, em que se segura o futuro de uma familia cujos meios de subsistencia são tenues.

Mas, senhores, esses estabelecimentos são ainda para os mais ricos, porque bom é que um homem segure por todos os modos a subsistencia de sua familia. O capital alli dá um rendimento certo; o capital que um pai de familia deixa a seus filhos póde ser esbanjado por elles; entretanto que a renda, embora possa gastar-se mal, é sempre infallivel enquanto elles vivem.

Dirá alguém: « Se tiverdes uma vida larga e accumulardes as quantias que teríeis de despende com o monte pio poderíeis formar assim um capital de que resulte uma renda maior do que a pensão que poderíeis deixar á vossa familia. » Senhores, se um homem entrar para o monte-pio na idade de 20 a 30 annos e tiver de pagar além da joia uma annuidade, por exemplo, durante 50 ou 60 annos, certamente que esses capitaes, tanto da joia como das annuidades, se fossem accumulados e a juro competente poderião produzir uma renda superior áquella que dá o monte-pio; mas, senhores, a vida está em nossas mãos? A Escriptura não nos está dizendo que « estamos preparados, porque não sabemos o dia e a hora em que seremos chamados a dar contas a Deus »? Cumpre que tratemos com tempo do futuro de nossas familias, para que na hora ultima não sejamos assaltados de remorsos terríveis. Que quadro o do moribundo cercado de uma numerosa familia que vai ficar na miseria porque seu chefe não cuidou do futuro della!

O moribundo, que só devia cuidar no outro mundo, não póde ter socego pensando no estado a que vão ficar reduzidas as pessoas que lhe são mais caras.

E', Sr. presidente, nesta parte que devemos imitar as grandes nações, porque a imitação é boa; ha instituições que são para todos os paizes, com as devidas modificações. Segurar o futuro dos servidores do estado por meio de economias feitas em seus ordenados é uma medida propria da Inglaterra, da França, da Allemanha, da Belgica, dos Estados-Unidos da America, de toda a parte. E' nessas nações que devemos estudar as regras que ellas estabelecem, não para segui-las servilmente, mas para applica-las com o criterio proprio de homens que pensão nas cousas do seu paiz, que procurão indagar os males que sobre elle peirão, e ao mesmo tempo prescruar os remedios mais adequados para curar esses males. O exemplo, portanto, quer da França, quer da Inglaterra, póde ser seguido em nosso paiz, com as alterações que as nossas circumstancias exigirem.

Já V. Ex. vê, Sr. presidente, que não tenho entretido o senado com frioleiras. E porventura as loterias serão mais dignas da attenção desta casa? Mas parece que ha alguém que se está impacientando com o meu discurso, talvez porque não possa entrar hoje em discussão um outro projecto que foi dado para ordem do dia.

Pois bem! Eu vou cumprindo o meu dever, chamando a attenção do senado para um objecto de grande monta, e aproveitando esta oportunidade que se offereceu para expôr com toda a brevidade a minha humilde opinião sobre a maneira de dar um golpe na grande despeza que se está fazendo com pensões, e fundar um estabelecimento que sirva para dar honesta subsistencia ás familias dos servidores do estado.

O SR. PRESIDENTE:—A hora destinada para a 1ª parte da ordem do dia está terminada.

O SR. D. MANOEL:— Não digo mais nada; vou sentar-me, porque o Sr. presidente o manda.

O SR. PRESIDENTE:— Não mando.

O SR. D. MANOEL:—E' o mesmo; V. Ex. me avisa que a hora está dada para a 1ª parte da ordem do dia, e V. Ex. sabe que este aviso é como um preceito.

Concluida a discussão, foi approvada a proposição para subir á saucção imperial.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

### QUESTÃO BANCARIA.

Continuou a discussão, adiada pela hora na sessão antecedente, do art. 1º e seus paragraphos da proposição da

camara dos deputados declarando que o Banco do Brasil e suas caixas filiaes são obrigados a realizar suas notas em moeda metalleca, á vontade do portador, com todas as emendas apoiadas.

Terminada a discussão e submettida a materia á votação, foi rejeitado o art. 1º e seus paragraphos, passando, porém, a emenda substitutiva da commissão de fazenda com todas as outras emendas apoiadas.

Seguiu-se a discussão dos artigos additivos da mesma commissão, começando-se pelo art. 1º, que foi apoiado com todos os seus paragraphos.

O SR. SOUZA FRANCO:— O senado acabou de votar o artigo que diz respeito aos bancos e vai discutir outro sobre questões diversas e importantissimas.

Entretanto, ainda neste artigo, creio que no § 2º, ha disposições relativas aos mesmos bancos. Faço, Sr. presidente, esta observação: primeiramente para notar que se não tivesse incluido logo no art. 1º a questão de que se trata neste § 2º do art. 2º, porque, tratando de vedar ao poder executivo a creação de bancos, o seu logar mais apropriado era no art. 1º, em que se tratava de materia identica. Faço esta observação ainda por uma outra razão: a questão que o senado discutiu era a do projecto vindo da camara dos deputados que procurava regular as emissões bancarias; as emendas do senado addicionão-lhe materias estranhas, materias importantissimas; vão regular caixas economicas, monte-pios, caixas de soccorros, alterar o regulamento dos corretores; dispoem, em uma palavra, sobre materias muito diversas.

Essas materias importantes são apresentadas no senado por emendas, são apresentadas sob a forma de paragraphos; segue-se daqui que cada um de nós é obrigado a tratar em uma só discussão de materias diversas e importantissimas que se não podem tratar a fundo em um só discurso; segue-se daqui que a camara dos deputados é privada do direito que lhe garante a constituição do imperio, de discutir todas as materias e de que ellas alli passem por tres discussões.

As alterações que se vão fazer com a nova lei que se discute para as caixas economicas, a nova lei que se vai fazer para os montes-pios, a nova lei que se vai fazer para os montes de soccorro, hão de ser levadas á camara dos deputados para serem votadas como emendas, que não tem senão uma discussão, não podendo a camara alterar, não podendo emendar, e, por consequencia, ficando privada do direito que a constituição do imperio lhe deu, de fazer uma parte igual á do senado no poder legislativo, de votar depois de discutir por tres vezes todas as leis do imperio.

Senhores, o senado não estava acostumado a abusar assim da posição em que o collocarão; não estava acostumado a impôr ao outro ramo do poder legislativo leis que elle não tivesse tambem discutido; essa maneira de tratar as questões nos revela vicio e abuso em que não devemos consentir. O corpo legislativo não é mais attendido, não é mais respeitado, a ponto de se querer fazer passar como lei do estado disposições que não passarão pelos tramites que a constituição do imperio marca. A constituição do imperio previu a possibilidade de emendas a uma materia qualquer, mas quando está materia fosse discutida em ambas as camaras; então as emendas, que não alteravão em parte muito essencial a materia, que não trazião disposições absolutamente novas, que não trazião disposições sobre questões diversas das que se continhão no projecto, podião passar na outra camara por uma só discussão.

Mas unir a uma lei discutida na camara dos deputados, um dos ramos do poder legislativo, outras leis, porque considero as emendas como outras tantas leis muito diversas, e obrigar a camara dos deputados a approva-las sem poder emenda-las, sem as discutir, senhores, é um excesso de abuso do que não quereria que o senado desse o exemplo e para o qual não hei de concorrer de forma alguma com o meu voto, para que possa dizer em todo o tempo: « Respeitei a constituição do imperio, não votei nunca para que ella fosse violada, impondo-se ao

povo como lei do estado disposições que não passarão pelos tramites que lhe marca a constituição. » No entanto na minha posição cumpre-me obedecer; vou discutir esses mesmos paragraphos, essas materias importantissimas; porque, não podendo impedir que ellas passem com a violação da constituição, quero ao menos procurar mostrar os graves defeitos destas disposições.

Senhores, o art. 1.º, que passa a ser o 2.º deste projecto (eu o repetirei) não veio da camara dos deputados, não se tratou desta materia alli, não tem o assenso da camara dos deputados; se passar em lei passa sem ter tido tres discussões que se exige tenham em ambos os ramos do poder legislativo. Diz o § 1.º: *(lendo)* « Na organização e regimen das companhias e sociedades anonymas, nacionaes ou estrangeiras, suas caixas filiaes ou agencias que se incorporarem, installarem ou funcionarem... »

Direi apenas de passagem que não comprehendo como companhias estrangeiras se hão de incorporar, se hão de installar no imperio; comprehendo que agencias se possam aqui estabelecer; mas houve precisão de redigir em poucos termos e embaralhar desta forma as materias, para que ellas pudessem vir no mesmo paragrapho e em poucas linhas se comprehendessem disposições que precisão artigos e muitos artigos. *(Continuando a ler)* « ... sem autorisação concedida por lei ou por decreto do poder executivo e approvação dos seus estatutos ou escripturas de associação. »

Tambem neste paragrapho farei notar que a approvação dos estatutos comprehende a autorisação, que a autorisação não se dá senão com a approvação dos estatutos por um e o mesmo decreto, e que desta disposição se pôde inferir que ha approvação dos estatutos e que ainda depois da approvação dos estatutos é preciso ir pedir autorisação para a installação. São, porém, observações de curto alcance que fazem de passagem para deixar sentir os inconvenientes destas leis accumuladas em paragraphos, destas leis em poucas palavras, destas leis que deixão ao poder executivo o direito de interpretar á sua vontade, impondo ao paiz obrigações que os legisladores não quizerão impôr; destas leis que deixão ao poder executivo a necessidade de regulamentos equivalentes a outras tantas leis, mas que a constituição não admittit, não pôde admittir que sejam feitas pelo poder executivo.

Eu não contasto a conveniencia de alguma medida; nada ha mais justo do que sujeitar as companhias, ou sociedades anonymas, ou agencias das estrangeiras a que não funcionem sem autorisação concedida por lei ou por decreto do poder executivo. Não é, porém, idéa nova; não era preciso disposição nova, temo-la nos artigos do código do commercio. (Eu peço a V. Ex. que me mande vir esse código.) Ah! se dispõe que todas as sociedades anonymas, e são estas de que falla o paragrapho, não possam funcionar sem autorisação concedida por lei ou por decreto do poder executivo. Creio que é o artigo 295 do código do commercio. Neste artigo diz-se: *(lendo)* « As companhias ou sociedades anonymas designadas pelo objecto cu emprego a que se destinão, sem firma social e administradas por mandatarios revogaveis, socios ou não socios, podem estabelecer-se por tempo determinado e com autorisação do governo, dependente do corpo legislativo quando hajão de gozar algum privilegio... »

Se temos legislação sobre a materia, para que havemos de repetir a mesma doutrina? Senhores, a razão é clara: o ministerio não entende que a sanção do código do commercio seja bastante para prevenir esses actos. Qual é a sanção do código do commercio? É a do art. 299: *(lendo)* « Os administradores ou directores de uma companhia respondem pessoal e solidamente a terceiros que tratarem com a mesma companhia até o momento em que houver logar a inscripção ou título da sua instituição no registro do commercio: effectuado o registro responde só a companhia pela execução do mandato. »

Este registro os tribunaes não admittem sem que a autorisação do governo tenha sido obtida; portanto, dá-se a responsabilidade maior que pôde recahir sobre um homem. A responsabilidade solidaria de todos os seus bens, que respondem pelos actos de uma companhia que elle admittit,

de que elle seja director antes de ser approvada pelo governo, é pena sufficientemente forte, dispensa outra qualquer pena.

Não se diga que esta disposição era necessaria quanto ás companhias estrangeiras. O art. 301 mostra que não: *(lendo)* « ... sociedades estipuladas em paiz estrangeiro com estabelecimento no Brasil são obrigadas a fazer igual registro no tribunal do commercio. »

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Veja que tudo isso não é a respeito das sociedades anonymas...

O SR. SOUZA FRANCO: — São principios applicados a todas as sociedades, e mais ainda ás companhias, ou agencias, que antes de autorisadas não podem na forma do art. 303 ter acção em juizo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não.

O SR. SOUZA FRANCO: — Sem duvida alguma.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Até já ha uma consulta do conselho de estado.

O SR. SOUZA FRANCO: — E, quando não tivesse applicação ás companhias, bastava a disposição dos arts. 295 e 296, que, regulando as companhias do imperio, não podem deixar de comprehender aquellas que, sendo formadas no estrangeiro, tenham estabelecimento ou agencias no Brasil.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Mas ha uma resolução de consulta em contrario; não sei se é do tempo de V. Ex.

O SR. SOUZA FRANCO: — Creio que não. Mas supponha que era preciso uma explicação a respeito das companhias estrangeiras, das suas agencias, o que admittit; não era preciso repetir a doutrina já existente na lei; a repetição tem muitos perigos. O primeiro é fazer crer que está em desuso uma disposição que não foi revogada; é dar logar a questões forenses a respeito dos actos anteriores, dizendo-se que elles não estavam comprehendidos na lei, porque uma lei posterior vem como que demonstrar que a anterior não estava em voga. Tem outro perigo muito grande, é pôr em opposição as leis do proprio paiz, porque, a menos que não reptamos pelas mesmas palavras a nova disposição, o que seria inutil, disposição nova por palavras diversas pôde trazer intelligencia diversa e pôr-se assim em opposição com a disposição anterior.

Mas o governo, perdcm me os nobres senadores autores das emendas, (Moysés) não quiz nem entendeu que fosse bastante a penalidade, e ahí é que toca o ponto. Senhores, é preciso que eu não me esqueça de uma circumstancia; está se legislando para o paiz na supposição de dous dados falsos: o primeiro dado falso é que os habitantes do paiz não teem capacidade necessaria para administrar, para dirigir, os seus negocios particulares e os de sociedades ou companhias; a segunda base falsa é a persuasão em que estão alguns legisladores de que os habitantes do paiz não teem a prohibidade precisa para serem regidos por leis aliás brandas, pelas disposições pensas regulares, sem duvida alguma dignas de um povo livre, dignas do povo brasileiro, e que é preciso impor-lhes uma penalidade a mais forte imaginavel. Então o que faz o artigo, senhores? O artigo dá-nos exemplo de uma destas novidades que eu não conheço no direito criminal, o das penas duplas e triplas sobre o mesmo facto, falta ou crime.

É preciso notar que o projecto apresentado pelo nobre ministro da fazenda dizia pouco mais ou menos: « A pena do art. 10 do decreto de 10 de janeiro de 1849 ou a pena tal e tal... » Moysés não se satisfiz com tão pouco; a Divindade, que em regra é sempre misericordiosa, fez-se cruel e impiedosa neste caso e acrescentou — além —, que liga e comprehende todas as tres penas.

A disposição fica assim: *(lendo)* « Além de incorrerem na pena do art. 10 do decreto n. 575 de 10 de janeiro de 1849, pagarão as que tiverem capital social a multa de 1 a 5 % do mesmo capital, e as que o não tiverem a de 1:000\$ a 5:000\$, etc. »

São dissolvidas as companhias, pagão a multa, e a solidiedade recae sobre todo o mundo que pôde saber da existencia do abuso: morrem as companhias de morte natural ou civil, e teem ainda os accionistas em perspectiva o sequestro de seus bens.

Encaremos a discussão sob outro ponto de vista: que penas são estas? Primeira, a pena de dissolução. Se a sociedade não tem ainda o seu titulo, a sua autorisação, ella não precisa ser dissolvida, a corporação não existe e não se lhe consente que se incorpore.

Vejamos agora o excessivo, o exagerado, da penalidade 1:000\$ a 5:000\$, ou 1 a 5% de multa. Supponha-se uma companhia de 1,000:000\$....

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Então ella não existe, conforme a sua argumentação.

O SR. SOUZA FRANCO: — Agora argumento com aquellas que existão e com a hypothese da applicação da multa.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Logo, é com as que podem existir.

O SR. SOUZA FRANCO: — Antes da autorisação?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Podem existir; os bancos da Bahia existem.

O SR. SOUZA FRANCO: — A multa de 5% pôde vir a ser de 10:000\$ a 50:000\$ e mais, por certo que multas exageradas. E, como o nobre senador se referiu á provincia da Bahia, direi que ha nesta provincia associações de capital de 1,000:000\$, 2,000:000\$ e mais mil contos de réis, que nessa relação terão de pagar de 100:000\$ a 200:000\$ de multa.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não se faz isto, porque o outro paragrapho prevê, dá tempo.

O SR. SOUZA FRANCO: — Acha que os bancos da Bahia não soffrerão as multas? que nenhum outro as soffrerá?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Soffrem os outros.

O SR. SOUZA FRANCO: — Bem; os outros poderão soffrer.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Mas os outros não devem reuibir-se.

O SR. SOUZA FRANCO: — Se elles não teem de organizar-se e a multa não se ha de verificar é melhor riscar do projecto esse monumento de barbarismo da época.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não, senhor; explicarei....

O SR. SOUZA FRANCO: — Espero que o faça.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — .... porque vejo que está em boa fé.

O SR. SOUZA FRANCO: — Nunca estive em má fé, sempre discuti com convicção.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não o estou dizendo em relação a V. Ex.

O SR. SOUZA FRANCO: — Mas eu dizia que estas multas partem da crença ou da supposição que sómente penas muito severas podem ser capazes de corrigir ou conter este povo demoralizado. Primeiramente e antes de continuar farei uma observação que em parte já foi feita pelo nobre senador pela provincia de Minas-Geraes, que fallou ainda hontem: — Em que vos fundais para attribuir tantos defeitos, tantos vicios, tantas culpas, aos bancos existentes? Eu não vejo no proprio volume de inqueritos de S. Ex. senão elogios a alguns dos bancos, e estes elogios feitos pela commissão de exame ao Banco Agricola e ao Banco Rural e Hypothecario convencem de que não ha erros, não ha abusos, que justifiquem as medidas severas que se teata tomar.

Quando nos Estados Unidos, depois de annos, se entendeu que era preciso fazer restricções ao excesso do credito, era porque nos Estados Unidos tinha-se dado a hypothese de fallencias de consideravel numero de bancos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E' para prevenir esses desastres.

(Ha outros apartes.)

O SR. SOUZA FRANCO: — Depois de completar a argumentação responderei. Era na hypothese de continuadas e frequentes fallencias, em que o publico se tinha illudido recebendo notas de bancos sem fundos e lhe confiando grandes depositos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Quem vê as barbas do vizinho a arder põe as suas de molho.

O SR. SOUZA FRANCO: — Já respondo a V. Ex.; mas não quero interromper a minha argumentação. Era na hypothese de bancos formados sem capitaes sufficientes, bancos em que os poucos capitaes da criação são retirados a credito sobre as proprias acções, em que os fundos depositados são tomados a premio pelos directores, gerentes e caixas, que, perdendo-os em especulações, e algumas vezes fugindo empregados com a caixa ou com parte dos fundos existentes, fazião o estabelecimento quebrar, tendo infligido aos portadores das notas, aos depositantes e a outros credores perdas que algumas vezes forão quasi totaes, e em outros casos apenas se receberam quotas pouco importantes.

Quando na Inglaterra Sir Robert Peel propoz-se a limitar as emissões bancarias, era tambem pelo facto de consideravel numero de fallencias, cujos dividendos tinham sido muitas vezes 1 e 2 shillings em libra, isto é, de 5 a 10% das sommas que tinham a pagar....

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E' preciso que primeiro cheguemos a esse estado?

O SR. SOUZA FRANCO: — Já disse que hei de responder a V. Ex.; não se apresse que temos 2 1/2 horas.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Sim, senhor.

O SR. SOUZA FRANCO: — .... era quando especulações exageradas na construcção de estradas de ferro e outras empresas tinham creio eu que immobilisado capitaes no valor de 200,000,000 de libras esterlinas, isto é, perto de 2,000,000:000\$ de nossa moeda, e havião companhias formadas para aquellas construcções, cujos capitaes, se bem me lembro (não pude refrescar minha memoria), chegarão a 600,000,000 de libras esterlinas; erão perto de 6,000,000:000\$, igual á renda actual do Brasil, municipal, geral e provincial, de cerca de 100 annos.

Era ainda porque os bancos de Inglaterra não tinham regra ou limite legal ás suas emissões de notas. Formado o banco, emittia notas sem obrigação de capital ou fundo disponivel, e que sómente tinham por garantia a prudencia e a capacidade dos directores ou gerentes. Então podia ser admissivel que se impuzessem regras restrictivas aos bancos, que aliás tinham emissões do maximo a que podião chegar. Havia excesso de credito que podia justificar restricções, as quaes contudo forão logo condemnadas por homens eminentes, como lord Ashburton, antigo Baring, e outros, e são hoje por todos os modernos escriptores, não exceptuando o proprio Macleod. Ainda assim as multas forão muito brandas.

Citarei ao nobre ministro da fazenda a penalidade ou multas do acto de 14 de agosto de 1855, que autorisou a formação de companhias por acções (*joint-stock-companies*) com a novidade de responsabilidade limitada, que só o parlamento podia autorisar. Em caso tão grave de mudança de principios as multas impostas na Inglaterra forão muito brandas.

Nesse acto ou lei, art. 57, determina-se que, quando se recuse ao accionista a inspecção do registro ou autorisação da incorporação, a multa é de 40 shillings, igual a 17\$776 de nossa moeda ao par de 27.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Que effeito produziria uma multa de dezeseite mil e tantos réis? Dar-se-hia o caso daquelle individuo que ia dando bofetadas e pagando a multa.

O SR. SOUZA FRANCO: — Quando dentro em tres mezes a companhia não tenha registrado os seus estatutos e tirado certificado, com o que se torna legal a sua

existencia, a multa (art. 58) não pôde exceder o maximo de 50 libras esterlinas ou 444\$440 da nossa moeda. Entre nós a multa é, logo, de 1:000\$ a 5:000\$ e pôde ir muito além com os 5%, o que é muito mais pesado que na Inglaterra, muito mais rica do que o Brasil.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — As leis penaes teem melhor effeito pela ameaça do que pela execução.

O SR. SOUZA FRANCO: — Mas a ameaça só faz recuar quando a execução é infallivel, e as penas exageradas não se verificão sempre.

Estou vendo que S. Ex. será quem me venha responder, porque está tomando em consideração as minhas reflexões, e não me acontecerá como na discussão do primeiro artigo...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Pensa que tenho receio de entrar na discussão?

O SR. SOUZA FRANCO: — ... em que, sem responder aos meus argumentos, vierão procurar achar-me em contradicção, destacando proposições e tirando conclusões que nellas não se continhão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Presumpção e agua benta cada um toma a que quer.

O SR. SOUZA FRANCO: — Eu não a estou tomando.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Diz que não respondemos, que os seus argumentos ficarão intactos.

O SR. SOUZA FRANCO: — Eis ahí a prevenção de V. Ex.; não espera os argumentos; o seu espirito de actividade, o seu vôo de aguia, vai além. Estou dizendo que não me responderão logo, que obrigá-o-me a fallar segunda vez, fizerão-me esgotar a palavra, e, quando o nobre senador presidente do conselho veio com pretenções de refutar todos os meus argumentos, foi quando eu já não podia fallar no artigo. Seria V. Ex. quem me lizesse um pouco mais de soberba, que eu não posso ter, principalmente perante V. Ex., eu que não posso seguir os seus vôos de aguia; foi V. Ex. que, não entrando de frente na discussão do alcance financeiro das medidas, para contestar o que eu disse sobre seus fataes resultados sobre a producção futura, e isto emquanto eu tinha direito a fallar segunda vez, podia dar a entender que tinha receiado de qualquer forma a argumentação fraca de que sempre costumo usar. Mas nesta discussão de tantas materias importantes, de tantos paragraphos que valem artigos, eu peço que não me interrompa...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não estou interrompendo-o.

O SR. SOUZA FRANCO: — ... porque podem suppôr que V. Ex. o faz (peço pelo seu credito) para impedir um exame um pouco mais acurado de todas as disposições que se conteem nos paragraphos do segundo artigo.

Eu estava mostrando que na Inglaterra a penalidade é muito mais suave. Não estou lendo autores; estou com a propria lei em mão, á pag. 63.

Quando uma companhia publica que é protegida por homens poderosos, dando como seus directores ou protectores, ou como envolvidas nella, pessoas que possam ser cridas dinheiras e importantes, afirm de se acreditar na sua solvabilidade, na sua força; quando se commette uma fraude destas, que é grave e pôde dar logar entre nós, e creio que na Inglaterra, á accusação criminal, a multa é de uma somma que nunca exceda de 10 libras esterlinas, isto é, cerca de 88\$880 ao cambio de 27 (art. 65 da lei).

Quando nos estatutos se fazem alterações, e essas alterações não são registradas, não se lhes vai procurar a autorisação, a multa não excede de 20 libras esterlinas.

Quando emittirem prospectos, circulares, etc., etc., antes do registro, a multa não excede a 20 libras esterlinas. Estas duas disposições são do acto anterior de 1847.

Note S. Ex. ainda mais (o repito) que esta moderação nas multas dá-se na Inglaterra, onde o dinheiro é em grande abundancia, onde os capitaes são avultadissimos; e, pois, as multas, consideradas muito leves comparativamente ás nossas, mesmo de quantias iguaes, deverião

ter-se por inefficazes. Taes, porém, não são consideradas, e são ainda suavizadas: 1º, por terem a prescripção de seis mezes, e mesmo aos accionistas prescripta a obrigação do pagamento em tres annos.

Além da breve prescripção, ha o favor do juizo, que é o de paz do districto, sendo dcus os juizes do julgamento, com recurso para tribunal superior, e com a circumstancia de ter sido precisa a autorisação do Attorney General para se começar a acção, sob pena de nulidade.

No Brasil, com a prevenção de que não temos mais sensibilidade ou sentimento do dever, e que só penas durissimas podem conter a desmoralisação (que não existe), as multas são muito mais pesadas; não ha prescripção para ellas, deixando os que possam ter incorrido nellas com essa ameaça pendente sobre as cabeças, e ainda os seus juizes não são os da constituição, porém a policia!

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Onde achou isto? E' unicamente para as casas de emprestimo sobre penhores. O mais é administrativamente, conforme todos os principios de direito administrativo.

O SR. SOUZA FRANCO: — Bem, enganei-me: é administrativo o julgamento destas multas, e a policia é só para outros casos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Conforme todos os principios de direito administrativo.

O SR. SOUZA FRANCO: — O julgamento administrativo é de criação nova no imperio, e não se pôde desconhecer que é admissivel quando se trata de algumas faltas de empregado publico no exercicio do emprego, de outras commettidas por particulares dentro das repartições publicas, e para casos meramente administrativos, como conhecimento de contrabando em flagrante e outras fraudes tentadas ou commettidas, por exemplo, nas alfândegas. Porém as multas por infracção de leis em casos destes não me parece que devão ser julgadas administrativamente, e as outras em geral o não são. São processos expeditos a que se recorre talvez na crença de que as justicas de um povo desmoralizado o são igualmente.

E' com fundamentos destes que sujeitão-se as companhias em geral e os bancos ás medidas restrictivas propostas, ás multas pesadas que discutimos, ao julgamento excepcional que eu estranho e não posso admitir, e isto depois de se ter dito que ha na gestão dos estabelecimentos vicios e abusos que não podem ser senão resultado da falta de capacidade e de probidade na sua direcção.

Não são hoje os bancos de emissão tão difficeis de dirigir que não tenhamos muito quem o possa fazer, e, se nas provincias ou em algumas localidades não abundão os conhecimentos, tambem os estabelecimentos que precisão não podem ser senão pequenos e em proporção da capacidade do logar. No Rio de Janeiro de hoje ha bastante illustração para dirigir estes estabelecimentos.

Não é S. Ex. quem acredita nesta capacidade quando espalhou cartas por quasi todo o commercio do Rio de Janeiro querendo ouvir sua opinião? por quasi todos aquelles que lhe podião dar essa opinião? E repito — quasi — porque talvez S. Ex. por esquecimento fizesse exclusão de muitas pessoas cujas opiniões podião não ser muito a seu gosto.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Foi indicação da commissão.

O SR. SOUZA FRANCO: — Porém lembre-se S. Ex. que eu applaudi muito as suas palavras quando nos trouxe por exemplo a Inglaterra, e, pois, imitando-o, vou trazer-lhe exemplos da mesma Inglaterra.

S. Ex. impondo essas penas fortissimas, sujeitando as direcções dos bancos a tanto embarços e desgostos, o que vai fazer?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não ha tal.

O SR. SOUZA FRANCO: — Afastar dellas, ao menos deixar constrangidos, os homens de probidade, de saber ou de fortuna, que poderião prestar serviços e credi-

ta-los; porque, como se disse na Inglaterra, quando se cercão esses estabelecimentos de restricções taes, de embarços, de penalidades, faz-se que os evitem os homens que, julgando dar garantias nos seus precedentes e nos seus haveres, logem á responsabilidade em que possam incorrer involuntariamente, ás multas, ás prisões, que lhes pôdem recahir quando menos o penssem.

Assim, essas direcções, contra as quaes hoje tanto se clama, hão de cada vez mais ser desamparadas pelos homens que podião sustentar ali...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não receio isso.

O SR. SOUZA FRANCO: — ... uma boa administração.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não ha nada disso.

O SR. SOUZA FRANCO: — Mas S. Ex. disse ainda ha pouco: « E' melhor prevenir do que castigar depois. » Senhores, a prevenção tem seus limites; a prevenção tem regras; a prevenção, quando se teem dado males consideraveis, pôde ser um pouco mais rigorosa, para dar exemplo; mas quaes são os bancos do Brasil que quebrarão em algum tempo? Quaes os bancos do Brasil cujos empregados lhes roubassem os cofres?...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Deus nos livre que algum quebre; isto nos ha de fazer muito mal.

O SR. SOUZA FRANCO: — ... lhes roubassem dinheiros?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Agora na Bahia a caixa filial do banco soffreu um desfalque de 21:000\$. Se fossemos a examinar os bancos, haviamos de ver muitos titulos fallidos por culpa dos directores.

O SR. SOUZA FRANCO: — S. Ex. chama-me ao exame de uma questão que vem a proposito. Não é essa de um pequeno desfalque, de que ainda não se sabe a causa. Não comprehende S. Ex. que neste espirito de prevenção leva a fiscalisação, a espionagem, ao centro dos bancos?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Esta espionagem, que é fiscalisação, existe na França, na Belgica, na Austria.

O SR. SOUZA FRANCO: — Não existe na Inglaterra, nem nos Estados- Unidos...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não seguirei os Estados- Unidos neste principio.

O SR. SOUZA FRANCO: — ... e não devia existir entre nós levada ao exame das carteiras e titulos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Entre nós existe o Banco do Brasil, que tem um presidente, o qual é de nomeação do governo.

O SR. SOUZA FRANCO: — E contudo V. Ex. declarou que esse fiscal não tem servido de cousa alguma.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Eu? quando?

O SR. SOUZA FRANCO: — Se este banco commetteu os graves abusos de que V. Ex. fallou ainda durante a administração do honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro, cuja probidade respeitamos, cujo zelo pela execução dessas idéas restrictivas não se pôde pôr em duvida, o que podemos concluir senão que taes fiscaes não servem de nada?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — V. Ex. mesmo disse que não tinha acção sobre o Banco do Brasil como ministro.

O SR. SOUZA FRANCO: — Não tinha acção para levar o Banco do Brasil a seguir minhas opiniões; os outros não a tiverão para impedir violação de principios: as novas medidas darão essa acção sobre os outros com a nomeação dos fiscaes?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Ainda hontem o Sr. barão de Muritiba referiu aqui as palavras de V. Ex.

O SR. SOUZA FRANCO: — Hei de examinar em tempo o discurso com que o Sr. senador pela provincia da Bahia, apresentando-se muito zangadinho, muito irritadinho, nos veiu aqui atacar, a mim principalmente e aos meus nobres amigos.

O SR. SOUZA E MELLO: — Mas fez um discurso.

O SR. SOUZA FRANCO: — Se V. Ex. se quizesse compenetrar de que aquella indisposição, não quero dizer furor, de que se achou possuido o nobre senador pela Bahia tem principalmente por motivo, não direi tambem o desespero, o desgosto, de ter sido obrigado a sahir do ministerio, e até certo ponto o ciume de que o actual possa conseguir o que elle não pôde....

O SR. SOUZA E MELLO: — Está muito enganado. E' bom não julgar os outros por uma certa medida.

O SR. SOUZA FRANCO: — E' essa a medida com que geralmente se tem medido...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não duvido.

O SR. SOUZA FRANCO: — ...e com que se podem medir as providencias e as intenções de hoje. Porém quero continuar no meu discurso.

O SR. SOUZA E MELLO: — Enquanto não atacar os outros irá muito bem.

O SR. SOUZA FRANCO: — As represalias são até certo tempo de direito.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — São do direito das gentes.

O SR. SOUZA FRANCO: — E eu devo ter desculpa, não digo de me mostrar incommodado, porque o não fiquei, mas de haver tomado nota da indisposição, das palavras violentas, e mais ainda do ar violentissimo com que hontem o nobre senador se exprimiu a nosso respeito.

O SR. SOUZA E MELLO: — Nem todos teem vozes amenas.

O SR. SOUZA FRANCO: — Esses que não teem vozes amenas nunca são amenos; esses que não teem senão vozes violentas são sempre violentos; esses que ainda em discussão serena e calma apresentam furor estão sempre furiosos e não merecem desculpa.

Mas na Inglaterra não se impoem multas tão pesadas; não ha exemplo em paiz nenhuma de tres penas juntas; não ha exemplo em paiz nenhum de se entregar ao juizo administrativo o julgamento de actos que teem jizes naturaes, e entre nós os da constituição. Senhores, se seguirmos as consequencias deste modo de julgar os brasileiros, se adoptarmos leis que partem do principio de sua incapacidade e sua tal ou qual improbidade, amanhã nos dirão, e com maioria de razão, que somos incapazes da liberdade, que somos incapazes de viver sob o governo representativo, porque uma nação onde não se achão homens com as qualidades precisas para directores de banco menos pôde ter deputados, senadores, estadistas, etc., que a possam representar e dirigir. E então a conclusão e o paradeiro são...

Notemos ainda o final do paragrapho: *(endo)* « ... pelas quaes, assim como por todos os seus actos, ficam solidariamente responsaveis os socios que a installarem ou tomarem parte nas suas deliberações, direcção ou gerencia... » Até agora entendiamos com o codigo que a responsabilidade dos directores, desses que se apresentam em frente dos estabelecimentos, desses que são influentes, desses que tiverão a principal parte na organização e a tomão na direcção da sociedade, era bastante; agora não: são tambem solidarios os socios que a installarem ou tomarem parte nas deliberações, isto é, aquelles que concorrerem ás assembléas geraes; de forma que a simples assistencia na assembléa geral em que se votem medidas em que o socio discorde o faz incorrer em penalidade ou na solidariedade de todas as responsabilidades.

O SR. SOUZA E MELLO: — Não é uma novidade em nossa legislação; com as sociedades em commandita acontece isso.

O SR. SOUZA FRANCO: — Se V. Ex. me quizesse fazer hoje uma prelecção do direito commercial creio que seria obrigado a reconhecer grande differença entre essas sociedades: um socio commanditario deve limitar-se a prestar o capital, e só entrando na direcção é que elle se torna responsavel além da quota fornecida, porque a esta accrescenta a responsabilidade que resulta da inter-

ferencia na sociedade de que se declarou socio sómente para fornecer certo fundo.

Nas companhias ou sociedades anonymas o socio tem um fundo limitado, além do qual não vai a sua responsabilidade; e a nova doutrina transtorna todos os principios. As mathematicas do nobre senador podem achar razões de comparação que a minha fraca jurispericia desconhece.

Eu continuei a ler o artigo: (*lendo*) «..... e as pessoas que directa ou indirectamente as promoverem.»

Já não basta a penalidade sobre aquelles que directamente concorrerem para os actos; ainda se vai á participação indirecta. (*Apojado.*) E como é que se prova esta intervenção indirecta? Esta rede ha de pescar baldeas e peixinhos; comprehende tudo; é um meio tão radical de evitar os abusos das sociedades como seria meio de evitar os assassinatos mandar quebrar todos os instrumentos de que a industria se serve e que podem servir tambem para o maleficio de tirar a vida do nosso semelhante.

Eu estou gastando demasiadamente o meu tempo, de que aliás preciso para o exame de materias que, senhores, admiro-me que se apresentem em uma lei destas: (*Lendo*) «Esta disposição é applicada aos monte-pios, ás sociedades de socorros mutuos, ás caixas economicas e a toda e qualquer sociedade sem firma social, administrada por mandatarios, ainda que seja beneficente.»

Até aqui são sómente os bancos de emissão creados no paiz a calamidade que era preciso evitar ou afastar por todos os meios, ainda os mais violentos. E' sobre este fundamento, com esta penalidade severa, durissima, injustificavel, triplicada, que se vem propor, que elles sejam afastados. Mas, senhores, as caixas economicas, os monte-pios, os montes de socorros, onde é que tem contribuído para tantos males, para que sejam envolvidos nesta penalidade os pobres meninos, digamos assim, innocentes e ainda no berço, com assassinos, com ladrões da primeira classe? Não posso deixar de recordar alguns factos que são em contrario das opiniões que aqui suscitão-se. «As sociedades economicas ainda que sejam de beneficencia, na qualidade de sociedades de beneficencia, precisão da approvação do governo.»

Quando o ministerio de 4 de maio estava no poder e nós tinhamos o direito (parece-me que o tinhamos) de expedir decretos, que hoje se denominão simples em face dos decretos compostos, veio-me á idéa reformar e dar regras ás caixas economicas; e a maneira por que me pretendia dirigir era, approvando os estatutos de algumas caixas economicas que pedirão a approvação ao governo, fixar desde logo certas regras que servissem de ensaio e base para a formação de outras. Fiz consultar a secção de fazenda do conselho de estado, e ella foi de parecer que as sociedades economicas não precisavão da authorisação do governo....

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Na fórma da legislação existente. Ainda sustento a minha opinião.

O SR. SOUZA FRANCO: — .... em contrario aos precedentes por que o governo tinha approvado muitas caixas economicas; em contrario á doutrina dos autores, que entendem que as companhias ou sociedades anonymas precisão de approvação; e que ellas não podião deixar de ser uma de duas cousas: ou uma sociedade para fim de lucro e commercial, que por consequencia entra na classe das anonymas e precisa de approvação; ou uma sociedade beneficente, que, por isso mesmo que se vai pôr sob a protecção do governo, precisa tambem de approvação e inspecção do mesmo. Embaraçado com este parecer, tive de recorrer ao conselho de estado pleno, que não chegou a reunir-se para esse fim.

As emendas adoptão e figurão ambas as especies de caixas economicas, e o fazem os mesmos que então tinham opinião contraria: regulão as sociedades economicas futuras no sentido de beneficentes; admittem algumas existentes no sentido de quasi bancos e a todas exigem authorisação.

Teuho muitas observações a fazer sobre bancos; mas

não posso deixar de passar já a sociedades economicas, pela importancia da materia.

Aqui se diz que ellas ficão sujeitas, como acabo de ler, á authorisação do governo, e adiante, no § 10 (farei um salto), a disposição é esta: (*lendo*) «As caixas economicas, como estabelecimentos de beneficencia, serão dirigidas e administradas gratuitamente por directores nomeados pelo governo, e os serviços por elles prestados serão reputados relevantes em qualquer occasião e para qualquer fim.»

O § 11 marca que não poderão receber o premio semanalmente senão quantias que não excedão a 50\$, e que não poderão conservar de cada individuo além da quantia de 4:000\$ vencendo juro: aqui não estão as minhas duvidas, porém referem-se ao § 17: (*lendo*) «Os dinheiros recebidos em virtude dos §§ 12, 13 e 14 deste artigo, etc., e recebidos pelas caixas economicas (diz o § 12) serão entregues no prazo maximo de oito dias á estação de fazenda que o governo determinar em cada provincia ou municipio....» Essa é a primeira duvida que tenho a pôr: não temos estações de fazenda em todas as localidades do imperio, a que se possa entregar o dinheiro produzido pelas entradas na caixa economica da localidade.

Segunda observação: «... vencendo o juro de 6% desde o dia de sua entrada, e os juros se accumulão semestralmente.» Actualmente o dinheiro dos orphãos, que não são dignos de menor protecção de que aquella que se quer prestar aos contribuintes das caixas economicas, vence o juro de 5%; o dinheiro entrado nas caixas economicas tem accumulção, o dinheiro dos orphãos não tem accumulção semestral. Tudo isto são injustiças.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não ha injustiça nenhuma.

O SR. SOUZA FRANCO: — Não ha injustiça em impôr aos orphãos a obrigação de entrarem para os cofres do thesouro com os seus dinheiros e não contarem juro de certa data em diante?....

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Desde que entra na collectoria.

O SR. SOUZA FRANCO: — .... não terem accumulção, receberem menor juro e estarem obrigados a recorrer a precatórias para os poderem retirar?

Eu perguntarei agora, visto que vem a proposito: Os contribuintes das caixas economicas serão tambem obrigados a obter precatória para irem receber seu dinheiro no thesouro?

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Nem vão ao thesouro.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E hoje isto está tão simplificado....

O SR. SOUZA FRANCO: — Receber no thesouro ou receber nas estações publicas dependentes do thesouro é quasi uma e a mesma cousa; as regras são quasi iguaes; ha sómente este embaraço, e é que no thesouro dão se d'ficuldades inherentes aos processos destas ordens ou precatórias, sobretudo quando ha precisão de habilitações para herdeiros daquelles que entrarão com os dinheiros.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Hoje não ha precatória, é simples officio do juiz.

O SR. SOUZA FRANCO: — Tendo os pedidos de passar por muitas mãos....

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E' simples officio do juiz.

O SR. SOUZA FRANCO: — ....no thesouro ha só as demoras inherentes a esse processo, ás vezes demorado; mas acredito que não ha senão a maior disposição para a entrega, a maior promptidão possivel e a maior imparcialidade em mandar pagar esse dinheiro. No interior, nas estações publicas das localidades, ha de haver mais alguma cousa; ha de haver parcialidade, ha de haver preferencias, quando se quizer retirar os depositos e o dinheiro em caixa não chegar para todos, e ha de ser preferido Pedro, amigo, a Paulo, que o não é ou pertence a outro partido.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — De ordinario nas caixas economicas ha este jogo; com o dinheiro desta semana paga-se a semana atrasada.

O SR. SOUZA FRANCO: — Assim acontece nos casos ordinarios, e comtudo nestes mesmos podem as entradas ser inferiores aos pedidos de retirada; e o thesouro soffreria se, pagando juros, deixasse por muito tempo o dinheiro nas estações locais; e nas crises?

Mas eu estou entrando em pormenores; irei ao ponto principal, que é o seguinte: A organização adoptada das caixas economicas é a mais adaptada ás circumstancias do Brasil? A organização que S. Ex. prefere aqui, e que impõe ao senado em um paragrapho, que imporá á camara dos deputados na discussão de um dia, na discussão de emendas que não terá tempo para examinar e menos o direito de alterar, é a seguinte, a do § 17: « Os dinheiros recebidos serão empregados na amortização da divida publica fundada ou nas despesas ordinarias do estado. »

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Sendo escripturadas como deposito.

O SR. SOUZA FRANCO: — Primeira observação: acha-se o senado autorisado para legislar sobre despeza publica, tomando a iniciativa na decretação de fundos, que sempre pertenceu e pertence ainda á camara dos deputados?...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Sobre as despesas, não.

O SR. SOUZA FRANCO: —...acha-se com direito de legislar sobre reunião, augmento e applicação de rendas ou de dinheiros que resultão desta accumulção de capitães? A lei de orçamento o que fica sendo? Quando o ministro da fazenda tem á sua disposição sommas consideraveis, que recebe dos depositos das caixas economicas, precisará, ser-lhe-ha necessaria a disposição do orçamento que diz: « Na deficiencia da renda arrecadada, usará de bilhetes, de apolices, etc. »? Não precisa mais; acaba-se de todo a acção do poder legislativo sobre o executivo que tenha tão grande sobra de dinheiros á sua disposição.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Como, meu caro senhor? Como deposito, que ha de ter applicação dada na lei do orçamento.

O SR. SOUZA FRANCO: — Os depositos que teem esta applicação são aquelles que, em virtude da iniciativa da camara dos deputados, a lei annua do orçamento autorisa para gastar com as despesas publicas; e esta authorização nunca póde partir do senado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Isso não são impostos sobre impostos, em que a camara dos deputados tem iniciativa.

O SR. SOUZA FRANCO: — Eu vou adiante. Concede o nobre presidente do conselho a possibilidade da reunião de grandes capitães nas caixas economicas? Se o não concede, se não tem essas esperanças, não julga que ha de dar ao paiz uma instituição que lhe seja vantajosa; se tem essas esperanças, fica o poder executivo habilitado para cada vez precisar menos das camarás. Citarei ao nobre presidente do conselho o que acontece em Massachusetts, nos Estados-Unidos. Com uma população de 1,200,000 habitantes, reúne esse estado nas suas caixas economicas 39,424,418 dollars, que são perto de 78,000:000\$. Ora, supponha V. Ex. que no Brasil as caixas economicas cheguem a produzir, não 78,000:000\$, mas 20,000:000\$, 30,000:000\$ ou 40,000:000\$; o nobre ministro da fazenda não repara no grande onus que traria ao thesouro o pagamento dos juros de uma quantia tão consideravel?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Se procedesse este argumento do nobre senador, a Inglaterra e a França já estarião submergidas.

O SR. SOUZA FRANCO: — Já vou á Inglaterra. Os juros a 6% são annualmente de 1,200:000\$ a 2,400:000\$, cuja accumulção semestral traria divida muito muito pesada ao estado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Mas uma divida que é para a amortização da divida publica.

O SR. SOUZA FRANCO: — V. Ex. não trará um argumento que eu não tivesse previsto; pergunto a V. Ex.: Convém converter uma divida fundada em apolices em uma divida fluctuante, exigivel todos os dias? Será isto conveniente ao thesouro?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — V. Ex. recorra ás estatisticas das caixas economicas, e verá que esta divida não é sempre exigivel senão em pequena quantidade; a retirada só se póde dar em momento de crise.

O SR. SOUZA FRANCO: — Mas estes momentos são os peiores.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Em relação aos bancos ainda o são mais, e V. Ex. não se lembrou disso.

O SR. SOUZA FRANCO: — Os bancos teem outros recursos para suavisar o pagamento e tornar desnecessaria a venda das apolices; porém o thesouro, que tivesse amortizado quantidade grande com os dinheiros das caixas economicas, como se haveria para a restituição? Mas eu insisto nos perigos de deixar o governo com grande sommas para as despesas que lhe lembrar, porque S. Exs não se contenta em dispor no paragrapho que os depositos sejam applicados á conversão da divida publica — mas tambem ás despesas do estado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Conforme a assemblea geral determinar.

O SR. SOUZA FRANCO: — Pergunto eu a V. Ex.: Nos Estados-Unidos, em Massachusetts, que peço a S. Ex. permissoão para citar, apesar da indisposição em que incorrem aquelles que se lembrão heje de citar exemplos de povos livres, de povos republicanos, cujas instituições politicas nenhum de nós quer, mas que podem ser nossos mestres em muitos pontos de instituições administrativas, financeiras e commerciaes; nos Estados-Unidos os bancos deste genero recebem capitães, empregão-os de diverso modo e conservão se habilitados para satisfazer promptamente ás retiradas nos tempos ordinarios e tambem nos anormaes. Assim tambem emprega o estado de Massachusetts os 39,424,418 dollars pertencentes ás classes menos favorecidas da fortuna; assim emprega o estado de New-York a somma maior de 57,178,160 dollars.

Por esta occasião lembro-me de outra grave objecção: o Sr. senador pelo Rio de Janeiro, que entende que nós não temos capitães fluctuantes para sustentação dos bancos, e sabe que alguns dos bancos da corte engrossão algum tanto os capitães de que dispõem com as accumulções de fundos destas pequenas entradas, vai ainda retirar-lhes dos bancos! ao passo que acaba com o credito, que restringe as emissões; isto é, ao passo que deixa ás industrias menor capital a seu serviço, vai ainda retirar a este uso as pequenas sommas, que, reunidas, coadjuvavão as industrias!

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E' livre; ninguem obriga que vá para aqui ou para alli.

O SR. SOUZA FRANCO: — Esta resposta de S. Ex. precisa que não passe despercebida: ninguem obriga que vá para aqui ou para alli...

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Sem duvida.

O SR. SOUZA FRANCO: — Não temos senão poucas caixas economicas.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não temos no Rio de Janeiro uma só.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Nem em todo o imperio.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Na Bahia ha uma caixa chamada de economia.

O SR. SOUZA FRANCO: — Eis ahi apartes que reforço a minha proposição; eu ainda entendia que as caixas economicas que hoje recebem capitães e os descontão, engrossando aquelles que se confiam ás industrias para dar-lhes alguma animação neste tempo, em que grande

parte das outras fontes lhes secca; eu entendia, digo, que essas caixas economicas ou pequenos bancos sem emissão erão em maior numero e se manteriaõ; mas V. Ex. disse que não ha nenhuma, todas se vão converter neste novo genero...

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Quem disse isso?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Aquellas que existirem.

O SR. SOUZA FRANCO: — ...e no entretanto são voluntarios os depositos quando se extinguem ou deixão de crear outras caixas! O nobre ministro dizia ha dias que o Banco Rural commettia abuso recebendo esses depositos, e creio que pensa em acabar com elles: por consequencia, os artistas, os operarios, que conseguem fazer suas economias, não terão mais onde deposita-las senão em as novas caixas economicas; e como fica voluntario o deposito? Que remedio terão senão levar as suas economias a essas caixas, que não serão senão caixas de emprestimo de fundos para o governo? emprestimo ainda dos dinheiros dos pobres, que o governo chama para as caixas do thesouro, para emprega-los nas despesas do estado?

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Conforme a organização que se der a essas caixas economicas.

O SR. SOUZA FRANCO: — A organização já está prevista e ordenada nas doutrinas dos paragraphos.

Não comprehendo senão dous generos de organização desses estabelecimentos: é a organização das caixas economicas de New-York e Massachussets e a das caixas da França e da Inglaterra. A organização que tem o Banco Rural permite lhe receber as pequenas sommas e reuni-las a seus fundos para os empregar no seu gyro ordinario, com o que partilha da organização das caixas americanas, que dão garantias de segurança aos seus depositantes e servem bem ás classes desprotegidas.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — A estes recorrerão aquelles depositarios que quizerem e acharem mais segurança.

O SR. SOUZA FRANCO: — Elles não tem outro recurso: ou não hão de fazer economias, ou hão de deposita-las nas caixas economicas.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Tem os bancos de deposito.

O SR. SOUZA FRANCO: — Acabo de dizer que o Sr. presidente do conselho censurou outro dia que em um banco de depositos se recebessem as pequenas quantias. Esta seria a organização de minha preferencia; admitto que os bancos possam servir tambem em parte de caixas economicas, obrigando-os a garantir a restituição prompta, á vontade dos contribuintes; mas VV. EExs., que o não consentião aos bancos que não chegarão a nascer, acabão agora com este deposito.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Não se acaba com isto, perdõ-me.

O SR. SOUZA FRANCO: — VV. EExs. lembrão a Inglaterra e a França; na Inglaterra é verdade que a organização é algum tanto semelhante, menos o uso dos dinheiros nas despesas do estado; mas eu, que disponho de um pouco de meu tempo para ler o que se passa na Inglaterra e examino o que se procura melhorar alli, tenho lido nos ultimos annos e ultimamente queixas contra esse systema de caixas economicas, pelos embarços que em caso de crise causa ao mercado a offerta de uma somma consideravel de apolices da divida publica, que se trazem á venda para se poder satisfazer a retirada exigida pelos contribuintes.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — V. Ex. já devia ter previsto isso a respeito dos bancos.

O SR. SOUZA FRANCO: — De sorte que VV. EExs., que ouã querem no caso de emissão as apolices como fundo disponivel, querem a respeito das caixas economicas o que dispõe o projecto e em muita maior escala.

E lembro-me agora de uma censura que me fez o nobre

presidente do conselho: « Como não vistes os inconvenientes do fundo disponivel em apolices? Como não notastes que ellas são (e em verdade o são até certo ponto) um embaraço á immediata realização em ouro? » A minha resposta estava já dada antes: o exemplo do Banco do Brasil, que emite até sobre divida não fundada, não exigivel, podia servir-me para desculpa.

Mas note-se ainda outra circumstancia: o nobre ministro não se recordou que se referia a quem regulava uma instituição em paiz onde o fundo disponivel era de papel? Se S. Ex. tivesse encontrado alguém que em um paiz de fundo disponivel metallico tivesse adoptado tambem as apolices para fundo disponivel, talvez tivesse alguma razão; mas, se o nosso fundo disponivel não era senão notas que não são trocaveis, notas que não se reduzem a ouro, notas que não estão á disposição do portador senão para comprar ou pagar com ellas, entendo que muito melhor effeito fazião as apolices, que podem ser vendidas ou trocadas por titulos que sejam realiza-veis em metaes.

Mas eu resumo minha argumentação: estas caixas economicas vão primeiramente, quando decretadas pelo senado, violar o direito que tem a camara dos deputados de iniciativa na disposição dos dinheiros publicos; o senado toma a si autorisar a formação de caixas de emprestimo, porque os capitães que nellas se reunirem servirão para a conversão de uma divida fundada em divida fluctuante, que embaraça o proprio governo; servirão mais para as despesas publicas, despesas nem sempre previstas no orçamento! Veja o senado a quantos abusos nos quer levar o prurido de reformas, o prurido de mudar a face do paiz em um dia, o prurido de em paragraphos mal pensados, com doutrinas não desenvolvidas, estabelecer instituições novas, alterar a marcha das existentes; fazer, em uma palavra, uma revolução politica, uma revolução civil, uma revolução commercial, na legislação do estado; revolução, quero dizer, mudança.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Nem todas as mudanças são revolução.

O SR. SOUZA FRANCO: — O § 8º poderia dar-me logar a responder ao nobre senador pela Bahia, que quando tomou a palavra hontem, cuidei, assustado, que vinha propôr em substituição deste projecto o seu projecto decretando um emprestimo de 6,000:000\$ para a provincia da Bahia. Não sei como S. Ex., justiceiro como se diz que é...

O SR. SOUZA E MELLO: — E como é.

O SR. SOUZA FRANCO: — Fique cada um de nós com a sua opinião... justiceiro como se diz que é, havia de deixar de estender o mesmo favor a todas as provincias. O plano do emprestimo seria, portanto, não de 6,000:000\$, por em de 40,000:000\$ ou 50,000:000\$.

Eu esperava que S. Ex. nos trouxesse á lembrança esse salvaterio; e peço licença para sentir-me de que a nobre commissão de fazenda não tenha ainda dado o seu parecer sobre esse muito luminoso projecto de S. Ex. o Sr. senador pela provincia da Bahia.

Eu podia já agora aproveitar-me da occasião para examinar o decreto de 30 de setembro do anno proximo passado sobre o pagamento do sello; decreto de sequestro, porque em materia de impostos, quando, em logar de se exigir uma quota proporcional muito pequena do objecto sobre que se impõe, arranca-se o objecto inteiro; essa disposição é um verdadeiro sequestro da propriedade, que assim o governo se apropria, privando della os individuos que a possuem.

S. Ex., tendo vergonha de dizer que o projecto era illegal, fundou-se nas conveniencias: as conveniencias levão o nobre senador a entregar ao governo tudo quanto Moysés exige que lhe seja confiado, até o poder de expedir regulamentos contra as leis e principios. Moysés tem uma força irresistivel. Na época em que todas as autorizações se facilitão ao governo, na época em que todo o poder está concentrado no executivo (tomo governo agora na intelligencia restricta de poder executivo), Moysés esquece-se de que no anno de 1857 daquelle banco tantas

vezes elevou sua voz contra a figurada absorpção pelo poder executivo de attribuições legislativas, mostrando-se convencido da necessidade de fazer ponto nessas autorisações. Hoje arrastra o corpo legislativo nesse caminho de absorpção pelo poder executivo de todas as attribuições do corpo legislativo. Faz, porém, a excepção da autorisação de bancos de emissão, que, tendo sido sempre da attribuição do poder executivo, se lhe vai vedar que continue a usar della.

Note-se até a maneira da redacção: não se diz que a autorisação para crear bancos de circulação não é mais da competencia do poder executivo; passa ao legislativo. Seria um principio que a experiencia mostraria inexequível; mas emfim era um novo principio. O que se vai consagrar é outro, e equivale a uma condemnação do procedimento do governo, a um signal de desconfiança na sua capacidade ou no seu zelo. « Emquanto nós não quizermos, o governo não tem mais este poder. » Esperem por uma lei que provavelmente Moysés ha de receber outra vez no monte Sinai ao som de instrumentos celestes, e fazer respeitada com a ameaça dos trovões e raios que hão de cair sobre os descrentes da nova lei. No entretanto fique o poder executivo sob o peso do interdito, e privado o imperio das vantagens dos bancos de circulação, indispensaveis a mercados tão distantes uns dos outros.

Por esta occasião o nobre senador pela Bahia, continuando no plano encetado pelo nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro de catar contradicções minhas, referiu-se ás minhas opiniões sobre o dever do Banco do Brasil trocar suas notas em ouro. Ainda as sustento hoje. O Banco do Brasil tem este dever, mas tem o direito de quando lhe for conveniente substituir este troco de suas notas em ouro pelo troco em notas do thesouro. Ora, eu, que lhe reconheço o direito a esta alternativa, não podia referir-me a outro. Quando, pois, em meu discurso citado eu dizia: « Se o banco pagasse suas notas em ouro, como é seu dever, o cambio se sustentaria emquanto elle pudesse fornecer ouro », bem se vê que não fallava de um dever restricto que lhe vedasse a alternativa do pagamento em notas do thesouro, a que em seguida eu disse que elle teria de recorrer, porque o ouro não era sufficiente.

Já no discurso do dia 15 de maio eu havia dito que o dever de sustentar o valor do meio circulante não era só do banco, porém do governo; e que a tarefa seria mais facil se ambos se occupassem della, e foi nesse sentido que expedii o aviso a que o nobre senador se refere. Dizia-lhe que era chegada a occasião de trocar suas notas em ouro, e acrescentava que dissesse que cooperação precisava do governo para levar a effeito e sustentar este troco.

Nessa occasião dizião que eu estava em luta com a directoria do Banco do Brasil e que esta fazia opposição ao ministerio: e, pois, ou me terão por inepto, por não te-la lorçado a cumprir o dever de trocar em ouro; ou hão de confessar que eu então, como agora, reconhecia que esse dever estava subordinado ao juizo da directoria; pelo que eu recuava de tomar medidas energicas.

Esta é a intelligencia das palavras dos meus discursos; ellas não podem ser entendidas sem correlação com as antecedentes e com as subsequentes, e, quando o nobre ministro da fazenda, que depois viu suas palavras repetidas pelo nobre senador pela Bahia, que portanto não apresentou novidade, entendeu que as minhas opiniões de hoje estavam em contradicção com as minhas opiniões de 1848, e teve a bondade de chamar livro de ouro ao que eu então escrevia; quando S. Ex. dizia isso, não tinha examinado bem as minhas opiniões, porque se não a conclusão era esta: as opiniões que constituíam um livro de ouro o que fôra escripto em 1848 são tambem opiniões de ouro hoje, porque são quasi as mesmas. E digo quasi, porque S. Ex. não pôde estranhar que em 12 annos eu possa ter melhorado, possa ter variado muito pouco minhas opiniões; o que não ha em mim são os saltos mortaes; não sei fazer volta completa á direita ou á esquerda; inclino-me um pouco para um lado ou para outro, e creio que sempre para o direito.

Quaes são as minhas doutrinas a que se referiu o no-

bre senador pela Bahia? Estão nas paginas 68 e 84 do meu opusculo: (*lendo*) « E os bancos não usão de um direito proprio, porque o de cunhar moeda metallica, e portanto o de emittir seus substitutos, é do estado na organisação admittida em todos os paizes. »

Aqui ha um engano meu. Nem o nosso governo, nem nenhum governo regular, tem o direito de emittir moeda senão a metallica; o substituto é só proprio dos particulares, sociedades e companhias, que podem emittir papéis de credito, que podem cunhar o seu credito, respondendo pelas quantias assim tomadas por emprestimo, que é, como se entende hoje, uma emissão de notas.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E os bancos do governo?

O SR. SOUZA FRANCO: — Agora eu continuava: (*lendo*) « E dahi provém que essa mesma emissão, em substituição da moeda metallica e com a obrigação de troco immediato se for exigido, não é consentida aos bancos sem autorisação expressa dos poderes do estado.... »

A autorisação do poder executivo ainda a exijo hoje, de conformidade com o codigo do commercio: a do poder legislativo subsiste nas leis antigas que autorisao o governo para approvar bancos, e no codigo, art. 295, que não faz excepção da emissão senão da privilegiada, da que obriga a receber-se e é admittida nas estações publicas com exclusão da de outros quaesquer bancos.

Aquella modifcação talvez que eu a não fizesse se tivesse tido a fortuna de ouvir a magnifica prelecção a respeito do papel-moeda que hontem fez o nobre senador pela Bahia; eu de certo teria baixado a cabeça a tantas luzes, a uma maneira tão correcta de explicar o que é moeda fiduciaria. De hoje em diante o nobre senador pela Bahia é o meu mestre nestas questões.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não é comigo....

O SR. SOUZA FRANCO: — Não, senhor. Eu quando fallo de V. Ex. acrescento sempre — presidente do conselho.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Muito obrigado.

O SR. SOUZA FRANCO: — V. Ex. não tem o direito de ser para mim mestre em materia financeira, como tem o nobre senador pela Bahia a que me refiro; apezar de que reconheço a proficiencia de V. Ex.

Poderes do estado erão, portanto, o poder executivo quando autorizado pelo poder legislativo ou pela constituição, porque o poder executivo em regra não tem senão as attribuições que lhe são asseguradas pela constituição e as attribuições especiaes que as leis do paiz lhe facultão: *Executivo*, o seu nome está dizendo executar as leis do paiz. Se, portanto, as leis em vigor entre nós dão ao poder executivo a faculdade de autorisar bancos, e nesta faculdade se entende a da emissão, que não é privilegio, eu dizia muito bem: « autorizado pelos poderes do estado. »

Em outra parte achou-se contradicção, e sinto que houvesse um tempo em que eu podia escrever um livro de ouro e que hoje as minhas palavras e projectos não sejam senão cobre xanxan, como aqui se disse já uma vez; entretanto, depois de ter estudado a materia 60 annos, como tambem se disse, e de 1848 para cá, ha 12 annos de estudo quasi exclusivo dellas, admira que não admittão que eu hoje saiba ao menos tanto quanto sabia então.

Eu dizia no mesmo livro: « A intervenção dos governos na organisação e gestão dos bancos tem sido considerada mais sob o ponto de vista do interesse politico do que dos interesses financeiros. » E' o que se vê hoje: o governo é privado de sua influencia na autorisação de bancos de emissão por interesse politico: (*lendo*)

« Viu-se durante o regimen absoluto que os bancos dirigidos em segredo e sob a completa dominação dos chefes do estado não se sustentavão acreditados, ou porque os esgotavão as exigencias do estado, ou porque os roubavão empregados infieis, acobertados com o segredo das operações. Dahi por quasi inevitavel, mas pouco logica consequencia, repelliu-se dos bancos toda a influencia governativa, do mesmo modo por que foi limitada em mu-

los outros actos sociaes. Mas houve engano de causa, porque confundiu-se a acção governativa em geral com a abusiva de algumas formas de governo ou de individuos governantes.

Ora, bem se vê que eu sustentava então a necessidade da influencia do governo e que não a contesto agora; pelo contrario, a julgo benefica quando em termos razoaveis. Não digo ainda se faço excepção para a actualidade, como abusiva, porque ainda nutro esperanças de que o nosso governo se firme nas vias constitucionaes.

Senhores, em um tempo em que temos ou podemos vir a ter de um lado opiniões exaggeradas que nos tentem arrastar fóra da constituição em um sentido mais democratico (não ha partido democratico no paiz, é minha convicção; mas ha individuos dessa opinião), e em que ha de outro lado opiniões e actos que effectivamente nos arrastão fóra da constituição no sentido opposto; a obrigação de todos os brasileiros que amão o seu paiz é de redobrar de esforços para chamar o governo á execução da constituição. Assim faremos calar as vozes, as queixas de um lado, e conteremos as tentativas do outro; e poderemos salvar o paiz dos horrores a que pôde ser levado com o triumpho das idéas exaggerada sem um ou em outro sentido.

A influencia do poder executivo nos bancos eu a admitto, limitada ás regras de fiscalização necessaria. Não admitto, porém, essa especie de espionagem prohibida no codigo commercial. O codigo commercial, redigido sob a influencia de idéas sãs, não admitte a inspecção dos livros dos commerciantes. E' o art. 17 que diz o seguinte:

« Nenhuma autoridade, juizo ou tribunal, debaixo de pretexto algum, por mais especioso que seja, pôde praticar ou ordenar alguma diligencia para examinar se o commerciante arruma ou não devidamente seus livros de escripturação mercantil, cu nelles tem algum vicio. »

E' só nos casos restrictos marcados no mesmo codigo que se admite o exame dos livros em juizo na parte somente relativa á questão que se debate.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E' a respeito das casas de emprestimo?

O SR. SOUZA FRANCO: — Lá vou, isto é para depois

As casas bancarias, os bancos, teem todos os direitos do commerciante, estão sujeitos a algumas restricções a que o commerciante não está; mas ha grande differença entre a necessidade dessas restricções e a espionagem, que vai ser caracterizada na existencia de homens alheios aos bancos que todos os dias examinão os seus livros, sabem de suas operações, quantos individuos tomão emprestado, quantos pagão e quantos não pagão, e que podem trazer estes segredos ao dominio publico; tudo isto está fóra de todas as regras.

O SR. PRESIDENTE: — Mas o honrado membro não entende que isto é estar discutindo o que já foi julgado discutido?

O SR. SOUZA FRANCO: — Foi uma observação passageira. Estou discutido o § 2º da criação de banco de circulação ou de suas caixas filiaes e agencias, as quaes sujeitão-se a estes exames, e posso trazer lo á discussão.

Tratarei agora do paragrapho que se refere á construcção de estradas de ferro e canaes de navegação que servirem a mais de uma provincia. A emenda de S. Ex. dizia: « de todas as estradas de ferro »; a commissão exceptuou as que são propriamente provinciaes.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Foi respeito ao acto adicional.

O SR. SOUZA FRANCO: — A opinião de que uma estrada de ferro nunca é feita ou nunca deve ser feita senão com plano que conduza á communicação da localidade com as localidades com que convenha ter relações; que não se devem fazer ou não se podem fazer até certo ponto estradas de ferro senão com plano geral que interesse a outras provinciaes; que não estamos nas circumstancias de estar fazendo estradas de ferro entre localidade e localidade: deu logar á disposição da emenda do Sr. senador pela Bahia. Eu prefiro a nova.

Ora, V. Ex. está vendo que ainda não toquei senão em muito poucas materias; far-me-ha injustiça alguém que dizer que eu tenho divagado; terei discutido mal, mas não tenho divagado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — V. Ex. nunca discute mal.

O SR. SOUZA FRANCO: — Agradeço.

Grande parte das questões estão intactas; entretanto fello ha duas horas. Como se podem discutir ao mesmo tempo materias tão importantes em um só discurso? Sujeita o orador a dizer-se delle que não discute bem, porque não tocou em todos os pontos do projecto em discussão, e sujeita o senado a que fique privado de ouvir as opiniões sobre todas ellas, quando nós discutimos para nos esclarecermos mutuamente, e ainda mesmo dos erros dos menos habilitados, como eu, pôde sahir a verdade pela sua contestação....

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Isto é modestia.

O SR. SOUZA FRANCO: —... e sustentação das verdadeiras doutrinas.

Sr. presidente, como se trata de bancos de emissão, me parece que posso tomar em consideração algumas das opiniões ou alguns dos argumentos que me forão oppositos na sessão passada.

« Consentistes que as emissões bancarias fossem firmadas na base de apolices e até dos emprestimos fluctuantes: » é uma das observações que fez o nobre presidente do conselho sobre a organização bancaria do ministerio de 4 de maio. Já respondi á parte da adopção das apolices para fundo disponivel, e repetirei ainda que em um paiz em que se admite como fundo disponivel notas do governo não pagaveis, não realizaveis, não retiraiveis, as apolices teem muito melhor logar.

« Mas consentis na base do emprestimo fluctuante.... » V. Ex. tem a bondade de mandar vir o volume das leis de 1858? Quero dizer a S. Ex. o Sr. presidente do conselho que, se essas emissões teem sido toleradas, o teem sido pelos ministerios posteriores ao de 4 de maio, porque no nosso tempo creio que ellas não se fizeram.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Fizerão-se.

O SR. SOUZA FRANCO: — Não houve emprestimo provincial na Bahia neste tempo, se eu bem me lembro.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Foi durante a presidencia do Sr. Paes Barreto.

O SR. SOUZA FRANCO: — O Sr. Paes Barreto continuou presidente da Bahia depois de 12 de dezembro de 1858, e foi então que eu penso que se fez o emprestimo.

A questão, porém, está em outro ponto, e é que o decreto de 3 de abril de 1858, que autorison a incorporação do banco, não admitte para fundo disponivel ou base das emissões divida nenhuma fluctuante: o artigo que regula a materia, substituindo qualquer doutrina dos estatutos, é o seguinte:

« Art. 10. Terá a faculdade de emitir bilhetes ao portador e á vista até a somma do seu capital effectivo, sob as seguintes condições:

« § 1.º Estes bilhetes serão realizaveis em moeda metalleica ou notas do thesouro e garantidos deste modo: 50 % por igual somma em apolices da divida publica de juro de 6 %, ou nas de 4 e 5 % pelo valor correspondente; e em acções das estradas que tenham garantia de juros pelo governo imperial, todos estes titulos por seu valor nominal; e 50 % por igual somma em titulos de carteira de que trata o art. 9º § 3º destes estatutos.

« § 2.º Para realização dos seus bilhetes em metaes ou notas do thesouro o banco conservará em caixa somma nunca inferior a 50 % desta segunda parte da emissão. »

Ora, o que garante a realização das notas são apolices da divida publica, acções de estradas com juros garantidos e 50 % em metaes ou notas do thesouro: a divida fluctuante provincial não é senão a garantia adicional que em todos os bancos a emissão tem nos seus titulos de carteira.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO dá um aparte.

O SR. SOUZA FRANCO: — Quando no decreto se marcão as condições com que as notas podem ser emitidas ficão restringidas todas as outras condições.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Estimo muito ter a sua opinião.

O SR. SOUZA FRANCO: — O governo não autocrisou isso, eu não autorizei a que se tomasse pelo valor nominal total, por exemplo, acções que não tinham entradas senão de uma pequena parte.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Eu lhe faço justiça nisso.

O SR. SOUZA FRANCO: — Agradeço-lhe.

Tambem quando adoptei o principio do valor nominal das apolices e das acções de estradas de ferro garantidas pelo governo eu parti do principio de que essas acções de estradas de ferro não descirão de seu valor, como effectivamente não descirão durante o ministerio de 4 de maio. Se descirão depois foi por causas de que não tenho culpa; não podia passar nunca pela idéa ao ministro da fazenda de 4 de maio que as apolices baixassem do valor nominal...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — As apolices não.

O SR. SOUZA FRANCO: — ... que não baixarão, nem as acções de estradas de ferro quando tinham um grande mercado, quando lhes augmentei o mercado com esses bancos, que, sendo compradores, a rehabilitavão; quando o governo forneceu fundos para a conclusão destas estradas, fundos que os ministerios posteriores e V. Ex. mesmo teem fornecido por emprestimo para as outras estradas, porque o ministerio de 4 de maio só os tinha fornecido para a estrada de D. Pedro II; e tornavão-se assim desnecessarias novas chamadas, que obrigão muitas vezes a vendas repentinas por aquelles que as não podem realizar, então as acções baixão mais; mas, quando novas chamadas não erão pedidas, quando estes titulos são de 30 annos, iguaes ás apolices na garantia do governo, e preferiveis porque seu juro é de 7 % e o das apolices é de 6 %, como me podia passar pela memoria, vir me a embraça, que ellas havião de baixar?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Era possivel em uma collisão, como succedeu nos Estados-Unidos; em uma crise, como succedeu allí e na Europa.

O SR. SOUZA FRANCO: — Eu me app'audo de que nem eu, nem os meus amigos do ministerio de 4 de maio, concorressemos para desacreditar titulos do governo, titulos que teem garantia do governo, restringindo-lhes o valor a menos do que o valor nominal.

Que eu não estipulei a condição de contribuir com parte dos lucros, disse S. Ex., e já dei a razão. Era um plano que começava, ameaçado por interesses poderosos; e está estipulação enfraquecia os bancos, que, se hoje não teem remedio, como disse o nobre ministro, senão sujeitar-se á modificação que lhe quer impôr, como poderião ter então?

Lembro-me agora que o nobre senador pela Bahia, meu mestre em sciencias financeiras e na apreciação do que é papel-moeda, moeda-papel, em uma palavra, emissão, disse que eu tinha negado que o Banco do Brasil tivesse em seu favor um contrato. Disse eu: (lendo) « Hei de mostrar em outra occasião que erradamente se chama ao Banco do Brasil banco de contrato, isto é, hei de mostrar que erradamente se diz que, em virtude de um contrato entre o Sr. ministro da fazenda e elle, etc., etc.»

O que disse e sustento é isso: o contrato foi feito para se poder privar os dous bancos, Commercial e Brasil antigo, de sua entidade legal, fundindo-os em um outro. Este contrato com quem foi feito? Com as directorias, em nome dos accionistas dos dous bancos; estes que fizerão o contrato convertêrão-se em accionistas do Banco do Brasil, trouxerão para este banco os mesmos direitos que tinham então recebido; o Banco do Brasil não estava creado, o contrato não podia ter sido feito com elle, foi feito com os accionistas dos outros.

A minha argumentação dirigia-se a mostrar que se tinha julgado necessario um accordo ou contrato para fundir bancos que erão da creação do poder executivo, respeitando-se portanto essa creação, e com igual razão obrigando-se o governo a respeitar os direitos do novo banco que resultão da reunião daquelles. Todas as minhas opiniões, digo-o sem soberba, sem vangloria, sem querer mostrar capacidade, sustentão-se pela força da razão que eu tenho; e a superioridade da posição em que estou provém de que minha causa é uma causa justa, e a causa dos meus contendores, dos que me contestão, é uma causa pessima.

Eu disse, por exemplo: « Para que fazeis tão grande differença entre o fundo disponivel em prata e o fundo disponivel em euro? » Responderão: « E' por causa da lei dos pagamentos, que não podem ser feitos em prata. » E' uma dessas respostas que não resistem ao mais pequeno exame. Os fundos disponiveis dos bancos não são conservados pelos bancos, e nem atacados senão e principalmente para a exportação; e para este fim a prata, como o ouro, serve, e se não tão bem, porque o seu transporte é mais dispendioso, serve perfeitamente bem como auxiliar ou substituto do ouro...

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO: — ... e, pois, deve entrar na composição do fundo disponivel dos bancos em maior quantidade do que um quarto do valor do ouro. Se os metaes do fundo disponivel sómente servissem para converter em moeda, ainda haveria alguma razão; mas não tanto, porque, como disse em discurso anterior, havemos de precisar mais de moeda de prata do que de moeda de ouro.

A estas razões accrescem as das vantagens do mercado do Rio de Janeiro, que em suas relações com os do Pacifico deve poder receber a prata, que é seu principal retorno, e servir-se della. Na Inglaterra ha esta disposição; mas contra ella se levantão queixas, sobretudo tendo se observado que durante o anno de 1857 houve commerciante que, tendo grande quantidade de prata, não pôde negociar com o Banco de Inglaterra, nem obter credito, por estar preenchida a quarta parte em que podia entrar no fundo de reserva metallica.

Algumas palavras sobre a questão da abundancia ou não de notas: fugiu-se completamente desta parte da questão, por certo a principal. Abundancia de notas não traz consigo sempre a depreciação, e pois confundem-se de proposito depreciação com abundancia. A depreciação não se dá pela quantidade senão em relação ao uso que della se faz: 20,000,000\$, que serão superabundantes em uma occasião, serão pequena quantidade em outra. Seria preciso que se nos mostrasse effectivamente que nós temos maior quantidade de notas na circulação do que ella pôde supportar, e que esta superabundancia ha de continuar nas circumstancias diversas em que o mercado vai entrar.

Estamos, como eu já disse, em julho; o café vem chegando em quantidade; a moeda-papel existente ou o meio circulante no Rio de Janeiro, que se compõe de papel, não ha de ser, não pôde ser sufficiente, para as transacções de uma boa safra, não tendo sido superabundante até hoje, em que o mercado estava desprovido de café, porque se diz que a superabundancia regula por 4 %, que é a differença entre o valor do papel ao cambio de 26 e o do mesmo ao cambio de 27.

Pois admittamos o calculo; o papel esteve superabundante no mercado do Rio de Janeiro na razão de 4 % durante os mezes de maio e junho, em que as vendas do café forão de 100,000 saccas ou pouco menos e em proporção ás outras transacções. Approximão se agosto e setembro, em que o suprimento de café ha de regular pelo triplo ou quadruplo: a raridade da moeda não descerá na proporção? O meio circulante ha de ser insufficiente, reduzido o papel ás sommas actualmente em gyro, e diminuido pelas cautelas que os bancos teem de tomar; e a sua alta de valor em comparação do café não será sómente de 4 %, porém de 50 %, e quem sabe se de mais ainda, com grave prejuizo da lavoura e da produc-

ção futura. Este é o grave risco da fixação da quantidade do meio circulante, sobretudo em paiz como o nosso, distante dos grandes mercados e que não tem hoje a seu dispôr os saldos que possam fazer vir ouro, nem infunde a confiança precisa para reter o ouro e capitães estrangeiros por muitos annos.

Este é o vicio, repito, de limitar a emissão; isto é o que faz dizer aos grandes economistas, aos homens praticos, que a fixação do meio circulante é um dos erros mais graves; é como dizer: Não haja senão 200 carruagens para os transportes diários da cidade do Rio de Janeiro. Nos dias ordinarios chegam; vem, porém, o dia da festa da Gloria, chega o dia da festa da Penha, são precisos 400 ou mais, porque as circumstancias são diversas, e o povo fica sem meios de condução, porque o numero fixado não é para esses dias. Assim, o meio circulante que serviria no tempo de estagnação de negocios será insufficiente nos mezes de grandes transacções, e não haverá remédio, porque a lei o fixou no termo minimo. Será então preciso, ou que o governo levante por arbitrio proprio a prohibição, ou que se espere a vinda do ouro, que não vem em dias e nem ainda sem que os saques para o fazer vir tenham por base remessas de generos sacrificados aos preços baixos de um mercado falto de dinheiro.

Senhores, ou eu estou muito enganado, e Deus permita que o esteja, ou estão nos levando á ruina, como eu previa em 1848, por motivos politicos; e então eu me julgo autorizado para dizer que o Moysés que nos apresenta estas taboas da lei não vem em nome do Altissimo, é pelo contrario algum flogido agente da Divindade, por exemplo, algum Numa aconselhado pela nympha Egeria. Elle não tem a autoridade divina, não tem a autoridade da sciencia; tem a autoridade das paixões e dos interesses politicos.

Já deu a hora?

(O Sr. presidente faz signal affirmativo.)

O SR. D. MANOEL: — Já deu.

O SR. SOUZA FRANCO: — Eu, pois, voto com a maior consciencia quando não approvo medidas taes; voto, porém, com o maior dos sentimentos, na convicção em que estou de que este é o caminho, se não da ruina, o dos abrolhos, o caminho dos embaraços, e quem sabe tambem se o caminho dos grandes perigos.

Dada a hora, o Sr. presidente declarou adiada a discussão e deu para ordem do dia da seguinte sessão:

1ª parte (até o meio-dia). — O resto das materias já designadas.

2ª parte. — Continuação da discussão adiada.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

### Acta de 7 de julho de 1860.

PRESIDENCIA DO SR. MANOEL DOS SANTOS MARTINS VALLASQUES.

As 11 horas da manhã, por impedimento dos Srs. presidente e vice-presidente, o Sr. 1º secretario occupou a cadeira, e, feita a chamada, acháram-se presentes 29 Srs. senadores, faltando com causa os Srs. Silva Ferraz, barão de Cotigipe, barão de Piodaré, Queiroz Coutinho, Mendes dos Santos, Cansansão de Sinimbu, Cavalcanti de Lacerda, marquez de Itanhaem e marquez de Mont'Algre; e sem ella os Srs. barão de Antonina, barão de S. Lourenço, barão de Quarahim, Souza Franco, Baptista de Oliveira, Carneiro de Campos, Souza Queiroz, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Ferreira Penna, Pimenta Bueno, Silveira da Motta, Fonseca, Dias de Carvalho, Nabuco de Araujo, visconde da Boa-Vista, visconde de Sapucahy e visconde do Uruguay.

O SR. PRESIDENTE declarou que não podia haver sessão por falta de numero para formar casa, e convidou os Srs. senadores presentes para trabalharem nas commissões.

### 36ª sessão

EM 9 DE JULHO DE 1860.

PRESIDENCIA DO SR. MANOEL IGNACIO CAVALCANTI DE LACERDA.

SUMMARY. — Expediente. — Primeira parte da ordem do dia. Pensão a D. Carolina Cecilia Campos de Oliveira. Discurso do Sr. D. Manoel. Approvação. — Segunda parte da ordem do dia. Questão bancaria. Discursos dos Srs. Souza e Mello, marquez de Olinda e presidente do conselho.

As 11 horas da manhã o Sr. presidente abriu a sessão, estando presentes 30 Srs. senadores.

Lidas as actas de 6 e 7 do corrente mez, foram ambas approvadas.

#### EXPEDIENTE.

O SR. 3º SECRETARIO, servindo de 1º, leu dous officios do presidente da provincia do Pará, remettendo com o primeiro dous exemplares do relatorio com que foi aberta a respectiva assembléa provincial no dia 1º de outubro do anno passado, e com o segundo dous exemplares do regulamento que reforma a instrucção primaria da mesma provincia. — Foram remettidos para o archivo.

Leu mais um requerimento do Sr. senador Fernandes Torres, pedindo que o senado lhe conceda licença para retirar-se para a provincia de Minas-Geraes durante a presente sessão, em attenção ao estado lamentavel e de perigo de vida em que se achão ahi seu genro e sua filha. — Foi enviado á commissão de constituição.

Comparecerão no decurso da sessão mais 8 Srs. senadores.

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

PENSÃO A D. CAROLINA CECILIA CAMPOS DE OLIVEIRA.

Entrou em 3ª discussão a proposição da camara dos deputados approvando a pensão annual de 1:080\$ concedida repartidamente a D. Carolina Cecilia Campos de Oliveira e sua filha.

O SR. D. MANOEL: — Parece-me que o projecto mais importante que nesta sessão deve occupar a attenção do senado é o que se acha na segunda parte da ordem do dia, e que tem por fim melhorar o meio circulante. Ora, se este projecto é sem questão nenhuma o mais importante, entendo que o senado se devia occupar com elle exclusivamente, quero dizer, o senado não se devia occupar de outra materia enquanto elle não fosse approved; e me parece que nisto mostro o meu ministerialismo, apesar de não approvar o projecto, ainda que me parecem boas algumas disposições delle, ás quaes dou o meu assentimento.

Mas eu não sou tão fatuo, tão orgulhoso, que me persuada que as minhas idéas são as melhores, que deva suppôr que não estou em erro. O que é certo é que a maioria do sen. do já deu o seu voto ao art. 1º deste projecto: portanto, entendo que elle é que deve occupar exclusivamente a attenção do senado. Ora, quando o senado está se occupando com objectos de tanta monta, me parece que os objectos secundarios, os objectos de interesse particular, devem ser adiados. Creio que isto é o que a boa razão, o bom senso e as necessidades publicas reclamão e ordenão. Mas V. Ex. entendeu em sua sabedoria que devia dividir a ordem do dia em duas partes: na primeira parte, para a qual destina uma hora, deu objectos inteiramente particulares; na segunda parte é que o senado se occupa com a reforma do meio circulante.

Quando V. Ex. disse ha pouco que se ia passar á ordem do dia se não houvesse quem apresentasse algum requerimento, eu estava para pedir que o projecto bancario, ou do melhoramento do meio circulante, como o quizerem chamar, fosse discutido desde já; mas, como tinhamos pouco mais de meia hora para discutir materias de interesse particular, entendi que não devia offerecer o

requerimento; contudo desde já digo ao senado que, se os negocios particulares continuarem a occupar a primeira parte da ordem do dia, amanhã hei de fazer um requerimento para que se discuta exclusivamente o projecto de melhoramento do meio circulante. Vou dizer alguma cousa sobre a proposição que acaba de ser lida.

Senhores, não sei por que razão não se tem no senado já iniciado uma lei regulando a execução do art. 102 § 11 da constituição.

Entre as attribuições do poder executivo se acha a seguinte: ( *lendo* ) « Conceder titulos, honras, ordens militares, distincções, em recompensa dos serviços feitos ao estado, dependendo as mercês pecuniarias da approvação da assembléa quando não estiverem já designadas e taxadas por lei. » Ora, senhores, o que acontece? E' grande o arbitrio dado ao governo a respeito das mercês pecuniarias; o governo é que designa as quantias que quer, pôde usar e abusar desta attribuição. Mas parece-me estar ouvindo a seguinte objecção: — Está na mesma constituição o correctivo nas palavras « dependendo as mercês pecuniarias da approvação da assembléa geral. » Primeiramente, Sr. presidente, V. Ex. sabe que a assembléa geral tem entendido que não lhe compete augmentar nem diminuir a quantia dada pelo governo como remuneração de serviços; é praxe constante que a assembléa geral não pôde senão ou approvar ou reprovar as mercês pecuniarias. Vê-se, portanto, a assembléa geral em uma collisão, porque, se a pensão é grande, é avultada, a assembléa geral diz: « Eu não posso diminuir, e não hei de privar ao agraciado de uma parte desta pensão. » Quando a pensão é insignificante, diz a assembléa geral: « O governo foi mesquinho, porque os serviços do agraciado mereciam uma retribuição muito mais vantajosa; no entanto, se eu não approvo a pensão, o agraciado fica privado desta mesma pequena quantia que se lhe dá. » Eis a collisão, Sr. presidente, em que se acha a assembléa geral, collisão desagradavel e que podia ser evitada, uma vez que se tratasse de regular a disposição da constituição; nem isto é novo, porque o senado sabe que em alguns paizes não ha arbitrio a este respeito: houve tambem esse arbitrio, por exemplo, como em França até a revolução de 1789; esse arbitrio era immenso, e por isso se usou e abusou em grande escala das pensões, das mercês pecuniarias, sendo a regra unica a vontade do principe; mas depois a assembléa constituinte tratou de prescrever regras, como eu disse na sessão de hontem, promulgando as leis de 22 de agosto de 1790 e 1791.

Ora, estas leis e outras promulgadas posteriormente regulavam principalmente as pensões chamadas civis, não as chamadas militares, tanto do exercito, como da armada, as quaes forão reguladas pelas leis de 14 de dezembro de 1790 e outras; accretando o decreto de 10 de dezembro de 1829, que tinha creado um systema justamente apreciado, mas que mereceu criticas, porque a lei só deve regular esta materia.

Em consequencia disso forão promulgadas as leis de 9 e 18 de abril de 1831 e o decreto de 2 de julho do mesmo anno, que regulão tudo o que diz respeito ás pensões militares. Já se vê que eu estou tratando de legislação anterior ao actual reinado de Napoleão III, porque, se a memoria me não falha, as mercês pecuniarias são hoje concedidas em França a arbitrio do governo. Recordo-me de ter lido extractos de optimos discursos proferidos na camara dos deputados a respeito de um projecto neste sentido; projecto que foi muito combatido pelo conde de Moutalembert, cujos talentos e saber não podem ser contestados.

Ora, V. Ex. sabe que as duas leis que ha pouco referi e o decreto de 2 de julho estabelecem as regras que devem dirigir o governo na concessão tanto das reformas, ou, como lhe chamão os francezes, *pensions de retraite*, como a respeito das pensões das viúvas e orphãos dos officiaes da armada e marinheiros.

O governo não tinha arbitrio nem nas reformas, nem nas pensões, porque tudo estava regulado por lei. Eu não trato agora das reformas, porque ha lei que as regula;

chamo unicamente a attenção do senado a respeito de uma lei que regule as pensões. Muito podemos colher das citadas leis de 4 e 10 de abril de 1834 e do decreto de 5 de julho do mesmo anno.

E' indispensavel acabar com o grande arbitrio que tem o governo, prescrevendo-se-lhe regras na concessão de mercês pecuniarias. Admira que, tendo a constituição mais de 30 annos de existencia, ainda se não cuidasse de regular a execução do art. 102 § 11.

Se o governo continuar a ter um arbitrio tão grande, então a constituição será um fantasma. O governo tem sempre maioria nas camaras, e por isso os decretos que concedem mercês pecuniarias são quasi sempre approvados.

O que obtiver pensão não pôde ter receio de que seja esta reprovada; pôde haver alguma demora na approvação, como tem acontecido, e ficarem os agraciados privados de reclamar a pensão. Agora está em uso vir nas proposições da outra camara a clausula de que o agraciado gozará da pensão desde a data do decreto que a concedeu.

O SR. VIANNA: — A camara dos deputados é que põe essa clausula.

O SR. D. MANOEL: — O governo não pôde pôr essa clausula; é na outra camara que isso se faz, e mesmo aqui, se o senado quizer. Ao menos, se ha alguma demora, o agraciado está certo de receber a pensão desde que lhe foi concedida pelo poder executivo.

Se a pensão é merecida, acho a clausula justa; se o não é, a assembléa geral pôde reprova-la.

Parece-me que é melhor occupar a attenção do senado com estes assumptos do que com loterias, que, segundo disse o Sr. ministro da fazenda no seu relatorio, « sobre avessar a população ao jogo, já tem produzido não poucos infortunis. »

Estas palavras fizeram sobre mim tal impressão que as tenho lido muitas vezes, e finalmente consegui decora-las.

Oxalá que o proceder de S. Ex. esteja do accordo com as palavras escriptas no seu relatorio.

Agora, Sr. presidente, vou dizer duas palavras sobre a proposição e mostrar que o governo procedeu com justiça concedendo á viúva e filha de um distincto official general da nossa armada a pensão de um conto e tanto. Tenha V. Ex. a bondade de mandar-me os papéis. (*E' satisfeito.*)

Senhores, que os officiaes da nossa armada não estão retribuidos em relação aos serviços que prestão, me parece que não ha nesta casa duas opiniões; e o nobre senador que está ao meu lado, que é sempre um defensor dos direitos dessa classe, o anno passado mostrou da maneira mais convincente a necessidade de adoptar-se uma proposição da outra camara que consulta um pouco os interesses dos officiaes da armada. Essa proposição foi remetida á illustre commissão de marinha e guerra, de que o nobre senador é digno membro, a qual em poucos dias apresentou o seu parecer, iateiramente favoravel. Porque, senhores, se tem deixado de dar para a ordem do dia este negocio?

O a, V. Ex. não faria um serviço a esta classe e ao paiz aproveitando esta primeira hora em occupar a attenção do senado com a referida proposição, que talvez neste anno não seja ainda approvada pela estreiteza do tempo? Eu pediria encarecidamente a V. Ex. que se dignasse de da-la quanto antes para a ordem do dia, se porventura continúa a estar no proposito de dividir em duas partes as nossas sessões. Se V. Ex. está no proposito de continuar a reservar uma hora para negocios particulares, porque não attende aos justos clamores de tantos brasileiros cuja so te é pouco feliz? E, senhores, não se trata só de um negocio particular, porque tambem é do interesse publico que sejam remunerados os que bem servem ao paiz. A classe da armada brasileira é digna de toda a nossa attenção pelos relevantes serviços que tem prestado, defendendo a segurança e ordem publica e sustentando da maneira mais brilhante a honra e os interesses essenciaes da nação.

Receio que V. Ex., sem o querer, concorra para algum desgosto, algum resentimento, dos officiaes da armada, cujos vencimentos são mesquinhos, principalmente comparando-os com os dos membros do corpo de saúde. O anno passado o nobre visconde de Albuquerque nada deixou a desejar a este respeito, mostrando evidentemente a desigualdade de vencimentos entre os officiaes da armada e os membros do corpo de saúde. E ha poucos dias um illustre deputado pelo Pará tornou ainda mais patente essa desigualdade.

Ora, Sr. presidente, se nós temos de pagar uma divida, se nós somos obrigados a fazer justiça a uma classe respeitavel, que, como disse, tem prestado tantos serviços, está nas mãos de V. Ex. dar a proposição para a ordem do dia; porque desde já posso asseverar a V. Ex. que o senado ha de approva-la, talvez unanimemente.

Senhores, a prova do estado miseravel da classe da armada em relação aos seus vencimentos V. Ex. a tem nesse bravo official general que ha pouco falleceu. Sabe V. Ex., sabe o senado, que não havia dinheiro para fazer o enterro elle; os camaradas o fizeram a expensas suas. Pois bem, enhores; o Sr. Pedro Ferreira de Oliveira era chefe de esquadra, conselheiro de guerra e ha pouco tempo tinha sido nomeado para um emprego importante, director da escola de marinha, que com effeito augmentou os seus vencimentos; mas pouco tempo gozou d'elle, porque sobrevierão-lhe enfermidades, e enfermidades tão graves que em breve tempo o levarão ao tumulo; e elle deixou sua familia na maior pobreza.

Eis a sorte de um official-general de nossa armada! Sua familia ficou reduzida a um meio soldo de 90\$ por mez; a senhora de um conselheiro de guerra, de um official-general da armada brasileira, como ha de viver ella e uma filha com tão diminuta quantia?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E note-se que o Sr. Pedro Ferreira esteve em commissões em que muita gente fica rica.

O SR. D. MANOEL: — Eu vou ler a sua fé de official, porque não posso dizer mais do que está escripto neste documento official, que a viuva ajuntou á petição que dirigiu ao governo. É um documento muito honroso e que prova os relevantes serviços prestados pelo Sr. Pedro Ferreira nas importantes commissões de que foi encarregado.

Assim o senado ficará habilitado para formar um juizo seguro a respeito da justiça da pensão concedida á viuva e filha daquelle distincto general. (Lê.)

Uma ardua missão lhe foi incumbida, fallo da dupla missão diplomatica e militar de que o governo o encarregou em 1855. Não foi feliz o Sr. Pedro Ferreira; mas creio que toda a culpa do mallogro da missão deve recahir sobre o governo, pois o Sr. Pedro Ferreira asseverou muitas vezes que havia cumprido as instrucções que recebêra. Muitos amigos lhe pedirão com empenho que lhes communicasse essas instrucções; mas elle, fiel ao governo, e não querendo comprometter pessoas com quem estava estreitamente ligado, recusou satisfazer ao pedido dos seus amigos. Ainda me recordo dos discursos proferidos pelo Sr. presidente do conselho na outra camara a respeito da missão ao Paraguay!

O certo é que até hoje se não publicarão as tres instrucções, que muito deverião contribuir para se formar um juizo a respeito do procedimento do Sr. Pedro Ferreira.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Se a historia apanhar as instrucções, ha de fazer muita honra ao Sr. Pedro Ferreira.

O SR. D. MANOEL: — Veirão como o nobre senador sabe das cousas; bem mostra que está no regredo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não, senhor.

O SR. D. MANOEL: — Pertencia ao grande conselho (não é inquisitorial), a que nada se occultava, a que tudo era revelado. Esse aparte tem um alcance immenso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Se a historia devassar essas instrucções, ha de fazer muita honra ao Sr. Pedro Ferreira.

O SR. D. MANOEL: — Peço ao Sr. tachygrapho que não perca este aparte; e, se escapar, pedirei licença ao nobre senador para colloca-lo neste discurso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sim, senhor.

O SR. D. MANOEL: — Se a historia, disse o nobre senador, se encarregar de publicar essas instrucções, ellas hão de ser uma prova...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Ha de fazer muita honra ao Sr. Pedro Ferreira.

O SR. D. MANOEL: — ... da intelligencia, da probidade e da honra do Sr. Pedro Ferreira. Que quer isto dizer? Já que deu esse aparte, tenha paciencia de me ouvir por mais dous minutos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sim, senhor.

O SR. D. MANOEL: — O nobre senador sabe o que contem essas instrucções, não tenho a menor duvida; ellas lhe forão mostradas, e estou convencido de que não lhe forão mostradas pelo Sr. Pedro Ferreira, porque elle não as mostrava a ninguém.

O SR. DANTAS: — Eu, que dava-me com elle, nunca as pude ver.

O SR. D. MANOEL: — Meu irmão, que era seu companheiro no tribunal, e que o tratava com a maior intimidade, disse-lhe algumas vezes: « General, mostra-me estas instrucções. » « Não o posso fazer, respondia elle; não o faria ao meu maior amigo. »

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Por isso não as vi tambem.

O SR. D. MANOEL: — V. Ex. viu, não mostrado pelo Sr. Pedro Ferreira; mas, como V. Ex. era membro do grande conselho....

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não sou cardeal ainda.

O SR. D. MANOEL: — Não é do sacro collegio; mas é do grande conselho.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Agora a allegoria é com os cardeaes.

O SR. D. MANOEL: — O nobre senador viu estas instrucções, ou ao menos lhe foi communicado o que ellas continhão por pessoas a quem S. Ex. dá inteiro credito, e por isso é que está habilitado para dizer: « A historia fará honra ao Sr. Pedro Ferreira », isto é, o Sr. Pedro Ferreira não violou as instrucções do governo; se não foi bem succedido na sua dupla missão, a culpa não foi d'elle, mas do governo. Porque não communica o nobre senador tudo quanto sabe a este respeito? Porque não toma a palavra para defender a memoria do Sr. Pedro Ferreira, que foi tão censurado e accusado? Se o nobre senador quizesse tomar a palavra, eu poria termo ao meu discurso, até porque quero ver se ainda resta espaço para tratar-se do projecto concedendo loterias á empreza lyrica da corte. (Riso.)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Primeiro que se possa publicar este negocio é preciso que morra muita gente.

O SR. D. MANOEL: — Não disse eu que as instrucções são de grande alcance?!

Está dando meio-dia, e por isso concluo, votando pela proposição.

Terminada a discussão, foi approvada a proposição para subir á sanção imperial.

O SR. D. MANOEL (pela ordem): — Quando poderei fazer um pequeno requerimento de urgencia para que de hora em diante não se occupe o senado senão com o projecto bancario?

O SR. PRESIDENTE: — Agora, ou amanhã depois do expediente.

O SR. D. MANOEL: — Farei amanhã, se V. Ex. me der licença, na hora dos requerimentos. Vou estudar a reforma do regimento, porque não me dei ainda ao trabalho de a ver com attenção, e amanhã pedirei a V. Ex. que consulte o senado se deve ou não tratar da questão ban-

caria, como se costuma chamar, de preferencia a qual-quer outro objecto, principalmente de interesse particular, porque onde está o interesse publico não se pôde cuidar de interesses particulares; tenham paciencia.

O SR. DANTAS: — Fazer justiça aos particulares não é de interesse publico?

O SR. D. MANOEL: — Em primeiro logar es'á o interesse publico.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

### QUESTÃO BANCARIA.

Continuou a discussão, adiada pela hora na sessão antecedente, do 1º artigo additivo das emendas da commissão de fazenda á proposição da camara dos deputados declarando que o Banco do Brasil e suas caixas filiaes são obrigados a realizar suas notas em moeda metallica, á vontade do portador.

O SR. SOUZA E MELLO: — Compreheende se perfeitamente o comportamento daquelles que, tendo um longo e difficil trabalho, começo logo a tratar delle e não se occupão de materia estranha; mas será difficil explicar como é que aquelles que, dizendo que o art. 2º em discussão contém materias muito variadas, muitissimo importantes, e que difficilmente poderão ser abrangidas em um discurso, se occupem de objectos secundarios, de objectos que já estão vencidos. Creio que este comportamento não está de accordo com as palavras.

Arrastou-se para a discussão de art. 2º o exame das razões que tinham sido produzidas na do 1º artigo; fez-se ainda mais: penetrou-se no santuario das intenções dos oradores, como o fim de descobrir abimotivos pouco aiosos, como o despeito, o odio e outras paixões semelhantes; se disse que o nobre senador pela provincia da Bahia sustentou o projecto por despeito e rancor, em consequencia de ter sido obrigado a deixar o ministerio; e até duvidou-se do espirito de justiça dos nobres senadores.

Eu, Sr. presidente, poderia deixar de fazer alguns reparos sobre essas proposições; o nobre senador contra quem ellas forão preferidas é bastante conhecido nesta casa e devidamente apreciado; todos reconhecem suas excellentes qualidades, o nenhum apego que tem ao poder; e, se o tem aceitado alguma vez, é pelo sentimento do dever de prestar serviços ao paiz e pelas relações de amizade e communhão de idéas em que se acha com os companheiros a quem se ligou. Se o nobre senador pela provincia da Bahia e aquellez que com elle constituirão o ministerio de 12 de dezembro do anno atrasado forão dominados pelo espirito de despeito outro seria o seu comportamento; farião o que fazem aquelles que se achão despeitados; isto é, oppor-se-hião ás medidas do governo.

Não forão só as intenções do nobre senador pela provincia da Bahia o objecto da parte do discurso que ouvimos na ultima sessão; foi-se procurar a sua altura, para dali medir sua intelligencia, sua capacidade. Não sei se se pôde medir qualquer objecto com unidades de especies diferentes. Se alguém quizesse, porém, proceder da maneira semelhante, como a intelligencia e os argumentos se não medem, mas se pesão, talvez avaliasse a intelligencia e a capacidade do inventor do novo systema metrico antes pelo peso do que pela extensão do seu corpo.

Sr. presidente, o artigo em discussão foi acoidado de inconstitucional por tres motivos diferentes: primeiramente, por tratar de imposto, cuja iniciativa é da attribuição privativa da camara temporaria; segundo, por privar a camara temporaria de tomar em consideração esta materia mediante tres discussões; e, finalmente, por conter materia nova que da outra camara não veio. Li com attenção, Sr. presidente, todo o art. 2º, e não sei onde é que nelle se encontra ao menos um imposto. Vejo que na creação das caixas economicas os contribuintes depositão ahí suas economias, para as verem fructificar; que o governo, desejando dar toda a segurança a esses pequenos capitães, os recebe e os emprega na amortização da divida ou nas suas despesas ordinarias, e principalmente nos montes de piedade ou de socorro.

Qualquer que seja o emprego que tenham essas quantias, não vejo ahí senão um emprestimo, e leio no art. 15 § 13 da constituição que «pertence á assembléa geral autorisar o governo para contrahir emprestimos»; e na parte relativa á camara temporaria não encontro que os emprestimos sejam da privativa attribuição desta camara.

Tambem não sei onde na constituição se limita o numero das discussões que deve ter cada projecto de lei. Todos nós sabemos que pelo regimento da camara temporaria algumas leis tem apenas uma só discussão; que ninguem prohibiu á camara de organizar seu regimento interno como lhe aprouver.

O SR. VASCONCELLOS: — Na outra tolas as leis tem tres discussões.

O SR. SOUZA E MELLO. — As resoluções tem uma só discussão.

O SR. VASCONCELLOS: — Tem tres; mas podem-se dispensar duas.

O SR. SOUZA E MELLO: — Por esta mesma razão temos leis que alli passão por uma só discussão: portanto, essas leis só tem uma discussão, como vão ter as emendas que discutimos. A constituição em parte alguma determina o processo economico das discussões de cada uma das camaras legislativas, e, se em parte alguma determina isso, não sei como ella será ferida naquillo em que nada dispõe.

Tambem, Sr. presidente, não concebo como iremos ferir a constituição ajuntando ao projecto materia nova. Vejo no art. 58 da constituição o seguinte: (lendo) «Se, porém, a camara dos senadores não adoptar inteiramente o projecto da camara dos deputados, mas se tiver a terado ou adicionado, o reenviará pela maneira seguinte:—O senado envia á camara dos deputados a sua proposição tal, com as emendas ou addições juntas, etc.» Não sei o que é — adicionar—senão ajuntar alguma cousa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O que se segue?

O SR. SOUZA E MELLO: — Segue-se que podemos sommar — adicionar — alguma cousa, e que então a materia nova que se ajunta, e que tem relação com o objecto principal pôde ser muito constitucionalmente admitida na discussão de um projecto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Se não fosse assim, o senado não podia emendar projecto algum da outra camara.

O SR. SOUZA E MELLO: — Portanto, os tres motivos allegados contra a inconstitucionalidade do projecto creio que tem desaparecido.

O artigo foi ainda taxado de draconico, por conter penas horribes, que não estão em relação com a nossa civilização. Disse-se: «O 1º artigo deu garrote aos bancos; o 2º vai fazer o mesmo ás pobres e miseraveis caixas economicas, etc.»

Ora, Sr. presidente, o 1º artigo deu na realidade garrote aos bancos? Longe diste, creio que os fortaleceu, creio que fortaleceu o credito.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Se escaparem da crise, não hão de ficar muito fortes.

O SR. SOUZA E MELLO: — O que pretende o art. 1º? Fazer com que os bancos cumprão com os seus deveres, fazer com que não inundem a circulação com papel-moeda, fazer com que (segundo uma phrase já parlamentar) não preguem calote; e eu direi, Sr. presidente, — fazer com que não pratiquem actos que correspondem a furto.

Quando a circulação de um paiz é metallica, ou mesmo parte metallica e parte papel inconversivel, existe na circulação tanto meio circulante quanto é preciso para suas necessidades. Se, creando-se bancos e fazendo elles emissões, não excederem estas á quantidade equivalente á moeda que afugentãrão, as cousas continuarão bem enquanto não houver alteração nas transacções. Se nestas circumstancias os bancos emitirem mais 50%, por exemplo, da moeda existente, como a moeda-papel não tem valor por si, e sim pela necessidade que della póle haver nas transacções, segue-se que assim augmentada

não valerá mais do que antes. Acontece que, representada, por exemplo, por 100 a quantidade da moeda que existia, e depois passando a 150, esses 150 valerão tanto como valiam os 100; e, como 150 valem tanto como os 100, segue-se que os 150 teem o prejuizo de um terço. que é repartido por toda a massa; isto é, o banco com a emissão nova de 50 apenas aproveita 33, perdendo assim um terço, e quem tinha 30\$ na algibeira na vespera da emissão apenas se acha no dia seguinte com 20\$, porque não pôde obter com os 30\$ senão aquillo que antes poderia obter com 20\$; tirou-se contra a vontade, furtou-se (permittão a expressão), um terço do valor que cada um possuia e tinha na algibeira. Eis aqui o que o art. 1º quer evitar.

O SR. PRESIDENTE: — Mas isso não está em discussão.

O SR. SOUZA E MELLO: — V. Ex. se ha de recordar de que se tratou desta materia na sexta-feira.

O SR. SOUZA FRANCO: — Isto cabe no art. 2º

O SR. SOUZA E MELLO: — Obedeço ao Sr. presidente.

O SR. SOUZA FRANCO: — Hei de responder a V. Ex.

O SR. SOUZA E MELLO: — Responderá a Smith, João Baptista Say e a outros economistas que expuzerão o que estou dizendo.

Mas o art. 2º será tambem matador, como o 1º? O 1º não é, e o 2º tambem não o será, como depois m strarei, analysando seus diferentes paragraphos.

Ha mais uma accusação ao art. 2º, e é que impõe penas triplicadas pelo mesmo facto; mas quaes são as penas que impõe o projecto, e a que se chamão penas triplicadas? É a dissolução da sociedade que não estiver organizada e constituída conforme a lei, a indemnisação dos prejuizos causados a terceiros, e finalmente uma multa.

Eu não sei, Sr. presidente, se poderá ser reputada pena o fazer-se com que alguém que está praticando um acto illicito deixe de o continuar. Se as sociedades anonyms não se podem organisar, não podem entrar em funcções sem approvação do governo, e se ellas estão praticando um acto illicito, será pena dizer-lhes: « Não continueis. » Creio que não. Por consequencia, a dissolução de uma sociedade illicita não pôde ser reputada pena. Poderá tambem ser reputada pena a indemnisação dos prejuizos que essa sociedade illicita tenha causado? Creio que não; porque as indemnisações dos prejuizos causados podem ser exigidas até pelo fô o civil; então esta segunda parte não é ainda uma pena.

A terceira, sim, por ser uma multa; é uma pena pecuniaria, pela infracção da lei. A multa de 1:000\$ a 5:000\$ é a verdadeira e unica pena que o projecto impõe. Não temos, portanto, penas triplices para o mesmo delicto.

O codigo do commercio, tratando das sociedades anonyms, determina que ellas não se possam estabelecer sem autorisação do governo. aquellas, portanto, que sem autorisação se estabelecem são illegaes; mas o codigo do commercio não impõe pena alguma aos que, reunidos illicitamente em sociedades anonyms, as fizerem funcionar: é esta lacuna do codigo que o projecto vai preencher.

O projecto, Sr. presidente, segundo entendo, não faz mais do que estabelecer uma unica pena pela infracção de uma disposição da lei.

Mas, ainda quando a penalidade, segundo diz o nobre senador pela provincia do Pará, fosse triplicada, acha que isso seria uma novidade? Não encontra o nobre senador no nosso codigo criminal (tomando a pena no sentido em que aqui elle nos apresentou) quasi sempre penas duplas e em um ou outro caso penas triplicadas pelo mesmo facto? É rara a pena de que não fação parte prisão e multa; e eu citarei um caso de pena triplicada: o de uso de armas defezas, porque ha ahí prisão, multa e sequestro ou apprehensão das armas. Mas isto serão tres penas, ou uma pena dividida em tres partes? E, se o projecto é máo por isto, então é muito informe o mesmo codigo criminal.

O art. 2º § 1º do projecto diz: (lendo) « As companhias ou sociedades anonyms nacionaes ou estrangeiras, suas caixas filiaes de agencias, que se incorporarem, installarem ou

funcionarem sem autorisação concedida por lei ou decreto do poder executivo e approvação de seus estatutos ou escripturas de associação, além de incorrerem na pena do art. 1º do decreto n. 575 de 10 de janeiro de 1849 (dissolução da sociedade), pagarão as que tiverem capital social de 1 a 5%, e as que o não tiverem de 1:000\$ a 5:000\$, pelas quaes, assim como por todos os seus actos, ficarão solidariamente responsaveis os socios que as installa em ou tomarem parte em suas deliberações, direcção ou gerencia, e as pessoas que directa ou indirectamente as promoverem. »

Ora, é sobre isto que assenta a accusação de pena triplicada, que, segundo entendo, não é outra cousa mais do que uma pena simplez, porque a dissolução e a indemnisação dos prejuizos causados não podem ser reputadas penas.

(Lendo.) « Esta disposição é applicavel aos montepios, ás sociedades de soccorros mutuos, ás caixas economicas, montes de soccorro e a toda e qualquer sociedade sem forma social administrada por mandatarios, ainda que seja beneficente. »

Entende se que esta segunda parte do § 1º tende a acabar com todos os montes de soccorro ou montes de piedade, com todas as caixas economicas, etc.

Sr. presidente, as caixas economicas e os montes de piedade representam, segundo a expressão de um escriptor que longamente tratou desta materia, o activo e o passivo do pobre; e não deve o governo tomar as providencias necessarias para que as economias do pobre, ou os saldos adquiridos com tanto trabalho e tanto sacrificio, longe de serem conservados e de fructificarem, sejam delapidados?

Sr. presidente, as caixas economicas são de recente data; a mais antiga que se conhece é a de 1787, fundada em Berne; a caixa economica de Londres creio que se abriu em 1810, sob a presidencia de Thomaz Baring, e a de Paris é de 1819. Os montes de soccorro ou montes de piedade não conhecidos ha muitos seculos; o passivo do povo começou a manifestar-se antes do seu activo.

Os montes de piedade ou de soccorro enquanto não foram regulados erão verdadeiras covas de Caco, em que a propria miseria era despojada. Todos conhecem o que forão os judeus, os chamados coarcinos e os lombardos; todos conhecem o clamor que contra elles se levantou, e que deu lugar a serem chamados ursos devorantes, segundo nos transmite o monge de Santo Albano.

Creio, Sr. presidente, que não ha paiz algum onde não existão montes de soccorro regularizados mui fortemente pelo governo. Nos paizes mais livres, nos Estados-Unidos, esses estabelecimentos são sujeitos a regras muito rigorosas. Se isto acontece por toda a parte, como poderemos nós deixar livre concorrência a essas chamadas casas de emprestimo sobre penhor? Queremos que continuem a existir entre nós esses judeus, esses lombardos, esses coarcinos, que só podem viver á custa do suor do povo? O projecto quer acabar com essas covas de Caco; quer instituições de verdadeira beneficencia e de utilidade publica, quer os verdadeiros montes de piedade ou de soccorro.

As caixas economicas tambem podem abusar terrivelmente, e clamores mais ou menos fundados se teem levantado contra algumas que existirão e talvez ainda existão. São tão importantes as caixas economicas que em 1835, tratando-se desta materia na camara franceza, um homem que não pôde ser suspeito, ainda aquelles que teem a presumpção de ser os maiores liberaes, Lamartine, dizia o seguinte: (lendo)

« As caixas economicas são uma solicitação, uma exhortação da sociedade proprietaria á sociedade proletaria. Deveria ser mais; deveria ser um acoroçoamento, um premio ás virtudes do trabalho e da economia do povo. A parte da sociedade que possui diz aquella que não possui: « Sede virtuosos e laboriosos, para que repouseis, para que vós mesmos repouseis em paz sobre vossas propriedades, sobre vossos direitos. » Ella deveria dizer mais: « Sede virtuosos, probos e economicos; e nós, mais velhos em civilisação, riqueza e no bem-estar, viremos em vosso auxilio; nós administraremos á nossa custa o producto de

«vossas economias, e nós nos encarregaremos da administração inteira de todas as virtudes do povo; nós vos pagaremos o interesse, e um alto interesse, de vossas laboriosas economias.»

É isto que faz o projecto, satisfaz o desideratum de Lamartine.

O SR. SOUZA FRANCO: — Convertendo-as em caixas de empréstimo para o governo.

O SR. SOUZA E MELLO: — Como são as caixas economicas em quasi todos os paizes; e, perdô-me o nobre senador, a maior parte dessas quantias depositadas do activo do povo vai ser, segundo o projecto, empregada no passivo do povo, nos montes de piedade; isto é muito expresso no projecto.

O SR. SOUZA FRANCO: — Está enganado.

O SR. SOUZA E MELLO: — Vou mostrar.

O SR. SOUZA FRANCO: — Faça transcrever seu discurso tal e qual, e eu lhe mostrarei que está enganado.

O SR. SOUZA E MELLO: — Veja o § 17.

O SR. SOUZA FRANCO: — Conheço-o bem.

O SR. SOUZA E MELLO: — Por conseguinte, em primeiro logar esses fundos das caixas economicas terão a applicação dos §§ 12, 13 e 14. De que tratão estes paragraphos? Vejamos. (Lê.)

O SR. SOUZA FRANCO: — V. Ex. não teve tempo de estudar o projecto.

O SR. SOUZA E MELLO: — V. Ex. não tenha duvida alguma de que está expressamente declarado que a primeira applicação dos fundos depositados nas caixas economicas é no custeio dos montes de soccoro. Agora não me é possível achar isso, e eu não quero tomar tempo á casa.

O SR. SOUZA FRANCO: — Veja em que confusão está o projecto que V. Ex. não acha uma coisa tão importante.

O SR. SOUZA E MELLO: — Não posso procurar agora, porque estou na tribuna e não quero abusar da paciencia do senado; se V. Ex. permite, juntarei ao meu discurso a parte onde o art. 2º é muito expresso a este respeito; e talvez na analyse que estou fazendo de seus paragraphos depare com a disposição que V. Ex. sem razão contesta.

O SR. SOUZA FRANCO: — Que o principal emprego dos depositos das caixas economicas é no monte do soccoro?

O SR. SOUZA E MELLO: — Sim, senhor; não tenha duvida.

Quanto a serem tambem empregados os depositos das caixas economicas em fundos publicos, isto é o que se dá em quasi toda a parte, isto se dá na propria Inglaterra.

O SR. SOUZA FRANCO: — E contra isso se clama e se procura remedio, como um grave mal.

O SR. SOUZA E MELLO: — O que se procura principalmente é dar á classe operaria habitos de ordem, de previdencia e de probidade, regularizando as caixas economicas, que estimularão a economia; convencendo os menos favorecidos da fortuna de que seus pequenos saldos ficarão seguros sendo alli depositados. Eu não sei que maior garantia se pôde prestar do que a garantia do estado.

Ora, ainda quando dahi proviessem algumas despesas, não seriam ellas recompensadas pelo melhoramento que essas caixas trazem á população? Supponha mesmo o nobre senador que a differença entre o activo e o passivo do pobre fosse tão grande que o thesouro se sobrecarregasse com juros de 200:000\$ ou 300:000\$ por anno; não gastamos muito mais em casos menos importantes, menos uteis?

O SR. MARQUEZ DE OLINDA: — Peço a palavra.

O SR. SOUZA E MELLO: — Será preferivel entregar-se as economias do pobre aos azares das especulações mercantis, depositando-as em bancos cujos estatutos nós conhecemos mal pensados?

Diz o § 2º: (lendo) «Fica dependente da autorisação legislativa a creação e organização ou incorporação, emquanto por lei não for regulada a materia: 1º, de bancos

de circulação ou de suas caixas filiaes e agencias; 2º, de companhias que emprehendem a construcção de estradas de ferro e canaes de navegação que servirem a mais de uma provincia, etc.»

Por quatro meios differentes, Sr. presidente, se pôde ter a pluralidade de bancos: ou por simples arbitrio do governo concedendo cartas de incorporação a grupos de individuos que mais lhe agradarem; ou por cartas de incorporação concedidas pelo poder legislativo, onde melhor se pôde discutir a capacidade desses individuos e apreciar melhor a preferencia que um grupo pôde ter a respeito de outro; ou havendo lei geral que prescreva as regras a que todos os bancos se devem sujeitar, concorrendo todos quantos puderem satisfazer essas regras; ou, finalmente, não haver regra alguma, e quem quizer que estabeleça bancos. Creio que quanto a este ultimo meio não existe no senado uma só pessoa que o adopte, porque o nobre senador pela provincia do Pará, que é de certo um dos maiores apologistas da pluralidade dos bancos, nos disse que queria liberdade de bancos, mas liberdade regrada, regularizada: quer, portanto, o nobre senador o terceiro meio, isto é, regras geraes estabelecidas em lei, e todos e quantos puderem e quizerem cumprir essas regras formem bancos. Mas, se passando o projecto fica o poder legislativo comprometido a estabelecer essas regras, que desde já não pôde formular, e se enquanto essas regras não forem estabelecidas elle reserva para si a attribuição de permittir que se organizem bancos, segue-se que este § 2º devia seguramente ser adoptado pelo nobre senador, porque creio que o nobre senador não quererá escolher dos quatro meios que podem ser empregados para a pluralidade dos bancos o peor de todos.

Não sei se o § 5º foi combatido, porque não pude ter o prazer de assistir a todo o discurso do nobre senador; mas creio que ali se contem doutrina que não pôde deixar de ser approvada.

(Lendo) «§ 5º Enquanto o governo não declarar constituida uma companhia ou sociedade anonyma não se poderá emitir, sob qualquer pretexto, titulo algum, cautela, promessa de accões ou declaração de qualquer natureza que possa certificar a qualidade de accionista, e, ainda depois de installada e constituida uma companhia, suas accões não serão negociaveis, nem poderão ser cotadas, sem que esteja realizado um quarto do seu valor.»

Nós observámos, Sr. presidente, quando fomos atacados da febre da agiotagem, que todos os dias apparecião annuncios e programmas muito lindos de differentes sociedades; fazião-se distribuições das accões que cada um devia ter, e no dia seguinte todos os jornaes annunciavão vendas desta promessa de accões por alto preço; havia ainda a duvida se o governo approvaria ou não os estatutos da sociedade, e, quanto maior era a duvida, mais subião os premios desta promessa de accões.

O SR. SOUZA FRANCO: — Quando foi isso?

O SR. SOUZA E MELLO: — No tempo do furor, da febre.

O SR. SOUZA FRANCO: — Mas em que época?

O SR. SOUZA E MELLO: — V. Ex. sabe disto melhor do que todos nós.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Era bom dizer.

O SR. SOUZA E MELLO: — Approvava o governo os estatutos da sociedade; começavão a baixar os premios, e infelizes daquelles que compravão as accões, não para jogar, mas para collocar os seus capitais de maneira que delles tivessem uma renda; erão esses innocentes multados, e mulhados muito severamente; é isso o que o § 5º pretende evitar. A condição de não serem negociaveis as accões seião quando estiver realizada a quarta parte das entradas é medida que tem sido adoptada em nações muito adiantadas nesta materia, e que tem sido inserida em suas legislações ainda ha bem pouco tempo.

O § 10 contém disposições a fim de evitar que os terceiros não sejam logrados por essas suppostas sociedades de beneficencia: (lendo) «As caixas economicas, como esta-

beneficentias de beneficencia, serão dirigidas e administradas gratuitamente por directores nomeados pelo governo, e os serviços por estes prestados serão reputados relevantes em qualquer occasião e para qualquer fim. » Eis aqui um dos desideratums de Lamartine.

(Lendo) « As caixas economicas não poderão fazer outras operações senão a de receber a premio semanalmente valores que não excedão de 50\$ por cada depositante. As quantias depositadas na mesma ou em differente caixa por um mesmo individuo, e que por accumulção ou por outro qualquer motivo excederem do computo de 4:000\$, não vencerão juros. » Ah! temos regras muito sensatas para os estabelecimentos das caixas economicas; são caixas para os pobres: marca-se, portanto, o maximo das entradas e o maximo da accumulção, e dá-se no § 12 toda a garantia e segurança a esses fundos. Se algum reparo eu pudesse fazer ao § 12, é o de ser muito elevado este limite, principalmente o de 4:000\$; parecia-me que bastava o de 2:000\$, e mesmo 1:000\$, porque 2:000\$ ou 3:000\$ podem-se empregar muito bem sem carecer do intermedio do governo. Dando o governo todas as regras e garantias ás caixas economicas que pretende crear, o projecto deixa subsistir todas as caixas existentes, comtanto que ellas se regularisem e obtenhão a approvação do governo.

No § 15 existem todas as regras geraes necessarias e indispensaveis pelas quaes se devem reger os montes de piedade; são ellas as que se achão em pratica em quasi todos os montes de piedade das mais nações. Tudo o mais fica dependente de regulamento, porque não sei como nos poderemos occupar do systema de armazenagem das differentes alfaias, dos differentes objectos, sua escripturação, etc.

A applicação dada aos lucros realizados pelos montes de soccorro tambem me parece digna de approvação, porque tende a constituir fundo seu para baratear mais os juros do dinheiro dado sobre penhores, ou essas sobras devem reverter em beneficio dos estabelecimentos pios.

Duvidou se ha pouco do que aſancei, isto é, que os depositos das caixas economicas de preferencia devião ser applicados ao uso dos montes de piedade; aqui temos nós o § 15, em cuja segunda parte se lê: (Lendo) « Os fundos destes estabelecimentos para semelhante fim poderão consistir no producto de subscripções, doações e legações de particulares, ou poderão ser fornecidos por empréstimo pelo governo, quando este o julgar conveniente, pela importância depositada nos cofres publicos, na forma dos §§ 12, 13 e 14 deste artigo, ou por particulares por titulo benefico ou oneroso. » Não sei se á vista disto ainda o nobre senador pela provincia do Pará me dirá que estudei pouco o projecto que se discute, ou se é elle que estava esquecido ou não o estudou.

O SR. SOUZA FRANCO: — O que eu disse e repito é que se não de converter em apolices ou em caixas do governo, porque não hão de ficar para do sobres o thesouro os juros accumulados, á espera da formação das caixas de soccorro.

O SR. SOUZA E MELLO: — Então o nobre senador supõe que entre nós não se poderão estabelecer montes de soccorro, que as caixas economicas, essas sim; que ha abundancia immensa de dinheiro, que as classes operarias vivem na abastança e tem grandes economias; mas que necessidade de dinheiro ellas não tem, e por consequencia não podem existir montes de piedade: se é por essa razão, não me parece necessario responder; mas, se as classes menos favorecidas da fortuna tem necessidade e vão soccorrer-se a essas casas de empréstimo sobre depositos, se são ahí esfoladas, não podemos deixar de acreditar que montes de piedade regularmente constituidos possuão em muito pouco tempo começar a funcionar, e nos primeiros tempos é muito natural que o passivo do povo exceda o seu activo e ahí se empreguem os depositos das caixas economicas.

Sr. presidente, deixo de analysar os paragraphos que restão, porque já tomei em consideração aquelles que

contem materias mais importantes; e, não querendo falgar mais o senado, termino aqui.

O SR. MARQUEZ DE OLINDA: — Sr. presidente, tenho algumas duvidas sobre este artigo que está em discussão. Começarei pelo § 1.º

No § 1º deste artigo se estabelece uma regra geral, e é que as sociedades anonymas não possuão entrar em operações sem a approvação de seus estatutos pelo governo. Não é possível que seja contestada esta regra; é justa, e té é já do codigo. Mas o mesmo codigo tem dado occasião a que ella não seja observada, porque, autorisando operações sociaes ainda antes da approvação dos estatutos, tomando sobre si neste caso os administradores a responsabilidade das mesmas operações, de algum modo autorisa o facto que se tem praticado. Excesso tem havido nesta pratica; mas, emfim, o mesmo codigo foi o que abriu a porta a esses factos. Que se diga expressamente que isto não é mais permitido, concordo; mas não posso concordar no systema penal que aqui se estabelece. Vou por partes.

Diz o § 1º que ficão sujeitas a essas penas as sociedades que se incorporarem, installarem ou funcționarem; é preciso entender esses termos. Incorporarem, installarem, —entendo que significa a mesma coisa; penso que com isto se quer dizer: — sociedades que se julgarem por si approvadas para entrar em operações, que se constituirem por si, ainda sem autorisação do governo. Que uma sociedade anonyma se arrogue o direito de fazer operações sem autorisação do governo, que ella seja sujeita a uma pena qualquer, que ella seja dissolvida, que é a primeira pena que o projecto impõe, não me opponho a isso, até me parece que é da natureza do objecto. Mas o projecto accrescenta « ou funcționarem »; é preciso entender o que isto significa: póde entender-se já dos actos preparatorios que estas sociedades fazem até o momento em que adoptão os estatutos para serem submettidos ao governo, e já de operações sociaes. Não posso entender das funcções que consistem nos actos preparatorios...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Sem duvida.

O SR. MARQUEZ DE OLINDA: — ... na reunião dos socios em assembléa geral, das deliberações que tomão e por fim da adopção do projecto, porque, a entender-se assim, seria necessario que para isso houvesse autorisação do governo; mas creio que essa não é a mente do projecto (apojados), porque não se póde suppor que se exija para esses actos preparatorios autorisação do governo: entendo, pois, esta expressão entende-se das operações effectivamente. Temos, portanto, duas ordens de crimes: o acto das sociedades se constituirem por si, e a realização das operações sociaes. Quanto ao primeiro, nada direi; mas, quanto ao segundo, não posso concordar na disposição do paragrapho.

Nós sabemos como muitas vezes se organiza estas sociedades: reúnem-se os socios, procedem a investigações necessarias, adoptão o projecto, nomeião logo a directoria, autorisando-a para entrar em operações, sem nova reunião dos socios, desde que os estatutos sejam competentemente approvados. Ora, nesta hypothese pergunto: se as directorias praticarem algumas operações proprias da sociedade antes da approvação do governo a sociedade tem culpa deste facto? Porque seus directores abusarão do poder que se lhes deu será isto motivo para a mesma sociedade ser punida? Acho que é de mais: entendo, pois, que o facto de praticarem as operações sociaes antes da approvação do governo não deve ser imputado á sociedade na hypothese que figuro; a pena recalará sobre os innocentes; e esta hypothese não é singular, todos os dias estamos vendo o que acabo de dizer: organisarem-se sociedades, adoptarem-se estatutos, nomearem a directoria na conformidade dos mesmos estatutos, ficando dependente tudo da approvação do governo, para o começo das operações, sem necessidade de nova convocação dos accionistas, isto por causa das difficuldades dessas reuniões das assembléas geraes, como estamos vendo ahí muitas vezes nos jornaes. Ora, nesta hypothese, se os directores nomeados praticarem algumas das

operações sociaes,ahi vai a sociedade ser dissolvida, a sociedade que não tem parte nesta violação da lei: isto me parece injusto.

Diz mais o paragrapho que respondem pelas penas pecuniarias, as quaes são pesadas, não só os que installarem ou tomarem parte nas suas deliberações, direcção ou gerencia, mas até todas as pessoas que directa ou indirectamente as promoverem. Ora, veja-se até onde vai o cuidado que o paragrapho tem de punir esses factos, isto é, de comprehender na punição um grande numero, indo até os que directa ou indirectamente promoverem as associações. Haverá quem, á vista de uma legislação tal, se anime a promover uma sociedade anonyma, quando a eleição pôde apresentar uma directoria que abuse de suas facultades? Entendo, pois, que o rigor desta disposição ha de trazer injustiças, a punição de innocentes.

Ainda mais sobretabe o excesso desta disposição no § 7º, onde se diz: (lenJo) « As disposições penaes do § 1º deste artigo ficão extensivas ás companhias e sociedades de que trata o mesmo paragrapho, as quaes, estando legalmente incorporadas, ultrapassarem o circulo de suas operações marcado pelos seus estatutos, ou quando estas forem dirigidas de um modo contrario ás condições e regras estabelecidas por elles ou pela presente lei. » Que se declare, como diz o § 1º, a dissolução da sociedade quando ella é formada contra a prescripção da lei ou quando ella effectua operações por si mesma, isto ainda se pôde explicar; mas levar o rigor aos actos que são praticados contra os estatutos é descer a muito. A infracção dos estatutos pôde ser muito grave e pôde recahir sobre objectos leves; e por qualquer infracção decretar-se logo a dissolução da sociedade, a imposição das penas, parece-me injustiça, porque o § é temerante.

A violação dos estatutos é de interesse particular. Para que ha de o governo intrometer-se com as obrigações das directorias para com os accionistas? Ellas que fação valer seus direitos, que zelem seus negocios. A esses objectos não deve levar o governo sua tutoria.

As penas veem a ser: dissolução da sociedade e a multa. Já fallei a respeito de ambas, e, considerando excessivas estas penas, farei agora uma observação sobre o facto com que se argumenta para essa determinação. Aponta-se o abuso que tem havido de se formarem sociedades e ellas entrarem em operações sem a approvação do governo; mas, senhores, é preciso que attendamos ao que se tem passado entre nós. Com effeito, sociedades ha que tem praticado aquillo que se acaba de dizer; mas é preciso ponderar que o codigo que favorece esta pratica é o mesmo codigo, como já disse, que tem dado occasião a esses factos, e direi francamente que é a ignorancia da lei, sua errada intelligencia, o que tem produzido estes effeitos. Não se tem considerado como necessaria esta approvação.

Citarei um facto e começarei por dar a origem do conhecimento que tenho deste facto, para se conhecer a verdade do que digo. Apresentáão-se ao governo certas alterações que uma companhia pretendia fazer em seus estatutos: eu tive de dar parecer sobre esta materia; quiz ver a approvação do governo em que termos tinha sido dada; pedi e a secretaria respondeu que não havia decreto de approvação, mas que se ia exigir da directoria, e que respondeu esta que não havia com effeito decreto de approvação, porque a companhia era anterior ao codigo, e era com effeito, mas que os estatutos estavam registrados no tribunal do commercio.

Ahi temos, senhores, o mesmo tribunal do commercio ignorando a existencia deste decreto antigo, que exigia a approvação do governo para as sociedades; é um tribunal daquelle ordem. Se as companhias anteriores ao codigo não estavam sujeitas á approvação, também não estavam sujeitas ao registro. Devo acrescentar, senhores, em abono do tribunal do commercio, que tive companheiros no conselho de estado que igualmente ignoravão a existencia deste decreto, e não se admire isto neste *mare magnum* da nossa legislação; isso não offende a ninguem; não digo isso para desabono desses membros do consel-

ho de estado, mas essa é a verdade; e tambem declaro, que eu ignorava do mesmo modo que elles a existencia desse decreto; nessa occasião é que, examinando esta questão, dei com elle. Ora, se o decreto era ignorado por autoridades desta ordem, que muito é que corresse esse erro geral que não era necessaria á approvação?

E não se diga que isto acontece a respeito das companhias anteriores ao codigo, porque o facto de serem registrados os estatutos mostra que se entendeu que as companhias estavam sujeitas ao codigo; porque não pôde haver registro sem approvação. Era persuasão geral, era um erro. Mas esta é que é a verdade, e eis aqui uma das causas dessa pratica.

Apontarei mais um exemplo que acaba de acontecer, exemplo que vem muito para o caso. Companhias ha autorizadas pelo governo que não pagarão o sello, e não pagarão porque ignoravão a lei. Apontarei quaes são, e talvez que haja outras: são as da estrada de ferro de Pernambuco e da navegação costeira de vapores da mesma provincia; ora estas companhias estavam e estão em contacto immediato com as autoridades fiscaes, e ninguem se lembrou nunca de exigir isso. Seria porque estas companhias quizessem eximir-se dessa contribuição tão modica? Seria porque ellas quizessem illudir a lei? Seria relaxação das autoridades fiscaes? Não, senhores, era porque ninguem se lembrava de lhes applicar a lei, é porque ninguem sabia que estas companhias estavam sujeitas ao sello; não havia proposito de violar a lei; é um erro geral que as vezes se apodera de todos os espiritos, e assim vai passando. Não digo que não haja companhias que de proposito tenham deixado de pedir approvação de seus estatutos, com o receio de que não sejam approvadas algumas das disposições de seus estatutos, sendo estes submettidos ao exame do governo, que as pôde reprová; não duvido que alguma se tenha aproveitado desse erro geral, mas é preciso reconhecer a verdade, e vem a ser que tambem essa pratica procede de não se ter considerado a lei como ella é.

Esse decreto em que agora se falla está citado no relatório do Sr. ministro da fazenda, e que é de 1822, ou de 1823, era desconhecido; eu o descobri na occasião de que á fallei: portanto, não se accuse tanto ao espirito da agiotagem, do ganho e das especulações. Sendo as cousas assim como acabo de explicar, para que uma disposição que vai pôr embaraços á formação de novas companhias anonymas, sujeitando a penas todos aquellos que directa ou indirectamente as promoverem? E' demais, senhores, nem tanto rigor: quero que se ponha péis aos abusos, até ahi vai bem; mas, levar as cousas a tal ponto, o resultado será augmentarem-se difficuldades para a formação de companhias; isto ha de comprimir o espirito de associação, que se vai introduzindo e que é necessario avivar: isto acho eu que será grandemente prejudicial ao desenvolvimento da industria.

O que digo a respeito desta disposição em geral digo tambem a respeito da parte do paragrapho que impõe as mesmas penas nas mesmas circumstancias dos montepios, caixas economicas, etc. Portanto, concordando com o principio em geral, não posso concordar com o systema penal do projecto.

Ora, se acaso se julga que a violação é tão grave que mereça uma pena tão grande, então apontarei outros pontos até da maior gravidade que pedem providencia, mas que não estão acautelados.

O grande abuso não está nisso que se diz; senhores, uma vez que a lei declara que sem approvação do governo não se pôde formar sociedade nenhuma, e declara logo a pena, não é necessario mais para sua execução: este é daquelles preceitos que nunca deixão de ser observados sem necessidade de rigorosas penas; não sei que para sua observancia seja necessaria essa gravidade de penas; o abuso está em outros pontos, em que se tem cometido scandalosos; e chamarei a attenção do Sr. ministro para este objecto.

Formão-se as sociedades; as subscripções são filhas das amizades; vai-se á casa de um, á casa de outro, todos nós somos testemunhas disso, ás vezes presta-se a assi-

gnatura sem intenção de a realizar; emfim, apresentam-se ao governo os estatutos feitos pela assemblea geral, isto é, apresenta-se ao governo este acto assignado por grande numero de socios, mas a maior parte d'elles não tem intenção de effectuar as entradas, vai com a mira na venda das acções; e o que acontece? E' que o governo approva os estatutos de uma sociedade sem socios, e depois, quando se trata de realizar a primeira chamada, a maior parte dos accionistas recusa-se, e aquelles que já tem seus capitães empenhados com entradas, e que os veem ameaçados de ruina... mostram-se sollicitos em achar novos companheiros.

Vejo que se procura remediar este objecto com o § 5º, onde se diz: (lendo)

« § 5.º Emquanto o governo não declarar constituida uma companhia ou sociedade anonyma não se poderá emitir, sob qualquer pretexto, titulo algum, cautela, promessa de acções ou declaração de qualquer natureza que possa certificar a qualidade de accionista, e ainda depois de installada e constituida uma companhia suas acções não são negociaveis, nem poderão ser cotadas sem que esteja realizado um quarto do seu valor. A infracção das disposições do presente parographo dará logar á imposição da multa de 1:000\$ até 5:000\$ aos que emitirem, transferirem, negociarem ou cotarem acções de taes companhias ou sociedades, ou por qualquer pretexto tomarem parte em taes actos ou transacções, a qual será igualmente applicavel aos que promoverem ou se encarregarem da distribuição de acções de companhias ou sociedades anonymas fundadas em paiz estrangeiro, ou de empréstimos publicos a favor de governo estrangeiro sem autorisação do governo imperial, e antes do registro dos respectivos estatutos ou contratos, ou servi em de intermediarios em transacções sobre taes titulos ou acções. »

Mas veja o Sr. ministro que esse parographo não acautela sufficientemente. Esta disposição eu a tenho visto em outras legislações estrangeiras; mas para nós não acautela tudo; porque em prestar a assignatura a uns estatutos quaesquer não ha difficuldade; a amizade com que se assigna: tudo está na realização da primeira entrada; e o § 5º só tem força para os que a effectuarão.

Não digo que se imponha a mesma responsabilidade que em outros paizes, por exemplo na legislação franceza, pela qual o subscriptor é obrigado a responder pelo valor integral da acção, digo isto, não porque o ache no codigo francez, mas porque assim o attestao dous deputados na discussão da lei ultima que alli se fez sobre as sociedades commanditarias por acções. Isso, porém, entre nós seria uma providencia que embarçaria a formação das sociedades anonymas; uma semelhante disposição por ora não é para nós; mas haja uma responsabilidade qualquer. Não posso apontar nenhuma, nem uma discussão destas sobre tanto objecto. permite que se possa attender convenientemente a todos os pontos; limito-me a indicar a idéa. E' preciso que os socios quando subscreverem os estatutos fiquem certos de que se tornão responsaveis por alguma cousa; essa limitação da venda das acções não satisfaz o objecto de que trato.

Outro ponto tambem para que chamo a attenção do Sr. ministro é o seguinte: Todos os dias apparecem estatutos com administrações perpetuas, com gerencias perpetuas. O codigo, deve se confessar, não é claro, tem uma redacção tal que tambem dá occasião a isso, porque diz: « As sociedades anonymas indicadas pelos seus objectos sem firma social e commanditarios revogaveis só podem ser estabelecidas com autorisação do governo. » Essa redacção pôde dar occasião a entender-se, devo declarar, já o tenho ouvido a magistrados que ellas não precisam de autorisação logo que não sejam indicadas pelos seus objectos com firma social, mandatarios irrevogaveis. Esta má redacção provém de se ter querido reunir em um só artigo materias que pelo codigo francez estão em tres; mas ainda assim podia-se ter evitado o equivoco, o qual não se acha em

outros codigos, em que aquelles requisitos estão igualmente comprehendidos em um só artigo.

Eu sempre tenho entendido que as sociedades anonymas não podem ter socios irrevogaveis; e para isto, prescindindo da intelligencia literal deste artigo, tenho outro fundamento, que é o artigo que dá ás sociedades anonymas o favor da responsabilidade limitada. Entendo que, se as sociedades anonymas quizerem aproveitar-se deste favor da lei, então organisem-se segundo os termos do art. 295, e assim tenho estabelecido para mim o principio de que não podem ser irrevogaveis os administradores das sociedades anonymas. Dei sempre meus pareceres neste sentido.

Mas emfim ha muitas sociedades que estão approvadas contra esta regra. Portanto, não se pôde dizer que o governo tem estabelecido esta doutrina invariavel como deduzida das disposições do codigo.

E agora devo declarar que ha um decreto approvando uma sociedade anonyma, referendado por mim com esta clausula. Não haverá um mez que eu descobri este decreto; confesso que passou-me, não dei attenção, foi uma clausula que me escapou, porque entendi sempre que pelo codigo são prohibidas essas clausulas de administrações perpetuas.

Mas declaro que fiquei espantado quando vi este decreto referendado por mim; bem me lemb-o o que occorreu nessa occasião nem como isso foi: e eu aproveito esta oportunidade para fazer esta declaração. Volto á materia.

Admittido, pois, o principio de que estas sociedades podem constituir-se como mandatarios irrevogaveis, o que acontece é que muitas vezes não se formão sociedades anonymas senão para se estabelecerem essas administrações, marcando-se logo vencimentos vantajosos, não só fixos, mas na proporção dos lucros, e reservando-se além disso, a titulo de fundação do estabelecimento, outro objecto que merece muito a attenção do governo, é um certo numero de acções gratuitas.

Que os fundadores tenham um premio, isto está admittido, isto entende-se quando elles empregão tempo e consomem dinheiro em trabalhos preparatorios; mas, quando todo trabalho está em meia folha de papel com as disposições dos estatutos, não ha razão nenhuma para estas vantagens; entretanto estão-o fazendo.

Senhores, estes é que são os verdadeiros incentivos desses projectos de estatutos. O mal não está na effectividade das operações antes da approvação pelo governo: isto evita-se com qualquer pena. O que se deve procurar é que as sociedades estejam solidamente organisadas, que as acções sejam realizadas, e que os projectistas não andem incomodando os seus amigos para firmarem uma renda certa á custa dos accionistas, qualquer que seja o exito da empresa. Mas isto é o que não está providenciado no projecto, e vai-se fazer recahir toda a força da punição em um objecto que basta ser declarado para ser executado.

Estes pontos de que acabo de tratar merecem toda a consideração; mas, discutindo-se a materia do modo que vai, não me acho habilitado nem para mandar uma emenda. São materias que pedem considerações especiaes.

Vejo que o projecto autorisa lá para ao diante ao governo para fazer regulamento, para a execução da lei. Mas, se isto se entende extensivo aos subscriptores e aos deveres das administrações, se se applica aos pontos em que tenho tocado, isto é objecto de lei, não posso dar meu voto para uma autorisação desta ordem.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: -- Nem se exige isso.

O SR. MARQUEZ DE OLINDA: -- Po tanto, senhores, acho excessivas as penas, e, não só isto, como largas de mais as disposições que especificão os criminosos....

O effecto desta disposição entendo que não será senão reprimir o espirito de associação, quando devemos concorrer para alarga-lo. Evitem-se os abusos, mas não se ponhão embaraços á formação das companhias. O que tenho dito applica-se á segunda parte do § 1º, relativo aos mandatarios, sociedades de soccorros mutuos, caixas eco-

nomicas, e a todas as mais sociedades de que falla a mesma segunda parte do paragrapho.

Passarei agora a outro paragrapho: (lendo)

« § 2.º Fica dependente de autorisação legislativa a criação e organização ou incorporação, emquanto por lei não for regulada esta materia: 1.º, de banco de circulação ou de suas caixas filiaes e agencias; 2.º, das companhias que emprehenderem a construção de estradas de ferro e canaes de navegação que servirem a mais de uma provincia. »

Não voto por este paragrapho. Quanto aos bancos, não me causarei com esta restricção: isto já está decretado nos factos. Quanto ás estradas de ferro e canaes, tenho de observar o seguinte: Este paragrapho tem a clausula — que servirem a mais de uma provincia. —

Entendo que esta clausula — que servirem a mais de uma provincia — refere-se tambem á construção de estradas de ferro, não só á de canaes de navegação.

Ora, pergunto eu, para que fazer-se esta differença entre estradas de ferro geraes e estradas de ferro provinciaes? Já tenho sobre este objecto opinião formada: o Sr. ministro sabe disso.

A constituição não marca quaes são as estradas geraes, ella diz que a lei marcará quaes são as obras geraes e quaes as provinciaes. Eu entendo que as estradas de ferro devem entrar na classe das obras geraes. Nenhuma estrada de ferro se limita a dous termos dentro de uma provincia. A estrada de Mauá, que tem uma extensão tão curta, está em relação com a estrada geral de cima da serra; a mesma companhia pediu um privilegio para uma estrada de ferro em cima da serra, que devia estar em seguimento daquella; e, como isto não se verificou, a estrada União e Industria substituiu esta falta. A estrada de Cantagallo não se pôde considerar obra provincial, porque deve ter um futuro muito mais largo; deste modo acho que não ha estradas de ferro que não tenham um destino, um futuro mais largo do que uma provincia. Já tenho escripto minhas opiniões sobre este objecto, e por isso não accrescentarei mais nada. As estradas de ferro, não só pelos capitães que consomem, como pelo seu destino, devem entrar na classe das obras geraes.

Quanto aos canaes de navegação, ha sem duvida alguns que são provinciaes, mas ha outros que não estão neste caso. Apontarei, por exemplo, o canal na provincia de Sergipe entre os rios Pornanga e Jabatuba, que communica aquellos rios; mas ha outros que não entram nesta classe, qual o canal de Araruama, que trata de communicar a lagôa deste nome com o mar. Não sei em que estado se acha este negocio, mas o presidente da provincia tratava de verificar a construção deste canal, que vai ligar a lagôa com o oceano; ora, se o governo tem a navegação da costa, como ha de ficar privado de regular a navegação da lagôa, podendo esta ser trancada pelo canal?

Se se desenvolver a agricultura em ponto grande naquellas margens, ou em outra parte em que se verifique o mesmo, o governo não poderá fazer entrar seus barcos dentro do canal, se a provincia tiver o direito de conceder a algum particular ou companhia o privilegio dessa navegação.

Pareça-me, pois, que o governo se achará embaraçado quando se tratar de estradas e de canaes; mas não me atrevo a offerecer nenhuma emenda a este respeito, limito-me a pedir ao Sr. ministro que attenda a estas minhas observações. Eu vejo que lendo-se bem a redacção deste paragrapho se conhece que não fica a approvação dessas obras dependendo das assembleas provinciaes...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Apoiado.

O SR. MARQUEZ DE OLINDA: — ...porque por dizer-se que não fica dependendo da assemblea geral não se segue que sirva dependendo das assembleas provinciaes, porque pôdo pertencer ao governo. Mas, quando no mesmo paragrapho se refere ás provincias, dá-se logar a uma duvida, que não sendo explicada convenientemente ha de produzir embaraços. E, se acaso a differença que se faz é só em relação ao governo e não ás assembleas provinciaes, pergunto: porque razão não poderá o governo au-

torisar tanto umas como outras, quando todas começam por marcar seus limites dentro da mesma provincia, e não sei que haja excepção a este facto senão a estrada de ferro de D. Pedro II, a qual é delienada de sua origem para se dirigir a outras provincias? Se o governo fica autorizado por esta regra a autorisar estradas, como a de S. Paulo, a da Bahia e a que nesta ultima provincia se pretende com a denominação de Paraguassú, porque razão não poderá autorisar sua continuação em outras provincias? Concluo esta parte de meu discurso insistindo nas pretensões que se não de originar desta disposição relativa ás provincias; para que depois não se diga que o governo faz concessões que mais tarde nega.

Diz mais este mesmo § 2º que esta disposição é extensiva á approvação dos estatutos dessas companhias.

Senhores, que se limitasse a autoridade do governo quanto á concessão de autorisações para essas obras, bem; não concordo nisto, mas emfim vá; mas que o governo fique limitado até a não poder approvar os estatutos destas sociedades me parece muito. O acto do poder legislativo que autorisa essas obras prescreve logo as bases. Como, pois, não se confia ao governo a approvação dos estatutos, os quaes já estão limitados por aquellas bases? Acho que é uma restricção excessiva, e além disto é um embaraço para as camaras, porque o modo pelo qual discutimos as materias não nos dá esperança de que esses objectos sejam approvados immediatamente; e quando se tiver de approva-los ás carreiras hei de sempre votar contra. Preciso meditar; minha intelligencia é curta, e talvez me veja muitas vezes obrigado a votar contra, para não approvar aquillo de que não tenho perfeito conhecimento de causa. Portanto, entendo que isto se deve deixar ao governo...: as camaras não tem tempo para isso; e o governo é o mais proprio para tomar conhecimento destes objectos secundarios.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Apoiado.

O SR. MARQUEZ DE OLINDA: — O acto legislativo que autorisa essas obras já prescreve as bases; é o que basta.

O § 4º está no mesmo caso do § 2º. Ha no § 5º a seguinte disposição geral, de que as acções não sejam negociaveis nem possam ser cotadas sem que esteja realizado um quarto de seu valor. Tenho de fazer aqui uma observação. Esta disposição eu a vejo adoptada em muitos codigos, e com a mesma proporção de um quarto. Mas parece-me necessario que se faça alguma explicação acerca da prohibição das transferencias. Este objecto tem sido tratado nos expositores do direito mercantil! É necessario que não se fique entendendo que os accionistas ficão privados de transferir suas acções pelos meios ordinarios, porque em direito se transfere a propriedade, porque as acções são uma propriedade como outra qualquer. Porque não se deve especificar bem a natureza da transferencia de que se trata?

Este mesmo paragrapho impõe a multa de 1:000\$ a 5:000\$ aos que promoverem ou se encarregarem da distribuição de acções de companhias ou sociedades anonymas fundadas em paiz estrangeiro, etc. Se estas companhias formadas em paizes estrangeiros veem estabelecer seus escriptorios ou agencias no imperio, lá está já o art. 1º do projecto; mas, se esta prohibição é no sentido de que qualquer não possa tomar acções de uma companhia estrangeira estabelecida fóra do imperio, ou se não se consente que haja um procurador destas companhias que solicite aqui a compra de acções, se é este o sentido do paragrapho, não posso votar por elle; porque não sei que mal vem ao paiz de que eu tome acções dessas companhias, uma vez que tudo seja praticado fóra, fóra sejam feitos os dividendos, fóra se regularisem todos esses objectos.

Não sei que inconveniente ha em que qualquer cidadão possa tomar acções de companhias estrangeiras, e, portanto, não sei a razão porque não se ha de consentir que haja quem promova a venda dessas acções. Se eu posso mandar comprar acções fóra do paiz pertencentes a uma companhia estrangeira, porque não poderei toma-las aqui mesmo se me forem offerecidas?

Senhores, o interesse particular nestes negocios; é mais avisado do que quantos governos ha.

Diz mais o paragrapho que esta disposição é exclusiva aos que servirem de intermediarios em transacções sobre taes titulos ou acções. Senhores, que intermediarios são estes? E' levar a inquisição a muito. Se o § 1º já prohibe agencia de companhia estrangeira sem approvação dos seus estatutos, porque agora se exige que para compra das acções de uma companhia estrangeira sejam seus estatutos tambem approvados para aquelle simples effeito?

Sobre o § 7º já fiz observações por occasião do § 1º. Reprima o governo a violação das leis; mas deixe aos particulares o que diz respeito aos seus interesses. A violação dos estatutos pôde recahir sobre materia leve e só offensiva aos accionistas.

O § 9º determina que os gerentes ou directores das companhias ou sociedades anonyms, de que trata o § 1º deste artigo, serão obrigados a publicar e remetter ao governo, nas épocas e pela fórma e modos estabelecidos em seus respectivos regulamentos, os balanços, demonstrações e documentos que por esses forem mandados, sob pena de multa de 100\$ até 1:000\$ por cada falta ou omissão. Senhores, que se exija isto daquellas companhias em que o governo tem interesse immediato, como aquellas a quem responde por um juro certo, comprehendendo eu; mas estabelecer-se geralmente que todas as companhias deem conta de suas operações ao governo acho excessivo...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não dão contas; publicação e remetem.

O SR. MARQUEZ DE OLINDA: — Para que ha de o governo tomar conhecimento das operações destas companhias industriaes; o que importa o direito de examinar a boa ou má administração dessas companhias? Isso pertence á assembléa geral dos accionistas de cada uma dellas que todos os annos se reúne. Não se remetem esses balanços sem algum fim; e este fim é julgar da boa ou má administração. Para os dividendos dentro dos lucros lá está o fiscal do governo.

Diz o § 12: « Os dinheiros recebidos pelas caixas economicas serão entregues no prazo maximo de oito dias á estação de fazenda que o governo designar em cada provincia ou municipio, e vencerão o juro de 6% desde o dia de sua entrada. » Aqui ha um preceito positivo; os dinheiros recebidos pelas caixas economicas serão entregues ás estações de fazenda; e este dever, na generalidade em que está concebido, obriga essas companhias a não darem dividendo superior ao juro de 6% ao anno.

Ora, eu entendo que, desde que estas sociedades já são administradas por agentes de nomeação do governo não havia inconveniente algum em que se lhes permitisse que fossem procurar maior renda. Sem fallar nas estradas de ferro, ha muita casa bancaria que dá mais do que esse juro. Verdade é que poder-se ha justificar esta disposição com a oscillação dos juros e com a segurança que offerece o governo; mas tambem ha segurança nas acções das estradas de ferro garantidas pelo governo, e quanto aos juros não sei quando ha de baixar a menos de 6%; portanto, nem a segurança que offerece o thesouro, nem a oscillação dos juros, são razões sufficientes para que a disposição não seja facultativa.

Aqui está outra clausula que me parece devia ter limitação; é a do § 12: (*lendo*) « Os juros se accumularão semestralmente, e a retirada dos depositos só poderá ter lugar com prévio aviso do depositante, feito com antecedencia pelo menos de oito dias. » Senhores, os dinheiros que vão para as caixas economicas são das classes menos abastadas; são de individuos que de um momento para outro precisam gastar o dinheiro que depositão nas caixas economicas; e oito dias para um individuo nestas condições valem muito. Parecia-me, portanto, conveniente fazer excepção das pequenas quantias até 100\$ ou 200\$, que poderão ser recebidas logo: são pequenas quantias que não hão de causar embaraços á caixa.

Quanto ao recolhimento desses dinheiros ao thesouro ainda farei uma observação.

Existem aqui na corte mesmo duas sociedades de caridade de senhoras; estas sociedades recebem das socias pequenas contribuições, com as quaes dão esmolas a diferentes familias; não estão muito abastadas, não tem muito dinheiro; não é só com os productos das mensalidades que ellas podem pagar as pensões, mas sim com o auxilio de donativos extraordinarios de pessoas caritativas. Ora, pergunto eu: Estas sociedades hão de ser sujeitas a recolher ao thesouro seus capitaes para receber 6%, quando em um banco podem obter 8%, e assim desempenharem melhor as suas funcções?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — No projecto não ha nada disso.

O SR. MARQUEZ DE OLINDA: — Mas é o que se deduz da disposição. Diz o § 16 que os lucros realizados pelos montes de soccorro creados em virtude da propria lei, deduzidos os juros dos fundos fornecidos por emprestimo, na fórma do § 15, farão parte de seus capitaes, e, logo que estes sejam sufficientes para as suas operações, poderão ser applicados annualmente ás despesas dos estabelecimentos pios que o governo designar. Mas deste modo os lucros das sociedades vão ser distrahiridos para um fim diverso daquelle para que se reunirão esses capitaes, porque, comquanto seja para fins pios, para estabelecimentos pios, todavia não é para o destino primario dessas corporações, que é emprestar dinheiro sobre penhores.

Diz o § 17 (*lendo*): « Os dinheiros recebidos em virtude dos §§ 12 e 17 serão empregados nas operações da divida publica fundada ou nas despesas ordinarias do estado, sendo escripturados como depositos. Não entendo como é esta amortização. Por amortização entendo que é tirar da circulação as apolices; mas, quando a obrigação do governo é restituir o deposito, a que vem essa amortização?

E' uma redacção que não acho clara; talvez que o Sr. ministro tenha um pensamento que não está contido nella.

O § 18 diz que as caixas economicas ou os monte-pios de soccorro e as sociedades de soccorros mutuos ficão isentos do imposto do sello, e terão a faculdade de aceitar doações e legados. Concorro com esta disposição, porque as sociedades de caridade, como já disse, vivem de esmola; algumas tem fundo social, mas este fundo não basta. Entretanto direi que tambem devião ser dispensadas de outras muitas despesas que se fazem na secretaria, uma vez que ficão dependentes da approvação do governo.

Estas são as observações que eu tinha de offerecer ao Sr. ministro, para elle usar dellas como julgar mais conveniente.

O SR. FERRAZ (*presidente do conselho*): — Sr. presidente, o art. 2º não tem sido impugnado, nem como desnecessario, nem por conter medidas sem utilidade. Ao contrario, em geral os nobres senadores que entrarão na discussão tem apenas procurado manifestar idéas que o tornem mais perfeito, e alguns apenas se limitarão a pedir algumas explicações para formarem seu juizo. O nobre senador pela provincia do Pará foi o primeiro que declarou necessaria a disposição principal do artigo; depois, porém, contradisse-se allegando a desnecessidade da disposição, por have-la já consagrado o codigo do commercio! Desnecessaria ainda mais porque se repete o mesmo preceito do referido codigo.

Senhores, o codigo do commercio, estabelecendo a doutrina do projecto, não creou uma sanção penal para tornar effectiva a sua disposição. Daqui o facto de se crearem sociedades anonyms, e destas effectivamente funcionarem por largos annos sem autorisação e approvação de seus estatutos. Daqui, finalmente, a necessidade da criação da sanção penal que trata o artigo em discussão.

Quando em uma lei posterior se tem de crear sanção penal para um preceito existente é de necessidade que

esse preceito seja repetido e acompanhado da mesma sanção. E' esta uma regra de codificação seguida geralmente, e que não podia passar despercebida á alta intelligencia do illustre senador pela provincia do Pará.

Mas disse o nobre senador: « O código estabelece medidas, estabelece uma sanção que torna desnecessaria a que se contém no projecto; esta sanção é aquella que encerra um dos seus artigos (art. 299), por cuja virtude os gerentes de sociedades são solidariamente obrigados a responder por todos os danos, por todas as suas operações, emquanto os estatutos não são registrados. »

Sr. presidente, ninguém contesta a existencia deste preceito do código commercial; mas o nobre senador ha de lembrar-se que elle sómente abrange os actos necessarios para a installação e incorporação das companhias, sua autorisação e approvação de seus estatutos, e não as operações que só podem ser exercidas depois dessa autorisação, e os actos praticados pelos gerentes ou directores que recebem a approvação das assembleas geraes de seus accionistas. Neste ponto militão os principios do mandato, e estes principios requerem que aquelles que approvão os actos dos mandatarios sejam por elles responsaveis, que o sejam pelo voto de sua approvação.

Os actos a que se refere o preceito do código commercial não são aquelles que praticão os gerentes quando entrão em operações; mas quando estas, dentro de um certo tempo, são approvadas pela assemblea geral dos accionistas, segue-se que a responsabilidade do gerente tem cessado e foi assumida por aquelles que approvão os actos. Todos os escriptores, todos os jurisconsultos que se teem occupado desta materia entendem que neste caso não é a responsabilidade do gerente que se deve tornar effectiva, mas sim a responsabilidade de todos os accionistas, porque então pela falta de autorisação a companhia opera como sociedade em nome colectivo.

Mas o que dizem estes escriptores não se acha em pratica entre nós. O nosso código commercial resente-se de lacuna a este respeito. Consultadas diversas secções do conselho de estado, entenderão ellas que por um regulamento do governo se podia regular a materia. O gabinete, porém, julga que a materia é delicada e que deve ter uma solução do poder legislativo. Esta solução é a medida que contém o projecto.

Mas que inconveniente ha, pergunta o nobre senador, em que os gerentes pratiquem estes actos e sejam por elles responsaveis? Um grande inconveniente: os especuladores procurarão para gerentes, conforme a expressão dos jurisconsultos francezes, *hamens de palha*; neste caso a boa fé daquelles que tratão com a companhia é illaqueada, e ao governo compete tomar cautela contra isso.

Parece, pois, Sr. presidente, que o nobre senador não pôde neste ponto combater o projecto; elle reconhecerá a necessidade de preencher-se a lacuna que existê na legislação em vigor.

Mas, disse o nobre senador por Pernambuco: « Para que esta disposição? Para que esta sanção penal? Pois não basta o preceito? Se se commetterão abusos até agora, foi porque a lei era ignorada até pelo proprio tribunal, que registrava os estatutos de sociedades sem autorisação do governo; mas, se se estabelecer a regra, daqui por diante não haverá mais abuso. »

Senhores, se estes argumentos fossem procedentes não haveria legislação alguma que coativesse a par do preceito a sanção penal! O nobre senador ainda está enganado quando entende que é pela ignorancia que isto se dá e não pela reluctancia. O nobre senador ha de lembrar-se bem que diversos bancos ou banquinhos estabelecidos na capital da Bahia impetrarão a autorisação e approvação dos seus estatutos, e que isso lhes sendo denegado não obstante continuarão em suas operações, desrespeitando assim a lei que os obrigava a obter do governo autorisação. E neste caso qual o meio coercitivo que temos na nossa legislação? O nobre senador deve mesmo attender que principalmente na provincia da Bahia estes factos se repetião, pelo que o credito estava e tem

estado em más condições, comprometendo-se assim os interesses commerciaes da provincia.

E porventura será esta uma medida extraordinaria, que não tenha sido adoptada por paiz algum civilisado? Não operavão as companhias na Inglaterra sem autorisação do governo, e uma lei não exigiu esta autorisação debaixo de certas penas? Na Hespanha, até 1846, a autorisação era concedida pelo tribunal do commercio, mas houve tantos desastres, tantos abusos, que o governo por uma ordem real de fevereiro (creio) de 1847 cassou esta autorisação e a tomou a si, expedindo-se em seguida um decreto, em abril do mesmo anno, que estabeleceu norma sobre este assumpto, e logo no anno seguinte as côrtes promulgarão uma lei que mais ou menos contém estas disposições, que são communs a diferentes legislações da Europa, e não só da Europa, mas tambem da America.

Se isso se dá, como nós nos havemos de suppôr mais innocentes, mais obedientes no nosso paiz, onde se pôde dizer que muitas vezes se corre mais risco em obedecer e cumprir a lei do que em infringi-la ás escancaras, como no presente caso?

Como desconhecerá o nobre senador estes principios, que são aceitos pela secção do conselho de estado, a cujo seio elle pertence? Como desconhecer a necessidade desta materia ser regulada pelo poder legislativo, quando nos pareceres dessa corporação se considerava o governo com autoridade de promulgar regulamentos para a boa execução, neste ponto, do código commercial?

Mas de outro lado nos brada o nobre senador pela provincia do Pará: « Esperemos pelos desastres, esperemos pela perturbação, para depois regularmos esta materia. Assim se fez em outros paizes; nos Estados- Unidos depois de muitas perturbações, de muitos desastres, é que se promulgão leis a respeito desta materia; na Inglaterra o mesmo se deu: e porque nós não havemos de esperar por estes desastres, por estas perturbações? » Em um aparte respondi a S. Ex. que era melhor prevenir do que punir; mas o nobre senador negou este principio.

O SR. SOUZA FRANCO: — Não ha tal; eu o que disse foi que não devemos ser severos emquanto não apparecião estas perturbações e desastres.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Severo, de que modo? Pois a pena não deve ser medida pelo acto, pela infracção, pela intenção, conforme a gradação que se estabelece na lei? Pois é preciso que haja esses desastres para que as penas sejam mais ou menos rigorosas? Não são acções dos homens, não são actos das sociedades anonymas, que se teem por fim regular, restringir de modo proveitoso ao bem publico? E os exemplos dos outros povos não nos devem ensinar o caminho que devemos trilhar para nos acautelarmos? Nunca louvarei o que unicamente depois do mal feito procura acautela-lo.

O nobre senador, depois de fazer esta reflexão, saltou para a intensidade das penas, e disse: « Para que tão grande pena para actos taes? »

Senhores, um jurisconsulto tratando deste objecto disse, com todo o criterio, que a pena de dissolução e as penas pecuniarias operavão mais pela ameaça do que pela realidade; logo que estas penas forem estabelacidas o nobre senador reconhecerá que só o seu conhecimento fará com que aquelles que até hoje se desvião de seus deveres sejam mais cautelosos e cumprão a lei.

Entretanto, ao passo que o nobre senador pelo Pará argumenta deste modo, o nobre senador pela provincia de Pernambuco argumenta com desnecessidade das penas, julgando que basta unicamente estabelecer o preceito para que elle seja cumprido; e allega que se não tem sido até agora foi pela ignorancia da lei (ignorancia que nunca pôde ser aceita) ou por outras causas que não o desejo de infringir a lei.

Parece-me, Sr. presidente, que todas as objecções apresentadas, todas as razões expendidas, não destroem os principios sobre que assenta o projecto, que, conforme o nobre senador pela provincia do Pará, é necessario, e, conforme o nobre senador pela provincia de Pernambuco,

é útil; SS. EEx. apenas querem uma ou outra modificação no sentido que eu já expuz.

« Mas para que accumular se neste projecto materias tão estranhas? » E' uma objecção que o nobre senador pela provincia do Pará offe eceu; é uma objecção que o nobre senador por Pernambuco uma e muitas vezes repetiu quando disse que não estava preparado para tratar destas materias, que aliás elle mal pôde passar em revista e que analysou durante o longo discurso que proferiu de um modo miucioso! Senhores, não ha materia alguma no projecto que não seja connexa; todas ellas referem-se ás companhias, ás sociedades bancarias; todas ellas tem intima liliação e dizem respeito ao meio circulante. Algumas, que ao nobre senador parecem estranhas, tendem a aperfeiçoar certas medidas; são estas as que respeitão aos corretores ou á fiscalisação de uma ou outra parte do projecto, como a que exige que não se possam vender acções senão debaixo de certas condições.

Sr. presidente, o nobre senador pelo Pará tambem combateu o projecto, porque elle coarcia um direito pertencente á camara electiva. Já o meu nobre amigo senador pela provincia do Rio de Janeiro tratou abundantemente desta materia; e eu, sem querer repetir os seus argumentos, direi que não ha disposição alguma na constituição do imperio que prohiba ao senado addicionar em materia desta ordem aquellas idéas, aquellas medidas que julgar necessarias. Os artigos citados por esse meu nobre amigo mostram que tambem não ha disposição alguma que estabeleça uma ou duas discussões sobre taes materias; isto é da economia do regimento da camara dos Srs. deputados. Se o regimento da camara dos Srs. deputados exigisse para as emendas offerecidas pelo senado duas ou tres discussões, isto teria lugar, e quando em sua sabedoria a camara dos Srs. deputados estabeleceu uma só discussão foi porque entendeu que isso era o mais conveniente.

O nobre senador pela provincia do Pará disse ainda: « Para que cartas de autorisação? Carta de autorisação é a approvação dos estatutos. » A nossa legislação entende o contrario. A lei do orçamento de 1841, na tabella de novos e velhos direitos que foi fundada sobre a pratica anterior, estabeleceu uma distincção muito clara entre a autorisação para companhias e approvação dos estatutos. Se V. Ex. me permite, Sr. presidente, eu deojo ler ao senado a disposição desta lei. (Lê.)

Esta lei assenta sobre a pratica. As companhias obtinão primeiramente uma carta de autorisação, depois a approvação dos seus estatutos, e ha exemplos de ir incluída na carta de autorisação a approvação dos estatutos. Já se vê, pois, que não é uma cousa nova.

O SR. SOUZA FRANCO: — Mas nos decretos modernos não se tem seguido essa pratica.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Os decretos modernos de certa data em diante erão remettidos por cópia officialmente ás sociedades, pratica abusiva, da qual seguiu-se não pagarem essas sociedades os novos e velhos direitos, a cuja cobrança ainda se está procedendo. Um abuso não pôde determinar por modo algum um preceito em contravenção; não só aos estylos, mas ainda á lei, que é muito clara. Demais, é sabido que quando se concede qualquer mercê, graça, etc., os decretos ficão archivados, e á vista delles se passão cartas que se entregão ás partes para sua execução; nunca se entregão cópias do decreto.

Esquecia-me, Sr. presidente, de tocar em outro objecto relativo ao art. 1.º Disse o nobre senador: « Para que a pena pecuniaria, quando ha a pena de dissolução? » Ao passo que dizia isto, dizia tambem que uma companhia illegal era uma companhia que não existia, e por consequencia dispensava a pena de dissolução.

Senhores, a dissolução é o effeito do acto illegal, não é uma pena; a pena será unicamente a que se estabeleça no projecto, a pena pecuniaria; a dissolução não é uma pena sufficiente para aquelles que contribuem para a infracção da lei e desrespeito da autoridade. Que importa que a companhia seja dissolvida, se o emprehendedor tem obtido todas as vantagens? O nobre senador sabe

muito bem que a especulação predomina neste ponto, e que sobre a base da especulação é que as outras nações tem estabelecido todas estas medidas.

O nobre senador perguntou por que razão as multas são ser impostas pelas autoridades administrativas e não pelas autoridades judicarias. Eu, Sr. presidente, não precisava responder ao nobre senador neste ponto, porque elle é muito versado em direito administrativo. A autorisação para a incorporação de uma companhia é uma attribuição do poder administrativo. A comminação contra aquelles que deixão de cumprir o preceito não pôde deixar de pertencer á jurisdicção administrativa, ainda por uma razão, e é que se trata de uma materia importante que interessa á sociedade, como seião as companhias e os bancos.

O poder administrativo, tendo uma jurisdicção de equidade, pôde umas vezes tornar-se brando, outras mais rigoroso, quando se dá a infracção; o que não acontece ante tribunaes judicarios.

Por outro lado os tribunaes judicarios, constituídos como o são entre nós, podem dar lugar á impunidade quando se trata de materias como esta: E' o que se tem dado em outras partes. O nobre senador sabe muito bem que o contrabando, por exemplo, fica sempre impune nas cidades cuja população pertence quasi toda ao commercio. E' assim que um distincto escriptor portuguez, escrevendo sobre a organização judiciaria da Inglaterra, observa este defeito a respeito do crime de contrabando. Não é uma opinião minha, não; é uma opinião seguida por todos aquelles que tem escripto a respeito de direito administrativo na França; opinião que não tem sido contestada, que tem sido recebida.

Em outras materias as multas não são impostas pelo governo? Não temos tantas leis neste sentido?

Um dos inconvenientes notados pelo nobre senador é o seguinte: « Estabelecidas as multas, não haverãninguem que queira servir nos bancos e nas associações. » Mas estas multas são contra aquellas que na incorporação deixão de pedir ao governo a approvação de seus estatutos; não ha homem honesto algum que dê um passo destes sem que primeiramente veja o que a lei manda e satisfaça o seu preceito. O fim, Sr. presidente, é acautelar pela acção da lei, pela acção da autoridade, o publico contra a má fé dos especuladores que incorporam companhias para embaiarem as pessoas de boa fé; e por isso que se exige autorisação, para que o governo examine antes deste acto se as sociedades apresentão todas as garantias necessarias de conservação e prosperidade, se seu fim é licito e não pôde prejudicar os interesses publicos.

Perguntou o nobre senador: « As caixas economicas tambem tem concorrido para o mal? Porque dellas se trata? » Sr. presidente, tinhão-se estabelecido sob a denominação de caixas economicas verdadeiros bancos, e esses bancos tem concorrido para o mal que sentimos. Não ha paiz algum em que o legislador não tome a peito regular a materia das caixas economicas, e a razão é porque todos reconhecem quanto estes estabelecimentos interessão á classe dos operarios, á classe dos empregados publicos, ás classes menos remedidas da sociedade; é um incentivo para chama-las aos principios de economia e de ordem: de economia, porque taes estabelecimentos os convidão a fazer fructificar as pequenas sobras de suas despesas diarias; de ordem, porque offerecem a essas classes da sociedade um meio de accumulacões e proveito dessas sobras, o que ainda mais se preude aos interesses do estado; de ordem ainda mais porque, garantindo o governo o deposito dessas sobras e economias, e seu augmento e proveito por meio da accumulacão e dos juros, allia seus interesses com os do estado.

Na Inglaterra todos sabem que as sociedades economicas tem garantias de seus capitales emprestados ao governo, que concedendo-lhes o juro de 4 % em certa época, hoje paga somente na razão de 1 1/2 %. Em França o mesmo tem lugar; o computo recolhido ás caixas economicas entra nas caixas de consignações e percebe-se um juro. Estes juros servem muito pela sua certeza, pelo seu quantum determinado, sobre que assentão os calculos dos

depositantes. Não é a maior quantidade de juro que pôde aproveitar; deve temer-se a sua oscillação, deve temer-se o seu emprego fallivel; as perdas que deste emprego podem resultar para os estabelecimentos, e por outro lado as vantagens de maior lucro, cedem á grande vantagem da segurança, pelo recolhimento ao thesouro destas pequenas sobras das economias de cada operario, de cada empregado publico, de cada pessoa das familias mais ou menos abastadas.

E, senhores, qual a razão por que entre nós as caixas economicas tem deixado de augmentar, depois que houve a grande alça no preço dos titulos da divida publica fundada? E' porque todos os calculos se desfizerão inteiramente; não havia possibilidade de lucros senão de 4 ou 5 %, e ainda por uma outra razão (as palavras que profiro neste momento são dirigidas especialmente ao nobre senador por Pernambuco), cada depositante não podia receber o producto dessas economias, quando quizesse, em consequencia de não poderem as caixas economicas realizar de prompto a venda dos titulos que tinham em seus cofres; e neste caso, varias vezes, pela baixa do valor dos titulos da divida publica, succedia que os depositantes antes perdissem do que ganhavam.

« O conselho de estado, disse o nobre senador, declarou que as caixas economicas não precisavam de autorisação. » O conselho de estado até o presente nada declarou sobre este ponto. Ha uma consulta do tempo do nobre senador como ministro ou anterior á sua administração; esta consulta teve votos divergentes, não foi resolvida. Ultimamente se consultou de novo sobre esta materia diferentes secções do conselho de estado, e ainda a divergencia de opiniões appareceu, não sobre o direito ou sobre a attribuição do governo quanto á approvação, porque esta objecção apresentada por um ou outro conselheiro de estado desapareceu á vista do decreto de 1825 e demais legislação, como consta do meu relatorio; mas ponderou-se que era necessaria uma medida legislativa que regulasse o assumpto, por isso que as economias dos depositantes nas caixas economicas não podião estar sujeitas á vacillação proveniente, ou dos titulos da divida publica, ou das operações de emprestimo, ou de desconto, a que se tem applicado até hoje.

Ainda sobre este ponto um reflexão. Se as caixas, chamadas economicas, que entre nós existem são meros bancos, conforme sua organização e operações, tratando-se neste projecto de regular estas, como não regular sobre um pé conveniente as creações das verdadeiras caixas economicas?

O nobre senador pela provincia de Pernambuco combateu o projecto, porque obrigava as sociedades de beneficencia a recolherem os seus fundos ou capitales ao thesouro.

E' um engano; não ha disposição alguma neste projecto que estabeleça essa medida; ella é exclusiva para as caixas economicas e para os montes de piedade ou de soccorro, para as sociedades de soccorros mutuos, e ainda para estes ultimos o § 14 é muito positivo, contém a seguinte clausula: (lendo) « A disposição do § 12 deste artigo fica extensiva aos capitales e contribuições dos monte-pios e das sociedades de soccorros mutuos que a requererem. » Por consequencia esta objecção desaparece.

Uma objecção offerecida ao § 1º pelo nobre senador pela provincia de Pernambuco é que as companhias podião installar-se, nomear uma directoria e entregar-lhe os preparatorios para as suas operações, inclusive a impetração da autorisação dos estatutos, e que essa directoria podia abusar de tal autorisação e entrar em deliberações effectivas. Senhores, se não houvesse o honrado senador offerecido esta objecção, eu creio que ninguem o supporia, a se fóra outra pessoa eu me forraria ao trabalho de uma resposta. As companhias não podem nomear as directorias senão depois de estarem incorporadas; em virtude da autorisação nomeião uma commissão de certas pessoas, e de ordinario são aquellas que as promovem, para dirigir-se ao governo e impetrar a autorisação; depois de alcançada a autorisação reúnem-

se, fazem a chamada, e reconhecendo quacs são os socios, procedem á nomeação da directoria. Depois de feito isto é que entrão em operações, nem antes podem fazer, porque todos sabem que nenhuma operação se pôde dar sem que haja o recolhimento de capitales; se a directoria não pôde fazer chamadas, como pôde entrar em operações?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Nem ha direito.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Nem ha direito, como diz o nobre senador pela provincia de Goyaz, nem ha pratica a esse respeito.

Censurou tambem o nobre senador por Pernambuco a disposição do artigo que exige que a approvação dos estatutos de certas companhias pertença ao poder legislativo e não ao governo. Senhores, parte-se do seguinte principio: a approvação destas companhias fica pertencendo ao poder legislativo, enquanto não houver lei: logo, sem duvida os estatutos não podem deixar de de estar sujeitos ao mesmo poder que concede autorisação.

De ordinario as bases dos estatutos são as bases da autorisação; mas, se por homogeneidade assim se estatue, se isto decorre do principio da autorisação, as objecções apresentadas pelo nobre senador desaparecem á vista das seguintes observações: quando o poder legislativo concede autorisação sem entrar nas minucias dos estatutos admite a approvação sobre certas bases, estas bases sem duvida são aquellas que convem estabelecer para que as sociedades funcionem legitimamente. Nenhum inconveniente, pois, existe na adunção da medida, e se houvesse inconveniente cessaria por essa deliberação.

E, Sr. presidente, observei que os estatutos das estradas de ferro que contem certas medidas de accordo com os privilegios, medidas que tem sido apresentadas ao poder legislativo e depois de um exame, ha sempre necessidade da approvação ou retirada desta ou daquela medida que não convém aos interesses do estado. Toda a objecção, pois, me parece que cessa na presenca da faculdade que o poder legislativo pôde dar ao governo para approvar os estatutos debaixo de certas bases. O que convém, senhores, é que o poder legislativo não conceda simplesmente a autorisação, mas que saiba sobre que bases a concede; essas bases são as do contrato, essas bases são as dos estatutos. Agora lembrarei tambem ao senador que, quando as bases dos estatutos são contrarias ás da concessão do privilegio, é necessario que sejam revistas por aquelle que tem o direito de autorisa-las ou reprová-las.

Mas diz o nobre senador: « Porque estender essas medidas sómente ás estradas de ferro que comprehendão mais de uma provincia? Assim retira-se ao governo a inspecção, a autoridade que deve ter sobre aquellas que se limitão a uma só provincia? » Sr. presidente, a opinião do nobre senador não teve ainda o assentimento do poder legislativo; o poder legislativo ainda não declarou que as assembléas provinciales não podem conceder estradas de ferro que abrangão o territorio de suas provincias; o poder legislativo a este respeito ainda nada disse, nada explicou, nada declarou. O que se tem entendido é o seguinte: que todas as companhias de estradas de ferro favorecidas ou creadas por acto das assembléas provinciales não podem funcionar sem autorisação, sem intervenção ou approvação do governo imperial; esta approvação é a dos estatutos; uma companhia não pôde constituir-se sem autorisação do governo: é este o nosso direito.

O, a, se esta é a regra de agora, limitando-se áquellas estradas que se estendem a mais de uma provincia, circumstancia que foi prevista até pelo art. 1º do projecto, segue-se que ficão debaixo da acção do governo aquellas que tem por fim unicamente uma pequena parte do territorio, ou uma grande parte do territorio da mesma provincia; o governo não fica absolutamente inhibido do direito de approvar esses estatutos, porque esta é a regra geral para elle; mas unicamente se reserva para o poder legislativo, pela magnitude dos interesses que envolvem, o direito de estabelecer estradas e canaes que abrangem

ção mais de uma provincia; reservar, porém, para a assembleia geral o direito de intervir na autorisação de companhias que tendão a construir entre dous municipios pequenos uma estrada, o direito, por exemplo de abrir-se um canal entre municipios, me parece que não era prudente, não era necessario, nem mesmo traria utilidade.

O SR. SOUZA FRANCO: — Estava nas emendas de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Estava, mas eu preferi esta medida.

Sr. presidente, não vou muito longe deste ponto; ha grande differença entre decretação de canaes e de estradas de ferro e approvação de companhias para levar a effeito essas obras. A decretação de canaes ou de estradas de ferro está dependente do poder competente ou da assembleia geral, pelos cofres do estado ou por meio de privilegios a favor destes ou daquelles emprezarios, ou pelo poder executivo geral, que tambem o pôde fazer.

O nobre senador pela provincia de Pernambuco disse que o projecto tinha lacunas. A primeira lacuna vem a ser não prohibir as gerencias vitalicias; mas o nobre senador foi o proprio a destruir esta objecção, pois elle mesmo disse que o governo nunca admitiu essas gerencias. Não sei qual foi a companhia a que se referiu o nobre senador quando disse que elle proprio tinha referendado um decreto com esse preceito. Recordo-me sómente de uma companhia que não só tinha gerencia vitalicia, mas hereditaria; era a companhia Previdencia de seguros de vida. Mas esta companhia cessou, outra se estabeleceu que não teve esta vantagem.

Não conheço aquella a que se referiu o nobre senador. E' da praxe, da obrigação do governo, não consentir essas gerencias vitalicias; essa pratica tem sido sempre seguida pelo conselho de estado em seus pareceres; e eu não attendi á declaração indicada pelo nobre senador, porque me parecia escusado: não comprehendo que possa haver ministerio algum que conceda de ora em diante semelhante faculdade. Entretanto, se o nobre senador insiste em que essa lacuna deve ser preenchida, não duvido aceitar uma emenda neste sentido.

O nobre senador fallou em outras lacunas; disse que o projecto não previa a hypothese de transferencia das acções em virtude de heranças, assim como não prevenia o caso de subscrever-se para uma companhia, e depois os subscriptores não satisfizerem suas entradas, e dahi resultar que a companhia, desde o momento em que vai estabelecer-se, desapareça por não ter capitaes sufficientes. O projecto preveniu isto, não com o rigor que o nobre senador quer, mas de maneira a conseguir o mesmo fim. Não podem as acções ser negociaveis sem que esteja preenchido o quarto do valor do capital; não estando preenchido o quarto não podem haver operações; não podem haver operações o mal da sociedade é nenhum. Se a entrada de capitaes não se realiza, ella não pôde ir avante, dissolvida de facto está; e, se o gerente não quer dissolve-la, a cada um dos accionistas compete pedir a dissolução, porque não ha capitaes.

Em todos os paizes a dissolução se opera por este meio, porque o fim da sociedade não pôde ter logar sem que hajão realizado os capitaes.

Quanto á transferencia em virtude de successão ou herança, o projecto a deixa livre; porque só prohibe assignações antes do preenchimento do quarto do capital.

O nobre senador disse que parecia que o governo queria tomar a si o preenchimento dessas lacunas, porque no ultimo artigo do projecto se estabelece que o governo fará regulamentos. Permitta o nobre senador que lhe diga que o governo está longe desse pensamento; a doutrina do art. 6º não pôde inspirar este receio. Diz o art. 6º: (lendo)

« O governo nos regulamentos que expedir para a boa execução da presente lei poderá impôr multas de 100\$ até 1:000\$, e, de accordo com as presentes disposições, marcará as condições para a organização, incorporação e installação das companhias e sociedades anonyms e de estabelecimentos de que trata o art. 1º §§ 1º, 10, 14, 15

e 16 do art. 2º desta lei, sua inspecção e exames, os casos e a fórma de suspensão ou dissolução dellas, e o que for necessario para exercicio das funcções de corretor e regularidade de seus actos. » A doutrina deste artigo destróe os receios do nobre senador; é a doutrina constitucional de que o governo, de accordo com as disposições da lei, pôde expedir os regulamentos necessarios para a boa execução dellas.

O nobre senador considera inquisitorial a disposição que torna responsaveis aquelles que directa ou indirectamente contribuirem para a incorporação illegal de uma sociedade. Sr. presidente, o nobre senador não attendeu a que todos os males que proveem dessa incorporação são porque os verdadeiros promotores destas sociedades que tem por fim a especulação se escondem nos bastidores e apresentam testas de ferro. A legislação, pois, deve attende áquelles que directa ou indirectamente contribuirem para isso. E' um principio de legislação penal que são responsaveis não só os autores, mas ainda os complices. Muitas vezes os autores são mandatarios, e aquelles que proovem, que são senhores de grandes lucros, não se apresentam ás escancaras, e sim por detrás da cortina, para melhor poderem illaquear a boa fé dos que se apresentam a tomar parte em companhias assim incorporadas.

O nobre senador por Pernambuco tambem fallou contra a exigencia dos balanços, mas foi porque não attendeu bem á disposição do paragrapho. Os balanços que os paragraphos exigem que se remetão ao governo nas épocas em que este determinar não são balanços novos, são os mesmos que se apresentam nas assembleas geraes dos accionistas. O governo tem o direito de fiscalisar, não só as companhias bancarias, mas todas as outras.

Esse direito dimana do direito de autorisa-las, porque, se não se pôde estabelecer uma companhia sem autorisação do governo, segue-se que o governo tem o direito de examinar se a autorisação concedida está nos termos em que o foi, ou se os actos das companhias ou das suas gerencias contrarião os preceitos dos estatutos. E' esta a legislação de todos os povos, ainda mesmo a dos Estados-Unidos da America, que o nobre senador pelo Pará nos traz sempre como exemplo digno de seguir-se; e ainda vão mais além: exigem não só todas essas condições, mas reservão para si o direito de retirar a autorisação, rever e modificar os estatutos em todo o tempo que fór conveniente. O nobre senador pôde examinar isso em Kent e outros juriconsultos que tem tratado desta materia.

Mas disse tambem o nobre senador por Pernambuco: « Porque se ha de dissolver uma sociedade sómente porque uma ou outra parte dos estatutos não é cumprida? » O nobre senador não attendeu á doutrina do paragrapho que exige operações, isto é, quando a sociedade exorbitar do circulo das suas operações. O governo não vai examinar se houve isto ou aquillo, mas se as operações das sociedades estão conforme a autorisação. Portanto, a objecção do nobre senador cede o passo ante a leitura do paragrapho que elle impugnou.

O nobre senador pela provincia do Pará argumentou contra a disposição que determina que os dinheiros das caixas economicas sejam remetidos ás estações de fazenda.

Disse S. Ex.: « E em toda a parte não ha estações de fazenda. » Senhores, esta objecção não merece mesmo ser attendida; em toda a parte existem estações de arrecadação.

Segunda objecção: « O governo fica com esse dinheiro: em que ha de employa-lo? O paragrapho destina um emprego — os montes de soccorro por meio de empréstimos a juro. Esses dinheiros, quando os montes de soccorro não precisarem delles, terão outro emprego — as despesas ordinarias do estado na fórma da lei do orçamento — por que são escripturados como depositos e os depositos constituem renda extra rdinaria do estado.

Terceira objecção: « Mas neste caso ficão inutilizadas as leis do orçamento, porque o governo tendo dinheiro pôde dar-lhes o destino que lhe aprouver. » Admirei me, Sr. presidente, que um homem tão versado em questões de

fazenda dissesse isto. Pois os depositos não constituem fazendas extraordinarias e não são applicados a despezas ordinarias? E porque os depositos são applicados a despezas ordinarias, segue-se que o governo tenha o arbitrio de empregar-nos isto ou naquillo que não seja estabelecido na lei da fixação de despezas?

« Mas é um grande onus para o estado. » Porque? « Porque em Massachusetts os depositos, quer dos bancos quer das caixas economicas, são immensos; logo, entre nós hão de ser tambem immensos; o estado não terá destino para o producto das economias dos depositantes, nem poderá comportar a despeza dos juros desses dinheiros. » Senhores, entre nós os depositos não vão muito além de certo limite. O nobre senador, com a habilidade que todos conhecem, misturou de proposito a importancia dos depositos dos bancos com a importancia dos depositos das caixas economicas. Se o nobre senador, que é tão amigo da estatística, verificasse qual a importancia dos depositos das caixas economicas, certamente não teria o receio que manifestou; se verificasse mesmo os depositos feitos nos bancos, não o teria ainda. Além disto, se este receio fosse real ou plausivel, mal estarião a Grã-Bretanha e a França, que adoptarão essa medida.

Mas disse o nobre senador por Pernambuco: « Não convém converter esses dinheiros em titulos da divida publica, porque de um momento para outro póde acontecer que o governo seja obrigado a vender com prejuizo esses titulos, para restituir os dinheiros aos depositantes. » Tambem, Sr. presidente, admira que um homem tão versado na administração fizesse uma objecção desta ordem. Pois o estado não tem recursos para occorrer ás chamadas momentaneas? Depois, é preciso que reconheçamos a organização das caixas economicas e tenhamos em vista os factos. As pequenas economias que de ordinario sao lançadas nas caixas economicas ali se conservão por muito tempo, não pela vantagem do lucro, mas pela vantagem da accumulção; é este o principal incentivo que chama cada um dos depositantes a lançar nos cofres da caixa economica as sobras das suas despezas diarias.

Esses depositantes quem são? Os empregados publicos, os pensionistas do estado, os operarios, os escravos que querem accumular alguma coisa para a sua liberdade: eu tive occasião de observar isso no exame a que procedi, nas listas das pessoas que retirãõ os depositos que tinham feito na caixa economica desta capital. Os dinheiros ali ficavão por muito tempo, porque, como já disse, não é para negocio que se depositão, mas para accumular e no futuro obter algum fim.

E ainda lembrarei ao senado outra operação em que se empregão as sobras diarias: o pai que quer ajuntar algum capital para um filho recém-nascido deposita semanalmente certa quantia, para que na idade da puberdade possa seu filho obter esse capital. São estas, Sr. presidente, as operações comestinhas que constituem o fundo das caixas economicas; e as objecções do nobre senador ainda mais cedem o passo quando se conhece que o emprego mais productivo dos capitães ou depositos das caixas economicas, que normalmente funcçãoão em nosso paiz, era a conversão em titulos da divida publica fundada.

Mas disse o nobre senador pelo Pará: « Ha uma injustiça em relação aos orphãos. » Qual é a injustiça? « Porque se dá maior juro ás caixas economicas do que a elles, e em si guido lugar porque ha accumulção semestralmente. » Senhores, attendamos á natureza dos serviços: os orphãos são diariamente prejudicados em seus haveres quando o producto dos bens que lhes cabião em partilha era depositado no cofre respectivo; estes dinheiros são empregados ou em emprestimos falliveis ou clandestinamente por aquelles a quem cumpria promover a fiscalização e augmento desses bens: a providencia da assembléa geral foi uma providencia digna dos maiores elogios, dahi tem resultado grandes vantagens a essa classe da sociedade. Entretanto ainda hoje os tutores empregão em certos bancos e na compra de acções de estradas de ferro o producto dos bens dos orphãos mediante licença ou autorisação dos juizes para o fazerem.

O nobre senador perguntou tambem se o senado podia legislar sobre despezas publicas. Até hoje não vi ainda pôr-se em duvida a attribuição do senado sobre os emprestimos e as despezas publicas. Elle só não póde legislar sobre impostos, porque isto pertence exclusivamente á camara dos Srs. deputados.

O nobre senador fez algumas outras reflexões de que tenho apontamento, mas nem elle está presente, nem a hora me permite ser mais extenso. Termino, pois, aqui o meu discurso, declarando que me lisongeio muito de que os nobres senadores approvem as doutrinas do art. 2º e seus paragrafos, por isso que objecção nenhuma sobre o seu fundamento foi apresentada e sim sobre pequenas miudezas a que me parece ter respondido satisfactoriamente ou a que os nobres senadores podem satisfazer apresentando emendas.

Se, porém, os nobres senadores se recusão a offerecer emendas, se os nobres senadores tem outro fim que não seja o melhoramento do projecto, neste caso, Sr. presidente, o paiz avaliará os serviços de quem assim procede.

Eu não entendo que seja util, que seja proveitoso, que nós tenhamos o direito de nesta casa protelar as discussões com o fim de empecer a passagem de uma medida util ao paiz; e esses que assim dão o exemplo estão sujeitos á pena de Talião. É notavel, Sr. presidente, que esse exemplo parta dos nobres senadores, que quando no governo em 1848 e em 1858 obtiverão de nossa parte um apoio sincero, sem reboço; parta contra aquelles que sempre forão leaes e nunca derão o menor motivo para uma opposição acintosa da parte dos nobres senadores.

Dada a hora, o Sr. presidente declarou adiada a discussão, e deu para ordem do dia da seguinte sessão:

*Primeira parte (até o meio-dia.)*

O resto das materias já designadas.

*Segunda parte.*

Continuação da discussão adiada.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos da tarde.

**3ª sessão**

EM 10 DE JULHO DE 1860.

PRESIDENCIA DO SR. MANOEL IGNACIO CAVALCANTI DE LACERDA.

SUMMARIO. — Parecer. — Requerimento. — *Ordem do dia.* — Questão bancaria. Discursos dos Srs. Dias de Carvalho e Vasconcellos.

Às 11 horas da manhã o Sr. presidente abriu a sessão, estando presentes 30 Srs. senadores.

Lida a acta da anterior, foi approvada.

Não houve expediente.

O SR. 2º SECRETARIO leu o seguinte

*Parecer.*

« O Sr. senador José Joaquim Fernandes Torres pede licença ao senado para se retirar para a provincia de Minas-Geraes, por causa do máo estado de saude de seu genro e de sua filha.

« A commissão da constituição, á vista de um motivo tão justo, e havendo numero sufficiente de senadores, é de parecer que se lhe dê a licença.

« Paço do senado, 9 de julho de 1860. — *Marquez de Olinda.* — *Visconde de Sopucabhy.* »

Ficou reservado para entrar na ordem dos trabalhos.

Ficou sobre a mesa para ser examinada e approvada a folha do subsidio vencido pelos Srs. senadores no segundo mez da presente sessão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra pela ordem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sr. presidente, peço a palavra para aproveitar esta hora de expediente, a fim de fazer um pedido a V. Ex. Eu offereci á consideração do senado um projecto, que não serei eu que, como autor e por amor paterno, o julgue de summa importancia; pela sua materia todos assim o julgão. Eu pedia a V. Ex. que, á vista de ter tomado o expediente de dividir a ordem do dia, o admittisse na 1ª parte, sem prejuizo algum da importante discussão em que o senado está empenhado para essa reforma bancaria. Se caso o projecto levantar grande discussão, eu serei o primeiro a pedir o seu adiamento logo que chegue a hora da 2ª parte da ordem do dia, porque, comquanto eu entenda que o projecto é de tal importancia que merece equiparar-se, se não avantajá-lo, a muitos saloterios, ainda assim não quero tomar a responsabilidade, nem que por iniciativa minha se demore a continuação de uma discussão que já está começada e da qual o paiz ansiosamente espera alguns resultados. Portanto, se V. Ex. puder attender a esta minha supplica, não é um interesse individual que venho defender, nem tratar; é um interesse de ordem muito elevada, um interesse humanitario, e ao mesmo tempo um grande, fundamental, interesse economico da nossa sociedade. Por isso eu pedia a V. Ex. que chhasse para esse negocio e visse se o podia contemplar na 1ª parte da ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE: — Eu tomarei na consideração em que devo o pedido do Sr. senador.

O SR. D. MANOEL mandou á mesa o seguinte

#### Requerimento.

« Requeiro que o projecto sobre o melhoramento do meio circulante seja discutido de preferencia a quaesquer projectos sobre loterias. Peço do senado, 10 de julho de 1860. — D. M. A. Mascarenhas. »

Foi apoiado e approved sem debate.

Comparecerão no decurso da sessão mais 11 Srs. senadores.

#### ORDEM DO DIA.

##### QUESTÃO BANCARIA.

Continuou a discussão, adiada pela hora na sessão antecedente, do 1º artigo additivo da commissão de fazenda á proposição da camara dos deputados declarando que o Banco do Brasil e suas caixas filiaes são obrigados a realizar suas notas em moeda metallica, á vontade do portador.

Vierão á mesa as seguintes

#### Emendas.

« 1.ª Ao § 19: — Em lugar de prisão de tres a nove mezes, — diga-se — prisão simples de dous a seis mezes. »

« 2.ª Ao § 20: — Depois das palavras — só poderão ter lugar — acrescente-se — salvas as disposições dos tratados em vigor. — *Silva Ferraz.* »

« 3.ª No § 5º do art. 2º, que é o 1º additivo da commissão, acrescente-se no fim:

« Os titulos ou acções de companhias, ou sociedades anonymas que se organisarem para credito territorial ou agricola poderão ser transferiveis depois que estiverem legalmente constituídas e estiver realizado o oitavo de seu capital, contanto que nas praças do Rio de Janeiro, Pernambuco e Bahia este oitavo não seja inferior a 1,000:000\$ realizados. — *Silveira da Motta.* »

Ferão todas apoiadas e entrarão conjunctamente em discussão.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Sr. presidente, as palavras com que o nobre presidente do conselho terminou hontem o seu discurso produzirão em meu animo a

mais dolorosa impressão; qual outro raio despedido das nuvens em uma manhã serena e clara, assim ellas vierão ferir-me no intimo do coração quando eu menos esperava.

Perguntei a mim mesmo: « Qual é a razão por que o nobre ministro se pronuncia deste modo contra os poucos membros que nesta casa tem ousado levantar a sua voz para fazerem algumas observações sobre o projecto que se discute? » e, por mais tratos que dêse á minha imaginação, eu não pude encontrar um motivo justo para se dizer, senhores, que nós fazemos opposição acintosa, que nós procuramos embarçar a marcha dos trabalhos da administração, que consumimos inutilmente o tempo, e para se nos ameaçar com a pena de Talião. Senhores, poder-se-ha dizer que alguns dos membros desta casa que tem tomado parte na discussão deste projecto não o tem feito com aquelle conhecimento de causa, com aquelle estudo, que devia caracterisar a discussão do senado, e pela minha parte eu receberia resignadamente esta accusação; mas dizer-se que nós fazemos uma opposição acintosa ao actual gabinete, senhores, é o cumulo da injustiça!

Sinto, Sr. presidente, estar fallando na ausencia do nobre ministro, porque desejaria que as minhas palavras fossem ditas em sua presença; mas V. Ex. sabe bem o motivo por que o nobre ministro ainda não se acha na casa; a discussão deste projecto devia começar ao meio-dia; ella foi anticipada por um voto do senado: eu, portanto, sou obrigado a fazer as observações que tenho a este respeito...

O SR. D. MANOEL: — O Sr. ministro está na casa.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Como eu não o vejo, não sabia...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Está, está.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Senhores, poder-se-ha accusar com justiça os membros do senado que tem fallado na questão que ora nos occupa de fazerem opposição acintosa? Nós, que nos temos limitado a discutir as materias sujeitas, que não temos trazido um episodio, que não temos consumido o tempo do senado nesta discussão, pôde-se dizer que fazemos uma opposição acintosa? nós, que de proposito temos procurado desviar-nos das questões politicas para tratarmos somente das questões financeiras, cada um conforme o talento que Deus lhe deu, conforme a cultura que tem podido dar ao seu espirito nesta materia? Oh! senhores, que injustiça!

Nós que deixámos passar sem discussão o voto de graças; muitos de nós que votámos por elle; eu é certo que não votei, porque entendi que o senado não podia comprometter-se perante a corôa a approvar nesta sessão todas as importantes medidas que fossem apresentadas á sua consideração, e porque tinha a certeza de que era um impossivel moral que o senado as discutisse todas nesta sessão; nós que por deferencia ao gabinete, quando elle mostrou desejos de que passasse a reforma do regimento da casa, reforma que nos ia tolher a liberdade das discussões, guardámos com leito silencio na discussão desta materia, que poderíamos ter empatado por algum tempo; nós que apenas nos levantámos na 3ª discussão para pronunciar-mo-nos contra o projecto que creava uma nova secretaria de estado, porque era uma idéa contra a qual desde a sessão do anno passado nos havíamos nesta casa pronunciado com toda a energia; nós que deixámos passar em 1ª discussão a proposição da outra camara que tratava de melhorar o meio circulante, que a deixámos passar como um andar, para que sobre elle o nobre ministro presidente do conselho levantasse o novo edificio da reforma ou melhoramento do meio circulante; nós, senhores, somos hoje accusados de opposição acintosa?! Confesso a V. Ex. que não esperava que da parte do governo, da parte daquelles que surteirão a administração, viessem accusações desta ordem, e que se desviassem da questão, que deve ser tratada com toda a calma e serenidade de espirito, levando-a para o campo da politica e despertando paixões, que não podem servir senão para desviar-nos de um voto consciencioso, tranquillo e seguro, que cumpre dar em materias desta ordem. Mas, já

que somos nós levados para este terreno, ninguém deve queixar-se de que pontos que até agora deixámos sem discussão sejam trazidos á casa e esclarecidos.

No meio, porém, senhores, desta agitação eu desejarei sempre seguir os conselhos daquelle historiador romano que aconselhava aos homens que tinham de tratar de negocios serios toda a calma :

« *Qui de rebus dubiis consultant, dicit Sallustio, ab odio, amicitia, ira atque miseriordia vacuos esse decet: haud facile animus verum providet, ubi illa officiant.* »

Eu farei, pois, Sr. presidente, ainda hoje todo o esforço que for compativel com as minhas forças para não desmentir o meu passado e para não agitar nesta casa paixões que desejo ver adoçadas, além de que nós possamos tratar com toda a calma de um assumpto tão elevado, como é este, que eu considero a mais culminante questão da actualidade, aquella cuja solução mais pôde interessar a todos os brasileiros.

Sr. presidente, não direi que no art. 2º, de que tratamos, se infrige a constituição, fazendo um aditamento desta ordem á proposição que viera da outra camara; mas digo que é inconveniente que nós usemos por este modo do direito que a constituição nos dá. A constituição é certo que admite ou confere a cada uma das camaras o direito de emendar e acrescentar as proposições que vierem da outra camara; mas será esse direito tão lato que nos autorise a inserir em uma proposição materias, se não diversas, ao menos de tal alcance que não devião ser tratadas senão separadamente e com toda a consideração e meditação? Quando nós temos presente o modo por que a camara dos Srs. deputados discute as emendas do senado, deveremos nós, abusando do methodo que está estabelecido nos trabalhos daquelle camara, em um projecto que apenas tratava de melhorar o meio circulante ou de dar algumas providencias a respeito do papel bancario, inserir disposições sobre tantos pontos que já estão tratados nos nossos collegos, ou que dependem de medidas de muito meditada discussão? Entendo que pelo menos não é conveniente. Sei, senhores, que a camara dos deputados está no seu direito quando regula a forma por que deve tratar das emendas do senado; mas, quando o senado sabe o modo por que a camara dos Srs. deputados discute as suas emendas, quando não é objecto que possa agora ser alterado impôr á camara a necessidade de discutir por esse modo emendas de tão grande alcance, não convirá ter mais reserva no direito de emendar e acrescentar? Dir-me-hão talvez: « A camara que reforme o seu regimento »; mas não veem os que assim objectarem quanto é difficil hoje emendar um regimento no sentido de dar mais ampla liberdade á discussão? Pois, senhores, nós que vimos nesta casa, onde deve sem duvida residir o espirito de calma, por isso que nós todos somos maiores de 40 annos, estranhar-se que nós nos occupemos de assumptos tão importantes, querendo-se talvez que votemos silenciosamente, pois só assim se conseguiria que não houvesse opposição acintosa, podemos esperar que na outra camara haja maior liberdade nos debates? Portanto, digo que, sem sustentar que seja contrario á constituição o artigo que ora se discute, entendo que não era conveniente tratarmos neste projecto de assumptos que fazem a materia dos differentes paragraphos do art. 2º.

E agora deverei dizer por bem da ordem que me parece que a nobre commissão de fazenda não deu a conveniente direcção a este artigo.

O art. 1º do projecto que veio da camara dos Srs. deputados, e que foi substituido pelo art. 1º das emendas, segundo a votação do senado, contém no seu ultimo paragrapho a disposição de que de ora em diante ficava competindo ao corpo legislativo a approvação das sociedades bancarias com emissão. Se o art. 2º das emendas, de que ora nos occupamos, contém materia identica á deste paragrapho, elle não deve ser offerecido em um artigo additivo sem relação áquelle paragrapho, elle deve ser offerecido como emenda ao paragrapho ultimo do projecto da outra camara.

Isto é uma simples observação que faço, apenas por

bem da ordem; não convirá que o senado diga que rejeita inteiramente o projecto da outra camara no art. 1º, quando no art. 2º vai considerar materias que são pertencentes a esse mesmo art. 1º, que suppõe-se substituido em todas as suas partes.

Sr. presidente, lançando uma vista de olhos sobre as disposições do art. 2º, não posso deixar de fazer uma observação. Nós reconhecemos todos os dias a falta de tempo para tratarmos dos assumptos mais importantes que a constituição confiou á nossa guarda; delegamos ao governo a attribuição de legislar sobre os mais importantes ramos; ainda nesta sessão, quando nós tratavamos do projecto que creava uma nova secretaria de estado, o que fizemos? Entregámos ao governo o direito de regular as materias que devem competir a cada uma das secretarias de estado; entregámos ao governo o direito de distribuir o serviço, o numero de empregados, (ordenados, etc., etc.), e neste projecto nós vamos chamar para a assemblea geral negocios que tem est. do até agora a cargo da administração, que não podem deixar de continuar a cargo do governo sem grave inconveniente do serviço. Não comprehendendo, senhores, como é que nós, repellindo o exercicio das attribuições que a constituição nos confere exclusivamente, lançando-as a cargo do governo, queremos em opposição a este facto chamar para nós o que é mais proprio do governo. Digo isto, senhores, quando vejo que não só se trata de decretar a criação de bancos de circulação, o que até certo ponto não duvidaria admitir que fosse exclusivo da assemblea geral; mas quer se que não se faça nenhuma reforma nos estatutos dos já existentes, que não se approvem os mesmos estatutos dos que houverem de ser creados sem que a assemblea geral seja ouvida e dê a sua opinião a respeito.

Se eu não tenho, senhores, como é sabido, pratica sufficiente de administração para poder nesta casa contrariar com vantagem o pensamento dos nobres membros da commissão, confesso que as poucas idéas que tenho a respeito desta materia, algum pequeno traquejo de negocios bancarios, me mostrarão a quasi impossibilidade de poder subsistir uma tal attribuição. Pois, senhores, as necessidades de alterações que de momento a momento podem sobrevir a essas associações, e que exigem muitas vezes prompta reforma, hão de esperar que se reuna o corpo legislativo para approvar quaisquer medidas que sejam reclamadas com urgencia, sem o que ellas não poderão ter elleito?

Senhores, eu não posso seguir nos meus argumentos a ordem estabelecida nos paragraphos deste art. 2º do projecto substitutivo; irei dizendo a minha opinião sobre elle conforme me occorrerem as idéas. No § 2º deste artigo diz-se: (*tendo*)

« Fica dependente de autorisação legislativa a criação e organização ou incorporação, emquanto for lei não for regulada esta materia: 1º, de bancos de circulação ou de suas caixas filiaes e agencias; 2º, de companhias que emprehenderem a construcção de estradas de ferro e canaes de navegação que servirem a mais de uma provincia. »

Eu quizera que se me dissesse se na disposição deste paragrapho esta comprehendido o Banco do Brasil; se não está, ha uma omissão que deve ser remedida; se está, ha uma violação do contrato.

(*O Sr. barão de Muritiba ri-se.*)

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Continuaré a dizê-lo, embora o nobre senador, que por certo se ri de minha proposição, diga e repita que sou nesta casa o éco do mercantilismo.

O SE. BARÃO DE MURITIBA dá um aparte.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Bem; o nobre senador disse mesmo na discussão que não se referia a mim; mas, senhores, quando qualquer membro desta casa tem sustentado uma opinião que fóra da casa já tinha sustentado, quando esse membro diz francamente que admite qualquer reforma, comtanto que se contenha o assenso daquelles com quem se havia contratado, com-

tanto que não se offendão direitos adquiridos: dizer-se que esta opinião é do mercantilismo, sendo eu o unico que emitira tal opinião, quem será nesta casa o éco do mercantilismo? Foi eu o unico dos que tomáram parte no debate que assim se pronunciou; não ouvi, nenhum dos nobres senadores tratar da questão neste terreno.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Declarei que não me dirigia a V. Ex., nem a nenhum dos nobres senadores.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Quero acreditar que o nobre senador não se dirigisse a mim; mas veja qual é a consequencia que tira de suas palavras: as pessoas que ouvirão o nobre senador pronunciar-se assim hão de dizer: « Lá está no senado o éco do mercantilismo. »

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — E é crime isto? Estou prompto a sê-lo.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Ha neste artigo tantas idéas connexas que realmente não posso guardar methodo algum; e, já que tive a honra de dirigir-me ao nobre senador pela provincia da Bahia, não posso deixar de liquidar com elle uma questão. S. Ex. accusou-me de contradictorio, porque nesta casa tenho sustentado que o Banco do Brasil não era obrigado a trocar suas notas por ouro. Eu quero ser bem entendido, senhores; reconheço que a lei de 1853 impoz ao Banco do Brasil a obrigação de trocar as suas notas em duas especies: moeda metallica ou papel do governo. A quem compete julgar da conveniencia do pagamento na occasião de o fazer? Eu disse (poderei estar em erro, não quero dizer que esta opinião é a melhor; mas o que quero dizer é que tenho sustentado sempre a questão neste terreno) que a directoria do banco compete apreciar as circumstancias, e, conforme entender conveniente, dar ouro ou papel do governo.

O nobre senador, versado como é nas questões de direito, procurou confundir-me na materia dos contratos, trazendo as elevadas questões de jurisprudencia, que eu de certo não posso discutir com o illustre senador, porque não tenho, como elle, uma carta de bacharel; mas digo que nesta questão não são só os digestos, não são só os Pegas, os Cujacios, nem outros semelhantes, que devem servir de regra á nossa conducta; nós temos leis que estão ao alcance de todos; e eu, por mais que quizesse reconhecer a força dos argumentos do nobre senador, não pude convencer-me ainda de que estava em erro.

O nobre senador trouxe nos aqui o argumento das cousas dadas em deposito, e que quando uma perecia a outra devia ser dada no mesmo valor; mas eu não posso comprehender as cousas assim; quero ir ao positivo.

Supponhamos que o corpo legislativo autorisa a incorporação de uma companhia para abrir uma estrada, e que lhe impõe como onus a obrigação de dar, passados dous ou tres annos, 20 apolices da divida publica ou 100 acções da estrada de ferro de D. Pedro II, não se fixando que estas apolices ou acções valerão tanto; pergunto eu: No dia em que se vencer o pagamento e a companhia depositar apolices da divida publica ou acções da estrada de ferro ha direito de demandá-la, porque um ou outro desses valores variou de preço? Digo que não. Se se tivesse determinado o preço por que taes titulos devião ser recebidos, uma vez que não tivessem o preço estipulado, a companhia devia ser obrigada a indemnizar a differença; mas, quando se falla simplesmente no objecto, entendo que não pôde exigir-se em tal caso indemnisação alguma. Ainda mais: supponhamos que em logar disto se dizia: « A companhia dará para o estado 100 alqueires de milho ou de feijão »; pergunto eu: não se determinando o preço do milho e do feijão, não ficava a companhia isenta do onus dando a mesma quantidade de um ou de outro daquelles grãos, embora o seu preço variasse?

Parece-me que estes argumentos, applicados á questão de que tratamos, provão que, não tendo havido uma applicação, como aquella que os nobres senadores tem declarado constantemente que foi a sua intenção, isto é, que o papel valesse ouro, o banco, dando papel do go-

verno em logar de ouro, tinha cumprido a sua obrigação; e, se o Banco do Brasil cumpriu a sua obrigação, como é que se pôde arguir este facto de calote e até de furto?

Ouvi hontem um nobre senador, a quem aliás consagro muita amizade e respeito, exprimir-se por essa maneira; e confesso a V. Ex. que doeu-me profundamente que no senado brasileiro se chamasse de furto um acto que o proprio governo de que o nobre senador fez parte reconheceu como um facto legal; e aqui respondo ao nobre senador que quiz apanhar-me em contradicção. Vamos á questão que eu disse que queria liquidar.

Tenho dito a minha opinião muitas vezes: portanto, como membro da directoria do banco, sempre que eu entender que sem prejuizo do estabelecimento elle pôde dar ouro, direi: « Dê-se ouro »; e o dar-se hoje ouro e amanhã notas, conforme as circumstancias em que se considera o estabelecimento, não pôde ser uma violação do contrato. Se fôra violação do contrato, os ministros devião ser tambem accusados, como o tem sido a directoria nesta casa. Eu disse que pensei assim; e porventura não pensou do mesmo modo o ministerio de que o nobre senador fez parte? O Banco do Brasil não trocava em dezembro de 1858 as suas notas por ouro? O seu deposito metallico não se ia esgotando aos centenaes e milhares de contos?

O governo observou previdentemente que a continuação deste facto o levaria talvez a uma medida extraordinaria, a decretar a inconvertibilidade das notas. Partiu, pois, do alto, recorde-se bem o nobre ministro, partiu do governo, a insinuação para que o banco voltasse atrás, para que, em logar de continuar o troco em moeda de ouro, fizesse o parte em ouro e parte em papel. A directoria do banco, considerando a materia, julgou que era mais conveniente, desde que ella tinha de alterar o seu procedimento de então, substituir o troco sómente por uma das especies, porque evidentemente se mostrava que, desde que o banco estabelecesse a pratica de dar metade de uma somma em papel e metade em ouro, o ouro todo seria tirado do banco; aquelle que viesse trocar 1:000\$ dahi a pouco voltaria com igual quantia para ser trocada, e iria assim levando quanto precisasse até chegar ao minimo de 20\$: por isso entendeu a directoria do banco que era mais conveniente abrir logo o troco em papel do estado.

Ora, Sr. presidente, quando o governo, na presença de um facto que teria necessariamente de dar-se, o de esgotar-se a reserva metallica dos cofres do banco, foi o proprio que insinuou á directoria do banco que voltasse a praticar aquillo que ella tinha feito antes, pôde um membro desse governo nos vir dizer: « Ha um furto, ha um calote »? Oh! senhores, ou todas as idéas estão transformadas, e não é possível acreditar-se mais em cousa alguma, ou então tão culpada é a directoria do banco na intelligencia que tem dado á lei como todos os ministros que tem consentido nesta intelligencia.

O nobre ex-ministro senador pela Bahia nos disse aqui com toda a emphase: « Sei que o governo tinha o direito de coagir o banco ao cumprimento de suas obrigações; mas não o fizemos por considerações politicas. » Pois, senhores, se essas considerações movêrão o nobre ex-ministro, movêrão os seus collegas, a não cumprirem suas obrigações, como é que não querem attender ás considerações politicas para tambem justificarem os que praticarão esses actos, que o governo até insinuou?

Senhores, nunca fallei nesta questão; mas, quando se trazem á casa proposições desta ordem, é preciso, ou que não tenhamos um pouco de verniz, ou então que procuremos justificar-nos tanto quanto é possível fazer. Vamos á questão que tantas vezes me tem escapado, vamos á contradicção; eu não fui contradictorio nesta occasião, senhores. O senado me desculpe se tomo neste negocio algum calor fóra do meu natural.

Vamos á questão.

Quando o Sr. Souza Franco, ministro da fazenda, dirigiu á directoria esse officio que o nobre senador leu, declarando que julgava chegada a occasião do banco começar a dar ás suas notas e ás notas do governo o valor legal, eu, como me cumpria, apresentei á directoria do

banco o aviso de S. Ex. Quer saber o nobre senador qual foi nessa occasião o meu voto na directoria? Eu lhe digo; não propuz que se abrisse o troco em ouro, eu disse: « Para conseguir este fim proponho que o banco saque ao cambio de 27, porque, o metal sendo procurado nos cofres do banco para a exportação, desde que o banco der saques ao cambio da lei, está isento de ser assaltado e pôde conservar a sua moeda metálica. » Tinha então o banco alguns fundos na praça de Londres para poder sacar sobre ella. Pôde ser que esta opinião fosse um erro; não estou aqui sustentando-a, nem mesmo que tivera sido esse o melhor expediente; não tenho nenhuma presumpção de acertar; estou sómente justificando-me da accusação que o nobre senador me fez de contradictorio. Mas a directoria entendeu em sua sabedoria que era melhor anquir ao pensamento do governo, e então resolveu abrir o troco em ouro. O que ha aqui de minha parte de contradictorio?

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Não foi isso o que eu disse.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Quero provar que ainda nessa occasião não fui apanhado em contradicção.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — O que eu disse foi que a directoria tinha reconhecido essa obrigação.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Mas o nobre senador leu a ordem expedida pelo Sr. Souza Franco e disse: « Sendo vice-presidente Fulano de tal. »

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — V. Ex. era órgão do banco. Creio que não tinha voto na directoria.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Tinha voto; quando ha empate o presidente vota; mas nessa occasião não houve empate, a directoria resolveu, e eu fui simplesmente órgão. Se o nobre senador não pretendeu accusar-me de contradictorio, pelo menos é certo que o publico poderia pensar assim, porque de ordinario nem todos os que leem as nossas discussões estão no caso de conhecer todos os detalhes. E' necessario que procure cada um pela sua parte justificar-se.

Eu valho muito pouco; mas não quero que se me tenha como um homem que diz hoje uma cousa e amanhã pratica outra. Sou facil em ceder áquillo que não offende os principios; mas, quando chego a convencer-me de uma cousa, não ha amizade, não ha respeito, não ha nada, que me faça demover do meu proposito. Agradeço a declaração do nobre senador, e é para que ella não produza os seus effeitos naquelles que lerem as palavras do nobre senador, e que não pensarem como S. Ex., que eu faço esta justificação de minha conducta. Não é por mim, senhores, porque já disse que não me tenho em grande conta; mas é pelos principios que eu sustento, e que são partilhados por alguns outros dos meus nobres collegas e por muitas pessoas que estão fóra desta casa.

Tinha eu dito, senhores, que, se o Banco do Brasil não está comprehendido no § 2º, é necessario exceptua-lo.

O SR. PRESIDENTE: — O honrado membro parece-me que está discutindo o art. 1º da proposição originaria, de que já se não trata, mas só do 1º artigo additivo da commissão de fazenda.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Se V. Ex. riscar das emendas que estão sobre a mesa o § 2º, pôde impor-me silencio; mas, se V. Ex. quizer prestar a sua attenção a esse paragrapho, que chama para o corpo legislativo o direito de approvar a organização de companhias cu de suas caixas filiaes e agencias, como poderá dizer que estou fóra da ordem? Estou dizendo que, se o banco não se acha comprehendido no § 2º, é necessario exceptua-lo, porque, se não for exceptuado, ficará comprehendido.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não carece.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Pois esta lei não reforma a lei de 1853?

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Em nenhuma parte reforma a lei de 1853.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Reforma-a em tudo aquillo que estiver em opposição com ella, porque lá está

no fim do projecto: « Ficão revogadas as disposições em contrario. » Pois ha uma disposição que diz que o governo fica autorisado para approvar as caixas filiaes que o Banco do Brasil entender conveniente crear, e essa lei não fica revogada quando em outra posterior se diz que a approvação de caixas filiaes pertence ao corpo legislativo?

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Isso já é do contrato do banco.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Então para este caso serve o contrato e para aquelle não serve?

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Serve para todos os casos. Em minha opinião, o contrato em cousa nenhuma é ferido por esta lei.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Pois declare-se isso mesmo. Não presumo de homem intelligente; mas tambem não estou no caso em que já fui declarado aqui, no caso de estúpido.

O SR. SOUZA E MELLO: — Quem disse isto?

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Quem disse?... Senhores, a pancada dóe a quem a recebe. Quando se disse que, se na directoria dos bancos houvessem homens intelligentes que comprehendessem os verdadeiros interesses desses estabelecimentos, o governo acharia nelles auxiliares, e não oppositores, fazem-me o favor de dizer se a proposição contraria não é que quem contraria as medidas da administração não tem intelligencia, porque se a tivesse daria auxilio ao governo?

O SR. SOUZA E MELLO: — As inversas nem sempre são verdadeiras.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Não haveria intenção de chegar tão longe; mas o caso é que a proposição foi enunciada, e eu recebi o barrete, porque, embora não fosse talhado para mim, serviu-me perfeitamente. Eu era membro de uma directoria e não apoiava o governo; o governo disse que, se homens intelligentes estivessem na direcção dos bancos, elle seria auxiliado por esses homens; eu devia tirar a consequencia de que estava no rol pelo menos dos homens sem intelligencia.

Portanto, Sr. presidente, respeitando os principios que a commissão pretende estabelecer, peço a ella que, ao menos para tranquillisar os espiritos dos ignorantes, declare que neste seu paragrapho não se comprehende o Banco do Brasil.

Não quero mais acreditar em interpretações, em illações; não, senhores, estou muito escandalisado com a intelligencia que se tem dado ao troco das notas; não quero reticencias....

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — E tem razão.

O SR. DIAS DE CARVALHO: —... não quero reticencias; quero tudo bem claro, quero tudo positivo, porque desejo evitar duvidas para o futuro.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — A clareza não faz mal a ninguém.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Não custa nada eliminar deste paragrapho o Banco do Brasil, porque não é possivel chamar para o corpo legislativo as caixas filiaes que esse estabelecimento houver de crear, na conformidade da lei e de seus estatutos, sem evidente infracção das concessões que lhe foram feitas, porque, quando se creou esse banco, creou se na hypothese de poder elle levar o seu papel a todos os angulos do imperio, estabelecendo, se fosse possivel, em todas as provincias caixas filiaes. Por conseguinte, é necessario fazer-se excepção, sem o que a lei pôde ferir direitos que não devem ser desprezados. Se os nobres senadores reconhecem que o direito do banco nesta parte está em pé, então devem concordar comigo que, ao menos para evitar duvidas futuras, cumpre que se faça essa declaração.

Eu lhes peço por tudo quanto ha de mais caro que não deixem semelhante interpretação, porque quem vê os males que se tem seguido da falta destas poucas pa-

lavras — notas, comtanto que valhão ouro — sem duvida deve prevenir-se para o futuro e evitar todas as duvidas.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Esta era absolutamente desnecessaria.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Não é tão desnecessaria que não tenha dado logar a tudo quanto temos observado.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — A lei não quiz crear uma fabrica de papel-moeda, creou um banco de emissão.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Diz o nobre senador que a lei não quiz crear uma fabrica de papel-moeda; estou perfeitamente de accordo com o nobre senador; mas o que aconteceu? Se o phenomeno observado em 1853 de estarem as notas do governo a par do ouro, ou de valerem mais, proveu da sua escassez, se quanto menor era a quantidade de notas que estava em circulação tanto maior era o seu valor, por que razão o corpo legislativo foi perturbar esse estado? Por que razão creou elle um banco de circulação e autorizou esse banco a triplicar o papel? O papel valia tanto como o ouro nessa época; mas, desde que se admittiu o papel do governo como base da emissão, o papel triplicou...

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Entendendo-se assim....

O SR. DIAS DE CARVALHO: — .... e não era possível que, triplicado o papel, conservasse elle o seu valor a par do ouro.

Diz o nobre senador: « Entendendo-se assim.... »; mas todos entenderão desta maneira.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Ninguém entendeu.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Eu vi que todos entenderão assim....

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Então sou ninguém.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — .... os factos o provão.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Esta discussão não é propria deste artigo.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Perdô-me, não é tão improprio desta discussão o que estou dizendo. Desde que o artigo determina que não se possa crear nenhum estabelecimento de emissão sem approvação do corpo legislativo, estou no meu direito de discutir todas as questões que podem ter relação com a approvação de bancos de emissão; parece-me que não estou fóra da ordem.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Não está, certamente.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Até aqui o governo usava desse direito; mas hoje se nos diz: « Este direito tem sido mal exercido pelo governo, o corpo legislativo deve chama-lo a si. » Portanto, senhores, quero examinar se convém que isso seja chamado ao corpo legislativo ou se c'nvém que continue a cargo do governo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Deste modo pôde ir até o diluvio.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Antes de chegar ao diluvio....

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — E' melhor ir continuando e não tomar conhecimento dos apartes.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — .... quero reparar uma falta. Eu fui causa de que a directoria do Banco do Brasil soffresse nesta casa uma accusação a mais formal que se lhe podia fazer. Eu havia tomado a sua defesa, por que me pareceu que, sendo membro dessa directoria, e tendo visto que o governo em seu relatório se havia pronunciado por uma maneira um pouco desappr. vadora de seus actos, tanto que, transcrevendo proposições de outros, parecia faze-las suas, eu usava de um direito

que ninguem me póte estranhar defendendo os membros dessa directoria. Infelizmente, porém, fui provocar contra elles a mais grave das accusações; aqui se nos disse: « Não, as culpas da directoria não são só essas; são taes, taes e taes »: disse-se que a directoria do Banco do Brasil havia esbanjado ou feito máo uso da emissão; que tinha descontado titulos a pessoas que não estavam no caso de merecer credito, etc. Eu não tenho presentes as proprias palavras do nobre ministro, não tomei notas, ellas não forão ainda publicadas; não quero attribuir-lhe o que não foi dito; mas essas proposições geraes forão ouvidas na casa, e eu, entrando em mim mesmo, perguntei: « A que época se referem essas informações que obteve o nobre ministro? Referem-se ellas á actualidade? » Creio que não póde ser, porque não me consta que actualmte existão na carteira do banco titulos que estejam no caso de que fallou o nobre ministro. Desde que me coube a honra de ter assento na directoria do Banco do Brasil como seu vice-presidente até que deixei esse logar também não vi praticarem-se actos desta natureza que p'ssão ser lançados em culpa a essa administração. Seria anteriormente? Ainda menos o posso acreditar, porque antes de mim a directoria havia sido presidida pelo nobre senador o Sr. visconde de Itaborahy, e não era possível que, se factos dessa ordem se tivessem praticado na administração do banco, S. Ex. delles não soubesse, porque as obrigações que são impostas pelos estatutos ao presidente do Banco do Brasil não se limitão, como S. Ex. sabe perfeitamente, a presidir a directoria e a suspender os seus actos quando contrarios á lei e aos estatutos: o presidente do banco tem pelos estatutos o direito de presidir até os trabalhos da commissão de descontos, e, se não o faz, é porque confi. nos individuos que dirigem os negocios do estabelecimento, ou porque não tem desconfiança alguma de abusos. Se porventura houvesse desconfiança de abusos, o presidente do banco seria o primeiro a fiscalisar esses abusos.

Não é bom declinar nomes; mas ha occasiões em que elles servem de muito. A directoria do Banco do Brasil no começo de seus trabalhos teve por fiscal entre outros senhores o nobre senador que é hoje presidente do conselho. A quem incumbia mais fiscalisar a conduta dos membros da directoria do que aos seus fiscaes? E appareceu alguma revelação de factos dessa ordem por parte da commissão fiscal do banco enquanto o nobre senador era membro dessa commissão? Não me consta. O nobre senador foi depois membro da directoria do banco, e em S. Ex. servirão alguns homens cujos nomes vou declinar nesta casa, para que o senado veja se seria possível que, compondo elles a maioria da direcção, consentissem em factos menos convenientes á administração do estabelecimento.

Perdô-me os nomes de tres senhores que vou revolver; mas são elles para mim de tanto respeito que não posso deixar de declinar seus nomes; quero fallar dos Srs. visconde do Rio-Bonito, Diogo Duarte Silva e Joaquim José dos Santos Junior. Com estes senhores servirão também os Srs. Francisco Xavier Pereira, Bernardo Ribeiro de Carvalho, João Henrique Ulrich, e não sei se durante algum tempo com o Sr. Theophilo Benedicto Ottoni; estes senhores dixerão a directoria do banco, uns mais cedo, outros mais tarde; os Srs. Mayrink e Coelho de Castro servirão então e hoje continuão a servir; o Sr. presidente do conselho era também membro da directoria: aqui temos, pois, 10 nomes muito respeitaveis. Ora, senhores, uma directoria composta de 15 membros, que apresentava 10 nomes tão respeitaveis (não quero dizer que os outros não o fossem igualmente), seria capaz de, sabendo das circumstancias dos devedores, sabendo que o diabo do estabelecimento perigaria nas mãos desses individuos, continuar a conserva-lo nessas mãos? Creio que tenho mostrado que a accusação não se refere ao tempo em que o nobre ministro esteve na directoria. Depois da sua sahida asseguro que nunca vi taes factos; e o actual nobre presidente do banco que diga se porventura algum facto dessa natureza existe agora.

Mas, senhores, não me limitarei a isto, porque estes argumentos póde-se dizer que são banaes; vou a um argu-

mento positivo. A carteira do banco chegou em dezembro de 1857 a cincoenta e um mil e tantos contos de réis, e dahi a dous annos, em dezembro de 1859, desceu a vinte e dous mil e oitocentos e tantos contos de réis, isto é, retirárão-se títulos da carteira do banco que forão pagos no valor de cerca de 30,000:000\$. Ora, senhores, se a carteira não estivesse solidamente garantida, se os empréstimos não fossem confiados a pessoas que estivessem no caso de realizar effectivamente o seu pagamento, acredita o senado que no espaço de dous annos o Banco do Brasil poderia fazer descer a sua carteira no valor de quasi 30,000:000\$? Este facto, senhores, me parece que prova da maneira a mais evidente que a direcção do Banco do Brasil, na parte relativa aos créditos concedidos, não merece a censura que se lhe fez.

Isto, senhores, não quer dizer que não haja um ou outro título mal párado, porque ainda não vi nenhum estabelecimento bancario que não soffresse prejuizos, e ás vezes prejuizos bem consideraveis. Quando os proprios particulares, a quem não se pôde negar muito mais zelo, muito mais interesse nos negocios de sua profissão, soffrem muitas vezes prejuizos, e prejuizos que os arruinão, como se poderá admirar que isto aconteça uma ou outra vez nos estabelecimentos de credito? Mas tal é ou a boa direcção ou a fortuna do banco que, apesar de tudo quanto tem acontecido, elle apresenta esse phenomeno de haver reduzido a sua divida no valor de quasi 30,000:000\$ sem que soffresse senão muito poucos prejuizos.

Senhores, se se entende que os bilhetes emitidos pelos estabelecimentos de credito são papel-moeda, porque fazem o officio de moeda, então é logico que o corpo legislativo chame a si a criação desses estabelecimentos; porque tudo nos leva a crer que, tendo o banco ainda uma somma de papel circulante que o está a receber como moeda, não convém que se conservem diversas qualidades de bilhetes, quando elles não são effectivamente trocados por ouro. Se, porém, se entende que as notas dos bancos não são senão títulos de divida desses mesmos estabelecimentos, porque não creio que os estabelecimentos bancarios emitão verdadeiro papel-moeda, e antes siga a opinião de que não fazem mais do que substituir o credito individual pelo seu credito collectivo, que é mais vasto, mais solidamente estabelecido e mesmo mais bem aceito na circulação; cigo, podia-se deixar a cargo do governo a criação destes estabelecimentos, regulando-se todavia os preceitos geraes que o governo deveria observar na criação de novos bancos.

Não farei, porém, opposição a esta parte do projecto, irei mesmo de accordo com os illustres membros da commissão que propoz esta medida, que já foi adoptada pela camara dos deputados; mas enquanto se não faz essa lei, por que razão se pretende que o corpo legislativo chame a si a approvação dos estatutos, a criação de caixas filiaes e tantas outras attribuições que não poderemos desempenhar? Nós temos immensos objectos de que nos occupemos; o periodo de nossas sessões é apenas de quatro mezes: e pois em quatro mezes poderemos discutir convenientemente as leis de fixação de forças de mar e terra, os orçamentos e as medidas de alta administração que são indispensaveis ao serviço do estado? Entendo que não. Para que, pois, quer o corpo legislativo attribuições que podem ser melhor desempenhadas pelo governo?

Depois, observarei que na marcha dos estabelecimentos bancarios ou de outras companhias sobrevêm muitas vezes necessidades de momento que cumpre remediar logo; essas necessidades podem estar em desaccordo com os estatutos, e assim ter a companhia de liquidar-se, porque não pôde esperar pela solução do seu negocio, que depende do corpo legislativo.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — E' que o proprio governo reconhece que não é o mais apto para isso.

O SR. PRESIDENTE: — (ao orador) Peço ao Sr. senador que se cinja quanto puder ao objecto que agora está em discussão.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Quizera que V. Ex. tivesse a bondade de dizer-me qual é o objecto em discussão.

O SR. PRESIDENTE: — E' o 1º artigo additivo da commissão de fazenda, que passa a ser o 2º do projecto.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Ainda não fallei senão sobre o objecto do art. 2º.

O SR. PRESIDENTE: — Pareceu-me estar discutindo o artigo 1º, que é o que trata dos Bancos, e que já passou.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — E o que é que discutimos neste art. 2º? Perdoe-me V. Ex., respeito suas advertencias, desejava concordar com ellas; mas mostrarei que no artigo que discutimos está esta materia: como é que V. Ex. diz que estou fóra da ordem? Mas, enfim, passarei a outros pontos.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — V. Ex. não vê que nas questões de *lana caprina* é que é licito divergar?... Nas importantes, não!

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Sr. presidente, não combato a doutrina do § 1º senão na segunda parte. Acredito que o corpo legislativo, para mostrar o seu respeito ás leis, não deve quando existe uma lei fazer outra nova determinando a mesma cousa. Se o defeito do codigo commercial na parte relativa ás sociedades consiste apenas na falta de penalidade mais effectiva para que se cumprão as suas disposições, então era mais logico, era mesmo mais conveniente, que o corpo legislativo dissesse: « As pessoas que infringirem o artigo tanto do codigo do commercio ficarão sujeitas a taes penas. » Então subsistia aquella disposição, não apparecia uma cousa nova, porque o que me está parecendo é que se quer apresentar como novidade o que não é. O codigo do commercio, como hontem muito bem observou o nobre senador por Pernambuco, já contém disposições identicas a estas que se achão neste paragrapho: logo, para que repetir aquillo que já está na lei? Inclua-se sómente as disposições que faltão, vá só a parte da penalidade; mas subsista a doutrina que já se acha estabelecida no codigo.

Creio que ha uma emenda ao § 5º, e talvez que o que eu ia dizer já esteja prevenido. O § 5º diz o seguinte: (lendo)

« Enquanto o governo não declarar constituída uma companhia ou sociedade anonyma, não se poderá emitir sob qualquer pretexto titulo algum, cautela, promessa de acções, ou declaração de qualquer natureza que possa certificar a qualidade de accionista, e (ainda depois de installada e constituída uma companhia) suas acções não serão negociaveis, nem poderão ser cotadas, sem que esteja realizado um quarto do seu valor.

« A infracção das disposições do presente paragrapho dá lugar á imposição da multa de 1:000\$ até 5:000\$ aos que emitirem, transferirem, negociarem ou cotarem acções de taes companhias ou sociedades ou por qualquer pretexto tomarem parte em taes actos ou transacções, a qual será igualmente applicavel aos que promoverem ou encarregarem-se da distribuição de acções de companhias ou sociedades anonymas fundadas em paizes estrangeiros, ou de promover em qualquer praça do imperio empréstimos a favor de governos estrangeiros ou de companhias estabelecidas em outros paizes sem autorisação do governo imperial e antes do registro dos respectivos estatutos ou contratos, ou servirem de intermediarios em transacções sobre taes títulos ou acções. »

Neste paragrapho, Sr. presidente, ha uma serie de disposições que merece muito serio cuidado. Confesso que não sou competente para este exame acurado; mas devo fazer ao senado algumas observações que me occorrem.

Vejo que o fim deste paragrapho é evitar um mal que já passou. Nós soffemos muito pelos effeitos da agiotagem; mas este mal, como eu disse, já passou; hoje difficilmente elle voltará na escala em que fez os seus estragos, porque enfim grande numero ficou ferido, e esse tem ainda o sentimento da dor para não se lançar de novo no campo do azar. Não contrario que algumas providencias se tomem, posto que eu as julgue desnecessa-

rias na lei; o governo por si mesmo podia fazer tudo quanto está aqui, e effectivamente alguma coisa já fez, porque parte das disposições que estão neste parágrafo achão-se consignadas em decretos do poder executivo; e, se os ministerios anteriores ao ultimo gabinete tivessem procedido da mesma maneira, quero acreditar que a agiotagem não teria tomado o vôo que tomou, porque, se os governos immediatamente que receberão essas propostas ou projectos de incorporação de companhias, a maior parte nellas fantasticas, tivessem repellido esses pedidos, terião cahido immediatamente todos esses projectos. Por que razão o governo demorou por tanto tempo a solução desses negocios? Não foi isso um mal?

Senhores, se nós fomos á origem desses danos que a sociedade soffreu, havemos de reconhecer que alguns males poderão ter sido evitados se porventura outra tivesse sido a direcção dos negocios anteriormente. Quando se creou o Banco do Brasil existião dois estabelecimentos de credito na cidade do Rio de Janeiro; esses dois estabelecimentos tinham um fundo de 14,000,000\$ realizados, e chegarão a 16,000,000\$ com o que faltava para completar o seu capital; as acções desses estabelecimentos estavam na maior parte localizadas, e erão de 500\$ cada uma. Se quando se fundirão esses dois estabelecimentos no Banco do Brasil os accionistas desses bancos tivessem entrado com o seu capital completo, com os seus titulos no valor de 500\$, estando as acções localizadas, talvez não tivesse havido o prurido que houve de jogar em acções.

Reconheço o pensamento elevado que dictou as alterações então feitas; procurava-se dar aos capitães um emprego seguro; não se attendia só a classe dos abastados, queria-se favorecer também a classe média, que pelo menor valor das acções se habilitou a empregar também seus capitães de uma maneira util para ella. O que é certo, senhores, é que dessa medida, aliás de vantagem publica, resultou o inconveniente de apparecerem as acções com muito pequena quantidade de valor realzado, e isto deu occasião a que se pudesse mais facilmente fazer o jogo, porquanto, logo que o preço das acções foi subindo, desapareceu o jogo, não digo completamente, mas na escala a que elle tinha chegado durante algum tempo.

Poder-se-hia, senhores, talvez naquella occasião ter poupado a emissão das 30,000 acções; o governo dessa época não teria recebido os 600,000\$, de que fez tão bom emprego, melhorando as calçadas da cidade; mas poderia ter poupado as consequencias do jogo, para o qual, não digo que o governo concorreu, mas que de alguma sorte animou, exigindo um premio daquelles a quem distribuiu as acções; e tal foi o effeito desse acto que, se se consultar a relação das pessoas que contribuirão nos cofres do banco quando se fez a primeira chamada, e se comparar essa relação com a lista da distribuição, ha de ver-se que (não posso dizer agora a quantidade) foi muito maior o numero de pessoas que tiverão acções e não forão accionistas. Entretanto hoje quer-se remediar esses males; acmedeiem-se; mas, senhores, não seja o remedio como a commissão propõe.

Entre as medidas que se propõem para evitar os perigos da agiotagem vejo o § 2º, que prohibe que as transferencias de acções de bancos sejam feitas sem ser por intermedio de corretores. Ora, senhores, não viola este parágrafo evidentemente a constituição do imperio? O art. 179 da constituição diz no § 22: (lendo) « E' garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude. » Ora, fica garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude quando não posso vender o titulo de acção de um banco sem que eu vá ter com um corretor, sem que lhe pague a corretagem? Vejamos o § 24 do mesmo artigo da constituição: (lendo) « Nenhum genero de trabalho, cultura, industria ou commercio pôde ser prohibido, uma vez que não se opponha aos costumes publicos, á segurança e saude dos cidadãos. » Pois não altera esta disposição o § 24 do art. 179 da constituição, quando me prohibe usar de um genero de industria, como é o de vender esse titulo, com o que não faço mal a ninguem? Porque, se o corretor pôde vende-lo, não-o posso fazer

eu, que sou o dono desse titulo? Porque é que hei de ser obrigado a vende-lo por intermedio de um terceiro?

Algumas outras disposições eu poderia encontrar para mostrar que neste projecto levamos muito longe o espirito de fiscalisação que atacamos direitos que não podem ser atacados, e com isto não evitamos cousa alguma, porque, não havendo prohibição, tanto importa que as disposições appareçam na lei como que não appareçam. Abusos, e abusos muito grandes, forão praticados durante a época d'effervescencia da agiotagem; os corretores, officiaes ou extra-officiaes, tiverão parte neste movimento, e eu não vi que por esse meio se pudesse evitar mal algum.

Diz-se neste parágrafo que as acções dos bancos não serão negociaveis emquanto não tiverem um quarto do seu valor realzado. Que razão pôde justificar essa medida? Pois, senhores, quem possui um titulo, pelo qual tem já dado uma parte do seu capital, deve ser prohibido de fazer uso desse capital, só porque não chegou ainda a uma dada somma o valor das acções? Mas não é este o ponto principal.

Eu vejo aqui disposições a respeito de companhias estrangeiras; vejo que se falla aqui em registro no tribunal mas acredito que ha alguma confusão nestas idéas. As companhias estrangeiras, se tiverem de occupar-se de negocios internos do paiz, não poderão deixar de ser estabelecidas nelle; mas, se forem companhias estrangeiras que tenham de negocios estrangeiros, como é que ellas hão de ser registradas no paiz? Como posso eu, senhores, ser prohibido de comprar titulos, por exemplo, de uma companhia de navegação entre a França e a Inglaterra? Onde está esse direito de prohibição? Como o corpo legislativo ha de obrigar a que se registrem nos tribunaes do commercio do imperio os contratos de companhias existentes fóra do paiz? Pois eu não posso, se tiver capitães, estabelecer uma sociedade em Buenos-Ayres, sem que o corpo legislativo tenha o direito de entrar no exame de minhas transacções?

Parêce-me que já está providenciada uma duvida que eu tinha; (examinando uma das emendas) não está, enganai-me. Podemos nós, senhores, obrigar os estrangeiros residentes no Brasil a não entrarem em companhias de sua ou de outra nação? Irá tão longe o nosso direito? Está me parecendo que não poderemos obriga-los a tanto sem reclamações, que poderão depois tornar-se muito sérias. E será justo que no paiz possuão os estrangeiros praticar actos de que são prohibidos os brasileiros em materia de commercio, quando o emprego de seus capitães em cousa alguma offende as leis da sociedade, os direitos estabelecidos?

Ha neste projecto, senhores, uma disposição com que não posso accommodar-me. O nosso codigo criminal estabelece um principio muito salutar; nelle está consagrada a doutrina de que o autor de um crime tem sempre penas mais graves do que os seus complices. Mas neste projecto são igualados os autores aos complices; ha uma rede que pôde apanhar culpados e innocentes. Não sei se no estado de atraso de nossa sociedade deverião estabelecer-se penas tão graves contra todos aquelles que por qualquer modo concorrerem para a formação de companhias sem as condições da lei ou que contratarem com ellas.

Ou isto não ha de ser executado, o que é o mais provavel, ou, se o for, ha de trazer consequencias funestas. Se não podemos punir os crimes mais graves que todos os dias se commettem contra os individuos, como queremos estabelecer uma rede tão extensa para caçar crimes, só para termos o gosto de augmentar o volume de nossas leis? porque, como já disse, estou certo de que a maior parte dessas disposições tem de ficar sómente escriptas no papel, como tem ficado tantas outras. Se se quer ser justo, punão-se aquelles que praticão o acto com sciencia da lei, mas não o pobre innocente, que ás vezes não tem meio algum para saber se o acto que pratica é opposto á lei.

Eu devo ter desagradado muito aos senhores senadores que desejão ver quanto antes approvedo este projecto;

mas confesso que as observações que tenho feito não são filhas do desejo de impedir sua passagem, são a expressão da minha convicção.

Fallando das caixas economicas, V. Ex. ha de permittirme que eu faça uma observação. Dispõe-se neste projecto que o producto das entradas seja remetido de oito em oito dias ás estações de fazenda; mas não vejo providenciados alguns pontos que devião ser definidos no projecto a respeito dessas caixas. Como ficão ellas de ora em diante? As suas administrações, que recebem os dinheiros dos contribuintes, tem escripturação regular? Aquelles que entrarem com o producto de suas economias para essas caixas tem de solicitar nas estações de fazenda o pagamento do que lhes competir quando delle carecerem?

Se se quer que as caixas economicas produzão os beneficios a que os nobres senadores se propoem, então é necessario que se facilite por todos os meios a prompta indemnisação daquelles que entrão para essas caixas; não sejam elles obrigados a demandar nas repartições publicas o pagamento daquillo que lhes pertencer, porque isto, em lugar de dar desenvolvimento ás caixas economicas, servirá para mata-las. Todo o mundo foge de ter dependencias com o thesouro e com as demais repartições fideias, pelas difficuldades inherentes a esses estabelecimentos, e de que podem prescindir os estabelecimentos particulares.

Eu não duvido da conveniencia da medida de ser o governo autorisado a receber esses depositos de todos os estabelecimentos que espontaneamente os quizerem levar ao thesouro; mas desejarei que dahi para diante cesse a influencia do governo; receba o governo o que lhe for dado, e entregue-o quando for reclamado mediante as cautelas necessarias; tudo o mais deve ficar a cargo desses estabelecimentos, instituindo-se sómente a inspecção salutar da autoridade, para evitar abusos.

Disse hontem um nobre senador que a garantia do governo neste caso fará com que a classe jornalera se apresse a levar ás caixas economicas o producto de suas economias. Senhores, a classe jornalera, se não leva actualmente aos depositos o producto de suas economias, é porque não as tem, porquanto as casas bancarias, reguladas como se achão hoje, recebem depositos de todas as sommas e pagão juros mais avultados; o povo não ha de preferir as caixas do governo, embora lhe offereça mais segurança, porque lhe darão um lucro menor, e, quando a renda baixa, a segurança vale pouco para quem economisa pequenos capitães. E de mais, não são só as casas bancarias que recebem as pequenas economias; o Banco Rural recebe aqui o deposito dessas classes, abona-lhes juros razoaveis, e sem duvida alguma offerece toda a segurança de restituir promptamente os depositos em dias determinados. Não vejo necessidade de abrir uma nova clientella ao governo, para poder exercer mais á sua vontade o patronato.

Observe neste projecto que o governo quer tomar a si tantas attribuições que não sei como as ha de desempunhar. Por que razão quer o governo ser o regulador dos juros pelos quaes os montes de soccorro devem emprestar? Porque não deixa isto a cargo destes estabelecimentos? Não confia em suas administrações? Por que razão estabelece o governo o onus de que os empréstimos não possam exceder de nove mezes. Pois, senhores, empréstimos que são garantidos pelo duplo do valor do objecto depositado, e que além disso tem um responsavel que affiança e garante este valor, necessitação de ter esta limitação? Acho que é demasiado zelo pelos interesses particulares, pelos negocios individuaes; entendo que convém mais deixar ao juizo, á prudencia desses mesmos estabelecimentos o fazerem de seus capitães o uso que julgarem mais conveniente.

Não ha necessidade alguma de que o governo seja o arbitro do juro que devem receber os montes de soccorro; não ha necessidade alguma de fixar-se o maximo do tempo por que os seus empréstimos devem ser feitos; tudo isso deve ficar a cargo desses estabelecimentos.

Senhores, muito mais haveria que dizer sobre o

assumpto que nos occupa; mas tenho feito em geral as considerações que me occorrerão. Estou bem certo de que ellas pouco acolhimento encontrarão; e aqui devo responder a uma proposição do nobre presidente do conselho quanto estranhou que nós não offercessemos emendas.

Senhores, quem sabe a tactica dos corpos legislativos, quem vê mesmo os factos que se tem passado nesta sessão, convence-se de que aquelles que se oppoem a um projecto que é apresentado pelo governo, que é defendido pelos mais illustrados senadores da casa, não devem apresentar emendas, porque não está no mesmo caso dos autores e defensores do projecto. Estas são as razões por que não me animo a defender nenhuma emenda: além de que, para se alterar um systema é preciso tê-lo comprehendido perfeitamente, e eu estou no caso daquelles que, sem serem artífices, examinao o artefacto e dizem: «Aqui ha este defeito, acolá ha outro»; mas, se fossem encarregados da obra, de certo não seriam capazes de fazê-la, nem ainda menos perfeita.

Voto contra o art. 2.º

O SR. VASCONCELLOS pronunciou um discurso, que publicaremos em apendice.

Verificando-se não haver casa e não havendo mais quem tivesse a palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a discussão e deu para ordem do dia da seguinte sessão:

*Primeira parte (até meio-dia).*

1ª discussão do parecer da comissão de constituição sobre a licença pedida pelo Sr. senador Fernandes Torres;

1ª e 2ª discussão da proposição da camara dos deputados autorisando o governo para reintegrar na praça de aspirante a guarda marinha o alumno do 3º anno da escola de marinha Luiz Barbalho Moniz Fiuza e outros;

1ª discussão do projecto do senado prohibindo a venda de escravos debaixo de préção e em exposição publica.

*Segunda parte.*

Votação sobre o 1º artigo aditivo da comissão de fazenda, cuja discussão ficou encerrada, e a discussão dos mais artigos; se forem apoiados.

Levantou se a sessão á 1 hora e 35 minutos da tarde.

### 38ª sessão

EM 11 DE JULHO DE 1860.

PRESIDENCIA DO SR. MANOEL IGNACIO CAVALCANTI DE LACERDA.

SUMARIO. — Expediente. — *Primeira parte da ordem do dia.* — Licença ao Sr. senador Fernandes Torres. Passa para a 2ª discussão. — Pretensão de alguns alumnos da escola de marinha. Passa em 1ª e 2ª discussão. — Venda de escravos. Passa para a 2ª discussão. — *Segunda parte da ordem do dia.* — Questão bancaria. Discursos dos Srs. Souza Franco e presidente do conselho.

Às 11 horas da manhã o Sr. presidente abriu a sessão, estado presentes 30 Srs. senadores.

Lida a acta da anterior, foi approvada.

EXPEDIENTE.

O SR. 1º SECRETARIO leu um officio do presidente da provincia de Minas-Geraes, remetendo um exemplar impresso do relatório com que o vice-presidente lhe passou a administração da mesma provincia. — Foi remetido para o archivo.

Foi approvada a folha do subsidio vencido pelos Srs. senadores no segundo mez da presente sessão.

Comparécirão no decurso da sessão mais 9 Srs. senadores.

## PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

## LICENÇA AO SR. SENADOR FERNANDES TORRES.

Entrou em 1.<sup>a</sup> discussão o parecer da comissão de constituição sobre a licença pedida pelo Sr. senador Fernandes Torres.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ offereceu a seguinte

## Emenda.

« Acrescente-se no fim — com vencimento do subsidio. — Paço do senado, em 11 de julho de 1860. — Visconde de Abaeté. »

Foi apoiada e entrou conjunctamente em discussão; finda a qual passou o parecer com a emenda para a 2.<sup>a</sup> discussão.

## PRETENÇÃO DE ALGUNS ALUMNOS DA ESCOLA DE MARINHA.

Entrou em 1.<sup>a</sup> discussão, e passou para a 2.<sup>a</sup> e desta para a 3.<sup>a</sup>, sem debate, a proposição da camara dos deputados autorizando o governo para reintegrar na praça de aspirante a guarda-marinha o alumno do 3.<sup>o</sup> anno da escola de marinha Luiz Barbalho Moniz Fiuza e outros.

## VENDA DE ESCRAVOS.

Seguiu-se a 1.<sup>a</sup> discussão do projecto do senado prohibindo a venda de escravos debaixo de pregação e em exposição publica, o qual projecto passou tambem sem debate para a 2.<sup>a</sup> discussão.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

## QUESTÃO BANCARIA.

Submettido á votação, por ter ficado encerrada a discussão na sessão antecedente, passou com todos os seus paragraphos e com as emendas do Sr. Silva Ferraz, o 1.<sup>o</sup> artigo additivo da comissão de fazenda á proposição da camara dos deputados que declara que o Banco do Brasil e suas caixas filiaes são obrigados a realizar suas notas em moeda metallica, á vontade do portador, sendo rejeitada a emenda do Sr. Silveira da Motta.

Passou-se á discussão do 2.<sup>o</sup> artigo additivo da mesma comissão, depois de ser apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO: — O artigo do projecto que se vai pôr em discussão é, na minha opinião, de materia muito importante, tão importante que o ministerio de 4 de maio, no qual eu era ministro da fazenda, apresentou um projecto em separado para regular esta materia, projecto que até hoje não foi discutido. No entanto neste projecto regulava-se a questão toda, não se dava a ampla authorisação que agora se quer dar ao governo. Eu tenho de oppôr observações á passagem deste artigo: 1.<sup>o</sup>, porque elle contém uma authorisação ampla ao governo para legislar na questão; 2.<sup>o</sup>, porque esta authorisação ampla é, na minha opinião, defeituosa; e 3.<sup>o</sup>, porque ha lacunas que devem ser suppridas.

Tomo a palavra desde logo, para evitar que me aconteça o mesmo que no artigo antecedente; não tive occasião, ou antes não era opportuna a occasião que se me offereceu para fallar segunda vez na questão, porque era tarde, estava o senado desprovido de seus membros e eu não queria demorar aquelles que estavam presentes além da hora do costume. Não, fallei, pois, e o senado teve mais uma occasião para apreciar devidamente os effeitos da ultima medida, que encerra as discussões, seja embora mui tarde, sómente porque não ha ninguem com a palavra e não está presente numero sufficiente dos Srs. senadores: é a rolha, que está em todo o vigor no senado e que deu em resultado votar-se hoje um artigo em que muitos paragraphos de materias importantes não foram discutidos.

Senhores, é preciso ver exactamente o que é que se pede ao senado que vote; e eu vou ler o artigo que está

em discussão, para que, vindo transcripto no *Correio Mercantil*, se possam apreciar devidamente as objecções que tenho de fazer-lhe. O artigo é o seguinte: ( *lendo* ) « Art. 2.<sup>o</sup>, que passa a ser 3.<sup>o</sup> deste projecto. O governo fica autorisado para fazer as despesas necessarias para a substituição da actual moeda de cobre em circulação por outra de nova especie, debaixo das seguintes bases:

« 1.<sup>a</sup> O valor nominal de cada peça não poderá exceder de 10 % da importancia das despesas de sua liga e fabrico.

« 2.<sup>a</sup> Só serão obrigatorios os pagamentos na nova moeda até o valor da minima moeda de prata, a qual será de 500 rs. logo que o governo tenha desmonetisado a de 200 rs., para cuja operação fica autorisado.

« 3.<sup>a</sup> O governo marcará em seus regulamentos, não só os prazos, modo e épocas da substituição da moeda de cobre, mas tambem a qualidade da liga da nova moeda, seu peso, valor, diametro e outra.

« 4.<sup>a</sup> A moeda de cobre substituida será inutilisada e vendida como sisalha.

« 5.<sup>a</sup> A actual moeda de cobre que não for levada ao troco nas épocas que o governo marcar ficará sujeita ás disposições do art. 10 da lei n. 53 de 6 de outubro de 1835. »

Ora, bem vê o senado que não ha aqui uma lei que regule o cunho das moedas de cobre; ha authorisação ampla para o governo a regular; e não sei como a comissão, trazendo á lembrança a lei n. 53 de 6 de outubro de 1835, que no art. 10 marcava as épocas e as penas a que ficava sujeito aquelle que não levasse ao troco a moeda; não sei como, vindo-lhe á memoria uma lei feita nos tempos em que se respeitavam os direitos do corpo legislativo, em que a criação de novos deveres ou obrigações não era deixada ao governo, não reconheceu que essa ampla authorisação não tinha exemplo nos precedentes daquellas épocas: ampla authorisação que de mais a mais tem o defeito de versar sobre materia de que trata especialmente a constituição do imperio no art. 15 § 17. que eu vou ler: ( *lendo* )

« Art. 15. E' da attribuição da assembléa geral (§ 17) determinar o peso, valor, inscripção, typo e denominação das moedas, assim como o padrão dos pesos e medidas. »

Trata-se ou não de fazer uma lei regulando o cunho das moedas de cobre? Devia-se ter em vista a constituição, que ordena que regular o peso e o valor das moedas pertence ao poder legislativo, para que o senado não votasse um artigo em que essa attribuição é entregue ao poder executivo. Eu, que ainda estou no antigo systema de respeitar a constituição do estado, o que é hoje antiqualha, tinha proposto um projecto, que hei de ler depois para cotejar com as medidas propostas, em que se marcava o peso, o valor e a materia das moedas. Hoje não se faz isso; o governo faça o que entender, e marcará nos seus regulamentos a liga ou materia da nova moeda, seu peso, valor, etc.

Senhores, o senado inteiro sabe que ha diversas especies de moedas; a moeda de ouro é principalmente necessaria nos paizes até certo ponto ricos; ha, porém, paizes ainda mais ricos ou de transacções muito mais desenvolvidas, paizes de avultado commercio, em que a moeda de ouro não é sufficiente e se emprega a moeda-papel; e outros ha de transacções tão avultadas que nem a moeda-papel lhes é sufficiente, como apenas me recordo de Londres e New-York; recorre-se a esses bancos de transferencias, da liquidação, das transacções do dia, a que chamam *clearing houses*, e poupa-se o emprego de muita moeda.

Em Paris, por exemplo, que aliás se toma hoje por typo nas questões commerciaes, que é hoje onde se vão buscar todos os exemplos, donde se trouxeram os exemplos para esta lei que estamos votando; em Paris mesmo, repito, não são tão avultadas as transacções, o credito está tão pouco desenvolvido que esses estabelecimentos que Londres e New-York achão indispensaveis, não podem passar sem elles, alli, ao menos pelo que conheço, não existem.

Além da moeda de ouro ha a moeda de prata, que é principalmente necessaria, ou é muitas vezes quasi a unica, nos paizes de transacções um pouco mais limitadas; na India toda e na China quasi que a moeda que gyra é de prata, e não de ouro. Na Russia mesmo a moeda é quasi toda de prata, e, apezar de ser paiz productor de ouro, a grande parte do imperio da Russia não usa senão da moeda de prata, porque é pobre e não tem importantes transacções commerciaes.

Além disso, ha a moeda de cobre, que é a moeda dos paizes ainda mais pobres, porém que já estão acima de outros tão pouco civilizados que nem a moeda de cobre tiverão, e usavão das permutas, outros dos signaes de conchas, etc.

Não trago estas poucas idéas sem motivos; não entrei em uma descripção das diversas especies de moeda; quiz apenas fazer sensível, ao menos quiz exprimir, qual é o uso das moedas de ouro, de prata e de cobre nos diversos paizes, isto é, que ellas são mais ou menos necessarias, conforme a maior ou menor riqueza desses paizes; e trouxe este argumento para tirar uma conclusão, que é a seguinte:

O senado, ao incumbir ou entregar completamente ao governo a escolha da materia, do peso, do valor e da inscripção da moeda, deve ter em vista que a execução poderá variar conforme forem as idéas do ministro executor. Supponhamos que tínhamos um desses ministros que entendem que nós estamos demasiadamente pobres, miseraveis no ultimo ponto; esse ministro, não tendo limites á quantidade da moeda de cobre, ha de inundar o paiz desta moeda; ao menos corremos o risco de ter um ministro que entenda que o Brasil, pobre, como está na sua opiação, não póde ter senão como a principal moeda a de cobre. Ora, não figuro um typo desconhecido; designo uma hypothese que posso singularisar como susceptível de ser realizada, porque ha quem pense que o nosso paiz está demasiadamente pobre.

Lerei o topico de um discurso, para mostrar que ha entre nós esse typo de ministro e como d'elle se póde receber que venha trazer ao paiz quasi o exclusivismo da moeda de cobre. Um dos Srs. senadores, combatendo ha dias alguns principios que eu tinha emitido a respeito das economias ou accumulações possiveis em nosso paiz, disse: ( *lendo* ) « Ora, se isto acontece, pergunto eu: O que é que restará como circulante e disponivel de economia e accumulção? Somme-se tudo isto (que vinha a ser as despesas que elle tinha calculado muito por alto como feitas no imperio com immobilização ou estrago dos capitães circulantes accumulados); somme-se tudo isto (diz o discurso) e necessariamente nos ha de apparecer uma quantia talvez tripla ou quadrupla das economias que o nobre senador teve a bondade de nos dizer que se tinham feito nestes cinco annos. »

Eu tinha calculado que as economias do paiz orçariao annualmente por 60,000:000\$, economias que augmentavão o capital circulante ou disponivel, deduzida a parte empregada nas obras ou edificações particulares, comprehendidas as obras particulares de grande alcance, que são para o serviço publico, estradas, etc., feitas á custa de companhias, com o caracter de publicas, porque servem para o uso publico.

E, ainda feita a deducção, é minha opinião que grande parte desses 60,000:000\$ de economias fica accumulada annualmente aos capitães disponiveis do paiz. E o que é que disse o nobre senador que está tom:nde notas desde que principiei a ter a honra de dirigir-me ao senado, elle que foi o orador de cujo discurso li a parte que o senado ouviu?

O SR. SOUZA E MELLO: — Se V. Ex. se refere a este senhor, como é que elle não ha de tomar notas?

O SR. SOUZA FRANCO: — Eu estava mesmo procurando que V. Ex. fallasse e se designasse, porque assim, sem dizer o seu nome, ficava-se sabendo que era a V. Ex. que me dirigia; estou satisfeito (*Riso.*)

O SR. SOUZA E MELLO: — Disse um segredo que todo o mundo sabe.

O SR. SOUZA FRANCO: — Mas que não la para os jornaes: agora vai.

Mas o nobre senador disse: « Gastou-se nos cinco annos o triplo ou o quadruplo, isto é, gastou o nosso paiz o triplo de 60,000:000\$ que é 180,000:000\$, ou o quadruplo, que é 240,000:000\$; mas não é o triplo das accumulações de um anno, porém o triplo ou quadruplo das economias e accumulações de cinco. »

Consinta-me o nobre senador que eu refresque a memoria vendo exactamente o que disse: ( *lendo* ) ... « uma quantia talvez tripla ou quadrupla das accumulações que o nobre senador (pelo Pará) teve a bondade de dizer que se tinham feito nestes cinco annos. » E', pois, como o senador vê, o triplo de 300,000:000\$, isto é, 900,000:000\$, ou o seu quadruplo, 1,200,000:000\$, fructo das economias de annos anteriores, que se gastarão ou estragãrão nestes cinco ultimos annos.

Dahi sahe naturalmente a seguinte conclusão: Um paiz que, longe de ter accrescentado novos valores aos accumulados nos annos anteriores, gasta nos ultimos cinco annos as economias dos 20 annos anteriores, é um paiz devorista, um paiz reduzido á ultima pobreza, na opinião do nobre senador. Póde-se dizer mesmo que 1,200,000:000\$ é mais do que o producto da economia de 20 annos; porque nos annos anteriores ella devia ser menor, e vir regularmente crescendo até chegar a 60,000:000\$, em que calculo nos ultimos annos, na razão de igual quantia que o povo paga de impostos geraes, provinciaes e municipaes. Serão neste caso as economias de 24, 26 ou 28 annos as que se estragãrão.

Ora, um paiz que chega a esta posição, um paiz devorista, que se estraga, que se torna pobre desta maneira, está nas circumstancias desses outros pobrissimos em que a moeda de cobre é a unica conveniente para as transacções, transacções de homens pobres, que não podem ser avultadas. E então é evidente qual a execução que daria a tão ampla autorisação o nobre senador, cujo nome não refiro, porque teve a bondade de se designar a si mesmo, o qual nos ultimos dias addicionou ao que havia dito em dia anterior uma especie de leitura da arte do padre Antonio Vieira, applicando-a ao nosso paiz: « Todos furtão. » Achou até furto nas emissões excessivas.

O SR. SOUZA E MELLO: — Não sei o que isto tem com o artigo que se discute.

O SR. SOUZA FRANCO: — Tem o perigo que eu notava ao senado, se, votando auctorisação ampla, for ella cahir nas mãos de estadista que tenha convicções de grande pobreza do imperio, ou nas mãos de um outro que tenha idéas contrarias. Se V. Ex. para salvção deste paiz desgraçado tomar a si a pasta dos negocios da fazenda havemos de ter moeda de cobre em grande abundancia: ha, portanto, perigo na autorisação ampla que se pede e se quer dar. Se isto não está logico, e muito logico, ao menos está tão logico quanto eu posso ser e proprio á argumentação; e, se eu posso ser privado desta especie de argumentação, ou terei de callar-me ou de esperar que, como supplemento á reforma do regimento, se nos marque tambem a argumentação de que podemos usar.

Se o Brasil está pobre, miseravel, desgraçado, se devorou nos cinco annos toda a sua riqueza disponivel, o furto era a consequencia necessaria. Eu, porém, poderia mostrar o contrario; poderia mostrar que mesmo a superabundancia de emissões, quando a houvesse, não constitue furto. Entraria assim em materia estranha á discussão se fosse mostrar que, podendo variar as circumstancias e tornar escassa a emissão, mesmo augmentada com novas, ou superabundante a que, longe de ter sido augmentada, fôra reduzida, provindo dahi perda, não teria havido furto commettido pelos emissores, a quem não é dado prever exactamente o futuro.

Já descrevi os riscos de vir a autorisação ampla do artigo a ser executada por quem nos tenha por excessivamente pobres. Resta ver a execução que lhe daria quem entenda que as emissões não se podem basear senão em capitães já creados, o que equivale a dizer que não

haja bancos de emissão, e sim de depositos; outro que entenda com o Sr. ministro da fazenda que ellas teem por fim unico economisar o meio circulante metallico. O uso do credito é assim muito restringido aos bancos, que poderão confiar no credito daquelles a quem descontão; porém sem servir se do seu credito, mas sim dos capitães que tenham reunido. O desenvolvimento destas questões, que serão alheias da occasião, ficão para a 3ª discussão.

Senhores, o ministerio de 4 de maio apresentou um projecto. Eu creio que não se póde exigir de todos a perfeição que talvez se pense que apparece nos projectos de hoje, perfeição aliás muito demonstrada nos remendos ou emendas que se lhes vão fazendo.

Admitto, confesso, declaro, e como melhor seja em direito, que o projecto não era perfeito, talvez mesmo nem bom no todo, mas era emendavel; e porque não se servirão d'elle emendando-o? Seria porque o nobre senador nessa occasião taxou o projecto de *xan-xan*? Estava nas suas mãos o altera-lo, reforçando a moeda, que julgava fraca demais.

O projecto a que me refiro regulava toda a questão; eu vou lê-lo: (*lendo*)

« Art. 1.º O governo fica autorizado para alterar o valor e o cunho das moedas de prata e para retirar da circulação as actuaes moedas de cobre, mandando cunhar outras de bronze que as substitua; no que observará o seguinte:

« § 1.º As novas moedas de prata serão dos valores de 2\$, 1\$, 500 rs. e 200 rs., e terão o titulo de 11 dinheiros e o peso de

6 oitavas e 48 grãos	as de 2\$.
3 » » 24 »	as de 1\$.
1 » » 48 »	as de 500 rs.
	48 » as de 200 rs.

« § 2.º As novas moedas de bronze serão compostas de 95/100 partes de cobre, 4/100 partes de estanho e 1/100 parte de zinco, e terão o peso de

5 oitavas	as de 40 rs.
2 » e 36 grãos	as de 20 rs.
1 » » 18 »	as de 10 rs.

A materia de que serão compostas, seu peso, e portanto seu valor real, assim como o nominal, tudo estava marcado: são as partes principaes da questão. Tratava também das moedas de prata. No correr do meu discurso hei de ter occasião de também demonstrar que uma das razões por que não posso approvar o projecto que se discute é porque omitta regular a moeda de prata, omittendo que considero que será sensivel, porque é minha opinião que é preciso regular em tempo a moedagem da prata.

Mas eu vou acabar de ler o meu projecto, para que elle possa ser inserido no *Correio Mercantil* e se fazer a comparação entre o respeito que o ministro do gabinete de 4 de maio tinha pela disposição do § 17 do artigo da constituição do imperio e o desrespeito que a commissão lhe mostra, apresentando uma simples e ampla autorisação.

O SR. SOUZA E MELLO: — Que senhoriagem dá pelo seu projecto?

O SR. SOUZA FRANCO: — Já vou a isso, e hei de satisfazer os desejos do Sr. senador; permittão-me que entre primeiro nos pormenores do projecto que está agora sujeito ao juizo do senado.

(Continuando a ler) « § 3.º O governo designará a inscripção e typo das novas moedas de prata e de bronze.

« § 4.º A cunhagem das moedas de bronze poderá ser feita no todo ou em parte na casa da moeda da côrte e em paiz estrangeiro, e a substituição será regulada pelas quantidades substituidas e necessidades dos mercados; não devendo em qualquer caso exceder de 4,000:000\$.

Ora, eu li no relatorio do Sr. ministro da fazenda que não era possivel (e é certo) calcular com exactidão....

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — *A priori*.

O SR. SOUZA FRANCO: —... a quantidade da moeda de cobre que nós temos no paiz; porém houve um engano no calculo que se fez. V. Ex. manda-me dar o relatorio do Sr. ministro da fazenda deste anno e o relatorio da fazenda de 1857? (*E' satisfeito*.)

(*Lendo*.) « Alguns economistas francezes (dizia S. Ex.), entre elles J. B. Say, entendem que a quantidade da moeda de cobre deve ser igual ao numero de individuos na razão de 2 francos por cabeça. »

Ora, 2 francos ao cambio de 27 creio que regulão por 700 rs. ou pouco mais, e 700 rs. por 8,000,000 de habitantes que podemos ter no paiz dão 5,600:000\$, e não 2,800:000\$, como se lê no relatorio. E, ainda mesmo calculando-se sobre 7,000,000 de habitantes, vem a ser 4,900:000\$, e em caso nenhum uma quantidade tão diminuta como é 2,800:000\$.

Se alguma cousa me pudesse fazer aceitar o calculo do nobre ministro da fazenda era a idéa de que elle serviria para conter alguns desses estadistas que eu descrevi ainda agora, e que, considerando o paiz muito pobre, viesse inunda-lo de moeda de cobre.

Eu tinha calculado 4,000:000\$ como o maximo que não devia ser ultrapassado. Não sustento que tenha sido exacto; tinha tido em vista evitar uma grande despeza. Se aquella quantidade não fosse sufficiente, o corpo legislativo em autorisação posterior estenderia a 5,000:000\$ ou 6,000:000\$, conforme fosse conveniente; e, se fosse excessivo, o thesouro não iria além do supprimento que os mercados tornassem necessarios, porque a minha fixação não era taxativa; era o maximo, não podendo ir além de 4,000:000\$: logo, podia ficar aquem.

(*Lendo*) « § 5.º As novas moedas de prata e de bronze não serão recebidas nas estações publicas, nem obrigatorias nos pagamentos particulares, além da quantia de 16\$ as primeiras e de 1\$ exclusivamente as segundas; e o governo marcará a época em que as moedas de cobre actualmente em gyro cessem de ser recebidas nas estações publicas e de ter curso legal. »

Mil réis é a taxa hoje fixada para a limitação dos pagamentos em cobre. Eu que, apesar de liberal, apesar de reformista, como nos chamão a nós todos, sou, pelo contrario, muito respeitador do que existe; porque, é preciso dizê-lo francamente, os nomes estão mudados, os liberaes são pela maior parte os conservadores do que existe, os conservadores, pelo menos os exagerados, são os reformistas de tudo quanto existe: eu, que sou liberal, e pois conservador do que existe, com os melhoramentos apenas que forem parecendo necessarios, conservei o limite de 16\$ á prata e de 1\$ ao bronze, e procurava fixa-lo em lei, porque o que nós temos não é uma lei, mas um decreto do governo, decreto de 1849.... não me recordo agora da data; poderia pedir o volume, procura-la e designa-la exactamente; não quero, porém, que digão que eu procuro tomar o tempo ao senado, e vou provar isso não pedindo o volume de 1849, para verificar exactamente o que é que alli se acha determinado.

« § 6.º Para occorrer ás despezas que se teem de fazer com este serviço é aberto ao governo um credito annual de 1,000:000\$, que poderá haver pelos meios autorisados nas leis do orçamento; e fica o mesmo autorisado para fazer vender em hasta publica a moeda de cobre que se for recolhendo e depois de substituida. »

Ora, o systema da abertura de credito para a despeza, entrando como receita o producto da venda do cobre que se fosse recolhendo, me parece o melhor; até porque tenho receio de que a substituição não se faça por troca da moeda actual com a outra. Como o Sr. ministro da fazenda o disse no seu relatorio, a moeda actual tem um valor intrinseco maior do que o valor nominal; e provavelmente, ou com certeza, toda aquella moeda que tiver um peso exacto e cuja materia for reconhecida pura, boa, ha de ser fundida e deixar de vir á substituição.

Ora, já li o meu projecto, já veem ou já podem ter visto aquelles que tiverão a paciencia de ouvir sua leitura que elle não era absolutamente inemendavel, que poderião ter-se aproveitado d'elle, se a condemnação de tudo quanto foi feito pelo ministerio de 4 de maio de

1857 não estivesse nas idéas de hoje, se os homens que se dizem da autoridade não tivessem o maior empenho em desacreditar tudo quanto fizeram antecessores seus, em quem elles não reconhecerão essa autoridade contra o principio que proclamão de obedientes e respeitadores da autoridade.

O SR. SOUZA E MELLO: — Isto é ficção.

O SR. SOUZA FRANCO: — Era provavelmente uma proposta (não era proposta), era um projecto simples, e hoje não se quer senão os projectos ou decretos compostos.

O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro convidou-me a que desde logo entrasse na demonstração, creio eu, da necessidade da reforma da moeda de prata; convidou-me perguntando: «E qual a senhoriagem?» Ora, eu que quero, que me esforço, que procuro todos os meios de satisfazer os menores desejos do nobre senador, até porque sou muito amigo da autoridade, muito respeitador della, e vejo no nobre senador um dos governadores do nosso paiz....

O SR. SOUZA E MELLO: — Muito obrigado por tanto favor.

O SR. SOUZA FRANCO: —... vou desde logo obedecer ás suas injuncções, aos seus pedidos, que para mim são ordens.

Senhores, a idéa da reforma do cunho da moeda de prata não é só minha, é de ministro que esteve no poder no tempo em que os nobres senadores reconhecerão a autoridade do ministerio; é de ministro que podia expedir decretos compostos.

Eu vou ver se acho as palavras desse digno brasileiro, que então exercia o cargo de ministro da fazenda, e não posso deixar de recordar que, succedendo-lhe eu, tanto quanto pude respeitei todas as suas providencias, todas as suas medidas. A proposta e relatório da fazenda apresentados na sessão legislativa de 1857 estão assignados por Bernardo de Souza Franco; mas o senado sabe, o paiz inteiro sabe, que o orçamento e relatório foram feitos pelo ministro da fazenda o Sr. João Mauricio Wanderley, porque, entrando nós para o ministerio no dia 4 de maio, aceitámos, como sempre se aceita, os relatórios feitos para serem apresentados naquelles dias.

Este paragraho que vou ler, escripto por meu antecessor, não foi alterado por mim, assim como não o foi cousa alguma nesse relatório: *(lendo)*

«Devo chamar a vossa attenção para um assumpto que julgo ser de summa importancia. O decreto de 28 de julho de 1849 (aqui está a data do tal decreto, de que ha pouco me esqueci), que regula o nosso systema monetario, fixou a senhoriagem da prata, ou a differença entre o valor dos cunhos e o das barras deste metal, em 9 a 10 %. Descobrirão-se depois as minas da California e posteriormente as da Australa, e a prodigiosa abundancia de ouro que ellas teem produzido devia alterar, como teem effectivamente alterado, a relação entre os dous referidos metaes.

«E esta alteração não é por ora tamanha (continúa o relatório) como fôra de receiar, não só por causa do desenvolvimento industrial que o mesmo ouro tem provocado, como por haver sido a prata expellida da circulação em França e nos Estados-Unidos. E', porém, provavel que, desaparecendo os effectos desta ultima causa, a depreciação do ouro em relação á prata se torne mais pronunciada, e que portanto a senhoriagem estabelecida pelo decreto de 1849 não seja sufficiente para reter na circulação a moeda de troco.

«Julgo, pois, necessario (é a conclusão do meu antecessor) que seja o governo autorizado a mandar cunhar nova moeda de prata com maior senhoriagem, que talvez possa ser de 15 a 20 % em relação aos valores de 1849.»

O nobre senador perguntou-me: «E a senhoriagem? A senhoriagem do meu projecto regulava por 17 %; era um meio termo entre a de 15 e 20 %, lembrada por meu antecessor, meio termo que não fôra arbitrario, mas que fôra em consequencia da necessidade...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Era 20 %, o maximo do Sr. Wanderley.

O SR. SOUZA FRANCO: —... de aproveitar a divisão mais methodica, isto é, a avaliação da oitava de prata cunhada a 300 rs. Ora, não insisto em que seja 300 rs.; estou tão costumado a ver combatidas no mesmo dia, repellidas no dia seguinte, todas as minhas idéas, que já não posso ter muito grande sentimento nisso. Concederia de boamente que se fizesse qualquer alteração, conquanto que a actual senhoriagem da prata fosse elevada, ou reduzido o peso da moeda de prata, o que é o mesmo. Este é o ponto da questão para que me chamou o nobre senador pelo Rio de Janeiro.

Quando o illustrado ministro da fazenda de 1856 e principio de 1857 dizia isto a quantidade do ouro no mundo não estava ainda tão augmentada como está hoje. Peço licença ao nobre senador, não para ler a quantidade calculada de ouro e de prata nos mercados do mundo, quero dizer, em uso do mundo desde a era christã, porque nisso creio que ha muita poesia, mas para lhe ler as existencias do seculo em que estamos, o grande augmento do ouro sobre a prata e o equilibrio que vai apparecendo, que se tornará depois em disequilibrio, sendo os valores do ouro muito maiores do que os da prata existente. Vou ler ao nobre senador a tabella que encontrei ainda nesses dias percorrendo um folheto que me veio ás mãos: *(lendo)*

«A seguinte tabella, diz o autor, mostra a quantidade dos metaes preciosos (que se estima, que se avalia, que se calcula) que tem existido na circulação nos differentes periodos.» Eu disse que não começava da era christã, e, pois, lerei sómente desde 1800, principio do seculo actual: *(lendo)*

Annos.	Prata.	Ouro.
1800.	4,294,000,000 dollars	1,260,000,000 dollars
1843.	5,371,000,000 »	2,196,000,000 »
1850.	5,805,000,000 »	2,449,000,000 »
1853.	5,917,000,000 »	3,142,000,000 »
1859.	6,152,000,000 »	4,436,000,000 »

Como se vê da tabella, a prata conserva o seu augmento uniforme, e apenas augmentou pouco mais de 40 % em 59 annos, ao passo que o ouro augmentou cerca de 300 %; sendo notavel que a produção da prata regula por 39,166,000 dollars por anno de 1853 em diante, e que a do ouro sóbe a 215,666,000, que é quasi o sextuplo daquelle: a consequencia é, portanto, que os valores em ouro terão igualado os da prata em cerca de nove annos, e que dahi em diante irão em augmento progressivo sobre os da mesma prata.

Está, portanto, se verificando o que dizia o nobre ministro de 1857, o que se tem dito muitas vezes, e que eu disse em 1850 e 1851, creio eu, em artigos publicados no *Correio Mercantil*. Esta é a hypothese. Se a quantidade do ouro tende a augmentar-se desta sorte, entretanto que a quantidade de prata tende a ficar quasi estacionaria, a consequencia é que a relação, que já está hoje enfraquecida, ha de enfraquecer cada vez mais; uma libra de ouro, que comprava até 1849 cerca de 15 1/2 de prata, que hoje já não compra senão cerca de 15, ha de comprar daqui em diante cada vez menor quantidade de prata, o que altera a relação, enfraquecendo contra o ouro: ora, sendo esta relação a que tem servido de base ao cunho das nossas moedas, é visto que é necessario pensar em o alterar quanto á prata.

Qual é a relação actual de nosso cunho da prata? A nossa prata cunhada hoje está na relação para com o ouro de 14, 2/10: ou de 14,224: sendo erro a relação legal de 1:15,625, que se lê no parecer da secção de fazenda do conselho de estado publicado no relatório deste anno.

Qual é a relação hoje nos mercados da Europa? Eu devo procurar uma base — o preço por que se vende em Londres a prata, porque este regula com pequena differença o preço dos mercados da Europa. A prata em Londres, durante quasi todo o anno passado, em mul-

tos mezes esteve de 62 a 62 1/2 dinheiros esterlinos a onça ingleza, e houve occasião em que se vendeu a 63 dinheiros por onça; e eu acredito que o preço da prata comprada pelo thesouro do Brasil, essa grande quantidade comprada para cunhar, tem regulado a 63 dinheiros por onça.

Eu pedi ao Sr. ministro da fazenda informações a este respeito; elle teve a bondade de da-las com a maior pressa possível; mas não foram taes como eu desejava; não quiz depois incommoda-lo mais com isso.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Devia dizer.

O SR. SOUZA FRANCO: — Creio que me satisfaria immediatamente se eu o pedisse; mas não o fiz. O meio termo do preço da onça de prata comprada em Londres por conta do nosso thesouro foi de 63 dinheiros; o que dá para com o ouro, que naquelle mercado tem o preço de 3 libras, 17 schillings e 10 1/2 dinheiros a onça, a relação de 14,833: 1, ou 14 4/5: 1.

Dado, portanto, que a relação do ouro para com a prata a 63 dinheiros a onça ingleza, preço por que a temos comprado em Londres, seja de 1:14,833, e que elle se continue a cunhar na casa da moeda na relação legal do decreto de 28 de julho de 1849 de 1:14,224, ha perda para o thesouro, porque áquelle preço da compra em Londres tem-se de acrescentar as despesas da operação e os prejuizos do cambio baixo. Se eu tivesse o preço exacto por que foi comprada a onça de prata em Londres e das despesas até a entrada na casa da moeda, o calculo podia ser mais approximado da exactidão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Se me tivesse pedido, eu lhe mandaria fornecer.

O SR. SOUZA FRANCO: — Eu o sei, e já o disse.

Vamos examinar a operação por outra face: segundo um esclarecimento que obtive do thesouro, a prata recobida de Londres desde o principio do anno de 1859 importou em 1,877:217\$777 e se cunhou em 1,955:139\$533, deixando lucro de 77:921\$756, ou pouco mais de 4 %. Não se inclue a despeza da afinação e moedagem, e, pois, o thesouro nada ganhou, ou antes perderia, não obstante ter-se enfraquecido o valor da moeda em cerca de 10 % com a disposição do decreto de 28 de julho de 1849.

Dahi a conclusão que ha precisão de alterar o cunho da moeda de prata para que o thesouro não faça sacrificios inúteis, visto que a prata cunhada ia-se retirando durante a crise do fim do anno de 1857 e ainda se retira alguma. A casa nova da moeda mandada começar pelo gabinete de 4 de maio está adiantada, e antes que principie a cunhar grande quantidade da moeda actual de prata é preciso tomar-se alguma medida, o que eu tinha em vista quando procurei satisfazer esta necessidade.

E entre parenthesis: dava-se a retirada da moeda de prata, que nos ia pôr nas circumstancias de ficar sem troco no imperio; e isto me tornava cuidadoso sobre a necessidade do fornecimento dessa moeda, a qual provocava a emissão de papel de valores miudos, contra a qual o nobre ministro da fazenda se declara, e com razão, mas que tinha uma tal ou qual justificação na necessidade dos mercados. Não sei como se pôde dizer com consciencia a uma população onde não ha dinheiro de troco: « Não emitti vales que vos sirvão de moeda. » O ministro cumpriu o seu dever, cumpriu a lei, não autorizou isso; mas a necessidade era urgente. Eu mantivei retirar esses vales; porém procurei logo preparar a casa da moeda, afim de termos moeda de troco, com que, fornecidos os mercados, pudesse o governo com mais energia mandar retirar o papel miudo.

Mas a casa da moeda já está quasi prompta, ha de principiar a trabalhar, o ouro não ha de ser sufficiente para lhe dar que fazer; eu não creio que havemos de permanecer no costume de estar a mandar recunhar moeda excellente ingleza, só pelo prazer de ter moeda nossa, em lugar de moeda estrangeira; não entendo que nosso mercado possa sustentar em si grande quantidade de moeda de ouro, de sorte que dê bastante que fazer á casa da moeda. O ouro recolhido nos bancos, como é procurado principalmente para a exportação, não

póde precisar de ser cunhado: daqui concluo que a casa da moeda não ha de ter muito que fazer; e, não tendo ella muito que fazer, ha de cunhar prata, que é preciso; e este cunho ha de ser em maior abundancia, havemos de augmentar a quantidade da prata existente, que precisamos reformar mais anno menos anno, quando deveriamos começar a reforma antes de começar esse maior cunho, essa maior emissão da moeda de prata. Ora, eis ahi porque eu tenho por urgentissima a reforma do actual cunho da moeda de prata; e peço ao nobre ministro, já que estou fallando, e elle tomando notas, que me dê o meio termo do preço total por que foi a prata comprada em Londres, e, se quizer, por paquetes: « O paquete tal trouxe tantas onças, que custarão a 62, 62 1/2 ou 63 dinheiros por onça ingleza, e que com as despesas da factura ficarão ao entrar na casa da moeda a... dinheiros esterlinos, sendo o cambio a... »

O SR. SOUZA E MELLO: — Com algum trabalho o nobre senador podia tirar isso das notas que já tem. Tem o valor em libras, sabe a quantidade de prata que cada libra... »

O SR. SOUZA FRANCO: — Não tenho a quantidade das onças remetidas.

O SR. SOUZA E MELLO: — Póde saber com algum trabalho.

O SR. SOUZA FRANCO: — Precisarai das mathematicas sublimes de V. Ex.

O SR. SOUZA E MELLO: — Não, senhor.

O SR. SOUZA FRANCO: — Eu receitaria que não me quizesse auxiliar neste pequeno calculo...

O SR. SOUZA E MELLO: — Estou sempre ás ordens de V. Ex.

O SR. SOUZA FRANCO: — ... quando aliás deve estar certo de que sou o mais humilde de seus admiradores e sequazes. (R-so.)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não quer ser absorvido por elle...

O SR. SOUZA FRANCO: — Mas vamos ao projecto. O art. 2º, que passa a 3º, diz: (lendo) « O governo fica autorisado para fazer as despesas necessarias para a substituição da actual moeda de cobre em circulação por outra de nova especie, debaixo das seguintes bases... »

Eu acho que na lei a clareza é a primeira virtude. Quererá dizer — fazer a substituição — trocar por outras as que lhe forem sendo trazidas? Eu disse ainda agora: estou persuadido de que a moeda de cobre ha de ser desamoedada no mercado e não ha de ir á substituição. Se esta fosse a medida das emissões, do fornecimento do mercado, o mercado não ficaria fornecido. E, portanto, preciso usar de expressões que fação entender que o fornecimento do mercado será com a moeda de cobre precisa, e não simplesmente a substituição daquella que for levada ao troco.

(Continuando a ler) « ... por outra de nova especie, debaixo das seguintes bases. » A expressão — nova especie — quererá dizer que não continúa a ser de cobre exactamente? Quererá dizer que seja de liga? Ou o que quererá dizer? Minha objecção é quanto a esta parte; mas eu vou primeiro exprimir o receio que eu devo ter com a amplitude da autorisação.

Quando em 1857 eu tomava informações sobre esta materia houve um deputado que, tendo vindo da Europa, dizia elle, com conhecimento da questão, e querendo me prestar serviços, forneceu-me diferentes pedaços de liga em que entrava a prata, os quaes eu tinha sobre a mesa; e esqueci-me de trazer.

Ora, supponhamos que esse Sr. deputado entra para o ministerio (elle já foi ministro) e nos quer impingir moeda de cobre de nova especie com liga de prata, moeda condemnada hoje por toda a parte e condemnada por S. Ex. o Sr. ministro da fazenda; isto é, assim me pareceu quando no seu relatorio se referiu á opinião daquelles que não admittem a liga da prata, como não sendo conveniente, antes prejudicial. Ora, eu estou repetindo, e repetindo

mal, repetindo no meu jargão, as palavras de S. Ex., quando poderia ler exactamente o que elle disse; vou fazê-lo: (*lendo*)

« A Suíça em 1850 adoptou para sua moeda de troco a liga de cobre, níquel e zinco, vulgarmente, conhecida pela denominação de mallechor argentam, á qual addicionou uma diminuta porção de prata.

« Esta composição é reprovada por pessoas profissionais, considerando a introdução da prata na liga uma verdadeira perda de valor, sem utilidade alguma. A commissão nomeada em 1859 pelo governo da Belgica para o exame das differentes questões relativas ao systema monetario julgou acertada sua exclusão, e, motivando-a, affirmou que a sua existencia não mudava o aspecto da moeda, que era completamente inutil para augmentar o preço do metal, e ainda mais o era para fazer distinguir as moedas verdadeiras das falsas... »

O resultado era a despeza da prata usada nessa especie de liga, sem vantagem, porque a falsificação traria moedas cujo aspecto não differia de forma nenhuma daquella que tinha prata. Mas não me lembro que S. Ex. reprovasse essa especie de moedas; parece-me que não; a conclusão está aqui: (*lendo*) « Receio, disse S. Ex., a introdução da moeda clandestina de bronze fabricada no estrangeiro. A Belgica a excluiu sob um tal fundamento, além de outros não menos ponderosos, e eu não posso deixar de opinar pela de argentam, ou de similor. »

Ora, já se vê que S. Ex. exprime sua disposição favoravel á liga em que entra a prata...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não entra a aprat.

O SR. SOUZA FRANCO: — Então é a liga menos a prata.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E' o argentam.

O SR. SOUZA FRANCO: — Eu, que não sou chimico e que neste caso hei de recorrer sempre á autoridade do nobre senador pelo Rio de Janeiro, pensava que o argentam continha prata, até pelo nome.

O SR. SOUZA E MELLO: — Vejão o que é saber latim!

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — V. Ex. quer ver uma amostra das experiencias feitas na casa da moeda? Vou mandar-lhe uma moeda de argentam sem liga de prata.

O SR. SOUZA FRANCO: — Não é pouca cousa vir a gente a saber depois de velho o que é argentam.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não lhe mando mostrar para que saiba, mas sim para que veja.

O SR. SOUZA E MELLO: — V. Ex. conhece perfeitamente.

O SR. SOUZA FRANCO: — (*examinando a moeda*). Com que isto é que é argentam?... parece-me moeda de prata.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E' cobre níquel e estanho.

O SR. SOUZA FRANCO: — Quer V. Ex. saber uma idéa que me occorre? E' que no interior ha de passar por moeda de prata e ser o povo enganado com ella.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não ha de ter o mesmo typo; e esta liga é preferivel á prata baixa, porque não perde a cor.

O SR. SOUZA FRANCO: — Eu teria acreditado que era prata se V. Ex. não dissesse que não era e se eu não tivesse posto os oculos, porque um homem de 80 annos é inquestionavel que necessita de oculos. (*Riso*.)

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O typo é differente.

O SR. SOUZA FRANCO: — Eu tomaria por uma moeda de prata.

(*Continuando a ler*): « O valor nominal de cada peça não poderá exceder de 10 % da importancia das despesas de sua liga e fabrico. » Quando eu propuz as

moedas em cuja composição entra o cobre, estanho e zinco, ás quaes se chama moeda de bronze, fiz os calculos para a tornar o menos fraca possivel, e então se disse que era moeda xan-xan.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — A prata é que era xan-xan.

O SR. SOUZA E MELLO: — E não fomos nós que o dissemos; não está aqui quem disse.

O SR. SOUZA FRANCO: — Esteve na casa hoje. Mas vamos ao meu calculo; eu me preparava para quando se discutisse o projecto apresentar ao senado todos os esclarecimentos, porque entendia que do corpo legislativo devião sahir determinados a liga, peso e valor da moeda. A materia com liga ficava a cerca de 800 rs. a libra, que seria cunhada em 18020; vindo a ser a senhoriagem ou ganho de 200 rs. em libra, cerca de 25 %, que, deduzidas as despesas do fabrico e transportes, regularia pelos 10 % que quer o nobre ministro da fazenda, com a differença de que ficava tudo fixado por lei.

O projecto, porém, diz: « O valor nominal de cada peça não poderá exceder de 10 % da importancia da sua liga e fabrico. » Ora, se estas despesas forem avultadas, se forem grandes em proporção, os 10 % que o thesouro terá de senhoriagem e mais as despesas de 10 ou 15 % podem trazer á moeda uma differença ou fraqueza muito maior do que aquella que ter á moeda que nós propuzemos.

O SR. SOUZA E MELLO: — Muito mal andar á casa da moeda, a ser isso.

O SR. SOUZA FRANCO: — Será V. Ex. quem nos venha dar explicações com todos os dados precisos, mostrando-nos que, apesar desta disposição, a differença entre o valor nominal e o valor real da materia não ha de chegar a 20 %.

Mas porque não explicar logo ao senado tudo isso? Porque não fixar exactamente a liga de que vai ser feita moeda? Eu a principio suppunha que havia uma razão na Sr. ministro da fazenda, suppunha que S. Ex. não estava ainda decidido pela liga; mas S. Ex. tem já opinião a respeito da liga que se deve preferir, tem opinião fixada a respeito do valor das moedas, tem opinião a respeito do peso, inscripção, etc.; porque não havia de declarar logo no projecto? Para que esta autorisação ampliar vaga, como vai passar?

Paragropho ou condição 2ª: (*lendo*) « Só serão obrigatorios os pagamentos na nova moeda até o valor da minima moeda de prata, a qual será de 500 rs. logo que o governo tenha desmonetisado a de 200 rs., para cuja operação fica autorisado. »

Senhores, na Inglaterra a prata é obrigatoria até 40 shillings ou 2 libras, que ao cambio de 27 vem a ser 17\$777; e o cobre até um só shilling ou 440 rs. de nossa moeda. Ora, em nosso paiz, em cujo interior ha muito maior uso da moeda de cobre, precisava que se limitasse tanto a quantidade obrigatoria em pagamento? Não seria 1\$ grande quantidade para o interior do Brasil, onde não gyra tanta quantidade de moeda de prata. Eu não sei bem ou não concebo a razão dessa mudança; para mim o que convinha era limitar até 1\$, como está hoje; mas não se quer, desce-se a 200 rs. enquanto gyra a moeda de prata de 200 rs.; mas, como desta moeda não ha senão pequena quantidade, enquanto não se retira e sóbe o limite a 500 rs., ha de haver grande exbarço nos pagamentos ás estações publicas.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — As moedas de 200 rs. ficão desmonetisadas.

O SR. SOUZA FRANCO: — Enquanto não se desamoceda-las.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não existe.

O SR. SOUZA FRANCO: — O que aqui se diz é: (*lendo*) « ...logo que o governo tenha desmonetisado a de 200 rs., para cuja operação fica autorisado... » Quer-se-ha dizer que, desde que expirar um tempo marcado para o recolhimento das moedas de 200 rs., ellas não hão de ser aceitas senão a peso? Tudo isto não fica bastante ex-

plicado, e os habitantes do interior hão de soffrer com a privação do pagamento em cobre em maior quantidade do que 200 rs. (*Continuando a ler*): « O governo marcará em seus regulamentos não só os prazos, modo e épocas da substituição da moeda de cobre, mas também a qualidade da liga da nova moeda, seu peso, valor, diametro e mitra. »

Ora, senhores, o nobre ministro da fazenda tem opinião asentada a este respeito: o que lhe custa, pois, acrescentar que a liga será de tal especie, que o peso será tal, que as moedas serão de 40 a 20 rs., ou de 80 e 40 rs., ou de 10 e 100 rs., como querem outros contra a minha opinião? porque minha opinião em um discurso que proferi, creio que no dia 6 de julho de 1857, quando apresentei o meu projecto, era que não alterassemos o valor da moeda actual, que não fossemos substituir as moedas de 20 e 40 rs. por moedas de 50 e 100 rs., visto que o resultado seria vir o pobre a pagar mais pelos objectos de pequeno valor.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO: — V. Ex. foi desta opinião; eu vou ler: ( *lendo*)

« Julgo que as especies e valores actuaes devem ser conservados. Ha, porém, pessoas, cuja opinião muito acato, que opinão pela substituição da especie de 40 rs. pela de 50 rs.; temo, porém, que esta alteração produza alça nos preços das mercadorias em que for empregada, parecendo mais acertado que cada peça seja em valor nominal o dobro da inferior. »

Eis ali uma das minhas opiniões que foi aceita, quero dizer, que coincidiu, porque é uma opinião tão obvia que não era preciso que eu me tivesse enunciado, salta aos olhos de qualquer homem illustrado nesta materia, e saltou aos olhos do Sr. ministro da fazenda, talvez sem se lembrar S. Ex. de que eu tinha dito exactamente a mesma cousa. Mas, se S. Ex. tem idéas asentadas sobre esta materia, repito, porque não as traduz logo em lei, em obediencia ao § 17 art. 15 da constituição do imperio? Para que o vago?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Explicarei se V. Ex. me deixar tempo.

O SR. SOUZA FRANCO: — Creio que V. Ex. tem tempo sempre que queira; e está-me parecendo que lhe faria grande obsequio se, em lugar de obriga-lo a fallar hoje tão tarde, achasse meios de fazer que V. Ex., ou que o nobre senador pelo Rio de Janeiro que tomou notas...

O SR. SOUZA E MELLO: — Estou sempre em sua lembrança!

O SR. SOUZA FRANCO: — ... pudesse decifra-las em casa e viesse responder-me amanhã de manhã mais descansado do que está agora. Hei de procurar em minha memoria algum meio de mostrar ainda uma vez quanto estou prompto para procurar todos os commodos, todas as vantagens, para o nobre senador; e por isso eu muito estimaria dar-lhe occasião de fallar amanhã, em vez de fallar agora nesse estado adiantado da sessão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Agradeço o favor.

O SR. SOUZA E MELLO: — E' prova de que conhece suas forças; não quer bater-se com um adversario cansado.

O SR. SOUZA FRANCO: — E' o contrario; é o receio da derrota, da pulverisação; amanhã posso dar-me por doente e fugir.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Creio que V. Ex. nunca fugiu...

O SR. SOUZA FRANCO: — Uma derrota immediata me havia de ser um pouco dolorosa; vamos interpor a noite, porque assim passarei livre della até amanhã. ( *lendo*). « O governo marcará em seus regulamentos não só os prazos, modo e época da substituição da moeda de cobre, mas também a qualidade da liga da nova moeda, seu peso, valor, diametro e mitra. »

Ora, senhores, não estejamos a repetir estes exemplos

de autorisações em cousas em que não são precisas; fosse uma dessas medidas urgentes em materia muito difficil, sobre que não tivesse havido tempo de pensar, eu não me opporia.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Sobre o que são os regulamentos?

O SR. SOUZA FRANCO: — Se V. Ex. quer que eu lêa outra vez, leio.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Veja o que estava em seu projecto.

O SR. SOUZA FRANCO: — No meu projecto estava a qualidade da liga.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — V. Ex. já dissertou sobre isso largamente; vamos ao typo e á mitra.

O SR. SOUZA FRANCO: — Eu não quero dizer nada de que não esteja bem certificado; vou ler...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Para que? Tenho aqui o seu projecto, onde descubro a mesma inconstitucionalidade que o nobre senador descobre no artigo de que se trata.

O SR. SOUZA FRANCO: — Era uma inconstitucionalidade pequenina.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — De sorte que a ferida de duas pollegadas não é ferida.

O SR. SOUZA FRANCO: — E' ferida; mas V. Ex. sabe...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E' a posição em que estamos.

O SR. SOUZA FRANCO: — ... que com essas pequeninas feridas a constituição ia vivendo; entretanto que estes grandes golpes a estão matando.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — As pequenas a estragão e matao.

O SR. SOUZA FRANCO: — Quando são em grande numero.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Antes uma ferida grande do que muitas feridinhas.

O SR. SOUZA FRANCO: — ( *lendo*) « O governo marcará em seus regulamentos não só os prazos, modo e épocas da substituição da moeda de cobre, mas também a qualidade da liga da nova moeda, seu peso, valor, diametro e mitra. » Ora, vamos a ver o projecto de 6 de julho de 1857.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não tem o peso, nem o valor; mas aqui marca-se um limite, não pôde haver de senhoriação mais de 10 %.

O SR. SOUZA FRANCO: — Mas ainda não se escolheu a liga e esta pôde variar de valor.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — A liga pôde produzir o effeito contrario.

O SR. SOUZA FRANCO: — Eu repetirei que não ha necessidade desta autorisação vaga, quando V. Ex. sabe exactamente o que tem de fazer. ( *lendo*). « Só serão obrigatorio: os pagamentos na nova moeda até o valor da minima moeda de prata, a qual será de 500 rs. logo que o governo tenha desmonetisado a de 200 rs., para cuja operação fica autorizado. »

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E' a terceira vez que o nobre senador lê isso.

O SR. SOUZA FRANCO: — Ora, eu repito, não vejo razão para se alterar de 1§ para 500 rs.

Em outros paizes ha quasi que esta fixação de 500 rs.; mas, depois do que disse o nobre senador pelo Rio de Janeiro sobre a pobreza de nosso paiz, creio que devemos ficar convencidos de que é preciso ter-se muita moeda de cobre e admitir-se o uso della nos pagamentos em uma quantidade um pouco maior.

( *Continuando a ler*). « A moeda de cobre substituida será inutilisada e vendida como sisalha. » Não ha nada que dizer sobre esta disposição senão repetir aquella

reflexão que já fiz a principio: — Pouca moeda da actual virá a ser substituída; mas esta mesma o governo vende-a. Creio que nas leis anteriores se dizia: « vender-se-ha em hasta publica com taes e taes condições, vender-se-ha com estas e aquellas garantias »; mas hoje, que tem-se inteira confiança o governo e o governo faz tudo, venda como quizer.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Póde ser applicada novamente ao fabrico.

O SR. SOUZA FRANCO: — Creio que não.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Póde ser.

O SR. SOUZA FRANCO: — Creio que não, e dou a razão: provavelmente a moeda tem de ser cunhada na Europa; pelo menos a materia será preparada lá; substituir aqui a moeda, mandar para lá afim de passar pelas difficuldades da affinação, aquella parte que não for de bom cobre, traria despesas consideraveis.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Por isso eu disse — póde ser.

O SR. SOUZA FRANCO: — Esse póde creio que não ha de ser.

(Continuando a ler.) « A actual moeda de cobre que não forlevada ao troco nas épocas que o governo marcar ficará sujeita ás disposições do art. 10 da lei n. 53 de 6 de outubro de 1835. »

Eu já disse, é desses casos em que a tal pena de perder uma parte do valor não tem resultado nenhum. Se elles hão de conservar e não trocar ainda pelo valor inteiro, muito menos pela metade.

Senhores, estou cansado, e acredito que ainda mais cansados devem estar aquelles que me ouvirão. Além disso, ministro do gabinete de 4 de maio, cujos collegas eu tanto respeito, cuja união durante o ministerio e depois do ministerio...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO dá um aparte.

O SR. SOUZA FRANCO: — Antes e depois; o nobre ministro não póde dizer o contrario, porque não está, nem póde estar informado de que no ministerio de 4 de maio não houvesse completa uniformidade de vistas.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não digo isto.

O SR. SOUZA FRANCO: — Portanto, dá-se agora e a houve antes. Respeitador do ministerio que approvou esse projecto, elle não é hoje meu só, é tambem dos meus amigos; e eu, que podia dispensar obra minha, não dispensei obra de meus amigos: sou, portanto, obrigado a fazer um requerimento pedindo que o projecto vá á commissão, para dar opinião a respeito d'elle e aproveitar o que possa ser aproveitado para o artigo de que se trata. Vou, pois, fazer um requerimento neste sentido.

Veiu então á mesa o seguinte

#### Requerimento.

« Requeiro que vá á commissão de fazenda o artigo que se discute e mais o projecto E de 1858, que offereço para que dê sua opinião sobre qual deva ser preferido, ficando adlada a discussão deste e dos mais artigos. — Souza Franco. »

Foi apoiado e entrou em discussão, ficando depois prejudicado por não haver numero para se votar.

Proseguiu, portanto, a discussão da materia principal.

O SR. FERRAZ (presidente do conselho): — Sr. presidente, antes de entrar na materia vejo-me na necessidade de fazer uma observação ao nobre senador pelo Pará. O nobre senador apresenta aqui sempre o gabinete de 4 de maio como uma entidade que deve ser respeitada em todos os seus pontos de vista, em todos os actos de que de continuo nos falla; considera-o como uma força viva que deve exercer influencia sobre nossas discussões. Se isto é o effeito da presumpção que o nobre senador tem de que aquelle gabinete foi infallivel, da presumpção de que todos os seus trabalhos e de seus companheiros são dignos de approvação e de acatamento, não sei que

cabimento tem a allegação quasi continua da sua existencia, das palavras — gabinete de 4 de maio —, que todos os dias e a cada passo se repetem. Eu apoiiei esse gabinete, fui seu delegado, estimo muito os seus membros e respeito as suas luzes; mas julgo que este passo não é filho da gravidade que o nobre senador deve guardar em questões desta ordem; nem é muito politico que todos os dias se esteja trazendo aqui a entidade do gabinete de 4 de maio, entidade que, na minha opinião, não póde ser renovada da mesma maneira que então teve logar, e nesse campo e deste modo não posso discutir com o nobre senador. Feita esta pequena observação, tocarei em outros pontos do discurso do nobre senador.

Senhores, o projecto que o nobre senador sujeitou á approvação do senado não posso adoptar; assim como o nobre senador tem o direito de declarar que não adopta aquillo que é proposto pelo actual gabinete, julgo ter o mesmo direito; o facto do nobre senador trazer o seu projecto sempre á barra não sei como possa classificar. Entre nós não deve haver questão de amor proprio; devemos adoptar aquillo que julgarmos melhor e mais conveniente ao paiz. Eu, se estivesse na casa quando esse projecto foi proposto, teria combatido o pensamento do nobre senador na primeira parte, relativamente á moeda de prata; o projecto do nobre senador tinha por fim enfraquecer essa moeda mais do que está, e por consequencia dar aso á falsificação e perturbação no nosso systema monetario. (Apoiados.)

Mas, Sr. presidente, não se trata agora da moeda de prata de troco; estamos tratando da moeda de cobre. Eu não duvidava adoptar o projecto do nobre senador nesta parte, estava resolvido a faze-lo, e um primeiro projecto que elaborei era neste sentido, quando, melhor esclarecido por opinião de grande força de autoridade, me vi obrigado a mandar estudar o systema que hoje regula na Belgica e na Suissa. O nobre senador sabe que, ainda nestes paizes tão adiantados, os negocios de semelhante ponderação exigem previo estudo e exames sobre materias desta ordem. Na Suissa e tambem em parte dos Estados-Unidos tem-se adoptado uma moeda de troco de liga differente daquella conhecida até 1850.

Em 1850 a Suissa adoptou para a sua moeda de troco a liga de nickel, de cobre e de zinco com uma pequena porção de prata; a sua experiencia até hoje, durante 10 annos, tem sido a mais feliz possivel, porque essa moeda reúne a qualidade de não soffrer muito gasto durante a circulação, de não oxydavel e de preencher cabalmente todas as funcções de moeda de troco; não é sujeita tambem á falsificação, que é um dos perigos de toda a moeda de troco; não se póde confundir com a moeda de troco dos paizes circumvizinhos, que é ainda outro mal que póde de alguma maneira affectar a circulação.

A Suissa não tira lucro nenhum de seu fabrico. Os exames, os processos, que depois tiverão logar na Belgica determinarão a não adoptar-se entrada de prata na liga e a adoptar-se unicamente na liga em certa proporção o nickel, o zinco e o cobre. Esta liga produz o seguinte resultado: a face ou o aspecto da moeda é bello; o cunho, conquanto não se possa obter uma grande perfeição pela rigidez da materia, comiudo conserva-se por mais tempo do que outro qualquer, não se gasta, e, como já disse, não é oxydavel; todos os documentos que possuem a este respeito me dão como resultado certo uma boa qualidade de moeda que possa servir em todo o nosso paiz.

Mas, Sr. presidente, eu não podia já determinar qual o custo desta moeda; entre nós o nickel é muito raro; uma oitava e 25 de cimos com a combinação do cobre na razão de 3 oitavas e 75 centesimos importa em 178,75 rs.: era preciso, pois, que se mandasse examinar o custo por que chegaria aqui esta materia prima, que deve servir de base á moeda que tem de substituir a actual. Na Suissa, quando se adoptou este systema, o nickel era comprado na razão de 25 francos e 25 centesimos por kilogrammo; depois o seu preço baixou a 15 francos, e actualmente póde ser que se obtenha com mais vantajosas condições; por consequencia, não pud' ter eu uma base certa para estatuir a preferencia entre a moeda que o nobre senador

propunha, a moeda de bronze, e a moeda de argentam. O nobre senador parece dar preferença á sua moeda de bronze.

A experiencia é contra a moeda de bronze francez, porque se gasta facilmente e é sujeita á oxydção; o ari-nhaver lavra logo, e o nobre senador sabe muito bem que a moeda de troco é a moeda do povo, passa diaria e constantemente pelas mãos suadas dos trabalhadores e operarios, e póde mais ou menos produzir aquelles inconvenientes que notão todos os escriptores que fallão desta materia. A moeda de bronze em pouco tempo, como tem succedido em França, perde a sua belleza, o seu cunho como que se vai gastando todos os dias; e isto não é uma opinião nova ou propria que eu apresento, porque o senado sabe que Frichot, todos aquelles que estudarão a materia que devia ser sujeita ao parlamento belga.

Ora, nestes termos poderia eu dizer ao senado que adoptasse já o argentam, que me parece melhor de que a moeda de bronze? Poderia eu dizer que adoptasse a moeda de bronze, quando ha autoridades respeitaveis que preferem a liga binaria, a liga do estanho com o cobre? Poderia eu dizer ao senado que adoptasse essa liga, seguida pela França na sua moeda de troco, quando todos dizem que foi uma infelicidade o seu estabelecimento, que era melhor que se adoptasse a liga proposta pelo celebre financeiro Heussan, que era simplesmente de cobre e estanho, entrando este na razão de 6 %, e apresentava todas as condições necessarias á moeda de troco? que era preferivel adoptar-se a liga que outrora pela França foi adoptada na moeda de soldo, denominados reaes?

Era preciso, pois, um estudo, e estudo, senhores, que não póde ser feito de uma maneira perfunctoria; além de que, me parece que, sendo uma materia esta meramente de detalhe, póde-se dizer mesmo artistica, technica, devia ficar antes a cargo do governo, mediante a authorisação do corpo legislativo, do que á discussão no parlamento.

Sr. presidente, o nobre senador atacou nesta parte o parecer da commissão e a minha opinião, fundado na constituição. E' na constituição mesmo que eu me ludo para provar ao nobre senador que o corpo legislativo exerce o direito conferido pela constituição quando autorisa o governo para que estabeleça sobre certas condições o typo, a mutra, o valor e o peso da moeda, com tanto que a senhoriagem não exceda de 10 %; o corpo legislativo não fere a constituição quando delega sob certas bazas uma regalia por ella concedida.

Se o governo por si determinasse o typo, determinasse a inscripção, determinasse o valor, determinasse o peso, o governo arrogava-se uma attribuição que não lhe competia; mas, quando o corpo legislativo o autorisa sobre as bases que se achão no projecto, creio que o argumento do nobre senador não póde ter logar; e se assim não é, porque nesse projecto, que o nobre senador tem como o melhor possivel, considera digno de ser adoptado, porque o nobre senador sempre julga as suas idéas as melhores, não cede um palmo de sua opinião, não digo um palmo, uma linha; se assim não é, digo, como é que o nobre senador autorisa o governo no seu projecto a determinar a inscripção, o typo, das novas mcedas de prata e de bronze?

Ora, se o nobre senador hoje, que se acha em opposição, consagra tal respeito á constituição, porque quando estava no governo o dispensou, porque não respeitou ou teve estes escrupulos, não só nisto, como em muitas cousas? Porque o nobre senador não póde negar que o gabinete de 4 de maio teve authorisações de que fez uso e outras que não usou. Este argumento, pois, Sr. presidente, é um argumento impudente, é um argumento que póde ter cabimento na boca de qualquer membro do parlamento, mas não na do nobre senador, que pelos seus estudos, pela sua experiencia, pelas suas aspirações, deve medir as suas palavras, para que se não veja de um dia para outro na necessidade de contraria las. Produzirei ainda

em abono de minha opinião o exemplo da Suissa, cuja lei unicamente fixou a quantidade em que a prata devia entrar na liga.

O nobre senador fallou em moeda de prata, disse que era urgente, que era necessario, admitir-se alguma reforma no nosso systema monetario em relação a essa moeda; todos os argumentos, porém, produzidos pelo nobre senador tendem a provar que devmos seguir o exemplo da Hollanda e da Belgica, para que variemos de padrão monetario, que a prata seja o nosso padrão monetario e o ouro não seja senão moeda de mercado, ou propriamente mercadoria: para mim e para muitos ainda não chegou a occasião destes receios que assoberbão o nobre senador. (Apoiados.)

Recomisada foi a quebra do valor do ouro em relação á prata por Miguel Chevalier; as minas da Australia e da California forão e são muito productivas; a produção da prata muito custosa; mas ainda hoje não se sente essa falha, essa quebra de valor do ouro. Os estados da Europa não variarão de padrão monetario, excepto a Belgica e Hollanda, e ainda até hoje contervão o seu padrão monetario, e já os receios ou tem diminuido ou de todo desapparecerão; na America creio que nenhuma nação, pelo menos não tenho noticia de nenhuma, seguiu os exemplos da Hollanda e da Belgica.

Mas demos, Sr. presidente, que os receios fossem fundados: qual o inconveniente? A emigração ou sahida, ou a tusão do metal que contém a nossa moeda de prata para objectos de uso? Era o resultado, isto é, subindo elle de preço, a senhoriagem que existe desappareceria. Veja bem o nobre senador. O nobre senador, quando expoz as suas razões para a criação da casa da moeda, disse que teve por fim cunhar muita moeda de prata, porque naturalmente o ouro desappareceria e a moeda de prata se tornaria a moeda geral: logo, qual é o systema que o nobre senador quer estabelecer? O padrão monetario de prata; e de que modo? De um modo fraco, com uma senhoriagem muito grande. As outras consequências da fraqueza da moeda são tão palpaveis, tão sensiveis, que escuso dizer.

Sr. presidente, eu discorro por outra maneira. Desejo sempre que a propria moeda de troco conserve um valor mais ou menos intrinseco, o mais possivel intrinseco; que o estado não possa ganhar cousa alguma nisto, senhores, porque esta é uma condição essencial para evitar a falsificação, para que esse signal representativo sempre valha a mesma cousa, não perturbe todas as transacções, não possa crear os damnos e os prejuizos que todos conhecem. E quizes são os perigos, Sr. presidente, da falsificação, como succedeu com a antiga moeda de cobre? O senado todo os conhece, porque passámos pela experiencia mais dolorosa.

Receio, Sr. presidente, que, adoptado o systema da moeda de bronze entre nós, essa falsificação reapareça e a importação desta moeda se torne crescida se o estabelecimento sobre as condições que a França adoptou; no nosso paiz nem a repressão é tão forte como em França, nem a prevenção tão facil: dahi o que vem? O perigo da introdução de moeda falsificada. A propria Belgica sente este perigo, e a Hollan la tambem o sente em relação á Belgica. Entre nós, que temos fronteiras, como todos conhecem, que temos uma população vizinha ávida de riquezas, e de riquezas faceis de adquirir, o senado vê que perigo não correriamos se estabelecessemos a moeda sobre a base em que se quer que se assente não só a moeda de prata, mas a moeda de bronze.

O nobre senador disse que neste artigo não se estabelece limite algum; o limite é este: não póde a nova moeda que vamos estabelecer para substituir a de cobre ter valor superior áquelle que for determinado pelo custo da liga, custo do metal, custo do producto e 10 %, isto é, até 10 %; não se exige que seja 10 %, póde ser menos, conforme as circumstancias, conforme os estudos que se fizerem e que já se estão fazendo. Por consequencia, ha uma limitação que equivale a declarar-se a quantidade ou o peso e valor.

Quanto ao valor, o nobre senador sabe qual é a minha

opinião e a do conselho de estado a respeito delle : nós adoptamos a opinião do nobre senador, não queremos que varie o que se acha estabelecido ; queremos que seja na razão de 30 e 40, e não admittimos a de 50, como se indica, e outras assim.

O nobre senador considerou como erro de calculo o ter eu dito que, conforme a opinião de Say e de outros, a quantidade da moeda de troco devia ser determinada na razão de dous francos por cabeça. Disse S. Ex. que, tendo nós 8,000,000 de habitantes, o que me parece inexacto, sobre o que não temos base, na razão de dous francos devião ser cunhados, não 2,800:000\$, mas o duplo.

Sr. presidente, o nobre senador não reparou primeiramente que nossa população, que não se pôde suppôr que attinja o algarismo de 8,000,000, mas demos que seja de 7,000,000, tem uma parte escrava, que não pôde ser considerada como de operarios, que tem de receber esta moeda ; em segundo lugar, o nobre senador deve tambem attender a que existe ainda em circulação e existirá por algum tempo a moeda de prata de 200 rs., e sempre a de 500 rs., que é meramente moeda de troco, e que nós queremos manter unicamente aquillo que for essencialmente indispensavel para os trocos miudos.

Se o nobre senador tomar em consideração estes dados, se attender a que pelo meu projecto devia existir a moeda de 200 rs., o que a commissão não admittie, verá que o meu calculo não é sem fundamento ; mas esse meu calculo podia ter por base dous francos ? De certo que não ; porque o nobre senador verá que no meu relatorio eu digo que se não pôde determinar *a priori* ; e eu me separei neste ponto da opinião do nobre senador pela provincia do Ceará, que agora não vejo na casa e que propoz em um parecer que se dignou de confiar-me que se limitasse a quantidade a 2,000:000\$. Eu avalio na razão de 400 rs. por cabeça, tomando por base 7,000,000 ; de referir-me eu á opinião de João Baptista Say e outros não se segue que a adoptasse ás cegas, quanto mais que tinha em circulação, repito, a moeda de 200 rs., que eu conservava, e havia na população uma grande parte que não é de operarios, e que por consequencia não tinha essa necessidade de troco ; mas, enfim, eu de-sejo sempre agradecer ao nobre senador ; dou-lhe uma victoria ; em lugar de 800 rs...

O SR. SOUZA FRANCO : — Não foi V. Ex. quem fez o calculo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO : — ... tomei 400 rs., um franco em lugar de dous : *quid inde* ? A base do calculo é a mesma ; é que, Sr. presidente, alguns pensão que o ser ministro da fazenda consistia em fazer bem as operações de sommar, diminuir, multiplicar e repartir : isto é propriamente de caixeiro, e não de um ministro, que deve saber não só isso, como as outras operações. Mas digo ao nobre senador que tomei por base 400 rs., e não 800 rs. ; e, se o nobre senador se compenetrar de que existe na circulação escassez da moeda de cobre, ainda verá que 2,800:000\$ não estão aquem do que na realidade existe na nossa circulação.

Sr. presidente, observa-se que os proprios mendigantes quando recebem uma moeda de 20 rs. a lanção ao mar, para que não se lhe dê uma quantia tão diminuta ; ainda ha pouco tempo eu observei isto, e comigo muitas outras pessoas que estavam alli. As moedas de 10 rs. não existem, ou pelo menos não apparecem ; ha a de 20 rs., que já custa a apparecer : por consequencia, eu calculo que 2,800:000\$ estão acima do que realmente pôde existir na circulação.

O nobre senador fallou tambem sobre o limite estabelecido para o recebimento da moeda de troco para os diferentes pagamentos, e disse : « Por que não 1\$, e sim 500 rs. ? » Por uma razão muito simples. Podendo ser exposta ao perigo da falsificação a moeda nova, o que devemos estabelecer são regras, são obstaculos, que impedão essa industria dos falsificadores, esse mal que tal industria pôde acarretar ; e um dos meios reconhecidos é determinar uma quantidade de moeda de troco nos pagamentos abaixo da moeda de prata, porque quanto mais

restricto for, como não pôde ser obrigatorio, como depende da vontade daquelle que recebe, o resultado é facil de conhecer : quando a moeda não for falsificada, todos a receberão em maior ou menor quantidade ; mas, quando suspeitar-se da sua falsificação, ficará no limite de 500 rs.

O nobre senador mesmo mostrou que em alguns paizes isto se dava. Entre nós, pelo progresso que teem todas as cousas e pelo valor ou preço que obteem os artigos no mercado, eu poderia dizer que milita a mesma razão. Na Inglaterra e nos outros paizes a que o nobre senador se referiu o preço das cousas não tem subido como entre nós, não ha differença grande, e dahi o nobre senador deve tirar argumentos para fundamentar a minha opinião e para rejeitar a sua. O que entre nós vale, por exemplo, 200 ou 400 rs. nos outros paizes é de um menor preço, e por consequencia a necessidade da moeda de troco torna se menor, porque nós além disso temos a moeda de 1\$ de papel, temos a de 2\$, temos a de 5\$, temos a de 500, rs., 1\$ e 2\$ de prata.

Sr. presidente, o nobre senador sem querer mostrou a desnecessidade da fundação da nova casa da moeda ; disse elle que devia-se adoptar as moedas estrangeiras, e que é inutil e anti-economico o alvitre de mandar-se recunhar essa moeda. Disse o nobre senador que, pela emigração da moeda de ouro do mercado, a casa da moeda teria de funcionar unica ou quasi exclusivamente no cunho da moeda de prata e no da moeda de cobre agora estabelecida.

O SR. SOUZA E MELLO : — E mesmo a de cobre o nobre senador propoz que fosse encomendada no estrangeiro.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO : — E' verdade. O nobre senador além disto pretende que a senhoria da moeda de prata seja maior e sua quantidade grande, o que determinará a expulsão da de ouro. Ora, o nobre senador, que pensava assim, como concorreu para se crear a nova casa da moeda, que importa em mil e tantos contos, para acudir a uma necessidade daqui a tres annos, para limitar-se unicamente ao cunho da moeda de prata, e a moeda de prata que deve ser em uma quantidade restricta e cujo destino é o troco ?

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY : — Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO : — Se a casa da moeda não tem de servir para o cunho da moeda de ouro, porque é melhor que nos aproveitemos do cunho da moeda dos outros paizes, o nobre senador mostrou sem querer a desnecessidade desta criação. Para a moeda de prata e alguma de ouro a actual casa da moeda era mais que sufficiente ; mas eu não trago isto senão para mostrar os perigos que nós corremos quando sem fundamento e sómente por espirito de opposição procuramos combater as idéas dos outros. Assim o nobre senador deu armas contra uma criação que julgo util. Julgo util, porque devemos ter uma boa casa da moeda, é um monumento ; e nós todos gostamos de deixar aos vindouros copia de nós mesmos, de nosso gosto, de nosso luxo, e para isso não ha nada melhor do que esses monumentos, que são permanentes e passão aos vindouros ; mas eu não o furia na actualidade, porque desde dous annos passados qualquer homem que se compenetrasse bem da marcha que vão tendo as leis do orçamento e diferentes outras leis que creão despesas deveria attender a que o rendimento nacional não seria sufficiente para fazer face aos encargos que nós temos tomado ; e, ainda mais, poderia prever que nesse estado de cousas qualquer diminuição de impostos que devesse produzir mingua de renda seria fatal para os seus successores. E' isto o que se dá actualmente ; a renda tem minguido, os empenhos todos os dias vão crescendo ; isto não data de agora ; e o resultado é que tudo conspirou para que se desse no anno actual um deficit, que se tem de reproduzir no anno futuro e seguintes se não tomarmos medidas.

Ora, nesse caso me parecia a mim, que pouco conhecimento posso ter desta materia, tanto que, como o nobre senador tem declarado varias vezes, me vejo na necessi-

dade de esperar a noite para fallar no outro dia, a mim, Sr. presidente, que não me caberia por modo algum decretar ou mandar construir uma casa superior ás necessidades do estado, que não pôde corresponder á sua força, e que, como o nobre senador demonstrou, só teria de operar no cunho das moedas de prata, e, ainda mais, no Brasil, onde o nosso monarcha não tem um palacio digno de sua alta categoria e do povo que elle representa.

Tenho dito.

O SR. SOUZA FRANCO: — Eu podia muito bem deixar de responder ao nobre ministro da fazenda, porque os meus principaes argumentos ficarão intactos; faço o, principalmente para aproveitar esse reconhecimento que elle tem de minha grande capacidade...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E tenho.

O SR. SOUZA FRANCO: —... deixando-me a ultima hora para fallar e responder-lhe.

Não é exacto que eu tenha dito que S. Ex. não pôde responder immediatamente.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Oh! disse-o outro dia.

O SR. SOUZA FRANCO: — Não é exacto que eu tenha desconhecido a sua capacidade. Sei muito bem que sem se saber arithmetica, sem se saber sommar, diminuir, multiplicar e repartir, que é ao que chegam os meus conhecimentos e a mais nada, pôde-se ser ministro, e bom ministro da fazenda.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Protesto contra isso.

O SR. SOUZA FRANCO: — E' uma infelicidade minha que eu não saiba se não sommar, diminuir, multiplicar e repartir.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Protesto contra isso.

O SR. SOUZA FRANCO: — Agradeço ao nobre ministro, e sou o primeiro a confessar que estou muito abaixo de sua alta capacidade.

Se o nobre ministro attribuisse a este reconhecimento meu as citações que algumas vezes faço dos meus amigos do ministerio de 4 de maio para me apadrinhar com o seu nome, far-me-hia justiça. Quem não tem capacidade, quem só sabe sommar, diminuir, multiplicar e repartir, tem necessidade, como eu tenho, de recorrer a autoridades, que até certo ponto podem desculpar os erros dos meus projectos, e é por isso que eu trazia os nomes daquelles que concordarão comigo para esses projectos.

Por outro lado, Sr. presidente, estou quasi impedido de fallar. Não é simplesmente a rola ministerial que se votou ha dias, é outra moral, que consiste em dizer-se que ha amor proprio em defender minhas opiniões! Não ha mais respeito ás convicções; não posso mais dizer que persisto nas opiniões que sempre tive; não posso combater as idéas do ministerio! Se isto vai assim, estamos obrigados, nós que não acreditamos, que não admittimos certas idéas, a evitar fazer-lhes reflexões, a recuar porque é amor proprio, e por consequencia não é boa fé, não é convicção!

Ora, senhores, quaes as minhas opiniões que foram combatidas, de sorte que se possa acreditar que ellas não eram de convicção, não eram fundadas, e só trazidas para fazer opposição?

S. Ex. entende que não é conveniente alterar o cunho das moedas de prata; eu entendo que é necessario, e apresentei uma serie de argumentos, com os quaes demonstrei que a relação entre a prata e o ouro tende a enfraquecer contra o ouro; que uma quantidade de ouro tende a comprar cada vez menos quantidade de prata; e que, por consequencia, desde que se queira conservar dentro do paiz a prata amodada, ha de haver necessidade de alterar a quantidade cunhada hoje em cada moeda.

Não precisava senão firmar-me nas opiniões do autor do decreto de 1849; então a relação entre a prata e o ouro era uma; hoje se alterou, enfraqueceu-se. Pelo que, achou-se então que era preciso enfraquecer a prata de 10 a 11 %.

Ora, hoje, que o Sr. ministro da fazenda admitte

e que eu mostro com as publicações e informações do proprio thesouro que não ha mais em seu favor nem esses 10 ou 11 %, não poderei estar autorisado para ter opinião de que é preciso enfraquecer ainda um pouco mais a moeda de prata?

S. Ex. mantem-se nos exemplos de alguns paizes; não lhe servem os de outros. S. Ex. mantem-se nos exemplos da Inglaterra; não admite que entre nós a relação é um pouco diversa da que ha na Inglaterra, que entre nós é mais fraca, que entre nós as despezas para a conducção da prata faz com que fique ella a maior preço do que em Londres em relação para com o ouro, e que, em consequencia do enfraquecimento relativo do valor do ouro, a prata era e é retirada da circulação, e fundirão-se e fundem-se moedas de prata!

S. Ex. a respeito da moeda de cobre, que é a questão principal, funda-se em principios que, a serem admittidos, não temos mais necessidade do corpo legislativo. A questão não está bem estudada, precisa que o seja: logo, o corpo legislativo dê-nos autorisação para que façamos o que entendermos e segundo as variações que as circumstancias trouxerem. Com estes principios não ha lei possivel, não ha disposição que deva sahir prompta do corpo legislativo. As circumstancias varião; a lei que hoje pôde ser conveniente talvez não o seja daqui a algum tempo: esperemos, demos ao governo o direito de fazer as leis, accomodando-as ás diferentes circumstancias que se forem verificando!

Uma de duas: ou S. Ex. estudou bem a materia, já a sabe; ou não a estudou, não tem ainda principios fixos. Se os tem, traga-os ao senado, diga o valor e a liga da moeda que quer que seja cunhada; se os não tem, não apresente projectos com simples pedido de autorisação; não é admissivel que se dê autorisação sob o fundamento de que a materia não está bem estudada: se não está, esperemos, traga o projecto para o anno seguinte; se está, se ha muitos exemplos, se tem donde os possa colher, apresente-os, e façamos uma lei completa. Eis ahí o resumo das minhas objecções á sua medida.

Eu não disse que o meu projecto devia ser adoptado; eu não o trouxe senão para exemplo de que tinha procurado fixar o valor da moeda, de que tinha procurado attender á disposição da constituição do imperio. S. Ex. diz: « A moeda actual não serve; a que propondes não é conveniente; eu estou estudando o meio de a alterar, de a substituir por outra moeda melhor. » Repito: se já tem opinião formada, apresente-nos; se não a tem, adie o projecto até que se decida.

Não entrarei agora em uma discussão, talvez um pouco fóra da questão, a dos perigos das autorisações e da sua illegalidade. O delegado, que é o corpo legislativo, que tem poderes que lhe estão marcados na constituição do imperio, não os pôde subdelegar da maneira por que quer S. Ex. e que entendem os seus amigos; não será mesmo desculpavel se o autorisar senão em casos muito urgentes e para actos que se mostrasse que o corpo legislativo não podia satisfazer com a urgencia exigida; mas, na opinião de S. Ex., não é de urgente necessidade alteração da moedagem de prata e nem de cobre; e entretanto elle quer autorisação, quer que o corpo legislativo lhe transfira o direito de legislar em materias em que a conclusão é que S. Ex. não está ainda habilitado com todos os exames precisos e não tem ainda opinião assentada.

Eu não cedo nem uma linha das minhas opiniões, diz S. Ex. Quem é, porém, que não cede das suas opiniões? Sou eu ou o nobre ministro da fazenda? Quem é que não quer fazer a menor modificação no seu projecto? Quem é que não quer attender á menor reflexão? Quem é que qualifica de caprichos as reflexões que os outros oppoem ás suas? Não sou eu de certo; é antes S. Ex. Se ha vicio nisso, S. Ex. o tem e em maior gráo do que eu.

« Não posso usar de argumentos contra as autorisações, porque o gabinete de 4 de maio as pediu e dellas usou. » Eu não tenho já bastante memoria; mas crelo que o gabinete de 4 de maio não pediu autorisações; usou daquellas que existião, porque não era possivel deixar de usar dellas;

erão urgentes, já existião, estavam concedidas; seríamos até accusados se não tivéssemos dado as providencias que o corpo legislativo tinha incumbido ao poder executivo; mas não as viemos pedir de novo.

Senhores, disse S. Ex.: « Esta autorisação é limitada, marca-se o maximo da senhoriagem. » Pois os perigos estão sómente no maximo, em enfraquecer-se demasiado a moeda de cobre? Não estarão tambem em fortalecer-se demasiado esta moeda? Se enfraquecendo-a demasiadamente ella fica sujeita ao contrabando, fortalecendo-a demasiadamente fica sujeita á fuzão, á retirada dos mercados; tendo se o thesouro sobrecarregado com o onus das despesas, sem proveito para o paiz, que fica privado desta moeda circulante. O corpo legislativo deve dar attenção a todas estas circumstaucias; nem o mais e nem o menos do necessario.

O SR. SOUZA E MELLO: — O segundo caso não se dá, porque ha sempre valor nominal superior ao real.

O SR. SOUZA FRANCO: — O artigo diz até: pôde não ter valor nominal superior ao real, pôde ser exacto um com o outro, ou vir a se-lo em pouco tempo com as variações de preço. S. Ex. sabe que os valores varião todos os dias, e entretanto quer fixar um valor exacto. Como se ha de fixar o valor tão exactamente como S. Ex. quer? Sempre se fixa com alguma differença.

O SR. SOUZA E MELLO: — Com um orçamento.

O SR. SOUZA FRANCO: — S. Ex., á procura de uma fixação exacta, á procura da infallibilidade nesta materia, obriga o corpo legislativo a dar-lhe autorisação, e a não tomar elle a si o regular esta questão.

Disse o nobre ministro que as minhas razões são para mudar o padrão de valores, substituindo a prata ao ouro, como fizeram a Hollanda e a Belgica. Eu não sou desta opinião, en não sou da opinião de que é conveniente mudar o padrão de valores; as minhas razões não vão até este ponto. Entendo que, conservando a moeda de ouro, que é a moeda do mundo civilisado e commerciante, como padrão de valores, se deve accomodar a moedagem da prata a um valor que a fixe no paiz tanto quanto é possível fixa-la e que não a sujeite a ser retirada todos os dias.

S. Ex. disse que não admite alterações de valores de 40, 80 e 20 rs. Eis aqui, pois, Sr. presidente, uma das opiniões de S. Ex. que já está inteiramente fixada; entretanto o nobre ministro não declara como base ao menos isso. Quem nos assegura que S. Ex. é que ha de executar essa lei? Quem nos assegura que, com o vago da disposição do artigo, não virá outro ministro que a execute, mandando cunhar moedas de cobre de 50 e 100 rs., com os inconvenientes que S. Ex. mencionou e que são exactos? Se neste ponto estava fixada a opinião do nobre ministro, ao menos neste ponto podia S. Ex. fazer o sacrificio da declaração na lei, se é que S. Ex. entende que depois de ter feito o projecto pôde fazer nelle a menor modificação.

Não o fazer é que mostra que S. Ex. não cede de nenhuma de suas opiniões. Não sou eu que não cedo das minhas, e não tenho de que ceder; ellas não estão propostas, ellas não vão dominar: o que tenho, pois, de ceder? Aquelles que, apresentando suas medidas, as não fazem passar é que podem modifica-las no interesse publico, adoptando ou ras que lhes pareçam melhores ou que realmente o sejam.

« A introdução clandestina da moeda de bronze e da nova moeda de liga. » A introdução clandestina será porque a moeda que nós propunhamos era demasiadamente fraca? Será porque o preço da materia prima variará? Que segurança temos nós de que a que S. Ex. propõe não ha de ser fraca, em excesso, desde que for emitida na circulação, ou não torne-se ainda mais fraca desde que varie o preço da materia prima? A conclusão que posso tirar das palavras de S. Ex. é que o governo fica autorizado para variar as proporções da materia prima na moeda de troco segundo as alterações do mercado. Digo que tiro essa conclusão, porque não se fixa termo de que o contrabando não se possa aproveitar. Como o contrabando depende da fraqueza...

O SR. SOUZA E MELLO: — Não é só disso; depende de mais alguma cousa.

O SR. SOUZA FRANCO: — Depende de mais outras circumstaucias; e seria preciso mostrar que essas circumstaucias se davão com o projecto que eu propunha, e que não se davão nas moedas que se tem de cunhar.

O senado é o fiscal desta e mais medidas; deve ver qual é o valor que S. Ex. quer dar que possa evitar o contrabando, e não simplesmente contentar-se com que se lhe diga que se quer evita-lo.

Eu fiquei julgando que S. Ex. se incomodou muito com a idéa de eu dizer que o calculo de 2,800.000\$ estava mal feito. O que elle disse? Que, tomando por base dous francos por cabeça, como necessarios, 2,800.000\$ em moeda de cobre erão bastantes para a nossa população. E o que disse eu? Que, tomando por base a nossa população e os dous francos por cabeça, não bastão 2,800.000\$, são necessarios 5,600.000\$, calculando a nossa população em 8,000,000 de habitantes, ou 4,900.000\$ calculando-a em 7,000,000. Portanto, o calculo de S. Ex. estava inexacto; mas eu não o trouxe para dizer que S. Ex. não sabe sommar, diminuir, multiplicar e repartir, e que eu sei sommar, diminuir, multiplicar e repartir.

O SR. SOUZA E MELLO: — Neste calculo não ha o que repartir: o nobre senador sabe tambem repartir?

O SR. SOUZA FRANCO: — Não ha muito que repartir; mas sei fazer a conta de repartir, e tanto sei faze-la que quero que se distribuão exactamente as attribuições que a constituição marcou aos diversos poderes do estado. VV. EEXs. é que ó sabem sommar; querem reunir para o executivo tudo aquillo que pela constituição pertence ao poder legislativo.

O SR. SOUZA E MELLO: — Esse mal tambem é seu.

O SR. SOUZA FRANCO: — « O Brasil não tem 8,000,000 de habitantes, não tem senão 7,000,000. » Creio que qualquer de nós não tem base para sustentar nem uma, nem outra proposição; mas me parece que a opinião de que o paiz tem 8,000,000 de habitantes é mais seguida do que a outra, que lhe dá sómente 7,000,000.

S. Ex. separa os escravos porque não recebem salarios. Devo, porém, observar que nas cidades parte dos escravos tem salarios muito altos, porque seu trabalho é muito maior; todos elles são productores e consumidores, que não podem ser esquecidos quando se trata da quantidade de moeda necessaria para pagar os serviços e comprar os objectos precisos para o consumo.

« O limite de 500 rs. é para evitar o contrabando da moeda de cobre fraca no valor intrinseco. » Desta maneira vai se a não se autorisar quasi nenhuma quantia. Ha dous termos a attender: evitar o contrabando por um lado, e proporcionar por outro a quantidade da moeda de cobre ás necessidades da população. Se se desprezaõ as necessidades da população, se pôde vir a 500 rs. e mesmo aos 200 rs. que se votárão; mas, se se attende á continuação de ambos os termos, 500 rs. não são bastantes no interior do Brasil, onde só quasi gyra moeda de cobre, e onde ella torna-se necessaria para os pagamentos diarios que cheguem a 1\$.

Parece que S. Ex. só tinha em vista a côrte, as capitães das provincias e as cidades do littoral quando disse que os preços tem subido muito; e é exacto, senhores; mas no interior das provincias nem todos os preços tem subido na mesma razão.

Disse o nobre ministro que eu mostrei a desnecessidade da casa da moeda, porque declarei que não deviamos permanecer cu continuar muito nesse uso de recunhar a moeda estrangeira, que é muito boa. Eu não disse que não cunhassemos nenhuma moeda; eu disse, porém, que não cunhassemos as de ouro inglez, como se fazia até agora. E de as não cunhar segue-se que a casa da moeda não é necessaria? que não terá que fazer cunhando em moedas o ouro em barras, cunhando prata e cunhando cobre?

S. Ex. disse ainda: « Eu não teria adoptado a idéa de mandar construir esse edificio. » De fórma que S. Ex.

reconhece a necessidade de alterar a moeda de cobre; reconhece a necessidade de mais moeda de prata, pois está repetindo e redobrando as remessas que manda vir de Londres; procura obrigar o troco das notas por ouro, fazendo-o vir em maiores quantidades para os mercados do imperio: e entretanto não apressaria a edificação da casa da moeda!

Mas eu disse que a moeda de cobre poderia ser cunhada no estrangeiro, ao menos a parte que fosse conveniente. Por certo que sim. Quando apresentei aquelle projecto a casa da moeda não estava começada, creio que os contratos não estão ainda concluidos; nós não sabemos exactamente quando a teriamos prompta: era, portanto, necessario pedir autorisação para cunhar no estrangeiro parte da moeda de cobre, cunhem que, no caso da nova casa da moeda, pôde ser dispensada; talvez possa ser dispensada, ao menos em grande parte, ao passo que com a antiga casa era isto inevitavel.

De mais, o nobre ministro sabe que a respeito da nova casa da moeda eu tinha em vista outra grande necessidade a de afastar do theouro a possibilidade de incendios, a que estava sujeito com as officinas da casa da moeda sob o mesmo tecto. Eu não comprehendo como S. Ex. havia de deixar continuar esse perigo.

Senhores, pareceu-me que S. Ex. alludiu a mim quando disse: « Diminuir os impostos, com embaraços para seus successores. » Senhores, a regra é procurar em uma tal ou qual modificação dos impostos de importação antes o augmento do que a diminuição da renda; foi esta uma das razões que influirão na decisão; mas eu teria outra: essa diminuição nas taxas de certos objectos foi pedida e sustentada pelos amigos com quem S. Ex. está hoje ligado, e por consequencia serião elles os que quizerão embaraçar o ministerio então existente e seus successores; quereria, na opinião de S. Ex., porque na minha não era esse o fim que se tinha em vista modificando a tarifa das alfandegas, que foi unicamente a modificação que fiz em materia de impostos.

« Os deficits se devião prevenir. » Ora, tambem não acredito que S. Ex. possa sustentar que se devião prevenir deficits, e que possa repetir isso sem provocar da parte de alguns de seus amigos respostas talvez severas; porque dahi seguir-se-hia que erão tanto mais responsaveis ou censuraveis aquelles que augmentarão consideravelmente as despezas publicas durante o mez de dezembro de 1858 e de janeiro a agosto de 1849, não attendendo á proximidade de um deficit. Eu, que não acreditava em deficit, eu, que tinha confiança de que nós não teriamos deficit nestes proximos annos, e que, pelo contrario, contava (era talvez uma esperanza infundada) que teriamos sobras, nem por isso augmentei as despezas publicas; antes o ministerio de 4 de maio as procurou coarctar.

Sr. presidente, havia ainda algumas observações do nobre ministro a que devesse responder, e principalmente aquella com que S. Ex. como que quiz censurar seus antecessores por deixarem o monarcha sem um palacio digno de sua alta categoria e do povo que elle rege, indo fazer a casa da moeda; elle que sabe ou que deve saber qual o obstaculo a essa edificação.

S. Ex. tem agora occasião de fazer todos esses serviços, de decretar a edificação de um palacio digno do monarcha e do povo brasileiro, e de satisfazer tambem as variadas necessidades deste: nós havemos de ver como as satisfaz.

Não havendo mais quem tivesse a palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a discussão, por não haver casa para votar-se, e deu para ordem do dia da seguinte sessão:

*Primeira parte (até o meio-dia).*

1ª discussão do projecto do senado regulando os direitos provenientes da residencia, de que trata o art. 6º § 1º da constituição, com o parecer da comissão de constituição e voto em separado.

*Segunda parte.*

Votação sobre o 2º artigo additivo da comissão de fazenda, cuja discussão ficou encerrada, e a discussão dos mais artigos, se forem apoiados.

Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

**39ª sessão**

EM 12 DE JULHO DE 1860.

PRESIDENCIA DO SR. MANOEL IGNACIO CAVALCANTI DE LACERDA.

SUMMARY.—*Primeira parte da ordem do dia.*—O § 1º do art. 6º da constituição. Discurso do Sr. Vasconcellos.—*Segunda parte da ordem do dia.* Questão bancaria. Discursos dos Srs. Souza Franco, presidente do conselho, visconde de Itaboraahy e Dias de Carvalho.

Às 11 horas da manhã o Sr. presidente abriu a sessão, estando presentes 30 Srs. senadores.

Lida a acta da anterior, foi approvada.

Não houve expediente.

Comparecerão no decurso da sessão mais 8 Srs. senadores.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

O § 1º DO ART. 6º DA CONSTITUIÇÃO.

Entrou em primeira discussão o projecto do senado regulando os direitos provenientes da residencia de que trata o art. 6º § 1º da constituição, com o parecer da comissão de constituição, e voto em separado.

O SR. VASCONCELLOS:—Sr. presidente, não passe no senado um projecto de tamanha importancia, mesmo em 1ª discussão, sem que pelo menos uma voz se levante, inda que fraca, para protestar contra a pretensão do honrado membro, senador pela provincia de S. Paulo, que o apresentou á consideração da casa.

Senhores, trata-se de assumpto a respeito do qual me parece não cabe nas facultades do senado a iniciativa; trata-se da reforma de um artigo da constituição do estado, e esta reforma, contra a expressa determinação de um artigo constitucional, é offerecida á discussão na camera vitalicia. Creio mesmo que o illustre presidente do senado não devia receber este projecto, não deveria aceita-lo, porque não podemos usurpar de modo tão capcioso as attribuições que mui clara e terminantemente são delegadas pela constituição á camera dos deputados.

O artigo que se trata de reformar é o art. 6º § 1º da constituição. Este artigo diz o seguinte: ( *lendo* ) « São cidadãos brasileiros os que no Brasil tiverem nascido, quer sejam ingenuos ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua nação. »

Parece-me que nada ha mais claro do que o pragraho que acabei de ler: todos os que nascem no Brasil são cidadãos brasileiros, com a unica excepção daquelles que são filhos de pais que a serviço de sua nação residem entre nós. Qual é a duvida deste artigo? Qual é o ponto sobre que é preciso providenciar? Cumpre interpretá-lo, convém reforma-lo? Em qualquer dos casos como marchar pelos meios que lembra o nobre senador pela provincia de S. Paulo?

O SR. NARUJO:—Não precisa de nenhuma dessas cousas.

O SR. VASCONCELLOS:—Bem; discutirei O art. 177 diz: ( *lendo* ) « Na seguinte legislatura e na primeira sessão será a materia proposta e discutida, e o que se vencer prevalecerá para mudança ou addição a lei fundamental, e juntado-se á constituição será solemnemente promulgada. » Este artigo demonstra o gráo de importancia que a constituição liga á reforma, exigindo o espaço de uma legislatura para sobre ella resolver se; mas vamos ao

art. 174: « Se passados quatro annos, depois de jurada a constituição do Brasil, se conhecer que algum dos seus artigos merece reforma, se fará a proposição por escripto, a qual deve ter origem na camara dos deputados e ser apoiada pela terça parte delles.

« Art. 175. A proposição será lida por tres vezes com intervallos de seis dias de uma a outra leitura, e depois da terceira deliberará a camara dos deputados se poderá ser admittida á discussão, seguindo-se tudo o mais que é preciso para a formação de uma lei.

« Art. 176. Admittida a discussão e vencida a necessidade da reforma do artigo constitucional, se expedirá lei, que será sancionada e promulgada pelo imperador em forma ordinaria, e na qual se ordenará aos eleitores dos deputados para a seguinte legislatura que nas procurações lhes confrão especial faculdade para a pretendida alteração ou reforma »

O que entende, senhores, a constituição por direitos politicos do cidadão brasileiro? (*Lendo*)

« Art. 178. E' só constitucional o que diz respeito aos limites e attribuições respectivas dos poderes politicos, e aos direitos politicos e individuaes dos cidadãos. » Tudo o que não é constitucional pôde ser alterado, sem as formalidades, pelas legislaturas ordinarias. »

Ora, senhores, não será constitucional este artigo? Pois não está elle incluido na segunda parte do art. 178 da constituição, isto é, não diz respeito a direitos politicos e individuaes do cidadão? « Todo o que nascer no Brasil é brasileiro. » Como é possível que não digamos que isto não é direito politico, direito individual? Se este artigo não é constitucional, não há artigo constitucional na constituição. E' no meu conceito evidente que o projecto com que nos occupamos importa a reforma da constituição; e nós somos tão condescendentes que sacrificamos ainda ás mesmas formulas sacramentaes para solver difficuldades e questões pendentes com governos estrangeiros!

Na sessão passada, nesta casa, quando se discutia o orçamento do ministerio dos negocios estrangeiros, V. Ex. ha de recordar se que eu me dirigi ao illustre ministro que então se achava á testa desta repartição e lhe perguntei sua opinião a respeito deste projecto, mas accrescentei logo: « Desejo, porém, que V. Ex. me declare se é inconveniente que eu prosiga por penderem negocios com o governo francez, porque então não tocarei neste ponto. » S. Ex. não me deu resposta, nem affirmativa, nem negativa; eu entendi que não devia fallar na materia.

Mas o honrado senador, que é hoje ministro dos negocios estrangeiros pede a solução da duvida no relatório que dirige á assembléa geral legislativa; cumpre, portanto, tratar do assumpto com toda a franqueza, mesmo em referencia ás reclamações diplomaticas.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: — (*lendo*) « O governo da França propõe-se, diz S. Ex., nesta occasião, resolver simultaneamente a questão resultante da collisão que se dá entre a legislação franceza e o modo por que tem sido entendido e executado até aqui o art. 6º § 1º da constituição do imperio.

« Se ha na successão herdeiros, filhos de subditos francezes nascidos no imperio, são estes considerados pela constituição subditos brasileiros, e por este facto são os consules excluidos de intervir na sua liquidação.

« Em França, porém, os filhos seguem durante a minoridade a condição civil dos pais, e dessa antithese entre as duas legislações provém quasi sempre serios conflictos de jurisdicção.

« Na sessão de 13 de junho do anno proximo passado foi offerecido, no senado, por um nobre senador, um projecto regulando a nacionalidade dos filhos de estrangeiros nascidos no Brasil, e sobre elle já emittiu o seu parecer a commissão de constituição da mesma camara.

« A legação de Sua Magestade o imperador, conformando-se com aquelle projecto quando considera facultativa

a escolha da nacionalidade aos filhos de estrangeiros na época da minoridade, julga, etc. »

Diz mais o Sr. ministro: « Esta questão, que é sobre todas a que mais affecta as relações internacionaes, importa que tenha uma solução na presente sessão. »

Eis aqui, Sr. presidente, o motivo por que, tendo retrahido as considerações que no anno passado me occorriam quando compareceu aqui o nobre ex-ministro dos negocios estrangeiros, que não manifestou opinião sobre o projecto, acho-me hoje em o embaraço que me prendia então.

Senhores, esperei que, annunciando V. Ex. a discussão deste projecto, alguns dos honrados senadores mais do que eu versados nos estylos parlamentares, mais adestrados no manejo da palavra, se levantassem para fazer-lhe opposição; mas, como nenhum dos meus honrados collegas se ergueu, entendi não dever suffocar um sentimento que tenho, uma convicção profunda, a consideração alguma, e, embora em discordancia talvez com muitos honrados membros, me animei a fallar.

Os escriptores francezes que se teem occupado desta materia, como o senado sabe, a teem tratado com uma largueza, com uma profundidade de vistas como sempre acontece quando em França se discute qualquer assumpto. Benjamin Constant, fallando do que sejam principios constitutivos da sociedade, disse: (*lendo*) « São principios constitutivos os que determinão os direitos politicos e individuaes garantidos ao cidadão; afóra estes principios, tudo o mais, isto é, a sua applicação, não faz parte da constituição. »

No caso de que tratamos se quer negar que o artigo seja constitucional, e o artigo no enretanto refere-se a direitos politicos e individuaes. Na opinião de Benjamin Constant podia separar-se da constituição tudo o mais conservando-se este grande principio, porque tudo o mais poderia ser tratado em leis ordinarias.

No seu projecto de constituição apresentou elle este artigo: « Tudo o que não diz respeito aos limites e attribuições respectivas dos poderes, aos direitos politicos e individuaes, não faz parte da constituição. » Isto se lê no tomo 1º pag. 158 do Curso de politica constitucional.

Um escriptor que está em moda citar-se o que diz ainda a este respeito? Dalloz, autoridade aqui sempre invocada, diz: (*lendo*) « Uma constituição é a garantia desses principios, dos direitos politicos, dos direitos individuaes; por consequencia tudo o que diz respeito é constitucional, e tambem nada senão isto é constitucional. »

Note-se, fallando dos inconvenientes e perigos de confundir-se as outras partes da legislação com o direito constitucional, Benjamin Constant escreveu nos seguintes termos: (*lendo*) « O direito politico consiste no direito de ser eleitor, de ser elegivel á assembléa geral, aos conselhos de departamentos ou de municipios, de ser jurado, de ser funcionario publico. »

Continúa Benjamin Constant: « A constituição ingleza dura ha seculo e meio, emquanto que a nossa não dura senão tres annos. Na Inglaterra não é constitucional renão o que é relativo ás garantias da ordem social e da liberdade publica, o *habeas corpus*, o *bill of rights* e a grande carta. »

Os francezes teem estendido a constituição a tudo; mas nem a constituição de 1848, nem a de 1830, nem a carta de 1814, definem o cidadão francez, e nem o modo segundo o qual esta qualidade se adquire e se conserva. Remontando a serie chronologica das leis constitucionaes, acha-se que é á do anno 8º a que o codigo civil se refere. Esta constituição abroga a distincção feita pelas de 1791, 1793 e a do anno 3º entre os cidadãos e os cidadãos activos. Só estes ultimos votavam nas assembléas primarias chamadas a nomear, pela eleição, a maior parte dos funcionarios da republica: a constituição do anno 8º, reduzindo o eleitorado politico, a condições illusorias, a distincção entre as duas classes de cidadãos tornou-se sem objecto. Depois de 1814 o elemento electivo ganhou mais preponderancia e força, e por isso se não con-

sidera abrogada a totalidade do artigo da constituição do anno 8º, que define o cidadão.

O que finalmente vigora na França é o código Napoleão.

A nossa constituição, porém, está em contradicção com a legislação franceza; cumpre, segundo o nobre ministro dos negocios estrangeiros, harmonisa-la, pôr em conformidade as disposições que regem um e outro povo, para cessarem os conflictos que se tem levantado.

Mas, senhores, dir-me-hão: « O projecto não trata de reformar; o projecto propõe-se a dar uma intelligencia á constituição. » Senhores, interpretar a lei é fazer lei; interpretar a constituição é fazer constituição; não é possível contrariar com vantagem este argumento. Quando eu declaro o sentido de uma lei qualquer não o posso fazer senão por uma outra lei; quando interpreto a constituição não o posso fazer senão pelos meios nella prescriptos, e esses meios são os já referidos.

Mas dir-me-hão: « Interpretastes por lei ordinaria o acto adicional, e o acto adicional é constituição. » A resposta é simples a esta objecção. O acto adicional diz: (lendo) « Art. 25. No caso de duvida sobre a intelligencia de algum artigo desta reforma, ao poder legislativo geral compete interpretar. » E', pois, um artigo expresso do acto adicional que dá á assembléa geral o direito de interpreta-lo; e a não inserção de um artigo semelhante na nossa constituição prova que não podemos por uma lei ordinaria dar a intelligencia do artigo, ainda restringindo-nos á singela interpretação, porque a constituição diz: « E' constitucional isto; os meios de reformar a constituição são estes; tudo o mais pôde ser alterado pelas legislaturas ordinarias » Não se pôde, pois, do acto adicional argumentar para a constituição; quem o fizer labora em grande equívoco.

Deixemos a questão que se poderia neste momento agitar, e que consiste em indagar se o acto adicional está conforme aos poderes que serão conferidos aos deputados constituintes.

O direito é este; como preferi-lo para estabelecer um precedente funesto, o de reformar-se um artigo da constituição por meio de um projecto apresentado no senado? E não sabem os nobres senadores que o senado não toma parte nas reformas da constituição? O acto adicional foi acaso discutido no senado? Não; na câmara dos deputados exclusivamente; e como se discute no senado um projecto de tão alta importancia, sem que o seu nobre autor ao menos se levante para justifica-lo? Teremos chegado porventura, senhores, a tempos tão calamitosos em que qualquer de nós venha ao senado propor a alteração da constituição, sem dizer, nem se quer uma palavra em justificação de tal moção? Eu realmente estranho, Sr. presidente, e sinto que o nobre senador pela provincia de S. Paulo, a quem muito respeito, não acudisse aos annuncios dos jornaes e aqui se apresentasse para sustentar o seu projecto.

Senhores, aos argumentos de inconstitucionalidade se continúa a oppôr o seguinte: « Não ha projecto de lei, não ha indicação ou resolução, não ha mesmo decreto expedido pelo poder legislativo ou pelo poder executivo contra o qual se não brade logo — é contra a constituição — ; » Poder-se-hia applicar o que aconteceu ao pastor que guardava com estremo zelo as ovelhas, e a quem se previnha todos os dias do perigo eminente que ellas corrião: — lá vem os lobos para devorar as ovelhas: — elle se punha em guarda, esperava o inimigo para combate-lo, nuntia o via; mas, em um bello dia o mesmo grito se repete: — ahí vem os lobos; acatela! os rebanhos, — elle responde: — Tantas vezes se me tem feito este aviso, que estou cansado já de ouvi-lo, que nada receio; vou repousar —, e neste mesmo instante os lobos sacrificárão todo o rebanho, que se não pudera defender. Não quero assemelhar-me ao pastor desavisado; senti nella frac., mas vigilante da constituição, não consinto que passe esse golpe profundo que o nobre senador pela provincia de S. Paulo quer dar na lei fundamental.

Sr. presidente, eu não acompanho o nobre senador presidente do conselho de ministros em uma proposição

que hontem enunciou; que não podemos ferir levemente a constituição....

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Eu não disse isso. O SR. VASCONCELLOS: — .... mas que as feridas devem ser profundas.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Isto é seu, não é meu.

O SR. VASCONCELLOS: — Disse V. Ex. hontem que não queria arranhões na constituição, como o Sr. Souza Franco.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O senado tod'ouviu que eu não disse isso. Era um argumento *ad hominem*.

O SR. VASCONCELLOS: — Se não disse, não se apanhe coisa nenhuma; pareceu-me ouvir; mas V. Ex. sabe que pela minha idade não já caduco (*risadas*), e por consequencia desmemoriado completamente.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O que se pôde applicar é o que disse o padre Antonio Vieira a respeito da imagem de S. Bartholomeu.

O SR. VASCONCELLOS: — Não me lembra agora o que disse o padre Antonio Vieira.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E' que como o ouvido tem muitos escrinhos o som não sahe pela boca como entrou nelle.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. presidente, deixarei de parte este incidente. O senado tem ouvido alguns dos fundamentos pelos quaes entendo que não podemos, sem faltar a um dever sagrado, apoiar, discutir o projecto. Se não observasse que a minha voz é nulla nesta casa, pediria que este projecto fosse de novo remetido á commissão de constituição, para que o examinasse, para que o reconsiderasse e apresentasse depois uma medida, que, na minha opinião, não é possível, não é admissivel, mas que por algum meio nos advertisse do perigo em que estamos, esquecendo nossas attribuições e usurpando as alheias.

Não é estranha ao senado esta questão, não é nova; ella não se levantou durante a gorenca do honrado senador pela provincia das Alagoas, que exerce dignamente o cargo de ministro dos negocios estrangeiros. V. Ex. sabe que o meu honrado collega e amigo senador pela provincia do Rio de Janeiro, quando ministro dessa repartição, tratou desta materia de maneira lucida e extensa com o encarregado dos negocios de Sua Magestade o Imperador dos francezes; não se chegou a accordo, nem era isso possível.

Peço ao senado que tome em consideração estas palavras, não para significar que eu propendo para esta ou aquella transacção, não; eu sou franco, sou sincero e digo: « Nós não podemos chegar a accordo a este respeito sem ser pelos meios constitucionaes. »

O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro declarou que a nossa constituição é expressa, que o regulamento de 8 de novembro de 1851 é applicavel aos subditos francezes; que os artigos perpetuos do tratado invocados pela legação franceza nenhuma applicação tem ao caso, e que por consequencia o governo reluctava em aceitar as solicitações do governo francez. Mas, senhores, qual é o meio que para tirar-nos da difficuldade nos offerece o projecto? Diz elle: (lendo) « A residencia de que trata o art. 6º § 1º da constituição será regulada em suas differentes hypoihezes pela maneira seguinte. (Lê o 1º artigo.) Era talvez melhor que por meio de um regulamento do poder executivo se regulasse a materia; este expediente é muito mais simples e commo.

Quem não vê que regular nestas circumstancias significa reformar? Se é interpretação ainda o mesmo embaraço.

O SR. NABUGO: — Toda a lei regulamentar é interpretativa da constituição.

O SR. VASCONCELLOS: — O que diz a constituição?

Valha-me o art. 6º § 1º : (*lento*) « São cidadãos brasileiros os que no Brasil tiverem nascido, quer sejam ingenuos ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua nação. »

O SR. NABUCO : — Ainda que não queirão ser ?

O SR. VASCONCELLOS : — Como não queirão ser ? O nobre senador pela provincia da Bahia diz : « Ainda que não queirão ser ! » Pois esta disposição é facultativa ? Se o artigo é expresso, é terminante, como negar que sejam cidadãos brasileiros aquelles que nelle estão declarados ; quem pôde accrescentar clausula que não pôz a constituição ?

O SR. NABUCO : — Mas as leis facultativas tambem são expressas.

O SR. VASCONCELLOS : — Senhores, abandonemos certos principios que se vem para explicar tudo. O fundo do direito é este: o artigo da constituição é generico e imperativo.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPÉ : — Tanto para uns como para outros; o cidadão brasileiro é brasileiro; não é facultativo.

O SR. VASCONCELLOS : — É verdade; pouco importa que sejam filhos de cidadão brasileiro ou que o sejam de pais estrangeiros; todos são brasileiros. Não ha, portanto, escolha; este artigo não admite outra intelligencia.

O SR. NABUCO : — No entanto podem-se naturalisar em paiz estrangeiro.

O SR. VASCONCELLOS : — Isto prova que são cidadãos brasileiros por nascimento; este é o ponto do debate. Não se confundão, não se baralhem as idéas.

O art. 6º § 1º da constituição responde a todas as duvidas.

Senhores, quaes sejam as complicações que possam embaraçar o governo e lhe aconselhem a adopção da medida proposta pelo nobre senador pela provincia de S. Paulo não trato eu de perscrutar agora; mas não venho de maneira alguma que custe-nos o sacrificio de uma violação flagrante da constituição um arranjo diplomatico com um estado embora forte. Reconheço que o Brasil tem muy poucos e limitados recursos para disputar com essas nações poderosas da Europa, que podem pretender, á custa de reclamações, fazer-nos passar muitas vezes até por humilhações.

Nestas circumstancias, senhores, eu, ou como legislador, ou como governo, não hesitaria na escolha; diria em todas as circumstancias, em todas as posições: « A pretensão da França não tem lugar, oppõe-se-lhe o artigo expresso da constituição; esta constituição segundo os seus preceitos não pôde ser reformada ou interpretada senão por taes e taes meios. » Assim responderia ao governo francez, ao inguez, a outro qualquer que, apesar de toda a boa vontade de manter relações amigaveis com esses paizes, o Brasil não chegava a accordo a este respeito, não podia alterar a sua constituição sómente pela condescendencia de torná-la harmonica com a legislação franceza.

Sr. presidente, o que tem feito outros povos em circumstancias analogas? Tem opposto a energia dos comvícios ás ameaças, tem-se escudado no direito contra a força; e não sei quem fica mal na luta. Senhores, se porventura todos os honrados meus collegas se revoltassem contra mim e me esmagassem por ter eu; referido estas palavras no senado, pergunto: quem ficava mal? Era eu, o opprimido pela força, ou os nobres senadores? V. Ex. vê, portanto, que eu tenho bastante confiança no governo de meu paiz para desespejar; entendo que não lhe faltará no imperio apoio para resistir a pretensões exageradas; que neste empenho será universalmente auxiliado pela nação; não haverá um brasileiro só que não se ponha ao lado do nobre presidente do conselho para defender a constituição e para repellir qualquer offensa que ao paiz queira fazer o governo estrangeiro confiado na força e na força só.

O SR. PRESIDENTE : — Está finda a hora destinada para a 1ª parte da ordem do dia.

O SR. VASCONCELLOS : — Ainda tenho de fazer algumas observações, e não poderei terminar aqui o meu discurso.

O SR. PRESIDENTE : — Eu não posso interromper o discurso do orador; faço apenas esta observação, para que o honrado membro a tome em consideração.

O SR. VASCONCELLOS : — Sr. presidente, os Estados- Unidos da America promulgão em 1855 uma lei para a qual chamo especialmente a attenção do senado. Esta lei dos Estados- Unidos contém os dous artigos que passo a ler: (*lento*)

« São declarados cidadãos dos Estados Unidos os filhos de pais que forão ou forem cidadãos americanos ao tempo de seu nascimento, embora nascidos fóra dos limites e jurisdicção dos Estados- Unidos; comtanto que seus pais tenham residido nos Estados- Unidos. »

O mesmo favor confere a referida lei á mulher casada ou que se casar com cidadãos americanos, e que sob o regimen das leis actuaes pudesse ser naturalisada cidadã dos Estados- Unidos.

É notavel o effeito retroactivo que dera o congresso á nova lei; e a ausencia da clausula de vir residir nos Estados- Unidos os filhos dos cidadãos americanos nascidos em paizes estrangeiros, como se exige pela nossa constituição. A clausula a respeito das mulheres só tem por fim excluir do favor da naturalisação as pessoas de côr, que são as unicas que erao exceptuadas.

Vê-se, pois, que o congresso deu até effeito retroactivo ás leis daquelle paiz para estabelecer esta doutrina.

O SR. NABUCO : — Essa doutrina é contra nós.

O SR. VASCONCELLOS : — Contra nós? V. Ex. assim o entende; ainda neste ponto estou em perfeito desaccordo.

Como é passivel, Sr. presidente, que no Brasil, havendo na constituição artigo expresso, a assembléa geral possa legislar de conformidade com a França, estabelecendo um precedente funestissimo? Ignora-se porventura qual foi o pensamento do legislador constituinte quando inseriu na constituição esse artigo? V. Ex. não vê que em um paiz novo como é o Brasil a necessidade de povoá-lo traz tambem a de disposição semelhante, qual é a do § 6º do art. 1º da constituição?

Sei que se ha de invocar o estatuto pessoal, sei que se háo de produzir autoridades respeitaveis para mostrar que o artigo da constituição pôde ser regulado por lei ordinaria; não se ha de esquecer Felix, mas Felix citado já em questão internacional tem sido combatido pela confusão de idéas, que não podem ter applicação ao caso, principalmente no Brasil.

Sr. presidente, referi-me ha pouco a uma das notas do meu nobre collega e amigo senador pela provincia do Rio de Janeiro, que foi ministro dos negocios estrangeiros no anno de 1858; vou ler essa nota. Dizia S. Ex.: (*começa ler... e accrescenta*): como não quero cansar a attenção do senado, peço licença a V. Ex. para inserir a referida nota no texto do meu discurso.

« N. 25. — Nota do governo imperial a legação de França.

« Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios estrangeiros, 4 de novembro de 1858.

« O abaixo assignado não podia responder tão depressa como desejava á nota que em data de 4 do mez de setembro ultimo lhe dirigiu o Sr. cavalleiro de Saint-Georges, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador dos francezes, dando conta, segundo informações do Sr. visconde de Lémont, consul francez em Pernambuco, de uma nova difficuldade levantada entre elle e as respectivas autoridades locais a respeito da successão do francez Chardon.

« A justa apreciação do acontecimento que motivou o recurso do consul á legação franceza dependia de esclarecimentos fornecidos por aquellas autoridades, e o abaixo

assignado ainda os não tinha recebido. Quando elles chegaram ao seu conhecimento, e, assim inteirado de todas as circumstancias do caso, ia responder áquella nota, recebeu aquella outra de 18 do mesmo mez, pela qual lhe participava o Sr. de Saint-Georges o conflicto que alli sobreviera. « Os sellos do consulado de França (são as proprias « palavras dessa segunda nota) appostos sobre os bens da « successão Chardon forão violados pelo juiz dos orphãos, e « o Sr. presidente da provincia, entre cujas mãos o Sr. vis- « conde de Lémont immediatamente protestou, julgou « que devia approvar esse acto inqualificavel. »

« Ao protesto do consul contra a conducta das autoridades brasileiras nestas circumstancias accrescenta o Sr. de Saint-Georges o protesto que tambem faz por sua parte.

« Não basta, porém, dizer-se: os sellos do consulado de França forão violados, para que dahi se conclua que aquellas autoridades commetterão um desses crimes a que as leis, quer de um, quer de outro paiz, chamão violação. E' preciso examinar o facto para se conhecer a sua importancia.

« Tendo fallecido no dia 8 de agosto ultimo na comarca do Cabo, provincia de Pernambuco, J. E. Chardon, francez alli residente por muitos annos, de quem ficarão dous filhos ausentes, um menor e ambos nascidos em Pernambuco, entendeu o consul francez que lhe competia a arrecadação dessa successão, e appoz sobre os respectivos bens os sellos do consulado.

« Mas os filhos de Chardon são brasileiros pela constituição deste imperio. Faltaria, pois, o juiz de orphãos ao seu dever se, sendo um delles menor, não procedesse á arrecadação da successão Chardon.

« Contesta o consul esta nacionalidade, fundado no direito civil do seu paiz, como se elle não fosse um direito proprio de cada nação e que a distingue das outras; como se o art. 1.º dos addicões ao tratado de 8 de janeiro de 1826 tivesse por effeito substituir não só o direito civil, mas até o direito constitucional do Brasil pelo direito civil da França.

« E' certo que, em conformidade do art. 4.º daquelle tratado e referido art. 1.º addicional, terão os respectivos consules de gozar em um e outro paiz, tanto para as suas pessoas como para o exercicio do seu emprego a protecção que devem aos seus compatriotas, dos mesmos privilegios que são ou forem concedidos aos consules da nação mais favorecida, observando-se a todos estes respeito os principios da mais exacta reciprocidade.

« Por maior que seja, porém, a extensão que se queira dar á protecção que devem os consules a seus nacionaes, incontestavel é a pretensão do consul francez em Pernambuco.

« O estrangeiro, diz o art. 11 do código civil, gozará « em França dos mesmos direitos civis que os que são ou « forem concedidos aos francezes pelos tratados da nação « a que este estrangeiro pertencer. »

« E' até onde se pôde elevar a reciprocidade do tratado de 1826.

« Ainda mais: o art. 7.º daquelle código reconhece que o exercicio dos direitos civis é independente da qualidade de cidadão, a qual não se adquire, diz elle, nem se conserva senão conforme a lei constitucional.

« Sendo este o principio de direito adoptado tambem pelo Brasil, segue-se que aqui, como em França, a qualidade de cidadão não se adquire nem se perde senão conforme a lei constitucional.

« Facil é, pois, achar a razão por que os filhos de pai estrangeiro nascidos em França não são cidadãos senão depois que reclamam esta qualidade em certa época da sua vida, e porque os que nascem no Brasil de pai estrangeiro são *ipso facto* cidadãos brasileiros.

« Não me é permittido discutir com a legação franceza qual destes dous systemas é o melhor. Elles forão luminosamente discutidos pelos legisladores francezes, e, se entre elles prevaleceu o que é hoje observado em França, por se ter entendido que era mais conforme á dignidade nacional que não se barateasse a qualidade de cidadão francez a quem não a solicitasse, não é menos certo que o outro systema, isto é, o que tem sido adoptado pelo

Brasil, foi por elles mesmo considerado como mais generoso, e o abaixo assignado poderia accrescentar: — e mais necessario, dadas certas circumstancias e condições sociaes.

« Não pôde o abaixo assignado admittir outra intelligencia do art. 6.º § 1.º da constituição deste imperio senão a que o competente poder lhe tem dado; nem tambem pôde comprehender o que ha de tão singular e de tão extraordinario na terminante disposição desse artigo, para que elle não deva ser entendido litteralmente.

« Todas as pessoas nascidas dentro da jurisdicção e sob a fidelidade dos Estados-Unidos são naturaes do paiz.

« Esta, diz Kent, é a regra. Ella não tem em conta alguma a condição politica ou a fidelidade de seus pais, exceptuando os filhos dos embaixadores, que são nascidos dos theoreticamente subditos da potencia estrangeira por elles representada. »

« Tratado de um caso semelhante ao occorrido em Pernambuco a respeito dos filhos do francez Chardon, diz elle:

« A reclamante, que nasceu em New-York de pais estrangeiros, durante a sua permanencia temporaria alli, e que regressou, tendo apenas um anno de idade, com seus pais ao paiz de que erão naturaes, e depois residiu sempre ahi, era cidadã dos Estados-Unidos por nascimento.

« Era este, accrescenta ainda elle, o principio de direito publico inglez a respeito de todas as pessoas nascidas subditas do rei, e foi a lei das colonias, e chegou a ser a lei de cada um e de todos os estados quando se declarou a independencia, e continuou a ser até que pela promulgação da constituição dos Estados-Unidos ficou nelles sempre estabelecido o mesmo principio. »

« Citando este exemplo não tem o abaixo assignado por fim senão mostrar que, consultando as circumstancias em que se achão outros povos civilizados, e comparando-as com as suas, o Brasil não fez mais do que seguir, a respeito do assumpto de que se trata, antes o systema dos Estados-Unidos do que o de qualquer outro paiz.

« Se por incuria ou deleixo de algumas autoridades brasileiras tem alguns consules exercido attribuições que lhes não competem, não se segue dahi que seja este um modo de derogar as leis ou as disposições constitucionaes do paiz.

« Bem vê, pois, o Sr. de Saint-Georges que o governo imperial não faz mais do que cumprir um estricto dever approvando o procedimento do juiz dos orphãos, no que concerne á arrecadação daquelle successão.

« No caso de que se trata não houve propriamente violação, para melhor dizer, quebra dos sellos (*bris des scelles*), mas simplesmente levantamento de sellos praticado por um juiz competente para aquella arrecadação, o qual tanto respeitou os sellos do consulado que convidou o consul para comparecer e os levantar por si mesmo; convite a que o consul não se prestou a responder, d'rigindo-se então ao presidente da provincia. Ora, a prevalecer o procedimento do consul, a acção da justiça se acharia embaraçada desde que qualquer agente consular appuzesse os seus respectivos sellos, erigindo-se por modo tão inaudito em juiz de questões de tal natureza.

« O abaixo assignado tem a honra de renovar por esta occasião ao Sr. cavalleiro de Saint-Georges os protestos de sua perfeita estima e distincta consideração. *Visconde de Maranguape.* — A S. Ex. o Sr. cavalleiro de Saint-Georges. »

O governo, pois, reluctou, e reluctou com a força que dá a consciencia da justiça e da razão...

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE: — E continuaria.

O SR. VASCONCELLOS: — ... contra a pretensão do Sr. de Saint-Georges, encarregado de negocios de Sua Magestade o Imperador dos francezes.

Sr. presidente, não quero prejudicar a discussão da segunda parte da ordem do dia, nem dar motivo a que se diga que faço opposição acintosa, e por isso vou terminar.

Do que tenho dito ha de concluir o senado que eu com-

metter a uma grave falta, seria indesculpavel, se me conservasse silencioso, assistindo aos funeraes da constituição: uma vez que não tenho em mim a força necessaria para solva-la, seja-me ao menos licito exhalar um gemido no seu tumulto. E é o que posso.

Voto contra o projecto.

A discussão ficou adiada pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

### QUESTÃO BANCARIA.

Submettido á votação, por ter ficado encerrada a discussão na sessão antecedente, passou o 2º artigo additivo da commissão de fazenda com todos os seus paragraphos á proposição da camara dos deputados que declara que o Banco do Brasil e suas caixas filiaes são obrigados a realizar suas notas em moeda metallica, á vontade do portador.

Seguiu-se a discussão do 3º artigo additivo da mesma commissão, depois de ser apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO: — Este artigo necessita apenas algumas ligeiras observações, e o senado verá depois se tambem alguma pequena modificação porque em verdade o todo da doutrina não exige ser alterado.

Nós não temos lei que determine que o cunho da prata seja privativo do governo. Quando em 1849 se expediu o decreto de 28 de julho, no qual se enfraqueceu o cunho da prata, tirando como senhoriagem 10 a 11 % do peso que se dava a cada moeda, com a relação de 1:15,625, que era a relação fixada nas leis anteriores e passou a ser de 1:14,224, esse decreto não disse uma palavra sobre ser especial do governo o cunho da moeda de prata.

O decreto posterior de 5 de agosto de 1849, talvez para supprir essa lacuna, vindo fixar a taxa da afinação, etc., do ouro e da prata, trouxe para o ouro a amoedagem de 1 %, mas não disse nada a respeito da amoedagem da prata; parece que dahi se queria concluir que a prata era do cunho privativo do governo, e que os particulares não podião remetter prata para ser cunhada na casa da moeda, visto que se não marcou a taxa da amoedagem.

A este decreto seguiu-se ainda o de 27 de março de 1851, que alterou as taxas até então existentes; mas ainda não declarou cousa nenhuma sobre o privilegio do governo. Não foi este o ultimo decreto; ainda veio outro de 26 de agosto de 1853 (todos referendados pelo mesmo ministro da fazenda o Sr. Joaquim José Rodrigues Torres) que alterou as taxas da afinação, etc., mas não dispoz nada sobre o cunho da moeda de prata, e continuou a omitir a taxa da amoedagem da prata. Comtudo, se entendeu sempre que o thesouro só poderia cunhar prata do governo, não obstante não haver disposição que vedasse o cunho da dos particulares.

Parece que ha um fundamento para essa intelligencia, e vem a ser: que, como a prata não é moeda de pagamento, como deve ter uma quantidade limitada, não é preciso, não é conveniente autorisar-se o cunho da prata dos particulares, para ficar ao governo cunhar a que entendesse que era necessaria para uso dos mercados.

Em 1857, porém, veio a grande crise de que o senado está lembrado; a prata principiou a fugir para o exterior. Ainda a quantidade da prata com que era preciso supprir os mercados do imperio não estava completa, o governo continuava todos os mezes a mandar vir de Londres (e tem continuado até agora) porção de prata por todos os paquetes; mas o euro tinha-se retirado, a prata começou a retirar-se tambem, e a diminuição desta moeda era tanto mais sensivel quanto o mercado não havia chegado a tê-la em quantidade sufficiente. De todos os pontos do imperio vierão queixas; e foi então principalmente que começaram a apparecer esses bilhetes miudos emittidos illegalmente, mas por força de uma grande necessidade; e o governo, que viu os prejuizos que podião resultar da falta da moeda nos mercados, ou porque essa falta acorçoa-se a emissão de valere bilhetes miudos sem garantia; ou

porque podia trazer consequencias de outro genero, mandou que a casa da moeda recebesse para cunhar a prata dos particulares.

Tenho ainda, e vou ler ao senado, o aviso que expedi ao provedor da casa da moeda para a cunhagem da moeda de prata dos particulares. Neste aviso se reserva a senhoriagem toda para o thesouro, como o senado vai ver: ( *lendo* ) « Tendo deliberado que na casa da moeda se receba prata dos particulares para ser reduzida a moedas do cunho nacional, autoriso a V. S. para pôr em execução esta medida, tendo em consideração que a prata assim entregue deverá ser recebida na razão de 1:15  $\frac{5}{8}$  para uma oitava de ouro, reduzida a afinação de 0,916  $\frac{6}{9}$  e entregue a seus donos, depois de cunhada, na relação de 1:14  $\frac{2}{9}$ ; de sorte que a differença entre as duas relações 15  $\frac{5}{8}$  e 14  $\frac{2}{9}$  para uma oitava de ouro fique em favor do estabelecimento como senhoriagem pela fórmula regulada no decreto de 28 de julho de 1849. Observo, porém, a V. S. que a execução desta medida deverá ser regulada de forma que não demore a cunhagem da prata pertencente ao thesouro. »

Não se podia mandar vir quantidade de prata, porque o cambio estava muito baixo, e com o cambio baixo a prata sahia aqui muito cara, e o thesouro perderia muito na sua amoedagem. Por outro lado os saques estavam muito escassos, e não podíamos mandar vir prata sem remetter saques para a pagar, além de que haveria tambem desvantagem em que o thesouro entrasse no mercado como tomador de saques. Além disso ha em nosso paiz, como em todos, uma quantidade de prata não usada em mão de pessoas que não achão decoroso ir vendê-la, porque parece que o individuo que vai vender prata está em necessidade; a venda particular é demais cheia de difficuldades e ouço dizer que com perda; a venda á casa da moeda não tinha lugar, até porque esse estabelecimento não estava autorizado para comprar esse metal. Qual era o meio que restava? Admittir que, na occasião de tão grande falta, os particulares pudessem levar á casa da moeda sua prata para cunhar.

O effeito foi o seguinte: immediatamente alguns concorrêrão, mas não muitos, porque o cambio estava muito baixo, e a prata estava muito mais alta do que o preço que se entregava em moeda, na razão de 14  $\frac{2}{10}$  de ouro. Foi preciso fazer ainda outra alteração, de que não pude encontrar a cópia, e então uma maior quantidade de prata correu á casa da moeda para ser cunhada por conta particular.

Ora, o que diz o projecto?  *lendo* : « O governo só poderá permitir a cunhagem da prata dos particulares em caso de necessidade, devendo a senhoriagem pertencer á fazenda publica. » Parece que o artigo devia começar por estabelecer que a cunhagem da prata era privativa do thesouro, e que o governo ficava autorizado para conceder-la aos particulares, pertencendo á fazenda publica a senhoriagem. O artigo diz mais — em caso de necessidade —; mas o que é necessidade? Hoje, por exemplo, o governo, como já demonstrei com documentos do thesouro, não tira senão 4 % de lucro da prata que cunha, ou antes não tira lucro nenhum e mesmo perde, porque os 4 % são exclusivos das despesas da casa da moeda, e o thesouro está perdendo na amoedagem. Será isto uma necessidade? Será uma necessidade o caso em que estamos de mandar vir da Europa prata que nos continua a vir cara? Ese não é necessidade, não haverá razão para permitir a amoedagem por conta particular neste caso de conveniencia?

Eisahi um caso em que eu deixaria um pouco mais de amplitude ao governo, dizendo: « O governo poderá em caso de necessidade ou conveniencia, etc. » Não acho que o artigo da mansira por que está redigido seja sufficiente, e não acho, principalmente, porque acredito que é preciso animar a amoedagem talvez da grande quantidade de prata veiba que existe em mão dos particulares, e que, se fosse recebida na casa da moeda, elles a levarião para cunhar, e este capital não continuaria dormente em suas burras.

Estou informado de que veio prata do interior de Mi-

nas e de outras provincias, e creio que, se a autorisação continuar de uma maneira satisfactoria para os particulares, a prata ha de affluir, não digo em grande quantidade, mas essa mesma pouca servirá de auxilio ao governo para o impedir de continuar a comprar prata muito cara em Londres; servirá para aproveitar capitães dormentes que existem em mãos que não podem usar delles. Assim, pois, Sr. presidente, eu votaria por este artigo, com qualquer modificação, se não fosse meu proposito não votar por cousa nenhuma de um projecto cujas bases são más. Faço essas reflexões porque tenho toda a vontade de contribuir sempre com o meu fraco contingente para que não se tomem providencias contrarias ao bem do estado.

O SR. FERRAZ (*presidente do conselho*): — Sr. presidente, o nobre senador justificou a medida que se contém neste artigo. Não temos legislação a respeito, mas é preciso legalisar este facto, porque em materia como esta o governo deve proceder conforme as regras estabelecidas pelos legisladores.

Actualmente está em vigor o aviso que o nobre senador, quando ministro da fazenda, dirigiu á casa da moeda; não foi retirado, está em completa execução; mas não ha concorrência, não tem apparecido particulares que levem prata para ser cunhada, e a razão é obvia. A quantidade da prata que nós possuímos no paiz é diminuta e insufficiente para os diferentes trabalhos do uso commum; os ourives procurão o mais possivel obter a prata velha existente para fundi-la, porque, como nós não temos legislação alguma que torne obrigatoria a aferição, o contraste das obras de ouro e prata, elles com a liga de cobre fazem mais obra, ganhão mais; e dahi resulta que o possuidor da prata velha, em vez de leva-la ao cunho, prefer vende-la aos ourives ou seus agentes a leva-la á casa da moeda, como acaba de dizer o nobre senador; ha por conseguinte maior interesse em applica-la a objectos de uso commum do que em leva-la á casa da moeda para ser cunhada.

Emquanto á importação da prata por parte do governo, direi ao nobre senador que actualmente, não obstante a baixa do cambio, o estado ganha 4 %, e tem chegado a ganhar 4 1/2 %. Ora, o nobre senador vé que este lucro, po to que seja diminuto, é mais que sufficiente para cobrir as despezas da importação da prata. Além disso, o governo tem necessidade imperiosa de mandar cunhar moeda deste metal, afim de supprir as provincias, principalmente do Maranhão, R. o-Grande do Sul, Bahia e outras que quotidianamente precisam de moeda de troco. O governo se viu obrigado a mandar grande quantidade de moeda de prata para o Maranhão, porque os negociantes se virão na necessidade de importar dos Estados-Unidos moedas de prata para os trocos; e eu receio que algumas dessas moedas não sejam de prata e sim de argentam ou de metal semelhante. Por conseguinte, ha bastante necessidade de cunhar prata, e, ainda quando o governo não lucre no fabrico dessa moeda, lucra por outro lado, porque satisfaz as necessidades do mercado. Esta é a razão por que eu, tendo achado em pratica a importação de certa quantidade de prata em barra por cada paquete, continuei a fazer o mesmo, e ainda fiz mais: havia no Banco do Brasil uma grande porção de barras de prata, pertencentes ao governo, e eu mandei tirar de lá, afim de ser amoadada.

Agora, emquanto á redacção do artigo, acho que se obtém o mesmo resultado que deseja o nobre senador, porque se diz « não será permitido senão no caso de necessidade. » Ora, quando se diz — não será permitido — é para legalisar o facto existente, é para estabelecer se uma regra. « No caso de necessidade » é quando o governo se acha no embaraço que expoz o nobre senador. Quando o cambio estiver baixo e o thesouro não puder lucrar nada neste caso facilitar-se-ha ainda mais.

Repito, actualmente a medida está em vigor, o cambio não está tão baixo como antigamente se achava, e, não obstante, não ha ninguém que leve porção de prata á casa da moeda para cunha-la; não se leva prata nem ouro;

apenas se leva o ouro para converte-lo em barras, o que será talvez pela razão de que o ouro em barras paga menores direitos de exportação, como se acha estabelecido em uma das leis do orçamento.

O SR. SOUZA FRANCO: — Desde que o aviso que eu expedi está ainda em vigor e não dá resultado satisfactorio, é justificavel que se adopte outro meio, e não foi a este respeito que pedi a palavra, mas sim para fazer uma unica observação a S. Ex.

A prata tem sido comprada em Londres, segundo me consta, mais despeza menos despeza, a 63 dinheiros por onça ingleza. Sendo este o preço da prata comprada a pagamento em ouro, porque não compramos prata lá senão pagando ouro ou papel que o representa, e sendo o valor da onça de ouro 3 libras 17 shillings 10 1/2 dinheiros, segue-se que a relação entre um e outro metal é de 1:14, 833 ou 14 8/10, desorte que com todas as despezas de frete, encaixotamento, etc., a prata necessariamente vem ficar aqui por um preço tal que não pôde dar nem os 14,224 por que se cunha. Portanto, peço que S. Ex. mande verificar se não ha engao no calculo de 4 % de lucro da prata comprada a 63 com despezas e com o cambio inferior a 27.

Dahi eu concluo que nos vindo a prata muito cara é preciso procurarmos outro meio de cunhar prata, não sendo simplesmente a mandada vir de Londres; ou então o de recorrer-se á redução da quantidade desse metal em cada uma das moedas. Foi para fazer esta observação que eu pedi a palavra, porque quanto ao mais não tenho nada que accrescentar.

O SR. FERRAZ (*presidente do conselho*): — Não pude trazer hoje as informações que o nobre senador pediu hontem, porque a sessão se encerrou na mesma hora em que estavam concluidos os trabalhos do thesouro; mas já pedi as informações e as darei em particular ao nobre senador.

O que posso affiançar é o seguinte: quando entrei para o ministério o cambio estava mais baixo, e, mandando eu então proceder a todos os exames, verificou-se que havia 4 % de lucro, termo medio.

O SR. SOUZA FRANCO: — Só se o toque da prata que vem de lá é muito maior.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Até ha maior conveniencia de mandar vir a prata de Londres do que do Chile, porque esta vem misturada com algumas particulas de ferro.

Ainda hoje, conforme os calculos e informações do thesouro, que manifestei ao nobre senador, o lucro é termo medio de 4 %.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Não concordo, Sr. presidente, com o nobre senador que me precedeu, quando entende que nenhuma disposição existe que prohiba a cunhagem da moeda de prata por conta dos particulares.

O decreto de 1849, que desmonetizou a prata, importa esta prohibição: ella é consequencia necessaria do systema que então admittimos: crear uma moeda legal com a senhoriagem de 9 a 10 % e dar aos particulares o direito de cunha-la por sua conta, seria lançar um imposto de 10 % em beneficio desses particulares e privar o estado da faculdade de regular a quantidade da moeda de troco.

Não duvido, porém, votar pelo artigo que se discute, porque deixa ao governo o direito de, em casos extraordinarios, permitir que se cunhe prata dos particulares, pagando elles a respectiva senhoriagem, o que equivale a venderem a prata á casa da moeda.

Terminada a discussão, e posto a votos o artigo, foi approvado.

Seguiu-se a discussão do 4º artigo additivo, depois de ser igualmente apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO: — Este artigo que se vai discutir é de muito grave importancia; peço ao senado que lhe preste toda a sua attenção. Não é, como o artigo que acaba de votar-se, de simples disposição, que não pôde trazer graves consequencias. Preciso, portanto, fazer sc-

bre elle mais longas observações, começando por ler e cotejar a proposta de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda com o artigo da commissão.

O Sr. ministro da fazenda, ou o Sr. senador pela Bahia, porque foi como senador que S. Ex. apresentou sua emenda, propoz o seguinte: ( *lendo* ) « O governo fica igualmente autorizado a conceder aos accionistas das estradas de ferro que gozão de garantia de juros e que tiverem preenchido a totalidade do valor de suas acções, se o requererem, apolices da divida publica de 4 até 6 % em troco das mesmas acções, as quaes serão devidamente transferidas na forma dos respectivos estatutos. Estas apolices serão amortizaveis, etc. »

Esta era a doutrina do artigo do Sr. senador pela Bahia; mas a commissão a alterou. O senado sabe, porque se disse aqui, que um dos signaes das alterações são os gryphos; o artigo da commissão está todo em grypho, o que quer dizer que toda a disposição do artigo do Sr. ministro da fazenda está alterada e substituída. Eu vou ler o artigo da commissão: ( *lendo* )

« Art. 4.º que passa a ser 5.º deste projecto. O governo fica igualmente autorizado... » Eis aqui tudo quanto não está em grypho, quer dizer, que só isto se approvou do projecto do Sr. senador pela Bahia; o mais está alterado. ( *Continuando a ler* ) « O governo fica igualmente autorizado para conceder aos accionistas das estradas de ferro que gozão de garantia de juros a permuta de suas respectivas acções por apolices da divida publica de 6 % ao par, ou por titulos da divida publica externa de 4 1/2 % ao par, e os ditos accionistas entrarem effectivamente no thesouro com a quantia necessaria para preencher o valor nominal das mesmas acções; mas tambem para realizar a dita permuta por qualquer outro meio que não seja menos favoravel aos interesses do estado. »

Alterou-se a disposição do troco, exigindo-se immediatamente o complemento do valor nominal das acções, isto é, exigindo-se logo as entradas que na idéa das accionistas, e pelo que se pôde esperar, não terião de ser feitas senão em 2, 3, 4 e 5, quem sabe quantos annos mais, e incluindo-se na permuta as acções tomadas em paizes estrangeiros, que parecem ser aquellas a que se dirige a medida na parte em que se refere ás apolices da divida externa. Parece que principalmente a estas se dirige a medida do troco, não em apolices do Brasil de 6 %, mas em apolices de 4 1/2 %, quero dizer, não em apolices da divida interna fundada, mas em apolices da divida externa fundada.

Para todas estas vastas operações dá-se ampla authorisação ao governo e para mais ainda... Vou me servir das proprias palavras do artigo, para que não se pense que estou inventando ou exagerando ( *lendo* ): « ...mas tambem para realizar a dita permuta por qualquer outro meio que não seja menos favoravel aos interesses do estado. A somma proveniente das primeiras das indicadas operações terá a applicação que lhe for dada nas leis do orçamento. » O senado verá, depois da minha analyse, que somma tão consideravel é essa que ha de entrar para o thesouro, e a respeito da qual a commissão disse: « terá a applicação que lhe for dada nas leis do orçamento. » Irei por partes no exame do artigo.

S. Ex. o Sr. ministro da fazenda disse ha dias que esta medida tinha por fim favorecer os bancos actuaes. Ora, eu não acho que o troco de titulos que dão 7 % de juros seja favor, quando estes titulos teem de ser trocados por outros que dão 6 %. Vejamos isto com qualquer dos bancos; tomemos o Banco Commercial e Agricola. Este banco tem 25,000 acções da estrada de ferro de D. Pedro II representando um capital de 3,250:000\$; o capital completo destas acções seria de 5,000:000\$; faltão 1,750:000\$ de entradas para completar o capital, porque as entradas realizadas são de 130\$ por acção, e faltão 70\$ que dão aquelle resultado; 70\$ multiplicados por 25,000 acções dão 1,750:000. Eis portanto a primeira razão pela qual não se pôde admitir que seja um favor a medida de que se trata; o Banco Commercial e Agricola

se quizesse hoje fazer a permuta que o governo lhe offerece teria de realizar immediatamente 1,750:000\$.

Ponho de parte os embaraços que esta retirada de capitães traria á circulação; o peço que iria recahir sobre os freguezes desse banco; as dificuldades em que elle ficaria de continuar a fornecer fundos áquelles com quem tem contas; ponho de parte todas estas circumstancias que poderião dar motivo a muito serias reflexões; vamos aos lucros propriamente ditos. Os 1,750:000\$ empregados actualmente pelo Banco Commercial e Agricola dão-lhe de juros a 9 % 157:500\$ e os juros que lhe virião das acções serião de 105:000\$; perderia, portanto, annualmente 52:500\$, o que é uma somma não pouco avultada para que se possa sacrificar sem fazer falta aos dividendos. Haveria, pois, sacrificio de interesses, haveria verdadeira perda para o banco.

Eu deveria ter começado por demonstrar que este favor feito pelo Sr. ministro da fazenda não era um favor a realizar-se nestes proximos tempos. Se se vai pesar sobre os bancos com medidas que continuão a acreditar que são restrictivas e de muito grave alcance, medidas que os hão de pôr em embaraços, como se pôde entender que se lhes faça favor que sirva dizendo: « Hei de tocar as vossas acções das estradas de ferro quando estiverem realizados todos os capitães » ? Porque a proposta era — quando estiverem realizadas todas as entradas o que como já disse poderá não ser nestes quatro, ou cinco annos.

O senado sabe que a estrada de ferro de D. Pedro II obteve um emprestimo de doze mil seiscentos e sesenta tantos contos no tempo da administração do ministerio anterior ao que antecedeu a este ( *Riso.* ) Trago esta periphrase para não repetir palavras que offendêo ao Sr. ministro da fazenda, para não fallar em 4 de maio. Foi o ministerio anterior ao de 12 de dezembro que obteve um emprestimo de 12,666:000\$.

Se eu tenho memoria, parece-me que li no relatorio do Sr. ministro do imperio, apresentado este anno, que dez mil e tantos contos estão ainda de empregados; os accionistas não seião, portanto, chamados a fazer entradas tão cedo. Os bancos, para quem se a permuta é favor, precisarião delle immediatamente, ficarião esperando tres, quatro, e quem sabe quantos annos; era por isso que eu, que não duvido da disposição de S. Ex. a fazer favores aos bancos, duvidava da efficacia desses favores.

Mas o que faz a commissão? Pretende talvez que faz um favor, dizendo que habilita immediatamente os accionistas para o troco, entrando elles com a quota não preenchida das acções, e assim favorece os bancos.

Eu já fiz o calculo; essa entrada immediata é pesada por uma serie de considerações que eu peço licença ao senado para as não repetir, para não cansa-lo, peço licença mesmo para não repetir, para que se não diga que eu quero demorar a discussão, quando o que eu desejo é que se esclareçam materias desta importancia. Mas vamos mostrar os inconvenientes ainda maiores da emenda da commissão.

Quantas são as estradas de ferro que temos no paiz e os capitães que ellas teem de despende? Fallo das estradas de ferro que teem garantia de juros.

Temos a estrada de D. Pedro II com um capital autorizado de 33,000:000\$.

Temos a estrada de Pernambuco com um capital autorizado de 900,000 libras esterlinas, que depois foi elevado a 1,200,000 libras esterlinas. O capital autorizado que pôde ser maior do que o preciso, porém tambem menor, e se for preciso mais, estou muito persuadido de que o corpo legislativo, para não deixar incompletas as obras, ha de votar a garantia desse mais para se não perderem grandes capitães, então já comprometidos, empregados, e que por mais algumas sommas não deixem de dar lucros; o capital de 1,200,000 libras esterlinas, digo, ao cambio de 27 regula por 10,665:600\$, conta redonda.

Temos a estrada da Bahia ao Joazeiro, para a qual foi autorizado o capital de 1,800,000 libras esterlinas; são 15,998:400\$, conta redonda.

Temos a estrada de S. Paulo, para cuja construcção foi

autorizado o capital de 2,000,000 de libras esterlinas; ao mesmo cambio de 27, 17,776:000\$. Sommo todas estas quantias 82,440:000\$. Destes sabemos que a estrada de ferro de D. Pedro II tem feito as entradas de 7,800:000\$, faltando-lhe para os 72,000:000\$ 4,200:000\$ da primeira, quero dizer, das 60,000 acções que forão sómente distribuidas, ficando as outras para o serem depois.

Sendo 82,440:000\$ o capital exigível, e talvez sómente cerca de 13,000:000\$ o já realizado pelos accionistas, a quanto não tem de elevar-se a somma que seja preciso contribuir para preencher as acções que o governo quer trocar, encampando os contratos, e chamando a si as empresas? Por menor que seja o numero das acções a permutar são sempre necessários 20,000:000\$, 30,000:000\$ ou 40,000:000\$ em prazo muito breve, e, se a permuta for completa, será muito mais avultada a somma. Eu poderia fazer o calculo com maior approximação; mas basta que saibamos que é uma somma muito consideravel. Essa somma consideravel exigida para se fazer o favor que se tem em vista, para que os favorecidos possam gozar desse grandissimo favor, exige sacrificios, pois ha de ser fornecida immediatamente pelo menos pelo que respeita aos bancos. Eu pediria, pois, ao nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, que acha que não temos capitaes no paiz, que me viesse em soccorro para mostrar que não ha onde ir buscar essas sommas tão avultadas.

Senhores, eu refiro-me ao nobre senador pelo Rio de Janeiro que tinha dito ha dias que nós estragamos o triplo ou quadruplo das economias que eu calculei.

O SR. SOUZA E MELLO: — Foi V. Ex. quem disse, e pela sua argumentação eu tirei as consequencias que estavam nos seus principios.

O SR. SOUZA FRANCO: — O *Jornal do Commercio* dando conta da parte do meu discurso, em que fiz sensivel o descuido do nobre senador, teve um engano, engano que eu vou relevar ou corrigir simplesmente, para que se não diga que o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro não sabe fazer calculos. Diz-se ahi: «Estragou-se, gastou-se 1,200,000:000\$ de valores em cinco annos.» Ora, o nobre senador, que sabe perfeitamente, e melhor do que eu, que em um paiz de 8,000,000 de habitantes havião de se consumir em cinco annos valores em quantidade muito mais consideravel; que a producção de um paiz de 8,000,000 de habitantes quanto não dá senão para 300\$ de consumo por cabeça no dia, quando não dá senão 100\$ de consumo por cabeça no anno, vai a 800,000:000\$ no anno, e portanto chega a 4,000,000:000\$ nos cinco annos, e pôde elevar-se a 5,840,000:000\$ se uma producção regular der para o gasto de 400 rs. diarios por pessoa, o que não é muito com o sustento, ve tuario, etc.

Vê-se, pois, que S. Ex. não fallava de valores consumidos, fallava de economias anteriores consumidas ou estragadas nestes ultimos tempos, o que dava motivo ao seu grande espanto e sentimento.

Se nós, longe de termos feito economias nos ultimos annos, tivermos estragado consideravelmente as economias dos anteriores, como poderemos ter capitaes fluctuantes, disponiveis, para fazer as entradas de capital que são precisas em tão avultada quantidade para receber os favores que o governo, e que a commissão principalmente, tão benéfica, tão amiga hoje do povo, tão sympathica aos bancos e ás companhias de estradas de ferro, lhes quer fazer!

Senhores, vamos á conclusão. Não ha necessidade de tal encampação, e esta idéa proposta assim, sem a maior reflexão, eu creio que não convém que seja admittida sem maior exame, sem o estudo de annos.

Questões desta natureza e importancia, em que o paiz é chamado a contribuir com sommas tão consideraveis; questões desta natureza, em que o estado vai tomar sobre si encargos tão pesados, como é o encargo de ser o em prezario de todas essas obras, não se resolvem em um simples artigo de lei. Era medida para ser muito pensada, muito discutida em qualquer tempo e ainda mais bem discutida em um tempo em que estamos em embarços, em que temos deficit no orçamento. O thesouro, se pu-

desse fazer esse favor, quanto era o juro com que ellas não nos ião sobrecarregar immediatamente?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não é maior do que paga.

O SR. SOUZA FRANCO: — Peço a V. Ex., Sr. presidente, que me mande vir o orçamento apresentado para o anno financeiro de 1861 e 1862; quero responder a S. Ex.

(E' satisfeito.)

N.º 25 do orçamento do imperio — canaes, pontes e estradas — se marca qual é a somma que o governo tem de pagar de juros de diversas estradas no exercicio de 1861 a 1862. São 175:031\$ pela estrada de ferro de D. Pedro II; 169:643\$ pela estrada de Pernambuco; 169:643\$ de juro pela estrada da Bahia; cousa nenhuma ainda pela de S. Paulo; 120:000\$ pela estrada União e Industria; sommo 514:000\$, somma redonda, excluida a estrada da União e Industria, que não é de ferro. Ora, encampe essas estradas, verifique a emissão de apolices de 79,773:000\$, serão os juros a 6% 4,740:000\$; reduza a metade, reduza a um quarto, é muito mais do que o que agora se pede no orçamento.

Dir-me-hão que a permuta se reduzirá a poucas acções? Onde está então o favor? Onde a grande vantagem da medida? Se nada de importante ha de esperar, para que está lei á pressa; para que em uma materia tão grave a brusca encampação de empresas de tanta importancia; para que em materia tão grave, em que o governo vai chamar a si estas empresas, tornar-se em prezario, administrador de obras de tão grande importancia, vamos votar ás pressas, vamos sujeitar a camara dos Srs. deputados, representante immediato dos que tem de dar o dinheiro, a aceitar esta grande despeza em uma discussão de emendas?

Senhores, nos paizes onde se respeita o governo representativo faz-se como na Inglaterra; ali se diz no *money bill*: nenhuma lei que vote fornecimentos de dinheiro começa na camara dos lords, nem é alterada ahi. Quem está ao corrente do que se passa lá, quem lê essas discussões que tem tido lugar ultimamente sobre essa opposição feita pelos lords á proposta do Sr. Gladstone para a extincção da taxa sobre os papeis *stamp acts*; todos os que estão ao facto disso hão de ter notado como é que na Inglaterra se discutem estes principios, como é que se sustenta que no governo representativo só á camara dos communs ou á camara dos representantes immediatos é que pertence.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Isso acontece na Inglaterra, em consequencia da constituição, ou antes dos costumes.

O SR. SOUZA FRANCO: — Senhores, são costumes que nós devemos imitar, são costumes que darão á camara dos Srs. senadores grande força, a força de opposição ás medidas que não tiverem o cucho da reflexão, mas não a força da iniciativa sem reflexão, como algumas vezes se lhe quer impôr, sujeitando-a a derrotas na outra camara. Mas as despesas hão de ser consideraveis; a materia é de grande importancia, trata-se de nada menos do que de fazer uma lei inutil, que não ha de ter execução, ou de fazer uma lei que ha de obrigar os accionistas das companhias a fornecer um capital consideravel em tempo em que elles não seriam obrigados como accionistas das estradas de ferro. Se são obrigatorias as entradas para que possam obter o favor, sujeitão-se a grandes embarços; e, se não é obrigatoria a permuta, nem podem provir embaraços aos mercados por não terem de se realizar em grande escala; nesse caso, repito, o aqodamento é até censuravel.

Vamos, porém, a outra serie de argumentos. Esses dinheiros então para o thesouro: em que os emprega? Convém autorisar amplamente o governo para que tenha uma fonte de renda tão consideravel, de que pôde abusar? O principio constitucional de que todos os annos se fornecção ao governo ou ao thesouro os meios necessarios para as despesas do anno vai ser violado; o governo fica com tantos meios que um governo (cu não estou tratando deste

ou daquelle mas de um governo que queira abusar) não preciará da lei de orçamento, nem de camaras.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Abusa mesmo sem ter lei; temos os 8,000:000\$.

O SR. SOUZA FRANCO: — Custa um bocadinho mais de difficuldade para obter o dinheiro a credito.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E deixa o legado aos outros.

O SR. SOUZA FRANCO: — Quando ha mais dinheiro ha mais animo de abusar. O nobre ministro acaba de fallar em legados com referencia a mim?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não, senhor, fallei em geral.

O SR. SOUZA FRANCO: — Era bom que dissesse tudo.

Vamos abrir uma grande fonte de renda ao governo, que, ou se ha de ver embaraçado, porque não tem em que empregar-la hoje, ou ha de abusar d'ella empregando-a sem ser pelos meios marcados na constituição do imperio, isto é, nas despesas marcadas anualmente na lei do orçamento.

Ainda outra reflexão: o governo principia por fazer esta encampação, os accionistas principia a permutar em apolices as suas acções, principia a decrescer o numero dos accionistas; está o governo preparado, tem o direito de alterar os contratos existentes a respeito da administração destas companhias? Continuarão ellas administradas como são hoje? Emquanto houver uma certa quantidade de accionistas poderão ser privados do direito que tem de serem as empresas administradas como o tem sido até hoje?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O governo entra como accionista.

O SR. SOUZA FRANCO: — Tudo isto são questões, senhores, que me parecem que não podem ser resolvidas assim tão repentinamente; é uma das mais graves questões que tem sido trazidas ao corpo legislativo a questão de ser o governo empresario das estradas de ferro, que estão em execução nas provincias, e não concordo em que o senado possa sujeitar-se a votar por ella assim em um só artigo, sem esclarecimentos, sem uma discussão apolundada.

Ainda outra razão: Tenho ouvido dizer que o nosso credito não está muito sustentado na Europa em consequencia dos empréstimos que temos feito. Não vejo razão para tanto; o Brazil é muito rico para pagar esses empréstimos e mais alguns que sejam empregados productivamente; a questão é da oportunidade d'elles, da maneira de os contrahir, e eu evito muito de proposito fallar nos embaraços que nos trouxe o ultimo emprestimo contratado.

Mas o que é que se tenta neste artigo? Promette-se converter em apolices de 4 1/2 %, isto é, em apolices de divida externa, as acções cujos possuidores preferirem estas apolices ás da divida interna. Promette-se o augmento dos empréstimos estrangeiros. Ora, se na actualidade elles parecem a alguns prevenidos já tao avultados que o Brazil não deve continuar a augmenta-los, como iremos augmenta-los desta maneira? e para que? Para que o governo carregue sobre si empresas que supponho que vão soffivelmente administradas e que podem ir adiante sem necessidade da intervenção directa do governo, sem necessidade de que elle se chame a si.

A estrada de ferro de D. Pedro II tem realizados quasi dous terços de seus capitães; quasi o primeiro terço por entradas de acções; o segundo terço inteiro por meio de um emprestimo estrangeiro. A estrada da Bahia está sendo feita com capitães estrangeiros; o governo foi obrigado, ou entendeu que podia acudir em seu soccorro, dando-lhe um emprestimo. A estrada de Pernambuco é tambem, creio eu que na sua quasi totalidade, feita por capitães estrangeiros. Quanto á estrada de S. Paulo, até ouvi queixas de que se não tinham deixado acções para os brasileiros, isto é, que as tinham distribuido em Londres, e eu feita com capitães estrangeiros, queixas muito mal fun-

dadas, porque os capitães estrangeiros empregados nestas estradas, que aliás não são do maior lucro, deixão-nos livres os nossos proprios capitães para serem empregados em outras empresas de maior lucro: a queixa, pois, era injustificavel; mas enfim as empresas marchão regularmente. Ha embaraços, ha queixas, mas vão se construindo.

A estrada de ferro de D. Pedro II já dá em resultado uma renda soffivel. Os recibos da subida da serra estão em minha opinião vencidos, quero dizer, acredito na opinião daquelles que dizem que o estão.

A empresa da Bahia parece que tem contra si os erros do ponto de partida; tenho lido algumas censuras a este respeito, e desde o outro tempo que assim o entendi e graças a Deus não tenho a menor parte na approvação, na confirmação ou aquiescencia a esse erro da partida da cidade, em logar de partir de um dos pontos do reconcauo; mas enfim a estrada irá por diante.

Para que vai o governo chamar a si estas empresas, que não lhe vêm pedir encampação, que não lhe pedem soccorro deste genero? Se vão bem, tanto melhor, o paiz terá estradas de ferro, terá essa viação necessaria, sem necessidade de que o estado contribua directamente para ella. Se vão mal, a occasiao não é a mais propria para que o governo se vá envolver em empresas estradas ou perdidas. São questões que precisam discutir-se muito profundamente; e como é que, não digo a pretexto, mas com o fundamento de um favor, de que creio que poucos se dão de servir, se vai fazer votar uma idéa que deixará crer que o senado está prompto para assignar, para votar tudo que parece, ou é appovado pelo ministerio, sem pensar muito maduramente; que está prompto para lançar sobre o paiz graves embaraços pecuniarios em um tempo em que se diz que o paiz não pôde com elles?

Senhores, se esta não é a linguagem de um homem que ama o seu paiz, que quer coadjuvar o governo do seu paiz a marchar bem, eu não sei qual seja; só se a linguagem do homem que ama o seu paiz é daquelle que approva tudo, ainda que conheça que não o merece.

Eu, pois, convencido de que uma medida desta natureza não se deve tomar, não é tempo de a tomar, não se a deve tomar sem muita reflexão, voto contra o artigo em discussão.

O SR. FERRAZ (presidente do conselho): — Agradeço ao nobre senador a parte que tomou na discussão deste artigo, porque aquelles que conhecem as intenções do governo, aquelles que se compnetrao das necessidades dos bancos e das vantagens que podem resultar-lhes da execução desta medida, facilmente reconhecerão que o nobre senador procurou por meio da discussão fazer resaltar as vantagens que o projecto encerra.

O nobre senador parte do seguinte principio: — A medida é obrigatoria; — mas o senado sabe que a letra do projecto mostra que a medida é meramente voluntaria.

Vejamos agora as vantagens: o banco de Pernambuco tem acções da estrada de ferro de Pernambuco e acções da estrada de ferro de D. Pedro II; o banco da Bahia tem acções da estrada da Bahia; o Banco Commercial e Agricola desta corte tem acções da estrada de ferro de D. Pedro II: essas acções todas tem soffrido baixa em seu preço; são titulos que servem de garantia á emissão destes estabelecimentos, e que, conforme a expressão franceza, se considerão artigos ou titulos em *souffrance*, titulos não muito seguros, titulos que precisam de maior garantia. Vejamos se esses bancos ganhão.

Dize o nobre senador: « Os bancos perdem, porque, percebendo 7 %, vão perceber 6. » Os bancos não podem perceber sempre 7 %, porque, sendo a renda de 7 %, 9/10, por exemplo, pelo que toca á estrada de ferro de D. Pedro II, são applicados ao fundo de reserva. Não perdem, porque nem todas as despesas, nem todo o capital empregado são garantidos com 7 %. Não perdem tambem, porque a estrada de ferro de D. Pedro II, em consequencia dos vicios de sua construcção, está remontando os seus trabalhos, reconstruindo-se, pôde-se dizer assim, com grande sacrificio; e, na minha opinião e á vista do cou-

trato taes despesas não podem ser consideradas como do capital garantido.

Em segundo lugar, Sr. presidente, ninguém contesta que são mais fallíveis os titulos de acções de qualquer estrada de ferro do que as apolices da dívida publica; e assim o mostrou o nobre senador durante a discussão do 1º artigo. Em terceiro lugar, os titulos de garantia de um banco não devem estar sujeitos a oscillações, que fazem mais ou menos com que essa garantia se enfraqueça. Ora, pelo lado da vantagem, já demonstrei que não havia cessação de interesses. Pelo lado da vantagem moral, é maior aquella que resulta dessa troca do que da existencia da garantia que actualmente tem sua emissão. Vamos a uma outra vantagem.

Os titulos da dívida publica tem maior procura e melhor saída actualmente e sempre do que os titulos de acções de estradas de ferro, e por consequencia os bancos que quizerem tomar para fundo de garantia a moeda metalleica ou metalles equivalentes, na forma proposta no projecto, mais facilmente obterão essa conversão tendo os titulos do governo do que tendo acções das diferentes estradas.

Quando eu propunha e exigia a condição de terem preenchido o capital, foi pelas seguintes razões: 1º, porque, sendo voluntaria a medida, a proporção que as necessidades fossem determinando os bancos podião fazer essa conversão; não é uma conversão immediata; 2º, porque estava persuadido, e creio que nisto, pertode me o nobre senador que diga, houve erro; estava persuadido de que, dando-se á estrada de ferro de D. Pedro II um empréstimo com a condição de não emitir mais acções senão equivalentes ao capital levantado por empréstimo, estavam mais ou menos, ou até certo ponto, preenchidas as estradas por meio do empréstimo, conforme as condições do contrato: dahi, pois, vê-se que para os bancos é certamente um favor.

Eu, pois, Sr. presidente, propuz á nobre commissão a alternativa do preenchimento á vontade dos accionistas, pois que da parte de pessoas muito interessadas no Banco Commercial e Agricola foi-me feito este pedido, foi-me isto reclamado, porque seria um meio de melhorar sua condição actual em relação a este objecto.

Isto pelo que diz respeito aos bancos. Vamos ao estado.

Qualquer que seja o calculo do nobre senador, elle não póte destruir o seguinte argumento: Quanto paga o estado de garantia ás estradas de ferro? 7%. Quanto pagará convertendo as acções em apolices da dívida publica? 6%. A differença é 1. Por outro lado, se as estradas fossem felizes, o governo não ganharia mais? Sem duvida alguma, porque, como accionista que é, tem direito a todos os lucros. Pelo contrato celebrado com o nobre senador a companhia da estrada de ferro de D. Pedro II obteve em sua vantagem que a differença do cambio fosse applicada em favor do seu fundo de reserva, quando essa differença, entrando nos redditos ordinarios da estrada, faria com que o onus do thesouro se diminuise nesta proporção. Esta vantagem pela conversão ficará em parte para o estado.

Ora, se o estado ganha na razão da differença entre 7 e 6%, pelo que diz respeito ás estradas, cujos capitales forão levantados no paiz, ganha na razão de 1 1/2% para 7% em relação ás estradas, cujos capitales forão levantados em paiz estrangeiro; qual a desvantagem portanto para o thesouro?

Penso, Sr. presidente, que é uma grande medida, e uma medida que é reclamada pela propria praça de Londres, e é a seguinte: porque os possuidores das acções das estradas do Brasil tem medo das administrações, e querem antes ter uma renda fixa, ainda que menor, do que estarem sujeitos a qualquer desastre, a qualquer erro de administração e usos de traços e de orçamentos. Já vê, pois, o senado que nenhuma desvantagem ha; ao contrario grande vantagem póde dar-se, se realizar-se a idéa, a qual por demais é voluntaria, não tem tempo certo. Vamos á outra vantagem.

Por esta medida aquellas acções que se achão fluctuando no mercado desapparecem, ficando sendo accionistas aquellas pessoas que tem capitales disponiveis para os

empregar em rendas fixas; daqui o que resulta? escassez das acções no mercado em consequencia da sua conversão em apolices da dívida publica; e ainda mais: se a baixa que se sente no mercado em relação ás acções da estrada de ferro de D. Pedro II é na razão de 12%, e em relação ás outras estradas é de 1 1/2 a 2%, havendo escassez destas acções no mercado, não havendo essa massa fluctuante que faz com que seu preço baixe, este subirá, se conservará ao par, se não augmentar de valor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Podem valer mais do que as apolices.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Portanto, a medida é de grande interesse, não só para o estado em relação ás suas despesas, senão tambem para os accionistas e para o mercado, porque os preços das acções se tornão fixos e até se podem augmentar.

A conversão é voluntaria, não ha tempo determinado, e, portanto, cessão todos os perigos dessa accumulção de capitales para compra das acções.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Dentro de certo tempo o governo póde ficar senhor da estrada de ferro.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Lembra muito bem o meu nobre collega relator da commissão que dentro de certo tempo o governo está senhor da estrada de ferro.

Disse o nobre senador pelo Pará: « O governo vai deste modo encampar os contratos. » Não ha encampação; o governo torna-se accionista, concorre como accionista, e eu posso garantir que, com a alta dos preços das acções, muitos accionistas não deixarão de o ser.

« Mas como é que a directoria se ha de formar? » A resposta é simples; o governo entra como accionista, por consequencia concorre com os demais accionistas; e, se conforme a quantidade de suas acções for necessario que tenha maior ingerencia na direcção que actualmente tem, e que já é grande, porque o presidente é de sua escolha, e o vice-presidente tambem é, facilmente se reformarão os estatutos, e o governo terá mais uma ou duas pessoas propostas pela companhia e approvadas por elle, ou como melhor for, porque isto é uma cousa que pertence á economia da assembléa geral dos accionistas.

« Mas em que empregará o governo esse dinheiro? » Primeiramente, Sr. presidente, sendo a medida, não para ser realizada de um jacto, mas conforme as circumstancias e o tempo, essa accumulção de dinheiro não se ha de dar, e em segundo lugar, quando ella se desse, lembrarei sómente ao nobre senador dous artigos de emprego: em maio ou junho de 1863 teremos de resgatar seiscentas e tantas mil libras do empréstimo de 1843; e dahi a dous annos uma outra somma muito maior do que esta do empréstimo de 1824; por consequencia destino não nos falta.

Deste modo eu disse ao nobre senador quaes são as minhas idéas: se não se puder fazer sem sacrificios o pagamento dessa dívida que se ha de vencer em 1862, eu, Sr. presidente, faria tudo quanto fosse possivel, os maiores sacrificios, para resgata-la (apoiados), porque, resgatando-a, o nosso credito terá mais força do que actualmente tem (apoiados). Nossa posição um pouco desfavoravel no mercado de Londres provém....

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Dos empréstimosinhos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — .... do levantamento de capitales para estradas de ferro garantidos pelo governo, e de não se ter resgatado, havendo aliás todos os meios....

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — .... o empréstimo de 400,000 libras que se venceu ha dous annos, 400,000 libras que facilmente poderião ter sido resgatadas, porque nesse tempo o thesouro tinha sobras, e com qualquer sacrificio isso se poderia ter obtido. Não está em nosso poder, Sr. presidente, fazer acreditar na praça de Londres que o paiz está em melhores circumstancias, quando não

pagamos nem ao menos estas 400,000 libras que se venderão.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** — Quando se estava aqui jactando de saldos.

**O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:** — O nobre senador fallou das graves questões que este artigo encerra, e que devião ter uma discussão larga e profunda. Senhores, creio que na ordem dos nossos trabalhos essa discussão larga e profunda se dá; o nobre senador discutiu da maneira a mais minuciosa que o senado presenciou, o nobre senador, nós lhe fazemos toda a justiça, empregamos nestas materias todo o seu estudo, todo o seu cuidado em esclarecer nos; não poupou meio algum de desempenhar este dever, neste momento, neste dia, nesta sessão. Mas quaes são essas graves questões que se podem suscitar? A da encampação? Cessa, porque não existe. A do emprego do dinheiro proveniente destes capitães? Também cessa pelas razões que já expuz. Qual a outra questão grave? E quando houvesse esta gravidade ella seria attendida em uma discussão como a actual, que pôde prolongar-se tanto quanto o nobre senador quizer.

Disse o nobre senador: « Sigamos o exemplo da Inglaterra; agora mesmo acaba de levantar-se na camara dos lords um conflicto, porque as despezas devem sempre ter a iniciativa na camara dos commons. » Senhores, se eu trouxesse nesta occasião o exemplo de algum outro paiz, onde a iniciativa não competisse á camara dos deputados, o que me diria o nobre senador? A organização constitucional ingleza é diferente da nossa; nós temos lei escripta, a camara dos lords não tem lei escripta, são os costumes; a organização da camara dos lords é outra muito diversa do que a do nosso senado. E, senhores, qual é a constituição moderna que tira á segunda camara o direito de intervir na votação dos impostos e das despezas?

**O SR. SOUZA FRANCO:** — O direito de intervir nenhuma de certo.

**O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:** — Disse o nobre senador que a questão com a camara dos lords era por que ella não tinha o direito de intervir em taes materias.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** — Apoiado.

**O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:** — Mas hoje, conforme todos os principios da organização constitucional, é isso um absurdo, e muito mais absurdo seria applicado ao senado brasileiro, que é filho da eleição popular. Já vê, pois, o nobre senador que o seu argumento de paridade não pôde ter cabimento algum.

Creio, Sr. presidente, que tenho respondido aos principios se não a todos os pontos do discurso do nobre senador. Acrescentarei que esta medida, passando as medidas anteriores, não só é de necessidade em relação aos bancos, e eu novamente appellidarei de simples decreto, mas ainda de vantagem para o estado, e vantajosa para as companhias das estradas de ferro; é uma medida que não pôde deixar de ser attendida pelo nobre senador, cujas boas intenções eu reconheço, e elle mesmo manifestou no final de seu discurso.

Não é uma medida de confiança, é uma medida de interesse publico, é uma medida que vai salvar esses pequenos bancos das difficuldades em que se achão; é uma medida approvada por elles mesmos; eu tenho documentos; tenho a convicção de que elles a exigem para livrar los principalmente da obrigação que na approvação de seus estatutos o governo lhes impoz de tomarem como garantia esses titulos, quando suas propostas erão para que a garantia fosse na moeda corrente, em moeda de ouro e papel do governo.

Eu, Sr. presidente, julgo que o senado attenderá a esta necessidade publica e aguardo sua decisão.

**O SR. DIAS DE CARVALHO:** — Sr. presidente, a utilidade que o senado pôde tirar da discussão encetada pelo meu nobre amigo, senador pelo Pará, a respeito do artigo que se discute é incontestavel. Pouco tenho que acrescentar aos seus argumentos, e as minhas observações serão

muito breves, e eu as omitiria se ellas não me parecessem de alguma ponderação.

Em geral, Sr. presidente, não posso approvar esta disposição inserida na lei de que se trata; continuo pensar que o senado obraria mais convenientemente se se reservasse muitas das disposições que se tem incluído como emendas no projecto que veio da outra camara para serem discutidas em separado: a materia deste artigo era sem duvida alguma mais propria da lei do orçamento. Basta, senhores, attender-se ao ultimo periodo deste artigo; nelle reserva o senado para a lei do orçamento tratar do destino que deve ter o producto das acções da estrada de ferro, cujo capital for completado pelos accionistas; por conseguinte, se o proprio artigo reconhece a relação intima em que este negocio se acha com o orçamento, por que razão, pois, vamos tratar nesta lei de uma materia que é mais propria daquella?

Eu não tenho duvida alguma em concorrer com o meu voto, em auxiliar mesmo o governo para que fique habilitado a fazer as operações de que acaba de nos dar noticia o nobre presidente do conselho, afim de guiar melhor o nosso voto. Mas não posso deixar de notar uma circumstancia; o nobre ministro em seu projecto apenas pediu autorisação para o governo poder trocar por apolices da divida publica de juro de 6% as acções das estradas de ferro que tivessem a garantia do governo, e tanto que os possuidores destas acções houvessem de entrar com o capital que falta para o preenchimento de seu valor nominal; vejo, porém, que no artigo redigido pela nobre commissão ha palavras que não forão ainda explicadas, ha um pensamento que nós não sabemos ainda como ha de ser executado.

Eu prestei attenção ao nobre ministro que acaba de fallar, e não ouvi explicação a respeito das seguintes palavras do artigo (*lendo*): « ... mas também para realisar a dita permuta por qualquer outro meio que não seja menos favoravel aos interesses do estado. »

Não seria conveniente que se nos desse alguma noção de quaes são esses outros meios de que pôde lançar mão o governo para realisar a troca das acções das estradas de ferro garantidas pelo governo? Parecia-me que não era conveniente darmos uma autorisação tão ampla sem sabermos, nem ao menos ligeiramente, qual será o meio por que o governo procurará desempenhar esta attribuição que lhe confere o art. 4º do projecto que discutimos.

Farei uma ligera observação sobre o que disse o Sr. ministro da fazenda. Eu disse, quando se discutia o art. 1º, que não teria duvida alguma de adoptar uma proposição desta ordem, uma vez que tivesse por fim o favorecer estes estabelecimentos, que empregarão seus capitães na compra de acções das estradas de ferro; mas que o favor que se lhes promettia não era tão grande como se fazia acreditar.

Se porventura o estado recebesse as acções das estradas de ferro possuidas por esses estabelecimentos no valor com que os accionistas contribuirão, elles entregasse o equivalente em apolices da divida publica, por certo que faria um beneficio consideravel a esses estabelecimentos; mas, como ha neste artigo uma condição que não pôde deixar de ser satisfeita por elles, que é a de completarem a somma que falta para preencher a totalidade do valor nominal de acções, encontro um obstaculo, que pôde ser que não seja real, mas que eu assim o considero. Donde tirarão esses estabelecimentos os fundos necessarios para preencher as acções de que são hoje possuidores?

A não ser por meio de novas chamadas de capitães, com que os accionistas concorrão para satisfazer este desideratum do projecto, não vejo donde possam tirar a somma que devem recolher ao thesouro. Logo, em vez de ser um beneficio, é um gravame, que, debaixo da apparencia de beneficio, vamos lançar sobre os accionistas, porque, ou elles não gozarão do beneficio, porque não podem tornar effectiva a parte que falta para preencher as acções compradas, ou então serão obrigados a contribuir de novo como accionistas para completar a somma que falta.

Ora, no estado em que esses estabelecimentos se achão, em que necessariamente se hão de achar, quando forem executadas as disposições d'este projecto, muito mais difficil se tornará o preenchimento das sommas necessarias para completarem as acções. Se, como tenho ouvido na casa, e é geralmente sabido, ha agora escassez de capitães, se elles não poderão facilmente concorrer para se empregarem em augmentar o fundo dos bancos, porque na verdade nós sabemos como a mór parte destes estabelecimentos se formárão, e que o credito concorreu muito para que elles se levantassem, tirando-se muitas vezes de uns para fazer face ao que outros exigião, é evidente que nas circumstancias actuaes não será muito facil que as directorias destes diversos bancos se resolvão a fazer uma chamada; e, se não houver chamada, ficão elles privados do beneficio com que se lhes acena. Por isso continuo a pensar que este artigo é mais oneroso do que beneficio; e apenas observo que o beneficio poderá vir a ser real para o futuro; mas na actualidade, e ainda por muito tempo, não gozarão estes estabelecimentos do beneficio que se lhes promette.

E', porém, possível que o governo obtenha na praça de Londres a troca das acções que alli forão negociadas por titulos da divida publica externa do Brasil; isto é possível; e, se o governo tem esperanças de poder assim realizar uma somma que mais promptamente lhe sirva para pagamento da divida que temos de satisfazer em 1862, eu não me opporei a que se realize o seu pensamento.

Levantel-me, Sr. presidente, para fazer patente estas observações. Em primeiro logar continuo a pensar que o senado não obra com aquella prudencia que deve caracterisar os seus actos quando obriga a camara dos deputados a discutir, como emendas a um projecto que ella nos enviára sobre materia inteiramente estranha, questões que erão mais proprias da lei do orçamento, como o revela o proprio artigo em que se diz que o producto das acções que for recolhido ao thesouro terá o destino que lhe for dado na lei do orçamento, isto é, que virá ainda outra lei providenciar sobre o destino das sommas que se arrecadarem. Quanto ao beneficio que se promette, já mostrei que elle não é senão apparente, e que pôde ser antes um onus do que um beneficio.

São estas as breves considerações que tinha a fazer, mostrando assim o meu desejo de concorrer para excitar o debate sobre pontos importantes, e tambem que nós, interessando-nos tanto como aquelles que defendem o projecto pela prosperidade do paiz, não estamos dispostos senão a offerecer aquellas considerações que em nossa consciencia entendemos que devemos apresentar ao senado. Continuo a dizer: não temos o proposito de embaraçar a marcha da administração.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — O artigo que se discute contém duas partes. Na primeira permite a permuta de acções das companhias de estradas de ferro por apolices da divida publica, entrando os portadores dessas acções no thesouro com as quantias que faltarem para preencher o valor nominal dellas, recebendo o equivalente em apolices da divida publica: a segunda autorisa ainda essa permuta, no caso de não se preencher o valor das acções pela fórma marcada na primeira parte, com condições que não tornem esta operação meos vantajosa do que a primeira. Em ambos os casos a operação será vantajosa ao estado, porque lhe dará meios de se fazer proprietario de parte ao menos das acções, e de assim minorar os onus que lhes resultárão dos contratos celebrados com as companhias das differentes estradas de ferro, a quem garantiu o juro de 7%.

O SR. SOUZA FRANCO: — Não é possível que eu, tendo de fallar pela quarta vez hoje e em uma hora tão adiantada, diga nada senão o que se pôde esperar de um espirito muito cansado. Não sou mais o homem que pôde sustentar em 1850 sessões inteiras e todos os dias. Já lá vão 10 annos, e quem sabe se esses 10 annos não me tem sido mais pesados por causa dos sacrificios de saude que então fui obrigado a fazer. O senado, portanto, ha de

desculpar-me do que vou dizer, e do mal tambem por que hei de dizê-lo.

Eu, senhores, começarei pelas ultimas palavras do nobre ministro da fazenda: « Nós não estamos na Inglaterra, temos lei escripta, temos a constituição do imperio. » A constituição do imperio, porém, é que exige que comecemos na camara dos deputados as leis de orçamento. Haverá alguém que possa sustentar com razão que uma materia desta gravissima importancia não é objecto proprio de uma proposta do governo? Encargos tão consideraveis sobre o paiz, uma materia tão importante, não pôde ser em nosso paiz, em nossos estylos dos ultimos annos objecto de proposta de qualquer senador ou deputado em particular; não se vê que effectivamente é isto uma verdadeira proposta do governo, embora apresentada sob o nome de um senador?

Ainda mais, não se vai simplesmente privar a camara dos deputados da iniciativa, vai-se priva-la de exame igual ao que fazemos; não é uma lei nova que se iniciasse no senado e vá ter tres discussões na camara dos deputados; é uma emenda que vai ser sujeita a uma só discussão, e que aquella camara ha de ser obrigada ou a aceitar tal qual, ou a rejeitar inteira, porque não a pôde emendar. Ora, quem ha de dizer nunca com fundamento que isto está nos principios do systema representativo? Quem ha de dizer que se vai reunir uma somma grande de capitães para pagar emprestimos, para quanto de muito bom ou de muito máo venha á idéa do governo, sem que a disposição desses dinheiros publicos começasse na camara dos deputados?

Senhores, tenho dito bastante para fazer convencer aquelles que querem ser convencidos nesta materia que no senado em uma lei destas por proposta individual não podem passar idéas taes, materias que só são proprias da lei do orçamento.

Eu não comprehendo como é que S. Ex. entende que os accionistas das estradas de ferro podem ser privados da parte dos 7% que lhes foi garantida pelo thesouro e pelas provincias; não comprehendo hypothese nenhuma, no pouco estudo que tenho feito desta materia de acções de estradas de ferro, em que os accionistas possam ser privados de receber todos os annos 7% do capital entrado. Não posso admitir que as novas despezas que se estão fazendo sobre estrada de ferro, e que podem ser deduzidas do capital, de fórma a fazer falta para a construcção total da estrada, possam diminuir os 7% a que cada accionista tem direito, 5% pela renda geral e 2% pela provincial.

S. Ex., fallando nesta questão, tocou em outra; lamentou que os lucros que resultárão da baixa do cambio por occasião da passagem dos fundos da Inglaterra para o Brasil não entrassem no capital. Houve, porém, para isso razão a que não se pôde negar toda a procedencia. Esses ganhos podião ser inutilizados pelas perdas futuras; a companhia continúa a pagar dividendos em Inglaterra, para os quaes é preciso que sejam revertidos fundos, que pôde acontecer, e tem acontecido desde o emprestimo, que sejam com cambio desfavoravel, e portanto os lucros do cambio favoravel para a vinda de dinheiro devam ser empregados nessa alternativa de perda nas remessas que a companhia tem de fazer para o pagamento desses dividendos. « Tendes hoje probabilidade de ganho, venha para o capital; se amanhã tiverdes probabilidade de perda, ide buscar onde quizerdes. » Isto não é possível que o dissessemos e fizéssemos. Não entendo que se deva deixar sacrificar os interesses do estado; mas tambem de modo algum se devem sacrificar os interesses particulares, os das companhias.

« Os titulos da divida publica são mais procurados que as acções da estrada de ferro, ha sempre um ganho nesta troca. » Senhores, os titulos da divida publica forão mais procurados, tiverão desde algum tempo e tem ainda premio; mas não se receia que, augmentando-se demasiadamente a emissão desses titulos com mais 30:000\$ ou 50:000\$, elles, pelo mesmo facto do augmento, desmereção de valor? Em taes circumstancias, hão de ser mais procurados, hão de ter maior premio, maior valor do que as acções de estradas de ferro? Pense-se bem que não

se está querendo senão augmentar a divida publica; pense-se bem que no espirito de reduzir a divida publica externa brasileira se vai fazer retirar esses capitães que estão a serviço do paiz. Não nego que ha circumstancias em que a amortização da divida estrangeira seja conveniente; mas desde que for evitavel, desde que sem perigo do credito publico nos pudermos dispensar de fazer isso, devemos deixar de fazer, porque não é senão trocar o capital estrangeiro que nos estava servindo no paiz por capitães do paiz que nos fazem falta, que temos muitissimo em que empregar, tanto em obras publicas como em obras particuláres, e que virá a fazer falta ao governo para a administração.

« Pede-se em Londres que se convertão as acções da estrada de ferro em titulos da divida externa brasileira. » Senhores, duvido que este pedido seja geral; duvido que, contando-se com um juro de 7%, prefira-se o de 4 1/2%; duvido que pudessemos favorecer esses empenhos sem favorecer ao mesmo tempo a convicção de que o nosso credito vai ser muito abalado, de que nosso cambio vai baixar consideravelmente, porque, a menos de acreditar na baixa constante, duradoura, do cambio, ninguem ha de querer trocar titulos de 7% por titulos de 4 1/2%, com a differença de que ahí não ha troca de capitães empregados no paiz por capitães empregados fóra, porque todos elles são capitães de fóra, que apenas mudão de emprego e passão a ser exigiveis em certo prazo.

Senhores, não se disse uma palavra sobre a questão da oportunidade da permuta. E' opportuno tratar della quando se diz que estamos em embarços? E' opportuno quando se diz que estamos em deficit tratarmos de augmentar os encargos do thesouro?

O SR. VISCONDE DE ITABRAHY: — Em que se augmentão os encargos do thesouro?

O SR. SOUZA FRANCO: — Autorisa-se a troca de todos os titulos de estradas de ferro por apolices da divida publica interna ou externa, á escolha; supponha-se que todos os possidores de acções queiram trocá-las por apolices da divida publica interna, ou da externa: não haverá maior encargo para o thesouro? Hoje a nossa esperanza é a seguinte: as empresas hão de dar para que o thesouro não tenha de supprir o pagamento dos juros; e agora crea-se a necessidade, a veracidade do pagamento desses juros por inteiro. Repetirei o meu argumento: ou as estradas vão bem, e sobre o thesouro não recahirão esses sacrificios, porque esse emprestimo ás estradas é pagavel, os juros para garantia vão ser recebidos depois, e o estado fica com uma obra de que ha de tirar lucros, porque hão de augmentar as transacções; e nesta hypothese de grandes vantagens, para que retirar dos individuos, das sociedades os lucros que elles podem ter, desanimando assim as futuras empresas? porque, se o estado, desde que ellas tem prospecto de vantagens, vai arranca-las para si ás companhias, desanimão no futuro todos aquelles que queirão entrar em empresas com esperanza de lucros.

Supponhamos, porém, a hypothese contraria, que não dão lucros as estradas de ferro, que ha de haver sacrificios; pergunto eu: é tempo agora de o estado ir se sobrecarregar com o peso de empresas que não promettem pagar os sacrificios que para ellas se fazem?

Dir-se-ha: « O thesouro não vai fazer-se empresario. » Tanto peor; se o thesouro pudesse chamar a si a propriedade de todas as estradas, se tivesse meios para isso, teria a direcção, a economia dessas estradas; mas, se elle corre risco de tornar-se accionista, sujeitando-se á má direcção que possa ter logar, não vejo vantagens na operação.

Vamos adiante; mas hei de dizer sómente muito pouco, porque a esta hora nem eu tenho forças para alongar o meu discurso, nem seria justificado fazer demorar na casa os meus nobres collegas, visto que as novas disposições do regimento são para obrigar o senador a fallar com sacrificio e a fazer que os poucos que o estejam ouvindo se demorem até muito tarde.

O SR. SOUZA E MELLO: — As novas disposições do

regimento não fizeram mais do que obrigar-nos a trabalhar durante as 4 horas que o mesmo regimento marca para cada sessão.

O SR. D. MANOEL: — E os que fizeram a reforma já estão passejando.

O SR. SOUZA FRANCO: — Já não ha n'nguem nos bancos; são pouquíssimos os que sujeitão-se ao trabalho de 4 horas.

« Não se pagu o emprestimo passado » foi uma accusação que se quiz fazer-me. Senhores, o emprestimo venceu-se em abril de 1859, e quem fallou nesta questão não se lembrou de que dirigia censura aos nobres ministros de 1859 e não aos que deixarão de o ser em principios de dezembro de 1858, e eu estou muito prompto a defende-los dessa censura. A occasião não era propicia, não havia meio de remetter fundos para Londres, posto que os houvesse; os cambios erão desfavoráveis, e nós perdiamos com a operação.

O nobre senador que fallou por ultimo disse que em 39 annos podemos ficar senhores da estrada em lugar de ficar ella para a companhia durante 90 annos. Então ha verdadeira encampação, verdadeira propriedade e sacrificio de 38,000:000\$. Ora, pergunto eu, onde vai o estado buscar o dinheiro necessario para chamar a si essa propriedade? Certamente que por meio de novas emissões, de apolices; e esperão os nobres senadores que mesmo com a nova emissão de 38,000:000\$ em apolices possuão ellas conservar valor igual ao de h'je?

Senhores, paro aqui. Não são questões para se discutir assim, não são questões para virem envolvidas com outras não são questões para serem votadas por nenhum membro do senado nem da camara dos deputados, sem um exame muito aprofundado; não são questões mesmo que devão ser tratadas sem serem apoiadas em uma proposta do governo naquella camara. Voto agora contra a medida, comquanto me ache prompto para concorrer em época menos embarçada para que uma operação mais ou menos differente se faça depois de melhor exame e com as cautelas necessarias.

Não havendo mais quem tivesse a palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a discussão por não haver casa para se votar; e deu para ordem do dia da seguinte sessão:

*Primeira parte (até o meio-dia).*

Continuação da 1ª discussão do projecto do senado regulando os direitos provenientes da residencia de que trata o art. 6º § 1º da constituição, com o parecer da commissão de constituição e veto em separado.

*Segunda parte.*

Votação sobre o art. 4º artigo additivo da commissão de fazenda, cuja discussão ficou encerrada, e a discussão dos mais artigos, se forem apoiados.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 35 minutos da tarde.

40ª sessão

EM 13 DE JULHO DE 1860.

PRESIDENCIA DO SR. MANOEL IGNACIO CAVALCANTI DE LACERDA.

SUMMARIO. — Expediente. — *Primeira parte da ordem do dia.* — O § 1º do art. 6º da constituição. Discurso do Sr. D. Manoel. — *Segunda parte da ordem do dia.* — Questão bancaria. Discursos dos Srs. Souza Franco e presidente conselho.

As 11 horas da manhã o Sr. presidente abriu a sessão, estando presentes 30 Srs. senadores.

Lida a acta da anterior, foi approvada.

## EXPEDIENTE.

O SR. 1º SECRETARIO leu um aviso do ministerio dos negocios da fazenda, remettendo o mappa n. 620 das operações occorridas na secção da substituição do papel-moeda no mez de junho findo. — Foi remettido á commissão de fazenda.

O SR. 2º SECRETARIO leu a seguinte

## Proposta.

« A commissão da mesa propõe que para o acto do juramento da serenissima princeza imperial a Sra. D. Isabel se observe o mesmo ceremonial adoptado pela assembléa geral para o juramento da serenissima princeza a Sra. D. Januaria.

« Peço do senado, em 13 de julho de 1860. — Manoel Ignacio Cavaçanti de Lacerda, presidente. — Manoel dos Santos Martins Vallasques, 1º secretario. — José Martins da Cruz Jobim, 2º secretario. — Frederico de Almeida e Albuquerque, 3º secretario. — José Joaquim Fernandes Torres, 4º secretario. »

Ficou sobre a mesa.

Comparecerão no decurso da sessão mais 10 Srs. senadores.

## PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

## O § 1º DO ART. 6º DA CONSTITUIÇÃO.

Continuou a 1ª discussão, adiada pela hora na sessão antecedente, do projecto do senado regulando os direitos provenientes da residencia, de que trata o art. 6º § 1º da constituição, com o parecer da commissão de constituição e voto em separado.

O SR. D. MANOEL: — Votar-se em 1ª discussão um projecto de alcance tamanho, depois do discurso luminoso que hontem foi proferido na casa pelo illustre senador pela provincia de Minas Geraes, é um facto, senhores, inaudito!

O SR. VASCONCELLOS: — Responde-se com o silencio e com o desprezo...

O SR. D. MANOEL: — E' um facto que depõe: 1º, contra o autor do projecto; 2º, contra a nobre commissão de constituição; 3º, contra o ministerio.

Depõe contra o nobre autor do projecto, porque um projecto contra o qual se proferiu hontem um discurso notavel, no qual se levou á evidencia a inconstitucionalidade delle, não podia por certo o seu illustre autor conservar-se silencioso; mas creio que não está presente. Pois bem, se não está presente está presente a nobre commissão de constituição, que apadrinhou o projecto no parecer que tambem está em discussão e obrigou-se a sustenta-lo.

Em 3º logar o ministerio tambem não pôde conservar-se silencioso, se porventura apoia este projecto, porque, como disse, hontem se demonstrou, a meu ver, convincentemente que elle offende a lei fundamental do estado.

Mas, o que é facto, Sr. presidente, é que o projecto ia passar, e estou persuadido que, se não tivesse pedido a palavra, elle já estaria votado.

O SR. VASCONCELLOS: — Apoiado.

O SR. D. MANOEL: — Ora, senhores, isto não convém ao senado, isto não pôde ser airoso, nem ao illustre autor do projecto, nem á nobre commissão de constituição, nem aos Srs. ministros que teem assento na casa. Pois bem, eu vou ainda por minha vez provocar a discussão, vou ver se desperto a attenção da illustre commissão de constituição para me tirar das duvidas em que laboro a respeito da constitucionalidade, da necessidade e utilidade deste projecto.

Poucos dias depois de ter tomado assento nesta casa o Sr. senador pela provincia de S. Paulo, V. Ex. se ha de recordar, Sr. presidente, de que esse illustre senador offereceu um projecto que foi considerado interpretativo do art. 6º § 1º da constituição. Fui eu o primeiro que se levantou para combater este projecto, para provar quanto

minhas debeis forças permitirão que elle violava claramente a constituição do estado.

Mas, depois de fazer esta demonstração, cheio de escrupulos, pedi que ao menos fosse ouvida uma commissão da casa; eu queria ter um parecer luminoso que nos guiasse na discussão, e que talvez me livrasse dos escrupulos em que eu estava a respeito da inconstitucionalidade do mesmo projecto. Foi esse projecto, que creio ser de 1853, remettido á nobre commissão de constituição; e o que fez ella, senhores? Matou-o! Não houve parecer durante cinco ou seis annos, e não houve parecer porque se me disse que a nobre commissão de constituição entendia que o projecto era inconstitucional. Esse projecto, Sr. presidente, estava em completa contradicção com uma das consultas mais luminosas que tenho visto dada por duas secções do conselho de estado.

O SR. VISCONDE DO URUGUAY: — Peço a palavra.

O SR. D. MANOEL: — Se V. Ex. quer fallar já, eu me sento.

O SR. VISCONDE DE URUGUAY: — Não, senhor.

O SR. D. MANOEL: — Eu tinha conhecimento desta consulta, para a qual forão ouvidas duas secções do conselho de estado, a secção do imperio e a secção de justiça e de estrangeiros. Foi relator uma das maiores cabeças que o Brasil tem tido, e cujo vacuo ainda não foi preenchido nesta casa; fallio do Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos. Nesta consulta esteve tambem assignado o Sr. Paula e Souza e outros.

O SR. VISCONDE DO URUGUAY: — Ha outras consultas posteriores a esta.

O SR. D. MANOEL: — Perdão, eu fallo desta, e sinto que já não esteja na casa; foi entregue não sei a quem que a pediu, e até hoje ainda não appareceu.

O SR. VIANNA dá um aparte.

O SR. D. MANOEL: — Eu tambem a tive em meu poder, porque fui eu que pedi uma cópia della. Não sei onde está.

Eu queria ler essa consulta toda ao senado, e perguntar se é possivel destruir os fundamentos em que ella se baseou.

Pois bem, senhores, a nobre commissão de constituição de então não deu parecer, matou o projecto.

O anno passado o mesmo illustre senador pela provincia de S. Paulo offereceu outro projecto, que é o que está em discussão, modificando o primeiro. Foi esse projecto remettido á nobre commissão de constituição, que deu o succinto parecer que está sobre a mesa. Digo succinto, porque em verdade me admirei de que uma questão tão importante, e tratada por abalisados juriscultos, não merecesse um parecer muito mais longo, muito mais luminoso, um parecer que se assemelhasse ao menos a essa famosa consulta que eu ha pouco mencionei, um parecer digno da sabedoria dos dous illustres membros da commissão de constituição.

Mas, Sr. presidente, V. Ex. sabe, e os papeis demonstrão, que um dos illustres membros da commissão de constituição deu um parecer em separado; a commissão dividiu-se; a maioria, quero dizer os Srs. viscondes de Uruguay e de Sapucahy approvárão o projecto; o Sr. marquez de Olinda opinou em sentido contrario, taxando o projecto de inconstitucional, desnecessario e inutil.

O anno passado, Sr. presidente, quando se discutia o orçamento dos negocios estrangeiros, se a memoria me não falla, foi o Sr. marquez de Olinda o primeiro que rompeu a discussão; e o nobre marquez não deixou de chamar a terreiro essa questão importante, visto como no relatorio de estrangeiros o ministro de então pedia uma solução a respeito das duvidas que se suscitárão relativamente ao art. 6º § 1º da constituição. Recordo me mais de que, tendo respondido ao nobre marquez o ministro dos negocios estrangeiros de então, eu tinha a palavra, e o Sr. visconde do Uruguay, querendo dar uma breve explicação ao nobre marquez, tambem a pediu; cedendo-a eu para que S. Ex. fallasse, S. Ex. fallou pouco sobre a

questão, mas disse que em occasião opportuna se empenharia no debate. Do meu logar declarei que tambem acompanharia o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro.

Mas qual foi o meu espanto vendo que S. Ex. se conservava silencioso, não tomando a palavra para sustentar o projecto, tão combatido hontem pelo meu digno amigo senador por Minas-Geraes?

O SR. VISCONDE DO URUGUAY: — Não compareci hontem ao senado.

O SR. D. MANOEL: — Apesar do nobre senador não ter estado presente, todavia o *Jornal do Commercio* trouxe um transumpto do discurso do meu nobre amigo, que facilita a discussão para aquelles que tiverem de sustentar o projecto.

E não era melhor, Sr. presidente, que a discussão seguisse este caminho, que depois de um discurso contra o projecto apparecesse logo outro a favor? Mas parece que havia desejo de votar sem demora o projecto em 1.<sup>a</sup> discussão, apesar do luminoso discurso que contra elle proferiu hontem o illustrado senador pela provincia de Minas-Geraes.

O projecto, senhores, ainda não teve defesa, porque não basta o parecer da illustre commissão de fazenda, no qual se não tocou na importante questão da constitucionalidade; e o voto separado do Sr. marquez de Olinda diz que o projecto fere uma disposição clara e terminante da constituição. A' maioria da commissão cumpre mostrar que o seu collega está em erro e responder ao discurso do honrado membro por Minas-Geraes.

O senado costuma adiar a discussão dos projectos cujos autores não estão presentes; é o que se deveria fazer com este, visto como o Sr. Pimenta Bueno não tem comparecido, ha dias, provavelmente por doente. Eu não mando requerimento neste sentido, para que se não diga que quero protelar a discussão de um projecto que se reputa da mais urgente necessidade. Accresce que o nobre senador pelo Rio de Janeiro pediu a palavra, seguramente para sustentar o projecto, e com elle o parecer da commissão de constituição.

Senhores, a nossa constituição rege ha trinta e tantos annos; até 1846 ninguem poz em duvida a intelligencia obvia, clara, genuina do art. 6.º § 1.º E, com effeito, senhores, se ha na constituição uma these que não pôde dar logar a intelligencias diversas, é seguramente a do referido artigo, que diz assim: « São cidadãos brasileiros os que no Brasil tiverem nascido, quer sejam ingenuos ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua nação. » E' tão clara a regra como evidente a excepção. Que pretende o projecto? Alterar a disposição constitucional, a pretexto de regular a residencia.

Eu conto com o auxilio poderoso do nobre senador, visconde de Maranguape, que está á minha direita, e S. Ex. não precisa hoje aduzir razões novas, porque na sua nota dirigida á legação franceza em 1858 ha tudo quanto se pôde desejar sobre a materia; todavia, bom é que S. Ex. nos ajude com o auxilio da sua poderosa palavra, assim como nos ajudou com a sua habilissima penna, sustentando com a maior clareza e com razões as mais convincentes a mesma intelligencia que nós damos ao art. 6.º § 1.º da constituição.

Seja-me permitido perguntar se verifica-se alguma das hypotheses reconhecidas em direito, para exigir-se a interpretação do art. 6.º § 1.º? Existe obscuridade, absurdo, contradicção com outras disposições da constituição? Ninguem o dirá. E porventura é uma disposição singular que não existe em outros paizes? A Inglaterra, os Estados-Unidos, a Hollanda, a Sardenha e até Buenos-Ayres não tem a mesma legislação?

Mas dir-se-ha: « não se pretende interpretar a constituição, se não regular a residencia de que trata o art. 6.º § 1.º. » Basta ler o projecto para se conhecer que elle vai muito além do que deve ir uma lei regulamentar, porque dá e tira direitos politicos, declarando estrangeiros aquelles que a constituição declara brasileiros, e vice versa. Se por leis regulamentares se pôde alterar a constituição

nas suas disposições constitucionaes, então, meus senhores, este livro de ouro que tenho na mão (a constituição) é uma completa burla.

O SR. VASCONCELLOS: — Apoiado.

O SR. D. MANOEL: — Se o senado brasileiro, corpo eminentemente conservador, é assim que entende conservar a arca santa que nos legou o immortal fundador do imperio, eu digo que o senado brasileiro aberra da senda que está marcada na constituição, se arvora em poder constituinte, e usurpa attribuições que pertencem ao outro ramo do poder legislativo, onde deve ter origem a reforma da mesma constituição.

Mas eu disse ha pouco: não se duvidou da intelligencia genuina do art. 6.º § 1.º até certo tempo; foi em 1847 que um ministro de estado em seu relatório principiou a fallar na necessidade de tomar alguma medida a respeito do art. 6.º § 1.º Note o senado que antes disso já o conselho de estado tinha sido ouvido e tinha dado em 1846 a consulta a que me referi; hei de fazer logo um requerimento pedindo uma nova cópia della.

Na sessão do anno passado, como eu disse, a questão foi aventada, e o nobre ministro dos negocios estrangeiros viu-se nos maiores apuros (apoiados): chegou, senhores, a sua fraqueza a repetir o que escrevera no seu relatório á pag. 16, isto é, que o governo imperial, como *he cumpria*, tem sustentado a intelligencia litteral do § 1.º do art. 6.º da constituição; mas accrescentou que a assembléa geral cabe, considerando as questões internacionaes que essa intelligencia suscita, fixar de uma vez o verdadeiro sentido de nossa disposição constitucional e regular a sua applicação nas diversas condições em que um estrangeiro se pôde achar no territorio brasileiro. Se o artigo é claro, para que fixar de uma vez o verdadeiro sentido delle? Mas, se as questões internacionaes exigem que se reforme a constituição, porque não ha franqueza? Porque se não propõe claramente a reforma da constituição?

Para quem attende para as nossas cousas é obvio que são as reclamações de alguns paizes, mórmente da França, que tem obrigado o governo a pedir ás camaras a interpretação do art. 6.º § 1.º Mas quem não vê o absurdo de semelhante pedido? Pois confessa o governo que a disposição é clara e que a tem observado fielmente, e para dar solução a « questões internacionaes » pede que a assembléa geral faça o que não pôde, nem deve fazer? E porventura ha absurdo em que os filhos de francezes nascidos no Brasil sejam cidadãos brasileiros, como determina o art. 6.º § 1.º, e que ao mesmo tempo seja o seu estado civil regulado pelo código francez, como lei do seu domicilio de origem, que é o domicilio de seus pais? Tanto o governo até 1846 estava persuadido de que as reclamações feitas pelos agentes diplomaticos não podião ser attendidas, á vista da disposição constitucional, que resolveu a consulta que mencionei de conformidade com o parecer dos quatro conselheiros de estado que nella estão assignados.

Senhores, na Inglaterra, Estados Unidos, Hollanda, etc., a nacionalidade é determinada pelo logar do nascimento, e não pela origem ou geração. E não terão apparecido questões entre aquellas nações e a França? E porventura terão ellas decidido taes questões pela legislação franceza, como se pretendem fazer no Brasil? Ora, se as reclamações datão desde 1846, e a ellas se não tem attendido, porque não ha de o governo continuar a responder ás suas reclamações da maneira por que o tem feito até hoje? E as nações da Europa ignorão as disposições da lei fundamental do Brasil?

Senhores, eu ouvi dizer (não dou o facto por averiguado) que um inglez no Pará foi chamado ao serviço da guarda nacional, e que, recorrendo ao vice-consul respectivo e este ao governo inglez, respondeu lord Palmerston que o recorrente devia obedecer á lei brasileira. Assim é que se respeita a lei fundamental de um estado.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Havia de ser por outra razão. Se eu fallar na materia direi quantos são os grãos da naturalisação ingleza.

O SR. D. MANOEL: — Elle deu como razão e funda-

mento a constituição do Brasil. Já disse e repito, não dou este facto por inteiramente averiguado; refiro-o, e peço ao nobre ministro que se digne de tomar informação, o que lhe será fácil; talvez que ou aqui, ou na camera dos Srs. deputados, haja quem saiba do facto.

Estou coavencido, senhores, que assim hão de proceder aquellas nações que sabem respeitar os direitos das outras, ainda que mais fracas em relação a ellas.

Senhores, as reclamações dos agentes diplomaticos tem nascido a respeito das questões suscitadas por occasião da arrecadação de heranças. Porque não se altera a legislação actual sobre essa materia? Isto pôde fazer-se com facilidade, sem ser preciso interpretar ou regular o art. 6º § 1º.

Sabe V. Ex., Sr. presidente, quem é o culpado de continuarem as reclamações dos agentes diplomatico-estrangeiros a respeito da intelligencia do art. 6º § 1º? E' o governo, são alguns membros da camera, principalmente o nobre senador por S. Paulo, que tem animado muito taes reclamações desde que tomou assento nesta casa. Os projectos de 1853 e 1859 devem ter causado vivo prazer a esses agentes diplomaticos e feito nutrir esperanças de que alfin as suas reclamações serão attendidas. Dá-se de mão aos inabalaveis argumentos em que está baseada a consulta de 1846, e, a pretexto de regular (agora não é mais interpretar) a disposição do art. 6º § 1º, quanto á residencia, pretende-se violar abertamente uma these da constituição que ha perto de 40 annos tem sido escrupulosamente observada. Não é novo que um individuo tenha duas patrias, como acontece, por exemplo, com o inglez, uma vez que tenha nascido em Inglaterra.

Senhores, é digno de notar-se que se pretenda harmonisar a nossa constituição com alguns artigos do codigo civil da França que eu lerei logo. Parece que confessamos o erro em que temos estado até hoje; e para acertar é de mister reconhecer que só a legislação franceza nos convem. Pois eu quero antes errar com a Inglaterra neste caso do que acertar com a França. Quando dispuzer de mais tempo hei de procurar mostrar que a nossa constituição, adoptando nesta parte a legislação ingleza, consultou melhor os verdadeiros interesses do Brasil do que se adoptasse a legislação franceza.

Estou disposto a continuar a combater o projecto com todas as minhas forças, porque não consentirei que mãos profanas toquem na arca santa que nos tem salvado nas borrascas que tem cahido sobre a terra de Santa Cruz; não me conservarei silencioso, vendo que por meras condescendencias com o estrangeiro se pretende harmonisar a nossa lei fundamental com alguns artigos do codigo de Napoleão, alterando, reformando, uma disposição constitucional de tamanha importancia. Quando se põem em discussão theses tão claras da constituição, não se deve com razão receiar que ella vá pouco a pouco sendo violada; por aquelles a quem principalmente cumpre observá-la e fazê-la observar?

Já me parece estar ouvindo a voz eloquente do nobre marquez de Olinda, que por certo sustentará o seu parecer e desenvolverá mais extensamente as razões por que divergiu de seus dous collegas.

O SR. PRESIDENTE: — Está fiada a hora destinada para a 1ª parte da ordem do dia.

O SR. D. MANOEL: — Ainda tenho muito que dizer; mas em obediencia a V. Ex. resumirei quanto puder o meu discurso, para o que peço a necessaria permissão.

O SR. PRESIDENTE: — Póde dizer.

O SR. D. MANOEL: — Eu disse ha pouco que leria alguns artigos do codigo civil dos francezes; vou cumprir a minha promessa, e peço ao senado que attenda e confronte a legislação franceza com as disposições do projecto. (Lendo.)

« Art. 9º, §... do codigo civil. (Eu trouxe e francez de proposito; lá vai a traducção, que não ha de ser boa.) Todo o individuo nascido em França de um estrangeiro poderá no anno que se seguir á época de sua maioridade reclamar a qualidade de francez, uma vez que, caso residisse em França, declare que é sua intenção de fixar

alli seu domicilio, e, no caso de residir em paiz estrangeiro, faça declaração de fixar seu domicilio em França e se estabeleça dentro de um anno a contar do acto da declaração. »

Esta disposição está em diametral opposição com o que preceitua o art. 6º § 1º da constituição. (Lê.)

O § 2º do art. 1º do projecto pretende acabar com esta differença, harmonizando o art. 9º do codigo francez com o art. 6º § 1º.

O art. 10 diz: « O que nascer de um francez em paiz estrangeiro é francez. » Ainda este artigo está em opposição ao art. 6º § 1º da constituição.

Accrescenta o art. 10: « O que nascer em paiz estrangeiro de um francez que tivesse perdido a qualidade de francez poderá sempre recuperar esta qualidade, preenchendo as formalidades prescriptas pelo art. 9º. » Assim, a lei franceza quer que um filho de francez que já perdeu esta qualidade, nascido em paiz estrangeiro, possa ser francez, uma vez que faça a declaração do art. 9º. E' esta pouco mais ou menos a disposição do art. 1º § 5º do projecto.

O art. 17 diz o seguinte: « A qualidade de francez perde-se: 1º, pela naturalisação adquirida em paiz estrangeiro; 2º, pela acção não autorizada pelo rei de funcções publicas confiadas por um governo estrangeiro; 3º, enfim, por ter estabelecimento feito em paiz estrangeiro, sem intenção de volta. »

O § 5º do projecto tambem adoptou esta disposição.

Eu não tenho tempo para entrar em maior desenvolvimento da materia, cotejando as disposições do codigo francez com as do projecto, e estas com as da constituição; mas hei de voltar á discussão, para mostrar claramente que não se vacillou em violar a lei fundamental, uma vez que se preenchesse o fim que tem em vista o projecto, isto é, harmonisar a nossa constituição com o codigo de Napoleão.

Eu já prevejo o que ha de dizer o nobre senador pelo Rio de Janeiro para defender o projecto e o parecer da commissão; mas tenho pouco tempo hoje, e é melhor ouvir a S. Ex., para depois responder-lhe.

E' verdade que o meu illustrado amigo senador por Minas-Geraes esgotou o meu arsenal, privou-me das armas que eu tinha para combater o projecto, e por isso vejo-me obrigado a repetir, e a repetir má, o que elle hontem disse com tanta erudição, eloquencia e força de argumentação. Fique ao meu nobre amigo a gloria de ter morto o projecto, que seguramente não deve ser approved em 1ª discussão, uma vez que se demonstrou evidentemente que fere a constituição.

Sinto que tenha desaparecido a consulta do conselho de estado de 1846.

O SR. VISCONDE DE SAPUCAHY: — Está sobre a mesa.

O SR. D. MANOEL: — Não fallo da moderna, fallo da antiga.

O SR. VISCONDE DE SAPUCAHY: — Essa mesma.

O SR. D. MANOEL: — V. Ex., Sr. presidente, faz o favor de mandar-m'a (E' satisfeito.) E' um baluarte inexpugnável. O primeiro que está assignado e por consequencia o relator, é o Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos; o segundo o Sr. Francisco de Paula e Souza; o terceiro o Sr. visconde, hoje marquez de Mont'Algre; o quarto o Sr. José Cesario de Miranda Ribeiro. Lá está: « Como parece. » O ministro dos negocios estrangeiros de então era o Sr. barão do Cayú.

Sr. presidente, então não é preciso fazer o requerimento que eu tinha annunciado. Peço ao senado que lêa a consulta, que muito o deve esclarecer e dirigir no voto que houver de proferir sobre o projecto em discussão.

O SR. VISCONDE DE SAPUCAHY dá um aparte.

O SR. D. MANOEL: — Está claro; a disposição da constituição não é facultativa, como alguns pretendem; é imperativa. A consulta prova isto de uma maneira tal que não sei quem poderá destruir razões tão convincentes, argumentos tão inabalaveis.

E como se pretende com tanta, não direi leviandade, mas facilidade, alterar uma disposição constitucional?

O SR. MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS: — E' a historia dos lobos, de que nos fallou hontem o Sr. Vasconcellos.

O SR. D. MANOEL: — V. Ex já havia de ter lido a consulta; pois eu não vejo lobo mais terrivel para devorar o projecto do que ella. O meu voto, portanto, já é conhecido.

Ficou a discussão adiada pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

### QUESTÃO BANCARIA.

Submettido á votação, por ter ficado encerrada a discussão na sessão antecedente, passou o art. 4º additivo da comissão de fazenda á proposição da camara dos deputados que declara que o Banco do Brasil e suas caixas filiaes são obrigados a realizar suas notas em moeda metálica, á vontade do portador.

Seguiu-se a discussão do art. 5º additivo da mesma comissão, depois de ser apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO: — O artigo que se vai discutir é o seguinte: (*lendo*) « Art. 5º, que passa a ser 6º deste projecto. As multas de que trata a presente lei, salva a disposição do § 19 do art. 2º, serão impostas administrativamente. Metade do seu producto será applicado em beneficio do monte do soccorro do logar mais proximo, ou na sua falta em qualquer outro estabelecimento pio, e a outra metade será dividida entre os empregados e pessoas que promoverem a sua imposição ou derem noticias da existencia da respectiva infracção. » Eu, que tenho tomado a palavra em todos os artigos anteriores, se deixasse passar sem alguma observação o artigo que agora está sujeito á discussão do senado, poder-se-hia crer que admitto a sua doutrina; sou portanto obrigado a tomar a palavra para exprimir claramente a minha opinião e mostrar que ainda neste artigo, e principalmente neste artigo, estou em divergencia com os seus proponentes.

Senhores, a doutrina do artigo tende a nada menos do que a estender o direito de julgar as questões entre o individuo e o estado que no systema novo do direito administrativo se tem feito passar em muitas partes para o governo. No systema representativo e administrativo os poderes do estado dividem-se regularmente em tres. O poder legislativo que representa a nação e que em assemblea geral, e de que faz parte o imperante, exprime sua vontade e as converte em leis que devem ser executadas; o poder executivo que, cingido-se a essas leis decretadas pelo poder legislativo, as executa e expede os regulamentos para a boa execução dellas, regulamentos que se devem limitar somente a promover a boa execução das leis, sustentar os principios nellas consagrados, os quaes devem ser executados de modo porque o poder legislativo os proclamou ou promulgou; ha enfim um terceiro poder como que neutro, o poder judicial, que tem por fim julgar as questões que se suscitão entre individuo e individuo, as questões que se suscitão entre o individuo e o estado na sua qualidade muitas vezes de simples contratador, e as questões que se podem suscitar entre o individuo e o governo em materia criminal, ou quando a autoridade promove a imposição de penas por infracção de lei. E' uma garantia que a constituição outorgou aos brasileiros, a de um poder judicial independente que toma conhecimento de todas as questões sem excepção de nenhuma; a constituição não deu a nenhum outro poder o direito de julgar.

Ultimamente, porém, em alguns paizes onde o systema representativo e suas garantias parecêrão demasiado pesadas aos governantes (e nestes paizes não se incluem, nem a Inglaterra, nem os Estados-Unidos), procurou-se achar a necessidade do direito administrativo, isto é, a necessidade de chamar para o governo o julgamento daquelles actos que são da propria administração. Os autores, procurando explicar a materia, dizem

que, se os actos do poder executivo ficassem sujeitos ao poder judicial, haveria sujeição do poder executivo ao poder judicial; e entenderão que entregando-se ao poder executivo o julgamento dos actos da sua administração não havia perigo pela imparcialidade que é provavel que tenham homens um pouco separados da acção ordinaria que corre pelas estações inferiores. Não se lembrarão, porém, de que o poder judicial estava ainda em melhores circumstancias, porque, como poder independente, elle deve ter a imparcialidade e o interesse que se quer attribuir quasi exclusivamente ao poder executivo ou ao poder administrativo.

E' preciso confessar, é preciso admitir que ha necessidade de tal ou qual direito administrativo, de tal ou qual direito aos executores da lei, para melhor zelarem a execução de alguns actos, decidindo as questões que se suscitão sobre os mesmos. O que entre nós se está fazendo agora é exagerar excessivamente o poder administrativo, é tornar como que inutil o poder judicial, é arrancar-lhe dia por dia o julgamento de questões que a constituição exclusivamente lhe entregou, e que não podem e nem devem ser da alçada do poder administrativo. Uma dessas questões é a de que se trata.

Trata-se da imposição de penas, embora pecuniarias, em caso de infracção da lei commercial; quer-se que a imposição dessas penas seja feita administrativamente, e nem ao menos se designa quaes serão as autoridades que hão de tomar a si o julgamento dessas multas ou penas. Eu me opponho, portanto, a este artigo, e me opponho por differentes razões, como passo a demonstrar.

Primeiramente, porque a constituição do imperio, que deve servir de regra aos legisladores, não admite outra autoridade que julgue as contestações quer entre subdito e subdito, quer digão respeito ao estado; senão o poder judicial; é o art. 151: (*lendo*) « O poder judicial é independente e será composto de juizes e jurados, os quaes terão logar, assim no civil, como no crime, nos casos e pelo modo que os codigos determinarem. » A constituição foi adiante e disse: (*lendo*) « Os jurados pronunciarão sobre o facto, e os juizes applicarão a lei. » Isto é, sobre todos os factos crimes, civis, commerciaes e de qualquer natureza que sejam, os jurados serão chamados a pronunciar-se sobre o facto e os juizes applicarão a lei. Tem-se entendido entre nós que, como o artigo diz « nos casos e pelo modo que os codigos determinarem », se póde (e de facto se tem assim praticado) deixar aos juizes simplesmente o julgamento, sem fazer os jurados intervirem em todos; entretanto são sempre os juizes, são sempre os membros do poder judicial, que julgão dos casos de contestação a que me refiro; assim o quer a constituição do imperio.

O art. 179 da constituição do imperio, que marca quaes são as garantias dos direitos do cidadão brasileiro, diz no § 11: (*lendo*) « Ninguém será sentenciado senão por autoridade competente e em virtude de lei anterior e na forma por ella prescripta. » A autoridade competente é o mesmo poder judicial, que a constituição marca. Diz ella no § 12 do mesmo artigo: (*lendo*) « Será mantida a independencia do poder judicial. Ninguém poderá avocar as causas pendentes, suscitá-las ou fazer reviver os processos findos. » Nenhuma autoridade, portanto, póde começar ou chamar depois de começado a si o julgamento de qualquer questão que estava incumbida ao poder judicial, como designa a palavra *avocar*.

Temos ainda o § 17 do mesmo art. 179, que é concebido nos seguintes termos: (*lendo*) « A excepção das causas que por sua natureza pertencem a juizes particulares, na conformidade das leis, não haverá fóro privilegiado nem commissões especiaes nas causas civis ou crimes. » Deste artigo se deduz que não é permittido dar juizes especiaes a julgamento; como estes de imposição da pena pecuniaria em casos de natureza commercial: eu, portanto, entendo que é contra a constituição a extensão que se quer dar ao direito administrativo dando-lhe o poder de julgar as multas, que são penas

pecuniarias impostas em virtude de julgamento por infracção da lei, julgamento que compete ao poder judicial.

Segunda razão, que não é mais do que o desenvolvimento do principio que acabo de expor: foi dito por S. Ex. o Sr. ministro da fazenda (e não precisava que elle o dissesse, porque estava entendido) que as disposições que o senado votava erão de reforma ao codigo commercial; vinhão satisfazer lacunas que se achão neste codigo, por isso que elle não impõe pena áquelles que organisão sociedades anonymas commerciaes, que as instaurão, que infringem as obrigações a que sujeitão-se no acto ou decreto de approvação que o governo tem o direito de lhes dar. Se, pois, é uma reforma, se é um additamento ao codigo commercial, são actos commerciaes estes de que se trata, e a penalidade pecuniaria não póle separar-se do acto, não póde deixar de ser julgada pelos juizes commerciaes e executada no fóro commum pelos juizes municipaes.

Não é isto uma novidade entre nós; todas as multas impostas pela contravenção do codigo commercial são julgadas pelos tribunaes do commercio, e sua execução é entregue aos juizes municipaes. Não se entendeu então, não se entendeu até 1851 que essas multas devião ser julgadas administrativamente. Temos o decreto n. 862 de 15 de novembro de 1851; eu peço a V. Ex. que tenha a bondade de mandar-me trazer a collecção desse anno. Temos tambem o decreto de 18 de março de 1849, e o aviso de 5 de agosto de 1850; peço a V. Ex. que me mande trazer estas tres collecções. (*E' satisfeito.*)

O decreto de 18 de março de 1849, que estabeleceu a maneira por que se deve proceder na liquidação das multas a que os réos forem condemnados, bem como a regra sobre o pagamento dellas, o modo de as commutar em outra pena, a maneira pratica por que se deve proceder no juizo criminal, póde servir de exemplo; não é este, porém, o decreto especial sobre a materia.

Ha o aviso de 5 de agosto de 1850; este aviso, que, como o decreto anterior, foi assignado pelo ministro da justiça, o Sr. Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, explica que ao juiz municipal da 3ª vara da córte compete a liquidação da multa quando o réo a ella seja condemnado, a qual deve verificar se no juizo das execuções do lugar onde o mesmo réo estiver: ainda é doutrina sobre multas em geral, e não sobre multas commerciaes.

O decreto n. 862 de 15 de novembro de 1851 é, porém, o mais applicavel á materia. Neste decreto, referendado pelo mesmo ministro da justiça, se marca o processo para a imposição das penas pecuniarias de que tratão os arts. 89 e 90 do codigo commercial; este decreto reconhece e firma a regra de que as multas impostas por infracção de preceitos do codigo commercial são julgadas nos tribunaes do commercio e executadas nos juizes municipaes, á escolha do mesmo tribunal. Ora, os arts. 89 e 90 do codigo commercial do que é que tratão? Tratão das multas em que incorrem os administradores dos trapiches alfandegados: 1º, em consequencia da falta de balanças do semestre anterior; 2º, em consequencia de irregularidade da escripturação dos seus livros.

E', portanto, principio fixado entre nós com a pratica, com os decretos expedidos pelo poder executivo, que as multas por infracção de regras impostas pelo codigo commercial são julgadas pelos juizes do commercio. Ora, as multas de que se trata no projecto quaes são? São de 1 a 5% do capital das companhias ou sociedades anonymas que o tiverem, cu de 1.000\$ a 5.000\$ quando não houver capital: são multas, portanto, por infracção de regras commerciaes, que hoje se alterão additando o codigo commercial; e, pois, não vejo razão alguma para que não continuem a ser julgadas pelos tribunaes do commercio, ou nos lugares onde não existem tribunaes do commercio pelos juizes que os substituírem, sendo executadas no juizo commercial ou municipal, que é o juizo das execuções.

Terceira razão por que eu não admitto a doutrina do artigo: não sou contrario absolutamente á adopção do direito administrativo; reconheço que ha casos em que não póde deixar de ser tolerado; está já admittido em algumas das

leis do imperio; contra o que me declaro é contra a extensão que se lhe quer dar. O juizo administrativo, que é uma innovação entre nós importada da França, nem ali tem a extensão que aqui se quer dar; citarei autores cuja autoridade não se póde contestar, e provarei com sua autoridade que a doutrina do artigo não é admissivel.

Foucart em uma nota ao n. 1.777, no tomo 3º do seu *Direito Publico Administrativo*, diz o seguinte: (*lendo*)

«... pelo menos no que elles tem de administrativo; porque a execução dos actos administrativos, por tudo que é de direito commum, pertence aos tribunaes: por exemplo, a execução das condemnações pecuniarias, prisão ou detenção, etc., etc.»

Na França a execução das condemnações pecuniarias não é do direito administrativo; entretanto é sabido que a França tem levado as attribuições do direito administrativo muito além daquillo que é permittido em um paiz constitucional.

Não é, porém, sómente Foucart; citarei outro autor. O conselheiro de estado João Boulatignier disse em um artigo do seu *Diccionario administrativo* o seguinte: (*lendo*) «... o principio de que os actos da autoridade administrativa não podem ser sujeitos ao julgamento do poder judicial, embora considerado constitucional, não é tão absoluto que não tenha excepções. Assim, quando se trata de questões de propriedade ou de applicação de uma penalidade, ou de percepção de uma taxa, se actos administrativos são invocados contra o cidadão, e que este contesta a legalidade, pertence aos tribunaes e córtes judicarias o discutir e apreciar esses actos e reconhecer se elles foram praticados nos limites legaes da administração.»

Por conseguinte, nem na França quando se trata da propriedade, nem na França quando se trata de questões sobre a legalidade de impostos ou da applicação de uma penalidade, é o poder administrativo quem decide. Entre nós, porém, quer se ir além; quer-se que o poder administrativo imponha as multas e naturalmente as faça cobrar nos casos do direito commercial, em casos que se referem á propriedade do cidadão e em quantias muito consideraveis, como já tive occasião de demonstrar quando me occupei em provar que erão excessivas as multas que se impõe.

Na Inglaterra... Sinto que não trouxesse hoje os meus papeis, para repetir o que já disse em dia antecedente, e é que as multas deste genero impostas aos que infringem regras fixadas ás sociedades anonymas ou companhias com responsabilidade limitada são julgadas pelos juizes de paz, isto é, pelas justicias do direito commum, tem appellação para estas mesmas justicias, tem prescripção muito breve, são penas muito brandas, etc.

Senhores, nem ao menos se marca quaes hão de ser as autoridades que hão de impor estas penas; fica ao governo o arbitrio das commissões especiaes para estes julgamentos, commissões que a constituição não admite para julgamento dos cidadãos brasileiros, quer no que respeita ás suas pessoas, quer no que respeita á sua propriedade; e as multas respeitão tanto as pessoas como a propriedade, porque, quando o individuo não tiver com que pagar, ha de a multa ser convertida em dias de prisão, e, pois, juizes especiaes hão de vir julgar o cidadão brasileiro em materia de propriedade e em materia de liberdade individual.

Ainda outro risco corremos, e é de que aos empregados do thesouro, aos empregados da fazenda, se incumba esta attribuição, com recurso para o tribunal do thesouro. O senado sabe que o tribunal do thesouro é ultima instancia, instancia exclusiva, até da suprema instancia do governo, ouvido o conselho de estado, para o qual ha recurso em todas as questões administrativas, menos aquellas que são decididas pelo thesouro, porque ahí pára, não ha mais recurso, o thesouro é quem decide em ultima instancia as questões de sua alçada. Eu, pois, ainda admittindo, como admitto, a applicação dos principios do direito administrativo no paiz, não posso consentir que esse direito seja exagerado da maneira que se quer exagger-lo.

Além disso observarei que até agora essas auto:isações

rão muito limitadas. Na lei de novembro de 1840 autorizou-se o governo para impor nos seus regulamentos multas até a quantia de 200\$; em leis posteriores também se limitava a 200\$; hoje a autorização vai logo a contos de réis, vai logo a 5:000\$, e a mais de 5:000\$ quando a multa de 1 a 5% recahir sobre companhias cujos capitães se elevem acima de 1.000:000\$.

Estas multas marcava-se nos regulamentos que ellas fossem impostas no juizo commum; temo: os arts. 484 e 485 do regulamento de 31 de janeiro de 1842; mas hoje vai-se muito além, o governo fica com o direito de impor elle mesmo multas em quantia superior.

Senhores, eu que respeito a constituição do imperio, eu que considero salutaes os principios por ella fixados para garantia dos brasileiros de não serem julgados senão pelo poder judiciario, poder independente, não posso convir em que se entregue ao governo o direito de impôr multas tão consideraveis e de manda las julgar por seus proprios empregados.

O fisco vai tendo uma extensão excessiva, vai chamando a si attribuições que sempre pertencião a outras autoridades; o fisco quer chamar a si até a imposição de multas em materia commercial, pena que os tribunaes do commercio é que até agora impunhão e julgavão! Não sou adversario do fisco, entendo bem que elle deve ter attribuições um pouco amplas; mas não posso consentir nesta attribuição que se lhe quer dar, fóra da constituição e com muito perigo para a liberdade e propriedade do cidadão brasileiro.

(Lendo) . Metade do seu producto será applicado em beneficio do monte do soccorro do logar mais proximo, ou na sua falta em qualquer outro estabelecimento pio, e a outra metade será dividida entre os empregados ou pessoas que promoverem a sua imposição ou derem noticia da existencia da respectiva infracção.

Não é a natureza da applicação que legaliza o acto; não é permitido impôr illegalmente ao cidadão brasileiro a perda de sua propriedade, privá-lo do juizo dos tribunaes do direito commum, embora seja para applicar o producto da multa em estabelecimentos pios, que são por certo merecedores de todo o apoio, mas que devem ter o soccorro das subscrições livres, ou o soccorro que o thesouro puder conceder sem violação dos principios, sem attentado contra a propriedade do cidadão.

Poderia dizer alguma coisa sobre a segunda applicação dos meios provenientes das multas; deixo, porém, de o fazer porque não quero tomar mais tempo ao senado, e pararei aqui, declarando que não admitto que se arranque assim ao juizo commum e ao juizo commercial o julgamento das multas ou sua imposição, de que o juizo commum e o juizo commercial tem estado até agora de posse em virtude de principios, em virtude da legislação do paiz, que até hoje ainda não serão julgados des-conveniente.

Voto, portanto, contra o artigo que está em discussão.

O SR. FERRAZ (*presidente do conselho*) : - Sr. presidente, o discurso do nobre senador, quando for lido e analysado por qualquer pessoa, mostrará que S. Ex. confundiu a imposição das multas com a execução da pena; que o nobre senador trouxe para a discussão artigos da constituição que não podem ter cabimento algum, como se reconhece pela sua simples leitura, que o nobre senador fez além disso algumas observações que, como demonstrei no correr do meu discurso, não podem ter absolutamente a menor acyuescencia do senado. Começarei pelos argumentos constitucionaes.

O que diz a constituição no art. 151? Que o poder judicial é independente e será composto de juizes e jurados, os quaes terão logar assim no civil, como no crim, nos casos e pelo modo que os codigos determinarem. Ora, qual é o artigo do projecto que destrõe a independencia do poder judicial? Em que consiste esta independencia? Em não poderem ser avocados de seus actos para qualquer outro juiz. E o que faz o projecto? Onde se manda avocar os processos pendentes? Existe no projecto alguma disposição em que por meio avocatorio se passem attribuições de uns para outros tribunaes? E,

quando isto tivesse cabimento em uma lei, o poder legislativo o poderia fazer? O poder legislativo estatue sobre o futuro, e, regulando sobre objectos que não estão regulados, não se pôde dizer que avoca processos pendentes.

Vamos ao art. 179: (Lendo) « Será mantida a independencia do poder judicial. Nenhuma autoridade poderá avocar as causas pendentes, sustal-as ou fazer reviver os processos findos. » Qual é o privilegio que no projecto se estabelece? Admitto mesmo que seja privilegio para a fazenda publica; é privilegio que já está reconhecido.

Eu podia dizer mais sobre este ponto; mas não me pre- valeço de outros argumentos, porque estes me parecem sufficientes.

Diz outro paragrapho deste mesmo artigo citado pelo nobre senador: (Lendo) « A excepção das causas que por sua natureza pertencem a juizes particulares, na conformidade das leis, não haverá fóro privilegiado, nem commissões especiaes nas causas civis ou crimes. » E' outro paragrapho a que recorreu o nobre senador; mas a que vem isto? Qual é a commissão especial que se estabelece no projecto? O que entende o nobre senador por commissão especial? Segundo todas as idéas juridicas, e mesmo, pôde-se dizer assim, conforme nossa historia politica, a disposição do projecto cria commissões especiaes?

Portanto, os argumentos tirados destes artigos da constituição me parece que não podem ter procedencia alguma; e me perdõe o nobre senador que lhe observe isto: a accumulção de muitas disposições da constituição para uma materia desta ordem creio que está fóra da esphera em que gyra o nobre senador.

S. Ex. disse que o poder executivo unicamente compete executar a lei e expedir regulamentos para a boa execução della; mas o proprio nobre senador contrariou-se logo depois, confessando que havia tambem poder administrativo. Por certo que, conforme todas as theorias, todos os principios, e segundo a marcha de nossa legislação, o poder executivo contém duas partes: a jurisdicção graciosa e a jurisdicção contenciosa; a jurisdicção graciosa compete ao mesmo poder em que entra o de expedir regulamentos; esta parte, que compete ao poder executivo, não tem cabimento a applicação das penas; mas a outra parte, a contenciosa, pertence não só ao governo, mas aos tribunaes administrativos, e é por isso que tanto as multas, como outras muitas penas que importão até a perda da propriedade, são julgadas por esses tribunaes. O nobre senador permitta que eu lhe aponte alguns exemplos.

A legislação fiscal sobre alfandegas o que dispõe a respeito dos contrabandos em flagrante? A quem compete o julgamento da propriedade do cidadão aprehada em flagrante delicto de contrabando senão a jurisdicção contenciosa do poder administrativo? Não é uma multa simples; é a multa acompanhada da perda da propriedade, que muitas vezes vai até a perda das embarcações; não se limita á quantia de 1:000\$ a 20:000\$, estende-se á quantia de 50:000\$, 60:000\$ e mais.

A lei de 1850 acerca das terras publicas não manda impôr multas administrativamente sobre objectos que constituem a propriedade do individuo? Não são os parochos que impoem essas multas com o competente recurso para o ministro do imperio?

O proprio codigo do commercio, a que o nobre senador se referiu, deu porven u a ao poder judicial a facultade de impôr as multas aos trapicheiros e a algumas outras pessoas? Não a deu ao tribunal do commercio, como tribunal administrativo? Não deu o recurso para o conselho de estado, como é expresso no proprio regulamento que o nobre senador citou ha pouco?

O decreto do governo relativamente ás sociedades em commandita deu porventura ao poder judicial o exame dos estatutos dessas sociedades? Não o deu ao tribunal do commercio, como tribunal administrativo?

Mas deixemos esta ordem de argumentos; vamos a um acto do nobre senador, vamos a um facto que diz respeito ao proprio projecto. O nobre senador em todos os estatutos que approvou como ministro da fazenda impoz

a pena de dissolução ás companhias? Impoz em um artigo especial; e esta pena por quem é comminada? Es a pena, porque a dissolução é uma pena, não é imposta pelo poder administrativo? Por sem duvida.

Mar, senhores, ainda me lembro de outro ponto: o que importa a approvação de companhias? Não é uma função propriamente do poder administrativo, conforme todos os principios, conforme nossa mesma legislação? E porque se conferiu esta attribuição ao poder administrativo? Não é pela natureza dessas associações, não é pelo grande alcance que podem exercer no paiz essas sociedades de responsabilidade limitada, que não teem pessoas solidarias, cujos socios são unicamente adscriptos ao capital com que entrão para ellas? Não é por este alcance que esta medida se tem estatuido em todos os paizes? Por sem duvida.

E qual é, Sr presidente, a natureza de medidas que impõem multas como uma sancção penal do preceito da autorissção da companhia e da approvação de seus estatutos? Não constitue uma função da mesma natureza que a outra? Não é della uma consequencia immediata? Não são dous factos connexos, duas attribuições identicas? Não são da mesma essencia? Como, pois, essa differença que o nobre senador quer estabelecer? E não são da mesma essencia o acto da autorisação e o da comminação da pena; mas tambem a pena pecuniaria do projecto acompanha a pena de dissolução, que, pelos estatutos que o nobre senador approvou, não pôde de maneira alguma pertencer a nenhuma outra autoridade.

Mas o nobre senador, como eu disse, confundiu a imposição com a execução. Quando o nobre senador citou esse aviso de 1851 relativo ás execuções das multas; quando o nobre senador citou ainda um outro aviso a respeito do mesmo assumpto, não viu a differença que havia entra imposição da pena e sua execução? Pela nossa pratica, passando esta medida, a quem compete a execução destas multas? Como podem ser cobradas? Como o são as rendas do estado? Não são pelas autoridades ordinarias ou pelos juizes especiaes? Sem duvida alguma. As multas impostas pelo thesouro como autoridade administrativa va, quando não são impostas aos seus collectores, aos seus funcionarios, e mesmo quando o são, não teem sua execução pelo juiz dos feitos da fazenda?

O SR. SOUZA FRANCO dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E nem pôde deixar de fazer, porque os poderes são independentes entre si: a imposição de multas em consequencia de infracção, que bra de deveres, pertencem ao poder administrativo; o meio obrigatorio, o meio de fazer execução, de promover o sequestro dos bens daquelle que tem commetido estas faltas, que são punidas com penas pecuniarias, pertence ao poder judicial; assim como a execução dos devedores, em virtude de não pagamento de impostos, não pertence ao poder administrativo e sim ao poder judicial.

Disse o nobre senador: « Não se estabelece a autoridade competente para isso. » Oh! senhores, qual é a autoridade competente em materia de imposição de pena? Não são as proprias autoridades administrativas, segundo a natureza de suas proprias funções, segundo sua missão? E vamos ainda a mais: a quem compete dar as decisões administrativas sobre os contratos feitos com o governo? Pertence ao poder judicial? Não ha regras, não se reconhece quaes são as autoridades? Eu me admiro, senhores, de ouvir esses principios.

A organização franceza, pelas proprias palavras que citou o nobre senador, admite os principios contrarios aquelles que o nobre senador parece agora sustentar. O que disse, por exemplo, esse conselheiro de estado, Boulatigner, confirma o facto; disse que não podia?...

O SR. SOUZA FRANCO: — Tem excepções que eu quero que se fação agora.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — As excepções são desta natureza. Quaes são as materias das multas? As multas são impostas aquelles que installarem sociedades sem autorisação do governo; as multas são impostas aos

directores e agentes dos bancos que deixarem de remeter seus balanços nas épocas marcadas pelo governo; as multas são impostas aquelles individuos que emitirem notas abaixo de 50\$, na fórma estabelecida pelo artigo que passou; as multas são impostas aquelles que estabelecerem casas de emprestimo sobre penhores sem autorisação do governo e que não tiverem escripturação regular. Quanto ás primeiras á autoridade administrativa compete a imposição; quanto ás segundas, isto é, aquelles que estabelecerem casas de emprestimo sobre penhores sem autorisação do governo, e que não tiverem escripturação competente, estes são confiados á autoridade judicial. Neste ponto os autores do projecto não fizeram mais do que seguir a legislação dos paizes mais esclarecidos.

O nobre senador apontou a Inglaterra; mas a legislação da Inglaterra quanto a organizações não é a mais completa; o nobre senador o sabe.

Mas fallou o nobre senador contra os tribunales especiaes. O que é o tribunal do commercio senão um tribunal especial?

O SR. SOUZA FRANCO: — Me referi a commissões especiaes.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Mas onde é que o nobre senador vê no projecto commissões especiaes? O nobre senador devia delinir as palavras — commissões especiaes —.

O SR. SOUZA FRANCO: — Defino.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Commissões especiaes são juizes creados *ad hoc* para crimes politicos ou causas civis; são tribunales extraordinarios filhos do arbitrio do poder absoluto, e são creados muitas vezes para decidirem da sorte de certos individuos já conhecidos e determinados; são tribunales que no seu procedimento não conhecão outras regras senão a do interesse momentaneo, ás vezes das paixões que então actuavão; tribunales desta ordem que, como tribunales excepcionaes, porque commissões neste sentido são tribunales, deixarão sempre, em todos os logares onde são introduzidos e por onde passavão, o rastilho de sangue, e da mais execravel tyrannia. Eu não conheço no meu paiz commissões especiaes; a ultima que houve, sem duvida, foi a de 1825. Chamavão-se commissões especiaes ás alçadas; a historia das alçadas é conhecida por todo o mundo: muitas vezes ellas fizeram beneficio a um ou outro individuo; mas em geral forão sempre tribunales terriveis, porque nos logares onde passavão produzirão graves males e muitos destroços. Serão estas as commissões especiaes de que o nobre senador fallava? As outras não se referem á nossa constituição. E como ter cabimento chamar-se ao poder administrativo as autoridades constituídas, as autoridades competentes em virtude de lei; como chamar-se a estas autoridades commissões especiaes? A propria constituição, quando declara que ninguem pôde ser sentenciado senão pela autoridade competente, prevé que haja uma lei que marque qual é essa autoridade.

O nobre senador fallou aqui nos Estados-Unidos. Querá porventura que nosso paiz siga os exemplos dessa republica? Querá os juizes peremptorios e tumultuarios da California? Querá os juizes tumultuarios e execrands contra aquelles que adoptão as idéas de conservação da escravatura? Serão estes os exemplos que devemos seguir? Eu penso ao contrario, Sr. presidente, que nós pela nossa organização podemos servir de exemplo a esta republica, tão preconizada pelo nobre senador. (Apoiados.) As obras de Kent, senhores, e de outros demonstrão de um modo evidente o que alli ha de irregular, e neste ponto ainda me demorei.

A legislação de New-York e de outros estados, ainda daquelles que agora principiã a funcionar, e outros, o que determina a respeito das sociedades? Que os legisladores podem a todo o tempo, não só rever e emendar seus estatutos, senão tambem caçar a autorisação, e que tudo isto pôde ser feito de modo peremptorio. Esta disposição, que é commum a todas as leis sobre bancos, é taxada não só por Kent, como por Michel Chevalier, como contraria a esse espirito de liberdade que reina em todos

os Estados Unidos; entretanto, note o nobre senador, quem é que dissolve as sociedades? Quem emenda os estatutos? Quem contraria esses direitos adquiridos? E' o poder legislativo, que com a sua prepotencia ou omnipotencia faz e destróe tudo quanto pôde haver.

Estes exemplos dos Estados Unidos podem ser trazidos entre nós, onde reina o espirito de respeito de toda a propriedade? O proprio Chevalier, agora me lembro, cita o facto de lançamento de fogo em um convento, e cita ainda mais que os incendiarios obtiverão depois uma indemnisação pelos prejuizos a que forão obrigados por sentença a soffrer por seus maleficios; quer o nobre senador que sigamos este exemplo? Esse paiz pôde servir de norma a qualquer outro povo, menos ao povo brasileiro, cuja assembléa geral procede de outra maneira. Entre nós pôde-se dizer assim, onde o respeito a propriedade e aos direitos vão tão longe que muitas vezes embaraça medidas as mais necessarias.

Eu conheço, Sr. presidente, que o nobre senador, se estivesse collocado em outra posição, se não estivesse em opposição ao gabinete, não produziria estes argumentos, nem estes exemplos, nem servir-se-hia da constituição para objectos em que ella não pôde ter applicação, e, quando possa ter, é de um modo differente daquelle que o nobre senador quer dar.

O thesouro pôde ser considerado como uma commissão especial a que se refere o nobre senador? O thesouro porventura quer arrugar a si tudo, como o nobre senador disse? O thesouro, que é um tribunal superior que procede em todos os negocios mais por equidade do que pelos principios rigorosos de justiça, conhece em segunda instancia dos recursos e decisões administrativas; o thesouro tem ainda sobre si o juizo do conselho de estado, a quem ultimamente pelo decreto de 9 de janeiro deste anno compete...

O SR. SOUZA FRANCO: — 4 de novembro de 1859.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — ... conhecer em revista das suas decisões.

O SR. SOUZA FRANCO: — Em casos extraordinarios.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Em casos extraordinarios, sem duvida, e em geral em todos os casos em que se pôde dar o recurso da revisão.

Entretanto o nobre senador, quando ministro da fazenda, não via estes vicios, estes delictos da legislação? Porque não propoz a sua suppressão? Porque o nobre senador está convencido de que o que se acha estabelecido é conforme os principios que vogão no paiz, é porque o nobre senador conhece que essa pratica é a melhor, e, se não estivesse hoje na opposição, de certo não faria córa com aquelles que veem no thesouro sempre um abtáculo.

O obstaculo é dos desmandos, são todas as pretensões exageradas que contra os cofres publicos se levantão de dia em dia.

Eu, Sr. presidente, não vou muito longe; mas poderei dizer que as decisões administrativas são muitas vezes, ou quasi sempre, mais selladas com o cunho da justiça do que muitas decisões de juizes que aliás o nobre senador respeita. E por esta occasião perguntarei ao nobre senador onde iremos parar com as decisões que teem ultimamente havido nesta còrte e na provincia da Bahia relativamente ás fallencias. Quem pôde ter a sua fortuna garantida, quando se vê que mesmo os fallidos que falsificão contas assignadas por especulação são absolvidos pelos juizes, pelos tribunaes, e absolvidos de uma maneira pouco decorosa e que pouco honra aquelles que assim procedem? Onde a garantia que pôde dar-se, e como confiar-se a sorte de estabelecimentos, e ás vezes de grande vulto, aos interesses mais melindrosos do estado? O nobre senador deve reconhecer que no nosso fóro tudo se faz pelo empenho, pelo respeito muitas vezes mais do que por outro qualquer motivo decente.

Eu por mim, Sr. presidente, em materias desta ordem entendo que, conforme os principios da nossa legislação, conforme os principios do direito publico, conforme as conveniencias do estado, tratando se de interesses tão al-

tos, tão melindrosos, esses interesses devem sempre ficar na esphera da jurisdicção contenciosa do poder administrativo. E' ao governo que compete saber se se estabeleceu o banco tal, a companhia tal, conforme as regras estabelecidas na lei actual, se dependente de autorisação ou não, se de um modo conforme ás regras estabelecidas nos regulamentos e nas leis ou se não. E, quando mesmo se pudesse tirar do governo esta attribuição, deveria ella passar para os tribunaes administrativos, e ha entre nós altos tribunaes que, ao mesmo tempo que são judicarios, são tambem administrativos, e de cujos actos ha recurso para o conselho de estado.

Na França estes objectos fazem parte do contencioso administrativo; ás autoridades administrativas é que compete conhecer dessas infracções; é pelos objectos, pela sua natureza, pela sua importancia. Deixar, por exemplo, ao arbitrio ou á severidade do juiz a imposição dessas multas é levantar obices, é estabelecer obstaculos fortes contra os desejos do governo, contra os interesses da sociedade.

O nobre senador suppoz que pela applicação poderia ter logar a faculdade da imposição; disse: « Não é pela applicação ás despezas de estabelecimentos pios, mas é pela imposição das mesmas multas. » Ninguém lhe disse o contrario. Ainda quando, conforme os desejos do nobre senador, as multas pudessem ser impostas pelos juizes, a applicação podia ser esta; em vez de fazerem parte da renda do estado ou de terem outro destino, podião ser applicadas ás despezas destes estabelecimentos; por consequencia, o seu argumento não é procedente.

Senhores, o nobre senador tambem trouxe um argumento que não posso deixar passar. Disse elle: « Nas leis anteriores as penas erão diminutas, por isso ficarão para a autoridade administrativa; nesta lei as multas são immensas, são muito grandes, e não devem ficar á autoridade administrativa. »

O SR. SOUZA FRANCO: — Não foi esse o argumento.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O nobre senador trouxe uma lei de 1840 que dava o poder de impôr multas de 20\$ a 300\$.

O SR. SOUZA FRANCO: — Até 200\$.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Até 200\$, e argumentou com a quantidade. Se a cousa é necessaria, embora importe em 10 ou em 1,000; se não é necessaria, então cessão todas as razões.

Eu conheço, Sr. presidente, que a posição que tomamos no parlamento nos determina a raciocinar de modo contrario ao que desejamos, de um modo contrario aos interesses mesmo do paiz, não obstante nos acobertarmos com o manto da necessidade publica, da constituição, da utilidade geral. E' uma infelicidade para nós não discutirmos sobre a materia debaixo do mesmo ponto de vista, segundo os principios que sustentariamos quando estivessemos no poder. Eu entendo que na posição de senador nós nos devemos compenetrar da necessidade do objecto, e nos importarmos com os principios que aliás observariamos se estivessemos á testa dos negocios publicos. Esta é a regra que deveriamos seguir, e eu sinto infinitamente que se possa ler no discurso proferido hoje pelo nobre senador, onde elle fez, creio que mais por zombaria a mim do que por outro qualquer motivo, a leitura de artigos da constituição que não podem ter applicação ao caso, que poderião ser trazidos por outra pessoa, não tão eminente, não tão versada nas materias administrativas, nas materias judicarias, como o nobre senador; que poderião ser trazidas por algum advogado obscuro, que muitas vezes, para encher o seu arazoado, amontoa citações de artigos, ás vezes impertinentes e quasi sempre sem cabimento algum. Mas o nobre senador, advogado de grande nome, advogado de vastos conhecimentos, trazer, accumular estes artigos da constituição nesta materia, não posso suppor senão que o fizesse por mera zombaria, porque acha que o membro a quem responde é uma pessoa tão fraca que não poderá responder a argumentos emanados de uma fonte tão longinqua, tão distante dos verdadeiros principios que devem deminar a discussão.

Sr. presidente, creio que tenho demonstrado que o artigo é util e necessario.

O SR. SOUZA FRANCO: — Eu poderia mostrar, tratando do modo diverso por que um senador e um ministro encarão as questões, quaes são as razões por que o senador conserva e exprime as suas, e o ministro as muda com mais facilidade e frequencia: basta dizer-se que o senador exprime o seu pensamento individual, conservando-se coherente com o que sempre sustentava, e que o ministro regula-se por um pensamento colectivo, e é muitas vezes obrigado a subordinar a sua opinião a considerações diversas, e de diverso alcance. Basta esta resposta ao que disse S. Ex. sobre mudança de opiniões, e evitarei assim uma discussão apaixonada, que me poderia levar além do meu proposito.

Eu poderia tambem, levantando o véo que algumas palavras do nobre ministro deixou transparente, demonstrar que o fundamento desta doutrina, que incumbe a empregados do governo attribuições que se arrancão aos juizes, é a descrença no poder judicial. É a descrença nos tribunaes de justiça que leva S. Ex. a querer retirar d'elles a attribuição que até agora teem tido.

Srs., se é exacto que os tribunaes do paiz julgão tão mal as questões de fallencia; se é exacto que os tribunaes commerciaes a julgão tão mal; se é exacto que na Bahia a corrupção tem sido levada ao ponto a que o nobre ministro se referiu de alguma maneira, como podemos esperar que estes mesmos julgamentos, feitos por empregados de categoria inferior, que não teem posição, que são dependentes dos chefes, não de ser melhores? Se o mal é quasi geral, se a corrupção lavra, eu não vejo, que o remedio seja o melhor; não admitto que o governo esteja autorizado para contrariar a constituição do imperio, e procurar remediar-la retirando da justiça do paiz attribuições com o motivo ou sob o pretexto de que aqui e na Bahia ellas não as executão devidamente...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O governo não está autorizado; pede ao corpo legislativo.

O SR. SOUZA FRANCO: — ... ou que viesse pedir ao corpo legislativo que sancione essas medidas, contrarias á constituição do imperio, contrarias mesmo aos factos, porque, digamos em honra do nosso paiz, se alguns abusos apparecem, e muito graves, não cabe a responsabilidade a todos os juizes, não é preciso violar o preceito constitucional. O remedio é outro; o remedio é individual, e contra aquelles que faltão a seus deveres, e o ministerio poderia toma-lo sem desconceituar o poder judiciario inteiro.

Senhores, eu confundi imposição de multas com o julgamento de multas. Porventura não saberei eu distinguir a imposição e execução das multas? Na imposição, porém, é que está o julgamento; este julgamento é que não pôde ser do poder administrativo no caso de que se trata, e pouco vale que a execução fique ao poder judiciario; porque está admittido na pratica que o juiz da execução não receba outros embargos senão contra o modo da execução, o que não salva o executado, nem da injustiça e nem da exaggeração da multa a que esteja votado por sua vontade ou por erro do seu julgador administrativo.

Ora, se esta é a pratica do juizo administrativo, se se entende que na execução não ha remedio nenhum, eu, que devo procurar que a imposição seja a mais justiceira possivel, tenha todos os recursos necessarios, não posso admittir que a imposição da multa seja feita por empregados da administração e de inferior categoria do thesouro antes do que por membros do poder judicial.

Perguntou-se-me se haveria commissões especiaes no thesouro, e o que são commissões especiaes, e se disse que commissões especiaes forão unicamente essas de omni nosa recordação, de que nos fallou o nobre senador. Folguei de ver que S. Ex. se pronunciou com o espirito de imparcialidade e de justiça, de amigo da constituição, de adversarios d'essas crueldades, dessas perseguições; eu lhe dou os parabens de que aiada mantenha essas idéas.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Oh! Meu Deus!

O SR. SOUZA FRANCO: — Mas não são só as commissões crueis, assoladoras, que a constituição quiz evitar; são todas as especies de commissões ou julgamentos em que os juizes não são do juizo commum, ou especiaes permitidos como commercial...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO dá um aparte.

O SR. SOUZA FRANCO: — O thesouro não será uma commissão especial, mas serão commissões ou juizes especiaes os empregados publicos amoviveis, todos os dias á vontade da administração, que podem ser enviados segundo as circumstancias, segundo as intenções ou interesses do dia, para executarem taes e taes medidas, e no sentido que lhes for determinado.

Não quero dizer que isto se faça, não é uma censura que estou dirigindo; estou tratando de possibilidades de abusos, e na legislação acautelão-se todas as probabilidades. Ha, portanto, juizo ou commissão especial nesta creação de empregados amoviveis para imporem multas, que até agora erão julgadas ou impostas por julgamento de juizes commerciaes.

Censurou-se-me porque fosse buscar exemplos nos Estados-Unidos. Quererem eu esses exemplos de julgamentos violentos, occasionaes, eu que quero os juizes da constituição inamoviveis, independentes, e não os juizes de occasião? Se algum podesse querer essas violencias, serão aquelles que adoptão as juizes da occasião, e nunca aquelles que querem os juizes da constituição. Eu, portanto, não confundo, nem estou tão pouco, não digo instruído, mas sim inteirado, ou não tenho tão pequenos conhecimentos de materia judiciaria, que confunda a imposição de pena com a execução da propria pena.

Eu trouxe a constituição para o caso em que não é applicavel, e S. Ex. teve a bondade de o dizer, como que para zombetear de sua fraqueza! Armas tão poderosas como a constituição do imperio, Sr. ministro, não se trazem senão quando nós, fracos, entendemos que nos devemos armar de todas as armas. Se eu entendesse que tinha um adversario fraco, traria agumentos fracos; trouxe o argumento mais poderoso do imperio, o argumento mais forte para todos os brasileiros, porque entendi que estou em frente nesta discussão de um adversario muito forte; pensar o contrario seria pensar fracas as armas da constituição, os argumentos da constituição.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Fracos são os argumentos da constituição quando não podem ter cabimento algum.

O SR. SOUZA FRANCO: — Essa é outra especie de argumento, e, se já demonstrei a sua inteira applicação, para que hei de tomar ao senado o tempo com repetições escusadas?

Senhores, eu sei bastante, para ter necessidade de me acautelar, o que é jurisdicção graciosoa administrativa e o que é jurisdicção contenciosa; sei bem que, á custa da palavra de jurisdicção contenciosa, que quer dizer jurisdicção sobre as contendas entre particulares, ou de particulares com o estado, é que se vai estendendo a acção do poder executivo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não é de particular a particular, é de particular com o estado; as questões de particular com particular pertencem ao poder judiciario.

O SR. SOUZA FRANCO: — Mas é contencioso; trato em geral da contenda de individuos com individuos, e de individuos com o estado; nas de individuos com o estado é que, a titulo de jurisdicção contenciosa, a administração nos vai pondo em circumstancias que não ha uma questão, nem ainda as de contrato com o thesouro, ou administrações, em que o poder judicial hoje tenha a menor ingerencia. O poder administrativo contrata e decide as duvidas todas: é parte e juiz em todas as suas questões, e por certo que a constituição do imperio não previu isto não queria, nem podia querer, que fosse levado ao excessso a que se vai levando.

O julgamento das apprehensões em flagrante é um exemplo que me traz o nobre ministro. Será para censurar esse julgamento tirado ao poder judiciario? Será para tirar daqui o argumento de que se deve estender os julgamentos administrativos? Eu sei muito bem, e tenho admitido, e todos admittem, que ha casos em que o julgamento administrativo é da primeira necessidade; nas apprehensões em flagrantes, em que as provas estão conhecidas, e mesmo em outros casos de simples administração, os julgamentos são administrativos. Ainda assim o julgamento, imposição e execução das penas é de direito commum. Não é contra estes e outros que eu me declaro, e a excepção do contrabando em flagrante é justificavel.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E porque ha de ser em flagrante?

O SR. SOUZA FRANCO: — Pela facilidade das provas, e por ser infracção de medidas tomadas para o despacho administrativo das mercadorias.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Então bem vê que é uma razão de utilidade. E' pela natureza das causas e pela natureza do poder administrativo, de suas funções, pela importancia do objecto.

O SR. SOUZA FRANCO: — E, no caso de que se trata, em que é commercial a infracção, e infracção de lei commercial, é da natureza do delicto que o seu julgamento pertença ao juizo. A maior importancia da questão é antes motivo para que o julgamento pertença ao poder judicial. Trouxe-se o exemplo de dissolução que eu impuz ás sociedades que, como ministro, autorizei que fossem creadas. Não neguei este principio, não neguei a conveniencia de impor a dissolução, vejo a conveniencia de ser a dissolução julgada administrativamente.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Mas quem é que a julga?

O SR. SOUZA FRANCO: — Os juizes...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Ordinarios?

O SR. SOUZA FRANCO: — Eu lhe digo como: desde que a dissolução está marcada, e nella incorreu a companhia, ficão perdidos seus direitos á autorisação e á incorporação; os juizes commerciaes negão-lhe acção em juizo contra terceiros, e a responsabilidade é solidaria para os directores.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Quem é que declara a dissolução? E' o governo ou o tribunal?

O SR. SOUZA FRANCO: — São os juizes.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Oh! meu Deus! Os juizes? E' a primeira vez que ouço isto; não ha paiz algum em que isto se dê.

O SR. SOUZA FRANCO: — E' que se considera dissolvida.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Pois até o conselho de estado considera de outro modo.

O SR. SOUZA FRANCO: — Eu sei que na França ha exemplo de dissolução pelo conselho de estado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O conselho de estado aqui...

O SR. SOUZA FRANCO: — Sei que na França, segundo Gouget e Merger, o governo pôde retirar a autorisação concedida ás sociedades anonymas, o que equivale a determinar a sua dissolução. Entre nós, porém, não ha tal direito, nenhuma lei o concede, e eu não admitto que o governo tenha outras attribuições além das que lhe concede a lei. E' talvez necessario que a lei regule a questão; emquanto, porém, não o faz, o direito é o que eu disse. Mas V. Ex. fallou na acção do conselho de estado; o conselho de estado é por ventura tribunal entre nós? Tem outras attribuições além das consultivas?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E' uma autoridade muito justificada.

O SR. SOUZA FRANCO: — Não é autoridade e sim con-

selheiro, é até vicio da linguagem, contra o qual me tenho declarado sempre, esse de dizer: « Recurso ao conselho de estado »; a verdadeira linguagem seria: « Recurso do governo representado pelo ministro da repartição ao governo em conselho com audiencia do conselho de estado, e decisão presidida pelo monarcha. »

Os vicios da imposição de multa pelos empregados do governo são visiveis, quando não tenham outro recurso além do thesouro, e a execução se siga. Supponhamos que se decide erradamente que o Banco Agricola tem emissão excessiva; e o thesouro não admite o recurso; de que lhe valem embargos no juizo da execução, que não os admittit sobre a materia, porém sobre o simples modo da execução?

Eu figuro um facto possivel; o Banco Agricola pôde emittir até a somma de seu capital de 7,237:000\$, tendo as garantias: esta emissão vai ser limitada, e procede-se a exame na caixa do banco: ha dous modos de considerar a emissão: um o de tomar como tal as notas recolhidas e guardadas, para continuarem como dinheiro em caixa; e, em virtude deste modo de considerar o quantum da emissão, se lê na tabella do dia 30 de junho que o banco tinha emissão de 7,237:000\$ quando, tendo recolhidos á caixa 241:230\$, a sua emissão era realmente de 6,975:770\$, sendo este o segundo e verdadeiro modo de considerar a emissão.

O empregado, porém, que tomasse o primeiro algarismo de 7,237:000\$ como existente na circulação, e por isso julgasse que o banco tinha excedido o limite, por exemplo, de 7,000:000\$ a que podia chegar, e o multasse, teria cahido em erro, e a multa era uma injustiça. O juiz exequente, porém, não podia remediar o mal, e a injustiça iria por diante. E' por estas e outras que não admitto a imposição administrativa da multa.

Em alguns dos Estados-Unidos da America marca se hoje aos bancos a condição de ficarem sujeitos á dissolução, á vontade do poder legislativo; o nobre senador disse-nos, e é exacto; porém tambem o é que muitos autores se declararão contra esta opinião; ha juizes, ha julgados dos tribunaes contra esta disposição das leis. E contudo ella é admissivel para os bancos creados posteriormente, que a ella se sujeitirão, havendo uma como que especie de contrato. Se o não querião, não praticassem acto que sabião ter essa condição legal.

Assim tambem nos Estados Unidos o poder legislativo conhece das fallencias, admite ou não a suspensão do pagamento em metaes, e toma providencias de genero administrativo e judiciario.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Logo, o exemplo não foi bem trazido.

O SR. SOUZA FRANCO: — Mas quero por ventura importar para o nosso paiz tudo quanto se faz nos Estados-Unidos? Attribuir-me taes opiniões seria injustiça flagrante.

Quero que se aproveite o que ha de bom, o que é conforme com o nosso systema de governo. Sem duvida os Estados-Unidos estão tão pouco adiantados na civilização que não nos possam fornecer nenhum exemplo?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Ninguem disse isso.

O SR. SOUZA FRANCO: — Logo, eu os posso citar sem querer seus abusos, sem querer suas commissões occasionaes e violentas.

Porque é que não emendei estes defeitos? Eu já disse ao nobre senador, ao começar o meu discurso, que um ministro não pôde executar todas as suas opiniões. O nobre ministro não sabe quaes são as opiniões que eu tive nessa occasião acerca destas materias, e o nobre ministro talvez não esteja informado de que muitos desses abusos eu procurava evitar na reforma do thesouro.

Não quero ir mais adiante. Sr. presidente; já não ha casa, os bancos estão despovoados, não quero cansar o senado; paro aqui, sustentando que, ainda mesmo que seja exacto que o poder judiciario e seus membros não merecem confiança para estes julgamentos, receio a mudança, receio ou estou certo que aquelles para quem se

os quer passar ainda merecem menos confiança do que os membros do poder judicialo.

Voto contra o artigo.

O SR. FERRAZ (*presidente do conselho*): — Não me occuparei mais dos pontos sobre que versou o primeiro discurso do nobre senador; S. Ex. mesmo não respondeu ao que eu disse: fallarei sómente sobre a parte que diz respeito ao poder judicial.

O poder judicial é instituído para conhecer das questões entre os particulares; quando o interesse geral está em conflicto com o interesse particular ao poder administrativo é que compete a decisão, excepto quando o governo entra como proprietario. Esta é a regra estabelecida por Mr. de Laferrière, e é um principio comestiuho de direito administrativo.

Agora quanto á nossa legislação, que o nobre senador quer sustentar que é a melhor, que não precisa de emenda alguma, vou apresentar a opinião que o proprio nobre senador consignou em seu relatório como ministro da fazenda: ( *lendo*)

« Cabe-me aqui chamar a vossa attenção para o projecto de 18 de junho de 1851, pendente de discussão da camara dos Srs. deputados, sobre a reforma da lei organica do juizo dos feitos e separação do contencioso administrativo do judicial. Muito conviria aos interesses da fazenda que o governo fosse autorizado para, sob as bases desse projecto, com as modificações precisas, regular a organização, competencia e fórma do processo no juizo dos feitos e definir positivamente as materias que pertencem ao contencioso administrativo, afim de que se não repitão os conflictos a que dá logar a legislação vigente. »

O SR. SOUZA FRANCO: — Erão modificações para evitar os conflictos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Isto responde ao que o nobre senador disse, isto é, que o thesouro quer chamar a si estas decisões; o nobre senador foi que quiz chamar para o thesouro, porque as questões pendentes são questões sobre indemnizações requeridas pelas partes e em que os tribunaes judiciais tem querido entrar. Ora, as indemnizações pertencem por sua natureza ao poder administrativo; um projecto que se acha na camara dos deputados, creio que firmado pelo nobre senador pela minha provincia o Sr. Nabuco de Araujo, versou especialmente sobre as indemnizações. Por exemplo, o poder judicial em Pernambuco decidiu que se devia indemnizar certo individuo por uma quantidade de polvora que fôra tomada ou arruinada no forte em que se achava depositada; outro tribunal, ou o mesmo, entendeu da mesma sorte que se devia indemnizar a um senhor de engenho que disse que soffêra em consequencia dos desastres da guerra ou occupação das forças legaes. Estas são as questões pendentes, estas são as questões entre o poder judicial e o poder executivo; porque, no que toca ao conhecimento ou reforma das decisões administrativas, quando remetidas aos tribunaes judiciais, não ha duvida alguma, pois o nobre senador mesmo declarou e todos sabem que os tribunaes judiciais não podião revogar a decisão do poder administrativo, isto é, que o poder judicial não pôde revogar as decisões do thesouro, que vão receber segunda execução nesse poder logo, o nobre senador deu armas contra si.

O SR. SOUZA FRANCO: — Eu não disse que approvava o projecto; mas que queria que se definisse.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E' a mesma cousa: isto prova o que eu disse, isto é, que infelizmente entre nós o grande mal está em que o homem de estado o seja sómente quando ministro, e quando na opposição despreze todos os principios que devem regular as materias.

O SR. SOUZA FRANCO: — Agora é que V. Ex. me deu armas contra si.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Se eu der armas contra mim, é neste sentido: que antes de ser ministro disse algumas cousas a respeito das quizes o estudo e a pratica da administração mostráráo depois que havia

inexactidão. Creio que o nobre senador não accrescentou mais nada a este respeito.

Agora, Sr. presidente, quanto ás combinações que porventura teuhão sido feitas sobre o projecto em discussão é uma cousa comestinha. Não devemos nunca considerar nossos trabalhos como os mais bem feitos, e no systema parlamentar é de necessidade, é nosso dever, attendermos a todas as opiniões, conferindo, combinando e adoptando aquellas que pareçao mais acertadas.

Eu não farei observação alguma ao final do discurso do nobre senador, porque elle disse qual foi o seu fim quando tomou a palavra. Attenda-se ás suas seguintes palavras: « *A casa está deserta*: por consequencia, aqui pararei: o nobre senador conseguiu o seu fim; — a casa ficou deserta. (*Risas.*)

O SR. SOUZA FRANCO: — Creio que esse não era o meu fim.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Era demorar.

O SR. SOUZA FRANCO: — Não era.

O SR. PRESIDENTE declarou encerrada a discussão por não haver casa para se votar, e deu para ordem do dia da seguinte sessão:

*Primeira parte (até o meio-dia).*

1ª discussão da proposta da commissão da mesa sobre o ceremonial para o acto do juramento da serenissima princeza imperial a Sra. D. Isabel;

Continuação da 1ª discussão do projecto do senado regulando os direitos provenientes da residencia, de que trata o art. 6º § 1º da constituição, com o parecer da commissão de constituição e voto em separado.

*Segunda parte.*

Votação sobre o 5º artigo additivo da commissão de fazenda, cuja discussão ficou encerrada, e a discussão dos mais artigos, se forem apoiados.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

**1ª sessão**

EM 14 DE JULHO DE 1860.

PRESIDENCIA DO SR. MANOEL IGNACIO CAVALCANTI DE LACERDA.

SUMMARY.— Expediente.— Companhia do Mucury. Discursos dos Srs. Vasconcellos, presidente do conselho, Visconde de Jequitinhonha e D. Manoel. — *Primeira parte da ordem do dia.*— Ceremonial para o acto do juramento da serenissima princeza imperial. Discurso do Sr. visconde de Jequitinhonha. Passa em 1ª discussão a proposta da mesa. — *Segunda parte da ordem do dia.*— Questão bancaria. Discursos dos Srs. Dias de Carvalho, presidente do conselho, marquez de Olinda e Souza Franco.

Às 11 horas da manhã o Sr. presidente abriu a sessão, estando presentes 31 Srs. senadores.

Lida a acta da anterior, foi approvada.

EXPEDIENTE.

O SR. 1º SECRETARIO leu um requerimento de Exequiel Alfredo dos Santos Ribeiro, pedindo que se mande por um acto legislativo admitti-lo a exame de anatomia descriptiva antes da matricula do 2º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, uma vez que apresente approvação do exame de historia que lhe falta. — Foi remettido á commissão de instrucção publica.

## COMPANHIA DO MUCURY.

O SR. VASCONCELLOS:— Segundo V. Ex. annunciou, é hoje o dia destinado para a apresentação de requerimentos.

O SR. PRESIDENTE:— Os requerimentos podem ser apresentados todos os dias.

O SR. VASCONCELLOS:— Entendi que, depois da reforma do regimento, só aos sabbados se podião apresentar.

O SR. PRESIDENTE:— A discussão é que fica reservada para os sabbados.

O SR. VASCONCELLOS:— Como tenho de justificar um requerimento sobre o qual talvez queira fallar algum dos nobres ministros, o offereci em dia em que SS. E. Ex. pudessem fallar immediatamente para me responderem.

Sr. presidente, quero pedir á secretaria de estado dos negocios do imperio cópias autenticas de uma consulta do conselho de estado e parecer do respectivo consultor sobre o emprestimo concedido á companhia de commercio e navegação do Mucury, na provincia de Minas-Geraes.

V. Ex. sabe que foi adoptada o anno passado uma resolução que autorisa o governo a conceder um emprestimo a esta mesma companhia, que em principio da execução dessa lei a referida companhia recebeu 300:000\$, sendo ministro do imperio o Sr. Sergio Teixeira de Macedo, que fez parte do gabinete de 12 de dezembro de 1859. O mesmo Sr. Sergio Teixeira de Macedo ouviu o conselho de estado e o consultor da secretaria do imperio. Sabe-se mais que o actual ministerio deu á lei intelligencia diversa, e não forão entregues á companhia os 900:000\$ restantes.

Devo agora informar ao senado que, assistindo, na qualidade de representante do governo de Minas, á reunião da companhia, fui por ella encarregado de entender-me com o Sr. ministro da fazenda, para ver se alcançava remover os obstaculos que se tinham opposto á execução do decreto da assembléa geral. Eu comprehendí logo que era muito difficil e delicada esta commissão; mas, na qualidade de representante da provincia de Minas Geraes, na companhia do Mucury, eu não hesitei em aceitar a incumbencia dos accionistas da companhia para tratar com S. Ex. o Sr. ministro dos negocios da fazenda. Entendi, Sr. presidente, que tinha chegado a um accordo com S. Ex.; mas, como S. Ex. acaba de declarar-me que estou em equívoco, que não comprehendí bem o seu pensamento, tenho por isso necessidade dos papeis de que pretendo as cópias.

Eu não quero trazer á discussão o que entre nós se passou; limitar-me-hei a ler o officio que dirigi a S. Ex., e pedirei sómente ao senado que observe se eu levaria a minha temeridade ao grão de pedir licença a S. Ex. o Sr. presidente do conselho para reunir a companhia e expôr-lhe o que entre nós eu acreditava que se havia passado sem que na verdade considerasse definitivamente resolvida a duvida que se suscitára na execução da lei de que acabei de fazer menção.

Apenas concluida a sessão da companhia, a que presidi, ainda do seu escriptorio officiei a S. Ex. o Sr. ministro da fazenda nos termos seguintes:

« Illm. Exm. Sr.— Segundo tive a honra de informar verbalmente a V. Ex., requisitei a reunião da companhia do Mucury para lhe apresentar a proposta que tambem verbalmente fiz a V. Ex., e foi por V. Ex. aceita, a qual consta dos dous artigos que neste vão inclusos.

« Posto a mesma companhia me houvesse conferido poderes amplos para tratar com o governo imperial, conforme V. Ex. verificará da communicação constante da cópia junta, tive todavia por conveniente ouvi-la sobre o conteúdo nos dous artigos já referidos, e cumpre-me agora declarar V. Ex. que, reunindo-se hoje 21 accionistas representando 2,978 ações, foi unanimemente deliberado que se aceitasse a proposta qual vai formulada por escripto e da qual V. Ex. tem já conhecimento.

« Deus guarde a V. Ex. Escriptorio da companhia do Mucury, em 19 de junho de 1860.— Illm. e Exm. Sr. senador Angelo Moniz da Silva Ferraz, muito digno ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda.— Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos. »

« Artigos a que se refere o officio acima:

« Proposta aceita pelo Exm. Sr. ministro da fazenda:

« Que seja entregue á companhia o producto do emprestimo, deduzidos os 300:000\$, que o governo reterá para pagamento de igual quantia recebida da estrada de ferro de D. Pedro II.

« Que a companhia contribuirá para o pagamento dos juros e amortização do emprestimo dos 1,200:000 com a renda liquida que possa ter correspondente ao capital addicional levantado pelo emprestimo, intorando o governo toda a quantia que faltar, enquanto a assembléa geral legislativa não declarar o art. 1º da resolução de 8 de junho de 1859. »

« Ministerio dos negocios da fazenda.— Rio de Janeiro, 9 de julho de 1860.

« Illm. e Exm. Sr.— A vista da resolução imperial de 31 de março ultimo, tomada sobre consulta das secções de fazenda e do imperio do conselho de estado, o governo imperial é simplesmente abonador do emprestimo levantado em virtude do decreto n. 1,011 de 8 de junho do anno passado, cabendo á companhia de commercio e navegação de Mucury recorrer ao poder legislativo sobre qualquer outra intelligencia ou favor a que aspire.

« Neste sentido, em conversação particular na camara dos Srs. senadores, me exprimi quando V. Ex. fallou-me a tal respeito. Ainda neste sentido respondo ao officio de V. Ex. de 16 de junho proximo findo, acrescentando que póde a companhia do Mucury receber, quando for oportuno, o producto do emprestimo, mas observadas as disposições da referida resolução imperial, a saber: 1º, considerando-se o governo apenas abonador do emprestimo; 2º, ficando a cargo da companhia todas as despesas a elle concernentes; 3º, precedendo reforma dos estatutos da companhia na parte relativa ao capital social, com approvação do governo; e, finalmente, que nenhuma duvida ha sobre a proposta para encontro do emprestimo feito sob a garantia do governo pela companhia da estrada de ferro de D. Pedro II.

« Rectificado o engano que se nota no officio de V. Ex., cumpre-me declarar a V. Ex. que, antes do referido officio, não foi offerecida nem aceita pelo governo imperial proposta alguma da companhia.

« Deus guarde a V. Ex.— Angelo Moniz da Silva Ferraz.— Sr. Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos. »

Eu não pretendo discutir, como já disse, este assumpto na nova phase que elle apresenta; S. Ex. disse que eu me enganei; póde ser que assim acontecesse; e nestas circumstancias o unico recurso que eu posso ter, quer na qualidade de senador pela provincia de Minas-Geraes, quer na de representante do governo da mesma provincia, é pedir á assembléa geral que declare a lei; mando por isso á mesa o requerimento, pedindo os documentos que me devam, com outros, servir de base para justificar a resolução que neste sentido pretendo apresentar á consideração do senado.

Veiu então á mesa e foi apoiado o seguinte

## Requerimento.

« Requeiro que se peção pela repartição dos negocios do imperio cópias da consulta do conselho de estado de 23 de agosto de 1859, e do parecer do respectivo consultor, dados sob a proposta do director da companhia do Mucury, que requeria a execução da lei n. 1,011, que autorisa o emprestimo á dita companhia do Mucury.— Vasconcellos. »

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:— Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:— Então fica reservada a discussão para o sabbado seguinte, na conformidade do regimento.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Eu pediria urgência ao senado para explicar o facto sobre que acabou de fallar o nobre senador pela provincia de Minas-Geraes.

O SR. PRESIDENTE: — O regimento diz isto: « Os requerimentos serão submettidos á votação logo que forem lidos e apoiados por cinco senadores ao menos; se, porém, houver quem peça a palavra para fallar sobre elles, ficará reservada a discussão para os sabbados, e no caso de urgencia, que será votada sem discussão, para a seguinte sessão. »

Portanto, ainda mesmo vencida a urgencia, só na seguinte sessão poderá ter logar a discussão do requerimento.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Mas, Sr. presidente, nunca se negou ao ministro explicar um facto, um facto pessoal, que pôde trazer dezar a mim e ao governo.

O SR. PRESIDENTE: — Se é para uma simples explicação, e não para discutir o requerimento, tem a palavra.

O SR. FERRAZ (*presidente do conselho*): — Sr. presidente, devo explicar o facto a que o nobre senador se referiu. O nobre senador nunca me apresentou proposta alguma; encontrou-se comigo neste recinto, disse que queria fallar a respeito do negocio da companhia do Mucury. Conversámos alli no logar do nobre senador, e minhas expressões foram sempre estas: « Não me posso apartar da lei e da resolução do conselho de estado. »

O nobre senador o que propoz foi a encampação do contrato, accrescentando que, como representante da provincia de Minas-Geraes, não a adoptava. Disse-lhe que me fornecesse o inventario da companhia. O nobre senador me deu os papeis para apresentar ao meu collega ministro do imperio, e nessa occasião eu disse que não havia duvida nenhuma acerca da entrega do emprestimo celebrado, ficando o estado como o abonador, na conformidade da lei, e accrescentei: « Que receio tem o nobre senador do pagamento da amortização e dos juros? Se a companhia não pagar, o abonador pagará, e depois ella virá pedir ao corpo legislativo que lhe dê subvenção ou remissão. » Disse mais: « Entregue o producto do emprestimo á companhia, fica salvo qualquer direito que tenha para obter do corpo legislativo a intelligencia que deseja da lei. » Forão estas as palavras que eu preferi camarariamente, em conversa com o nobre senador, e não outras, e jámais o que se contém em seu officio e proposta.

Depois disso o nobre senador me declarou que ia convocar a companhia e eu respondi: « Convoque, o pensamento do governo é aquelle que já expuz. » Pensamento, senhores, ha muito tempo declarado, pensamento que manifestei aos meus collegas, pensamento que em conselho presidido por Sua Magestade Imperial foi expendido: o estado é o abonador: se a companhia não pagar o juro e a amortização, o abonador pagará; e, se o abonador não tiver com que indemnisa-lo, pedirá a remissão ou uma subvenção, ou qualquer outro meio que possa auxilia-la; o fim do governo não é pôr embaraços á companhia.

Forão essas as palavras que preferi; não houve essa proposta a que se refere o officio, porque o nobre senador sabe que uma conversa não pôde considerar-se uma proposta. O nobre senador disse que não podia dirigir-se ao Sr. ministro do imperio, e pediu que eu fallasse. Eu esperava que o nobre senador fizesse a proposta por escripto, porque são sempre por escripto as propostas que se fazem a um ministro para qualquer contrato. Poderia nunca passar-me pela idéa que a companhia contribuisse com parte e o governo com outra parte? Tratou-se alguma vez deste objecto?

O SR. VASCONCELLOS: — Isto não está na proposta.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Está no segundo artigo.

O SR. VASCONCELLOS: — Não; não se fallou nisto.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O que eu disse ao nobre senador foi: « Se a companhia não pagar, o governo, como abonador, pagará, ficando com o direito

repressivo sobre ella; mas, se ella estiver em más circumstancias, elle não effectuará esse pagamento, porque naturalmente apatrocinna estas companhias e não quererá ve-las destruidas. » Eis aqui as minhas palavras; eu não só as disse ao nobre senador, mas aqui mesmo alguns collegas me ouvirão repeti-las.

Emquanto á demora da resposta ao seu officio, era natural que se demorasse, porque os papeis que vão ao ministro da fazenda são dirigidos ás diferentes directorias, e o ministro da fazenda só sabe da existencia desses papeis depois que elles veem com parecer. Esses forão á directoria do contencioso, mandei-os buscar varias vezes e assim que me chegarão á mão dei a decisão constante do officio dirigido ao nobre senador. Aquelles que teem conhecimento das praticas do thesouro me farão a justiça de acreditar que essa demora não teve outra causa senão a que as regras estabelecem.

Por consequencia, o pensamento do governo é ainda este, é abonador, entrega o emprestimo; se a companhia não puder pagar, o estado fica credor, o estado é credor benefico, e, sendo uma companhia de importancia e que marche para a sua prosperidade, tem sempre dos poderes do estado a maior contempção.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: — Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Eu disse isso mesmo ao nobre senador pela provincia de Minas-Geraes o Sr. visconde de Abaeté...

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: — Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: —... disse ao Sr. visconde de Itaboraahy e a algumas pessoas que me ouvirão.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Como poderia acaso admitir o principio do estado pagar uma parte e a companhia pagar outra? A companhia divide seus lucros em capital primitivo e capital adicional: ora, o nobre senador algum dia me fallou em capital primitivo e capital adicional? O nobre senador nunca me fallou disso.

Senhores, o governo marcha de boa fé: se o poder legislativo quizer conceder á companhia do Mucury a garantia de 7 % ou qualquer subvenção, o governo não se opporá a isso; o que deseja é que estes dinheiros sejam bem aproveitados, é que a companhia se constitua normalmente, com a directoria competente, é a unica objecção que pôde haver; nós lhe desejamos a maior prosperidade, e o nobre senador sabe que a companhia, não só ficará devedora disso, mas é já devedora de 143.000\$, em consequencia das transacções sobre colonização; e devo dizer ainda mais que tão benefico lhe tem sido o thesouro que forão entregues estes 143.000\$ sem fiança, sem garantia alguma (o que eu não faria), por uma ordem de um dos meus antecessores, e, pedido-se-lhe uma relação dos bens que possuia, ainda até hoje não foi entregue essa relação.

Eis unicamente o que eu queria dizer. Peço ao senado que não tire das palavras do nobre senador idéa alguma desfavoravel á boa fé do governo neste ponto, e nem deixe de entender que a companhia é util, que seus trabalhos são realmente vantajosos ao paiz; por consequencia, quanto a esta parte estamos concordes. O que não posso admitir é a segunda condição.

Agora fique certo o senado de que, e o nobre senador mesmo diá, não houve entre nós mais do que uma conversação camararia; não houve uma proposta, e o nobre senador sabe que nós ministros nunca podemos tratar sobre o que é relativo a contratos senão por meio de propostas escriptas; o ministro da fazenda tem sempre de ouvir seus consultores natos, que veem a ser ou o procurador fiscal ou o conselho de estado.

Não attribuo má intenção ao nobre senador, tanto mais que nunca fallámos sobre lucros de capital primitivo e capital adicional... Não é assim?

O SR. VASCONCELLOS: — E' exacto.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Pois isso é o que constitue a segunda parte da proposta escripta. Quanto á

outra parte, eu já disse que estamos concordes: o producto do empréstimo é entregue á companhia; se ella não pagar os juros e amortizações, o governo, como seu abonador, o pagará e até adiantado, porque se tem de fazer o pagamento em Londres; quando a companhia tiver, pagará e, se nunca tiver, o estado fará a remissão dessa divida, como tem feito a muitos devedores, se o poder legislativo assim o julgar conveniente.

Estou convencido, Sr. presidente, de que estas explicações salvão qualquer idéa desfavoravel ao governo que se possa inferir do discurso do nobre senador, por certo contra suas intenções, a que faço completa justiça.

O SR. VASCONCELLOS: — Peço tambem a palavra para uma explicação.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. presidente, V. Ex. ena tende que aos sabbados não se podem discutir requerimentos, e que os apresentados em tal dia ficam reservados para o sabbado seguinte; quando pela primeira vez fallei disse que tinha de justificar e propôr este requerimento hoje, porque não queria privar o nobre ministro da fazenda de me dar uma resposta immediata; creio que S. Ex. não ouviu estas palavras, porque estava fóra da casa.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Estava fóra do recinto, mas estava na casa.

O SR. VASCONCELLOS: — Nunca me vitão embaraçado, Sr. presidente, como na occasião presente; não desejo de nenhuma maneira que o senado pense, nem o nobre senador, que eu o quero pôr em contradicção; mas, visto que S. Ex. explicou os factos, eu darei tambem uma breve explicação, para que nem o senado, nem a companhia do Mucury, nem o publico, me tenham por um homem leviano.

V. Ex. sabe da desintelligencia que houve entre o nobre ministro da fazenda e o director da companhia do Mucury por amor da intelligencia do art. 1.º da resolução n. 1,411. Incumbido de tratar com o governo imperial, o meu primeiro cuidado, que eu reputei tambem o meu primeiro dever, foi dar conta a S. Ex. da missão de que me encarregára a companhia do Mucury. S. Ex. declarou-me que estava nas mais benevolas intenções a respeito da dita companhia....

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E sempre estive.

O SR. VASCONCELLOS: — Estranho á questão e calmo, eu repeti a S. Ex. que apartava toda a discussão que tinha havido entre S. Ex. e o Sr. director da companhia.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Toda a questão pessoal.

O SR. VASCONCELLOS: — Informei depois ao Sr. director que S. Ex. manifestára as mais favoraveis disposições para o accordo que se promovia, e por conseguinte nutri esperanças de corresponder aos desejos da companhia, servindo com muita satisfação aos interesses da provincia de Minas-Geraes, que represento nella. Fallei segunda vez ao nobre ministro e disse-lhe: «Veja V. Ex. se chega a um accordo comigo neste ponto: o governo será o principal pagador e abonador nas mesmas condições em que o Sr. ministro do imperio Sergio Teixeira de Macedo mandou dar o dinheiro á companhia.» S. Ex. respondeu-me: «Eu mandei dar o dinheiro com as mesmas condições com que mandei dar á companhia União e Industria.»

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Sim, senhor, nisso não ha duvida.

O SR. VASCONCELLOS: — Faça-me o obsequio de me deixar expôr, porque não quero senão explicar os motivos que tive para requisitar a reunião da companhia e fazer a proposta, que já li. S. Ex. me disse: «Bem, e pôde ficar a intelligencia da lei dependente de solução da assembléa geral.»

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Sem duvida alguma.

O SR. VASCONCELLOS: — «E eu aceitarei mesmo, accrescentou S. Ex., se minha memoria já muito enfraquecida me não falha, aceitarei qualquer protesto que a companhia queira fazer neste scutido, para que fique dependente de medida legislativa a verdadeira intelligencia da lei, não pagando a companhia e sim o governo emquanto a duvida se não resolver.»

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — A respeito dos 7%, sim, senhor.

O SR. VASCONCELLOS: — Referi isto a alguns collegas desta casa que me perguntavão o estado em que ia o negocio. Decorridos alguns dias, encontrei a S. Ex. na sala immediata a esta de nossas sessões, conversando com o Sr. ministro dos negocios estrangeiros e com o Sr. secretario, o nosso honrado collega, o Sr. Frederico de Almeida Albuquerque, e solicitei permissão de S. Ex. para reunir a companhia do Mucury, expôr o que entre nós se havia passado e repetir o accordo a que me parecia que tinha chegado com S. Ex., o que de novo expuz e consta da proposta.

O Sr. conselheiro Ferraz fez-me a honra de dizer que podia reunir a companhia. Teve logar effectivamente a reunião, e nesse mesmo dia, antes que qualquer publicação pudesse apparecer sobre o seu objecto e fins, dirigi um officio immediatamente a S. Ex. com a data de...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Sim, senhor; a minha questão é unicamente sobre o art. 2.º da proposta escripta.

O SR. VASCONCELLOS: — ... 16 de junho, e pedi mesmo aos accionistas que estavam reunidos que não dissessem cousa alguma, porque achava inopportunas questões de imprensa, attentas as disposições favoraveis de S. Ex. Assim se cumpriu; decorrerão-se 20 dias, e S. Ex. a 9 de julho me respondeu que eu estava em equívoco!!

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Perdoe-me, equívoco quanto á segunda parte, sobre a qual V. Ex. mesmo disse que não tratámos nada.

O SR. VASCONCELLOS: — Tenho eu, pois, motivo para dizer que, se em qualquer engano eu estava em ponto essencial, o nobre ministro me teria prevenido antes, encontrando me aqui sempre.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Faz-me favor de ler a parte segunda da sua proposta escripta? Ahí é que está o equívoco.

O SR. VASCONCELLOS: — Se ha equívoco será de redacção.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não, senhor.

O SR. VASCONCELLOS: — (lendo) «Que a companhia contribuirá para o pagamento dos juros e amortização do empréstimo dos 1,200:000\$, com a renda liquida que possa ter correspondente ao capital addicional levantado pelo empréstimo, inteirando o governo toda a quantia que faltar, emquanto a assembléa geral legislativa não declarar o art. 1.º da resolução de 8 de junho de 1859.»

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Sobre esta segunda parte é que nós não tratámos.

O SR. VASCONCELLOS: — Se não tratámos do art. 2.º, qual foi o nosso accordo?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não, senhor, é porque ha capital addicional e capital primitivo.

O SR. VASCONCELLOS: — Mas o ponto assentado é este: se o nobre ministro aceitasse a proposta, apresentasse uma resolução, a assembléa geral decidia se a intelligencia dada por S. Ex. era a verdadeira, ou se a que anteriormente se lhe déra: e então se estabelecia a responsabilidade da companhia em termos claros, removida toda a ambiguidade.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Como ministro, eu não podia aceitar isso.

O SR. VASCONCELLOS: — Mas eis a qui, Sr. presidente, o que se passou.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Eu agradeço a V. Ex. ter exposto isso, porque é minha defesa.

O SR. VASCONCELLOS: — Também entendo que é a minha.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Tem sido fidelíssimo, unicamente a respeito da segunda parte, que não se tratou.

O SR. VASCONCELLOS: — Creio que não faltei a nenhuma conveniência. As questões políticas, as questões de divergencia ao nobre ministro, essas são á parte.

Questões pessoais não os trago nunca á casa; nem mesmo diria palavra se não entendesse conveniente justificar-me ante a companhia e o publico, cuja opinião acato.

V. Ex. submeterá á approvação do senado o meu requerimento, porque preciso dos documentos de que elle trata, para justificar opportunamente a resolução que pretendo apresentar.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Sr. presidente, o novo regimento veio levantar duvidas que, na verdade, devem perturbar o senado e obrigar alguns senadores a pedirem sempre explicações a V. Ex. O artigo do regimento a que se refere a questão de que se trata diz que os requerimentos poderão ser apresentados em qualquer dia, mas que, havendo alguém que peça a palavra, devem ser adiados para o dia de sabbado; os sabbados por consequencia são os dias marcados pelo novo regimento para se discutir os requerimentos. Não diz o artigo que haverá excepção daquelles requerimentos que forem apresentados nesses sabbados, a regra é geral, por consequencia, me parece que se devem discutir nos mesmos sabbados os requerimentos propostos nesse dia, (apoiados) e que é o dia exclusivamente marcado para taes discussões, visto que os requerimentos não podem ser discutidos em outros dias. As razões de conveniencia forão bem presentes naturalmente aos nobres redactores dos artigos que fazem hoje parte do regimento da casa.

Mas V. Ex. disse que o requerimento apresentado no sabbado, tendo-se sobre elle pedido a palavra, esse requerimento ficava para o outro sabbado, quer dizer, ficava para dahi a oito dias. Esta excepção, perdõe me V. Ex. que eu diga, é absolutamente gratuita do nobre presidente do senado, e até mesmo, permita se-me que diga, a benevolencia de V. Ex. ha de ser levada a tal ponto que, me perdoará que accrescente, ella inutiliza completamente o pensamento daquelles que propuzerão a reforma do regimento do senado, e tornáão a situação do senador absolutamente difficil na execução dos taes artigos do regimento.

V. Ex., porém, consentiu que se explicassem os senadores que o quizerão fazer; ora, V. Ex. sabe que explicações são discussões, e, quando não sejam, temos ainda uma nova reforma, uma nova alteração do artigo do regimento, por isso que se deve concluir que discussões não poderá haver acerca do requerimento que foi apresentado no sabbado, mas que explicações poderão haver; porque V. Ex., que hoje consentiu explicações, não difficultará, não se opporá a que em outra occasião tambem outros senadores se expliquem, e por consequencia haja discussões de explicações. Eis aqui, como vê V. Ex., que o não se cumprir com exactidão aquillo que foi determinado e votado pelo senado, pelo que diz respeito a essa alteração do regimento, nos conduz a difficuldades que não sei como poderão ser dissolvidas, a não escogitar V. Ex. algum meio que nos possa salvar deste labyrintho, que vai continuando, e que por fim de contas não sei o que fará do regimento.

Pergunto eu agora a V. Ex.: serão admittidas urgencias para embarçarem a discussão dos requerimentos que forão adiados para o dia de sabbado? Taes urgencias poderão ser admittidas? Peço ao senado que tome isto em consideração, e verá, pelo que vou dizer, que não é negocio de *lana caprina*.

V. Ex. sabe que o nosso regimento só falla de requerimentos para informações; as informações são sobre ne-

gocios publicos, ou que se estão tratando, ou que se vão tratar; a discussão do requerimento sobre estes objectos fica demorada para o sabbado vindouro; mas quando chega esse sabbado, dia marcado pelo regimento, dia excepcional completamente, proprio e designado pelo regimento para esse fim, vem um requerimento de urgencia para outro objecto inutilizar o unico dia da semana que o regimento deu para se discutirem os requerimentos: qual será a consequencia? Se é possível espaçar de um sabbado para outro, tambem será possível espaçar deste para outro, e as informações não serão pedidas nem obtidas; o paiz não saberá aquillo que o senador teve em vista pedir para ser informado pelo governo, e o senador não terá meios de o obter; o senado não poderá tambem obter as mesmas informações, e por consequencia ficamos absolutamente inibidos de pedir informações. Logo, a meu ver, as urgencias não podem de maneira alguma ser propostas nos sabbados para preterir a discussão de requerimentos já adidos de dias anteriores por causa deste inconveniente.

Veja V. Ex. o que é que se ha de resolver. Não creio que V. Ex. tenha já sobre este objecto uma opinião definitiva, não creio que V. Ex. tenha tambem tomado já uma opinião sobre o não se discutirem nos sabbados os requerimentos apresentados nesse dia, porque ha este inconveniente; é o dia designado, o dia marcado, o dia unico dado pela nova reforma do regimento para se discutirem taes objectos, e que requerimentos que não são de outra natureza, e não podem ser senão para pedir informações. Appello para estes senhores, que tanto se esforçarão para que se fizesse a reforma do regimento; elles que a fação realizar, e a fação realizar de maneira que não offenda o senso commum. O Sr. visconde de Abaeté, o nobre senador por Minas-Geraes (eu disse o nome; infringi nesta parte o regimento: desculpe-me o senado), disse-nos aqui uma vez que era impossivel que governo nenhum se sustentasse com o regimento existente no senado; ora, fez-se a reforma, e eu appello para o nobre senador. É preciso que o nobre senador nos tire deste labyrintho, que nos venha explicar, instar e insistir para que essa urgentissima (*rindo-se*) medida seja realizada.

V. Ex. viu o que aconteceu com aquella duvida proposta por mim sobre o ficarem encerradas as discussões; e tão difficil foi (*rindo-se*) que ainda não foi resolvida; V. Ex. disse que seria resolvida com recurso ao senado no dia seguinte. No dia seguinte, porém, declarou que não seria por meio de recurso, e sim por indicação. Depois não se fallou mais nisto. Ora, a indicação ia para a mesa dar parecer, a mesa aliás foi que deu aquella intelligencia, era *idem per idem*.

Eu não posso mais continuar, Sr. presidente; ainda estou muito fraco, e ando pedindo a Deus que me dê forças para pedir explicações sobre o regimento, porque é até onde vai a minha capacidade intellectual actualmente. Quero que todos nós tenhamos um regimento medido por uma só maneira, que não se altere para um e não para outros, que hoje não sejam admittidas discussões por explicação, porque assim o entende o Sr. ministro da fazenda....

O SR. SOUZA E MELLO dá um aparte.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Então esta é a casa da parcialidade.

O SR. SOUZA E MELLO dá um aparte.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Quero que todos tenhamos uma lei pela qual nos regulemos.

O SR. SOUZA E MELLO dá um aparte.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Muito bem; discuta-se, e, depois de discutido, assente-se em alguma cousa, e aquillo que for assentado execute-se. Se V. Ex. puder discutir por explicações e eu não puder, ou se eu puder e V. Ex. não puder, é o que digo que não se deve admittir por fórma nenhuma; se V. Ex. puder propor urgencia, e outros não poderem propor, é o que digo que não quero que se faça. V. Ex., que provavelmente, me

parece, porque não estava na casa, votou pela reforma, V. Ex. tem de tomar a defesa de seu proprio filho, não deve abandonar esse filho querido, primogenito, condição (rindo-se) sine qua não podião existir os ministerios.

O SR. VASCONCELLOS: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Isto é o que eu digo, que, a fallar a verdade, deve ser executado.

V. Ex. fará o que entender, e eu não terei remedio senão sujeitar-me ao que V. Ex. determinar; mas appello para os senhores que propuzerão a reforma do regimento.

O SR. VASCONCELLOS: — E' bem interposta a appellação.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Na certeza de que eu, tanto quanto puder, hei de estar constantemente alerta, para que o regimento seja uma verdade constantemente, porque eu não conheço ordem sem regimento, não conheço casa legislativa, reuniões parlamentares sem um regimento que sirva para a maioria e minoria, para todos e para cada um de nós com a mesma igualdade.

O SR. PRESIDENTE: — Os requerimentos que tem por fim pedir informações nunca podem ser discutidos no mesmo dia em que são apresentados; é esta a regra invariavel, a que todas as mais estão subordinadas, e proceder de outro modo seria contra a letra e espirito do regimento. O que se seguia antigamente? Quando se apresentava algum requerimento, exigindo informações, e se pedia a palavra para fallar sobre elle, ficava reservada a discussão para a seguinte sessão. Ora, foi esta pratica admitida pelos precedentes, pois que o regimento não tratava de requerimentos, que a nova reforma consagrou, com a differença de ficar reservada a discussão, não para a sessão seguinte, mas sim para os sabbados. Já se vê, portanto, que, pelo simples facto de só poderem ser discutidos os requerimentos aos sabbados, não se segue que o devão ser no mesmo sabbado em que são apresentados; e tanto é assim que, ainda no caso de urgencia, só pôde ter lugar a discussão na seguinte sessão.

Se, pois, o Sr. presidente do conselho persiste em conservar a palavra que pediu sobre a materia do requerimento, não pôde deixar de ficar adiada a sua discussão para o sabbado seguinte.

O SR. D. MANOEL: — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra.

O SR. D. MANOEL: — Sr. presidente, perdôe-me V. Ex. que lhe diga que não é essa a intelligencia que se deve dar ás palavras do art. 67 A, que reformou o regimento na parte relativa aos requerimentos; artigo que está de conformidade com o do regimento da outra camara sobre o mesmo objecto. V. Ex. sabe perfeitamente que alli os sabbados são destinados para requerimentos, e, desde que estes se apresentão, prosegue a discussão se alguém pede a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — No senado nunca se fez isso.

O SR. D. MANOEL: — E' verdade; mas porque todos os dias se podia fazer requerimentos, que erão logo discutidos se algum senador pedia a palavra. Hoje os requerimentos só podem ser discutidos nos sabbados. A disposição do art. 67 A é a seguinte:

« Os requerimentos serão submettidos á votação logo que forem lidos e apoiados por cinco senadores ao menos; se, porém, houver quem peça a palavra para fallar sobre elles, ficará reservada a discussão para os sabbados, e, no caso de urgencia, que será votada sem discussão, para a seguinte sessão. »

E' tão clara a disposição que acabo de referir que não sei como V. Ex. decidiu que não podia proseguir a discussão do requerimento offerecido pelo nobre senador por Minas-Geraes. O nosso regimento, como disse, depois da ultima reforma ficou nesta parte como o da camara temporaria.

Para se tratar hoje da lei eleitoral foi de mister fazer-se um requerimento pedindo para isso urgencia; e

assim ficou preterida a materia propria dos sabbados, isto é, requerimentos, quando os ha; e tem acontecido que durante aquelle dia a camara não se tem occupado senão com a discussão de requerimentos.

Não sei, portanto, em que V. Ex. funda a decisão que acaba de tomar; e peço-lhe que lêa com mais attenção o art. 67 A, para poder proferir uma decisão mais de accordo com a letra e espirito d'elle.

Digne-se V. Ex. ter em vista os motivos da reforma do regimento, e verá que para obviar algum abuso que podia haver, e de facto houve, na apresentação de requerimentos se tomou a medida consignada no referido artigo. Ninguém seguramente está esquecido dos celebres requerimentos sobre saques, que conrumirão muitas sessões do senado.

Levantei-me para pedir que se execute fielmente a reforma feita ultimamente, admirando-me de que os senhores que a promoverão se conservem silenciosos, sem fazer a menor reflexão ao que acaba de dizer o Sr. presidente.

Para mim particularmente é indifferente que a intelligencia dada ao art. 67 subsista ou seja alterada. Não recorrerrei da decisão de V. Ex., porque entendo que tal recurso não é concedido pelo regimento.

O SR. PRESIDENTE: — Tendo eu de executar o regimento não o posso fazer senão pelo modo que o entendo; e é pela minha propria intelligencia, e não pela estranha, por mais respeitavel que seja, que me hei de regular. (Apoiados.) Tambem tomei parte no exame da reforma do regimento, pois que a mesa deu parecer sobre ella, e sei por facto proprio que o que se teve em vista foi evitar a discussão dos requerimentos no mesmo dia em que fossem apresentados.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Os requerimentos que fossem apresentados fóra dos sabbados.

O SR. PRESIDENTE: — Tanto não é assim que, ainda no caso de urgencia, a discussão não pôde ter lugar no mesmo dia, e só na sessão immediata. Emfim, tenho profunda convicção de que dou ao regimento a sua verdadeira intelligencia; e, firme nesta opinião, fica reservada para o sabbado seguinte a discussão do requerimento do Sr. Vasconcellos.

Comparecêrão no decurso da sessão mais 8 Srs. senadores.

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

#### CEREMONIAL PARA O ACTO DO JURAMENTO DA SERENISSIMA PRINCEZA IMPERIAL.

Entrou em 1ª discussão a proposta da commissão da mesa sobre o ceremonial para o acto do juramento da serenissima princeza imperial a Sra. D. Isabel.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Sr. presidente, para poder votar por esta resolução, necessito que V. Ex. tenha a bondade de informar ao senado sobre dous pontos: 1º, se esta resolução tem por fim um regimento commum ou se tem de ficar como deliberação unicamente tomada pelo senado para ser executada no dia a que se refere o parecer da commissão; 2º, se já existe algum regimento commum que tenha sido feito entre as duas camaras, se esse regimento commum está em vigor, ou se já foi revogado. A conveniencia da resolução destas duas questões V. Ex. a comprehende perfeitamente.

O acto a que se refere a resolução ha de ser praticado perante as camaras, e eu não sei se na constituição ha algum artigo que dê ao senado o direito da regular o ceremonial de taes actos com exclusão da camara dos deputados. Convencido de que não existe artigo algum na constituição que autorise tal deliberação do senado, desejo que V. Ex. satisfaça ao mesmo senado para que possa votar com conhecimento de causa. Se existe regimento commum, como creio que existe, se este regimento commum não é completo, se nelle não se encontrão todas as disposições precisas para que esse acto seja praticado com toda

a solemnidade de sua grandeza, então é uma razão, não para que o senado adopte uma resolução, mas para que procure a opinião da camara dos deputados e forme um regimento commum, que satisfaça as suas vistas.

Espero, portanto, a informação de V. Ex. para poder dar o meu voto ou continuar a fallar.

O SR. PRESIDENTE: — Existe um regimento commum, não ha duvida; mas, como elle é omisso a muitos respeito, entendeu a mesa que devia propôr para o juramento da serenissima princeza imperial a Sra. D. Isabel o mesmo ceremonial que foi adoptado por ambas as camaras para o juramento da serenissima princeza a Sra. D. Januaria, até para que houvesse uniformidade entre dois actos identicos; e, se a proposta for approvada, ha de ser remetida á commissão de redacção para lhe dar a devida fórma, afim de ser enviada á camara dos deputados.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Então qual-quer que seja a resolução do senado ha de ir á camara dos deputados?

O SR. PRESIDENTE: — Sem duvida nenhuma.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Eu achava mais conveniente declarar isto mesmo na resolução.

O SR. PRESIDENTE: — A commissão de redacção é que o ha de fazer, usando da formula: — A assembléa geral resolve.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — V. Ex. perdoe-me; como sou de curta intelligencia, desejava logo a explicação por escripto no parecer, para não ver-me na necessidade de fazer esta interpellação. Se se dissesse ahi: « Qualquer que seja a resolução será communicada á camara dos deputados para ella tambem dar o seu parecer », estava eu fóra da necessidade de pedir explicações. O parecer nada diz sobre este regimento commum; não expõe suas omissões: entretanto entendo que o parecer da mesa devesse declarar que existia esse regimento commum, e as razões por que não era elle sufficiente, isto é, que tinha omissões notaveis, e que em consequencia disso propunha que se adoptasse para aquelle ceremonial o que se adoptou para o da serenissima Sra. princeza imperial D. Januaria; mas a resolução nada diz, e então foi-me necessario perguntar. Não leve a mal, portanto, o senado que faça taes perguntas, porque o culpado não sou eu, é sem duvida alguma a mesa, que me expôz a isso.

Ficamos certos que ha regimento commum, que esse regimento commum está em vigor, que não foi revogado, que tem omissões, que é preciso satisfazer a estas omissões, admitindo aquelle que se adoptou para a prestação de juramento da Sra. D. Januaria. Isto é o que me parece que se deve colligir das palavras do nobre presidente do conselho.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Do senado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — E não se poderia tambem dizer presidente do conselho no caso de que se trata?

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Por ora não é.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — E não podia ser o Sr. presidente do conselho que....

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Certamente.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Ah!

Sr. presidente, de hoje em diante é necessario que cada um de nós tenha muito cuidado com o regimento, e que tenha muito cuidado com as deliberações tomadas pela mesa, pois não ha lei clara que nos reja; e eu pretendo fazer tudo quanto a necessidade da situação exige de mim.

Posta a votos a proposta, passou para a 2ª discussão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO requereu então ur-

gencia, que foi apoiada e approvada, para verificar-se a 2ª discussão na seguinte sessão.

O SR. PRESIDENTE: — Está finda a hora destinada para a primeira parte da ordem do dia; passa-se, portanto, á segunda.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

### QUESTÃO BANCARIA.

Submettido á votação, por ter ficado encerrada a discussão na sessão antecedente, passou o 5º artigo additivo da commissão de fazenda á proposição da camara dos deputados que declara que o Banco do Brasil e suas caixas filiaes são obrigados a realizar suas notas em moeda metallica á vontade do portador.

Foi apoiado e entrou em discussão o 6º artigo additivo da mesma commissão.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Sr. presidente, não posso deixar de fazer algumas considerações a respeito deste artigo.

Vejo que nos artigos anteriores tudo quanto podia ser multado está sujeito a multas; as companhias que se organisarem e não solicitarem do governo approvação, as que funcionarem contra os estatutos, os individuos que infringirem os regulamentos do governo, tem multas; emfim, parece-me que a rede lançada no projecto comprehende já tudo quanto pôde ser multado. Para que, pois, vamos dar ao governo a faculdade de ainda ir escogitar mais pessoas que devão ser sujeitas á multa? Eu desejaría, pois, que o nobre ministro, ou algum dos membros da commissão, explicasse ao senado quem é que resta ainda para ser multado.

O SR. SOUZA FRANCO: — Apoiado.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — As companhias consideradas collectivamente são multadas, são sujeitas a penas pecuniarias, são sujeitas a dissolução; os individuos que tiverem parte na gerencia ou administração dellas são sujeitos a diferentes classes de multas; as pessoas que fizerem transacções com essa gerencia estão tambem sujeitas a multas; não vejo, pois, necessidade alguma de se dar mais este arbitrio ao governo.

Se eu tivesse a fortuna de que minhas emendas fossem aceitas, mandaria á mesa uma emenda supprimindo essas palavras, porque entendo que são completamente desnecessarias. Quando uma lei não pôde ser executada por falta de penalidade, que se conceda ao governo a attribuição de declarar quaes as pessoas que devão ser sujeitas a multas, isto pôde ter alguma desculpa; mas, quando a lei cuidadosamente trata deste assumpto em todos os seus detalhes, damos ainda ao governo a faculdade de impôr multas de 100\$ até 1:000\$; acho que é excessivo, e por isso não posso votar a favor de tal autorisação.

Concordo na maior parte das disposições deste artigo, posto que se poderia dizer que existe já um decreto do governo de 1849, assignado pelo Sr. Rodrigues Torres, quando ministro da fazenda, que preenche talvez as necessidades que se procurão remediar neste artigo; mas não farei disto questão.

Que o governo nos seus regulamentos marque as condições precisas para a organização, incorporação e installação das companhias anonyms, sua inspecção e exames, não tenho duvida de conceder-lhe faculdade para regular este assumpto; mas repugna á minha intelligencia dar nesta lei ao governo a attribuição de reformar o nosso código do commercio. O código do commercio marca os casos em que pôde ter lugar a dissolução das companhias anonyms; se ha necessidade de retocar-se este código, proponha o governo pelo órgão do Sr. ministro da justiça o que entender conveniente a este respeito, considere a questão com toda a imparcialidade, com todo o desenvolvimento de que ella é susceptivel; não vamos, porém, em uma lei, que não chamarei de circumstancias, mas que pôde muito bem dispensar esta autorisação, conceder ao governo faculdade

para, nos seus regulamentos, alterar as disposições do código commercial.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:—Não ha nada disso.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Póde ser que eu não comprehenda bem a disposição do artigo; mas, quando vejo aqui dizer-se que ao governo fica competindo a faculdade de designar quaes são os casos e a forma por que taes companhias ou sociedades podem ser suspensas ou dissolvidas, creio que se lhe dá uma attribuição que sem duvida alguma póde tocar naquillo que está disposto no código do commercio; porque, como já fiz observar em outra occasião, o código do commercio define quaes são os casos em que póde ter logar a dissolução das companhias; e são quando o capital não é sufficiente, quando ellas não podem preencher o seu fim.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:—Logo.....

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Logo, eu não desejava autorisar para tanto o governo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:—Quando V. Ex. ouvir-me ha de retirar a objecção.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Então desejaria que V. Ex. explicasse que intelligencia dá á palavra *suspensão*. Não conheço a vantagem que póde resultar da suspensão de companhias anonymas, principalmente dos bancos. Dissolução e liquidação, isto entendo eu que se póde determinar quando qualquer delles não cumpre as disposições da lei que o creou; que se mande liquidar, que se dissolva um banco, isso entendo eu; mas, que se suspenda para continuar depois, eis o que me parece impraticavel. Póde um estabelecimento que tem trabalhos diarios interrompe-los sem grave detrimento?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:—Explicarei tambem. Não é nesse sentido.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Póde ser que a explicação remova todas as duvidas que me occorrem; mas era dever meu expender as razões que tinha para não votar por uma parte deste artigo.

Já disse; não tenho duvida em votar pelo artigo desde que forem eliminadas as disposições a que me tenho referido: não desejo dar ao governo autorisação para impôr multas além das que já estão determinadas, nem para estabelecer os casos em que as companhias podem ser suspensas ou dissolvidas. Entretanto talvez que as informações do nobre ministro me fação demover do proposito em que estou a este respeito.

O SR. FERRAZ (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, o nobre senador verá no § 20 do art. 1º a seguinte disposição: (*lendo*) « As transacções e transferencias de acções de companhias e sociedades anonymas e de titulos da divida publica e de quaesquer outras susceptíveis de cotação só poderão ter logar por intermedio dos respectivos corretores sob pena de nullidade, além das que forem applicaveis a taes actos, em virtude dos respectivos regulamentos. » Aqui não se estabelece nenhuma multa.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Não basta a nullidade?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:—Mas o corretor não tem pena alguma, e é o que se marca agora. Esta multa é tanto mais precisa quando neste artigo se diz o seguinte: (*lendo*) « E o que for preciso para o exercicio das funcções de corretor e regularidade de seus actos. » O fim desta disposição é estabelecer sobre bases seguras o *Stock-Exchange*, cuja necessidade é reconhecida, a cujo respeito já ha uma consulta e projecto do conselho de estado; mas ha uma lacuna: o governo pelo código commercial não ficou autorizado para impôr multas pela infracção de seus regulamentos; foi uma lacuna que não foi apercebida, e é nesse sentido que neste artigo se autorisa o governo a impôr multas de 100\$ até 1:000\$, que é a mesma pena imposta por outro paragrapho do projecto a respeito das transgressões dos corretores.

Peço tambem ao nobre senador que não fique com receio a respeito das companhias, porque quando este art. 6º,

que passa a ser o 7º deste projecto, diz: « e de accordo com as presentes disposições marcará as condições precisas para a organização, incorporação e installação das companhias e sociedades anonymas, e do estabelecimento de que trata o art. 1º §§ 1º, 10, 15 e 16 do art. 2º desta lei » salva toda e qualquer hypothese figurada pelo nobre senador. A dissolução é unicamente a de que trata o art. 1º; assim se depreheende facilmente das palavras do artigo em discussão: « de accordo com as presentes disposições. »

Explicarei agora o que diz respeito á suspensão. Póde-se dar uma infracção por excesso da directoria; por exemplo, uma infracção dos estatutos de um banco por excesso meramente da directoria; neste caso se ha de dissolver a associação? De certo que não. A legislação da Hespanha, que é previdente nisto, manda que primeiramente seja convocada a assembléa geral dos accionistas, e só quando esta approve os actos da directoria é que tem logar a dissolução; mas em tolo o caso se deve ouvir antes a opinião da assembléa geral dos accionistas. Uma suspensão é melhor do que a dissolução incontinenti, e note-se ainda mais que não é por infracção de qualquer artigo dos estatutos; o paragrapho respectivo trata de — operações contrarias aos estatutos —; porque, segundo os principios seguidos pela legislação franceza e de outros povos, principios expostos pelos Sr. Troplong, quando se trata de interesses entre os accionistas entre si, ou entre estes e terceiros, não compete a dissolução ao governo e sim ao poder judiciario, porque é o interesse dos particulares que se contraria; ha conflicto de interesses meramente individuaes, não ha conflicto de interesses publicos com os da companhia. Por conseguinte só no caso das operações sahirem do circulo traçado pelos estatutos é que póde haver a dissolução, e neste caso é melhor que, feitos os exames respectivos, haja uma suspensão até que a assembléa geral dos accionistas approve ou reprove o acto da directoria, porque, como o nobre senador sabe, a dissolução é peor do que uma suspensão até que tenha logar essa decisão.

Já vê o nobre senador que aqui não ha nada de arbitrario; o governo não póde fazer cousa alguma a respeito destas penas senão pelo que toca ás disposições do artigo do projecto. Quanto ao que está estabelecido pelo código, é unicamente entre os socios e entre os socios e terceiros; não ha cousa alguma que se pareça com isso que o nobre senador disse. O mais eu já disse que era relativamente ao regulamento do *Stock-Exchange*. Por conseguinte parece-me que neste sentido o nobre senador póde votar com segurança, isto é, não posso esperar obter o voto do nobre senador, estamos excommungados...

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Para mim, não, senhor.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:—O regulamento do governo póde impôr a seus empregados certos deveres, e é preciso que esses deveres não fiquem sem sancção. O nobre senador sabe que os processos de responsabilidade pouco ou nenhum effeito produzem; por exemplo, se os governos impuzerem a seus fiscaes dos bancos que deem contas de certos movimentos, que lhe deem certos esclarecimentos, e não loarem obedecidos, o que hão de fazer? Demittir esses empregados? Póde ser que a culpa seja tão leve que não exija uma demissão. Ora, o que acabo de dizer a respeito destes empregados posso dizer a respeito de outros que tenham de fazer quaesquer exames, ou que sejam incumbidos de qualquer commissão, e não só empregados do governo, como ainda mesmo outra qualquer pessoa.

São estas, Sr. presidente, as razões por que acho que o artigo deve ser approvedo tal qual está redigido.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—A maneira por que me exprimi a respeito do artigo mostra bem ao nobre ministro que eu não posso achar-me de tal sorte alheio ao pensamento do governo que esteja disposto a rejeitar tudo quanto for proposto por elle. Estamos em desacordo nesta questão, e era natural que isto acontecesse. O nobre ministro sabe que, por maior que seja a consideração que votemos ao actual gabinete, não era possível que renunciássemos ás opiniões que havíamos sustentado

nesta casa e fóra della. Digo isto para mostrar que as observações que temos feito são unicamente filhas da maneira por que encaramos esta lei.

Voltando á questão, direi ao nobre ministro da fazenda que não tenho duvida alguma em votar pela parte do artigo em que se autorisa o governo a impôr multas aos seus empregados, e ainda mesmo aos corretores; o que eu não desejava era que a autorisação ficasse com tanta generalidade.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Até por exclusão de partes não pôde ser de outra maneira.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — O nobre ministro deu uma explicação que pôde tranquillisar os Srs. senadores que o ouvirão, e eu devo observar que não estou tão alheio da questão que não conheça a hypothese de que fallou S. Ex. O nobre ministro fez ver que quando neste artigo se declara a suspensão não é em referencia ás companhias; mas, lendo eu o artigo vejo — suspensão ou dissolução dellas —, e o caso de que S. Ex. fallou está providenciado nesta lei: ella quer que haja fiscaes encarregados por parte da administração de examinar se as sociedades bancarias e as outras companhias cumprem as disposições das leis, e dá a esses fiscaes autorisação para suspender todos os actos que forem contrarios ás mesmas leis. Logo, não vejo que necessidade ha de, nos regulamentos do governo, se tomar outra providencia. Se porventura os directores desses estabelecimentos infringirem a lei, o delegado do governo deve immediatamente suspender os seus actos, e uma vez suspensos não vão elles á assembléa geral dos accionistas, mas ao governo, que é quem resolve se o seu empregado fiscal teve razão em praticar assim: e, desde que o governo declara que o acto foi bem feito, que a medida não devia ser tomada, fica sem execução. Para que esse recurso á assembléa geral dos accionistas, se ella não pôde intervir nem oppôr-se ao que for resolvido pelo governo? Eis a razão por que entendi que já estava providenciado tudo quanto dependia da lei.

Tendo dado estas explicações do meu voto, mostro que não estou disposto a recusar toda a cooperação aos actos do governo, só porque entendo que não posso nestas questões dar-lhe o meu voto sem sacrificio de minhas convicções.

O SR. MARQUEZ DE OLINDA: — Sr. presidente, se este artigo se limitasse a dar ao governo autorisação para estabelecer penas para as infracções dos regulamentos que elle houver de fazer para a execução desta lei eu não me opporia.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Pois é para isso mesmo.

O SR. MARQUEZ DE OLINDA: — Alguma cousa mais do que isso. O governo pôde fazer regulamentos, é isto um direito que a constituição lhe outorga; e, como não está autorisado para impôr penas, eu não duvidaria dar-lhe autorisação para esse fim. Mas esse artigo diz: (lendo) «... marcará as condições necessarias para a organização e installação das companhias e sociedades anonymas e de estabelecimentos de que trata o art. 1º, §§ tal e tal.» Aqui vem, portanto, uma autorisação que importa a faculdade de legislar sobre esses objectos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Mas de accordo com as presentes disposições, diz o artigo.

O SR. MARQUEZ DE OLINDA: — Neste artigo distingo dous assumptos: regulamento para execução de lei, e, além disto, uma faculdade ampla para regular estes objectos.

Eu já no meu primeiro discurso observei que ha objectos muito importantes que não estão acautelados nesta lei, quando estão outros que considero de menor effeito; eu apontei alguns, como, por exemplo, a responsabilidade dos subscriptores para a formação de companhia; pôde-se abusar mais de assignaturas dadas sem intenção de realisar as entradas do que da effactividade das operações sem approvação dos estatutos, porque o facto de entrar em operações uma companhia que ainda não obteve a approvação de seus estatutos cohibe-se facilmente, ao

passo que a respeito de outro facto não se dá a mesma facilidade.

Ora, isso que eu entendia que se devia incluir na lei o governo pôde fazer, ficando autorisado para regular taes objectos como entender, e é esta amplidão que eu não posso admitir.

Nós sabemos que o governo francez tem hoje uma faculdade amplissima para legislar, servir-me-hei desta expressão; todavia, sendo necessario dar providencias para os abusos que se estavam commettendo na formação das sociedades commanditarias, redigiu-se no conselho de estado um projecto que foi submettido ao corpo legislativo, e, como este fizesse emendas, foi, segundo a constituição daquelle paiz, ouvido novamente o conselho de estado, e só depois de todo este trabalho é que se fez essa lei.

Se aquelle governo, com amplissimos poderes, não se atreveu a fazer por si uma lei desta ordem, se não julgou dever munir-se com uma autorisação legislativa para o fazer, se a submetteu ao corpo legislativo, como é que nós, que temos uma constituição que não dá ao poder executivo tão amplas faculdades, havemos de delegar esta com a amplidão que aqui se dá? Isto é pôr ao arbitrio do governo objectos da maior importancia, e que por sua natureza são da competencia legislativa.

Voto, portanto, contra este artigo.

O SR. FERRAZ (presidente do conselho): — Sr. presidente, a objecção do nobre senador cessará inteiramente desde que elle considerar que a autorisação das sociedades anonymas e approvação dos estatutos depende do governo; o governo pôde estabelecer, e de facto impõe, certas condições. Se assim é, se o governo pôde estabelecer o methodo da apresentação das petições e dos estatutos; a marcha e processo que esses estatutos devem seguir até sua approvação, pôde tambem declarar em seus regulamentos que não admite estatuto algum que contenha a condição de vitaliciedade da gerencia, pôde estabelecer como regra que não se admite acção alguma de valor menor de 100\$ ou de 200\$, pôde estabelecer outras condições que estão dependentes de sua vontade e de seu arbitrio.

Se, pois, o governo pôde estabelecer, como já fez em parte o governo francez nas suas instrucções de 1817, e como fez o governo hespanhol em um decreto expedido para execução da lei de 1848, é visto que a objecção cahe. Pôde por sem duvida, repito, em seus regulamentos ordenar que as petições sejam apresentadas aos presidentes nas provincias; que nenhuma petição ou estatuto seja admittido sem estas e aquellas clausulas; e, se a autorisação, conforme a opinião actual do conselho de estado, está dependente da vontade e das condições que o governo julga necessarias, como em regulamentos não estatuir certas regras? Se pôde assim proceder, se pôde aos seus delegados impor nesta materia obrigações, o que falta? A faculdade de impôr multas aos seus delegados que transgredirem os preceitos dos seus regulamentos.

Agora quanto ás sociedades em commandita, isso não se dá, porque não estão dependentes da approvação do governo; dependem apenas de registro, e entendo que sobre estas sociedades devemos legislar com urgencia, porque, se continuar o estado em que ellas se achão, podem causar no futuro maiores males do que as proprias sociedades anonymas.

Eu neste pensamento consultei algumas secções do conselho de estado, e espero pelos seus pareceres para iniciar alguma medida.

Pôde uma lei estabelecer regras sobre as sociedades anonymas; emquanto, porém, não houver lei, está no arbitrio do governo approvar ou não os estatutos, e prestar sua autorisação e traçar a linha de conducta que sobre este assumpto devem seguir seus empregados. Estas regras podem servir de base aos pareceres do conselho de estado; o que falta unicamente é a sancção para seus agentes.

Por exemplo, o projecto dá aos presidentes de provincia a approvação das sociedades de beneficencia; o go-

verno pôde estabelecer regras, para que não possam ser approvadas as sociedades que tenham estes ou aquelles fins. Pôde muitas vezes acontecer que sob a capa de beneficencia haja um fim illicito e immoral; por consequencia, vai uma condição no regulamento para que os presidentes não possam approvare os estatutos que contem certas clausulas. Podem haver clausulas contrarias aos interesses dos proprios socios, e os presidentes não poderão approvare estatutos com estes defeitos. E assim por diante.

Não ha, pois, inconstitucionalidade, não ha este perigo, não ha estas duvidas quanto ás sociedades anonymas; tudo depende do governo. O nobre senador mesmo é desta opinião e tem dado seus pareceres neste sentido.

As circumstancias do mercado, as circumstancias financeiras do paiz, podem fazer com que uma companhia para a construcção de uma estrada de ferro não deva ser approvada, embora tenha os melhores estatutos. Assim é o parecer do conselho de estado relativamente á estrada de ferro da Caxoeira para Paraguassu. Ha actualmente alguma outra regra para essa approvação que não seja a das conveniencias publicas? Não é um poder discricionario concedido pela lei conforme as circumstancias?

Hoje é um mal lançar-se no mercado de Londres uma maior somma de acções de companhias do Brasil, porque o resultado será alfoxar os preços das que já lá existem e mesmo assustar a praça respectiva. Assim, pois, comquanto pareça repugnante a não approvação de uma companhia que tem um fim legitimo, que tem estatutos conformes a todas as regras, a todos os principios da sciencia, é todavia certo que o governo deve ter o poder discricionario de não approvare uma companhia nessas circumstancias.

Apresentarei ao nobre senador um facto que vem corroborar ainda mais a minha proposição. Durante o ministerio, a que S. Ex. tão dignamente presidiu, apresentando-se diversos projectos de companhias bancarias, foram approvados alguns e outros não o foram, porque seguramente tudo ao mesmo tempo não podia ser feito; algumas dessas companhias tinham por fim meramente a especulação, e o governo no seu poder discricionario asentou que só devia approvare uma ou outra em cada provincia.

Ora, se este poder discricionario existe para a approvação dos estatutos das companhias, ainda quando assentado sobre as melhores bases, como é que o governo não pôde impôr a seus delegados a não approvação de sociedades em taes e taes condições? Como não estabelecer regras para a apresentação das petições daquelles que impetram a autorisação de companhias? Como não estabelecer condições para a approvação de seus estatutos? Está em seu direito dizendo: « Não approvarei de ora em diante companhias que não tiverem estes e aquelles requisitos; não serão admittidas acções que não excedão de 300\$; aquelles que subscreverem para a formação de companhias serão obrigados a tornar effectivas as suas entradas, etc. » Ainda me lembro de outra idéa. Entre nós não é prohibido que as acções sejam ao portador; pela nossa legislação commercial o podem ser; mas o nobre senador sabe que se não tem querido admitir nenhuma acção ao portador, todas são nominativas; ora, o governo pôde estabelecer isto no regulamento para o publico, que não pôde impetrar autorisação sob tal base.

Portanto, não acho razão no nobre senador, comquanto respeite muito suas opiniões, e muito estime que elle possa dar-nos os seus conselhos, que sempre receberemos com muito gosto.

O SR. SOUZA FRANCO: — Antes da resposta do nobre ministro da fazenda ao meu honrado amigo senador pela provincia de Minas-Geraes eu estava no proposito de não tomar a palavra, ainda mesmo que tenha objecções talvez tão sérias como as outras que apresentei aos artigos anteriores, e guardaria silencio, não obstante os riscos de parecer acceder ás doutrinas do artigo, pois que as não contrariava na tribuna. As respostas do nobre minis-

tro da fazenda e o modo por que encarou o discurso do meu honrado amigo fazem-me mudar de proposito.

O meu nobre amigo senador pela provincia de Minas-Geraes, em um discurso tão moderado, tão atencioso como os que costuma fazer um senador o mais polido, ou, pelo menos, tão polido como qualquer dos mais polidos do senado, com as maiores atenções, foi encarado e combatido pelo nobre ministro com a idéa de que excommungava o ministerio. Pareceu mesmo que o nobre ministro se dava por excommungado (riso). Peço a S. Ex. que não se dê por tal, não se tome por excommungado, principalmente para com aquelles que querem ver S. Ex. continuar no ministerio. Esses, que são catholicos, se entenderem que V. Ex. está realmente excommungado, não de obedecer ao preceito da igreja, não de evitar toda a communicação com V. Ex., o que não queremos de fórma alguma.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não são catholicos?

O SR. SOUZA FRANCO: — Somos catholicos, e por isso não queremos que V. Ex. fique ou se dê por excommungado, obrigando-nos a evita-lo.

O nobre ministro em sua resposta ás objecções muito fundadas do meu nobre collega, senador pela provincia de Minas-Geraes, deu a entender que o regulamento não tinha por fim senão regular os actos dos corretores e impôr-lhes multas. Para responder ás objecções do meu honrado collega, que dizia que não havia mais nada para multar que o não fosse no projecto, S. Ex. disse que as multas do regulamento erão só para os corretores, e accrescentou depois: « e tambem para os fiscaes do governo »; mas no seu ultimo discurso S. Ex. foi além, S. Ex. nos deixou entrever que o que se pretende é fazer uma verdadeira lei bancaria...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não ha tal.

O SR. SOUZA FRANCO: — ... S. Ex. vai marcar as regras pelas quaes se não de incorporar e installar as companhias...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Foi um artigo *ad hominem*.

O SR. SOUZA FRANCO: — ... vai estabelecer a limitação do valor das acções e outras diversas condições impostas ás companhias; e eu, portanto, fico cada vez com mais receio de que o que se quer é autorisar o governo para fazer essa lei bancaria que eu disse que se deveria ter feito. Essa lei que não appareceu entre as regras que se fixão para tantos estabelecimentos vai assim, por meio desta autorisação, ser feita pelo poder executivo, que fica encarregado de regular as companhias ou bancos com emissão e as companhias ou bancos sem emissão, e fixar regras para sua organização, gestão e dissolução.

Ora, senhores, se o nobre ministro não quer senão dar regulamento para a boa execução das leis que se contem no projecto, o art. 102 § 12 da constituição o autorisa, e não precisa deste artigo (*lendo*): « Expedir os decretos, instrucções e regulamentos adequados á boa execução das leis. » Se o nobre ministro, porém, quer legislar, quer fazer uma lei marcando regras para formação, organização e direcção das companhias bancarias com emissão ou sem emissão, e das outras companhias, declaro que não posso dar o meu voto para que regras tão importantes sejam decretadas pelo poder executivo.

Vou além das opiniões do meu nobre amigo senador pela provincia de Minas-Geraes; eu me opponho ao artigo todo, porque está redigido de maneira que concede ao governo uma autorisação muito ampla. A redacção que declarasse que era para o governo poder alterar o regulamento dos corretores, impondo-lhes algumas multas, podia talvez ser aceita pela necessidade que ha de melhor regular esse serviço; mas da maneira que está não posso de fórma alguma dar-lhe o meu voto.

Diga embora S. Ex. como é que a disposição do artigo deve ser entendida; ou esta opinião de hoje, mal apanhada pelos tachygraphos, não será escripta, ou, sendo escripta, S. Ex. mesmo poderá dizer que não está obri-

gado senão a executar a letra da lei, e a entenderá depois de modo differente daquelle por que a entende agora; ou virá um successor de S. Ex. que, tendo de executar esta disposição, entenda que não está obrigado a explicações que na casa se derão, porque o senado não vota as explicações do ministro, vota as disposições que lhe são propostas e segundo a intelligencia que dellas naturalmente decorrem. Eu, portanto, não posso, nem depois da explicação do nobre ministro, votar pelo artigo de que se trata.

Por exemplo, ha dias se disse nesta casa que as directorias das companhias ou sociedades anonymas não podião ser eleitas antes da approvação dos estatutos; talvez S. Ex. queirá impôr esta clausula, queira pôr esta limitação como mais um meio de embaraçar a formação dessas companhias. O codigo do commercio não prohibe que antes da approvação dos estatutos os individuos se reunão, e elejão directores a certas pessoas a quem incumbão de promover a approvação da sociedade. (Apoiados.) O mesmo codigo o admite, visto ordenar que os directores antes do registro fiquem responsaveis solidariamente; quer isto dizer que as directorias podem ser eleitas anteriormente á approvação dos estatutos; ellas não representão ainda em juizo as associações, mas estão eleitas para poderem requerer e promover o andamento da companhia. Estas e outras limitações não de occorrer a S. Ex. e a amigos seus que estão na idéa de impedir a formação de todas as companhias, que estão na idéa de matar o espirito de associação, que aliás está tão pouco desenvolvido no imperio.

Ora, senhores, toma se o exemplo da França para pôr-se restricção a este espirito de sociabilidade, não se quer ver que na mesma França elle está muito desenvolvido; lá se approvãrão companhias que aqui não se approvãrão; lá ha o credito movel e outras companhias favorecidas pelo governo; isto prova que o espirito de liberdade commercial está na propria França muito mais desenvolvido do que está entre nós; e, pois, se os nobres senadores aceitão os exemplos da França, deverã ser um pouco mais livres, um pouco mais francos, mais favoraveis á formação de companhias; bem entendido, das que estiverem nas circumstancias de poderem ser formadas. O meu nobre amigo tocou em um ponto importantissimo: as companhias não podem ser suspensas, não podem parar com seus trabalhos; ou não ha suspensão possível, não se fechão as portas, não se lhes impede de cobrar, de receber, de pagar, e mesmo de continuar nas transacções, sem grandes inconvenientes.

Disse o nobre ministro: « A suspensão não é para os bancos nem para as companhias. » Quem nos assegura isto? O artigo habilita a S. Ex. para impôr a suspensão até aos proprios bancos; habilita a qualquer ministro inimigo dos actuaes estabelecimentos para os mandar suspender, para os matar peremptoria e definitivamente.

Eu, portanto, declaro que não me é possível prestar meu voto á medidas desta natureza, e nisto concordo com o nobre senador pela provincia de Minas-Geraes e com o nobre senador pela provincia de Pernambuco. Passem embora as medidas, mas fique consiguado que me oppuz a ellas, e, quando vierem os inconvenientes, quando o arrependimento tocar áquelles que estão concorrendo para estes actos, hei de poder dizer: « Não tive parte nelles, lavo as mãos na morte destes cordeiros sacrificados. »

Voto contra o artigo.

Posto a votos o artigo, foi approvedo.

O SR. PRESIDENTE: — O que agora se segue é o art. 7º, que não tem discussão, por ser o que declara que ficão revogadas as leis em contrario.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA (pela ordem): — Não ouvi o que V. Ex. disse.

O SR. PRESIDENTE: — Digo que o ultimo artigo não tem discussão.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Mas porque?

O SR. PRESIDENTE: — Porque é de mera formula e não de materia.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — V. Ex. bem sabe que o senado pôde querer que todas as disposições em contrario sejam revogadas, excepto estas ou aquellas; portanto V. Ex. não pôde dizer peremptoriamente que este artigo não tem discussão. Eu posso querer que esta ou aquella disposição fique revogada pelo artigo em questão, mas que não fiquem outras por taes e taes razões. Eu creio ainda, e V. Ex. ha de perdoar que eu lhe diga, que este artigo é importante, e que na nossa legislação antiga a disposição que exigia a declaração das leis que ficavão revogadas era uma disposição de alta importancia. No nosso systema não se faz isto, diz se: « Ficão revogadas as disposições em contrario. » Mas dahiteem resultado gravissimos inconvenientes. V. Ex. bem sabe que nós temos, não só leis, mas ate regulamentos, no fim dos quaes se declara que ficão revogadas taes e taes disposições, mas não taes e taes, para que não se admitta na pratica a execução daquillo que não foi revogado; e eis que o regulamento do sello, ou outro, tem a enumeração das disposições que ficão revogadas e daquellas que não ficão.

Portanto, V. Ex. desculpe-me; eu julgo que não se pôde dar por liquido que o ultimo artigo não deva ser submettido á discussão.

O SR. PRESIDENTE: — Para mim é indubitavel que o artigo não pôde ter discussão; este tem sido o estylo constantemente observado, e com razão, porque, quer elle passe quer não, sempre ficão revogadas as disposições contrarias ás presentes. Mas, emfim, para cortar a questão e evitar que se consuma tempo com ella, vou pôr a votos o artigo, sem que todavia isto fique formando um precedente.

O artigo passou.

Posto então a votos o projecto substitutivo da proposição da camara dos deputados e constante das emendas da commissão de fazenda, passou com as outras emendas que se lhe fizerão para a 3ª discussão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO requereu urgencia para que, dispensado o intersticio, pudesse ter logar tal discussão na seguinte sessão.

Foi apoiado e entrou em discussão o requerimento.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Não tenho duvida nenhuma em votar pela dispensa do intersticio; mas ha toda a conveniencia em que este projecto seja impresso com todas as emendas para a 3ª discussão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Ha de ser impresso, sem duvida nenhuma.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Sr. presidente, eu creio que, além das emendas que forão offerecidas pela commissão, apresentãrão-se outras durante a discussão; ora, V. Ex. não achava que era melhor...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não de ser impressas.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Perdão-me V. Ex.; algumas destas emendas dizem desta forma «... para se collocar onde convier»; ora, na collocação deduz-se muitas vezes o pensamento da disposição, porque a emenda deslocada não é de facil intelligencia, e, sendo collocada em logar proprio, vem a ter a intelligencia que seu autor lhe quiz dar; pôde ser considerada uma disposição nova, e pôde ser considerada uma deducção de artigo ou paragrapho, que vai ser adoptada. Eu assentava, portanto, que o requerimento de urgencia não deveria ser votado senão depois que a commissão fizesse este trabalho; e, como de hoje até segunda-feira ha 48 horas, podia vir então o projecto emendado regularmente, e prevalecer a urgencia proposta pelo nobre presidente do conselho.

E note o senado que de não se fazer isso que digo pôde resultar o haver uma discussão mais prolongada na occasião de se approvar a redacção. Eu não estive presente; mas o senado recorde se do que aconteceu com as emendas do regimento, que, depois de redigidas, vierão

para a casa, e na approvação da redacção se achou que tinha sido introduzida cousa nova ou pensamento que não era exactamente aquelle que tinha sido vencido.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Isto é depois da 3ª discussão.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Eu digo antes da 3ª discussão, que depois vai para a comissão de redacção; e se V. Ex. não me perturbasse era melhor para mim, mas não talvez para V. Ex.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não, senhor, é sómente uma explicação.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — E' justamente o que eu estava dizendo; o aparte veio obrigar-me a repetir o que eu estava dizendo. Eu disse que vai entrar em 3ª discussão; depois da 3ª discussão, note-se, vai para a comissão de redacção; depois de feito este trabalho na comissão é que temos de approvar a redacção.

Ora, se se fizer aquillo que proponho, que é collocar as emendas que passarão nos seus logares proprios, a redacção será mais facil, a lei virá redigida de fórma que não tenhamos de discutir cousa alguma; e para corroborar esta minha opinião foi que me lembrei do regimento, porque o trago na menina dos olhos; lembro-me sempre do regimento, e por isso me lembrei daquella discussão que houve aqui no senado acerca da redacção da reforma do regimento.

Eu achava, portanto, mais razoavel que hoje se votasse embora a urgencia, mas que fosse o projecto remettido á comissão, para apresentar redigidas nos seus logares competentes as emendas que forão approvadas, e na segunda-feira fazermos a 3ª discussão com as emendas collocadas nos seus verdadeiros logares. Eis aqui o que eu queria dizer.

O SR. VISCONDE DE SAPUCAHY: — Isto é trabalho da secretaria.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Só em 3ª discussão é que vai á comissão.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Sei que depois da 3ª discussão vai o projecto á comissão de redacção; mas não trato desta comissão, e sim da propria comissão de fazenda.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Nisto não ha inconveniente.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Para que haja maior facilidade na 3ª discussão é que peço a V. Ex., visto que o Sr. presidente do conselho não se oppõe a que se vote a urgencia, e que o projecto vá á comissão de fazenda, alim de que ella redija as emendas nos seus logares competentes. Não quero embaraçar nem pôr um grão de arêa na roda....

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Muito obrigado....

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Não é na roda de V. Ex., é na roda deste projecto, porque o creio tal que não se ha de executar. Por que motivo, perguntar-se-me-ha, tenho este pensamento? Não sei, são mysterios da intelligencia que se não podem explicar. Estou que ha de haver tanta difficuldade, e taes absurdos apparecerão, que no fim das contas não se ha de executar senão um ou outro artigo.

O SR. PRESIDENTE: — O regimento o que diz é o seguinte: ( *lendo* ) « Para a 3ª discussão virá o projecto de lei originario, acompanhado das emendas que tiverem sido approvadas e já impressas. » Portanto, vou submeter á votação o requerimento de urgencia.

O requerimento foi approvado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — V. Ex. não consulta tambem se o projecto deve ir á comissão de fazenda?

O SR. PRESIDENTE: — Seria melhor um requerimento escripto; mas, se o nobre visconde quer que seja consultado o senado, para poupar tempo eu o vou consultar.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Sim, senhor, mesmo para me poupar de escrever, que ainda não posso.

O senado resolveu que o projecto fosse remettido á comissão de fazenda para coordenar as emendas, collocando-as nos seus devidos logares.

Esgotada a materia da segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a da seguinte sessão:

*Primeira parte (até o meio dia).*

Ultima discussão da proposta da comissão da mesa sobre o ceremonial para o acto do juramento da serenissima princeza imperial a Sra. D. Isabel;

Continuação da 1ª discussão do projecto do senado regulando os direitos provenientes da residencia de que trata o art. 6º § 1º da constituição, com o parecer da comissão de constituição e voto em separado.

*Segunda parte.*

3ª discussão do projecto substitutivo da proposição da camara dos deputados que declara que o Banco do Brasil e suas caixas filiaes são obrigados a realizar suas notas em moeda metallica, á vontade do portador.

Levantou-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

## 42ª sessão

EM 16 DE JULHO DE 1860.

PRESIDENCIA DO SR. MANOEL IGNACIO CAVALCANTI DE LACERDA.

SUMMARIO. — Companhia do Mucury. Votação do requerimento do Sr. Vasconcellos. — *Primeira parte da ordem do dia.* Ceremonial para o acto do juramento da serenissima princeza imperial. Approvação. — O § 1º da do art. 6º da constituição. Discurso do Sr. visconde de Uruguay. — *Segunda parte da ordem do dia.* — Questão bancaria. Discurso do Sr. Souza Franco.

Às 11 horas da manhã o Sr. presidente abriu a sessão, estando presentes 32 Srs. senadores.

Lida a acta da anterior, foi approvada.

Não houve expediente.

### COMPANHIA DO MUCURY.

O SR. VASCONCELLOS requereu urgencia, que foi apoiada e approvada, para discutir-se o seu requerimento apresentado na sessão antecedente; em consequencia do que entrou em discussão e foi immediatamente approvado o requerimento.

Comparecerão no decurso da sessão mais 7 Srs. senadores.

### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

CEREMONIAL PARA O ACTO DO JURAMENTO DA SERENISSIMA PRINCEZA IMPERIAL.

Entrou em ultima discussão, e foi approvada sem debate e remettida á comissão de redacção, a proposta da comissão da mesa sobre o ceremonial para o acto do juramento da serenissima princeza imperial a Sra. D. Isabel.

### O § 1º DO ART. 6º DA CONSTITUIÇÃO.

Continuou a 1ª discussão, adiada na sessão de 13 deste mez, do projecto do senado regulando os direitos provenientes da residencia, de que trata o art. 6º § 1º da constituição, com o parecer da comissão de constituição e voto em separado.

O SR. VISCONDE DO URUGUAY: — Sr. presidente, em uma das sesões passadas fui chamado á discussão deste projecto por um nobre senador pela provincia do Rio-

Grande do Norte, e, designadamente, para responder a um nobre senador pela provincia de Minas-Geraes.

Quando este projecto foi aqui discutido o anno passado, sem estar em discussão, tomando a palavra como relator da commissão de constituição no parecer que tinha interposto sobre o mesmo projecto, disse eu que, quando se abrisse uma discussão regular, na forma do regimento, procuraria justificar o dito projecto. Tencionava fazê-lo, mas não tinha pressa. Não me considero constituido como principal defensor do projecto, e esperava que a discussão se alargasse mais.

No dia em que fallou o nobre senador pela provincia de Minas-Geras não me achava presente, não pude vir ao senado nesse dia por incommodado, não ouvi, portanto, o seu discurso, o qual ainda não foi publicado. Ver-me-hei, pois, obrigado a cingir-me ao extracto que appareceu no *Journal do Commercio*, porquanto não quero por modo algum deixar de acudir ao reclamo com que me honrou o nobre senador pela provincia do Rio-Grande do Norte.

Começarei, Sr. presidente, procurando remover um argumento *ad terrorem* de que se servirão os nobres senadores que impugnão o projecto. Chamo ao argumento *ad terrorem* porque procede procurando incutir medo de impopularidade. Disse-se: « O projecto reforma a constituição; vós ides reformar a constituição. » Porque e como? « Debaixo da pressão estrangeira, para satisfazer exigencias estrangeiras. »

Senhores, este argumento pôde produzir alguma impressão em espiritos fracos, mas creio que não ha' nenhum nesta casa, cu pelo menos não deve haver.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DO URUGUAY: — Quando em 1851 os cruzeiros britannicos entravão nos nossos portos, varejavão nossas praias, destruíão nossas fortalezas, lazíão aprisionamentos em nossos mares territoriaes, e commettião essas e outras atrocidades, o governo do paiz vinhu pedir ás camaras legislativas que o armasse com os meios necessarios para reprimir o trafico, causa daquellas violencias.

« Que vergonha! vides arrancar do corpo legislativo medidas na presença de uma pressão estrangeira, e para satisfazer exigencias estrangeiras? » O governo respondia: « Nós vimos aqui pedir os meios necessarios para desempenhar a palavra nacional comprometida ha mais de 20 annos em um tratado solemne.... »

O SR. D. MANOEL: — Não se refere a mim, porque nessa occasião apoiel o governo.

O SR. VISCONDE DO URUGUAY: — E depois, senhores, este procedimento trouxe-nos algum desdouro? Pelo contrario, grangeou-nos a estima e consideração de todos. Naquelle parlamento em que eramos apresentados como não cumpridores da nossa palavra, eramos mencionados honrosamente, e apontados como exemplo de lealdade.

Não trago este facto para o assemelhar ou applicar ao assumpto que hoje discutimos. Não, porque não ha hoje pressão alguma; creio que não ha hoje exigencia alguma internacional imperativa.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DO URUGUAY: — Creio que não estamos comprometidos a adoptar esta ou aquella providencia. Trouxe-o para mostrar o valor que se deve dar aquelles argumentos. Se em 1851 o governo não tivesse tido coragem para cerrar-lhes os ouvidos, quantas applicações, quanta deshonra, quantos males não terião dahi vindo!

Quando deixei, em 1853, a repartição dos negocios estrangeiros tinha algum conhecimento dos negocios que por ella corrião. Existião então (porque esta questão é antiga) reclamações, ou para a melhor dizer representações; existia correspondencia diplomatica, attenciosa e moderada, na qual se procurava convencer-nos com razões. Creio que a discussão não tem tomado outro caracter até hoje, não obstante haverem decorrido sete annos;

e se não, o nobre ministro dos negocios estrangeiros, que está presente, que diga se estamos debaixo de alguma pressão, se ha alguma nota violenta e imperiosa, algum *ultimatum*.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Nenhuma absolutamente.

O SR. VISCONDE DO URUGUAY: — O nobre ministro que diga se ha algum documento em que se nos aponte e formule qual a providencia que devemos dar.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Nenhum.

O SR. VISCONDE DO URUGUAY: — Porque um agente estrangeiro representa, porque expõe suas razões, porque procura convencer-nos para adoptar alguma medida que evite conflictos com seu paiz, deveremos dar-nos por offendidos, considerar-nos debaixo de pressão, e fazer appello aos brios nacionaes? Seria preciso dizer aos agentes estrangeiros: « Não digais nada, não representeis, não nos deis as vossas razões, porque isso offenderá a nossa susceptibilidade, e considerar-nos-hemos debaixo de pressão. » Ora, senhores, um ministro que por tal modo procedesse não poderia ser reputado em seu perfeito juizo.

O SR. VASCONCELLOS: — Muito obrigado.

O SR. VISCONDE DO URUGUAY: — Perdê-me V. Ex. Entendamo-nos. Se eu estou demonstrando a impossibilidade de se dizer isso! Como o quer applicar a si? O nobre senador não poderia dizer tal coisa. Não me refiro ao nobre senador, nem a pessoa alguma. E' preciso tomar as palavras como ellas são ditas. Nenhum ministro diria aos agentes estrangeiros: « Não representeis, não digais coisa alguma. »

O SR. D. MANOEL: — Quem disse isso?

O SR. VISCONDE DO URUGUAY: — O nobre senador pela provincia do Rio-Grande do Norte fundou-se para combater o projecto em um parecer das secções reunidas de estrangeiros e imperio do conselho de estado. Essa consulta é antiga.

O SR. D. MANOEL: — E' de 1846.

O SR. VISCONDE DO URUGUAY: — E' de 1846.

Eu poderia observar ao nobre senador que as materias quando reconsideradas são quasi sempre decididas com mais acerto, accrescem novas informações, novoe casos, novas hypotheses; a materia é melhor digerida — rumiada. Mas o que se conclue deste parecer? O que resolve este parecer? Resolve o *quid juris*, segundo a expressão dos juriconsultos. Quem é que contesta a sua conclusão? Contesto eu, contesta o nobre autor do projecto, contesta alguém que, segundo o art. 6º § 1º d-constituição, todo o nascido no Brasil é cidadão brasialeiro? O projecto diz o contrario? Não, e eu o demonstrarei depois.

O SR. D. MANOEL: — Essa é a grande questão.

O SR. VISCONDE DO URUGUAY: — Mas o nobre senador não está talvez informado de que, sendo seis os membros daquellas duas secções, o nobre marquez de Olinda e o nobre visconde de Maranguape assignarão um voto em separado.

O SR. D. MANOEL: — Sei disso.

O SR. VISCONDE DO URUGUAY: — Estes illustres senadores não disserão: « O artigo é obscuro. » Não disserão: « E' preciso reformarlo, é preciso interpreta-lo. » Não. Entendêrão convenientemente e considerar a materia, buscar algum expediente para sahirnos de difficuldades e continuados conflictos em que vivemos.

Este mesmo assumpto foi no anno de 1857 reconsiderado, foi novamente ás secções de justiça e estrangeiros do conselho de estado; o seu parecer foi depois sujeito ao conselho de estado pleno, e quaes forão as conclusões? Quaes forão as conclusões que a maioria do conselho de estado pleno, com a excepção de um só membro, se bem me recordo, adoptou? Forão estas: o artigo da

constituição é claro, o artigo da constituição não admite interpretação alguma; contudo é necessário, para não vivermos em luta e conflitos perpetuos com quasi todas as nações, procurarmos algum meio de remover as difficuldades, sem todavia alterar o artigo constitucional, nem interpreta-lo.

Desde o anno de 1845, ha 15 annos, os diferentes ministros dos negocios estrangeiros (e o primeiro foi o Sr. barão de Cayú) tem sempre solicitado do corpo legislativo providencias sobre este assumpto.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Apoiado, constantemente.

O SR. VISCONDE DO URUGUAY: — Não indicarão a medida, pedirão alguma. Mas, senhores, tem-se dito e repetido aqui: « E' uma questão com a França. » Pois, senhores, é sómente a França que tem uma legislação pela qual o individuo nascido de pai seu nacional, em paiz estrangeiro, é tambem seu nacional, *ipso jure*, ainda que não estabeleça domicilio no paiz do pai?

Não, senhores, é legislação franceza, é legislação ingleza, é legislação dos Estados-Unidos, é legislação belga, é legislação austriaca, é legislação prussiana, é legislação bavara, é legislação da Saxonia, é legislação do Grão Ducado de Baden, é legislação do Wurtemberg, da maior parte dos estados da Alemanha, e, se bem me lembro, da Hespanha tambem. A collisão é sómente com a França? Não, a collisão é com todos esses paizes; mas os outros agentes não escrevem, não discutem, porque a materia está sendo discutida por um governo, o qual suppoem que a ha de discutir bem, e a resolução que se adoptar ha de aproveitar a todos; mas diga o nobre ministro se quasi todos os agentes estrangeiros não se interessão nesse assumpto?

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — E' objecto de reclamações geraes.

O SR. VISCONDE DO URUGUAY: — Diga o nobre ministro dos negocios estrangeiros: se o assumpto de colonisação não tem encontrado varios embaraços pela pendencia desta materia?

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — E' uma objecção que se oppõe sempre.

O SR. D. MANOEL: — Havemos de entrar nesta discussão.

O SR. VISCONDE DO URUGUAY: — Os governos que reclamão não pretendem de modo algum embaraçar que aquelles que elles considerão seus nacionaes, e que tambem são brasileiros pelas nossas leis, sejam brasileiros quando o queirão ser. Não é esta a sua pretensão. Ao que repugão é ao seguinte:

Oppoem se a que aquelles que considerão como seus nacionaes, segundo as suas leis, e que pelas nossas são tambem brasileiros, sejam constrangidos a ser brasileiros contra sua vontade, e a que se lhes imponha á força o abandono de uma nacionalidade que preferem. E eu digo clara e francamente, alto, bom som e sem reboço, acho que tem razão.

O SR. PIMENTA BUENO: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DO URUGUAY: — Tem-se dito e repetido aqui: « E' porque somos fracos. E' por causa da nossa fraqueza. » Não exageremos tambem tanto a nossa fraqueza! A questão não é de força nem de fraqueza. Se collocardes a questão nesse terreno, qual será a nação fraca, qual a forte? Não ha nações poderosas que são fracas em relação a outros? Esses pequenos conflictos que diariamente se repetem serão, cada um por si só, motivo de guerra? Póde uma nação vir impôr á outra uma legislação com mão armada? A questão é de razão, é de argumentos, é de conveniencia, não é de força nem de fraqueza.

O SR. PIMENTA BUENO: — E' mesmo de protecção aos brasileiros.

O SR. VISCONDE DO URUGUAY: — Antes que me occupe com as apreciações feitas pelo nobre senador pela

provincia de Minas-Geraes, permita V. Ex., Sr. presidente, que eu fixe alguns principios que me hão de dar luz no decurso da minha argumentação, mesmo para não me ver para adiante na eufadonha necessidade de os andar procurando, divididos e espalhados, por aqui e por acolá.

Sr. presidente, são tres os principios que regulão a nacionalidade em todas as legislações. O 1º é o do nascimento, *ratione loci natiuitatis*, segundo se exprimem os jurisconsultos. O 2º é da origem, o da nacionalidade transmittida pela raça e pelo sangue, *ratione originis*. O 3º é do domicilio.

Pela adopção destes principios, ou pela sua combinação, procura-se a maior probabilidade de amor e interesse por um paiz. O 1º principio é incontestavelmente o mais forte, porém ha casos em que póde fraquear e ser sobrepujado pelo 2º, por exemplo, quando o nascimento em um lugar é filho de um mero acaso, quando o pai e a familia são estrangeiros, quando o individuo não conhece o lugar do seu nascimento, quando não foi nelle educado, quando não tem nelle interesses, quando estes, a sua educação e tudo quanto póde influir no homem o prendem á patria do pai, que o reconhece como cidadão.

O segundo principio, sendo por via de regra mais fraco, póde, dadas as circumstancias mencionadas e outras, sobrepujar o primeiro.

O som da primeira lingua que feriu nossos ouvidos na infancia, e com o qual nos educarão nossos pais; o costume de os ouvir exaltar seu paiz e ás vezes deprimir aquelle em que nascêrão os filhos; a educação que estes vão receber no paiz dos pais; os habitos estrangeiros que contrahem, e outras circumstancias, fazem preponderar ás vezes o segundo principio, e inclinão os filhos a preferir a patria do pai, que os reconhece como seus nacionaes.

O terceiro principio, o do domicilio, não estabelece por si só a nacionalidade; mas, reunido aos dous primeiros, determina-a, segundo algumas legislações. Por exemplo, entre nós, para que o filho de brasileiro nascido em paiz estrangeiro seja brasileiro, é preciso que venha estabelecer domicilio no imperio.

Em umas legislações prepondera quasi exclusivamente o primeiro principio, como na nossa. Outras adoptarão o primeiro e o segundo, pela maneira a mais ampla, como a da Inglaterra e a dos Estados-Unidos. Outras, finalmente, e em maior numero, combinarão o primeiro principio com o segundo, excluindo o terceiro.

Tem-se dito aqui por vezes que a nossa constituição adoptou a legislação ingleza e norte-americana. Não, senhores, é um engano, e o que vou dizer creio que o provará. Adoptámos o primeiro principio largamente, e sem mais condição alguma, e o segundo muito restricto pela condição do domicilio. Não os combivámos.

Sr. presidente, é inglez o que nasce na Inglaterra e nos seus vastos dominios, ainda que de pai estrangeiro, sem mais condição alguma, e é esse o unico principio que adoptámos.

E' inglez o que nasce em paiz estrangeiro de pai inglez, ainda que não estabeleça domicilio em Inglaterra.

E' inglez o que nasce em paiz estrangeiro, uma vez que o avô seja inglez...

O SR. D. MANOEL: --- E' mais do que no Brasil.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Sem duvida.

O SR. D. MANOEL: — E' o que nós queremos.

O SR. PRESIDENTE: --- Attenção!

O SR. VISCONDE DO URUGUAY: —... é inglez o que nasce em paiz estrangeiro de pai estrangeiro, mas de mãe ingleza; é inglez para certos effeitos, porque a legislação ingleza admite gradações de direitos.

E' inglez o que nasce em paiz estrangeiro de pai naturalisado inglez; e ainda mais, não faltão jurisconsultos na Grã-Bretanha que sustentem que a naturalisação do pai envolve a nacionalidade ingleza dos filhos que teve em paiz estrangeiro antes desta naturalisação. A legislação

ingleza é perfeitamente logica e consequente; adopta o primeiro principio e todos os seus corollarios; adopta o segundo o mais largamente possível. Põe de lado o terceiro.

Os Estados-Unidos, separando-se, levá-lo e conservá-lo essa legislação. Que semelhança tem a nossa com ella? E porque, senhores, adoptarão os inglezes essa legislação? Vejamos qual é sua base, se póde ter alguma applicação entre nós.

A qualidade de cidadão inglez é natural, perpetua e indissolúvel. O inglez nunca póde deixar de ser inglez; a legislação ingleza pouco se importa que o individuo se naturalize onde quizer, que sirva o paiz que quizer, é inglez sempre.

Ella adoptou em toda a sua amplitude o *nemo potest erueri patriam*. A legislação ingleza e a dos Estados-Unidos consequentemente vão buscar a sua origem e base no antigo direito feudal. Fundão-a sobre o laço ou vassallagem que chamão *allegiance*, palavra derivada da antiga franceza *lige* do tempo do feudalismo. Chamava-se *homme lige* nos tempos do feudalismo áquelle que, tendo recebido do senhor algum feudo, estava constituido na obrigação perpetua de servir e defender o senhor. O *homme lige* era obrigado a servir seu senhor perpetuamente, contra todos, contra quem quer que fosse, excepto contra seu pai. Esta é a base da legislação ingleza. Tem a nossa alguma cousa semelhante? Não, porque entre nós a nacionalidade depende da vontade. A nossa constituição, pelo que respeita ao modo de perder os direitos de cidadão adoptou a legislação franceza. Perde-se por ella o direito de cidadão pela naturalisação, como se perde pela legislação franceza; perde-se o direito de cidadão accitando funcções publicas de outro paiz, como na legislação franceza. De donde, portanto, da vontade. Acrescenta essa legislação uma hypothese, que a nossa não contém, e vem a ser: perde-se em França o direito de cidadão pelo estabelecimento feito em paiz estrangeiro, sem intenção de voltar. Note-se, porém, que o estabelecimento para commercio nunca é reputado feito com intenção de não voltar. A lei o declara expressamente.

Portanto, a nossa legislação funda-se em uma base inteiramente differente da ingleza e americana. A qualidade de cidadão brasileiro não é perpetua e forçada, depende da vontade. No momento em que o cidadão brasileiro aceitar, e a aceitação suppõe necessariamente vontade, sem licença do Imperador, emprego ou condecoração de um governo estrangeiro, perde *ipso facto* aquella qualidade.

E' aquelle o systema inglez. Adopta o primeiro e segundo principios em toda a sua amplitude, e não o combina com o domicilio.

O nosso systema é diverso e especial. Adopta o primeiro principio da maneira a mais larga, e com todas as suas consequencias, sem condição e limitação alguma. Não dá força alguma ao segundo, o qual por si não produz effeito algum, salvo quando se reune a condição do domicilio.

O terceiro systema, seguido pela França e por outras muitas nações que acima apontei, combina o primeiro principio com o segundo, dando mais força a este. Para ser nacional não basta ter nascido no paiz, é preciso ser filho de nacional. O que nasce no paiz, de pai estrangeiro, sómente póde ser nacional declarando que o quer ser, e com a condição de fixar nelle seu domicilio.

Admitte o segundo principio em toda a sua extensão. O filho do nacional é nacional *ipso jure*, qualquer que seja o lugar onde nascesse e sem condição de domicilio. Dahi é que vem o antagonismo, o conflicto, emquanto o nascido de pai estrangeiro não declara ou não póde declarar qual das duas nacionalidades prefere, ou quando declara que prefere a do pai.

Os inglezes, e com elles os americanos, adoptarão como nós o primeiro principio absolutamente, mas adoptarão tambem o segundo com todas as suas consequencias, e nessa parte a sua legislação assemelha-se á da França e

outros paizes, pondo-se, portanto, tambem em conflicto com a nossa. Mas a legislação ingleza tem certos temperamentos, certo tempero, certas geitos, por meio dos quaes evita, quando o seu governo quer ou quando lhe convém, os conflictos.

O individuo nascido de pai inglez é inglez *ipso jure*, sim. O paiz do seu nascimento o considerará como seu nacional o governo inglez não fará questão disso. Se o chamarem ali ao serviço da guarda nacional o agente do seu paiz, que o considera inglez, fará diligencias para livra-lo desse serviço. Se encontrar opposição que não possa vencer, poderá ceder; mas se ceder, cede sómente pela legislação do seu paiz. O agente inglez lhe dirá: «Sois considerado como subdito nato da rainha, e portanto com titulos aos direitos e privilegios britannicos dentro do territorio inglez. Não podemos, porém, á vista da nossa legislação, exigir que o governo de uma nação estranha, em cujo territorio nascestes, não vos considere como seu subdito. Notem, porém, os nobres senadores, que este individuo é, e não póde deixar de ser, inglez, e que essa qualidade se ve para alguma cousa.

Mencionou-se aqui o anno passado um facto acontecido, não ha muito tempo, em Buenos-Ayres; disse-se: «O governo de Buenos-Ayres quiz obrigar inglezes ahí nascidos a servirem na guarda nacional. O agente inglez oppoz-se. O governo de Buenos-Ayres mostrou firmeza e não cedeu. O governo inglez cedeu diante dessa firmeza.» O governo inglez não cedeu, senhores, diante da firmeza de Buenos-Ayres; cedeu ás suas proprias leis. Nem o governo inglez abandona assim o *civis romanus*.

E' com temperamentos semelhantes que a Inglaterra evita as collisões e modifica o alcance immenso da sua legislação sobre nacionalidade. Kent menciona outros que levemente apontarei. Menciona uma decisão do Exchequer, pela qual se decidiu que a residencia na Russia dava aos marinheiros inglezes de um navio russo o character de marinheiros russos, segundo o acto de navegação britannica. Menciona uma decisão do tribunal King's Bench, o qual resolveu que um subdito nato britannico (considerão natos, *born*, ainda mesmo os nascidos em paiz estrangeiro) podia adquirir o character e os privilegios de cidadão americano *para fins commerciaes*.

Por estes e outros meios remove-se nos Estados-Unidos e em Inglaterra as causas que podem produzir conflictos, que não veem perturbar as relações desses com outros paizes. A nossa legislação não offerece meio algum. Temos uma regra absoluta, inflexivel, que não se quer explicar!

Mas vejamos quaes são as consequencias dessa regra absoluta, levada ás ultimas consequencias, e que não se quer explicar nem definir. Recorrerei a exemplos, para me tornar mais claro.

Supponha V. Ex., Sr. presidente, que uma familia brasileira vai passar algum tempo na Europa e fixa temporariamente a sua residencia em França, sempre com tenção de regressar para o Brasil. Depois de lhe ter ahí nascido um filho morre o pai, deixando-o em menor idade. Este menino mal conhece outra lingua que não a sua, teve, pelo circulo em que viveu, uma educação brasileira, ouvia sempre fallar no regresso para o Brasil, onde tem parentes e bens; a que nação pertence esse filho de um nosso concidadão? Não tem patria?

Ainda não ha muito tempo que falleceu em Paris um cidadão brasileiro, deixando dous filhos em tenra idade, ahí nascidos. Tinha parentes no Brasil, tinha bens no Brasil e em França que cumpria arrecadar. Chamado o consul brasileiro para dar-lhes protecção, disse, e disse muito bem: «Estes menores não são brasileiros, porque para que o sejam é necessario que tenham estabelecido domicilio no Brasil.» Como póde um menino que não dispõe de si e de seus bens estabelecer esse domicilio? Dizia por outro lado a autoridade franceza: «Estes meninos não são francezes, porque são filhos de brasileiro. Para que sejam francezes é necessario que, chegados á maioridade, declarem que querem ser francezes. Não nos compete dar-lhes protecção.»

Aqui temos completamente abandonados, sem patria e

sem protecção alguma, os filhos de um nosso concidadão, que por todos os motivos não poderiam deixar de preferir a nacionalidade brasileira.

Ora, supponha V. Ex. a hypothese contraria. Supponha V. Ex. que uma familia inglesa ou franceza, dirigindo-se para Buenos Ayres ou para o Chile, aporta ao Rio de Janeiro e nelle se demora alguns mezes. Dá a mulher á luz um filho. Continúa a familia a viagem, demora-se no Chile ou em Buenos-Ayres algum tempo, e regressa para Inglaterra ou França. Ahi é o menino educado, nenhuma reminiscencia tem do acaso do seu nascimento, não sabe uma palavra da nossa lingua, tem religião e hábitos inteiramente differentes. Não tem nenhuma daquellas recordações de familia e de infancia que fixão e embellezão na idade de razão a idéa de patria, não tem aqui seus nem interesses. E' inglez ou francez *ipso jure*, e o quer ser.

Proximo ou chegado á maioridade vem ao Brasil temporariamente a algum negocio. Dir-lhe-hemos: « Vinde cá que sois brasileiro. » « Mas, senhores, não o quero nem posso ser, porque já sou francez ou inglez. » « Haveis de sê-lo, quer queirais, quer não. »

De fórma que, ao mesmo tempo que abandonamos ao desamparo os filhos dos nossos concidadãos, que negamos protecção áquelles que tem todas as razões para quererem ser, para serem brasileiros, queremos impôr á força essa qualidade aos que a não querem! Recusamo-la aos que não tem patria, sem culpa sua; impomo-la aos que, em virtude de lei e de sua vontade, já tem outra! Os que querem ser brasileiros, não o seão; aquelles que não querem ser, seão-o.

O SR. PIMENTA BUENO: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DO URUGUAY: — Supponha mais V. Ex. a hypothese seguinte: Supponha que um estrangeiro tem aqui um filho e morre. A autoridade do paiz, com a exclusão do consul, considera o brasileiro, e passa a fazer a arrecadação. Este menino, que é menor, mas já tem uso de razão, nutre e conserva a intenção firme de pertencer á nacionalidade do pai. Tem no paiz deste parentes e interesses, lá vai ter a sua primeira educação.

O agente diplomatico desse paiz reclama, e a questão dá lugar a conflictos desagradaveis. No entretanto chega aquelle individuo á maioridade e diz: « Prefiro a nacionalidade de meu pai. » Não admittimos a opção, e ha de ser brasileiro. « Pois bem, aceite um emprego na legação ou no consulado, sem licença do Imperador, perdi os direitos de cidadão brasileiro. » O que sou eu agora? Qual é a sancção penal que ha nesse caso? Pôde haver alguma? Haveria um preceito inutil.

O SR. PIMENTA BUENO: — Sem efficacia nenhuma.

O SR. VISCONDE DO URUGUAY: — Qual o resultado? Uma complicação de mais.

E', portanto, evidente que o estado da nossa legislação dá largas ensanchas a conflictos e complicações, que não se dão, ou são raros em outros paizes. Parece-me que um projecto, o qual pelo menos dá occasião a considerar-se tão grave assumpto, merece ao menos passar á 2ª discussão, que é mais minuciosa e mais propria para squilatar as providencias que cumpre adoptar.

O projecto está em 1ª discussão, na qual se trata em geral da sua utilidade, não da utilidade restricta ás disposições de projecto, mas da necessidade e utilidade de adoptar providencias sobre o assumpto, embora as do mesmo projecto não satisfação; porquanto um projecto pôde ser emendado, completado e substituído na 2ª ou 3ª discussão. Sómente podem votar contra na 1ª discussão os que entendem que nenhuma providencia é necessaria para o caso.

Ora, todas as autoridades que citei, tantos illustrados ministros da repartição dos negocios estrangeiros, os quaes ha quinze annos reclamão medidas do corpo legislativo, tantos membros illustrados do conselho de estado, que, depois de haverem examinado maduramente a materia, entenderão que era necessaria alguma providencia, não serão padrinhos sufficientes para livrem este pobre projecto para a 2ª discussão?

Observarei que a nossa antiga legislação, a portugueza, que puzemos de lado, para ir buscar um principio destacado da ingleza e dos Estados-Unidos, era mais providente, porque defioia a residencia. A ordenação do liv. 2º, tit. 35, § 2º ou 3º (se bem me lembro), e que regia a nacionalidade portugueza, e portanto a brasileira antes da independencia, declarava que era estrangeiro o nascido em Portugal de pai estrangeiro, excepto se este tivesse domicilio no reino, e nelle tivesse vivido 10 annos continuos. Essa legislação, portanto, excluía os transeuntes, e aquelles casos em que o nascimento era meramente filho do acaso. O mesmo faz a legislação hespanhola, que distigüe entre estrangeiros domiciliados e transeuntes, como se vê do decreto de 17 de novembro de 1852.

A constituição hespanhola contém uma disposição semelhante á do art. 6º § 1º da nossa constituição. Os conflicts e difficuldades que a sua disposição litteral levantou movêrão as côtes hespanholas a interpreta-la. Digo interpretar, porque a resolução tomada pelas camaras hespanholas o foi no sentido inverso do projecto que discutimos. Decidirão que erão estrangeiros os nascidos em territorio hespanhol de pais estrangeiros, ou de pai estrangeiro e de mãe hespanhola, se não reclamassem a nacionalidade de Hespanha. Ora, o projecto que discutimos, como eu pretendo demonstrar, procede no sentido inverso, e não é reforma, nem interpretação do artigo constitucional, que deixa intacto. Nem eu comprehendendo como se pôde dizer o contrario.

Um nobre senador pela provincia de Minas Geraes pretende sustentar que o projecto envolve reforma da constituição. Creio que o modo o mais facil e simples de desfazer a argumentação do nobre senador é aquelle methodo que aconselha Bentham, não me lembro em que lugar de suas obras, a saber, collocar defronte de cada proposição aquella que se diz ser-lhe contraria, para mais sensivelmente instituir a comparação.

Vejamos o que diz cada artigo do projecto, e comparemo-lo com o artigo da constituição que lhe é relativo e que se diz reformado.

Occupar me-hei dos dous §§ 1º e 2º do art. 1º do projecto, que são aquelles sobre que versa a questão. Os mais são consequencias ou são menas importantes. A sua analyse tomaria muito tempo, e pertence mais propriamente á 2ª discussão: (lendo) Art. 1º § 1º do projecto. Os que no Brasil tiverem nascido de pais estrangeiros que nelle residiram, mas em serviço de sua nação, seguirão a condição de seus pais, quer seja durante a minoridade, quer depois de sua maioridade. Se, porém, depois de maiores quizerem naturalisar-se brasileiros, poderão obter essa qualidade por uma simples declaração sua, tomada por termo perante a autoridade competente, sem dependencia de outras formalidades.

A parte 1ª deste artigo é quasi *ipsis verbis* o artigo constitucional.

O SR. VASCONCELLOS: — Quasi...

O SR. VISCONDE DO URUGUAY: — *Ipsis verbis*.

O SR. VASCONCELLOS: — Quasi...

O SR. VISCONDE DO URUGUAY: — Pois bem, digo que é a mesmíssima cousa, retiro completamente o — quasi —; declaro ao nobre senador que é a mesma cousa, e o nobre senador não pôde provar o contrario. Ora vamos a ver.

O que diz o art. 6º § 1º da constituição? Chamo a attenção do nobre senador: (lendo) « São cidadãos brasileiros os que no Brasil tiverem nascido, quer seão innocuos ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua nação. »

O que quer isto dizer? Quer dizer que o nascido no Brasil de pai estrangeiro, que reside em serviço de sua nação, não é brasileiro, é estrangeiro.

O que diz o paragrapho do projecto na sua primeira parte? Que este individuo segue a condição de seu pai, quer seja durante a menoridade, quer depois da sua maioridade, isto é, que não é brasileiro, é estrangeiro.

Se a disposição do artigo do projecto não é a mesmíssima

xima da constituição, concluirei que Deus não me quiz dar o mais pequeno atomo de intelligencia!

Vamos á segunda parte do paragrapho, que tornarei a ler: (lendo) - Se, porém, depois de maiores, quizerem naturalisar-se brasileiros, poderão obter essa qualidade por uma simples declaração sua, tomada por termo perante a autoridade competente, sem dependencia de outras formalidades. -

O que quer isto dizer, senhores? Quer simplesmente dizer, nem mais, nem menos, que, se o individuo que não é brasileiro, porque o seu pai estrangeiro residia em serviço de sua nação, quizer naturalisar-se, bastará a sua simples declaração.

O artigo é simplesmente um additamento á lei da naturalisação.

Se o projecto fosse meu, supprimiria a primeira parte do paragrapho em questão, e acrescentaria simplesmente á segunda uma referencia ao art. 6º § 1º da constituição. E, para matar argumentos semelhantes aos do nobre senador por Minas Geraes, redigiria redundantemente o paragrapho da seguinte maneira: « Se o individuo nascido no Brasil de pai estrangeiro, que reside em serviço de sua nação, o qual individuo, em virtude dessa circumstancia da residencia do pai, não é brasileiro, conforme a clara e terminante disposição do art. 6º § 1º da constituição, se esse individuo quizer naturalisar-se brasileiro (o que nenhuma lei lhe prohibe) será, em attenção á circumstancia do seu nascimento no Brasil, dispensado das formalidades ordinarias requeridas para a naturalisação, bastando uma simples declaração sua, tomada por termo, etc. » E' esta exactamente a disposição do projecto.

O SR. PIMENTA BUENO: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DO URUGUAY: — Ora, pôde-se dizer seriamente que isto é reforma da constituição?

Vamos ao § 2º do art. 1º do projecto. Diz elle: (lendo) « A condição civil pessoal dos que no Brasil tiverem nascido de pais estrangeiros, que nelle residirem sem ser em serviço de sua nação, será regulada durante a minoridade de conformidade com a de seus pais, no caso de que o paiz a que estes pertencem lhes communique e reconheça essa condição. Chegando á maioridade entrarão no gozo dos direitos civis e politicos brasileiros, na forma da constituição e leis do imperio, excepto se, dentro do prazo de seis mezes, fizerem declaração de que preferem a nacionalidade de seus pais.

Senhores, este artigo conserva a nacionalidade perfectamente.

O SR. VASCONCELLOS: — Ainda repete a constituição tal qual?

O SR. VISCONDE DO URUGUAY: — Conserva, não lhes tira a nacionalidade; mas diz-se: « Entrão no gozo dos direitos politicos. Logo, foram privados delles até então. - Pois, senhores, quando é que os menores brasileiros, sobre os quaes não ha contestação alguma, entrão no gozo dos direitos politicos? Não é na idade de 25 annos? Ha aqui alguma novidade?

O que são, em que consistem esses direitos politicos? Consistem no direito de intervir nos negocios publicos, votando nas assembleas primarias, votando como eleitor, no direito de tomar parte nos negocios publicos, de intervir nos da sua provincia ou municipio como senador, como deputado geral, provincial, como vereador. Porventura os brasileiros menores gozão de algum desses direitos? Ninguém o dirá. Entrão no gozo desses direitos quando chegam á maioridade. E' o que diz o projecto. Ninguém pôde dizer o contrario. Tanto é isso o que diz o projecto, que poderia ser redigido do seguinte modo, sem a menor alteração do seu alcance e sentido: « Os brasileiros nascidos no Brasil de pai estrangeiro, que não residem em serviço de sua nação, seguirão a condição civil do pai durante a sua minoridade, e somente deixarão de ser brasileiros se, chegados á maioridade, preferirem a nacionalidade do pai, quando a legislação do paiz deste lhes communique essa nacionalidade. »

Poder-se-hy prescindir da declaração de que, chegados

á maioridade, entrarão no gozo dos direitos civis e politicos, porque isso é uma consequencia necessaria.

Ha por consequencia uma simples modificação no que é puramente de direito civil, modificação restricta, porque o menor não goza de todos os direitos de natureza civil durante a minoridade. Não pôde testar, não pôde contratar, não pôde dispor da sua propriedade, está sujeito ao patrio poder, a tutor, etc.

Senhores, é um principio adoptado em muitas legislações e tambem entre nós que a mulher estrangeira que casa com um nacional torna-se nacional, e segue, portanto, a condição pessoal do marido. Que esta doutrina se acha consagrada entre nós prova-se com a resolução imperial de 29 do março de 1856, tomada sobre consulta da secção de fazenda do conselho de estado, sobre a qual se funda a ordem do thesouro publico nacional n. 147 de 17 de abril do dito anno. Ahi se declara: « que, não podendo ser considerada estrangeira a portugueza que casou com um brasileiro, não compete ao consul portuguez a arrecadação da herança. »

Em que se pôde fundar uma disposição semelhante? Na conveniencia, na justiça de não reparar a condição da mulher da do marido, a quem vive sujeita; no respeito ao poder marital; na conveniencia de não introduzir a desordem e a confusão na sociedade conjugal. E', por exemplo, para que o casamento, valido pela legislação do paiz do marido, não seja nullo pela do paiz da mulher.

Mas porventura são menos santos, são menos sagrados, são menos fortes, quer pelo direito natural, quer pelo direito humano, quer pelo direito divino, os laços que ligão o pai ao filho, o filho ao pai, do que os que na sociedade conjugal ligão a mulher ao marido? Não está o filho emquanto é menor com o pai completamente identificado? Foi elle que o gerou, é quem o veste e alimenta, quem o educa, quem lhe tem mais amor, quem dispõe delle, quem o pôde levar para onde quizer.

Ha muitos reclusos que os romanos estabelecerão na lei de 19 de *statu hominum* o eterno principio: — *Cum nuptiae fuerint legitime patrem filii sequuntur*. Mas tudo isso é contrario á constituição!

O que procura conseguir o projecto? Manter durante a minoridade completo e perfeito o laço indissolvel que liga o pai e o filho no estado de familia, e que é independente de direitos politicos e da nacionalidade. Altera isso em alguma cousa a constituição? Deixa o filho de ser brasileiro durante a minoridade? Não continúa a sê-lo, chegando á maioridade, salvo se por sua vontade preferir a patria do pai? E quem pôde impedi-lo de o fazer? Qual é o meio de forçar a quem tem duas nacionalidades *ipso jure* a seguir aquella que não quer e a rejeitar a que quer?

O projecto offerece-nos um meio facil, simples e justo de sahir das difficuldades e de evitar os conflictos, e repelle-se esse meio, sem se apontar e substituir outro! Os inglezes e os americanos tem certos meios que temperão a inflexibilidade das suas regras. Nós não os temos, e não havemos de procurar nenhum!

Antes que conclus, Sr. presidente, permita V. Ex. que eu refira, mui succintamente, o que se tem passado nos Estados-Unidos sobre uma questão que tem muita relação com a que nos occupa, e muito a pôde esclarecer.

Tem sido questão frequente e gravemente discutida entre os escriptores publicos e perante os tribunaes dos Estados-Unidos se a doutrina ingleza da obediencia ou vassallagem perpetua (*allegiance*) era applicavel em toda a sua extensão a esse paiz. Porquanto, como já observei, todo aquelle que é inglez ou americano nunca pôde perder essa qualidade, que é natural, perpetua e insolvel; acompanha o inglez até o tumulo, e muitas vezes tambem nelle, porque muitos sepultão-se envolvidos na sua bandeira. Grande prerogativa, senhores, grande prerogativa é a de ser cidadão de uma nação tão admiravel e tão illustre por tantos titulos! Grande é a prerogativa do cidadão romano dos tempos modernos, prerogativa que nunca se acaba e que ninguem engeita!

Vejam, porém, qual é a questão que se tem levantado

nos Estados-Unidos sobre a applicação que o principio da *allegiance* lhes póde ter.

Kent, que, como o senado sabe, é um dos primeiros juriscultos dos Estados Unidos, e cuja opinião é sempre citada e ouvida com respeito, enumera diferentes casos levados aos tribunaes dos Estados-Unidos, e apresenta os argumentos e razões produzidos por um e outro lado na discussão. Não tomarei o tempo a perder nem com seu resumo; notarei sómente que um dos argumentos que apresentavão aquelles que combatião o principio da *allegiance* consistia no seguinte: que o nascimento não dava propriedade sobre o homem; que os Estados-Unidos ti não sido povoados em grande parte por homens de diversas nacionalidades, que haviam abandonado o logar do seu nascimento, sendo reconhecidos cidadãos americanos por occasião da independencia, e que fóra contradictorio negar aos cidadãos americanos o direito de fazer o mesmo, isto é, de deixar a sua nacionalidade e adoptar outra.

Esta questão ficou indecisa. Eu peço licença a V. Ex. para ler as conclusões que tira Kent de toda essa discussão. Diz elle: « A maioria do tribunal supremo não deu opinião sobre a questão, porém o que se deduz da discussão é que ninguém se póde desonerar *of his allegiance*, excepto com a sancção da lei dos Estados-Unidos, e que até que alguma regulacão legislativa seja feita sobre este assumpto, deve prevalecer a regra da lei commum. »

Accrescenta Kent: « Ha comtudo *al*, uma relaxacão da antiga e dura regra da lei commum, reclamada e admitida pela influencia liberal do commercio. » Cita os dous casos que acima mencionei e prosegue dizendo: « Assim, um cidadão americano póde obter um domicilio estrangeiro, que lhe imprima um character nacional para fins commerciaes, da mesma maneira que se fosse subdito do governo em cujo territorio reside, e sem perder, comtudo, a sua nacionalidade originaria, ou deixar de ser obrigado á *vasalagem* (*allegiance*) devida ao paiz do seu nascimento. »

Isto prova que os Estados-Unidos se tem visto obrigados a corrigir a inflexibilidade do seu principio com certos temperamentos.

O individuo nascido de um inglez no Brasil é brasileiro; mas é tambem inglez considerado nato (*born*), e em caso algum pode deixar de ser inglez. Se uma proclamação do seu soberano o chamar a tomar as armas em favor da Inglaterra é obrigado a ir e a servir contra o proprio paiz do qual é tambem cidadão. Se desobedecer, incorre no crime de *mis-demeanor*, ao qual correspondem as penas de transportacão perpetua ou temporaria, de prisão e multas. Em certos casos, se tomar armas em favor do paiz do seu nascimento contra o de sua origem, póde incorrer no crime de traição. Que cidadãos brasileiros são esses, que o são perpetuos de outro paiz, e tem de o preferir ao do seu nascimento?

O nobre senador pela provincia de Minas-Geraes concluiu o seu discurso considerando-o como um gemido no acompanhamento do funeral da constituição. O nobre senador pela provincia de Minas Geraes poderia encontrar na sua intelligencia muitos outros recursos que não fossem tão sedicões, tão banaes e batidos. Senhores, o funeral da constituição é um funeral eterno. Tenho observado que, quando certos homens estão no poder, o funeral recolhe-se; mas logo que deixão o poder torna a sahir o enterro! (*Apoiados.*)

O SR. VASCONCELLOS: — Apoiado! apoiado! apoiado!

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

### QUESTÃO BANCARIA.

Entrou em 3ª discussão o projecto substitutivo da proposição da camara dos deputados, que declara que o Banco do Brasil e suas caixas filiaes são obrigados a realisar suas notas em moeda metallica á vontade do portador.

O SR. SOUZA FRANCO: — Não foi sem motivo que eu pedi ao Sr. presidente do senado que mandasse ler o projecto e suas emendas.

Um projecto tão longo, de materia tão importante,

emendado em tantas partes com emendas em numero consideravel, era-nos sujeito á discussão sem o termos lido; tinha me sido entregue, e aos mais Srs. senadores, o projecto com as emendas collocadas nos seus logares competentes, emquanto se discutia uma materia importante. Pressa a nossa attenção, não podiamos nem ao menos passar os olhos sobre o projecto; ia, portanto, entrar em discussão sem que tivessenos tido a menor occasião de ver como estavão collocadas as emendas, qual era o alcance dellas; e mesmo agora eu não posso dizer que tenha examinado a collocacão das emendas e suas novas doutrinas de modo a poder formar um juizo seguro.

De tan'a pressa, de tanto aodamento, creio que não ha exemplo no senado. Sabbado, quasi ás 2 horas, se votou este novo codigo de diversas questões. É um novo codigo, e eu já ouvi dizer ainda ha poucos momentos que é mal; do que um codigo, são muitos codigos. Pois este codigo, estes muitos codigos votados em 2ª discussão sabbado á tarde, ainda não ha 48 horas, são de novo postos hoje á discussão do senado para que elle o approve em 3ª discussão! Deste aodamento hão de resultar muitos erros, e eu hei de ter occasião um pouco mais adiante de notar qual é o resultado dessas pressas e desses aodamentos; eu hei de mostrar que até dellas resulta que a propria secção de fazenda do conselho de estado foi levada a dar parecer com bases inexactas, com conclusões que, portanto, são inexactas, e que essas bases, essas conclusões, tambem inexactas, forão confirmadas por um parecer de consulta.

Eu não sei bem se, depois de confirmadas com um parecer de consulta, será heterodoxia duvidar das doutrinas que se conteem no parecer; mas hei de chamar a attenção do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, a quem eu creio, á vista da parte importante, da dianteira que elle toma na questão, se deve attribuir essas bases, esses calculos, para mostrar-lhe que são inexactos, que são falsos.

O SR. SOUZA E MELLO: — E' ao Sr. visconde de Itaboraahy?

O SR. SOUZA FRANCO: — Eu suppunha que era a V. Ex.; mas hei de ler o parecer e havemos de ver.

Senhores, da maneira por que marchão as discussões, fica como regra e se podem tirar os seguintes corollarios:

Primeiro corollario. — A camara dos deputados ha de continuar a ser privada do direito de discutir em primeiro logar materias que versão sobre collecta dos dinheiros publicos, que hão de trazer consigo despezas e impostos, quando aliás essa attribuição é da natureza daquelle corpo, é de sua essencia que lhe pertença nos governos representativos.

Disserão-me: « A constituição não o determina em nenhuma de suas disposições. » Eu repetirei: « E' a constituição quem o quer; é das doutrinas da constituição que se deduz que na camara dos deputados deva ter principio a discussão dessas materias. Não me refiro simplesmente ao art. 36, que diz (*lendo*): « E' privativo da camara dos deputados a iniciativa, § 1º sobre impostos. »

O art. 37 tambem dispõe que começará na camara dos deputados: « § 2 a discussão das propostas feitas pelo poder executivo. » As propostas feitas pelo poder executivo começo, pois, tambem na camara dos deputados.

O art. 53 é muito cuidadoso a este respeito, diz: « O poder executivo exerce por qualquer dos ministros de estado a proposição que lhe compete na formação das leis, e só depois de examinadas por uma commissão da camara dos deputados, onde deve ter principio, poderá ser convertida em projecto de lei. »

O artigo da constituição é, portanto, claro quando determina que as propostas do poder executivo só possão começar na camara dos deputados; é claro quando ordena que materia de impostos só deve começar na camara dos deputados e irem para uma commissão antes de entrarem em discussão. Quaes são os objectos de proposta do poder executivo? Não temos marcados em lei; mas tem-se entendido que todos aquelles projectos que são de alta administração devem ser de proposta do governo; todos

aquelles projectos em que se modifica gravemente a situação financeira do paiz, todos aquelles projectos em que se vai reunir uma somma consideravel de dinheiro, dar-lhe destino, tornar o estado emprezario de grandes obras, retirar-las dos emprezarios particulares; são projectos de grande alcance que não podem ser apresentados senão por proposta do governo, e começando na camara dos deputados.

E' um abuso este, que se está introduzindo, de apresentar por meio de projectos simples de senador ministro, projectos que o mesmo senador devia, em razão de sua grande importancia, apresentar como ministro e não como senador.

E', portanto, visível e patente que a camara dos deputados vai ser privada da attribuição mais importante que a constituição lhe dá, que é zelar os dinheiros publicos, ter a iniciativa na sua contribuição e nas suas despezas. Este direito que a constituição garante é da natureza e da essencia do systema representativo. E', pois, corollario do procedimento havido agora que a camara dos deputados vai ser privada de um direito, que a constituição lhe garante.

Segundo corollario.— Que ainda tem mais grave inconveniente, e é que materias destas que devião ser propostas por um ministro e examinadas por uma commissão na camara dos deputados para entrar em discussão, e virem dahi ao senado, não devendo ser impostas á camara dos deputados sem que ella tenha meios de tomar conhecimento dellas, vão no entanto ser-lhe apresentadas como emendas feitas pelo senado a projectos de materia estranha, emendas que na camara dos deputados não teem senão uma discussão, que não podem ser emendadas, que não podem ser alteradas. Se o principio opposto é o verdadeiro, isto é, que o senado (ao menos em certas constituições, entre nós não está fixado) não deve alterar leis de impostos, nós que vamos fazer o contrario, que a camara dos deputados não possa alterar disposições que equivalem a impostos, ou os acarretão, disposições que versão sobre a collecta, distribuição e despeza dos dinheiros publicos, privamo-lo de seus direitos.

Terceiro corollario.— Que vai sahir ainda do procedimento que se está tendo, é que o ultimo anno de cada legislatura vai ser aquelle em que se impõe ao corpo legislativo, e principalmente á parte electiva delle, consideravel numero de medidas, e isto em um paiz em que a eleição da camara dos deputados depende muito, e principalmente, do poder executivo e seus agentes, de fórma que o poder executivo se servirá dessa occasião em que os deputados estão com receio de deixar os seus logares na camara para exigir d'elles votações que em outras occasiões não havião de ser exigidas, pela certeza de não serem obtidas.

Quarto corollario.— O anno climaterico, que sempre foi o ultimo anno da legislatura, ha de ser o anno daqui em diante das barganhas, o anno dos contratos para a reeleição: ha de ser o anno em que o poder executivo ha de continuar a impôr á camara dos deputados a sua vontade, infelizmente em contrario da constituição. Razão, pois, tinha o nobre senador que ainda ha poucos momentos fallava em uma discussão importante de dizer: « Sempre que certos homens entrão para o poder, o funeral da constituição sahe pelas ruas; sempre que estão fóra, elle não sahe ou não ha funeral. » E' um facto exacto: é porque estes homens estão verdadeiramente no poder, é porque elles são os que dominão e dirigem sem responsabilidade os negocios publicos, que a constituição vai sendo violada como o tem sido.

Eu peço ao nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro que me permita continuar, ainda antes de lhe ler o parecer da secção do conselho de estado, cujos desvios eu attribuo principalmente ao nobre senador.

Senhores, entrando na questão financeira, nós vemos que tres fundamentos geraes se dão para as alterações que se pretende fazer em muitas leis em vigor, e principalmente no codigo do commercio: acabar com o reinado do calote; com os vicios e abusos do banco com emissão; livrar o paiz das fallencias bancarias e individuaes que lhe

estão pendentes; e melhorar o meio circulante. Seria preciso ter começado por demonstrar que todos esses vicios, todos esses inconvenientes existião, e que o remedio que se toma tende a acabar com elles.

Era occasião agora, nesta 3ª discussão, de passar em revista os discursos e opiniões que forão apresentadas por alguns dos nobres senadores sustentando o projecto; quem é, porém, que o podia fazer em menos de 48 horas? Quem é que podia ler de novo toda essa longa discussão para vir contestar principios os mais falsos, asseverações as mais inexactas, e conclusões as mais illogicas que é possível?

O SR. VASCONCELLOS: — Distribuirão se hoje as emendas.

O SR. SOUZA FRANCO: — O meu honrado collega diz que agora é que se distribuirão as emendas; eu já me referi ao curtissimo interstício que houve entre a 2ª e a 3ª discussão. Se por motivo da dispensa pedida pelo Sr. ministro da fazenda, alguém dissesse que isto é muito de proposito para que uma discussão ampla e luminosa, uma discussão sobre muitos pontos que estão ainda intactos não venha descobrir seus graves vicios; que é tactica para evita la pelo receio que della se tem; se alguém o dissesse seria taxado de soberbo, de vanglorioso, de tudo quanto quizessem por aquelles que suppoem, que entendem que a sciencia é exclusiva d'elles, que ninguém senão elles hecchem destas materias. Entretanto é o facto; e vós que nos negais até o tempo necessario para ler o projecto com as suas emendas, que conclusão quereis que se tire deste procedimento?

Mas, senhores, « são vicios e abusos » que se pretende corrigir? Onde estão elles? Eu repito o que já disse antes: Se examinarmos os inqueritos não vemos senão elogios ao procedimento dos bancos, elogios feitos por homens competentes, talvez escolhidos muito de proposito na supposição de que serião capazes, não digo de fallar á verdade, mas de procurar fazer com que os exames pudessem prejudicar os bancos, mas que, cumprindo o seu dever de homens honestos e honrados, não expozerão senão a verdade, e vem a ser que os bancos teem sido dirigidos legalmente, não se encontrando cousa alguma na gestão ou na escripturação que mereça censura. A commissão da Corte repete palavras lisongeiças á direcção dos Bancos Agricola e Rural Hypothecario.

O nobre ministro da fazenda, porém, referiu-se á provincia da Bahia. Elle sabe melhor do que eu o que vai por sua terra natal; entretanto devo oppôr á opinião de S. Ex. a opinião, ao menos as consequências que se deduzem da opinião de outro senador pela Bahia que ha poucas semanas apresentou ao senado um projecto.

O nobre senador, presidente do conselho, firmado principalmente na necessidade de conter abusos commettidos na provincia da Bahia, por meio da severidade de que o projecto está revestido do principio até o fim, projecto dracónico como o appellidou um de seus defensores, porque elle sabe melhor do que nós até onde chega o seu terrivel alcance; o nobre presidente do conselho, digo, pareceu dar a entender que alli tinhão sido commettidos abusos de grande alcance, e que para esses abusos erão indispensaveis medidas de severa repressão. Neste pensar sómente as fallencias, que hão de ser a consequencia da execução do projecto na provincia da Bahia e que hão de trazer a ruina a commerciantes, a lavradores, a todos aquelles que tiverem negocios com os bancos, serão de muito salutar exemplo.

Outra, porém, foi anteriormente a opinião do nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. barão de Muritiba: « são desgraçados, em cujo auxilio é preciso que o thesouro corra, fintando todas as outras populações do imperio. » Quando o nobre senador pela Bahia apresentava um projecto desta natureza, não podia senão considerar aquelles que tinhão fornecido o credito e aquelles que tinhão se servido d'elle na provincia da Bahia, como escoimados de toda e qualquer falta e merecedores de que o thesouro fosse em seu soccorro.

Então não quiz o nobre senador fazer a figura do romano que sacrificou seu filho áquillo que elle entendeu

a salvação da patria; hoje, porém, tendo mudado de opinião, vai adiante do Sr. ministro da fazenda, e entende que pôde sacrificar a desolada Bahia áquillo que elle entende que é uma grave necessidade publica, e que nós contestamos que haja tal necessidade de *sacrifícios* e menos o direito de os impôr aos habitantes do Imperio.

No Rio de Janeiro, senhores, eu já repeti, não vejo esses abusos, não citou-se nenhum, não ha desfalque ou furto dos dinheiros dos bancos, não ha nenhuma especie de fraude ou calote pregado pelos bancos. Eu não considero calote, nem se podia considerar furto, como fez o nobre senador pelo Rio de Janeiro, a emissão de notas, que podem legalmente ser trocadas, e o tem sido, por notas do thesouro, como a lei o autorizou. E se a depreciação se considerasse furto ou calote, o thesouro seria neste caso o primeiro caloteiro....

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO: — .... porque autorisa com o seu exemplo esse calote; pois que, tendo notas na circulação, não as troca em ouro, naturalmente porque não o tem podido fazer.

Trouxeram-se as fallencias havidas no nosso paiz, como exigindo medidas severas. Onde estão ellas em tão grande numero que tornem necessarias as medidas violentas propostas? Eu tenho em mão a relação de todas as fallencias desde o fim do anno de 1857 até principios de 1859, a principal dellas, a mais escandalosa, cujo passivo foi de 5,800:000\$; é sabido que foi paga pela maior parte; mais de 50 % ou pelo menos o activo era maior do que 60 %. Esta fallencia não é devida a causas de moderna data, e sabe todo o Rio de Janeiro commercial que foi o resultante principalmente do jogo de acções de 1854, 1855 e 1856.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Não foi só isto.

O SR. SOUZA FRANCO: — Não foi só disso, eu digo — principalmente —; portanto, é de antiga data, é de abusos mais antigos, de abusos do tempo que dirigião o estado esses que se julgão hoje capazes de o salvar, e que então não embarçarão calamidades que elles julgão graves, as quaes seriam mais facéis de embarçar então do que de remediar depois.

Não me resolvo a ler os nomes desta lista de fallencias; poderia offender algumas susceptibilidades. Somma todo o passivo 22,600:000\$, do qual ha a deduzir as duplicatas e triplicatas, que são os resultados dos endossos ou responsabilidade de mais de uma pessoa pela mesma letra, e ainda a deduzir o activo das fallencias, que deve ter excedido de 50 % do total. Conheço parte dessas massas e sei que a maior tinha um activo superior a 60 %, vindo a ser pagos os credores privilegiados que erão os maiores; sei de outros que pagarão o total, e até de um commerciante tão honrado, que, tendo pago logo 50 % por concordata, vai pagando em quotas esses mesmos 50 % ou parte delles, o que não está obrigado pela concordata.

Mas, senhores, vai-se prevenir as fallencias, pôr termo aos embarços commerciaes, evitar as crises, e sustentar o valor do meio circulante, reduzindo a existencia de notas, reduzindo a chamada superabundancia: são promessas muito bonitas, muito lisongeiras, que não hão de ter realização. Nos Estados Unidos vou citar ao nobre senador o que aconteceu: quando em 5 de setembro de 1857 principiãrão os primeiros embarços da ultima e medonha crise, haviam nos bancos de New-York, que aliás depois suspendêrão todos os seus pagamentos, 10,229,000 dollars em metaes, que equivalerã a pouco mais de 18,400:000\$ da nossa moeda; a emissão de notas era muito menor, era 8,673,000 dollars, que é cerca de 15,514:000\$, havendo assim nas caixas dos bancos perto de 3,000:000\$ mais em ouro do que era preciso para trocar todas as suas notas existentes na circulação. Comtudo os bancos suspendêrão os seus pagamentos, ou realização das notas em metaes.

Porque suspendêrão? Porque tinham depositos no valor de 79,491,000 de dollars, e destes depositos avultadissimos é que vierão os embarços aos bancos muito mais

do que da emissão de notas. Isto se demonstra com a comparação entre a retirada das notas da circulação, a diminuição das reservas metallicas e a dos depositos. Em 27 do mesmo mez de setembro a emissão tinha apenas descido a 7,838,000 de dollars, a reserva metallica tinha subido a 13,327,000 de dollars, e se reduzido os depositos a 73,315,000 de dollars, em 17 de outubro seguinte a reserva metallica tinha baixado a 7,843,000 de dollars, havendo perdido em 20 dias perto de 6,000,000 de dollars, a emissão mantinha-se quasi no mesmo que no começo da crise, isto é em 8,087:000\$, e os depositos tinham baixado a 52,894:000\$, tendo havido a consideravel retirada de perto de 27,000,000 de dollars ou perto de 50,000:000\$.

Assim, os embarços vierão dos depositos e de tudo o mais que queirão, menos da exaggeração das emissões; e pois fica patente que a redução forçada e brusca das notas, arruina os freguezes dos bancos, porém não os salva dos embarços, não previne as crises, não evita as fallencias, e antes as provoca.

O estado de New-York não tinha, como se vê, senão uma emissão de notas inferior á reserva metallica dos bancos, e comtudo estes se virão embarçados — todos os valores baixarão — o juro do dinheiro subiu muito alto, e o commercio soffreu grandes perdas com as fallencias, que forão numerosas. Não tendo á mão o calculo do passivo das fallencias em New-York, citarei o dos Estados Unidos e Canadá. Encontra-se em Calendar, que traz a seguinte tabella:

Total de 5,123 fallencias com o passivo de . . . . .	299:801,000 doll.
Destas são como que annuaes e ordinarias 3,839 com o passivo de 197:080,500, do que se espera que paguem 40 % . . . . .	73:832,000 doll.
435 fallidos reassumirão o negocio, tendo pago . . . . .	77.189,000 "
	<hr/>
	156:021,000 doll.
Perda total	143:730,000 doll.

Perto de 260,000:000\$ da nossa moeda.

Eis o effeito da crise de 1857, e suas fallencias em um estado onde a emissão era tão pouco consideravel, pelo menos em relação ao ouro guardado nos bancos. No Brasil onde a redução não se pretende que seja tal, que a quantidade de notas circulantes seja menor que as reservas metallicas bancarias; como se pôde esperar que as crises não appareçam e que este remedio seja o remedio salvador? Excepto se é uma correção, se é uma pena que se quer impôr á praça do Rio de Janeiro, porque ella estava tão comparativamente solida que, quando nos Estados-Unidos havia quebras quasi geraes, quando na Inglaterra erão tambem muito consideraveis, quando em Hamburgo foi uma calamidade universal, o Rio de Janeiro pôde manter-se e de combinação e apoiado no ministerio de então pôde evitar a calamidade porque passava o mundo commercial.

Na Inglaterra, creio que o mesmo Calendar é quem menciona que se calculou em 50,000,000 de libras esterlinas, isto é, 444,000 e tantos contos de réis, o passivo das fallencias, *the liabilities*, como dizem os inglezes, no entanto que as emissões não erão consideraveis, porque a Inglaterra estava já sob o regimen restrictivo da lei de 1844, que hoje se quer imitar mal entre nós e ainda com muito maior severidade; esse regimen restrictivo não impediu que houvesse fallencias em grão tão consideravel.

Vamos a Hamburgo onde não gyra uma nota de papel; todo o seu dinheiro é metallico, e Hamburgo soff. eu mais do que nenhuma das outras praças da America e da Europa. Como é, portanto, que, com a simples redução da

quantidade de notas, entendeis que podes um paradeiro ás crises e que ellas não poderão vir assolar as praças do imperio do Brasil?

Em todos esses paizes, passado o primeiro assombro em que até o presidente, por exemplo, dos Estados Unidos, Buchanan, pensou em modificar as emissões, fallou em que seria conveniente tratar de acabar com ellas; passado esse primeiro assombro, as emissões se augmentarão, as empresas continuarão, novas tem sido organisadas, e o commercio tem tido pleno e completo desenvolvimento.

Entre nós, pelo contrario, que não soffremos senão muito pouco, o que se pretende é limitar consideravelmente o credito, parar em sua marcha o commercio, desanimar a industria, fazer parar os trabalhos pela escassez e carestia do capital.

Tudo isto é o resultado das restricções impostas ao credito, da severidade com que vão revestida, e do arbitrio com que se arma a autoridade, convertida em fiscal dos esforços individuaes, e o tutor dos individuos e das associações.

Entre as medidas que acho de mais terrivel alcance, muito maior do que as proprias restricções, contra as quaes os bancos se podem acautelar, a das suspensões dos bancos e das fallencias a arbitrio de qualquer collecter de aldeas...

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO: —... e a juizo de qualquer juiz municipal, ou ex officio per qualquer autoridade judiciaria, é medida de muito grave alcance.

Não é só isso: o nobre senador presidente do conselho, dizia: « Não ha suspensão para os bancos, nem para as companhias; ha suspensão para os corretores, ha suspensão para os agentes nomeados pelo governo. » A commissão que sabe ou póde mais do que o governo, do que o Sr. ministro da fazenda, diz o contrario; eis ahi um dos vicios que pude descobrir nessa rapida leitura feita, emquanto na mesa se lia o parecer: *(lendo)* « O governo no regulamento que expender para a boa execução da presente lei poderá impôr multas de 100\$ a 1:000\$ e, de accordo com as presentes disposições, marcará as condições necessarias para a organisação, incorporação, e installação das companhias anonyms e dos estabelecimentos de que trata o art. 1º §§ tal e tal desta lei, sua inspecção e exame, os casos e a forma de suspensão ou dissolução dellos. » *Dellas* são as companhias e sociedades anonyms; *dellas* não são os collectores, não são os empregados fiscaes. Teremos, portanto, uma novidade no mundo commercial, a de suspensão de bancos, emquanto aprouver ao governo.

Eu tinha dito: « No mundo commercial, as fallencias de bancos ou não se admitem, ou não são da maneira por que vós quereis estabece-las. » Citarão-me os Estados Unidos: « Ha estados naquelle paiz em que a lei das fallencias vigora não obstante o que diz Cleveland, citando a Kent; » mas eu vou mostrar ao nobre ministro da fazenda, e principalmente ao nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, que creio é quem está incumbido de dar resposta, porque é o unico de seus amigos presentes que toma notas, e é por isso que eu attribuo quanto de bom e de máo, mas principalmente de bom, se prepara, apresenta e vota nestas materias; digo mostrar que nos Estados Unidos as fallencias bancarias não estão a mercê dos collectores; nos Estados Unidos as fallencias não estão a mercê dos juizes de aldeas, estão entregues ao juizo dos tribunaes superiores.

Quando em 1857 se deu a grande crise que começou nos Estados Unidos, eis as deliberações que tomarão os juizes, eu as vou ler ao nobre senador *(lendo)*: « *Merchants Magazine* de novembro de 1857, a fl. 601, diz: Opinião dos juizes da corte suprema de New-York a respeito da suspensão dos bancos. » É uma descripção das opiniões dos juizes da corte suprema do 1º e 2º districto de New York expondo as disposições applicaveis aos bancos, que suspendão a realisação em moeda.

« Em uma sessão da corte suprema que teve lugar quarta-feira 14 de outubro de 1857, para determinar a con-

formidade dos actos que houvessem de praticar, estando presentes os juizes Strong, Emott, Birdsceie, Mitchel, Roosevelt, Davie, Clerk, and Peabody, concordarão unanimemente nas seguintes opiniões:

« 1.ª Que em todos os casos em que tem applicação a lei de 1849 tem preferencia sobre os estatutos revistos e emendados. E portanto nenhum credor de banco que tenha recurso nas disposições daquela lei póde servir-se das destes estatutos, e só póde requerer ao juiz da corte suprema depois de findos dez dias desde a recusa do banco de pagar sua divida ou responsabilidade.

« 2.ª Que mesmo neste caso a intervenção do juiz, e ordem mesmo temporaria, só póde ter logar para prevenir fraude e injustiça.

« 3.ª Que um banco é solvente, ou não está fallido, quando póde pagar todas suas dividas, embora tenha suspendido temporariamente o pagamento ou realisação em metaes.

« 4.ª Que quando um banco está solvente e seus empregados obrão em boa fé, não se lhe deve nomear recebedor ou curador-fiscal. »

Estas e outras regras são garantias em favor dos bancos, os quaes estão, como se vê sob a vigilancia dos magistrados superiores, e nunca entregues a juizes de aldeas, a collectores de rendas, que lhes podem mandar fechar as portas, pôr lhes sellos e entrar em processo de fallencia. Em caso de crises, são os bancos nos Estados Unidos os que, reunidas as gerencias, deliberão suspender os pagamentos em metaes e depois reassumi los quando julgão que a occasião é propria. Entre nós as crises serão provocadas por fallencias injustas, ou inopportunas, ou aggravadas quando se derem por outras causas.

Eu sei bem que o nobre ministro da fazenda póde dizer: « Eu tenho no fim, no ultimo artigo autorisação para fazer uma lei bancaria; » de forma que aquella autorisação quer dizer: « Nós determinamos isto, mas autorizamos para fazer o mais que for preciso, até talvez em contrario do que fica disposto; » de forma que era melhor ter poupado ao senado toda esta discussão e passar só o ultimo artigo; por elle ficava o governo autorizado para fazer tudo quanto entendesse e mesmo acautelar os perigos que assignalei. É certo que o funeral da constituição apparecia mais visivel, era conduzido pelas ruas mais á claridade do dia; mas, embora envolvida nas trevas da noite, vemos infelizmente bastante para distinguir que o funeral está de novo nas ruas, e bom é poupar o maior escandalo de fazer seguir o prestito ás claras e a toda a luz do dia.

Eu vou ainda ler um trecho de autor muito notavel, cujas opiniões não podem ser contestadas por nenhum dos nobres senadores; Guilbart, *Practical Banking*, á pag. 311 da edição ingleza; porque prefiro as edições na lingua em que foram escriptos os tratados, porque os posso comprehender melhor do que em traducções que nem sempre dão exactamente o valor ás palavras e phrases thecnicas da sciencia.

Diz Guilbart a pag. 311: *(lendo)* « O objecto deste acto (era acto de 1849 que se inscreve — *The joint stock companies winding up act 1848*) (o acto ou lei para regular a liquidação do *joint stock banks*, a liquidação das companhias, porque, *joint stock*, quer dizer companhias por acções.) O objecto desta lei, diz o Sr. Guilbart, foi habilitar os directores de uma companhia insolvente para obrigar os accionistas, individualmente, a pagar a sua proporção na perda. Havia até então grande difficuldade para o fazer. Se o capital nominal estava todo realizado pelos accionistas, os directores não podião fazer novas chamadas; quando, porém, as podião fazer, estas chamadas não erão obrigatorias aos accionistas senão por via de ordem do tribunal da chancellaria. »

Na Inglaterra, quando uma companhia, depois de ter recebido parte das entradas, precisa de fundos, tem o direito de obrigar os accionistas a completarem o valor de suas acções para se pagarem as dividas; e para estes pagamentos obrigão-se os accionistas a fazerem as entradas por inteiro, se é preciso, mesmo depois de fallidas as companhias. Entre nós não ha direito escripto, porém tem applicação a mesma regra.

«Era, portanto, pratica os directores confessarem a divida pedida por qualquer credor, e este punha acção contra os accionistas refractarios por toda a somma que lhe era devida, e desistia desde que cada um daquelles tinha pago a sua quota proporcional.

«Segundo a nova lei (act), os directores ou qualquer accionista da companhia que tenha fallido, pôde apresentar requerimento ao lord chancellor ou ao master of the rolls, pedindo summariamente a dissolução ou liquidação da companhia.»

Note-se bem: quando uma companhia está fallida, ninguém a dissolve, é preciso que os directores ou accionistas venhão pedir a dissolução ou a sua liquidação.

«Se a ordem é concedida, devolve-se o caso a um outro empregado judiciario, que não é um gerente official para liquidar a companhia e receber dos accionistas a quota que é necessario que forneção até preencher o valor nominal da acção... O fim da lei é antes decidir as questões entre os accionistas, que protege-los contra os credores.»

Este procedimento contra companhias fallidas é por certo muito mais moderado e razoavel do que a opposição de sellos, sequestro dos bens, etc. etc., a que darão logar a novas providencias que se discutem.

Senhores, temos já exemplo, ainda com a legislação actual, de queixas, porque juizes por inimizades politicas quizerão declarar fallidos certos commerciantes; tive mos já uma queixa em Macéio e em outras partes. As novas providencias vão augmentar a possibilidade destas queixas e o seu numero.

Ora, pois, ambas as bases que se tomão para justificar a reforma, não são reves e veridicas: não ha calotes por parte dos bancos, não tem havido essas numerosas fallencias, que em outros paizes tem dado logar a providencias menos violentas, não ha essas malverções, e essa má fé, que se dão como motivo da severidade da nova lei, a menos, repito, que as tenha havido na Bahia, o que não me consta, e então volto a opinião do Sr. barão de Muritiba que os tem antes como desgraçados que precisam de soccorro do que como malversadores, que precisem dureza e repressão; digo que o tinha antes, porque agora parece mudado, acompanhando a opinião opposta.

Qual é a outra razão? A outra razão é melhorar, fortalecer o meio circulante. Neste ponto fazemos justiça ao projecto de 1859, elle procurava sómente, bem que mal e muito mal, mas procurava sómente, obviar esse inconveniente, dar valor estavel ao papel circulante. O actual projecto não; elle embaralha as cousas de tal forma que está me parecendo com alguma destas beberagens da medicina antiga, em que se lançavam ao mesmo tempo muitos ingredientes, dos quaes uns destruião os effeitos dos outros. A medicina moderna está mais adiantada: emprega os ingredientes cada um por sua vez ou pouquissimos unidos. Um conjunto de grandes medidas que se enbaração, que se oppoem umas ás outras, que se impedem, é um grave erro.

Mas vamos admitir que se queira melhorar o meio circulante. Se me permittissem, eu diria não é tal a intenção, o que se quer é sustentar erros passados, o que se quer é derrocar doutrinas novas que apparecem com muita aceitação, o que se quer é impedir que a população do paiz se desenvolva, enriqueça e reconheça que tem direito a ser governada melhor do que tem sido e vai sendo governada. Esta é talvez a verdade despida de atavios.

Ainda em paiz em que se diz que não ha liberdade de imprensa, escreve-se e pensa-se de maneira que nos pôde servir de exemplo, e eu sinto que se não tomem estes exemplos de preferencia aos que lhes vamos tomando. Na Russia, ainda este anno, o principe Pedro Dulgarrow-kow publicava um livro que tem por titulo — A verdade sobre a Russia —, e nelle dizia que a Russia só tinha uma unica via de salvação, e não as instituições liberaes e o governo representativo. Quando na Russia se diz que a sua salvação está no regimea constitucional, nós recuamos das instituições liberaes, e vamos abandonando uma por uma as boas praticas do governo representativo!

Na França sob o dominio quasi absoluto do actual imperante, a *Revista dos Dous Mundos*, que não é qualquer jornal desacreditado, diz ainda no seu numero do 1º de junho, chegado ha poucos dias, (e que não sei como ainda tive tempo para lançar os olhos sobre elle, forçado como somos a discutir sem intervalo as questões mais graves reunidas em um só projecto):

«As nossas revoluções tem tornado sceptico em politica esse mundo financeiro...» Refiria-se aos commerciantes e banqueiros de Paris, e diz, repito: «As nossas revoluções tem tornado sceptico em politica esse mundo financeiro: bem que seus interesses lhe ordenassem ser liberal, porque não ha garantia para os interesses do capital e do trabalho senão na liberdade. Tem se visto que a liberdade é sacrificada por complacencia segundo as occurrencias á simples apparencia da ordem.»

E' com o mesmo fundamento da necessidade de medidas fortes para sustentar uma ordem, que não é atacada por ninguém, que o capital e o trabalho vão ser constrangidos com medidas que cada vez os péão mais. Finalmente o commercio e capitalistas do nosso paiz não deixão de comprehender seus interesses e deveres, e sempre que podem demonstrão o desgosto de que estão possuidos pelas medidas que se vão tomando. O ministerio teve ha dias ainda uma destas provas.

Pensou que, lançando sobre a agricultura pesados onus, embaraçando-a por toda a parte com suas medidas financeiras, fazia-lhe um grande beneficio, e fazia-o com o estabelecimento de instituições agricolas com que se pretende regenerar a agricultura; mas o ministerio viu que ainda para uma obra que, na apparencia e mesmo realidade, é possível que traga algumas pequenas vantagens, pouquissimos concorrerão aos seus convites, que nos consta forão numerosos. Entre nós, portanto, se reconhece que só a liberdade, a verdadeira e regrada liberdade pôde fazer desenvolver os capitães, e tornar productivo o trabalho.

Admittamos que o projecto tem em vista melhorar o meio circulante: Como é que pretende conseguilo? Reduzindo a quantidade de notas em circulação; e para isto dizem: «Ha superabundancia de notas circulantes, e desta superabundancia é que nasce ou tem nascido a depreciação do seu valor.» Não se demonstrou a superabundancia, tirou-se esta conclusão do facto de sua depreciação, e tirou-se esta conclusão de facto de que não decorre necessariamente. O nosso paiz está tão acostumado com o uso das notas, que, a não serem as exigencias do commercio externo, que precisa de ouro como mercadoria, as notas não terião baixado de valor.

E demais eu me admiro de que, quando se convém em que a depreciação é somente de 4%, tendo em perspectiva a elevação que ha de ser o resultado da grande safra do café, que começa a vir ao mercado, se entenda que se tem necessidade de recorrer a medidas extraordinarias, duramente restrictivas, como estas que se estão tomando.

Senhores, a Inglaterra, que é o typo nestas materias, soffreu a depreciação de suas notas de 1797 a 1821, quero dizer, soffreu a suspensão dos pagamentos em metaes pelos bancos desde a primeira até a segunda data, porque effectivamente a depreciação durou de 1801 até 1819. A depreciação elevou-se a perto de 30%; existiu por muitos annos a 4, 6, 8 e 10, e a Inglaterra, vendo os embaraços com que lutava, entendeu que não era tão grave mal que exigisse promptos sacrificios, e os deixou de fazer até a occasião em que esses sacrificios forão possiveis.

Entre nós faz-se o contrario, e proclama-se que estamos em grandes difficuldades; diz-se que temos grande deficit, 8,000:000\$ ou 9,000:000\$, e no meio destas difficuldades é que o governo vem entrar em reformas destas, vem entrar em vias incognitas e de grandes riscos. Mas vamos á materia.

Ha abundancia, mas a abundancia é relativa, a abundancia está na relação das operações: uma mesma quantidade de meio circulante que é abundante para

50,000:000\$ de transacções, não o virá a ser em poucos dias para 60,000:000\$ ou 70,000:000\$. Como é, portanto, que a quantidade mais variavel que é possível, essa da raridade ou abundancia do meio circulante, se quer sujeitar a termo fixado e invariavel?

Em uma semana chega grande numero de navios, acode por outro lado muito café ao mercado, ha quantidade de fazendas a despachar, ha generos a comprar, a vender, a embarcar; tudo isto precisa dinheiro; o meio circulante que era abundante na semana anterior, torna-se raro e escasso na semana a que chegamos, e não é mais bastante para as transacções.

E o que faz o governo? Vai fixar quantidade que não pôde ser fixada, vai determinar em lei, que ha de haver de ora em diante uma quantidade de notas na circulação, que não se pôde exceder precise ou não o mercado. Isto não tem fundamento, e ainda menos o pôde ter quando essa fixação é a do minimo de época de esmorecimento. Eu queria que estivesse na casa o nobre senador tambem pelo Rio de Janeiro, que dizia ainda ha poucos instantes que não estaria em seu juizo o ministro que praticasse acto ou tivesse opinião a que elle se referia. Eu queria que estivesse presente o nobre senador para apadrinhar-me com seus estylos e declarar tambem que não pôde haver senso commum em fixar na quantidade muito escassa para o tempo do esmorecimento de transacções, reduzidas ao minimo nos ultimos mezes, o meio circulante que ha de servir ás transacções muito mais desenvolvidas dos mezes em que vamos entrando.

Se as transacções tem sido como 10,000:000\$, nos ultimos mezes, desde que subirem a 15,000:000\$ ou a 20,000:000\$, em época proxima, como ha de lhe ser bastante a mesma quantidade de meio circulante? Senhores, ahí é que está a principal vantagem das emissões locais, e os autores dizem: «As emissões locais augmentam-se e diminuem-se, segundo os mercados precisão de maior ou de menor quantid. de de dinheiro. Aqui vai fixar-se uma quantidade certa para todas as épocas, as de muitas transacções e as de raras transacções. Essa quantidade é a minima que se tem mostrado, e não se tem contestado que é muito menor do que a circulante nos annos de 1857 e 1858!

Eu sei que a theoria ha de suggerir a seguinte resposta: «Desde que faltar o dinheiro elle acodirá de fóra.» O Sr. senador pela provincia do Rio de Janeiro dizia, creio que em 1856 em um discurso que foi repetido ou copiado pelo Sr. senador pela Bahia barão de Muritiba: «que estavam muito distantes dos mercados para poder fazer vir ouro com a precisa brevidade.» Falta-nos o meio circulante fiduciario, onde iremos buscar o metallico? Estaremos em Londres que se vai fornecer em Paris dentro de 24 horas e vice-versa? Não; as transacções hão de soffrer.

Dir-se-ha que augmentando-se as transacções da venda do café com a exportação, hão de diminuir as outras? Não é exacto: as outras teem tambem crescimento, e nestas occasiões não ha capitães que sejam dispensados dos outros negocios para virem acodir ás necessidades do mercado de exportação, e se os formos arrancar aos outros negocios não será mais do que favorecer o coração ou o estomago á custa dos outros órgãos, fazendo-os enfraquecer e paralyzar a sua acção. Não se pôde, pois, esperar que sem grandes prejuizos venhão os capitães e moeda para os negocios de exportação, ficando os outros privados da quota que lhes é indispensavel, e tinhão empregado.

Depois, não é só na occasião que não poderemos obter os metaes precisos para supprir o vacuo, deixade pela retirada das notas, que se alarga com o desenvolvimento das transacções para que é preciso maior somma de moeda circulante; os embarços hão de continuar. Como é que se faz vir ouro de fóra? O ouro é mercadoria que não se obtem ou se compra senão com outras mercadorias ou productos. Para comprar ouro com outras mercadorias ou productos é preciso te-los em quantidade e vendê-los desde logo, para que os saques fação vir o ouro. Liámos vender ou sacrificar os productos em tempo

em que terião muito baixo preço, por causa da raridade do dinheiro?

A demonstração desta perda infligida aos productores ou lavradores é facil e já a fiz, porém repetirei. Restringidas as emissões e tornados mais abundantes os productos ha maior quantidade destes para trocar por aquellas, ou por dinheiro, e isto quer dizer que elles se vendem mais barato, porque uma arroba de café obtem menos milhares de réis do que antes. E como o ouro só vem em troca do café é preciso que o café se venda e exposte para que vá comprar, ou trocar se por ouro nos mercados da Europa.

Dir-se-ha que as vendas a credito dispensão o dinheiro: no caso de que se trata não; porque os titulos obtidos pelas vendas vão ser descontados, e não estando os bancos providos para os descontos, porque a medida lhe restringe os meios, não se realizará essa venda a credito em quantidades que alivie o mercado de café das existencias superabundantes, e os preços hão de baixar para que as vendas se realizem. A conclusao é que para vir metaes é preciso que as vendas de productos se fação, e com perda, que prejudica os productores e diminue as vantagens esperaveis de uma grande safra.

Senhores, no nosso paiz o ouro como moeda pôde ser dispensado por enquanto, porque o nosso paiz está acostumado com a moeda fiduciaria dos bancos; como fundo disponível é necessario que o tenhamos, e oxalá que o pudessemos conservar. Como mercadoria serão em pura perda os sacrificios que se querem fazer. Verdadeiro tonel das Danaides, será esgotado annualmente, e o ouro não virá com sacrificios senão para tornar a voltar. Se não augmentardes, se não favorecerdes a producção, isto ha de acontecer.

Eu não tive tempo de rever os discursos para apanhar as principaes opiniões e combate-las, e não tenho mesmo tempo para me occupar com este exame, porque estou obrigado a satisfazer a promessa que fiz ao nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, que me está ouvindo, de mostrar no parecer do conselho de estado erros, a que só a pressa podia induzir, ou o desejo de combater idéas minhas.

Mas diz-se: «O lavrador não perderá senão 4% com a grande abundancia de productos que venha ao mercado, porque a differença do valor das notas para o par de cambio é de 4%, e, elevando ao par, não para além e não baixão os preços dos productos.» Ora, senhores, eu não sabia ainda que o cambio tinha tambem a força de impedir o effeito irresistivel da influencia da quantidade de productos offerecidos com a raridade dos que os querem ou pôdem comprar e obter! O cambio subirá ao par de 27 com a affluencia de café ao mercado, é exacto, porém não subirá muito além, e somente terá as oscillações para mais ou para menos, que são ordinarias nos paizes em que ha supprimento de metaes para supprir o vacuo da exportação. Vem no entanto grande affluencia de café ao mercado do Rio de Janeiro, e se o cambio não sobe além do par, a poder dar ao lavrador ganho maior de 4%, será tambem verdade que o preço dos productos não baixa além de 4%, de sorte a dar-lhe maior perda do que os 4%?

Aqui está um dos graves erros do plano, porque elle pôde com o auxilio da grande safra de café pendente fazer subir o cambio ao par, o que aliás não terá logar na Bahia e em Pernambuco, de sorte que esta vantagem não vem do plano, mas da bondade da nova colheita; porém não pôde evitar que o preço do café desça 10%, 20% e 30% ou mais no presente, e que a desanimação se apodere da lavoura com este desfalque em anno em que contavão desobrigar-se de dividas.

A theoria mostra que esta baixa de preços é inevitavel, e os factes a confirmão. A theoria ensina que, quando o meio circulante é abundante de 4% para transacções que regulão por 30,000:000\$ por mez, se estas subirem a 50,000:000\$, a mesma quantidade de moeda ha de tornar-se rara e os preços baixar na proporção. Se, em lugar de 100,000 saccas que se vendêrão em maio e outras tantas em junho, vierem ao mercado 200,000 saccas, o meio circulante existente, e que comprava aquelle

café com o abatimento de 4 % no valor do papel ha de ser insufficiente para comprar quantidade dupla. No caso da compra das 100,000 saccas, a arroba de café obtinha, segundo a theoria, dupla quantidade de moeda; o que qu... dizer que o producto se vendeu pela metade do preço. Em todo o caso ha baixa de preço do café, não só de 4 %, porém de 20 %, de 30 %, de 40 % e mais, segundo a theoria, segundo as circumstancias do mercado productor e dos mercados consumidores.

É portanto erro, e erro muito grave, suppor que o cambio não podendo ir muito além de 27, o café não possa descer mais de 4 %, quando pôde descer 20, 30, 40 % e mais. Os resultados do plano hão de ser enormemente pesados sobre a lavoura e producção.

O Sr. presidente do conselho disse: « A' agricultura não falta dinheiro. » Eu não sei como elle não repetiu a historia, a verdadeira a historia do nobre senador pelo Rio de Janeiro, que disse: « Eu conversei com dous lavradores, que me disserão: « Antes da creação dos bancos nós tínhamos dinheiro a credito; depois dos bancos não o temos. » Não será este caso uma historia? É possível que depois de augmentada a quantidade de capitães a credito, depois que os commissarios tenham á sua disposição maior somma fornecida pelos bancos, os lavradores seus correspondentes não obtenhão emprestimos ou fornecimentos? E se nos vem dizer isso a nós, que sabemos que os commissarios de café teem augmentado o credito aos seus freguezes, e que estes lhes devem mais avultadas sommas? Não comprehendo isto. Admitir que a lavoura possa ter mais meios, quando os meios são mais escassos, é admitir que se pôde ser forçado a comer menos quando se teem muito maior quantidade de iguarias em frente de si. Não duvido que o dissessem ao nobre senador; mas di-lo-hião sem razão nenhuma.

O que disse então o Sr. ministro da fazenda? « Não; a agricultura precisa de duas especies de capital, fixo e fluctuante: o fixo pôde-lhe faltar, o fluctuante nunca lhe falta. » Pois eu me servirei de suas proprias palavras: basta que o capital fixo falte para que a lavoura soffra, porque o capital fixo tende a melhorar as condições da producção futura, bem que o fluctuante tambem influencia nella. Os braços, que entre nós são escravos, constituem capital fixo, e tambem as terras, os edificios, as machinas, etc.; se, pois, faltão capitães fixos, a agricultura, em lugar de marchar, retrograda, porque o capital fixo existente estraga se, e é preciso ir renovando-o, é preciso ir melhorando-o: assim, a falta de fornecimento de capital fixo á agricultura prejudica á producção futura.

« Mas o fluctuante não lhe falta? Não lhe virá a faltar mais? » Oh! senhores, não sei como sustentão-se proposições destas; não sei como sustenta-se que em uma praça onde o correspondente do lavrador vai aos bancos, onde vai buscar a credito o dinheiro preciso para comprar as mercadorias e remetter, ou o dinheiro que lhe pedem, quando encontra facilidade nos bancos, pôde confiar me nos capitães a seus freguezes, e quando não encontra facilidade pôde augmentar-lhes o fornecimento de credito: não entendo como este milagre se faz.

O commercio não pôde obter a credito: como dá a credito além dos seus meios? Mas não é só faltar o credito á lavoura; é ainda que o que ella obtém fica-lhe a preços mais caros, a juros mais elevados. Desde que aos bancos faltão meios, elles elevão o seu juro, o commissario eleva em proporção o seu, e o lavrador não recebe tambem senão a juro muito mais alto e em condições de não poder servir-lhe o capital, por não poder tirar vantagem do seu emprego, porque os juros absorvem todos os lucros.

É, portanto, visível que a restricção do credito traz a diminuição do trabalho, e a diminuição do trabalho traz a diminuição da producção e o desanimo da lavoura.

Eu estou ouvindo hoje opiniões de que me admiro completamente. Os livros, ainda os velhos, dizem todos: « Os bancos distribuem o credito aos outros e usão de seu proprio credito. » Gilbert mesmo diz: « Se os bancos

teem de limitar-se a emprestar o capital propriamente bancario, é melhor não se formarem...

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO: — ... fique cada um com o seu capital e dê-lhe emprego; não precisará pagar despezas de estabelecimento, de empregados, etc., etc. » Mas o banco reúne e empresta capital bancario; isto é, dos accionistas e depositantes; e empresta mais do que estes, isto é, desconta o seu proprio credito em bilhetes ou notas. O nobre senador e outros dizem: « É só o capital creado que pôde ser emprestado a credito. » Eu vou figurar hypotheses do contrario, hypotheses que todos os dias se realizão.

Um lavrador colhe, prepara 1,000 saccas de café e remette aos seus correspondentes; o correspondente recebe-o e aceita uma letra, que, endossada, vai ao desconto no banco: este desconto é uma operação real e effectiva, e letra que todos descontão. Descontada a letra, o banco considera garantido o seu pagamento no producto da venda dessas mesmas 1,000 saccas de café. Mas o commissario vende as mesmas 1,000 saccas de café ao ensacador, que aceita uma outra letra, a qual é descontada no banco; é ainda uma terceira operação se faz vendendo o ensacador as mesmas 1,000 saccas ao exportador, que aceita a letra e é descontada.

São tres operações de credito feitas sobre as mesmas 1,000 saccas de café. O capital creado representa 30.000\$ a 6\$ por arroba, e sob esta garantia desconta-se letras no valor triplo de 90.000\$. Nem Mac Culloch o purista contesta a solidez destas operações, e pelo contrario no seu opusculo escripto em 1858, depois da crise de 1857, figura á fl. 471 hypotheses em que transacções se fação até decuplas sobre a mesma quantidade de mercadorias, sem que as letras possam ser tidas como de simples accommodação, e que não merecem desconto.

Neque-se desconto a qualquer das letras que mencionel, e as transacções tornão-se impossiveis: se é a letra do ensacador a que se rejeita no banco, elle não poderá comprar o café ao commissario; e, se a do exportador, o mesmo café ficará no armazem sem ser exportado. No entretanto as operações e descontos se vão fazendo nesta razão tripla, e mais ainda. O banco quando desconta estas letras não dá ouro por ellas; porém notas suas, que pois se basão, sendo no valor figurado de 90.000\$, em 30.000\$ de valor real creado e em 60.000\$ de valor actual não creado.

Assim, pois, o credito vai muito além dos capitães creados; muito, não digo bem, porque o excesso é danoso; mas vai além, representa tambem os capitães que estão em vias de creação ou que se podem crear. Temos matas no paiz, temos objectos que se vão catar nelle; vem um individuo com uma certa quantidade de vias ou daquelles objectos, vend., paga suas dividas e fica sem cousa nenhuma; vai ao banco pedir um credito, e o banco o dá sobre uma letra de pagamento que se dá por garantia o objecto que esse individuo vai buscar, que existe na natureza, como existem quasi todos os productos; mas precisa de capitães e de trabalho para se fazer os nascer da terra e ar, ou simplesmente para se pescar no mar, ou catar, cortar, etc., etc., das matas.

Nos vaticínios das doutrinas antigas, estamos retrogradando; vamos aos tempos em que não havia credito, ou em que o credito era muito restricto: ou quem sabe se não chegamos lá; o nobre senador pela Bahia talvez exprimisse uma grande verdade quando disse: « Não se quer talvez não obter um triumpho sobre a razão e principios da sciencia; não se quer talvez senão poder dizer: « Estamos a caminho para os acabrunhar; sujeitem-se, resignem-se, e depois que estiverem resignados todas essas disposições e ação em letra morta, contentar nos-hemos em que se faça o que dictarmos. Não sejam presidente e directores dos bancos senão quem quizermos que o sejam; não obtenhão descontos senão aquelles que julgarmos dignos de seus favores; fiquem excommungados para os estabelecimentos de credito aquelles que nós excommungarmos: comtanto que se faça o que dictarmos, tudo irá bem sem que se precise executar toda a lei. »

Quando intenções destas se podem suppôr em projectos, muito mal nos conduzem os autores destes projectos.

Mas eu vou ao parecer da secção do conselho de estado, visto que posso cansar-me demasiado, ou acabar-se a hora, que allás posso preencher e ainda me sobraría materia; o que me falta é tempo e talvez forças: irei, pois, desde já ao parecer da secção de fazenda do conselho de estado.

Nesse tempo, em que eu entendia que qualquer profano, proscripto ou o quer que seja, como eu sou, podia também contribuir um bocadito para a administração do estado, propuz uma lei de moedas. Esta lei não teve occasião de discutir-se, porque o nobre senador pelo Rio de Janeiro com os seus requerimentos e os de seus amigos não consentiu que a discussão tivesse logar.

O SR. SOUZA E MELLO: — Nunca fiz requerimentos, e fallei duas vezes.

O SR. SOUZA FRANCO: — V. Ex. é do: que não fallão sempre, mas que mandão fallar.

O SR. SOUZA E MELLO: — E é por isso que V. Ex. está fallando agora.

O SR. SOUZA FRANCO: — E' exacto; é V. Ex. quem me faz fallar, fique acreditando nisto.... Mettão os rafeiros na mouta e deixavão se de fóra.

O nobre senador e seus amigos não deixáráo discutir o projecto; guardáráo o, e, desde que pareceu possível dar uma directa ao ignorante (sou o primeiro a confessar que o sou) que tinha-se atrevido a apresentar um projecto desses, mandáráo o á secção de fazenda do conselho de estado em data de 8 de novembro do anno passado. Hei de consultar algum naturalista sobre este theorema: se as pequenas baléas é que tem o dom da palavra ou do grito, e se as grandes baléas são por natureza silenciosas, não tem expressão de sentimento, são completamente mudas; é uma descoberta que não posso fazer por mim; hei de incumbi-la a quem me possa dar explicação a este respeito, a algum naturalista ou ichthyosopho. E' bom que se saiba: se as grandes baléas são mudas por defeito ou por systema. (Risadas.)

Mas foi o projecto á secção de fazenda do conselho de estado, e a secção apresentou um parecer em que procurou demonstrar que eu tinha commettido erros crassos, e que, não sendo a relação entre o valor do ouro e o da prata aquella que eu tomava por base do projecto, elle era defeituoso e merecedor de rejeição *in limine*.

Ora, vamos a ver se fui eu ou se foi a secção de fazenda do conselho de estado quem commetteu erros; é agora boa occasião de ver se foi o nobre senador pelo Rio de Janeiro quem forneceu os calculos, e talvez não seja bastante, porque os calculos podião ser feitos pelo nobre senador e fornecidos aos seus amigos, de fórma que elles tenham a responsabilidade e o nobre senador não tenha nenhuma.

A secção, pedindo licença ao imperador para apresentar suas idéas, transcreveu no seu parecer um artigo publicado pelo conselheiro de estado... Ah! é o Sr. Baptista de Oliveira (risadas); eu li mal, li de noite, e meus oculos...

O SR. SOUZA E MELLO: — Como estou sempre na lembrança de V. Ex.!

O SR. SOUZA FRANCO: — Eu logar de ler — Baptista de Oliveira — li — o conselheiro de estado Sr. Souza e Mello. (Risadas.)

O SR. SOUZA E MELLO: — Como se parece uma coisa com outra.

O SR. SOUZA FRANCO: — Diz a consulta: (lendo) « A relação legal entre o valor do ouro e da prata nos principaes paizes da Europa e da America é a seguinte:

« Russia . . . . .	15,000:1
« Inglaterra . . . . .	15,209:1
« França . . . . .	15,500:1
« Hespanha . . . . .	15,710:1
« Estados-Unidos . . . . .	14,883:1
« Portugal . . . . .	15,625:1

« Média . . . . . 15,328:1

« Offerecendo a praça de Londres o mais zmplo e livre mercado ao ouro e á prata em barra, deduzimos dos preços correntes dos dous metaes, ahí publicados pelo *Economist* durante a quadra da ultima crise monetaria, a relação do valor entre o ouro e a prata que corresponde aos dias de maior fluctuação entre os referidos preços desde o mez de setembro de 1857 até o mez de maio de 1858, obtendo os seguintes resultados:

« 5 de setembro de 1857. . .	15,299:1
« 31 de outubro . . . . .	15,228:1
« 12 de dezembro . . . . .	15,113:1
« 20 de março de 1858. . .	15,328:1
« 22 de maio . . . . .	15,328:1

« Média . . . . . 15,266:1

Ha erros notaveis nesta parte do parecer da secção de fazenda, com referencia ao nobre senador pelo Ceará, erros em que não sei como se pôde cahir. Na Inglaterra a relação legal entre o valor da prata e ouro amoadados diz-se que é de 15,209:1, quando basta recorrer a qualquer tabella das muitas que se encontrão nos livros para ver que esta era a relação legal até 1816, porém não é a de então para cá.

A relação legal é a que resulta do valor dado no cunho ao ouro e prata, na fórma da lei; e a relação commercial é a que resulta da comparação dos preços por que o ouro e a prata são comprados no mercado; assim, em cada paiz ha a relação legal, da lei, que regula o cunho das moedas de ouro e de prata, e a relação entre os preços do seu mercado. Na comparação destas relações tem-se confundido sempre o nobre senador pelo Rio de Janeiro, e sinto não ter á mão publicações suas de 1846 ou 1847 na *Gazeta Official*, para mostrar que desde então incorria nesta confusão.

A relação entre o ouro e a prata cunhada no imperio era de 1:15,625 ou 5/8, fixada na lei de 8 de outubro de 1833 e ordem do thesouro do mesmo mez e anno, em virtude da qual o ouro era cunhado a 28500 por oitava e a prata a 160 rs., e 160:2500. 15,625, ou :: 15 5/8: 1. Era esta a relação legal até 28 de julho de 1849.

Na Inglaterra também a relação legal, segundo Mac Culloch, era antes de 1816, entre o ouro e a prata cunhada de 1:15,209, porque a quantidade de ouro cunhada em uma moeda de libra esterlina, ou 20 shillings era de 113,001 grãos, e em moedas de 20 shillings de prata ou 1 libra esterlina era de 1:718,709 grãos.

O SR. SOUZA E MELLO: — Libra esterlina em prata?

O SR. SOUZA FRANCO: — V. Ex. sabe que na Inglaterra não ha moeda de libra esterlina em prata; ha uma libra em diferentes moedas. V. Ex. me deu um quinão, que agradeço, porque é mais uma lição sua que recebo.

O SR. SOUZA E MELLO: — Foi uma simples pergunta.

O SR. SOUZA FRANCO: — Em todo o caso lhe agradeço a occasião que me deu para mostrar que sei que na Inglaterra não ha moeda de prata de libra esterlina, assim como entre nós não a temos de mais de 28.

Em 1816 a quantidade da prata cunhada em 20 shillings foi reduzida a 1:614,545 grãos de prata, ficando a de ouro com a mesma quantidade anterior; e o resultado foi, como vem na tabella de Mac Culloch, a nova relação de 1:14,287, que é a relação legal entre a moeda de ouro e a da prata na Inglaterra; isto é, com 113,001 grãos de ouro cunhado se obtem 1:614,545 grãos de prata cunhada em moedas inglezas, e vice versa.

Ora, quando portanto a secção do conselho de estado sustentava em 1860 que a relação era de 1:15,209, esquecia-se da nova lei de cunho que regula de 1816 até hoje, isto é, do que se está fazendo ha 44 annos. Mas não me admiro disto, não me admiro tanto que se esquecesse do que se innovou na Inglaterra, como me admiro que se esquecesse do que se innovou no Brasil.

A secção declarou-nos a relação entre o ouro e a prata no Brasil como 1:15.625. Ora, V. Ex. sabe que um decreto legislativo, decreto do governo, mas *decreto composto*, que tem força de lei, o de 28 de julho de 1849, alte-

rando a regra para o cunho, diminuiu a quantidade da prata que devem conter as moedas, convertendo a relação que era de 1:15,625 em outra de 1:14,223.

O SR. SOUZA E MELLO: — V. Ex. está confundindo a relação commercial com a relação legal.

O SR. SOUZA FRANCO: — Eis ali porque repito que o nobre senador ainda está na mesma conclusão em que estava em 1846 ou em 1847.

O SR. SOUZA E MELLO: — O trabalho não é meu, é do Sr. Baptista de Oliveira.

O SR. SOUZA FRANCO: — Aqui está: ( *lendo* ) « A relação legal entre o valor do ouro e da prata é no imperio de 1:15,625; e adiante: « A relação verificada no *Economist*, isto é, a relação commercial, etc. » Portanto, não estou confundindo relação legal com relação do mercado, nem eu me confundo assim em questões destas.

O SR. SOUZA E MELLO: — V. Ex. não attende á senhoriagem que tem a moeda de prata.

O SR. SOUZA FRANCO: — V. Ex. quer resposta a isto? E' em virtude dessa senhoriagem...

O SR. PRESIDENTE: Isto é dialogo; e a discussão por dialogo não se pode admittir.

O SR. SOUZA E MELLO: — Estou calado.

O SR. SOUZA FRANCO: — Deixe V. Ex. que o nobre senador nos venha mostrar que ainda está no mesmo erro em que cahiu em 1846 ou 1847. E' em virtude dessa senhoriagem, é porque o governo tira para si como senhoriagem parte maior do que tirava antes, que a moeda de prata fica mais fraca e a relação se altera, obtendo-se pela nova lei de cunho em troca do ouro cunhado menos peso de prata também cunhada; é por não attender a isso que V. Ex. está enganado.

O SR. SOUZA E MELLO: — E' muito natural...

O SR. SOUZA FRANCO: — Se não, mostrar-nos-ha depois na discussão. Hoje, repito, as duas especies de relação que ha entre estes metaes, a legal e a commercial, não são as que quer a secção. Vamos á relação legal: a relação legal na Inglaterra é de 1 onça de ouro para 14,287 de prata, como traz Mac Culloch e como verifiquei que era, pois tenho em mãos o calculo feito pela minha propria letra á margem da obra.

No Brasil a relação legal depois do decreto de 28 de julho de 1849 é de 1 oitava de ouro cunhada para 14,223 oitavas de prata também cunhada. Se uma peça de 208 em ouro contém 5 oitavas, e 10 moedas de 28 em prata, que fazem 208, contem, a 7 oitavas e 8 grãos cada uma, 71 oitavas e 8 grãos, sahe cunhada a oitava de ouro por 48 e a oitava de prata por 281,232 rs., sendo a relação 1:14,223, porque 1 oitava de ouro cunhada obtém 14,223 de prata cunhada, ou 4,000:281,232:14,223:1.

Enganando-se a secção de fazenda na relação legal entre o ouro cunhado e a prata na Inglaterra e no imperio, devia necessariamente achar que meu projecto enfraquecia demasiadamente a moeda de prata; e não admira que com este engano, effeito do açodamento com que se vão fazendo os novos projectos e os convertendo em lei, lhe merecessem as minhas idéas a reprovação *in limine* que tiverão no parecer de consulta.

Não pude verificar o termo medio das relações entre todos os paizes que a secção mencionou, e, sendo o parecer publicado no relatorio da fazenda, ficou sujeito a exame, que aliás eu não faria se não fosse esta publicação, feita para condemnar o projecto de 1858. Não verifiquei a relação legal da Russia e da Hespanha, e, tendo a da França, que é de 1:15,5 ou 15 1/2, della não faço uso, porque não se pôde comparar a relação de paizes onde a prata é moeda de pagamentos com a de outros onde é somente moeda de trocos.

No Brasil, Inglaterra e Estados Unidos, onde a moeda de prata não é moeda de pagamentos, porque no Brasil a prata não é de recebimento obrigatorio além de 208 e na

Inglaterra além de 2 libras esterlinas, a relação é a seguinte:

No Brasil, ouro para a prata como 1:14,223  
Na Inglaterra, idem idem. . . . . 1:14,287  
Nos Estados-Unidos idem, idem. . . 1:14,833

Média . . . . . 1:14,447

Sendo o termo medio de 1:14,447, não é o nosso cunho actual da prata mais baixo do que elle senão de uma tracção de cerca de 1/5 %, e, comparado com o cunho da prata ingleza, ainda a differença é muito menor e quasi imperceptivel. Dequi concluiu eu, como o demonstrei em discurso anterior, que, vistas a redução progressiva do valor do ouro e as diversas condições do nosso mercado de prata para o de Londres, convinha enfraquecer ainda mais algum tanto o cunho da moeda de prata.

Para contestar esta parte da minha argumentação a secção de fazenda copiou o preço medio commercial de prata no mercado de Londres, que, como fica exposto, diz ser de 15,266 para o ouro em diversas datas de 1857 e 1858, e accrescentou os de 1859 em todo o anno, cujo termo medio calcula em 15,197-1. O meu calculo differe alguma cousa, porque tenho notas de que a prata variou entre o preço de 61 pences por onça ingleza, 62 e 62 1/2 pences. Nos mezes deste anno até 9 de junho tem regulado a 62 pences por onça, o que dá a relação de 1:15.

E' preciso notar, porém, que o preço da prata no mercado de Londres, donde ella nos vem, é menor do que no Rio de Janeiro, em razão das despesas de seu transporte; e que a prata comprada pelo thesouro para a cunhar em moedas sahe tanto mais cara quanto o thesouro é sempre máo comprador, isto é, compra sempre mais caro que os outros. Se ella lhe tiver custado cerca de 63 dinheiros em Londres por onça ingleza, a relação terá sido de 1:14,833, e com as despesas e differença de cambio como 1:14, e quem sabe se até menos.

Em todo o caso o medio do preço do mercado de Londres não é base segura para o cunho no Brasil com senhoriagem, que embarace a retirada da moeda e acoutele alguns dos inconvenientes da progressiva baixa do valor do ouro.

A secção, pois, foi induzida a erro quando tomou por base de suas reflexões facto que não continúa na Inglaterra desde 1816, ha 44 annos, e no Brasil ha 11; e não teve razão contra quem, fundando se em bases exactas da relação quer legal, quer commercial, vinha propôr uma redução no cunho da prata. Creio que o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro é que nos ha de vir mostrar que a relação legal entre o cunho da prata e do ouro na Inglaterra é ainda hoje 15,209:1 e no Brasil de 15,625:1.

O SR. SOUZA E MELLO: — Para que?

O SR. SOUZA FRANCO: — Não comprehende V. Ex. ainda depois de tantos annos...

O SR. SOUZA E MELLO: — V. Ex. é que está confundindo tudo, para achar contradicção no conselho de estado.

O SR. SOUZA FRANCO: — Se o Sr. presidente me permittisse, eu perguntaria a V. Ex. como é que se acha a relação legal entre o ouro e a prata em um paiz senão pela comparação da quantidade do ouro fino ou com liga com a quantidade da prata fina ou com liga que se contém em um valor igual em moedas de ouro e prata.

O SR. SOUZA E MELLO: — Veja se o banco recebe a prata por essa relação legal quando a recebe em barras.

O SR. SOUZA FRANCO: — A nossa questão não é se o banco recebe a prata em barra pelo preço que ajusta e corre no mercado; esse é o preço commercial, do qual se deduz a relação commercial. A questão é se, sendo obrigado a receber até 208 em prata cunhada, pôde exigir maior quantidade de prata do que se contém nos 208.

O SR. SOUZA E MELLO: — Das moedas é essa; mas não a relação legal no sentido que V. Ex. dá a esta palavra ou naquelle em que o conselho de estado a tem tomado.

O SR. SOUZA FRANCO:— V. Ex. ha de ter a bondade de explicar-nos qual a disposição legal que traz outra relação legal além da do decreto de 1849, em virtude da qual a prata pôde ser exigida nas moedas em quantidade maior, ou paga em menor, do que resulte outra relação legal diversa da de 1 : 14,223 em que é actualmente cunhada. V. Ex. ha de mostrar que o estado admite que uma moeda de 2\$, que contém 7 oitavas e 8 grãos de prata, pôde ser exigida em pagamento por menos de 2\$, ou dada em pagamento por mais, e isto forçadamente ou por autoridade publica.

O SR. SOUZA E MELLO:— Não se r-corda que os economistas chamão a essa moeda um signal, *billon*?

O SR. SOUZA FRANCO:— Isso explica a razão por que se dá ao ouro cunhado um valor o mais approximado possível ao do mercado, e que á prata, considerada como moeda de troco, se dá valor maior do que o do mercado; porém não faz com que haja mais de uma relação legal entre o ouro e a prata cunhados no imperio. Esta relação é actualmente de 1 : 1,223, como eu sustento, e não de 1 : 15,625, como admitiu a secção de fazenda. Pôde variar a relação de valor do mercado segundo as diversas transacções, sendo a cotação média do dia, ou a do maior numero, ou maior vulto da transacção a que se toma; porém relação legal ha uma só, salvo se o nobre senador admite que o estado tenha balança diversa para cobrar ou pagar, ou consinta que alguém a tenha.

O SR. SOUZA E MELLO:— Isso acontece com a senhoriagem.

O SR. SOUZA FRANCO:— A senhoriagem é a parte da prata que o estado guarda para si como pagamento das despesas com a moedagem, ou para evitar a fundição da moeda, ou sua retirada como mercadoria. De-se desfalque, que só se dá com a moeda de prata, resulta que a relação entre o ouro e prata cunhados difere da relação do mercado. Depois de cunhada, a relação é fixa sempre a mesma emquanto a lei da moedagem não é alterada, e uma e unica a relação legal, e não diversas, quer se trate do pagamento entre particulares, quer entre o thesouro e particulares. Eu tenho pezar de que V. Ex. esteja a dar eses apartes, porque elles estão sendo escriptos.

O SR. SOUZA E MELLO:— Veremos quem deve ter mais medo.

O SR. SOUZA FRANCO:— Destes enganos procede o ter-se dito que eu não poderia reduzir ainda a prata contida em nossas moedas, porque ha differença de mais de 6% para a moeda de prata da Inglaterra; é o contrario, a differença é muito pequena, não chega 1/10 %.

Eu me esqueci e irei demonstrar agora um dos graves inconvenientes do projecto em discussão, visto que ainda tenho algum tempo a preencher; e o senado ha de desculpar-me que eu preencha a hora para não obrigar o nobre senador a fallar agora, ou para não se encerrar a discussão, deixando S. Ex. de ter occasião de nos vir demonstrar sua theoria das diversas relações legais entre as nossas moedas de ouro e de prata, e que a relação legal entre o valor do ouro e prata cunhados é ainda de 1:15,625, segundo a lei e ordem do thesouro de 1833.

O projecto que se discute tira do poder executivo e passa para o poder legislativo o direito de crear bancos de emissão; bem entendido, isto quer dizer que acaba com a creação de bancos de emissão e torna por lei impossivel ou muito difficil a continuação dos existentes; em summa, é ao restabelecimento do monopolio bancario (é preciso dizê-lo muito francamente á população de todo o imperio) que se dirigem as medidas que agora se estão preparando.

Eu já ouvi alguém dizer: «está enganado; hão de crear-se os bancos de aldêa que convierem ás deputações; ha de haver patotas, barganhas, e os bancos de emissão hão de ser creados e installados sem exame, nem discussão dos estatutos.»

Estas creações, que estavam entregues ao poder executivo para as approvar ou não com verdadeiro conhecimento

de causa, vão passar para o poder legislativo, que não ha de poder discutir devidamente os estatutos, e ou os approvados serão mal organisados, ou o que é mais certo a opinião dominante ha de embaraçar toda e qualquer nova creação: vamos examinar os inconvenientes desta privação de credito em que estão as provincias e até onde ella chega.

Tomarei a provincia de Pernambuco: esta provincia tem hoje uma caixa filial do Banco do Brasil com 2,000:000\$, de capital, e tem um banco especial ou um banco creado por decreto do governo tambem com o capital de 2,000:000\$. Existe, portanto, reunido o capital bancario de 4,000:000\$ na grande, rica e populosa provincia de Pernambuco. Calculemos as transacções da provincia: importa ella 24,784:000\$, que foi a importação no anno financeiro de 1857 a 1858, ultima tabella que temos; a exportação foi de 14,299:000\$: total, quasi 40,000:000; tomemos esta somma redonda: 40,000:000\$ de importação e exportação. Quanto supõe ella de transacções?

Os 24,000:000\$ de mercadorias importadas vendem-se em primeira mão, passam ao commercio a retalho, vão a mãos de terceiros, que ainda as vendem; e emfim, dão logar a tres, quatro e mais operações; o mesmo acontece nas operações dos productos de exportação; ha sempre intermediarios que fazem com que o genero não venha das mãos do productor para as do exportador sem que passem por diversas mãos e deem logar a diversas transacções. Quem julgar que as transacções de um estado se resumem em grande parte nas de sua exportação e importação vai muito errado; um paiz, ainda de limitado commercio externo, tem sempre grande numero de transacções no seu interno, e o commercio interno é sempre mais avultado do que o externo. Ora, se Pernambuco faz transacções nos valores de importação e exportação de 40:000,000\$, não haverá erro em dizer que essa provincia faz no anno transacções no valor de 200,000:000\$, que é o quintuplo daquellas, e não sou exagerado. Ha, portanto, para 200,000:000\$ de transacções 4,000:000\$ de credito; quero dizer, ha credito para 1 e privação para 49 transacções.

E não se crêem mais bancos! E' verdade que os bancos de creação do ministerio do nobre senador não puderão ir adiante; e é uma infelicidade que aquelles que não tem a confiança publica a ponto de não ser aceito nenhum desses 22 ou 23 bancos que approvárao; é uma infelicidade que aquelles que assim desconhecêo as necessidades do paiz, porque julgáo que servirão bancos que todo o mundo entendeu que não servirão, estejam dirigindo as finanças do estado, porque elles é que as estão dirigindo, e não aquelles cujos bancos foram aceitos, foram realizados, entráo em operações, desenvolverão se e sustentão-se apesar de todos os obstaculos; e nem mesmo o estão outros que então combináo com estes ultimos e agora subordinão-se aos primeiros, aos restrictivos.

Mas, como ia dizendo, qual é o resultado? Ha credito para 1 e penuria, falta, para 49 transacções. O nobre senador não venha depois dizer o que bem sabemos, e é que nem tudo se compra e vende a credito; que ha outro meio além da emissão, ha as transmissões de valores por meio de transferencia de contas, etc.; mas reduza á metade, diga: «Ha credito para 1 e não ha credito para 19 operações»; reduza a um quarto e diga: «Ha credito para 1 operação e não ha para 9.» Ora, é possível que um paiz se desenvolva quando não tem credito para todas as suas operações a que é indispensavel, ou para a maior parte dellas? Não ha de amesquinhar-se, não ha de deixar de crescer? De certo que sim.

Vamos á provincia de S. Paulo. Esta provincia é rica e populosa; sua producção tem-se desenvolvido muito nos ultimos annos; é uma provincia onde a colonisação tem tido maior crescimento, é uma provincia onde a producção tem um grande futuro, quero dizer, tem tanto futuro como o das provincias melhor situadas. Vamos a ver qual é a sua importação e exportação. Pelas tabellas o porto de Santos exportou 3,278:000\$ e importou do estrangeiro, e por cabotagem dez mil e tantos contos em 1857 1858. Mas não devemos tomar sómente em consideração o porto de Santos, porque grande parte da exportação e

importação daquella provincia se faz tambem pelos portos de Ubatuba, S. Sebastião e outros que se communicão com o do Rio de Janeiro: portanto, a provincia de S. Paulo, á vista da sua riqueza, não pôde importar, termo médio, menos de 12,000:000\$, e de exportar outro tanto, e não se vai além da verdade dando a provincia de S. Paulo 24:000:000\$ de exportação e importação, de producção e de consumo de mercadorias estrangeiras.

Ora, a provincia de S. Paulo, tendo 24,000:000\$ de exportação e importação, faz transacções na proporção de 120,000:000\$ annuaes; e pergunto eu: « Quanto tem ella de capital bancario para auxiliar estas transacções? Tem uma caixa filial com 800:000\$, tem 1 para 150; de 1-0 negocios que precisão de credito ha 1 que o pôde obter. Reduz, porém, o nobre senador a 60 operações que precisão de credito, e ainda verá que ha o favor do credito para 1 transacção, ficando 59 privadas do credito, e por consequente do desenvolvimento que o credito dá á producção e ao commercio de um paiz, quer externo, quer interno.

E não se diga que o credito particular está muito desenvolvido. O nobre senador sabe que em Pernambuco se estava pagando por letras de primeira ordem 18 e 20 % e disserão-me até que 24 % ao anno. Disserão-me que houve uma operação de 3 % ao mez em uma casa muito solvavel que teve urgente necessidade de dinheiro para uma operação de dias. O credito dos bancos actuaes, reunido ao credito particular, não está senão muito áquem das necessidades das provincias; a de Pernambuco acha se privada do credito, a de S. Paulo tambem.

Vamos á provincia de Minas-Geraes. Tem ella uma caixa nha no Ouro Preto, logar o mais retirado da provincia. É a capital, mas não é logar commercial; todos os pontos commerciaes, como Diamantina, Barbacena, S. João d'El-Rei, etc., estão soffrendo descontos muito altos, quero dizer, juros muito altos.

Vamos á provincia do Pará. Peço licença para fallar na provincia do Pará ou Grão-Pará, como me repete sempre um nobre senador vizinho daquella provincia; mas eu tenho medo de chama-la Grão-Pará, porque ella é considerada pelos directores do Rio de Janeiro, pelas influencias da corte, como uma das provincias de ultima ordem e que nada merece, seja ella embora a quinta dentre as vinte na razão das rendas que fornece ao estado, esteja ella embora em ordem superior pela sua população. Quanto á representação e cuidados que mereça ao governo, vai ficando abaixo de quasi todas, e o Amazonas seria riscado se fosse possível do mappa do Brasil! (*Ha um aparte.*) Quando fallo do Amazonas não é só da provincia do Amazonas, é do Pará inteiro, porque, se esse grande rio deu o seu nome á provincia, cujo territorio elle percorre todo, tambem baaha com suas aguas o territorio da provincia do Pará.

A exportação do Pará no ultimo anno de que temos mappas foi de 3,549:000\$ e a importação de 3,688:000\$; são 7 a 8,000:000\$. Façamos o calculo: o quintuplo de 8,000:000\$ são 40,000:000\$; é este o médio das transacções que se fazem em grande parte na praça commercial do Pará. Ora, essa provincia tem um banquinho, uma caixa filial com 400:000\$, isto é, de 100 transacções que se fazem 1 pôde obter credito e 99 não. E não se crêe mais um banco no Pará! Não merece outras atenções, quanto mais um banco! Assim o entendem os nossos governadores do estado: não me estou dirigindo na maior parte do que digo aos Srs. ministros; reiro-me aos governadores do estado.

O SR. SOUZA E MELLO: — Está fazendo bom elogio aos ministros.

O SR. SOUZA FRANCO: — Não sei se é bom ou máo; é com sentimento que vejo elles não poderem tomar a si a direcção dos negocios; é com sentimento que vejo Jonas encerrado no ventre da baléa; não sabendo para onde o levão, não pôde dirigir sua marcha: vai para onde a baléa quer. Estou persuadido de que, se Jonas nos pudesse levar para onde entende, nos acompanharia a melhor porto de desembarque na tormenta a que estamos expostos.

O SR. SOUZA E MELLO: — Elles que agradeção as boas intenções que V. Ex. lhes attribue.

O SR. SOUZA FRANCO: — Elles sabem que as minhas intenções são cordiaes.

O SR. SOUZA E MELLO: — Não de ficar muito obri-gados.

O SR. SOUZA FRANCO: — Pôde ser que não; mas supponho que o devem.

Ora, fação os nobres senadores calculo igual para o Ceará, para o Piahy, para Alagoas, para Sergipe, e digão-me se essas provincias não precisão de credito, se esta lei não lhes vai causar males muito consideraveis.

Não se conclua daqui que sou opposto ás restricções; não ha tal, são ellas precisas até certo ponto. Quem, como eu, referendeu decretos que aqui mesmo no senado se disse: « Não servem; esses bancos não podem existir, esta emissão é muito pequena, é uma emissão simples; os bancos não podem admitir como fundo de reserva suas proprias acções, tem restricções enormes »; Quem assignou decretos dessa ordem não pôde ser partidario de liberdade illimitada, mede as circumstancias do paiz e vê que ellas são taes que não devemos nem podemos ir aos saltos. Não posso, portanto, ser inimigo de regras impostas aos bancos para que prestem os beneficios que só podem prestar estabelecimentos bem organisados e melhor dirigidos.

Houve um paragrapho deste projecto que passou sem a menor discussão, foi o § 19 do art. 1º, relativo ás casas particulares que emprestão sobre penhores: ( *lendo* ) « As sociedades de qualquer especie e os individuos que estabelecerem casas de emprestimo sobre penhores sem authorisação, ou que, a tendo obtido, não tiverem escripturação regular na forma que for estabelecida pelos regulamentos do governo, ficao sujeitos, além das penas comminadas no § 1º deste artigo e das em que incorrerem em virtude do codigo penal, á de prisão de tres a nove mezes, que lhes será imposta pela competente autoridade policial. »

Desde annos que ainda os conservadores mais conservadores dizem que é preciso separar a autoridade policial da autoridade de julgar; muitos projectos apparecêo neste sentido; o fallecido Sr. Vasconcellos disse isto muitas vezes, outros o tem dito até agora; entretanto ainda vai-se entregar ás autoridades policiaes o julgamento de novas penas impostas ás casas de emprestimo sobre penhores.

Não serei eu quem venha dizer ao senado que essas casas não precisão ser reguladas; não serei eu quem venha desculpar os abusos que ellas tem commettido; não serei eu quem venha desconhecer que graves abusos se tem commettido e que delles tem resultado a perdição de muita gente. Mas, senhores, é sujeitando se a penas que se impedem esses abusos? Desde que o pobre que precisa ir empenhar um objecto não tiver onde empenha-lo ha de recorrer á essas casas; e quanto mais forem perseguidas tanto mais exigentes serão ellas. É regra que, quando uma especie de operação de commercio se torna mais perigosa, o individuo paga-se mais por ella, e por consequente os pobres que de hoje em diante forem forçados a recorrer a essas casas de emprestimo sobre penhores não de ser esfolados e esquartejados, quero dizer, não de ser ainda mais acbrunhados pelo peso do juro do que o erão até agora. Pôde-se regular as casas publicas, mas não é possível regular o emprestimo particular; e o emprestimo particular a penhor ha de ser tanto mais pesado quanto forem pesadas as penas a que sujeitarmos aquelles que viverem dessa industria.

O meio é facilitar esses emprestimos, e para isto vai-se crear mentes de soccorro; mas o pobre ha de encontrar ali todos os recursos? Ha certa especie de miseria um pouco mais modesta e acanhada que foge de se apresentar em publico indo ao monte de soccorro. A minha idéa, pois, não é contra a regularisação dessas casas; oppoñome á severidade das penas e a que sejam impostas pelas autoridades policiaes. Regulem-se essas casas, mas de uma maneira um pouco mais branda; sejam impostas as penas pelas autoridades competentes, pelos juizes da

constituição; e eu creio que se terá feito alguma coisa em bem dos desgraçados que são obrigados a recorrer ao empréstimo por penhor.

Supponhamos que um individuo desgraçado cahe em uma dessas casas e é roubado completamente em somma consideravel; nós sabemos que tem acontecido hypothecar-se um escravo e em pouco tempo ficar esse escravo pertencendo ao individuo a quem se passou a hypotheca. Este individuo vai para a cadeia talvez, mas o desgraçado ficou sem os seus haveres; a legislação não vai ao ponto de evitar esse contrato; enquanto existir a lei de 24 de outubro de 1832, que admite o juro convencional, seja qual for a sua elevação, esses abusos se hão de dar.

Dirão: « Queveis tornar o juro fixo por lei? » Não quero, sou de opinião de que o juro deve ser á vontade; mas reconheço que são precisas outras medidas, que não são estas as que vão livrar os desgraçados do peso que soffrem com os empréstimos sobre penhores. O meio unico é a concorrência; a concorrência dos empréstimos é que faria, como faz sempre a concorrência, tornar mais vantajosos aos tomadores os pequenos empréstimos de que precisam. Esta lei restringe o numero das casas de empréstimo sobre penhores; ninguém talvez, senão algum dessalmado, ha de querer ficar sujeito á policia, e portanto hão de os pobres ser cada vez mais tsqueados.

O § 24 torna as transferencias das acções das companhias e dos titulos da divida publica sómente privativas dos corretores; e eu já me tinha lembrado de que esta disposição ia de encontro a tratado existente. Esses que teem tratados não sujeitar-se-hão; ficará sujeito sómente um certo numero; ha de haver reclamações das outras nações que não continuarem a ter os mesmos favores, hão de dizer com razão: « Não ha motivo para que os subditos francezes, que são os que teem tratado, possam fazer seus negocios por si; e que os negociantes inglezes, hespanhões, portuguezes e de outras nações não gozem do mesmo favor. » A medida, portanto, não me parece conveniente.

O SR. SOUZA E MELLO: — A hora já está dada.

O SR. SOUZA FRANCO: — V. Ex. é que me estava fazendo fallar e é quem me faz calar.

Sr. presidente, não tive occasião de exprimir bem minhas idéas todas. Em questões desta ordem não é um espirito acanhado, e demais cansado e falta de tempo, quem lhes pôde dar todo o desenvolvimento possível. Eu findo, portanto, meu discurso, exprimindo minha convicção íntima de que nunca veiu ao imperio do Brasil calamidade maior do que deste projecto, que se vai converter em lei.

O SR. SOUZA E MELLO: — São opiniões.

O SR. SOUZA FRANCO: — Eu digo que é a minha, a de quem não deseja catastrophes para depois as remediar.

Continuó a votar contra o projecto.

Dada a hora, o Sr. presidente declarou adiada a discussão e deu para ordem do dia da seguinte sessão:

*Primeira parte (até o meio dia.)*

Ultima discussão do parecer da comissão de constituição sobre a licença pedida pelo Sr. senador Fernandes Torres, com a emenda que passou na 1ª discussão, 3ª discussão da proposição da camara dos deputados autorizando o governo para mandar passar carta de naturalisação de cidadãos brasileiros a Antonio Vieira Maciel e outros.

Continuação da 1ª discussão do projecto do senado regulando os direitos provenientes da residencia de que trata o art. 6º § 1º da constituição, com o parecer da comissão de constituição e voto em separado;

*Segunda parte.*

Continuação da discussão adiada.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

### 13ª sessão

EM 17 DE JULHO DE 1860.

PRESIDENCIA DO SR. MANOEL IGNACIO CAVALCANTI DE LACERDA.

SUMMARIO. — Expediente. — *Primeira parte da ordem do dia.* — Licença ao Sr. senador Fernandes Torres. Approvação. — Naturalisações. Approvação. — O § 1º do art. 6º da constituição. Discurso do Sr. Vasconcellos. — *Segunda parte da ordem do dia.* — Questão bancaria. Discursos dos Srs. Dias de Carvalho, visconde de Albuquerque e Silveira da Motta.

Às 10 3/4 horas da manhã o Sr. presidente abriu a sessão, estando presentes 30 Srs. senadores.

Lida a acta da anterior, foi approvada.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE.

Um aviso do ministerio dos negocios do imperio, remetendo a informação dada, em virtude da requisição da camara dos deputados, pela sociedade Auxiliadora da Industria Nacional sobre o auxilio que pedem Castro Paes e Comp. para a sua fabrica de vidros, sita na praia Formosa desta cidade, visto estar pendente de deliberação do senado a proposição da mesma camara relativa á dita fabrica. — Ficou reservada para ser tomada em consideração quando se discutir a proposição.

Um officio do 1º secretario da camara dos deputados, participando a eleição da mesa que alli deve servir no presente mez. — Ficou o senado inteirado.

Comparecção no decurso da sessão mais 12 Srs. senadores.

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

##### LICENÇA AO SR. SENADOR FERNANDES TORRES.

Entrou em ultima discussão e foi approved sem debate o parecer da comissão de constituição, com a emenda que passou na 1ª discussão, sobre a licença pedida pelo Sr. senador Fernandes Torres.

#### NATURALISAÇÕES.

Seguiu-se a 3ª discussão da proposição da camara dos deputados autorizando o governo a mandar passar carta de naturalisação de cidadão brasileiro a Antonio Vieira Maciel e outros, a qual proposição foi também approvada sem debate para subir á sancção imperial.

##### O § 1º DO ART. 6º DA CONSTITUIÇÃO.

Continuou a 1ª discussão, adiada na sessão antecedente, do projecto do senado regulando os direitos provenientes da residencia, de que trata o art. 6º § 1º da constituição, com o parecer da comissão de constituição e voto em separado.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. presidente, agradeço ao meu nobre amigo senador pela provincia do Rio-Grande do Norte o serviço importante que á causa da verdade e da justiça prestou S. Ex. em uma das sessões passadas, provocando ao debate os illustres defensores do projecto, que se conservarão silenciosos, a despeito mesmo da imputação mais grave que a este projecto se podia fazer, a sua inconstitucionalidade.

Se devo este reconhecimento ao nobre senador a quem acabo de referir me, sinto que elle por sua bondade encarecesse as poucas palavras com que combati tal projecto, porque V. Ex. sentiria comigo que a obsequiosa manifestação do nobre senador custou-me hontem caro nesta casa.

Senhores, reconheço que grande foi o meu arrojo levantando a voz contra o projecto; commetti um attentado, talvez um crime digno de severa punição, por entender que semelhante projecto viola abertamente a constituição

do estado e que não podia ser iniciado nesta casa, porque é de todos sabido que a iniciativa pertence em taes circumstancias á camera temporaria. Ninguem mais docil do que eu, Sr. presidente; cedo aos raciocinios, curvo-me ao poder da intelligencia; mas não estou habituado ás fórmulas bruscas com que hontem fui tratado. Felizmente ainda nesta casa todos somos iguaes, todos temos o direito para dizer ao paiz o que pensamos a respeito desta ou daquella questão que aqui suscite-se. Não estão ainda felizmente registrados no senado os diplomas de nobres; neste recinto, onde só vigora o regimento, são iguaes o principe, o duque, o marquez, ao simples senador; não reconheço privilegios.

Senhores, a questão que se agita é de uma transcendencia que parece não será comprehendida unicamente por aquellos que quizerem fechar os olhos á evidencia; só esses não verão o § 1º do art. 6º da constituição, porque o proprio honrado membro que hontem teve a benignidade de occupar-se com o meu discurso foi o primeiro a reconhecer que o referido § 1º do art. 6º da constituição é claro, não carece de interpretação; mas como tem suscitado conflictos, cumpre regula-lo, para desaparecerem desintelligencias desagradaveis. Esta confissão é o argumento mais forte de que o artigo que se discute não pôde admitir outra intelligencia além daquella que resulta da leitura simples de suas disposições.

Pretendeu-se que eu havia produzido argumentos *ad terrorem*, e então se me disse: « Taes argumentos não impressionão senão espiritos fracos. » Recordou-se ao senado o que se havia passado por occasião das exigencias da Inglaterra em relação á existencia do commercio de africanos entre nós.

Senhores, se eu não observasse que o nobre senador a quem respondo estava indignado e manifestava essa indignação até no gesto e nas feições, convidaria S. Ex. para a leitura do discurso que proferi nesta casa; e S. Ex. conviria então que não procurei produzir argumentos *ad terrorem*. Eu li o relatório do honrado ministro dos negocios estrangeiros, onde S. Ex. expoz a antihese da nossa legislação com a legislação franceza, e disse que pendião reclamações daquelle governo, e que nesta circumstancia era urgente que as camaras tratassem do assumpto na presente sessão. Se ha pressão, ella resulta do relatório do nobre ministro dos negocios estrangeiros...

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Posso asseverar a V. Ex. que não ha um só nota trocada sobre este objecto.

O SR. VASCONCELLOS: — ... não das palavras do orador que agora occupa a atenção do senado, porque não costumo argumentar assim. Sr. presidente, se não viso á popularidade, que fascina a intelligencia de muitos, tambem não me quero fazer popular ante o governo francez á custa da intelligencia de um artigo da nossa constituição, ou antes violando-o abertamente, para captar as boas graças dos governos estrangeiros.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Esta opinião parece-me que é só de V. Ex.

O SR. VASCONCELLOS: — Não me refiro a V. Ex., a popularidade, que eu antepoño a todas as considerações, tem base nos mais elevados sentimentos de nacionalismo, os quaes não abduquei tendo a honra de fazer parte desta corporação.

Senhores, sustentar a constituição politica do estado é um dever duplo do cidadão brasileiro e do senador; é por isso que não posso consentir que com o meu voto passe um projecto que tão formalmente a revoga.

Mas a que vem a comparação da nossa actual situação com aquella de 1851, em que as nossas fortalezas eram arrasadas ao estrepito do canhão britânico? S. Ex. disse que não trazia este argumento para assemelhar uma com a outra situação; mas para que o produziu? Senhores, infelizmente para nós, a Grã-Bretanha tinha razão, tinha justiça, nestas questões...

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPÉ: — Apoio-o.

O SR. VASCONCELLOS: — ... nós eramos obrigados por disposição de lei.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPÉ: — Por um tratado.

O SR. VASCONCELLOS: — ... por um tratado a extinguir em nossa terra o commercio dos pretos da Costa da Africa; havia, pois, lei que se affrontava no paiz; e eu não me proponho a trazer recordações desagradaveis para a casa, porque ellas o seriam se eu quizesse lembrar o procedimento de governos que distinguão, premiavão, os traficantes de pretos da Costa, e que depois pretendião arcar com a Inglaterra quando ella reclamava a execução da lei ou a observancia dos tratados. Mas nas circumstancias actuaes o que é que nós tememos? Estamos em posição semelhante?

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Deus nos livre.

O SR. VASCONCELLOS: — Disse o honrado senador no parecer que tambem acompanhou o projecto que de duas uma alternativa se deveria dar: ou a nação franceza havia de reformar o seu codigo civil, ou a nação brasileira ha de reformar a sua legislação; e optou-se sem mais nenhuma duvida, sem nenhum embaraço mais, pela revogação de um artigo expresso da nossa constituição, e artigo constitucional! Pois será esta situação igual áquella a que se referiu S. Ex. o honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro? Não; porque neste caso a resposta que occorria a qualquer a descommunes exigencias, a esses reclamações, seria: « O governo do Brasil tem constituição escripta; a nacionalidade do cidadão brasileiro é consagrada em artigo constitucional: nós não podemos, portanto, por lei ordinaria revogar esta importante disposição do pacto fundamental. » O governo francez, senhores, esclarecido como é, mandaria arrazar as nossas cidades, bombardear as nossas praças e impor-nos a sua vontade? E' impossivel, é impossivel suppor em um governo sensato procedimento semelhante.

O mesmo illustre senador observou, em resposta ao honrado membro pela provincia do Rio-Grande do Norte, que não tinha grande merito a consulta do conselho de estado de 1846, porquanto novos factos sobre ierão, novas complicações obrigarão o governo do Brasil a um estudo mais acurado da materia e a deixar de parte essa consulta ou parecer, em virtude da qual se expediu resolução imperial, de que tiverão conhecimento os diferentes agentes diplomaticos, como do mesmo parecer consta.

Senhores, eu acreditava e insisto ainda que em questões de facto possão novos esclarecimentos vir em auxilio de qualquer questão; concedo que de 1846 para cá tenham occorrido taes circumstancias que a questão tenha sido melhor elucidada, mesmo por aquelles que sustentão o projecto ou por essas legações que reclamão as providencias que este projecto contém; mas, senhores, no artigo constitucional, na doutrina, que variedade de se deu, que innovação ha? Pois esses estadistas que assignarão a consulta do conselho de estado erão tão myopes que não tivessem diante de si os factos em primeiro logar e depois a constituição para applica-la?

Quem erão, Sr. presidente, os membros que assignarão esse parecer? Chamavão se Bernardo Pereira de Vasconcellos, Francisco de Paula Souza, José Antonio da Silva Maia, visconde de Mont'Alegre, José Cesario de Miranda Ribeiro: ora, senhores, tão ineptos erão estes brasileiros em 1846 que não vissem a constituição, que não a estudassem, que não a comprehendessem?

« Nós estavamos na infancia do conselho de estado, diz o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, e por consequencia é natural que esta materia não fosse bem discutida. » Eu terei occasião de ler esta consulta, porque careço de autoridades para oppôr áquillo que hontem na casa se adduziu como argumento sem réplica, como argumento irrespondivel, para esmagar-me, a mim, que não consenti que o projecto passasse em 1ª discussão sem reflexões.

Alludiu tambem o nobre senador á reunião plena do conselho de estado, em que todos os honrados membros declarádo-se pela opinião do projecto; essa reunião teve logar em 1858; mas, senhores, qual foi a solução que o governo deu em fins de 1858 ás reclamações fran-

cezas? Ah! está a nota, que eu já li ao senado, de 4 de novembro de 1858, em que muito positivamente se declara ao governo francez que não é possível entender a constituição como pretende sua legação nesta corte. O conselho de estado tem muito peso; mas o voto do conselho de estado não influíu para que o ministerio que então se achava á frente dos negocios publicos respondesse nos termos da opinião de alguns dos honrados membros, que agora não trato aqui de patentear; não obstou, digo, a que se tomasse uma resolução no sentido da nota a que acabei de referir-me.

O honrado senador citou nos uma ph'ange de escriptores, muitas disposições semelhantes de diversos paizes, para comprovar que aquillo que nós tratamos de fazer não é mais do que o mesmo que esses paizes tem feito; mas, senhores, nego eu acaso que a disposição do código Napoleão seja essa de que faz menção o honrado membro, e que algumas outras nações tenham adoptado a mesma legislação? Mas, pergunto: Poderemos nós accitar, poderemos inserir no corpo de nosso direito, uma disposição semelhante, violando tão abertamente a nossa constituição? E' evidente que a resposta não póde ser senão negativa.

Os ministerios todos tem reclamado providencias a este respeito? Tem, nisto concordo com o honrado senador; não o contesto. Tem apparecido complicações por occasião da arrecadação de heranças de menores? Convenho ainda com S. Ex. Cumpre alterar a nossa legislação? Concorde, se essa alteração é de lei civil, que não entenda com os principios fundamentaes da constituição; neste terreno não cedo um passo, repugna-me a menor concessão, e estou mesmo que sobejo motivo terá o brasileiro de irritar-se observando que a sua constituição fica de parte, fica abandonada, para se attender a reclamações dos governos estrangeiros.

« Mas a lei, diz o honrado membro, não altera em cousa alguma a constituição; é apenas um regulamento, é uma simples lei regulamentar. O § 1º, disse a principio S. Ex., quasi não altera a constituição »; depois retirou esta expressão, porque eu lhe fiz meditar sobre a importancia della; mas quanto aos paragraphos que se seguem S. Ex. não nos disse se offendem ou não a constituição, apezar de minhas instancias.

Senhores, eu pouho a questão como a entendo, e procurarei fazer-lo com a maior clareza, bem que reconheça sempre a obscuridade com que fallo. A nossa constituição diz assim: ( *lendo* ) « São cidadãos brasileiros... » Trata-se da nacionalidade; não se confunda nacionalidade com domicilio. « São cidadãos brasileiros os que no Brasil tiverem nascido, quer sejam ingenuos ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua nação. » O que é que nós buscamos regular aqui? Queremos pelo projecto declarar que este artigo não é imperativo, que é facultativo, e substituímos assim: « São cidadãos brasileiros (com a addição que se offerece) todos os que nascerem no Brasil e, chegados á maioridade, elles não declararem que adoptão outra patria. »

Isto está na constituição, senhores? Está nos factos? Não, se tolo o que nasce no Brasil é brasileiro, á excepção dos declarados no § 1º, é claro que nós estabelecemos uma restricção introduzindo idéa que o paragrapho não encerra; mas diz-se-nos: « Não se trata do direito politico; não se trata senão de menores, que não tem vontade. » Senhores, o que é direito politico? O direito politico, diz se, em primeiro lugar não respeita aos individuos e em segundo lugar o menor não tem vontade; bem, quero coaccede-lo por simples argumentação; mas quem dá aos nobres senadores a autoridade de restringir os direitos dos individuos que nascem entre nós, que pela nossa constituição são brasileiros?

« Chegados á maioridade, haveis de declarar se quereis ser brasileiro. » Quem anima os nobres senadores para ousarem tanto?

O SR. P. MENTA BURNO: — Peço a palavra.

(*Ha diferentes ap'artes.*)

O SR. VASCONCELLOS: — Não será uma alteração profunda da nossa constituição....

O SR. NABUCO: — Não é.

O SR. VASCONCELLOS: — ... dizer-se que um brasileiro, tocando á maioridade (é nessa quadra da vida que elle tem de exercer direitos politicos) ha de declarar se é brasileiro, quando por tal já é considerado desde que nasceu entre nós: pela força de nossa constituição? Não ha aqui perda de direitos politicos, em cujo exercicio deve entrar desde que é maior?

(*Cruzão-se diferentes ap'artes.*)

Eu peço aos nobres senadores que não me interrompão. Agradeço muito os ap'artes; mas elles ás vezes distrahem a attenção do orador, fazem prolongar o discurso; e o senado bem vê que é a ultima vez que tenho de fallar, é o ultimo cartucho que tenho a queimar; e cumpre que me demore um pouco, porque esta questão não póde ser tratada perfunctoriamente; dezejo que o senado se compenetre dos motivos de minha profunda convicção, e creio que hei de manifesta-los em fórma, ao menos, de tranquillisar minha consciencia.

Se ninguém, pois, senão a constituição póde dar ou tirar os direitos politicos, é obvio que o projecto em questão não deve ser votado nesta casa; elle offende as prerrogativas da camara dos deputados, e já disse e provei que o senado não deve tomar dellas conhecimento. Mas proclama-se a necessidade de lei regulamentar. Senhores, para dogmas será preciso lei regulamentar?

O SR. D. MANOEL: — Nunca foi nem é precisa tal lei regulamentar.

O SR. VASCONCELLOS: — Qual é a lei regulamentar Sr. presidente, para exercicio do poder moderador? Qual é a que nós temos? Quando se trata da escolha de um senador, que pela constituição deve reunir taes e taes qualidades, ha alguma lei que regule este direito? Uma lei que a explicasse nesse caso, ou repetiria o mesmo que a constituição já consagra, e era inutil; ou, limitand-a, a alteraria.

A nossa constituição diz: « A religião catholica apostolica romana continuará a ser a religião do estado. » Ora, se o nobre senador dissesse que os menores quando chegarem á idade maior declararão se querem seguir ou não a religião catholica apostolica romana, pergunto eu: Uma tal lei não seria attentatoria da constituição, não affrontaria as melhores max'imas de nosso direito publico?

Fallo sempre com muito receio, Sr. presidente, nestas questões, que respeitam a estrangeiros; e fallo com summa timidez, porque estou escarmentado. Urgido pelas circumstancias imperiosas do paiz, apresentei na camara dos deputados uma proposta por parte do poder executivo regulando os casamentos entre os catholicos e entre os subditos de diferentes religiões; o que me aconteceu dahi a pouco, senhores? Aquelles que me cobrião de insultos, que me injuriarão na imprensa e na tribuna, foram galardoados pela curia romana com mitras e barretes; e o governo deu o seu beneplacito aos individuos agraciados para aceitar taes graças, que me parece rebaixavão directamente, não os individuos, que esses nada valem, mas a entidade do governo, porque em nome do poder executivo se apresentou essa proposta. Eu não sei o que me reservarão agora os francezes, os inglezes, os allemães, os italianos, os belgas, os russos; se o resultado for a distribuição de algumas commendas; alguma grã-cruz, ainda bem; ficarei contente, não obstante recordarem taes condecorações a humilhação do governo do meu paiz; mas ao menos não me tocarão na pelle.

O nobre senador, para responder ao argumento de inconstitucionalidade, disse que ia servir-se de exemplor, para inquirir quaes erão os principios da constituição; esses exemplos, na opinião de S. Ex., tornavão a materia mais clara, e assim podia elle manifestar melhor o seu voto na questão. S. Ex. figurou a hypothese de dous meninos brasileiros, senhores de avultada fortuna, que perdessem o pai em França e que alli ficassem abandonados,

sem patria, porque lhes dizia o governo francez: « Vós não sois francezes » o governo brasileiro dizia: « Vós não sois brasileiros: por conseguinte, não tendes protecção de ninguem. » Senhores, a patria desses menores de que fallou o nobre senador é o Brasil, pela constituição, desde que elles voltarem com animo de aqui residir; desde que os seus curadores os fizerem transportar para nessa terra, a sua patria será o Brasil. A que absurdo, pois, conduz a constituição, se está nella providenciado o caso?

**O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE:** — A situação delles.

**O SR. VASCONCELLOS:** — A situação no entretanto se regerá pela norma que as leis do paiz offerecem a todos que se achão a ellas sujeitos, pois a regra geral é que todos estão subordinados á lei do paiz onde residem; não pôde nisto haver contestação nenhuma.

O nobre senador tambem figurou uma outra hypothese: a de estrangeiros que, passando por aqui fugitivamente para Buenos Ayres, tivessem filhos nascidos entre nós. Mas, senhores, a questão não é esta; supponha-se mesmo que quer na primeira, quer na segunda, das emergencias figuradas, o texto da constituição conduz a absurdos, que não devo apreciar agora; segue-se porventura que teremos direito de remove-los pelo meio proposto? Provará o que o nobre senador quizer o exemplo de que se serviu, mas não legitimará ante a logica constitucional o projecto que discutimos.

O nobre senador citou uma ordem do thesouro e uma consulta do conselho de estado sobre a nacionalidade de uma senhora, de cuja arrecadação de bens se tratava; mas eu lhe apresentarei precedente em contrario. Refre-me a uma senhora, casada com o Sr. visconde de Aljezur, agraciada pelo governo portuguez; suscitou-se questão que não sei se foi ao conselho de estado; mas resolveu-se que esta senhora era portugueza, que para ella não havia necessidade de licença. Se ha o exemplo que o nobre senador aponta, remontando a 1846, ha este outro recente que acabo de apresentar ao senado.

O nobre senador estranha que, tendo todas as nações, inclusive a Inglaterra, alterado sua legislação (não sei se fallou tambem da Inglaterra, não me lembro; me parece que não ha alteração na legislação ingleza; mas julgo que S. Ex. referiu-se tambem a esse paiz), por que razão nós não deviamos reformar a nossa legislação? Eu já respondi a este argumento de S. Ex.; e disse que, sendo terminante o direito constitucional do Brasil, essa reforma, se a quizessemos decretar, de-éra passar pelos tramites regulares, e não por uma lei tumultuariamente feita, como o projecto de que nos occupamos.

Eu deixei muito de proposito (e talvez o senado e o honrado senador reparassem) de responder a alguns de seus argumentos; mas porque eu não quero que sejam as minhas palavras as que combatão o nobre senador, desejo oppôr-lhe a autoridade dos brasileiros a que ha pouco me referi, porque elles vêm em apoio de minha opinião. Devo declarar ao senado que eu no anno passado tive noticia desta consulta; pedi mesmo ao honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro, com quem já tive relações de amizade, que S. Ex. hontem pareceu quehrar não sei para que...

**O SR. VISCONDE DO URUGUAY:** — Não, senhor.

**O SR. VASCONCELLOS:** — ... eu perguntei nessa occasião ao nobre senador se m'o podia confiar, porque me informáráo que S. Ex. tinha em suas mãos o parecer; mas não foi então encontrado: neste anno repeti as mesmas diligencias; não fui mais feliz, a consulta tinha desaparecido; mas, emfim, o nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte descobriu-a entre os papeis que estavam na mesa.

Senhores, peço mil desculpas ao senado; tenho urgente necessidade de ler esta consulta, porque resume com muita habilidade um dos argumentos mais fortes que se poderia produzir para combater o projecto, e tão completa, tão satisfactoriamente, que me parece não ser preciso acrescentar nada para ao menos provar que não estou destituido de senso quando declaro que este pro-

jecto desastroso ataca em suas bases a constituição, não pôde ser adoptado e usurpa as attribuições da camara de deputados.

Vou ler a consulta do conselho de estado. Ei-la:

« Senhor. — Em observancia do que foi ordenado em aviso de 23 de maio do anno passado. vem a secção dos negocios estrangeiros ter a honra de apresentar a Vossa Magestade Imperial seu parecer sobre as notas que em data de 6, 13 e 28 de fevereiro do referido anno, acompanhadas de representações dos membros do corpo consular nesta côrte, passarão ao governo imperial as legações da Austria, de Hespanha e de Dinamarca. As ditas legações, declarando sua adhesão ás mencionadas representações, pretendem que os filhos de estrangeiros nascidos neste imperio não sejam tidos e havidos por cidadãos brasileiros antes que, attingindo a maioridade, expressem a sua vontade a este respeito. E, bem que não ignorem que o § 1º do art. 6º da constituição considera brasileiros os que nascem no Brasil, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que não resida por serviço de sua nação, entendem que esta disposição é facultativa, e não imperativa, outorga um beneficio que tem de ser acôrto, e não impõe um onus de que se não podem eximir os filhos de estrangeiros nas abreditas circunstancias.

« Em abono desta intelligencia que dão ao citado § 1º do art. 6º allegão que o filho segue a condição do pai no que respeita á patria, á lealdade, á nação e ao estado do cidadão; que não é razoavel que debaixo do mesmo tecto habitem pai e filho com diversas nacionalidades; que este transtorno offende os direitos da autoridade paterna e annulla a obediencia filial, introduzindo assim um elemento anarchico nas familias, que angustia os pais, considerando que por sua morte seus filhos passarão ao poder de pessoas diversas das que tem sua confiança e a uma jurisdicção que conhecem pouco, e consequentemente temem que, em materia tão delicada como são as questões de interesse de familia, de minoridade e tutela, muitos clamores se levantarão; e, não sendo attendidos os pais e as familias, clamarão contra os seus respectivos governos, por lhes não prestarem a devida protecção e por abandoná-los, contra as disposições do direito das gentes, e no seu mais caro e vivo interesse, no de sua posteridade; que o logar do nascimento não encerra a idéa de patria no sentido politico; que as sociedades civis só se perpetuão com a condição que os filhos succederão á seus pais em todas as suas obrigações e encargos, em cujo reconhecimento lhes asseguração ellas o gozo continuado dos mesmos direitos; e que, finalmente, até pôde occorrer o conflicto de chamar um governo ao pai, seu subdito, e ao filho nascido no Brasil para qualquer guerra, e o governo do Brasil obrigar ao que considera seu subdito a pegar em armas contra a patria de seu pai, a cuja nacionalidade pertence.

« Firmados nas razões que ficão expendidas, e que considerão victoriosas na questão, concluem que, não permitindo o direito das gentes que qualquer nação desnacionalize violentamente a um estrangeiro, e devendo reputar-se violenta desnaturalisação o ter por brasileiro o nascido no Brasil, ainda que de pais estrangeiros, o governo imperial reconhecerá que é uma descortezia, e até uma irreverencia, suppor que os legisladores constituintes não fizerão dependente a nacionalidade dos filhos de estrangeiros nascidos no Brasil da aceitação que elles fação do beneficio constitucional logo que cheguem á idade da razão.

« No conceito da secção, porém, o governo imperial não pôde acceder á pretendida intelligencia do § 1º art. 6º da constituição, pois é sua profunda convicção de que nada é mais natural do que considerar cidadão de um paiz o que nelle nasceu, embora seus pais fossem nelle estrangeiros; presumpção é que os naturaes tenham affeição e preferão viver no logar em que pela primeira vez virão a luz do dia.

« Não desconheceu a secção que o filho suppõe-se seguir o destino do pai em tudo que elle, em razão de sua idade, não pôde enunciar um juizo esclarecido e seguro; mas esta presumpção não vigora nos casos em que a lei, sub-

stituindo a vontade paterna, tem supposto a do menor como na presente questão. E, quando se tivesse de averiguar qual seria a vontade do estrangeiro que tivesse um filho fora do seu país natal, não tropeça em dúvida que as mais das vezes se pronunciarão pela nacionalidade do lugar em que residem, por lhes offerecer maiores vantagens que a da sua patria natural e ser incrível que, achando-se mais felizes no lugar de sua residencia, não quizessem que seus filhos gozassem das mesmas ou maiores vantagens que lhes affliza a nacionalidade.

« A secção tambem está de accordo com as legações em que o lugar do nascimento não é a unica patria no sentido politico, se assim entendem a proposição que fica transcripta. Tanto não é o lugar do nascimento a unica patria no sentido politico que no mesmo artigo a constituição considera brasileiros os nascidos em paiz estrangeiro se seus pais nelle residio em serviço do imperio, confere direito de cidadãos aos estrangeiros naturalizados, e põe a par dos nascidos no Brasil os nascidos em Portugal e suas possessões que adherirão á independencia expressa ou tacitamente pela continuação de sua residencia nas provincias quando foi a independencia proclamada.

« Nem está em desarmonia com os principios expostos no § 2º do art. 6º da constituição, quando proclama tambem brasileiros os filhos de pai brasileiro e os legitimos de mãe brasileira nascidos em paiz estrangeiro: 1º, porque nesse mesmo paragrapho faz dependente esta nacionalidade de virem taes filhos estabelecer seu domicilio no imperio, e é razoavel que, se dependesse de igual clausula a nacionalidade dos filhos de estrangeiros nascidos no imperio, não de xasse ella de ser expressa; 2º, porque razões politicas obvias a todos justificão esta facilidade de nacionalisar; 3º, porque suppõe que o heas leiro fora de sua patria tem sempre para ella voltados os olhos, dado que a este natural sentimento não dá a secção a mesma expansão que lhe dão as legações, por isso que ella exige, além da condição de ser filho de brasileiro, o facto de virem estabelecer seu domicilio no imperio.

« Em uma palavra, nações cutas ha, como a Inglaterra, em que a mesma doutrina é abraçada; o nascido na Grã-Bretanha, embora de pai estrangeiro, é inglez. Eis a disposição dos actos do parlamento da rainha Anna, anno VII, cap. 5º; de Jorge II, anno IV, cap. 21; de Jorge III, anno XIII, cap. 21: « And children born out of the—king's allegiance whose fathers or grand fathers— by the fathers side were natural born subjects themselves to all intents purposes, unless their said ancestors were attainted or banished beyond sea for high treason, or were at the time of the birth of the said children in the service of a power at enmity with Great-Britain.

« É cabe notar que, segundo as leis inglezas, o nacional não pôde jamais renunciar aos direitos e deveres que nesta qualidade lhe competem, quando pelas leis imperiaes facil é a desnaturalisação, e até pôde não nacionalisar se o que nascido em paiz estrangeiro não vier estabelecer seu domicilio no imperio.

« Não concebe a secção como seja desattendida a autoridade paterna e aniquilada a obediencia filial não pertencendo os filhos de que ora se questiona á nacionalidade de seus pais. Sejam ou não brasileiros os filhos de pai estrangeiro nascidos no Brasil, emquanto aqui residirem estão sujeitos ás autoridades territoriaes, sob a jurisdicção dellas e são os filhos, vivão ou não os pais.

« Não sente, pois, a secção a força do argumento proferido pelas legações que a diversa nacionalidade do pai o faz receber pela sorte de seus filhos, no caso de que venha a morrer, pois este triste acontecimento não altera as jurisdicções, não dá aos menores juizes da confiança de seus fallecidos pais, a não serem os do mesmo territorio.

« Ainda na hypothese de que alguns damnos resultassem da disposição constitucional contra que reclamão as legações, ellas sab-rão resignar-se, reflectindo em que a doutrina que contestão está consignada na lei fundamental do estado, que infallivelmente havião de consultar e devem consultar os que querem estabelecer-se no Imperio do Brasil; e se, não obstante sua clara e terminante

disposição, elles vêm aqui residir, evidente é que sujeitarão se ás suas consequencias, e que hoje não é cabida qualquer reclamação em sentido contrario.

« Nem favorece a pretensão das legações o art. 3º da lei de 23 de outubro de 1833, que facilita ao filho do naturalizado carta de naturalisação se declarar na camara municipal que renuncia a sua patria natural para adoptar a brasileira e viver sob o governo imperial. Se as legações derem a devida attenção á reg. estabelecida nesse art. 3º da lei, persuadir-se-hão facilmente de que os filhos do naturalizado que podem obter carta de naturalisação são os nascidos fora do imperio, e não os naturaes delle; anás tal artigo de lei, longe de ser explicativo, derogaria o citado § 1º do art. 6º da constituição, e consequentemente seria nullo e de nenhum vigor.

« A citação da lei de naturalisação lembrou á secção um dos argumentos que resolverão os legisladores constituintes a estabelecer o § 1º do art. 6º da constituição. É o facto incontrouverso que ao Brasil muito relva chamar provocação estrangeira para vir participar aqui da salubridade do seu clima e das immensas vantagens de seu solo. Se os filhos dos estrangeiros que se vierem estabelecer e nascerem no imperio não forem considerados brasileiros mediatamente depois do seu nascimento, um ex-cisivo numero de homens, com immensa massa de capitães, terão interesses estranhos em no sa terra; este grande inconveniente, este obstaculo insuperavel á prosperidade publica, procurou a constituição remover no referido § 1º do art. 6º da mesma constituição.

« O governo imperial tem constantemente entendido esse § 1º do art. 6º da constituição no sentido que a secção vem de dar-lhe. Já na questão que occorreu sobre os meiores herdeiros de seu pai o francez Desoudin declarou terminantemente o governo imperial que considerava imperativo o § 1º do art. 6º da constituição, em que se lê ser cidadão brasileiro o que no Brasil tiver nascido, ainda que de pais estrangeiros (com a limitação unica) se não residirem no imperio em serviço de suas respectivas nações.

« Não ignora a secção a opinião de abalisados publicistas e os usos das nações esclarecidas, que não recusão autoridade ás leis estrangeiras relativas ás pessoas, mórmente no que respeita a seu estado civil; porém, se a secção não se oppõe em geral a essas autoridades e usos respeitaveis, não leva seu entusiasmo ao ponto de propôr, por veneração a elles, que seja alterada a lei fundamental do imperio no artigo citado. Quando no conflicto das leis de um estado com as de outro prevalecem as estrangeiras este resultado é sómente devido a um consentimento presumido ao soberano em cujo territorio esse facto se realiza, e por consequente só gozão dessa preeminencia as leis que a seu favor tem essa presumpção.

« Daqui a differença que se nota nos usos das nações; admittido umas certos institutos, outras differentes, ou com modificções, etc. Não se pôde, pois, contestar á soberania do imperio o direito que lhe compete de no conflicto das leis de outros povos sobre a naturalidade dos nascidos nelle preferir o § 1º do artigo de sua constituição.

« A secção, pois, é de parecer que a disposição do § 1º do art. 6º da constituição é imperativa, e não facultativa; não confere um beneficio, mas reconhece o direito de que se não pôde privar a quem nasceu em qualquer estado o direito de ser membro delle. A secção vê neste artigo constitucioesal consultado não só os direitos, mas os interesses do Brasil, e se reputaria ré de descortezia e irreverencia contra os legisladores constituintes se lhes não tributa-se este devido rendimento.

« E não receia a secção que da observancia desta prescripção constitucional possa resultar qualquer complicação entre o imperio e os estados que representam as legações, e cuja boa intelligencia e harmonia é do interesse de todos conservar e promover. E, se é doloroso aos consules que representarão não poderem ministrar todo o apoio que desejão aos brasileiros filhos dos subditos do governo a que elles pertencem, não estão inhibidos de solicitar as medidas que a elles julgarem proficuas, podem apresentar-se ao juiz de orphãos, encargar-se

até da tutela desses menores, pois que nenhuma lei o veda, e finalmente dirigir representações, denuncias de máos tratos dos tutelados, e praticar quanto entenderem a beneficio dos sobreditos, na certeza de que os juizes de orphãos não se negarão ao cumprimento de seus deveres.

«Eis o parecer da secção. Digne-se Vossa Magestade Imperial acolhê-lo com a indulgencia costumada.

• Sala das sessões do conselho de estado, em 7 de março de 1846. — Bernardo Pereira de Vasconcellos. — Francisco de Paula Souza. — Visconde de Monte Alegre. — José Cesario de Miranda Ribeiro. Já dei parecer senado, que deve estar na secretaria de estado dos negocios estrangeiros. — Caetano Maria Lopes Gama. — Visconde de Olinda, com referencia ao voto já dado. — José Antonio de Oliveira Maia. — Como parece. Paço, em 14 de agosto de 1846. — Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. Barão de Cayrú. C. nforme, Joaquim Maria Nascentes de Azambuja.»

Eu creio, Sr. presidente, que esta consulta responde aos argumentos que o nobre senador hontem produziu na casa, que são pouco mais ou menos os das legações estrangeiras, e confuta-os, a meu ver, de maneira victoriosa; e V. Ex. vê que tenho em apoio de minha opinião os seguintes nomes: *Bernardo Pereira de Vasconcellos, Francisco de Paula Souza, repito visconde de Monte Alegre, José Antonio da Silva Maia e José Cesario de Miranda Ribeiro.*

Senhores, posto que muito fatigado, não posso terminar ainda este discurso; é preciso que não fique só nesta opinião, que v-nha alguém mais auxiliar-me; quem poderia eu buscar neste momento? Que brasileiro poderia invocar nesta occasião para consolar-me dizendo: «O Vasconcellos, não estás só, sustentas uma boa causa?» Eu socorro-me da autoridade de um dos juristas mais illustres e laboriosos, do Sr. Augusto Teixeira de Freitas, encarregado pelo governo de redigir o código civil do nosso paiz. O Sr. Augusto Teixeira de Freitas não terá estudado direito civil? Não terá estudado direito publico constitucional? Encarregar-se-hia um trabalho de tamanha monta a um homem sem conhecimento algum destas mat-rias?

Senhores, hontem tive uma consolação chegando á casa magoado pela manhã pela maneira aspera por que um amigo antigo me tratara; tive um conforto, uma compensação, como quasi sempre acontece; recebi uma carta do Sr. Augusto Teixeira de Freitas em termos mui obsequiosos; não a leri, mas sim alguns períodos que dizem respeito á materia da obra já impressa, que S. S. fez o favor de enviar-me.

Em alguns dos paragraphos de que me vou occupar está demonstrada a opinião que sustentei sempre, o da inconstitucionalidade do projecto: nesses mesmos artigos citam-se autoridades irrecusaveis, de sorte que parece não ficarei só, estou em excellente companhia.

No meu projecto do código civil diz o Sr. T. de Freitas em uma nota ao art. 5º: «As leis francezas confundem domicilio com nacionalidade, do que tecm nascido contra nós reclamações odiosas, a que infelizmente entendem alguns que devemos ceder, a ponto de reformarem por uma lei ordinaria o art. 6º da constituição, como se a qualidade de cidadão brasileiro (nacional brasileiro) não fosse a base dos direitos politicos. Outro foi o espirito da nossa carta, á semelhança da lei ingleza, encerrando uma grande idéa de futuro para um paiz sem povo e que só o podia ter por colonisação.

«Pretende-se estragar tão bella obra, etc., etc.»

O que nos diz o autor do projecto do código civil nos §§ 26, 31 e 37 da obra que aqui tenho presente?

O SR. D. MANOEL: — Mata o projecto da maneira mais terminante que é possível.

O SR. NABUCO: — Parece o contrario.

O SR. VASCONCELLOS: — Não lerei t- das as importantes notas a estes paragraphos, porque não quero abusar da indulgencia do senado; mas não devo deixar de referir o

que se diz no art. 38, nota: «São constitucionaes as disposições do art. 6º da constituição, e pois não são da orbita do código civil, nem podem ser alteradas por lei ordinaria, ao inverso do que se lê no *Dirreito Publico Brasileiro* do Sr. Pimenta Bu no e actualmente pensão alguns estadistas nos sos, pre-tendendo reformar este artigo da constituição por motivos de insignificantes questões com a França sobre arrecadação de heranças.

«A qualidade de cidadão (nacional de um paiz) é a base dos direitos politicos, e tambem de alguns direitos privativos da nacionalidade, que não são os direitos civis do projecto, mas que se compõem na generalidade do que o art. 179 da nossa constituição chama—*direitos civis.*

«Não se confunde nacionalidade com domicilio, não se transplantem as falsas idéas do código Napoleão sobre direitos civis, ou antes sobre uma capacidade civil, que só é direito dos nacionaes; e naturalmente concluir-se-ha que o suscitado conflicto ou discordancia não p- de produzir o effeito (que se tem em mente desviar) da perturbação e incerteza do estado civil.»

(O Sr. Silveira da Motta ri-se.)

O nobre senador ri-se?...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — De achar insignificantes as questões com a França.

O SR. NABUCO: Com o mundo todo.

O SR. VASCONCELLOS: — Eu pensei que o nobre senador ria-se...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não tem que pensar nada; já disse a razão por que me ri.

O SR. VASCONCELLOS: — Como estou habituado a respeitar sempre os meus collegas, não esperava que minhas palavras provocassem riso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não sou capaz de me rir de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE: — Compre-me observar ao Sr. senador, não para interrompê-lo, mas sim para poder regular o seu discurso, que está fiada a hora destinada para a primeira parte da ordem do dia.

O SR. VASCONCELLOS: — Quando o autor do código civil trata em uma outra nota do domicilio, ahí com grande extensão abunda nas idéas que aqui tenho sustentado.

Em vão continuarei a leitura, porque, além de tudo, estou fatigado e não me é possível demorar muito. Peço, porém, a V. Ex. que reflecta que estou de perfeito accordo com o Sr. Teixeira de Freitas na maneira de encarar a constitucionalidade da medida proposta pelo nobre senador por S. Paulo.

O SR. NABUCO dá um aparte, do qual se infere que não se deduz isto da parte que se leu.

O SR. VASCONCELLOS: — Ninguem mais competente para explicar o seu pensamento do que o seu autor.

Poucos momentos antes de começar a fallar recebi uma outra carta do Sr. T. de Freitas concebida em termos mais significativos de sua reprovação ás idéas do projecto; não pretendia fazer uso della, mas, como se pôe em duvida a opinião do autor do projecto do código civil, ahí vai o seguinte trecho:

«Não só pôde V. Ex. invocar minha fraca opinião e os trabalhos que já tenho preparado sobre o código civil, lendo até esta carta, se assim lhe parecer, como nisto fará a mim um grande obsequio e á sciencia um relevantissimo serviço. Se esse projecto passar, eu desistirei da commissão com que me honrou o governo imperial e inutilisarei todo o trabalho que está feito, restituindo aos cofres publicos o que tiver recebido. O grande mal da adopção das erroneas idéas do projecto está em que se impossibilita de ser um código fundado nas solidas bases da justiça e equidade, como permite a nossa carta. Se o art. 6º da constituição não é materia fundamental, se é uma materia ordinaria que pertença ao código civil, é de rigorosa consequencia que a nacionalidade venha a ser no código civil um elemento predominante, e com t- l elemento

não concebés que se possa redigir na actualidade qualquer legislação civil.

Ela como se exprime o autor do projecto do código civil: como, pois, se me diz que os trechos cuja leitura faz favorecer as idéas da medida em discussão?

Do exposto ajuzará V. Ex. que não procedi com a leviandade que se me imputa, combatendo este projecto, a cuja adopção, se Deus Nosso Senhor me der vida, hei de fazer toda a quilla opposição que puder nesta casa, porque o reputo fatal, pois vai, ór em duvida um artigo constitucional que tribuna nenhum do paiz deixou de executar, e que só é contestado pelas legações estrangeiras!!! O Brasil offerecerá ao mundo o mais triste espectáculo se a collecção das leis deste anno se enriquecer com uma semelhante medida, com uma lei revolucionaria.

Tenho provado que minha opinião é parilhada por autoridades competentes e respeitáveis; a causa que advogo é santa, e gabarei para chegar a meu fim novas forças, porque a convicção é capaz de grande esforço.

Fique consignado nos annos do parlamento que empenhei tudo para não denacionalisar os meus compatriotas, os brasileiros.

Sr. presidente, nesta occasião solenne, em que fallo aos meus honrados collegas e ao publico desta cidade e do Brasil inteiro, não deixarei de invocar o auxilio da imprensa para discutir esta importantissima questao; desparte ella do somno, do lethargo, em que se acha: venhão os esforçados lidadores da imprensa em soccorro da constituição, levantem-se tambem os que defendem o projecto, debata-se a materia. continue o illustrado redactor do *Jornal do Commercio* a prestar o importante serviço que já fez em 1858 exc. vendo dous excellentes artigos sobre a materia. Não queira o governo tomar de improviso a opinião, não a surprenda; a discussão, senhores, e a discussão só mostrará este projecto.

Senhores, o nobre senador pelo provincia do Rio de Janeiro não entendeu só que me devia pulverisar, teve para si que meu crime foi tal, o attentado tamanho, que eu não ficaria completamente punido se não me lançasse tambem o ridiculo; e no final do seu discurso disse: «Conehego homens que quando no poder escondem a constituição, e apenas fóra do poder annunciam os seus funeraes.»

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Foi o contrario que disse.

O SR. VASCONCELLOS: — Aqui está. (*Lê o resumo do discurso no Jornal do Commercio.*)

O SR. VISCONDE DO URUGUAY: — Porque entendem que cumprem a constituição.

O SR. VASCONCELLOS: — Bem; eu não trarei cousas que possam molestar a ninguem. Não sei a quem o nobre senador se referiu...

O SR. VISCONDE DO URUGUAY: — Ouço isto desde que estou nas camaras.

O SR. VASCONCELLOS: — Não sei a quem o nobre senador se quer referir; mas, se ao orador que agora falla, S. Ex. de certo não pôde fazer applicação da proposição que enunciou.

Se o nobre senador, porém, é exclusivista, ainda mesmo dos recursos oratorios, eu lhe pedirei então apenas uma licença, e se á para não suffocar os sentimentos do meu coração e que me seja ao menos licito aquillo que os mesmos tyrannos de Roma concedião ás suas victimas, deplorar a desditosa sorte da minha terra.

Continúo a votar contra o projecto.

A discussão ficou adiada para se passar á segunda parte da ordem do dia.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

### QUESTÃO BANCARIA.

Proseguiu a 3ª discussão, adiada pela hora na sessão anterior, do projecto substitutivo da proposição da camara dos deputados, que declara que o Banco do Brasil e suas caixas filiaes são obrigadas a realizar suas notas em moeda metallica á vontade do portador.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Sr. presidente, tomando a palavra na 3ª discussão deste importante projecto não faço mais do que obedecer aos preceitos do nosso regimento. Não creio que as disposições deste código que regula os nossos trabalhos fossem feitas sem a mais profunda attenção ás necessidades dos corpos deliberativos. Se, pois, o nosso regimento estabeleça que haja tres discussões em todas as materias, eu entendo que aquelles que combatem uma medida, embora tenha ella passado em 1ª e 2ª discussão, não podem jamais incorrer na accusação que lhe foi feita, mesmo na 2ª discussão, de que seu fim é demorar, impedir a adopção de medidas importantes.

Senhores, quando uma materia é simples, quando ella não offerece graves alterações do que existe, sem duvida pôde passar com um pequeno debate; mas quando é uma materia de interesse grave, em que se reúnem tantas disposições importantissimas que alterão profundamente o estado de nossas disposições legislativas a respeito, estranhar-se que haja uma discussão, e discussão prolongada, sobre essas materias é sem duvida alguma fazer, não in justiça ao individuo que discute, mas ao proprio código regulamentar de nossos trabalhos.

Eu hoje, senhores, mudarei um pouco do proposito em que estava de não offerecer emenda alguma a este projecto; estou bem convencido de que as minhas opiniões não serão aceitas pelos nobres senadores que sustentão a doutrina do projecto e das emendas; mas eu desejo consignar ao menos nos annos da casa o meu pensamento a respeito de alguns pontos importantes, sobre os quaes entendo que o senado não deve resolver como se achão propostos.

Senhores, começarei por algumas pequenas duvidas de redacção que encontro nas emendas que forão mandadas ao projecto para a 3ª discussão.

As emendas apresentadas pela nobre commissão de fazenda, e que forão discutidas e votadas ha poucos dias, erão concebidas neste sentido: «O art. 1º do projecto que veiu da camara dos Srs. deputados seja substituido pelo seguinte.» Nas emendas redigidas para a 3ª discussão eu noto uma alteração, que consiste em ser esta disposição supprimida. Qual é a razão? Pois quando nós tratamos de emendar uma proposição vinda da outra camara deveremos apresentar emendas sem relação a esta proposição? Entendo, portanto, que para regularidade de nossos trabalhos a primeira emenda que se deve fazer é relativa ao modo por que este novo projecto do senado deve ser remettido á outra camara.

Darei as razões. O projecto vindo daquella camara continha diversas providencias a respeito do meio circulante, até o § 7º e o § 8º estabelecia a regra de que d'ora em diante nenhum banco de emissão podia ser estabelecido sem acto do poder legislativo; o art. 1º das emendas trata das questões relativas á emissão; o art. 2º trata da organização das sociedades anonymas e dos bancos de emissão; logo, para que marchemos com toda a regularidade é necessario que as emendas do senado sejam offerecidas ás proposições da outra camara. O art. 3º do projecto, que apenas tratava de autorisar o governo para dar regulamentos, em virtude desta lei, é substituido por um outro artigo das emendas do senado, que dá ao governo o direito de impôr multas, de regular a maneira por que as companhias devem ser organisadas, etc., etc.; convém, portanto, que as emendas do senado sejam offerecidas ás proposições correspondentes vindas da outra camara.

Senhores, não reproduzirei nesta casa todos os argumentos que eu apresentei contra o projecto na 2ª discussão; seria fatigar inutilmente a attenção do senado; estou contente de que os oppositores do projecto obtiverão um triumpho. Nós sustentamos que havia um contrato entre o governo e os estabelecimentos creados em virtude de leis ou de decretos do governo; conquanto esta proposição fosse combatida por um habil juriconsulto desta casa, ella teve todavia a opinião de outro muito illustrado senador, que reconheceu que existia o contrato com o Banco do Brasil e declarou que aos estabelecimentos

bancarios ficava a liberdade de aceitarem as disposições legislativas que ora se incluem no projecto ou de se liquidarem. Dico que foi um triumpho para nós, porque ao menos se fez a justiça de reconhecer que nós, escudando-nos na base dos contratos, não trouxemos para a casa argumentos sem fundamento algum, embora eu não concorde com o recurso que se deixa a estes estabelecimentos, e por isso continue ainda a negar o meu voto ás emendas feitas ao projecto. Entendo que o recurso que se lhes deixa é um recurso fatal, é um recurso que não pôde ser senão prejudicial a estes estabelecimentos e ao paiz.

Senhores, estabelecimentos fundados como aquellos que existem no nosso paiz, tendo já profundas raizes, não podem deixar de aceitar qualquer medida que parta do corpo legislativo, por mais onerosa que seja, quanto se lhes deixa sómente a opção de aceitarem ou de liquidarem se. Elles preferirão curvar se ao jugo das disposições por mais pesadas que sejam a que aceitarem a alternativa de liquidar-se, porque esta liquidação seria não só a morte desses estabelecimentos, mas a morte de todos aquelles que estão hoje envolvidos com elles.

Sr. presidente, uma das disposições do projecto que nos occupa declara fallidos os bancos quando elles não trocaram em outro, ou na conformidade das disposições vigentes, os seus bilhetes ao portador, e quando deixarem de cumprir as disposições de diversos artigos que são aqui citados. Ora, o Banco do Brasil não existe só nesta corte, tem caixas filiaes em diversas provincias. Comquanto estas caixas filiaes tenham estatutos proprios e devão dirigir-se nos actos que lhes são peculiares pelas instrucções que recebe em da caixa matriz, todavia pôddar-se, por qualquer eventualidade, uma circumstancia que sujeite alguma das caixas ás penas estabelecidas neste artigo. Convirá, senhores, que em uma hypothese desta natureza o desastre de uma só facção do banco arraste consigo a ruina de todo o estabelecimento, e que a declaração de fallimento de uma caixa importe o fallimento de todo o banco?

Parece-me que seria uma injustiça levar tão longe a penalidade; mas por outro lado, desde que uma casa commercial como é um banco soffre em qualquer de suas partes, pôde-se reputar que o todo é ferido por este golpe; pôde-se entender que a declaração de fallimento de uma caixa importa o fallimento de todo o estabelecimento. Para prevenir, pois, este caso eu offereço uma emenda neste sentido. (lendo) « O fallimento, porém, de uma caixa filial não arrasta o fallimento do banco a que ella pertence, comtanto que o mesmo banco indemnisse as perdas porque for responsavel a caixa filial, na conformidade do que estiver determinado pela legislação em vigor. »

Não estou procurando, senhores, senão modificar algumas disposições que estou certo que hão de passar. Se o seccao entender que alguma razão me assiste para pedir um pouco mais de equidade nas suas disposições relativas ás companhias bancarias, eu lhe rogo que não despreze sem algum exame esta parte, sobre a qual eu chamo a sua attenção. Se minha emenda não for digna de ser aceita, ao menos alguma disposição se estabeleça que salve o caso que apresentei, porque é possível que algum caso aconteça no decurso dos annos em que esta lei tem de vigorar.

Sr. presidente, quem estuda a organização do Banco do Brasil e de suas caixas filiaes reconhece a necessidade de algumas providencias no projecto que ora discutimos. Uma dessas providencias entendo eu que deve ser a de se considerar a caixa matriz e as filiaes como formando um só todo, e dar á administração central o direito de regular a emissão de conformidade com a lei e os estatutos. Traçando deste ponto, eu offereço á consideração do senado estas emendas: (lendo) « O Banco do Brasil e suas caixas filiaes formarão um só estabelecimento para os effeitos desta lei, na parte relativa á emissão, a qual será regulada pela caixa matriz, na conformidade da lei organica do banco e dos seus estatutos. »

As outras disposições referem-se á criação de caixas

filiaes, e não me demorarei sobre ellas, salvo se forem combatidas.

Entendo indispensavel esta providencia, porque no estado actual, consideram-se cada uma das caixas filiaes independente dos actos de sua administração, e regulando-se pelos estatutos que ora as regem, acontece muitas vezes que a caixa central se acha desprovida de fundo disponivel, entretanto que elle superabunda em uma ou outra caixa, onde todavia não pôde servir á emissão do mesmo modo que na caixa central, porque a capacidade da emissão daquella caixa está esgotada. Dando á administração central o direito de controlar o fundo disponivel da caixa central e das filiaes como um só fundo disponivel, e a emissão como uma só, entendo que o serviço pôde ser muito melhor regulado, não só em proveito do estabelecimento, como tambem em proveito publico.

Na 2ª discussão, occupando-me do art. 2º, já mostrei a duvida em que estava a respeito das disposições relativas á criação de caixas filiaes, approvação dos estatutos e alteração dos existentes; então se disse que a respeito do Banco do Brasil as muitas duvidas não eram fundadas, porque existia um contrato com este estabelecimento; e eu nessa occasião insisti na necessidade de se fazer esta declaração, para se evitarem duvidas futuras. Não fui attendido, ninguem offereceu ementa neste sentido; eu a vou, pois, offerecer agora ao § 2º do art. 2º: (lendo) « Acrescente-se no fim — mas não comprehende o que se acha disposto no art. 1º da lei de 5 de julho de 1853, quanto ao Banco do Brasil. »

Proponho tambem a supressão do § 24 do mesmo artigo, porque não vi de maneira nenhuma destinadas as objecções que os meus nobres collegas apresentarão e que eu tambem fiz contra as suas disposições. Não sei porque razão, senhores, havemos nós de alterar hoje a respeito das transacções relativas a apolices da divida publica e acções de companhias o que está estabelecido em nosso código do commercio. Alli se permite que os individuos possam tratar por si de seus negocios sem intervenção de procuradores, agentes e corretores; por que razão ha de a lei actual comprehender uma disposição, que eu chamarei iniqua, de impedir que qualquer possa vender os titulos de divida publica que possuir, ou as acções de companhias de que for dono, sem intervenção de um corretor? Qual é a utilidade que pode resultar desta exclusão absoluta dos proprios individuos, os mais interessados em seus negocios?

Não deveria, senhores, invocar nesta occasião o direito que a constituição confere a todos, de praticarem os actos que não forem contrarios á moral publica, ás conveniencias sociaes? Eu não vejo nesta prohibição que coisa alguma possa autorisar as excepções da constituição para urar-se aos individuos o livre gozo de sua propriedade, applicação ou disposição que elles quizerem fazer della como melhor lhes convenha: proponho, portanto, a supressão do § 24 deste art. 2º.

Tinha eu dito na 2ª discussão, quando fallei do ultimo artigo em que o governo se autorisado a fazer regulamentos e a impôr multas, que não podia admitir que se autorisassem novas multas além daquellas que já estão estabelecidas na lei. Argumentou se então que, estando já providenciado o que dizia respeito ás companhias bancarias e ás sociedades anonymas, nada se achava ainda disposto quanto aos agentes do governo e aos corretores. Pois bem, senhores, eu quero aceitar as declarações do nobre ministro da fazenda, e quero neste sentido offerecer uma emenda: « Ao art. 7º, depois das palavras — 1:000\$ —, acrescente-se — aos seus delegados e agentes e tambem aos corretores. Supprimão-se as palavras — os casos e a toma de suspensão ou dissolução dellas. »

Se se pretende sómente incluir uma classe que ainda não foi apahada na rede das multas, declare-se positivamente que a autorisação só comprehende esses individuos; mas não se deixe a porta aberta para uma nova imposição de multas que não sei até que ponto chegará.

Combati tambem a autorisação que se dava ao governo para que elle pudesse alterar as disposições do código do commercio relativas á dissolução ou liquidação das com-

panhias; então se disse que o fim não era esse; que o que se pretendia era abrangir as administrações dessas companhias e não as proprias companhias. Se, pois, senhores, o que se pretende incluir nos regulamentos do governo é uma legislação relativa aos administradores desses estabelecimentos, então não ha necessidade alguma de que se conservem neste ultimo artigo as palavras a que eu me referi; proponho por consequencia tambem a suppressão dessas palavras.

Procurava entre as minhas emendas uma que eu pretendia tambem offerecer; mas não a encontro: essa emenda vinha a ser uma explicação do art. 3º da lei de 1853. Por essa lei foi o governo autorizado a conceder ao Banco do Brasil a garantia do Brasil, quando elle para qualquer operação de credito em paiz estrangeiro entendesse necessaria aquella garantia. O Banco do Brasil tem reconhecido por diversas vezes a necessidade e conveniencia de usar desse direito que a lei lhe faculta em uma escala um pouco mais elevada, e de modo que interesse, não só a elle, como principalmente ao paiz; entretanto o governo recusa-se, como se pôde ver no relatório do nobre ministro da fazenda deste anno, a conceder ao banco a garantia nos termos pedidos, fundado na opinião da secção de fazenda do conselho de estado, que declara que essa faculdade não está prevista na lei. Se, pois, senhores, nós tratamos hoje de obrigar o Banco do Brasil a realizar em ouro o troco de suas notas, entendo que é tambem occasião opportuna de habilita-lo com os meios de poder occorrer em toda e qualquer emergencia ás necessidades que podem sobrevir do cumprimento desta lei; o governo deve ser, pois, autorizado a garantir mesmo os empréstimos que o Banco do Brasil entenda conveniente fazer em paiz estrangeiro para este fim. Se ao governo falta sómente a autorização legal, e não boa vontade de condescender com o Banco do Brasil quando seja conveniente o emprego desta medida, eu julgo que é necessario habilita-lo para fazer esta concessão. Não encontro a emenda, mas eu a offerecerei em outra occasião.

Senhores, tenho observado que ha alguma indisposição contra, não direi os estabelecimentos bancarios, mas talvez contra o regimen delles. Ouvi nesta casa perguntar-se qual era a utilidade que tinha resultado destes estabelecimentos; ouvi mesmo a dous nobres senadores, aliás muito respeitaveis pela sua intelligencia, sobretudo em assumptos desta natureza, confiando no testemunho de pessoas que talvez não estejam bem informadas, dizer que o Banco do Brasil, por exemplo, não tinha prestado serviço algum á lavoura. Os nobres senadores que assim se pronunciarão, por ter ouvido a um ou outro lavrador queixar-se, não examinarão a questão como cumpria; não procurarão obter outras informações para comparalas. Não duvido que tenha acontecido a algum lavrador não ter achado auxilio directo nos bancos; mas é preciso saber a razão por que directa e isoladamente o lavradores não podem achar credito no Banco do Brasil, e mesmo nos outros bancos. É aquelle banco um estabelecimento que pelos seus estatutos não pôde descontar títulos ou letras senão de duas firmas pelo menos, e em regra geral essas duas firmas devem ser do proprio lugar onde se acha estabelecido o banco.

O SR. SOUZA RAMOS dá um aparte.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Podem não ser ambas da terra, e uma de fóra; mas esta classe de letras tem uma limitação para o desconto marcada nos estatutos, que só o permitem para esses títulos até a decima parte do capital. Além d'isto para as firmas de pessoas que não são residentes no lugar onde o banco se acha estabelecido os escrupulos da administração devem ser necessariamente maiores por motivos que são obvios. Já vêm, portanto, os nobres senadores que aquelles que directamente procurão o estabelecimento não podem achar nelle auxilio algum, é necessario que encontrem outras firmas, que subsidiariamente com as suas possam concorrer ao desconto nesse estabelecimento. Assim, pois, consultados individualmente, elles podem dizer: « Os bancos não nos servem, porque se recorrermos a elles não acharemos auxilio. » Cumpre, porém, examinar se esses estabelecimen-

tos não tem prestado auxilio algum á lavoura; cumpre ver se nas suas carteiras não existem títulos de lavradores importando em sommas avultadas, os quaes tenham sido descontados sobre a garantia da lavoura, embora não fossem offerecidos directamente pelos proprios lavradores, porque nem a estes era possível trazerem a desconto os seus proprios títulos de divida, nem tão pouco encontrarem outra firma do lugar do banco, a não ser a de seus correspondentes, ou commissarios. Eis o que acontece á mór parte dos lavradores.

Eu, pela observação e experiencia que tenho, posso dizer ao senado que algum favor, e talvez não pequeno, a lavoura tenha recebido desses estabelecimentos, porque, se os commissarios ou aquelles que recebem os productos da lavoura não achassem muitas vezes facilidade para os descontos nos estabelecimentos bancarios, elles não poderiam occorrer de prompto ás necessidades da lavoura, habilitando assim os lavradores a receberem o prompto pagamento de seus productos; portanto, nesta parte a accusação feita pelo nobre senador não me pareceu justa nem firmada em factos. Repito: individualmente não contesto que muitos tenham razão de queixar-se, porque não examinão a indole dos estabelecimentos de credito; mas, considerando a questão como entendo que deve ser considerada, me parece que algum beneficio tem recebido a lavoura desses estabelecimentos. E, se é certo que o melhoramento das vias de communicação é o maior beneficio que pôde receber a lavoura, eu desejára que os nobres senadores que assim se exprimirão me declarassem se porventura os melhoramentos de nossas vias de communicação não tem recebido grandes beneficios dos proprios estabelecimentos bancarios. Não discerei a detalhes, mas bastar-me-ha citar os auxilios que a provincia do Rio de Janeiro encontrou no proprio Banco do Brasil para um fim desta natureza, e este facto só convenceria, de uma maneira que me parece incontestavel, que a propria lavoura tem recebido tanto quanto é possível os beneficios da criação dos estabelecimentos bancarios.

Sr. presidente, já um nobre senador pela provincia de Pernambuco fez considerações de muita importancia na 2ª discussão a respeito de um dos artigos que foram approvados e que se acha incluído sob n. 12; é o que prohibe os votos dados nas assembléas geraes das companhias anonymas por via de procuração. Não seréi eu que venha nesta casa fazer o elogio da maneira por que sempre...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Restringe-se unicamente a eleição.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Sim, senhores; não serão admittidos os votos por procuração para a eleição de directores.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — É para evitar o escandalo que se dava dos membros da directoria arranjarem muitas procurações e depois baterem geral.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Senhores, não se corrigem abusos com a violação de direitos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não ha direito ahi.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Eu entendo que quem é interessado em uma companhia tem o direito de se fazer representar nella; excluir o direito de votar nas pessoas que devem dirigir qualquer estabelecimento, é sem duvida privar de um direito aos accionistas.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — As procurações são obtidas dos mesmos que estão presentes.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Perdoe o nobre ministro, não argumento com os abusos; eu já disse que não vinha fazer o elogio de quanto se tem praticado....

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O abuso produzirá o seguinte: dentro em pouco tempo essas associações serão dirigidas unicamente por estrangeiros; examine, faça a somma e verá.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Permitta-me o nobre mi-

nistro que eu continue a considerar a questão de baixo do ponto de vista de direito. Não duvido que em algumas occasiões abusos tenham sido praticados; que estes abusos tenham privado a administração desses estabelecimentos e possam ainda privar as de outros do concurso de pessoas muito dignas de os dirigir em todo o sentido; mas porque uma ou outra vez abusos se derão havemos de remediar esses abusos privando inteiramente os membros de uma associação de direitos que lhes competem? Se a lei reconhece que os membros de qualquer associação podem constituir seus procuradores para zelarem os seus negocios na assembléa geral, por que razão tolher-lhes o direito de nomearem as pessoas que entenderem convenientes para dirigi-los? Poder-se-hia tomar outras disposições a este respeito sem todavia coarctar absolutamente o direito de instituir procuradores; poder-se-hia talvez prohibir que os directores se apresentem como procuradores de outros.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Os empregados é que apresentam as procurações.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Senhores, quando é possível obter o concurso de tão grande numero de pessoas quanto é necessario para fazer prevalecer uma maioria em taes estabelecimentos, então não se pôde tão violentamente arrancar-lhes todos os direitos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não se lhes arranca direito algum.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Continuo a pensar assim.

E' ponto sobre o qual não offereço ementa alguma, porque parece-me até delicadeza não consignar uma emenda neste sentido; fallo nisso, porque não é a primeira vez que me enuncio assim a respeito de este assumpto. Este assumpto já foi tratado na assembléa geral dos accionistas do Banco do Brasil, e ali não foi admitido; hoje faz-se passar como lei aquillo mesmo que não tinha sido scito na assembléa geral dos accionistas.

O SR. VASCONCELLOS: — Apoiado.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Demais, senhores, ou o direito deve ser conservado em toda a sua plenitude, ou deve ser riscado inteiramente; não comprehendo esta differença — admitir procurações para intervir nas deliberações da assembléa geral, e regeitar procurações só para a nomeação dos membros da directoria é para mim incomprehensivel! — E, dada como se acha a providencia salutar de renovar os membros dessas directorias, que perigo pôde haver na continuacão das procurações?

Até agora dizia-se que as procurações só tinham servido para perpetuar os membros da directoria; esta perpetuidade destróe-se pela disposição de outro artigo que prohibe que sejam reeleitos dentro do anno aquelles que forem sorteados. Para que, pois, incluir-se uma disposição que vai tirar direitos inherentes a todo o socio para conseguir-se aquillo que mais facilmente se pôde conseguir por meio daquelle outro artigo?

Senhores, é preciso que nos convençamos de uma verdade: estas disposições á primeira vista parecem muito efficazes, mas, se quizerem os nobres senadores prestar sua attenção á maneira por que os interessados muitas vezes sabem illudir as leis, havemos de achar que isto não será senão uma burla, porque do que serve prohibir-se as procurações? Poder-se-ha inhibir a transferencia de accões a um numero de individuos que vão representar por si na assembléa geral os mesmos accionistas e votar em quem estes individuos quizerem? Ou elles tem pouca importancia e então não é possível que as procurações sirvão da maneira que recebe o nobre ministro; ou então elles tem toda a importancia, e neste caso poderão procurar outro meio qualquer para illudir as disposições da lei.

Senhores, a respeito dos directores não me admiraria eu que se estabelecesse a regra de não serem elles reeleitos quando sorteados; mas a respeito dos supplentes não descubro a mesma razão, porque podem os supplentes durante o anno inteiro não ter nenhum exercicio, e

então que graves inconvenientes resultão de poderem ser elles eleitos? O que conviria talvez providenciar é que os supplentes não fossem substituir inteiramente aos directores, que apenas servissem no seu impedimento, e quando chegasse a época da renovação se preenchesse, não só o numero dos sorteados, mas tambem os lugares que estivessem vagos, e não se considerassem os supplentes como directores; isto talvez seria mais conveniente. Passarei agora a outros assumptos.

Tenho observado, Sr. presidente, que neste projecto não se dão providencias a respeito da retirada das caixas economicas; não se diz por quem devem ser pagas as retiradas. Dispõe o projecto que dentro de oito dias pelo menos os fundos arrecadados pela administração das caixas sejam recolhidos ao thesouro ou ás repartições fiscaes; mas pergunto: se dentro desses oito dias houver alguma reclamação para se retirarem os fundos que estão depositados nestas caixas quem faz a entrega?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Isto pertence á economia desses estabelecimentos.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Mas nós tratamos de legislar a respeito.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E' sómente quanto á applicação dos fundos.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Parecia-me muito conveniente que alguma coisa se dispuzesse; que a administração das caixas fosse auto isada a pagar as retiradas, não só pelos fundos que recebesse, mas reclamando de qualquer repartição fiscal onde se recolhessem os depositos, quando houvesse reclamações; porque de outra sorte, longe de fazermos o beneficio que se propoz por esta lei, vamos fazer um mal; porque, ao passo que chamamos para o thesouro a arrecadação desses depositos, não habilitamos a administração das caixas a fazer ellecivo o pagamento.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Isso pertence á economia das caixas e aos seus estatutos.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Bem vejo que isto pôde ser providenciado nos regulamentos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Nos estatutos das caixas.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Mas eu achava conveniente que ao menos esta disposição, que me parece essencial, fosse incluída na lei. Estou certo de que o nobre ministro procederá desta maneira; mas se o seu pensamento não for seguido pelos seus successores?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não pôde deixar de ser; pertence aos estatutos.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Nesta parte devo confiar inteiramente nas luzes da administração.

La-me esquecendo de fazer uma observação. O nobre ministro parece levar a mal que eu me demore....

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Ao contrario.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Acho razão; S. Ex. tem desejo de que passe esta lei, porque confia muito nella; mas eu entendo que alguns serviços temos feito. Se o senado se recordar da maneira por que este projecto foi apresentado, das emendas que tem sob evindo ás da commissão, das disposições importantes que se tem inserido no projecto, modificando-o, ha de reconhecer que as nossas observações a respeito do projecto não tem sido tão infundadas, não tem sido só com o fim de ganhar tempo e impedir a passagem da lei; que alguma coisa se conseguiu, não tanto quanto desejáramos, mas sempre se conseguiu alguma coisa, mesmo da parte da nobre commissão de fazenda; e, se não, haja vista ás disposições relativas aos cheques, bilhetes ou valores á ordem, que offiêrão alguma modificação, não tanta quanto eu entendia que convinha fazer, porque eu sou de opinião que se deve deixar subsistir o que está em pratica, mas o que foi possível obter-se, ao menos para não perturbar o manejo das contas correntes.

Eu proseguirei, portanto, nas considerações que ia fazendo sobre a materia em discussão.

Já em outra occasião observei e de novo inuito na questão da substituição das notas dos bancos. Por este projecto se determina que, se passados seis mezes depois da publicação da lei o Banco do Brasil ainda não puder realizar em ouro o troco de suas notas, seja elle obrigado a reduzir a sua emissão, representada por valores de 20\$ e 30\$ aqui, e de 10\$ e 20\$ nas provincias, até 25% da emissão total; e que para conseguir-se este resultado o governo marque um prazo, dentro do qual se retirem da circulação os bilhetes desses valores e sejam substituidos por outros. Eu observei que esta disposição tinha inconvenientes. Em primeiro lugar, não podendo o banco prever se no fim de seis mezes estará habilitado para cumprir a lei, ou podendo dar-se a eventualidade de que, mesmo tomando todas as disposições, não possa cumprir a lei, o resultado será que no fim de seis mezes o governo fará annunciar que as notas de 20\$ e 30\$ na côrte serão substituidas; e, se o Banco do Brasil não tiver papel dessas classes para poder substituir o quarto que se lhe permite conservar na circulação, terá necessariamente de substituir esta classe de valores por notas de valores maiores. Mas demos que o banco fez a substituição por notas desses dous valores: o que acontecerá no fim do primeiro anno? Apenas estará começada a operação da substituição dessa classe de notas, e já o banco, se se der o caso de não poder ainda realizar o troco em ouro, terá de começar uma nova operação de substituição daquellas mesmas notas que se estavam substituindo, para retirar os 3 a 6%. Então as primeiras notas circulantes, que começaram a ser substituidas, não se acharão ainda todas recolhidas, e já haverá necessidade de substituir as mesmas substituidas antes que ellas chegassem a ser conhecidas, não digo em todas as partes do imperio, mas nos proprios logares onde fazem o officio de moeda legal. E onde iremos parar com tão repetidas substituições?!

Poderá alguém dizer que estou aqui exagerando; mas quem é testemunha dos factos anteriores não me taxará de sem-razão se eu disser que é possível que dentro do prazo marcado não se ache o Banco do Brasil habilitado a trocar por ouro o seu papel: eu não digo que seja certo que assim aconteça; tenho mesmo esperança de que o Banco do Brasil ha de fazer todos os esforços para coadjuvar o governo na execução da lei, e que dentro de um anno ou anno e meio poderá habilitar-se para cumprir as suas disposições: mas demos o caso de que elle não se habilite; então virá o inconveniente que eu havia ponderado. Para que, pois, senhores, obrigar a essas substituições? Insisto em dizer que ellas não são necessarias.

Não é possível que no gyro constante de entradas e saídas de notas do banco em pagamento de letras que lhe são devidas, na entrada de depositos e em tantas outras transacções que o banco pôde fazer, não affluão a seus cofres notas dos valores e na quantidade que se pretende retirar.

Pois, senhores, no decurso de um anno não poderá o banco retirar da circulação a somma, que aqui se diz, de 600:000\$ em bilhetes destas duas classes de valores?

Parece-me mais que evidente que, havendo boa vontade da parte da administração, alguma diligencia mesmo em procurar esses bilhetes, que andão pelas mãos de todos, seria muito facil e commodo o cumprimento da lei, evitando-se o inconveniente da substituição e os prejuizos que ella deve occasionar, porque é preciso notar que nós vamos lançar um onus sobre os possuidores desses titulos passados pelos bancos, onus que é gravissimo desde que passa o 3º ou 4º mez, porque no 1º mez ha um desconto de 10%, no 2º de 20%, no 3º de 30%, e assim chega até o ponto de tornarem se zero esses titulos.

Se nós vimos que com o papel do extincto Banco do Brasil se derão graves prejuizos, que houve muitas reclamações, a que o corpo legislativo teve de attender, para que os possuidores do papel desse banco não perdessem os valores que tinham em suas caixas, como é que somos hoje tão fáceis em sujeitar a taes perdas os possuidores das notas dos bancos?

Disse-se, é verdade, na discussão que era necessaria uma providencia para quando se dêse a falsificação de alguma classe de notas. A este respeito concordo eu perfeitamente em que se adopte a medida; se se quizer providenciar o caso de falsificação de notas e obrigar a retiralas da circulação por este meio, eu não contestarei o artigo da commissão (já não posso referir-me á commissão, porque o projecto é do senado), reconhecerei a conveniencia da medida; o que eu não posso, porém, é admittila para o caso da retirada de pequenas fracções desses dous valores.

Observarei ainda que a lei que creou o Banco do Brasil não tratou de bilhetes de 25\$, é classe que não se encontra na lei, é inteiramente nova, creada por este decreto; vamos, portanto, impôr ao Banco do Brasil, que comprehende as suas caixas filiaes, a necessidade de mandar vir novo papel para uma classe que não existia de notas de 25\$; vamos sujeita-lo á perda de todo o papel que elle havia mandado vir desses dous valores, ao menos por algum tempo, e não digo bem por algum tempo, até a perda de todo o valor, porque, se heuver nos cofres do banco ou nas caixas filiaes deposito desse papel que for substituido, com a disposição do projecto se inutiliza todo esse papel, e toda a despeza é inteiramente perdida para o banco. Com que vantagens? Só para se retirar da circulação 600:000\$ ou 1,000:000\$? Eu pediria ao senado que attendesse bem a estas razões.

Eu não estou divagando, senhores, faça-se-me justiça; estou me occupando sómente das disposições do projecto. Se me provarem que não tenho razão alguma nas observações que faço, talvez me convenção. É verdade que a minha voz é escutada por muito poucos senhores; eu vejo a casa de verta, reconheço que o senado está fatigado com esta discussão, ou talvez com os oradores que se teem occupado della; e eu declaro muito francamente ao senado que se tivesse companheiros que tomassem a dianteira de certo eu me resignaria a ouvi-los, porque estou bem convencido de que os seus argumentos e as suas vozes havião deser muito mais efficazes no animo dos nobres senadores; mas, como somos poucos os que nos apresentamos a combater o projecto, forção é que eu continue ainda a fazer alguma diligencia para mostrar ao senado que nas medidas que são tomadas ha muitos inconvenientes, e que a pratica ha de mostrar depois os perigos, as desvantagens, os males mesmo que este projecto com a sua imensa cauda de emendas ha de trazer ao paiz.

Ora, senhores, porque razão se ha de lançar este onus de juros sobre os bancos quando elles não pagarem suas notas? Eu vejo que nós agora estamos reprovando todas as doutrinas do código do commercio, que aliás parece-me ter sido uma obra elaborada com muita attenção no senado; trabalharão nelle os mais habéis juriconsultos desta casa: como é que agora só por este desejo de innovação vamos nós neste projecto alterar as disposições desse código? Diz elle que o fallido não pagará juros; desde que um negociante é declarado em estado de fallencia cessa a obrigação que tinha de pagar juros; porque se entende que a massa não tem sufficiente gerantia para pagar a totalidade dos empenhos, quanto mais para pagar juros; mas esta lei, em contradicção com aquella disposição do código, manda pagar juros aquelles estabelecimentos que não se obrigarão a tanto para com os portadores de suas notas.

Em verdade, uma vez que o banco emitta seus titulos, os portadores desses titulos são immediatamente credores do banco, porque elle se responsabilisa a entregar os valores delles, ou em ouro, ou em papel do governo, logo que para esse fim lhe forem apresentados: mas de facto no traquejo ordinario vê-se bem que podem ser hoje creadores aquelles mesmos que hontem erão devedores; e vejão os meus nobres collegas qual o resultado: o banco é obrigado a pagar juros pelas notas que não forem effectivamente trocadas, mas será sómente por aquellas que forem levadas ao balcão, ou será por todas as que tiver em circulação? Se é só para os credores que levarão as notas ao balcão e fizerem declarar o fallimento,

acho injusto; entendo que, se ha direito a cobrar juros, deve ser de todas as notas que estiverem emitidas.

Orá, se o banco for obrigado a pagar juros por todas as notas emitidas, caso tenha de liquidar-se, achar-se-ha em graves embaraços com os seus devedores, porque, se estes por sua parte fallirem, a lei commum os isenta de pagar juros, de maneira que sujeita-se o banco a pagar juros áquelles mesmos de quem elle os não recebe. Não merecerá isto alguma ponderação? Estarei enganado, mas acho injusta esta medida e de funestas consequências, e assim não posso de maneira alguma votar por ella.

Que se classifiquem como deposito as not-s, bem; que se dê preferencia a esta classe de titulos dos bancos, bem; mas obrigar ainda os bancos a pagarem juro por ellas é o que considero realmente um meio de destruir esses estabelecimentos completamente, porque nenhum delles poderá mais resistir a tantos prejuizos desde que houve uma declaração de fallencia, ainda mesmo quando esteja em muito soffrivel posição.

Senhores, eu tive desejos de offerecer neste projecto uma idéa que já me tinha occorrido em outra occasião, e vem a ser a de modificar um pouco a taxa do juro para os empréstimos sobre caução de acções de companhias. Parecia-me que, adoptando-se outro systema que não fosse o da transferencia, muito se poderia conseguir; que os empréstimos ficarião bem garantidos, se os mutuantes por meio do deposito dos titulos das acções... e de procurações especiaes fossem autorizados a fazer a transferencia logo que a divida não fosse paga. Deste modo evitava-se o pagamento duplicado do sello das transferencias, que na verdade avulta muito para aquelles que pedem dinheiro sob garantia de acções, que eu não considero menos solidas do que as firmas individuais quando as companhias são acreditadas.

Receio, porém, que esta minha idéa ache grande difficuldade em obter o assentimento do governo, porque de certo vai diminuir uma grande somma do sello proporcional que se cobra nas transferencias desses titulos; e talvez mesmo os nobres juriconsultos não quizessem admittir esta especie de hypotheca que eu entendia necessario estabelecer se para as procurações com a clausula de se verificarem as transferencias dos titulos dados em garantia de dividas no caso de não serem pagas. Por isso desisto de mandar emenda neste sentido.

Sr. presidente, eu poderia continuar a entreter o senado com algumas outras observações; mas para que? O projecto está approvedo, as emendas que offereci são apenas um protesto que quero consignar a respeito de algumas das disposições do projecto. Deixo occasião a que os nobres senadores que sustentão o projecto possam contrariar as observações que teem sido feitas contra elle, e resigno-me á sorte que nos espera, que é ver passar tudo quanto está proposto, e sem a menor discrepância.

Verão então á mesa as seguintes

#### Emendas.

- « 1.ª Emenda ao § 5º do art. 1º:
  - « O fallimento, porém, de uma caixa filial não arrasta o fallimento do banco a que ella pertencer, contanto que o mesmo banco indemnize as perdas por que for responsavel a caixa filial, na conformidade do que estiver determinado pela legislação em vigor. Paço do senado, 17 de julho de 1860. — *Dias de Carvalho.* »
- « 2.ª Emenda ao art. 2º § 2º:
  - « Acrescenta-se no fim: — mas não comprehende o que se acha disposto no art. 1º da lei de 5 de julho de 1853, quanto ao Banco do Brazil.
  - « Supprima-se o § 24 do mesmo artigo.
  - « Ao art. 7º:
    - « Depois das palavras — 1.000\$, acrescenta-se: aos seus delegados e agentes, e tambem aos corretores.
    - « Supprima-se as palavras — os cas-s e a forma de suspensão ou dissolução dellas.

#### Artigos additivos.

- « 1.º O Banco do Brazil e suas caixas filiaes formaráo

um só estabelecimento para os efeitos desta lei na parte relativa á emissão, a qual será regulada pela caixa matriz, na conformidade da lei organica do Banco e dos seus estatutos.

« 2.º O mesmo banco poderá estabelecer agencias ou sub-filiaes nas provincias onde tiver caixas filiaes, ou mesmo crea-las onde as não houver, sujeitas ás caixas filiaes de outras provincias, ou á caixa matriz; e as notas emitidas por estas sub-filiaes ou agencias serão aceitas como moeda nas respectivas estações publicas.

« 3.º A caixa matriz, porém, regulará a emissão de modo que em cada provincia circule a mesma qualidade de notas, qualquer que seja o numero de suas caixas filiaes ou agencias. Paço do senado, 17 de julho de 1860. — *Dias de Carvalho.* »

Forão todas apoiadas e entrão conjunctamente em discussão.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE:—Sr. presidente, pouco tenho que dizer; o negocio parece que está decidido, isto é, está decidido que se ha de votar sem discussão; e se assim é, como eu julgo, me parece que era escusado fallar. Mas eu entendo que não é tão escusado, e pena tenho de que não tivesse acabado um trabalho que principiei, para espou-lo ao senado, ainda mesmo que não houvesse esperanza acerca da votação. Quero responder por mim, quero ainda dizer algum dia: «Votei contra, achei-me só.» Confesso que estou só, mas quero ter o prazer de que as minhas opiniões se transcrevão.

O trabalho que eu quiz fazer, Sr. presidente, foi uma traducção desta lei. Chamo traducção, porque é necessario saber a lingua para entende-lo.

O SR. SOUZA FRANCO: — Creio que quem não sabe a lingua é que o entende.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Então sou um ignorante; eu vejo aqui tantas cousas que o meu juizo é que esta lei vai dar um arbitrio immenso ao governo para fazer tudo o que quizer e bem lhe parecer.

O meu trabalho tem por fim mostrar as hypotheses em que se poderia encarar a execução desta lei, e sempre a melhor intenção de boa execução. Duvido muito que se possa bem entender este projecto sem um estudo muito meditado.

Não posso deixar de manifestar tambem que as emendas que acabou de offerecer o nobre senador por Minas são muito justas, e até estou persuadido de que nem a commissão de redacção manteria esta lei para a camara dos deputados organizada de outra maneira, e isso na forma do nosso regimento; mas nós estamos em via de alterações, já alterámos o nosso regimento para que as materias possam ser votadas sem discussão, porque assim queria, não digo o ministerio, mas a maioria; já foi supprimida a discussão no parlamento....

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: —... item que nesta discussão pôde se mandar um chuvaire de emendas taes que destrúa a attenção de todos os membros do senado, de maneira que votão sem saber o que, e votão o que a maioria tem assentado, fazendo sómente aquillo que quer uma parte do poder legislativo, sem aquellas formulas que a nossa constituição tem prescripto. Agora até parece que se quer alterar o nosso estylo das communicções entre as duas camaras; quer-se alterar a maneira de remetter-se um projecto emendado de uma para outra camara; não sei se as emendas offerecidas pelo nobre senador por Minas passarão; as reflexões feitas por S. Ex. são concludentes.

Ha outra cousa de que tenho até receio de fallar: quer-se acabar com a iniciativa das propostas do governo na camara dos deputados; o senado quer usurpar as prerogativas da camara dos deputados; mas eu pela minha parte não quero, respeito as prerogativas da outra camara, para que tambem ella respeite as nossas. De maneira que estamos fazendo uma constituição nova! Vá...

As emendas que vão para a outra camara revogão uma lei pela qual autorisámos por 30 annos a uma asso-

ciação commercial de trocar o seu papel por ouro ou papel do governo; nós a autorisamos para isso e nos desobrigamos disto; ha de pagar agora somente em ouro. E esta disposição legislativa estabelece excepções em certos casos; pôde não cumprir-se, e, quando não se cumpra, vejamos o que se ha de fazer: estabelece que haja fallencias; vamos já calculando a legislação das fallencias e accomodando-a a essas associações. Não sei, porém, se reflectiu os bem acerca dos efeitos de uma fallencia em taes instituições; eu presumo que essa fallencia arrastará todo o commercio. Não digo que todo o mundo ficará fallido, mas haverá desconfiança em todas as transacções, e especialmente na moeda em que ellas se fazem, quer do governo, quer dos bancos da 1ª quer dos de 2ª linha.... não é isto?

O SR. SOUZA FRANCO: — De decreto composto e de decreto simples.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Pois bem; toda essa moeda, tanto do governo, como dos bancos, quer dos bancos do decreto do poder executivo, quer dos do decreto da assembléa geral, tudo ficará uma confusão no caso de fallencia na fórma do projecto; onde iremos parar? Diremos depois que nos enganamos com os homens; mas isto é o que queremos evitar.

A segunda hypothese é que no caso dos bancos não terem ouro para realizar as suas notas possam retirar da circulação 3% da emissão. Com effeito não é quantia muito grande, porque 3% do capital emitido pelo Banco do Brasil poderá montar a 300:000\$, supponho eu, e sem duvida o Banco do Brasil poderá restringir as suas transacções e ir retirando a quantia; mas emquanto isto se fizer o mal continuará, a moeda continuará fallida, o ouro não apparecerá; é uma hypothese que se me figura na cabeça.

Ha ainda uma terceira hypothese envolvida nesta allusão de emendas. Eu pensava que se tinha esquecido della, mas aqui está na redacção feita ultimamente pela commissão de fazenda. V. Ex. quer saber qual é o agouro que faço? E' que, se occuparmos do diluvio, o recurso será esta terceira hypothese, que é pôr em vigor a disposição da lei de 1846, isto é, autorisar o governo para todas as operações de credito afim de retirar da circulação o papel excedente; esse poder também fica ao governo, é um dos meios que elle tem á sua disposição; pôde abandonar tudo isto, os bancos que se arranjam como puderem emquanto o ouro não vem, e o governo lançará mão da medida de 1846; fará operações de credito para retirar o seu papel da circulação, o que é muito possível, ainda que um pouco gravoso em minha opinião.

Mas no caso em que se leve a effeito esta terceira hypothese, que é do governo retirar da circulação as suas notas, ahí ficam as outras notas para se ir retirando da circulação; quanto a esses 3 ou 6% sempre ha de chegar a força do Banco do Brasil; bem entendido, do banco que não paga sello, do banco cujas notas entram nas estações publicas como moeda; com esses favores estou persuadido que elle pôde viver vida grande; e se de nossa parte retirarmos o papel do governo mais vida terá elle.

Recordo me, Sr. presidente, que ha pouco tempo me contáráo, não sei se é exacto, creio que é, porque a pessoa que me contou é do maior credito; disse-me que na provincia do Rio-Grande do Sul (os nobres senadores daquelles lados melhor conhecerão) alguns especuladores, proprietarios ou capitalistas, comprão um terreno, supponhamos de tres leguas, para criar bem entendido, e que mandão soltar os seus gados ahí; os vizinhos, que também tem esta curiosidade de criar gados, vão mandando soltar também o seu gado nesse campo; o dono da terra a duas por tres vê o seu terreno todo occupado com gado que não é seu e diz aos seus vizinhos: « Meus amigos, este terreno é meu, tirem o seu gado; » mas os vizinhos respondem: « Tire você o seu. » Eu applico o conto: o governo diz aos bancos: « A circulação tem augmentado de papel, ha muito papel, é necessario que retireis o vosso »; mas diz o banco ao governo: « Tire você o seu. » (Risadas.) E' assim que se faz no Rio-Grande do Sul, é assim que ha de acontecer com as notas em circulação, e não teremos remedio senão retirar o nosso gado.

O SR. SOUZA FRANCO: — Quem sabe se foi o nobre senador pelo Rio de Janeiro que lhe contou esta anedota?

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Se elle me contasse dar-lhe-hia tanto credito como á pessoa que me contou.

Se eu disse ao nobre senador pelo Rio de Janeiro que não teremos outro remedio. Este foi o beneficio da lei que S. Ex. votou, que advogou; daquella lei que creou o Banco do Brasil, lei que nos poz nos apertos que eu prognostiquei aqui e que estou prognosticando agora; isto esperava eu, mas nós havemos de amargar, havemos de retirar o papel da circulação, havemos de manter a estabilidade da moeda, de fortalecer o nosso credito.

Mas supponhamos que se retire esse papel, o que em minha opinião é o mais facil, e é o que havemos de vir a fazer se escaparmos do diluvio, o que é que fica?

O SR. VALLASQUES: — Ouro!

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Fica o monopolio do Banco do Brasil, Sr. presidente; os outros todos morrem, desaparecem.

O SR. SOUZA FRANCO: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — O Banco do Brasil fica senhor do terreno, e do governo do paiz, a soberania nacional, sua subdita: essa é a lei que nós estamos fazendo....

O SR. SOUZA FRANCO: — Concorde.

O SR. VALLASQUES: — Eu não votei contra ella.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: —... fazendo a vapor, inventando modos de discussão e de votação, e depois impingindo á camara dos deputados um projecto que altera a formula regulamentar.

Mas, Sr. presidente, eu desconfio sempre da minha intelligencia, muito mais agora, porque, apesar de eu entender que a minha intelligencia me dirige a esta opinião acerca desta lei, sou comtudo o primeiro a reconhecer que não são estas as intenções dos autores da lei, pois já disse o seu principal autor: que a sua intenção não era fazer o banco que fez, mas que enganou-se com os homens, e eu tenho medo que se vá enganar outra vez.

Neste projecto vem igualmente muitas disposições sobre as caixas economicas. Muito me tenho lembrado de um antigo collega, que já não existe, da camara dos deputados, nas primeiras sessões; elle é bem conhecido de nós todos; quando vinhão essas historias de favorecer os pobres, exclamava elle: « Eu não tenho aqui negocios com os pobres, não estou aqui em casa de misericordia. » Estas caixas economicas só são para favorecer os pobres, pobres! pobres! (risadas) Se elles não de ter soccorro dellas, estão bem servidos! Posso dizer como o meu antigo collega: « Eu não tenho aqui negocio com os pobres; não sei a que vem esta parte de misericordia; isto não vem senão perturbar a nossa legislação, a nossa administração. »

Vamos ao artigo da fundição da moeda nova. Sr. presidente, sempre fui inimigo destas casas de moeda; não acredito nessas vantagens do cambio de taes moedas. A moeda é o credito, é o papel; o ouro entra, sabe e desaparece do Brasil; eu não sei como possa ser moeda hoje. No outro tempo sim, até o couro foi moeda.

Em quanto nos ha de importar essa substituição de moeda? Que necessidade ha de fazermos isso hoje que até é moeda os bilhetes de barca ou de omnibus? Nunca vi o troco no Brasil tão facil como agora; recebe-se ouro, prata, cobre ou papel; a moeda de que mais se desconfia é a do papel, mas ella vai correndo; não vejo este receio, e entretanto quer-se crear uma casa de moeda com todo o luxo e apparato. Duvido mesmo que com 2,000:000\$ se possa fazer a substituição da moeda existente por moeda nova. Não comprehendo esses palacios magnificos para casa de moeda, que tem custado não sei quanto. Pois, senhores, havemos de estar em apertos com um deficit de 6,000,000\$ e dizendo que se

substitua a moeda? Vamos fazer uma despeza que se póde adiar para as kalendas gregas? Que urgencia é esta? Que remedio é este que damos ao meio circulante?

Não sei a que vêm no projecto estas penas fazendo reviver o código do commercio, que na minha opinião só tem vivido para a fraude. Também não votei por elle, e oxalá que nunca vivesse. Não digo que seja máo regular essa materia; mas de que maneira foi feito? Eu estive aqui, discutia-se por titulos, e ninguem se importou com elle; a maioria estava arranjada e de repente votou-se ahi um volame immenso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Ainda no senado teve alguma discussão; mas na camara dos deputados foi votado por aclamação.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Também não foi discutido aqui, eu presenciei como se votou, e por cautela votei contra. Não sou juriconsulto, mas me conservo na opinião de que o tal código do commercio ainda não está em vigor; ainda dá panno para mangas aos Srs. advogados, e nós agora queremos faze-lo reviver para augmentar a legislação.

Entretanto, eu que estou fallando assim, Sr. presidente, disse a primeira vez que fallei sobre esta lei que ella não fazia nem mal, nem bem.

O SR. SOUZA E MELLO: — Logo, é innocente.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — E' innocente, eu lhe digo: quando um doente está para morrer e pergunta ao medico se póde comer alguma cousa, o medico lhe responde: « Póde comer de tudo » (Risadas) Aqui está a innocencia da lei. As nossas circumstancias não são agradaveis, tudo se encaminha a uma confusão commercial, e nós fazemos dessas cousas que não melhorão, mas que também não peiorão, iludem; é um remedio que não presta para nada.

Ah! Sr. presidente, devo ter muita pena de mim!

O SR. SOUZA FRANCO: — De nós todos.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Isto queria eu dizer; tenho muita pena da minha terra!

O SR. SOUZA FRANCO: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Mas serei talvez o mais digno de compaixão, porque estou ainda convencido de que minha terra abunda em meios para a sua necessidade.

O SR. SOUZA FRANCO: — Muito apoiado.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — A despeito de nossos erros e de quaesquer calamidades por que tenhamos passado, ainda temos recursos superabundantes; mas por estes meios nos esquecemos dos recursos que temos, e bem longe de attendermos ás necessidades vamos aggravalas.

Aqui ha outra cousa também: crea-se um grupo de administradores, distrahe-se a attenção do governo daquillo que realmente deve occupa-la, para applica-la um labirinto de cousas. Senhores, aqui falta um artigo que creio mais tres secretarias de estado.

O SR. SOUZA FRANCO: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Cada objecto desses requer uma secretaria; só a fiscalisação dos bancos exige uma; as taes caixas economicas com que se quer favorecer a pobreza... exigem outra; e as multas, conflictos, etc., uma terceira secretaria. Se não forem tres secretarias, ao menos tem de se crear muitos mais, muitos beaguins, tropas de policia e juizes correccionaes. Não sei como um ministro não tem nenhuma pena de si mesmo; os pobres dos ministros não se lembrão de si nem de seus successores: ou hão de deixar correr tudo á revelia, ou então hão de attender aqui, ali e acolá, e não lhes chegará o tempo para cousa alguma; ha de haver injustiças e atropellos, e não sei onde isso vai parar.

Eu poderei estar em erro, mas ao menos quero ter a satisfação de soffrer a pena; sim, sou réo pela maneira por que encaro esta lei, mas quero ser ouvido: obro assim

em consequencia dos embarços que acho em uma votação sobre objecto tão importante; quero tranquillisar minha consciencia.

Sr. presidente, não gosto da inviolabilidade; estou muito longe d'isto, estou tão longe como se póde estar; entendo que não póde haver probidade nem moralidade sem responsabilidade. Sei que minhas opiniões aqui são inviolaveis, é necessario a inviolabilidade do legislador em suas opiniões; mas inviolabilidade não é irresponsabilidade: eu quero responder pelas minhas opiniões; quando eu errar, ainda que não vá para a casa de correção, quero que se me lance em rosto os meus erros: « E's responsavel por estas e aquellas faltas, correstes para o mal de teu paiz. » Por isso não voto silenciosamente em projectos desta ordem; por isso aproveito a occasião que tinha para fallar, embora também incorresse na responsabilidade de incommodar os meus collegas; mas, como a hora ainda não acabou, quero aproveitar estes momentos para confessar os meus erros, quando os tenha committido.

O SR. SOUZA FRANCO (ao Sr. Souza e Mello): — V. Ex. não póde deixar de responder a estas verdades.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Que obrigação tem elle de responder?

O SR. SOUZA FRANCO: — São verdades que matão a lei.

O SR. SOUZA E MELLO: — Que sustentão a lei.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Sustentão a lei? Prouvera Deus.

O SR. SOUZA E MELLO: — V. Ex. mesmo disse que ella não faz mal.

O SR. PRESIDENTE: — Attenção!

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Já expliquei como é que não faz, e torno a repetir, porque parece que o nobresenador não ouvin: « Estamos no caso do medico quando vé o doente sem remedio e lhe diz: Póde comer o que quizer. » Eu julgo que esta comida é muito prejudicial, porque o estado do doente é pessimo.

Como já disse, principiei a fazer a traducção desta lei, principiei a traduzi-la artigo por artigo, e deste modo: este artigo traz estas e aquellas consequencias; este outro póde ser executado deste ou daquelle modo; se este for executado desta fórma acontecerá isto e se fór executado daquella outra fórma acontecerá aquillo. Em geral posso dizer a V. Ex. que quando quero fazer um juizo a respeito de uma disposição legislativa colloco-me no lugar do executor: « Vejamos, digo comigo, como desempenharia esta disposição? » E por ahi faço o meu juizo, vejo os arbitrios, etc. V. Ex. não estranhe que eu me tenha em boa conta e presuma que minhas intenções sejam boas.

O SR. SOUZA FRANCO: — São excellentes.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — As intenções.

O SR. SOUZA FRANCO: — Ninguem ainda as negou.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Quem é que me ha de instruir, me ha de encaminhar para desempenhar melhor o fim a que se propõe o legislador? Quando em uma hypothese acho esta difficuldade, quando em outra acho est'outra difficuldade, concluo que a disposição é má.

Sou o primeiro a confessar que o meu trabalho é firmado sobre o inquerito ou inquirição que foi mandado fazer sobre estes objectos, é d'elle ou d'ella, é da inquirição que tenho tirado meu calculo. *Verbi gratia*, digo que o Banco do Brasil com os 3% tirados da circulação póde ainda viver algum tempo. Os accionistas não hão de ter grossos dividendos, hão de ficar em dieta por algum tempo; mas entre a dieta e a morte ha muita differença. Com o fundo de reserva que o Banco do Brasil tem em sua caixa, proveniente dos 5% de dividendos havidos, tem elle meios de tirar da circulação os 3% do 1º anno e 6 do 2º, como está estabelecido no projecto: ora, essa reserva é de pouco mais de 830:000\$.

O SR. SOUZA FRANCO: — 868:000\$.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Talvez seja algum dividendo que não está contemplado.

O SR. SOUZA FRANCO: — E' o ultimo.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Supponho que 860:000\$ de fundo de reserva correspondem a um capital proveniente de dividendos na razão de 5%... digo que elles teem mettido na algibeira perto de 17,000:000\$. E, a'ém disso que elles teem mettido na algibeira, existem oitocentos e tantos contos. Ora, estes oitocentos e tantos contos darão para a retirada da circulação dos 3 e 6% dos dous primeiros annos, á espera do ouro; darão um adiamento ou prorrogação do ouro por dous annos; além disso a entrada das notas nas estações publicas e isenção do sello afastará os competidores, afastará os bancos rivaes, e então é natural que elle venha a ganhar pelo menos quanto chegue para os 800:000\$, e ainda tenha para amortizar até que appareça uma producção de café consideravel, porque, como já disse aqui, não será uma cousa extraordinaria que antes de principiar em os estragos desta lei o cambio se eleve ao par, que haja muito café, muito assucar, muito algodão; e a elevação dos preços nas praças da Europa é quanto basta para a elevação do cambio, porque tanto faz mandar para a Europa ouro, como assucar, café e algodão. Mas assim o Banco do Brasil poderia ir soffrendo esta pena e depois appareceria triumphante.

Não sei se poderíamos dar-lhe então outro corte, uma vez que a salvação publica ou a nossa vontade o quizesse. Nossa vontade foi que o troco fosse em ouro ou em papel do governo; agora a nossa vontade é que o troco seja feito por ouro; de outra vez lembraremos qual-quer outra cousa.

Senhores, a discussão se adianta, e talvez esses negocios venhão ainda ajuda-la, comquanto tenhamos dado provas da maior urbanidade e cortezia no interesse que tomamos na questão. Eu poucas vezes tenho visto tanta harmonia e tão boas maneiras na discussão, como este anno.

O SR. SOUZA FRANCO: — Os moribundos gemem e mais nada.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Eu desconfio que a organização do ministerio está artisticamente arranjada para conciliar essa boa harmonia; *verbi gratia*, como hei de brigar com este ministerio, se tenho nelle tanta gente de quem gosto? Os outros senhores tambem terão, e o negocio esá para albardar....

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — O ministerio não exige esse sacrificio.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Quanto a mim, já digo—amigos amigos, negocios a parte:—respeito muito suas qualidades individuais, mas, meus amigos, quando eu vir que vocês vão errados, hei de adverti los; hei de dizer: « Não vos acompanho neste caso. » Nos outros casos hão de achar-me de companhia; não sou tão má companhia como supõem; mas a respeito deste projecto não, porque minha consciencia me diz: « Olha que depois serás responsavel. » Da outra vez todos se levantáram, só eu fiquei sentado; o Sr. 1º secretario disse outro dia que tambem elle, mas pelo menos levantou-se para contar os votos.

O SR. SOUZA FRANCO: — Foi em outro tempo.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Foi em 1853; V. Ex. não estava cá; se estivesse havia de acompanhar o rancho.

O SR. SOUZA FRANCO: — Escrevi contra nessa occasião.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Senhores, continuo a entender que não se devia fazer cousa nenhuma sem primeiro entrar em um accordo com os bancos. Sei que fica este arbitrio ao governo, e creio que elle não poderá deixar de lançar mão desse meio; mas não está isto muito claro, póde vir algum ministro infenso, e assim mallograr-se tudo. Estou em tanta boa fé neste negocio que entendo que todos os bancos *à ratione*, por discussão, por boas maneiras, ajudarão o ministerio....

O SR. SOUZA FRANCO: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Nem mesmo seus interesses os chamão a uma divergencia com o governo.

Sinto ter deixado ficar em casa o meu trabalho....

O SR. SOUZA FRANCO: — Era bom um adiamento para V. Ex. apresentar esse trabalho.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Para que? As ordens já estão dadas, cumpr-ãose.

Senhores, se eu ando errado, se as cousas forem ás mil maravilhas, quero que se diga: « Que homem impertinente! perturbou os trabalhos do senado com opiniões erroneas »; mas, se a experiencia mostrar que eu tinha alguma razão, como tenho motivos de presumir, baseado em casos anteriores, então quero que os que errão assim tantas vezes não se mettão a reformar as cousas.

Sr. presidente, não posso ainda assentar-me sem recordar á assembléa geral os embarços que nos batem á porta, não digo das questões da Europa nem do Rio da Prata, mas de um orçamento em que, segundo se diz, ha um deficit de 6,000:000\$.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Dizem que de 10,000:000\$.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Não acredito nem nos 6,000:000\$.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — 10,000:000\$ dizem as folhas; mas não é exacto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' bom registrar o aparte.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Vale muito. Eu como ministro tive sempre saudades das camaras, nunca me affigi com ellas; pouco me importava com as intrigas e mesmo calumnias da imprensa, do parlamento ou de quemquer que fosse; com uma só palavra desmanchava tudo isso. Os ministros nas camaras teem uma vantagem consideravel.

Supponho ter dito bastante para responsabilisar-me pelo meu dever. Voto contra o projecto com muito pezar, não quanto á doutrina, mas quanto aos seus autores. E' natural que o engano seja meu, mas é tal que quero tomar a responsabilidade. Meus amigos que reflectão mais sobre o que vão dar-nos; daqui até votar-se este projecto na camara dos deputados ainda ha algum tempo para meditare. Não se agastem com os que lhes fazem estas observações....

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Pelo contrario.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Estas observações são filhas da amizade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA pronunciou um discurso que será encontrado no apendice.

A discussão ficou adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia da seguinte sessão.

*Primeira parte (até o meio-dia).*

3ª discussão da proposição da camara dos deputados, autorisando o governo para reintegrar na praça de aspirantes a guarda marinha os alumnos do 3º anno da escola de marinha Luiz Barbalho Moniz Fiuza e outros.  
Continuação da 1ª discussão do projecto do senado regulando os direitos provenientes da residencia de que trata o art. 6º § 1º da constituição, com o parecer da comissão de constituição e voto em separado.

*Segunda parte.*

Continuação da discussão adiada.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

## 41ª sessão

EM 18 DE JULHO DE 1860.

PRESIDENCIA DO SR. MANOEL IGNACIO CAVALCANTI DE LACERDA.

**SUMMARIO.**—*Primeira parte da ordem do dia.*— Pretensões de alguns estudantes da escola de marinha. Discursos dos Srs. visconde de Jequitinhonha, Dantas, Almeida e Albuquerque e visconde de Albuquerque. Votação.—O § 1º do art. 6º da constituição. Discurso do Sr. Pimenta Bueno.—*Segunda parte da ordem do dia.*— Questão bancaria. Discurso do Sr. presidente do conselho.

A's 11 horas da manhã o Sr. presidente abriu a sessão, estando presentes 30 Srs. senadores.

Lida a acta da anterior, foi approvada.

Não heuve expediente.

Comparecerão no decurso da sessão mais 10 Srs. senadores.

## PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

## PRETENÇÃO DE ALGUNS ESTUDANTES DA ESCOLA DE MARINHA.

Entrou em 3ª discussão a proposição da camara dos deputados autorizando o governo para reintegrar na praça de aspirantes a guarda-marinha os alumnos do 3º anno da escola de marinha Luiz Barbalho Moniz Fiuza e outros.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:— Como não tenho vindo regularmente ás sessões do senado, preciso que V. Ex. me informe se já se pediu ao governo informação sobre esta reintegração. Parece-me que taes objectos não devem ser approvados no senado sem que o governo seja ouvido e informe á assembléa geral.

O SR. PRESIDENTE:— Os peticionarios fizeram uma petição á camara dos deputados, onde a commissão respectiva apresentou este projecto, que foi approvado e remetido para aqui.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:— V. Ex. faz-me o favor de mandar os papeis? (*E' satisfeito.*)

Sr. presidente, eu julgo mais conveniente que, segundo a constituição, esta resolução não tivesse logar; que, quando algum individuo fizesse requerimento desta ordem, fosse o requerimento remetido ao governo, porque o governo é quem sabe as razões por que deixarão de ser aspirantes estes peticionarios, e os motivos de conveniencia ou inconveniencia que podem haver para o serviço publico em serem elles reintegrados. Nós, os membros da assembléa geral, não julgo que estejamos sufficientemente informados a esse respeito, nem mesmo que devamos tomar parte em taes deliberações.

E' bom que os peticionarios, assim como todos os outros que se acharem em iguaes circumstancias, saibão que não é á assembléa geral que elles teem de representar, mas sim ao governo, salvo naquelles casos em que o deferimento do requerimento depender de acto legislativo.

Ora, não posso deduzir do que se acha aqui que a reintegração destes peticionarios dependa de acto legislativo; e, quando mesmo dependesse, não me parece conveniente de forma nenhuma que a assembléa geral tome uma deliberação desta ordem sem ouvir o governo.

Verdade é que a resolução diz: « Fica o governo autorizado »; autorizado não quer dizer que seja obrigado a reintegrar; mas não parecerá pouco decente, pouco conforme aos estylos do corpo legislativo, que, autorizando a assembléa geral a reintegrar esses individuos, elles deixem de o ser por motivos justificados? Não parecerá leviana a assembléa geral se o governo, conhecendo melhor as condições desses individuos, recusar executar a authorização dada pela assembléa geral?

Eis o que eu tinha a dizer. O senado resolverá o que entender mais conveniente. Foi por mero escrupulo que fallei. Pudera nesta occasião pedir que a resolução fosse

remetida ao governo; mas é já a 3ª discussão, o senado já lhe deu o seu assentimento duas vezes; emfim, não apresento requerimento nesse sentido. Voto contra a resolução.

Veiu então á mesa a seguinte

## Emenda additiva.

« E a Gaspar da Silva Rodrigues, alumno do 3º anno. Paço do senado, 18 de julho de 1860. — *Almeida e Albuquerque.* »

Foi apoiada e entrou conjunctamente em discussão.

O SR. DANTAS:— Eu desejei a primeira mente que o autor da emenda me declarasse se o Sr. Silva Rodrigues, alumno do 3º anno da academia de marinha, está nas mesmas circumstancias que os estudantes de que se trata no presente projecto.

O SR. FREDERICO DE ALBUQUERQUE:— Peço a palavra.

O SR. DANTAS:— Senhores, o nobre senador que me precedeu impugnou a resolução porque lhe parecia inconstitucional, visto que era negocio que o governo devia decidir; mas eu entendo que nesse caso seria preciso riscar aquelle artigo da constituição que diz que qualquer individuo poderá trazer sua petição á assembléa geral.

A respeito destes peticionarios creio que militão circumstancias muito favoraveis. Tendo sido elles reprovados a primeira vez, estudarão, habilitarão-se, requererão ao governo para fazerem novo exame; isto lhes foi concedido, e sahirão approvados.

Requererão então reintegração, e o governo julgou, por escrupulo, que era preciso uma medida da assembléa geral. Foi depois deste despacho do governo que recorrerão á camara dos Srs. deputados, cuja commissão de marinha e guerra apresentou esta resolução, que alli foi approvada e de que agora tratamos em 3ª discussão.

Qual é, pois, o embaraço? Porque não havemos de attender á petição desses individuos? Qualquer dos Srs. membros presentes nos pôde dar informações a este respeito; não vejo necessidade alguma de que o senado peça informações ao governo; não devemos protelar os negocios particulares, quando este anno temos muito que fazer.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:— Sr. presidente, o alumno do 3º anno da escola de marinha a favor de quem apresentei a emenda que se acha sobre a mesa, e a cujo respeito fallou o nobre senador pela provincia das Alagoas, está exactamente nas mesmas circumstancias em que se achão os alumnos de que trata a resolução. Tenho presente uma certidão, da qual consta que elle fez exame das materias necessaria para frequentar o 3º anno. A mesma razão, pois, que ha para que se attenda aos outros ha tambem para que se attenda a elle.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:— Este negocio foi presente ao governo, e foi ouvida a respectiva secção do conselho de estado; mas reconheceu-se que era preciso dispensa da lei, e por isso os peticionarios recorrerão á assembléa geral.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE:— Posso dizer alguma cousa deste negocio, porque como membro do conselho de estado fui ouvido.

Esses moços no momento em que se pôz em execução a reforma da academia sahirão reprovados (não me recordo desse outro da emenda); mas, findas as férias, forão admittidos a novos exames e sahirão-se bem. Requererão então ao governo afim de serem restituídos ao internato; o governo, tendo escrupulo em mandalos admittir, em vista da lei que rege aquelle estabelecimento, ouviu o conselho de estado, e eu em conferencia disse que os moços estavam em circumstancias de ser admittidos; porque, comquanto tivessem sido reprovados, comtudo tinham mostrão aproveitamento em novos exames: além de que elles é que fazião favor em virem para a marinha, e não o governo, porque a escola tem

pouca gente, ha poucos candidatos e grande numero de vagas, de sorte que é preciso chamar moços que se dedicuem a essa profissão, que na minha opinião não offerece grande futuro; que era necessario acolyer e aceitar os que quizessem dedicar-se a essa vida.

Entendi, portanto, Sr. presidente, que os petiçãoarios devião ser admittidos, especialmente em uma occasião de reforma da academia, porque nessas occasiões ha sempre tal ou qual embaraço e perturbação na marcha dos estudos. Todavia os meus collegas da secção referirão-se aos estatutos, tanto antigos como modernos, e supponho que nessa occasião fiz tirar a parte do parecer em que se dizia: « Fica aos petiçãoarios o recurso á assembléa geral »; achei que isto era um pouco aspero e disse: « Elles que requeirão se quizerem; não aconselhemos nós. » Assim se consultou, e a consulta foi approvada.

Os moços apresentarão depois sua petição ao poder legislativo, que pôde muito bem dispensar esse artigo dos estatutos. As circumstancias que militão em seu favor são as mais attendiveis, porque, além do que eu já disse, tem todos muito bom comportamento. A quem aproveita este rigor? A concessão para fazerem os exames já foi uma promessa de que serião admittidos. Não é negocio de tanta difficuldade; fazemos todos os dias dispensas da lei em favor de estudantes, e essas dispensas são de utilidade publica; fazem que os moços continuem na carreira: o serviço publico ganha com isto, e eu não enxoto a quem se presta. Aproveito a occasião para dizer a V. Ex. que de para a ordem do dia negocios identicos a este, afirmo de que o favor possuiu utilisar aquelles que o pedem.

Consta-me que alguns dos petiçãoarios são pobres; seus camaradas, seus companheiros da academia, os auxilião com a guma cousa, e seu comportamento corresponde a esse auxilio.

Supponho que tenho mencionado os esclarecimentos principaes. Quanto, porém, a esse de que trata a emenda, não conheço, não sei se está no numero dos que vierão na consulta, não sei se as suas circumstancias são as mesmas dos outros.

O SR. DANTAS: — Sr. presidente, pela simples apresentação do requerimento do alumno sobre que versa a emenda que ha pouco foi apoiada não podemos embaraçar que passe a resolução que veiu da camara dos deputados. Esse requerimento diz que o pretendente foi approvado simplesmente e fez novos exames; mas é certo que elle não requereu á camara dos deputados para que a sua pretensão passasse por todos os tramites por que passou a dos outros: em summa, não acho o negocio tão liquido que devamos approvar a emenda, obrigando assim a resolução a voltar á outra camara e a ficar inutilizada se porventura a emenda não for approvada alli. Eu achava melhor que o nobre senador aconselhasse a este pretendente que apresente sua petição na camara dos deputados, afirmo de não embaraçar os outros, a respeito dos quaes falta unicamente esta discussão.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Sr. presidente, quando fallei a primeira vez não proferi opinião relativamente ao objecto de que se trata, isto é, á proposição da camara dos deputados; apenas lembrei ao senado que taes objectos pertencem talvez exclusivamente ao poder executivo, despetei a attenção do senado sobre a necessidade de evitar taes deliberações sem que primeiro se ouça o governo, porque elle é quem se acha mais em estado de poder saber o modo de disciplinar melhor o exercito e a armada. Dou-me os parabens de ter fallado essas poucas palavras, das quaes resultou uma discussão que poz o senado ao facto mais ou menos dos fundamentos que tiverão os petiçãoarios para requererem á camara dos deputados e tomar ella esta resolução.

Dos papeis juntos á petição não resulta prova alguma; mas o nobre senador por Pernambuco logo expoz o que occorreu na secção de marinha e guerra do conselho de estado. Tambem me parece que é opinião do nobre senador pela provincia de Santa Catharina que houve consulta do conselho supremo militar, porque o nobre se-

nador perguntou se, unida aos papeis, não se achava uma consulta do conselho supremo militar acerca do objecto. Se todos esses documentos tivessem vindo ao conhecimento do senado, nós estaríamos em circumstancias de poder deliberar sobre o que pretendem os petiçãoarios; não se achando, porém, nada mais do que a petição, vê V. Ex. quanta razão tive eu, assim justificado, em despetar a attenção do senado sobre o objecto.

Eu não disse aqui, Sr. presidente, que era constitucional ou inconstitucional; não disse aqui que se riscasse da constituição nem este, nem aquelle artigo. Prouvera a Deus que já não tivessem sido riscados alguns artigos da constituição, ou por tal forma modificados que pôdesse dizer que delles hoje não ha noticia. Pôde ficar certo o nobre senador a quem tenho a honra de referir-me que não hei de ser complice, nem autor, para riscar-se ou modificar-se este ou aquelle artigo. Para justificar o que avança basta lembrar ao nobre senador que eu disse que era bom ter no senado essa linguagem para que os petiçãoarios soubessem como se deverião dirigir em taes objectos: requerendo ao governo, para que elle deferisse.

Tambem disse nessa occasião que, se era necessaria alguma disposição legislativa, porque outra embaraço o deferimento do governo, viessem elles pedir a revogação desta lei; mas que disto nenhuma noticia tinha; e o nobre presidente do conselho, que teve a bondade de informar ao senado, tambem pouco disse a este respeito. De modo que pelas informações que S. Ex. deu eu fiquei, como se costuma dizer, *in albis*, porque elle apenas disse que o negocio tinha sido presente ao ministerio, e que, oppondo-se-lhe um artigo dos estatutos daquella escola, o governo entendeu não dar deferimento á petição.

Ora, qual é esse artigo dos estatutos que deve ser alterado? Não sei, será um dos importantes...

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — E' que o estudante que for reprovado não seja admittido a exame.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — .... um daquelles que formão a base da disciplina daquella escola? Não sei, porque o nobre presidente do conselho não disse; agora ouço, por informação do nobre senador pela provincia de Pernambuco, qual é o artigo dos estatutos que se acha em collisão, por assim dizer, com o requerimento dos petiçãoarios; é aquelle que, exigindo taes e taes exames, não tendo nelles sido felizes, bem dispensados os estudantes, não podem ser matriculados.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Mas fizeram depois os exames e sahirão approvados.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — E' preciso, pois, serem admittidos outra vez. Não partilho a idéa de que o futuro da nossa marinha é desastroso ou pouco esperançoso; não partilho tambem a idéa de que é preciso pedir a quem vá para a escola de marinha, ou chamar alumnos para aquella escola; entendo que as nossas condições ainda não chegarão a este ponto. Vamos agora ao outro requerimento.

Sr. presidente, se queremos fazer graça, se queremos tomar em consideração o que os petiçãoarios representam, então por que motivo não havemos tambem de tomar em consideração o que este representa? A mesma indulgencia que merecem os outros está este na circumstancia de merecer. Os sustos do nobre senador pela provincia das Alagoas, quando receia que esta emenda vá inutilizar a resolução da camara dos deputados, creio eu que não procede, porque, passando a emenda, a camara ha de tomar em consideração o objecto; fique o honrado membro certo de que não ha de haver fusão por causa disto; e ao mesmo tempo ganha-se lá e aqui, pôde-se elucidar mais este objecto. Lá está sufficientemente elucidado, e, se V. Ex. não julgasse inoportuno, eu talvez lesse a informação que aqui se me subministrou nesta occasião acerca da emenda; mas ella pôde ser lida por cada um dos nobres senadores, já o foi pelo nobre senador autor da emenda e já foi tomada em consideração pelo nobre senador pela provincia das Alagoas. Portanto, eu creio que não é necessario que eu a lêa. Concluo o que tenho dito julgando que deve passar a emenda

no caso de passar o projecto. Tenho, portanto, de votar contra o projecto; mas, se elle passar, hei de votar pela emenda sem duvida, que é para fazer justiça inteira, porque de outra fôrma não se fará a justiça senão pela metade.

Disse-se aqui que fossemos aconselhar o petiçãoario a ir para a camara dos deputa tos requerer, para que lá corresse os mesmos tramites o seu requerimento; mas, Sr. presidente, porque não ha de elle poder tambem requerer ao senado? Não requereu, porque teve a benevolencia de um dos membros desta casa que apresentou a emenda; mas, se acaso essa emenda não passar, que eu creio que passará, passando o projecto, elle poderá requerer lá e cá; o objecto não é de privativa attribuição da camara dos deputados. Reforço a minha opinião com aquillo que disse o nobre senador pela provincia de Pernambuco, que me parece digno de summa attenção.

Disse o nobre senador pela provincia de Pernambuco: « Sr. presidente, ha na casa muitos objectos particulares que devem ser decididos; o tempo corre, é indispensavel que se tomem em consideração estes objectos, e chamo a attenção de V. Ex. para isso. » Julgo muito fundada esta opinião do nobre senador; para mim é exactissima e convenientissima; não desejo que se venha mais amontoar os trabalhos do senado com uma resolução nova acerca de um objecto que pôde passar como emenda nesta resolução: por isso, se tem o projecto de passar, passe com a emenda, porque desta fôrma nós diminuímos os nossos trabalhos.

Nem o objecto é de uma tal magnitude, ou contém em si labyrintho tal de idéas e confusão, não é elle tão diffuso, que valha a pena ter 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> discussão; até creio que, se o senado pudesse estabelecer uma só discussão para tres objectos, vindo elles com o parecer das respectivas comissões, ganharíamos muito; e Deus permitta que os reformadores do regimento se lembrem desta nova reforma, assim como de outras mais: quero dizer, Deus permitta que elles não porem na reforma do regimento. Eu estava quasi pedindo a V. Ex. que nomeasse uma comissão especial para tratar deste objecto, comtanto que fosse dos membros que já fizeram a primeira reforma.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Reforme-se de *fond en comble* (V. Ex. deixe passar estas palavrinhas francezas, porque dizem tanto como um livro) o nosso regimento. Que de fortunas, que de beneficios, não resultarão ao senado, ao governo e á administração publica! Oh! então estarião acabados todos os embarços, resolvidas e dissipadas todas as difficuldades; as discussões serião placidas e rapidas! Marchariamos a vapor; a felicidade, a prosperidade do paiz, serião a toda a prova! Seria então uma verdadeira idade de ouro!

O SR. VASCONCELLOS: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — E um dos artigos do regimento seria este: dar uma só discussão a estes objectos, bem entendido, com parecer das comissões respectivas. E V. Ex. não acha que era uma boa reforma? Eu peço a V. Ex. que considere a materia.

O SR. SOUZA E MELLO: — Se V. Ex. acha boa, eu tambem a acharei.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Não fallava tanto com V. Ex. como com o Sr. visconde de Abaeté; mas, como V. Ex. me respondeu, agradeço-lhe esta honra e muito della me felicito.

Aqui tem, Sr. presidente, a minha opinião sobre o objecto.

Finda a discussão, passou a emenda para ultima discussão, ficando reservada para depois de sua approvação ou rejeição a votação final sobre a proposição.

#### O § 1.<sup>o</sup> DO ART. 6.<sup>o</sup> DA CONSTITUIÇÃO.

Continuou a 1.<sup>a</sup> discussão, adiada na sessão antecedente, do projecto do senado regulando os direitos provenientes da residencia, de que trata o art. 6.<sup>o</sup> § 1.<sup>o</sup> da

constituição, com o parecer da commissão de constituição e voto em separado.

O SR. PIMENTA BUENO: — Sr. presidente, depois do esclarecido discurso pronunciado pelo nobre visconde do Uruguay na sessão de ante-hontem, se eu não fosse o autor do projecto que se discute, certamente não pediria a palavra. O illustre visconde delucidou a materia por um modo tão positivo e claro que pouco ou nada resta a acrescentar, ou antes nada resta a desejar.

Entretanto sou o autor do projecto, e accresco que na sessão de hontem um nobre senador por Minas-Geraes insistiu ainda em suas objecções: força é, pois, que ao menos por cortezia eu lhe offereça alguma resposta.

Começarei por expor ao senado as idéas que predominaão sobre meu espirito quando offereci á sua consideração o trabalho de que nos occupamos, e conjunctamente ou depois procurarei responder ás razões produzidas pelo nobre senador.

Senhores, ha muito tempo que estendo ser indispensavel alguma providencia sobre o assumpto em questão; e note bem o senado que julgo a providencia de absoluta necessidade, não tanto por amor das solicitações dos governos estrangeiros, ainda quando justas, como por uma outra razão, que gera para nós um dever muito positivo e palpitante.

As solicitações ou reclamações de governos amigos por si sós deverião ser attentadas desde que sejam justas, de: que sejam fundadas em principios evidentes de moral, em idéas generosas, e, de mais a mais, em idéas de mutua ou reciproca conveniencia. Um dos primeiros deveres dos povos civilizados é o de serem justos.

Supplinha-se, porém, que não existe reclamação alguma, que não temos questão alguma com ninguem; ainda assim repetirei de novo que alguma providencia a respeito é de absoluta necessidade, que é reclamada por um dever nosso muito positivo e palpitante.

Certamente, se queremos ser, como somos, um povo civilizado, se queremos que o titulo de cidadão brasileiro seja nobre e devidamente apreciado, se queremos proteger eficazmente os filhos de nossos cidadãos, que, nascidos onde quer que seja, são e devem ser nossos concidadãos; sem duvida é necessario que respeitemos os principios que para isso são indispensaveis, pois que sem elles não é possível chegar a esse fim.

Se para isso for necessario respeitar tambem direitos alheios, isto é, fazer justiça, esta consideração porventura deverá servir para renunciar tal fim ou antes tal dever para com os brasileiros? Ninguem o dirá.

Vejam os que determina o art. 6.<sup>o</sup> § 2.<sup>o</sup> da constituição; qual a intelligencia que se lhe tem dado, se ella é boa ou erronea, se produz ou não graves inconvenientes, que cumpre evitar.

Diz o art. 6.<sup>o</sup> § 2.<sup>o</sup>: « São cidadãos brasileiros os filhos de pai brasileiro e os illegítimos de mãe brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, que vierem estabelecer domicilio no imperio. »

Como se tem entendido este paragrapho? Tem-se entendido que, emquanto esses filhos não vêm estabelecer domicilio no imperio, não são brasileiros, não tem direito senão de vir a ser; e assim se entende sem inteiro exame, sem meditar nas consequencias.

De que domicilio, porém, falla a constituição? E' do domicilio politico, é do civil, ou de ambos? Não nos temos dado ao trabalho de examinar isso profundamente, como aliás cumpre; apenas tem-se estabelecido aquella intelligencia como these absoluta: — emquanto não vierem estabelecer domicilio no imperio, não são brasileiros, e consequentemente não temos por que protegê-los.

Ora, o senado sabe perfeitamente a differença que ha entre domicilio politico e domicilio civil, e as diversas consequencias que dahi devem resultar.

Se se entende que o domicilio de que falla a constituição é o politico, que é o da alçada do direito constitucional ou politico, a intelligencia, a meu ver, não só zeá exacta, mas desde então desaparecerão todos os inconvenientes. Teremos a seguinte consequencia: esses filhos de nossos cidadãos serião considerados brasileiros desde o seu nascimento e como taes protegidos; não entrarão, po-

*rem, no gozo dos direitos políticos senão depois que vierem estabelecer o seu domicilio politico no imperio. E' isto o que pretende o projecto, e que eu pretenderei sempre.*

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE: — Peço a palavra.

O SR. PIMENTA BUENO: — Outro tanto não acontecerá se se continuar a entender que a constituição se refere ao domicilio civil, ou exige um e outro conjuntamente.

Em vão se dirá então que o pai desse menor, embora tenha domicilio real ou de facto em paiz estrangeiro, tambem conserva domicilio no imperio legitimo para muitos fins; que neste, por exemplo, será citado na pessoa de seu procurador, ou por editos, nos termos da lei, nas questões que contra elle se moverem no imperio; e que, como seu filho enquanto menor tem justamente o mesmo domicilio de seu pai, se julga que ao menos por essa razão se achá satisfeita essa cláuula constitucional: responderão: « Não; é, sim, preciso que elle mesmo filho venha estabelecer o seu domicilio no Brasil. »

Em vão se accrescentará que não é possível que um menor de dous ou mais annos, que não tem intelligencia, nem vontade, possa deixar a companhia de seu pai para vir estabelecer domicilio civil no imperio, e que seria injusto priva-lo, por culpa que não tem, da qualidade de brasileiro enquanto não satisfizer essa condição: responderão: « Assim manda a constituição. »

Ora, senhores, esta doutrina me parece insustentavel: vejamos as injustas consequencias e graves inconvenientes que ella produz.

O nobre visconde do Uruguay já indicou alguns desses inconvenientes; eu adicionarei outros exemplos.

Supponha-se que um brasileiro residente em um paiz estrangeiro, seja em França, tem alli um filho, e que durante os primeiros annos deste fallece: quem protegerá esse orphão? Será o consul brasileiro? Não, porque esse filho de nosso concidadão não é brasileiro!

Como lhe será dada a tutela? Será por meio de um conselho de familia, nos termos da lei franceza, e sem intervenção do consulado brasileiro, isto é, sem attenção alguma á lei brasileira? Não, porque elle não é francez, e a intelligencia da França nunca suppoz que houvesse um menor que não tivesse patria, ou que houvesse uma patria que engeitasse e os filhos de seus subditos. Ter-se-ha em vistas a lei ou autoridade brasileira? Não, porque o orphão não é brasileiro.

Ora, perguntarei: Uma tal intelligencia da lei honra porventura a constituição, aboa nossa civilização, satisfaz nossos deveres?

Este e os mais exemplos que citarei são os que devem menos prezar o titulo de brasileiro, que devem causar irritação no animo de nossos cidadãos, e não o projecto, que quer remover tão graves inconvenientes.

Continuemos em outras hypotheses: Este brasileiro menor fallece; que lei preside á successão ou transmissão de seus bens, ou designa as porções legitimas que pertencem a seus parentes porventura existentes no Brasil? Será a lei brasileira, como a lei do finado? Se não tiver parentes, succederá o fisco brasileiro? Mas como, se elle não é brasileiro? Quem, enfim, arrecada ao menos a sua herança?

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE: — O consul brasileiro.

O SR. PIMENTA BUENO: — O consul brasileiro é incompetente para fazer essa arrecadação estranha.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE: — Elles estão arrecadando todos os dias.

O SR. PIMENTA BUENO: — Neste caso só poderão fazer tal arrecadação por tolerancia ou concessão do governo francez, ou porque a lei franceza reconhece brasileiro aquelle que a lei brasileira não reconhece!

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Apoiado.

O SR. PIMENTA BUENO: — Certamente o nobre visconde, desde que adoptar a intelligencia que censuro, não pôde argumentar, invocando um direito que ella repelle.

O consul brasileiro não tem competencia, não tem direito algum, de arrecadar heranças senão de seus nacionaes. Ora, segundo essa intelligencia, que tantos inconvenientes produz, o menor de que tratamos não é seu nacional.

O nobre visconde, quando servir no ministerio dos negocios estrangeiros, certamente não consentirá que nenhum consul francez se arrogue o direito de proteger individuos que não sejam de sua nacionalidade.

Figuremos mais um outro caso. Se esse filho do nosso concidadão que ainda não veio estabelecer domicilio no imperio quizer casar-se que lei deverá elle observar para que as condições matrimoniaes se considerem validas em qualquer paiz? Será a lei de sua patria? Mas se elle não tem patria?

Quer esse filho do brasileiro comprar um navio, quer nacionalisa-lo com a bandeira do Brasil, para que navegue entre este e a França, para que desenvolva o commercio reciproco, a industria da terra de seu pai; e o governo não lhe concederá essa permissão, porque o filho de brasileiro não é brasileiro, embora queira ser!

O SR. VISCONDE DO URUGUAY: — Não é cousa nenhuma.

O SR. PIMENTA BUENO: — Sem duvida é exemplo sem exemplo entre os povos cultos, é intoleravel.

Ora, uma tal intelligencia da lei deverá persistir? Não. E', pois, preciso que vejamos reflectidamente de que domicilio falla a constituição, ou, por outra, que reconhecamos que ella não teve em vistas senão o domicilio politico. A constituição não foi feita para abandonar os brasileiros ou seus filhos, sim para protegê-los: crer o contrario seria affrontar a sua sabedoria.

Bem, e sejamos francos. Se, porém, dermos a esse parographo essa intelligencia, unica razoavel, unica admissivel...

O SR. D. MANOEL: — Que nunca teve.

O SR. PIMENTA BUENO: — E que deveria ter tido sempre.

O SR. D. MANOEL: — E que não teve ha 40 annos.

O SR. NABUCO: — Quando os casos vão apparecendo, firma-se a melhor.

O SR. PIMENTA BUENO: — E Deus nos livre que vivamos sempre em um estado estacionario, mórmente de erro. Se entendermos alguma vez mal uma lei, não deveremos corrigir essa má intelligencia?

O SR. VASCONCELLOS: — Agora é que ha o privilegio do estudo.

O SR. PIMENTA BUENO: — Não é novidade: em geral o estudo das leis se dilata e esclarece no processo de sua applicação; quanto maior é o numero ou repetição dos factos, mais e melhor se discute a verdadeira intelligencia: então é que a jurisprudencia se orienta e firma. Para não divagar muito do meu fim voltarei a este topico quando responder ao nobre senador por Minas-Geraes.

Mas, dizia eu, este estado de cousas não pôde, não deve continuar; se o corrigirmos, porém, por certo que resultará a necessidade de fazer justiça ás reclamações que forem justas; não poderemos sustentar um direito leonino.

Se, porém, persistirmos em abandonar os filhos de nossos concidadãos, elles poderão dizer: « *Pertencem a um governo que não sabe ou não quer proteger a seus subditos, que engeita os filhos delles* »; e que nenhum outro governo faz e nenhum deve fazer.

O SR. D. MANOEL: — Já alguém disse isso?

O SR. PIMENTA BUENO: — Se não teem dito, dirão.

O SR. D. MANOEL: — Ah! é o futuro.

O SR. PIMENTA BUENO: — Pois elles não verão o que fazem os outros governos? Elles não ouvirão o que poderão dizer os filhos de estrangeiros, os nascidos de francezes em nosso paiz, e é que preferem por patria a França, porque sabe proteger os filhos dos francezes, e não o Brasil, porque abandona os filhos dos brasileiros?

O SR. D. MANOEL : — Isso são supposições para a discussão.

O SR. PIMENTA BUENO : — Não são supposições gratuitas, e sim derivão-se da comparação das cousas e da intelligencia dos homens.

O SR. D. MANOEL : — Venhão os factos.

O SR. PIMENTA BUENO : — Se não corrigirmos essa má intelligencia da lei, as legações ou governos estrangeiros, animados pela repugnancia de seus subditos ou filhos destes em aceitar a nacionalidade brasileira, terão de reproduzir suas solicitações ou reclamações, convencendo-nos, se quiserem, de que a culpa procede de nós mesmos.

Neste caso, suppondo por um instante que essa intelligencia da lei quizesse despir sua resposta dos atavios diplomaticos, dir-lhe-hia porventura: « Senhores, não reclamais, não questionemos por protecção aos filhos dos vossos cidadãos nascidos no Brasil, pois que eu tambem não reclamo pelos filhos dos brasileiros nascidos no vosso paiz; sejamos reciprocos. » Se ella assim se exprimisse, ficaria por certo envergonhada, coberta de pejo pela resposta. Ao menos poderia esta ser a seguinte: « Se não sabeis ou não quereis proteger os filhos de vossos cidadãos, eu sei e quero proteger os filhos dos meus, não aceito essa troca de abandono, não accedo a semelhante reciprocidade. » Poderia mesmo acrescentar: « Isso só serviria para desmoralisar a minha nacionalidade. »

Senhores, será mesmo notavel, será para admirar, que essas reclamações que nos teem sido dirigidas, que esse empenho dos governos civilisados, não nos ensinam o que nós devemos praticar a favor dos filhos de nossos subditos, que não sirvão para fazer abandonar essa intelligencia erronea que se deu a uma lei sabia.

Corrigida, porém, essa má intelligencia, resultará, como já disse, a necessidade de sermos justos, de attendermos ás reclamações tanto quanto nossa lei fundamental permite, e tanto basta.

Senhores, quando se estabelece uma lei, e mórmente lei que tem alcance internacional, ou quando se quer firmar sua intelligencia, não pende isso só do arbitrio; cumpre não olvidar a máxima romana — *Sic utere tuo, ut alienum non lædas* —; é máxima de justiça consagrada pelos seculos. Não se deve pretender ao menos por coacção o meu e o teu.

O principio contrario, o direito leonino, só pôde ser estabelecido e sustentado pela prepotencia ou abuso da força, pois que as nações devem viver de justiça e de relações de mutua conveniencia.

O SR. D. MANOEL — Como vive a França com a Inglaterra.

O SR. PIMENTA BUENO : — Depois tratarei da lei ingleza a este respeito; por agora desejo que examinemos qual porventura seja o melhor ou mais justo principio que deva servir de regulador para a materia de que tratamos.

Abstrahindo do que é de mutuo accordo, porque nessa parte não ha questão, perguntarei que principio deve prevalecer, o do lugar do nascimento, que tambem se diz do domicilio actual dos pais, ou o principio da nacionalidade destes, que outros denomião domicilio de origem?

O nobre senador por Minas-Geraes hontem pareceu dar primazia ao lugar do nascimento: que fundamentos, porém, poderá elle allegar para estabelecer essa preferencia perante o direito internacional?

Dirá talvez o nobre senador que esse principio offerece um melhor criterio para a applicação das leis civis, porque offerece um facto menos dubio do que o da origem nacional, ou antes visivel e patente, qual é o da localidade, e localidade encerrada dentro dos limites do respectivo estado. Essa ou outras razões semelhantes, porém, nem attendem os direitos alheios, nem podem figurar em paralelo de outros fundamentos philosophicos, moraes, justos e generosos que apoião o principio da nacionalidade.

Certamente, ou invoquemos a voz da natureza e da jus-

tiça, ou os dictames de uma politica esclarecida, ou os conselhos da dignidade nacional, ou, enfim, a verdadeira utilidade do Brasil em vista de sua população, qualquer dessas valiosas entidades nos dirá: « Não useis de coacção contra o principio das nacionalidades. » Se não, entremos nessa analyse.

Consultai, senhores, a natureza moral do homem e a justiça; que vos dirão ellas? Dirão: « Vede que os filhos primeiro que tudo nascem para seus pais; que durante a minoridade fazem como que parte integrante de seu ser; que a propria natureza os entrega a seu amor, á sua dependencia, á sua protecção: elle é o seu guia, seu director, seu governo, seu protector. »

A moral e a justiça vos dirão: « Durante esses primeiros annos em que o filho não tem outra intelligencia, nem outra vontade, do que a de seu pai, deixai que elle siga sua condição civil; ali está a unidade da familia, a unidade do direito, da educação, do culto. Durante esses annos o filho não deve ser, ao menos nas relações da familia, um estrangeiro para seu pai. Dirão ainda: « Respeitai o poder paterno, o mais natural, legitimo, sagrado de todos os poderes humanos: elle é uma das bases da moralisação dos povos. »

Não separemos, pois, os filhos menores de seus pais; essa é certamente o principio que devemos reconhecer, para podermos reclama-lo a favor dos filhos e dos pais brasileiros; esses filhos são o sangue, o amor do brasil leiro: que importa que nasão no Brasil ou fóra d'elle? O homem hoje não é mais o accessorio do solo, e sim o senhor d'elle; o mais é coacção, é violencia.

Se consultarmos os dictames de uma politica consequente e esclarecida, elles nos dirão: « Senhores, quando um estado reconhece a soberania de um outro estado contrahe por isso mesmo certas relações reciprocas que cumpre respeitar. Quando se reconhece a soberania do Brasil, e vice versa, reconhece-se por isso mesmo a existencia legal e amiga de uma maior ou menor quantidade de homens que se reúnem debaixo de um pacto politico, de uma nacionalidade independente; reconhece-se o direito por elles firmado de defender e proteger seus associados. Consequentemente, quando um destes, quando um brasileiro, vai ao territorio de outra soberania, esta não é autorisada a olhar para elle só como um homem, e menos como um homem sem patria; não: deve, sim, considera-lo, não só como um homem, mas tambem como um membro politico da soberania brasileira; elle conserva em si os respectivos direitos. »

Ora, quando este homem tem um filho nesse paiz, em que se não pretende fixar, e sim está precariamente, como coagir durante a minoridade, não ao filho, que não tem vontade, sim a seu pai, a que aceite uma condição pessoal civil que não quer?

Cumpre ser consequente e justo: quem reconhece uma soberania reconhece os direitos dos membros della e as consequencias que dahi se derivão; e aliás não poderéis por vosso proprio principio proteger os filhos de vossos cidadãos.

O filho do cidadão nasce para a patria de seu pai, por isso mesmo que nasce para seu pai. O principio contrario é tão monstruoso que, se fosse possível leva-lo a todas as suas consequencias, as soberanias se acabarião na primeira geração, salva só aquella do lugar em que fossem realisar-se os nascimentos, pois que essa absorveria todas. As soberanias não se perpetuão senão pelo nascimento dos filhos de seus cidadãos.

Direi, pois, de novo que durante a minoridade não separemos os filhos de seus pais, que teem de regressar á sua patria; assim aconselhão, não só a natureza, a moral, a justiça, mas tambem uma politica esclarecida.

O SR. D. MANOEL : — Isto é novo.

O SR. PIMENTA BUENO : — E' o que sempre exigirão a justiça e a moral.

O SR. D. MANOEL : — Separação-se elles mesmos aos milhões.

O SR. PIMENTA BUENO : — Mas não separe a lei sua condição durante a minoridade.

O SR. D. MANOEL: — Durante a minoridade mesmo : por exemplo, de Portugal os pais mandão seus filhos para caixeiros.

O SR. PIMENTA BUENO: — Não fallo dessa separação material; podem haver pais que por necessidade engeitem seus filhos mesmo ao nascer: fallo da unidade do direito.

Vejamos ainda o que nos diria a dignidade nacional, o brio brasileiro, se o consultássemos a respeito. Dir-nos-hia: « Não baratéis vosso título, não o deprimais, impondo-o a quem não o quer aceitar, nem tão pouco consintais que imponhão outro estranho a vossos cidadãos quando elles não quizerem. Franqueai, sim, abri as portas de vossa patria a todos que forem dignos e que a procurarem. Do contrario, em vez de ennobrecer os vossos lóros, elles serão aviltados pelo desdém e pela repulsa; não traíeis de recrutamento forçado, sim de uma associação livre.»

Dir-se-ha, porém: « E a utilidade nacional e o favor que devemos dar á população? » Senhores, a verdadeira utilidade nacional nunca póde ter por base a injustiça, tanto que reclamaremos contra quem só por esse título quizer impor aos filhos de nossos cidadãos uma condição civil que elles não queirão aceitar. E quereis que vos diga o que entendo que o bom senso nos responderia a respeito do favor á população? Elle nos diria, quando consultado: « A população com que deveis contar não é a população coacta... »

OS SRS. VISCONDE DO URUGUAY E NABUCO: — Apoiado

O SR. PIMENTA BUENO: —... não é essa que não quer ser brasileira, que é puramente nominal ou transitória, que logo que queira ha de abandonar-nos e ir procurar a patria de sua preferencia. Ella não nos ha de ajudar nos nossos azares; por isso mesmo que é forçada, servirá só para enredar-nos em questões odiosas.

« A população que devemos querer e unica em que devemos confiar é aquella que for brasileira de coração, ou ao menos que nos quizer ajudar de coração, que sacrifique sua vida por nós se for necessario: esta, e só esta, é quem dará segurança, prosperidade e gloria ao Brasil. »

Ganharemos, pois, mais com um systema liberal e generoso, teremos pelo menos tanta população e leal quanta ou antes mais do que nos daria a coacção, e não lutaremos em difficuldades ou questões odiosas.

O SR. D. MANOEL: — Difficuldades teem creado o governo e os senhores com o seu projecto.

O SR. PIMENTA BUENO: — Senhores, se os principios do projecto, se as razões que tenho exposto, não são bastantes, perguntarei: Qual será o motivo por que a grande maioria das nações os tem reconhecido?

De certo ellas teem visto bem que o tempo da civilização actual é mui diverso dos tempos semi-barbaros do feudalismo. Desde então, desde que ellas teem ponderado que o homem não é mais adstricto ou vinculado á terra, teem por certo visto que o logar do nascimento póde e deve offerecer um favor, mas não impor uma coacção. O acaso deste logar por si só seria um vinculo arbitrario e puramente material; enquanto que a origem que deu o ser ao filho é um vinculo moral e mesmo religioso.

Diremos porventura que á maioria das nações faltou intelligencia ou vontade para augmentar sua população? Não: ellas pararão dentro dos limites do direito.

Apresentarão-nos alguns exemplos em contrario, os da Inglaterra e Estados-Unidos.

O SR. D. MANOEL: — Hollanda, Portugal, e parece-me que a Sardenha.

O SR. PIMENTA BUENO: — Em relação á Inglaterra e Estados-Unidos o nobre visconde do Uruguay já muito bem demonstrou que o exemplo não podia aproveitar. A legislação desses paizes sobre esta materia é tão especial, tão cheia de distincções, que não póde servir de comparação.

Além das relações que ella tem com os direitos da propriedade immovel, resente-se em parte das idéas normandas, saxônicas e sobretudo feudacs. E demais, se alguma nação preponderante por sua força estabelecer

uma these espoliadora dos direitos alheios, se disser: « Os filhos de meus cidadãos nascidos em vosso paiz são meus, e os filhos de vossos cidadãos nascidos no meu paiz também são meus, e não vossos », como justificará esse proceder leonino senão pela prepotencia e abuso da força? Pois bem: quando mesmo o Brasil tivesse igual força eu não desejaria que elle usasse de igual prepotencia; não adoptaria o exemplo.

Não me recordo qual dos nobres senadores citou também a constituição da Confederação Argentina.

O SR. D. MANOEL: — Não se citou a constituição argentina, fallou-se da de Buenos-Ayres.

O SR. PIMENTA BUENO: — Pois, se não fallou-se da constituição argentina, então eu cito por minha conta mais essa em abono das idéas que defendo. Em seu art. 20 diz ella: « Não são obrigados a aceitar a qualid. de de cidadãos... »

A constituição de Buenos-Ayres também não favorece a opinião dos nobres senadores; seu art. 6º diz o seguinte: « São cidadãos do estado todos os nascidos nelle e os filhos das demais provincias, sendo maiores de 20 annos. » Vale o mesmo que dizer—chegando á sua maioridade.

As outras leis citadas pelos nobres senadores presuppõem longa residencia, animo de não regressar á antiga patria, e desde então não ha coacção.

Creio, pois, ter demonstrado que o projecto é justo; creio que poderei também demonstrar que elle não é impopular e nem tão pouco inconstitucional.

Em vez de ser o projecto impopular, julgo que impopular póde e talvez deva ser a opinião que não quer que nossa lei proteja os filhos de nossos cidadãos nascidos em paiz estrangeiro. Contra esta opinião é talvez que o bom senso nacional tenha de irritar-se.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE: — Não sei como se possa dizer isso.

O SR. PIMENTA BUENO: — Pois elles não verão que se lhes denega um direito que todos os governos procurão garantir aos filhos de seus subditos?

O SR. D. MANOEL: — Estou admirando que seja V. Ex. quem diga que os brasileiros podem e devem irritar-se.

O SR. PIMENTA BUENO: — Foi o nobre senador por Minas-Geraes quem em seu discurso de hontem nos disse que os brasileiros devem irritar-se contra um projecto que offende a constituição: não faço, pois, mais do que mostrar o engano e ponderar que devem, sim, irritar-se, mas não contra o projecto, e sim contra a opinião que o combate.

O SR. D. MANOEL: — Tomára eu sempre projectos como este que está em discussão para combater.

O SR. PIMENTA BUENO: — No entretanto cumpre que entendamos o § 2º do art. 6º da constituição como deve ser entendido, que protejamos aos filhos dos brasileiros, embora façamos também justiça aos filhos dos estrangeiros, isto é, embora não sejamos contradictorios.

No pensamento de que o projecto offende a constituição, o nobre senador por Minas-Geraes conjurou a imprensa...

O SR. VASCONCELLOS: — Parece que isso não é prohibido em nossa forma de governo.

O SR. PIMENTA BUENO: — Certamente não é; mas demonstra bem o vigor com que o illustre senador quer combater o projecto.

Entremos na questão constitucional deste. Dizem os nobres senadores que o projecto offende a constituição; e eu começarei ponderando que não basta dizer isso, é sim necessario demonstrar.

O SR. D. MANOEL: — Como se fez.

O SR. PIMENTA BUENO: — Não ouvi.

O SR. D. MANOEL: — Pois não ouviu hontem o discurso do nobre senador por Minas-Geraes?

O SR. PIMENTA BUENO: — Ouvi o discurso, mas não essa demonstração, nem cousa que se parecesse com ella.

O SR. D. MANOEL: — Naturalmente estava distraído nessa occasião.

O SR. PIMENTA BUENO: — Analysarei o que disse o illustre senador hontem; mas antes disso farei uma observação, e é que, embora o art. 6º da constituição em minha opinião não seja constitucional, não me demorarei em expor o por que assim penso, por ser isso indifferente para o projecto.

OS SRs. D. MANOEL E VASCONCELLOS: — Indifferente para o projecto, com effeito!

O SR. PIMENTA BUENO: — Queirão ouvir o resto, e verão que não ha razão alguma para o aparte.

O SR. D. MANOEL: — Não se esqueça do indifferente.

O SR. PIMENTA BUENO: — Direi de novo que é indifferente. Não entreci, como dizia, na questão da constitucionalidade ou não do art. 6º, porque ella iria desviar-me do meu fim; seria uma questão impertinente, porquanto, seja ou não constitucional, o projecto em nada o altera.

Creio que agora se vê bem, que o aparte não era fundado. E, se é necessario, direi ainda mais: concedo de boa vontade que esse artigo seja constitucional.

O SR. VASCONCELLOS: — Por misericordia concede.

O SR. D. MANOEL: — Não queremos favor.

O SR. PIMENTA BUENO: — Se é constitucional, mas se o projecto o não altera, como em verdade não altera...

O SR. NABUCO: — Apoiado; essa é a questão.

O SR. PIMENTA BUENO: — ...se em nada o altera, como pôde offender a disposição constitucional? Convido os nobres senadores a que o demonstrem.

Dizia, porém, hontem o nobre senador: « A qualidade de nacional é a base dos direitos individuaes e politicos: consequentemente, alterando-se essa base, altera-se a constituição. »

Senhores, este raciocinio é imperfeito; ainda quando se alterasse essa base de nacionalidade, a consequencia não era exacta; e demais, ainda quando fosse exacta, não seria applicavel ao projecto, porque, como já disse, elle não altera tal base. (Apoiados.)

Para demonstrar estas duas asserções direi primeiramente que, no meu entender, uma cousa é a base ou objecto de direito, e outra, mui distincta, o proprio direito. Um contrato, por exemplo, é base ou objecto de certo direito applicavel, mas não é esse direito; são entidades diversas, e consequentemente, ainda que se altere o contrato, não se dirá por isso que se alterou o direito; o mais que se pôde dizer é que o direito não lhe será mais applicavel.

A idade porventura é tambem uma das bases dos direitos civis e politicos; e porventura, quando a idade se altera pelo correr dos annos, diremos que se altera a constituição?

Supponha-se que um estrangeiro, que certamente não goza dos direitos politicos, naturalisou-se brasileiro, que depois de entrar no gozo desses direitos reconheceu-se que seu titulo de naturalisação era illegitimo, foi elle cassado, e por isso mesmo deixou de gozar d'esses direitos: diremos que offendeu-se a constituição?

Em summa, a questão de ser ou não nacional é sem duvida uma questão prévia ou prejudicial para gozar ou não dos direitos politicos; mas uma questão prejudicial é cousa distincta da these ou integridade do direito applicavel á solução della. Se se decide que elle não é brasileiro, o que se segue é que a constituição não lhe é applicavel, e por certo isto não equivale o dizer que a constituição é alterada.

Ainda assim não façamos questão disso; concedo que sou eu quem se engana; conceda-se que, alterada essa base, altera-se a constituição. O que se segue para o nosso caso? Nada, porque, como já disse, o projecto em nada altera essa base.

OS SRs. NABUCO E VISCONDE DO URUGUAY: — Apoiado.

O SR. PIMENTA BUENO: — Não tocamos nessa base; o projecto, pelo contrario, a conserva: embora o menor

durante a minoridade não possa gozar de direitos politicos e nem mesmo de certos direitos individuaes, supponha-se, se se quizer, que pôde gozar, o projecto os não altera; elle é nacional ou cidadão brasileiro.

Qual é, senhores, a unica innovação que o projecto propõe? E' só e unicamente que, por amor do poder paterno, por amor da unidade do direito que deve presidir ás relações do pai e do filho, se permita que durante a minoridade deste o estatuto pessoal de seu pai lhe possa ser applicavel. E' uma disposição da alçada puramente do direito civil ou internacional privado, e nada mais. Como é, pois, que se diz que isto altera a constituição? Eu convido de novo os nobres senadores a que demonstrem isso.

O SR. D. MANOEL: — Faço tenção de repetir o que já foi feito hontem e na sexta-feira.

O SR. PIMENTA BUENO: — O nobre senador por Minas-Geraes, na sessão de hontem, não podendo ter argumentos mais fortes, por isso mesmo que não existem, como analysou o projecto? No § 1º do art. 1º julgou que havia uma inconstitucionalidade, porque se concedia aos filhos nascidos de estrangeiros que estivessem no Brasil em serviço de sua nação a qualidade de brasileiros, hypothese que a constituição não inclue. Creio que a este respeito não preciso repetir a terminante resposta que já deu o nobre visconde do Uruguay: « E' mais um artigo additivo ás nossas leis de naturalisação, é mais um favor feito ao principio que os nobres senadores defendem do logar do nascimento. »

O SR. D. MANOEL: — Obrigado.

O SR. PIMENTA BUENO: — O nobre senador por Minas-Geraes parece que enganou-se, suppondo que se declarava esses filhos cidadãos natos, quando não se faculta senão a naturalisação: eu leio o projecto; elle diz: « ... se, porém, depois de maiores quizerem naturalisar-se brasileiros... » Vamos, pois, ao § 2º na parte que soffreu objecções do nobre senador; diz o projecto: « Chegando á maioridade, entrarão no gozo dos direitos civis e politicos brasileiros, na forma da constituição e das leis do imperio, excepto se... »

O SR. D. MANOEL: — Ah!... ah!...

O SR. PIMENTA BUENO: — ...excepto se dentro do prazo de seis mezes fizerem declaração de que preferem a nacionalidade de seus pais. » Ora, eis aqui em que está a offensa da constituição.

O SR. D. MANOEL: — Bagatela!

O SR. PIMENTA BUENO: — Pois em observar os differentes artigos da constituição ha offensa da constituição?

O SR. NABUCO: — Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: — Nisso de certo que não.

O SR. PIMENTA BUENO: — Pois é o que o projecto observa. As disposições justas e liberaes de nossa constituição permitem aos proprios filhos dos brasileiros natos nascidos no Brasil, desde que se tornão maiores, que se possam naturalisar em qualquer paiz estrangeiro.

O SR. D. MANOEL: — Ora, que duvida!

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE: — Mas ha de ir para lá.

O SR. PIMENTA BUENO: — Porque?

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE: — Hei de mostrar.

O SR. PIMENTA BUENO: — Mas, quando V. Ex. estiver no governo, não mandará ir.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE dá um aparte.

O SR. PIMENTA BUENO: — Eu conheço bem a disposição da lei franceza a que V. Ex. se refere.

O SR. PRESIDENTE: — Peço aos Srs. senadores que não estejam interrompendo o orador a cada momento; deste modo não poderá proseguir no seu discurso.

O SR. PIMENTA BUENO: — Não fazem mal os apartes; os nobres senadores vão vendo que não tem razão, e por isso é natural que se nimm.

Dizia eu: um brasileiro filho de brasileiro póde, logo que queira, naturalisar-se em paiz estrangeiro, porque um artigo da constituição assim permite; e diremos nós que o conceder isso mesmo a um brasileiro filho de estrangeiro é inconstitucional? Se um brasileiro originario aceita sem licença de nosso governo qualquer serviço ou condecoração de um governo estrangeiro deixa pela constituição de ser brasileiro: porque, pois, o filho do estrangeiro que aceita o titulo de uma nacionalidade estrangeira não deixará de ser brasileiro? Uma senhora brasileira que casa com um estrangeiro torna-se estrangeira; e o filho do estrangeiro que faz mais do que isto, que espousa uma outra patria, não se tornará estrangeiro? O pensamento do projecto, pois, é respeitar os artigos da constituição, e não viola-los.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPÉ dá um aparte.

O SR. PIMENTA BUENO: — Pois o nobre senador julga que elles devem ir naturalisar-se? E' preciso que V. Ex. recorde quaes são as leis da patria de origem: ahí elles não são naturalizados, e sim declarados cidadãos natos ou natos, sem mingoa de direito algum; elles teem duas patrias a escolher, e esse é o motivo da redacção do projecto.

O SR. VASCONCELLOS: — Conceda-se igual liberdade ao brasileiro.

O SR. PIMENTA BUENO: — O brasileiro que não quiser pertencer mais á nossa nacionalidade tem, como já disse, inteira liberdade; póde mesmo retirar-se e não dar mais noticias suas, ainda que alguma proclamação o chame.

O SR. D. MANOEL: — A questão não é de facto, é de direito; e pelo direito elle será brasileiro.

O SR. PIMENTA BUENO: — Pois bem: supponha-se que aceitou emprego ou serviço estrangeiro.

O SR. D. MANOEL: — Nesse caso naturalisa-se estrangeiro.

O SR. PRESIDENTE: — Isto é um dialogo, e a discussão por dialogo não se póde admitir.

O SR. PIMENTA BUENO: — Como os nobres senadores se empenhão em demostrar que o projecto é inconstitucional, eu estimo poder ir mostrando perfeitamente o contrario.

O SR. D. MANOEL: — Perfeitamente é que não vejo.

O SR. VASCONCELLOS: — V. Ex. tem demonstrado segundo pensa.

O SR. PIMENTA BUENO: — Tenho demonstrado com principios e argumentos de desejo sejam respondidos. Eis, Sr. presidente, analysadas as unicas razões ou demonstraçoens que nos foram oppostas para provar a inconstitucionalidade do projecto.

Tomei alguns apontamentos de algumas outras proposições subsidiarias enuuciadas pelo nobre senador por Minas-Geraes; não sei se me recordarei bem dellas.

Dizia o nobre senador: « O art. 6º é um dogma, e os dogmas não precisão de regulamento. » A proposição para mim é inteiramente nova.

O SR. VASCONCELLOS: — Nova!

O SR. PIMENTA BUENO: — E' nova e contraria a todas as minhas crenças.

O SR. VASCONCELLOS: — Eu creio em Deus, e para isso não preciso de regulamento.

O SR. PIMENTA BUENO: — Como não tratamos de dogmas theologicos, devo entender que o nobre senador chama, e bem, o artigo da constituição dogma politico; note, porém, S. Ex. que nesse caso não é só esse artigo, e sim todos os artigos da constituição, que são dogmas. Ora, então segue-se que todos as leis com que temos regulamentado tantos outros artigos da constituição são outras tantas offensas que lhes temos feito?

Ha uma outra argumentação do nobre senador, que, quando reconsidera-la, por certo ha de retira-la. Que-

rendo apoiar-se em uma consulta do conselho de estado, não obstante a concludente resposta já dada pelo nobre visconde do Uruguay, estabeleceu S. Ex. que em materia de facto admittia uma reconsideração do conselho de estado, mas em questão de direito não.

E' tambem para mim um principio novo e opposto ás minhas crenças. Este novo principio prescreveria toda a theoria e progresso dos tribunaes de justiça e de casação...

O SR. NABUCO: — Apoiado.

O SR. PIMENTA BUENO: — ...inibiria toda a emenda ou correccção de uma má intelligencia emitida pelo conselho de estado, como tribunal consultivo, ou em politica, ou em materia contenciosa. As questões de direito podem e devem ser reconsideradas...

O SR. VASCONCELLOS: — Eu não disse que não pudessem ser reconsideradas; disse que me admirava que só agora se entendesse bem o artigo da constituição.

O SR. PIMENTA BUENO: — Então enganei-me no sentido em que tomei o apontamento. Considerarei, porém, a proposição no sentido em que o nobre senador acaba de explicá-la. Servir-me-hei então das palavras do nobre visconde do Uruguay. A repetição dos factos, as novas discussões sobre elles, um maior estudo...

O SR. VASCONCELLOS: — E as reclamações dos consules.

O SR. PIMENTA BUENO: — Tambem concorrem, porque sem duvida illustrão a materia e necessariamente obrigão a estudar os assumptos seriamente.

O SR. VASCONCELLOS: — Já foi reconsiderado em 1856.

O SR. PIMENTA BUENO: — E ainda póde ser reconsiderado e enriquecido pela discussão das camaras, que só agora parece que querem occupar-se seriamente disso.

O SR. VASCONCELLOS: — Requitado talvez de alguma ameaçazinha.

O SR. PIMENTA BUENO: — V. Ex. sabe que de muitos annos penso assim, e em resposta a seu aparte terei a honra de repetir o convite que já fiz. Responda V. Ex. aos argumentos com que sustentamos o projecto; reconheceremos então a prudencia, a força, de seus principios; e isso é sem duvida preferivel ao aparte.

Uma outra proposição do nobre senador dizia-nos: « Não argumentem com um mero acaso do nascimento; uma simples ou rapida passagem por nosso territorio é cousa diferente: embora o nascido seja considerado brasileiro, nós não o iremos reclamar. » Como, porém, se poderá já-mais admittir tal pensamento? Como combina-lo com a intelligencia que o nobre senador dá á constituição? Pois sómente porque não vamos reclamá-lo nada mais resta?

Pois que! se elle é brasileiro, não temos o dever de protege-lo onde quer que esteja, não temos direitos e obrigações reciprocas? Cumpre ser consequente. Se elle for prezo alguma vez com armas na mão contra o Brasil, como o trataremos? Será um simples prisioneiro de guerra, ou um traidor á sua patria?

O SR. D. MANOEL: — E aquelle brasileiro que foi para Buenos-Ayres?

O SR. PIMENTA BUENO: — Para ser consequente essa intelligencia deve puni-lo como traidor.

O nobre senador estabeleceu ainda um dilemma, e foi o seguinte: « Estamos entre um artigo do codigo civil francez e um artigo da constituição; em vez de exigirem que se reforme aquelle artigo de um codigo civil, querem que se reforme incompetentemente um artigo da constituição. »

O dilemma desaparece, porém, em um instante, e para isso basta dizer que não reformamos, nem queremos que se reforme artigo algum da constituição; que o projecto não altera de forma alguma o minimo preceito della; e que já por vezes temos convidado os nobres senadores que demonstrem o contrario, como lhes cumpre e devem desde que assim pensão.

O SR. VASCONCELLOS: — Essa demonstração já está feita.

O SR. PIMENTA BUENO: — Se é a que tenho analysado está desfeita; e, pelo contrario, temos feito ver que o projecto não altera a nacionalidade, nem os direitos politicos, nem individuaes.

Emfim, o nobre senador fez sua uma opinião constante de um impresso que leu e de uma carta cujo conteúdo não pude ouvir, e que por isso não sei apreciar. Limitar-me-hei ao impresso, e considerarei a opinião d'elle como adoptada pelo nobre senador.

O SR. VASCONCELLOS: — Trouxe essa autoridade para provar que não estava só quando dizia que o projecto de V. Ex. offende a constituição.

O SR. PIMENTA BUENO: — Fiz esta observação sómente por um motivo, e é que, como na qualidade de senador não discuto senão com quem tem assento na casa, se V. Ex. não fizer sua a opinião, eu não entraria no exame della.

O SR. VASCONCELLOS: — Cito uma autoridade de meu paiz.

O SR. PIMENTA BUENO: — Sem duvida que é muito regular o citar-se a autoridade de qualquer intelligencia estrangeira, quanto mais nacional.

O SR. VASCONCELLOS: — Creio que a pessoa é competente.

O SR. PIMENTA BUENO: — Não digo o contrario; o que digo é que, se V. Ex. não faz sua essa opinião, nada direi a respeito; mas que devo concluir que, quando V. Ex. citou essa autoridade, fe-lo por adoptar as idéas por ella estabelecidas.

Esse impresso não estabelece idéa alguma nova sobre a nossa questão; quanto elle expõe já tem sido visto e ponderado. Dá primazia ao lugar do nascimento; não é idéa nova, e já temos discutido a respeito. No mais, em vez de favorecer o pensar dos nobres senadores, creio que pelo contrario o combate. Eu leio nelle o seguinte: ( *lendo* ) « Não vejo anomalia em que filhos de francezes nascidos neste paiz sejam cidadãos brasileiros, como estabelece a carta, e que ao mesmo tempo seja o seu estado civil regulado pelo código de Napoleão, como lei do seu domicilio de origem, que é o domicilio de seus pais. Esta mesma hypothese dar-se ha sempre que alguém mude de domicilio (o que é livre a cada um), visto que tal mudança não opéra a mudança da nacionalidade. »

Ora, se isto não é tal qual o que pretende o projecto, então não entendo o impresso.

O SR. VISCONDE DO URUGUAY: — Nem eu.

O SR. NABUCO: — Apoiado.

O SR. PIMENTA BUENO: — Logo, o projecto não é contra a opinião do nobre senador por Minas Geraes.

O SR. VISCONDE DO URUGUAY: — Isto é que é verdade.

O SR. PIMENTA BUENO: — Sem duvida o projecto conserva aos menores de que tratamos a nacionalidade brasileira, e durante essa minoridade não faz mais do que applicar-lhes o estatuto pessoal de seu pais, nos termos da opinião desse juriconsulto.

O SR. NABUCO: — E, como ensina o direito internacional, o estatuto pessoal.

O SR. VASCONCELLOS: — E' preciso combinar essa nota com outras.

O SR. D. MANOEL: — V. Ex. leu sómente essas linhas.

O SR. PRESIDENTE: — Attenção.

O SR. PIMENTA BUENO: — Pois lerei toda a nota. ( *Lê.* ) Vê-se, pois, que o autor é consequente. O menor deve ser brasileiro por effeito ou razão do lugar do nascimento, e não francez por origem; mas que, não obstante isso, não ha anomalia em consentir que as relações do pai e filho sejam regidas na minoridade pelo estatuto pessoal daquelle.

O SR. D. MANOEL: — Então o autor apoia V. Ex.?

O SR. PIMENTA BUENO: — Creio que sim.

O SR. VASCONCELLOS: — Mas elle diz o contrario.

O SR. PIMENTA BUENO: — O projecto diz o que elle diz. Eu leio o projecto. ( *Lê.* ) Creio que é exactamente o mesmo, ou então não entendo.

O SR. VISCONDE DO URUGUAY: — Nem eu.

O SR. PIMENTA BUENO: — Senhores, tenho tomado muito tempo ao senado, mais do que costume; é preciso terminar, e por isso em conclusão direi: Não se trata de popularidade ou impopularidade.

O SR. VASCONCELLOS: — Quem se referiu a isso foi o Sr. visconde do Uruguay.

O SR. PIMENTA BUENO: — Pois fossa o Sr. visconde do Uruguay; mas pelo que toca a V. Ex. direi: Não se trata de ameaças, nem de mitras, nem de condecorações; esses argumentos para nada servem.

Do que se trata, senhores, é de nossos deveres para com os nossos cidadãos e para com seus filhos, qualquer que seja o lugar do seu nascimento. Se para cumprir esse dever e não mostrar uma contradicção palpavel em nosso proceder for necessario fazer justiça a outros factamos.

Em todo o caso devemos adoptar o projecto em 1ª discussão, ainda quando não seja senão para ve mos bem o melhor modo por que deveremos servir melhor aos brasileiros; e elles nos farão justiça.

Esta discussão ficou ainda adiada, por se passar á segunda parte da ordem do dia.

O SR. VISCONDE DE SAPUCAHY apresentou a redacção da proposta da commissão da mesa sobre o ceremonial para o acto do juramento da serenissima princeza imperial a Sra. D. Isabel.

Ficou sobre a mesa.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

### QUESTÃO BANCARIA.

Proseguiu a 3ª discussão, adiada pela hora na sessão anterior, do projecto substitutivo da proposição da camara dos deputados, que declara que o Banco do Brasil e suas caixas filiaes são obrigados a realizar suas notas em moeda metallica, á vontade do portador, com as emendas apoiadas na dita sessão.

Vierão mais á mesa as seguintes

#### Emendas.

« Ao § 5º do art. 2º das emendas da commissão: No fim do primeiro periodo, onde diz—não poderão ser cotados sem que esteja realizado um quarto do seu valor— diga-se—um oitavo, a respeito das acções das companhias de credito territorial ou agricola.

« Ao § 19. Depois da palavra—corretores— diga-se— quando nas transacções intervierem menores, tutores ou curadores, ou quaesquer ajustes publicos.—*Silveira da Motta.* »

#### Artigo additivo.

« A garantia de que trata o art. 3º da lei de 5 de julho de 1853, concedida ao Banco do Brasil, fica extensiva a qualquer emprestimo que o mesmo banco julgue conveniente contrahir em paiz estrangeiro até a somma de papel do governo que houver resgatado.—*Dias de Carvalho.* »

Forão apoiadas e entrãrão conjunctamente em discussão.

O SR. FERRAZ ( *presidente do conselho* ): — Sr. presidente, dizia um orador sagrado que nossos olhos e nossos ouvidos muitas vezes são dominados pela nossa vontade ou pelo nosso coração. Por esta razão os nobres senadores que se tem opposto ao projecto veem nelle cousas, ou que não existem, ou que estão unicamente na sua imaginação. Os nobres senadores tem ra-

zão; elles sustentão um systema que não pôde ser ap-  
provado, um systema que a experiencia tem demonstra-  
do como fatal aos interesses do paiz; e dahi provém que  
um Sr. senador declara que o projecto é desnecessa-  
rio, outro que é inexequível, outro que é uma calamidade  
tão grande como jámais ameaçou o Brasil, outro que  
é um golpe de estado: em fim, todos os argumentos *ad  
terrorem* tem sido offerecidos contra o projecto, assim  
como a respeito de todas as medidas que na presente  
sessão se tem discutido no senado. Mas qual a demon-  
tração dos defeitos do projecto? Os nobres senadores me  
parece que, ou tem declinado, ou não tem apresen-  
tado uma só objecção que não tenha sido cabalmente  
refutada.

O nobre senador pela provincia do Pará, no seu ultimo  
discurso, depois de abandonar os argumentos de incon-  
stitucionalidade que da primeira vez offerecê a, nos  
favoreceu com outros tirados dos arts. 36, 37 e 53 da  
mesma constituição, isto é: o projecto é inconstitucional,  
porque foi offerecido por um membro desta casa que é  
ministro, quando devia ser offerecido como proposta do  
governo na camara dos deputados. Eu lembrei-me, quando  
deparei com este argumento nas notas do discurso do no-  
bre senador, do que me succedeu na primeira commença em  
que servi como juiz de direito: um advogado reclamava  
contra a prisão de um individuo, porque pela constitu-  
ção as prisões devem ser assediadas e bem arejadas, e, não  
havendo prisão no logar em semelhante estado, allegava o  
advogado que se violava a constituição prendendo se  
um homem criminoso. Acrescentava mais que, banindo  
a constituição inteiramente a tortura e as violencias, e  
prendendo-se assim um homem, entregava-se esse ho-  
mem á tortura e á violencia, ferindo-se um artigo con-  
stitucional; e, além destes argumentos, o tal advogado  
produziu outros, tirados da constituição, que não podião  
ter cabimento algum. E' o que succede aos nobres se-  
nadores.

O nobre senador quer que o projecto seja inconsti-  
tucional, porque a commissão de fazenda offereceu emen-  
das que devião ser propostas pelo governo na camara  
dos deputados. Eu deixo ao senado avaliar se este argu-  
mento é de peso. Supponhamos, porém, que seja pro-  
cedente; neste caso direi ao nobre senador que elle, co-  
mo membro do gabinete de 4 de maio, esqueceu-se da  
constituição quando propoz aqui aquelle projecto a res-  
peito das moedas de cobre e de prata, por cuja causa  
S. Ex. se levantou e declarou outro dia que combatia o  
projecto actual, visto que contrariava as idéas do gabi-  
nete de 4 de maio. Por que razão o nobre senador não  
apresentou o seu projecto como proposta na camara dos  
deputados, onde deveria ir a uma commissão, a fim de  
ser examinado e depois passar por tres discussões? Per-  
que o nobre senador não cohibiu que um collega seu  
pertencente ao mesmo ministerio offercesse aqui um  
projecto relativo á reforma judiciaria? Pois esses projec-  
tos, apresentados por membros desse gabinete, não que-  
brantavão a constituição, pretendo a iniciativa que com-  
petia á camara dos deputados? Por sem duvida que os  
factos proprios destroem esse principio; e neste caso é  
preciso que todos nós de joelhos perante o Crucificado  
batamos no peito, porque temos muitos peccados.

Mas, senhores, não ha nem erro, nem quebra da con-  
stituição quando qualquer membro desta casa, embora  
seja ministro, usa do direito que lhe compete de propôr  
qualquer medida, principalmente quando, como no caso  
presente, offerece emendas ao projecto da camara dos  
deputados que se acha aqui em discussão; porque, como  
já se fez ver, quer pelo art. 59, quer pelo art. 61 da con-  
stituição, o senado tem o direito de addicionar aos pro-  
jectos da outra camara quaesquer idéas que porventura  
julgue convenientes.

O argumento produzido pelo nobre senador é tal que  
lhe fazemos grande mercê de nos occuparmos longamente  
com elle. Estou persuadido de que o nobre senador não  
offereceu esse argumento senão por zombaria; suas luzes  
nos assegurão isto; S. Ex. não pôde estar coaccionado de  
que por este modo o projecto seja inconstitucional.

Não me é possível, Sr. presidente, methodisar meu dis-  
curso respondendo ao nobre senador: seguirei, por conse-  
guinte, os pontos que tenho de responder conforme as  
notas que me derão.

Disse o nobre senador que era inconveniente a apresen-  
tação de medidas de tanto alcance na presente época, em  
vespera de eleições, porque é quando o ministerio pôde  
obter da camara dos deputados tudo quanto quer! Que  
outro proferisse esta proposição não me admirava; mas  
o nobre senador, que se apoiou na camara actual, o nobre  
senador, que deve ter a consciencia de que essa maioria  
é uma maioria sincera, uma maioria que vota conforme  
sua convicção, dizer que o tempo é azado para se obter  
a passagem destas medidas na camara dos deputados,  
por isso que estão próximas as eleições, é cousa que por  
certo passou despercebida na mente do nobre senador  
e em que seu coração não podia ter parte. Mas é uma  
injuria que se irroga á maioria que sustentou o nobre  
senador, uma maioria devotada, uma maioria sincera,  
que até os ultimos momentos sustentou o peadão levan-  
tado pelo nobre senador pela provincia de Pernambuco,  
que se tinha separado de seus proprios amigos para  
unir-se com o nobre senador pela provincia do Pará.

Não me demorarei tambem sobre este ponto, Sr. pre-  
sidente, porque estou persuadido de que o nobre senador  
deve á riscar do seu discurso essas linhas, que de certo  
lhe hão de trazer amarguras. Amarguras, digo, porque  
tenho o nobre senador como homem agradecido, supposto  
que, na phrase de Tacito, os prazeres da censura ou  
da vingança sejam preferiveis para muitos *ao peso da  
gratidão*.

O outro ponto importa um ataque, não a mim, mas aos  
nobres caracteres que me acompanhão na direcção dos  
negocios do paiz; foi o seguinte: ( *lendo* ) « Razão tinha o  
Sr. visconde do Uruguay para dizer que, quando certos  
homens sobem ao poder, começam os funeraes da consti-  
tuição: effectivamente esses homens estão agora no poder  
e dirigem os negocios sem responsabilidade. » Quaes os  
dados que o nobre senador possui para proferir uma in-  
juria destas aos seus amigos particulares, aos seus ami-  
gos que não se dão ao trabalho de xarão deser, quaesquer que sejam  
os motivos de divergencia? Quaes são essas razões? E'  
uma só; é porque quando o nobre senador se acha no  
poder tudo se lhe captiva, é porque o nobre senador di-  
rige tudo sem responsabilidade, é quando fóra do poder  
o quer fazer, mas não pôde talvez. Pois é presumível qu  
dossamos, sem subir-nos o sangue ás faces, ouvir dizer-se  
que dirigimos os negocios sob a direcção de outros? Que  
existem outros por detrás da cortina, que sem responsa-  
bilidade dirigem os negocios do paiz? Quaes são os factos,  
quaes são os actos, pelos quaes o nobre senador nos pôde  
expôr assim á execração publica como testas de ferro? Se  
o nobre senador tem obliido de algumas pessoas serem  
testas de ferro e abandonarem seus principios para se-  
gui-lo, no ministerio actual não ha um só que se captive  
a essa humilde posição que o nobre senador nos quer dar.  
(*Apoiados.*)

O SR. SOUZA E MELLO: — Na falta de razões é preciso  
inventar alguma cousa.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — « Com tres fun-  
damentos geraes, diz o nobre senador, se pedem estas  
medidas: primeira, para acabar com o reinado do  
calote; em segundo logar, para livrar o paiz das fallen-  
cias que estão pendentes; e emfim, para melhorar o meio  
circulante. » Parece que qualquer homem despreve-  
nido que bem compenetrar-se das razões em que se  
funda o projecto não tomará como motivo, como funda-  
mento, nenhum dos dous primeiros. Mas, como disse  
no principio do meu discurso, succede que nesses olhos,  
nossos ouvidos, são sempre ou quasi sempre dominados  
pela nossa vontade ou pelo nosso coração. Helvecio diz-nos  
que, estando um cura e uma senhora a olharem para a  
lua, discordarão sobre a configuração das manchas que  
se avistão nesse planeta; a senhora considerava que erão  
dous amantes que se abraçavão, e o cura que era o al-  
pendre de uma cathedral. Assim succede ao nobre sena-  
dor; seu coração domina sua vista, seu coração domina

seus ouvidos, e naturalmente ha de achar no projecto cousa em que outrem desprevenido recuraria acreditar.

O SR. SOUZA FRANCO: — Nesse mundo da lua em que Y. Ex. está fazendo seu discurso ha para tudo.

O SR. D. MANOEL: — São os 80 annos...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E' a imaginação, é a poesia; mas, conforme o dito de Chateaubriand, a poesia é bella, mas nunca deve entrar nos negocios publicos.

« Acabar com o reinado do calote. » O projecto até certo ponto pôde prevenir os effeitos do calote, porque, estatuinto sobre certas bases o regimen das sociedades anonymas, o regimen dos bancos, exigindo garantias solidas, naturalmente o calote será diminuido quanto é possível nas forças humanas.

Mas o nobre senador, depois de ter fallado em relação ao projecto, disse: « Para que isto? As fallencias que teem havido são diminutas; a maior que tem havido, e que foi de 5,000:000\$, já tem dado aos credores creio que 60 % ». Senhores, quem fallou em fallencias particulares? Trata-se aqui das fallencias dos bancos, que é objecto de maior ponderação. No proprio regimen da liberdade bancaria se torna mais precisa esta medida; o que se pretende é garantir aos credores dos bancos que são portadores a realização da promessa que contem os bilhetes que elles consigo trazem.

Mas ia-me esquecendo de que o nobre senador discorre por outra maneira: S. Ex. entende que o portador de um bilhete do banco é antes devedor do que credor! Contra isto não ha argumento. (Risadas.)

O SR. SOUZA FRANCO: — Tire o — antes — e diga — ao mesmo tempo —, e verá quem tem razão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Disse o nobre senador que um dos fundamentos do projecto é livrar o paiz das fallencias que estão pendentes. Mas quem falla aqui em fallencias pendentes? O projecto tem por fim regular esta materia, tem por fim firmar o principio de que o banco que não paga á vista e á vontade do portador o seu bilhete, a sua promessa, está na realidade fallido. Neste ponto o projecto não faz senão regular, não cria; declara o que existe, e vem a ser o não cumprimento da promessa de pagamento dos effeitos que percorrem a circulação. Depois disto o que faz o projecto? E' determinar o modo por que se deve abrir essa fallencia.

Disse tambem o nobre senador: « Melhorar o meio circulante. » Sem duvida este é um dos fins do projecto; mas, além deste fim, que direi ser o principal, ha ainda outro a considerar-se, e vem a ser: fortificar os bancos de emissão, que se achão em um estado de vacillação a ponto de que em qualquer momento de crise se dará infallivelmente a suspensão dos seus pagamentos, sua fallencia; o que acarretará por sem duvida grande perturbação nas relações commerciaes, porque é sabido e reconhecido que a fallencia e mesmo a suspensão de um banco produz immediatamente o terror panico, e após si traz a quebra de muitos outros, e mesmo daquelles individuos que são seus freguezes, que teem seus negocios dependentes dos mesmos bancos; o que por certo transtorna em geral todas as transacções, abala o commercio, abala as fortunas publicas e particulares.

« Era agora occasião, disse S. Ex., de passar em revista as opiniões apresentadas; mas quem é que pôde em 48 horas ler toda a discussão havida? Se alguém dissesse que isto era feito de proposito para que uma discussão ampla não viesse descobrir os graves vicios do projecto, chama-lo-hião soberbo, por pretender desfazer a argumentação de homens que entendem que a sciencia lhes é exclusiva. »

Não esperava que o nobre senador pelo Pará proferisse taes palavras! O nobre senador precisa de tempo para estudar estas materias? O nobre senador não descobriu ainda os vicios do projecto? Não possa acreditar no que acabo de repetir.

Senhores, na 2ª discussão os nobres senadores envidarão todas as suas forças, lançarão mão de todos os recursos durante dias e dias, para combater o projecto, e

exibirão seu systema, sua opinião; refutarão as opiniões dos outros. Nenhum obice encontrarão, porque pelo regimen do senado nenhum obice pôde ter logar; a discussão corre largamente e com bradores do pulso dos nobres senadores; todas as opiniões e doutrinas relativas á materia do projecto forão, não digo que passadas em revista, profundamente estudadas, porque não posso por modo algum querer que supponha-se que aquelles que combaterão o projecto passarão apenas em revista essas opiniões; faço-lhes completamente justiça, aprofundarão a materia conforme seus conhecimentos, conforme suas luzes.

A 3ª discussão, Sr. presidente, não importa mais do que a reproducção dos argumentos já produzidos, tanto que até o presente ainda não foi produzido um argumento novo (apoiados), e nem mesmo os nobres senadores teem insistido nos seus argumentos que já forão considerados pelos nobres senadores que sustentão a materia do projecto.

Os vicios do projecto, se vicios existem nelle, forão por certo assalhados, forão demonstrados, e nem as forças, a intelligencia, dos nobres senadores comportarão outra hypothese, outro pensamento. Como nos chama, pois, o nobre senador de soberbões? Por destruímos os argumentos contrarios ou porque os discutimos?

O que pôde ter logar a este respeito é a simples censura que cabe sempre ao pai, que, quando desvelado pelo filho, não considera que elle possa ter ao menos um senão. Tudo para o pai extremado são bellezas, são virtudes; Poderíamos talvez dizer que o nobre senador, como originario importador do systema de bancos sobre a garantia fragil, em minha opinião, de acções de companhias da estrada de ferro, se esforça o mais possível por decantar as virtudes de seu filho e fazer com que os seus vicios se cubram sob o manto da virtude. E' natural ao homem este sentimento, e não pôde ser deslucado o procedimento do nobre senador, que combate o que destrõe sua obra.

Uma outra parte do discurso do nobre senador versa sobre um projecto do digno Sr. barão de Muritiba concedendo um credito á lavoura da Bahia. Não direi nada a este respeito, porque não vem ao caso.

« No Rio de Janeiro, disse o nobre senador, os defensores do projecto não citarão quaes forão os abusos; não ha calotes nem fraude, porque taes se não podem considerar as emissões que podem e teem sido trocadas por notas do thesouro, e que a lei autorizou. Do contrario, o thesouro seria o primeiro caloteiro, porque não tem trocado suas notas por ouro. »

Quanto á primeira parte deste topico, o nobre senador, com a habilidade que todos nós lhe reconhecemos, procurou envolver o verdadeiro vicio da nossa circulação com o facto que determinou a adopção das medidas propostas. Os abusos são conhecidos; não são sómente conhecidos, nós os sentimos, toda a população sofre seu peso: vem a ser a exaggeração das emissões dos bancos. Este facto por ninguem pôde ser contestado; o inquerito o demonstrou, o nobre senador não o contrariou quando disse que as notas dos bancos soffrem um rebate de 4 %. O que caberia examinar, e disto não se fez cargo o nobre senador, era se essa quebra do valor, se o facto do representante não representar nos devidos termos, no mesmo valor, o representado, é ou não o effeito da demasia da emissão.

Mas felizmente, Sr. presidente, um dos nobres senadores que acompanhão o nobre senador pela provincia do Pará na sua opposição (fallo do meu nobre amigo senador pela provincia de Minas-Geraes) foi o mesmo que reconheceu o effeito dessa exaggeração e sua existencia, porque, como o senado tem reconhecido, o nobre senador nunca se aparta dos principios que considera verdadeiros, não obstante ser opposto ás doutrinas do projecto.

E' incontestavel essa existencia; os effeitos nós todos os sentimos, e o thermometro vem a ser o cambio. E' uma verdade reconhecida por todos, reconhecida até pelos mais pequenos, pelos individuos da infima classe. Se porventura qualquer destes individuos for ao mercado com duas

moedas, uma, nota que represente ouro, e outra de ouro, comprar alguma mercadoria, algum artigo para sua subsistência, ha de obter por mais se comprar em bilhetes do banco e ha de obter por menos 4 % se comprar em moeda metallica.

Este facto é de evidencia, e a razão que o tem produzido não pôde ser outra senão a expulsão da moeda metallica do paiz, porque todos os canaes de circulação foram obstruidos pela moeda-papel, e não só obstruidos, mas sobrepujados, como nas grandes enchentes de rios costuma acontecer. Essa expulsão devia necessariamente produzir o effeito que nós conhecemos, porque a moeda papel do governo e a moeda-papel dos bancos não podem ter outro destino; achão-se limitadas ao proprio paiz, não podem emigrar, não podem ser empregadas em qualquer outro mercado, a fim de virem as mercadorias de que necessitamos.

Mas, senhores, seguindo eu este caminho, aparto-me do nobre senador, porque elle entende que os bancos creão capitães, que a emissão por si só constitue capital! Nada mais facil do que qualquer individuo pegar em papel, fazer uma promessa, e um capital, que, conforme todas as noções de economia politica, não é mais do que o trabalho accumulado.

O nobre senador insistiu nessa sua doutrina, que não acha apoio em escriptor algum, nem da escola franceza, que não é por nós seguida, nem da escola ingleza, de que somos partidarios....

O SR. D. MANOEL: — Nem todos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — ... e, se o nobre senador ainda permite, direi que Wilson, grande capacidade financeira, é o proprio que estabelece, como o nobre senador sabe, a regra de que um banqueiro não é mais do que um simples intermediario, um mero agente passivo, que não augmenta um só seitel o capital do paiz com as suas operações habituaes. Por certo o capital do paiz não pôde receber augmento de taes operações senão em casos excepcionaes, quando elle faz outras operações que não são as de simples banco de circulação ou restrictas a esse ramo de negocio. Se, por exemplo, o banqueiro pega em parte de suas sobras que não podem ter emprego em effeitos commerciaes e applica á compra de titulos da dívida publica; se os juros desses juros se forem accumulando, necessariamente elle creará um capital, augmentará o capital que já tem com o producto desses juros. Mas um banqueiro, na expressão verdadeira desta palavra, é um mero agente passivo, como diz Wilson, como dizem todos os escriptores, não augmenta por meio de seu ramo de negocio um seitel o capital do paiz, posto que ajude a producção, porque ministra ao productor os meios necessarios para que elle, desde o momento em que vende seus productos, possa, mediante um desconto razoavel, obter o valor representante das letras, dos mandatos, etc., e applica-lo sem demora á nova producção, nos afazeres em que se emprega. Para mim é isto cousa evidente; não ha escriptor, não ha economista, não ha homem financeiro, que considere que os bancos augmentão um só seitel o capital de um paiz.

Mas disse o nobre senador: « Pretende-se porventura remediar os males reduzindo as notas? » Não sei como responder a esta pergunta.... Uma parte do projecto tem por fim regular as fallencias; a outra parte tem por fim fazer que as notas representem inteiramente aquillo que devem representar, que a promessa tenha effectiva execução, seja integralmente satisfeita.

Quanto ás fallencias, direi que as dos particulares hão de se dar sempre, e admiro como entre nós ellas não subirão mais alto. Mas o que é facto, o que se reconhece pelo emorecimento de todas as nossas transacções, é, Sr. presidente, que muitas fallencias setem adiado com grandes sacrificios; o que reconhecem aquelles que tem conhecimento do commercio é que grande numero de contas assignadas, que dentro do prazo de nove mezes devião ser pagas, existem em poder dos depositarios com vencimento de um anno e anno e meio de demora; o que se reconhece é que muitas empresas, ou tem cahido, ou se achão em estado de prostração; o que se reconhece

é que toda a marcha dos nossos negocios se acha entorpecida; e entretanto pouco tem diminuido a quantidade da emissão!

O Banco do Brasil, que voltou sobre seus passos e contrahiu sua emissão, viu que seus esforços, seus sacrificios, foram baldados, porque a phalange dos outros bancos, creaturas do nobre senador pelo Pará, preencheu rapidamente o vacuo que a emissão do Banco do Brasil deixara. Ora, neste estado de cousas, quando a prudencia de um, que indica o meio que todos devem seguir para melhorar seu estado, é contrastada em seus effeitos pelo espirito de ganho de outros; quando, á maneira de um pareo, todos esses cahiques novamente fabricados pelo nobre senador desferem suas velas e as molhão para vencerem os outros na luta do ganho: quando isto se dá, é possível que por algum meio que não seja da Divina Providencia se possa obter a cessação desses males e de outros que podem estar imminentes desde que não haja esta interferencia dos poderes do estado, interferencia que sob o nome de tutela foi combatida pelo nobre senador, e que é congenita a uma sociedade regular, desde que não haja essa tutela, no sentido lato que todos dão, tutela que um escriptor celebre, o conde Cieszkow-ki, considera como uma verdadeira necessidade para os povos? Creio que quem justamente attender á nossa situação verá que ella repelle esse espirito mesquinho, esse systema absurdo de individualismo que domina os Estados-Unidos; creio, Sr. presidente, que nenhum homem que pense no bem real do paiz pôde deixar de reconhecer a necessidade de medidas que acabem com o estado ruinoso em que nos achamos.

O nobre senador, consequente com as suas idéas, disse: « O mal das crises não provém das emissões, provém dos grandes depositos. » Senhores, se os depositos podem produzir as crises, as emissões o não podem também? Em que se fundão as crises provenientes dos depositos? Não é na falta de sua entrega? E esta falta de entrega não equivale á falta de pagamento á vista e ao portador das notas que compoem a emissão de um banco? E as causas que determinão a falta de fundos para o primeiro objecto não se podem dar especialmente com a fraca base dos bancos de simples decreto em relação á emissão?

Eu agora descubro a razão por que o nobre senador para o Banco Hypothecario limitou a quantidade de depositos ao seu capital, exemplo unico, porque não ha nenhum escriptor, não ha nenhum banco, que ponha limites aos depositos. E, se o nobre senador a respeito dos depositos foi cauteloso, theoria que ainda não é seguida por povo algum, porque os depositos servem sempre de thermometro da accumulção de capitães, são de grande vantagem, e, se prejudicão, haverá sempre garantia para satisfazer-los, conforme a boa administração do respectivo banco: se foi tão cauteloso neste objecto, porque não ha de admittir que sejamos cautelosos para evitar todos os males da emissão, que na razão dupla ou tripla pôde produzir os mesmos effeitos?

A falta de pagamento se pôde dar em um lado e no outro: se cauteloso foi para um lado, devia ser para o outro; e a cautela para um lado não vem a ser a respeito da quantidade, mas da qualidade, porque, como tenho demonstrado (e actualmente o nobre senador não pôde recusar a evidencia e a experiencia), acções de companhia nunca podem servir de base para a emissão; são garantias frageis que não podem assegurar a conversão das notas em circulação.

O exemplo do contrario se dá nos Estados-Unidos, onde a coalisção de alguns especuladores produziu não ha muito a baixa do valor de grande quantidade de acções de diferentes companhias que possuíam os bancos, e como resultado necessario a perda e quebra dester.

O mesmo resultado ainda se verifica pelo estado a que chegou o *credit mobilier* da França, que por certo espaço de tempo não pôde dar dividendos aos seus accionistas, e que ainda hoje vé de algum modo perturbada a sua marcha, até então sempre prospera.

Ora, isto importa a lição da experiencia, e, se existe

esta experiencia, qual será o homem mais patriota (per-mitta-se-me esta expressão)...

O SR. SOUZA FRANCO: — Precisa da licença para usar dessa palavra?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Ainda me lembro de que, quando eu estudava em Pernambuco, a maior offensa que se podia fazer a um matuto era chama-lo — individuo ou patriota — (risadas); não é de agora.

Mas qual será o homem mais patriota, aquelle que quer conservar os bancos nesse estado de fraqueza em que actualmente se achão, ou aquelle que deseja, por uma transição suave, facilitar-lhes todos os recursos possíveis, que deseja que elles se fortifiquem e convertão seus títulos fracos na verdadeira base da circulação de um banco, que vem a ser metaes?

Mas aqui se diz todos os dias: « O thesouro é que é o caloteiro. » Senhores, examinemos este negocio, sua verdadeira raiz. Durante algum tempo, por circumstancias que não me é dado agora averiguar, o thesouro, tendo a seu cargo o pagamento das notas do extincto Banco do Brasil, foi autorizado a emitir notas em substituição das suas; posteriormente ainda o poder legislativo autorizou a emissão de notas para fazer face ao deficit, ás despesas ordinarias do estado: dahi resultou que as circumstancias em que se achava a circulação em consequência das operações do extincto Banco do Brasil não continuando, a ponto de ser necessaria a decretação da lei de 1846. Nunca mais houve emissão de notas do governo, excepto uma vez, e isto é conhecido do senado: houve uma emissão, que classificarei de clandestina, comquanto fosse feita na melhor boa fé; houve uma emissão por adiantamento, da qual uma parte ficou na circulação sem ser resgatada. Nunca mais, pois, houve emissão; as nossas transacções foram augmentando, a receita publica tambem, e a despesa se foi pouco e pouco avantajando.

Ora, as notas, como meio circulante, tem por fim servir de intermediario ás trocas diarias, ao pagamento dos impostos e ao pagamento das despesas publicas. Quando ellas se contem neste circulo, quando sua quantidade é sufficiente para tais necessidades, nunca perdem de seu valor. Assim attestão, como já tive a honra de referir ao senado, os assignados da França durante o seu primeiro periodo, as notas dos bancos de Londres durante os primeiros tempos, os bilhetes dos Estados-Unidos, os rubros da Russia; e sobretudo é preciso que não passe despercebido o exemplo do papel do Banco da Prussia, que sempre se tem mantido ao par da moeda metallica, e que muitas vezes tem offerecido algum logio, porque favorece as relações entre as differentes partes daquelle paiz.

Se, pois, Sr. presidente, as notas do thesouro se achavão nesse pé e actualmente ellas estão em abatimento em relação ao ouro, pergunto eu: Donde provém este facto? Qual a razão? Qual o seu fundamento? E' por que as emissões dos bancos são feitas sobre sua base, sobre sua garantia; e essa operação importa uma multiplicidade de bilhetes irrealizaveis, que tem a mesma natureza que o papel irrealizavel do governo.

E não se argumente com o facto das notas dos bancos terem em seu favor valores de carteira, porque, se a confiança provém dahi, então as notas do governo tem uma confiança a mais illimitada, que provém do credito que nós temos, quer no interior, quer no exterior.

Mas é preciso que eu declare que, não obstante as vantagens do recebimento das notas nos pagamentos publicos, nas estacões publicas, o principio cardeal em materia de bancos vem a ser o pagamento á vista e á vontade do portador em moeda metallica. Esta é a base em que repousa toda a doutrina, toda a theoria, todo o systema, de todos os escriptores sem excepção.

« O que o projecto tem de mais terrivel, disse o nobre senador, é o modo por que as fallencias devem ser determinadas, isto é, á vontade de qualquer collector de aldea, de qualquer juiz municipal. » Pelo projecto o collector pôde requerer a fallencia, mas exhibindo as provas, como qualquer particular, como qualquer credor, como o proprio accionista: ao juiz é que compete examinar se

os factos que se derão se achão provados, se ha falta de pagamento, etc. Mas, se neste p. n.º eu vou bem, não posso responder ao que o nobre senador disse mais abaixo: « ... de qualquer juiz municipal. » Raciocinemos sobre estas palavras.

O nobre senador teme as commissões especiaes do governo, commissões especiaes que não existem; teme o juizo administrativo, fuge da jurisdicção administrativa, quer o poder judiciario; mas agora os juizes municipaes não prestão garantia nenhuma aos bancos: Vejamos por outro lado; concedamos que os juizes municipaes não são juizes independentes; é defeito de nossa legislação, todos nós estamos sujeitos a ella; então o mal não é só sobre os bancos, é sobre tudo e sobre todos.

Mas consideremos o logar em que se podem dar essas fallencias, em virtude do assento que podem ter os bancos. Os bancos funcção nas capitães das provincias; em algumas dellas ha juizes commerciaes privativos, em outras ha juizes municipaes; mas até h. j. os juizes municipaes, ou pelo desejo de se ac. editarem, ou por qualquer outra razão de interesse, ou pelo seu espirito de rectidão, quasi sempre se contem dentro da esphera de suas obrigações, porque alguns outros juizes vitalicios tem a certeza de não poderem perder o seu logar de um momento para outro; mas, salvas as excepções, em regra geral, quando as escolhas são bem feitas e quando os juizes não se vem rodeados de certas razões que mais ou menos quebrantão a sua independencia, elles marchão bem. Eu tenho ouvido mais queixas sobre objectos de fallencias na corte e em alguma provincia principal do que nas outras capitães; isto é exacto.

Em todo o caso, senhores, o que se pôde deduzir do argumentado do nobre senador é que os juizes são falliveis, e que nós devemos entregar a outra jurisdicção as fallencias dos bancos. Não vou para ahi; neste ponto entendo que ellas devem pertencer ao poder judiciario. O que se deduz dahi? E' que o nosso codigo repouza sobre uma base falsa, pois que entrega a sorte dos bancos em suas fallencias aos tribunaes judicarios. E o que se deduz mais dahi? E' que o julgamento das fallencias, que estava até certa época entregue aos tribunaes commerciaes, permitta-se-me a expressão, que na minha opinião são hermaphroditas, não devia passar desses tribunaes para juizes especiaes do commercio.

Em todo o caso o ponto da discussão não vem a ser o fallirem ou não os bancos, porque isto é objecto de nossa legislação; os bancos, como sociedades anonymas, estão sujeitos á lei das fallencias; ninguem pôde contestar isto.

O mal, segundo a opinião do nobre senador, está no poder judiciario; pois bem, isto é objecto para outra discussão, não é objecto que está no projecto, é medida inteiramente fóra d'elle; melhoremos o poder judiciario.

« O Sr. presidente do conselho disse que não ha suspensão (são palavras do nobre senador) para os bancos, e sim para os directores e para os agentes creados pelo governo; a commissão, que governa mais do que S. Ex., diz o contrario. » Senhores, eu não disse que não havia suspensão para os bancos; o que eu disse é que as multas do art. 7º não versavão sobre os bancos, porque os objectos de actos dos bancos já tinham sido previstos pelos differentes artigos e paragraphos com multas especiaes, que não erão de 100\$ a 1:000\$, mas sim de 1:000\$ a 5:000\$.

Não farei reparo para a ultima parte deste topico: « A commissão, porém, que governa mais do que o governo, disse o contrario. » Não faço observação nenhuma, porque todo o mundo conhece o mecanismo dos nossos corpos deliberantes. As commissões propoem, o senado decide: quem governa mais? Não são as commissões, são as maiorias das camaras, e ellas sempre governão pelo seus orgãos, que são os ministros, porque não se pôde dizer: « A maioria governa »; é o ministro quem governa, é o poder executivo; a maioria sustenta as medidas do ministro. O ministro levanta a sua bandeira no centro de uma maioria, e a obrigação da maioria é sustentar as medidas do ministro que lhe merece confiança; quando os partidos se achão extremos então são os principios que

valem; segundo esses principios é que as propostas e medidas são votadas.

O SR. D. MANOEL: — Então as maiorias são automaticas.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — As maiorias não são automaticas, mas não governao. Não entendo que um corpo deliberante governe nunca, não é possível; sustenta o ministerio, ha homogeneidade de opiniões, de principios, e os principios é que dominão.

O SR. D. MANOEL: — V. Ex. disse que são obrigados a sustentar.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Sem duvida; um paiz onde uma maioria governasse seria um paiz irregular e sujeito ás maiores calamidades.

O SR. D. MANOEL: — Essa não é a questão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Lembro-me bem da opinião de um nosso escriptor, que foi tambem nosso parlamentar, o redactor da *Aurora*, o qual em certa época declarou que já bastava o regimen das maiorias, que tinha sido fatal; que era preciso que o gabinete governasse.

O SR. D. MANOEL dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não é assim; a maioria, quando tem confiança no ministerio, adopta as medidas por elle propostas, e, quando não tem, descarta-se do ministerio; e ainda assim é preciso examinar uma outra questão: se, quando uma maioria de coalizão, que não é maioria de principio, se reune e combate o ministerio, este deve ceder o posto; porque os nobres senadores sabem que os resultados sempre serão perigosos; nunca se pôde estatuir um governo, digno deste nome, que possa promover o bem do paiz por meio de uma maioria de coalizão.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE. — Ainda bem!

O SR. D. MANOEL: — O Sr. visconde de Albuquerque está lavando em aguas de rosas....

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O nobre senador citou a opinião de Gilbert, paginas 311 da edição ingleza. Não sei por que respeito as minhas notas trazem isto, porque esta pagina 311 de Gilbert é apenas um directorio para aquelles que querem estabelecer companhias; traz o formulario das importações e todos os papeis que são necessarios preparar para dirigir-se.

O SR. D. MANOEL: — Eu gosto muito do final do trecho que este escriptor cita: é muito bom, é uma edição da Biblia.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — A respeito da moral dos administradores?

Citou tambem o nobre senador uma queixa que appareceu entre nós contra um juiz das Alagoas, que por inimidade politica queria declarar fallido um commerciante. Isto não sei para que veio; mas creio que não é arguimento contra o projecto, é contra o poder judiciario.

« Não sendo, pois, verdadeiras, disse o nobre senador, as allegações relativas aos abusos e ás fallencias, a menos que não seja na Bahia, onde aliás nada consta, com que se pretenda justificar a severidade da lei, resta a razão do melhoramento do meio circulante. » Isto tem ainda a mesma resposta que acabo de dar.

As leis sempre previnam, regulão os casos; a lei a respeito de fallencias regula a maneira por que se ha de julgar fallido; não faz mais do que reconhecer o principio da nossa legislação commercial e determinar quem é autoridade competente para requerer a abertura da fallencia.

« Deve-se, disse o nobre senador, fazer justiça ao projecto de 1858, que, embora máo, procurava remediar esses inconvenientes, e limitava se a isto; mas o actual embaralhou as cousas de tal maneira que pôde ser comparado aos remedios da medicina antiga, pela qual se applicavão ao mesmo tempo 300 ou 400 ingredientes, que se destruíam uns aos outros. » Disse o nobre senador: « O que se quer é tambem destruir as doutrinas no-

vas e insistir em erros passados. » E' uma verdade: o projecto procura remediar alguns pontos da nossa legislação em que se sentião lacunas, procura remediar erros passados, e será uma grande gloria para nós se obtivermos remedialos; a minha opinião, o meu conceito, é que hoje não os podemos já remediar de um modo completo. Ora, esses erros não dão de pouco tempo, e neste caso é um serviço que nós prestamos ao paiz.

Ha grande differença entre o projecto de 1858 e as emendas propostas, e tão saliente é que me forro de a demonstrar.

Disse o nobre senador: « O ministerio acaba de ter uma prova do descredito em que estão cahindo certas medidas.... »

Ora, este argumento é um argumento muito valioso contra o projecto, destróe as doutrinas economicas em que elle se baseia; no entretanto vamos ao facto. Onde o descredito desta medida? Creou-se um instituto agricola; o nobre senador reortiu o que era sabido de um respectable jornal, que disse que ao instituto agricola não comparece ninguém. Senhores, as pessoas que devem fazer parte do instituto agricola se achão sementeas por toda a provincia do Rio de Janeiro; ellas mandarão a sua resposta aos convites recebidos e nomeação procuradores, essas pessoas todas aceitarão, e em consequencia disto se procedeu á installação. Donde o argumento do descredito das medidas propostas, provenientes disto? Eu não acho razão nenhuma, e esses argumentos não podem por maneira alguma ter cabimento na boca do nobre senador, que conhece o mundo, que conhece as cousas.

Inverte o nobre senador no argumento de que emissão superabundante é uma idéa relativa, porque a quantidade que hoje superabunda para as necessidades do mercado amanhã pôde ser insufficiente. Sem duvida alguma é por essa razão que actualmente o representante não representa o representado, porque, se não estivesse a par das necessidades do mercado, se não tivesse sobrepujado todos os canaes da circulação, as notas do governo terião o valor que representam.

« No nosso paiz, disse o nobre senador, a não serem as exigencias do commercio exterior, que precisa de ouro como mercadoria, e não como dinheiro, as notas não terião baixado. »

Sem duvida alguma; as notas não terião baixado se ellas pudessem ir para os mercados exteriores; mas não podem ter lá nenhum valor legal.

« A Inglaterra, disse o nobre senador, soffreu depreciação de suas notas desde 1797 a 1821, e nao exigiu sacrificios.... »

Senhores, contra isto protesta toda a historia da Inglaterra....

O SR. SOUZA E MELLO: — Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: —...protestão os seus inqueritos, os relatorios de suas commissões, e principalmente a commissão de 1810 e todas as suas discussões. Foi preciso que até o celebre ministro Vazittart promovesse por uma resolução da camera dos communs, declarando não existir uma cousa que realmente existia, a sua depreciação; isto é um facto muito sabido, muito conhecido. Desde 1810 se trabalhou sempre afincadamente para obstar o pagamento das notas; tomáron-se medidas; essas medidas foram mais ou menos adiadas, até que ultimamente, em 1829, o bill de Sir Robert Peel fez pôr um paradeiro a todos os males que então se sentia.

« A vantagem das emissões, diz o nobre senador, consiste exactamente em que augmentem e diminuão conforme as necessidades do mercado; mas entre nós quer-se fixar no minimo. »

Sr. presidente, o projecto responde ao nobre senador; o projecto não fixa, o que exige são garantias; adoptou o maximo e disse: « Não podereis daqui por diante emitir mais do que tendes emitido no semestre decorrido de janeiro a junho; se quereis emitir mais, preparai-vos para estabelecer como garantia desta emissão adicional moedas de ouro ou ouro em barras, conforme quizerdes. »

O que faz o projecto é dizer aos bancos aquillo que elles devem fazer pela sua essencia, pelos principios de administração que os devem reger: « Vós deveis contrahir as vossas emissões e as vossas operações até que as vossas notas estejam ao par d'quillo que representam; esta é a regra do systema bancario, da economia dos bancos; se dentro de um anno não puderdes obter isso, então diminuireis na razão de 3 a 5 %; se dentro do segundo anno não tiverdes conseguido isso, diminuireis na razão de 6 ou 12 %; se tiverdes conseguido, ficão as cousas da mesma maneira; administrai bem, conforme todas as regras, fazei com que a vossa garantia se torne mais solida e effectiva, fortificai-vos. »

Disse o nobre senador: « Desde que faltar dinheiro ha de vir de fóra; mas estamos porventura em Londres para buscar dinheiro em Paris em 24 horas? » Esta pergunta caberia ao nobre senador se não estabelecesse os seus bancos sobre a base de garantia de acções de estradas de ferro. Se, dada uma crise, o portador levar o seu bilhete ao troco destes bancos, como os bancos poderão realizá-los em ouro? Para fazer o pagamento aos seus credores hão de mandar vir de Londres, que fica a tantas centenas de leguas? O nobre senador não attendeu a esta circumstancia; e como agora expo-la, tratando de uma providencia que a attende?

Sr. presidente, pela leitura e economia do projecto se reconhece que um dos seus fundamentos é fazer que, além do ouro existente como garantia nas caixas ou cofres dos bancos, exista no mercado uma certa quantidade para a necessidade mesmo das operações do mercado; é por isso que se determina que se diminua a quantidade da circulação de notas de 10\$ a 20\$, e que a par disto o governo, segundo as circumstancias e em conformidade deste artigo, vá diminuindo a quantidade de suas notas inconversíveis, para que se possa obter este desideratum.

« Entre nós, disse o nobre senador, o ouro como moeda pôde ser dispensado, porque não favorece a producção; é o tonnel das D. naidas. »

Sr. presidente, entre nós, como em qualquer paiz, o ouro como mercadoria se conservará quando as necessidades o exigirem; entre nós, como em qualquer paiz, o ouro sahirá quanto as circumstancias o determinarem, isto é, quando tiver maior valor em outros mercados e quebra de valor nos mercados internos. Estes phenomenos se reproduzem na França, na Inglaterra, que estão a horas de distancia; na França e na Inglaterra manda-se buscar ouro por toda a parte; sobretudo os bancos fazem o maior sacrificio para obtê-lo; e o exemplo já se deu com a Russia, que forneceu empréstimos aos bancos de alguns paizes. Por consequencia, esses factos reproduzem se em todos os paizes. A moeda na qualidade de mercadoria, quando as circumstancias determinem, segue para onde o espirito de ganho a chama. Mas os bancos, pelos seus regimentos, pelos seus systemas, procurarão pôr um paradeiro á sua sahida, attenuar os effectos desta sahida, e a par e passo mandão buscar ouro em toda a parte para satisfazer, não digo bem, para preencher o vacuo que vai deixando no mercado essa mercadoria, que conserva a qualidade do padrão monetario.

« O Sr. presidente do conselho disse que não falta capital fluctuante á lavoura; não sabe o orador como se pôde sustentar esta proposição. » Este é um dos topicos do discurso do nobre senador.

Eu disse, Sr. presidente, que o credito da lavoura se podia considerar por duas faces: ou nos empréstimos a longos prazos, que os bancos de circulação não podem prestar por sua essencia ou natureza; ou então nesse credito que consiste no desconto das leiras que se passam pelo valor de sua producção, e que immediatamente, como effectos commerciaes que são, podem ser descontados em quaesquer bancos, porque não só contem a firma do commerciante que as passa, mas ainda a de um endossador, podendo este endossador ser o proprio lavrador, se elle estiver presente.

Mas o nobre senador pela provincia de Minas-Geraes hontem, com a pratica e experiencia que todos lhe reconhecem, destruiu isso e disse que a propria lavoura ob-

tinha empréstimo mediante a firma do seu correspondente: estou persuadido de que estes empréstimos assim contrahidos não são os de que a lavoura precisa, não são a longos prazos, são a prazo de quatro mezes.

O SR. DIAS DE CARYALHO: — Apoiado; não pôde ser mais.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Por consequencia, o nobre senador pelo Pará tem no testemunho do nobre senador pela provincia de Minas-Geraes uma prova de que a lavoura obtem empréstimos por meio de seus correspondentes.

O SR. SOUZA FRANCO: — É um argumento contra V. Ex.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Ao contrario, os commissarios, digamos a verdade, sempre abonão esses dinheiros, o seu credito, pelo effectos que recebem ou estão para receber: o que dá o credito ao lavrador vem a ser os seus productos, vem ser a sua palavra. E, senhores, não occultemos uma circumstancia; muitas vezes um lavrador, por falta de instituições bancarias propriamente agricolas, paga até um desconto, um premio, a homens que vivem disto na praça do Rio de Janeiro, que empréstão os seus endossos mediante uma certa, não sei se chamarei, corretagem ou um premio.

« Mas o que se quer são os triumphos, disse o nobre senador; tudo isto fica letra morta, contanto que se empreste a quem nós entendermos, embora fiquem escomulgados aquelles que temos como taes. » Não appreciei bem o pensamento do nobre senador, e aqui ainda farei uma observação. A medida destróe tudo; é uma calamidade que palia, a maior de todas, sobre o Brasil; entretanto a medida ficará letra morta!

Descansemos, descansem todos os lavradores, todos os commerciantes; esta calamidade que nos ameaça, esta nuvem negra que se descobre no nosso horizonte, se desvanecerá em pouco tempo, ficará letra morta!

O SR. SOUZA FRANCO: — Menos a desconfiança que ella cria.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Qual a desconfiança que ella cria? Onde essa desconfiança? Onde procede?! Se desconfiança existe, ella lava actualmente, e o projecto vai pôr-lhe termo. A desconfiança que existe é em consequencia do grande rodo, permita-se-me a expressão, que tomou o espirito de especulação.

O SR. SOUZA FRANCO: — É porque não se sabe em que ficamos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Se existe esta desconfiança, é em consequencia da fraca base ou garantia dos bancos estabelecidos em 1857 ou 1858; foi isto que transtornou todos os calculos, forão essas medidas do governo que embairão os capitalistas, os freguezes dos bancos, porque deviao ter o cunho da prudencia, e hoje vão reconhecer os seus fataes effectos. (Apoiados.)

Não ha um só homem hoje que pense que bancos assim edificadoss se achão sobre base segura. Dahi procedeu a desconfiança, e tambem de outro principio, dessa larga emissão que se fez, e que pela sua exaggeração repelliu a moeda metallica para paizes estrangeiros, fez baixar o nesso cambio, produziu a quebra no valor do papel do governo.

O nobre senador em uma parte do seu discurso fez a resenha dos meios de credito de que dispõem as provincias em relação ás suas transacções, e disse: « A importação e exportação da provincia tal anda em tantos mil contos, e apenas tem um banco com tantos contos de capital »; e assim foi discorrendo sobre todas as provincias: mas *quid inde?* Que ha necessidade de credito? Senhores, é preciso que nós attendamos á historia de todos os paizes em relação ao credito.

A França por muito tempo viu que as instituições de credito que possuía não obtiverão largo desenvolvimento, especialmente no que diz respeito á sua emissão, e que a circulação de suas notas era diminuta; nem todas as praças commerciaes tinham essas instituições; em algu-

mas dellas abortarão. Os costumes embaraçarão sua marcha; é difficil obter de prompto o resultado desejado de uma larga circulação de notas; a desconfiança é natural nos primeiros tempos, e talvez por largo espaço.

Só o tempo pôde operar a remoção desse obstaculo. Entre nós o mesmo se devia dar. No entretanto temos sido mais felizes: a desconfiança vai desaparecendo em certas provincias; mas ainda assim o proprio papel do governo não é bem recebido em algumas provincias, e o papel dos bancos ainda menos. A Escocia obteve um futuro mais lisonheiro pela perseverança dos que estabelecerão lá os bancos. A população foi-se acostumando, e a sua circulação tomou larga via.

Se tomar-se por base de qualquer calculo os dados de que lançou mão o nobre senador, por certo raro será e paiz que não esteja nas circumstancias em que o nobre senador nos descreve. Não pôde determinar por maneira alguma a quantidade dos valores exportados e importados o capital dos bancos, nenhuma relação pôde existir entre si. O credito de um paiz e seu capital não se resumem ou se limitão ás operações, e muito menos aos capitales de seus bancos. Se o nobre senador tem em vista tirar dahi argumentos para provar a limitação de nossas operações de credito, não é possível nunca conseguilo. A importação e exportação da Inglaterra é immensa, e ella não pôde nem nivelar, nem exceder, nem estar em relação com as operações de seus bancos, e meaos com os capitales destes. Na Escocia o mesmo se observará, ainda que seja por differente razão. Muitas vezes as transações interiores demandão maiores sommas de credito do que as transações exteriores; o movimento do commercio interno é mais rapido, sempre maior do que o movimento do commercio externo; não pôde pois, uma quantidade de operações destas determinar a somma das operações dos differentes bancos, e muito menos como o nobre senador quiz determinar o seu capital. Se nós fossemos a examinar isto, veriamos que a França entao estava muito retardada, e os outros paizes como a França.

Nas provincias centrais pôde haver grande somma de operações bancarias e grandes capitales reunidos em bancos, e diminuta somma de exportação ou de importação.

Entendo, Sr. presidente, que, quando nós tratarmos de estatística, não devemos procurar somente conhecer os algarismos, mas examinar que exprimem esses algarismos, as suas relações entre os differentes factos que o podem designar. Se nós unicamente consideramos os algarismos, sem relação a qualquer outro facto, eu não chamarei isto senão procura de coincidencias que dependem do acaso; trabalho a que se dão alguns homens que não tem que fazer; muitas vezes procurarão o dia em que succede um facto para combina-lo com os outros dias e outros factos, outras eras, etc. O que valem os algarismos da importação e exportação com o algarismo dos capitales dos bancos? O que podem exprimir, que relação podem ter entre si? A meu ver quasi nenhuma. O que é verdade é que se tem muitas vezes em alguns paizes avaliado os seus meios de credito, sua emissão, não por esses algarismos, mas sim pela população, para se reconhecer a extensão que as operações de credito podem ter ou não. Não acho, pois, relação nenhuma entre a importação e a exportação com o capital dos bancos, até porque, a ém dos bancos, tem alguns paizes mais adiantados casas bancarias, individuos capitalistas, que fazem operações ás vezes mais avultadas do que muitos bancos.

O nobre senador lamentou que o ministerio não possa realizar aquillo que entende, senão ás cousas inão melhor; S. Ex. vê sempre Jonas no ventre da baléa.

O SR. SOUZA FRANCO: — Creio que é Jonas.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Creio que não se dirigiu a mim; só se é pela semelhança do nome zo meu collega, ministro dos negocios estrangeiros, que se chama João. (Risadas).

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — No ventre de uma baléa não me sentirei incommodado, e ao contrario resguardado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Sem duvida.

Emfim, o nobre senador nos quiz fazer um elogio e não fez senão um epigramma; mas, novo J-remias, lamentou que andasemos pelos ventres das baléas.

O SR. SOUZA FRANCO dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O aparte do nobre senador me faz lembrar o que se deu na Hollanda em 1634; lavrava então a tulipomania, todo o mundo se acreditava rico por ter uma platinha dessas, que valia muito dinheiro; esta mania tornou-se intensa e extensa; mas de repente o panico appareceu, essas riquezas tambem desaparecerão, e no meio de tudo isto os commerciantes que erão lezados (os commerciantes das tulipas) fizeram reuniões, fizeram discursos admiraveis para mostrar que era uma riqueza maior do que a do Novo Mexico, que as tulipas continhão em si o germen da prosperidade do paiz.

O senador sabe de quanto é capaz a poesia e a rhetorica para exagerar a virtude ou os vicios de qualquer pessoa ou cousa. Mas no meio de tudo isto direi ao nobre senador: — Já passou o tempo de enganarem se os homens.

Os que possuíam tulipas já reconhecerão que não tinham meios de obter com ellas, nem ao menos um pequeno util, e as reuniões e os discursos perdêrão sua força. Este exemplo traz Francis em uma das primeiras paginas de sua obra sobre as Bourses. Eu o cito, porque quero imitar o nobre senador, que nos citou aqui as paginas de Gibbart, não sei a que proposito.

Deixando, porém, este incidente, direi que a baléa não faz senão transportar-nos para uma ou outra posição. A intelligencia que porventura tenhamos, não a perdemos; a força permanece robusta, e, se alguma cousa pôde ella soffrer, é do combate do nobre senador e dos seus amigos, e não daquelles que se dignão de prestar apoio ao gabinete. É verdade que muitas vezes se diz que ás vezes o contrario é mais amigo do que aquelle que nos apoia; estas cousas são boas de dizer; mas, confesso a verdade, poderei estar em peccado; mas antes quero aquelles que me apoião do que aquelles que me combatem; porque do combate resulta pelo menos ficarmos sem pelle, e ás vezes as unhdas são terriveis... Assim, mesmo pelos meus principios, desejo sempre conservar a amizade dos nobres senadores que se assentão nos bancos da opposição.

O SR. D. MANOEL: — E por que não?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Direi aos nobres senadores que antes quero que certa gente se conserve permanentemente em opposição do que ao lado do governo; porque V. Ex. bem sabe que neste caso o peso...

O SR. D. MANOEL: — A minha excellencia não sabe disso, porque não costuma pedir nada a ministro nenhum a quem apoia.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Eu disse que V. Ex. bem sabe, porque tem pratica do mundo, e não podião as minhas palavras referir-se á sua pessoa.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Esses sujeitos não se demorão muito na opposição.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Senhores, estamos aqui, pôde-se dizer que fallando camarariamente, sejamos francos, um apoio desses sempre é um apoio fraco, porque contém permanentemente em si uma ameaça de guerra. (Apoiados.)

Sr. presidente, acabei as notas do discurso do nobre senador pela provincia do Pará. Passarei agora a fazer outras reflexões (e poucas serão, porque já estou muito fatigado) sobre alguns pontos do discurso do nobre senador pela provincia de Minas-Geraes.

O nobre senador combateu alguns artigos do projecto, e um delles vem a ser o que exclue as procurações na eleição dos membros da directoria dos bancos; disse S. Ex. que deste modo fere-se um direito. Sr. presidente, nós, como cidadãos, como deputados, como senadores, não podemos votar por procuração; nós, como réos, não podemos deixar de estar presentes a certos actos, não podemos ser representados nesses actos; quando prestamos juramento em certos casos é preciso que esteja-

mos presentes, e como esta ha muitas limitações ao direito de ser representado. Nos estatutos dos bancos não ha disposição alguma que estabeleça direito de elger por procuração; só por um abuso é que se tem admitido isso; sempre se considerou a presença do accionista como essencial nesse caso.

Eu não sei se fui bem ouvido pelo nobre senador; eu dizia que a exclusão das procurações produzirá um bem, que vem a ser: acabar-se com a cabala por meio das procurações, que dá sempre em resultado collocarem-se na administração dos bancos pessoas estranhas ao commercio e alheias de todos os principios de administração bancaria.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — E as transferencias nominæes não podem dar esse resultado?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — As transferencias nominæes podem dar-se sómente com quatro mezes de antecedencia, segundo os estatutos do banco, e nós não podemos prevenir tudo.

Agora direi que o mal não é em relação aos accionistas, é porque as administrações dos bancos vão obtendo diariamente as procurações, e depois com ellas e por meio de seus empregados *batem geral*. Ora, quando isto succede em favor de certos directores habeis parece que o serviço publico ganha; mas de ordinario não se dá isso; de ordinario a eleição recabe, como succedeu na Inglaterra (são quero trazer exemplos de casa, que são sempre odiosos) em favor dos militares reformados, dos empregados aposentados, etc.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Em favor dos bons moços.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Sim, em favor dos bons moços que querem ter um meio de vida. As procurações são fataes, não digo no Rio de Janeiro, mas nas provincias, porque para se obterem as procurações se fazem concessões, se concede credito a individuos que não podem ter. Esta minha opinião é muito antiga, não pôde alguém dizer que é sahida do ventre da baléa.

As outras reflexões do nobre senador não pude bem repassa-las hoje de manhã, mas creio que se refundem nas emendas que estão sobre a mesa. Sr. presidente, tenho muito grande sentimento de não poder aceitar estas emendas. Se o nobre senador não houvesse combatido *totis viribus* o projecto e votado contra elle, eu poderia suppôr que este presente não era fatal...

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Não foi nesta intenção que o offereci.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — ... mas a opposição offereceu adiamentos, lançou mão de outros recursos para procrastinar a discussão.

O SR. D. MANOEL: — Opposição?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Estas emendas trazem a necessidade de uma 4ª discussão, e nestes casos *tímeo Danços*. Isto é uma observação preliminar; agora vamos ao conteúdo das emendas.

O SR. D. MANOEL: — Não sei quem oppoz obstaculos ao projecto.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Sr. presidente, a 1ª emenda diz: (Lê.)

Sr. presidente, primeiramente direi ao nobre senador que esta idéa é contraria ao que se contém em outra emenda do nobre senador, onde se diz que o banco é um e unico a respeito de todas as suas caixas; por conseguinte essas duas proposições se repellam, porque, considerando-se o Banco do Brasil e suas caixas um só estabelecimento, está visto que, fallindo o banco, segue-se o fallimento das caixas filiaes.

O SR. SOUZA FRANCO: — Nesse caso é que era preciso a excepção.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Em segundo lugar direi que pelos estatutos do banco e pelos estatutos das caixas filiaes cada uma constitue uma entidade á parte, tem capital separado, por conseguinte só podem fallir pelos

effeitos ou pela relação que tem umas com as outras. Por exemplo, se o banco aqui fallir, infalivelmente a sua liquidação trará o fallimento de todas as caixas filiaes, porque o capital do banco está espalhado por essas diferentes caixas; mas, ao contrario, quando fallir uma caixa filial, nunca o banco fallirá por este facto, porque tem estatutos especiaes, tem capital especial e tem mesmo regras especiaes.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Mas tudo se reúne.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Se reúne para os divideados, na sua fallencia não podem ser considerados uma e a mesma causa. Nenhum jurisconsulto dirá que uma caixa filial, que tem caixas especiaes, accionistas especiaes, possa fallir pelo facto de fallir o banco; mas o facto é que se o banco fallir, a caixa filial ha de liquidar-se, e vice-versa; a fallencia da caixa filial não pôde determinar a fallencia do banco; o que pôde fazer é que elle perca uma parte do seu capital. (Lê)

Creio que isto está prevenido, e, quando não esteja, em tendo que actualment, e nos annos mais proximos, é impossivel que se creem mais caixas filiaes. Ultimamente creou-se, como o nobre senador deve saber, a caixa filial do Ceará; mas poucas provincias estarão nessas circumstancias, e, se for preciso, nada é mais facil do que passar na assembléa geral uma resolução nestes termos: « Fica creada em tal parte uma caixa filial que se regerá pelos mesmos estatutos das outras », porque os estatutos das caixas filiaes são quasi todos os mesmos, creio que não ha diferença nenhuma. (Lê.)

Eu me oppoño a isto, e me oppoño não pelos principios do nobre senador pelo Pará: quem determina a maior ou menor circulação vem a ser as necessidades do mercado. No momento A o mercado, por exemplo, da Bahia pôde exigir maior quantidade de notas do que no momento B e mais do que o mercado de Pernambuco ou de qualquer outra provincia. Por conseguinte, não faz mal nenhum que, conforme as circumstancias da circulação neste ou naquella lugar, seja mais larga, haja maior quantidade de notas do que em outras. (Lê.)

Tambem me oppoño a esta emenda, e já dei a razão. Na minha opinião comprehendendo, e, se não comprehendendo, não é possivel que se creem caixas filiaes nos annos mais proximos, porque onde se creará? No Piahy? Duvido que nestes poucos annos haja quem intente fazer isso alli. No Paraná? Tambem não. Na provincia de Santa Catharina? Na provincia de Mato-Grosso? Só se for unicamente para saques. Emquanto ás agencias, entendo que podem existir em alguns logares correspondentes e mesmo agentes de troco.

As outras emendas são do mesmo modo, sinto não poder aceita-las.

O SR. D. MANOEL: — E a do Sr. Silveira da Motta?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Tambem sinto dizer ao nobre senador pela provincia de Goyaz que fujo muito de uma quarta discussão, além das razões que passo a expôr.

Fallou o nobre senador em bancos de credito territorial e agricola. Senhores, eu entendo que não poderemos crear nenhum banco territorial e agricola emquanto não passar alguma lei de hypothecas. Quando tratarmos de uma boa lei de hypothecas, precisamente a par dessa lei se tomarão algumas providencias para estabelecimentos de credito territorial e agricola, porque uma cousa é consequencia da outra; nessa occasião tomaremos todas as providencias. Agora vejo que a emenda do nobre senador faz desaparecer completamente a disposição do artigo, porque, se ella passar, não haverá banco nenhum que não queira tornar-se hypothecario e agricola.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não são os nomes que regulão, é a realidade.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Um banco de circulação pôde tornar-se hypothecario e agricola; temos o Banco Commercial e Agricola, que é hypothecario e se chama Agricola; temos o Banco Rural e Hypothecario, temos o da Bahia, que tem uma parte agricola;

temos em Pernambuco um de hypothecas, o do Maranhão da mesma sorte.

Eu já disse, senhores, não podemos ter instituições de credito territorial e agricola sem que reformemos nossa legislação civil; e ainda assim, emquanto não se crear um cadastro, o que demanda tempo e muito trabalho, não é possível termos em bom pé credito territorial e agricola. Quando fallo em cadastro quero dizer a inscrição de todos os titulos de propriedade; e isto entre nós é quasi impossivel, ou então havemos de tomar certas providencias para que o registro se possa fazer, o que demanda muito trabalho e estudo.

O nobre senador teve razão quando o outro dia disse que as instituições de credito agricola não são feitas unicamente pelos proprietarios, pelos lavradores; sobre isto não ha duvida alguma. Ou os lavradores põem em commum suas propriedades, e sobre seus valores se emitem as letras hypothecarias, ou então differentes capitalistas se reúnem para receber as hypothecas e passa las aos lavradores.

Em todo o caso creio que o nobre senador me permitirá que faça uma observação. O projecto não trata senão dos bancos de circulação e depositos; a economia do projecto é relativa a todos os bancos de circulação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Trata em geral das companhias e sociedades anonymas.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Trata principalmente dos bancos de circulação. (Lê.)

Agora direi ao nobre senador que a necessidade de um quarto do valor para serem negociaveis as acções é uma providencia muito necessaria. O nobre senador sabe que os especuladores lançam mão de tudo, ou das promessas escriptas, ou das acções, e o resultado é arruinar-se a propria instituição que se quer crear, ficando desacreditada e sem meios.

A realiação do quarto do valor é pelo menos uma garantia dessas associações, é um freio que se lança a esse espirito de especulação.

E qual é a sociedade que, tendo um futuro, tendo recursos, não possa realizar um quarto de seu capital? Fazemos um calculo: Não poderá haver sociedade de menos de 1,000:000\$, e o quarto de 1,000:000\$ vem a ser 250:000\$: dado isto, qual a difficuldade para a sua installação?

Quanto aos bancos territoriaes e agricolas, eu já disse que são objectos da lei hypothecaria, convém que sejam tomados em consideração em uma lei especial.

O nobre senador disse que eu tinha accitado a emenda?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu disse que não sabia se V. Ex. tinha votado a favor ou contra.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Até nem conversámos nisso. O nobre senador está encarregado da lei hypothecaria, ou pertence á respectiva commissão; portanto, pôde concorrer para que quanto antes tomemos em consideração este assumpto.

E eu, Sr. presidente, farei a V. Ex. uma humilde petição, e vem a ser que logo que houver occasião se dignar para a ordem do dia o projecto sobre hypothecas do Sr. barão de Muritiba, porque terei de offerecer um adiamento para ir ás commissões de constituição e de legislação para darem seu parecer.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — V. Ex. rejeita a ultima parte da emenda do Sr. Silveira da Motta? Nem ao menos faz esta concessão?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Se limitarmos esta disposição sómente ás transacções em que intervierem menores, tutores, curadores ou qualquer agente publico, o resultado será desaparecer a prohibição; não se colherá proveito algum, porque não podemos ter os meios de evitar que terceiras pessoas façam clandestinas transacções sobre acções que não possuem.

Em França existe esta providencia, que se tem como util; é um meio que temos de prohibir a emissão de certos titulos contra a legislação em vigor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — As transferencias ficam prevenidas.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Estão expressamente prohibidas.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E eu digo — as transferencias são permittidas nos casos de transmissão por herança, etc., pois que o projecto declara simplesmente que as acções não são negociaveis.

Esta disposição comprehende as transferencias feitas no caso de partilha, em virtude de herança; e estas não se applica a palavra negociaveis —, as transferencias em virtude de transacções é que estão sujeitas á disposição relativa a um quarto do capital.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Por sem duvida todas as transferencias devem ter logar por intermedio dos corretores. A legislação franceza neste caso tem produzido os maiores bens.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O exclusivo dos corretores nessas transferencias é que dá logar a patotas.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Está enganado o exclusivo dos corretores dá o resultado contrario; actualmente por causa dos particulares e das terceira pessoas é que os corretores fazem isso, por cuja causa alguns quebrarão, ou se achão em más circumstancias. Offerecião as proprias acções que elles compravam a terceiro, ou ainda as que não possuíão, e nos seus livros, por essa causa (a liberdade de qualquer fazer transferencia), commettião esses abusos, que cumpre cortar e defender. Deste modo não pôde haver fiscalisação, pelo facilidade qua ha da transferencia entre pessoas sem a intermedio de corretores.

Se o nobre senador tivesse combinado comigo na 2ª discussão talvez tivéssemos podido chegar a um accordo; mas eu mesmo não esperava que o nobre senador offerecesse a emenda.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Já a apresentei em 2ª discussão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não esperava que a offerecesse em 3ª.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Eu offereci as minhas unicamente como protesto das minhas opiniões.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Em 1846 ou em 1847, quando eu estava em opposição e offereci uma emenda á lei eleitoral, então aprendi que a apresentação de emendas importava a approvação do projecto que se queria emendar; e aprendi isto com o nobre senador, e com a escola a que pertence o nobre senador. Ora, como não porso absolutamente obter a felicidade de que o nobre senador, que votou contra o projecto queira hoje votar a favor, e por este motivo não posso aceitar suas emendas.... *Timeo Danaos...*

Dada a hora, o Sr. presidente declarou adiada a discussão e deu para ordem do dia da seguinte sessão:

Primeira parte (até o meio-dia.)

Discussão da redacção que se acha sobre a mesa.

Ultima discussão da emenda apresentada na 3ª discussão da proposição da camara dos deputados que autorisa o governo a reintegrar na praça de aspirantes a guarda-marinha os alumnos do 3º anno da escola de marinha Luiz Barbalho Moniz Pinza e outros.

Continuação da 1ª discussão do projecto do senado, regulando os direitos provenientes da residencia de que trata o art. 6º § 1º da constituição, com o parecer da commissão de constituição e voto em separado.

Segunda parte.

Continuação da discussão adiada.

Levantou-se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde.

## 45ª sessão

EM 19 DE JULHO DE 1860.

PRESIDENCIA DO SR. MANOEL IGNACIO CAVALCANTI DE LACERDA.

**SUMMARY.**— Expediente. — *Primeira parte da ordem do dia.* — Ceremonial para o acto do juramento da serenissima princeza imperial. Approvação da redacção. — Pretensão de alguns alumnos da academia de marinha. Observação do Sr. Dantas. Rejeição da emenda e approvação da proposição. — O § 1º do art. 6º da constituição. Discurso do Sr. visconde de Maranguape. — *Segunda parte da ordem do dia.* — Questão bancaria. Discursos dos Srs. Silveira da Motta e Dias de Carvalho.

Às 10 horas e 55 minutos da manhã o Sr. presidente abriu a sessão, estando presentes 3 Srs. senadores.

Lida a acta da anterior, foi approvada.

## EXPEDIENTE.

O SR. 1º SECRETARIO leu um requerimento da mesa da irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de Sant'Anna desta cidade, pedindo facultade para poder possuir bens de raiz até o valor de 100:000\$. — Foi remettido á commissão de fazenda.

O SR. VAZCONCELLOS participou que o Sr. senador barão de Pindaré tinha fallecido hontem, e que havia de ser hoje sepultado.

O SR. PRESIDENTE disse que a noticia do fallecimento do Sr. barão de Pindaré era recebida pelo senado com profundo pesar, e que se ia proceder á nomeação d'uma deputação que devia assistir ao seu enterro.

Em seguida foram sorteados para a mesma deputação os Srs. Motta, Miranda, Candido Borges, Vazconcellos, visconde da Boa-Vista e D. Manoel.

Comparecerão no decurso da sessão mais 9 Srs. senadores.

## PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

CEREMONIAL PARA O ACTO DO JURAMENTO DA SERENISSIMA PRINCEZA IMPERIAL.

Entrou em discussão e foi approvada a redacção da resolução do senado sobre o ceremonial para o acto do juramento da serenissima princeza imperial a Sra. D. Isabel, s'fim de ser remettida a mesma resolução á camara dos deputados.

PRETENSÃO DE ALGUNS ALUMNOS DA ACADEMIA DE MARINHA.

Seguiu-se a ultima discussão da emenda apresentada e vencida na 3ª discussão da proposição da camara dos deputados que autorisa o governo para reintegrar na praça de aspirantes a guarda-marinha os alumnos do 3º anno da escola de marinha Luiz Barbalho Moniz Fiuzza e outros.

O SR. DANTAS observa que o estudante de que se trata é paisano, não se acha nas mesmas circumstancias dos outros de que trata a resolução, e que portanto não se deve approvar a emenda, visto que ella póde ser rejeitada por este motivo na outra camara, e assim prejudicar a pretensão dos alumnos militares.

Concluida a discussão, foi rejeitada a emenda e approvada a proposição para subir á sancção imperial.

## O § 1º DO ART. 6º DA CONSTITUIÇÃO.

Continuou a 1ª discussão, adiada na sessão antecedente, do projecto do senado regulando os direitos provenientes da residencia, de que trata o art. 6º § 1º da constituição, com o parecer da commissão de constituição e voto em separado.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE pronunciou um discurso que vai publicado no apendice

Esta discussão ficou ainda adiada, por se passar á segunda parte da ordem do dia.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

## QUESTÃO BANCARIA.

Proseguiu a discussão, adiada pela hora na sessão anterior, do projecto substitutivo da proposição da camara dos deputados que declara que o Banco do Brasil e suas filiaes são obrigados a realizar suas notas em moeda metallica, á vontade do portador, com as emendas apoiadas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sr. presidente, levantando-me com bastante constrangimento para defender a doutrina de duas emendas que tive a honra de offerecer em 3ª discussão, sendo uma dellas a que foi rejeitada na 2ª. E o faço, como disse, com muito constrangimento, não só por que me acho incommodado de saúde, como tambem porque, dando eu a minha adheção ás idéas capitales do projecto, que são as que dizem respeito ás medidas para melhorar o meio circulante, entretanto julgo que outras medidas accessorias que fazem parte dos substitutivos offerecidos pelo nobre presidente do conselho e pela commissão de fazenda não podem merecer o meu voto senão sendo corrigidas. E o senado comprehendrá facilmente que, quando se dá adheção ás idéas capitales de um projecto de tanta importancia como esta, não é impertinente que se estabeleça o debate só a do ponto importante, e não a respeito das accessorias. Mas, Sr. presidente, por isso mesmo que dei a minha adheção ás idéas capitales do projecto, é que não se me levará a mal o demonstrar a necessidade de aperfeiçoá-lo nas disposições accessorias, que não effecção immediatamente essas idéas capitales. Foi com este pensamento que offereci á consideração do senado duas emendas.

Quando declarei que votava pelas idéas capitales do projecto, mas que discordava de algumas disposições accessorias, e hontem ouvi o nobre presidente do conselho declarar que repe'lia *in limine* as emendas do nobre senador pela provincia de Minas-Geraes offerecidas na 3ª discussão, com o fundamento de que o nobre senador, tendo feito opposição ao projecto, e opposição systematica...

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Systematica?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Systematica, foi aos principios fundamentaes do projecto... não dava provas de querer aperfeiçoá-lo, mas talvez desnaturalo eu demorar sua discussão, achei, Sr. presidente, que não estava comprehendido no motivo pelo qual S. Ex. rejeitou *in limine* as emendas do nobre senador por Minas-Geraes, porque as nossas situações são muito diversas: o nobre senador tem feito opposição ás idéas fundamentaes do projecto, e eu tenho dado o meu apoio desde o anno passado ás idéas fundamentaes do projecto da camara dos deputados, do qual o presente é um verdadeiro transumpto colorido em um quadro mais vasto.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Causa muito diversa!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sr. presidente, pela razão que dei de estar doente, fazia tenção sómente de motivar as minhas emendas e argumentar contra as razões que o nobre presidente do conselho deu hontem para não as admitir; mas o nobre senador pela provincia da Bahia, dando-me um aparte quando eu affirmei que o projecto em discussão é um transumpto do projecto da camara dos Srs. deputados com alguns acrescentamentos e coloridos, dando-me um aparte contestando esta minha proposição, pelo elevado apreço que faço sempre de tudo quanto vem d'elle, obriga-me a justificar a minha proposição.

Ao mexos vou demonstrá-lo, para provar o apreço que faço do aparte do nobre senador pela Bahia, porque em uma questão tão importante como esta, de tanto alcance

para o paiz, a primeira opinião que o senado ouve do Sr. visconde de Jaguinhonha, cuja palavra é ansiosamente esperada sobre todas as questões importantes que se agitam no paiz, a primeira opinião, digna, que o nobre visconde emite sobre o projecto é que o projecto da camara dos Srs. deputados é muito diverso das emendas do senado.

(Ora, senhores, não creia o senado que é uma vã curiosidade esta minha de discutir este aparte do nobre senador pela provincia da Bahia: não é uma vã curiosidade, porque já tinha eu dito o anno passado que dava o meu apoio ás idéas capitães do projecto do Sr. Salles Torres-Homem que foi approvado na camara; e, dizendo que continúo a dar o meu apoio ás idéas capitães das emendas substitutivas do projecto da commissão, parece que estou em opposição ao nobre senador nesta parte, porque acho que as cousas são as mesmas, e o nobre senador diz que ellas são diversas.

Eu disse, Sr. presidente, que dava o meu apoio ás idéas capitães do projecto do gabinete de 12 de dezembro que está em discussão, assim como dou ás idéas capitães das emendas da commissão que se discute, porque me parece que as disposições são muito irmãs.

O projecto da camara dos Srs. deputados tem as seguintes idéas capitães: necessidade de restringir a emissão dos bancos creados por decreto e a emissão do Banco do Brasil. Necessidade de restringir a emissão dos bancos, primeira idéa; segunda idéa, meios de tornar exequível esta idéa de restricção da emissão. Os bancos são obrigados ao troco em ouro, primeiro meio; segundo meio, fixar um maximo da emissão desde a data da lei até o prazo em que, segundo o projecto da camara dos Srs. deputados, tenha de se verificar o pagamento em ouro, que era o prazo de tres annos. Tem-se, portanto, Sr. presidente, que a idéa capital do projecto é a mesma: qual é ella? Necessidade de restringir a emissão dos bancos. Nesta necessidade de restringir a emissão dos bancos se comprehende o reconhecimento que a camara dos Srs. deputados teve da exaggeração das emissões, do perigo de ir em crescimento e da necessidade de corrigir essa organização dos bancos, que tendia a taes exaggerações. Estas são as idéas capitães do projecto do Sr. Salles Torres-Homem.

Sr. presidente, já então dava a minha adheção ás idéas deste projecto, e mais de uma vez tive occasião de dar a conhecer nesta casa a minha opinião, censurando sempre as fracas organizações que o nobre senador pelo Pará, quando ministro da fazenda, deu aos diferentes bancos de emissão por elle creados, a par do Banco do Brasil; creações rachiticas, que nunca tiveram condições de vida regular, e que entantão só servirão para comprometter o systema de circulação do Banco do Brasil e abolir a circulação geral, como aconteceu pela coexistencia e concurrencia de tantos papeis fiduciarios, todos inconvertiveis.

Ora, tendo o nobre senador pelo Pará organizado esses bancos defeitosamente, a meu ver, tendo estabelecido no paiz uma tendencia cujo paradeiro não se poderia ainda reconhecer para essas emissões, os poderes do estado devião olhar para a situação normal em que nós nos achavamos quando o nobre senador pelo Pará deixou o ministerio; e havião de reconhecer, como a camara dos deputados reconheceu o anno passado, que o paiz estava á borda de um verdadeiro precipicio por causa da exaggeração do papel dos bancos inconvertiveis; e não só, Sr. presidente, pela exaggeração das emissões dos bancos creados pelo nobre ex-ministro da fazenda, mas principalmente porque (ahi é que eu acho o perigo maior das medidas de S. Ex., não foi tanto na exaggeração do quantum da emissão, não foi na hypothese), o perigo estava na these, o perigo estava nas tendencias que o nobre senador pelo Pará creou no paiz para debilitar o nosso meio circulante por meio de papeis fiduciarios inconvertiveis, e emitidos por estabelecimentos que não offercião garantia alguma ao publico, forão os bancos que S. Ex. creou, cuja garantia de convertibilidade ficou fracamente reduzida ao funto

de acções de estradas de ferro, que não podião de maneira alguma offerer garantias aos portadores das notas. Sendo, pois, Sr. presidente, a idéa capital do projecto da camara dos Srs. deputados a de pôr um paradeiro, reagir sobre essa tendencia que o nobre senador tinha creado no paiz, estabelecendo a necessidade da restricção das emissões, os meios suggeridos á camara dos Srs. deputados o anno passado forão obrigar os bancos aos fundos metallicos e estabelecer o maximo da emissão, como tem feito todos os governos civilizados, como tem feito mais de uma vez a Inglaterra sempre que tem visto diante de si o perigo dos papeis fiduciarios se tornarem inconvertiveis. Ora, senhores, estes os dois meios de realizar o pensamento cardinal do projecto do Sr. Salles Torres-Homem, não sei, Sr. presidente, como é que se pôde contestar que as idéas do projecto actual são as mesmas do projecto da camara dos Srs. deputados.

Eu fui levado a este debate por causa do aparte do nobre senador pela Bahia; mas vejamos o paralelo. Um projecto estabeleceu a restricção do maximo das emissões e a necessidade do pagamento em ouro dentro do prazo de tres annos. Ora, senhores, desde que este projecto estabeleceu a obrigação do pagamento em ouro no prazo de tres annos, entendo já implicitamente já estabeleceu muitas destas medidas que hypotheticamente fazem parte hoje do projecto da commissão e das emendas do Sr. ministro da fazenda; porque quaes são os meios que tinhão os bancos de chegar ao pagamento em ouro no prazo de tres annos? O primeiro meio, o mais obvio, era restringir a sua emissão restringindo os descontos. Se acaso estes bancos, na perspectiva da obrigação do pagamento em ouro no fim dos tres annos, tivessem de preparar-se para esta operação, estáo que elles não havião de fazer outra cousa senão isto que agora se lhes quer taxar progressivamente, segundo as idéas do projecto. Então dizia-se: «Preparai-vos para daqui a tres annos», e agora diz-se: «Daqui a seis mezes, se os bancos não puderem realizar seus pagamentos em ouro, serão obrigados a restringir a sua emissão na razão de 3 a 6 %; e acaso no fim destes seis mezes não puderem ainda pagar em ouro, serão obrigados a restringir-se na proporção de 6 a 12 %, e progressivamente.» Ora, desde que ha o prazo de seis mezes até chegar ao de tres annos, em que pelo projecto do Sr. Salles Torres-Homem erão os bancos obrigados a chegar ao pagamento em ouro, vejo que pelo projecto e as emendas os bancos tem cinco termos antes de chegar aos tres annos, tem cinco semestres, e, portanto, se não puderem realizar o pagamento em ouro no fim do quinto semestre, terão de chegar a uma restricção talvez de mais da metade da sua emissão. Ora, se os bancos tem de chegar por esta progressão estabelecida no projecto a uma restricção de emissão que equivalha pela ascendencia em cada semestre na razão do dobro, ou a menos da metade da emissão actual, o que se segue é que pelo projecto actual os bancos hão de ser conduzidos irremissivelmente ao mesmo resultado a que serião conduzidos, talvez mais docemente, pelo projecto do Sr. Salles Torres-Homem. O effeito é o mesmo; é a necessidade da conversão em ouro; e qua é o meio da conversão em ouro? É a restricção da emissão. Qual é o prazo que se estabelecia no projecto do Sr. Salles Torres-Homem? Era o de tres annos. Qual é o prazo estabelecido por este? É uma ascendencia de semestres, que dá em resultado uma restricção maior talvez do que metade da emissão.

Logo, Sr. presidente, dizendo eu que dou o meu apoio ás idéas capitães do projecto, assim como dava ao da camara dos Srs. deputados, sou consequente, porque o projecto actual não faz mais do que marcar os periodos de restricção ascendente a que os bancos são obrigados pelo projecto da camara dos Srs. deputados, desde que se lhes impuzesse a obrigação dos pagamentos em ouro no prazo de tres annos.

Ha uma differença, e é que, sempre que se dá a um devedor (como eu considero agora os bancos), um prazo largo, sem limitação de periodos para pagamentos, o

devedor fica mais folgado do que quando se lhe diz: «Vós haveis de pagar de seis em seis mezes a quantia de tanto», porque o devedor não tem meios de fazer o pagamento no fim do 1º semestre e de ter todas as chances para effectual-lo todo no fim do prazo.

Ha sempre, portanto, a meu ver, mais largueza na concessão do prazo de tres annos do que na limitação dos periodos de 3 a 6 0/0, de 6 a 12 0/0, e progressivamente; isto não altera as idéas capitais do projecto.

As idéas capitais do projecto são (de um e de outro) restringir as emissões dos bancos por estes dous meios: primeiro meio, fixando o maximo da emissão; segundo meio, obrigando os bancos ao pagamento em metal, circumstancia esta indispensavel para que os estabelecimentos de credito no nosso paiz não degenerem em uma verdadeira calamidade, ao passo que elles podem ser um grande auxiliar á industria do paiz.

Portanto, Sr. presidente, creio que tenho justificado a minha expressão nesta parte. Os dous projectos parecem-se muito. Quando estes projectos tem tões semelhanças, deve o gabinete de 12 de dezembro felicitar-se muito de ter conquistado o apoio que este projecto tem tido no senado para ser reduzido a lei do paiz, porque o senado foi testemunha da effervescencia com que este projecto da camara dos Srs. deputados foi combalido o anno passado: todos appellavão até para o concurso do senado, como o meio de obstar a que elle se convertesse em lei do paiz, e entretanto o que vemos nós? Vemos que as idéas de fortificar as instituições bancarias tem alcançado o assentimento geral do paiz.

O SR. SOUZA FRANCO: — Contesto.

O SR. SOUZA E MELLO: — Apoiado; a opinião publica esclareceu-se.

O SR. SOUZA FRANCO: — E' toda contra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — A opinião publica tem sido esclarecida, os debates das camaras tem sido muito proveitosos, e sem duvida alguma no combate a victoria tem estado do lado daquelles que sustentão as idéas de fortificação das instituições de credito. As facilidades exageradas converterão-se em perigos, que o paiz comprehendeu e condemnou.

O SR. SOUZA E MELLO: — Isto não se pôde negar.

O SR. SOUZA FRANCO: — As idéas de fortificação, não.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não tem sido só a opinião do paiz vaga e indeterminada, por órgão não qualificado; essa victoria tem tido até no senado, onde se tem visto que as idéas do projecto da camara dos Srs. deputados tem merecido grande apoio e grandes votações. Para este resultado, Sr. presidente, uma das causas que poderosamente tem concorrido, a meu ver, foi a exageração com que se pretendeu levantar no paiz certas idéas, chamadas de liberdade de credito.

Se o nobre senador pelo Pará, como membro do parlamento, e membro tão illustrado como é, como ministro da fazenda, tivesse sido um pouco mais comedido nas concessões que fez de instituições bancarias, se tivesse sido mais seguro na organização que lhes deu, S. Ex. não teria visto hoje uma reacção da opinião contra suas idéas, para levantar principios que S. Ex. condemnou e que está vendo triumphantes em ambas as casas do parlamento.

O SR. SOUZA E MELLO: — Apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Por isso o nobre senador deve até regozijar-se de ter preparado esta oportunidade para se poder corrigir alguns erros que se tinham espalhado no paiz a respeito das instituições de credito.

Sr. presidente, expliquei já a minha opinião em contestação ao aparte do nobre senador pela Bahia, e não quero exorbitar do meu proposito de justificar apenas as minhas emendas.

Dei meu voto, Sr. presidente, na 1ª e 2ª discussão no art. 1º e seus paragraphos das emendas da commissão; na 2ª discussão offereci uma emenda a respeito do art. 2º 5º, e na 3ª discussão offereci esta mesma emenda e

mais outra a respeito do art. 2º § 30. Creio que na minha emenda, que está sobre a mesa ha esta inexactidão: em lugar de § 19 deve ser — § 20 —. Estas duas emendas, Sr. presidente, foram hontem contestadas pelo nobre presidente do conselho, e por isso é que venho dizer algumas palavras em sustentação dellas.

No art. 2º § 5º estabelecem as emendas da commissão, de conformidade com as emendas additivas offerecidas pelo Sr. ministro da fazenda, que os titulos e acções de todas as companhias anonymas, e portanto comprehendendo tambem todas as companhias que tiverem por fim instituições de credito territorial, não possam ser transferivel nem cotadas, senão depois de incorporada a quarta parte do capital. Parece-me Sr. presidente, que esta disposição é summamente restrictiva e de necessariamente restrictiva; se ella passar tal qual está, eu asseguro ao nobre ministro, ou a quem quer que seja, que é impossivel já mais incorporar-se uma companhia anonyma das que comprehendem o § 20. Na deficiencia de capitais que ha no paiz, exigir-se que o capitalista que entra com os seus fundos para uma empresa industrial immobilise seu capital até o ponto em que a companhia tenha incorporado a quarta parte de seus fundos é o mesmo que dizer que não se quer que se forme mais companhia alguma!

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Este é o fim do projecto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não posso crer que os governos tenha a intenção de matar tão cruelmente o innocente espirito de associação no nosso paiz, paiz novo, que precisa do recurso do credito collectivo. E' preciso não ser homem pratico, não conhecer absolutamente os recursos do paiz, a escassez de capitais que se dá nelle para conceber que companhias anonymas possam ainda incorporar-se desde que se estabeleça que nenhum subscriptor possa dispor de seus capitais senão depois que a quarta parte estiver incorporada.

Ora, será conforme ao nosso direito pôr-se uma limitação ao direito de propriedade, e uma limitação tão forte como esta, que obriga o proprietario do capital a não poder dispor delle senão depois de ter chegado ao ponto de uma certa quantidade? Pois a propriedade pela constituição não deve ser garantida em toda sua plenitude? Plenitude da propriedade pôde dar-se desde que é limitado o direito de transferi-la? De modo que para essas empresas concorrerão só os homens de grandes capitais, quando não é de desejar que isto aconteça, porque a vantagem destas sociedades está em se poder aproveitar a acção dos pequenos capitais. Eu entro para uma companhia dessas; as acções das novas companhias são de 200\$ ou 300\$; faço duas entradas; tenho, *verbi gratia*, entrado com 40\$ por conta de cada uma acção; e pergunto eu: Por que razão, desde que tenho esse capital empregado na companhia, hei de ficar impossibilitado de deslocar-lo para outra empresa que no dia seguinte me offereça mais vantagens? Senhores, todas as theorias economicas ensinão que os governos o que devem é tornar os capitais moveis e deslocaveis, porque o capital nunca se desloca senão pelo instincto proprio que se tem de que vai ser reempregado mais productivamente. Como é, pois, que o governo esquisce esta regra e diz: «Não queremos mobilisar o capital; queremos, pelo contrario, immobilisa-lo»? Ora, desde que o governo immobilisa o capital, o que acontece? E' que a disposição para entrar nessa empresa diminua, e quem é obrigado a não poder dispor do que é seu senão depois de ter entrado com certa quantia não quer ser accionista. Isto é pelo lado do direito; encaremos ain a outra face da disposição.

O nobre ministro diz que estabelece esta disposição como um meio de reprimir a agiotagem; mas creio que serão mallogradas as vistas do nobre ministro, porque esta disposição, em lugar de reprimir a agiotagem, a favorecerá. O que é que acontece (vamos praticamente) quando uma caixa não tem ainda apurado a quarta parte do seu capital e seus accionistas não podem dispor de suas acções? E' que todos aquelles que tenham necessidade de deslocar o capital empregado para empregá-lo em outra coisa, todos aquelles que se vejam nesta posição, ou mesmo na necessidade de procurar maiores vantagens, o que fazem?

Sacrificão-se a todas as exigências que a agiotagem pôde impôr, para que redução seus capitães anticipados a qual quer transacção dessas que é preciso serem feitas por intermedio de corretor. Ha muitos meios de fazer na praça estas transacções anticipadas sem ser por meio de corretor: e então o que acontece? Como o capital está immobilizado, em menos valor; e, como tem menos valor, o capitalista que precisa desloca-lo vai soffrer uma perda maior do que se fosse permitida a transferencia e a cotação, porque neste caso esses titulos estarião sujeitos á concurrencia da praça.

Portanto, senhores, em vez de reprimir se a agiotagem, vai-se favorecer seus interesses, e favorece-los ainda mais directamente, porque o nobre ministro tambem não quiz admitir a outra minha emenda a respeito dos corretores. Vamos combinar a acção de uma e de outra disposição, e vejamos se porventura são procedentes as razões produzidas por S. Ex. contra a emenda sobre os corretores, razões tiradas da necessidade do quarto para evitar a agiotagem.

Não se podendo fazer as transferencias senão por meio dos corretores, já se vê que se põe ainda mais uma limitação ao direito de propriedade.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Apoiado, já o dissemos tambem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Senhores, não confundamos as cousas. A lei civil pôde estabelecer cautelas para a transferencia da propriedade, pôde estabelecê-las em vantagem dos proprietarios; eu concebo, *verbz gratia*, que a lei civil estabeleça a necessidade de escriptura publica quando os bens de raiz forem vendidos por homem casado, porque sempre tenho entendido que neste caso a escriptura publica é a prova de outorga da mulher; mesmo no caso em que o vendedor é privilegiado para fazer de outros escriptos particulares escriptos publicos tem se entendido que na venda dos bens de raiz por homem casado a prova da outorga da mulher, a prova de que a mulher vendeu sem constrangimento, é a escriptura publica. Mas, senhores, que comparação tem esta restricção com a que se quer estabelecer, fazendo que todas as vendas, todas as transferencias de acções e de qualquer titulo publico, sómente possam ser effectuadas por intermedio de corretores? Aquella restricção imposta a beneficio da mulher, é para proteger sua debilidadade, seu direito, contra a dissipação do marido; mas no caso de que se trata qual é o interesse que se quer proteger?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O interesse publico.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O interesse publico não pôde exigir o sacrificio da propriedade individual.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não ha sacrificio algum.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Ha nada menos do que isto: eu tenho acções de uma companhia; B quer comprá-las; parece claro que eu devo transferi-las com a minha assignatura e com as formalidades proprias de uma transacção commercial; eu para fazer essa transferencia não tenho necessidade de pagar corretagem; entretanto que o nobre ministro impõe sobre todas as transferencias de acções um imposto de corretagem...

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Que não é pequeno.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ...que não é pequeno.

O SR. SOUZA FRANCO: — No caso do quarto, esse imposto é grande.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E' sobre o valor nominal, e por conseguinte tanto faz o quarto como o oitavo.

O SR. SOUZA FRANCO: — Paga-se 1%, quer se tenha entrado com 20%, quer com 200%.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Portanto, slém da restricção do direito individual, ha esta corretagem, que tem

o caracter de verdadeira taxa desde que a lei diz que ninguém possa vender seus titulos sem pagar a um corretor.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — E' uma taxa em beneficio particular.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O interesse publico domina tudo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Vamos a ver o interesse publico. Reconheço a illustração do nobre ministro, curvo-me diante della, reconheço sua pratica nestes negocios; mas creio que não poderá demonstrar que nessa disposição ha interesse publico. Permitta S. Ex. que eu lhe faça duas observações, observações de amigo, pois admitto todas as idéas capitães do projecto. A razão por que me animo a fazer-me ouvir é porque, empenhando-me pelos grandes principios, não desejo que soffrao por vicios de applicação. S. Ex. teria alguma razão de desconfiar das emendas do nobre senador por Minas-Geraes; não tem, porém, nenhuma razão de desconfiar das minhas.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Disse que erão um prezen e de grego...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Em referencia ás do nobre senador. O nobre ministro quer achar a razão de uma limitação tão forte da propriedade nos interesses publicos; mas creio que S. Ex. se enganou. Senhores, todos nós sabemos que tem havido abusos, e abusos muito grandes, commettidos nessas operações de titulos na praça do commercio; mas vamos á origem desses abusos: donde vêm elles? Vêm da transmissão particular dos titulos? Não senhores; vêm dos corretores. O mesmo nobre ministro disse que havião muitos corretores que, aproveitando-se da circumstancia de se poderem fazer transferencias sem ser por intermedio dellas, metterão-se em operações dessa natureza, e alguns ficãõ arruinados: portanto, os abusos não vêm da transmissão dos particulares.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Agora elles hão de lançar em cadernetas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O nobre ministro acha deversas que esta sua disposição põe freio a estes abusos? Eu lhe figuro o negocio. E' o corretor A que quer comprar titulos para si, e, como a transferencia não se pôde fazer senão por meio de um corretor, elle faz a compra em nome da pessoa B.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Ao menos neste caso os titulos não são ficticios.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. sabe como se fazem essas transacções da praça; não custa muito ao corretor fraudulento ser elle mesmo o intermediario e fazer a compra em beneficio seu.

Vamos á hypothese de que esses titulos tenham realizado a quarta parte; não podem ser transferidos ainda senão pelo intermedio do corretor; mas o nobre ministro não sabe o perigo que ha das coalisões dos corretores? Todos esses perigos dão em resultado que a propriedade individual que tem de ser transferida fique á mercê de uma cotação artificial, que muitas vezes os corretores fazem em beneficio de certos monopolistas dos titulos. O que é um corretor diante de dous ou tres banqueiros que queirão fazer uma operação de baixa ou de alta de certos titulos? O que é um corretor para poder resistir á força de dous ou tres banqueiros que queirão fazer uma operação dessas? Entretanto, se acaso o nobre ministro não estabelecesse o exclusivo dos corretores para as transferencias, havia sempre uma valvula por onde podião escapar algumas circumstancias que determinassem a concurrencia: a valvula unica que ha contra os corretores é liberdade individual.

A legislação franceza tem disposto muita coisa a respeito dos corretores; mas tudo quanto tem estabelecido não é em odio dos particulares, mas sim dos marrons, que concorrem muitas vezes para movimentos desordenados; a legislação franceza tem estabelecido disposições para proteger os corretores. Não conheço ao menos que naquelle paiz não possa o dono de um titulo

dispor delle senão por intermédio de um corretor; para mim é facto virgem este que neste projecto apparece, com a intenção de cortar um vicio da praça; mas, em lugar de o cortar, fique certo V. Ex. de que esta disposição tem de ser revogada muito breve, porque este exclusivo que se dá aos corretores para disporem da propriedade alheia há de dar lugar a abusos escandalosos, a patotas e a mais immoraes.

**O SR. SOUZA FRANCO:** — Ha uma excepção para os francezes no tratado dos artigos perpetuos.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** — Portanto, não vejo razão alguma nem do direito, nem da utilidade, em que se possa basear esta disposição, e por isso estabelecia na minha emenda uma limitação nessa disposição: seja essencial a interferencia de um corretor quando se tratar do interesse de menores; quando nas transacções houver curador, tutor, testamenteiro ou qualquer agente publico, então faça-se a transferencia por modo mais solemne, mesmo porque esses ag. n. os publicos, esses protectores da minoridade, não devem transigir sem que seus actos sejam authenticateds por official publico a respeito de titulos que são sempre objectos de transacção. Mas não se quer isto, e a razão toda é a tal necessidade de fazer passar este projecto tres dias antes ou tres depois. O nobre ministro entende que não vale a pena corrigir a lei, não vale a pena tirar-lhe uma defirmitade tao grande como essa por causa de mais tres dias.

A minha emenda sobre o quarto do capital nem ao menos affecta a disposição do § 5º do art. 2º quanto ás outras associações, e só faz essa excepção a respeito daquellas que tiverem por fim credito territorial e agricola. Ora, pôde-se duvidar, senhores, de que as associações que tem por fim fornecer meios á nossa agricultura devem merecer alguma favor especial do corpo legislativo?

**O SR. SOUZA FRANCO:** — Apoiado.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** — Quando é a industria que mais padece, quando é a industria que põe em crise o nosso paiz, por falta de braços e de capital, porque ella o recebe mais caro do que todas as outras industrias, quando se trata de iniciar estabelecimentos de credito agricola para facilitar aos fazendeiros al um meio de supprir essa falta de capital, vem ainda esta disposição por as instituições de credito agricola no mesmo nivel em que estão outras que já tem sido favorecidas, como são as instituições de credito commercial?

O nobre ministro, hontem, combatendo esta minha emenda, disse que havia o perigo de que todas as associações de hora em diante tomarem o nome de agricola, só para poderem ver seus titulos transferiveis com o oitavo, e não com o quarto do capital incorporado. Creio, Sr. presidente, que os nomes não é que fazem as cousas.

Pois quando uma instituição não tiver operações de empréstimos á lavoura ha de ser considerada agricola, só porque faça certas com letras grandes chamando-se agricola? O nobre ministro não está ahí para fiscalisar, para evitar essa fraude? Como se pôde dar essa razão que S. Ex. deu?

S. Ex. ainda deu outra razão, e que acho ainda mais séria. Eu tinha dito aqui, Sr. presidente, quando fundamentei a minha emenda, que todos os governos, de certo tempo para cá, acenavam á agricultura com favores, com a perspectiva de instituições de credito para a lavoura, e que o nobre ex ministro da justiça, o Sr. Nabuco, que preparára a organização das instituições de credito territorial, havia reconhecido muito bem que era preciso principiar por melhorar a nossa legislação hypothecaria. Com effeito, S. Ex. apresentou um grande trabalho para reforma dessa legislação; esse trabalho tem sido objecto da meditação de ambas as camaras; foi approved na camara dos deputados e foi objecto de profundo estudo no senado. Além disto, o nobre barão de Muritiba, quando ministro da justiça, apresentou um projecto com o fim especial de facilitar a organização das instituições de credito agricola, estabelecendo certas preferencias em favor das dividas dos bancos agricolas. Tudo isto o que é? São acenos do governo á agricultura de que

se lhe quer fazer o favor de facilitar algumas instituições de credito. Ainda agora mesmo o nobre ministro da justiça (posso dizer isto sem abuso de confiança) occupa-se nesse trabalho do Sr. barão de Muritiba, quer reformá-lo, quer apresentar alguma cousa nesse sentido. Então como é que o nobre presidente do conselho nos diz que tudo isso é uma utopia, que é impossivel organizarem-se instituições de credito territorial?

Tudo o mundo sabe que é difficil organizarem-se instituições de credito agricola sem melhorar a legislação hypothecaria e sem um cadastro da propriedade; este cadastro ou purga das propriedades, que os allemães admittem, de certo que entre nós não será realizavel tão cedo; mas os melhoramentos na lei hypothecaria sómente para o fim de facilitar instituições de credito agricola são muito possiveis, não são utopias; e isto é utopia, então os governos todos desde o Sr. Nabuco até hoje tem andado de vaçeando e no devaneio iludindo o publico, acenando á lavoura com favores que não podem fazer; mas eu creio que esses favores podem ser effectuados; e nesse sentido se tem autorizado companhias bancarias para empréstimos directos á lavoura com certas garantias especiaes.

Ora, se esses favores se podem fazer, se o proprio gabinete de que é presidente o nobre ministro da fazenda tem isso em vista, como é possivel contrastar a disposição da minha emenda com o fundamento de que essas instituições são impossiveis?

Sr. presidente, eu já mostrei que com esta limitação, que torna necessaria a incorporação do quarto do capital para que os titulos das companhias sejam transferiveis, offende-se o direito de propriedade sem nenhum interesse publico, e que é impossivel que se organize mais uma só associação com esta disposição, porque parece que ella vem prestar ao projecto a intenção de matar tudo quanto é espirito de associação. Assim penso. Não quero as exagerações das theorias de credito, que podem levar meu paiz a ficar envolvido em tiras de papel; não quero ver as propriedades reduzidas a tiras de papel; não quero o ver os empregados publicos miseraveis, por causa dessa exaggeração: não quero isto; mas quero que, uma vez reguladas essas instituições bancarias, uma vez que ellas sejam chamadas aos seus eixos, o governo seja o primeiro protector da liberdade de credito; quero que haja a facilidade precisa a um paiz novo que tem muito campo a percorrer.

**O SR. SOUZA FRANCO:** — V. Ex. não é logico.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** — Porque? Colloco me entre effeitos oppositos, que julgo perniciosos.

Agora, que justifiquei minhas emendas, tenho de dar a razão por que não offerço uma emenda suppressiva. E' por que emendo que o melhor systema de offerecer emendas suppressivas é votar contra, principalmente quando o governo tem mostrado que não quer aceitar emenda de qualidade alguma, por mais benevola que seja a intenção com que é offerecida, por mais amigavel que seja o apoio que se dá ao projecto. Quando não se quer dispensar absolutamente o concurso de todos os outros, quando se quer o aperfeiçoamento, o meio são as emendas, porque ás vezes, tirada uma certa parte de um projecto, elle pôde ficar perfeito; por isso se admittem as emendas suppressivas. Mas eu, á vista da indisposição para emendas...

**O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:** — O governo aceitou tantas!

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** — Então foi infelicidade minha.

**O SR. SOUZA FRANCO:** — Só aceitou as da commissão.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** — Isso é verdade, é preciso confessar, porque até mesmo na 2ª discussão ella apresentou emendas que foram aceitas.

**O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:** — Pentei que V. Ex. estava de accordo com a commissão.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** — Creio que nunca fallei

com a comissão. Quando apresentei a minha emenda sobre o § 5º do art. 2º falei com o Sr. marquez de Abrantes, que lhe deu seu apoio e era membro da comissão. Nesse dia não veio o Sr. visconde de Itaboraí; se viesse, eu lhe pediria que apadrinhasse a emenda. Creio que falei com o Sr. Vianna, que não mostrou muito máo modo, e por isso supuz que a cousa era possível.

Como ia dizendo, Sr. presidente, em consequencia dessa indisposição para emendas, hei de limitar-me a votar contra algumas disposições que dizem respeito a caixas economicas, e com as quaes não concordo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — V. Ex. pôde votar contra, tem toda a liberdade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Se V. Ex. permite...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Tem toda a liberdade.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Agora ou ha de aceitar tudo ou nada.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Está visto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Isso não. O projecto da camara dos Srs. deputados tem de ser votado, salvas as emendas...

O SR. SOUZA FRANCO: — O projecto já cahiu.

O SR. PRESIDENTE: — Em 3ª discussão votão-se em primeiro logar as emendas e depois o projecto.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Que projecto?

O SR. PRESIDENTE: — O substitutivo; é como tenho dado para a ordem do dia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O projecto creio que não foi substituído; se lhe fizerão emendas para ir á comissão, e a comissão offereceu outras emendas.

Entre nós, Sr. presidente, as caixas economicas não tem produzido as vantagens que se devião esperar. Se as que se estabelecerão no Rio de Janeiro e na Bahia tivessem sido bem administradas talvez que nos municipios do interior já tivéssemos a este respeito alguma cousa que servisse.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — A do Ouro-Preto e a da Bahia tem produzido vantagens.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas tem sido desviadas da sua natureza, tem sido desvirtuadas. A do Rio de Janeiro tem sido objecto da mais severa censura, porque chegou ao estado de ser necessario que o governo intervisse na liquidação.

O SR. SOUZA FRANCO: — Não interveiu, segúndo me consta.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Tem-se dado abusos horrozosos aqui ao pé do governo, e o governo ainda não interveiu nisso. A caixa economica da Bahia converteu-se em banco; e assim a instituição de caixas economicas, que podia ser tão proveitosa ao paiz, tem tido esse resultado.

Agora o nobre ministro entende que melhora tudo fazendo no thesouro o deposito das caixas economicas, pagando-se o juro de 6%. E' o systema inglez.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E francez.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' mais inglez do que francez, porque as caixas economicas francezas tem sempre mais alguma independencia quanto aos depositos. Na Inglaterra o governo paga 3 1/4 % pelos depositos das caixas economicas, e entre nós se quer pagar 6%; além de que, ha uma repartição montada para esse fim, e por isso não tem havido os inconvenientes que receio muito que haja no Brasil.

As pessoas que tem tido dependencias com o thesouro para receber dinheiro sabem que elle é um dos piores pagadores que ha; é sem duvida alguma um dos devedores mais seguros.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Pelo que diz respeito aos titulos fallidos e ás pretensões exageradas é verdade; mas aos depositos não.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' dos peiores pagadores, porque o pobre que tem necessidade de ir lá receber seu dinheiro passa por um milhão de dependencias; fica horas em uma porta daquellas, todas de reposteiro, e por isso não pôde entrar, até que acha um homem que lhe diz: « Não é aqui, é em tal contadoria »; vai a outra porta, tem a mesma demora, e não é facil encontrar outro homem, que ainda lhe diz: « O Sr. contador não está ahi; venha amanhã »; volta no dia seguinte e lhe dizem: « Seu negocio foi a informar á secção » E assim leva um pobre homem uns poucos de dias antes que receba uma divida do thesouro, divida reconhecida e ás vezes já com ordem de pagamento; mas primeiro que se faça o assentamento na folha ha muito que esperar.

Até certo ponto acho justificaveis essas difficuldades, porque em uma repartição daquella ordem devem haver regras de fiscalisação e uma gerarchia de empregados que seja necessario atravessar; mas convirá sujeitar a isso o individuo que precisa receber, por exemplo, 50\$ que depositou em uma caixa economica?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O producto da caixa economica da côrte está lá, e todos recebem com a maior facilidade. A's pretensões de dividas fallidas é que não é possível...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não é só isto, é até ás vezes os proprios ordenados.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — A respeito de depositos é tudo o mais simples possível.

O SR. SOUZA FRANCO: — Se morrer o marido, a viuva tem de esperar oito dias para fazer o enterro.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Em toda a parte não se recebem as quantias depositadas nas caixas economicas senão reclamando-as com antecedencia; mesmo nos bancos acontece isto; e depois, uma viuva para que possa receber precisa habilitar se.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Ainda aqui na côrte ou nas capitães das provincias passe; mas, desde que se estabelecer a mesma condição a respeito das caixas que se crearem no interior do paiz, não se creará nenhuma, porque as collectorias ás vezes ficão muito distantes e não offerecem garantias para este fim.

De maneira, senhores, que eu não duvido dar meu voto a uma medida de fiscalisação do governo sobre as caixas economicas; mas, no estado em que as nossas repartições fiscaes ainda estão, entendo que não devemos entregar á mercê do thesouro publico o futuro das caixas economicas; isto é o mesmo que mata-las, é o mesmo que dizer que não podem haver mais caixas economicas. E' melhor corrigir os defeitos das organisações actuaes, é melhor estabelecer regras de fiscalisação mais effectivas, é melhor ver o governo o que se passa n-ssa caixa economica excandalosa do Rio de Janeiro, onde tanta cousa feiz tem-se dado, sem que o dedo do governo tenha apparecido para liquida-la.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Está liquidada, os productos já estão recolhidos ao thesouro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' melhor isto do que estabelecermos uma disposição que faça com que não possa haver mais caixas economicas. E' por isto que eu não gosto deste artigo.

Paro aqui, Sr. presidente, porque já fundamentei minhas emendas e dei as razões por que não approvo esse artigo a respeito das caixas economicas.

O SR. SOUZA FRANCO: — Quer deixar-nos tão pouco tempo?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não entra nos meus calculos tomar o tempo, nem aproveitá-lo; estou justamente entre V. Ex. e o Sr. presidente do conselho.

O SR. SOUZA FRANCO: — Eu pensava o contrario.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não me obriguei a falar até o fim da sessão, e sómente muito succintamente reparar a falta que tive na 2ª discussão, expordo as minhas idéas acerca das questões que se aglião com a materia em discussão.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — O senado comprehende bem que em uma hora tão adiantada não é possível que o meu nobre collega senador pela provincia do Para se occupe de responder ao importante discurso que proferiu hontem o nobre presidente do conselho de ministros. Vou, pois, occupar por alguns momentos a attenção dos meus illustres collegas que se achão presentes, não para preencher o tempo que ainda falta, mas porque me restão algumas considerações a fazer sobre o artigo que se discute. Poderia reservar a minha vez de fallar para outra occasião em que tivesse maior espaço, para considerar melhor alguns pontos que forão talvez ligeiramente tratados por mim quando fallei a primeira vez.

Tomando hoje a palavra, Sr. presidente, eu não posso deixar de dizer que muito injusto foi para comigo o nobre presidente do conselho quando entendeu que as emendas offerecidas por mim erão um presente de grego. Offereci essas emendas, e V. Ex. ha de recordar-se de que eu disse: « Offereço-as como uma manifestação de minhas opiniões a respeito do projecto. » Estou certo de que ellas não hão de passar; mas, quando as offereci, era intenção minha melhorar algumas disposições do projecto, sobre as quaes eu tinha fallado, e incluir outras de que ainda não se tinha tratado na casa; em um projecto em que se procura melhorar a administração dos bancos não devia estranhar-se que eu offerecesse algumas idéas a este respeito. O nobre ministro pôde rejeitá-las, pôde entender que ellas não são convenientes; está em seu direito: mas allegar como razão para não admitir uma emenda a falta de tempo, a necessidade de uma quarta discussão, não é razão que se produza no parlamento.

O parlamento é uma casa de discussão, e esta é um direito que o regimento nos concede; não se pôde, portanto, allegar como motivo de rejeição de qual'quer emenda o simples facto de demorar-se a passagem do projecto que se discute.

Eu me felicito de ter por companheiro na con'estação de um dos artigos, sobre o qual já me pronunciei, o nobre senador por Goyaz que acaba de sentar-se, e estou resolvido, Sr. presidente, a pedir a retirada da emenda que offereci supprimindo o § 24 do art. 2.º Mostro a-sim, senhores, que não pergunto donde vêm as emendas, mas sim o que ellas contem: quando me convencer de que os illustres senadores que offerecem em ellas boas razões, estarei sempre prompto a votar por ellas; não é a assignatura, não é o nome do proponente, quem determina o meu voto; não as idéas incluídas nas proposições sujeitas á deliberação da casa. Como, pois, a proposição do nobre senador não supprime inteiramente o paragra-pho, mas deixa que elle sub'ista com uma modificação que me parece muito razoavel, eu peço a V. Ex. que consulte o senado se consente que eu retire a minha emenda.

Agora accrescentarei mais uma razão á que o illustrado senador deu para fundamentar a sua opposição a este artigo. Se não é possível d'ora em diante que se fação transacções sobre apolices da divida publica e acções de companhias sem intervenção de um corretor, sob pena de nullidade, eu creio que o senado, pesando bem os argumentos produzidos, ha de reconhecer que, além da violação do direito de propriedade, como já demonstrou o nobre senador, se vai crear um novo obstaculo, um grave, a todos os possuidores destes titulos que não morarem em logar onde residão corretores, quando é sabido que os não ha em todas as partes do Brasil. Quem morar no centro de qualquer de nossas provincias e possuir ahi titulos da divida publica não poderá no momento em que for necessario usar destes valores, contratar com qualquer pessoa a venda destes titulos e servir-se do seu producto para qualquer necessidade que tenha, para qualquer transacção que se offereça? Senhores, ponderemos bem, quando tratamos de legislar, quaes serão os resultados da legislação. Porque em uma época não muito remota se derão na cidade do Rio de Janeiro factos lamentaveis, porque a agiotagem causou a perda de muitas pessoas, deverá o corpo legislativo,

querendo tomar providencias para evitar novos abusos, tolher inteiramente o uso legitimo da propriedade daquelles que possuirem titulos desta natureza? A questão, portanto, senhores, se reduz a impedir a restricção que este paragra-pho consagra no uso desta legitima propriedade; e acreditará alguém que só o interesse de demorar a discussão e fazer com que o projecto tenha uma 4ª discussão é que nos obriga a offerecer emendas neste sentido?! A meu respeito poderia o nobre ministro dizer que o meu fim era embaraçar a passagem do projecto; mas pôde o nobre ministro, pôdem aquelles que o sustentão, dizer que é tambem reprovado o motivo por que o nobre senador por S. Paulo apresentou essas emendas? Creio que não lhe podem fazer esta injustiça, porque o nobre senador mostrou muito claramente a sua adhesão ás idéas capitales do projecto, e apenas afastou-se em um ou outro ponto das suas disposições.

Eu, pois, Sr. presidente, adherindo inteiramente ás observações do illustre senador quanto aos perigos que se seguirão da approvação deste paragra-pho, não posso deixar de insistir em que o senado deve approvar a emenda do nobre senador, que limita a prohibição unicamente aos casos em que é indispensavel a intervenção destes agentes.

Senhores, quando fallei a primeira vez nesta discussão disse que não achava motivo algum para que nesta lei reformassemos as disposições do codigo do commercio; pois, senhores, a legislação geral authorisa-nos a fazer uso de nossa propriedade, a tratar de nossos negocios sem dependencia destes agentes, e ha de esta lei impor um onus tão grave, como já se demonstrou? Pois é indifferente que aquelle que, ou por necessidade, ou por conveniencia, tem de dispor de titulos de divida publica ou de acções de companhias anonymas seja obrigado a aceitar os preços que os corretores lhe quizerem fazer destes titulos, seja obrigado a dar uma parte do valor que elles produzem em beneficio daquelle que apenas intervem para legalisar o acto?

Senhores, eu conceberia um imposto sobre as transacções que se fizessem destes titulos em beneficio do thezouro, comprehenderia que se dobrasse, que se triplicasse o imposto do sello, porque emfim a venda seria para o thezouro; mas augmentar o que o thezouro cobra a titulo de sello nesta transacção com uma nova especie de imposto, qual vem a ser a corretagem a favor destes agentes obrigados, parece-me uma quasi extorção que se faz aos individuos que podem directamente tratar de seus negocios e que não precisão da intervenção de taes agentes.

Senhores, quando alguém é incumbido por terceira pessoa de fazer a compra e venda de titulos desta ordem, costuma procurar um agente autorisado para provar a legalidade com que pratica o acto, para mostrar a seus correspondentes que a transacção foi feita tal qual é dada em conta; mas, quando um individuo trata de negocios seus particulares, para que ha de ser obrigado a recorrer a corretores? Não vejo fundamental algum para esta disposição. Diz-se nos: « E' para evitar os inconvenientes que resultão da agiotagem »; mas será possível que esta medida previnha o que se pôde praticar na compra e venda de acções? Duvi'o, posto que eu não esteja senhor de todos os segredos, porque nunca fui á praça, nunca intervim nestes negocios; mas consi-tu-me muita cousa que seria inutil trazer para aqui, sei que muitas acções passão por diferentes mãos antes de chegarem a verdadeiros compradores; e são simples promessas, simples convenções tratadas, mas não effectuadas, como acontece nos negocios de jogo. Porventura temos nós já descoberto o meio de evitar e impedir o que se faz com o jogo? E quanta gente sacrifica contos e contos de réis pela sua palavra? Da mesma maneira que as pessoas que se entregão ao jogo, as que negocião em acções perdem valores consideraveis e pagão-os, porque a sua palavra foi comprometida; e como se pôde intervir nestas transacções, como provar que ellas se fizeram?

E ignora o senado que os abusos da agiotagem não se limitão á compra e venda de acções? Não se jogão na praça do Rio de Janeiro centenaes de contos de réis

a título de dividendos? Quem não tinha uma acção de companhia vendia milhares de dividendos, e, conforme se dava differença real do dividendo negociado, assim se pagavam os compromissos feitos. Como se evita tudo isto? Senhores, ha factos que se praticão, que são lamentaveis, que todos desejariam que se não praticassem, mas que entretanto não cabem na alçada das leis, nem é possível preveni-los ou evita-los, como, por exemplo, este que referi. Que medida havemos nós de tomar quando houver quem jogue em dividendos?

Não podemos fazer o que a propria acção da policia não pôde alcançar, porque ella encontra limites; ella pôde ir ás casas de jogo publicas e impedir que ahí se reunão para jogos illicitos; mas pôde ella entrar no centro das casas particulares e impedir que ahí se jogue? Creio que a tanto não chega a sua alçada. Logo, forçosamente havemos de reconhecer que ha limites onde parão as providencias legislativas, e que só a moral e a educação podem evitar; neste caso considero eu a providencia dada pelo paragrapho de que trato; ella não ha de conseguir cousa alguma, ha de ser zómte um vexame para aquelles que quizerem proceder licita e honestamente.

Sr. presidente, ha uma questão que foi aqui tratada rapidamente, e sobre a qual é preciso que estejamos de accordo. Eu não considero que uma proposição vinha da outra camara, á qual o senado offerece emendas, que tem de ser remetidas á mesma camara, fique jámais fóra da discussão; o senado pôde não approvar a proposição e em seu logar offerecer emendas substitutivas; mas a proposta da camara dos deputados, senhores, está sempre presente ao senado, ella não fica fóra de questão, é sempre o objecto ao qual se offerecem emendas; e, se assim não é, digão-me que emendas são estas que estamos discutindo, a que proposição forão ellas offerecidas.

É um projecto iniciado no senado, e que tem de ser remetido á outra camara como iniciativa desta casa? Não; são emendas offerecidas a uma proposição da camara dos deputados, e eu tenho o direito ou qualquer dos meus collegas de dizer: « Supprimão-se todas as emendas á proposição da outra camara, e volte ella tal qual veio. »

Pôde-se recusar-nos este direito? Não. Por consequencia, a proposição da camara dos deputados está sempre presente ao senado; é a esta proposição que nós offerecemos emendas, discutimo-la em 2ª discussão, estamos hoje discutindo-a em 3ª, e, se alguma emenda passar, ella terá 4ª discussão, mas sempre com relação á proposição que veio da outra camara. Que importa que estas emendas tenham uma cauda maior do que a dos cometis que tem apparecido? São sempre emendas á proposições da outra camara.

Sr. presidente, quando fallei da outra vez deixei escapar alguns apontamentos; não insisti; agora quero chamar de novo para este ponto a attenção da casa, embora já não haja numero, mas devo suppor que o senado me está ouvindo. Não vejo qual é a utilidade que ha de resultar da disposição de um dos paragraphos do art. 2º em que se incumbem ao governo de marcar annualmente a taxa do juro pela qual os montes de soccorro devem emprestar.

É sabido, senhores, que a taxa do juro varia constantemente conforme as necessidades do commercio, varia tambem conforme os diferentes pontos onde as caixas tem de ser estabelecidas; té á o governo de marcar um juro para todos os montes de soccorro que existirem nos diferentes pontos do imperio, ou será uma só a taxa geral?

Pois o juro da praça do Rio de Janeiro pôde ser o mesmo que o juro da praça da Bahia, de Pernambuco, do centro de Mato-Grosso, de Goyaz, onde é possível que se estabeleça algum monte de soccorro ou alguma caixa semelhante?

Logo, é evidente que o governo não pôde ser incumbido destas funcções; os montes de soccorro devem ter a sua administração peculiar, e essa administração é que

deve marcar o juro dos empréstimos, e não ficar ao arbitrio do governo o determina-lo annualmente.

Eu continuo, Sr. presidente, a insistir na necessidade, sobre que já fallei em 2ª discussão, de definir a somma que podem emitir os bancos existentes. Vejo que pelas emendas approvadas se coarcta aos estabelecimentos bancarios o direito de emissão, estabelecendo como regra o meio termo das emissões, ou do proximo trimestre, ou dos diferentes trimestres contados desde o principio dos estabelecimentos. Continuo a pensar que haverá confusão nesta maneira de regular a emissão dos bancos, e a sustentar que convinha muito mais que o governo dissesse: « O Banco do Brasil é autorizado a emitir até a somma de tanto; as caixas filiaes, ou cada uma de per si ou todas, até a somma de tanto. »; porque assim facilmente comprehenderia o publico o que é que se legisla; entretanto em uma hypothese dá se um termo medio, e em outra busca-se outro termo de comparação, o que ha de augmentar as difficuldades para aquelles que não estiverem senhores de todos os dados. Poderei estar enganado, mas confesso que não pude bem comprehender estas disposições relativas ao calculo das emissões, e que darei sempre toda a preferencia á fixação do quantum de emissão que compita a cada banco, antes do que deixar isto vago.

Não vejo tambem razão para que em um caso se damitta um termo medio, e em outro se estabeleça outro diverso.

Disse-se aqui que o Banco do Brasil apenas poderia emitir 21,000:000\$, exceptuados os 8,000:000\$ correspondentes ás notas que tem resgatado; mas ha uma disposição neste projecto que declara que a emissão, ainda quando seja do triplo, nunca pôde exceder esta somma. Na hypothese de descer o fundo disponivel do banco, pôde sem duvida esta base ser favoravel; mas, se o fundo disponivel do banco crescer, a base tomada será prejudicial ao estabelecimento, porque então nem a propria emissão dupla se conservará naquelle algarismo. Ora, isto me parece uma injustiça.

O capital da caixa central é hoje de 17,600:000\$; eliminado-se os 8,000:000\$, segundo a theoria de alguns que entendem que o emprestimo feito ao governo deve ser eliminado do capital, ficão 9,600:000\$ para base da emissão, que, convertidos em fundo disponivel, darião 19,200:000\$; aos quaes adicionando-se os 7,000:000\$ de papel resgatado não poderia o banco elevar a sua emissão, mesmo na hypothese do duplo, porque iria de encontro á disposição do art. 2º das emendas: logo, esta disposição coarcta a faculdade de que tinha o banco de emitir o duplo sem favor algum do governo, adicionando-lhe o valor do papel resgatado.

Insistirei ainda no § 10 do art. 2º das emendas.

Acho esta disposição excessiva, assim como a que trata do estabelecimento de companhias anonymas, e que sujeita a diversas penas, entre ellas á multa de 1:000\$ a 5:000\$; não só os socios que directamente intervierem ou tomarem parte nas deliberações, mas tambem as pessoas que directa ou indirectamente as promoverem.

Não me opponho a que se comminem penas aos que contra a lei passarem titulos sem as formalidades exigidas; mas que sujeite-se á mesma pena aquelle que for simples portador ou passador desses titulos, e que pôde não ter conhecimento da legislação do paiz e das disposições regulamentares, acho injusto; este homem, quando muito, pôde ser complice no delicto, e não é justo que o autor seja punido com a mesma pena que os seus complices; alguma limitação deveria fazer-se neste caso. É um axioma do nosso direito criminal que os autores devem soffrer penas mais graves do que os complices, porque sempre suppõe-se da parte dos primeiros uma intenção mais criminosa do que daquelles que os acompanhão, e que muitas vezes não tem todos os meios de conhecer o alcance dos actos que praticão; parece-me mesmo excessiva e fóra de todos os limites esta pena. Pois, senhores, um homem que por um descuido passar um bilhete ao portador de 400\$ ha de ser levado a juizo para pagar uma multa de 1:000\$ a 5:000\$?

O SR. SOUZA FRANCO: — Neste caso é do quadruplo.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — No caso das companhias a multa se eleva de 1:000\$ a 5:000\$; mas ainda assim teria de pagar a multa de 1:600\$, multa que considero excessiva. Não acho justa a disposição do artigo em que se impõe a multa de 1:000\$ a 5:000\$ aos que promoverem ou auxiliarem directa ou indirectamente a incorporação de companhias antes da sua approvação; a palavra — indirectamente — pôde ter um alcance extraordinario, pôde chegar até a propria imprensa.

O individuo que fizer um annuncio a respeito de uma companhia pôde ser incluído nas disposições deste artigo; e o sujeito que escrever um artigo dizendo que se acha installada tal companhia, a qual ha de produzir estes e aquelles beneficios, e que todos devem concorrer para ella, se for levado a juizo como promotor indirecto da companhia que não está approvada, será sujeito á multa de 1:000\$ a 5:000\$. Dir-se-ha: « Nada disto ha de acontecer, porque o bom senso publico ha de evitar esses abusos. » Mas cumpre attender a que, deixando-se a porta aberta aos abusos, passão muitas vezes annos sem que elles se commettão; mas lá chega um dia em que o espirito mesquinho de vingança se aproveita de disposições esquecidas e se instaurão processos *ex-officio* para se imporem multas a quem as não merece.

A este respeito citarei um facto acontecido na capital de minha provincia. Havia alli um pequeno periodico politico, que tinha preenchido todas as formalidades legais; mas, como não declarava o nome do impressor e dizia que era impresso na typographia de tal, o mesmo nome do periodico, houve um juiz municipal que entendeu que aquelle periodico violava a lei, embora se allegasse que o dono da typographia estava declarado na camara municipal com todos os requisitos da lei; o juiz insistiu, a multa foi imposta, e o jornalista n. o teve remedio senão paga-la; e isto aconteceu depois de terem decorrido 10 ou 12 annos da existencia desse periodico. Assim como se deu este facto, outros se podem dar; e na verdade não é bom deixar a porta aberta para que se commettão violencias contra individuos de boa fé que não conheção bem as leis e as infração sem intenção.

Estava eu discutendo sobre a doutrina do § 1.º do art. 2.º e mostrando que a multa de 1:000\$ a 5:000\$ imposta a qualquer pessoa que directa ou indirectamente promover a installação de companhias anonyms fóra dos termos que esta lei permite é realmente muito gravosa e não tem paralelo algum com os outros individuos que são sujeitos á mesma multa, que devia haver uniformidade nesta lei com as disposições geraes do codigo criminal.

V. Ex. faz-me obsequio de dizer se é chegada a hora?...

O SR. PRESIDENTE: — Não, senhor; faltão 15 minutos; a sessão principiou ás 10 horas e 55 minutos.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Então não tenho remedio senão occupar por mais tempo a attenção de V. Ex. Eis ahí os effeitos da reforma; os que não votárão por ella são os que estão pagando as consequencias da mesma reforma; somos nós os que estamos obrigados a fallar para que as discussões se não encerrem e a entreter a V. Ex. até a ultima hora da sessão: eis os beneficios da reforma do nosso regimento; e Deus queira que não tenhamos outra que torne ainda peor e mais restricto o direito de discutir nesta casa.

Eu já disse a minha opinião a respeito de algumas disposições desta lei relativas a companhias anonyms. Entendo que são completamente deslocadas e que alterão os estatutos das companhias que estabelecerão regras sobre o seu regimen e administração, bem que demonstrasse que esses preceitos não fórao convenientemente dictados, o que não posso suppôr, porque os estatutos fórao elaborados com toda a meditação, fórao feitos no tempo em que havia completa calma, os espiritos não estavam prevenidos pelas occorrencias posteriores e devião ter o cunho da madureza e imparcialidade. Os estatutos do Banco do Brasil, a que me refiro com especialidade, fórao feitos pelo governo, com audiencia das pessoas

mais entendidas em materia de bancos; entretanto hoje entende-se que fórao mal redigidos, e procura-se emenda-los de um modo inconveniente; mas devo acreditar que aquillo que se fez naquella época foi mais reflectido do que o que se está fazendo hoje: então os espiritos estavam calmos, não se tinham excitado as paixões, que não podem deixar de impressionar vivamente os homens que tomão parte nos negocios do estado.

Já fallei, Sr. presidente, sobre o art. 7.º, ao qual offereci uma emenda; não posso accommodar-me com o que elle dispõe, não posso concordar com esta autorisação ao governo para impôr multas no regulamento, quando já temos decretado multas para os casos em que as companhias anonyms se apartem da lei. Levei a minha condescendencia ao ponto de aceitar as observações de S. Ex. o Sr. presidente do conselho; S. Ex. nos disse que não estavam comprehendidos nesta lei os agentes da autoridade e os corretores: pois bem, senhores, se só é para estes que se pede a autorisação, a minha emenda deve ser aceita. Não procuro neste caso ligar as mãos do governo, para que não exerça sobre os seus agentes e os corretores a influencia que deve ter; mas somente impedir que novas classes de multas se criem, que maior numero de pessoas sujeita-se ainda á penalidade.

Por mais que eu queira convencer-me do que ouvi nesta casa, não posso resistir á prova do que está escripto.

O art. 7.º contém as palavras — suspensão ou dissolução dellas —; se este relativo não quer dizer das companhias, se a suspensão é só para os agentes do governo e corretores, tire-se toda a duvida declarando isso mesmo; mas, enquanto permanecerem estas palavras, emquanto o artigo estiver concebido deste modo, eu sustentarei que a autorisação dada ao governo abrange quantos elle entender conveniente multar, e que elle pôde reformar as disposições do codigo do commercio a respeito da dissolução e liquidação das companhias, contra o que não cessarei de pronunciar-me.

Eis ahí, Sr. presidente, a razão por que eu propuz tambem que supprimissem-se as palavras — suspensão ou dissolução delles —; dou muito peso a estas expressões, porque entendo que o artigo habilita o governo para fazer a legislação a respeito dos bancos, na qual pôde estabelecer taes principios e regras que o codigo commercial seja completamente alterado; e ninguem poderá reclamar, porque o governo obra em virtude de uma faculdade expressa na lei. Além disto a autorisação não é limitada por uma só vez, nem ao menos é sujeita á approvação do corpo legislativo; é ampla, indefinida, absoluta: e quando fazemos tudo isto, senhores? Depois da experiencia que temos das reformas das secretarias de estado, que ainda não fórao approvadas e que de novo vão ser alteradas pela faculdade concedida ao governo na lei que creou mais uma secretaria de estado; depois das reformas por que teem passado as escolas militares, que todos os dias se alterão e ninguem sabe em que ponto hão de parar; depois das reformas da academia de marinha e dos cursos juridicos, e emfim de todos os estabelecimentos que o governo tem sido autorizado a reorganisar. Quanto mais se reformão, mais baralhados ficão todos estes estabelecimentos.

Por todas estas razões entendo que o senado faria muito bem se approvasse ao menos esta emenda. Não convém fazer um presente tão funesto e de que tanto se pôde abusar. Concluirei declarando ao senado que as palavras do nobre presidente do conselho, quando estranhou que alguns de nós combatessemos o projecto e não offerecemos emendas, e quando considerou este procedimento como uma opposição acinতোsa, devião aconselhar-nos a apresentar as emendas que estendessemos convenientes; assim mostravamos acreditar nas palavras do governo, e, reduzindo a escripto as nossas opiniões, procuravamos consignar-las nos annaes da casa, para que constem a todo o tempo, embora sejam ellas agora consideradas como presentes de gregos, que occultão em si perigos de que se deve desconfiar.

Dada a hora, o Sr. presidente declarou adiada a discussão, e deu por ordem do dia da seguinte sessão:

*Primeira parte (até 7 meio-dia.)*

1ª discussão do projecto do senado regulando os contratos de credito territorial;

3ª discussão de varias proposições da camara dos deputados autorizando o governo para mandar admitir á matricula e exame do 1º anno das faculdades de direito e de medicina do imperio a diversos estudantes;

Continuação da 1ª discussão do projecto do senado regulando os direitos provenientes da residencia, de que trata o art. 6º § 1º da constituição, com o parecer da commissão de constituição e voto em separado.

*Segunda parte.*

Continuação da discussão adiada.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

**46ª sessão**

EM 20 DE JULHO DE 1860.

PRESIDENCIA DO SR. MANOEL IGNACIO CAVALCANTI DE LACERDA.

SUMMARIO. — Expediente. — *Ordem do dia.* — Questão bancaria. Discursos dos Srs. D. Manoel, ministro dos negocios estrangeiros, visconde de Jequitinhonha, Dias de Carvalho e Souza Franco sobre um requerimento de urgencia. Discurso do Sr. Souza Franco sobre a materia principal.

A's 10 horas e 55 minutos da manhã o Sr. presidente abriu a sessão, estando presentes 30 Srs. senadores.

Lida a acta da anterior, foi approvada.

**EXPEDIENTE.**

Um aviso do ministerio dos negocios do imperio, remetendo a representação em que a mesa da sociedade denominada Circulo Agricola, e organizada na freguezia de S. Jo. é da Cacaria, municipio de S. João do Principe, pede uma lei de hypothecas, afim de promover o melhoramento da agricultura do mesmo municipio. — Foi remetido á commissão de legislação.

Outro do ministerio dos negocios da justiça, remetendo um dos autographos da resolução da assemblea geral que autorisa o governo para conceder um anno de licença com todos os vencimentos ao juiz de direito Pedro Antonio da Costa Moreira, afim de tratar de sua saúde onde lhe convier; na qual resolução Sua Magestade o Imperador consente. — Ficou o senado inteirado, e mandou-se communisar á camara dos deputados.

O SR. PRESIDENTE disse que os Srs. senadores barão de Antonina, visconde de Itaborahy e marquez de Caxias lhe haviam communicado que não podião comparecer por se acharem incommodados. — Ficou o senado inteirado.

Comparecerão no discurso da sessão mais 8 Srs. senadores.

**ORDEM DO DIA.****QUESTÃO BANCARIA.**

O SR. FERRAZ (*presidente do conselho*): — Sr. presidente, como a discussão do projecto sobre o melhoramento do meio circulante vai-se procrastinando, visto que a ordem do dia, sendo dividida em duas partes, causa algum embaraço aos oradores, peço urgencia para que tenha logar a discussão do projecto a que acabo de referir-me, com preterição de qualquer outra materia, até que se vote.

O SR. PRESIDENTE: — O que é regular neste caso é um requerimento por escripto.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Sim, senhor.

Veiu então á mesa o seguinte requerimento:

« Peço urgencia para que o projecto sobre os bancos na sessão de hoje e nas seguintes pretira em ambas as partes da ordem do dia quaesquer materias até que seja votado. — *Silva Ferraz.* »

Foi apoiado.

O SR. PRESIDENTE: — Está em discussão o requerimento.

O SR. CANDIDO BORGES: — As urgencias não teem discussão.

O SR. PRESIDENTE: — A urgencia que não admite discussão é só a que diz respeito aos requerimentos que teem por fim pedir informações, pois é justamente no artigo do regimento que regula o processo de taes requerimentos que se acha consagrada semelhante disposição; e, se esta fosse applicavel a quaesquer outros requerimentos, como os de urgencia, e adiamento, então a consequencia seria que a discussão do presente requerimento devia ficar reservada para o sabbado, ou, vencida a urgencia, para a seguinte sessão, como terminantemente dispõe o mesmo regimento.

O SR. CANDIDO BORGES: — Não tendo o regimento feito explicação alguma a este respeito, entendo que falla em geral.

O SR. PRESIDENTE: — Mas, se o artigo do regimento só trata de um caso especial, como se pôde entender a sua disposição a todos os casos em geral? O artigo diz: (lendo)

« Os requerimentos serão submettidos á votação logo que forem lidos e apoiados por cinco senadores ao menos; se, porém, houver quem peça a palavra para fallar sobre elles, ficará reservada a discussão para os sabbados, e, no caso de urgencia, que será votada sem discussão, para a seguinte sessão. »

Qual é, pois, a urgencia que deve ser votada sem discussão? E' a dos requerimentos. E que requerimentos são esses? São os requerimentos especificados nas seguintes palavras do art. 52, por serem os unicos de que falla o regimento: « As proposições dividem-se em projectos de lei, emendas, pareceres de commissões, indicações e requerimentos que tiverem por fim pedir informações. »

Parece-me, portanto, que não pôde restar a menor duvida de que a disposição é especial, e não geral.

O SR. D. MANOEL: — Voto contra a urgencia, porque me parece infundada. Sr. presidente. V. Ex. dividiu a ordem do dia em duas partes, e para a primeira deu objectos da maior importancia, deu o projecto hypothecario e a continuação da discussão do projecto apresentado pelo nobre senador por S. Paulo a respeito do § 1º do art. 6º da constituição. São objectos que devem ser decididos, porque se achão designados no discurso do throno.

Ora, a discussão do projecto para que se pede urgencia está, pôde-se dizer, terminada; não é presumivel que a discussão passe de hoje, e quando muito irá até amanhã; e V. Ex. sabe que na camara dos Srs. deputados esse projecto não vai ter senão uma unica discussão: portanto, não pôde haver receio de que elle não passe nesta sessão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Aqui a opposição é que determina quantos dias deve durar a discussão de uma materia.

O SR. D. MANOEL: — Aqui a opposição não determina nada; quem governa nesta casa é o Sr. presidente do conselho, como S. Ex. affirmou ha poucos dias.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Os nobres senadores determinão que esta ou aquella materia não ha de passar senão em tal dia.

O SR. D. MANOEL: — S. Ex. nos disse em tom categorico que o ministerio é quem dá a lei á maioria.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O que eu disse foi que a maioria aceita as idéas do ministerio, e por isso é elle quem governa.

O SR. D. MANOEL: — Não posso de maneira alguma aceitar o principio de que a maioria recebe a lei do ministerio.

Não posso admitir que a maioria seja obrigada a votar por quanto quizer o governo, ainda que entenda que é um grande despropósito, porque é preciso confessar que o governo também ás vezes quer despropósitos, porque o governo não é infallivel, não é concilio ecumenico. O nobre presidente do conselho vai-se adiantando muito, e eu estou disposto a não consentir nesse adiantamento; estou decidido a embargar-lhe os passos, porque, se elle não encontrar embaraços, se consentirmos que vá todos os dias ganhando terreno, em breve tempo teremos algum dictador.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O dictador está do lado de lá.

O SR. D. MANOEL: — Diga V. Ex. quem é; quero fazer-lhe guerra.

O SR. PRESIDENTE: — E' bom cingir-se á materia.

O SR. D. MANOEL: — Isto estou eu fazendo; mas não posso deixar de responder aos apartes do Sr. presidente do conselho.

Estando, pois, na ordem do dia materias importantes, uma das quaes é nova e não deve ser adiada por mais tempo, até porque o nobre presidente do conselho tem tenção de fazer um requerimento para que o projecto sobre a reforma hypothecaria seja remetido a uma commissão, como havemos de votar pela urgencia?

Parece que se não quer a reforma hypothecaria; parece que ha desejo de contrariar nesta parte a recommendação que se lê na falla do throno! Pois o Sr. presidente do conselho deixou passar dous mezes de sessão sem ter pedido que se desse para ordem do dia o projecto sobre a reforma hypothecaria, e hoje, que elle occupa um dos logares da 1ª parte dos nossos trabalhos, vem requerer urgencia para continuar a discussão da proposição relativa ao melhoramento do meio circulante, ficando assim adiado o referido projecto?

Tres horas de discussão não são sufficientes para a discussão de uma proposição que, como disse, hoje ou amanhã será seguramente votada?

Mas, senhores, deixem-me dar tratos á minha imaginação; vou fazer uma adivinhação.

Aqui ha cousa!... Se o nobre presidente do conselho não pôde ter o menor receio de que não passe o projecto em poucos dias, o que é que obrigou a S. Ex. a fazer este requerimento? Está-me parecendo que é a impressão que fez o bello discurso proferido hontem pelo nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Peça a palavra.

O SR. D. MANOEL: — Pelo amor de Deus não falle, Sr. ministro, porque o Sr. presidente do conselho ficou muito afflicto quando V. Ex. pediu a palavra. S. Ex. quer votos, e não discursos.

Creio que o nobre presidente do conselho quer arredar da discussão o projecto do illustre senador pela provincia de S. Paulo, á vista da maneira victoriosa por que tem sido combatido, a ponto de ficar muito e muito patente que elle se oppõe á nossa lei fundamental, dando e tirando direitos politicos. E tambem será considerado opposicionista o nobre senador pelo Rio de Janeiro, que se empenhou no debate e proferiu um discurso tão notavel? Affirmo que S. Ex. não é opposicionista.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE: — Apoiado.

O SR. D. MANOEL: — Todavia não pôde conservar-se silencioso, e pronunciou-se de tal modo, causou tamanha impressão, que os que estão pallidos ficarão ainda mais pallidos, os vermelhos mais vermelhos, e parece-me estar ouvindo os Srs. ministros dizerem em voz baixa: « O projecto está morto. »

O SR. SOUZA FRANCO: — Apoiado.

O SR. D. MANOEL: — Muito habilmente o Sr. presidente do conselho, cuja tactica parlamentar é reconhecida por

todos, quer tirar da discussão o projecto relativo ao § 1º do art. 6º da constituição; e, se S. Ex. me assegura que é este o seu fim, deade já lhe prometto votar pela urgencia.

Veja como sou homem de transacções.... E diga-se que não sou amigo do governo, que sou opposicionista! Façamos, pois, esta transacção, que me parece facil, porque estou lendo no coração do nobre presidente do conselho o seguinte: « Eu reprovo o tal projecto sobre o § 1º do art. 6º da constituição. »

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não, senhor.

O SR. D. MANOEL: — Direi em que me fundo para pensar assim. O Sr. presidente do conselho é um distincto parlamentar, e costuma sempre tomar a dianteira nas grandes questões que suscitão-se no parlamento; no entanto nesta questão S. Ex. tem se conservado silenciosissimo. E porque? Para não comprometter os seus creditos e para não tomar uma tremenda responsabilidade, concorrendo para que se faça uma ferida profunda na constituição.

Como ha de o Sr. presidente do conselho dar o triste exemplo de reformar a constituição por uma lei ordinaria?

Faço tão alto conceito da intelligencia de S. Ex. que me persuado que a urgencia é um meio de retirar o projecto da discussão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não, senhor.

O SR. D. MANOEL: — Apezar do não, senhor, com que S. Ex. acaba de honrar me, persisto na opinião de que essa é a razão da urgencia, porque nenhuma outra a pôde justificar.

Portanto, Sr. presidente, vamos tratar das materias que estão dadas para a 1ª parte da ordem do dia; hoje mesmo o Sr. presidente do conselho pôde requerer que o projecto sobre a reforma hypothecaria seja remetido á commissão de legislação. Creio que se trata do projecto offerecido pelo Sr. barão de Muritiba?

O SR. PRESIDENTE: — Sim, senhor.

O SR. D. MANOEL: — E V. Ex. não deu para a ordem do dia a proposição da camara dos Srs. deputados?

O SR. PRESIDENTE: — Não, senhor.

O SR. D. MANOEL: — V. Ex. não a deu para ordem do dia!

E esta! Que descoberta! Razão tenho eu para pensar que aqui ha cousa!... Pois a camara dos deputados mandou para o senado uma proposição sobre a reforma hypothecaria (chamo á autoria o Sr. Nabuco, que é o autor do projecto originario); essa proposição é remetida á commissão de legislação, que deu um extenso e luminoso parecer; e dá-se para ordem do dia, não a proposição, mas um projecto novo sobre o mesmo objecto?

Como se ha de na presente sessão tomar uma deliberação sobre materia tão importante e tão recommendada na falla do throno?

O Sr. presidente do conselho não quer decididamente que se trate da reforma hypothecaria.

E, porque S. Ex. não aceita a transacção que lhe offereci, votarei contra o seu requerimento.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (ministro dos negocios estrangeiros): — Como o meu nobre amigo que acaba de sentar-se e quiz achar fundamento para o requerimento de que se trata no abandono por parte do governo do projecto que está dado para a 1ª parte da ordem do dia, relativamente ao § 1º do art. 6º da constituição, pedi a palavra para protestar contra esta interpretação do nobre senador, dando a S. Ex. uma breve explicação.

O nobre senador sabe perfeitamente que ainda hontem o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro que se occupou desse projecto notou o inconveniente que havia em que a discussão tivesse logar por partes; foi o mesmo nobre senador quem pareceu desejar uma discussão larga e seguida.

O SR. D. MANOEL: — Então proponha a urgencia para continuar a discussão deste projecto.

O SR. MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS: — Eu e o meu nobre amigo presidente do conselho assentámos que seria conveniente estabelecer-se a discussão sobre o projecto bancario, que está mais adiantado e é mais urgente, affirm de que depois pudessemos estabelecer uma discussão ampla e seguida acerca desse outro projecto.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Sr. presidente, não sou fiscal do regimento; o fiscal do regimento é V. Ex.

O SR. PRESIDENTE: — Todos nós o somos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não temos voto nenhum; V. Ex. faz sempre o que quer.

O SR. PRESIDENTE: — Faço o que entendo que devo fazer.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Não me acho com forças para ser fiscal do regimento, mas desejo ter um conhecimento perfeito dos seus preceitos. No novo regimento se diz para mim claramente que as urgencias não terão discussão, e que os requerimentos, se alguém pedir a palavra, ficarão para ser discutidos nos sabbados; portanto, eu pedta a V. Ex. que me dissesse se este artigo do regimento está em vigor, porque, a estar em vigor, então devo-se votar a urgencia, e, se não está em vigor, deve ter uma intelligencia tal que nos sirva de regra. Eu mesmo, querendo propor uma urgencia, não sei como hei de propôr. Quanto a mim, as urgencias não tem nem exposição de motivos, na fó-ma do novo regimento.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Se fosse de outro modo eu não pediria a urgencia de que se trata.

O SR. PRESIDENTE: — O que eu disse, e repito para satisfazer ao nobre visconde, é que a urgencia que deve ser votada sem discussão é só a relativa aos requerimentos que tem por fim pedir informações, por serem os unicos mencionados pelo regimento e não se poder por isso applicar senão a estes as suas disposições; e, se me apontarem um só de seus artigos em que se falle de quaesquer outros requerimentos, não terei menor duvida de ceder da minha opinião, que sou o primeiro a reconhecer que bem pôde ser erronea.

O regimento não tratava de requerimentos; foi a ultima reforma que os admitiu, quando addicionou aos arts. 45 e 52 as seguintes palavras: « e requerimentos que tiverem por fim pedir informações »; e, se isto é assim, parece-me claro que o artigo que regulou o processo dos requerimentos não se pôde entender senão a respeito daquelles que a mesma reforma concedeu. Para melhor o demonstrar figurarei uma hypothese: supponhamos que no correr de qualquer discussão se fazia um requerimento de adiamento por algum tempo, ou se pedta que a materia fosse submettida ao exame de uma commissão; deveria a discussão de um tal requerimento ficar reservada para os sabbados, ou, no caso de urgencia, para a seguinte sessão, como o prescreve o regimento? Não, porque este só se refere aos requerimentos que entram no numero das proposições especificadas no art. 52, e não aos que versão sobre a economia e boa ordem dos trabalhos; mas é o que se seguiria se fosse verdadeira a opinião contraria á que sustento.

Senhores, o regimento é um systema que deve ser combinado em todas as suas partes para ser fielmente executado, e que nunca será bem entendido por um ou outro artigo que delle se destaque.

O SR. D. MANOEL: — V. Ex. tem toda a razão; hoje vejo que tem razão.

O SR. SOUZA FRANCO: — Faz o seu dever.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Sr. presidente, não terei duvida alguma em votar pelo requerimento do nobre presidente do conselho, mas com uma condição: se S. Ex. tem em vista com o seu requerimento chamar a attenção de V. Ex. para o artigo do nosso regimento que determina que enquanto estiver em discussão uma

materia não se possa pôr outra em discussão, estou prompto a dar o meu voto ao requerimento, porque entendo que a disposição do regimento é muito sabida; não convém dividir-se a ordem do dia para assumptos de grande importancia, tratando-se em uma sessão da questão relativa á explicação ou interpretação da constituição e do projecto bancario. Que este systema não convém que continue é uma verdade, porque o regimento determina expressamente que, enquanto uma materia estiver em discussão, outra não possa ser dada para ordem do dia. Até certo tempo esteve em voga esta pratica: lerei o artigo, para que o senado veja que fallo com toda a razão. O art. 89 diz: ( *lendo* ) « Entrando qualquer materia em discussão, nenhuma outra será admitida sem findar a discussão da primeira, excepto nos casos seguintes: 1º, para offerecer uma emenda; 2º, para propor adiamto fixo ou determinado; 3º, para reclamar a ord. m. »

Se, pois, o requerimento do nobre senador presidente do conselho tem por fim despertar a execução do art. 89 do regimento, eu lhe dou o meu voto, isto é, estabelecão-se regras para todas as sessões futuras; mas, se se limita a um caso especial, de certo não posso concordar em que contrariemos as vistas da mesa e de V. Ex. na designação da ordem do dia. Como eu disse ha pouco, até certo tempo se observou esta pratica: quando uma materia importante estava em discussão não se dava outra. A necessidade de deferimentos a petições de partes tem feito alterar esta pratica...

O SR. D. MANOEL: — Para isto ainda bem.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — ... mas a tolerancia do senado tem recado só sobre esses objectos de pequeno alcance, e que de ordinario não se discutem. Isso, porém, não se deve entender a respeito de materias importantissimas, que excitão graves debates. Não gastemos com assumptos de menor importancia a primeira parte da sessão, quando na casa se acha o maior numero de seus membros, reservando esses grandes assumptos para serem tratados quando na casa ficão tres ou quatro Srs. senadores.

O SR. SOUZA FRANCO: — Como hontem á tarde.

O SR. D. MANOEL: — E' verdade.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Concluo declarando que dou o meu voto ao requerimento do nobre senador, se ficar entendido que d'ora em diante a ordem do dia constará de uma só materia, e que não será dividida em duas partes. Mas, se se entender que é apenas uma excepção para hoje, não posso dar-lhe o meu voto.

O SR. SOUZA FRANCO: — Concorde, Sr. presidente, com as opiniões do nobre senador que acaba de sentar-se; mas hei de acrescentar algumas palavras contra a urgencia pedida, pela sua desconveniencia.

Esta urgencia teade, como disse o meu nobre collega senador pela provincia de Minas-Geraes, a impedir a discussão de materias importantes que estão na ordem do dia, uma das quaes é um projecto relativo á reforma hypothecaria. V. Ex. sabe que no paiz inteiro a agricultura pede medidas, e as pede instantemente; V. Ex. e o senado sabem que o governo, querendo attender a essa necessidade, não foi feliz na tentativa da creação de um instituto agricola na cidade do Rio de Janeiro. O nobre ministro me dizia ante-hontem que o governo tinha sido feliz a esse respeito, que eu estava enganado; mas eu não estava enganado, Sr. presidente, estou certo de que a tentativa falhou. E' bem possivel que os convidados, que o forão e não estavam na corte, não concorressem por ausencia; mas é exacto que essas instituições dependem principalmente dos capitalistas, e os capitalistas estão estabelecidos quasi que exclusivamente nesta capital.

O SR. PRESIDENTE: — Peço ao Sr. senador que trate só da questão de urgencia.

O SR. SOUZA FRANCO: — E' para mostrar que a urgencia não é justificavel; é para mostrar que ha outras

materias que precisam mais attenção do que esta para que S. Ex. pede urgencia; tanto mais que ella está a fiudar, e é muito provavel que eu não possa fallar sobre ella hoje senão alguns quartos de hora.

Mas a agricultura urge por medidas; ainda ha poucos dias apresentei ao senado e se apresentou na camara dos deputados um requerimento em que o Circulo Agricola do Passa-Tres e outros districtos da provincia do Rio de Janeiro pedião a discussão da lei hypothecaria. O que hão de ficar acreditando esses cidadãos que assi n se dirigirão aos poderes do estado pedindo providencias? Hão de acreditar que não se lhe quer dar essas providencias, e hão de ficar tanto mais desanimados quando qualquer esperança que tinham no instituto agricola da corte está perdida, ficou desanimada, não pôde dar mais os resultados que se esperavão, porque os habitantes da corte do Rio de Janeiro não aceitarão como uma medida de grandes resultados essa que se propoz; aliás terião concorrido, e concorrido em maior numero.

Pessoas que assistirão á reunião me informarão que não concorreu senão muito limitado numero de capitalistas, e em geral muito poucos dos convidados. Portanto, essa esperança multogrou-se; e para manter a esperança em que está a lavoura de que terá auxilio é preciso discutir-se quanto antes uma lei hypothecaria.

A urgencia que vem fazer? Vem pôr de parte essa lei, e pois é uma idéa que não pôle ser votada pelo senado. Eu, portanto, não voto por ella senão nas condições expostas pelo meu nobre amigo senador pela provincia de Minas-Geraes, e votarei por uma razão, porque o projecto bancario é mais antigo do que os outros, e, se o mesmo systema de não dividirse em duas ou tres partes a ordem do dia for segua daqui em diante, elle será dos primeiros a ser decidido. A não se admitir esta intelligencia do regimento, votarei contra a urgencia que se pediu.

Concluida a discussão e posto a votos o requerimento, foi approvedo.

Continou portanto a 3ª discussão, adiada pela hora na sessão antecedente, do projecto substitutivo da proposição da camara dos deputados que declara que o Banco do Brasil e suas caixas filiaes são obrigados a realzar suas notas em moeda metallica, á vontade do portador, com as emendas apoiadas.

O SR. SOUZA FRANCO: — Felizmente, Sr. presidente, eu estava no senado hoje no começo da sessão; alguns dias anteriores isto não me tem acontecido; trabalhos excessivos e algumas outras circumstancias me tem feito vir ao senado em alguns dias ao meio-dia. Supponha-se que eu não tivesse vindo hoje a tempo, e que a urgencia planejada fosse posta a votos e approveda; eu não teria tido occasião de fallar esta ultima vez que me toca em uma materia em que o senado sabe que eu não tenho esgotado todas as vezes que podia fallar, e não tenho feito os esforços que me erão possiveis, si tratasse de embarçar a passagem do projecto. O senado sabe que na esperança de medida que pudessemos aceitar até nos resignámos a deixar passar o projecto em 1ª discussão sem dizer uma unica palavra.

Se eu tivesse desejos de procrastinar a discussão, se não fosse, pelo contrario, o cumprimento do dever de sustentar idéas que eu julgo convenientes, o que me teria impedido, desde a 1ª discussão, de fallar contra o projecto as duas vezes que podia? O que me teria impedido de o demorar na 1ª discussão muitos dias, de fórma que elle ainda não estivesse no fim da 3ª e ultima discussão? O que me teria impedido de fallar longamente nos diversos artigos que se apresentarão, eu que, em muitos ou em todos podia fallar longamente? Seria porque a materia delles não tivesse em que me occupar? Seria porque não dessem occasião de fallar e de fallar longamente? De certo que não; era o meu desejo de não dizer senão aquillo que era indispensavel para esclarecimento da questão, e, pois, repito, como comecei, foi uma falsidade para mim que eu tivesse vindo no principio da sessão, senão eu teria incorrido na censura de não ter ainda feito os ultimos esforços para demonstrar os inconvenientes do projecto

que vai passar, inconvenientes que ainda hontem os notou um proprio membro da maioria que fallou, e muito longamente, e algumas vezes muito justificadamente, contra artigos deste projecto.

Quando um membro da maioria se destaca assim dos seus amigos, e falla contra uma medida, é porque está muito convencido de que ella traz serios inconvenientes, de que ella não pôde ser adoptada.

Eu contava que, em lugar de responder hoje a um discurso do nobre ministro da fazenda sobre a questão, tivesse de responder a um discurso do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro que tomou notas em todo o tempo que eu me dirigii ao senado na primeira vez que fallei nesta 3ª discussão. Fiquei surpreendido quando vi o silencio deste nobre senador, quando vi que, tendo no meu ultimo discurso me dado muitos apartes, mostrado que estava em divergencia com muitas das minhas idéas, elle não tomou a palavra, e que é principalmente a um discurso do nobre presidente do conselho a que tenho de responder.

Procurei desde logo indagar a causa, fazer juízo, ou entrar na supposição dos motivos, por que o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro tinha evitado responder-me, tinha-se afastado do seu plano de ser o primeiro a entrar na discussão depois de mim, de ser aquelle que desempenhava o encargo que lhe estava incumbido, ou que elle tinha tomado a si, de responder aos meus argumentos.

Entrando na apreciação de seus motivos, eu fiz algumas supposições, que irei revelar ao senado. Seria, disse eu, porque tendo eu atacado em algumas partes o parecer da secção de fazenda do conselho de estado, que eu julgava inexacto nas bases apresentadas ou fornecidas pelo nobre senador, o nobre senador guarda as suas notas para responder, não agora mas daqui a quarenta dias, como tem sido em alguns casos a sua pratica? Eu tinha demonstrado, e com toda a evidencia, que o parecer da secção de fazenda do conselho de estado se fundava em bases inexactas, se fundava na base de que a relação entre o ouro e a prata cunhada em nosso paiz era hoje de 1:15,625, que é o mesmo que 15 5/8, quando aliás eu disse e sustento que a relação entre o ouro e a prata cunhada na casa da moeda, é de 1:14,223 e não 1:15,615.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Isto é a relação nominal, mas não a relação real.

O SR. SOUZA FRANCO: — V. Ex. ha de ter occasião de me contestar: é muito provavel que tome hoje a palavra, ou que a tome amanhã, para explicar esta differença entre o valor nominal e real, para nos explicar que, cunhando-se hoje uma oitava de ouro por 4\$, e cunhando-se uma oitava de prata por 281 rs. e uma fracção, o que se faz em virtude de um decreto em vigor, a relação legal não é de 1:14,223 mais de 1:15,625 que era a relação de decreto revogado de 1833.

O SR. SOUZA E MELLO: — Parece, mas não é.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Entre os metaes não amoedados, mas não entre as moedas.

O SR. SOUZA FRANCO: — O nobre senador procura agora, para desculpar o erro, ou engano em que cahiu, dizer que essa relação é entre o valor dos metaes não amoedados. Eu li a parte do calculo em que se dizia que a relação legal na Inglaterra é de 1:15,209, que no Brasil é ainda de 1:15,625, e, contestando, mostro que na Inglaterra a mesma relação de que falla a secção de fazenda é hoje de 1:14,287, que no Brasil é hoje 1:14,23.

Depois li a parte do relatório em que se calcula em 1:15,266 a media da relação commercial em Londres nos annos de 1857 e 1858, e em 1:15,197 no anno de 1859, e não só disse que differia algum tanto dessa relação, como que em 1860 a relação tem sido de 1:15, sem fracção, porque tem o preço da prata regulado a onça ingleza ao termo médio de 62 pences em ouro. Fui adiante, contestei que essa relação de Londres servisse no Rio de Janeiro, onde não temos produção de prata, e a obtemos com as despesas accrescidas do transporte, além de que o thesouro a compra ainda mais cara. E como vem dizer-se que con-

fundo relação legal com relação commercial, relação real com relação nominal?

O SR. SOUZA E MELLO: — Confunde até B com S.

O SR. SOUZA FRANCO: — Quer dizer que confundo o nobre senador com o nobre senador pelo Ceará? talvez que somente os envolva a ambos, porque se os calculos estão assignados por este; o nobre senador pelo Rio de Janeiro já os fez identicos, e é o defensor destas medidas, o responsavel pelas bases inexactas em que se sustentão. Eu, pois, contava que fosse o nobre senador o que me respondesse, que o nobre senador fallasse na questão.

O SR. SOUZA E MELLO: — Pois peço a palavra.

O SR. SOUZA FRANCO: — Tenho já conseguido ao menos a vantagem de obter que o nobre senador entre na discussão.

O SR. SOUZA E MELLO: — V. Ex. queixava-se de eu não ter entrado, como agora admira-se?

O SR. SOUZA FRANCO: — Não me admiro, digo que tenho conseguido a vantagem, felicito-me, não admiro, felicito-me agora de que V. Ex. entre na discussão, e assim a supposição que eu tinha de que V. Ex. queria guardar os seus apontamentos para daqui a 40 dias ficou em simples supposição, substituida pela realidade, que é que V. Ex. vá demonstrar depois de mim que a secção do conselho de estado tinha razão quando apresentou esses dados em que fundou a conclusão de rejeição contra o meu projecto, para julga-lo inapplicavel. Isto, porém, era uma das supposições; ha mais uma outra.

O nobre ministro da fazenda tinha nos dias anteriores se figurado Jonas no ventre da baléa, e se leilitado de que a baléa pôde talvez conduzi-lo a logar seguro, á terra da promissão. Na occasião o que foi talvez comprehendido pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro era que Jonas julgava um grande favor ser conduzido á terra de sua escolha; depois, recorrendo á Biblia, viu provavelmente que era um castigo a Jonas, porque não tinha querido cumprir a missão de que era incumbido, e que Jonas se queixava de que no ventre da baléa estava no inferno; e então disserão elles: « Jonas é muito contra a vontade e contrariadamente que nos acompanha; Jonas não quer ser protegido por nós, é preciso retirarmos o nosso apoio. »

Senhores... as palavras da Biblia sagrada são as seguintes:

« 2 E fez Jonas cração ao Sr. seu Deus lá do ventre do peixe.

« 3. E disse:

« Eu clamei ao Senhor no meio da minha tribulação, e elle me escutou: clamei des do ventre do inferno, e tu escutaste a minha voz.

« 11. Então mandou o Senhor ao peixe: e o peixe vomitou a Jonas na praia. »

Jonas, portanto, clama e pede ao Senhor que o livre do ventre da baléa, e as baléas não podem estar satisfeitas, não podem admitir que assim se desconheção os seus serviços. O facto é que as baléas e os baleotes, deixando as praias pacificas em que temos navegado nestes ultimos annos, procurão o pólo arctico, o das tormentas e das tempestades, e, como um começo desta sua emigração, principião a dar mostras do seu desagrado a Jonas e aos companheiros de Jonas. A isto, portanto, attribui o silencio do nobre senador, a isto attribui a ausencia de outros nobres senadores.

Não me admira que Moysés tenha já desaparecido, não esteja mais presente entre nós; as épocas passarão; estamos com Jonas, e Moysés já ficou muito atrás; Moysés, que por castigo não chegou a ver a terra da promissão, ficou enterrado muito antes nas terras dos Moabitae. Nem Moysés, pois, nem as baléas principaes assistem mais á discussão, não querem continuar o seu apoio a Jonas, que assim clama ao Deus seu senhor, pedindo que o livre do inferno do ventre da baléa, e prepáram sua emigração para as latitudes de 1850 a 1853.

Entrando na discussão da materia principal, entrando na discussão do projecto, devo notar primeiramente que

ella, depois do discurso do nobre ministro da fazenda, deuceu de sua altura. A 3ª discussão de um projecto é sem duvida a discussão em globo, e não por partes. Vai-se algumas vezes aos pormenores para justificar o ponto de vista em grande, pelo qual se encarão os projectos.

Esta necessidade da discussão em globo é tanto maior neste projecto de que se trata, visto que elle não passou pela primeira discussão que é tambem em globo. Se então se tivesse justificado o projecto no seu ponto de vista do conjunto de seus artigos, da harmonia de suas medidas, da concurrencia de todas as suas partes para o mesmo fim, poder-se-ia até certo ponto dizer que na 3ª discussão era dispensavel este exame em grande das medidas, de sua relação umas com as outras, do modo com que operão concorrentemente, mostrar que ellas não se oppoem entre si, que se não contrarião, que se não embaraçao, que umas não perturbão o andamento das outras, que todas concorrem para um mesmo fim, que é aquelle que se teve em vista.

S. Ex. não o fez, não explicou as medidas no ponto de seu alcance em grande, não encarou todas as minhas objecções que constituio um feixe de varas ligadas entre si, atadas: S. Ex., não podendo quebrar o feixe ligado, lembrou-se de Quintiliano: « Quando não poderes com a augmentação em globo ou no todo, tomai as razões uma por uma, batei-as em separado. » S. Ex., não podendo com a força das razões que eu tinha apresentado em globo contra o projecto, procurou separar uma por uma; procurou, cortando os atilhos que ligavão o feixe, ir quebrar las uma por uma. Eu hei de mostrar depois que S. Ex. não pôde ser feliz, ao contrario foi infeliz em seu combate a cada um dos pontos de minha argumentação. No entretanto ainda resumirei sobre o ponto de vista em globo a minha argumentação contra o projecto, para mostrar que S. Ex. deixou intactos todos os meus grandes argumentos, e que na contestação em separado cahiu em enganos, avançou proposições, admitiu principios que S. Ex. não pôde sustentar.

Senhores, evidentemente o plano que nos foi remettido da camara dos deputados tinha por fim fortalecer o meio circulante, e é por isso que ainda mesmo hontem o nobre senador pela provincia de Goyaz, apoiando esse projecto, disse que muitas das medidas do actual erão impropriadas da questão, que outras erão contrarias, que muitas erão inuteis ou defeituosas, a ponto que elle não podia de fórma alguma votar por ellas.

O fim, o grande fim que S. Ex. e seus amigos dizem que tem em vista é fortalecer o meio circulante. O fortalecimento do meio circulante não é uma idéa abstracta, não é uma idéa que não se divida em diversas outras, que não tenha diversos fins que se devão procurar combinar para obter o fim principal.

Porque é que se procurou principalmente o fortalecimento ou a fixação do meio circulante no valor de 4\$, marcado actualmente á oitava de ouro correspondente ao cambio de 27 pences por 1\$?

E' primeiro para evitar a alta e baixa alternada de preços pela simples alteração da quantidade do meio circulante. Não tem, nem poderia ter vantagens a fixação do valor do meio circulante fiduciario, em certa quantidade de ouro, senão porque esta fixação corre-ponda com outra tal ou qual dos valores, de sorte que esta uniformidade de valores não seja contrariada pela abundancia, ou raridade do meio circulante, visto que não é possível evitar a fluctuação que resulta da maior ou menor abundancia dos productos nos mercados; porque na verdade a alteração dos valores hade sempre dar-se; maior abundancia, um fornecimento menor, ou a raridade dos productos hade sempre influir em seus preços.

Quando, porém, a esta causa inherente aos mercados, se acrescentão outras da fixação da quantidade do meio circulante, o resultado é que nem os valores tem aquella fixação possível, nem o meio circulante a tem, porque, sendo uma medida, ella está dependente da outra, e, ou falhem os productos e sobre a moeda, ou abundem os productos e falhe a moeda, o inconveniente é sempre a alteração nos valores, ou, por outras palavras, a sobra ou

a falta de meio circulante, e, pois, a oscilação no seu valor permutavel.

E', pois, consequencia que a fixação do valor do meio circulante o projecto não tem, nem podia ter em vista com o seu systema, porque o seu systema tende a fixar a quantidade de notas circulantes, e fixa-las, como eu disse, no ponto minimo a que ella podia chegar, no ponto minimo que não é sufficiente nem para as transacções de um tempo de esmorecimento, e menos para as transacções de uma época de animação com os productos da grande safra.

S. Ex. disse ainda no seu ultimo discurso: « Ha grande esmorecimento do commercio; ha grande atraso nos pagamentos das contas assignadas; ha desanimo das empresas; ha diminuição das transacções, e tudo isto se deu nos ultimos mezes. » Ora, se tudo isto se deu nos ultimos mezes, com a quantidade do meio circulante existente; se esta quantidade, ainda na opinião dos nobres ministros e de seus amigos, não é superabundante senão em 4 %, entenderá S. Ex. que quando desaparecer o esmorecimento, quando as empresas reassumirem a sua actividade, quando o commercio tiver desenvolvimento, quando a agricultura produzir abundancia de generos para fornecer o mercado, a quantidade de moeda circulante, que é excedente apenas de 4 % do preciso em época de esmorecimento, ha de ser sufficiente nas épocas de animação?

Não por certo; eu não admitto que, havendo esse esmorecimento a que S. Ex. se refere, essa cessação de empresas, esse não pagamento de contas assignadas e de diversos debitos, a sahida deste estado lamentoso nos conduza ao augmento de transacções de só 4 %. A consequencia é — que o augmento ha de ser de 20, 30, 40 ou 50 %, e, se o melhoramento de transacções se augmentar em 20, 30 ou 40 %, o meio circulante, que não era superabundante senão em 4 % para as transacções de um tempo de esmorecimento, não será sufficiente para as transacções de 20, 30 ou 40 % mais avultadas.

Assim como se diz que hoje ha abundancia ou superabundancia (termo que eu não admitto, porque não entendo superabundante uma quantidade sómente maior de 4 %), assim como se diz que ha abundancia, não haverá raridade, e raridade, não de 4 %, mas de 20, 30 ou 40 %, quando as transacções reassumirem todo o seu desenvolvimento, continuando fixa a quantidade do meio circulante?

O meio circulante fixado no minimo não trará então as desvantagens, contrarias, que não são menos prejudiciaes, quando elle é excessivamente escasso, do que quando é algum tanto abundante?

Hoje, por exemplo, podem perder alguns, admittamos que 4 %, porque se diz que ha abundancia na razão de 4 %, e que as transacções com o meio circulante abundante de 4 % trariam esse prejuizo aos compradores de productos, compensando aliás na sua qualidade de vendedores de outros; então perderão os vendedores ou productores 20, 30 ou 40 % com as transacções, para as quaes este meio circulante estiver na mesma raridade, e só com pensarão com o melhoramento de 4 %, como compradores de productos, principalmente estrangeiros.

O plano do projecto é, pois, máo, é pessimo, porque seu systema fixa a quantidade do meio circulante, e no quantum que era apenas sufficiente para as transacções de um mercado esmorecido, de um mercado individual, de um mercado que não pagava suas contas, em que as empresas não tinham andamento, e pretende que esta mesma quantidade minima regule as transacções de uma época de grandes transacções e desenvolvimento. Temos, portanto, que o grande principio do plano falha completamente.

Vamos á segunda razão, ou fim do plano, que é reforçar o credito fornecendo ás industrias meios sufficientes e mais valiosos. O nobre senador pela provincia de S. Paulo no seu primeiro discurso, ou no primeiro discurso que se fez nesta questão depois do meu, dizia que com o descredito das notas se fornecia menos quantidade de capital, e que, pois, o credito ia ser melhorado, porque o que hoje ganhava na quantidade perdia na qualidade.

O SR. SOUZA E MELLO: — Obriga muita gente a fazer negocios a prazo.

O SR. SOUZA FRANCO: — Ora, a quantidade que perdia admitto que fosse de 4 %, tendo aliás os tomadores de credito as facilidades precisas, e compensando na venda dos productos o que podessem ter obtido de menos nas notas ou capitais a credito. Na hypothese figurada de que o meio circulante suba 4 % de valores, os que os obtiverão vão ficar expostos a duas series de graves inconvenientes.

Os primeiros inconvenientes resultão de que, tendo os productores obtido a credito capitais que empregavão na produção, e que admitto que melhoem de valor na razão de 4 %, vão com as restricções postas perder na venda dos productos, creados com esses valores, 20, 30 ou 40 %; porque, como já fica dito, as vendas dos productos hão de obter com a falta do meio circulante menos quantidade d'elle em permuta, e na razão da maior abundancia dos productos para uma mesma quantidade fixa de meio circulante.

O segundo dos inconvenientes resulta da muito menor quantidade de meios a credito, que hão de obter os productores, já acabrunhados com a perda que soffrião de 20, 30 ou 40 % na venda dos productos. Se os meios a credito continuassem os mesmos, ou sómente perdessem 4 % na razão do supposto melhoramento, a posição seria explicavel; mas as restricções hão de pôr os bancos em cautela para reduzir as emissões ainda mais do que lhes é exigido no projecto, e os industriosos, e principalmente os lavradores hão de soffrer grande mingoa.

O equívoco do illustrado senador a quem respondo consiste em admiittir que o credito tem sido exagerado no imperio, e que o tem sido em regra geral por todas as empresas, e por todos os individuos. Se foi exagerado para alguma industria, não o foi para a agricultura e para as artes fabricas, a que ainda faltão os meios, que são obrigadas a pagar muito caro e a contentar-se com uma minima parte dos que lhes são precisos. Se o foi no commercio, não é a respeito da maioria dos individuos, e sómente a respeito de alguns poucos. Se, afinal, o foi em algumas raras localidades, principalmente as maiores, o restante do imperio jaz na privação primitiva.

A medida, portanto, que ignora a todos, individuos e localidades nas privações impostas, ou antes que ha de pesar muito sobre os que já soffrião e pouco sobre os privilegiados, não é digna de propor-se e de adoptar-se. A medida seria outra e deveria antes regular o credito, desenvolvendo-o, do que restringi-lo, conservando as desigualdades de posição. A medida não deveria pear o desenvolvimento dos negocios e empresas, porque ha de assim trazer a necessidade de novas restricções.

S. Ex. dizia: « Não é possível no estado actual crear mais algum banco, mesmo uma caixa filial do Banco do Brasil. » S. Ex. passou em revista e disse: « A provincia do Ceará se acaba de coacceder a creação de uma caixa filial; é a unica que a pôde obter. Sergipe, Alagoas, Santa Catharina e Paraná, com não estando nessas circumstancias, estas provincias e mais a de Piahy e algumas povoações de Minas Geraes, onde o credito está limitado ao pequeno circulo da cidade de Ouro-Preto, ficando Barbacena, S. João d'El-Rei, a Campanha, o districto Diamantino, todos os outros sem credito, todos elles não podem nem ter caixas filiaes do Banco do Brasil. Seria o triumpho do monopolio o estabelecimento sómente de filiaes do Banco do Brasil, e ainda assim seriam vantajosas. Antes monopolio do credito do que nenhum credito, e o Banco do Brasil e suas filiaes teem prestado servicos, e os podem prestar maiores, quando os levando a mais localidades, e melhor distribuidos os seus meios.

Eu vou desde logo responder a algumas das objecções de S. Ex., que podem vir a proposito e serem respondidas neste meu modo de encarar o todo do projecto; as outras serão examinadas em separado no fim do meu discurso, em que hei de tomar nota não só de todas as proposições do nobre senador, presidente do conselho, mas de outras que me vierem á lembrança, e ainda daquellas que apresentou o nobre senador pela provincia de Goyaz, e sinto

que, ainda com todo o favor, com toda a bonade que teve o Sr. presidente do conselho de me dar mais, e em lugar de duas horas, que me caberia ora, obrigar-me a fallar tres ou quatro, não me sobre o tempo ao muito que eu tenho para dizer.

O SR. SOUZA E MELLO: — Então vou me embora, não faço nada hoje.

O SR. SOUZA FRANCO: — Eu supponho que V. Ex. fazia empenho em ouvir-me para pulverisar....

O SR. SOUZA E MELLO: — Eu aprendo sempre quando o ouço.

O SR. SOUZA FRANCO: — ... no dia seguinte todos os meus argumentos. Se V. Ex. não me ouvir, amanhã dirá: « Não respondi, porque não ouvi. » Amanhã terá essa desculpa para não fallar, o que não pôde estar na intenção, segundo me parece, do nobre senador, e eu desejo para ouvi-lo, embora tenha esgotado as minhas vezes, e não lhe possa retorquir nesta discussão.

O SR. SOUZA E MELLO: — Porque tomou a palavra?

O SR. SOUZA FRANCO: — Porque se ia votar. Se o nobre senador fallar depois de mim, tomarei notas para daqui a 40 dias, dando assim mais um exemplo de que desejo aproveitar o que me dá o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro. V. Ex. pôde fazer com seus apertes que eu me esqueça do que ia dizendo; já não tenho mais memoria....

O SR. SOUZA E MELLO: — Algumas vezes mostra isto...

O SR. SOUZA FRANCO: — Eu estou dizendo que o mostro sempre, e V. Ex. faz-me grande favor, dizendo que só algumas vezes, pelo que lhe fico obrigado.

Eu ia dizendo que S. Ex. pensa que o Brasil não podia ter mais estabelecimentos ou caixas filiaes do Banco do Brasil; porque disse S. Ex. por quaes razões; são as que S. Ex. deu: « Não temos costumes; não temos homens habilitados para dirigir esses estabelecimentos em algumas provincias. » Senhores, creio que podemos sustentar que ha costumes ou moralidade naquellas localidades, naquellas provincias, onde ainda se não commetêrão faltas. A regra de direito natural é que todo o homem é bom enquanto por actos não mostre que se tornou máo; todas as populações do Brasil merecem a justiça que se diga que são moralizadas, enquanto ellas não tentão por factos demonstrados que o não são em materia bancaria.

Se vós desenvolveis ou sustentais o credito naquellas localidades que tendes affirmado que estão desmoralizadas, que precisão de repressão a mais severa, como haveis de negar aquellas que, innocentes, ainda não commettêrão faltas, pelas quaes possão ser privadas deste favor?

A segunda razão de S. Ex., combatendo a minha proposição, foi que não é na razão da quantidade de capitaes, mas na razão da população que se pôde estabelecer ou fornecer o credito.

S. Ex. enganou-se; quando se trata de fornecimento de credito, precisão em mais quantidade daquellas localidades, cujas transacções são mais avultadas; e, se tambem se deve ir em soccorro das industrias em esmorecimento por falta de credito, das localidades em que os negocios, as transacções são escassas, como meio de animá-las, de as fazer desenvolver, tirar partido de brancas mercês por falta de trabalho, não se segue que o numero e valor das transacções e capitaes não sejam o verdadeiro criterio do augmento do credito, mais do que o simples numero da população.

Quanto á razão da falta de capacidade para dirigir esses estabelecimentos, é preciso convir que, sendo valiosa a razão, não é razão sem réplica, porque os estabelecimentos devem estar em proporção dos meios das pequenas localidades; localidades mais atrasadas, estabelecimentos mais fracos, de menos difficil direcção, e mais em relação com os conhecimentos de que dispõem. Todas podem receber o favor do credito em maior ou menor grão de desenvolvimento; todas são dignas das bençãos da Providencia; todas tem direito aos favores que o governo

pôde dispensar na distribuição ou approvação das associações e estabelecimentos de credito.

O calculo de S. Ex. é visivelmente mal baseado. Segundo o calculo de S. Ex., a cidade do Rio de Janeiro com 300,000 almas não devia ter os estabelecimentos de credito que tem. Vejamos: o Banco do Brasil com 17,600:000\$; 6,000 o Banco Mauá, 23,600:000\$; 8,000 o Real, 3,600:000\$; 7,200 e tantos o Agricola; total perto de 40,000:000\$, além do grande capital das casas bancarias. Provincias inteiras com 300,000 almas (se é a população que vale) não tem um unico estabelecimento de credito. 40,000:000\$ em favor de 300,000 habitantes da cidade do Rio de Janeiro, e nenhum em favor de outros 300,000; qual a razão? A razão é a quantidade das transacções, não para uma provincia ter tanto e outras nada, mas para umas terem muito e outras pouco.

E a respeito de população S. Ex. ha dias nos deixou entrever que avaliava em muito pouco a população do imperio do Brasil. Quando eu fazia o calculo da moeda de cobre que seria precisa para todo o imperio do Brasil, e dizia que o Brasil tinha 8,000,000 de habitantes, S. Ex. disse: « Tem 7,000,000 », e 7,000,000 é o calculo do reatorio de S. Ex. Invoco em meu apoio a opinião do nobre senador pelo Ceará que está presente, para que venha mostrar a S. Ex. que a população do imperio vai além de 7,000,000, vai além mesmo de 8,000,000 de habitantes. Lembro-me de ter lido no *Jornal do Commercio* de 30 ou 31 de julho de 1850 que já então o nobre senador pela provincia do Ceará avaliava a população do imperio em 8,000,000 de habitantes. Se erão 8,000,000 em 1850, e o paiz tem crecido em população em 10 annos, se não muito, razoavelmente, não podemos supor que em 1860 elle tenha unicamente 7,000,000.

Lembro-me ainda que um nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, quero dizer, um senador em nome, pois não chegou a tomar assento no senado, algum tempo antes de 1850 dizia, e creio que por escripto, que só a provincia do Rio de Janeiro tinha então cerca de 1,000,000 de escravos.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Não era grande erro

O SR. SOUZA FRANCO: — Se a provincia do Rio de Janeiro tinha cerca de 1,000,000 de escravos em 1846 e 1847... não sei exactamente qual foi a época em que o paiz teve de perder os serviços valiosos do Sr. Saturnino de Souza e Oliveira.

UM SR. SENADOR: — Em 1848.

O SR. SOUZA FRANCO: — Então havia de ser em 1846 a 1847. Se elle avaliava em 1,000,000 os escravos existentes na cidade e provincia do Rio de Janeiro, posso avaliar hoje a população escrava e a população livre do Rio de Janeiro em cerca de 1,400,000 ou 1,500,000 almas, tendo em attenção que a população escrava tem um pouco diminuido ou não se tem augmentado, e que a população livre se tem augmentado.

O SR. VASCONCELLOS: — Minas tem 1,300,000.

O SR. SOUZA FRANCO: — Aqui estão 2,800,000; Bahia 1,000,000 de habitantes, 3,800,000; S. Paulo 800,000, 4,600,000; Pernambuco 800,000: são já 5,400,000.

O SR. VASCONCELLOS: — Deve dar mais; seu calculo a respeito da Bahia é baixo.

O SR. SOUZA FRANCO: — Só com estas provincias já fiz um calculo de 5,400,000 de habitantes, que, segundo observações que se me estão fazendo, é um calculo baixo. O Brasil, portanto, não pôde ter menos de 8,000,000 de habitantes, e tem mais dando-se ás 15 provincias que restão, entre as quaes ha algumas populosas, mais de metade da população das cinco mencionadas.

E' com estas e outras inexactidões em que cahiu o Sr. ministro da fazenda que elle avalia em pouco os recursos do paiz; que elle não confia nas forças deste vasto imperio. Elle não acredita que este gigante, um pouco mais desembaraçado nos seus movimentos, é capaz de superar todos os obstaculos que lhe estão lançando os que entendem que, manietando-o em materia de credito,

em materia de transacções, em materia de industria, é que hão de accelerar-lhe a marcha.

S. Ex. não entrou na apreciação dos dados que eu lhe apresentei; não quiz me dizer quaes os argumentos que tinha para sustentar que 400,000\$ de credito é quantia sufficiente para a provincia do Pará, cujas transacções só bem a 40,000:000\$; não quiz sustentar os calculos com que procurou demonstrar inexactos os meus de que a provincia do Pará, a provincia do Maranhão, a provincia do Piahy, todas as provincias, ou quasi todas, estão mais ou meno privadas do beneficio do credito.

S. Ex., porém, exorimundo-se de uma maneira que eu peço licença para dizer que não foi muito conveniente, disse: «O que são esses pequenos cabiques que abelas provincias, e até mesmo na capital, molham as velas e navegação com todas as suas forças, impedindo que Banco do Brasil (esta não aterosa que traz no topografe a bandeira do estado) monopolise elle só todas as aguas em que navega?»

Quaes serão os cabiques a que S. Ex. se referiu? Será cabique o Banco de Pernambuco, creado com 2.000:000\$ de capital, que tem lido serviços relevantes á praça de Pernambuco, e os poderia ter feito em maior escala se lhe fosse dado desenvolver mais as suas transacções? Será cabique que molhe suas velas somente para embaraçar a marcha magestosa do filho do Banco do Brasil o Banco da Bahia, que eu acredito que tambem presta serviços, e muito relevantes, á provincia da Bahia e está prestando banco a que o estado teve de recorrer, quero dizer o thesouro provincial, que faz uma parte do estado, nas suas prestações, e que so ali encontrou meios para manter o seu credito?

Eu sei bem que opiniões apparecem em algumas das folhas da Bahia dizendo que estes pequenos fivores não servirão senão para comprometter os fazendeiros: tenho lido essas publicações; tenho lido as opiniões daquelles que talvez entendem que eu preciso dar maior desenvolvimento ao credito para a lavoura. Estes, se entendem que estão apontando, e apontando com motivo justificado o projecto de S. Ex., fiquem sabendo que o estão combatendo, porque se elles entendem que esses limitados recursos que os bancos podião dar erão estes um mal do que um bem, se querem recursos muito maiores, vão além da marcha que eu entendia seguir, marcha regular, por acoustumada, mas sempre progressiva. Estas idéas são as do credito exagerado, e as idéas do credito exagerado não se compatecem com as de restricções do credito, que S. Ex. tem em vista.

Senhores, eu já ouvi dizer: «Esses meios que fornecestes á lavoura não servirão senão para comprometter a lavoura, não lizerão senão animar os fazendeiros a gastar mais do que as suas posses; confiando nesses emprestimos, não fizeram com que elles desenvolvessem os seus trabalhos.» A apreciação é inexacta do estado das cousas: por 1 ou por 10 que assim mal barateão os recursos que lhes dá o credito, ha 99 ou 90 que os aproveitam. O estado não pôde negar aquelles que sabem servir-se do credito os meios de que precisam, para impedir que um ou outro, não direi desastrosado, mas pouco economico, vá gastar improdudivamente os recursos que pediu para fim diverso.

E antes pelo contrario os favores extraordinarios, logo de todas as quantias, inhabilitariao aquelles que estavam acoustumados com pequenos recursos para os bem empregar repentinamente; então é que elles se prejudicariao. Os favores limitados, graduados e progressivos vão habilitando o homem que trabalha a augmentar de dia em dia os seus trabalhos, a dar-se todo a elles e não contar nem precisa de recursos extraordinarios, que virão favorecer o espirito dissipador, que não se pôde attribuir senão a poucos.

Esses argumentos são, pois, contraproducentes, são argumentos que só podem servir para sustentar o projecto do nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. barão de Muritiba, que quer que o estado corresse immediatamente em socorro desses que assim tinham estragado esses pequenos capitais.

S. Ex., attenção por attenção, conveniencia por conveniencia, elogio por elogio, disse: «Não tratemos do projecto do Sr. barão de Muritiba, não vim agora ao caso.» Nunca veiu mais a proposito; são as idéas de um homem que queria credito exagerado noutem, credito á custa do estado, e que quer hoje o credito limitado, o credito restricto, o credito prado, como ha de ser o deste projecto.

O nobre senador pela Bahia, porém, tinha, em referencia ao decreto do sello de 30 de setembro de 1859, dito que embora literal o achava conveniente, e que nenhum estadista recuaria da medida tomada para um fim tão justificado. O Sr. ministro compensou-lhe a condescendencia e o elogio, e deu a entender: «Não tratemos disso; talvez a legalidade de seu projecto seja boa» (é o que deprehendo); para o futuro pensarmos nelle (quando me tiver esquecido o elogio, e não precise mais de seu voto); por ora não vem a proposito.

S. Ex. não se lembrou que esse projecto não era um projecto serio, que na opinião de todos esse projecto não tinha senão um fim, comprometter aquellas pessoas que tem influencia na provincia da Bahia, e principalmente os membros do ministerio, a oppôr-se-lhes, ficando mal vistos por aquelles que contão com estes favores, ou a apoiá-lo, desacreditando-se na opinião dos que não admittem taes manejos. Era um projecto de opposição, e opposição radical, um desses projectos que só se apresenta quando se está muito decidido contra um ministerio, e se é capaz de arriscar tudo para derrocalo.

Porventura não seriamos capazes de apresentar idéas dessas? Não o fazemos muito de proposito; somos verdadeiros e leaes governistas, não queremos embaraçar o ministerio, não o queremos comprometter com os seus amigos, não o queremos obligar a combater idéas que possam ter eco entre alguns, compromettendo-os para com elles; todos esses e outros manejos deixamos ao Sr. senador pela Bahia, que ainda assim merece as boas graças do Sr. presidente do conselho.

Esse projecto devia ser posto em discussão immediatamente, e combatido com todas as forças pelo ministerio, para não ficar a esperança, como eu a entrevejo de algumas folhas da Bahia, de que estes fivores hão de ser logo concedidos; de que o estado ha de comprometter as rendas, os capitais daquelles que se não endividarão, para favorecer aquelles que se endividarão; é uma dessas leis do povo hebreu que todos os cinco, seis ou sete annos declarava que ficariao extinctas todas as dividas e começava nova vida. Isto, em um paiz pobre, que não era commercial, em um paiz, onde as dividas erão para simples sustento da vida e não para luxo, era explicable.

O projecto do nobre senador pela Bahia hoje é um projecto anachronico, o mais fatal que tem sido apresentado, aquelle que manifesta opposição radical, opposição extrema ao ministerio, durante o qual elle é apresentado.

Era o lugar de o zer algumas palavras sobre a intenção que o nobre senador presidente do conselho me attribuiu de injuriar a auctoridade da camara dos deputados; mas eu quando para outra occasião, já o disse, para a occasião de dizer verdades, todas as verdades, as ultimas verdades; para a discussão da reforma eleitoral; guardo-me para então, porque hei de dizer las todas.

O SR. SOUZA E MELLO: — Verdades?

O SR. SOUZA FRANCO: — Verdades verdadeiras.

O SR. D. MANOEL: — Purissimas.

O SR. SOUZA FRANCO: — Apoiado.

O SR. D. MANOEL: — Conte comigo.

O SR. SOUZA FRANCO: — Já somos dous, e hão de haver mais; não digo: hão de haver, digo — ha mais.

O SR. D. MANOEL: — Deixe vir.

O SR. SOUZA FRANCO: — Senhores, o credito, portanto, não é favorcido, não pôde ser favorcido com as medidas do Sr. ministro da fazenda.

Uma outra serie de argumentos eu podia empregar, para mostrar que o credito é pelo contrario peado e muito capitado, e não desenvolvido. O credito depende do

uro dos capitães; tanto maior é o numero daquelles que se servem dos capitães, tanto menor é a quota do credito que toca a cada um. Quando o thesouro entra no crecdo do credito, tornando a sua quota, que sempre é muito avultada, a quota que fica para ser distribuida pelos individuos, pelas localidades, pelas povoações, torna-se necessariamente muito menor. Quanto o estado, em lugar do grande principio, do salutar remédio da redução das despezas, as exaggera, as augmenta, a parte que tomou é outra tanta tirada ao credito e aos trabalhos.

Por isso eu dizia o anno passado, e peço licença para repetir agora, que o ministerio de 12 de dezembro não queria o desenvolvimento do credito, não queria o regular dos capitães, não queria a protecção ás industrias, não trazia o seu projecto com o fim de regular o meio circulante, de proporcionar o credito ás necessidades mais urgentes da sociedade brasileira, porque em verdade eu admitto que os nossos capitães não são sufficientes para satisfazer todas as necessidades do credito. Era um projecto melhor do que o actual, em ser claro, com certas idéas gerais, concordes umas com as outras, marchando a um fim, pessimo fim que não realizava as suas vantagens, terrivel nos seus effeitos immediatos, mas em fim era um plano.

Se esse plano tivesse por fim o melhoramento do meio circulante, o ministerio começaria pela economia dos dinheiros publicos; o ministerio começaria por sustentar a moralidade do paiz official. O que fez, porém, o ministerio? Exagerou as despezas, lançou de um só jacto sobre o thesouro a despesa fixa e enorme de 1,000:000\$, ou mil e tantos contos, só com empregados de secretaria; chamou a roda de si com promessa de logares a todos aquelles que, lhe podendo dar um voto na camara, que, lhe podendo dar apoio fóra do parlamento, o mercadejavão.

E, cousa notavel, viu-se pela primeira vez no meio de uma discussão importante, e em meio de sessão legislativa, serem distribuidos grande numero de logares e empregos, para que as adheções não faltassem ao ministerio e ao projecto em discussão.

Eu fiz então, e repito agora, alguma excepção que se pôde ver nos meus discursos daquelle época, em favor de quem consentia, sim, nos seus manejos, porém não os fazia elle proprio: a dianteira tomou a outro dos collegas em quem não se mostrava até então desconfiança a bossa corruptora, e que contudo levou o manejo a suas ultimas consequências e a meios de que não havia exemplo em nosso paiz, pelo menos em grão tão elevado. Começou-se a nova época em que as maiorias organisão-se ao aceno dos ministros, quando a hypothese contraria é a constitucional.

Não é, pois, novo o principio que o ministerio ha-têa a sua bandeira e chama a ella a maioria. Eu, porém, continuo a entender o contrario: o ministerio ha-têa a sua bandeira já no centro de uma maioria que ex-ista, de uma maioria com quem concorde em vistas; e que este systema de vir crear as maiorias depois de ha-têado o pendão é um exemplo de fataes consequências, e que as vai produzindo uma por uma entre nós.

Senhores, ha muita verdade em um dos livros inglezes que tenho lido e de que agora não me lembro o autor; a verdade é que a grande vantagem do governo representativo consiste em habilitar cada dia mais o povo para se governar, para saber representar-se bem. Contra esta verdade vamos perdendo terreno todos os dias, porque depois de 36 annos de systema representativo cada vez mais se nos diz que estamos desabilitados; todos os dias se nos repete que — precisamos de tutela, hoje de mais tutela do que precisavamos até então. Temos assim perdido grande terreno, e, vãos de 36 annos de idade constitucional, quanto o juizo já tem tocado toda a sua madureza, voltamos aos cueiros da infancia, nós que aliás no tempo da independencia fomos acreditados como tendo o juizo necessario para o regimen representativo!

Eu vou, porém, entrar de novo na serie dos meus argumentos.

« São cahiques que esfunão as velas para contrariar os sforços do B. n. o de Brasil. » Em que são elles cahiques? Em que temem esses fracos merecido tantas iras? Como não se diria com mais fundamento que, esfunando as velas, a grande nave do monopolio irá de-encontrada abaloiar e metter no fundo todos estes pequenos cahiques u embarcações, que são al-ás a salvação de muita gente, que prestão serviços áquelles que não obtêm enxada na não alterosa do monopolio?

Senhores, vem a proposito lembrar-me agora do que disse o nobre senador pela provincia do Goyaz quando na ultima sessão sustentou que era uma organização fraca aquella de que eu tinha lançado mão: « Organização bancaria fraca! » S. Ex., que entendeu que era uma organização bancaria fraca, entendeu ao mesmo tempo que os remedios que hoje se preparao não dar forças a esses moribundos! Não posso deixar de me socorrer ás palavras do nobre senador pela provincia de Pernambuco, quando explicou o melhor que é possível a sua idéa anterior de que este projecto não fazia mal nem bem. Disse elle: « O procedimento que se tem com elle é aquelle que o medico não e-ha sempre aos doentes desengau-dos, a quem diz: « Póde comer de tudo, como se lhe dissera: póde comer de tudo, que lhe não fará nem mal, nem bem, não agor-ja a que chegá-ão »

O meu erro como que diz o doente: « Não podeis ficar peor, vamos experimentar mais esta applicação. » Eu, porém, que acro-dito que não é doente a quem as medidas se applicão, que é um homem são e robusto a quem se quer fazer doente, privando da porção de sustentação ordinaria, digo: « Estes supostos curativos, estas privações, é que vão tornar doente a quem está em regular estado de saude. »

Mas « a organização é fraca. » Em que? Na quantidade dos capitães reunidos? o governo os julga sufficientes e fortes, porque põe um paradeiro á entrada de capitães a estes bancos. S. Ex. nos disse em algumas palavras, que repetiu a respeito do decreto de 30 de setembro (que havemos de discutir quando se tratar do organamento da fazenda, se elle chegar a vir a luz), quando explicou que o mesmo decreto só tinha por fim imedir as novas entradas dos bancos e com ellas o desenvolvimento das missões, naturalmente para que não fiquem fortes demais.

Fallei muito de passagem na lei do organamento, e peço licença ao senado para dizer que não se póde admitir que as leis annuas estejam sendo feitas de parte, que a lei de forças de mar, a lei de forças de terra, que estão ha muitos dias na camara dos Srs. senadores, ainda não foram dadas para a discussão, que, em lugar dessas leis, o que se quer é legalisar os testamentos de mão commum entre o medico e o doente á sua cabeceira, feitos na hora do passamento da vida, testamentos que a nossa legislação civil não admite actualmente, mas quer-se que a legislação politica os sancione.

O SR. SOUZA E MELLO dá um aparte.

O SR. VASCONCELLOS: — Os testamentos de mão commum são admitidos.

O SR. SOUZA FRANCO: — Não entre o doente e o medico á cabeceira, porque em favor destes não se admittem nem as deixas.

Se eu fosse entrar na explicação, trazer as ordenações do reino, etc., V. Ex. diria: « Está tomando o tempo. »

O SR. SOUZA E MELLO: — Hoje está discutindo optimamente o projecto...

O SR. VASCONCELLOS: — S. Ex. não gosta de questões de direito.

O SR. SOUZA FRANCO: — Ao contrario, é agora o nosso primeiro jurisconsulto.

O SR. VASCONCELLOS: — Ah! eu não sabia.

O SR. SOUZA FRANCO: — Foi quem apresentou em um dos seus discursos observações juridicas contra não sei que idéas que eu trouxe a respeito de crimes, e mostrou uma erudição juridica que me espantou... (Risadas.)

O SR. SOUZA E MELLO: — E' obsequio de V. Ex.

O SR. SOUZA FRANCO: — ... á n im que não me espanto do vasto saber do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro.

Era a fraqueza... Já ia perdendo o fio da discussão.

« São fracos os bancos. » Em que são fracos? Na quantidade das emissões, na garantia das mesmas emissões? Pois, senhores, será forte o banco que pôde emitir o triplo de seu capital, isto é, que se pôde endividar por uma quantia tripla daquella que elle realmente tem? Um banco de emissão tripla quer dizer que cada um de accionista endivida-se por 200% mais do que a quantidade com que entra. O Banco Agricola não tem senão uma emissão singela; o que quer dizer que, entrando cada accionista para o banco com uma certa quota de dinheiro, endivida-se por meio da emissão, toma a credito uma quantia igual, que elle poderá pagar com aquella com entrou, se o emprego dessa que tomou a credito lhe sahir mal.

Aqui, portanto, não pôde estar a fraqueza. Fraco é o negocio em que o credito é do triplo do capital de um negociante; mas, quando o negocio não é senão igual em quantidade á da entrada, o negocio é muito mais forte. O banco, portanto, que emite em uma razão singela é muito mais forte do que aquelle que emite em uma razão tripla.

Diz-se talvez: « Para pagar esta divida tripla ha o emprego desse capital que se tomou emprestado pela emissão tripla. » Pois para pagar esta divida, a divida do banco de emissão singela, ha tambem o emprego desse capital que elle tomou emprestado com a emissão singela. Se o outro banco, isto é o da emissão tripla, é nas regras do systema bancario um banco solidi, o que eu não nego, porque não contesto a emissão ao triplo, o Agricola está ainda além das regras da fortaleza, e pois muito mais forte, do que o outro; porque com a emissão singela sómente se endividou em outro tanto quanto tinha: toda a questão será, portanto, a do emprego dos meios tomados a credito.

Os nobres senadores poderiam recorrer ao argumento que os bancos da criação do ministerio de 4 de maio empregáram mal seus capitais, que as suas letras, seus titulos de carteira, não são tão solidos como os do outro, o que resta provar. Mas, se elles considerão, e com razão, bastante forte a organização do Banco do Brasil, que emite o triplo e é forte, eu tenho tolo o fundamento para julgar alada mais forte, ou ao menos tão forte a organização do outro banco, que emite sómente em quantidade singela. Se ha a fraqueza, ella está na relação dos fundos para com a emissão, e até na opinião do nobre senador e dos seus amigos, as emissões francas ou avultadas contribuem para o enfraquecimento da moeda circulante, para as crises, para as fallencias, para as perdas. Portanto, se é nisto, então quem emite o triplo contribue mais do que quem emite só o singelo para essa fraqueza, de que elle é a principal victima, e assim o mais fraco de todos.

Ora, eu entendo, e entendo com todos os economistas, que a emissão tripla é uma necessidade, e, quando o ministerio de 4 de maio limitou a emissão ao singelo, foi levado pelo principio da necessidade de não exagerar a emissão. Como, portanto, se nos vem dizer todos os dias em face: « Decretastes uma fraca organização »? Eu não vejo senão esta razão: o lugar estava tomado, a massa tinha os seus escolhidos para ella; e « Vós, brasileiros, que vindes agora com bilhetes de 4 de maio de 1857, não tendes assento na mesa social, que é para Pedro, para Paulo, para Francisco. Só estes é que teem o direito de admisión; vós outros, que não sois escolhidos, que não tendes a minha amizade, vós não entráis no banquete industrial, menos ainda no banquete social. » Ao nobre senador, portanto, eu convido, eu desafio, a que venha mostrar ainda nesta discussão como é fraca a organização dos bancos que emitem quantidade igual ao capital dos accionistas, e são fortes os que emitem o triplo!

3.ª A fixação da quantidade do meio circulante para

a elevação de seu valor deve ter mais um outro fim: evita que as fallencias se reproduzão, que ellas venhão affligir o commercio, venhão embaraçar as industrias, venhão espalhar a ruina e a desolação nos mercados. »

Eu já disse, e sustento ainda, e não se me respondeu, que estas fixações da quantidade das emissões não dão em resultado evitar as fallencias. Já demonstrei que nos Estados-Unidos, em New-York, um dos emporios do commercio do mundo, emissões muito menores do que a quantidade de ouro em circulação nas caixas bancarias não impediram as fallencias; já demonstrei que na Inglaterra, depois da restricção do acto de 1844, as fallencias teem sido mais frequentes e numerosas, e dado em resultado que os dividendos sejam ainda menores do que eão anteriormente. Como pois, essa fixação consegue o fim que S. Ex. teria em vista?

Mas S. Ex. destróe logo com as suas proprias palavras a esperança das vantagens que podião esperar, que talvez devião esperar das suas medidas, aquelles que as approvão. « Não tratamos de fallencias individuaes, disse S. Ex. estas estão marcadas no codigo do commercio; é das fallencias bancarias que trata o projecto. » Traz nos, portanto, o projecto remedio para um mal que não existe, e deixou de remediar males existentes. Ha algum exemplo de fallencias bancarias entre nós? Se não ha nenhum, o remedio é inutil, o remedio violento é injustificavel; ha, porém, muitos exemplos de fallencias individuaes, e a essas não presta attenção S. Ex., que tanto procurou nas suas medidas prevenir todos os males; porque, repito, não é simplesmente pelo prazer de dizer: « Fixei o valor do meio circulante, impedi a sua depreciação » que se tomão estas medidas; é para evitar as calamidades de fallencias, de crises e de embaraços que sobrevenhão ao paiz. Ora, esses embaraços são os das fallencias individuaes e o reinado do calote ..

O SR. SOUZA E MELLO: — Ah!

O SR. SOUZA FRANCO: — ... expressão de que tambem se serviu o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro...

O SR. SOUZA E MELLO: — Depois que V. Ex. fallou nisso.

O SR. SOUZA FRANCO: — ...que pôde ser citado sempre que se quer combater qualquer opinião restrictiva; porque elle esposou todas as opiniões de restricção, de severidade, de dureza. Quebre quem quebrar, caia quem cair, morra quem morrer, havemos de enterra los depois: é o programma invariavel do nobre senador.

O reinado do calote onde está elle? Nas fallencias bancarias? Não; ainda não houve nenhuma, ainda os bancos não faltáram aos seus deveres: a lei que lhes impoz a realização tem sido cumprida tanto quanto os bancos podem cumpri-la, tem sido cumprida segundo o espirito e letra da lei de uma maneira que honra os bancos. Os calotes que teem havido são individuaes; os calotes são das fallencias individuaes, são das fallencias que prejudicão os bancos, e vós castigais aos bancos pelas faltas dos outros.

O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro provavelmente tinha bem em lembrança o seu *Gil Braz*; palmatoadas no pequeno *Gil Braz* quando o outro não sabia a lição.

O SR. SOUZA E MELLO: — V. Ex. não está bem certo, apesar de ter lido talvez hontem essa obra.

O SR. SOUZA FRANCO: — Li ha 30 annos.

O SR. SOUZA E MELLO: — Leu hontem, e já não se lembra; falta-lhe a memoria ..

O SR. SOUZA FRANCO: — Eu creio que, se recorresse á leitura de *Gil Braz* teria mais alguma coisa a dizer. V. Ex. não me convida a ir refrescar a minha memoria.

O SR. SOUZA E MELLO dá um aparte.

O SR. SOUZA FRANCO: — E' talvez exacto; não o contesto porque não me lembro: havia um que peccava e outro levava os bolos. V. Ex. é quem leu hontem *Gil Braz*...

O SR. SOUZA E MELLO: — V. Ex. esqueceu-se da leitura da vespera.

O SR. SOUZA FRANCO: — ... e por isso não veio responder aos meus argumentos; levou engolido no prazer da leitura de *Gil Braz*.

O remedio, repito, não é contra aquelles que errão, mas contra aquelles que não errão: o remedio é, portanto, injustificavel e desnecessario, e toda esta severidade é descollocada; as crises hão de reproduzir-se com mais frequencia e mais dolorosas.

As medidas devem ter tambem um fim, o de evitar as crises commerciaes. Os exemplos mostrão que estas medidas não fazem senão repetir as crises commerciaes. Ainda hoje o li em Macleod; não foi *Gil Braz* que eu li de hontem para hoje, foi a Biblia e Macleod, e nisto mo-tro que sou religioso, que tenho a Biblia Sagrada sempre á mão. Macleod, que é tambem escriptor que propende para as restricções, diz que depois dos actos de 1844 as crises forão mais frequentes. Em 1847 houve logo uma crise terrivel; em 1852 começou outra; em 1857 houve a maior crise de que ha noticia no mundo commercial; todas estas crises forão o resultado das restricções, e é facil demonstra-lo.

Quando se seguia o principio de que um banco, necessario, vantajoso, nos tempos ordinarios para fornecer credito ao commercio, ás industrias, inclusive a lavoura, tornava-se indispensavel nos tempos de crise, e que era então que elle devia vir ainda mais em soccorro do commercio, as crises perdião de intensão. Quem contava que no dia seguinte, se viesse a precisar fuados, ia busca los ao banco, tinha os seus no mercado, e não havia escassez. Desde que a restricção tomou posse dos mercados com a lei de 1844, á vista das difficuldades em haver meios a credito quando estava proximo a tocar-se o limite das emissões, e principalmente a desconfiança trouxe terribes resultados: quem tinha capitães no mercado chamava-os a si aos primeiros signaes de embaraços, quem não tinha procurava have-los, e em maior quantidade do que as precisões do dia ou da semana. Assim restringido o numero dos emprestadores, augmentando as exigencias dos tomadores e ficando muitos capitães dormentes nas mãos dos acautelados, os bancos tornvão-se escassos, os supprimentos falhavão e os embaraços surgião sem grande causa real, mas com causas apparentes bastantes para agravar a situação e pôr o mercado em crise.

Qual foi o principal motivo da tal ou qual gravidade da crise de 1857 no Brasil? E' a historia contemporanea, nós todos a sabemos: a gravidade dessa crise não procedeu no Brasil do excesso da especulação, que não a tinha havido; não procedeu de despesas excessivas com a immobilização de capitães, porque nem o nobre senador pelo Rio de Janeiro o pôde mostrar no seu discurso sobre minhas suppostas contradicções, em que só se notão as suas.

De que procedeu? Da exigencia dos nossos credores estrangeiros. Os commerciantes britannicos que remet-tião ou tinhão remetido fazendas para o Brasil, e estavam no habito de esperar o retorno dos seus fundos, quando tinhamo pagamentos a fazer na Inglaterra, em Liverpool, em Manchester, em Londres, etc., recorrião aos bancos, poupavão os seus freguezes do Brasil, não exigião retornos immediatos, extemporaneos, não vinhão pesar sobre a praça do Riode Janeiro, procuravão sair-se das precisões de dinheiro obtendo dos bancos, os quaes antes da restricção lho fornecião.

Na crisede 1857 o facto foi o contrario: o banco não pôde emprestar tanto quanto as circumstancias exigião, estava tocando a somma maxima da emissão, e não podia ir além. Hoje se considera um grave erro no systema bancario inglez essa fixação do maximo da emissão como a decretou o acto de 1844; considerão-o todos os que escrevem a este respeito, que tem escripto modernamente, e, sobre todos os que escrevem depois das experiencias da crise de 1857.

Os nobres senadores leem autores muito acreditados, é verdade, Mac Culloch, Torrens, Tooke, Wilson e outros; mas leem os seus escriptos anteriores ás ultimas e dolorosas experiencias: os escriptos posteriores são

modificativos das opiniões que se tinha antes dessa nova experiencia. São os medicos em finanças que não tinhão ainda visto este novo desenvolvimento das molestias, as causas de seu mal e os remedios que lhes erão applicaveis; depois que as observação melhor, as suas idéas variarão, reconhecerão que o mal tinha diversas outras causas, e a applicação dos remedios tambem vai variando.

Então os exportadores inglezes, tendo precisão de fundos, exgirão dos seus correspondentes do Brasil pagamentos, que costumavão, que deverião ficar demorados, e, mais ainda, fornecimento em confiança, contando com a solvabilidade, contando com a boa posição dos seus correspondentes no Rio de Janeiro. Os commerciantes do Rio de Janeiro, ou para pagar anticipadamente remessas, ou para acudir aos embaraços dos seus amigos, vierão á praça, exgirão mais saques do que do costume, exgirão-os de preferencia á remessa de productos, e os capitães faltarão.

Nós faziamos o negocio em grande parte com os capitães estrangeiros que em confiança ficavão dentro do paiz; o novo systema bancario, inglez, e a crise obrigarão os exportadores de Londres, dos Estados-Unidos, nossos credores, a serem exigentes para com a praça do Rio de Janeiro, a qual, não podendo contar com tanta urgencia, viu-se em embaraços, que, pois, forão muito augmentados com os apertos do systema restrictivo. O que então se dava a respeito da Inglaterra para com o Brasil, isto é, de Londres, por exemplo, com o Rio de Janeiro, deu-se e ha de se repetir daqui em diante a respeito do Rio de Janeiro para com as praças de Santos, do Rio-Grande e com os mercados no interior de Minas, e mesmo para com Pernambuco e Bahia. Quando os commerciantes da praça do Rio de Janeiro se virem (como já se estão vendo) em embaraços, hão de pesar sobre aquelles que lhes são devedores no interior e tambem na mesma praça, e as crises hão de repetir-se, resultado dos embaraços que a nova situação vai crear.

A resposta que os nobres senadores dão é: « As transacções diminuem. » O commercio, isto é, um paiz que marcha avantajadamente, com todas as cautelas, ha de deixar demarchar, ha de recuar, ha de limitar as suas transacções, não importará senão em menor quantidade, e os embaraços desaparecerão. Assim é possivel satisfazer os desejos do nobre senador pela provincia da Bahia que é presidente do conselho de serem pagas as contas assignadas que não estão pagas; não digo bem; assim hão de ser embaraçados cada vez mais esses pagamentos. Examinemos o resultado desses desejos do nobre ministro.

Contas estão por pagar no interior; uma quantidade de fazendas maior do que é necessaria tem sido fornecida aos retalhadores da praça e dos sertões; o remedio e parar com essas remessas, o remedio é torna-las muito menores, o remedio é apressar as liquidações das casas! Primeiro resultado: se não se fizerem remessas para o interior, as fazendas ficão estagnadas aqui, as fazendas não vêm; o estado, que está precisando de grandes sommas e que não poderá ter sufficientes da importação, que é sua principal fonte de rendas, irá pesar sobre a lavoura, irá augmentar os direitos da exportação, irá exgir mais 5%, irá dobrar a taxa dos sellos, irá cahir com uma massa consideravel, com uma tormenta de calamidades, sobre o negocio em geral,

Mas entende-se porventura que vendendo-se menos, os retalhadores, os negociantes do interior, hão de poder pagar mais depressa o que já devem? Estão enganados; os pagamentos nem por isso se facilitão, difficilão-se: o negocio entre nós é de trocas, a casa que pára para liquidar não cobra senão muito pouco. Cobra-se remetendo e recebendo, e é por isto que o systema da praça do Rio de Janeiro é nunca extinguir as casas, mas po-las em liquidação, traspassando-as e ficando a liquidação a outros, que com o jogo das remessas obteem os pagamentos.

O retalhador que recebe e vende menos ganha menos. Com que sustenta-se? De que vive? Entra pelo capital daquelle que antes lhe tinha remetido: em lugar de ficar habilitado para os pagamentos, o fica cada vez menos, e

as contas assignadas, ou tornão-se papel inutil, ou vão a uizo, que é recurso para não baratear.

Esta demora dos pagamentos, embora entre nós seja em alguns poucos casos o resultado da falta de zelo daquelles que recebem as mercadorias, é uma consequencia das distancias, é uma consequencia da nossa produção sómente annua, que não se creá, como na Inglaterra, todos os dias e na abundancia que se deseja. O lavrador não fabrica, como o manufactureiro inglez, 1 peça de paño por hora, ou 100 peças, ou 1,000 peças em dias, para levar ao mercado, que lho exige; espera o café, e, quando o café falta, quando a Providencia não lhe vem em soccorro, seguramente não paga, e, embora devedor, mantém se, sustenta-se, do capital que devia reservar para restituir a seus donos.

Vem aqui a proposito o que o nobre ministro da fazenda disse: « A época é a melhor para as medidas; vamos ter uma grande safra. » O que quer dizer isto? Quer dizer que os embarços vão cessar por uma causa que não é a do projecto: uma grande safra, uma somma muito avultada de productos, vai nos pôr em posição vantajosa para pagar aos nossos credores. Se, pois, o remedio não vem das vossas medidas, para que as apressais?

Esperai os resultados destas medidas da natureza, que valem mais que as vossas, da vantajosa safra; e, se o mercado ficar abundante de ouro, se ficar com algum ouro, tomem-se então algumas medidas, que não sejam aquellas que são a expressão de um terror infundado, que são o resultado de uma posição em que o ministerio se acha, que, não sabendo comprehender bem o machinismo da importação e da exportação sobre a produção, entende que uma mola demais nessa machina, que está bem montada, ha de faze-la andar melhor e mais depressa. Ao contrario, ha de ir perturbar o movimento, que era até agora bastante rapido para as nossas necessidades ou para o bem do paiz, e não tão rapido que lhe causasse embarços. O projecto, portanto, não tem nem a vantagem da oportunidade; tem todos os vicios de uma má concepção, com a grandissima desvantagem da desopportunidade a mais reconhecida.

Tambem me occorre e vem a proposito dar logo resposta ás observações do nobre senador pela provincia de Goyaz, quando disse que na Inglaterra se tinham feito muitos sacrificios. Eu havia dito que na Inglaterra o inconveniente da baixa do cambio e depreciação do valor da moeda começou com a suspensão de 1797; mas se verificou em 1801 e durou até 1819, vindo a resumpção dos pagamentos em 1821, porque os inglezes, tendo mais juizo do que nós parecemos ter, esperarão que as circumstancias favorecessem a realização em ouro para depois a determinarem; não a determinarão em circumstancias que não a favorecião, que a contrariavão.

Mas disse S. Ex.: « Fizerão-se muitos sacrificios. » Onde estão esses sacrificios? Eu tenho em lembrança a historia financeira bancaria da Inglaterra tanto quanto a posso ter em memoria, tanto quanto a podemos conservar para sustentar discussões *de omni re scibili*, como são estas. São as verdadeiras proposições ou conclusões do Pico de Mirandola. O projecto faz discutir o que se sabe e o que se ha de saber; faz discutir tudo ao mesmo tempo; ha nos artigos do projecto materia para o estudo de annos e annos.

Mas, eu ia dizendo, eu, que sei da historia da Inglaterra, da financeira, alguma cousa, mas que não posso haver-me no meio desse mar immenso de medidas em discussão para fazer applicação exacta de todos os factos, como se paderia fazer em uma discussão limitada a certos pontos, e não em uma discussão *de omni re scibili*; eu, que sei até certo ponto esse historia, não encontro sacrificios feitos pelos bancos, não encontro senão aquella medida que foi executada em 1821.

A Inglaterra discutiu a questão por muitos annos, discutiu desde 1797 até 1821; mas não se concluiu nada, não se fizeram sacrificios. Entre nós de um dia para outro e sem a necessaria discussão querem exigir graves e insupportaveis sacrificios, que bom seria que pudessem dar resultado, mas que infelizmente não darão nenhum. O no-

bre senador pela provincia de Goyaz enganou-se redondamente quando, contestando minha opinião, di se: « Força é fazermos sacrificios, como tem feito todos os paizes, e mais de uma vez a Inglaterra. » Se referiu-se a sacrificios feitos durante a suspensão de pagamentos que começou em 1797 e acabou em 1821, isto é, que durou por espaço de 24 anno, S. Ex. enganou-se redondamente.

As crises hão de, portanto, reproduzir-se cada vez mais, como o mostra o exemplo dos outros paizes, onde forão tomadas medidas do mesmo genero; nunca, porém, da mesma gravidade e severidade das medidas actuaes e da mesma inopportunidade. Temos, pois, que nenhuma das vantagens que se poderião ter em vista obter fortalecendo o meio circulante ha de ser conseguida, porque o plano falha, o plano não pôde dar resultado vantajoso, quando a pratica dos outros paizes tem demonstrado que taes planos os afastarão cada vez mais mais do ponto que tiverão em vista.

Sei ainda de uma resposta que me podia dar o nobre presidente do conselho, e contra isto, contra o fundamento della, não tenho que dizer. A resposta é esta: « O art. 7º do projecto diz: « O governo nos regulamentos que expedir para a boa execução da presente lei poderá impôr multas de 100\$ até 1:000\$, e, de accordo com as presentes disposições, marcará as condições precisas para a organização, incorporação e instalação das companhias e sociedades anonymas e dos estabelecimentos de que trata o art. 1º, etc. » A resposta resume-se no seguinte: « O governo fica autorizado para pôr de parte todas estas medidas e decretar medidas novas a respeito da organização, direcção, suspensão, etc., etc. »

E o que se diz a isto? E' que no artigo vem a clausula — de accordo com as presentes disposições —. Ora, senhores, quem viu a discussão encetada na imprensa pelo Sr. ministro da fazenda ou por pessoas que o coadjuvavão; quem viu essa discussão, em que se foudou o direito de augmentar o sello dos valores inferiores a 100\$ no principio de que o governo estava autorizado para fazer o que quizesse: como pôde acreditar em que as medidas, os regulamentos, hão de ser de conformidade com as disposições da lei? A conformidade ha de ser aquella que o nobre ministro quizer.

S. Ex. poderia, e seria isto uma grande vantagem, alterar toda esta lei; podia em lugar destas medidas, tão contrarias aos interesses publicos, apresentar outras que lhes fossem favoraveis. Aquelles que admittem que a constituição é letra morta, que as leis podem ser interpretadas á vontade dos Srs. ministros, que seus regulamentos podem supprir a lei e determinar o contrario daquillo que está determinado nella; esses que admittem tudo isso podem ter alguma esperança de que alguma idéa de favor, alguma idéa de vantagem ao imperio, nasça dos decretos que S. Ex. vai publicar para a boa execução da presente lei. Aquelles, porém, que acreditão seriamente que a lei deve ser executada na sua letra e no seu espirito, que o ministro não pôde sahir della, que a conformidade deve ser real, não podem ficar descansados com a unica esperança, esperança illusoria, de que os regulamentos que virão hão de ser taes que minorem os terribes effeitos das medidas que se estão discutindo.

Tenho encarado em globo o projecto; falta-me ainda a parte mais extensa, falta-me responder a objecções do Sr. ministro. O senado presente que não posso dar a essas proposições de S. Ex. resposta adequada depois de duas horas de discussão. Fraco como estou, homem de 80 annos de idade...

UM SR. SENADOR: — Já?

O SR. SOUZA FRANCO: — O Sr. ministro da fazenda me deu 80 annos; portanto, não posso mais sustentar a discussão por tanto tempo. Acho-me inhabilitado para uma discussão *de omni re scibili*, porque nem tenho a força precisa para a seguir, nem capacidade para discutir tudo quanto a sciencia humana tem podido inventar, e que joga com as differentes materias, numerosas e complicadas, do projecto que se discute. Eu, portanto, vou dar a esta

lista immensa de observações do Sr. ministro da fazenda a resposta que puder.

O SR. SOUZA E MELLO: — Vai começar.

O SR. SOUZA FRANCO: — Estou acabando o exordio.

O SR. SOUZA E MELLO: — Está no principio; agora é que pede agua.

O SR. VASCONCELLOS: — Tem-se occupado em considerações geraes.

O SR. SOUZA FRANCO: — Estou acabando o exordio, e já são 2 horas; pouco poder desenvolver a resposta que tenho de dar ás objecções do Sr. ministro da fazenda e do nobre senador por Goyaz.

S. Ex., começando o seu longo discurso, nos disse que na 3ª discussão não tinha apparecido nenhuma objecção nova, que não se tinha repetido os mesmos argumentos. Eu acreditava que isto, Sr. presidente, era antes uma virtude para louvar do que um vicio para censurar. Se nós insistimos nos mesmos argumentos, é porque nos parecem fortes; se elles não torão combatidos, se estão em pé, temos o direito de insistir neiles.

A materia, disse S. Ex., foi luminosamente discutida na 2ª discussão; mas, senhores, esta razão nos leva a emendar o regimento; segue-se que não é precisa 3ª discussão quando tem havido discussão luminosa na 2ª, e então S. Ex. foi quem contrariou seus proprios principios, vindo fazer um discurso longo na 3ª discussão. Se S. Ex. trouxe argumentos novos em uma materia destas, é porque não os tinha previsto na 2ª discussão, e por conseguinte S. Ex. confessa a insufficiencia dos seus primeiros discursos e reconhece a necessidade da 3ª discussão por esse mesmo facto pelo qual elle quiz demonstrar que não deve haver 3ª discussão. Entretanto, já o disse, a 3ª discussão é diversa; é um exame em globo do projecto, da sua estrutura em geral, da maneira por que suas partes operão entre si sem contrariarem umas as outras.

Eu desprezei (foi ainda outra objecção de S. Ex.) os artigos da constituição que havia citado na 2ª discussão. O que S. Ex. podia dizer é que eu trouxe novas citações da constituição. Na 2ª discussão os artigos a que me referi são relativos aos objectos particulares de cada um dos artigos e paragraphos que se discutirão; e na 3ª discussão eu trouxe argumentos diversos: não era abandonar os primeiros, era adluzir novos; os primeiros ficarão subsistindo.

Por essa occasião o nobre ministro fez o favor de citar a pratica de um advogado de aldea na comarca de Jacobina, que, quando S. Ex. era juiz, applicava a constituição de modo que não podia ter logar a applicação. Pedi-rei a S. Ex. que no seu discurso seguinte ou em qualquer outro me traga tambem os factos do juiz dessa occasião que são contra a constituição do imperio, porque quero ver então se a fraqueza do advogado consistiu em não ter o que censurar no juiz, ou se em o censurar com applicação de artigos da constituição que não vinhão para o caso. Traga-me S. Ex. a historia completa dos actos, não do advogado rabula, meu collega, porque sou advogado rabula e muito ordinario, mas do juiz de Jacobina, porque os juizes, ainda os mais illustrados, tambem algumas vezes peccão na intelligencia da constituição.

Para justificar que o projecto não era objecto de proposta, porque eu havia dito que as questões importantes, as questões que se discutem, as questões que vão tornar o estado empregar de obras no valor de oitenta e tantos mil contos, não são objecto de projecto apresentado por um senador ou por um deputado, mas sim objecto de proposta do governo, S. Ex. nos disse: «As emendas que se discutem são da commissão de fazenda do senado.» Ora, S. Ex. não faria justiça ao ministerio entendendo que uma questão desta gravidade, desta importancia, não paria do ministerio; que reformas de tanto alcance não são iniciadas, propostas e sustentadas pelo governo; que era a commissão quem as tinha apresentado; que o ministerio, em contrario daquillo que hontem disse S. Ex., não governa a maioria, e não só não governa a maioria, como a fracção da maioria representada na commissão.

Se S. Ex. não tivesse concordado com as emendas da commissão e contra sua vontade fossem ellas apresentadas e sustentadas, S. Ex. diria bem; mas não: as emendas não são senão a reproducção do projecto de S. Ex. Ou o nobre ministro recebe em materia de grave importancia a lei da commissão (não fallo já da maioria), ou então a commissão recabeu as idéas do Sr. ministro, e neste caso S. Ex. as devia ter apresentado em proposta do governo, e não em reunião da commissão. Tem, portanto, toda applicação o que eu disse.

« Porém esta pratica é antiga, vós a tivestes tambem. » Disse S. Ex. que eu seguia a mesma pratica, pois apresentei um projecto de moeda sem ser por proposta. Mas, Sr. presidente, o simile não vem ao caso; a importancia da materia é muito diversa; a muito pequena importancia do projecto sobre moedas não é nada em comparação de um projecto que contém disposições sobre as moedas e muitas outras medidas do mais grave alcance. A argumentação, portanto, não é procedente.

E qual foi a conclusão que S. Ex. tirou? « Todos temos peccado; ajoelhem-nos perante o Crucificado, batamos nos peitos e peçamos perdão. » Concordo com S. Ex.; mas é preciso um acto de verdadeira contricção, acto de verdadeira contricção que deve ser acomp anhado ou precedido do abandono dessa pratica peccaminosa. Eu poderia ajoelhar-me contricto e arrependido, porque não continú nessa pratica: S. Ex. ajoelhava-se impenitente, porque promete emendar-se exactamente daquillo, em que continúa a peccar. Se S. Ex. quer abandonar a pratica, ajoelhem-nos, façamos acto de contricção, peçamos perdão ao Todo Poderoso, eu o acompanho; mas, se S. Ex. quer conservar-se impenitente, não exija que eu o acompanhe em mais um engano, tambem á propria Divindade.

S. Ex. fallou na necessidade de sermos agradecidos. Se S. Ex. referiu-se ás minhas palavras sobre a maioria da camara, que elle explicou de modo diverso, porque eu não me referi á maioria, eu me referi a alguns membros da camara, eu já disse que aguardava para occasião mais propria esta discussão. Se referiu-se, porém, a algum acto de obsequio ou de favor, ou o que quer que seja, que exija a minha gratidão, lembre-se S. Ex. que provavelmente serei tão grato quanto se pôde ser, sem quebra dos principios, sem quebra do dever, e conservando os brios da coherencia, que é uma das virtudes que deve ter todo o cidadão e principalmente um alto funcionario do estado.

S. Ex. sentiu-se de que eu tivesse dito palavras que não se podem supportar sem subir o sangue ás faces. Sobre isto dei explicações as mais completas. Eu acompanho em côro a Jonas quando pede ao Senhor que o livre do inferno do ventre da baléa, e, acompanhando a S. Ex., não posso nunca de fórma alguma fazer-lhe subir o sangue ás faces quando tomo o seu partido e dou écho ás suas ferventes orações.

S. Ex. entende que o projecto é muito necessario para acabar com o regimen do calote. Eu já o disse, sou de opinião muito contraria á de S. Ex.; o projecto vai iniciar o regimen do calote. Peço licença para desenvolver esta proposição que pôde ser levada até a ultima evidencia.

Fiados na palavra do governo, alguns capitalistas formarão bancos; fiados na firma de decretos expedidos pelo poder competente, muitos individuos negociarão com esses estabelecimentos, tirarão fundos; fiados na palavra do governo, muitos individuos acudirão á sua voz, que os chamava a tomarem parte no desenvolvimento dos melhoramentos materiaes, empregarão seus fundos, entrarão em empresas, comprometterão-se até certo ponto, na esperança de lucros que lhes devião vir do andamento prospero dessas empresas sob a protecção indirecta do governo, e como consequencia necessaria, esse ganho que é proprio de um paiz onde todos os trabalhos prosperão e promettem dar lucro. Esta palavra, porém, falta-lhes em um momento; essa animação converte-se em abandono e repressão: esses que se julgavam protegidos até o ponto em que o governo pôde e deve proteger as empresas tornão-se perseguidos, seus capitaes

estão comprometidos: o que podem elles fazer? Faltão-lhes todos os planos de lucro em consequencia de uma mudança repentina e inexplicavel da situação; os lucros esperados não vêm, as empresas esmorecem, o negocio limita-se, os pagamentos não acodem, os pagamentos são reciprocos; Pedro, que deve a Paulo, não paga se não recebe de João, João de Antonio, Antonio de Francisco, e assim por diante; todos ficam impossibilitados de pagar: o que fazer? Deixar de pagar; o calote é a consequencia necessaria desse estado de cousas. Nunca governo nenhum deixou de respeitar a situação que elle proprio creou ou antecessores seus, e veio dar como vicio ou crime aquillo em que tivera a principal parte.

Se não respeitardes a situação, se creardes embaraços com que ninguem contou, virão as crises, e o reinado do calote tornar-se-ha inevitavel. Dá-se esta especie de absurdo, que consiste em fazer nascer o crime para puni-lo. O governo toma medidas que punem o calote (não sei se o punirão) ou que o procurão corrigir; mas com estas medidas cria uma situação em que o calote se tornará muito mais geral. A repressão não destroe o reinado, augmenta-o: quem é o principal culpado desde 1853?

Vê-se, portanto, que o reinado do calote não é evitada pelas medidas do projecto; pelo contrario, vão torna-jo mais geral, e por consequencia favorecer o reinado do calote, se tal reinado pôde ter logar em um povo morao lisado, em um commercio que tem merecido sempre honra de dizer-se que procura satisfazer todos os seus compromissos; porque, digamos a verdade, o nosso commercio antes dessa pressão extraordinaria satisfazia regularmente os seus deveres. Contava com calculos fundados das promessas do governo e com uma situação que o mesmo governo favorecia desde 1853, proclamando a necessidade dos melhoramentos materiaes. Não podia contar que em pouco tempo veria embaraçados os capitães que tinha empregado e se tornaria caloteiro, se tal palavra cabe áquelles que por necessidade, por circumstancias extraordinarias, que não dependem d'elles, deixão de satisfazer de prompto seus compromissos.

« Vai-se fortalecer os bancos de emissão. » Como é que se vai fortalecer os bancos de emissão? Limitando as suas emissões (vou primeiro ás consequencias immediatas) além daquillo a que a sciencia aconselha que elles possam chegar, e convertendo suas garantias de uma especie em garantias de outra especie: não vejo mais nada. Entende-se que um banco fica mais forte tendo uma menor emissão; e eu digo, ao contrario, que um banco só é forte quando tem a emissão que é necessaria e que elle pôde sustentar. É um erro em que S. Ex. e seus amigos cahem a todo o instante entenderem que um banco não pôde de contar senão seus capitães bancarios; e cahem em contradicção, porque, se o banco não usa do seu proprio credito, se não desconta senão o seu capital bancario, as emissões singelas ou triplices não são necessarias.

Mas o que faria um banco descontando somente os seus proprios capitães? É preciso comprehender o que é o credito que o banco faz emprestando dinheiro em metaes, ou notas do thesouro entre nós, sobre titulos ou promessas de pagamento; e o que é o credito de que o banco usa emitindo notas que são promessas de pagamento pelo banco, entregues aos que lhes entregão outras promessas de pagamento. Limitar o banco a que só possa usar do capital bancario é torna-lo um estabelecimento que não é de credito até certo ponto, é comprometter os capitães das entradas. Para que serve um banco que não pôde usar do seu proprio credito, augmentando seu capital? Quem quererá em geral fazer entradas em taes bancos, quando o dinheiro em suas mãos era melhor dirigido, sem despezas e augmentando o seu proprio credito para usar nos seus negocios? O banco paga directoria, casa, despezas e riscos de má direcção, e taes bancos não se podem manter senão em condições especiaes em que não estamos.

E quem são aquelles que nos fallão dessa maneira? São aquelles que em principios de 1859 creárão 22 ou

23 bancos, tão recos, para me servir de uma phrase usada na camara dos deputados, que nenhum se pôde estabelecer e organizar. El-ahi a consequencia do plano: bancos que usem somente dos seus proprios capitães não se organizão; se os bancos não se organizão, não ha credito, em condições de servir, e o monopolio individual e bancario hastea seu pendão sobre as praças empobrecidas do paiz, digno de melhor sorte.

Disse-se: « O credito de que os bancos usão deve ser limitado ás transacções reaes do commercio. » O que são transacções reaes do commercio? São aquellas que se fazem sobre compra e venda effectiva de productos existentes? A compra e venda effectiva repete-se duas e tres vezes sobre um mesmo objecto. Se o credito tem de limitar-se a uma unica transacção, o lavrador terá o credito dos productos que manda; mas o commissario não terá o credito desses mesmos productos que vende ao ensaccador, e o ensaccador não usará do credito da transacção que faz com o exportador; o que quer dizer que os productos ficarão nas mãos do productor, impossibilitado de honrar seu saque no vencimento.

É por isso que eu dizia: « Vós lèdes nos livros antigos, nos livros anteriores ás grandes experiencias de 1857. Sois como os medicos que tentassem curar, por exemplo, a febre amarella que visitou nos ultimos annos o Brasil com as experiencias anteriores a 1850; tudo quanto se escreveu posteriormente, tudo quanto ensina a pratica do tratamento especial dessa molestia em nosso clima e dadas as nossas circumstancias, entendeis que não presta; ides ler as obras anteriores a 1850. Assim, quereis dar hoje remedio ás crises somente com as obras dos autores que escreverão antes de 1857; entretanto que elles ou outros alterarão ou vão alterando opiniões que até então erão dogmas financeiros. »

O nobre ministro da fazenda pareceu apoiar esta opinião quando disse: « O lavrador tem o credito das saccas de café que manda ao mercado. » S. Ex. limita o credito ao capital creado, não se lembrando que essa mesmo producte vai passar por diversas mãos e servir e todos de garantia de credito. Se assim não fosse, e se o commissario, o ensaccador e o exportador não pudessem obter credito com a mesma garantia, a ocoeração da primeira venda não se teria realizado e o producte não serviria ao credito nem do proprio productor.

Mac Culloch, um dos puristas que sustentavão essas idéas, mudou de opinião. Vamos a ver se posso achar a pagina a que me refiro. É o tratado sobre metaes e papel-moeda de bancos, publicado em 1858, posteriormente á crise.

Lembro-me agora de um principio de Mac Culloch tambem nessa obra: « Só o que é praticavel é justo em materia financeira; o que não é praticavel não é justo. » Argumentem theoreticamente quanto quizerem em defesa do projecto; se elle não é praticavel, não é justo, não é conveniente, não é adoptavel. Mac Culloch é quem hoje sustenta que se pôde fornecer credito sobre transacções decuplas de um mesmo objecto; o que já eu disse em discurso anterior, e quero agora citar toda a passagem. Não encontro a pagina; mas se o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro que está olhando attentamente para mim....

O SR. SOUZA E MELLO: — Como sempre.

O SR. SOUZA FRANCO: — ... e a quem agradeço que assista á discussão até o fim, em tempo em que são raros os que a querem ouvir, porque, como disse o nobre senador per Pernambuco outro dia, os votos já estão contados....

O SR. D. MANOEL: — Cá e lá.

O SR. SOUZA FRANCO: — ... o nobre senador, que ouve, não para se convencer, não posso ter essa pretensão....

O SR. SOUZA E MELLO: — Mas para aprender.

O SR. SOUZA FRANCO: — ... mas por bondade e por attenção, do que lhe sou muito obrigado e dou a todo o momento provas repetidas.... (Risadas).

O Sr. SOUZA E MELLO: — Sim, senhor, a toda hora; tenho certeza disto...

O Sr. SOUZA FRANCO: — O nobre ministro da fazenda disse que a colisão de interesses tinha sido uma das causas da crise dos Estados-Unidos em 1857. Eu já tinha lido essa mesma proposição; tinha feito nota desta causa, a principal talvez, dos embarços dos Estados-Unidos, e a minha conclusão foi esta: « Tomai todas quantas medidas quizerdes, limitai os depósitos, reduzi as emissões, contrahi os descontos, não podereis evitar a colisão ou a combinação de capitalistas para se aproveitarem de uma occasião dada para fazer baixar o valor das acções e nascer embarços e crises em que possam lucrar. Ora, se está fóra dos calculos da providencia humana este meio de crise, se é exacto que nos Estados-Unidos este foi o verdadeiro motivo da crise, e que á primeira carta deitada abaixo, todas se lhe seguirão, como ha de evitar o nobre ministro da fazenda as crises com as medidas de que se trata?

Está fóra de todo o calculo, está dito por todos os entendedores, dito muitas vezes, que, se as crises se podem tornar menos dolorosas, nunca se podem evitar.

Os Estados-Unidos, quando em 1857 a crise appareceu, essa crise que, começando de lá, causou tantos estragos no mundo commercial e até os foi causar em Hamburgo, onde não havia uma nota de papel, um real de emissão; os Estados-Unidos estavam em prosperidade; uma safra consideravel vinha augmentar a riqueza do paiz; os pagamentos não tinham senão que esperar um pouco de tempo para serem feitos com os productos desta grande safra; a crise contudo appareceu, pela causa que referiu S. Ex. Ora, se ainda as crises de combinação não podem ser evitadas, como se podem evitar as crises da natureza?

Na Inglaterra as crises provém quasi sempre da falta de cereaes; já se deu facto de terem sahido 30,000,000 de libras esterlinas, cerca de 450,000,000\$ em ouro, para a compra de cereaes para a manutenção do paiz; e a crise se aggravou muito, dizião os autores, porque a compra dos cereaes foi além das necessidades do consumo da Inglaterra. A crise era grave em si; mas, como a especulação tinha exportado muito maior quantidade de ouro e importado maior quantidade de cereaes do que era precisa, desde que ou a nova safra ou o fornecimento de outros paizes trouxeram cereaes mais baratos, os celeiros, cheios de trigo, desmerecerão de valor, e aquelles que tinham comprado os cereaes por preços mais altos e que foram obrigados a sacrificá-los por preços mais baixos, fallirão, e a crise reduplicou os seus estragos.

Não ha, portanto, meios de evitar no todo as crises; o mais preferivel me parece a liberdade regrada do credito, que, fortalecendo o corpo industrial, o habilita para manter-se contra os embates da fortuna quando adversa, servindo-se dos meios que podem amontoar nos annos de prosperidade. Os nossos homens de estado entendem que é enfraquecendo o corpo industrial, diminuindo as riquezas do Brasil, que nós ficaremos mais habilitados para lutar com os embarços, que só a maior força e vigor poderia debellar.

O meu systema é o contrario: debellar as crises, superar os embarços financeiros, fortalecendo o paiz, desenvolvendo suas riquezas, animando a agricultura, que entra nós é a fonte principal da riqueza publica, essa agriculture que vai soffrer consideravelmente com as medidas que se estão tomando, porque lembro-me agora de que S. Ex. disse: « Os bancos fornecem capitães fluctuantes á lavoura »; e disse que eu cahi em contradicção quando avançava que os bancos não os forneceria; chamou então a opinião do meu nobre collega senador pela provincia de Minas-Geraes quando dizia que os bancos fornecem capitães á lavoura.

E' dahi que eu tiro o meu proprio argumento: é porque os bancos e os proprios bancos de emissão fornecem capitães á lavoura por intermedio dos commissarios, dos correspondentes, que eu digo que, se limitais aos bancos os meios de credito, se impedis que elles possam emprestar a quantidade que emprestavão antes, diminuis a quantidade disponivel na mão dos commissarios, e diminuindo

essa quantidade disponivel na mão dos commissarios, diminuis os recursos com que conta a lavoura.

Se alguém deve abundar em minhas idéas é exactamente o nobre ministro da fazenda. O nobre ministro da fazenda dizia ainda no seu ultimo discurso que os bancos territoriaes são impossiveis, são difficéis, e pelo menos entre nós não podem estabelecer-se nestes annos proximos; precisão de cadastros, e todo o mundo sabe que os cadastros levão muito tempo, exigem grandes despesas e são custosos de se fazer com alguma approximação e exactidão. Se, pois, vós não teudes esperanças em bancos de credito territorial, se ao mesmo tempo limitais os meios de que dispõem os bancos commerciaes, os meios que não podeis negar que vão á lavoura, qual a consequencia? E' que a lavoura será privada destes poucos recursos com que até agora contava.

Eu até sustento que a lavoura será principalmente a privada de recursos bancarios. O capitalista ou o banco que póle obter para desconto um titulo de prazo breve do commerciante, que sabe que lhe ha de pagar, prefe e-o ao titulo, embora do mesmo prazo, do commissario, de que não espera um pagamento prompto, porque o commissario tambem não o terá prompto do freguez a quem remetto esses fundos. Todo o emprestimo aos nossos commissarios é de longa data, ao menos até certo ponto ou em tudo o quillo que excede o capital proprio do commissario; o capital proprio do commissario é muito limitado; serve-lhe de capital o credito com que vai buscar aos bancos; os bancos não lhe fornecerão, exigirão pagamento a prazo breve, e os commissarios não poderão tambem fornecer a seus freguezes. A lavoura é, portanto, a primeira que vai soffrer em consequencia das medidas restrictivas, que diminuem o capital emprestavel.

« Não se diminua a quantidade emprestada. » Vejamos os emprestimos são de capital que existe em ser e de capital adiantado por meio das emissões bancarias. Supporrei a dupla; não seja a emissão tripla. O capital existente é 20,000,000\$; o capital fornecido por adiantamento, por credito, é de 40,000,000\$; é emissão para pagar na criação futura dos productos a que se vai applicar. Se, limitando os 40,000,000\$, os reduzirdes a 20,000,000\$, o credito, em lugar de ser de 60,000,000\$ disponiveis, fica reduzido a 40,000,000\$. Os 20,000,000\$ supprimidos são outras tantas privações aos diversos trabalhos que estão gozando de seu uso.

Quaes são os trabalhos que principalmente são privados? A agricultura, que é aquella que exige maior prazo, e á que ha menor disposição para fornecer fundos. A consequencia é inevitavel; mas não é só esta a consequencia: os poucos capitães de que fica gozando, esses mesmos em limitada quantidade, paga-os por mais alto preço, porque, restringido o capital disponivel por emprestimo, o banco restringe os seus prazos, torna mais caro a todos, e o lavrador soffre o dobrado peso do uso de menos capitães emprestados; quero dizer, menos fornecimento de seus commissarios, e esse fornecimento a mais alto preço.

S. Ex. declarou se contra os meus algarismos; os algarismos, em sua opinião, não dizem nada que mereça confiança; são quasi sempre ou muitas vezes o resultado da desocupação do individuo que se emprega em recolher coincidencias. Com este argumento não ha calculo possivel; com este argumento é preciso deitar fó a os algarismos; com este argumento não podemos calcular a importação e exportação, as suas forças reciprocas e o resultado que ha de vir do desequilibrio de uma ou de outra. Declare-se S. Ex. contra os algarismos erroneos, contra as combinações infundadas; mas não se declare contra a comparação dos algarismos exactos, porque nelles é que está a verdade; e, se não está a verdade, porque os algarismos são inexactos ou mal applicados, combata essa inexactidão, mas não combata o uso que se faz dos algarismos.

Eu tinha dito: « A população do Pará, de 300,000 habitantes, precisa de mais credito; 400,000\$ não lhe bastão », e mostrei que estavam para as transacções como 1:100. Disse S. Ex.: « Os algarismos tirados das

transacções não servem. » S. Ex. recorreu aos da população. Algarismo por algarismo, combateu o meu algarismo das transacções e riquezas e lhes substituiu o algarismo da população, algarismo que menos serve para as comparações, que devem ser de quantidades homogêneas.

O algarismo dos valores ou riquezas é sempre homogêneo, e o algarismo da quantidade da população pôde não ser homogêneo; 300,000 habitantes, comparados com 300,000 habitantes, podem não dar resultado nenhum em materia financeira, porque uns podem ser ricos e os outros pobres; 300,000\$, comparados com 300,000\$, dão o mesmo resultado, porque são quantidades homogêneas, susceptíveis de comparação e de calculo. E, pois, S. Ex. repeliu os algarismos em si, e foi depois buscar algarismos que se não podem comparar, porque não são homogêneos; o seu argumento não procede.

S. Ex. foi-nos trazer o exemplo da Inglaterra, onde as importações ou a balança do commercio, longe de ter sido prejudicial, tinha sido vantajosa, pela quantidade maior da importação sobre a exportação. E', eu repito, uma nova especie de comparação de quantidades heterogêneas com quantidades homogêneas. Paizes ha onde a exportação e a importação, representando elementos diversos, podem designar resultado muito diverso do que designa em outros.

A Inglaterra, quando exportou no anno de 1859 130,440,427 libras esterlinas, equivalentes a cerca de 1,020,000:000\$ nosos, e importou 179,334,991, ou cerca de 1,610,000:000\$ nosos, ficando-lhe perto de 500,000:000\$ de balanço entre uma muito menor exportação e muito maior importação, considera esta differença o saldo das transacções do anno, e mesmo de pagamentos anteriores, e em todo o caso verdadeiro ganho que lhe entra para casa; são transacções feitas com o seu proprio capital, em navios seus, dirigidos no estrangeiro por subditos britannicos; e lucros, despezas, juros do dinheiro, tudo volta para a poderosa e rica Grã-Bretanha.

Entre nós o caso é diverso: os 127,268:194\$ de importação no exercicio de 1858 a 1859, comparados com 106,782:222\$ de exportação, deixão um saldo, que, se a alguns respositos pôde ser considerado vantajoso ao imperio, porque nos traz o uso por algum tempo desse saldo de 20,485:9727\$, é outro tanto debito que temos de pagar no futuro.

Dando estes algarismos, eu não respondo por sua exactidão, e mesmo acredito que ha parcelas a lançar em favor das sommas exportadas, que reduzem muito o saldo comparativo com as importadas. Em todo o caso não é ganho liquido que recolhemos, e a pauidade da argumentação não procede para concluir que dahi nós não virão embaraços á sustentação da circulação metalleica quando continue a prompta retirada dos capitães por desconfiança, que se aproveitará das melhores condições dos mercados nos proximos mezes, certa de que o melhoramento é momentaneo e apparente.

Nas duas hypotheses, ou de lucros do emprego de capitães propios, ou da confiança que inspira o paiz para a demora dos valores importados, os saldos contra a exportação são antes bem que mal: na hypothese em que o estado semêa a desconfiança, proclama-se em difficuldades e se funda nellas para pedir mais renda, para fazer restricções ao uso do credito; aquelle excesso augmenta as difficuldades e as perpetua com os embaraços ao livre uso do capital e dos trabalhos.

« Mas a desconfiança nasceu, disse o nobre senador pelo Rio de Janeiro (sempre elle, quando se trata de acbrunhar o ministerio de 4 de maio), depois das providencias do ministerio de 4 de maio. » E' um erro de historia, é um erro de facto. A desconfiança é muito posterior, não é do tempo do ministerio de 4 de maio; a crise dos ultimos mezes do anno de 1857, longe de ter inspirado desconfiança no governo e thesouro do Brasil, tinha mantido a confiança com as provas de solidez que elle dera e contribuiu para a que desse o commercio do imperio.

Estavamos já no anno de 1858, extractos do relatório da fazenda forão publicados com elogios nas praças do

velho e do novo mundo, e o thesouro brasileiro obtava para a estrada de ferro de D. Pedro II o emprestimo mais favoravel que o Brasil tem obtido; tudo, apesar da opposição parlamentar, que não pôde impedir que o cambio subisse ao par nos ultimos mezes de 1858. O ministerio de 4 de maio retirou-se nos primeiros dias de dezembro; o cambio foi logo baixando, e mal se vai restabelecendo com os emplastos das restricções e com o grande tonico da abundante safra do café. Assim fosse ella para a Bahia, para Pernambuco, como é o santelmo do Rio de Janeiro.

Durante a administração de 4 de maio baixou o cambio por causas irresistiveis, e a confiança se manteve; veio o braço herculeo de 12 de dezembro, e nem todos os apoios impedirão o cambio de baixar por causas, se disse, que não passarão de transitorias, pela desconfiança que inspirou. Poder-se ha dizer que ella de appareceu quando subsistem desde deus annos todos os seus elleitos? A historia refuta as accusações do nobre senador pelo Rio de Janeiro, e os factos ainda no dominio do futuro hão de acabar de desenganar os que são susceptiveis de desengano.

Não apanhei bem o que o nobre ministro da fazenda disse a respeito das tulipas na Hollanda. Sómente digo que, exageração ou não exageração, valores fracos ou desvauecidos, prefiro o reinado das tulipas ao reinado dos cardos; prefiro as flores, que embellezão a vista, aos cardos, que espinhão, que maltratão, aos cardos, que não dão flores.

Tenho ainda algumas proposições do nobre ministro, e uma dellas é o seu plano de fazer vir ouro ao paiz, não só para os bancos, mas para a circulação. Eu podia examinar como é que esse ouro ha de vir e ha de manter-se na circulação ou nos mercados como mercadoria quando não haja mercadorias sufficientes para retorno, e o commercio tenha de lançar mão da mercadoria ouro para manda-lo como retorno. Como é que, não se favorecendo a produção, de sorte que ella satisfaça as necessidades do retorno, o ouro ha de ficar como mercadoria e não ha de supprir o vacuo da produção?

« Os bancos embaraço a sahida dos metaes. » Eis ahi porque eu dizia no meu primeiro discurso: « São planos erroneos, são planos prejudiciaes; se os bancos embaraçarem a sahida do ouro como mercadoria, é mais uma restricção ao commercio. » O ouro não sahe, é verdade; mas como embaraça o banco a sua sahida? Elevando o juro, escasseando os capitães, fazendo baixar os valores todos que se medem em preço com o ouro.

Nos paizes onde a produção pôde augmentar-se muito para supprir o vacuo, ella se augmenta, e a abundancia faz cessar em dias estes sacrificios; mas nos paizes onde a produção não pôde ser augmentada á vontade, porque as estacções não estão á mercê dos novos Josué, ninguém pôde fazer que os cafés creçam, amadureçam e se colhão á sua vontade; nesses paizes o ouro ha de afinal sahir, queirão ou não queirão; ha de sahir depois de ter sido importado com sacrificios, ha de sahir, deixando ao paiz toda a perda resultante dos transportes, das commissões, em uma palavra, das deslocações do paiz donde veio e para o paiz para onde vai; isto é, ha de vir do emporio de Londres para cá e de cá ha de ser outra vez restituído ao emporio de Londres: é o tunnel das Danaides. E tudo isto depois de ter perturbado os mercados com as altas excessivas dos juros, com as privações e perdas para as industrias e com a instabilidade de todos os valores.

O remedio, portanto, consiste em favorecer a produção, em favorecer os trabalhos, em favorecer a lavoura, dando-lhe credito quanto ella precise, credito que não seja exagerado; e não se pôde dizer que o ministerio de 4 de maio, que creou bancos de emissão simples, queria credito exagerado.

Tenho lido o meu discurso. Fique-me ao menos a satisfação de que cumpri o meu dever, de que fiz todos os esforços para que uma calamidade destas não cahisse sobre o meu paiz; fiz todos os esforços para arreda-la, ou ao menos para dar tempo a que se pensasse no que se estava fazendo, já que não podia outra coisa.

Quando as calamidades nos assaltarem, hei de lavar as mãos nas desgraças que hão de ser a consequencia destas medidas. Deus permitta que eu me engane, Deus permitta que, em lugar da torma que prevejo, venha a bonança, que me converta em Cassandra, e ao nobre ministro em propheta enviado por Deus, o verdadeiro Jonas.

Dada a hora, o Sr. presidente declarou adiada a discussão, e deu para ordem do dia da seguinte sessão :

Continuação da discussão adiada ;

Continuação da 1ª discussão da proposição da camara dos deputados elevando a 24 o numero das loterias já concedidas ao theatro lyrico desta cidade ;

3ª discussão de varias proposições da mesma camara autorizando o governo para mandar admitir á matricula e exame do 1º anno das faculdades de direito e de medicina do imperio a diversos estudantes ;

Continuação da 1ª discussão do projecto do senado regulando os direitos provenientes da residencia, de que trata o art. 6º § 1º da constituição, com o parecer da commissão de constituição e voto em separado ;

1ª discussão do projecto do senado regulando os contratos de credito territorial.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

#### 47ª sessão

EM 21 DE JULHO DE 1860.

PRESIDENCIA DO SR. MANOEL IGNACIO CAVALCANTI DE LACERDA.

SUMMARIO. — Observações do Sr. Ferreira Penna sobre a acta. — Expediente. — Requerimento e discursos dos Srs. D. Manoel e visconde de Jequitinhonha. Rejeição. — Indicação. — *Ordem do dia.* — Questão bancaria. Discursos dos Srs. visconde de Maranguape e D. Manoel. Encerramento desta discussão.

Às 10 horas e 55 minutos da manhã o Sr. presidente abriu a sessão, estando presentes 31 Srs. senadores.

Procedeu-se á leitura da acta da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE: — Está em discussão a acta.

O SR. FERREIRA PENNA: — Não tendo podido ouvir distinctamente o que diz acta sobre a questão que hontem suscitou-se acerca de um requerimento de urgencia offerecido pelo nobre senador presidente do conselho, peço a V. Ex. que tenha a bondade de convidar o Sr. secretario a repetir a leitura desta parte.

O SR. PRESIDENTE: — Ahí vai a acta para V. Ex. ver o que deseja.

O SR. D. MANOEL: — Peço a palavra em tempo.

O SR. FERREIRA PENNA: — Diz a acta ( *lendo* ): « O Sr. Silva Ferraz mandou á mesa o seguinte requerimento: « Peço urgencia para que o projecto sobre os bancos « na sessão de hoje e nas seguintes pretira em ambas as « partes da ordem do dia quaesquer materias, até que seja « votado. »

« Foi apoiado e, depois de discutido, approvdo. »

Ora, quem ler esta parte da acta não ficará sabendo que sobre o requerimento do nobre senador pela Bahia suscitou-se uma questão de ordem, isto é, se a urgencia por elle proposta devia ou não ter discussão, e que V. Ex. a decidiu declarando que, em virtude da disposição do art. 67 A do regimento, a urgencia que não deve ser discutida é unicamente a dos requerimentos que tiverem por objecto pedir informações ao governo. Outras questões relativas á intelligencia da novissima reforma do regimento teem sido por V. Ex. decididas, e, se não se acharem mencionadas nas actas com toda a exactidão e clareza, em breve poderão suscitar-se novas duvidas sobre os mesmos assumptos.

Por exemplo: decidi V. Ex. ha poucos dias que a disposição do regimento que manda encerrar as discussões quando ninguem tiver a palavra e não houver na casa o numero necessario para votar não é applicavel ao caso de já ter dado a hora, devendo então ficar a discussão adiada para o dia seguinte.

Sobre isto houve reclamação de um nobre senador pela provincia da Bahia; mas, tendo V. Ex. declarado que desta sua decisão não havia recurso para o senado, e que para reloga-la seria necessario uma moção por escripto que passasse pelos tramites do regimento, continha ainda a ser observada a mesma decisão, porque não houve ainda quem apresentasse tal moção por escripto.

Na sessão de sabbado passado, apresentando um nobre senador por Minas-Geraes um requerimento em que pedia informações ao governo, quando esperavamos que, em virtude do já citado artigo do regimento, entrasse immediatamente em discussão, declarou V. Ex. que deveria ficar adiado para o sabbado seguinte, permitindo entretanto que o nobre presidente do conselho e o illustre autor do mesmo requerimento fallassem sobre elle a titulo de explicação.

O SR. NABUCO: — Deve ser discutido hoje.

O SR. FERREIRA PENNA: — Não tem de ser discutido hoje, porque já na segunda-feira passada venceu-se urgencia a pedido de seu autor, e foi immediatamente approvado sem discussão.

Ha tres ou quatro dias, Sr. presidente, concluindo outro nobre senador por Minas-Geraes um seu discurso com a apresentação de diversas emendas ao projecto de lei sobre bancos em 3ª discussão, submetteu-as V. Ex. ao apoioamento, não estando presente a maioria do senado; e, perguntando eu se era admissivel o apoioamento em taes circumstancias, respondeu-me V. Ex. —  *que as emendas estavam apoiadas.*  Então abstive-me de insistir na minha reclamação, por não me ser facil citar no mesmo momento os precedentes da casa; mas parece-me que quem se der ao trabalho de consulta-los verá que sobre o mesmo ponto já houve alguma decisão em sentido contrario.

O SR. PRESIDENTE: — Precedentes não fallão pró e contra; e, quanto ao apoioamento das emendas, não sei se não havia então casa, porque tal se não verificou pelos meios regulares.

O SR. FERREIRA PENNA: — Por ultimo deu-se na sessão de hontem o caso de decidir V. Ex. que a urgencia proposta pelo nobre senador presidente do conselho estava sujeita á discussão. Posto que esta intelligencia me não pareça a mais conforme á letra e ao espirito da ultima reforma do regimento, abstenho-me de discuti-la neste momento, por não ser a occasião oportuna. Talvez possa V. Ex. produzir muito bons argumentos em abono de sua opinião; mas o que em todo o caso me parece não só conveniente, mas indispensavel, o que agora tenho em vistas lembrar, é que semelhantes questões e a solução que tiverem sejam sempre mencionadas na acta com toda a precisão e clareza.

O SR. NABUCO: — Apoiado.

O SR. FERREIRA PENNA: — Se isto não se fizer, não poderá cada um de nós saber quaes são os arestos da casa sobre os muitos pontos em que o nosso regimento é omisso ou obscuro, e o proprio Sr. presidente ha de achar-se muitas vezes na impossibilidade de applica-lo uniformemente aos casos occurrentes.

O SR. PRESIDENTE: — Algumas das questões a que o Sr. senador alludiu achão-se mencionadas nas actas com toda a clareza, e os *Annaes*, que tambem são officiaes, trazem todo o debate.

O SR. FERREIRA PENNA: — Parece-me que algumas vezes os debates sobre certas questões de ordem, consideradas como de pouca importancia, teem deixado de ser publicados por extenso na folha official, cuja edição passa depois a servir para os *Annaes* sem differença ou mudança alguma; mas, ainda que essa publicação se

faça, não basta para que a acta deixe de conter uma exacta declaração de tudo quanto houver occorrido na sessão. (Apoiados.) As actas, redigidas sob a immediata inspecção da mesa e approvadas pelo senado, é que devem conter de um modo authenticico e com toda a exactidão e clareza as decisões que hajão de servir-nos de regra.

O SR. PRESIDENTE: — Não seria melhor offerecer uma emenda?

O SR. FERREIRA PENNA: — Eu só peço que se declare na acta a decisão dada por V. Ex. á duvida que suscitou-se sobre o requerimento do nobre senador pela Bahia.

O SR. PRESIDENTE: — Pois bem; póde fazer-se a declaração exigida, que aliás escapou ao official encarregado da acta, e vou entretanto submittê-la á approvação.

O SR. FERREIRA PENNA: — Se V. Ex. quer, reduza a escripto o que tenho lembrado, isto é, que se declare na acta que V. Ex. decidiu na sessão de hontem que o requerimento offerecido pelo nobre senador presidente do conselho estava sujeito á discussão, por não ser applicavel a ultima reforma do regimento senão á urgencia dos que tiverem por fim pedir informações ao governo.

O SR. PRESIDENTE: — Passo a consultar o senado se approva a acta, fazendo-se nella a declaração indicada pelo Sr. Ferreira Penna.

Posta a votos, assim se resolveu.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Um aviso do ministerio dos negocios do imperio, remettendo um dos autographos da resolução da assembléa geral que approva a pensão annual de 600\$ concedida a D. Henriqueta Esmeria Nabuco e Carneiro; na qual resolução Sua Magestade o Imperador consente. — Ficou o senado inteirado, e mandou-se communicar á outra camara.

Um officio do 1.º secretario da camara dos deputados, acompanhando a seguinte

Proposição.

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º A lei n. 387 de 19 de agosto de 1846 e o decreto n. 842 de 19 de setembro de 1855 serão observados com as seguintes alterações:

« § 1.º Nenhuma provincia dará menos de dous deputados á assembléa geral.

« § 2.º As provincias do imperio serão divididas em districtos eleitoraes de tres deputados cada um. Quando, porém, derem só dous deputados, ou o numero destes não for multiplo de tres, haverá um ou dous districtos de dous deputados.

« § 3.º Haverá tantos collegios eleitoraes quantas forem as cidades e villas do imperio, contanto que nenhum delles tenha menos de 20 eleitores. Nos municipios, porém, em que se não verificar este numero os respectivos eleitores formarão collegio com os da cidade ou villa do mesmo districto que ficar mais proxima, excepto quando distarem entre si mais de 30 leguas por terra, caso em que poderá haver collegio de menos de 20 eleitores.

« § 4.º Os deputados á assembléa geral serão eleitos por maioria relativa de votos.

« § 5.º Não haverá supplementes de deputados á assembléa geral. No caso de morte do deputado, opção por outro districto ou perda do seu logar por qualquer motivo, proceder-se-ha a nova eleição no respectivo districto.

« § 6.º A eleição dos membros das assembléas provinciaes far-se-ha da mesma maneira que as dos deputados á assembléa geral, ficando revogada a disposição do § 17 do art. 1.º do decreto de 19 de setembro de 1855, e distribuindo-se o numero que compete a cada provincia, nos termos do § 16 do mesmo artigo, pelos novos districtos, na proporção do numero de deputados que cada um delles elege.

« § 7.º As disposições dos §§ 4.º e 5.º são extensivas aos membros das assembléas provinciaes.

« § 8.º Nos districtos eleitoraes que tiverem mais de um collegio o governo designará para a apuração geral dos votos a camara municipal da cidade ou villa mais importante dos mesmos districtos.

« § 9.º Os eleitores de que trata o § 12 do art. 1.º do decreto de 19 de setembro de 1855 são unicamente os do collegio que se renne na cidade ou villa, cabeça do districto eleitoral; e suas funcções limitão-se a assistir ao acto da apuração e reclamar contra qualquer irregularidade que nella observem, lançando-se a reclamação na acta respectiva. Poderão, porém, assistir áquelle acto e usar do mesmo direito de reclamação os eleitores dos demais collegios do districto.

« § 10. O governo na côrte e os presidentes nas provincias fixarão o numero de eleitores que deva dar cada parochia, na razão de um eleitor por 30 votantes, conforme a menor das qualificações feitas nos annos de 1857, 1858 e 1859, contanto, porém, que nenhuma parochia dê menos eleitores do que o numero approvedo na actual legislatura, nem tenha augmento maior que a metade desse numero.

« Se faltar alguma das qualificações acima apontadas, regulará a menor das duas que existirem; havendo apenas uma, esta; e, na falta das tres, a do corrente anno.

« § 11. Quando de uma ou mais parochias se houver desmembrado territorio para se annexar a outra, ou para formar nova parochia, esta ou aquella, juntamente com as que perdêrão territorio, não darão maior numero de eleitores do que derão antes da alteração, ou, quando reunidas, na eleição da actual legislatura, salvo o augmento permitido no paragrapho antecedente.

« A distribuição do numero de eleitores que deve tocar a cada uma dellas será feita sobre a base da qualificação anterior ao desmembramento.

« § 12. Nas parochias que soffrerem alteração em seus territorios, ou que forem creadas depois da execução desta lei, far-se-ha a distribuição do numero de seus eleitores segundo a regra estabelecida no paragrapho antecedente.

« § 13. As incompatibilidades estabelecidas pelo § 20 do art. 1.º do decreto de 19 de setembro de 1855 comprehendem os juizes de orphãos e os substitutos destes, bem como os dos funcionarios designados no mesmo decreto que tiverem estado no exercicio dos respectivos cargos dentro dos quatro mezes anteriores á eleição secundaria.

« § 14. A incompatibilidade dos funcionarios effectivos, a que se refere o paragrapho antecedente e o 20 do art. 1.º do decreto de 19 de setembro de 1855, subsiste ainda em todo o districto eleitoral se não tiverem deixado seis mezes antes da eleição secundaria o exercicio dos respectivos cargos, em virtude de renuncia, demissão, accesso ou remoção.

« § 15. Os prazos marcados nos dous paragraphos antecedentes ficão reduzi los a tres mezes para a primeira eleição de deputados que se fizer em virtude desta lei, bem como nos casos de dissolução da camara dos deputados.

« § 16. A eleição de eleitores da proxima legislatura terá logar na ultima dominga do mez de dezembro deste anno.

« Art. 2.º A organização dos novos districtos eleitoraes se fará de conformidade com o § 2.º do art. 1.º, attendendo o governo na annexação dos actuaes districtos quanto for possivel á sua integridade e contiguidade.

« Feita a divisão e designação de que tratão os §§ 2.º, 3.º, 8.º, 10 e 11 do art. 1.º, não poderão ser alteradas senão por lei.

« Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Peço da camara dos deputados, em 21 de julho de 1860. Conde de Bupendy, presidente. — Antonio Pereira Pinto, 1.º secretario. — Candido Mendes de Almeida, 2.º secretario.

Foi a imprimir.

## REQUERIMENTO.

O SR. D. MANOEL mandou á mesa o seguinte

*Requerimento.*

« Requeiro que o projecto sobre a reforma hypothecaria, e relativamente ao art. 6º § 1º da constituição, e bem assim as propostas de fixação de forças de terra e de mar para o anno financeiro de 1861 a 1862, sejam discutidos de preferencia a quaesquer projectos sobre loterias. 21 de julho de 1860. — D. M. A. Mascarenhas. »

Foi apoiado, e entrou em discussão.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Este requerimento, não sendo daquelles que versão sobre informações, tem discussão.

Sr. presidente, não quero roubar tempo ao senado; quero sómente dizer duas palavras a respeito de algumas proposições proferidas ha pouco perante o senado.

Senhores, houve engano na maneira por que foi encaração o projecto das loterias. Eu não entro na discussão para avaliar se o theatro Lyrico é barracão, se é casa de prostituição, se é, em uma palavra, um foco tal de immoralidade que não deva ser sustentado; basta sómente, para despertar a attenção do senado, dizer que todos os governos até hoje teem subvencionado o theatro lyrico: todos os governos, portanto, teem reconhecido que é indispensavel aquella casa de prostituição, aquella casa de immoralidade: direi sómente que as circumstancias da empresa actual são peculiares.

O theatro lyrico, Sr. presidente, actualmente não tem subvenção alguma; é um erro em que estão algumas pessoas crendo que tem elle subvenção. Desde o mez de dezembro até hoje o theatro lyrico tem-se sustentado unicamente com os recursos da empresa, e note-se que o contrato da empresa do theatro lyrico foi prorogado pelo governo em 1858 desde 4 de fevereiro do anno corrente até igual dia do anno vindouro: está, portanto, a empresa na rigorosa obrigação de cumprir todas as condições onerosas do contrato, de supportar todos os onus, e por isso natural é, justo é, que a empresa tenha tambem direito aos commodos e vantagens; de outra fórma seria um contrato leonino.

Ora, o governo prorogou a empresa no mesmo anno em que foi apresentado este projecto na camara dos deputados, e então, estando já a acabar a subvenção que existia, o governo contou com uma nova subvenção, a qual se realizou com o projecto que se discute. Pergunto: prorogou a empresa com a subvenção, ou prorogou sómente com os onus? Necessariamente devéra prorogar o contrato com os onus e com os commodos. Mas ella não tem os commodos: por consequencia, é preciso dar-lhos: logo, importa decidir esta questão. E tanto mais convém decidi-la quanto pede a justiça, pede a equidade, que se não obrigue a empresa a fazer despezas maiores do que aquellas que deveria fazer para sustentar o contrato, se o contrato fosse cumprido tanto da parte do governo, como da parte da empresa, conforme foi estipulado.

Se, pois, ha justiça, ha necessidade de discutir-se o projecto, a justiça reclama que seja elle discutido quanto antes, para sobre elle se tomar uma resolução, e se não obrigue uma empresa a fazer despezas, sem ao menos ter certeza alguma de que ha de tambem ter os commodos e vantagens, tendo supportado os onus.

E' isto o que eu desejava dizer. Não entrarei no exame, na apreciação, de todas as proposições proferidas ha pouco perante o senado, porque me parece que ellas não calarão no espirito do senado. O senado sabe melhor do que eu o estado verdadeiro da questão; o senado sabe o que é o theatro lyrico; o senado sabe as conveniencias publicas que podem delle resultar, e aprecia devidamente as razões por que todos os governos até hoje teem, não só subvencionado, como informado ás camaras sobre taes projectos favoravelmente. V. Ex. recorda-se que no ministerio do nobre marquez de Olinda a camara pediu informações ao governo a respeito deste projecto que se discute, e a informação foi favoravel. O mesmo fez o seu successor, o Sr. conthelheiro Sergio de Macedo.

O actual Sr. ministro do imperio tambem informou no seu relatorio favoravelmente, e nem podia deixar de fazê-lo.

Seria sem duvida alguma uma verdadeira iniquidade, uma verdadeira injustiça, prorogar os onus sem prorogar os commodos e demorar esta decisão. Até quando, senhores, querer-se-ha fazê-lo? Até quando a empresa tenha esgotado os seus fundos e esteja em estado de fallir? Até quando ella se achar em circumstancias de dizer aos artistas: « Nós não podemos vos pagar os ordenados que estipulamos comvosco, e não o podemos fazer porque da parte dos poderes supremos do estado não se nos dá o que se nos deve dar, o que foi estipulado? Não se nos quer dar senão os onus da empresa? A vantagem com que contavamos, a subvenção, essa retirou se-nos; não se nos quer dar, nem ao menos se nos quer dizer que não tem mais logar! » E' isto possivel, senhores? E' isto justo? Eu appello para a illustração daquelles nobres senadores que com o seu voto teem obstado á discussão do projecto; é para a sua illustração, é para o seu espirito de justiça, é para a integridade de sua consciencia, que eu appello: digão elles se é justo protelar uma decisão desta ordem.

Digão até quando o querem fazer? E' por isso mesmo que temos de discutir projectos de grande importancia, é por isso mesmo que estão para ser dadas para a ordem do dia as forças de terra e de mar, ou leis annuas, é por isso mesmo que temos de discutir o orçamento, que eu peço ao senado que tome sobre este objecto uma decisão qualquer, favoravel ou desfavoravel. Protelar, espaçar, é iniquidade, Sr. presidente; desculpe-me V. Ex. que eu ousadamente diga que demorar até o fim da sessão e ficar o projecto este anno, como ficou o anno passado, é sem duvida iniquidade manifesta, injustiça clamorosa.

O SR. D. MANOEL: — Peço a palavra. Como sou autor do requerimento, tenho duas vezes de fallar.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — E' preciso, portanto, que se tome uma decisão. E' esta decisão que eu peço que o senado tome; é por isso que eu voto contra o requerimento que se acha em discussão, porque acho-o injusto.

Sr. presidente, pouco mais tenho que dizer. Que significação essas ameaças a respeito de documentos e informações que existem? Apresentem-se esses documentos, offereção-se ao senado todas essas informações, tantas vezes prometidas. E' com taes ameaças que se pretende convencer o senado que não deve de fórma alguma votar por este projecto de loterias? Pois bem: deixem discutir o projecto; não usem, não empreguem, protelações indevidas e systematicas. E' um escandalo tal protelação.

Entre o projecto em discussão, apresentem então essas informações, venhão esses documentos; o senado os tomará em consideração, e eu mesmo, se perventura taes documentos forem justos, eu mesmo, se estes documentos provarem contra o projecto, hei de votar tambem contra as loterias.

Sem fazer alardo do meu espirito de independencia, nem da integridade de minha consciencia, tambem, Sr. presidente, tenho sustentado aqui constantemente que não gosto de loterias; mas as loterias existem, dão de renda ao estado cerca de 800:000\$, pretende-se ainda este anno que se dobre este imposto, e virão as loterias a dar mil e seiscientos ou mil e quinhentos e tantos contos: então o que hei de fazer? Votar contra todas as loterias? Não; supponha-se que votava contra todos os projectos de loterias, muito bem; as existentes são sufficientes para completamente inutilizar o meu voto e systema. E por 12 ou 20 annos teremos loterias.

Não mudaremos no fim desse tempo de opinião, não voltaremos a ellas de novo? E durante aquelle espaço de tempo não votaremos outras? Não temos nós já loterias perpetuas, como as da Misericordia? O theouro tem dinheiro, tratando agora das do theatro lyrico, para subvencionar este e outros theatros? Estou que não. Para mim (póde não ser para outro) é certissimo que o theatro

lyrico ha de e deve subsistir; mas não se pense, Sr. presidente, que o theatro lyrico subsiste sómente com a subvenção; os membros da empresa subvencionão tambem o theatro lyrico, porque entrão com prestações não pequenas, e pagão além disto as assignaturas de seus camarotes.

Disserão-nos tambem aqui, ou fóra daqui, que o theatro é só para os ricos; isto não é exacto, visto como um bilhete de platéa custa 1\$ e os camarotes de 4ª ordem 4\$! Em outros paizes, por exemplo, um bilhete de platéa do theatro custa um guinéo; já se vê que um guinéo todo o mundo não pôde dar; os pobres nesses paizes vão para outros logares mais baratos, mas donde pouco se ouve. E, pois, inexacto dizer que o theatro lyrico é só para os ricos.

Sr. presidente, a questão a respeito da subvenção de que se trata é de justiça.

A outra questão, de não se votar mais loterias, cifra-se na de continuar ou fechar-se o theatro lyrico. Resolva-se, pois, esta questão francamente. Sim ou não. Não deve haver? Deve fechar-se? Então não haja subvenção. Deve haver? Então forçosamente ha de haver subvenção. Póde o thesouro da- la em diaheiro? Não haja loterias. Não pôde? Então votem-se as loterias e fiscalise-se sua applicação. O parlamento e o governo teem em todos os tempos reconhecido a necessidade do theatro lyrico; o governo tem constantemente dado ou procurado dar subvenção, e aqui mesmo no senado já se votou subvenção, paga pelo thesouro, de 10.000\$; era então ministro o Sr. barão de S. Lourenço. Nessa occasião o Sr. barão de S. Lourenço julgou tão indispensavel tornar-se a abrir o theatro, que estava fechado, que abriu um credito extraordinario para fazer face a essa despeza. Todos os ministerios e as camaras teem-se declarado favoraveis á existencia do theatro lyrico, e por consequencia á existencia das subvenções, porque um vai com a outra.

Discutir hoje, Sr. presidente, se o theatro lyrico é util ou não; se é uma casa de prostituição e de desmoralização um theatro para onde vão as mais distinctas e moralizadas familias do paiz, unico divertimento que existe actualmente na côrte; discutir aqui a moralidade dos artistas, se são honrados e honestos ou não, artistas que merecem das nossas familias mais distinctas tanta consideração e obsequios que são felicitados em seus camarins por essas familias, que nelles são recebidas, como se pratica nos paizes mais civilizados: discutir isto, Sr. presidente, julgo desnecessario, e mais ainda julgo este logar inteiramente incompetente, e nós ainda mais incompetentes para faze-lo; por isto ine imponho silencio, e declaro que quanto a mim não se deve tratar de outra coisa no senado senão de saber se existe contrato, se o governo foi zeloso em faze-lo e se as condições delle teem sido cumpridas. Feito isto, votemos o projecto, sim ou não.

O Sr. ministro da fazenda, presidente do conselho, já se declarou formalmente; sua opinião individual é como a minha, como a de todos, que não devem haver loterias; mas ellas existem, dão de renda ao estado oitocentos e tantos contos de réis, e vão dar 1,500.000\$; continuão para estes e aquelles outros serviços, para estas e outras emprezas; contuem tambem para o theatro lyrico como subvenção, porque não pôde o thesouro dar outra. Esta experiencia, uma vez feita, provou depois que não era conveniente, e então principiãrão as subvenções por meio de loterias.

Assim, Sr. presidente, creio eu que a questão é de justiça; deve decidir-se quanto antes, sim ou não, votar-se contra o projecto, ou votar-se favoravelmente sem o embarçar. Já foi embarçado o anno passado; já dali se seguirão graves prejuizos áquelles que sustentão o theatro, e não é decoroso ao senado, não é justo, é clamorosamente iniquo, que ainda este anno deixemos, Sr. presidente, de dar uma solução a este respeito, para que elles saibão a lei em que hão de viver, se teem subvenção ou se não teem. Eu estou persuadido de que o projecto não levará muitos dias, e por isso não embarçará de fórma

alguma a discussão dos projectos mencionados no requerimento.

Depois de ter assim exposto a minha opinião relativamente áquillo que se disse ha pouco no senado, eu, Sr. presidente, ainda peço licença a V. Ex. para dizer que não me parece de fórma alguma conveniente que se mude a ordem do dia. Uma vez dada ella, deve subsistir; taes alterações são muito prejudiciaes aos trabalhos do senado, e ainda creio que são ellas uma verdadeira inação que fazemos na attribuição dada a V. Ex. de marcar a ordem do dia. Por uma urgencia se pôde fazer isso; mas, depois de marcada a ordem do dia, muda-la no mesmo dia acho muito inconveniente.

Eis o que eu tinha a dizer ao senado relativamente ao requerimento. Appello para a illustração daquelles que se oppoem ao projecto e para a integridade de suas consciencias; espero de seus sentimentos de justiça que reconheção que é urgente decidir este objecto, sim ou não. Guardemos tudo para a discussão, porque de se não decidir este anno gravissimos prejuizos vão recahir sobre pessoas absolutamente innocentes, que cada concorrêrão com factio proprio para soffrerem um tal castigo.

Finda a discussão, foi o requerimento rejeitado.

#### INDICAÇÕES.

O SR. CANDIDO BORGES offereceu as seguintes

#### Indicações.

« 1.ª A disposição do art. 99 A da reforma do regimento é que no fim da sessão, mesmo depois de preenchidas as quatro horas, o presidente declare encerrada a discussão da materia, se porventura não houver na casa numero sufficiente de membros para votar, nem se pedir a palavra.

« 2.ª A disposição do art. 67 A é que qualquer requerimento de urgencia seja, depois de apoiado, votado sem discussão, declarando o proponente simplesmente o seu objecto.

« Paço do senado, 21 de julho de 1860. — *Candido Borges.* »

Forão apoiadas e remettidas á commissão da mesa.

Comparecerão no decurso da sessão mais 8 Srs. senadores.

#### ORDEM DO DIA.

#### QUESTÃO BANCARIA.

Continuou a 3ª discussão, adiada pela hora na sessão antecedente, do projecto substitutivo da proposição da camara dos deputados que declara que o Banco do Brasil e suas caixas filiaes são obrigados a realizar suas notas em moeda metálica, á vontade do portador, com as emendas apoiadas.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE:—Sr. presidente, não é um discurso que pretendo fazer sobre o objecto que está em discussão. Pedi a palavra unicamente pela necessidade que tenho de justificar o meu voto.

Quando o projecto da camara dos Srs. deputados, vulgarmente chamado bancario, esteve em 1ª discussão, eu declarei que votava contra. Membro do gabinete de 4 de maio, disse eu então que não podia ter o meu assentimento um projecto que tinha por fim reprovar inteiramente actos desse gabinete na administração das finanças, e accrescentei que aguardava as emendas, que devião, segundo a promessa do nobre ministro da fazenda, ser apresentadas ao senado na 2ª discussão, para dar então o meu voto definitivo, á vista das alterações que porventura essas emendas fizessem ao projecto.

Guardei até agora silencio na discussão que ellas teem excitado; eu não tinha por fim convencer aos illustrados senadores que as teem sustentado, mas unicamente mostrar a coherencia dos principios que me teem regulado nesta votação.

Sr. presidente, ainda antes que este projecto fosse aqui apresentado, eu tive de manifestar a minha opi-

não em occasião muito solemne sobre a materia delle, e não cumpriria o meu dever como representante da nação se hoje me contatasse sómente com votar contra as emendas da commissão de fazenda, sem dar outra razão de meu voto senão a de ter eu pertencido áquelle gabinete; porque, além desta razão, outras tenho que nascem da minha intima convicção. Eu as expenderei em poucas palavras, para não abusar da paciencia do senado, já pouco attento á prolongada discussão de que nos temos occupado.

Senhores, eu não creio que o governo possa por meio de qualquer lei que seja fazer com que haja ouro no Brasil, e muito menos ahí rete-lo.

O SR. SOUZA FRANCO: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE: — Eu creio que só podemos ter metaes preciosos na circulação por meios indirectos, isto é, animando as industrias do paiz, animando a sua primeira industria, que é a lavoura, animando o commercio; e isto como se póde fazer? Isto se póde fazer unicamente por meio de vias facéis de comunicação e de transporte; isto se póde fazer por uma colonisação ou emigração em larga escala; emfim, por tudo aquillo que póde concorrer para o augmento da producção do paiz. Sem estes meios debalde estaremos decretando aqui medidas para mandar vir com grandes sacrificios o ouro da Inglaterra ou de outra qualquer parte do mundo; á proporção que elle vier, ha de ir sahindo; este processo financeiro só servirá para converter o Brasil em um verdadeiro funil, donde o ouro sahirá á medida que for entrando. Só o desenvolvimento da nossa industria, e com elle um augmento de producção tal que sobrepuje por seus valores exportados os valores importados; só por este meio poderemos ter uma constante circulação de moeda metallica; os annos das grandes safras, que algumas vezes temos tido, assim como aquelles em que as safras tem sido más, são inconestaveis argumentos que vêm em favor da minha opinião. Vê-se, pois, que é do meu dever, pensando assim, negar o meu voto ás emendas substitutivas do projecto, que, se for executado, não conseguirá os fins a que se propõe.

Sr. presidente, os principios que aqui se tem estabelecido da restricção do credito, ou, para melhor dizer, a theoria que consiste em querer que os fundos dos bancos sejam necessariamente em metaes preciosos, podem ter applicação em paizes onde o meio circulante é e póde ser esse. Esses paizes só conseguirão esse meio circulante no decurso de seculos e á proporção que a sua industria se foi desenvolvendo. Assim, vemos as velhas nações, as que são hoje as mais ricas da Europa, terem chegado a esse gráo de prosperidade o mais lentamente que é possível; mas hoje as condições sociaes dos paizes novos, como o Brasil, como os Estados-Unidos, não soffrem que se espere todo esse tempo para que se desenvolvão a sua industria e seus recursos naturaes; não querem que primeiramente procuremos obter ouro, para depois desenvolverem a sua industria. Nos Estados-Unidos ella se desenvolveu por meio da liberdade do credito. Este exemplo é o que nos serve, senhores. Com uma liberdade de credito amplissima, ou, para melhor dizer, quasi illimitada, é que os Estados-Unidos tem feito prodigios taes que em pouco tempo a sua industria e commercio tem elevado aquella nação ao ponto de hobrear com as primeiras nações da Europa. Em grande parte, senhores, foi isto devido á liberdade do credito.

Mas quero eu, queria o gabinete de 4 de maio, uma liberdade de credito tal que os bancos não estivessem subordinados a convenientes regras e á fiscalisação do governo, a quem pertence manter essa liberdade e impedir o abuso a que ella está exposta? Não, certamente. Nem eu, nem nenhum outro membro desse gabinete, querião semelhante cousa; pelo contrario, eu serei sempre o primeiro a votar por medidas que, sustentando a liberdade do credito, se limitem a impedir o seu abuso; mas não vejo que isto se faça nas emendas que se discutem; ellas o que poderão fazer é assustar os capitalistas, pô-los no receio de associarem-se para qualquer fim util ao nosso paiz. Elles

tem razão para se assustarem. Sociedades bancarias, mercantis ou industriaes são formadas legalmente com fundos consistentes na moeda circulante acreditada pelo governo, moeda que recebem os accionistas não só para todas as suas compras e transacções commerciaes de qualquer ordem que sejam, mas tambem para empresta-la, ou cada um por si só ou em sociedade com outros.

E' verdade que, segundo a nossa legislação, essa sociedade póde ser da natureza daquellas que exigem a approvação do governo, já por serem anonymas, já por terem que fazer uso de uma emissão do seu papel de credito superior ao seu fundo. Dada, porém, essa approvação, tudo quanto o governo fizer para entorpecer as operações legaes de taes sociedades, ou para destrui-las por meio de sacrificios tão inuteis como insupportaveis, a que ellas não se sujeitarão pelo acto de sua instituição, é abalar, é deitar a perder a confiança que os actos do governo devem inspirar; sobretudo quando elle não póde ou nem ao menos tem procurado convencer os bancos da necessidade ou vantagens provenientes desses sacrificios. Se um dia creá elle mesmo um banco com a faculdade de pagar os seus bilhetes em notas do thesouro ou em ouro; se um outro dia creá outros bancos com a mesma faculdade, continuando assim a attender ás circumstancias do paiz; este procedimento, que tendia a desenvolver sob certas regras e condições a liberdade do credito do modo possível em uma nação nova, acha uma grande maioria no parlamento, que a apoia e applaude.

Os bancos assim fundados desenvolvem as suas operações, ninguem se recusa a aceitar as suas notas; eis que surge uma lei da mesma legislatura, na qual essa mesma maioria diz com o governo que a moeda-papel por elle emitida póde servir para tudo, menos para ser empregada nos pagamentos que os bancos fizerem; e, pois que os bancos serão com ella fundados, não poderão continuar sem converte-la em ouro dentro de determinado tempo, custe o que custar, afim de se evitar que a moeda-papel traga por sua abundancia a ruina do paiz, como se se pulesse razoavelmente confundir com essa moeda notas promissorias, aceitaveis segundo a confiança que se tiver nellas; como se, sustada a emissão do papel do governo, pudessemos receber as consequencias perniciosas da superabundancia desse papel.

Se as disposições do projecto, ou, para melhor dizer, das emendas substitutivas, expoem desnecessariamente e contra direito adquirido os actuaes bancos a uma liquidação forçada, com grave detrimento do commercio e industria do paiz, as disposições sobre as sociedades anonymas em geral difficultão por tal modo a formação dellas que muitas empresas uteis serão abandonadas, por não bastarem para sua execução as forças individuaes.

O SR. SOUZA FRANCO: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE: — Emquanto a mim, não ha senão um mal serio, que a autoridade deve quanto for possível evitar nas sociedades por acções, e é a agiotagem. Quando uma lei conseguir isto tem conseguido tudo quanto é compativel com a liberdade que cada um dos habitantes deste imperio tem, uma vez que ella seja *sui juris*, de dispôr dos seus bens como quizer, salvo se no exercicio dessa liberdade elle offende a lei que prohibe o jogo de azar. Senhores, estas breves reflexões não partem de espirito de opposição ao governo; é elle quem está em opposição nesta materia a opiniões por mim manifestadas quando sobre ella fui oficialmente consultado, antes que ella fosse convertida em projecto de lei. Procedo, pois, coherentemente votando contra as emendas substitutivas do projecto rejeitado.

O SR. D MANOEL: — Sr. presidente, se o senado havia entreter se agora com loterias, porque era justamente o que ia seguir-se depois de votado o projecto bancario, eu entendi que devia ainda uma vez expôr a minha humilde opinião acerca deste projecto, e confesso ao senado que o meu unico fim é impedir que hoje entre em discussão o projecto de loterias. Não ha de entrar hoje, desenganem-se disso, porque hei de fallar até 3 ou 4 horas da tarde,

e, quando não puder mais fallar em pé, hei de pedir ao senado para fallar sentado. Também quero fazer meu curso de finanças.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Bom é que vamos ficando na casa.

O SR. D. MANOEL: — Para mim é indifferente que fiquem ou se retirem.

V. Ex. sabe, Sr. presidente, que fallei apenas tres quartos de hora na 2ª discussão deste projecto: não pude, portanto, dar ás minhas humildes opiniões todo o desenvolvimento que ellas devião ter e que o objecto exige. Mas declaro que não tenho intenção de embarçar a votação do projecto; desejo que elle se vote hoje, ou que ao menos fique a discussão encerrada. Se o senado, depois de votado o projecto, tiver de occupar-se da reforma hypothecaria, ou do projecto relativo ao art. 6º § 1º da constituição, eu não tomaria seguramente a palavra.

Veja o nobre ministro dos estrangeiros como um projecto importantissimo, e sobre o qual S. Ex. quer uma solução prompta, ficou adiado, podendo hoje talvez votar-se em 1ª discussão se porventura depois do projecto bancario nos occupassemos, como pedia o bom senso, como aconselhava a razão, como dictavão as conveniencias politicas, com esse outro projecto, e não com loterias para o theatro lyrico.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — V. Ex. sabe que votei pelo seu requerimento.

O SR. D. MANOEL: — E nem eu tinha sobre isso a menor duvida.

Sr. presidente, não posso deixar de reconhecer uma verdade, e é que a discussão tem sido muito luminosa, tanto da parte dos que combatem o projecto, como da parte dos que o sustentão. Tem-se fallado com todo o conhecimento de causa; a sciencia economica teve um curso no senado, porque os discursos dos nobres senadores, sem excepção nenhuma, offerecerão a lição de tudo quanto disserão os economistas antigos e modernos, accrescendo a pratica e experiencia que os nobres senadores teem adquirido nos cargos que teem occupado e occupão na sociedade. Portanto, o que vou dizer, senhores, não pôde ser novidade; é apenas um resumo do que foi dito, e muito bem, por aquelles que combaterão o projecto.

A meu ver, ficou demonstrado que o projecto offende essencialmente direitos adquiridos; que tem por fim estabelecer a unidade bancaria, lançando por terra todos os bancos que foram creados por decretos do poder executivo; dar ao governo em alguns objectos um arbitrio amplissimo, e, digo mesmo, perigoso: o projecto, no meu modo de pensar, não só não ha de produzir beneficios, se não que ha de ser origem de grandes calamidades.

O nobre visconde que está á minha direita disse nesta casa em uma das sessões passadas: « E' indifferente que passe ou que não passe o projecto, porque, se não produzir bens, não ha de produzir males. » Peço licença para nesta parte discordar da opinião muito illustrada de S. Ex., e me parece que em discursos antigos do nobre senador acharei razões para me assustar com a adopção deste projecto.

Senhores, não quero hoje emmaranhar-me na discussão dos direitos adquiridos; não pretendo mostrar que o projecto viola da maneira mais flagrante um contrato solemne celebrado entre o governo e os antigos bancos Commercial e do Brasil em virtude da lei de 5 de julho de 1853. Esta tarefa foi desempenhada perfeitamente na outra comara e nesta; e força é confessar que os oradores que mostrarão que o projecto offende direitos adquiridos, ou que era, como disse o nobre Marquez de Olinda, um golpe de estado, ficarão victoriosos, não se lhes pôde responder de maneira satisfactoria. Por mais erudição em que abundassem os discursos do Sr. presidente do conselho, ella não serviu e não para obumbrar um pouco a imaginação dos que os ouvirão e dos que os lerem. Essa erudição foi trazida de proposito para encobrir a fraqueza das razões com que se pretendeu mostrar que o projecto não violava a fé dos contratos, não offendia direitos adquiridos.

Com effeito, senhores, quando para se tratar de uma materia tão simples, como esta, se vai compulsar as paginas de immensos escriptores de direito civil e procurar exemplos nas nações estrangeiras, o senado pôde estar certo de que se tem por fim desviar a attenção dos ouvintes ou leitores, que, fatigados de tantas citações, não attendem para a força ou fraqueza dos raciocinios ao orador.

Senhores, se os bancos Commercial e antigo do Brasil, fundados na palavra do governo, levados pela promessa solemne que se lhes fez, concordarão depois de muita reluctancia em fundirem-se, para sobre elles fundar-se o novo estabelecimento de credito creado pela lei de 5 de julho de 1853, foi na certeza de que a lei, o contrato celebrado entre elles e o governo, seria lealmente cumprido, foi na certeza de que a lei era clara quando dava ao banco a faculdade de trocar suas notas em moeda corrente, ouro ou papel do governo. Se os bancos Commercial e do Brasil de então não estivessem convencidos de que lhes era licito realizarem suas notas por papel do thesoiro, de certo não terião celebrado o contrato com o governo, porque sua condição se tornava muito peor do que a que elles tinhão quando erão simples bancos de deposito e de desconto.

Senhores, no estado em que então se achavão as cousas não era possivel que o Banco do Brasil estivesse sempre habilitado com fundo disponivel em ouro para fazer face ao troco de suas notas. Todos sabem que nesse tempo o ouro não era muito abundante, e o que havia era em grande quantidade remettido para as provincias do norte, onde não tinhão curso as notas do Banco do Brasil. Aquellas provincias remettião para a corte muitos dos seus productos, e a corte os retribuia, não com outros productos, mas com ouro. Demais, ellas mandavão grande numero de escravos, que erão pagos com ouro. Mas, senhores, bastava uma producção escassa, como houve, para que o Banco do Brasil se impossibilitasse de realizar em ouro suas notas.

Já se disse: « O banco abusou, e abusou em grande escala: pague, portanto, o que fez. » Ainda bem; mas, se o banco não abusou, se uma crise commercial, por exemplo, como houve, viesse dar á moeda metallica valor superior ao papel, viesse depreciar o papel; se os possuidores de notas corressem ao banco para pedirem ouro, afim de manda-lo para a Europa, á vista da baixa do cambio: pergunto, se o banco não tivesse ouro, não seria julgado fallido? Mas o banco estava fiado nos seus recursos; confiava na lei, que dizia—ouro ou papel do governo— e, se não tinha ouro para trocar suas notas, tinha papel do governo; e foi isto o que aconteceu. O banco, portanto, cumpriu as obrigações impostas pela lei de 1853 e pelo contrato celebrado com o governo, que não podia alterar essa lei.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Apoiado.

O SR. D. MANOEL: — Nem, senhores, outra foi a intelligencia que deu o illustre autor do projecto de 1853, como já se mostrou nesta casa e na outra, citando trechos muito salientes de discursos do nobre senador, cuja ausencia sinto vivamente, porque, se elle estivesse presente, o meu requerimento teria passado. E, senhores, esse illustre estadista ia tão longe que por mais de uma vez repetiu nesta casa que seu projecto não tinha por fim crear um banco para melhoramento do meio circulante, e sim para auxiliar o commercio e a industria.

Dizia mais esse illustre estadista, autor da lei de 5 de julho de 1853, que o banco não devia ser obrigado a trocar por ouro suas notas, porque era isto o mesmo que dar por desapreciado o papel do governo. Assim, por exemplo, pensavão esse illustre estadista e os que sustentavão o projecto: « Se um individuo vai ao banco com uma nota de 20\$ e diz: « Quero ouro, e não papel, por que as notas do governo teem abatimento, supponha-mos nós, de 20% », o banco deve dizer: « Nós recebemos essa nota do governo pelo mesmo valor que tem uma moeda de cinco oitavas de ouro de 22 quilates; e, se recebemos a nota do governo com o mesmo valor que tem a moeda de cinco oitavas de 22 quilates, como

« é que havemos de ser obrigados a dar ouro e não no « tas do governo? » Tudo isto era consequencia necessaria do contrato celebrado entre os bancos Commercial e do Brasil e o governo, em virtude da lei que tenho citado muitas vezes.

Já se vê, portanto, que o banco durante o prazo de sua existencia não tem obrigação de trocar seu papel por ouro; está no seu arbitrio dar em troco de suas notas ouro ou papel do governo.

Visto que se trouxe o argumento de que o portador de uma nota é credor e o banco é devedor (e eu creio que assim é), pergunto: Se ha cinco annos eu tomasse emprestado a quantia de 100\$ em papel sem clausula nenhuma, e agora, que este papel está desapreciado, supponhamos, em 20 %, eu para cumprir com a minha obrigação, para satisfazer as condições do credito, fosse á casa do meu credor e dissesse: « Sr. F., aqui estão em notas do governo os seus 100\$ », porventura o meu credor teria direito de exigir de mim mais 100\$? De certo que não. Todos nós soffremos as consequencias da desapreciação, porque o theouro hoje não nos paga senão pelo mesmo valor que tinha o dinheiro ha cinco annos; o empregado publico recebe agora desapreciada a mesma quantia que recebia então, porque o theouro diz: « Soffamos todos nós o desapreciamento do papel do governo, resignemo-nos á nossa sorte; não vos dou 120\$, em vez 100\$, apezar de reconhecer que as minhas notas pedem hoje 20 % do seu valor. » Ora, Sr. presidente, se a comparação que trago é exacta, não é applicavel ao banco, considerado devedor para com o portador de suas notas? E, se o credor não quizesse receber 100\$ em papel do governo e intentasse acção contra o banco, a decisão não lhe seria favoravel.

UMA VOZ: — Sem clausula.

O SR. D. MANOEL: — Sem clausula certamente, porque, havendo a, deve ser religiosamente cumprida.

Isso para mim é obvio, é claro, e admira que haja quem o conteste. Tanto pôde a argucia, o sophisma, o desejo de torturar uma disposição legislativa da maior evidencia, que não precisa de interpretação alguma.

Um projecto, portanto, que na sua base tem um tal vicio, que é uma violencia, a violação de um contrato, a transgressão escandalosa de uma disposição legislativa; um tal projecto, senhores, não pôde merecer o meu voto.

Mas, Sr. presidente, qual o verdadeiro fim deste projecto? E' elle o triumpho mais completo da escola chamada restrictiva; é o triumpho mais completo daquellas que entendem que o Brasil não deve ter senão um unico banco de circulação, e este cercado de privilegios, para servir de instrumento financeiro, para estar subordinado ao governo, para dar-lhe no caso de precisão o dinheiro que elle pedir, ou, antes, que elle exigir. Pôde ser mesmo até um estabelecimento com fim politico, porque um colosso cercado de tantos privilegios, com um fundo tão consideravel, ramificado pelas provincias mediante suas caixas filiaes, pôde exercer uma influencia muito perniciososa nos destinos do paiz; pôde acarretar-lhe essas grandes calamidades com que a Divina Providencia costuma punir os nossos peccados.

Senhores, os escriptores que se teem dado ao trabalho de ponderar as vantagens e desvantagens dos bancos privilegiados, que se tem opposto ao sistema da unidade bancaria, trazem os factos collhidos nesses estabelecimentos de credito, a começar pelo de Inglaterra. Em uma das sessões passadas ouvi um aparte (não ouvi, li depois no meu discurso), dado pelo nobre visconde de Itaboraahy, que me causou surpresa, e é o seguinte: Fallava eu da influencia que o governo ha de exercer necessariamente sobre um banco privilegiado, quando S. Ex. disse: « Não exerce o governo inglez sobre o Banco de Inglaterra. » Pois o governo inglez não exerce uma grande influencia sobre o Banco de Inglaterra?

Na ultima crise tomou aquelle governo a responsabilidade de conceder ao banco faculdade para emittir muito além do que estava autorisado pela sua carta, e, apresentando-se ao parlamento, disse: « Pratiquei um acto

illegal para salvar o banco da crise que sobre elle estava imminente »; e o parlamento approvou esse procedimento, dando ao governo um *bill de indemnidade*. Pois é possivel que um governo que pratica um acto desses, um governo que vai em auxilio de uma instituição de credito, a primeira do mundo, elle diz: « Não tenhais medo; o parlamento não está reunido, mas autoriso-vos a ir além da emissão que vos concede vossa carta »; um governo que assim procede pôde deixar de exercer uma influencia immensa sobre esse banco? Esse banco quererá esquivar-se a essa influencia? Não receberá que lhe falte a mão protectora do governo em outra crise?

Senhores, disse um escriptor: « O governo inglez está identificado com o seu banco, o Banco de Inglaterra está identificado com o governo »; e, digo mais, — nem pôde deixar de estar; é esta a sorte de todos os bancos de circulação que gozão de privilegio. A razão por que os governos lhes dão esses privilegios e os auxilios é para poderem contar com auxilio delles; é um auxilio mutuo prestado pelo governo ao banco e pelo banco ao governo; é justamente o fim da lei de 1853, que o nobre senador por Pernambuco combateu nesta casa.

Mas o nobre visconde não foi o unico que combateu essa lei; eu tive a honra de me achar ao lado de S. Ex.: declarei nessa occasião que um banco privilegiado repugnava ás minhas opiniões; demonstrei os inconvenientes de um banco de circulação unico, cheio de privilegios, com grande fundo capital, á mercê do governo. Portanto, não foi só o nobre senador que fello e votou contra aquelle projecto. Se declarei que a base do banco era viciosa, que eu queria um banco, mas não privilegiado, como havia de votar a favor? Deixemos, porém, de parte este incidente, que trouxe apenas para mostrar que não ficou só o nobre visconde de Albuquerque.

Os factos vierão provar que nós tinhamos razão. Fallo na presença de um illustre funcionario desse banco, que occupa nelle um logar elevado; mas S. Ex. não pôde deixar de convir comigo em que o banco tem abusado extraordinariamente, graças ao apoio ou ao menos á complacencia do governo, que tudo facultou ao Banco do Brasil, inclusive a emissão tripla.

Pergunto eu, o governo daria essa faculdade a qualquer outo banco? De certo que não. A emissão do banco foi excessiva, e produziu as consequencias que estamos sentindo. Oxalá que o primeiro estabelecimento de credito do paiz arrepie carreira, e, querendo dar grandes devidendos aos seus accionistas, não comprometta seriamente os capitães que estão nelle empregados!

Sendo, pois, um perigo os bancos privilegiados para aquelles que não admittem a unidade bancaria, força era crear-se algum banco com base solida, que pudesse rivalizar, concorrer com o Banco do Brasil, e que ao mesmo tempo prestasse ao commercio e industria o auxilio que, na opinião do honrado Sr. visconde de Itaboraahy, era chamado a prestar o Banco do Brasil.

O nobre ministro da fazenda do gabinete de 4 de maio foi coherente com os principios, com as opiniões que tinha emittido durante muitos annos no parlamento e na imprensa, julgando-se autorisado para por decretos do poder executivo crear alguns bancos de circulação, e lê-lo, senhores, é preciso confessar, com approvação de grande maioria de membros das duas casas do parlamento.

Essas questões não foram tão discutidas na camara dos Srs. deputados? Não houve aqui quem apresentasse uma emenda, como fazenda uma especie de censura ao governo, e essa emenda não cabiu? Por consequencia, as idéas do ministerio de 4 de maio obtiverão o assentimento de ambas as camaras, e não só das camaras como do paiz. Nesta córte e nas provincias a imprensa não se pronunciou a favor dellas? Já houve um ministro da fazenda que merecesse mais elogios nas praças principaes do Brasil, e sobretudo na do Rio de Janeiro, do que o Sr. Souza Franco? Quem estava em erro? Serião os seus adversarios, ou todos esses negociantes que o applaudião na crise de 1857?

Mas estava decretado que o plano financeiro do Sr. Sou-

za Franco devia baquear; estava decretado que no primeiro ensejo que se offerecesse as idéas de unidade bancaria haviam de triumphar de novo, como já haviam triumphado em 1853; e por isso o ministerio passado nos primeiros dias da sessão de 1859 offereceu na camara dos Srs. deputados o projecto que lá foi approved por mui pequena maioria, depois de se ter empregado a corrupção em grande escala. A mesma camara que havia apoiado as idéas financeiras do ministerio de 4 de maio votou pelo projecto bancario de 12 de dezembro. Mas apesar disso o ministerio viu se obrigado a retirar-se em agosto do anno passado.

Quem acreditaria que, cahindo o ministerio, e cahindo principalmente por esse motivo, como affirmou aqui ainda ha poucos dias um de seus membros; quem acreditaria que o Sr. senador Silva Ferraz, chamado para organizar um novo ministerio, fosse aquelle que viesse realizar os planos da escola restrictiva, o pensamento contido na lei de 5 de julho de 1853, que viesse calcar aos pés o contrato feito entre o governo e os bancos do Brasil e Commercial, que viesse dar á lei de 5 de julho a mesma interpretação que deu o seu antecessor, quando S. Ex. se tinha declarado da maneira mais explicita perante varios membros desta casa, concordando em que esse projecto violava direitos adquirido? S. Ex. concordou, como todos nós sabemos, as nossas reuniões politicas, e nunca nos disse que adoptava esse projecto quando nós protestámos da maneira mais categorica que havíamos de combate-lo com todas as nossas forças. Eu queria que o nobre presidente do conselho se dignasse dizer se se lembra que até applausos foram dados a alguém que fallou com bastante energia e calor em uma dessas reuniões. Quem havia de suppor que hoje o paladino das idéas restrictivas, da unidade bancaria, seria o Sr. senador Angelo Muniz da Silva Ferraz? *Tempora mutantur!*

Poucos mezes foram bastantes para se fazer uma completa transformação. Que attractivos tem essa escola restrictiva, que muito respeito! Não concordo com os nobres senadores que estão á testa dessa escola; mas não posso deixar de render-lhes homenagem, porque reconheço que suas opiniões são filhas de um estudo profundo e de intima convicção. Mas que attractivos tem essa escola? Não, senhores, não são attractivos; foi a necessidade em que se viu S. Ex. de aceitar o apoio desses nobres senadores: eu me explico.

Senhores, a influencia de certos homens eminentes do paiz, que, nas camaras, quer fóra dellas, é conhecida; o nobre presidente do conselho bem via que, se elle se puzesse á testa das idéas de liberdade de bancos, liberdade regrada, isto é, se seguisse o plano financeiro do Sr. Souza Franco, encontraria, principalmente no senado, a mais forte e energica opposição, ver-se-hia em circumstancias de não poder dar um passo; porque, embora tivesse por si a maioria, tinha contra si talentos brilhantes, oradores consummados, que lhe embargariam qualquer medida que propuzesse á assembléa geral. Ora, senhores, ser ministro com a convicção de que não se pôde prestar ao paiz serviço algum é na verdade uma tarefa ingrata. Portanto, o Sr. senador Silva Ferraz que ha muito se preparava para ser ministro, o Sr. senador Silva Ferraz, que seguramente não começou a estudar a sciencia economica depois de ministro, o anno passado não quiz manifestar sua opinião quando interpellado na outra camara a respeito de seu plano financeiro, e este anno nós todos o vemos inteiramente dominado das idéas restrictivas.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Declarou o anno passado que ia estudar a matéria, e tanto foi sincera esta sua declaração que mandou proceder a inqueritos.

O SR. D. MANOEL: — S. Ex. não precisou dos inqueritos para expedir o illegal regulamento de 30 de setembro do anno passado, que é evidentemente illegal.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Não tem nada com isto.

O SR. D. MANOEL: — Quanto a mim tem muito: era o primeiro passo que o nobre ministro dava para mostrar

quaes são os planos financeiros que ia apresentar ao parlamento. S. Ex. não precisou, portanto, de inquerito algum para expedir esse decreto illegal.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Ainda não se mostrou essa illegalidade.

O SR. D. MANOEL: — Pois já não se mostrou tantas vezes?

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — O Sr. presidente do conselho demonstrou o contrario.

O SR. D. MANOEL: — A minha opinião é conforme á de alguns Srs. ministros.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Não pôde ser, porque são solidarios.

O SR. D. MANOEL: — Sei com certeza, e, se pudesse contar todos os pormenores desse decreto, talvez que o nobre ministro não me desse o aparte que acaba de dar-me.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Está enganado.

O SR. D. MANOEL: — Pois, senhores, não é hoje sabido que o decreto de 30 de setembro do anno passado não pôde ser examinado pelos Srs. ministros, por causa da viagem de Suas Magestades Imperiaes, que se realizou no 1º de outubro? O governoavorou-se em legislador, lançou fortes impostos; e ainda se diz que o decreto não é illegal?

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — É um trabalho que lhe faz muita honra.

O SR. D. MANOEL: — O nobre ministro dos negocios estrangeiros acaba de fallar-nos inqueritos; mas como poderia o Sr. presidente do conselho basear sobre elles qualquer medida restrictiva, quando são os mais honrosos para os bancos? Um ou outro defeito insignificante não exigia por certo estas medidas de que nos temos occupado.

Nós não nos propiamos a que o governo tomasse medidas que regulassem as sociedades anonymas; isto era justo, estas são as nossas idéas, porque nós mesmos, que não somos da escola restrictiva, queremos a liberdade regrada.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Apoiado.

O SR. D. MANOEL: — A liberdade regrada era por meio de leis que estabelecessem a maneira por que se haviam de fundar esses estabelecimentos. Portanto, não é nos inqueritos que se basea o projecto. O Sr. presidente do conselho pensou que não poderia dar um passo se não accedesse ás idéas daquelles que pertencem entre nós á escola restrictiva.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Não sei disso.

O SR. D. MANOEL: — Não sabe? A prova é o ministerio Olinda, que não pôde fazer ao paiz todos os beneficios que tencionava e desejava fazer. O certo é que o Sr. presidente do conselho offereceu um projecto substitutivo, que foi completamente alterado pela illustre commissão de fazenda, e a nda depois pelas muitas emendas que já foram approvadas em 2ª discussão e o hão de ser na 3ª. É verdade que o nobre presidente do conselho tinha má vontade ao Banco do Brasil; mas não teve remedio senão sujeitar-se ás deliberações da commissão de fazenda, que é a autora do trabalho que hoje ou amanhã será approved pelo senado. Quem se não recorda da maneira por que o Sr. presidente do conselho se exprimiu em uma das sessões passadas a respeito daquelle estabelecimento?

O Sr. presidente do conselho quer continuar a ser ministro, e por isso vê-se na necessidade de estar sempre com o chapéo na mão, cortejando aquelles de quem depende a sua existencia ministerial. Promoveu a adopção do projecto creando mais uma secretaria de estado; annuiu a todas as emendas e correções que o nobre visconde de Itaborahy fez a seu projecto substitutivo; está promovendo a adopção do projecto de reforma eleitoral.

Já se vê que S. Ex. nada poupa para adquirir títulos ao apoio dos conservadores, com os quaes S. Ex. não queria até certo tempo relações. Será por muito tempo ministro? Duvido. Em todo o caso não lhe invejo o posto em que se mantém á custa de tantos sacrificios.

Tenho fallado hoje quasi toda a sessão, e por isso sinto-me muito fatigado. Havia tempo de votar-se o projecto; mas a casa está quasi deserta. A discussão ficará encerrada, porque não ha quem queira fallar, e na sessão seguinte verificar se-ha a votação. Dentro de dous ou tres dias será remettido á outra camara, onde não poderá ter mais de uma discussão, graças á estrategia do Sr. presidente do conselho, que até nisto quiz fazer a vontade aos seus protectores. Consegui o meu principal fim, que foi obstar a que entrasse em discussão o projecto augmentando o numero de loterias concedidas á empreza do theatro lyrico da corte: estou contente e satisfeito.

Verificando-se não haver casa, nem quem tivesse mais a palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a discussão, e deu para ordem do dia da seguinte sessão:

Votação sobre o projecto cuja discussão ficou encerrada;

Continuação da 1ª discussão do projecto do senado regulando os direitos provenientes da residencia, de que trata o art. 6º § 1º da constituição, com o parecer da comissão de constituição e voto em separado;

3ª discussão de varias proposições da camara dos deputados autorizando o governo para mandar admitir á matricula e exame do 1º anno das faculdades de direito e de medicina do imperio a diversos estudantes;

Continuação da 4ª discussão da proposição da mesma camara elevando a 24 o numero das loterias já concedidas ao theatro lyrico desta cidade.

Levantou-se a sessão ás 2 1/3 horas da tarde.

### 48ª sessão

SESSÃO EM 23 DE JULHO DE 1860.

PRESIDENCIA DO SR. MANOEL IGNACIO CAVALCANTI DE LACERDA.

SUMMARIO. — Expediente. — ORDEM DO DIA. — Questão bancaria. Approvação. — O § 1º do art. 6º da constituição. Discursos dos Srs. Nabuco, visconde de Albuquerque, marquez de Olinda e D. Manoel.

A's 10 horas e 55 minutos da manhã o Sr. presidente abriu a sessão, estando presentes 30 Srs. senadores.

Lida a acta da anterior, foi approvada.

#### EXPEDIENTE.

O SR. 1º SECRETARIO leu um officio do 1º secretario da camara dos deputados participando que a mesma camara approvou a resolução do senado que manda observar no acto do juramento da Serenissima Princeza Imperial a Sra. D. Isabel o mesmo ceremonial adoptado pela assembléa geral para o juramento da Serenissima Princeza a Sra. D. Januaria. — Ficou o senado inteirado.

O SR. VASCONCELLOS mandou á mesa a seguinte

#### Indicação.

\* A intelligencia do art. 41 do regimento é que, se á 10 1/2 horas da manhã não tiver concorrido numero sufficiente de Srs. senadores, não haverá sessão.

\* Que os requerimentos sejam discutidos aos sabbados, ainda que nesses mesmos dias apresentados. — Vasconcellos.

Foi apoiada, e remettida á comissão da mesa.

Comparecerão no decurso da sessão mais 9 Srs. senadores.

### ORDEM DO DIA.

#### QUESTÃO BANCARIA.

Submettido á votação por ter ficado encerrada a discussão na sessão antecedente, foi approvado e remettido á comissão de redacção o projecto substitutivo da proposição da camara dos deputados que declara que o Banco do Brasil e suas caixas filiaes são obrigados a realizar suas notas em moeda metallica, á vontade do portador, tendo sido rejeitadas as emendas offerecidas e apoiadas na 3ª discussão, menos a do Sr. Dias de Carvalho ao § 5º do art. 1º, a qual ficou prejudicada.

#### O § 1º DO ART. 6º DA CONSTITUIÇÃO.

Continuou a 1ª discussão, adiada na sessão de 19 deste mez, do projecto do senado regulando os direitos provenientes da residencia, de que trata o art. 6º § 1º da constituição, com o parecer da comissão de constituição e voto em separado.

O SR. NABUCO: — Sr. presidente, pouco direi, porque pouco posso dizer de novo depois do muito que se disse, e se disse com proficiencia e sabedoria, a favor do projecto que se discute. Desejo, porém, consignar os motivos do meu voto.

A materia é grave, não porque ella o seja por si mesma, não por sua natureza, senão por apreciações que, a meu ver, são falsas e inexactas.

Por grave que seja a materia, ella deve ser decidida, não pôde deixar de ser decidida. O senado recorda-se das palavras do discurso da corôa a respeito do objecto que nos occupa? Permitta que as lêa: ( *lendo* ) « E' urgente, diz a corôa, fixar a verdadeira intelligencia do art. 6º § 1º da constituição. » Qual foi a resposta do senado  *in*  certa no voto de graças em relação a este topico do discurso da corôa? As palavras são as seguintes: « O senado tomará em séria consideração a recommendação feita por Vossa Magestade Imperial acerca da intelligencia do art. 6º § 1º da lei fundamental do imperio. » Aqui, senhores, ha um compromisso serio que não podemos differir, que não podemos tergiversar. Se a corôa reconhece como urgente a decisão desta complicação, e se nós tambem reconhecemos urgente a decisão desta complicação, está justificada a utilidade do projecto, que é o fim que tratamos de averiguar na 1ª discussão.

Disse, porém, um nobre senador, e creio que foi o nobre senador pela provincia do Rio-Grande do Norte: « O projecto é inconstitucional, e se é inconstitucional devemos rejeita-lo  *in limine* . » Não vejo razão para que assim procedão mesmo os nobres senadores que impugnao o projecto por inconstitucional. O projecto contém evidentemente duas soluções: uma solução politica, que differe para a maioria a opção de uma das duas nacionalidades; e a solução juridica, isto é, aquella que manda que o individuo durante a minoridade siga a condição civil de seu pai, que o estatuto pessoal do pai seja o do filho, que o domicilio do filho seja tambem o do pai. Ora, esta segunda questão o senado comprehende que é evidentemente do dominio do direito civil, porque as leis pessoas se comprehendem no direito civil. Assim, o poder paternal, o regimen do casamento, a successão, e assim todas as relações da familia: aquelles senhores que impugnao o projecto quanto á primeira solução não podem deixar de aceita-lo quanto á segunda, salvo se nenhuma providencia querem adoptar, o que não parece crível.

Nenhum dos argumentos  *ad terrorem*  trazidos pelos nobres membros que impugnao o projecto me parece que pôde preponderar no animo do senado para deixar de cumprir o compromisso sincero que contrahiu com a corôa de decidir esta questão na sessão presente.

A carta que nos dirigiu o juriconsulto que está encarregado da confecção do codigo civil, carta que foi lida pelo nobre senador pela provincia de Minas Geraes, não é senão uma inconveniencia.

O SR. VASCONCELLOS: — Não dirigiu carta nenhuma ao senado. Obrigado a V. Ex....

O SR. NABUCO: — O nobre senador nos leu uma carta, pela qual este jurista nos fez saber que abandonaria a confecção do código civil, que está a seu cargo, se porventura passasse este projecto, que é anti-constitucional. Ora, o senado vê bem que, por mais eminente que seja esse jurista, por maior que seja o merito deste jurista ao qual me refiro, merito a que tenho dado sempre o maior testemunho e apreço; ainda que elle seja o maximo entre os nossos juristas, não podia ser trazido como o nosso oraculo, não podia ser constituido um poder do estado competente para decidir que são insignificantes as complicações que o governo á testa das relações exteriores nos diz que são graves, que são urgentes, para decidir que o projecto é unconstitutional.

O SR. VASCONCELLOS: — Assim é facil refutar o que eu disse.

O SR. NABUCO: — Acima de tudo, senhores, estão as nossas convicções.

O nobre senador pela provincia de Minas-Geraes tambem appellou para a imprensa; ainda bem. Se a imprensa vier illustrar-nos com as suas luzes, a discussão será proveitosa, acertaremos melhor; se a imprensa excitar, porém, as paixões e animosidade politica para nos imporem a decisão, o senado tem a dignidade precisa para repellir, forte em sua consciencia, forte em suas convicções, qualquer influencia indebita, estranha.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Apoiado, muito bem.

O SR. VASCONCELLOS: — A imprensa é influencia indebita e estranha no regimen representativo! Consegue-se.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Em relação ás paixões.

O SR. NABUCO: — Sem duvida. Respeito muito a imprensa, ella é companheira da tribuna, póde illustrar-nos e ajudar-nos muito; mas não deve impor-nos.

O SR. VASCONCELLOS: — Eu não convidei a imprensa a excitar paixões, mas a discutir.

O SR. NABUCO: — O nobre senador que me honra com o aparte nos disse, sem duvida ostentando coragem e lamentando a nossa fraqueza, que não devíamos temer o bombardeamento das nossas cidades.

Senhores, eu não temo o bombardeamento das nossas cidades; mas ha uma cousa peor do que isto: o bombardeamento assignala violencia, e a violencia desperta a sympathia a bem daquelle que a soffre; mas ha uma cousa, torno a dizer, muito peor do que o bombardeamento: é o ludíbrio das nossas leis, é a impotencia de sua sancção para fazer brasileiros aquelles que não o querem ser, para crear servos feudaes neste seculo de civilização.

Para que, senhores, estes meios extremos? Cada um trate de convencer aos outros com os seus recursos. Se estais convencidos de que o projecto é unconstitutional, respeitai a convicção dos outros que entendem que o projecto não offende a constituição. Assim me parece que chegaremos melhor á elucidação da verdade, a uma decisão digna do senado brasileiro.

O SR. VASCONCELLOS: — O que é certo é que V. Ex. não me está combatendo, está me querendo tornar odioso ao senado; protesto contra esta intenção.

O SR. NABUCO: — Se o nobre senador não disse as expressões a que tenho alludido, retiro tambem a impugnação que tenho feito.

O SR. VASCONCELLOS: — O discurso está impresso, e appello para o publico.

O SR. NABUCO: — Sr. presidente, o nobre ministro dos negocios estrangeiros no relatório do corrente anno nos disse que a questão mais grave que hoje affecta as nossas relações internacionaes é a questão que nos occupa. E certamente, senhores, não póde deixar de ser uma difficuldade constante para as nossas relações di-

plomáticas a collisão em que se acha a nossa legislação com a legislação de todo o mundo.

Eu me demoraria em fixar este ponto essencial se o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, que tão amestrado e profundo é nestas materias, me não tivesse satisfactoriamente prevenido e convencido ao senado de que a nossa lei está em collisão com a lei de todo o mundo. O senado permittirá, porém, que eu leia a legislação da Inglaterra e dos Estados- Unidos, porque são estes os dois paizes que os nobres senadores que impugnaõ o projecto tem sempre trazido á frente de si.

Senhores, na Inglaterra, pelo estatuto 7º de Anna, cap. 3º, « os filhos do subdito inglez de nascimento, nascidos fóra da *allegiance* do rei, são considerados como subditos inglezes de nascimento. » As disposições deste estatuto forão extensivas á Irlanda.

Pelo estatuto de Jorge II, cap. 21, tambem se declarou que os filhos nascidos fóra dos domínios do rei, ou que nascessem dahi em diante fóra da *allegiance* delle, cujos pais fossem subditos inglezes de nascimento, no momento em que nascessem os ditos filhos seriam, em virtude do dito estatuto 7º Anna, cap. 5º, e do presente estatuto, considerados como subditos inglezes de nascimento; e forão por este mesmo estatuto declarados taes, segundo o espirito e letra da lei.

Pelo estatuto 7º e 8º Victoria, os individuos nascidos no estrangeiro de uma mãe subdita ingleza de nascimento obtiverão os mesmos direitos que tinham sido concedidos aos individuos nascidos no estrangeiro de um pai subdito inglez.

Qual é a legislação dos Estados- Unidos? O nobre senador pela provincia de Minas-Geraes no seu primeiro discurso nos deu tambem conta desta legislação: ( *lendo*): « São declarados cidadãos dos Estados- Unidos os filhos de pais que forão ou forem cidadãos americanos ao tempo do seu nascimento, embora nascidos fóra dos limites e jurisdicção dos Estados- Unidos, contanto que seus pais tenham residido nos Estados- Unidos. » Vê, pois, o senado que a nossa collisão é com todo o mundo. Não tem sido sómente a França que tem reclamado, mas todas as nações. O senado se recorda de uma representação collectiva dos consules de todas as nações em 1845, representação que deu logar á consulta que nos foi lida pelo nobre senador pela provincia de Minas-Geraes ha poucos dias. Se a França tem tomado a dianteira, tem sido mais tenaz, mais frequente em reclamar, é sem duvida porque ella tem maior numero de subditos entre nós com estabelecimentos commerciaes, por consequencia não domiciliados no Brasil.

Se a nossa collisão é com a legislação de todo o mundo, se nós estamos ou podemos achar-nos em conflictos com todo o mundo e a todo o momento, não tem razão os nobres senadores que impugnaõ o projecto quando dizem que as complicações diplomaticas para as quaes se pedem providencias são complicações de pouca monta.

« Oppõe a energia á ameaça », nos disse o nobre senador pela provincia de Minas-Geraes. Mas, senhores, sabeis quaes são as condições dessa energia?

O SR. D. MANOEL: — Já houve ameaça!

O SR. NABUCO: — O nobre senador pela provincia de Minas-Geraes o disse; eu contesto: não presumo ameaça quanto ha uma longanidade de 14 annos, uma discussão de 14 annos para conseguir-se providencias.

O SR. VASCONCELLOS: — Eu não disse que havia ameaças.

O SR. NABUCO: — O nobre senador nos disse assim: « Oppõe a energia á ameaça... »

O SR. VASCONCELLOS: — Assim argumenta-se muito bem! Não desloque os argumentor.

O SR. NABUCO: — ... oppõe a energia á ameaça, o direito á força; forão estas as expressões do nobre senador.

Senhores, a primeira condição da energia de uma nação fraca contra uma nação forte em qualquer pendencia internacional é sem duvida o juizo favoravel das outras nações, é o appello ás outras nações; mas nestas

questão nos estamos isolados, somos sós contra todos, e esse appello seria baldado.

O SR. VASCONCELLOS: — Basta ler-se a constituição para responder-se a tudo.

O SR. NABUCO: — Eu lá chegarei.

O SR. VASCONCELLOS: — Pois bem.

O SR. NABUCO: — Ora, estas expressões do nobre senador seriam cabidas se uma potencia forte nos quizesse impôr sua vontade caprichosa, sua vontade despótica; mas não convenientes quando uma nação poderosa nos diz: « Não queremos senão reciprocidade; a nossa lei está em collisão com a vossa; adoptemos um meio para sahir desta difficuldade. » E nós como respondemos? « Derogai vossa lei, submettei-vos a nós; vós, nações do mundo, submettei-vos ao Brasil. » A resposta seria muito obvia: « Pois bem, derogai a vossa, vós que não tendes direito para mante-la perante o mundo, vós que não tendes força para impo-la. »

Os nobres senadores que impugnão o projecto, apertados por estas considerações, que são graves, recorrem á soberania territorial. « Temos a soberania territorial, e por consequencia a nossa lei deve prevalecer. » Mas, senhores, me parece que ninguem deve provar o seu direito pelo abuso d'elle; cada um deve provar seu direito pelo uso racional d'elle.

Póde-se exercer a soberania territorial como a exerce o Japão; mas não se deve exercer a soberania territorial senão de conformidade com os principios da civilização, cujo desideratum, a communhão do direito, é que as relações do direito encontrem o mesmo direito em toda a parte onde o individuo se ache. (Apoiados.)

Mas não haverá, senhores, um meio pelo qual, sem se derogar a lei da França, sem se derogar a nossa lei, se possa sahir desta difficuldade em que nos achamos? Este meio, senhores, está no projecto; este meio é a opção que se concede ao individuo logo que chega á maioridade. Ora, haverá nada mais racional, senhores? Se o individuo tem duas patrias, póde-se lhe negar o direito de escolher uma dellas?

O SR. VASCONCELLOS: — Demonstre que elle tem duas patrias pela nossa constituição.

O SR. NABUCO: — Pela nossa constituição é impossivel mostrar isto; hei de mostrar pelas constituições dos dous paizes.

O SR. VASCONCELLOS: — Prove que pela constituição do Brasil elle não é brasileiro.

O SR. NABUCO: — Esse meio nacional, senhores, da vontade, da opção do individuo, nenhum inconveniente offerece, porque durante a minoridade não se exercem direitos politicos, não se tem direitos politicos. Ora, esse meio racional está abraçado, está autorisado pela legislação de todo o mundo e por autoridades a que não podemos deixar de consagrar todo o respeito e veneração. O meio da escolha está consagrado no codigo civil da França.

O SR. VASCONCELLOS: — E na constituição do Brasil?

O SR. NABUCO: — Felix e S. José, ao quaes se referiu muito o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro que me precedeu na tribuna, dizem que a legislação franceza neste ponto é a legislação de quasi todo o mundo.

Resolvendo nós pela opção a questão que nos é sujeita, nós resolvemos como já a resolveu uma nação que nunca desmereceu em seus bríos, em sua altivez, para com o estrangeiro; refiro-me á Hespanha, onde ha uma constituição como a nossa, e onde se adoptou um meio pratico de executa-la como este que o projecto propõe. No relatório de 1847 dizia o ministro dos negocios estrangeiros deste tempo: (lendo) « Em outras constituições, taes como a de Hespanha, identicas disposições existem ás do imperio; em 1837, porém, reclamando o embaixador francez em Madrid que a nacionalidade das pessoas nascidas no reino se entende-se ser voluntaria e facultativa, assim como a que póde adquirir-se por domicilio em qualquer parte da monarchia, resolveu o governo hespa-

hol submitter este assumpto ás córtes, as quaes declararão explicita e positivamente que os arts. 1º e 4º, que assim se expressão: « São hespanhões todas as pessoas que hajão nascido em Hespanha e os estrangeiros que tenham domicilio em qualquer parte da monarchia », devem ser entendidos como concedendo uma faculdade ou direito, e não impondo-lhes uma obrigação, ou forçando-os a que sejam hespanhões contra a sua vontade, se porventura, tendo elles tambem o direito de nacionalidade em seu paiz, o preferissem á adquirida em Hespanha.

O Senado ha de permitir que eu lêa um trecho da representação collectiva dos consules em 1845, trecho que me parece muito eloquente.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Apoiado.

O SR. NABUCO: — Não será fóra de proposito ajuntar a estas opiniões de juriconsultos brasileiros, tão sabias e tão notavelmente formuladas, a de um estrangeiro, Mr. William Hunter, antigo ministro dos Estados Unidos junto á córte do Rio de Janeiro, onde se fez conhecido como amigo sympathico do paiz e das suas instituições, cujas palavras não podem deixar de ter muito peso em materia semelhante, já pela sua longa experiencia profissional do direito publico em um paiz em que os estrangeiros são admittidos na qualidade de cidadãos da maneira a mais ampla e a mais liberal, e já pelo seu honrado character, reconhecido em sua patria. Tendo sido consultado no tempo da sua residencia no Rio de Janeiro, respondeu Hunter: « Seria ultrajar os illustres autores da constituição brasileira suppor que homens tão versados nos principios da lei natural e das nações tivessem a intenção formal de violar esta lei; código eterno e veneravel, que claramente estabelece que os filhos seguem a condição de seus pais relativamente á patria, á lealdade, á nação e ao estado de cidadão... Ora, parece-me que não póde deixar de occorrer instantanea e por assim dizer instinctivamente a qualquer juriconsulto esclarecido, de qualquer nação que seja, a idéa de que a constituição brasileira teve por fim conceder um direito e privilegio relativo, e não absoluto; sendo necessario, visto a incapacidade da idade do concessionario, que seja aceito, ou em outros termos, exercido mais tarde: é um beneficio emfim, mas que exige sempre na maioridade do beneficiado a sua prévia aceitação, ou actos que lhe correspondão, porque, fallando a linguagem da lei commum ingleza: « Ninguem tem o direito de impor um beneficio. »

O SR. D. MANOEL: — De maneira que o estrangeiro entende melhor a nossa constituição que nós mesmos!

O SR. NABUCO: — Não me refiro a um estrangeiro, refiro-me a um juriconsulto.

O SR. D. MANOEL: — Guarde esta citação para V. Ex., porque desta não preciso eu.

O SR. NABUCO: — Pois então vamos á constituição do estado.

O SR. D. MANOEL: — Constituição do estado, sim. Não preciso que o estrangeiro venha ensinar-me a entendê-la.

O SR. NABUCO: — A constituição do estado porventura nega ao individuo o escolher outra nacionalidade? O que é naturalisação senão mudança de nacionalidade? Pois admittis que alguém possa mudar de nacionalidade, e não admittis que possa escolher uma de duas nacionalidades a que tem igual direito? Me parece que isto é da maior evidencia. A resolução, pois, da questão está na mesma constituição, que concede que o individuo possa escolher outra nacionalidade desde que elle póde mudar de nacionalidade.

O SR. DANTAS: — Impõe como pena.

O SR. D. MANOEL: — (ao orador) Isto é um grande equivoco em que V. Ex. labora.

O SR. NABUCO: — Senhores, o que estou aventurando tem autoridade de um juriconsulto francez, que tambem funda a opção das duas nacionalidades na naturalisação consagrada no codigo francez.

É o Sr. Demolombe, cujas palavras vou ler: (*lendo*) « O filho nascido de um francez em Londres é francez, segundo a lei franceza (art. 10); mas elle é tambem inglez, segundo o costume inglez, conforme o qual basta ser nascido em Inglaterra para ser inglez. Esta situação não é isenta de embaraços, mas é inevitavel. Diremos que o filho tem a escolha? Eu penso que sim. . . . Se elle aceita de preferencia a nacionalidade estrangeira, se elle se considera elle mesmo como estrangeiro, nós devemos tambem considera-lo como tal. . . . É pela applicação do art. 17 n. 1 do código civil que o filho deve ser reputado estrangeiro, porque no momento em que a lei franceza o declara francez a lei estrangeira o declara estrangeiro, e elle por si mesmo aceita esta ultima qualidade. »

O art. 17 § 1º do código civil francez ao qual se refere Demolombe é aquelle que trata da naturalisação: « A qualidade de francez se perde: 1º, pela naturalisação adquirida em paiz estrangeiro. . . » A nossa constituição, art. 7º, diz o mesmo. Assim, pois, se o individuo escolhe dentre as duas patrias uma dellas, perde a qualidade de cidadão da outra, e não ha mais questão.

Ora, este juriconsulto que citei é estrangeiro; sem duvida os nobres senadores não admittem a sua autoridade: pois bem, eu vou citar uma autoridade muito respeitavel, e é a autoridade do nobre senador que está assentado a meu lado, o nobre marquez de Olinda, que entende a constituição pelo mesmo modo que acabo de dizer.

O SR. D. MANOEL: — Hoje?

O SR. NABUCO: — É a explicação que o nobre senador deu a respeito de seu voto quando acimado de contradicção pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro, relator da commissão; o nobre senador exprimiu-se assim, como vou dizer. . . .

O SR. D. MANOEL: — Isto foi o anno passado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Então muda-se todos os annos?

O SR. D. MANOEL: — Isto agora é de V. Ex.

O SR. VASCONCELLOS: — Se nesta materia não se mudasse, os sustentadores do projecto não o estariam impugnando.

O SR. PRESIDENTE: — Attenção!

O SR. NABUCO: — Sem duvida, o nobre senador pela provincia de Pernambuco impugna o projecto, não tanto pelas idéas que elle contém, senão pela sua redacção. Disse elle: (*lendo*) « Póde qualquer renunciar sua nacionalidade naturalizando-se em paiz estrangeiro? Respondeu-se que sim. Todas as nações o reconhecem. A mesma Inglaterra, onde todo o inglez é sempre inglez, não disputa aos outros governos o direito de dar carta de naturalisação aos seus subditos, comquanto estes para a Inglaterra sejam sempre inglezes. Isto é hoje direito commum para todos os paizes.

« Mas como se effectua essa mudança de nacionalidade? O meio conhecido é uma carta de naturalisação. O brasileiro, a não se verificarem outras circumstancias que fação perder a qualidade de brasileiro, não deixa de o ser senão por carta de naturalisação em outro paiz. Mas não se poderá estabelecer outro meio mais simples de se obter o mesmo resultado? Parece-me que sim, e é a declaração que propuz; e, devo agora acrescentar, esta idéa eu a tirei do código francez. Pela legislação franceza o filho de estrangeiro que nasce em França pertence á nação de seu pai; pela regra geral elle não poderia ser francez sem ser por carta de naturalisação em França. Mas pelo código francez, independentemente de carta e por uma simples declaração, elle torna-se francez, e francez de nascimento. »

Assim, e no entender do nobre senador por Pernambuco, a declaração que faz o individuo nascido no Brasil de pai francez — de que quer ser francez — equivale á naturalisação. E, na verdade, se a declaração do estrangeiro basta para sua naturalisação entre nós, como a declaração de nascido no Brasil não valerá tambem para que

elle seja considerado estrangeiro, quando elle prefere a nacionalidade de origem á nacionalidade de seu paiz? A carta de naturalisação valerá mais que a lei expressa que lhe confere essa nacionalidade *ipso facto*? A declaração é tudo.

Ha outro argumento, senhores, que me parece de grande força, e é o argumento que se deriva da lei de naturalisações, lei de 1832, art. 3º. Vêde: (*lendo*) « O filho de cidadão naturalizado, nascido antes da naturalisação de seu pai e maior de 21 annos, obterá carta de naturalisação *declarando* unicamente na camara municipal do districto de sua residencia que quer ser cidadão brasileiro e provando que tem um meio honesto de subsistencia. » Esta lei consagra a opção e a concede chegando o individuo á maioridade, attingido os 21 annos.

Aqui está o principio da escolha reconhecido já pela nossa legislação anterior.

Mas perguntou-nos um nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, com ares de victoria: « Foucart é autoridade? » Sim, é autoridade; mas o que é que diz Foucart? « É que a qualidade de cidadão não se póde abandonar por uma simples abdicção. » Muito bem, convenio nisto; mas é só isto que Foucart diz? Não, elle acrescenta: « É preciso que haja acquisição expressa ou tacita da naturalisação em outro paiz. » Pois bem; estamos no caso que Foucart presuppõe? Aqui não ha só naturalisação, ha mais, ha lei expressa conferindo o direito de cidadão nato. Diz o nobre senador: « Haveria muitos abusos, porque seria facil a qualquer mudar sua nacionalidade quando lhe conviesse, para isenar-se dos encargos do estado. » Não vê o nobre senador que esta escolha não compete a todos, senão aquelles que tem duas patrias? E, quanto aos abusos, no projecto está dado o remedio; a escolha é dentro de seis mezes, de modo que não fica a arbitrio do individuo escolher a nacionalidade quando lhe aprouver. A escolha é feita até seis mezes depois de preenchida a maioridade.

A verdade, senhores, tem tanta força que o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro a quem me refiro quer ainda mais do que nós queremos.

O nobre senador nos disse, referindo-se ao estrangeiro que aqui reside, e cujo filho accidentalmente nasce no Brasil: « Este é estrangeiro, porque a constituição não se refere aos residentes. » Ora, vê bem o senado que deste modo explicada a constituição, como o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro a explicou, não ha mais questão; porque a questão é principalmente relativa aos residentes, porquanto os domiciliarios, conforme o código civil francez, perdem a nacionalidade desde que estabelecem domicilio no estrangeiro.

Contra esta interpretação do nobre senador eu protesto, porque ella é inconstitucional: agora tomo eu o lugar de autor para arguir esta offensa da constituição, esta interpretação contraria á sua letra.

Diz o art. 6º § 1º da constituição: (*lendo*) « . . . os que no Brasil tiverem nascido, quer sejam lugeuos ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não *resida* por serviço de sua nação. » A constituição é expressa; *resida* comprehende os *residentes*, e dahi vem a maior difficuldade. Se procedesse a opinião do nobre senador, tudo se poderia arranjar sem esta lei.

Precisando as mesmas idéas, Sr. presidente, eu entendo que o art. 6º § 1º da constituição é constitucional; entendo que elle não póde ser reformado senão pelos tramites que a constituição estabelece; entendo, porém, que a opção não é uma alteração da constituição do estado; a opção, ao contrario, é uma homenagem ao principio constitucional, porque comprehendes bem que não se dá a opção desde que não ha dous direitos: a opção é, portanto, o reconhecimento do direito. (*Apoiados.*) O nobre senador pela provincia de Minas-Geraes nos disse: « Essa opção importa uma interpretação da constituição. » De que interpretação fallais? Da authentica? Esta não nos compete, nisto vou de accordo com o nobre senador; e nem o artigo, claro como é, carece de interpretação authentica. Mas a interpretação doutrinal, esta nos compete,

esta não póde deixar de competir a todo aquelle que applica a lei....

OS SRS. PIMENTA BUENO E VISCONDE DO URUGUAY : — Apoiado.

O SR. NABUCO : —.... e é da interpretação doutrinal que se trata. Pois o corpo legislativo, tratando de uma lei regulamentar, não tem o direito de interpretar *per modum causae* as bases da constituição que trata de desenvolver? Seria impossível que nós pudéssemos fazer uma lei regulamentar se não pudéssemos averiguar pelas regras da hermeneutica o sentido da constituição, para applica-la e desenvolve-la praticamente.

Essa interpretação doutrinal não compete sómente a nós; compete tambem ao governo, desde que elle dá regulamentos para a boa execução das leis, porque elle não póde applicar as disposições da lei, não póde dar regulamentos para a sua execução, sem fixar implicitamente o seu sentido. O mesmo diremos do julgador: o julgador não póde applicar a lei aos casos occurrentes sem interpreta-la. Portanto, a interpretação doutrinal, que é aquella de que trato, esta compete a nós, compete a todos que executão as leis.

O SR. VASCONCELLOS : — E no Brasil já se duvidou da intelligencia do artigo?

O SR. NABUCO : — E' esta a nossa questão, é esta a duvida. Nós não tratamos aqui senão de um meio pratico e regulamentar para executarmos a constituição: este meio é a opção. Não é esta, senhores, a primeira vez que o corpo legislativo, tratando de fazer uma lei regulamentar para execução da constituição, interpreta pelas regras da hermeneutica as bases da mesma constituição: citarei alguns exemplos. Pergunto eu aos nobres senadores que impugão o projecto: Quaes são os cidadãos brasileiros excluidos pela letra da constituição do direito de votar? Eu chamo a attenção do senado para este ponto. São excluidos de votar nas assembléas parochiaes: 1º, os menores de 25 annos, nos quaes se não comprehendem os casados e officiaes militares que forem maiores de 21 annos; 2º, os filhos familias; 3º, os criados de servir; 4º, os religiosos. Pois bem; declarou-se pela lei de 1846 que erão tambem excluidas as praças de pret; e não só as praças de pret como tambem as praças do corpo de policia.

O SR. VASCONCELLOS : — E' bom argumentar com abusos.

O SR. NABUCO : — Isto não é abuso, é interpretação da constituição pelo seu espirito.

O SR. VASCONCELLOS : — E' tanto como a incompatibilidade dos magistrados.

O SR. NABUCO : — Qual é a renda que a constituição estabelece para que o cidadão possa votar? 100\$. Entretanto velu uma lei regulamentar e declarou: « Não são 100\$, são 200\$ »

O SR. VASCONCELLOS : — Abuso.

O SR. D. MANOEL : — Esta argumentação é muito fraca, não é propria de V. Ex.

O SR. NABUCO : — E' fraca?

OS SRS. D. MANOEL E VASCONCELLOS : — Fraquissima.

O SR. NABUCO : — Então as praças de pret devem votar?

O SR. VASCONCELLOS : — E' uma reforma expressa da constituição.

O SR. NABUCO : — Não é reforma, é interpretação doutrinal, fundada no evidente espirito da constituição: as praças de pret não podem deixar de ser excluidas, porque a sua intervenção na eleição seria uma manifesta compressão da liberdade do cidadão; não póde ser conforme á constituição aquillo que destróe o seu fim.

Ainda ha poucos dias a camara dos deputados nos deu um exemplo de interpretação doutrinal do art. 6º § 2º da constituição. O que é que diz o art. 6º § 2º da constituição? « São brasileiros os filhos de brasileiros e os illegitimos de mãi brasileira nascidos em paiz estrangeiro.»

Ora, sem duvida, senhores, a entender-se a constituição pela sua letra e conforme o principio do direito — *filius est. quem justae nuptiae demonstrant* —, a constituição só comprehende o filho legitimo; mas a camara dos deputados acaba de declarar que tambem o natural está comprehendido no preceito da constituição. Lá ninguém se revoltou, não houve celeuma, por causa d'essa declaração, dessa interpretação doutrinal.

O SR. VASCONCELLOS : — Não vale nada...

VIZES : — Oh! oh!

O SR. VASCONCELLOS : — Isso de fallar invocando a constituição não vale nada no animo de V. Ex.

O SR. D. MANOEL : — Querem interpretar o que é clarissimo.

O SR. NABUCO : — Os exemplos citados são de interpretação, importando exclusão de grande numero de cidadãos; a interpretação de que tratamos versa apenas sobre uma simples opção, reconhecendo-se o direito.

O SR. VASCONCELLOS : — Interpretação da constituição; aceito a confissão.

O SR. NABUCO : — Interpretação doutrinal, interpretação pelos principios da hermeneutica, interpretação pela letra e pelo espirito da lei.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO : — Apoiado.

O SR. NABUCO : — Isto compete a todos, porque é impossível executar uma lei sem recorrer aos principios da hermeneutica, sem procurar, sem averiguar bem, pelas palavras e seu espirito, qual é sua intenção.

O SR. D. MANOEL : — E' quando a lei offerece difficuldades; mas no caso de que se trata ella é clarissima.

O SR. NABUCO : — E' clara, mas está em collisão com as leis de outros paizes.

O SR. D. MANOEL : — Que é clarissima tambem o dizem as consultas do conselho de estado.

O SR. NABUCO : — Não as ultimas; e, segundo os principios de direito, o que é posterior deroga o que é anterior.

O SR. VASCONCELLOS : — A intelligencia de agora deroga a intelligencia de 36 annos.

O SR. NABUCO : — Nunca houve resolução definitiva, tanto que os relatorios dos negocios estrangeiros desde 1846 pedem uma solução.

O SR. D. MANOEL : — Havemos de seguir a intelligencia dos estrangeiros... Ora, é bonito!

O SR. NABUCO : — Não entrarei, Sr. presidente, na questão physiologica dos dous principios de nacionalidade, isto é, nascimento e origem; sobre qual delles é mais capaz de operar o patriotismo, sobre qual delles é mais forte para tocar o coração: entendo mesmo que o valor desses principios depende muito da educação e tradições de cada povo: esta questão, porém, não vem a proposito.

O SR. D. MANOEL : — Isto é verdade.

O SR. NABUCO : — Tratamos da materia de *constituto*, e devemos respeitar ambos os principios estabelecidos — o principio de nacionalidade e o principio de origem; resolvamos a difficuldade respeitando ambos elles. Entendo que a tudo sobreleva a vontade do individuo, porque não devemos querer uma população brasileira no nome, mas estrangeira de coração.

O SR. VASCONCELLOS : — E pelo projecto vamos tornar estrangeira a nossa população.

O SR. NABUCO : — Tornamos estrangeira aquella que não quer ser nossa: o meio de conseguir uma população nossa é a naturalisação, porque a naturalisação funda-se em uma manifestação não equivocada, a mais clara possível; essa manifestação é o domicilio, é a fundação da familia, que precedem á naturalisação.

O SR. D. MANOEL : — Assim, os colonos que veem para o Brasil...

O SR. MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS: — Seguem a sua nacionalidade.

O SR. D. MANOEL: — Esta não está má... Também a tal colonização é um molho de pasteleiro; serve para tudo, até para o fomento.

O SR. NABUCO: — Até aqui, senhores, tenho tratado da solução politica, isto é, da questão em relação á maioridade; tratarei agora da questão em relação á minoridade. Quanto á questão politica, sua solução refere-se á maioridade, refere-se ao tempo em que o individuo tem vontade para escolher; entretanto ambos os principios, tanto da constituição brasileira como das outras constituições, prevalecem intactos, são respeitados; a opção do individuo é que fará prevalecer um delles, qual elle escolher.

Mas, quanto á minoridade, qual é a posição do individuo? Na minoridade o senado sabe que não se dão direitos politicos: a resolução da questão, por consequencia, é uma resolução facil. O projecto declara, e a meu ver muito bem, que durante a minoridade é applicavel ao filho a lei pessoal do pai, isto é, o filho terá a mesma condição civil do pai. Ora, este principio, seguido pelo projecto, me parece que não póde ser impugnado razoavelmente, porquanto é principio reconhecido por todas as nações que as leis pessoas, o estatuto pessoal, acompanhão o individuo para qualquer parte que elle vá. E na verdade repugna, senhores, que o individuo seja capaz neste logar e incapaz naquelle outro; que o individuo, fazendo uma viagem, mude, transtorne completamente os direitos da successão, o regimen do casamento, o poder paternal, o poder marital e todos os principios que regem as relações de familia.

Desde que vós reconheceis as leis pessoas do pai, haveis de comprehender nellas o filho, porque as leis pessoas são todas correlativas, como são as idéas do pai, do marido, etc.

Mas me parece que o projecto deve ser mais claro e emendado em 2ª discussão quanto á base ou principio cognoscitivo das leis pessoas, sobre o principio que determina sua applicação. Se nós adoptarmos a nacionalidade, teremos resolvido sem querer a questão que não queremos resolver, a questão que queremos differir para a maioridade. O senado comprehende bem que a nacionalidade determina os direitos politicos; mas não determina os direitos civis, porque os direitos civis competem não só aos individuos da associação, como aos que aqui residem ou aos que vêm de outros logares. No projecto não se resolve a questão de nacionalidade; mas de facto resolvemos desde que nós dizemos que o principio que determina a applicação das leis pessoas é o principio de nacionalidade: ora, a questão constitucional fica salva desde que declaremos por modo claro e terminante que o principio determinador das leis pessoas é o principio do domicilio.

O principio do domicilio, senhores, é o principio mais universalmente seguido, e é o principio que póde obviar muitas difficuldades praticas. O senado permita que eu a este respeito cite uma autoridade muito respeitavel, a autoridade de Savigny. Diz elle: (*lendo*) « Segundo as leis geraes da Prussia, não é duvidoso que o direito pessoal dos individuos é determinado pelo domicilio, sem distincção entre nacionaes e estrangeiros. Pelo direito inglez e americano, que delle deriva, poder-se-hia pensar que o principio fundamental da applicação do direito privado é a dependencia do estado, e não o domicilio. Mas Story, que expõe o puro direito inglez, admite o principio do domicilio. Assim, pois, o domicilio é realmente o motivo geral que determina a applicação do direito privado. Hoje a *lex domicilii* é a unica que determina regularmente o direito territorial pessoal de cada individuo. »

Assim, na Inglaterra e em todos os paizes, como os nobres senadores veem, o principio de domicilio é que determina a applicação das leis pessoas.

O SR. PIMENTA BUENO: — O nobre senador falla do domicilio de origem?

O SR. NABUCO: — Fallo do domicilio geral. Sendo

assim, me parece que, se o projecto for neste sentido emendado em 2ª discussão, nenhuma razão terá o juriconsulto que está encarregado da confecção do nosso código civil para julgar que este projecto prejudica o trabalho que elle está fazendo. Esse trabalho, como o senado póde ver pelas primeiras folhas já distribuidas, tem por principio determinador do direito privado o mesmo que segue Savigny; mas, se o projecto não segue o principio opposto, como é que prejudica o trabalho que elle está fazendo? Quanto aos direitos politicos, o senado já viu que toda a questão se refere á nacionalidade, e a nacionalidade fica para ser resolvida na maioridade. Torno a dizer, se o projecto for bem claro e explicito, reconhecendo o domicilio como base das leis pessoas, ficará conforme ao que quer o juriconsulto a quem me reliro.

O SR. VASCONCELLOS: — Elle diz o contrario.

O SR. NABUCO: — Ora, diz o contrario!

O SR. D. MANOEL: — (*com ironia*) E' que elle não se comprehende a si mesmo; aqui está a razão....

O SR. NABUCO: — Peço que me mostrem o contrario.

O SR. VASCONCELLOS: — Não posso mais fallar; provo-o para a 2ª discussão.

O SR. NABUCO: — Pois bem; continuo a dizer que esse juriconsulto no projecto de código civil segue o domicilio como principio cognoscitivo, como principio regulador do direito civil; e é porque elle pensa que o projecto estabelece o contrario que nos diz que o seu trabalho fica prejudicado.

O SR. VASCONCELLOS: — Segundo V. Ex., o autor é o menos competente para exprimir seu pensamento: fique consignado.

O SR. NABUCO: — Eu não disse isso; fique consignado um protesto meu em contrario.

O SR. D. MANOEL: — O Sr. Augusto Teixeira de Freitas não entende o projecto! O projecto é realmente uma cousa tão obscura que ninguém entende...

O SR. NABUCO: — Estou muito cansado; mas o senado permitirá que eu leia algumas notas luminosas do Sr. Teixeira de Freitas para demonstrar aos nobres senadores que elles não attendêrão bem ao que disse esse autor. A questão para o Sr. Teixeira de Freitas é que não se confunda a nacionalidade com o domicilio; é que a base dos direitos civis não seja a nacionalidade, mas o domicilio: se, pois, não confundirmos a nacionalidade com o domicilio, se declararmos que o filho segue o domicilio de seu pai durante a minoridade, reconhecendo o domicilio como principio cognoscitivo das leis pessoas, poderemos prevenir, mas não prejudicar, o seu projecto de código civil.

O SR. VASCONCELLOS: — (*com ironia*) Não somos nós que attendemos ao que elle disse, foi elle que não entendeu o que disse.

O SR. NABUCO: — Elle bem sabe o que diz e ha de fazer justiça ao que estou dizendo.

O SR. VASCONCELLOS: — Veremos.

O SR. NABUCO: — Aqui está uma das notas, a qual muito esclarece a materia: (*lendo*) « A qualidade de cidadão (nacional de um paiz) é a base dos direitos politicos... Não se confunda a nacionalidade com o domicilio... Não vejo anomalia em que filhos de francezes nascidos neste paiz sejam cidadãos brasileiros, como estabelece a carta, e que ao mesmo tempo seja o seu estado civil regulado pelo código Napoleão, como lei do seu domicilio de origem, que é o domicilio de seus pais. »

O autor tem razão, porque, conforme o direito francez, se confunde a nacionalidade com o domicilio, dando-se aos direitos civis a mesma base dos direitos publicos, como se os estrangeiros não gozassem tambem dos direitos civis.

Diz o distincto juriconsulto em outra nota: « Que analogia póde haver entre a nacionalidade e o domicilio,

se os seus effeitos são tão diversos, se as suas consequências jurídicas tão salientemente se distinguem? A nacionalidade determina as relações do direito publico. O domicilio influe unicamente nas relações do direito privado.»

Ora, isto me parece da maior evidencia.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Apreciado.

O SR. NABUCO: — (*lendo*) « As relações de direito publico subsistem entre o estado e cada um dos individuos, independentemente das relações que estes tem ou possam ter entre si, independentemente das relações da familia, das relações entre o pai e o filho. A nacionalidade, portanto, de cada um póde derivar do lugar do nascimento, sem conexão alguma com a origem ou paternidade.»

Concordo com estas idéas.

(*Continuando a ler*). « Ora, as relações do direito civil não estão no mesmo caso; são as proprias relações da familia, começão pelas relações entre o pai e filho. Como, pois, separar a paternidade e a filiação, como ao tempo do nascimento assignar ao filho um domicilio diverso do do pai, se naturalmente e de necessidade elles tem o mesmo domicilio? Suppór em tal caso diversidade de domicilio, ou torna-la impossivel, fóra crear uma ficção inutil, constantemente desmentida para realidade da vida humana, etc.» Depois de abundar muito nestas considerações tão incontestaveis, diz ainda o illustre jurista consulto: (*lendo*)

« No periodo da minoridade, cumpre tambem não esquecer, é inutil tratar se de nacionalidade e liga-la á paternidade, por ser sabido que os menores não exercem direitos politicos, que estes direitos são indeligaiveis e que o pai não os exerce pelos filhos menores.»

Referindo-se, pois, á maioridade a solução da nacionalidade, e reconhecendo-se na minoridade o domicilio de origem, para que as leis pessoas do pai sejam applicaveis ao filho, salvo a questão da nacionalidade, o projecto ficará satisfactorio.

Sr. presidente, não posso ir adiante. Concluirei as observações que sujeito á consideração do senado applicando a fabula do pequeno pastor, não conforme a referiu o nobre senador por Minas-Geraes, mas conforme a contou o conde de Montalembert em um discurso proferido na assembléa nacional. Sabe o senado que durante a ultima republica franceza o governo de então propoz para a segurança do estado diversas leis; estas leis sendo sempre impugnadas como anti-constitucionaes, o conde de Montalembert trouxe a fabula do pequeno pastor contada assim:

« Um rebanho foi commettido a um pequeno pastor; o pequeno pastora cada momento gritava por soccorro, acudia gente e nada via; quando viu a) os lobos o pequeno pastor gritou, mas debalde, porque ninguem mais acreditou, ninguem mais acudiu.» Applicava então Montalembert a fabula pouco mais ou menos pelo modo seguinte: « Vós a cada momento chamais inconstitucionaes as leis que fazemos para manter a constituição; assim, quando de facto a constituição soffrer algum atentado, quando for infringida, ninguem acudirá ao vosso reclamo, porque hoje abusais chamando soccorro quando não é preciso.» (*Apoiados, muito bem.*)

O SR. VASCONCELLOS: — Se agora não nos acudirem, quando nos acudirão?

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Peço desculpa aos nobres jurista consultos de me metter nesta questão....

O SR. D. MANOEL: — Vem ajudar-nos.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: —... mas não sou tão culpado assim, porque fizêião-me conselheiro de estado.

O SR. D. MANOEL: — Pelo seu merito.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Não sou jurista consulto, e o caso é que fui obrigado, como era do meu dever, a dar a minha opinião sobre esta questão: agora uma

o que é certo é que não é muito raro, e espero que não seja a ultima vez, que fui eu o unico que dei uma opinião. Como respeito muito o saber e caracter dos nobres jurista consultos, devo dizer que não gosto de ser o unico, desejo muito encostar-me a alguém; mas ha de ser com a condição de me convencerem, porque, quando não me convencerem, a minha intelligencia é acanhada, não alcança o saber dos grandes jurista consultos, tenho muita pena, mas fico em minha opinião. Supponho que esta é a minha obrigação; quando sou chamado para certos legaes não é para seguir a opinião deste, nem daquelle, é para seguir a minha opinião. Trato de escita recer-me; mas, uma vez que presumo que a razão está da minha parte, devo sustentar a minha opinião. E' desanatureza o caso de que se trata.

Confesso que tenho estado muito attento a toda a discussão; tambem o estive nas diferentes reuniões onde se discutia esta materia; emitti já, bem ou mal, a minha opinião, depois meditei com attenção mais curada sobre o que os outros disserão, e confesso que ainda estou pela opinião que emitti. Corre-me, pois, o dever de manifesta-la em publico e dar os motivos que tenho.

Sr. presidente, que o artigo da constituição é claro, supponho que não é preciso dizer, porque isto já tem dito todos os que tem tomado parte na questão; mas tambem presumo que de ser claro o artigo da constituição não se segue que não se possa executar por diferentes maneiras. Não é preciso escostarmos-nos ao bórdão de lei regulamentar, nem á explicação; todas as nossas leis ordinarias são a explicação da constituição; nós não fazemos leis se não em harmonia com ella.

O SR. VASCONCELLOS: — Nem devemos fazer.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Se fazemos alguma em desarmonia com a constituição é nulla; não sei quem dizia que a uma tal lei não se devia dar execução; mas sendo nós os juizes da constitucionalidade das leis corre muito risco essa constitucionalidade.

O SR. D. MANOEL: — Era Mirabeau.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Creio que a constituição dos Estados- Unidos positivamente o declara. Fazemos leis na hypothese de ser em harmonia com a constituição; podem não ser; e quem sabe quantas não temos feito?

O SR. D. MANOEL: — Mais de uma.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Estou persuadido de que a constituição do Brasil é feita para a felicidade dos brasileiros, é feita para proteger a sua propriedade e os seus direitos individuaes; pouco importa que seja desta ou daquella fórma que se desempenhem esses fins. A constituição, no que é relativo á questão de que tratamos diz que são cidadãos brasileiros os filhos de estrangeiros nascidos no Brasil, uma vez que seus pais não se acham no Brasil a serviço do seu paiz. Parece-me que são estas as palavras de que se serve a constituição.

Ora, eu entendo, Sr. presidente, que esta disposição da constituição não é sómente para impór deveres e estabelecer direitos ao homem que está em circumstancia de ser considerado cidadão brasileiro; eu presumo que esta disposição tambem impõe á sociedade brasileira (é um contrato reciproco) deveres, como o de protecção a seus subditos, como membros de sua communhão; esta disposição impõe obrigações, impõe deveres a esses individuos e á sociedade que os adopta como membros della: o facto é que, durante a minoridade desse individuo, não póde elle manifestar-se legalmente acerca de seus direitos, elle não os póde reclamar: as nossas leis estabelecem que na minoridade desses individuos sejam seus direitos reclamados por curadores ou tutores, quer no que for relativo á sua propriedade, quer no que o for á sua segurança individual; é dos deveres da sociedade protegê-los, e isto não tem nada com qualquer outro direito que tenha este individuo em outra qualquer nação. Um individuo póde com effeito ter direito a qualquer nacionalidade; uma nação póde ter o dever de proteger qualquer homem;

mas essa protecção não pôde ser disputada ao paiz que considera esse homem como seu subdito, e que sempre o conservou em seu seio; isto não embarga que outra nação tenha tambem direitos ou obrigações de proteger o mesmo individuo: mas essa outra nação não pôde levar a effeito essa protecção, em desharmonia com a legislação do paiz em que sempre residiu esse individuo, e nem o tutor desse individuo, emquanto menor, ou elle proprio, está inhibido de ir para qualquer paiz e lá reclamar qualquer protecção, e mesmo naturalisar-se cidadão, quando a isso tenha direito: no primeiro caso é pe'mittido a qual quer sahir para fóra do imperio: no segundo tem cada um a liberdade de naturalisar-se em paiz estrangeiro, perdendo os direitos de cidadão brasileiro.

Mas note V. Ex. que eu reparo que em toda esta questão falla-se só no direito do filho do estrangeiro e nas relações de familia, e eu vejo que se esquecem dos deveres que nós temos e de que nos encarregámos para com esses individuos; com isto não se importão; isto é uma das cousas de que o projecto quer desencarregar-se. O projecto não quer que tenhamos esses deveres, de modo que, se esse filho de estrangeiro for defraudado em seus interesses reaes por algum, poderá dizer: « Eu suppunha que tinha o direito de reclamar de vós a protecção que me promettestes; com que direito me abandonais? » Não entro na questão se é constitucional ou não; mas o caso é que nós abandonamos os direitos de um individuo que não podemos abandonar, que a constituição recommenda a que fique a nosso cargo.

Um ou outro paiz, uma ou outra nacionalidade pôde dizer: « Nós tambem temos iguaes direitos. » Sim, eu não contesto; mas, senhores, cada um governa a sua casa. Quando esse individuo estiver em minha casa e eu tiver promettido proteger os seus direitos, eu hei de prote-los segundo as minhas leis; quando elle estiver em vosso paiz protegei conforme as vossas leis. Eis como entendo a verdadeira reciprocidade; não são precisos tratados, nem convenções a este respeito.

Como, pois, pôde entrar na questão a nacionalidade do individuo? Não pergunto a que nacionalidade elle pertence; o que eu reconheço é que a minha constituição me impõe o dever de protege-lo; se eu não o proteger, prejudico a esse individuo, e talvez elle tenha o direito de reclamar contra este abandono.

Sr. presidente, a protecção que nós dermos a nossos concidadãos é para fazer beneficio, e de nenhum modo prejudica-los em seus interesses, como pôde acontecer quando suas relações de familia forem ignoradas por aquelles que tem de nomear os tutores em sua minoridade, e mesmo não queiramos attender a razoaveis reclamações de outros, que porventura tenham tambem obrigação de proteger taes menores, ainda que fóra do seu paiz. Se por algum meio pudermos attender a esses interesses de familia, ou desviarmos contestações que porventura se possam originar de taes pretextos, eu não duvidarei de os adoptar, bem certo de que a isso não pôde oppôr-se a constituição. Sim, senhores, Deus me livre de pertencer a nação alguma em que os direitos de familia sejam desprezados, sejam menoscabados, ou o que quizerem; reconheço o principio do direito de familia como um principio constitucional. A protecção que a familia dá a qualquer de seus membros, se não é uma instituição divina, é pelo menos universal. Se, na hypothese em que se apresentão esses cidadãos filhos de estrangeiros, nascidos no nosso paiz, elles forem victimas em consequencia de se isentar ou dispensar de sua protecção de familia, e houver algum meio de se conciliar essa com o principio da nacionalidade, eu o adoptarei, e não vejo que isto seja contra a constituição. Quem é que protege o menor filho do estrangeiro nestas circumstancias? Por que meios protegemos nós melhor? Nossas leis tem regulado sobre protecção da propriedade a daquelles que não tem habilitação para governa-la, e essa protecção é commettida aos magistrados, que são obrigados a prover á tutoria de tal propriedade e responsaveis pela falta que nisso se der.

Se estes individuos, que não tem habilitação para reger

a sua propriedade, tem a tutela de quem a pôde dar, sem duvida pela nossa lei, esses tutores são os que governão a sua propriedade; mas acontece muitas vezes que não ha esse testamento ou essa manifestação do direito paternal: neste caso o juiz é que é encarregado de proteger a propriedade, o juiz tem de nomear um tutor, e os estrangeiros que tem mandado para aqui os seus ministros, os seus consules, dizem que, para proteger a propriedade do estrangeiro, os consules são os competentes. Eis, pois, neste caso dubio da nacionalidade o juiz em conflicto com os consules; o consul diz: « E' cidadão de minha nação, quero protege-lo. » O juiz diz: « E' cidadão brasileiro, quero protege-lo. » Haverá algum meio para conciliar os interesses do menor com os deveres destes diferentes agentes que tem de protege-lo? Eu entendo que haveria, e por isso não duvidaria de fazer uma lei que attendesse a essa circumstancia, sem que entenda que pudesse prejudicar a constituição, nem offende-la.

Se, por exemplo, se ordenasse os deveres, ou se estabelecasse que o juiz que tem de nomear tutor do filho de estrangeiro, nesta circumstancia, o não nomeasse sem consultar o consul, supponho que estavam obviadas todas as difficuldades; o consul mostrava o interesse que tinha por aquelle homem, que presume ser subdito de sua nação, e que porventura tem direito de vir a ser; e o juiz brasileiro dava uma prova de que desejava proteger em toda a plenitude a este individuo, que é brasileiro, ainda que possa deixar de o ser. Eu não sei nisto que inconveniente haveria, e por que razão não se poderia legislar desta sóma ou outra qualquer que se apresentasse, sem atacar os direitos de ninguém. Eu não ataco o direito de menores, pelo contrario vou em seu auxilio, e nem ataco direitos de estrangeiros; mas entendo que, quando elle estiver no meu paiz, as leis por que ha de governar-se são as do meu paiz, e quando estiver no estrangeiro o estrangeiro legisle como entender; mas não entendo que venhão disputar os meus direitos no meu paiz.

O projecto em discussão, senhores, eu não acho bom; acho que o projecto faz renunciar um dever que tem a sociedade brasileira em relação a esses individuos, e commette estes a estrangeiro; portanto, o projecto não está bom; mas não se pôde fazer alguma cousa para fugir a todos esses conflictos que tem apparecido? Eu não sou desta opinião; estou persuadido, Sr. presidente, que, se a questão tem chegado ao auge das reclamações, em minha opinião, tem sido por erro de quem tem dirigido os negocios publicos; assim quesões muito insignificantes tornão-se, por causa das pessoas que estão encarregadas dellas, gravosas e difficil, e não sei que consequencia poderiam ter.

Entre os argumentos que aqui se apresentãõ em favor da renuncia dessa protecção foi o de uma inculcada reciprocidade para os brasileiros. Disse-se que um filho de brasileiro, nascido em paiz estrangeiro, não pôde ser reconhecido cidadão brasileiro quando vier estabelecer domicilio no imperio; que os estrangeiros ou suas autoridades não o reconhecem como cidadão, e por consequencia o abandonao; nós tambem não o reconhecemos, e ahí estão os desgraçados brasileiros abandonados, sem patria, sem ter quem os proteja.

Orã, senhores, perguntarei: se o governo do meu paiz, que é tão facil em fazer regulamentos e até em dar encargos que não pôde dar, como depois mencionarei, em um regulamento de que me recordo agora; se está fóra da acção do govono recommendar a seus agentes nos paizes estrangeiros, a seus consules que, no caso de homens nascidos em paizes estrangeiros que tenham de ser reconhecidos cidadãos brasileiros, quando venhão estabelecer aqui sua residencia, e não tiverem protecção alguma da nação onde estão, se é contra a constituição ordenar-se a esse consul que em taes casos dê protecção a esses individuos? Elles não são cidadãos brasileiros, mas tem direito de ser logo que venhão residir no imperio; e por que razão esses homens hão de ficar sem protecção? O paiz onde elle está diz: « Eu não reconheço dever de proteger a sua propriedade »; e está o pobre homem

que nasceu de uma brasileira sem a protecção do governo do paiz.

Não sei por que razão, nas instrucções que se dão aos consules, não se ha de ordenar que em taes casos elles protejam esses individuos: supponho que não haverá conflicto algum, que isto não atacará direitos de ninguém; não é senão um acto de dever do governo do Brasil, porque esse individuo logo que viesse residir no imperio seria cidadão brasileiro, e não é muito que o governo do Brasil se interesse pela sua sorte, especialmente quando elle está abandonado por outras nações.

Entendo, pois, que não é necessaria a interpretação da constituição, nem leis regulamentares para semelhantes casos; é um objecto que está na alçada do ministro da repartição dos estrangeiros. Como é que se quer interpretar a constituição, e que se abdique o dever que temos de proteger os cidadãos brasileiros.

Eu tenho pezar, Sr. presidente, de não estar aqui o Sr. ministro dos negocios estrangeiros, que teve a bondade de me dizer que ia para a camara dos deputados para a discussão do orçamento, ou de alguma coisa assim importante. Mas eu que acho o projecto máo, eu que acho que o projecto não deve ser approvedo, não entendo, porém, que não se tome alguma providencia para remover qualquer desintelligencia que porventura haja entre os diferentes agentes, entre os diferentes representantes de governos estrangeiros e o governo do paiz acerca desta questão. O que acabei de lembrar, ou qualquer outra medida, que não offenda o direito de ninguém, parece que é muito conciliatorio, que poderemos dar attenção muito efficaz sobre as circumstancias destes brasileiros. Mas, reconhecendo que é necessario tal ou qual medida, não a que está proposta, Sr. presidente, e desejando muito (tenho dito muitas vezes isso, mas não tenho dado uma prova) desejando muito dar uma prova ao governo de que muito o respeito e considero, e de que desejo conciliar, vou votar como votar o nobre Sr. ministro dos negocios estrangeiros.

Não sei como é que elle considera o negocio; nesta discussão eu voto como votar o Sr. ministro; mas fiquem certos que na 2ª discussão, se o projecto for approvedo tal qual, então, vote elle como votar, eu voto contra.

Vejo aqui toda a jurisprudencia de parte a parte; o numero maior de juriconsultos é contra: mas eu, como não vou muito para essas maiorias, nem dos oradores, nem dos votantes, vejo que de parte a parte elles apresentarão as suas razões; mas supponho que todos os argumentos dos Srs. juriconsultos pouco adiantão a questão.

Elles querem considerar os direitos da familia; sim, senhores, eu digo que não é preciso interpretação da constituição; uma lei ordinaria pôde muito bem fazer com que o juiz encarregado da tutoria destes menores ouça as pessoas interessadas, ouça até o proprio consul designado pelo seu governo para proteger os seus subditos; é quanto basta; e, quanto á outra questão de brasileiros abandonados, eu digo: « Está ao alcance das instrucções a vosses consules, fazei com que esses individuos fiquem debaixo de sua protecção. » E para isso não é preciso lei.

Sr. presidente, eu não sei se nós estamos na época de ir desmanchando aquillo que fizemos; vejo já a lei das eleições, que quer-se desmanchar, vejo que o Banco do Brasil quer-se desmanchar, vejo que o artigo da constituição quer-se interpretar para se desmanchar; não sei se estamos na época dos desmanchos; estou um pouco desconfiado. No entanto o governo quando entende quer desmanchar, mas também quer edificar por uma maneira que elle entende, e peço o auxilio dos Srs. juriconsultos em uma duvida; que nunca communiquei a ninguém, mas que me faz cocegas.

A nossa constituição diz que á assembléa geral compete crear empregados publicos e ir estabelecer ordenados; e como é que vejo uma entidade creada pelo governo! Isto é á proposito das tutorias. Desde que me entendo, segundo a constituição, o juiz é que nomeia os curadores, e quando elles não desempenhão esse dever,

supponho que não se estabelece processo, que os demitte e remove quando quer e entende; mas o anno passado (parece-me que foi o ministerio de 12 de dezembro) fez-se um regulamente, e neste regulamente estabeleceu-se que o governo é quem nomeiava os curadores das heranças jacentes, de maneira que o juiz não tem remedio senão recorrer ao Sr. curador das heranças jacentes, que exerce suas attribuições, e que o juiz não o pôde demittir, porque é de nomeação do governo; por consequencia, se houver alguma fraude, elle não tem remedio senão queixar-se ao governo, para o governo demittir. Ha mais uma circumstancia, *verbi gratia*, dizer que no municipio neutro ou na cidade do Rio de Janeiro.... (Ao Sr. barão de Muritiba). Estimo ter V. Ex. a meu lado, pois pertenceu ao ministerio de 12 de dezembro.... o governo creou uma coisa chamada tutor de heranças jacentes.

O SR. FERREIRA PENNA: — Curador.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE; — Curador: isto desde que me entendo pertencia aos juizes; os juizes erão que os demittião, quando elles mostravão qualquer discordancia ou omissão em seu procedimento; e também permita-me V. Ex. que diga que nesta materia os juizes teem abusado muito; isso do governo é diverso; não digo que seja objecto em que os juizes não abusem. Mas nomeo um curador de heranças jacentes na corte do Rio de Janeiro.

UM SR. SENADOR: — São dous.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — São dous; nem que fossem 20; a corte do Rio de Janeiro tem uma grande quantidade de negocios de heranças jacentes; o juiz, quando o curador não liquida com presteza as heranças, e faz entrar no thesouro esse dinheiro que tem o destino de ir para o thesouro, o juiz remove-o ou demitt, ou nomeia outro, e o mesmo exige deste individuo que preste as suas contas; mas não me dirá V. Ex. como é que pôde prestar contas um curador de mil heranças, que a todo o momento está occupado, e que responde com as suas occupaões á prestação dellas?

O governo nomeou uns poucos de empregados em todo o imperio, não é só no Rio de Janeiro; não duvido da capacidade dos empregados que o governo nomeou, mas, Sr. presidente, a capacidade não pôde supprir tempo necessario; eu não sei como é que um só homem pôde curar attentamente das obrigações que tem um curador de heranças, principalmente para entrar com o dinheiro em tempo devido, e dar contas ao juiz; como é que o juiz pôde exigir de semelhante empregado o cumprimento dos deveres, quando elle diz: « Eu tenho estado muito occupado, não posso fazer isto. »

O governo acha que pôde fazer isto sem consultar a assembléa geral, e em um simples regulamente; mas não acha que pôde mandar instrucções a seus consules para protegerem aquelles brasileiros que não tenham vindo estabelecer domicilio no imperio, tendo direito de o fazer. Não duvido que tivessem havido muitos abusos, mas desejaria que o meu amigo que está a meu lado me desse algumas explicações desses regulamentos, e se acha que é muito constitucional, ou se é offensa á constituição.

Ha muitos annos que esta questão está em lida, e tenho tomado parte nella, não como senador, mas tenho sido obrigado a dizer a minha opinião, e minha opinião está escripta em alguma parte. Eu não ouvi ler aqui quando o nobre senador por Minas-Geraes leu o parecer do conselho de estado; mas procurem que não achar, eu digo que nós não podemos renunciar, nem abandonar, os direitos dos cidadãos brasileiros reconhecidos pela nossa constituição; a nossa constituição reconhece cidadãos brasileiros a esses individuos filhos de estrangeiros, tenham elles os direitos que tiverem; mas, em quanto estiverem em nosso paiz, nós temos o dever de os proteger.

A maneira por que desempenhamos esses deveres é pelos nossos juizes; esse dever não prohibe que estes juizes possam procurar as pessoas mais habilitadas para serem administradores ou curadores, ou tutores dos orphãos ou menores, porque não vejo nenhuma implicancia em que o consul seja consultado para que o juiz esteja mais

habilitado para attender aos interesses destes menores. Esta disposição entendo que se poderia tomar, e não é esta só, qualquer outra que estiver nas mesmas circumstancias, e que assim parece que devíamos de certa maneira dar uma prova de que não desejamos conflictos, que não procedemos de outra maneira, senão em cumprimento do nosso dever, e que assim esses consules ou essas nações, que tiverem qualquer prejuizo, não terão razão nenhuma de queixa.

Sei que com isso se pretende que elles em seus paizes não obrem como entenderem; mas parecia que nós, obrando desta fórma com esses individuos, era natural que elles praticassem a reciprocidade para conosco, sem precisarmos de nenhum tratado. É com muito receio que fallo nesta questão, especialmente á vista dos nobres juriconsultos; eu sei que presumem que o negocio é delles, e eu não quero offender a propriedade alheia, mas tambem não quero renunciar o meu dever; o meu voto vale de tanto como vale o do primeiro juriconsulto que tenha assento nesta casa.

O SR. PIMENTA BUENO: — Sem duvida.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — O projecto não corresponde aos fins a que se propõe.

Contento-me com isto que tenho dito, que é o que disse em diferentes outras occasiões; convenção-me, que annuirei ao seu saber; se não me convencerem, nem que tenham o saber que tiverem, hei de votar contra.

O SR. MARQUEZ DE OLINDA: — Sr. presidente, eu não pretendia tomar parte nesta primeira discussão; havia-se-me feito o favor, que agradeço, de se me mostrar uma emenda que tinha de ser apresentada; guardava-me por isso para a segunda discussão. Além desta razão, eu acho-me no mesmo caso que o nobre senador por S. Paulo, o qual declarou que, depois do discurso do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, com quem concordava, não tinha o senado que dizer; eu estou no mesmo caso: depois dos discursos dos nobres senadores que impugnarão o projecto, não tenho mais nada que dizer; mas, pelo modo por que tem sido sustentado o projecto, não posso deixar de dizer alguma cousa, ainda que não faça senão repetir o que já está dito.

Sr. presidente, eu não me occuparei com as observações, que chamarei prévias ou preliminares, do nobre senador pelo Rio de Janeiro acerca dos argumentos *ad terrorem*, dos argumentos de popularidade. Não me occuparei aqui com isto, porque não sei que se produzissem argumentos *ad terrorem*, nem de popularidade.

O SR. VASCONCELLOS: — Apoiado.

O SR. MARQUEZ DE OLINDA: — Só notarei ao nobre senador que estas observações são tambem um meio oratorio de enfraquecer as impressões que causão os argumentos contrários.

O SR. VASCONCELLOS: — Apoiado.

O SR. D. MANOEL: — E tambem são meios de encobrir a fraqueza da argumentação.

O SR. MARQUEZ DE OLINDA: — O nobre senador pela Bahia, que hoje fallou, começou por uma observação, pela qual eu começarei tambem. O nobre senador, para sustentar as suas opiniões, para sustentar a necessidade de se dar uma interpretação ou uma intelligencia á constituição, apresentou a autoridade da falla do throno. Se o nobre senador falla em nome da autoridade desta falla em si, eu já me callo, não tenho mais nada que dizer; mas veja o nobre senador que não pôde fallar em nome da corôa; a falla do throno é um documento ministerial (*apoiados*), é um documento que está sujeito á discussão, e essa falla não inhiibe a discussão, nem inhiibe que a assembléa geral tome uma resolução contraria ao que nella se acha, porque é obra do ministerio. (*apoiados*). Vem, pois, deduzir-se da autoridade da falla do throno este argumento em favor do projecto, isto é, em favor da necessidade de uma interpretação?

O SR. NABUCO: — Foi para mostrar nos a necessidade de decidirmos a questão.

O SR. MARQUEZ DE OLINDA: — Portanto, ou se considere esta parte da falla do throno como argumento de necessidade de interpretação, que é o que ella significa, ou simplesmente da necessidade de uma providencia qualquer, não pôde ser trazida como autoridade para a votação. As idéas da falla do throno são idéas que os ministerios incluem naquelle documento como uteis ao paiz, mas que podem ser consideradas de outro modo por ambas as camaras. Passarei á materia.

É uma verdade, Sr. presidente, que os nobres senadores que sustentão o projecto achão que o artigo da constituição é claro e o reconhecem como constitucional; mas um delles, o nobre senador por S. Paulo, chegou a negar a constitucionalidade desse artigo. O nobre senador não entrou na demonstração desta proposição; mas tomo a liberdade de lhe dizer que não pôde prescindir de entrar nesta demonstração.

O SR. PIMENTA BUENO: — Concordo que seja constitucional.

O SR. MARQUEZ DE OLINDA: — Se a materia não é constitucional, a questão perde a maior parte de sua importancia; e não basta que se restrinja a provar que o projecto não contraria o preceito constitucional, porque, quando se demonstrar que contraria, elle será ainda obrigado a entrar na discussão.

Senhores, que o projecto é constitucional é daquellas cousas evidentes e daquelles axiomas que se não demonstrão. (*Apoiados*). É constitucional o que diz respeito aos direitos politicos e individuaes; a qualidade de cidadão é a base, a expressão, o complexo na posse destes direitos politicos, destes direitos individuaes; essa qualidade é o direito politico por excellencia.

Se o projecto offende a constituição, se se demonstrar que o preceito da constituição se acha alterado pelo projecto, então o nobre senador ha de reconhecer a necessidade de mostrar que o objecto não é constitucional. Ora, que elle offende a constituição é o que me parece claro.

O SR. D. MANOEL: — Apoiado; isto para mim é evidentissimo.

O SR. MARQUEZ DE OLINDA: — O projecto occupa-se com dous objectos principaes: 1º, é o nascimento de filhos de estrangeiros dentro do imperio; o 2º, é o nascimento de filho de brasileiro fóra do imperio. Quanto ao primeiro ponto, o projecto figura as duas hypotheses da constituição, que não divide os nascidos fóra do imperio em filhos de estrangeiros em serviço de suas nações, e daquelles que não estão em serviço de suas nações. A nossa grande questão é a respeito dos filhos de estrangeiros que nascem no imperio de pais que não estão a serviço de sua nação; este é que é o grande objecto da discussão: sobre este é que tem recaído as reclamações estrangeiras. Vamos ver o que diz nesta parte o projecto.

O art. 1º § 2º deste projecto manda regular a condição civil pessoal dos filhos destes estrangeiros (fique sempre entendido, para não estar repetindo, que trata dos que não estão por serviço de sua nação), e da mesma maneira que é regulada a condição de seus pais, se as leis respectivas de seus paizes lhes reconhecem esta mesma condição; temos, portanto, de examinar o que é condição civil pessoal, segundo o projecto.

Esta parte do § 2º, em que se acha esta proposição, quer dizer que os filhos de estrangeiros seguem a nacionalidade de seus pais, se acaso a lei de seus paizes os reconhecer nessa qualidade, isto é, que elles são estrangeiros como seus pais.

A isto, senhores, é ao que se reduz em ultima analyse este artigo. Não se diz expressamente que elles são cidadãos dos paizes de que o são seus pais, quando a sua propria legislação os reconhece como taes, não se diz isto em termos formaes; mas este é que é o pensamento do paragrapho; e neste sentido é que elle ha de ser entendido pelos estrangeiros. Esta é que é a significação da condição civil em outros paragraphos do projecto.

Observe-se agora que condição civil entende se a que

é regulada pelas leis civis. Ora, pelo código francez, o filho de francez que nasce em qualquer parte é francez. Esta condição, portanto, para um francez está prescripta nas suas leis civis; é uma declaração do código civil francez. A vista disto, a qualidade de francez é, por aquelle código, um direito civil pessoal para todo o francez. A legação franceza ha de allegar o seu código para considerar francezes os filhos dos francezes, porque estes filhos são francezes pelo seu código. A isto, senhores, não se ha de poder responder.

No mesmo caso estão os inglezes, os belgas e outros povos; ahí temos, portanto, uma longa geração de estrangeiros nascidos no imperio; e todos aliás brasileiros pela constituição.

Considere-se agora o que está acontecendo. Os francezes e outros povos, logo que sahem para fóra de seus paizes, sem intenção de voltar, perdem pelos seus respectivos códigos a qualidade, ou a condição de nacionaes. Mas nós vemos que todos continuão a considerar-se da nação de seu nascimento, e as respectivas legações os acolhem como taes. Ora, se isto se está fazendo, sendo tão claras as leis dos respectivos paizes, que não devemos nós esperar se passar este projecto? Veja-se que esta interpretação não se lhe ha de dar!

Senhores, não nos illudamos. Este paragrapho não póle, não ha de ter senão o sentido que eu acabo de lhe dar. Por este paragrapho são francezes, inglezes, emfim ficão pertencendo á nacionalidade de seus pais os filhos destes nascidos no imperio. Não é só o direito de optar a nacionalidade, quando chegados á maioridade, é igualmente a qualidade de estrangeiro que se lhes reconhece na minoridade: esta é que a condição civil pessoal que o projecto consagra, condição que os torna cidadãos dos paizes a que seus pais pertencem, se acaso as leis destes paizes os considerão como taes.

O SR. PIMENTA BUENO: — Não, senhor.

O SR. MARQUEZ DE OLINDA: — Para mostrar ao nobre senador que este é o pensamento, e que é o que se ha de dizer que contém o artigo, basta ponderar que o projecto põe a clausula de que as leis dos outros paizes os considerem nesta qualidade, e que nessa qualidade são elles considerados pelos seus códigos.

O SR. VISCONDE DO URUGUAY: — Ao direito privado.

O SR. MARQUEZ DE OLINDA: — Para mostrar que não é só isto, observarei que as reclamações de governos estrangeiros ao nosso governo....

O SR. VASCOCELLOS: — Lêa-se o relatório de 1854.

O SR. MARQUEZ DE OLINDA: — ... a pretensão manifestada nas notas é que elles sejam considerados cidadãos de seu paiz, filho de francez cidadão francez, filho de inglez cidadão inglez; isto é o que elles pretendem e é o que se ha de deduzir deste § 2º, muito embora digão os nobres senadores que este paragrapho não contém o pensamento. As legações estrangeiras não hão de entender este artigo pelas opiniões dos nobres senadores, hão de entendê-lo pelas suas palavras, isto é, pelas palavras do paragrapho, e hão de combinar o seu sentido com suas legislações, e, portanto, pelo direito civil e não pelo nosso direito constitucional: francezes são francezes em qualquer parte que sejam nascidos. Este artigo ha de ter esta conclusão, qualquer que seja a intelligencia que o nobre senador lhe dê.

Por que razão o nobre senador, autor deste projecto, abandonou o que havia offerecido em 1853? (Apoiados.)

O SR. PIMENTA BUENO: — Não abandonei; pelo contrario, aceite-o.

O SR. MARQUEZ DE OLINDA: — O projecto que se discute tem base differente da do projecto de 1853: o nobre senador não os póde sustentar ao mesmo tempo. O primeiro estabelecia a reciprocidade, e este põe de parte esta condição, e firma uma regra geral, independentemente da reciprocidade. A disposição do primeiro projecto não podia satisfazer a todas as exigências estrangeiras: nos relatórios anteriores achão-se notas neste

sentido, particularmente uma do governo inglez, a qual não admite a reciprocidade. A reciprocidade, no questão presente que está resolvida na constituição, legitima hypotheses contrarias ás regras da mesma constituição; e agora faz-se mais do que isto, estabelece-se regra contraria ao preceito constitucional.

O SR. D. MANOEL: — Foi a commissão de constituição que o suffocou.

O SR. PIMENTA BUENO: — Se o adoptassem eu votaria de preferencia por elle.

O SR. MARQUEZ DE OLINDA: — Este, senhores, é o ponto principal das reclamações. Se o nobre senador, autor do projecto, como manifestou em seu discurso, tem o seu empenho em satisfazer as reclamações, então é preciso entender o artigo deste modo, que é o meio que satisfaz ás reclamações; e, com effeito, deste modo é que ha de ser entendido pelas legações estrangeiras, e ellas teem um argumento muito forte; porque não hão de allegar em seu favor o direito constitucional de seu paiz, mas o direito do código civil; portanto, é um direito civil dos seus códigos; e não é só o código francez, em muitos códigos se acha o mesmo.

Para provar que esta é a intelligencia do paragrapho, veja-se a ultima parte. (Lendo.) « Chegando á maioridade entrarão no gozo dos direitos civis e politicos brasileiros. » Isto quer dizer que na minoridade não gozão desses direitos, isto é, não são brasileiros. O nobre senador pela Bahia, e já anteriormente os nobres senadores, tinham entendido esta expressão — entrarão no gozo dos direitos civis — o exercicio, não do direito, porque não era possível suppôr se dissesse que um menino viesse exercer direitos politicos. Lêa-se a constituição, e ver-se-ha que o gozo do direito entende-se do mesmo direito e não do exercicio. Quando a constituição diz no art. 91: « Poderão votar nas eleições primarias todos aquelles que estiverem no gozo dos seus direitos politicos » vê-se claramente que falla de um direito de que se está anteriormente de posse, e não do exercicio do direito. O gozo do direito neste art. 91 não é o exercicio, é o mesmo direito, é uma condição prévia para o exercicio do direito de votar. Pois se confirma isto no artigo seguinte, em que se diz: « Serão excluidos de votar os menores de 25 annos », isto quer dizer que são excluidos de votar, ainda que no gozo dos direitos politicos, os menores de 25 annos: se elles não estivessem na posse dos direitos politicos, não era necessaria uma regra especial para os excluir: gozão o direito, teem o direito, mas não o podem exercer.

Mas para que estarmos com mais argumentos para mostrar que estas palavras — entrarão no gozo dos direitos civis e politicos — não se referem ao exercicio, mas sim ao direito, quando o mesmo projecto nos offerece uma prova clara no § 3º?

Esse § 3º falla dos que no Brasil tiverem nascido de pais estrangeiros, sem que ahí residão sem animo de regressar á sua patria. Diz o projecto, estes gozarão desde o nascimento das condições civeis dos brasileiros. Com esta expressão não se quiz dizer que os meninos exercão os direitos annexos á condição civil. O menor tem direitos, mas não os exerce por si mesmo: seu pai é que o representa. Portanto, esta expressão, que aliás se acha no proprio projecto, não se entende do exercicio, mas do direito; que não é possível suppôr que seu autor pretendesse que os menores exercão direitos. Já se vê, pois, que o gozo do direito é a posse do direito, e não o exercicio. Se esta expressão é clara, se ella é a mesma do § 2º, como este 2º paragrapho ha de ser entendido do exercicio, e não do direito?

Portanto, o nobre senador nesta segunda parte confirma que a conclusão que se ha de tirar da primeira parte é que os menores não são brasileiros desde o nascimento; que pertencem á nação a que pertencem seus pais; isto é, que são estrangeiros. Ora, se isto é ou não é contra a constituição, quero que se me diga. A constituição diz que são brasileiros os que nascerem no Brasil; aqui se diz que sigão a condição de seus pais, isto é, que sejam considerados cidadãos do paiz de seus pais. E, se o nobre

senador disser que o projecto não conta a doutrina que exponho, veja bem que não satisfaz ás reclamações: então não terá feito nada para o seu intento. E eis-vhi, senhores, o pensamento dominante do projecto, não só neste paragrapho, como em todos os outros. Como posso, pois, deixar de declarar que o projecto altera essencialmente a constituição?

Ainda farei mais uma observação sobre este mesmo § 2º. Este paragrapho dá aos filhos dos estrangeiros a condição civil pessoal de seus pais, quando pelas leis do paiz destes sejam elles considerados com as mesmas condições. Mas cumpre notar: muitos codigos concedem aos estrangeiros os direitos civis de que gozão seus proprios cidadãos; mas nem todos os concedem; e, quando os concedem, é sempre debaixo de certas clausulas. No codigo da Sardenha é declarado expressamente que só por naturalisação podem os estrangeiros exercer os direitos civis do paiz; é expresso que os estrangeiros não podem succeder aos naturaes, nem ab intestato, e nem ainda por testamento, excepto havendo reciprocidade, e que não podem adquirir bens de raiz em certas distancias da fronteira e nem ainda toma-los por arrendamento. Na Hollanda não podem os estrangeiros exercer direitos civis senão, ou fundando um estabelecimento com autorisação do governo, ou tendo a residencia de seis annos continuos em um municipio: não basta qualquer residencia de seis annos e meio, é necessario que seja no mesmo municipio, que seja continuada e sem interrupção no mesmo municipio. O mesmo acontece no reino das Duas-Sicilias, onde o estrangeiro só exerce os direitos civis das nacionaes ou no caso de reciprocidade, ou no caso de autorisação especial do governo para residirem no mesmo. A regra da reciprocidade para o gozo dos direitos civis está admittida na maior parte dos codigos; nas Duas-Sicilias concede-se o gozo de direito civil se houver reciprocidade. Neste caso está o codigo francez. Mas não é isto o que dispõe o projecto.

Repare se que o projecto não exige reciprocidade; e, depois disto, elle não concede aos filhos dos estrangeiros, reconhecidos estrangeiros como seus pais, os direitos civis pessoas dos brasileiros, que é o que fazem os outros nações; neste § 2º reconhece-se nos filhos dos estrangeiros os direitos civis que elles teem em seus respectivos paizes: disto não ha exemplo. Quando um estado concede aos estrangeiros os direitos civis de seus subditos sabem o qua concedem; se dissessemos: «Gozarão dos direitos civis dos brasileiros», sabiamos o que concediamos; mas, quando recebemos os estrangeiros com os direitos civis que elles teem em seu paiz, concedemos o que não sabemos, e então expõe-se o governo a fazer uma concessão que pôde muitas vezes estar em contradicção com as leis do imperio, e fazê-las, portanto, suspender em taes casos.

Ora, entre outros pontos apontarei um. As leis relativas ao estado e á capacid. de das pessoas obrigão os francezes em qualquer parte que se achem; isto é expresso no codigo francez. Admittida a declaração de que elles gozão entre nós da condição civil de sua nação, aqui temos os casamentos civis para os filhos dos francezes que se acharem nesse caso, porque é uma qualidade pessoal que nós seremos obrigados a reconhecer. E com os casamentos civis virão os mixtos, contrahidos por esses francezes. A este respeito apresentou-se um projecto na camara dos deputados; não teve seguimento, e naturalmente não terá...

O SR. VASCONCELLOS: — Apoiado.

O SR. MARQUEZ DE OLINDA: — ... com uma emenda reprovou se esta disposição. Mas nós, admittindo essas generalidades, vamos admittir os casamentos civis e mixtos para os catholicos, e como esse exemplo ha outros muitos que se possam apresentar.

Sr. presidente, nós já temos concedido aos estrangeiros todos os direitos civis que é possível conceder. Sei que as leis pessoas, o chamado estatuto pessoal, sustentão os escriptores que devem ser recebidos em todos os estados. Mas isto por tratados que especifiquem os casos; e, se se quiser estabelecer por lei uma tal doutrina, será necessario declarar quaes são essas leis que vamos reconhe-

cer. E sobre isto acrescentarei ainda que, comquanto em these se faça differença entre as leis que dizem respeito ás pessoas e as que dizem respeito ás cousas, e se estabelecão regras que as distingão, todavia na applicação é difficilissimo fazer essas distincções; e veja-se que montão de duvidas, qu reclamações quando se tratar de executar esta disposição do projecto! Os estrangeiros não de chamar pessoas direitos que na realidade o não são: e aqui teremos uma fonte de reclamações. Não posso, portanto, apporvar um projecto que contém uma concessão tão lata como esta que aqui se acha, reconhecendo nos filhos dos estrangeiros nascidos no imperio a qualidade de estrangeiros, e além disso todos os direitos pessoas contragnas legislações dos paizes a que seus pais pertencem.

O § 3º está no mesmo caso do antecedente; todos tomão por base a denegação da condição do brasileiro, e não o reconhecimento da qualidade de brasileiro nos filhos de estrangeiros que nascem no paiz; aqui, porém, tenho ainda de fazer uma observação. Pelo codigo francez se reconhece como francezes todos os filhos de francez; mas quando elles sahem para fóra com intenção de não voltar perdem a qualidade de francez; sómente são exceptuados aquelles que teem estabelecimentos commerciaes. Mas neste projecto até se exceptuão os filhos daquelles que teem estabelecimentos agricolas. Entretanto, em meu modo de pensar, se ha estabelecimentos que pela sua natureza demoustram intenção de não voltar para o paiz, são de certo os estabelecimentos agricolas; todavia, os estrangeiros donos desses estabelecimentos estão comprehendidos naquella excepção — serão brasileiros se, chegando á maioridade, declararem que o querem ser. De maneira que até ahí não o são!

Pelo codigo da Sardenha todos os filhos de estrangeiros que teem um estabelecimento qualquer são sardos; aqui já se citou essa legislação e se apontou a circumstancia da residencia de 10 annos. É preciso entender como é isso; a lei não exige sempre a residencia de 10 annos; basta qualquer estabelecimento que demonstre a intenção de não voltar; na falta de outras quaesquer provas, basta que se verifiquem os 10 annos. Se um estrangeiro for para a Sardenha estabelecer, por exemplo, uma fabrica qualquer, e não voltar dahi a um mez, seus filhos são considerados sardos. Pelo codigo francez suppõe-se que os estabelecimentos commerciaes são os unicos que não envolvem a intenção de não voltar; pelo projecto esta presumpção estende se aos agricultores. É mais um resente que fazemos aos estrangeiros.

O § 5º do projecto amplia essa disposição aos artifices, trabalhadores, etc.; de maneira que só ficão excluidos os poetas, os theologos, os homens de letras: é bom recordar que nos jornaes temos visto indicadas nas listas de colonos estas profissões.

O codigo francez não faz differença de profissão, diz que o que for para fóra do paiz com a condição de não voltar perca a qualidade de francez; mas o projecto quer que a todos se conserve essa qualidade; o § 4º refere-se, como já disse, aos que tiverem estabelecimentos agricolas, e o § 5º estende a excepção ás outras classes, comprehendendo assim todas as profissões; portanto, os filhos desses estrangeiros ficão sendo francezes durante a minoridade, quando seus pais já são brasileiros, ou pelo menos já perdêrão a qualidade de francezes. Pelo projecto só serão considerados brasileiros os filhos dos poetas, dos mathematicos, e como estrangeiros todos os outros, isto é, todos aquelles que nos são mais uteis, e de que mais precisamos.

Observe-se agora que o projecto teve tanto cuidado em alargar o circulo dos estrangeiros que declara expressamente no § 1º que esta doutrina se applica aos filhos dos mesmos que já são nascidos no Brasil. Deste modo, não só são estrangeiros os filhos dos estrangeiros, como os filhos destes filhos, já nascidos no Brasil; e assim teremos uma descendencia toda estrangeira. Acha-se que isto está nos nossos interesses?

Do que se acaba de dizer é evidente que todos estes paragraphos teem por base a condição de estrangeiro nos

filhos nascidos no Brasil: isto é contra a letra do art. 6.º da constituição.

Passarei ao art. 2.º Este artigo trata dos filhos de pais brasileiros, ou illegítimos, e mães brasileiras, nascidos fóra do imperio. A sentença deste artigo é que os individuos de que se trata são brasileiros desde o seu nascimento. Eu acho muito boa esta doutrina; mas sou obrigado a reconhecer que a constituição se oppõe a este reconhecimento. Esses filhos só são reconhecidos brasileiros: depois que vierem estabelecer domicilio no imperio. Procure-se outro qualquer modo de salvar o inconveniente de ficarem sem protector esses filhos de que se trata; mas o do projecto não se concilia com a constituição. Por causa desta difficuldade imaginei eu o expediente que apresentei no artigo que em outra occasião apresentei para ser discutido nas commissões reunidas. Mas este expediente não mereceu o assentimento dos membros dessas commissões, á excepção de um. E agora propõe-se mais do que eu havia indicado. « A constituição, dizia-se-me, oppõe-se a esta disposição »; e agora quer-se ir além.

O mesmo digo do § 1.º do art. 1.º Eu adoptaria a disposição deste paragrapho, e até quereria mais. Eu entendo que devem ser considerados cidadãos natos os filhos de que se trata neste paragrapho, quando elles queirão pertencer á communhão brasileira, sem que tenham a necessidade da carta de naturalização. Mas não posso adoptar este pensamento sem offensa da constituição.

Para os nobres senadores just ficaram as disposições do projecto dizem que aqui não se faz mais do que applicar aos artigos da constituição a interpretação doutrinal, para a qual estão autorizados todos os que teem de executar qualquer lei. Mas, senhores, se é claro o artigo de que se trata, se o nobre senador pela provincia da Bahia acaba de o confessar, isto mesmo confessão todos os outros senhores que sustentão o projecto: como é preciso interpretação? Interpreta-se quando a disposição é duvidosa, quando um artigo está em contradicção com outros, ou quando envolve absurdo em si mesmo. O artigo é claro, não ha duvida na sua intelligencia; elle não tem dous sentidos. Não está em contradicção com nenhum outro; não se aponta nenhum que a elle se opponha. Não contém absurdo; e não posso considerar absurdo uma legislação adoptada por tantas nações civilizadas, como são as que professão esta doutrina. Qual é, pois, essa interpretação que se quer? Todo o desenvolvimento que se houver de dar a uma legislação clara em seus termos, com o titulo de interpretação doutrinal, deve conformar-se com suas disposições, não as deve contrariar; se elle existe em contradicção com a legislação, não é interpretação, é um direito novo. Desejo que esses nobres senadores se occupem de demonstrar que não se trata de estabelecer direito novo. Não argumentem com o que se tem feito, porque em materias desta ordem não são os exemplos que valem; este modo de argumentar é perigosissimo. Os exemplos ou se conformão com a constituição, e então não demonstrão o que os nobres senadores pretendem, ou não se conformão, e então não aproveitão aos seus intentos.

Nós estamos admittindo uma logica muito singular. Ha poucos dias argumentou-se contra uma autorização que se queria dar ao governo, dizendo-se que a constituição exigia uma lei, e que, quando exige uma lei para um objecto especial, positivo, quer que essa lei seja votada pela assembléa geral com a sancção imperial, e não que o governo a faça. Mas que se respondeu? « No objecto de que se trata não vai perigo nenhum para as liberdades publicas. » Eu então disse que havia todo o perigo, porque, procedendo-se desse modo, fallecia a base das liberdades publicas, que é a propria constituição. Agora quer-se interpretar esse artigo constitucional com uma interpretação doutrinal que o contraria, e com exemplos sobre este modo de legislar. Peço licença para ler um artigo escripto por um homem conhecido das nossas cousas, que as tem estudado por longo tempo; é um artigo do *Regenerador* de terça-feira da semana passada: (*lendo*)

« Amalgamou-se, pois, na mesma homogeneidade os nascidos no Brasil, quer ingenuos, quer libertos, — os

nascidos de pais estrangeiros, — os nascidos em Portugal residentes no paiz na época da independencia. Podem os diversos elementos que entrão nesse amalgama reluctarem, procurarem excluir-se; a tendencia, porém, da exclusão obstará o preceito constitucional. Se dermos um exemplo do modo por que se frustra e tãda esse preceito, haverá risco que, em um dia dado, algum dos elementos preponderantes sirva-se da mesma tactica para excluir os que lhe forem antagonicos. Quanto não terião desejado as paixões de 1831 e de 1832 achar um meio de excluir da communhão constitucional os nascidos em Portugal? Quanto não terião applaudido aquelles a quem lhes houvesse ensinado a sophismar a constituição?

« E não se accredite que perigos iguaes estão para sempre passados, que taes paixões não são mais possiveis; quem sabe se dia virá em que as vejamos de novo apparecer? »

Tudo isto, senhores, é a expressão da verdade. No caminho em que vamos a constituição ficará á mercê dos patidos.

Cumpre dizer que este mesmo escriptor depois de escrever estas linhas apresentou mais adiante o seguinte expediente sobre a mesma questão (*lendo*):

« Pois bem, declare-se que o artigo da constituição só é applicavel: o filho de estrangeiro ao chegar á maioridade; que até então fique elle entregue ao patrio poder, e siga a condição paterna: triumphe a lei natural do nosso direito politico. »

Eu aqui não vejo senão uma dessas lutas frequentes que ha entre a intelligencia e o coração; ella dá todo o peso ao patrio poder, e desta tirou a conclusão que acabo de ler. Mas as observações precedentes aqui estão, e não, podem ter resposta.

Os nobres senadores que teem fallado a favor do projecto suppoem que da parte de seus adversarios existe uma pretensão muito séria de obrigar os governos estrangeiros a reformarem sua legislação. Pois quereis obrigar a França a reformar a sua legislação? Senhores, quem tem esta pretensão? Os direitos podem se combinar como se teem combinado até aqui. Essas legislações, que parecem contradictorias, combinão-se excellentemente, como de facto teem-se combinado.

Quaes são esses conflictos que os nobres senadores receião que appareção? Porventura só as potencias grandes é que teem uma legislação destas? A Sardenha, a Hollanda, Buenos-Ayres estarão na classe das grandes potencias? E o governo inglez já não reconheceu o nosso direito? Já não houve no Pará um caso destes com o filho de um subdito inglez? O ministro inglez já não se recusou aqui a tomar parte nessas reclamações? Nessa questão que então appareceu entendeu o ministro inglez que o filho de um inglez nascido no Brasil, posto que seja inglez por ser filho de inglez, é tambem brasileiro pela constituição do paiz, e que, emquanto se achasse no imperio, estava sujeito á sua constituição.

O mesmo facto aconteceu em Buenos-Ayres. Não direi que o governo inglez cedeu, porque o nobre senador pelo Rio de Janeiro mostrou-se afflicto com esta palavra; mas, emfim, o governo inglez não insistiu nesta pretensão. Portanto, os conflictos são imaginarios; quando os governos são bem intencionados não pôde haver recelo de conflicto algum.

Disse-se que a legislação do nosso paiz acha-se a este respeito em opposição ás legislações de todos os povos. Oh! senhores, em opposição ás legislações de todos os povos! Tem se mostrado que a nossa legislação se acha de accordo com as de algumas outras nações, não só de primeira como de segunda ordem. Não é só a Inglaterra e os Estados-Unidos os que a adoptão; é igualmente a Hollanda, a Sardenha e Buenos Ayres.

O nobre senador achou razão nas reclamações dos consules estrangeiros, e eu declaro com a mesma franqueza com que elle se exprimiu que não acho razão nenhuma nas reclamações, que são contrarias á nossa constituição. Quaesquer que sejam as razões que assistão aos estrangeiros para pedirem providencias que lhes

assegurem seus direitos, nunca essas razões podem ser admitidas quando vão de encontro destruir a nossa propria constituição: o intuito dessas reclamações é que se declare que esses individuos de que se trata não são brasileiros, quanto a nossa constituição diz expressamente que o são. Que se reclamem providencias, até ahí vou eu, mas, levar-se a questão ao ponto a que tem sido levada, não posso condescender de modo algum.

Os nobres senadores que fallarão nas sessões passadas quizerão refutar as mesmas doutrinas da constituição, dizendo que erão doutrinas feudaes. Antes de tudo observarei que este argumento só pôde servir para reformar-se a constituição. Ora, os nobres senadores reconhecem que nós não podemos reformar a constituição. Depois disto o que sei é que nesses tempos feudaes, em que se fortificaram essas idéas, é que os inglezes lançarão os primeiros fundamentos das liberdades publicas de que gozão; os inglezes souberão desde então conhecer a força dos direitos do homem. Se acaso são feudaes essas idéas, então direi eu: « Felizes idéas, que tem levado aquelle povo ao poder que tem. » Pergunto eu: os americanos do norte também serão dominados por idéas feudaes? Adopção esse principio por simples incitação dos inglezes ou pelo estudo da materia? O que vejo é que, não só conservão este principio, mas acabão de fortalece-lo, pois que em 1855 o alargarão ainda mais por uma lei em que se declarou que são cidadãos dos Estados-Unidos os filhos daquelles estrangeiros que foram ou tenham sido cidadãos daquelles estados, em qualquer parte que tenham nascimento.

Ora, é crível que os norte-americanos aceitassem e corroborassem idéas feudaes? Serião feudaes os principios pelos quaes redigirão os redactores do codigo da Sardenha? Serião os principios feudaes os que presidirão á redacção do codigo da Hollanda? Esta denominação de feudal é como a denominação de ultramontano em materia religiosa; o que não se entende, ou o que não se quer, é logo denominado ultramontano, e desta maneira condemna-se um systema inteiro.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro disse que a Inglaterra e os Estados-Unidos sabião modificar na pratica o rigor desses principios, adaptando certos expedientes, para salvar os conflictos; e apontou os casos de marinheiros nas armadas e nos navios mercantes estrangeiros, e o caso dos inglezes que vão para os Estados-Unidos para fins commerciaes. Se o nobre senador me apresentasse um projecto desta ordem, eu havia de subscrever; mas o contrario disto é que se propõe. Que faz a Inglaterra? Reconhece a qualidade de cidadãos estrangeiros nos que se não empregão na navegação, principal fonte de sua riqueza e de seu poder; mas não os exime nunca da qualidade de cidadão inglez: o projecto, pelo contrario, declara que não são cidadãos brasileiros os que se acharem em taes e taes casos: é isto o que faz a Inglaterra? Os marinheiros em taes e taes casos são reconhecidos, para certos effeitos, cidadãos dos paizes em cujos navios servem; mas elles não perdem nunca a qualidade de inglezes.

A lei ingleza contempla sempre como inglez aquelle que por qualquer circumstancia se torna cidadão de outro paiz. O mesmo acontece nos Estados Unidos com os que se dedicão ao commercio; mas só para certos effeitos. O que se nos propõe no projecto é que sejam considerados estrangeiro para todos os effeitos os nascidos no Brasil.

Vamos a outra hypothese, que é a do estrangeiro que aqui toca accidentalmente e tem um filho no imperio. Retirando se este estrangeiro, leva consigo seu filho, o qual segue a condição de seu pai, isto é, torna-se cidadão do paiz deste. Isto não obsta que nós o consideremos cidadão do paiz de seu pai, como fazem os inglezes. Quem é que diz que nós havemos de ir arranca-lo do seu paiz? Mas, se elle vier para o Brasil, acha uma patria, sem precisar naturalisar-se: este é que é o expediente que empregão os inglezes: façamos o mesmo.

O nobre senador, figurando algumas hypotheseas em favor do projecto, disse que a mulher segue a condição do marido, e apontou uma resolução de consulta sobre um

parecer do conselho de estado. Existe com effeito essa resolução. Isto não obstante, a materia está duvidosa. No gabinete de 4 de maio suscitou-se a questão por um caso que occorreu, e reconheceu-se o principio contrario, reconheceu-se que o casamento não era modo de naturalisar estrangeiros entre nós, como é pela legislação franceza, e que tal principio não tem fundamento no nosso direito. Portanto, não é negocio tão liquido como suppoz o nobre senador, precisa de uma providencia.

Srs., reconheço que razão de queixa ha da parte dos estrangeiros, principalmente a respeito de dous objectos que são o pé do escandalo, e vem a ser a arrecadação das heranças e alistamento para a guarda nacional. Não são só os estrangeiros que soffrem vexames por essa causa; desgraçadamente também os brasileiros soffrem; custa-me a dizer isso, mas é uma verdade que todo o mundo sabe. Mas não poderemos nós reformar a legislação que existe e satisfazer os estrangeiros nestes pontos? Eu tenho sido sempre de voto que ampliem as facultades dos consules, de modo a descansar os estrangeiros sobre a sorte de seus filhos, ainda que brasileiros. Quanto á guarda nacional, algumas providencias se podião tomar; podia-se, por exemplo, dispensar desse serviço os filhos desses estrangeiros. Dando, portanto, alguma razão a essas justas queixas, não julgo por isso que devamos fazer uma concessão contraria á constituição: outros são os meios que podemos empregar para aquelles fins.

Os nobres senadores disserão que esta lei é necessaria a bem da colonisação.

Pois, senhores, para os Estados-Unidos esses principios já servião de embaraço? Já servião de embaraço para Buenos-Ayres e Montevidéo? A emigração não está correndo para a Nova-Australia? O que o colono quer é o respeito á sua religião e que haja segurança de pessoa e de propriedade: estes é que são os objectos que preoccupão os que querem procurar nova patria. E devo chamar a attenção do senado para este ponto: a segurança pessoal e de propriedade para um estrangeiro nos Estados-Unidos.

Nós vemos, pelo que se tem escripto nos jornaes, que ahi são frequentes os disturbios do povo no sentido de quebrar fabricas e destruir casas, onde se vendem objectos estrangeiros. Entretanto os estrangeiros para lá vão; ainda isso não serviu de obstaculo á emigração para aquelles paizes. As circumstancias em que se achão os Estados-Unidos a esse respeito não são muito melhores do que as nossas: e devo accrescentar: debaixo desta consideração não temos nada que invejar suas disposições.

Os nobres senadores fallarão também acerca das relações de familia e do patrio poder, e dahi tirarão um argumento de moralidade em favor do projecto. Senhores, é facil procurar um ou outro caso em que parece encontrar-se os sentimentos; mas esses casos são muito mais frequentes pelo lado opposto. Supponha-se que um francez case com uma brasileira, tenha adquirido cabedal no paiz, e augmentado sua fazenda com o dote de sua mulher; passado algum tempo morre: essa mulher é brasileira, seus filhos são brasileiros, mas o consul francez é quem toma conta dos bens desses individuos: ha aqui uma luta entre os sentimentos da viuva e de seus filhos, que podem estar em idade de ter algum conhecimento.

Estamos vendo todos os dias os consules querendo tomar conta de herança em que nenhum francez tem parte, a viuva é brasileira, os filhos são brasileiros, todos os interessados são brasileiros; mas o consul diz que a herança é franceza, e chama á sua jurisdicção. Portanto, Sr. presidente, se se apresenta um facto em um sentido, também se apresentam outros, e em maior numero, em sentido contrario.

Por todas estas razões, Sr. presidente, não posso apoiar o projecto. Eu não digo mais, porque não posso continuar; o estado da minha voz mostra meu impedimento.

O SR. D. MANOEL: — Sr. presidente, é notavel o aspecto que tem tomado esta discussão, que seguramente

honra ao senado: os Srs. ministros ainda não abrirão a boca em uma questão da maior importancia....

O SR. VASCONCELLOS: — Apoiado.

O SR. D. MANOEL: — ... quando me parece que era de sua rigorosa obrigação terem já ha muito tempo occupado a tribuna. Não sei como interprete semelhante silencio. Pois os Srs. ministros querem que os oradores que combatem o projecto esgotem suas vezes de fallar para então apparecerem na tribuna? Podem estar em seu direito, mas permittão que eu lhes diga com toda a franqueza: é um procedimento que se torna digno de censura, tanto mais porque está presente o Sr. presidente do conselho, que é parlamentar antigo, que costuma sempre tomar parte nas discussões importantes, e que de ordinario toma a dianteira nellas.

O SR. VASCONCELLOS: — Nesta questão já se devia ter pronunciado o Sr. ministro dos negocios estrangeiros.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Ha de pronunciar-se; não fallou hoje, porque teve de comparecer á camara dos deputados.

O SR. D. MANOEL: — Está presente o Sr. presidente do conselho, que não pôde ser alheio a esta materia e nem estar menos habilitado do que S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros.

Portanto, vou fallar, na supposição de que os Srs. ministros tomarão a palavra; porque, se eu não fallasse, a discussão ia encerrar-se, e repito isto não é honroso para o ministerio, isto não pôde convir a ministros tão habéis, a parlamentares tão distinctos, como são os Srs. ministros que teem assento na casa; isto não pôde fazer-se depois de uma discussão tão luminosa como a que tem havido, discussão em que os oradores se teem limitado á materia, em que todos teem procurado servir ao paiz da maneira que julgão mais conveniente, todos teem vindo com o contingente de sua intelligencia, de suas luzes, de sua experiencia, para mostrar ao paiz que são dignos de occupar um assento nesta casa, que são dignos da elevada categoria de representantes da nação.

Senhores, á proporção que a discussão progride torna-se cada vez mais patente, mais manifesta, a inconstitucionalidade do projecto.

O SR. VASCONCELLOS: — Apoiado.

O SR. D. MANOEL: — E' isto tão averiguado, Sr. presidente, que os nobres senadores que o teem defendido, de proposito, para fascinare a imaginação, não digo do senado, mas do povo que ha de ler os seus discursos, teem procurado encobrir a fraqueza da sua argumentação com uma vasta erudição, com um luxo mesmo de citações que me parece excessivo e desnecessario para uma questão constitucional.

Quando um orador, tratando-se da constitucionalidade ou inconstitucionalidade de um projecto, dá de mão ás cousas do paiz, para ir buscar citações de duzias e duzias de escriptores estrangeiros, creia V. Ex. que em regra é porque não ha meio de combater satisfactoriamente os argumentos daquelles oradores que se empenhão no debate para mostrar a inconstitucionalidade do projecto.

Aconteceu isso com os tres nobres senadores que defenderão o projecto; todos elles mostrarão muita licção; eu sou o primeiro a reconhecê-lo, e nem era preciso que elles fizessem gala de tanta erudição, porque são conhecidos no paiz. Quem pôde negar que os tres nobres senadores que sustentarão o projecto são muito lidos, principalmente em materia de direito? Portanto, não precisava que elles citassem tantos escriptores para nos convencermos de que são muito eruditos; não precisava que dessem mais essa prova de suas vigílias, para que o povo os tivesse como homens conspicuos, como juriconsultos distinctos. O paiz está acostumado a respeitá-los e a reconhecer que elles muito o teem esclarecido nos debates desta e da outra camara, e nos escriptos que teem publicado.

O SR. VASCONCELLOS: — Infelizmente deleadem uma

O SR. D. MANOEL: — Diz bem o meu honrado amigo; infelizmente os nobres senadores tomarão uma tarefa que eu não lhes invejo.

O SR. VASCONCELLOS: — Apoiado.

O SR. D. MANOEL: — Senhores, afastemos da discussão uma argumentação de que agora se está usando e mais que nunca; tudo é patriotismo, ou, como outros dizem, patriotada; não se falla senão para agradar ás massas, não se falla senão para captar popularidade. Ora, isto podia ter logar se nós ainda hoje precisassemos dos votos do povo; mas nós, que temos uma cadeira vitalicia, para que havemos de sacrificar os deveres de nossa posição a uma vã popularidade?

Nós queremos a popularidade, que eu confundo com a opinião publica; a verdadeira popularidade é o bom juizo que os nossos concidadãos fazem a nosso respeito. Se os nobres senadores, que tanto fallão em popularidade, concordão comigo na definição que acabo de dar, e mesmo se quizerem confundir as duas palavras, eu lhes digo com franqueza, aspiro muito a conservar essa opinião publica que me lixeio de gozar entre meus concidadãos, e creio que esta é a mira de todos os nobres senadores que teem sustentado ou combatido o projecto; mas, se os nobres senadores fallão da popularidade tão bem definida por Lamartine, declaro com franqueza que esta não quero eu.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO (Ao Sr. Vasconcellos): — Tambem não a quer?

O SR. D. MANOEL: — Não pôde querer. Se é aquella popularidade que Lamartine chama uma fera que só nos faz caricias quando temos homens e principios para lagçar-lhe, esta ninguem a quer, nem deve querer. Creio, portanto, que é preciso acabar com esse ridiculo....

O SR. VASCONCELLOS: — Apoiado; não é senão para ridicularisar-nos.

O SR. D. MANOEL: — ... que se quer lançar sobre aquelles que não partilhão as opiniões dos nobres senadores. Senhores, quando um illustre senador, como o meu nobre amigo, enceta a discussão de uma materia tão importante, e o faz com a dignidade propria d'elle, da casa e do objecto, deve-se agradecer a quem provoca uma tal discussão para tranquillisar o paiz a respeito do juizo que se pôde formar de um projecto que na opinião de muitos viola abertamente a constituição do estado. Responda-se, senhores; mas agradeça se á voz patriotica que se ergue com o fim de sustentar a lei fundamental do estado, de expor seus escrupulos e ao mesmo tempo de dar a razão por que não pôde votar pelo projecto que se julga da maior necessidade.

Nem, senhores, se diga que o projecto foi recommendado pela co.õa á attenção das camaras...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Ninguem disse isso.

O SR. D. MANOEL: — Disse o Sr. Nabuco.

O SR. NABUCO: — Para mostrar a necessidade de resolvermos a questão. Nos compromettemos a isso no voto de graças.

O SR. VASCONCELLOS: — Não sei a que veiu a corõa para a discussão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Ninguem a trouxe.

O SR. D. MANOEL: — Trouxe-se.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Para mostrar que era preciso e urgente resolver a materia.

O SR. NABUCO: — A nossa resposta é que é a questão; nos compromettemos a decidir.

O SR. D. MANOEL: — Não se diga que, porque a corõa recomenidou esse objecto, e porque o senado disse que tomaria uma deliberação, seja conclusão necessaria que devamos approvar o projecto.

O SR. NABUCO: — E quem disse isso?

tiado ha dias este projecto? Os oradores do senado não tem tomado parte nesta discussão? Para que esse argumento? E' inutil, é mesmo improcedente, não pôde ser trazido para a discussão, porque o facto que está averiguado é que estamos discutindo, estamos-nos occupando da materia, e queremos acertar: portanto, declaro que não achei nesse argumento nem sombra de procedencia.

Mas, senhores, eu desejava, se tivesse tempo, seguir os oradores passo a passo, e principiar pelo primeiro que tomou a tarefa ardua de responder ao meu nobre amigo, que enzelou a discussão deste projecto; mas o tempo urge, vejo cansado o senado, hoje não estou nos meus dias de saúde; não posso, portanto, occupar-me longamente desta materia...

O SR. VASCONCELLOS: — Está fallando excellentemente.

O SR. D. MANOEL: — ...mas não tenho remedio senão preencher a hora como puder, para que amanhã ainda eu possa ouvir as vozes eloquentes dos Srs. ministros.

O discurso do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, relator da comissão de constituição, pôde, para facilidade da discussão, dividir-se em tres partes: a primeira parte chamarei historica, a segunda juridica e a terceira sentimental. Destas tres partes uma foi optim a outra fraca, outra fraquissima.

Vamos á primeira parte.

E antes de começar direi ao nobre senador pelo Rio de Janeiro, a quem muito respeito, cujos talentos e luzes tenho por mais de uma vez reconhecido nesta casa e na outra: nós não tememos o canhão estrangeiro; se o temessemos nem por isso deixaríamos de expôr nossa opinião; mas nós não fallamos debaixo da pressão d'elle...

O SR. VASCONCELLOS: — Apoiado.

O SR. D. MANOEL: — ... nós confiamos muito no bom senso, na justiça e na civilização das nações da Europa, principalmente uma que se tem apontado de preferencia, para não nos persuadirmos de que ella mande para o Brasil os seus vasos de guerra com mortões accosos, afim de nos dizerem: « Ou bombardearemos vossos portos, vossas fortalezas, ou haveis de alterar vossa constituição no sentido do meu código civil. »

O SR. VASCONCELLOS: — Foi o que eu disse, e que foi hoje trazido de uma maneira...

O SR. D. MANOEL: — Nós não estamos em 1851, Sr. presidente; e porventura nós em 1851 cedemos á pressão? O que fizemos foi uma lei adequada para reprimir o trafico. Não quero lembrar-me desse anno luctuoso para o paiz, anno em que infelizmente appareceu a vindicta de uma nação, talvez justificada pelo procedimento que tivemos; não quero lembrar-me desse tempo: irago apenas a historia para responder ao nob. e visconde de Uruguay e para mostrar que não ha paridade nenhuma nas circumstancias, porque não estão ali canhões estrangeiros para nos obrigarem a votar pelo projecto, e nem acredito que elles virão, se o projecto não passar, porque, repito, não devemos ter receio de que uma nação tão illustrada tenha um procedimento que a deslustraria aos olhos do mundo inteiro, aos olhos dos seus proprios nacionaes. Poderíamos s'ffer, Sr. presidente, algum prejuizo, poderíamos ver as nossas fortalezas derrubadas; mas, senhores, esse prejuizo não era nada em comparação da censura moral que o mundo inteiro havia de fazer a essa potencia, que assim tratava outra mais fraca, mas cujos direitos são incontestaveis.

O SR. VASCONCELLOS: — Muito bem.

O SR. D. MANOEL: — Portanto, eu pediria ao nobre visconde, cujos recursos são immensos, que em questões desta ordem afastasse esse argumento, que poderá ser bem cahido na boca de um declamador, mas nunca na boca de um estadista tão distincto.

Senhores, que o nobre senador entretive o senado com uma vasta eradição sobre a legislação dos diferentes paizes relativa á materia do projecto é um facto incontestavel; mas de que nos importa saber se a legis-

lação ingleza relativamente á materia de que se trata é fundada no feudalismo? Porventura a nossa legislação é fundada no feudalismo? Mas é preciso expôr já a razão por que se trouxe a historia da legislação ingleza a este respeito: foi para responder a uma objecção que tanto o meu nobre amigo como eu tivemos feito, e é a seguinte: que nós não estávamos isolados no mundo, que havia nações de primeira ordem, como a Inglaterra, que tinham uma legislação, não inteiramente como a nossa, mas muito analoga em parte á nossa. Assim, por exemplo, o principio consagrado na nossa constituição é o mesmo que está consagrado nos actos do parlamento inglez, que serão aqui citados: quer dizer, o que nasce em Inglaterra é inglez. Allí a nacionalidade é determinada pelo lugar do nascimento, e não pela origem ou geração. E' justamente o que prescreve o art. 6º § 1º da constituição, com a excepção ali declarada. E' verdade que o inglez é sempre inglez, ainda que se naturalise em paiz estrangeiro, e nesta parte está visto que a lei ingleza differe da nossa. E' verdade que a legislação franceza é mais seguida do que a ingleza, e basta ler a concordância dos códigos de S. Joseph para se saber isso; mas até 1804, isto é, antes da publicação do código civil, a legislação era differente e tinha muita semelhança com a ingleza.

Mas, senhores, porque se desenvolveu tamanha erudição? Porque o nobre senador se viu embaraçado com a força dos argumentos produzidos pelo nobre senador pela provincia de Minas-Geraes, quando em seu primeiro discurso mostrou da maneira mais clara a inconstitucionalidade do projecto; então o nobre visconde, afastando-se desse terreno, foi collocar-se em outro mais ameno, menos escabroso, e que certamente poderá ser de vantagem para um orador que falle ás massas, mas não serve para um orador que falla perante esta casa, onde abunda o talento e o saber. O discurso do nobre senador pelo Rio de Janeiro poderá offuscar a imaginação do homem que lê sem attenção uma materia tão arida, mas não pôde obambrar a razão do homem que entender e ler com attenção a argumentação produzida de uma e outra parte. Ora, eu quereirei sempre que nesta materia o juizo dos homens entendidos me seja favoravel.

A parte historica, portanto, que no meu modo de pensar é a importante da discussão, contém mais uma prova da illustração do nobre visconde; mas, como disse, não serve de argumento em favor do projecto, não pôde refutar as razões ponderosas com que elle foi combatido pelo honrado membro pela provincia de Minas-Geraes.

Mas, senhores, se todas as nações da Europa tem uma legislação quasi semelhante á da França nesta materia, qual é a conclusão? E' que o artigo não é constitucional? E' que o projecto não contém uma disposição que offende a constituição? Não é esta a conclusão; a conclusão seria outra, seria que, estando nós isolados, e devendo estar em harmonia com as nações do mundo, devíamos tratar de reformar a nossa constituição, transplantando essa legislação humanitaria, civilisadora, que se contém no código civil francez e nos códigos de muitas outras nações que serão citadas. Se nós tratássemos de constituir direito, de reformar a constituição, esse argumento poderia ser bem cabido; mas nós tratamos do direito constituído, e, portanto, a legislação desses paizes não pôde servir para interpretar a nossa constituição.

E, Sr. presidente, mal de nós se para bem entendé la fossemos obrigados a recorrer a outras nações, cuja legislação não está em harmonia com a nossa.

Portanto, Sr. presidente, me parece que esse argumento ainda é fraco; e foi tão fraco que os nobres senadores não insistirão nelle, recorrerão a outro meio, para poderem sustentar o projecto.

Senhores, todo o raciocínio da segunda parte do discurso do nobre senador pelo Rio de Janeiro pôde reduzir-se ao seguinte: Como é possível que um paiz como o Brasil tenha uma legislação que não se encontra em nenhum outro paiz? Como é possível que um filho seja obrigado a não seguir a patria do seu pai, que seja forçado a adoptar uma patria que elle e seu pai querem? Se-

nhores, este riciocinio pecca tanto que facilmente se mostra seu vicio.

A constituição no art. 6º § 1º suppoz que a cousa mais preciosa que podia conceder a um individuo que nascesse no Brasil era a qualidade de cidadão brasileiro, e a constituição suppoz bem que, se esta qualidade trazia algum onus, erão tantas as vantagens, erão tamanhos os favores, que compensavão esse onus que a constituição impoz ao brasileiro.

Com effeito, senhores, um paiz novo como é o Brasil cheio de recursos; um paiz que com muita facilidade dá riqueza a quem trabalha; um paiz, onde ha uma constituição livre, onde ha tolerancia religiosa, um paiz cercado por toda a parte de tantas riquezas nos diferentes reinos, certamente que com muita facilidade qualquer filho de estrangeiro, tendo aqui seu pai, e o mesmo pai quererão ie-lo por sua patria.

Mas, se a constituição outorga tantos direitos e favores, impoz tambem algum onus a que não é dado eximir se o que nasce no Brasil de pais estrangeiros.

Ella não faculta a ninguem ser ou não ser brasileiro; determinou expressamente que é brasileiro o que nasceu no Brasil, ainda que o pai seja estrangeiro.

Mas se disse: « E' permitido a qualquer naturalizar-se em paiz estrangeiro. » Não enxergo na constituição tal permissão; o que vejo é que ella impõe a pena de perda do direito de cidadão brasileiro ao que se naturalisar em paiz estrangeiro: tal é a expressa disposição do art. 7º § 1º. Pois ha permissão e pena ao mesmo tempo? Não, senhores, a constituição não quer que o brasileiro se naturalise em paiz estrangeiro; mas, se o fizer, perderá o direito de cidadão brasileiro. O § 3º tambem impõe a mesma pena ao que, sem licença do imperador, aceitar emprego, penção ou condecoração de qualquer governo estrangeiro. E dirá alguém que ella permitiu aceitar empregos, etc., do governo estrangeiro? E' tanto uma prohibição que o § 3º impõe a mesma pena ao que for banido por sentença. Portanto este argumento, de que se soccorrerão os nobres defensores do projecto, não é procedente.

A constituição ingleza diz aos inglezes: « Vós sois sempre inglezes, quer vos naturaliseis em outro paiz, quer não. »

O SR. NABUCO: — Portanto, essa não permite.

O SR. D. MANOEL: — E' justamente o feudalismo que faz com que não haja hypothese em que o inglez deixe de ser inglez: « Ide servir em qualquer pação, ide naturalisar-vos, sereis sempre inglezes, e como tal sereis sempre considerados. » Mas no Brasil a constituição fiz o contrario: « No dia em que deixardes o Brasil para naturalisar-vos cidadão de qualquer outro paiz, no momento em que deixardes de pertencer á grande familia brasileira, perdereis o direito de cidadão brasileiro. »

Senhores, a parte sentimental do discurso do nobre senador pelo Rio de Janeiro é fraquissima, como eu já disse. Em uma questão constitucional recorrer a sentimentos do coração humano, a relações intimas que ligão o pai ao filho, o irmão ao irmão, a mulher ao marido, parece-me que não é admissivel, a menos que se não tratasse de reformar a constituição. E note-se que o nobre visconde do Uruguay é de opinião que o art. 6º é constitucional, e tambem assim pensa o honrado membro pela Bahia.

Mas, senhores, quero conceder aos nobres senadores para discutir que com effeito a constituição, na sua disposição generica e imperativa do art. 6º § 1º faz com que o pai seja estrangeiro e o filho brasileiro, ou que um irmão seja brasileiro e outro, por exemplo, francez. Pergunto, senhores, quaes são os inconvenientes que resultão dessa separação? A historia do nosso paiz é moderna e conhecida. Não estão todos os dias vindo muitos estrangeiros que deixarão patria, pais e parentes e pouco tempo depois se naturalisão no Brasil? Não tem elles esses sentimentos de que tanto fallou o illustre senador pelo Rio de Janeiro? Deixão elles de amar, respeitar e beneficiar aos seus pais e parentes ausentes, porque estão naturalisados brasileiros? Senhores, *ubi bene, ibi patria*. Emigra-

para melhorar de sorte; adopta-se uma nova patria, porque nella encontramos vantagens que na antiga nos faltavão. O interesse é a mola real do coração humano. E dirá alguém que o filho quebrou as relações que o ligão ao pai porque adoptou uma patria diferente da deste? Quantos milhares de individuos emigrão da Europa para os Estados-Unidos, Australia, Canadá, America Meridional, etc.?

Quantos em pouco tempo se naturalisão nesses paizes, ficando seus pais cidadãos francezes, inglezes, allemães, italianos, etc.? E porventura geme por isso a humanidade?

Casa um individuo catholico com uma senhora protestante; e nota V. Ex. que, se o catholico acredita nos preceitos da sua religião, como deve acreditar, deve tambem estar convencido de que, se sua esposa morrer no seita dissidente, não poderá entrar no céu; entretanto senhores, quantos milhares de casamentos mixtos existem? E quem é que diz que a humanidade geme, quem é que diz que é preciso pôr termo a semelhantes casamentos? Quem é que diz que é preciso fazer leis para que se acabe com a união entre pessoas de diferentes religiões? Pois não é isso nada em relação á religião, e é em tudo em relação á politica?

O SR. VASCONCELLOS: — Apoiado.

O SR. D. MANOEL: — Persuado-me que os nobres senadores não quizerão comprehender bem a força dos argumentos com que pretendêrão responder ao meu nobre amigo, que encetou a discussão deste projecto.

Quando um colono vem para o Brasil qual é o seu fim? E' procurar um lugar onde possa arranjar um futuro melhor do que na sua patria; esse estrangeiro vem com animo de residir no paiz; elle deseja que seus filhos fiquem aqui; mas, se algum delles quer ausentar-se, se vai buscar fortuna em outra parte, se lá se naturalisa-se, dirá alguém que as relações entre o pai e o filho foram quebradas? Pois, senhores, os vinculos de sangue quebrão-se por ser francez o pai e inglez ou allemão o filho? Como é que os nobres senadores podem com semelhante argumento provar a necessidade de reformar a nossa lei fundamental?

Deixemos a constituição como está; ella é sábia e previdente. Aquella que quizerem ficar no Brasil fiquem, e partilharão conosco dos immensos beneficios que a constituição outorga aos brasileiros. Os que entenderem que mais lhes convém deixar a patria onde nascerão, onde tem seus pais, para buscar outro lugar onde achem fortuna e lá se naturalisem, fação-o, mas lembrem-se de que não terão direitos politicos, porque não são mais cidadãos brasileiros.

Mas ouvi ha pouco dizer: « Quereis forçar a França a harmonisar a sua legislação com a nossa? » Senhores, qual foi esse ousado ministro brasileiro que pediu á França, a Mecklemburgo, á Austria e a outros paizes que alterassem as suas leis e as harmonissem com a nossa constituição? Nós não queremos, tal, nós dizemos a esses paizes: « Vivemos bem com a nossa constituição; conservai vossa legislação, se quizerdes; mas, porque somos uma nação independente como vós sois, não podemos alterar a nossa lei fundamental, só porque isso convem aos vossos interesses. »

E' pugando por este direito que temos erguido nossas vozes para combater com todas as nossas forças este projecto, porque julgamos que elle viola a constituição do imperio; não achamos nelle nem necessidade nem utilidade....

O SR. NABUCO: — O nobre senador quer que esses individuos fiquem com duas patrias?

O SR. D. MANOEL: — Eu lá chegarei.

O nobre senador pela provincia da Bahia disse: « Se o projecto é bom, se tem boas disposições, se sobretudo um dos seus artigos não soffre contestação, deixem que elle passe para a 2ª discussão. » Senhores, este argumento á primeira vista seduz; mas, se estou convencido que o projecto é inconstitucional, se vós sabeis que pelo nosso regimento não se pôde votar este projecto

em 1ª discussão senão em globo, como hei de votar por elle?

Disse o nobre senador: « Não quereis nada? » Senhores, se entendeis que o projecto é inconstitucional, votai comigo contra elle, e apresentai um projecto substitutivo que salve os escrupulos daquelles que tem combatido este; nós entraremos no debate, procuraremos examinar se convém tomar alguma outra medida que não offenda a constituição. Esta questão, portanto, é secundária, quando se trata da inconstitucionalidade do projecto, o qual poderá conter alguma disposição aproveitavel; mas, desde que offende a constituição, não pôde ser approvado em 1ª discussão.

O nobre senador pela Bahia perguntou ha pouco se um individuo pôde ter duas patrias. Senhores, não podemos admitir a idéa de duas patrias segundo a nossa constituição, que não dá a ninguém duas patrias; mas que inconveniente ha em que o mesmo individuo tenha duas patrias? Porventura o francez que nasce na Inglaterra não tem duas patrias? E o que faz o que não quer ter duas patrias?

O SR. NABUCO: — Escolhe.

O SR. D. MANOEL: — Escolhe como? Naturalisando-se, e então soffre a pena da constituição; deixa de ser brasileiro para ser belga, hollandez, etc.

O SR. VASCONCELLOS: — Recêbe um habito de qual quer governo.

O SR. D. MANOEL: — Isso é mais difficil, porque nem todos os governos estão dispostos a dar habitos.

O SR. VASCONCELLOS: — Um emprego qualquer.

O SR. D. MANOEL: — Naturalisa-se em qualquer paiz e perde todos os direitos de cidadão brasileiro; deixa, portanto, de ter duas patrias. Qual o inconveniente disto?

Sr. presidente, eu tenho ainda que dizer; mas fui obrigado a fallar em hora muito adelantada, e já a casa tem poucos senadores que me fazem a honra de prestar a sua honrada attenção.

O SR. VASCONCELLOS: — Graças á reforma do regimento.

O SR. D. MANOEL: — Graças a essa absurda reforma.

O SR. PRESIDENTE: — O Sr. senador não pôde qualificar assim uma deliberação do senado; deve respeitar a lei da casa.

O SR. D. MANOEL: — Absurdo é uma expressão muito generica.

Mas de quando datão as reclamações de que se tem fallado na casa? São de hoje? Aqui peço licença para dizer que maravilhou-me em extremo a maneira por que se exprimiu o nobre visconde do Uruguay. Pois, senhores, para intelligencia do artigo constitucional é preciso esperar pelos factos? Isto para mim é uma novidade.

O SR. VASCONCELLOS: — Apoiado.

O SR. D. MANOEL: — Pois, senhores, até 1860... Não quero ir tão longe... até 1850, que foi quando morreu o Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos, até 1850, uma das maiores cabeças do Imperio não tinha ainda estudado o § 1º do art. 6º da constituição?

O SR. VASCONCELLOS: — Nem sequer o tinha lido!

O SR. D. MANOEL: — E isto se diz no senado! Um homem que deixou um vacuo que ainda não foi preenchido; um homem que se occupava de todas as questões importantes do paiz; um homem que possuia como ninguém a sciencia do governo, não tinha estudado ainda o § 1º do art. 6º da constituição? O Sr. Paula e Souza, esse talento admiravel, que tambem occupou um lugar distincto no paiz, não teve tempo de estudar a constituição do estado? Pois era preciso que viessem a França, a Dinamarca, a Suecia e Mecklemburgo obrigar-nos a esse estudo?

E' assim que se pretende sustentar o projecto! O meu nobre amigo teve razão no aparte que me deu ha pouco:

os talentos são brilhantes, mas a causa é má. O nobre senador disse: « A causa é má: mas eu digo no superlativo: « A causa é pessima ». Não posso medir-me com os juristas a quem respondo, mas tenho por minha parte ganho de causa, porque dando a letra e o espirito da nossa lei fundamental. A minha vantagem sobre os meus adversarios é muito grande; então bastão talentos medianos, basta o estudo auxiliado pela consulta luminosa de março de 1846, que o meu nobre amigo leu quando proferiu o seu segundo discurso.

O SR. VASCONCELLOS: — Felizmente está impressa.

O SR. D. MANOEL: — Apareceu hoje no jornal da casa.

Tambem se disse que os factos obrigarão a reconsiderar a materia; mas a quem obrigarão? Não foi ao Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos, não foi ao Sr. Paula e Souza, não foi ao Sr. José Cezario, não foi ao Sr. Maia, não foi ao Sr. marquez de Monte Alegre? Em que anno se fez essa reconsideração? Pois até 1846 o nobre visconde do Uruguay não tinha estudado o § 1º do art. 6º da constituição? Já nesse tempo o nobre visconde fazia uma figura brilhante. Ora, meus senhores, é preciso então vir a uma confissão desagradavel, e é a seguinte: os nossos homens de estado não estudão a constituição; só procurão entende-la quando apparecem reclamações de nações estrangeiras a respeito da intelligencia de alguns de seus artigos.

Não façamos tamanha injuncta aos nossos concidadãos, e concidadãos não distinctos. Mais de vinte annos não foram sufficientes para os illustres signatarios da consulta estudarem o art. 6º § 1º da constituição; hoje é que se acertou com o verdadeiro sentido della, graças á reconsideração que se fez nestes ultimos tempos.

Sr. presidente, são 3 horas, e não devo fatigar mais os meus honrados collegas; entretanto permitto-me que ainda os entretenha por alguns minutos. Quando fallei a primeira vez disse que me constava que no Pará um subdito brasileiro, filho de inglez, sendo chamado ao serviço da guarda nacional, recorreu ao vice-consul da sua nação, e este ao governo inglez, o qual respondeu, pelo orgão de lord Palmerston, que o recorrente devia sujeitar-se ao serviço, certo que, apesar de ser inglez, estava a elle obrigado, segundo a constituição do Brasil. Não dei o facto por bem averiguado, e pedi ao Sr. ministro dos negocios estrangeiros que tivesse a bondade de tomar informações a respeito delle.

Hoje, felizmente, tenho um documento que vou ler relativamente a um facto occorrido nesta corte: Um filho de um negociante inglez, chamado ao serviço da guarda nacional, repugoa e recorre ao ministro britannico, que era então o Sr. J. Hudson. Eis a resposta daquelle agente diplomatico.

O SR. VASCONCELLOS: — O Sr. Hudson, que muitas representações fez a respeito do trafico de africanos; é bom que se consigne.

O SR. D. MANOEL: — Eis aqui a resposta. (Lê.) A causa allegada da isenção é simples pretexto, e o governo da rainha não se julga com direito a exigi-la, porque, embora os filhos dos subditos britannicos sejam considerados tambem subditos da rainha, seja qual for o lugar de seu nascimento, como a constituição do Imperio do Brasil considerava subditos brasileiros os filhos de estrangeiros nascidos no imperio, cujos pais não estivessem ao tempo de seu nascimento em serviço de sua nação, elle não se julgava autorisado para exigir que não fossem considerados brasileiros enquanto residissem no territorio brasileiro os filhos de subditos britannicos, que os tivessem quando não estando em serviço de sua nação.

O SR. VASCONCELLOS: — Ora, eis ahí como se respeita a constituição do estado!

O SR. NABUCO: — (ao orador) Veja as notas do meu relatorio de 1854.

O SR. D. MANOEL: — Mas o nobre senador me ha de informar de outro facto, que se passou no tempo em que S. Ex. foi ministro da justiça.

Ouvi dizer que se enviou ao nobre senador uma longa lista de nomes de brasileiros, filhos de estrangeiros, que se recusarão ao serviço da guarda nacional, e que o nobre senador remetteu essa lista com officio ao ministro dos negocios estrangeiros. Que solução houve?

O SR. NABUCO: — Isso não foi comigo.

O SR. D. MANOEL: — Foi com V. Ex.

O SR. NABUCO: — Não me lembro.

O SR. D. MANOEL: — Isso sim, é possível.

O SR. NABUCO: — Mas para contestar este dito do nobre senador tenho o relatório de 1854.

O SR. D. MANOEL: — O relatório de 1854 tem talvez alguns documentos que esclareçam os factos.

O SR. NABUCO dá um aparte.

O SR. D. MANOEL: — Isto prova que na Inglaterra se respeita a constituição do Brasil. Entretanto quer-se reforma-la por causa das reclamações da França.

O SR. NABUCO: — Veja o relatório de 1854.

O SR. D. MANOEL: — Senhores, a França não pôde pre-ender que nós violemos nossa constituição para harmonisa-la com o seu código civil, cujos artigos li em outra occasião. O que nos cumpre é continuar a empregar os nossos esforços, como fez o Sr. visconde de Maranguape, para convencer o agente diplomatico francez que a disposição do art. 6º § 1º é clara, terminante, imperativa, e não pôde ser alterada seução pela forma prescripta na mesma constituição. Mas, se é chegado o caso em que esta reforma se torna de urgente necessidade, falle o governo com franqueza, e peça a algum deputado que faça a proposição por escripto. Mas reformar a constituição, ou a pretexio de interpretação, ou de regulamento do art. 6º § 1º, é viola-la abertamente e abrir um exemplo de funestas consequencias.

O SR. VASCONCELLOS: — Reconhecido até pela Grã-Bretanha.

O SR. D. MANOEL: — E' verdade...

O SR. NABUCO: — Esta é que é a questão.

O SR. D. MANOEL: — O facto ahí está.

O SR. VASCONCELLOS: — Lord Palmerston já respondeu a isto.

O SR. D. MANOEL: — Que precedente tão perigoso!

O SR. VASCONCELLOS: — Apoiado.

O SR. D. MANOEL: — Notem bem os nobres senadores que defendem o projecto quaes as consequencias que podem resultar deste primeiro passo. As reclamações continuarão a respeito de outras disposições da constituição, que não estiverem de conformidade com as leis da França, por exemplo, e o governo se verá na necessidade de ceder a taes reclamações, pela fraqueza com que cedeu ás primeiras.

Sr. presidente, são mais de 3 horas; devo concluir o meu discurso, agradecendo aos meus illustres collegas a bondade com que me diguarão ouvir-me. A minha razão e a minha consciencia me ordenão imperiosamente que negue o meu voto ao projecto.

O SR. VASCONCELLOS: — Fallou excellentemente.

O SR. D. MANOEL: — Muito obrigado, meu amigo.

Dada a hora, o Sr. presidente declarou adiada a discussão, e deu para ordem do dia da seguinte sessão:

Continuação da discussão adiada;

Continuação da 1ª discussão da proposição da camara dos deputados elevando a 24 o numero das loterias já concedidas ao theatro lyrico desta cidade;

3ª discussão de varias proposições da mesma camara; autorisanlo o governo para mandar admitir á matricula e exame do 1º anno das faculdades de direito e de medicina do imperio a diversos estudantes;

Continuação da 1ª discussão da proposição da dita camara fazendo extensiva ao bacharel formado pela uni-

versidade de Coimbra José da Motta Azevedo Corrêa a disposição do art. 1º do decreto n. 23 de 30 de agosto de 1834;

1ª e 2ª discussão das emendas da camara dos deputados á proposição do senado, que autorisa o governo para mandar passar carta de naturalisação de cidadão brasileiro ao subdito portuguez Antonio Maximiano de Figueiredo.

Levantou-se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde.

### 49ª sessão

EM 24 DE JULHO DE 1860.

PRESIDENCIA DO SR. MANOEL IGNACIO CAVALCANTI DE LACERDA.

SUMMARY. — Expediente. — Requerimento. Discursos dos Srs. D. Manoel e visconde de Jequitinhonha. Rejeição. — Indicação. — *Ordem do dia.* — O § 1º do art. 6º da constituição. Discursos dos Srs. ministro dos negocios estrangeiros e visconde de Maranguape. Passa em 1ª discussão. — Loterias para o theatro lyrico. Encerramento da 1ª discussão.

Às 11 horas da manhã o Sr. presidente abriu a sessão, estando presentes 30 Srs. senadores.

Lida a acta da anterior, foi approvada.

#### EXPEDIENTE.

Um aviso do ministerio dos negocios do imperio, remettendo as cópias da consulta do conselho de estado de 23 de agosto de 1859 e parecer do consultor do mesmo ministerio, relativos á proposta do director da companhia do Mucury sobre a execução da lei n. 1,011 de 8 de junho de 1859. — Foi remettido a quem fez a requisição.

Um officio do 1º secretario da camara dos deputados, participando que a mesma camara adoptou as emendas do senado á resolução que cria uma nova secretaria de estado, com a denominação de secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, e a vai dirigir á successão imperial. — Ficou o senado inteirado.

O SR. 4º SECRETARIO, servindo de 2º, leu o seguinte

#### Parecer.

« Os proprietarios do *Correio Mercantil* obrigirão-se pelo contrato que celebrirão com a meta a fazer a publicação dos trabalhos do senado pela quantia mensal de 4:500\$, a qual pedem agora que seja elevada a 5:000\$, contados desde o 1º deste mez, pelo acrescimo de trabalho que tem havido depois da ultima reforma do regimento.

« A commissão da mesa, reconhecendo que o trabalho tem com effeito augmentado, por se haverem quasi sempre preenchido, e algumas vezes excedido, as quatro horas de sessão, julga, se não de rigorosa justiça, pelo menz de equidade, a pretensão dos peticionarios; e é por isso de parecer que se eleve a prestação mensal desde o 1º deste mez a 5:000\$.

« Paço do senado, em 23 de julho de 1860. — *Manoel Ignacio Cavalcanti de Lacerda*, presidente. — *Manoel dos Santos Martins Vallasques*, 1º secretario. — *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 3º secretario. — *José Joaquim Fernandes Torres*, 4º secretario.

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

#### REQUERIMENTO.

O SR. D. MANOEL justificou e offereceu o seguinte

#### Requerimento.

« Requeiro que a proposição relativa á reforma hypothecaria seja discutida de preferencia a quaesquer pro-

jectos sobre loterias. 24 de julho de 1860. — D. M. A. Mascarenhas. \*

Foi apoiado e entrou em discussão.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Eu desejo aproveitar o tempo; por isso proporia uma emenda ao requerimento. Tenho grande interesse e julgo importante o projecto indicado no requerimento, e por isso mesmo entendo que o requerimento deve ter uma emenda. Julgo mais conveniente que o projecto que veio da camara dos deputados seja remetido á commissão propria, que V. Ex. indicará, e naturalmente é a commissão de justiça, juntamente com o projecto apresentado pelo meu collega o Sr. barão de Muritiba. Então a commissão, tomando em consideração um e outro objecto, porque elles são diversos entre si, verá o que é melhor, ou dará explicações ao senado. Ganhamos tempo desta fórma: tinhámos já a informação da commissão de justiça sobre o outro; agora precisamos que se faça a comparação de um e outro para serem harmonisados, ou preferido um ao outro, e o senado poderá então discutir convenientemente.

Fu, Sr. presidente, recuro-me sempre a protelar os trabalhos do senado propondo esta ou aquella urgencia de preferencia a este ou aquelle objecto; por isso é que, para aproveitar tempo, julgava conveniente a emenda; se acaso o senado a apoiar não se perderá tempo.

Eis aqui o que tinha a dizer.

Veiu então á mesa o seguinte

#### Requerimento substitutivo.

« Que seja o projecto indicado no requerimento remetido á commissão de legislação com o que foi apresentado pelo Sr. barão de Muritiba, para dar seu parecer.

— Visconde de Jequitinhonha. »

Foi igualmente apoiado, e entrou conjunctamente em discussão.

Orou o Sr. D. Manoel.

Concluida a discussão, foram ambos os requerimentos rejeitados.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ enviou á mesa a seguinte

#### Indicação.

« Indico que ao regimento da casa seja additada no logar competente a disposição seguinte:

« Depois de discutida qualquer materia em quatro sessões, não se havendo verificado a hypothese estabelecida pelo regimento para o encerramento da discussão, o presidente poder-lo-ha propor ao senado. Sobre esta proposta votar-se-ha sem debate. 24 de julho de 1860.—Visconde de Abaeté.—Candido Borges. »

Foi apoiada e remetida á commissão da mesa.

Comparecerão no decurso da sessão mais 7 Srs. senadores.

#### ORDEM DO DIA.

#### o § 1º DO ART. 6º DA CONSTITUIÇÃO.

Continuou a 1ª discussão, adiada pela hora na sessão antecedente, do projecto do senado regulando os direitos provenientes da residencia, de que trata o art. 6º § 1º da constituição, com o parecer da commissão de constituição e voto em separado.

O SR. CANSANSO DE SINIMBU' (ministro dos negocios estrangeiros): — Sr. presidente, eu pretendia occupar hoje por alguns momentos a attenção do senado fallando a respeito deste projecto. Infelizmente, porém, a discussão começou tão tarde que, sendo eu obrigado pelo cargo que exerço a ir assistir na camara dos Srs. deputados á discussão do orçamento da repartição dos negocios estrangeiros, vejo-me embarçado, e não sei como hei de satisfazer aos nobres senadores que têm entendido que nesta materia não se pôde dar um passo sem que seja consultada a opinião do governo.

Todavia, aproveitando os poucos minutos que me restão

para estar na casa, direi a V. Ex., para que o senado saiba, que o governo entende que a materia que se discute é uma materia de importancia, é uma materia grave, é uma materia cujo resultado pôde de alguma maneira influir no bom ou máo andamento dos negocios publicos pelo que diz respeito ás nossas relações exteriores.

Antes de tudo, porém, Sr. presidente, cumpre-me dar uma breve explicação. Tem-se dito que o governo e aquelles que defendem o projecto se achão sob uma pressão estranha. Senhores, apesar do habito em que estamos de sermos injustos uns para com os outros, devo dizer-vos que neste paiz nenhum homem de estado, ou que o pretenda ser, viria a esta casa defender uma idéa com a consciencia de que essa idéa era inspirada por um governo estrangeiro. (Apoiados.) Façamos, portanto, justiça á honra e á dignidade de todos aquelles que têm sustentado a conveniencia do projecto. Não costumo ostentar o meu patriotismo; mas declaro que eu seria um dos primeiros a fazer opposição a esta medida se não estivesse profundamente convencido de que ella é dictada pelos interesses de meu paiz. (Apoiados.) Não ha, portanto, a menor pressão da parte de nação alguma acerca da questão que nos occupa; o que existe é uma conveniencia demonstrada pelos factos durante muitos annos.

Sr. presidente, pareceu-me que havia causado alguma surpresa a entrada em discussão deste projecto na presente sessão; mas confesso que não acho razão nos nobres senadores que isso derão a entender. Penso, pelo contrario, que talvez não se tenha ainda submettido á deliberação desta casa uma questão que tenha sido mais estudada, mais discutida, tanto nas netas trocadas entre o ministro dos negocios estrangeiros do imperio e as autoridades de outros paizes, por occasião de reclamações dessas autoridades, como na imprensa e mesmo no senado.

V. Ex. ha de recordar-se de que, quando finalisou o tratado que o governo imperial tinha celebrado logo depois de nossa emancipação com o governo britannico, começaram a surgir difficuldades acerca da nacionalidade dos filhos de estrangeiros nascidos no Brasil. Compulsando o archivo da repartição, vejo que já no anno de 1840, sendo ministro o Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, que depois falleceu visconde de Sepeitba, por occasião da herança do francez chamado Desoudain a legação franceza começou a insistir em que os direitos de reciprocidade estabelecidos entre a França e o Brasil pelo tratado perpetuo devião ser entendidos de modo que nessas arrecadações funcionasse só e simplesmente o consul francez. Então o ministro dos negocios estrangeiros repelliu a exigencia, fundado na disposição do § 1º do art. 6º da nossa constituição; e disse que, havendo naquella herança filhos nascidos neste paiz, e por consequente brasileiros, não podia ter logar a intervenção exclusiva do consul, mas que a arrecadação devia tambem ser feita pelas autoridades do paiz. Vé, pois, o senado que esta questão data de 20 annos.

Depois dessa época continuarão sempre as reclamações, não só da legação franceza, como de todos os encarregados de negocios acreditados junto ao governo imperial, por parte daquellas nações cujos subditos tinham tido filhos no paiz e dado por sua morte occasião á arrecadação de heranças.

Examinando os diversos relatorios, acho que já em 1846 o Sr. barão de Cayú, então ministro dos negocios estrangeiros, dizia o seguinte:

« Tendo o governo imperial alterado pelo regulamento n. 422 de 27 de junho do anno pasado, com o fim de melhorar a arrecadação dos bens dos defuntos e ausentes, algumas das disposições do de 9 de maio de 1842, declarou em circular dirigida aos presidentes de provincia em data de 25 de setembro ultimo que, vigorando as suas disposições pelo que diz respeito ás heranças jacentes e bens vagos existentes no Brasil, pertencentes aos subditos das nações estrangeiras, não podião comtudo ser applicaveis, em virtude dos artigos perpetuos do tratado de 6 de junho de 1826, á arrecadação dos espolios dos subditos francezes que fallecem no imperio com testamento ou sem elle.

« Sobre este assumpto continú: o governo imperial a receber reiteradas reclamações, feitas em nome de varias potencias, e entre ellas algumas versão sobre a intelligencia que se deve dar ao § 1º do art. 6º da constituição do imperio, que considera cidadãos brasileiros os filhos de estrangeiros nascidos no Brasil. » O que demonstra que já havia insistencia da parte das legações.

Em 1847 o mesmo Sr. ministro dos negocios estrangeiros, tratando das successões, dizia:

« Muitos estrangeiros fallecem no imperio, deixando filhos menores nelle nascidos e seus herdeiros, e outra importante questão então suscita-se sobre a intelligencia do art. 6º § 1º da constituição do imperio: — Se é esta disposição imperativa ou facultativa, se reconhece um direito ou confere simplesmente um beneficio....

« Em outras constituições, taes como a de Hespanha, identicas disposições existiam ás do imperio: em 1837, porém, reclamando o embaixador francez em Madrid que a nacionalidade das pessoas nascidas no reino se entendesse ser voluntaria e facultativa, assim como a que pôde adquirir-se por domicilio em qualquer parte da monarchia, resolveu o governo hespanhol submeter este assumpto ás córtes, as quaes declaráram explicita e positivamente que os arts. 1º e 4º, que assim se expressão: « São hespanhões todas as pessoas que hajão nascido em Hespanha e as estrangeiras que tenham domicilio em qualquer parte da monarchia ». devem ser entendidos como concedendo uma faculdade ou direito, e não impondo-lhes uma obrigação, ou forçando-as a que sejam hespanhões contra sua vontade, se porventura, tendo ellas tambem o direito de nacionalidade em seu paiz, a preferirem á adquirida na Hespanha. »

Por essa mesma occasião, Sr. presidente, o governo imperial julgou conveniente levar esta questão ao seio do conselho de estado, e então um nobre membro dessa corporação que tem assento nesta casa foi explicito na enunciação do seu parecer, dizendo que a constituição, quando trata deste objecto, não podia ser entendida senão como facultativa, e não como imperativa, porque — o direito de cidadão não se impõe, concede-se como um privilegio. Refiro sómente o facto, para que o senado saiba de uma cousa, e é como esta opinião se tem desenvolvido no paiz para chegar ao ponto em que se acha.

No mesmo relatório de 1847 concluiu o Sr. barão de Cayrú dizendo: (lendo)

« Por todas estas razões e pelo acatamento que ao governo imperial merece a constituição do imperio, nenhuma outra resposta pôde esperar-se do governo imperial na questão vertente; e, se me faço cargo de assim a desenvolver perante vós, é com o fim de na representação nacional provocar uma discussão sobre o assumpto e de conhecer se ha lugar a uma interpretação authentica sobre o sentido genuino do art. 6º §§ 1º e 2º da constituição do estado, ou a sua reforma segundo os tramites legais. »

Nos relatórios de 1848, 1849, 1850 e 1851 não foi este assumpto tratado, provavelmente pelas circumstancias em que então se achou a Europa, e mesmo por aquellas em que estivemos para com o Rio da Prata, que absorverão a attenção das legações estrangeiras e a do governo imperial.

Entretanto devo dizer ao senado que ainda nesse intervallo diversas representações forão dirigidas ao governo imperial, reclamando pelo principio da interpretação facultativa do art. 6º § 1º da constituição. Não era só a legação franceza, era tambem a legação ingleza, porque é preciso que o senado saiba de uma cousa: nesse principio estão de accordo todas as legações.

No relatório de 1852 disse o respectivo ministro: (lendo) « Esse decreto, o de n. 1855 de 8 de novembro, não resolveu, nem podia resolver, um ponto que tem sido e ainda ha de ser, emquanto não for decidido, origem de gravissimas difficuldades. Sómente pôde ser resolvido pela assembléa geral legislativa; e eu insto pela sua solução, já pedida por um dos meus antecessores em o relatório apresentado á assembléa geral legislativa no anno de 1847,

Para melhor chamar sobre elle a attenção transcrevere aqui o trecho relativo a esse assumpto. »

E em seguida se acha copiado o trecho do relatório de 1847 que ha pouco tive a honra de ler ao senado.

Em 1853 disse ainda o Sr. visconde do Uruguay no relatório que apresentou ao corpo legislativo: (lendo) « Não posso deixar de insistir na necessidade de uma interpretação authentica do art. 6º § 1º da constituição pelas razões ponderadas nos relatórios desta repartição de 1847 e 1852. E' sobretudo nas questões que se levantão por occasião da arrecadação de heranças estrangeiras e da ingerencia que os consules possam ter nella que a falta daquella interpretação mais se faz sentir. »

No relatório de 1854 disse-se ainda, tratando das heranças: (lendo)

« Os documentos (annexo A) dão uma idéa dessas reclamações, duvidas e pretensões, que o governo imperial procura resolver á vista dos diversos pareceres da respectiva seção do conselho de estado, logo que tiverem a resolução imperial.

« Um projecto de resolução já existe na camara dos Srs. senadores para interpretar o art. 6º §§ 1º e 2º da constituição do imperio.

« E' sobretudo, como disse o meu antecessor no seu relatório do anno passado, nas questões que se levantão por occasião da arrecadação das heranças estrangeiras e da ingerencia que os consules possam ter nella que a falta daquella interpretação se faz sentir. »

Neste mesmo sentido apresentou aqui um projecto para resolver a questão o nobre senador pela provincia de S. Paulo o Sr. Pimenta Bueno. Simultaneamente foi ouvido o conselho de estado sobre esta materia, e o senado não ignora que o parecer do conselho foi unanime em que a disposição da constituição devia ser entendida de modo facultativo, e não imperativo. O unico membro do conselho de estado que discordou desse parecer foi o nobre visconde de Albuquerque, a quem não tive o gosto de ouvir fallar na sessão de hontem, porque tive de ir para a camara dos Srs. deputados, mas que, se a minha memoria não falha, julgava que todavia alguma cousa se devia fazer no sentido de pôr termo a taes reclamações.

No relatório de 1855 ainda se disse sobre a arrecadação das heranças: (lendo)

« Ainda não forão resolvidas as duvidas que offerece o regulamento de 8 de novembro de 1851 acerca da arrecadação das heranças dos estrangeiros que fallecem no imperio.

« Faço juntar a este relatório (annexo C) a correspondencia que tem havido com a legação britannica, solicitando para os subditos de sua nação os mesmos favores de que gozão os subditos francezes e outros; por esta correspondencia vereis que a mesma legação insta pela solução relativa á disposição do § 1º do art. 6º da constituição do imperio. »

No relatório de 1856 disse o respectivo ministro, tratando da materia das heranças, depois de fazer algumas observações sobre o regulamento de 8 de novembro de 1851: (lendo)

« Ficará, porém, subsistindo as questões que se c'erivão da nacionalidade dos herdeiros emquanto não for interpretado, como em varios relatórios vos tem sido solicitado, o § 1º do art. 6º da constituição do imperio, declarando se os filhos de pais estrangeiros nascidos no Brasil, antes mesmo de chegarem á maioridade, devem ser reputados como brasileiros, ainda que contra a vontade de seus pais.

« Desta interpretação depende tambem a solução das reclamações a que tem dado lugar o alistamento na guarda nacional de filhos de estrangeiros nascidos no Brasil. »

No relatório de 1857 trata-se ainda da questão de heranças e do regulamento de 8 de novembro de 1851, sem fazer menção expressa da nacionalidade; mas da discussão havida sobre o assumpto vê-se que é esta sempre a causa constante das reclamações.

O relatório de 1858 refere-se ao que sobre heranças

foi dito no anterior, e accrescenta que o governo imperial esperava concluir um ajuste que puzesse termo ás discussões dessa natureza.

O relatório de 1859, depois de expor o estado em que se achava o projecto de convenção consular e alguns novos casos de arrecadação de heranças que motivarão reclamações, exprime-se assim :

« O governo imperial, como lhe cumpria, tem sustentado a intelligencia litteral do § 1º do art. 6º da constituição do imperio. A' assembléa geral cabe, considerando as questões internacionaes que essa intelligencia suscita, fixar de uma vez o verdadeiro sentido de nossa disposição constitucional e regular a sua applicação nas diversas condições em que um estrangeiro se pôde achar no territorio brasileiro.

« Chamo a vossa séria attenção para as difficuldades que tem resultado e podem provir de tais conflictos.

« A sua possibilidade será de hoje em diante tanto maior quanto mais felizes formos no desempenho de atrahir população estrangeira ao nosso paiz.

« Nos relatórios anteriores encontrareis sufficientes esclarecimentos sobre as contestações que por esse motivo temos tido com as legações de França e de outras nações.»

Vê, pois, o senado que não é uma surpresa para elle, nem para o paiz, a questão de que se trata, e para a qual se pede uma solução na presente sessão.

Ora, se esta questão não é nova; se tem já occupado a attenção do governo e do paiz durante tantos annos; se fez objecto da falla com que Sua Magestade o Imperador abriu a actual sessão da assembléa geral legislativa; se houve mesmo, como disse o nobre senador pela provincia da Bahia, uma especie de compromisso do senado de satisfazer esse topico do discurso da corôa: como achão os nobres senadores que é inconveniente, que é inopportuno, tratarmos de semelhante materia?

Sr. presidente, não quero entrar hoje na questão de qual dos dous principios deve regular o modo pratico de ser entendida a nossa constituição. Os nobres senadores que defendêrão o projecto, tão versados como são nas questões exteriores, referirão com tanta sabedoria e precisão a historia do principio de nacionalidade tomado no seu berço, quer fosse no tempo do maior predominio do direito romano, quer fosse no tempo do dominio feudal, quer depois que, atravessando a idade média, soffreu diversas modificações para chegar ao estado em que se acha, que seria hoje inutil da minha parte dar maior desenvolvimento a essa demonstração. Todavia é possível que na 2ª discussão eu me alargue mais sobre esta materia.

Entretanto entendo que é do meu dever dizer ao senado que no estado em que as cousas se achão, depois de tanta recommendação e de tanta discussão, não seria justificavel deixarmos indecisa a questão, e muito menos justificavel teria sido rejeitarmos *in limine* o projecto, como opinou um nobre senador.

Sr. presidente, se eu entendesse que o projecto feria a constituição do imperio, não me limitaria, como o meu nobre amigo senador pela provincia de Minas-Geraes, a vir dar aqui suspiros pelos funeraes da constituição; eu, pelo contrario, empenharia todos os recursos de minha intelligencia para oppor uma barreira insuperavel a quem quer que ousasse derrubar esse monumento sagrado dos nossos antepassados. Mas, senhores, onde está essa offensa? O nobre senador não se encarregou de o demonstrar; limitou-se a ler as palavras da constituição; não quiz entrar no espirito dessas palavras, para verificar se os legisladores em 1824 podião consagrar em nosso codigo fundamental uma doutrina que é hoje repellida de todas as constituições dos povos livres.

Repito, Sr. presidente, talvez que na 2ª discussão eu me empenhe nesta materia. O que por ora julguei conveniente dizer ao senado é que não ha a menor pressão; e, se houvesse, não seria o ministerio actual que se encarregaria de fazer passar este projecto. E' mesmo porque não ha pressão alguma, é porque o senado pôde discutir esta materia com calma e da maneira mais livre, que eu

entendo que é conveniente apressarmos a solução desta questão.

Limitando-me, pois, ao que acabo de dizer, espero que o senado approve o projecto em 1ª discussão, embora não deva merecer a sua adhesão tal qual se acha e tenha de soffrer na 2ª discussão aquellas modificações que o senado em sua sabedoria julgar convenientes.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE observa que uma materia tão grave, como a de que se trata, não pôde continuar a ser discutida na ausencia do Sr. ministro dos negocios estrangeiros, e por isso deve ser adiada.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS:— Fazendo justiça aos nobres sentimentos do illustre senador pela provincia do Rio de Janeiro, devo ponderar a S. Ex. que não sei verdadeiramente onde esteja a vantagem da presença do ministro nesta discussão. Nos paizes onde o systema representativo está mais bem entendido pela longa pratica, ahi, senhores, quando o ministro dos negocios estrangeiros tem de ser ouvido em uma questão internacional, é mais propriamente no seio das commissões do que nas discussões publicas que elle falla. O senado comprehende que muitas vezes é conveniente que o ministro não aventure sobre uma materia que tem relação com os negocios estrangeiros uma opinião que depois ser-lhe-ha difficil não sustentar.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE:— Não é isso o que eu quero, é que V. Ex. nos ouça.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS:— Pois bem, comprometto-me perante o senado de estar presente na 2ª discussão deste projecto.

O SR. VISCONDE DE MARANGUAPE pronunciou um discurso.

Concluida a 1ª discussão e submettido o projecto á votação, passou para a 2ª discussão.

#### LOTERIAS PARA O THEATRO LYRICO.

Proseguiu a 1ª discussão, adia-la na sessão de 27 de junho proximo passado, da proposição da camara dos deputados elevando a 24 o numero das loterias já concedidas ao theatro lyrico desta cidade.

Verificando-se não haver casa, nem quem tivesse mais a palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a discussão, e deu para ordem dia da seguinte sessão:

#### Primeira parte (até o meio-dia).

Votação sobre a proposição cuja discussão ficou encerrada, e as outras materias já designadas.

#### Segunda parte.

1ª e 2ª discussão da proposição da camara dos deputados alterando algumas disposições da legislação eleitoral.

Levantou-se a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

#### 50ª sessão

EM 25 DE JULHO DE 1860.

PRISIDENCIA DO SR MANOEL IGNACIO CAVALCANTI DE LACERDA.

SUMMARIO:— Requerimento e discurso do Sr. D. Manoel. — Rejeição. — Primeira parte da ordem do dia. — Loterias para o theatro lyrico. — Passa em 1ª discussão. — Segunda parte da ordem do dia. — Reforma eleitoral. Requerimento. Discursos dos Srs. Dias de Carvalho, D. Manoel, Silveira da Motta, Vasconcellos, Nalhuo e Souza Franco.

As 10 horas e 50 minutos da manhã o Sr. presidente abriu a sessão, estando presentes 32 Srs. senadores.

Lida a acta da anterior, foi approvada.

Não houve expediente.

## REQUERIMENTO.

O SR. D. MANOEL motivou e mandou á mesa o seguinte

*Requerimento.*

« Requeiro urgencia para que o projecto offerecido pelo Sr. senador Silveira da Motta, relativo á venda de escravos em leilão, seja dado para ordem do dia de amanhã, e discutido de preferencia a quaesquer projectos sobre loterias. — 25 de julho de 1860. — D. M. A. *Mas carenhas.* »

Foi apoiado, e depois de discutido rejeitado.

O SR. PRESIDENTE disse que pelo ministerio dos negocios do imperio lhe fôra communicado que Sua Magestade o Imperador se dignára designar o dia 29 do corrente mez para verificar-se, ás 11 horas da manhã, no paço do senado, o acto do juramento que, em observancia do art. 106 da constituição, tem de prestar a Serenissima Princesa Imperial, a Sra. D. Isabel.

Ficou o senado inteirado, e mandou-se communicar á camara dos deputados.

Comparecerão no decurso da sessão mais 7 Srs. senadores.

## PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

## LOTERIAS PARA O THEATRO LYBICO

Submettida á votação, por ter ficado encerrada a discussão na sessão antecedente, passou para a 2ª discussão a proposição da camara dos deputados elevando a 24 o numero das loterias já concedidas ao theatro lyrico desta cidade; ficando adiada a 2ª discussão por estar finda a hora destinada para a primeira parte da ordem do dia.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

## REFORMA ELEITORAL.

Entrou em 1ª discussão a proposição da mesma camara alterando algumas disposições da legislação eleitoral.

O SR. SOUZA FRANCO offereceu então o seguinte

*Requerimento.*

« Requeiro que o projecto de reforma da lei eleitoral vá á commissão de constituição para dar seu parecer. — Souza Franco. »

Foi apoiado e entrou em discussão, ficando entretanto suspensa a da materia principal.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Sr. presidente, um requerimento desta ordem, pedindo que vá á commissão de constituição um projecto que contém uma materia tão digna da attenção do senado, não me parece que deva ser approved sem alguma discussão. Nem eu mesmo sei como hei de votar; não sei que razão tem o nobre senador para pedir que este projecto vá á commissão de constituição. Enquanto, pois, eu não ouvir razões que me convenção da conveniencia ou necessidade deste requerimento, não poderei dar-lhe meu voto.

O SR. D. MANOEL pronunciou um discurso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sr. presidente, propondo quasi sempre para todos esses expedientes parlamentares...

O SR. D. MANOEL: — Expedientes!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ...que tendem a alargar a discussão; mas julgo que todos esses expedientes são proprios para a 2ª discussão. O requerimento do nobre senador pelo Pará, para que o projecto seja remetido á commissão de constituição, teria sem duvida alguma o meu voto se elle estivesse comprehendido neste principio, mas não o está. O requerimento trará o adlamento para ir o projecto á commissão antes de ter tido discussão alguma no senado; não tem em vista esclarecer a dis-

cussão, e, portanto, não está comprehendido no principio que me poderia convidar a dar a minha adopção ao requerimento.

Devo ainda ponderar contra o requerimento que não é estylo do senado enviar ás commissões da casa projectos da camara dos Srs. deputados logo que são postos em 1ª discussão; não é estylo, e acho que o senado tem muito bem entendido, procedendo desta maneira, porque o facto de remetter o projecto a uma commissão antes de apparecer difficuldade alguma em uma discussão não tem outra explicação que não seja até certo ponto desairosa á camara que remetteu o projecto.

O expediente de remetter ás commissões da casa projectos que venhão da camara dos Srs. deputados tem logar, como ainda ha pouco aconteceu com o projecto da lei bancaria, depois que surgirem na discussão difficuldades, objecções aos principios ou aos pormenores da lei; se passão emendas é preciso fundir as emendas, e harmonisá-las com a disposição do projecto; então neste caso é que ha necessidade de se remetter o projecto a uma commissão, que é para que ella possa fazer fusão, não só das emendas, mas das doutrinas que na discussão triumpharão. Mas já houve alguma discussão, Sr. presidente, do projecto? Nenhuma. Perguntarei ao nobre autor de requerimento se, por uma mera susceptibilidade ou presumpção de que o projecto offende a constituição, pôde-se mandar a uma commissão da casa um projecto que vem da camara dos Srs. deputados? Não, porque o senado não deve marchar sobre a presumpção de que os projectos que são approveds na camara dos Srs. deputados são anti-constitucionaes; não pôde marchar nesta supposição, não pôde presumir isto, antes pelo contrario: a presumpção que nós devemos admitir, em relação ao mutuo respeito entre as duas camaras, é que os projectos que vêm approveds da outra camara são constitucionaes.

Portanto, se acaso em primeira discussão apparecer fundamento para essas susceptibilidades, de offensa da constituição pelo projecto que veiu remetido da outra camara, então é que o nobre senador podia offerecer esse requerimento; apparecendo alguma duvida no senado neste sentido, e duvida fundada, então mande-se examinar pela commissão de constituição.

O SR. D. MANOEL: — Pois isto é negocio de duvida?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' de duvida talvez para alguns; para mim é fóra de duvida que o projecto não fere a constituição.

O SR. D. MANOEL: — Pois a casa do que serve então?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Esta casa não pôde pôr em duvida o que não está em duvida.

O SR. D. MANOEL: — Esta não está má.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Decreto....

O SR. D. MANOEL: — Então V. Ex. não leu ainda o projecto. Eu digo, por exemplo, que é anti-constitucional.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não pôde estar em duvida o que não é duvidoso.

Portanto, Sr. presidente, não vejo fundamento para o requerimento; só para salvar as susceptibilidades de alguns membros do senado a respeito da constitucionalidade do projecto, entendo que se não deve approvar o requerimento, por que se o approvar-se vai-se fazer até certo ponto uma offensa á camara dos Srs. deputados, julgando *a priori* offensivo da constituição o projecto que ella approvou e remetteu ao senado.

O SR. D. MANOEL: — Pergunte ao Sr. Queiroz se é constitucional ou não o projecto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Portanto, eu não posso approvar este expediente; elle não tende a esclarecer a discussão, não tende a accomodar as opiniões e doutrinas variadas que apparecem em todas as discussões. E demais o nobre senador, autor do requerimento, offereceu-o silenciosamente, nem ao menos nos quiz dizer o fundamento delle, quando eu creio que até é do regimento

que se fundamentem todas as proposições que se fazem nesta casa. O nobre senador até foi pouco generoso para com aquelles que poderiam combater o seu requerimento; nós não sabemos qual foi a razão fundamental do requerimento. Sr. presidente, propendo a todos esses expedientes parlamentares que tendem a alargar a discussão e esclarece-la; mas não posso votar por este requerimento apresentado pelo nobre senador pelo Pará, porque acho que o senado não tem vantagem alguma em approva-lo.

O SR. VASCONCELLOS: — A importancia da materia de que trata a proposição que nos enviou a camara temporaria demonstra, a meu ver, a necessidade de ser approvedo o requerimento do nobre senador pela provincia do Pará. Não se trata, senhores, de uma lei de secundario interesse, trata-se de um assumpto dos mais graves que possa agitar-se no systema representativo. A lei de eleições foi e é sempre considerada um complemento da constituição, e, quando as camaras se encarregão de trabalhos desta ordem, patentêa-se a meus olhos, de uma maneira incontestavel, a necessidade de toda a madureza, de toda a circumspecção.

Não está nos estylos da casa, acaba de dizer o nobre senador pela provincia de Goyaz, ouvirem-se as suas commissões a respeito dos projectos que já tem obtido a approvação da camara quadriennal; eu creio que S. Ex. se engana; os precedentes são desfavoraveis a esta asseveração. As proposições que nos manda a camara dos deputados tem sido por estylo constante nesta casa submettidas ao exame da commissão a que a materia de que o projecto trata tem relação. Assim, nós temos tido por diferentes vezes occasião de observar que, ou se ventile questão juridica, administrativa ou financeira, ordinariamente a camara dos senadores exige o voto de suas commissões sobre o trabalho, embora já convertido em proposição na camara temporaria: os precedentes, pois, estão em harmonia com o requerimento offerecido pelo nobre senador pela provincia do Pará. Se eu tenho motivos tão procedentes como os que acabo de ponderar para que o projecto seja aqui reconsiderado, não menos me animo em insistir pela adopção do requerimento do nobre senador, observando que este projecto não tem o assenso do ministerio.

O SR. D. MANOEL: — De tudo o ministerio de certo que não tem.

O SR. VASCONCELLOS: — Que este projecto não tem o apoio do ministerio, daqui a pouco h'í de demonstra-lo; e V. Ex. terá notado que tratando-se deste assumpto os nobres ministros se conservão silenciosos ou abandonão suas cadeiras.

Senhores, quando se organisou o gabinete de 10 de agosto de 1859, comparecendo na camara temporaria o honrado presidente do conselho de ministros, foi alli interpellado a respeito da lei chamada vulgarmente dos circulos, e que manda eleger os deputados por districtos, e S. Ex. se pronunciou de uma maneira muito clara e terminante sobre a inconveniencia de alterar-se a mesma lei. Vou ler as proprias palavras proferidas pelo honrado Sr. presidente do conselho de ministros naquella camara na sessão de 25 de agosto de 1859. Dizia S. Ex.: ( *lendo* )

« Se o pequeno numero de eleitores nos circulos actuaes tivesse produzido esse mal, os collegios antigos se acharião evitados do mesmo vicio ( *apoiados* ), porque muitos collegios antigos muitas vezes continhao apenas o numero de dez eleitores.

« Não fui dos que saudarão a medida proposta da eleição por circulos; mas supponho que nao ha ainda experiencia sufficiente para nos pronunciarmos pela maneira por que o nobre deputado o fez, não ha experiencia que demonstre a existencia d'esse vicio abominavel ( *a corrupção* ).

« Se elle existisse não dominaria só as camadas baixas da sociedade, e teria penetrado até o cumulo da cupola social. »

Senhores, pôde haver manifestação mais solemne do que esta em favor da manutenção do systema eleitoral adoptado em 19 de setembro de 1855? O nobre presidente do conselho, que nos fuz da sessão do anno passado enuncia-se de maneira tão solemne na camara temporaria, pôde ter hoje mudado a ponto de querer a revogação dessa lei? Não é possível que S. Ex. variasse de conselho de uma para outra sessão sem motivo que justificar possa tal mudança de parecer. Se, pois, o governo é o primeiro a reconhecer que não é chegada a occasião opportuna de reformar-se a lei, sobeja razão tenho eu para dizer ao senado que o projecto não tem o assentimento do ministerio, ou pelo menos do Sr. presidente do conselho de ministros, que deve ser o director da politica.

Eu admitto, Sr. presidente, que o estudo, a reflexão, tragão a elucidação da verdade; mas quaes serão os motivos tão ponderosos que actuarão no animo do nobre presidente do conselho para dizer na camara dos deputados ainda na sessão passada que não adheria á alteração da lei dos districtos? Que occurrencia se deu de então para hoje? V. Ex. comprehende, pois, a necessidade que ha de ouvirmos a commissão competente da casa, a commissão de constituição, para que ella, ouvindo o nobre ministro da fazenda, dê seu parecer em vista das informações officiaes que devem existir na secretaria do imperio.

Eu não me proponho agora, nem V. Ex. me permitiria, analysar os artigos desta proposição, nem mesmo indagar se ella é ou não offensiva á constituição do estado; parece-me desnecessaria toda esta argumentação, porque o ponto que quero unicamente que se averigue é este: se uma lei tão importante, contra cuja reforma se pronunciou o nobre presidente do conselho de ministros na outra casa do parlamento, pôde ser aqui hoje discutida sem que, nem S. Ex., nem a commissão da casa, nos digão quaes sejam os motivos novos que occorrerão de agosto de 1859 até o presente para nós alterarmos a lei que até então, na opinião de S. Ex., devia ser mantida.

Não ha aqui, segundo minha humilde opinião, a mais leve censura ou falta de consideração á camara temporaria. O exame a respeito das proposições que o senado envia áquella casa, ou das que ella nos manda, deve ser amplo e livre. Se porventura o senado votar uma proposição que contenha a reforma da constituição, a camara dos deputados, por principio de mal entendida cortezia, não pôde estar inhibida de examinar se as suas attribuições foram ou não usurpadas pela camara vitalicia. Do mesmo modo, se a camara dos deputados nos envia uma proposição sobre que nós temos de enunciar sempre um voto, pois somos um ramo do poder legislativo, cumpre que indaguemos se a proposição encerra algum principio anti-constitucional que pudessem, ou no calor das paixões, ou no enthusiasmo ministerial, ter apoio naquella casa; porque V. Ex. sabe que nas casas electivas muitas vezes a influencia do ministerio, ou o ardor das paixões politicas, podem fazer adoptar uma lei que contenha principios perigosos, que alluão em suas bases o edificio social.

Assim, entendo que o exame da commissão de constituição é mais do que necessario, é urgente, no caso de que nós tratamos, e agradeço até ao honrado senador pela provincia do Pará o serviço que elle acaba de prestar-nos, offerecendo á consideração do senado este requerimento. Sem elle nós não teriamos occasião de ouvir opiniões aliás muito respeitaveis que neste recinto acabão de manifestar-se, e que no entanto carecem de ser ratificadas para triumpho dos bons principios que devem reger as nossas discussões.

Sr. presidente, em occasião opportuna, se me não faltarem as forças, pretendo occupar-me com largueza deste assumpto; pretendo, Sr. presidente, fazê-lo, porque me parece que não ha necessidade, ao menos justificada, de medidas que o ministerio com tanto empenho solicita hoje das camaras. Não correu o escrutinio de 1856 para cá, de sorte que o processo de uma eleição, que porventura se tivesse feito, viesse derivendar aos olhos do

publico os abusos a que se presta a lei que se trata de reformar. Por isso, de accordo com o nobre presidente do conselho, não posso deixar de insistir para que mantenhamos o principio que seguimos até certo tempo no senado, o de mandar ás commissões as proposições que a camara dos deputados envia á camara dos senadores.

Não quero, Sr. presidente, de proposito demorar-me nesta discussão, que, posto que incidente, offerece largas a um debate que pôde ser esclarecido de sorte a convenecer o senado da necessidade de ser adoptado o requerimento do meu nobre amigo. Estou mesmo temeroso, Sr. presidente, porque V. Ex. terá observado que de tempos a esta parte anda, por assim dizer, aos trambolhões o nosso regimento, o nosso antiquissimo regimento; e eu tenho receio de que as palavras que estou proferindo possam ser attribuidas ao desejo de atrapalhar as discussões, de modo que de hoje para amanhã se escogite algum meio mais effizaz para center os oradores que divergem dos nobres ministros em algum ponto essencial do governo. Eu, pois, Sr. presidente, não desejando que o senado deixe de votar ainda hoje este requerimento, vou concluir o que tenho dito, ponderando de ante-mão que, ainda quando se queira considerar esta uma tactica usada para impedir a passagem de uma lei que se julga perniciososa aos interesses do paiz, ainda assim, Sr. presidente, não ficava mal aos oradores que de tal tactica se servissem, para conseguir tão nobre fim.

V. Ex., lido como é nos estylos parlamentares, ha de ter encontrado muitas vezes que nas camaras mais adestradas, por exemplo, no parlamento inglez, os homens eminentes teem muitas vezes declarado com toda a franqueza que recorrem á tactica e manejos parlamentares permitidos pelo regimento para impedir a adopção de medidas que podem ser fataes ao paiz.

Não de hoje, de mais tempo penso assim, e V. Ex. já observou que quando ministro levei nesta casa um mez a fio a discutir um parographo de lei sobre o qual não se chegou a votar; naquella posição, e nesta em que me acho agora, amo, não detesto a discussão. Não estou, pois, em contradicção; entendia mesmo que o serviço mais importante que ao ministerio se podia prestar era chama-lo ao debate em todas as questões, ainda mesmo nas incidentes, porque não me furtei a estas questões quando a ellas convidado, segundo se pôde verificar dos jornaes que publicação os debates do senado.

O SR. D. MANOEL: — Proferiu discursos que lhe fazem muita honra, e que são um padrão de gloria.

O SR. VASCONCELLOS: — Senhores, depois da reforma, que V. Ex. permitirá que eu com todo o respeito qualifiquem — a famosa reforma do nosso regimento —, não é impossivel que o ministerio possa obter do senado as medidas que quizer. V. Ex. annunciou hontem que hoje depois do meio-dia entraria em 1ª e 2ª discussão este projecto; a 2ª discussão, pois, tem de seguir-se immediatamente á 1ª, e V. Ex. vê que o orador que fallar na 1ª discussão com alguma extensão pouco poderá dizer na 2ª; ha de limitar-se forçosamente a poucas palavras, para não tornar-se enfadonho; nestas circumstancias o debate poucos dias durará, e se for adoptada a emenda do nobre senador pela provincia de Minas-Geraes, hontem lida na casa, então muito mais se acanhará a discussão, bem que eu desde já declare que confio tanto na rectidão de V. Ex. que preferiria a emenda do nobre senador ao actual estado de cousas, porque estou persuadido de que V. Ex., regulando o debate, não atropellará as nossas discussões, e não teremos de ver, como por muitas vezes já temos testemunhado, o espectáculo de ficarmos quasi reduzidos á sempre amavel companhia de V. Ex., porque os nossos collegas quasi todos se retirarão, porque na verdade custa a estar a pé firme quatro horas ouvindo com attenção o debate, e debate de importancia, como o que tem havido nas ultimas sessões.

O SR. D. MANOEL: — O que custa mais é estudar e discutir, e isto é o que elles não fazem.

O SR. VASCONCELLOS: — Além da obrigação que é imposta a todo o senador de estudar as materias que V. Ex.

entende que devem ser discutidas no senado, occorre que ha muitos honrados senadores que, adiantados já em idade, porque temos aqui companheiros de mais de 80 annos, segundo V. Ex. ouviu em uma das sessões passadas, não é possivel que esses senadores, já tão caducos, tomem parte nas discussões, resistão a um debate que se prolonga durante quatro e meia horas.

O SR. D. MANOEL: — Querem dar cabo de nós.

O SR. VASCONCELLOS: — Por isso, digo eu que, se passar a emenda do nobre senador pela provincia de Minas-Geraes, enquanto V. Ex. for presidente do senado eu ficarei tranquillo, porque me parece que não ha de cortar a palavra áquelles oradores que V. Ex. entender que podem trazer alguma luz á discussão, sendo, como creio, que a emenda é substitutiva do regimento que actualmente vigora.

Sr. presidente, já disse no principio do meu discurso que um dos motivos que me levava a votar pelo requerimento do nobre senador pela provincia do Pará era a convicção em que eu estava, e em que estou ainda, de que este projecto de reforma eleitoral não tom o assenso do Sr. presidente do conselho de ministros, e, como S. Ex. se acha agora na casa, eu lhe direi que, se quizer honrar-me com qualquer observação.... Referi-me ha pouco ao discurso proferido pelo nobre presidente do conselho na camara dos deputados, em que declara de uma maneira franca e terminante que a experiencia não é sufficiente para emendar-se ou alterar-se a lei dos circulos. Pedirei, pois, a S. Ex. que, se por qualquer motivo ou consideração a S. Ex. não tem alterado o seu parecer, não impugne a idéa de ouvir-se sobre a proposição da camara temporaria uma de nossas mais illustradas commissões, a qual, de intelligencia com o nobre ministro, pôde apresentar um parecer que muito illustra a materia, como já o disse o nobre senador pela provincia do Rio-Grande do Norte, meu distincto amigo.

Por todos esses motivos não posso deixar de dar o meu voto ao requerimento em discussão.

O SR. NABUCO: — Sr. presidente, eu pretendia votar symbolicamente pelo requerimento de adiamento proposto pelo nobre senador pela provincia do Pará; mas o nobre senador pela provincia de Goyaz, impugnando este requerimento, o considerou como expediente, como meio protelatorio, e eu tenho necessidade de protestar contra esta arguição.

O SR. D. MANOEL: — É um logar commum.

O SR. NABUCO: — Sr. presidente, hei de votar contra o projecto que se acha em discussão.

O SR. PRESIDENTE: — Mas o projecto não está por ora em discussão.

O SR. D. MANOEL: — Elle lá vai, são os élos da cadêa.

O SR. NABUCO: — Digo incidentemente que hei de votar contra elle, não porque entendo que a lei actual é boa; mas porque entendo que a lei actual não se pôde reformar no anno da eleição, sem inspírar-se desconfiança á população, sem desmoralisar-se o corpo legislativo, sem desmoralisar-se o regimen parlamentar.

O senado, como ponderarão os nobres senadores que me precederão, sempre tem observado por muitos annos e precedentes a pratica de remetter estes negocios graves ás suas commissões....

O SR. VASCONCELLOS: — Apoiado.

O SR. NABUCO: — .... de ouvir as suas commissões; por consequencia, que motivo ha para se preterir hoje este turno de madureza, este meio de illustração? Porque se quer envolver o senado na torrente do dia? O senado sabe que, desde que se envolver na torrente do dia, perde esse character conservador que o deve distinguir, que caracteriza a sua missão. (Apoiados.)

Que a materia, senhores, é da maior gravidade, me parece que está fóra de toda a duvida; trata-se de uma lei eleitoral, trata-se por consequencia da vida do systema representativo. O senado deve ponderar que a eleição é a sentença por assim dizer que decide os certames e a

disputa dos partidos; ora, para que esta sentença imponha resignação aos vencidos é preciso que ella inspire confiança, e ella não pôde inspirar confiança desde que, pela precipitação e violação das fórmulas, parecer o instrumento da consolidação do partido dominante.

Não tenho por consequencia em vista, Sr. presidente, protelar esta discussão; entendo, porém, que o senado sem derogar os seus precedentes não pôde prescindir de ouvir, como costuma, uma das suas commissões.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não é costume.

O SR. VASCONCELLOS: — E' costume.

O SR. NABUCO: — Posso citar muitos exemplos, citarei, *verbi gratia*, o projecto de reforma judiciaria, citarei o exemplo da reforma hypothecaria, poderia citar muitos projectos que o senado tem enviado ás suas commissões, sem que importe isto desar á camara dos deputados; mas unicamente como um meio de madureza, como um meio de illustração.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Na 1ª discussão, não, senhor.

O SR. NABUCO: — Antes de qualquer discussão (*Apoiados*.) O projecto de reforma judiciaria foi remetido á commissão antes de qualquer discussão; assim outros muitos, até sobre negocios menos graves, até, senhores, em épocas as mais criticas, em que a urgencia poderia determinar um procedimento muito accelerado.

O SR. D. MANOEL: — O mesmo se praticou com o projecto eleitoral em 1855, Sr. senador.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Foi á commissão para emendar.

O SR. NABUCO: — Mas disse o nobre senador pela provincia de Goyaz: « Desde que mandarmos este projecto á commissão de constituição irrogaremos desar á camara dos deputados. »

O SR. D. MANOEL: — E esta!

O SR. NABUCO: — Me parece que este argumento não é procedente.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Apoiado.

O SR. NABUCO: — Queremos enviar este projecto á commissão de constituição, porque se trata de uma lei de eleições, de uma lei regulamentar da constituição, e não ha commissão mais propria em razão da materia do que a commissão de constituição. (*Apoiados*.) Não é porque se presume desde já e se considere o projecto como inconstitucional, não é porque queiramos irrogar uma injuria á camara dos deputados, que remettemos o negocio á commissão de constituição, mas porque queremos decidir com madureza, e o objecto é da competencia dessa commissão.

Levantei-me, Sr. presidente, simplesmente para fazer este protesto contra as palavras do nobre senador pela provincia de Goyaz que inquinavão como protellatorio o requerimento a que presto o meu voto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu não disse cousa que se parecesse com isso.

O SR. SOUZA FRANCO: — Eu não tenho o habito de fallar nas discussões de ordem; desde que sou senador, e mesmo desde o tempo que tive assento na camara dos deputados, foi rarisimas vezes... não me lembro mesmo, tão poucas ellas forão, se em verdade tomei alguma vez, ou mais de uma vez, parte em questão de ordem. Não tendo, portanto, o habito de tomar parte em questões de ordem, era preciso que motivo muito transcendente, razão muito forte, me pudesse obrigar a apresentar um requerimento de adiamento, e agora a sustenta-lo.

Uma das provas de que eu não tenho o habito de tomar parte nas questões de ordem está no procedimento de não sustentar o meu requerimento quando o apresentei. O nobre senador pela provincia de Goyaz parece-me que devia sabe-lo, e que me deveria ter desculpado em razão destes motivos que me obrigão a evitar, a afastar-me das questões de ordem. Obrigado, porém, pelo pedido

do meu muito estimavel amigo, senador pela provincia de Minas-Geraes, que deseja saber quaes os fundamentos que eu tinha para apresenta-lo, e esta é mais uma prova de que não foi um requerimento de combinação, porque aliás o meu nobre amigo saberia quaes os motivos em que me fundei; obrigado por este pedido de um senador que eu tanto estimo, e a quem respeito muito; obrigado ainda pelas instancias do nobre senador pela provincia de Goyaz; eu venho á tribuna procurar sustentar os fundamentos do requerimento em discussão. Podia deixar de fazer-lo desde que outro meu nobre amigo, senador pela provincia do Rio-Grande do Norte, a sustentou tão brilhantemente, porque parece que estava dispensado disto.

Depois que em seguida o meu nobre amigo, senador pela provincia de Minas-Geraes, demonstrou com razões as mais solidas que não se podia prescindir desta remessa do projecto á commissão de constituição do senado, crescerão cada vez mais os motivos que eu podia ter para não tomar a palavra.

O SR. D. MANOEL: — Demonstrou-nos até com a autoridade do Sr. presidente do conselho, citando um trecho do seu discurso.

O SR. SOUZA FRANCO: — Demonstrou, como estou dizendo, o meu nobre amigo, senador pela provincia de Minas, até com a autoridade do Sr. presidente do conselho...

O SR. D. MANOEL: — E' verdade.

O SR. SOUZA FRANCO: — ... citando um discurso proferido na camara dos deputados...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Eu explicarei.

O SR. SOUZA FRANCO: — ... na sessão do anno passado, discurso que talvez eu tenha de ler, visto que S. Ex. o não ouviu, em seguida ao meu discurso.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não carece ler, porque eu sei.

O SR. SOUZA FRANCO: — Será para refrescar a memoria de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não carece, eu refrescarei a sua. (*Risadas*.)

O SR. SOUZA FRANCO: — Ainda depois de todas estas razões veio o nobre senador pela provincia da Bahia, demonstrando a coherencia com que vota, não só contra o projecto, visto que foi um dos ministros que teve parte nesta lei de eleições, que se quer abolir não obstante ter sido o pacto de aliança...

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO: — ... entre todas as opiniões moderadas, para que concorressem todos ao bem commum, visto que elle, como ministro que tomou parte principal no pacto de aliança, continúa a persistir nas idéas patrioticas que então teve.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Creio que não.

O SR. SOUZA FRANCO: — S. Ex. o acabou de dizer.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Disse o contrario.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Não, senhor.

O SR. SOUZA FRANCO: — S. Ex. acabou de dizer que votava contra o projecto de nova reforma eleitoral. Mas a nossa questão não é ainda o projecto, não entrarei ainda nella, terei muito tempo, muitissimo tempo para nos occuparmos se nos permitirem.

O SR. D. MANOEL: — Se nos derem tempo.

O SR. SOUZA FRANCO: — Eu creio que havemos de te-lo.

O SR. D. MANOEL: — Eu não sei...

O SR. SOUZA FRANCO: — E principalmente apoiado nos desejos do nobre senador por Goyaz, que diz que quer a discussão muito alargada e muito esclarecida, e que, portanto, ha de concorrer com o seu valioso apoio

*Página  
original mutilada*

para que esta discussão seja a mais longa possível; para que esta discussão seja a mais luminosa, a mais illustrada que ser possa. E eu desde já convido os nobres senadores que sustentão o projecto a que não nos falem com os seus esclarecimentos, a que não nos privem de suas luzes, a que nos não neguem os conhecimentos dos factos que os determinarão a mudar de opinião em tão curto espaço de tempo.

Mas tu já dizendo que, depois do muito bem que disse em favor do adiamento, para que o projecto vá á commissão de constituição do senado, o nobre senador pela provincia da Bahia, o que é que eu posso acrescentar a tão luminosas palavras?

Pois, senhores, ha nada mais serio, ha nada que mais deva impressionar o senado do que o appello á sua illustração, ao seu zelo pelos interesses publicos, nessas palavras avisadoras, de que o senado não se deixe levar pela torrente reformista de que o senado cumpra o dever que tem de lhe oppôr mui forte dique? E não é elle indispensavel para que as nossas instituições não se vão despenhando em torrente umas após outras, privações após das privações, destruição de liberdade após de destruição de liberdade?

As palavras do nobre senador pela provincia da Bahia hão de ter feito éco, hão de ficar gravadas no coração de muitos membros da maioria, que as ouvirão e attendêrão. O senado se ha de ter convencido de que o seu principal dever é a prudencia, de que é o corpo interposto entre os outros dous ramos do poder legislativo para impedir os tristes resultados da precipitação nas medidas, para sujeita las todas a uma discussão luminosa por aquelles que pela idade devem ter, e tem realmente, mais prudencia; por aquelles que pela idade e pelos seus conhecimentos tem maior illustração; por aquelles que em virtude de sua idade, das posições, tem uma maior independencia, para se não deixarem arrastar pelas suggestões de quem quer que seja: ha de, digo, ter-se convencido da força das palavras do nobre senador pela provincia da Bahia, que não fez senão repetir aquillo mesmo de que todos estão convencidos, reconhecendo a necessidade de fazer pausa nesta marcha precipitada em que vamos e dar tempo a que a prudencia aconselhe o que convenha fazer em questão tão importante, como é a reforma da lei eleitoral.

Senhores, de que outro meio me podia eu lembrar para fazer pensar mais alguns dias em uma discussão tão importante como é esta da lei eleitoral? Creio que o mais apropriado era pedir que fosse remettido o projecto a uma commissão. Creio que a commissão a quem competia melhor este dever era a commissão de constituição, que está posta de sentinella em defesa da mesma constituição, não para que a defenda ella só, mas para que brade — alerta — ao senado quando haja visos de que é atacada.

Eu não tenho remedio senão repetir talvez muitos dos argumentos que já lerão muito bem expostos nesta casa: tenho uma obrigação que não tinha nenhum dos nobres senadores que fallarão antes de mim; sou o autor do requerimento; pedem-me explicações, pedem-me os seus motivos, e tenho obrigação de os apresentar um por um, sem que me dedigne de servir-me das luzes dos meus illustres collegas que fallarão antes de mim, e que me podem servir de pharol nesta brilhante discussão. E ninguém diga que não tem essa importancia, porque eu não conheço nada de mais importante do que a lei regulamentar de eleições, base principal do governo representativo.

Senhores, os precedentes do senado tem sido sempre remetter a uma commissão os trabalhos importantes que o senado julga que podem merecer maior attenção. Esta pratica é de todos os tempos; já se repetirão, já se citarão diversos factos em que o mesmo tinha sido praticado; não é preciso que vamos muito longe: ainda este anno foram remettidos á commissão mais de um projecto apresentado na casa; não foi nenhum senador quem o pediu; não foram projectos sem importancia, foram projectos vindos da camara dos deputados, como o projecto bancario.

O SR. VASCONCELLOS:—E a requerimento dos Srs. ministros.

O SR. SOUZA FRANCO:—E a requerimento dos ministros, com a circumstancia de que tinham trabalho promptos, e esses trabalhos promptos podião dispensa o auxilio da commissão.

Se, pois, no caso daquelle que se é grave, não o é mais do que o caso de que se trata, de uma lei regulamentar de eleições, da constituição pratica do paiz, porque é preciso dizer-lo, nas eleições é que está a primeira base, a primeira garantia da sustentação dos direitos politicos e individuaes dos cidadãos; é sómente quando por uma boa lei de eleições sejam enviados ás camaras representantes genuinos do povo, representantes zelosos que saibão sustentar ao mesmo tempo os deveres do povo e da autoridade, que não sacrifiquem os direitos do povo aos direitos da autoridade, é só nesse caso, digo, que os direitos e garantias dos cidadãos brasileiros hão de ser sustentados.

E, portanto, um projecto de tanta importancia, de mais importancia ainda do que o proprio projecto bancario. Se, pois, no projecto bancario o nobre ministro da fazenda, sendo questão estudada, tendo elle suas medidas, suas emendas promptas, ainda assim entendeu que deverião ser remettidos, projecto e emendas, á commissão, para que ella coordenasse esse trabalho, para que examinasse, para que habilitasse o senado com um parecer luminoso, com uma opinião, fructo do trabalho preciso em um exame de pormenores, parecer que aliás não posso deixar de dizer nesta occasião que foi o mais excasso, o mais breve, o mais inconcludente possível; se nessa occasião, a pedido do proprio Sr. presidente do conselho, foi o projecto a uma commissão, porque é que hoje ha de se tentar negar a procedencia do requerimento em que se pede o mesmo exame que se tem feito tantas vezes?

O nobre senador pela provincia de Goyaz sustentou que antes de começar a discussão não é conveniente que os projectos sejam remettidos á commissão; parece que sustentou, eu queria sustentar, que não era tambem essa a pratica. E' exactamente o contrario do que disse o muito illustrado Sr. senador pela provincia de Goyaz: a pratica é remetter os projectos antes de terem entrado em discussão; a pratica mais constante, mais repetida é essa. Da outra pratica temos exemplos; mas elles não são, por certo, tão repetidos; e vejamos as razões em que se funda o nobre senador. A primeira é tal ou qual offensa á camara dos deputados, attribuindo inconstitucionalidade a um projecto que tinha vindo dessa camara.

Se, attribuindo inconstitucionalidade, o senado fizesse offensa á camara dos Srs. deputados, seguir-se-hia que lhe faria offensa sempre que pudesse achar qualquer outra especie de defeito nos projectos delli vindos; seguir-se-hia que o senado dever-se-hia abster de fazer observações, de fazer emendas, de rejeitar projectos vindos da camara dos deputados.

Mas disse, ou deu a entender S. Ex. que, depois da discussão, quando a inconstitucionalidade tenha sido manifestada, esteja na opinião de todos, é que o projecto deve ir á commissão.

O SR. VASCONCELLOS:—Nesse caso iria á votação.

O SR. SOUZA FRANCO:—Creio que então não era mais occasião de consultar a commissão, desde que houvesse um pronunciamento, desde que houvesse essa opinião formada, desde que o senado se tivesse convencido de que havia inconstitucionalidade no projecto. Manda-lo ainda a uma commissão não seria faltar ao cumprimento de um dever? O que deve fazer o senado immediatamente que se convence de que um projecto é anti-constitucional? Rejeita-lo *in limine* (Apojado). O respeito á constituição que devem ter todos os cidadãos, que o tem todos os cidadãos brasileiros, que o tem a camara dos deputados, que tem o senado, não consentiria nesse adiamento de uma idéa que elle tivesse julgado, quero dizer, sobre que elle tivesse uma opinião formada de que era anti-constitucional. Então não se remette mais á commissão; então vota-se immediatamente contra o pro-

jecto; então rejeita-se, e não vai-se ainda mandar a uma comissão para que o examine.

O argumento do nobre senador pela provincia de Goyaz, aliás tão illustrado, o que prova sómente é que o nobre senador não tinha razão para combater o requerimento de adiamento que eu tive a honra de sujeitar á approvação do senado, e que tenho tido muito prazer em ver apoiado com a palavra de muitos dos mais conspícuos oradores da casa. Se o nobre senador pudesse ter razões convincentes, elle que foi o unico que contestou a necessidade desse adiamento; se tivesse razões valiosas, té-las-hia apresentado; não é o nobre senador, tão illustrado, aquelle a quem de costume sobraão razões, não é a sua pericia parlamentar que se embaraçaria em descolibri-las á primeira vista, em expo-las com facundia, com facilidade, com profusão. Se não o fez é porque o nobre senador não tinha contra o requerimento que apresentei razão nenhuma, e digo razão nenhuma porque essa unica que elle apresentou é muito fraca e contraproducente.

Mas não devia ser a remessa á comissão de constituição! Já demonstrei que a remessa a uma comissão é indispensavel pela natureza do objecto, pela sua importancia, pelos precedentes da casa, e com a autoridade dos nomes respeitaveis que me tem feito a honra de apoiar o meu requerimento. Segue-se examinar se ao menos na escolha da comissão a que deve ser dirigido eu tinha de alguma maneira errado.

A que outra comissão entende o nobre senador que eu podia desejar, que eu podia pedir, que fosse remetido um projecto de reforma eleitoral? Não seria á comissão de guerra. Bem que hoje tudo se faça por golpes de estado, é um facto que os golpes de estado nem todos se fazem por meio da espada; é até notavel que os golpes de estado a golpes de espada são os menos perigosos, são aquelles que são menos de temer, por menos repetidos. Os golpes de estado mais temiveis são os da penna, são os daquelles militares que usão ao mesmo tempo da espada e da penna e se enganão a todo o momento entre a espada e a penna. Não era, portanto, á comissão de guerra que eu deveria ter pedido que fosse remetido o meu requerimento.

Não seria á comissão de diplomacia; esta questão não é questão de diplomacia; é questão tão vital para os interesses do estado que um por um dos nobres senadores, cada um do povo, cada um dos interessados, tem opinião formada e não a occulta. Nestes casos não estamos no daquelle que dizia que a palavra tinha sido inventada para occultar os pensamentos do individuo, principalmente talvez do diplomata. Aqui cada um diz o que sente, pronuncia-se immediatamente; são raros os convencidos que não tem exprimido as suas opiniões acerca da questão, seião embora quaes forem os motivos de suas proprias convicções: a comissão de diplomacia ver-se-hia em apuros com esta causa *loquendi*.

A comissão de legislação podia ter algum cabimento; mas não é a mais propria; não é de uma lei ordinaria que se trata, é de uma lei regulamentar de eleições. A lei de eleições é o primeiro sustentaculo da constituição do imperio; não ha constituição pratica sem a responsabilidade dos agentes do poder executivo, desde o maior até o menor; não ha responsabilidade sem representantes genuinos do povo que venhão sustentar os seus direitos; não ha representantes genuinos do povo quando a lei eleitoral é mal concebida e formulada, ou depois de promulgada fica á mercê dos agentes do poder executivo, para fazerem eleger sómente aquelles que venhão ao parlamento sustentar todas as suas idéas, desculpar todos os seus erros, ainda contradictoriamente.

Senhores, muito bem dizia o meu nobre amigo senador pela provincia do Rio-Grande do Norte: estamos fazendo um grande serviço em sustentar as discussões; é preciso esclarecer o povo sobre os seus verdadeiros interesses; é preciso fazer-lo conhecer quaes são aquelles que cumprem exactamente o dever que tem o governo de respeitar os direitos do povo, de manter sua inteira execução: é o seu principal dever. Estamos fazendo um

grande serviço, e aquelles que nos embaração nesta grande missão, aquelles que procurão impedir por meio desses maneios dos ultimos tempos a que se denomina—rolhas—que haja discussão das materias, esses fazem grave desserviço ao paiz, fazem grave desserviço á nação, fazem grave desserviço a si mesmos, porque, desprezem embora a opinião, a opinião ha de pronunciar-se contra elles de uma maneira que não lhes ha de deixar no futuro senão um nome que eu procuro evitar.

Até, senhores, já se quer que as questões da tribuna as passemos para a imprensa. Ha poucos dias tive de dizer algumas palavras forçadas sobre erros commettidos pela secção de fazenda do conselho de estado a respeito de uma materia em discussão; palavras a que fui obrigado, porque me dizião respeito, e dizião especialmente a mim, porque combatião um projecto meu. Tive a prudencia de guardar quasi um anno silencio; a minha resposta fi-la immediatamente por escripto, enterrei-a nas gavetas, e disse comigo: « O logar proprio ha de ser a tribuna do senado; ali se ha de combater minhas idéas ou sustentar as idéas oppostas; ali é que hei de fazer-las triumphar, e hei de contestar os erros que se oppuzerão a ellas. »

Fi-lo na occasião propria, na discussão da propria lei de que se tratava; fi-lo, porque a contestação ás minhas idéas tinha sido publicada em um relatorio, tinha-se divulgado pela imprensa; eu estava obrigado a su tentá-las. Ninguém me respondeu; agora convidão-me para a imprensa! A tribuna do senado parece que se quer que fique abandonada, que ninguém falle nella. Serão ordens para que se não falle? Se o são, essas ordens não chegão a mim; essas ordens, supponho, espero que hei de ter força bastante para as não cumprir, e ainda quando isto me custe sacrificios de saude e de tempo, a que somos obrigados em discussões repetidas todos os dias, discussões que cada um dos nobres senadores sabe que são difficeis e pesadas, não só pelo estudo anterior das materias e cansaço dos longos cursos em horas em que o senado costumava descansar, mas pela necessidade da revisão dos mesmos discursos. Se estes sacrificios de tempo, que trazem consigo graves sacrificios de saude, acabarem de estragar as nossas forças, como o soldado ferido no campo da batalha, diremos: « Cumprimos o nosso dever; morreremos no nosso posto de honra. » (*Apoiado.*)

Mas eu dizia: se não é a comissão de constituição, que outra commissão póde ser essa a que se remetta o projecto? Eu quizera que o nobre senador pela provincia de Goyaz nos tivesse orientado, nos dêsse o fio de Ariadne, com a direcção do qual encontrassemos o caminho trilhado por onde tem passagem e approvação as propostas; nos mostrasse a nós, que não temos caminho nenhum, porque toda e qualquer lembrança ou emenda que sahe da nossa mão, todas quantas propostas fazemos, todas quantas medidas iniciamos, são rejeitadas *in limine* como presente de grego.—*Timeo Danaos et dona ferentes.*

Se não era á comissão de constituição, eu lhe pergunto uma, duas e mais vezes: A que comissão requereria o nobre senador que se remetesse este projecto?

Os meus nobres collegas que tomárão a palavra antes de mim já exprimirão, manifestárão, parte das vantagens que podem provir deste adiamento; vantagens de primeira ordem por certo, vantagens com referencia ao proprio projecto. Ellas são em resumo habilitar o senado para tomar conhecimento delle, um conhecimento mais exacto, mais aprofundado, esclarecido pelo parecer da comissão, que não se póde negar que não deva ser o mais luminoso que é possível. Mas não é esta a unica razão; ha outras diversas que concorrem com esta para que o pedido seja approved, para que o projecto seja remetido á comissão de constituição.

No entanto que em comissão os illustrados senadores de que ella se compõe se occuparem com o projecto em sua casa; no entanto que empregarem os estudos calmos e reflectidos de gabinete para descobrirem os vicios que tem o projecto, para formular as emendas de que elle é susceptivel, aproveitando se muito bem esse tempo, o senado não ficará desoccupado o senado empregará o seu precioso tempo em trabalhos

tambem de grande importancia, e que ninguem negará que são mais urgentes. Havia verdadeira divisão e distribuição de trabalhos que são da maior urgencia.

Infelizmente neste anno (como em todos os annos acontece) ainda não temos o projecto de lei do orçamento, para delle nos occuparmos. Seria muito conveniente que o senado pudesse já occupar-se com a lei de orçamento, para poder de fazer a impressão de susto que se tem espalhado pela população com a noticia de que ha um grande deficit e que o resultado deste deficit ha de ser o augmento das imposições, e ainda (o que é mais doloroso) de que essas imposições hão de vir juntas, pesando ao mesmo tempo e lançadas com o aqodamento com que hoje tudo se faz, com risco de não serem as melhores e de conterem erros e vicios, que só o tempo e a reflexão podem fazer evitar. Do contrario ha de se fazer tudo depressa, em logar de fazer bem.

A regra de Bentham, juisconsulto muito abalizado, é: convém fazer bem e fazer depressa, mas nunca sacrificar o bem á pressa; desde que se quer apressar demasiadamente qualquer acto á custa de sua bondade, trará vicios e vicios muito graves, de que em materia de impostos as populações hão de ser as soffredoras.

Se tivéssemos já o projecto de lei do orçamento na casa, eu seria o primeiro a dizer: «Tratemos delle quanto antes, vamos coadjubar o governo nos embaraços em que se acha o thesouro, para forçae-lo com os meios precisos e com as medidas indispensaveis. Façamo-lhe, porém, humildes reflexões de que neste andar de despesas sobre despesas exageradas não ha rendas que cheguem, não ha trabalhos que sejam sufficientes; peçamos-lhe que, ao passo que se vê obrigado a lançar mais impostos, recorra tambem á reduccão nas despesas publicas; corte, não por essas pequenas bagatellas dos pobres, pelos salarios de um ou outro operario ou empregado, mas pelas grandes despesas, pelas despesas enormes que se fazem no paiz official, e principalmente com a burocracia, quero dizer, com os empregados publicos de certa ordem e das secretarias de estado, cujo numero tem ido além daquelle que se podia supôr.»

Talvez algum curioso tenha de apresentar a comparação da quantidade dos empregados publicos e seus vencimentos ha 20 annos com o numero e quantidade dos empregados publicos de hoje e seus vencimentos, para se ver a enorme differença que ha; para se ver que, emquanto a população não marcha senão a passo moderado, emquanto a riqueza cresce, é verdade, e se desenvolve, porém tambem não em quantidade avultada, as despesas sobem geometricamente. A razão do augmento da população e da riqueza é arithmetica; a razão do augmento do numero e dos vencimentos dos empregados é geometrica.

Infelizmente não temos ainda na casa o projecto de lei do orçamento, para coadjubarmos os Srs. ministros nos meios de fornecer o thesouro com o dinheiro preciso; se tivéssemos já na casa a projectada lei do orçamento, eu diria que o adiamento que propuz tinha a vantagem de dar logar a se pensar na reforma eleitoral, que, na minha opinião, não é precisa, como talvez amanhã hei de demonstrar; dar tempo a pensar na lei eleitoral por um lado, e ir tratando por outro da lei do orçamento: infelizmente não a temos, porém temos já no senado as leis annuas de forças de mar e forças de terra.

O senado sabe que em nosso paiz não ha exemplo, ou não me lembro delle, de que se ficasse em anno algum sem lei da força de terra e da força de mar; não é mesmo conveniente que se fique; as forças de terra e as forças de mar precisam de lei annua para as suas despesas; precisa mesmo por outro motivo, e vou citar o exemplo da Inglaterra. Na Inglaterra, para que aquelle numero de cidadãos inglezes que fazem parte do exercito possuão continuar, anno por anno, emquanto estão na praça, a soffrir a disciplina do exercito, que é excepcional do procedimento que se tem com cada um dos cidadãos, se vota anualmente o *mutyni act*, lei que o autorisa: entre nós temos esta razão mais, além da constituição, para que se vote annualmente a lei de forças; e nesta

parte o governo representativo tem sido mantido nas suas verdadeiras praticas quanto á passagem das leis; não digo nada quanto ás disposições das mesmas leis.

Ha, porém, ainda uma outra razão: as forças de mar e terra são aquellas que despendem annualmente maior somma dos recursos do estado; por toda a parte e tambem entre nós as despesas com as forças de mar e com as forças de terra são mais consideraveis cada uma que todas as outras e igual a somma das duas ás outras todas reunidas. Absorvem metade das rendas, e ainda mais, se incluímos como despesas do exercito e marinha as despesas dos reformados, dos monte-pios, isto é, do pessoal inactivo, que, embora se paguem em outras repartições, são de origem das repartições da guerra e marinha, e não pódem deixar em um calculo exacto de ser computadas nas suas despesas.

E' a despeza mais consideravel do estado. Ora, deixemos um anno as forças de mar e as forças de terra sem lei, o governo, que não póde passar sem exercito, que não póde prescindir das forças de mar, da armada, ha de te-la, e fica habilitado sem lei para ir além de todos os marcos; fica habilitado para despendem então com uma profusão de que os nossos Cresos tem dado muitas vezes exemplos. Que perigo não ha, portanto, em deixar de discutir e de votar estas leis?

E, Sr. presidente, não tenho remedio, desde que sahi do meu proposito de não fazer questões de ordem, de não entrar em questões de ordem, senão continuar no caminho mais algumas vezes, senão vir propôr mais de uma vez a preferencia, a urgencia, para a discussão das forças de mar e de terra, pondo de parte essas outras leis, verdadeiras leis de occasião, sem as quaes podemos passar, e eu acredito que podemos passar melhor do que passaremos com ellas. Comprometto-me, emquanto se não trouxerem á discussão as forças de mar e de terra, a lembrar ao senado todos os dias...

O SR. D. MANOEL: — E eu vou fazendo o mesmo.

O SR. SOUZA FRANCO: —... desta ou daquela maneira, a necessidade de discutir essas questões de preferencia a esta. (Apoiados.)

Mas sem duvida o meu requerimento dá motivo a aproveitarmos o tempo, porque, se elle for approved, como espero, poderemos passar á discussão da lei de forças de terra ou de mar enquanto a commissão estuda o projecto eleitoral, afim de habilitar o senado para o encarar no seu verdadeiro ponto de vista e escoimado dos vicios que tem e com os melhoramentos de que talvez seja susceptivel na opinião de alguns; na minha, não é de nenhum. Eu não acredito nas vantagens de uma reforma eleitoral agora, no quarto e ultimo anno de legislatura; para mim é um golpe de estado. Bem sei, porém, que um projecto tão apadrinhado, um projecto que, como já ouvi dizer em alguma parte, é do — *do ut des* —, passe a lei eleitoral para que passe a bancaria —, um projecto destes não ha de morrer desprezado nas pastas da commissão; porém, se tem de passar, deve passar o melhor que for possivel.

Creio que tenho estado tão completamente, como se póde estar, dentro da discussão do adiamento: ainda não sahi della uma palavra; parece que alguns desses homens poderosos traçou em roda de mim um dos laes circallos daquelle romano, de cujo nome não me lembro agora, dizendo-me: «Não has de sahir daqui; senão puderes, ca'a te.» E eu não me calo e vou aguentando, discutindo como posso, sem sahir do tal traço de Popilio. Ainda bem que o traço é ainda um tanto largo; mas pouco a pouco ha de ir se apertando, até que não tenhamos direito de fallar. Quando as reformas do regimento forem levadas ao ponto em que as deseja algum dos arrependidos do tempo em que fallarão muito, em que fallarão de mais, e eu sou testemunha; quando chegar este tempo ditoso, que possa servir como que de redempção ou de penitencia em allivio dos seus peccados passados, então não poderemos fallar. Emquanto o regimento me permittir, emquanto o Sr. presidente for o fiel executor, que tem sido e que espero que ha de ser, do mesmo regimento, eu cumprirei o meu dever.

Não sei se já estou cansando a casa ; parece-me que a hora já findou.

O SR. PRESIDENTE : — Está finda.

O SR. SOUZA FRANCO : — Então termino aqui, sómente com mais um argumento : a casa deseja tanto que este projecto vá enterrar-se nas pastas de uma comissão que já se retirarão quasi todos os Srs. senadores, o que quer dizer que elles apoiam a minha idéa ; mandemos á comissão este projecto, que não está ainda prompto para ser discutido. Voto pelo meu requerimento.

Dada a hora, o Sr. presidente declarou adiada a discussão ; e deu para ordem do dia da seguinte sessão :

*Primeira parte (até o meio-dia).*

2ª discussão da proposição da camara dos deputados elevando a 24 o numero das loterias já concedidas ao theatro lyrico desta cidade; e as outras materias já designadas.

*Segunda parte.*

Continuação da discussão adiada.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

### Acta

DE 26 DE JULHO DE 1860.

PRESIDENCIA DO SR. MANOEL IGNACIO CAVALCANTI DE LACERDA.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acháram-se presentes 24 Srs. senadores, faltando com causa os Srs. barão de Antonina, barão de Cotigipe, barão de S. Lourenço, barão de Quarahim, Mendes dos Santos, Cansansão de Sinimbu, Vianna, Pimenta Bueno, Jobim, marquez de Itanhaem, marquez de Monte Alegre e visconde de Itaborahy ; e sem ella os Srs. barão de Muritiba, Souza Franco, Baptista de Oliveira, Candido Borges, Carneiro de Campos, Queiroz Coutinho, Souza Queiroz, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Ferreira Penna, Miranda, Silveira da Motta, Souza Ramos, Fonseca, Dias de Carvalho, marquez de Abrantes, visconde de Maranguape, visconde de Suassuna e visconde do Uruguay.

O SR. PRESIDENTE declarou que não podia haver sessão por falta de numero para formar casa, e convidou os Srs. senadores presentes para trabalharem nas comissões.

### 51ª sessão

EM 27 DE JULHO DE 1860.

PRESIDENCIA DO SR. MANOEL IGNACIO CAVALCANTI DE LACERDA.

SUMMARIO. — Expediente. — Requerimento e discurso do Sr. D. Manoel. — ORDEM DO DIA. — Reforma eleitoral. — Discursos dos Srs. presidente do conselho e Souza Franco.

Às 11 horas da manhã, depois de feita a chamada, o Sr. presidente abriu a sessão, estando presentes 31 Srs. senadores.

Lidas as actas de 25 e 26 do corrente mez, foram ambas approvadas.

#### EXPEDIENTE.

O SR. 1º SECRETARIO leu um officio do presidente da provincia de S. Pedro, remettendo um exemplar da collecção das leis e resoluções da respectiva assembléa provincial, promulgadas na sessão do anno passado, comprehendendo os actos, regulamentos e instrucções expedidas pelo presidente da mesma provincia. — Foi remettido á comissão de assembléas provinciaes.

Ficou sobre a mesa a redacção das emendas do senado

á proposição da camara dos deputados que declara que o Banco do Brasil e suas caixas filiaes são obrigados a realisar suas notas em moeda metallica, á vontade do portador.

Foi recebida com agrado a offerta que fez o official-maior da secretaria do senado de um missal para servir no acto do juramento da Serenissima Princeza Imperial a Sra. D. Isabel.

O SR. PRESIDENTE disse que se ia proceder á nomeação da deputação que, na fórma do estylo, tem de felicitar a Sua Magestade o Imperador no dia 29 deste mez, anniversario natalicio de Sua Alteza Imperial a Sra. D. Isabel ; e em seguida foram sorteados para a mesma deputação os Srs. Queiroz Coutinho, visconde de Sapucahy, barão de Muritiba, visconde de Maranguape, Cunha Vasconcellos, visconde de Albuquerque, marquez de Abrantes, Nabuco de Araujo, Araujo Ribeiro, Dantas, Baptista de Oliveira, Silveira da Motta, visconde de Suassuna e Souza Ramos.

#### REQUERIMENTO.

O SR. D. MANOEL fundamentou e mandou á mesa o seguinte

#### *Requerimento.*

« Requirio que a proposição que augmenta os vencimentos dos officiaes da armada seja dada para ordem do dia de amanhã e discutida de preferencia a quaesquer projectos sobre loterias. 27 de julho de 1860.—D. M. A. Mascarenhas.»

Foi apoiado e rejeitado.

Comparecerão no decurso da sessão mais 4 Srs. senadores.

#### SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

##### REFORMA ELEITORAL.

Continuou a discussão adiada pela hora na sessão antecedente do requerimento do Sr. Souza Franco propondo que seja remetida á comissão de constituição a proposição da camara dos deputados que altera algumas disposições da legislação eleitoral.

O SR. FERRAZ (*presidente do conselho*) : — O meu nobre amigo, senador pela provincia de Goyaz, quando sobre esta materia fallou e expoz as razões em que baseava o seu voto deixou entrever que o fim principal do nobre conselheiro de estado, senador pela provincia do Pará, autor do requerimento, era protelar a discussão. O nobre senador pela provincia de Goyaz não fez mais do que certificar aquillo que está na consciencia de todos, aquillo de que o proprio nobre senador pela provincia do Pará, autor do requerimento, faz praça, quer em particular, quer em publico. Assim, pois, me parecia que não devia tomar parte nesta discussão, reconhecido como está que este é o fim do requerimento, porque seria isso de certo dar armas áquelle que desejava alcança-lo ; mas, como o nobre senador pela minha provincia, tomando a palavra, fez algumas considerações para molivar o seu voto e arredar de si a idéa de protelação, não as posso deixar passar sem algumas reflexões.

O nobre senador permitirá que eu argumente com os seus proprios principios, aqui expendidos na discussão do projecto de lei relativo aos filhos de estrangeiros nascidos no Brasil. Então questionava-se como ao presente se a lei era constitucional ; e o nobre senador declarou que não deviamos por maneira alguma protelar a discussão, nem estorva-la ; que a medida importava a solução de um conflicto, que a medida era util, e que, sendo util, manifestava a corôa no discurso da abertura sua necessidade, tendo ao mesmo tempo affligido o senado que a tomaria em consideração, não poderíamos, sem quebra de nossos deveres, sem dezar, deixar de votar em 1ª discussão esse projecto para entrar em 2ª discussão. Estas palavras, Sr. presidente, caláram no animo dos nobres senadores, e o resultado foi a passagem do projecto em 1ª discussão.

O nobre senador fallou de um modo que não admitt

contestação; disse elle: « As palavras do discurso da corôa, indicando a necessidade de se fixar a intelligencia do art. 6º § 1º da constituição, e a resposta do senado a este topico importarão um compromisso muito serio da parte do senado, para não adiar nem tergiversar na solução desta questão. »

As palavras do nobre senador ainda forão mais além; acrescentou elle: « Ha um conflicto; esse conflicto deve ter uma solução; por consequencia, o projecto é util, é necessario, não o adiemos, votemos em 1ª discussão. »

Como, pois, o nobre senador, esquecendo-se destes principios, esquecendo-se de que esta medida foi tambem offerecida como necessaria á consideração do senado no discurso da corôa, foi promettido pelo mesmo senado que seria tomada em consideração; como é, pois, que hoje, com outros argumentos, o nobre senador, esquecendo os principios que sustentou, pretende o adiamento do projecto em discussão? Como é que o nobre senador, considerando a 1ª discussão unicamente restricta ao motivo e utilidade, como o nobre senador, sem apresentar idéas contrarias ao projecto, no momento em que a discussão ia abrir-se, sem que se tenha proferido uma só palavra contra elle, declara que vota pelo adiamento para ser considerada a materia?

Senhores, a primeira discussão, segundo os principios do nobre senador, versa sobre a utilidade: é porventura desconhecida a utilidade da materia do projecto da reforma eleitoral? O nobre senador disse que a lei actual é má, confessou isto no seu proprio discurso, e, se é má a lei actual, se se trata da melhora-la, pôde-se desconhecer a utilidade da medida?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Elle disse que a reforma era inopportuna.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O nobre senador disse que a reforma era inopportuna; mas, se a considera como inopportuna, não desconhece por isso sua utilidade. E como pôde querer que se adie a discussão da materia para não ser discutida esta utilidade?

Mas, Sr. presidente, não me obrigarão tanto esses motivos a pedir a palavra, quanto as palavras do nobre senador, que de algum modo ferirão aquelles que achão-se hoje á testa da administração. O nobre senador proclamou a necessidade do senado, como corpo conservador, pôr um dique á torrente reformista. Senhores, de que época parte a torrente reformista? Quem é o autor desta idéa? Quem mandou propaga-la pelas provincias? Quem recommendou aos delegados do gabinete de 12 de dezembro? Quem a mandou pleitear pela imprensa? Foi acaso o ministerio actual? Foi algum dos seus membros? Por certo que não.

Sr. presidente, conheço muitas pessoas que entendião que esta medida era necessaria e urgente; estas pessoas declaravão que o individualismo ia predominando sobre as necessidades geraes do imperio; esta insinuação foi feita a muitos, este principio calou na convicção de quasi todos, e, portanto, esses que assim se enunciarão não estarão hoje em contradicção quando se oppoem a esta medida? Se ella era desnecessaria, porque por meio da imprensa e por todos os meios procurarão desmoralisar a lei que se trata de reformar?

Senhores, ha um unico receio, e nisto se cifra a inopportunidade; é que muitos desejão que esta lei fique suspensa na discussão desta casa para, quando a sorte lhes for propicia, poderem fazer passar e obter a reunião dos circulos a seu sabor; é porque não confião nas mãos a que hoje tem de ser entregue esta medida; é porque dão mais por si do que pelos outros; é porque querem estabelecer um systema seu, um systema proprio: estas teem toda a razão. Mas tambem o senado deve attender a que esta lei não póe ficar suspensa sobre a futura camara electiva; ella deve ter um destino, seja qual for, para não servir de meio de pressão sobre a camara viadoura, isto é, para não ser uma arma talvez fatal aos interesses do paiz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não se deve fazer uma eleição por uma lei que já está condemnada pela camara dos deputados.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Firme nestes principios, Sr. presidente, eu, assim como a nobre opposição tem assoalhado que ha de envidar todos os seus esforços para impedir a passagem desta lei, declaro pela minha parte que, enquanto a maioria do senado se dignar de prestar-me a confiança que até hoje me tem prestado, e que muito agradeço, hei de fazer quanto em mim couber para, com o concurso desta maioria, o projecto a que se refere o requerimento de que se trata seja uma lei lo paiz. A responsabilidade daquelles que atrapalhão, daquelles que procurão impedir por todos os meios licitos e illicitos a passagem da lei, não é para nós; o futuro, a historia, ajuizará o procedimento daquelles que assim praticão.

ALGUNS SRs. SENADORES: — Muito bem, muito bem.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### REFORMA ELEITORAL

O SR. SOUZA FRANCO: — Eu hesitava entre a obrigação que tinha de continuar a sustentar o requerimento que apresentei, requerimento em minha opinião fundado na mais evidente necessidade, e o desgosto que me causaria o ter de continuar o discurso que não pude acabar, por falta de tempo, na sessão antecedente, sem ter novas objecções a que responder. O nobre presidente do conselho tirou-me deste embaraço, tomando a palavra e vindo justificar tudo quanto eu tinha de dizer em favor do requerimento.

Se a questão não fosse muito importante, porventura o nobre presidente do conselho viria tomar a palavra para exprimir o seu pensamento? Se a questão não fosse importantissima, se não fosse uma questão de que S. Ex. parece fazer depender os destinos do imperio, viria elle declarar que ha de empregar todos os seus esforços para que a medida passe? que ha de lançar mão de todos os meios? que ha de provavelmente forçar o senado a continuar nesta discussão, abandonando a discussão de leis precisas e urgentes? Quando o Sr. presidente do conselho, senador pela provincia da Bahia, assim se exprime, é porque S. Ex. está convencido da gravidade da questão; e sobre uma questão tão importante não é de estranhar que eu tome segunda vez a palavra. Estou, portanto, justificado quando continuo a discutir o meu requerimento, a demonstrar suas vantagens e a mostrar que o senado não pôde deixar de approva-lo.

A minha tarefa antecedente era mais facil, porém era mais enfadonha. Se eu tivesse de continuar o meu discurso, de continuar os argumentos que tinha contra a discussão brusca, muito impensada, de uma medida desta importancia, sem que uma commissão tivesse tomado o conhecimento que se costuma tomar de todas as questões desta ordem, e que é o preliminar de todas as graves questões de que o senado trata; se eu tivesse, como ia dizendo, de continuar o meu discurso, vendo-me obrigado a catar, a descobrir razões contra a passagem do requerimento, para depois as combater, era trabalho facil, porque provavelmente na fraqueza de minha intelligencia eu não havia de encontrar senão argumentos fracos, objecções que eu supuzesse que se poderiam fazer, vestindo-se com artificio fraco, para, como disse, poder combater-las; era, porém, de certo um trabalho longo, um trabalho enfadonho, a mim, cuja intelligencia não pôde chegar a descobrir todas as razões que os adversarios do meu requerimento poderiam apresentar, suggeridas pelos seus talentos transcendentes.

A questão, porém, tornou-se mais facil quando o nobre ministro presidente do conselho veio expôr, bem que em resumo, as razões que tem para se oppôr ao adiamento que eu requieiro.

Sinto que as suas objecções fossem contra um nobre senador que não está na casa; sinto que ainda, revestindo o meu nome de todos os grãos a que eu imerecidamente possa ter chegado, a senador, conselheiro de estado, S. Ex. entendesse que não merecião as minhas reflexões nenhuma resposta. Não era preciso tanto para me fazer sentir a pequenez do meu nada; eu estava

convencido della; não era preciso repetir: « O senador conselheiro de estado apresentou taes e taes razões, e essas razões do senador conselheiro de estado eu não faço caso dellas. »

E' bem certo que o nobre senador pela provincia da Bahia, que não está presente, contra quem se assestarão todas as balas da bateria de grosso calibre do Sr. presidente do conselho, ainda que estivesse na casa, estaria impedido de lhe dar resposta; não teria já nem polvoras, nem mortões para responder, quero dizer, não tinha mais o direito de fallar nesta discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Para responder ainda tem a 1ª, 2ª e 3ª discussões.

O SR. SOUZA FRANCO: — E, pois, eu me vejo na dupla obrigação de responder por elle: 1º, porque sustenta o requerimento (or mim apresentado); 2º, porque estou na obrigação de responder a argumentos que foram empregados contra aquelles que, coincidindo na minha opinião, apoiando a, abundando nella, se dignarão sustentar o meu requerimento de adiamento.

Senhores, o nobre senador por Goyaz acaba de dizer: « Elle ha de responder. » Não ha duvida nenhuma, acreditemos nisso: fique dito, fique firmado que o nobre senador pela provincia da Bahia ha de responder a esses argumentos. Não passarão elles despercebidos, e nem ainda o convite que lhe faz o nobre senador pela provincia de Goyaz para vir responder a todos elles. Se em qualquer outra occasião o nobre senador pela Bahia não deixaria passar despercebida uma tal contestação ás suas palavras: no caso presente eu creio poder assegurar que não ha de deixar passar, e não ha de deixar passar por duas razões muito convenientes, razões que eu peço licença para expôr, assim como para expôr um por um os argumentos que se lhe apresentarão contra os que eu empreguei, argumentos tirados do discurso da corôa, e relatório do Sr. ministro do imperio.

Entrando no exame das razões apresentadas pelo Sr. presidente do conselho contra o adiamento, razões que elle oppoz ao nobre senador pela provincia da Bahia, eu creio que ninguém me attribuirá intenções de tomar tempo. Não é possível considerar como privação de tempo aquelle que se gasta em discutir proposições aventadas pelo presidente do conselho de ministros; sua capacidade, sua autoridade, o tom com que tomou a palavra, deu ás suas palavras um tal gráo de solemnidade que o que seria notavel teria sido deixar de responder-lhe. Responder-lhe não é, portanto, gastar tempo, é aproveitar tempo para mostrar que S. Ex. não tem razão no que disse. E eu, pois, peço que, pelo menos, o nobre presidente do conselho não venha depois dizer que eu estou tomando tempo ao senado na resposta que lhe dou.

S. Ex. serviu-se de um argumento que não tem nada de precedente. « Ainda ha poucos dias, disse S. Ex., o nobre senador pela provincia da Bahia sustentou a conveniência de ser remettido a uma comissão o projecto que interpreta o art. 6º da constituição do imperio com os dous seguintes fundamentos: 1º, que a solução desta questão tinha sido lembrada na falla do throno; 2º, que era um conflicto existente, a respeito do qual era preciso dar uma solução, para que elle não continuasse pendente, para que ficasse firmada uma regra, contra a qual não continuassem a haver conflictos.

Primeiramente eu não sei como S. Ex. pôde querer prender a intelligencia de qualquer senador e exigir que, porque uma vez, em uma questão qualquer, pôde entender que não tinha logar o espaçamento, esse tal ou qual espaçamento que pôde resultar de ser remettido á comissão, em todas as outras questões, elogo na questão seguinte, seja exactamente da mesma opinião.

Era preciso mostrar a paridade das circumstancias; era preciso mostrar que o caso era justamente o mesmo, para que então o orador não pudesse de xar de seguir a mesma opinião que havia tido anteriormente.

Senhores, o discurso da corôa é uma verdade que recommendou a decisão da questão a respeito da intelli-

gencia do art. 6º § 1º da constituição do imperio: se elle é facultativo ou se é imperativo. Vamos a ver as palavras do discurso da corôa a este respeito. Dizia o discurso da corôa: (leudo) « E' urgente fixar a verdadeira intelligencia do art. 6º § 1º da constituição. »

Vejam as palavras do mesmo discurso da corôa a respeito da questão de que se trata. Primeiramente note-se bem que ha prioridade na collocação e preferencia desta sobre as outras medidas. A corôa diz a respeito d'ella: « E' urgente. » Quando trata da outra, isto é, da reforma eleitoral, diz o seguinte: « Os abusos a que dá logar a execução da ultima lei eleitoral aconselham a adopção de providencias que ponhão cobro á sua reproducção. » Basta, portanto, o exame comparativo da maneira por que se exprime sobre as necessidades das medidas para ver quanto era urgente uma, e que a outra apenas é considerada como sendo motivo de se consultar ou proceder a exames, que não se diz que são urgentes.

Se, pois, ha disparidade de circumstancias, como se pôde levar a mal que o nobre e illustrado senador pela provincia da Bahia, o Sr. Nabuco de Araújo, quando se tratava da fixação da verdadeira intelligencia do art. 6º da constituição dissesse: « Não vá á comissão, é negocio que a corôa recommenda como urgente; tomemos uma medida prompta, e quando se trata da lei eleitoral, em que a corôa apenas aconselha providencias que poderão ser administrativas, ou em um ou outro ponto da lei actual, elle não tenha igual razão para dizer: « Agora que, em logar da urgencia que a corôa nos recommendou, não ha senão uma lembrança da necessidade de reformas, eu acho que essas reformas devem ser pensadas, que essas reformas devem ser medidadas, que devem ir a uma comissão »

E acho que podia acrescentar o nobre senador pela provincia da Bahia: « Comtanto que a alteração na lei actual de 19 de setembro de 1855 seja naquelles pontos em que ella precisa de melhoramento, e que vos não dirijais a revoga-la, a altera-la em quasi todas as suas partes, nos principios mais essenciaes do systema representativo, como pareceis pretender, vindo, em logar da escolha de um representante mais proximo e immediato dos seus constituintes, estabelecer a representação de tres, que foi condemnada como eivada de vicios; vindo retrogradar a esses tempos em que fomos obrigados a reconhecer que era preciso restituir a sinceridade ás eleições; e o que por outras palavras quer dizer: « E' preciso fazer que as eleições exprimão o pensamento intimo, a vontade, a escolha livre dos constituintes, daquelles que vão ser representados. »

O que se pretende fazer são mudanças completas e radicais, até no systema da pluralidade absoluta, que se quer fazer substituir pela pluralidade relativa, fazendo com que o eleito não seja o representante da maioria das opiniões de cada um dos districtos. Cumpro, portanto, uma obrigação, e tenho a maior satisfação quando assim explico as intenções de um senador, que eu sei que nessas épocas contribuiu quanto pôde para que se acalmassem as paixões, para que os brasileiros fossem considerados iguaes perante a constituição, para que se desse a todos a possibilidade de concorrerem á eleição e de serem representantes daquelles que tivessem nelles confiança.

Se, quanto á doutrina do art. 6º da constituição, ha conflictos que é preciso evitar, a questão deve versar sobre o modo de os evitar; nessa questão ha divergencia no senado: ninguém, porém, ha no mesmo senado que não entenda que é conveniente evitar os conflictos, comtanto que elles se evitem dentro das regras prescriptas na constituição, porque não estamos autorizados a sahir della; comtanto que se evitem, salva a dignidade da nação brasileira, comtanto que elles se evitem, salvos os interesses futuros do paiz a respeito da nacionalidade daquelles que nascem dentro d'elle, e que podem ser em tão grande numero que venhão a ser, senão a maior, ao menos uma grande porção dos habitantes do mesmo paiz. O nobre senador tinha, portanto, razão quando dizia então: « Não tem logar remetter a uma comissão, não tem logar espantar por muito tempo a discussão deste negocio; tratemos d'elle. » Hoje o mesmo nobre senador pôde ter muita

razão, e tem na minha opinião muita razão para dizer : « A questão eleitoral não é de natureza tal que exija uma immediata decisão. »

Eu tenho ouvido dizer que S. Ex. o Sr. presidente do conselho garantiu a passagem da reforma eleitoral á porção da maioria da camara dos deputados, ou a um certo numero de influentes da camara dos deputados que lhe acenava com a lei bancaria em troca da lei eleitoral — « Se não fizerdes passar a lei eleitoral no senado, não tereis na camara dos deputados a lei bancaria, e emendas que voltão a ser discutidas e approvadas na camara dos deputados » —; e a ameaça quer me fazer parecer que, não só é manifesta, e declarada a promessa, mas tem todos os visos de ser levada a effeito. A camara dos deputados, a quem se vai apresentar um projecto bancario, que não é quello que de lá sahiu; a camara dos deputados, que vai ser obrigada a votar sem discussão providencias de uma grave importancia, leis diversas, codigos diversos, como aqui se disse, pôde ter muita razão para dizer: « Serviço por ser viço; quereis a lei bancaria? Haveis fazer passar a lei eleitoral. »

Se eu pudesse ter alguma duvida ou devesse ter alguma duvida, não seria de que esse contrato fosse feito pela maioria da camara dos deputados; respeito muito aquelle corpo para o poder acreditar; contém em si muitos caracteres dos mais distinctos; é uma parte importante do poder legislativo, é um corpo do estado que merece e ha de merecer sempre todas as nossas attencões, que deve merece-las, e que será tanto mais forte, prestará tantos mais serviços ao paiz, quanto esse corpo ou os seus membros todos tiverem uma missão genuina e forem buscar todos os quatro annos a força que lhes é precisa, obtida pelos meios competentes, pelos meios legaes, pelos meios da persuasão, e concedidos pela vontade livre dos seus constituintes. Respeito muito a camara dos deputados, respeito o corpo popular da representação nacional; mas é possível acreditar que esses manejos sejam feitos por influencias que se arrogão o direito de dominação, que lhe impoem no quarto anno de sua existencia, que lhe acenam, ou com uma immediata e infallivel reeleição, ou com a não reeleição.

Eu tinha ouvido essas palavras, por certo muito desagradaveis a todos os que amão o seu paiz, a todos os que amão o systema representativo, a todos os que que rem a verdade da constituição e das leis; tinha ouvido; porém não me sujeitava, deixem-me usar da expressão, a acreditar nellas. O nobre presidente do conselho, porém, quando manifesta tão energicamente a sua vontade de fazer passar a medida, como que nos diz: «Tenho, não só interesse, tenho compromissos, tenho necessidade de que essa lei passe. » Ora, senhores, quer o senado saber qual a impressão que me causão estas palavras do Sr. presidente do conselho? Além do desgosto de ver que elle quer antes dever á força da autoridade, ao respeito ao seu nome, á declaração energica do que quer, do que á convicção, á demonstração das vantagens da lei, o seu triumpho; além desse desgosto, qual a outra impressão que me causa?

E' a seguinte vez que diz-me de dentro: « Vós que vos oppuzestes com todos os esforços a que o paiz viesse a soffrer os graves inconvenientes da lei bancaria, ainda não acabaste a vossa missão; a lei vai ser demorada em refens na camara dos deputados; todos os esforços que fizerdes hoje contra a lei eleitoral terão duplo fim, terão o fim de impedir que uma destas mudanças repentinas, nunca admissiveis na legislação constitucional, ao menos naquella parte da legislação que toca muito de perto com a constituição, se faça; além de não consentirdes e empregardes todos os vossos esforços para que tal lei não passe, tendes o duplo resultado, impedis ainda a passagem da lei bancaria. »

Nada mais, senhores, era preciso para me fazer redobrar de esforços, se eu precisasse redobrar de esforços. Se, pois, eu, convencido de que a lei eleitoral era uma calamidade, era um contrasenso, me ia oppór a ella com todas as forças de minha intelligencia, oppór-me-hei mais desde que sei que os meus esforços teem o resultado de

impedir, de embarçar, de demorar a passagem da lei bancaria na camara dos deputados.

Senhores, faço na qualidade de senador do imperio, fa-lo-hia na qualidade de conselheiro de estado, se a minha opinião tivesse sido pedida para esse ou qualquer outro objecto; ainda não foi pedida a minha opinião sobre questão nenhuma; quando a tiver de dar como conselheiro de estado hei de dizer sempre a verdade toda inteira, mas a mesma verdade que hei de dizer ao senado. Não hei de nunca entender que eu posso ter opiniões diversas, segundo a situação; a minha opinião ha de ser uma, e a mesma, seja qual for o lugar em que eu esteja collocado; porque a minha intelligencia não me pôde fazer entender que uma idéa ou medida pôde ser approvada pelo conselheiro de estado e reprovada pelo senador, ou vice versa.

Senhores, saio deste como que episodio; a minha demonstração é esta: tenho razão dobrada para me oppór contra a lei eleitoral, e isto porque o nobre presidente do conselho como que faz acreditar nos boatos de que a lei bancaria está em refens até que ella passe. Estes episodios podem-me ir demorando; eu, que tenho tantos argumentos de que tratar, não desejo ser tido como procrastinador da questão, quando não procuro senão esclarece-la, não demonstrar que é indispensavel que a lei vá a uma commissão. Continuari, porém, primeiro com os argumentos apresentados ainda ha pouco pelo Sr. presidente do conselho, para depois passar aos outros argumentos que me suggerir a minha intelligencia em favor do adiamento da questão.

Ocorre-me ainda um argumento de que o nobre senador pela Bahia se poderia servir, e servir com muita vantagem: o nobre senador podia dizer que a questão sobre a intelligencia do art. 6º da constituição não é uma questão nova, não é uma questão de hoje, é uma questão de que se trata ha 16, ou 20 annos, que está em estudo, e que por conseguinte, depois de 16 ou 20 annos de estudo, era occasião de da-mos uma solução. A questão eleitoral não é assim, é de dias; eu a hei de trazer posteriormente, não quero envolver-me já nessa parte da questão — a historia do projecto eleitoral, a historia dos motivos que o fez apresentar, que o fez demorar, e que o fez de novo apparecer agora. Mas o facto é o seguinte: ao passo que o art. 6º da constituição continúa com a mesma intelligencia que teve desde o anno de 1824, ha 36 annos que foi promulgado, e que agora é que se procura explicar, a lei eleitoral tem soffrido tantas alterações que eu talvez não pudesse de memoria dizer quantas ellas são, e seja obrigado a recorrer ás minhas notas; e o perigo não está nessas alterações, allás um pouco demoradas, está nas que não de se succeder daqui em diante. Cada quarto anno da legislatura ha de ser a época de uma nova alteração na lei eleitoral, de modo a manter os interesses que então se houverem creado, de fórma a manter o pessoal, que então merecer as graças! Ha de se abusar, e ha de ser preciso toda a força do governo e dos poderes do estado para resistir então áquillo que tenha a força do exemplo, que ora ainda não tem.

As primeiras instrucções para as eleições eu creio que são de 26 de março de 1824; levámos de 1824 a 1842, 18 annos, sem alguma alteração nas instrucções para as eleições, senão essas que o governo costuma a fazer de vez em quando por meio dos seus avisos. Em 1842 veiu o decreto de 4 de maio, que alterou o modo practico de fazer a eleição. Seguiu-se a lei de 19 de agosto de 1846; á apenas passarão quatro annos entre a alteração de 1842 e a de 1846. Em 1855, nove annos depois, nova alteração, que é a do decreto que ora vigora; logo em cinco annos, ainda apenas com uma unica experiencia das eleições feitas por esse decreto, quer-se fazer nova alteração!

Senhores, não é ainda a occasião; será occasião na discussão do projecto de mostrar que não ha motivos para taes alterações, que as eleições foram talvez as mais puras, e, sem duvida alguma as mais pacificas de que temos exemplos nos ultimos 16 ou 20 annos; será occasião de mostrar que com alguma pequena alteração, a cessação dos supplementes e a decretação de collegios

em todos os municípios, a lei estava excellente para continuar a vigorar; é mesmo a isto que se referião as palavras do discurso da corôa, quando dizia: «Fazer as alterações de modo que acabem os abusos.» Em logar disso, trouxe-se uma completa alteração e mudança no systema e na materia principal: o resultado é, pois, que o nobre senador pela provincia da Bahia, que eu, que todos aquelles que entendemos que não é a lei eleitoral um objecto de tão pouca monta que se deva modificar todos os dias, temos razão para nos oppôr a isso, temos razão para pedir conselho, servindo-me das proprias palavras do discurso da corôa, que dizem: —aconte lhaõ —; isto é, que nos aconselhemos, que vejamos quaes são essas providencias que um conselho prudente, reflectido, nos indica como sendo necessario de tomar para poder acabar esses abusos. O nobre senador pela provincia da Bahia tinha, portanto, mais esta razão da desnecessidade das repetidas mudanças na lei eleitoral para argumentar em favor do requerimento de adiamento.

O nobre presidente do conselho persiste em uma argumentação muito repetida no senado; dada a necessidade da alteração é util o projecto que se apresenta; mas a utilidade do projecto não era simplesmente em vir alterar uma lei que merece ser alterada, está em que o projecto satisfaz a necessidade da alteração, que o projecto é o mais proprio para alterar, que altera do modo mais conveniente. Se, pois, não se demonstrou, não se pôde demonstrar, que altera convenientemente, como se diz desde já que é util e opportuna a mudança, dando como assentado aquillo que não está assentado, dando como provado aquillo que eu ponho em duvida, que todos os outros poem em duvida?

O nobre presidente do conselho ainda disse que se sentia de que o nobre senador pela provincia da Bahia lambresse ao senado a conveniencia de pôr um dique á torrente reformista, e perguntou desde quando começou essa torrente reformista, quem são esses que a teem animado, quem são esses que se dirigirão aos presidentes, que se dirigirão ás provincias, indicando a necessidade de reformas, provavelmente para se aproveitarem della.

Senhores, a questão é men:s quaes são os exagerados que não querem deixar pedra sobre pedra no edificio constitucional e das leis do paiz, do que a veracidade desta tentativa e a necessidade de se oppôr a esse transbordamento da torrente reformista, e S. Ex. não faz mais do que argumentar em favor da opinião do nobre senador. Se ha essa torrente, se ella começou mais cedo e continúa, como é verdade, que nos importa até certo ponto, ou o que nos importa com os individuos que firão a causa della? O nosso principal dever é oppormos a que a torrente transborde; o nosso principal dever é evitar que a constituição vá sendo violada, que as leis vão sendo reformadas, sem mais razão, em um espirito contrario ao espirito da mesma constituição.

Eu não entro nos segredos entre S. Ex. e o nobre senador pela Bahia; acredito que nada do que disse S. Ex. a respeito de cartas de convites de animação para essa alteração é exacto. Essas cartas não são do nobre senador pela Bahia; elle virá explicar-se, elle demonstrará que tal não existe; mas o que ficará demonstrado é que o espirito reformista se deborda, e que o senado tem obrigação de oppôr barreira invencivel a que elle transborde de fórmas a levar consigo até o magestoso edificio da constituição do imperio.

O nobre senador presidente do conselho deu a entender que o que se pretendia não era deitar a baixo, não era reprovar o projecto que se discute; o nobre senador disse que o que querem é aproveitar esta arma poderosa os que não teem confiança naquelles que estão hoje no poder; querem servir-se della quando subão ao poder no sentido de seus interesses, no sentido de seus planos. Aceito a confissão; fique consignado que o projecto é um grande meio de dominação para aquelles que estiverem governando, que o projecto, deixado nas pastas do senado, sem ser agora aprovado ou rejeitado, ha de servir ou pôde servir aos manejos daquelles que vierem depois ao poder.

Daqui se segue que o projecto é promovido para servir a manejos eleitoraes daquelles que agora se podem aproveitar d'elles, e a conclusão é, portanto, a urgencia da rejeição immediata; e estou persuadido que o senado ha de concorrer para ella, estou persuadido que as palavras do nobre presidente do conselho de que não é senão uma arma de que uns se querem servir agora, e que outros querem adiar para se servirem depois, para se servirem quando estiverem no poder, estas palavras hão de calar no espirito do senado para rejeitar esta lei.

Fique consignado que S. Ex. entende que esta arma é preciso inutilis-la, usando-a elle, para que outros não se sirvão della, arma mortifera, arma venenosa, arma de que se pôde lançar mão contra os principios do governo representativo, fazendo eleger aquelles que estejão na intenção dos governantes que della se servirem.

Se assim é a arma, quebre-mo-la logo, não consintamos que ella chegue a estado de servir.

E que garantia nos dá S. Ex. de que usaria bem no sentido de prevenir os abusos? Que direito tem o governo de exigir do corpo legislativo, de exigir de qualquer brasileiro que lhe entregue o uso de arma tão poderosa, e de que tanto se pôde abusar? Quando assim se manifesta, não nos habilita para dizermos: «Inutilisemos quanto antes esta arma de partido, arma de occasião, arma das muitas que preparava o gabinete de 12 de dezembro, que tão fertil era em lançar mão de manejos, de medidas exceptionaes?»

Mas supponhamos que o projecto não póle ser rejeitado; S. Ex. disse: «Fica esta arma pendente sobre a cabeça de todos para ser usada por qualquer dos ministerios que vier ao poder.» Senhores, muito susto tem o nobre presidente do conselho desta arma que se preparou na camara, até com o seu concurso; e eu sinto que a minha confiança em S. Ex. não possa ser tal que lhe entregue esta arma para inutilis-la na execução, e não póle ser tal, porque a pressão em que S. Ex. jaz para pedir a aprovação da medida dar-se-hia na sua execução. Receio mesmo que S. Ex. não chegue a ser o executor de uma lei que diz ser tão cubiçada.

Mas admittamos que esta lei perigosa vá á commissão; pôde ficar pendente sobre a cabeça da camara futura; não é bom manda-la á commissão? S. Ex. se persuade porventura que os membros da commissão, os senadores amigos do paiz, não hão de dar immediatamente um parecer contra o projecto, para que elle seja rejeitado?

Faz-lhes muita injuria; minha esperança está nisto: indo á commissão, ha de vir acompanhada de um parecer que conclua pela rejeição.

S. Ex. quer usa-la já, para que ella não fique em disponibilidade, para que não a usem outros que se lhe seguir em S. Ex., porém, e esquece que os obreiros que a forjão estão promptos para forjar meia duzia dellas, e que é preciso dar o exemplo de quebrar desde logo a primeira para que elles não fiquem animados a continuar a forjar outras; elles se animarão e a repetirão no fim da seguinte legislatura.

Mas não é só o receio da commissão, é o receio do senado. Senhores, que conceito merece ao nobre senador presidente do conselho o senado brasileiro quando elle diz: «Esta é uma arma perigosa, preparada para servirem-se della no sentido de seus manejos; ficando na forja, qualquer outro dia o senado ha de acabala, a pedido de alguns dos ministerios, de alguns dos nossos successores.» Senhores, faz-se do senado um juizo tão ordinario? Estará o senado prompto para passar em sua chancellaria todas quantas medidas, as mais absurdas, as mais intoleraveis, as mais peveras, as mais assoladoras do paiz, se lhe queirão apresentar, de sorte que seja preciso inutilis-las, fazendo passar logo e amortecendo-lhe na execução o terrivel alcance?

E não só isso, senhores, ainda vou além: estaremos porventura em alguma republica, onde todos os quatro annos, ou nas mudanças de administração, sobem novos empregados e descem os outros, condemnados com os principios que são instaveis, como o são as administrações supremas do estado? Não; estamos no systema manar-

chico representativo, onde as idéas, as opiniões e até certo ponto as pessoas dos servidores do estado são fixos em seus logares, talvez quanto é possível ser fixo.

Não estamos em republica, não estamos em minoridades, em que o governo do estado é o juguete de indivíduos; em que indivíduos, em que partidos, em que uma colligação de interesses occasionaes pôde fazer e desfazer á sua vontade as leis, alterar a legislação, violar os principios e ir atacando de frente a constituição do estado, que não pôde resistir por falta de interesse permanente que a sustente.

Eu sinto que S. Ex. não se servisse de argumentos taes em tempo em que eu pudesse dar á minha resposta todo o desenvolvimento: não é possível faze-lo na discussão de um requerimento de adiamento, e, pois, não digo senão muito de passagem aquillo que hei de ter occasião de repetir, e repetir com mais força, com mais energia, em muitos pormenores, quando se tratar da discussão da propria lei.

Já respondi a quanto disse o nobre presidente do conselho, o senado ha de ter paciencia de ouvir me agora o desenvolvimento das razões que ainda tenho para sustentar a necessidade do adiamento. Das minhas palavras ha de ter-se entendido que não peço o adiamento *sine dies*; não quero o adiamento para sempre, que prefiro o adiamento de dias, para que possamos ouvir a commissão de constituição do senado, de quem tenho esperanças que ha de dar um parecer luminoso contra o projecto, para faze-lo cahir e ficar o Sr. presidente do conselho e nós todos livres dos receios que esta medida incute.

Entretanto, porém, que o projecto vai á commissão de constituição, o senado não fica impedido de trabalhar, e para o que me esforço é para que o senado se ocupe, não em discutir medidas de partido, preparativos de assalto aos assentos da camara electiva, e mesmo aos desta casa; medidas taes que não ha mais rebuço em dizer, que o que se teme é que vá as mãos do vizinho, e sómente se trata de have-la quanto antes nas mãos. O senado fará mais serviço, discutindo as leis ordinarias, as leis annuas, de que o paiz precisa.

Entre as leis de que não podemos prescindir, porque a constituição as exige, e, portanto, é de absoluta necessidade que as discutamos e approvemos dentro desta sessão (e direi depois quaes as razões extraordinarias que occorrem de novo para isto), temos as leis de forças de mar e terra. A constituição diz no § 11 do art. 15 que é da attribuição da assembléa geral fixar anualmente, sobre informação do governo, as forças de mar e terra ordinarias e extraordinarias; e, para que estas leis não deixem de ser approvadas em todos os annos, está determinado na lei de 15 de dezembro de 1830, art. 41, que devem as propostas ser apresentadas na camara dos deputados até o dia 8 de maio.

As leis de forças de mar e terra são, pois, leis de que não se deve prescindir dentro do anno, e nunca que eu me lembre estas leis deixarão de ser promulgadas em cada sessão; não tenho noticia em contrario, e sim que sempre o serão do segundo ao terceiro mez depois da abertura da assembléa geral. Havia tal cuidado de discutir desde logo os projectos de forças de mar e terra em tempo de passarem e serem sancionados, que estas leis serão promulgadas quasi sempre durante o mez de junho, ou quando muito o de julho. Ora, a camara dos deputados já cumpriu o seu dever, approvando essas leis e remetendo-as ao senado, que já as recebeu ha mais de 15 dias e não as discutiu ainda. Não é por culpa do Sr. presidente; S. Ex. não costuma dar para ordem do dia leis desta importancia, leis que obrigão os respectivos ministros de estado a virem assistir á discussão, sem annuancia do governo e sem que os Srs. ministros digão que estão promptos para estas discussões. Estamos no fim de julho, o mez de agosto vai começar; que tempo nos fica para a discussão dessas leis annuas e da lei do orçamento?

Se em qualquer tempo a discussão das leis de fixação de forças de mar e terra não deve ser preterida pela discussão de outras materias, entendo que actualmente não

deve ser muito menos. E' preciso que tanto a secção quadriennial do corpo legislativo, como o senado em uma occasião destas, se pronuncie muito manifesta e energicamente, prestando ao governo todos os meios de que elle pôde precisar para debellar inimigos externos ou para oppor-se a qualquer aggressão contra nossos direitos ou territorio. Senhores, as noticias do sul não são agradaveis. Tenho plena confiança naquelle a quem estão incumbidos mais directamente os negocios exteriores, mas é mesmo em virtude dessa confiança que devo exprimir até que ponto chega o meu apoio ao governo em questões desta natureza. Eu quizera que quanto antes se discutissem no senado as leis de fixação de forças de mar e terra, para se saber que o senado brasileiro, quando se trata de fornecer ao governo os meios precisos para sustentar a dignidade e os interesses do imperio, para repeller qualquer aggressão, não hesita, é concorde, é unanime no fornecimento desses meios. (Apoiados.)

Eu não acredito nem nas proximidades de uma guerra, nem na seriedade com que ella é tratada nos estados vizinhos; digo francamente que vejo quasi sempre nisto manejos de caudilhos, que querem dominar naquelles estados. Bem pôde ser que esses manejos sejam alguma vez levados a ponto de nossos vizinhos se arremessarem contra nós; mas creio que quasi sempre se limitão a ensaios, a vozes, que nem por isso deixão de ser injustas e procedimento inqualificavel quando se trata de um paiz que não está senão prompto para apoiar seus vizinhos, para lhes fazer favores, para concorrer com elles em tanto quanto pôde, afim de que a paz, a liberdade, a riqueza e a civilisação se desenvolvão naquelles paizes. Emfim, esses actos apparecem, e ainda contando, como eu conto, que não teremos necessidade de emprego dos meios de força, devemos estar preparados para elles, e por este motivo é que eu desejo que se discutão as leis, para que o senado seja prompto e franco em declarar que, quando se trata de questões desta ordem, o governo pôde contar com elle.

Senhores, muitas vezes (e creio que é o que acontece principalmente nos estados do Prata) a nação, o povo, não tem parte nezes manejos. O bom senso de muitos dos habitantes do Prata, quer no Estado Oriental, quer no Argentino, lhes ha de ter feito conhecer que elles não tem no Imperio do Brasil senão um vizinho amigo, e no nosso governo senão outro que aproveita todas as occasiões de os coadjuvar naquillo que é possível a um governo estranho; e infelizmente levamos nossa condescendencia tão longe que fomos muitas vezes além dos simples bons desejos e officios. Hoje creio que o pensamento geral é de manter-nos na disposição de prestar os bons officios que nos merecerem, e, não sendo possível que verdades tão claras deixem de ter calado no animo dos razoaveis e sisudos habitantes do Rio da Prata, não devemos acreditar que a nação inteira tome parte na cruzada que alguns individuos pregão contra nós?

Nessa persuasão digo que a necessidade de preparativos não pôde passar de cautelas, para que não tenhamos de dizer — eu não cuidei. Temos exemplos entre nós, temos exemplos em todos os paizes, de nações arrastadas a lutas e guerras mortiferas com seus vizinhos, contra a sua propria vontade, levadas pelo seu governo; é uma infelicidade que as vezes vem aos povos; e eu digo — infelicidade — porque, se ha o dever de procurar impedir a luta antes de começar, desde que ella não é mais possível de evitar o dever de todo o cidadão é coadjuvar o governo na sustentação da dignidade e dos interesses do paiz; e tanto mais quando, na occasião presente, da parte do governo brasileiro não tem havido senão muita justiça, a maior moderação, a moderação levada a ponto que lhe faz honra.

Em todo o caso minha proposição é esta: estamos em uma posição delicada, ha necessidade de preparativos, e não é nesta occasião que se pôde pôr de parte as leis annuas de fixação de forças, leis que habitem o governo para legalmente fazer face a qualquer eventualidade; leis que lhe darião os meios precisos e legaes para poder occorrer ás despesas que a situação exige. Estas leis,

porém, são postas de parte, e em lugar dellas o que nos apresentam? Uma lei de manejo, uma lei que tem por fim unicamente aproveitar a occasião, como disse o nobre presidente do conselho nas suas palavras: « Se esta lei ficar suspensa em sua discussão no senado, outros hão de aproveitar-se della; e, se outros se hão de aproveitar, aproveitemos nós: tende confiança no uso que faremos della. » Confiança ou não confiança, neste caso taes meios não se dão a governo nenhum; rejeição-se, repellem-se, vota-se contra tal lei, que acredito foi arancada á maioria da camara dos deputados pelas circumstancias da situação.

A lei do orçamento é tambem uma lei de que deviamos tratar quanto antes; mas, como ella está ainda na camara dos deputados, como sómente estão na casa as leis de fixação das forças de mar e terra, eu, profundamente convencido de que é urgente a discussão destas leis, declaro que se não passar o adiamento que peço, o que não espero que aconteça, porque nunca vi adiamento mais justificado, hei de fazer outro requerimento. Queixei-se embora o nobre presidente do conselho daquelles que demoram a discussão da reforma eleitoral; S. Ex. veio justificar-nos nesta demora, e o que devia fazer (espero que o faça) era contribuir connosco para que este projecto não passe; para que esta arma perigosa que S. Ex. quer inutilizar na execução, e que eu desejo que nem elle mesmo use, que ninguem use de armas destas, não passe no senado e seja logo repellida.

Eu tinha dito que queria demonstrar com a historia que este projecto não tem por si a sancção da experiencia, para que se possa dizer delle, como dizia o Sr. Nabuco de Araujo a respeito do projecto que interpreta o § 1º do art. 6º da constituição. Neste projecto de interpretação ha o motivo de antiguidade; sobre elle pôde-se desde já emitir uma opinião fundada, e é preciso uma solução, seja a daquelles que entendem que é contra a constituição do imperio, e que a solução deve ser dada pelos meios determinados nos arts. 174 e 177 da constituição, seja a daquelles que entendem que a solução pôde ser dada sem ser pelos meios constitucionaes. No projecto de que se trata não ha essa mesma razão; este projecto foi apresentado na sessão de 9 de agosto de 1859 pelo então ministro do imperio o Sr. Sergio Teixeira de Macedo, e sua historia é edificante.

Soube-se então que no meio da luta entre o ministerio e a opposição, tendo-se ligado contra o projecto bancario um numero muito consideravel de deputados pertencentes ao lado que tem principios conservadores, o meio de tactica que se quiz empregar para os dividir foi o deste projecto, sobre o qual as opiniões de novo se confundião, e, pois, os inculcados conservadores, para se manterem no poder, convertião-se em reformistas desta e de outras leis apenas promulgadas, em reformistas de tudo.

Quem quizer julgar dos partidos pelos antigos principios ou antigas combinações ver-se-ha em embarços. Grande numero de conservadores estão unidos com os liberaes moderados para sustentarem as leis existentes; outra fracção de exaggerados conservadores ligão-se para fazerem taboa raza na maior parte das instituições, convertendo-se em verdadeiros reformistas, reformistas retrogradados.

Então, em agosto de 1859, entendeu-se que o meio de desfazer a alliança que a questão bancaria e que as questões politicas mesmo tinham cimentado entre os homens moderados dos antigos partidos era apresentar o projecto de reforma eleitoral, a respeito do qual havia opiniões divergentes, e as fileiras podião de novo perturbar-se.

O SR. PRESIDENTE: — Mas o Sr. senador não vê que isto nenhuma ligação tem com a materia em discussão? Isto é fazer a historia da apresentação do projecto.

O SR. SOUZA FRANCO: — Eu digo a V. Ex. como eu lhe acho toda a ligação.

O Sr. presidente do conselho, combatendo o Sr. senador pela provincia da Bahia, achou que elle não podia ter sustentado havia poucos dias a conveniencia de não ir um projecto á commissão, e vir sustentar agora a con-

veniencia de ir este projecto á commissão. Os argumentos apresentados pelo nobre senador pela Bahia, os argumentos que decorrem das que elle apresentou, são os da importancia da materia e os do tempo; o tempo, portanto, é um grande elemento nesta questão. Quando se trata de mandar examinar, ou não mandar examinar, por uma commissão uma medida qualquer, uma das questões que primeiro se examina, ou se deve examinar com mais cuidado, é qual o estudo que tem soffrido a questão de que se trata.

Se a questão é antiga; se tem ido a diversas commissões; se estas teem dado parecer; se tem havido parecer do conselho de estado; se, em uma palavra, se tem estudado a questão por muito tempo, de maneira que as opiniões estejam esclarecidas, o projecto não precisa ir de novo a uma commissão. Eis ahi o fundamento com que o Sr. Nabuco sustentava que o outro projecto não devia ir a uma commissão.

Quando, porém, o projecto não tem sido estudado; quando o projecto é novo; quando é a reforma de uma lei nova, a respeito da qual não ha experiencia bastante; quando o senado ainda ha tres ou quatro dias recebeu o projecto e não tem tido tempo de o estudar, o caso é diverso. E' preciso ir então ver a historia do projecto, se elle é novo, como foi apresentado, em que condições, para dahi concluir se merece ou não ir a uma commissão. Ora, eis ahi o que estou fazendo.

Eu estou demonstrando que o projecto é novo, novissimo, tão novo que é de 2 de agosto de 1859; ainda não tem um anno: é novo na materia que tende a reformar, porque tende a reformar uma lei do fim do anno de 1855, que tem só quatro annos de promulgada, e uma só vez teve execução. O outro projecto era ou de 14 ou de 16 annos; este é uma questão de um anno; aquelle projecto versava sobre um artigo constitucional, ainda intacto até agora, que, por 36 annos, que tantos annos ha desde que foi promulgada a constituição do imperio, tende a satisfazer um serviço, que durante annos pôde ter dado muitos factos de necessidade de alteração; mas este tende a melhorar (eu digo a peiorar) uma lei que é de 1855, que uma unica vez teve execução, e não pôde ter apresentado factos que sirvão para experiencia. O que se faz em um caso destes é mandar a uma commissão para procurar recolher os factos, se é que os ha; e, se os não achar, para declarar que não ha ajuda experiencia bastante, e não é justificado estar assim mudando leis todos os annos, e que a lei eleitoral, a base de todo o systema representativo, não deve estar á mercê de cada uma das legislaturas para a reformar á vontade, de sorte a satisfazer os desejos que ella tenha de continuar quasi em unanimidade a representar o povo.

Eu deixo de parte por um momento a historia do paiz, para voltar a ella afim de ir á historia da Inglaterra. Na Inglaterra, que é o paiz typo em materia de systema representativo, a lei eleitoral não se muda todos os dias; a reforma conhecida de que temos noticia é a de 1832, no tempo da administração de lord Grey. Desde 1832 tem-se fallado por vezes na necessidade de reformas; mas já ha vinte annos e nenhuma ainda até hoje vingou. E' sabido que neste anno em que estamos discutiu-se um projecto de reforma eleitoral, apresentado pelo governo.

Não é de hoje que este projecto está em mão; é uma especie de emenda do projecto de lord Derby, apresentado ha quatro ou cinco annos. A Inglaterra, cautelosa como é, porque sabe que a lei eleitoral é a base do systema representativo, não aceitou immediatamente tudo aquillo que se lhe propoz, discutiu, e discutiu muito profundamente, e depois de largas discussões veiu á conclusão de que a lei não podia ser aceita; o governo retirou-a para apresentar depois.

Ora, depois de 38 annos, a Inglaterra, ainda apesar da grande necessidade da reforma, apesar de ser exigida por grande parte da população, não a decretou. Entre nós é o contrario. Eu não conheço representação nenhuma, não conheço pedidos para a reforma da lei eleitoral, senão os que partem talvez de alguns membros da camara dos deputados. O nobre ministro levantou-se uma vez, e disse que se tinha officiado aos presidentes de provincia,

a influencia provincial, promovendo, aconselhando essa modificação: então (eu não sei quem o fez, o nobre presidente do conselho ha de dizê-lo), então diga-se que a necessidade não nasceu do espirito do povo; como o povo não pede, e como não ha representação, como ninguém quer esta reforma senão alguns interessados, procurou-se fazer nascer essa necessidade, esses pedidos de reforma, e mesmo sem elles se quer que ella passe, abandonadas as primeiras tentativas de que ella fosse requerida pelo povo.

Vem a proposito examinar a questão do adiamento por outra face.

Adiar uma lei destas, que deve ter causado sensação, é sempre inconveniente: não pensar de alguns. Eu tenho em mão um artigo luminoso do *Economist* de Londres de 16 de junho, que é o ultimo que podemos ter, em que, tratando de eleições, nota o perigo que ha na apresentação destas leis e sua retirada, sem ter feito satisfazer necessidades que se fizeram crear.

Na Inglaterra o principio que se procurou desenvolver foi o da participação de um maior numero de individuos das classes operarias nas eleições dos seus representantes; o que quer dizer, por outras palavras a participação delles na representação nacional, sua entrada em maior numero no corpo legislativo, e por consequencia sua maior influencia no governo do paiz. Na Inglaterra o direito de eleger não é muito bem distribuido; ha localidades em que o direito eleitoral vai ás classes inferiores, e ha outras cidades consideraveis onde não se chama a todos que estivessem nas circumstancias de tomar parte nas eleições, no governo do paiz, mas não chama-os de só mas a prejudicar a base do governo aristocratico-monarchico representativo da Inglaterra. Joga-se alli com muitos principios para vir-se a assentar no modo por que se ha de alterar a lei de eleições.

Entre nós não se sabe o que se quer, além do empenho de arranjar os amigos. Eu ainda hei de perguntar aos sustentadores desta lei o que é que querem. Querem dar á população em geral uma maior parte na governação do paiz? Querem estender um pouco mais pelas classes menos ricas o direito de votar, o direito de ser votado, o direito de ser representado no corpo legislativo, de tomar parte na governação do paiz? Dizei-o, apresentai as vossas bases, é um principio como qualquer outro, assentava bem em um governo monarchico representativo como o nosso, que admite o elemento democratico, a que se póde dar mais ou menos influencia.

Mas véle o que quereis, marcai as vossas bases, os vossos limites, dizei se procurais evitar que o elemento democratico invada, tenha mais força, força irresistivel sobre outra. Dizei-nos vosso plano. Quereis o contrario disso? Quereis afastar os operarios, as classes menos ricas da parte da governação do paiz? Quereis entregar exclusivamente a governação do paiz ás classes superiores, ou antes aos poucos homens que dirigem, que governão, que mandão, que teem nas suas mãos a sorte do imperio? Dizei-o francamente, discutamos a questão.

Nós havemos de ver isso quando examinarmos o projecto eleitoral, que é digno do mais serio estudo, por que eu nunca vi reunir em uma folha de papel tantos absurdos, porque eu nunca vi chrismar com o nome de projecto de lei uma serie de medidas tendentes simplesmente a arranjos; todos os principios são postos de parte, e para o reconhecer basta lançar a vista sobre o projecto. Vamos ter provincias que mandão deputados na razão da população, e provincias que não mandão na razão da população; provincias que teem um, provincias que teem dois, provincias que teem tres districtos.

Ora, é a maioria absoluta, e quasi sempre a relativa, para a escolha dos representantes, que virão a ser a expressão das minorias. Ha nelle tal serie de contradicções como eu nunca vi em minha vida, e peço a Deus que me dê forças e pulmões para as fulminar da tribuna.

Na Inglaterra dizia-se que uma lei destas, uma vez iniciada, uma vez apresentada, é preciso fazê-la passar ou reprovar; não se excitão interesses, esperanças, sem ou decretar-las ou reprová-las; não se excitão taes leis.

Entre nós, porém, quaes são os interesses, quem ha ahí fóra da camara dos deputados, fóra do senado, fóra de um ou outro amigo e pretendente, que se importe com esta lei eleitoral? que se importe, quero dizer, no sentido de a approvar, porque no sentido de a rejeitar ha uma quasi unanimidade no imperio. Quaes são as esperanças que o publico póde ter nas vantagens deste projecto, para que se diga: « Ficão suspensas esperanças, permanece a agitação? » Ninguém espera nada; póde-se recejar muitos males, esperar vantagem alguma ninguém espera.

Assim, pois, o adiamento, mesmo indefinido, seria de grande vantagem; mas eu não deesejo adiamento indefinido, e sim uma morte prompta, in lo a commissão do senado, porque absurdos como contém esta lei não se admitem, rejeitão-se *in limine*. Não ha, pois, a razão dos perigos da suspensão que resulta do adiamento.

Não acreditem que o povo se interessa pela lei; ao contrario; o povo está, se é possivel, rindo-se do joguete com que os candidatos se empurrão uns aos outros, com que candidatos que não teem esperanças, que não teem districtos, que andão á cata, como não sei se Paturos, da fortuna, se esforço para que se lhes abra um circulo em que se possam metter, abraçados com outros.

Couza notavel! Não ha um só desses filhos da fortuna que nunca entenderão que se devião ligar ao solo, procurar-lhe os seus interesses, sustentar-lhe as suas necessidades, tratar dos direitos, das necessidades desse povo para ligar seu nome a elle, para ter uma eleição certa; não ha um desses que ainda ha pouco erão mandados para aqui ou para alli de encomenda, assim de serem eleitos, que não estejam anciosos para que passe o projecto que lhes abre espaço para serem eleitos. Dirão: « Mas eleitos por quem? » Pelo governo.

Vou ler palavras de um dos meus suspeitos amigos dessas idéas. Aquí está o que se liu ainda hontem á tardê em uma das folhas que mais sustentão a necessidade da reforma dos circulos: (lendo) « Certo causa nojo esse espectáculo que presenciámos! causa tanto nojo essa farça, como dá vontade de rir essa outra larça que ás vezes se representa, dizendo-se que não se quer que o governo intervenha na eleição, quando necessaria, inevitavelmente toda a eleição se faz, se tem feito, se ha de fazer pela guarda nacional, e pelos subdelegados e delegados, isto é, pelo governo ou por seus agentes subalternos. »

Quando se confessa isto, quando se reconhece esta verdade, para que hão de estar ainda tratando de mudanças de circulos, de circulos de um para de dois e para de tres deputados? Deixe-se o governo continuar a fazer eleger a quem quizer, irá sempre bem, elle sempre tem razão; pelo menos ha de sempre achar quem lhe dê razão e muita razão. Eu não estou em unidade nesta idéa, tenho muitos que pensão comigo que o que se precisa é rehabilitar a eleição, tornando a expressão da vontade, da escolha do constituinte. Depois vem dizer-se: « Ha luta.—Luta porque? —Porque ha interesses.—Bem, acabe-se a luta, desapparecendo o interesse; fique só a nossa vontade para fazer eleger quem nos aprouver. »

Mas de quem é a luta que póde fazer derramar sangue? O *Regenerador* o diz: quem luta são os delegados e subdelegados, são as autoridades entre si, e, se a luta é das autoridades, o governo que as cohibe; tenha força bastante para isso, para dizer ás autoridades: « Não lutem; ao menos, se querem fazer arranjos, entenução-se, fação-os amigavelmente, e não derramem sangue para repartir o pão de ló que cada uma quer dar inteiro a seus amigos, mas que não chega para todos. »

Mas vamos á historia do projecto: foi elle apresentado no dia 2 de agosto de 1859, para dividir o partido que lutava na camara dos deputados contra o ministerio, e como arma para dissolver a opposição. Então houve bastante força naquelles que estavam ligados para não se deixarem engodar com essa isca que se lhes atirava, antepondo a tudo o seu dever e opiniões. O ministerio não póde por esse meio desfazer a união dos seus adversarios; e o projecto foi deitado á margem.

Veiu o anno de 1860, e o ministerio, que tinha e tem muita força para se collocar entre os partidos, que devia interpor-se entre elles e impôr-se lhes, preferiu accom-

modar-se e sujeitar-se ao lado mais numeroso, e desprezar, e mesmo maltratar, o lado menos numeroso, os seus antigos amigos.

Ha um nobre senador que nos diz de vez em quando grandes verdades; maioria, maioria, a quanto nos obrigas! O tal arranjo de maioria, diz elle, é o flagello do imperio. Ora, no governo representativo ha de haver sempre maiorias; é preciso respeitá-las, mas nunca sujeitar-se-lhes contra a propria convicção, contra os compromissos da vespera.

Ha mais uma razão em favor da necessidade de ir o projecto a uma commissão. Elle foi apresentado na camara dos deputados, e enviado a uma commissão que o alterou, e alterou-se ainda na 3ª discussão, de sorte que o projecto sahio muito diverso. Ha tres pensamentos do proponente, o nobre deputado pelo districto do Sacramento no Rio de Janeiro (que parece que anda sacramentado nesta molestia eleitoral), e é provavel que elle, como ministro do imperio, o combinasse com os outros seus collegas ministros, e não sahisse a publico sem o retoque de um dos directores principaes da politica de 12 de dezembro; porque, faça-se justiça ao ministerio de 12 de dezembro, elle não encobria que tinha directores. O presidente do conselho de então disse do seu logar: « Tenho tantos directores quantos são os nossos amigos importantes. »

O projecto, pois, de um deputado distincto, que era ministro, combinado com os seus collegas ministros, e que foi examinado, emendado e corrigido por um dos directores da politica, devia ser um projecto muito bem pensado no sentido que elle tinha em vista; entretanto a commissão emendou-o. O senado quer ver as differenças entre um e outro? Se a commissão se encarrega disso, vá á commissão, apresente-nos as differenças no seu parecer; e aquelles que davidão das differenças podem recorrer á leitura de ambos, e verão que estão differentes; o espirito é sempre o mesmo, mas ha differenças nas disposições.

Ora, o senado, sem ter estudado a materia, afim de ver se é talvez melhor a primeira proposta, se o primeiro conselho é preferivel, porque até ha uma regra antiga que diz: — sempre o primeiro conselho —, isto é, a primeira idéa é muitas vezes a melhor idéa, não deve votar o projecto. Um homem faz o seu plano geral, escreve-o, tem um pensamento inteiro, seguido, e a obra sahe regular; depois vem uma emenda, vem outra que faz-lhe enxertar um interesse diverso, a obra torna-se de retalhos, e afinal está peor do que antes.

Lançarei os olhos sobre qualquer disposição a esmo: (lendo) « Nenhuma provincia dará menos de dous deputados á assembléa geral; » Eu vou tirar argumento, que não póde ter resposta, contra este artigo: « Nenhuma terá menos de dous deputados. » O que diz a constituição? Art. 90: (lendo)

« As nomeações dos deputados e senadores para a assembléa geral e dos membros dos conselhos geraes das provincias serão feitas por eleições indirectas, elegendo a massa dos cidadãos activos em assembléas parochiaes os eleitores de provincia, e estes os representantes da nação e provincia. »

Admittiu ou decretou mais a constituição que uma lei regulamentar marcasse o modo pratico da eleição; mas o que quer dizer marcar o modo pratico das eleições? E' fazer com que as localidades tenham os representantes que devão ter na razão do numero de seus habitantes; dahi o que se seguiu? Veiu o decreto de 26 de março de 1824 e marcou 1, 2, 3 etc. para cada provincia, segundo a base da população; a constituição o que, pois, quer é que a representação seja o mais igual; não é possível admittir que umas provincias elejam um deputado na razão de 20,000 habitantes, outras na razão de 40,000, de 60,000, e até de mais.

A constituição e as leis são justas, equitativas, iguaes para todos; não podia admittir, pois, que a base da eleição, a base pessoal, fosse diversa. Uma lei regulamentar que vem, portanto, dizer: « Nenhuma provincia dará menos de dous deputados; » quero dizer, tenham dous

as provincias que tenham 30,000 habitantes, e tenha tambem dous a provincia que tenha 100,000 habitantes, ou mais, — será em lei constitucional? Quem autoriza o corpo legislativo para fazer estes arranjos? A razão da divisão em circulos não autoriza a violação do principio constitucional, que assenta a representação nacional na base da população.

Vá, pois, o projecto, á commissão de constituição, e occupe-se o senado do exame das leis de força, para dar ao governo o apoio preciso, e que muito o póde fortalecer nas questões exteriores.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Estou com muito medo deste zelo.

O SR. SOUZA FRANCO: — V. Ex. não tem razão para assim desprezar o meu apoio nas questões externas, e faz mal em dizer...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Tem por fim unicamente atrapalhar.

O SR. SOUZA FRANCO: — ... porque V. Ex. sabe que o meu voto sempre tem alguma pequena importancia, e não póde ser de vantagem que se acredite fóra que ha no imperio quem negue seu apoio ao governo em questões exteriores, repellido pelo proprio governo, que com o apoio de todos, sem excepção dos fracos como eu, deve se considerar um pouco mais forte.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não sei...

O SR. SOUZA FRANCO: — Neste caso agradeço a V. Ex. o apreço em que tem o meu voto.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Uma opposição assim nunca póde dar força ao governo.

O SR. SOUZA FRANCO: — Ficarei em um desses casos em que, como dizia Black: « Hei de servir sempre ao meu paiz, sejam quaes forem as mãos em que elle venha a cair. »

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Muitas vezes é um topico para estender mais um discurso.

O SR. SOUZA FRANCO: — Não; quando se quer estender mais um discurso tem-se topicos de outra natureza; ha questões serias em que não se brinca. Fique V. Ex. certo que em questões exteriores aquelles que, como eu, sempre se prestarão a apoiar os governos, sempre, mesmo em tempos de ministerios a que fizerão a mais viva opposição, fallão seriamente, e talvez não fallam aquelles que aproveitão-se destas occasiões para combater os ministros.

E' minha convicção que, se o projecto for á commissão, ella o estudará, afim de illustrar o senado para poder fazer, não este anno, mas em qualquer dos seguintes as alterações de que precisar a actual lei de eleições. E' muito natural que nas proximas eleições a lei de 1855 saia triumphante de grande parte das accusações que se lhe fazem; é muito de crer que no primeiro anno a execução dessa lei não fosse tão bem dirigida como póde ser agora, e que sob a direcção do actual ministerio em que vão haver eleições livres, eleições completamente livres, essa lei tenha uma execução tão satisfactoria que ainda aquelles que hoje clamão e insistem (são poucos) pela sua reforma mudem de opinião.

Eu, portanto, insisto na conveniencia de que vá o projecto á commissão, insisto, repito, porque estou convencido de que a commissão de constituição do senado não ha de faltar aos seus precedentes de dar, logo que seja possível, um parecer luminoso e tal que possa illustrar o senado, que possa habilita-lo para tomar resolução definitiva sobre uma materia desta importancia.

Dada a hora, o Sr. presidente declarou adiada a discussão; e deu para ordem do dia da seguinte sessão:

*Primeira parte (até o meio-dia).*

Discussão da redacção que se acha sobre a mesa, e as outras materias já designadas.

*Segunda parte.*

Continuação da discussão adiada.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

52ª sessão

EM 28 DE JULHO DE 1860.

PREZIDENCIA DO SR. MANOEL IGNACIO CAVALCANTI DE LACERDA.

SUMMARY.—Expediente.—Requerimento e discurso do Sr. D. Manoel.—Projecto.—*Primeira parte da ordem do dia.*—Questão bancaria. Discurso do Sr. Souza Franco. Approvação da redacção.—*Segunda parte da ordem do dia.*—Reforma eleitoral. Discurso do sr. Dias de Carvalho.

A's 10 horas e 50 minutos da manhã o Sr. presidente abriu a sessão, estando presentes 32 Srs. senadores.

Lida a acta da anterior, foi approvada.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Um aviso do ministerio dos negocios do imperio, participando que Sua Magestade o Imperador se digna de receber no paço da cidade, á 1 hora da tarde, a deputação do senado que tem de comprimentar o mesmo Augusto Senhor no dia 29 deste mez, anniversario natalicio da Serenissima Princeza Imperial a Sra. D. Isabel.— Ficou o senado inteirado.

Dous officios do 1º secretario da camara dos deputados, acompanhando as seguintes

Proposições.

« 1.ª A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º E' approvada a pensão annual de 400\$, concedida por decreto de 30 de junho do corrente anno a Pedro José Cardoso.

« Art. 2.º Ficção revog. das as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 26 de julho de 1860. — Conde de Baependy, presidente. — Antonio Pereira Pinto, 1º secretario. — Candido Mendes de Almeida, 2º secretario. »

« 2.ª A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º E' o governo autorizado a aposentar a Silvano Francisco Alves com o ordenado que percebe na qualidade de membro da junta vaccinica da corte.

« Art. 2.º Ficção revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 26 de julho de 1860. — Conde de Baependy, presidente. — Antonio Pereira Pinto, 1º secretario. — Candido Mendes de Almeida, 2º secretario. »

Forão a imprimir no jornal que publica os trabalhos do senado.

REQUERIMENTOS.

O SR. VALLASQUES offereceu o seguinte

Requerimento.

« Requeiro urgencia para que, de preferencia a outra qualquer materia, entrem em ultima discussão na 1ª parte da ordem do dia seguinte as proposições vindas da camara dos deputados autorizando o governo á maadar matricular e admitir a fazerem exame das materias do 1º anno das faculdades de direito e de medicina varios estudantes. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1860.—Vallasques. »

Foi apoiado e approvado.

O SR. D. MANOEL motivou e mandou á mesa o seguinte

Requerimento.

« Requeiro que o projecto relativo ao art. 6º § 1º da constituição, approvado já em 1ª discussão, seja dado para ordem do dia 30 do corrente e discutido de prefe-

rencia a quaesquer projectos sobre loterias. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1860.—D. M. A. Mascarenhas. »

Foi apoiado e rejeitado.

PROJECTO.

O SR. VASCONCELLOS enviou tambem á mesa o seguinte

Projecto.

« A assembléa geral resolve :

« Artigo unico. A garantia concedida ao capital adicional de 1,200:000\$ que a Companhia de Commercio e Navegação do Mucury foi autorizada a levantar por emprestimo dentro ou fóra do imperio pela lei n. 1,011 de 8 de julho de 1859 terá a mesma natureza que a garantia concedida ao capital da estrada de ferro de D. Pedro II.

« Paço do senado, 28 de julho de 1860. — F. D. P. de Vasconcellos. »

Ficou sobre a mesa para ser examinado.

Comparecêção no decurso da sessão mais 10 Srs. senadores.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

REDACÇÃO DO PROJECTO BANCARIO.

Entrou em discussão a redacção das emendas do senado á proposição da camara dos deputados que declara que o Banco do Brasil e suas caixas filiaes são obrigados a realizar suas notas em moeda metallica á vontade do portador.

O SR. SOUZA FRANCO: — Pedi a palavra para fazer algumas observações sobre a redacção, no interesse da melhor intelligencia deste projecto.

As leis devem servir-se de um e mesmo termo quando querem determinar uma e a mesma cousa; a alteração das expressões póde dar logar e dá logar a muitas questões.

Na redacção deste projecto nota-se, por exemplo, no art. 1º o seguinte : (*lendo*) « Nenhum dos bancos creados por decreto do poder executivo poderá emitir sob a fórma de notas ou bilhetes ao portador quantia superior ao termo medio das emissões apurada no decurso do 1º semestre do corrente anno, enquanto não estiverem habilitados para realizarem em ouro o pagamento das suas notas. »

Para realizar em ouro o pagamento de suas notas. Esta mesma expressão repete-se na segunda parte do § 2º. (*lendo*) « Nenhum dos bancos creados por decreto do poder executivo poderá emitir ou manter na circulação notas ou bilhetes em geral, escriptos que contenhão promessa ou obrigação de valor recebido em deposito ou de pagamento ao portador de quantia inferior a 50\$ na corte e provincia do Rio de Janeiro, e 25\$ nas outras provincias.

« Se dentro de seis mezes contados da publicação desta lei o Banco do Brasil não se achar habilitado para realizar suas notas em ouro, não poderá dahi em diante conservar na circulação mais de 25 % de sua emissão. »

Vem agora o § 3º e diz : (*lendo*) « Se no fim do prazo de um anno, contado da publicação desta lei, os bancos não se acharem habilitados para trocarem suas notas por moeda de ouro. » Já não é por ouro, já é por moeda de ouro.

Vem depois o § 4º, que diz : (*lendo*) « Será permittido aos bancos de circulação, que actualmente se achão creados por decreto do poder executivo, substituir seus titulos de garantia pelos valores mencionados no § 1º deste artigo, e, logo que suas notas forem conversiveis em moeda de ouro á vontade do portador, poderão emitir, etc. » No projecto que foi votado em 3ª discussão dizia-se em — em moeda metallica. — Em todo o caso ha artigos em que o troco é em ouro, ha artigos em que o troco é em moeda de ouro.

Ora, se se admite que os bancos tenham como fundo de reserva, para pagamento de suas notas, ouro em moeda, ouro em barras, e prata, como é que se não ha de admittir que possa trocar em ouro e em moedas, e mesmo em prata até certo ponto, até o ponto em que a lei admite nos pagamentos, segundo lhe for possível? Em todo o caso não ha uma expressão que indique qual é a obrigação restricta do banco. Uma vez quererá o banco pagar em barras de ouro, e a parte requerendo moedas poderá ir a juizo, e, expondo que não lhe paga na forma da lei e que o banco faltou ao seu pagamento, poderá haver quem o julgue no caso de fallencia e sujeito a sentença. Outra vez a parte desejará barras de ouro e o banco preferirá pagar em moedas, e não de suscitar-se dúvidas. Não digo que neste caso se julgue alguém com o direito de requerer uma fallencia, porque a moeda de ouro é obrigatoria nos pagamentos; mas ha de suscitar dúvidas, a parte ha de entender que não foi satisfeita a lei, e os bancos ganharão inimigos injustos por falta de disposição que forme regra invariavel.

Se se admittiu além disso que a prata faça parte do fundo disponível dos bancos, era preciso de qualquer forma admittir que quando o banco não tenha para offerecer em pagamento senão prata em barras, na falta absoluta de ouro, em occasiões extraordinarias, possa offerece-la sem que se entenda que falta á realização das notas.

Eu não digo que se faça uma disposição neste sentido, esta vencido; mas estou mostrando que ha antinomia, que ha absurdo entre as disposições. Digo que ha absurdo, porque obrigar na provincia de Pernambuco, na da Bahia e em qualquer outra, onde não ha casa da moeda, a pagar em moeda de ouro no caso que somente tenha barras, é suscitar a graves inconvenientes os bancos dessas provincias e faze-los quebrar necessariamente em casos em que elles na forma da lei tem a quantidade de metaes necessaria para satisfazer a sua obrigação de realização em metaes.

Em todo o caso saiba-se em que ficamos, saibão os bancos se são obrigados sempre a trocar em moeda de ouro, ou se podem trocar tambem em barras; a redacção neste caso deve ser melhorada, deve ser uniformizada. Eu não lembrarei senão a conveniencia de voltar o projecto outra vez á commissão para procurar harmonisar essas diversas disposições, e, ou fixar que se póde em alguns casos pagar em barras de ouro na falta de moedas, ou levar ao excesso de exigir que se pague sempre em moeda metallica mesmo nos logares onde não a houver na occasião.

Uma redacção destas não tem precedentes em paiz nenhum, e se os tivesse seria naquelles paizes onde a facilidade de cunhar o ouro e a prata é a maior possível. Na Inglaterra, por exemplo, o banco recebe todo o ouro que se lhe leva em barras e dá immediatamente moeda metallica; entre nós o Banco do Brasil não póde faze-lo, não a tem sufficiente. Poderá ser que já venha a ter, mas não a tem hoje.

Na Inglaterra, como eu disse, o banco troca em moedas o ouro que se lhe leva, tirando uma muito pequena commissão, a que o portador do ouro se sujeita para não esperar os 15 ou 20 dias que a casa da moeda demora o cunho das barras, restituindo em moedas o mesmo pelo recebido sem sechorigem. Assim na pratica somente o Banco de Inglaterra é quem occupa a casa da moeda, e tem sempre a sufficiente para dar por barras se lhe é exigida.

Entre nós não póde ser possível, especialmente nas provincias da Bahia, Pernambuco, Ceará, que vai ter uma caixa filial, Maranhão, que a tem, Pará, S. Paulo, Rio-Grande do Sul e Minas-Geraes, obter a moeda quando o que haja sejam barras, e não tem casa da moeda para reduzir as mesmas barras a moeda.

A minha objecção, portanto, é esta: ha antonomia, ha opposição, ha como que absurdo nas disposições, e é preciso tratar de harmonisa-las. Em todo o caso, quando

não se queira redigir as disposições de sorte a favorecer os portadores das notas, de sorte a accommodar-se com as circumstancias especiaes das provincias, onde não ha casa da moeda, diga-se ao menos uma e a mesma coisa sempre, e saiba-se que é por moeda metallica que tem de ser trocadas em todos os casos; e não por metaes em uma occasião e em outra occasião trocadas por moeda metallica ou moeda de ouro.

Estas differentes expressões em uma lei bancaria, em uma lei de moeda, não de dar logar a muitas duvidas, que é tempo ainda de evitar, e um dia mais que se gaste, 24 horas mais que se demore, remettendo á commissão de redacção o projecto para servir-se de uma unica e a mesma expressão, de sorte a evitar duvidas, não é tempo que se chore quando a lei póde ir melhor redigida. Eu, portanto, lembro que a redacção volte á commissão para rever e harmonisar as disposições, servindo-se sempre de uma e a mesma expressão, de sorte a evitar as duvidas que eu expuz que se podem dar.

Requeiro que volte á commissão de redacção para este fim.

O SR. PRESIDENTE:— O regimento o que diz é que na leitura da redacção poderá supprimir-se ou substituir-se um ou outro termo da dicção; a isto, pois, deve o Sr. senador limitar-se.

O Sr. Souza Franco enviou á mesa um requerimento para que voltasse a redacção á commissão respectiva.

O SR. PRESIDENTE (lepos de examinar o requerimento):— Duvido receber o requerimento, porque não o acho conforme ao regimento, que só permite que se substitua ou supprima um ou outro termo da dicção. O que me parece, pois, regular é que o Sr. senador offereça alguma emenda nesses termos, se nota obscuridade ou falta de harmonia na redacção; mas agora um requerimento para que volte á commissão é innovação que não tem precedentes no senado.

O SR. SOUZA FRANCO:— Se V. Ex. quer, eu mando a emenda nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE:— Acho muito mais regular.

O SR. SOUZA FRANCO:— Eu entendia que a commissão de redacção é quem podia melhor fazer as emendas.

O SR. PRESIDENTE:— A commissão de redacção já fez o seu trabalho; quem o não julga bom é que o deve emendar.

O SR. SOUZA FRANCO:— Mandem-me V. Ex. os papeis, e eu farei a emenda, embora seja contra o meu proposito, que é de não emendar nada neste pessimo projecto; e V. Ex. deixe estar na mesa o requerimento, deixe ser lido, deixe mesmo ser reprovado, afirm de que elle possa sair publicado, e ver-se que eu estava fazendo um serviço.

O SR. PRESIDENTE:— Como o posso eu fazer, se entendendo que o não devo admittir?

O SR. SOUZA FRANCO:— Não vejo razão para que V. Ex. não o mande somente ler.

O SR. PRESIDENTE:— Mas para que lê-lo, se não póde ser apoiado, nem discutido? O regimento, como já disse, permite supprimir ou substituir um ou outro termo da dicção; emende, pois, o Sr. senador a redacção, e está tudo concluido.

Veiu então á mesa a seguinte

Emenda.

\* No § 3º do art. 1º diga-se—em logar de trocar suas notas por moeda de ouro—trocar suas notas por ouro.—S. R.—Souza Franco. \*

Foi apoiada e entrou conjunctamente em discussão, sendo por fim rejeitada, e approvada a redacção, para serem remetidas as emendas á camara dos deputados.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

## REFORMA ELEITORAL.

Continuou a discussão, adiada pela hora na sessão antecedente, do requerimento do Sr. Souza Franco, propondo que seja remittida á commissão de constituição a proposição da camara dos deputados que altera algumas disposições da legislação eleitoral.

Concluida a discussão, foi rejeitado o requerimento, proseguindo, portanto, a 1ª discussão da referida proposição.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Sr. presidente, era tão facil obtermos as honras de homens de merito; bastava para tanto que nós nos conservassemos em silencio e dessemos o voto de approvação ás medidas que o governo tem apresentado nesta casa! Mas não sei porque fatalidade nós temos preferido conquistar a patente de atrapalhadores, com que o nobre ministro, presidente do conselho, não tem cessado...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Os factos o demonstrão.

O SR. DIAS DE CARVALHO: —.... de brindar-nos nesta sessão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O facto de agora mesmo o demonstra.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — A palavra do nobre ministro tem achado eco na imprensa, e o que nós temos feito até o presente, como um dever de nossa posição, é accusado de mera atrapalhação. Sr. presidente, não sei se ha hoje um novo dictionario para definir os termos antigos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Temos Bluteau.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Não conheço tão bem o francez como o portuguez.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Bluteau não é francez, é portuguez.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Ahi vê V. Ex. como é facil confundir o som das palavras com a sua significação, e que eu não conhecia bem o dictionario de Bluteau.... Entretanto continuo a sustentar que não sei se ha algum novo dictionario para os termos de que nos servimos; antigamente eu observei que os homens mais eminentes desta casa tomavão sempre parte nos negocios importantes que erão submettidos á discussão do senado. Por mais que se prolongasse a discussão nunca eu ouvi que um ministro se levantasse para accusar de atrapalhadores os homens que se limitavão a discutir as materias que erão sujeitas ao debate.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Está enganado: a nobre opposição não se tem limitado a isto; o senado e o publico tem presenciado.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — O nobre ministro tem razão de incomodar-se.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não me incomodo; ao contrario estou fresco como uma salada.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — S. Ex. desejava que o senado cumprisse a promessa que fez na resposta á falla do throno, que todas as materias que forão trazidas á consideração da assembléa geral na falla do throno fossem discutidas e votadas este anno; mas isto seria possível, senhores?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Isto é seu, não é nesso.

O SR. VASCONCELLOS: — Mas não tem resposta.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Seria possível, senhores, que em uma sessão de quatro mezes, ainda quando o governo tivesse preparado todos os projectos, todos os trabalhos, todas as informações a respeito, o senado e a camara dos deputados votassem este anno toda a serie de medidas que forão trazidas ao nosso conhecimento?

O SR. D. MANOEL: — Era possível se não dissessemos uma palavra.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Por isso digo que o nobre ministro se incomoda; e desejaria que nós nos calássemos, que houvesse simplesmente votação, porque então tudo passaria mais depressa do que a vapor.

Mas não se limitou o nobre ministro a esta grave accusação, de que nós não fazemos mais do que consumir o tempo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Pois entre na discussão que verá o contrario.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Hei de entrar quando julgar conveniente; o nobre ministro não é o regulador da discussão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Mas é sua obrigação não tomar o tempo.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Hei de começar o meu discurso por onde a minha intelligencia me aconselhar.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Está claro.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Perdoe-me; deve resignar-se ás condições do systema representativo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O nobre senador da mesma sorte; tenho o direito da censura e tenho até o direito de chamar á ordem como membro desta casa.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Tenho tanto direito como o nobre ministro. Se o nobre ministro tem a liberdade de lançar em resto o nosso procedimento, nós temos a liberdade de defender-nos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Sem duvida alguma.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Portanto, o nobre ministro não tem razão de irritar-se.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não me irrita; o senhor foi quem levantou a voz; era preciso que eu respondesse no mesmo tom.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — O nobre ministro é que quer dar lições a todo o mundo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Está enganado, não quero dar lição nenhuma.

O SR. PRESIDENTE: — Ordem!

O SR. SOUZA FRANCO: — O Sr. presidente do conselho é quem está interrompendo o orador.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Mas, senhores, o que bouve de offensivo no meu discurso? Pois o Sr. ministro conclue hontem o seu discurso dizendo que não fazemos mais do que atrapalhar, tomar o tempo ao senado, e ameaçou que ha de tomar todas as medidas para fazer com que passem os seus projectos, e nós não podemos responder uma palavra a esta accusação, a esta ameaça?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Quem é que faz ameaças?

O SR. DIAS DE CARVALHO: — O que são as palavras do nobre ministro: «Hei de tomar todas as medidas para que passe o projecto»?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Quem disse isto?

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Vem no *Journal do Commercio* de hoje.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O *Journal do Commercio* traz cousas que eu não disse, até fallou no adiamento do § 6º art. 1º da constituição sobre que eu não disse nada.

O SR. SOUZA FRANCO: — Não traz demais nenhuma palavra; de menos sim.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Eu continuo a pensar que o nobre ministro não tem razão, á vista do procedimento que nesta casa e na outra se tem tido constante-

mente. Senhores, neste mesmo assumpto nunca um dos ramos do poder legislativo....

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O Sr. Souza Franco disse hontem, quando se levantou, que havia de fallar tres horas.

O SR. D. MANOEL: — Tres horas é nada para a discussão deste projecto?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Para atrapalhar sómente.

O SR. SOUZA FRANCO: — Para discutir.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O senhor não discutiu.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Não poderei fallar muito tempo, porque a minha intelligencia não me ajuda a ir tão longe.

O SR. VASCONCELLOS: — Não apoiado.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Realmente estes apertes perturbão um orador que é acanhado como eu.

O SR. VASCONCELLOS: — Um orador que guarda todas as conveniencias.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Tenho procurado guardar nesta casa todas as conveniencias e respeito devido aos meus nobres collegas.

O SR. D. MANOEL: — Apoiado; é modelo nesta parte.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não hoje.

O SR. VASCONCELLOS: — V. Ex. é que foi injusto.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Não me tenho por modelo, mas faço todas as diligencias para discutir as materias como entendo, sem offender a nenhuma pessoa; porém assim como eu procedo, entendo que se deve proceder para comigo. Quando discuto as materias posso offerecer argumentos que não valhão nada, mas para mim são argumentos; contestem, digão que não tenho razão, digão que sou um ignorante, tudo isto podem dizer; mas não digão que só me levanto para atrapalhar. Se nós quizessemos atrapalhar, Sr. ministro....

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Quem se dirigiu ao senhor? Dirigi-me á opposição, a outros que teem feito requerimentos.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — E' mesmo por esta injustiça que V. Ex. faz aos meus collegas, porque V. Ex. accusando aquelles que pensão como eu accusa-me, porque não separo a minha causa da dos meus companheiros.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O nobre senador não fez requerimento algum.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Nós não fazemos requerimentos senão muito licitos, e não deviamos ser acoimados de atrapalhadores, nem proteladores da discussão. Porventura forão presentes ao senado os documentos que o governo recebeu contra a lei de cuja reforma tratamos? Convidou-se o ministro da repartição competente para assistir a esta discussão? Senhores, em 1848 recorde-me de que o senado, na questão da lei de terras, chamou o ministro dos negocios do imperio, que então servia, para a discussão; esse ministro compareceu por espaço de quasi um mez ás sessões do senado, e então ninguém disse que os Srs. senadores que discutião a materia atrapalhavão a discussão; hoje, porque uma materia não é votada immediatamente, logo se lança em rosto á opposição o ser atrapalhadora.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Tambem é exacto isso.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Ia eu dizendo que nesta questão, que tem sido tratada mais de uma vez no corpo legislativo, nunca elle deu um voto de approvação ou rejeição sem que tivesse ouvido as suas commissões. A lei que tratamos de reformar passou por estes tramites, quer no senado, quer na camara dos deputados: logo, pe-

dindo nós a observancia das formas praticadas ainda em 1855 não procuramos protellar a discussão. Senhores, o gastar mais ou menos tempo na discussão de uma materia, o ser um orador mais conciso ou mais difuso não está muitas vezes na sua intenção, está na sua intelligencia e no seu modo de exprimir se.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Mas se manifesta a intenção....

O SR. D. MANOEL: — A materia é vastissima.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Mas, senhores, houve tanta injustiça para commosco, tratou-se-nos com tanto menosprezo, que até se declarou em um objecto de muita gravidade que os votos dados por pessoas que se oppoem ás medidas da administração não merecem nenhuma importancia, talvez até sejam proprios para desvirtuar as medidas do governo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Está tão sublime que eu não entendo isso.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — V. Ex. percebe muito bem.

Não se attendeu a que em questões de interesse nacional com qualquer paiz estrangeiro, o concurso de todos, a declaração de todos a seu favor, por mais insignificante que se queira considerar um ou outro individuo, é sempre grande vantagem para o governo, porque assim elle pôde contar com todos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Era um periodo para estender o discurso.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Fosse qual fosse a intenção com que o meu nobre collega tratou desse ponto, não merecia do nobre ministro que lhe lançasse em rosto expressões tão pouco adaptadas á pessoa que fallava, á materia que discutia. O nobre ministro devia antes regozijar-se de ter o concurso de todos nós quando se tratasse de taes assumptos....

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Está hoje com a ferula na mão? Não aceito lições.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Tenho muito pouca força para poder empregar a ferula contra o nobre ministro; estou defendendo o meu collega de uma exprobração que elle não merecia; entendo que era mais proprio da parte do nobre ministro aceitar a sua offerta do que rejeita-la pela maneira por que o fez.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O juiz sou eu, e não tomo os seus conselhos, porque não me agradão agora.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — São dados de graça, pôde despreza-lo, não exijo retribuição alguma. Senhores, desprezemos este caminho suave e commodo para expormo-nos aos trabalhos que resultão sempre a todos aquelles que se empenhão nas discussões de materias importantes; mas nada disto se quer, não sei o que se exige; ao mesmo passo que o governo tem dito que deseja a discussão, que não foge ao debate, mostra-se indignado contra aquelles que discutem e debatem.

Tratamos, senhores, do assumpto mais importante e mais vital dos governos representativos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Entra na materia agora.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — V. Ex. o diz; talvez seja mais uma divagação.

Tratamos, como disse, do assumpto mais importante no systema representativo, da eleição dos representantes da nação. Não farei uma longa historia da lei, cuja revogação ora se propõe; mas o senado sabe que já em 1848 esta idéa foi apresentada nesta casa, e talvez ella tivesse passado então se não occorresse uma circumstancia que fez com que o senado adiasse a sua discussão. O Sr. presidente do conselho, que então servia, adoeceu, não pôde continuar a vir ás sessões: por esse motivo o senado entendeu que devia adiar a materia. Já nessa época se reconhecia a conveniencia desta medida; os differentes partidos que se tinham succedido na administração o paiz propendião para a adopção desta idéa: daquelles

que estavam fóra do poder desejavam que ella fosse adoptada, por entenderem que seria uma salva-guarda para que todas as opiniões pudessem obter ao menos algum êxito na representação nacional: Decor êrão annos sem que esta medida fosse outra vez tratada no parlamento; no anno de 1855, sob a influencia de um ministerio que havia declarado não pertencer a nenhum partido exclusivo, que desejava a conciliação de todos os brasileiros, o concurso de todos para o bem de todos, esta idéa foi de novo despertada; um nobre senador pela provincia de S. Paulo, que era então membro da camara dos deputados, apresentou em junho daquelle anno um projecto neste sentido; depois provocou-se nesta casa a discussão daquelle projecto de 1848, que até então jazera no pó dos archivos; e a proposição foi remettida á camara dos deputados, alli o governo, usando de sua natural influencia, adrogou a causa com todo o empêño, e achou a seu favor, não só a maioria da camara dos deputados, como a pequena fracção que até então tinha estado em opposição. Eu e o meu nobre collega senador pela provincia do Pará achavamos-nos então na camara dos deputados. Desde o principio da sessão de 1855, quando nós nos convencemos da sinceridade com que o governo procurava realizar as medidas que tinha proposto no sentido de provar por actos legislativos essa sinceridade, deixámos de fazer opposição, e prestámos ao ministerio o nosso fraco concurso, sem renunciar todavia ás nossas idéas, o que ninguém exigia, nem podia exigir.

Lembro-me ainda das palavras solennes do finado marquez de Paraná, presidente do conselho, quando elle dizia que já tinha dado alguns passos para nós, e por isso esperava que nós dessemos tambem passos para o ministerio; e nós, convencidos da sinceridade e franqueza de suas vistas politicas, não hesitámos em apoiar o ministerio.

Uma opposição se levantou do seio mesmo daquelles que até então tinham apoiado esse gabinete, e nós não acompanhámos essa opposição; nem era possível acompanhá-la, senhores, porque nós viamos bem que, ao passo que guerreavam o governo, fazião guerra ainda mais atroz ás nossas idéas; ellas erão sempre o cavallo de batalha contra o qual se levantavam estes membros do parlamento que se haviam separado e constituído em opposição. Conhecemos então que o paiz ganharia se aquelle ministerio realizasse o seu pensamento. Com effeito, senhores, em 1855 foi votada pela assembléa geral legislativa a lei que alterou a fórma da eleição por provincias, que estabeleceu a eleição por circulos de um deputado, em logar da eleição pelo concurso de toda a provincia. Era natural, senhores, que uma alteração tão profunda no nosso systema eleitoral produzisse descontentamento, excitasse queixas, e que na sua primeira execução encontrasse mesmo tropeços que a vontade mais decidida e mais pronunciada não poderia evitar.

Foi uma fatalidade, senhores, que o illustre ministro que sustentou com tanta animação essa idéa na camara dos deputados não pudesse ser o executor do seu pensamento, porque estou certo de que se elle sobrevivesse á passagem da lei, e pudesse dar-lhe o impulso de que ella precisava, sua execução teria sido talvez mais satisfactoria. Com isto não quero dizer que o ministerio que continuou na gerencia dos negocios não fizesse quanto estava ao seu alcance para dar á lei uma fiel execução; entretanto que difficuldades não tinha de encontrar esse ministerio? Era uma medida inteiramente nova; apparecia, pôde-se dizer, *ex abrupto*; tinha sido, é verdade, tratada em outra sessão, mas foi votada com muita celeridade, o governo não podia estar preparado com os dados indispensaveis para poder dar á lei uma execução perfeita, e por isso era natural que ella se resentisse da falta de informações, para que na divisão dos circulos o governo puzesse satisfazer a todas as necessidades publicas.

Com effeito, queixumes se levantáõ contra essa parte da lei; em quasi todas as provincias houve mais ou menos clamor, porque não tinham sido attendidas e consultadas as verdadeiras necessidades publicas, e o go-

verno preparou-se posteriormente para offerecer alguma medida a esse respeito. O senado ha de recordar-se de que o nobre ex-ministro, presidente do gabinete de 4 de maio, o Sr. marquez de Olinda, dizia no seu relatório de 1858 o seguinte: ( *lendo* ) « Attendendo á conveniência de rever-se a divisão eleitoral do imperio, feita em execução da lei n. 842 de 19 de setembro de 1855, e contra a qual teem apparecido algumas reclamações, allegando-se que podia ter sido mais bem combinada a respeito de diferentes localidades, resolveu o governo imperial exigir das presidencias das provincias informações, esclarecimentos e dados positivos sobre este objecto, afim de habilitar-se para propor ao poder legislativo as alterações aconselhadas pela experiencia.

« Nem todas as presidencias remetterão ainda esses trabalhos. O governo aguarda os que faltão para sobre elles fazer um estudo acurado, cujo resultado apresentará á esclarecida consideração da assembléa geral com a brevidade possível.

« Durante o anno decorrido, desde a data do ultimo relatório, foi necessario proceder-se a eleições em algumas provincias para se preencherem vagas no senado e na camara dos Srs. deputados.

« Por motivo dellas a ordem publica não soffreu a menor perturbação em parte alguma. »

Já se vê, portanto, que o governo se preparava para reparar pelos meios convenientes alguns defeitos que tinham occorrido na execução da lei quanto á designação dos districtos eleitoraes. Mas não é este, senhores, o ponto principal para que chamo a attenção do senado.

A lei como se sabe foi decretada em 1855 e teve a sua primeira execução em 1856. Como foi encarada no anno immediato á sua execução? Não me occuparei em ler o que diz o relatório do Sr. ministro do imperio de 1856, porque elle se circumscreveu a dar conta ao corpo legislativo das providencias que havia tomado para executar a lei; vamos ao anno de 1857, depois que ella foi executada. Qualquer que seja o juizo que se faça a respeito da maneira por que estou combatendo o projecto, entendo que devo produzir perante o senado todas as razões que demonstrão que não está sufficientemente justificada a necessidade desta alteração.

Ha um clamor vago, ha um receio prematuro; diz-se: esta lei não resiste á segunda prova; não é possível que seja outra vez executada sem que occorram grandes calamidades; mas, se eu julgar a execução da lei hoje pela execução que ella teve a primeira vez, entendo que essa arguição não tem fundamento algum. Dizia o Sr. conselheiro Luiz Pedreira do Couto Ferraz, ministro do imperio, em 1857: ( *lendo* ) « Procedeu o governo, segundo as bases estabelecidas e pelo modo prescripto na lei n. 842 de 19 de setembro de 1855, á divisão do imperio em districtos eleitoraes.

« Para execução da mesma lei expediu tambem as instrucções que acompanhão o decreto n. 1,812 de 23 de agosto do anno passado, additadas com as disposições contidas no aviso de 27 de setembro do mesmo anno.

« Achareis annexos estes actos do governo, os quaes submetto ao vosso esclarecido exame.

« Em todas as provincias se procedeu pelo novo systema á eleição de deputados á assembléa geral.

« Tomando a peito, como lhe cumpria, dar plena segurança á liberdade do voto, recommendou o governo, pelo modo mais positivo e terminante aos seus delegados nas provincias que por todos os meios que coubessem na esphera de sua acção fizessem manter e respeitar este importante e sagrado direito do cidadão, obstando e reprimindo excessos e abusos de qualquer natureza, e que tendessem apear o seu exercicio ou a falsificar a manifestação do pensamento e da vontade nacional.

« E se infelizmente a violencia e exaltação das paixões e a luta de interesses occasionáõ em poucos logares, durante as eleições primarias, scenas desagradaveis; se em alguns a fraude viciou o processo eleitoral e alterou a verdadeira expressão das urnas, folgo de reconhecer e affirmar que em geral a maior franqueza e liberdade prestáõ á nomeação dos representantes da nação, não se

fazendo sentir, em acto tão importante, intervenção ou influencia illegitima da autoridade. »

Note-se bem esta circumstancia: todas as scenas desagradaveis de que falla o Sr. ministro daquelle época tiveram logar nas eleições primarias.

O SR. D. MANOEL: — Tudo quanto se diz nesse relatório é em justificação da lei.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Não se pôde dizer mais em seu favor.

O SR. D. MANOEL: — E' verdade.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Ora, senhores, se compararmos esse trecho do relatório do Sr. Pedreira, que não pôde ser suspeito; se compararmos o que elle diz sobre a maneira por que a lei foi executada com os factos de que não podemos ter ainda completo esquecimento, poder-se-ha dizer que a lei actual produziu piores resultados do que a lei antiga? Pois, senhores, está a nossa memoria tão apagada que não nos lembramos do que occorreu na capital da Bahia, quando os votantes arremessavão uns contra os outros as proprias imagens dos templos?

O SR. D. MANOEL: — Mesmo na capital do imperio.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Estaremos esquecidos dos factos que aqui mesmo se derão?

O SR. D. MANOEL: — Muita cacetada dentro das proprias igrejas.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Eu chamei a attenção do senado para este ponto, asim de notar que os males que se tem sentido quasi geralmente nas nossas eleições não occorrem de ordinario nas eleições secundarias; estas em quasi todas as partes são feitas pacificamente. Não quero dizer que não se tenham dado irregularidades aqui, alli ou acolá; mas os factos gravissimos são todos nas eleições primarias, quer a eleição se faça por provincias, quer por circulos. Não vejo providencia alguma na lei antiga nem na lei nova para evitar os perigos das reuniões populares; nas eleições primarias é que está o mal que cumpre evitar: e que providencias, senhores, se encontrão nesta famosa lei da reforma eleitoral?

O SR. D. MANOEL: — Famosa, mas em caracteres illicitos.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Senhores, um dos grandes males que resultão da eleição primaria consiste principalmente na maneira por que as qualificações são feitas. Não sei por que razão o governo, que se occupa de tantas miudezas, que tem expedido tantos milhares de regulamentos, não deu ainda em minha opinião á lei de 1846 a sua verdadeira intelligencia. A lei de 1846, senhores, incumbindo as juntas parochiaes de fazer a qualificação e a revisão das lista dos votantes, não lhes dá o direito de alterar todos os annos a seu arbitrio a qualificação: uma vez feita a qualificação na conformidade da lei, o que cumpria annualmente era fazer a revisão dando as razões das eliminações que fizessem; dizendo, por exemplo: « Estes não devem mais pertencer á lista por taes e taes motivos, aquelles porque fallecêrão ou mudárão de residencia, e aquelles outros por terem perdido a renda. »

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' isso o que elles fazem.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Perdõe-me o nobre senador, fallo com muita franqueza, não é isto o que elles praticão; fazem uma nova qualificação todos os annos, qualificão as pessoas que elles querem qualificar, e eliminão as que não lhes agradão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Qualificão as pessoas que adquirem o direito de votar, e eliminão aquellas que o perdêrão.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Eu disse que tomada a qualificação que se fizesse a primeira vez devião ser eliminados os que tivessem perdido as qualidades de votante; as juntas qualificadoras devião dar a razão por que eliminavão os individuos que já tinham sido qualifi-

cados, e contra os quaes não tinha havido nenhuma reclamação para serem eliminados, e fazer um additamento daquelles que tivessem adquirido essa qualidade. Diz o nobre senador que é assim que se procede, e eu não duvido que em algumas partes se proceda assim; mas asseguro ao nobre senador que ha centenaes de freguezias onde se pratica de outra maneira....

O SR. D. MANOEL: — Certamente.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — .... onde se faz a qualificação a arbitrio das juntas qualificadoras....

O SR. D. MANOEL: — E' verdade.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — .... sem se dar a razão por que os cidadãos são eliminados da lista dos votantes.

O SR. D. MANOEL: — Nas provincias do norte ha o maior arbitrio a esse respeito.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Não é só no norte; é em toda a parte.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Sei que nesses casos os cidadãos tem recurso, mas os nobres senadores tambem sabem que muitas vezes esse recurso é inefficaz, porque nem todos o podem empregar effizamente.

O SR. D. MANOEL: — Aqui mesmo na cô se se faz isso.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — O relatório seguinte já o senado ouviu ler; foi o do Sr. marquez de Olinda; ali não se diz uma palavra contra a lei, apenas se faz menção da necessidade de providencias para uma melhor divisão dos circulos. O relatório do Sr. conselheiro Sergio Teixeira de Macedo, que foi o ministro que succedeu ao Sr. marquez de Olinda, diz o seguinte: ( *lendo* ) « Durante o anno ultimo procedeu-se a eleições na provincia do Maranhão para se preencher uma vaga no senado; e na côta e provincia do Rio de Janeiro, por motivo de terem sido nomeados ministros e secretarios de estado tres deputados.

« Em todos se manteve a ordem e regularidade. »

Depois deste juizo apresentado ás camaras por tres diferentes ministros, vem o relatório deste anno, e com effeito occupa-se extensamente deste assumpto. Não emittirei entretanto um facto: o ex-ministro, cujo relatório ha pouco li, apresentou na camara dos deputados este projecto de reforma eleitoral, e sobre isto não posso deixar de fazer algumas observações.

Se o nobre ex ministro estava convencido da necessidade de alterar-se a lei eleitoral, não devia ter guardado silencio a este respeito no seu relatório de 1859; o que é certo é que S. Ex. não achou uma só palavra para dizer ao corpo legislativo nesse documento solemne contra a lei, cuja reforma dahi a pouco elle mesmo propôz na camara dos Srs. deputados.

O SR. CANDIDO BORGES: — Era trabalho já apresentado o anno passado.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Se como deputado julgava necessario alterar o systema de nossas eleições, sendo ministro razão de mais tinha para justificar a medida que apresentava como deputado.

A minha memoria não é muito fiel, mas creio que quando o Sr. Sergio Teixeira de Macedo apresentou o projecto era ministro.

O SR. CANDIDO BORGES: — Era.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Já vê o nobre senador que um projecto desta ordem não pôde ser offrecido á consideração do corpo legislativo quando aquelle que o offerece não tem já idéas formadas a seu respeito. Como, pois, se omittem em um relatório as considerações que devião ser trazidas ao corpo legislativo, como fez com louvavel franqueza o actual ministro (cu o louvo por este acto, é um homem de principios: em enle que estas idéas são convenientes, toma a responsabilidade dellas em toda a parte, no seu relatório e na tribuna. Isso entendo eu que é de toda a conveniencia)?

Mas, como ia dizendo, não estava demonstrada pelos meios competentes a necessidade desta reforma; ella

appareceu depois dos relatorios a que me referi, e apenas o deste anno é que dá as razões da conveniencia desta alteração.

Se existem, senhores, razões justificativas de uma medida de tão extraordinario alcance, não devião ellas ser apresentadas ao corpo legislativo quando foi proposta na outra camara? Ha requerimentos, ha petições, ha memorias, ha documentos que possam habitar o corpo legislativo a julgar desta necessidade? Eu não os vejo; a proposição da camara dos Srs. deputados veu simples e pura em uma folha de papel.

Pois havemos de jurar nas palavras do nobre ministro de hoje, quando os ministros de hontem, de ante hontem e de annos antes nos fazem da lei uma descripção inteiramente diversa? Quaes são os factos em que se basão os argumentos de que se serve o nobre actual ministro do imperio para justificar a necessidade desta alteração? Eu confesso que não os descubro. São as eleições que se teem feito?

Desde a primeira vez que a lei foi executada dizem todos os ministros: «As eleições fizeram-se pacificamente, a tranquillidade publica não foi alterada em parte alguma do imperio.» E fallando da primeira vez diz o ministro daquella época: «As eleições fizeram-se com a maior regularidade que era possível; apenas houve algum excesso em um ou outro lugar.» Mas, como eu já disse, esses excessos não forão em tal quantidade, superiores aos que t'nhão sido praticados du ante o outro regimen que justifiquem a necessidade de fazermos as alterações propostas.

Já se disse e não cessarei de repetir: «Todos os defeitos que teem sido notados, todos os abusos praticados nas eleições, geralmente fallando, recahem com especialidade nas eleições primarias; e as eleições primarias continuão da mesma maneira, quer nesta lei que discutimos, quer na que se pretende reformar; o systema da lei de 1846 não soffre a menor alteração; qual é, pois, o remedio que se nos apresenta para destruir ou minorar esses defeitos? Não vejo melhora mento algum; as cousas hão de continuar da mesma maneira. Será o augmento dos circulos, o concurso de tres candidatos em lugar de um só em cada um delles, o que ha de melhorar e prevenir todas as desordens de que o paiz tem sido testemunha nessa época tão calamitosa?»

Meus, senhores, se o governo actual entende que a lei estava inchada de tantos defeitos que era preciso reformala já e já, porque não procedeu a este respeito da mesma maneira por que procedeu a respeito dos bancos? Pois se o nobre ministro da fazenda, em uma questão que eu não supponho de maior gravidade do que esta, trouxe ao conhecimento do corpo legislativo as informações de todas as pessoas competentes na materia, por que razão o governo, que estava neste pensamento e disposto a empregar todos os seus recursos a fim de que esta reforma passasse, não trouxe ao corpo legislativo esses inqueritos, em que se demonstrassem todos os vicios da lei actual, todos esses perigos que se temem da sua segunda execução? Eu achava que, pelo menos, nisso haveria coherencia; porque, assim como se julgou conveniente habilitar com esclarecimentos o corpo legislativo para que elle tomasse medidas a respeito da circulação monetaria do paiz, com razão muito maior devia o governo habilitar-nos com os esclarecimentos indispensaveis, a fim de que pudessemos conscienciosamente votar a reforma que se nos propõe.

Senhores, quando o corpo legislativo se resolveu a adoptar a lei denominada dos circulos, foi movido por uma consideração que convém não esquecer. Todos os homens do nosso paiz, que t'nhão figurado na scena politica, erão testemunhas da maneira por que as eleições se fazião; o governo, pela influencia que exercia, tinha conseguido nos ultimos annos contar na representação nacional quasi sempre ou sempre camaras unanimes, ou com muito raras excepções. Este mal era sentido por todos, e então entendeu-se que era preciso dar-lhe um remedio; e o remedio proposto na lei dos circulos foi aceito como o mais apropriado para melhorar o regimen

precedente. Confesso ao senado que, quando na camara dos deputados dei o meu voto a essa lei, parecia-me que, dividindo as provincias em circulos e fazendo eleger em cada um delles o seu representante, a camara dos Srs. deputados veria reunidos em seu seio todos os matizes das differentes opiniões que preponderavão no paiz.

Se era facil que as maiorias de cada provincia suplantassem inteiramente as minorias, ainda quando ellas muitas vezes estavão quasi iguaes e que só pequenas differenças davão triumpho á opinião vencedora, era muito de presumir que, dando-se ás differentes localidades o direito de eleger os seus representantes, cada uma dellas poderia enviar os homens que exprimissem fielmente as suas opiniões; e então a camara dos deputados não seria mais uma camara unanime; todos os matizes, como disse, serião alli representados. Na primeira execução da lei pôde-se dizer que este resultado não foi obtido? Porventura pôde algum dizer que ha na camara dos deputados uma representação unanime? De certo que não.

Tem-se procurado, senhores, amesquinhar um pouco a eleição assim dividida, ou a eleição por circulos, dizendo-se que o espirito publico está morto, que não apparece senão o interesse individual; que os homens que tem influencia, muitas vezes indebita, nas differentes localidades, fazem alli prevalecer os candidatos de seu peito, sem attenção muitas vezes ao merito. Quero dar de barato que em uma ou outra hypothese este facto se verifique; mas porventura verificar-se-ha elle em todos os logares? Não acredito. Quando houver verdadeira independencia, quando se consentir que os homens obrem livremente no exercicio do importante direito de eleger, estou convencido de que a representação nacional ha de encontrar sempre representantes dignos, deste nome.

Não conheço bem todas as provincias do imperio; mas, se eu me referisse especialmente á minha provincia, diria que ha nella circulos ou logares onde uma certa opinião predominará sempre, enviará sempre os seus representantes, qualquer que seja a politica que esteja dominando no paiz, porque alli existe uma massa de homens que teem idéas politicas e que procurarão fazer com que ellas sejam representadas no parlamento. Se em todas as partes do Brasil a illustração fosse igual, a independencia estivesse espalhada geralmente, estou convencido de que este resultado seria obtido em todas as provincias do imperio. Mas porventura o facto de uma ou outra eleição menos conveniente deve ser bastante para fazermos revogar inteiramente esta lei? Eu não desejo entrar em comparações, mas pedirei aos meus nobres collegas que lancem os olhos para o passado e me digão se porventura, quando as eleições erão feitas por provincias sem divisão de circulos, não occorrerão tambem factos de natureza idêntica; se não vierão pessoas menos habilitadas para o desempenho do importante cargo de representante da nação? Porventura, senhores, folheando os archivos do nosso parlamento, não acharemos nos provincias representadas por pessoas que apenas tiverão a votação de uma ou duas freguezias, por que fizeram nellas sobrepujar o numero de seus elitores ao de toda a provincia? E, se estes factos se derão então, porque exagerarmos os receios e as desconfianças de que elles se repitão sómente debaixo da influencia da lei dos circulos de um deputado e não de tres?

Senhores, não concebo meio termo nesta questão: ou é preciso conservar o que está, ou voltar ao que passou. Se a eleição por circulos não convém aos interesses do paiz, então volte-se á eleição por provincias. O simples augmento do numero de representantes de cada circulo, na minha opinião, não pôde trazer nenhum dos resultados que se esperão; todos esses vicios, todos esses inconvenientes, que se notarão outrora entre o deputado e o suplente, hão de dar-se entre os differentes candidatos; e agora alada com razão maior, porque, ao passo que se diz que se procura fazer com que o espirito de partido, um pensamento mais vasto, domine a eleição, vamos cahir no mesmo inconveniente, porque, dividindo a eleição por municipios, em cada circulo autorisamos a que

essas influencias que hoje chamamos illegitimas façõ triumphar em cada um dos novos collegios aquelles de seus candidatos que ellas quizerem que venhão á representação nacional. Se nas grandes provincias muitas vezes se admittia o concurso de pessoas talvez menos habilitadas, só porque ellas em determinados logares podião dispor de grande influencia e de grande numero de votos, não recelamos nós que tambem este mesmo facto se repita pela divisão proposta dos circulos triplicados?

Tendo feito estas considerações geraes e comparado a lei que passou com as reformas que se lhe pozuzero, eu vou lançar uma vista de olhos sobre as bases desta reforma.

E encontro logo no começo das disposições desta lei a seguinte: « Nenhuma provincia dará menos de dous deputados á assembléa geral legislativa. » Já hontem o meu illustre collega senador pela provincia do Pará demonstrou que, admittindo a constituição do imperio a existencia de provincias com um só deputado, nós não deviamos incluir em uma lei regulamentar de eleições uma disposição que parece contraria la. Eu uso das expressões as mais moderadas, porque não quero que venhão repetir aqui a historia do pastor, embora não duvide accompanhar o nobre senador pela provincia de Minas Geraes em clamar sempre, quando eu vir que a constituição não é observada, pedindo que ella se cumpra tão inteira e religiosamente como entendo que ella deve ser cumprida por todos nós; está da parte daquelles que entendem que a constituição não é tocada, para não dizer infringida ou violada, mostrar o nosso erro; mas ninguém nos leve a mal que sejamos aqui o que a constituição manda que sejamos, isto é, os guardas da constituição.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — E o nobre senador não votou pelas incompatibilidades?

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Votei, porque me convencêrão as razões que forão produzidas no senado e na camara dos deputados de que a constituição não era ferida por essa medida. Este argumento que tem sido produzido contra os que sustentão a lei actual, na minha opinião, está julgado pelo corpo legislativo; fez-se a distincção entre o que são direitos individuaes e o que são preceitos relativos ao exercicio dos empregos publicos. O corpo legislativo tem direito de regular as condições do exercicio de cada emprego; e, assim como pó le coarctar a liberdade do individuo, determinando que não saia do logar onde é empregado, que não commercie, que não pratique taes e taes actos, assim pó dizer: « Vós no logar onde exercéis jurisdicção não podeis apresentar-vos candidato aos empregos de eleição popular. »

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Está claro, é questão de facto.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — A esses individuos fica a liberdade de concorrer á eleição, deixando o posto que o governo lhes confiou.

A lei sustentada com estes argumentos; e o ministro que se esforçou para que ella passasse collocou-a neste terreno, e foi nelle que nós a acclámos. Entendo que o juizo do senado, o juizo da camara dos deputados, a sancção da corõa, confirmárão este principio — de que não ha nenhuma violação da constituição no que foi decretado pelo corpo legislativo a respeito das incompatibilidades, e que se conserva nesta lei.

(Ha um aparte).

Eu irei fallando emquanto tiver razões para produzir contra o projecto; não quero saber que horas são; os meus apontamentos aqui estão, e emquanto elles me offererem materia para discutir hei de fallar.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Vai muito bem; ainda tem uma hora.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Sr. presidente, fui distrahido por um aparte. Estava dizendo que esta disposição (não trato do artigo, trato sómente das bases da lei) estabellece a regra de que nenhuma provincia do imperio de ora em diante dê menos de dous deputados. Eu entendo que, dizendo a constituição no art. 42 que a provincia

que tiver um só deputado elegerá todavia o seu sensor, vejam bem, nós não podemos determinar que não haja provincia alguma que não dê senão dous deputados, porque os deputados, segundo o art. 97 da constituição, devem ser regulados pela população.

O SR. CANDIDO BORGES: — E está visto que essas provincias que supõe o art. 42 da constituição não teem população sufficiente para eleger dous deputados.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Veja bem o nobre senador o alcance do meu argumento; não quero dizer que as provincias actualmente existentes, e que dão um só deputado, não possam ter dous. Não contra isto; o que contesto é o direito de determinar o corpo legislativo, como regra, que nenhuma provincia dê menos de dous deputados; é aqui que me parece que se fere a constituição. Se se dizesse que as provincias que actualmente dão um só deputado darão dous, eu não teria observação alguma a fazer; mas o que me parece é que o corpo legislativo não póte estabelecer uma regra que vai de encontro á constituição. Logo que ella admite a possibilidade de existir uma provincia que tenha um só deputado não deve o corpo legislativo dizer: « Nenhuma provincia dará menos de dous deputados. »

O SR. VASCONCELLOS: — E' só pela razão da symetria...

O SR. DIAS DE CARVALHO: — O corpo legislativo póde de ora em diante, quando crear qualquer provincia, estabelecer esta regra: « A nova provincia terá dous deputados; » mas não estabelecer com precedencia uma regra absoluta contra o que está disposto na constituição.

O SR. CANDIDO BORGES: — Trata-se das que existem.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Perdõ-me o nobre senador, não é isso o que está disposto; o projecto diz: « Nenhuma provincia terá »; não se refere só ás existentes.

A segunda base deste projecto é sem duvida a mais importante, é aquella que manda dividir as provincias em districtos eleitoraes de tres deputados; mas admite a excepção tambem para dous no caso de que os multiplos não abranhão a divisão de tres em toda a provincia.

Senhores, eu desejaria que se nos provasse com toda a evidencia onde está o vicio, ou o effeito da lei eleitoral; está no numero, ou está na fórma? Se está na fórma da eleição, então o augmento do numero não altera em nada o estado actual; os mesmos vicios e defeitos que ora se notão na eleição de um dar-se-hão na eleição de tres; o concurso de um maior numero de freguezias ou de municipios para elegerem conjunctamente tres deputados, em logar de um só, como até agora, não me parece que altere de um modo efficaz a fórma da eleição. Senhores, se se quer voltar, como eu disse, ao systema antigo, acho razoavel, contando que o corpo legislativo faça uma nova divisão de provincias. Se fosse possivel praticar este acto, nós poderiamos conseguir muito mais vantajosamente os resultados que se procurão com esta subdivisão, do que estabelecendo os principios que a lei quer que vigorem de ora em diante.

Sr. presidente, tenho ouvido argumentar-se desta maneira: que a eleição, feita como actualmente se faz, dá logar a que os interesses immediatos dos candidatos se choquem entre elles e os eleitores; e presume-se que, feito o augmento dos circulos, este mal, este vicio, desaparecerá. Eu entendo o que é um engano; os candidatos que não de triumphar em um circulo, dada esta alteração, não de ser necessariamente as pessoas que tiverem mais influencia nesses logares por si, por seus amigos, por seus parentes ou por suas opiniões. O concurso destes individuos ha de actuar tão fortemente em cada um dos collegios, e talvez até mais fortemente do que actuavão na reunião de todos os eleitores das diferentes parochias em um centro para elegerem o deputado daquelle circulo.

Os concluios de que se tem fallado entre o deputado e o supplente não de dar-se do mesmo modo entre os diferentes candidatos, porque cada um ha de concorrer com a somma de votos de que puder dispor, assim de que se combinem e se apresentem para obter os suffragios dos eleitores de cada um dos circulos. Como é, pois, que

se presume que, por se alargar um pouco mais os circulos, se ha de conseguir que cesse esta influencia?

Ora, tomemos, por exemplo, este municipio, que formará um circulo eleitoral, porque ha nelle actualmente tres circulos de um deputado. Pois porventura evitar-se-ha pela reunião de todos os eleitores das differentes freguezias desta cidade e seu municipio a cabala, as influencias pessoais e todos esses males de que até agora nos queixamos? Duvido muito, porque estou persuadido de que as causas que actuarão sobre cada um dos circulos isoladamente hão de actuar do mesmo modo sobre os circulos reunidos para formarem um só.

Diz-se: — « Por esta maneira poderemos evitar as duplicatas. » E' um engano; as duplicatas ainda se não evião por este modo; se ellas se não puderão evitar durante o regimen que se vai reformar, pergunto: Qual é a providencia que se toma nesta lei e que remedeia esse mal?

Mais razão ha para se receiar este abuso quando os collegios vão tornar-se muito menores, e aquelles que se não julgarem bastante fortes para que sua influencia preponderem em todo o circulo poderão lançar mão deste meio, que outrora se empregava. Digo que não me parece que seja o remedio mais conveniente—a fusão dos circulos—; outras deverião ser as providencias, e nem uma só medida eu encontro nesta lei que previna as reuniões illicitas de eleitores e as duplicatas de eleições nas freguezias; tudo isso pôde continuar do mesmo modo que existia antes; não vejo remedio nenhum na lei que estamos discutindo.

A terceira base do projecto é a divisão dos districtos em collegios eleitoraes. Torna-se regra aquillo que era excepção; enquanto a eleição era feita pelos eleitores de um circulo que se reunia em um logar determinado não havia necessidade desta divisão; apenas nos logares longinquos, nas povoações remotas, é que se consentia que os districtos fossem subdivididos. O pensamento da lei de 19 de setembro de 1855 foi apresentar em face todos os eleitores que devião concorrer á eleição, afim de que elles se combinassem na eleição do candidato que devia representar o districto; hoje, como se alargão os circulos, não é mais possível a concentração de todos os eleitores, e estabelece-se a regra de que os circulos sejam divididos em collegios. Para poder-se admitir esta divisão destrõe-se o principio que é o mais conforme á indole do nosso governo, o que dá o triumpho ás maiorias; agora, em logar de maiorias absolutas, esta eleição se, como consequencia necessaria desta medida, as maiorias relativas. Ao mesmo passo que se estabelece esta regra, deixão-se sem providencia alguma os pontos (serão muito poucos, talvez seja o unico a capital do imperio) onde o circulo eleitoral reformado pôde constar de tres circulos eleitoraes pelo antigo methodo. Porventura tambem nestes circulos assim constituidos deve prevalecer a mesma regra? Será conveniente que no collegio eleitoral da capital do imperio, onde podem reunir-se 300 ou mais eleitores, se dê o triumpho da eleição á maioria relativa? Não pôde isto dar occasião a que os representantes deste circulo sejam o resultado de uma terça ou quarta parte dos eleitores que concorrerem a este circulo? Eu entendia que nos casos em que os eleitores pudessem concorrer reunidos se não devia destruir o principio estabelecido na lei de 1855, mas sim continuar em vigor a maioria absoluta de votos para as eleições dos representantes deste circulo e de quaesquer outros em identicas circumstancias. Observo que a lei, mandando dividir as provincias em circulos, determina que haja um collegio eleitoral em cada villa ou cidade do imperio, contanto que ella tenha 20 eleitores; mas ha uma excepção pela qual se permite ainda menor numero de eleitores, sem que se marque o ponto em que deve parar este limite.

O SR. FERREIRA PENNA dá um aparte.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Sim, trata-se da distancia, mas não se marca o numero minimo de eleitores que é permitido. Ora, em muitos logares ha municipios que se compoem de uma só freguezia, e que muitas vezes

não dão mais que 6, 8 ou 10 eleitores. Creio que ha na provincia de Minas-Geraes uma villa composta de uma freguezia que dá 7 eleitores; tenho idéa disto. Ora, convirá que haja collegios eleitoraes para a eleição de deputados em povoações que tenham tão pequeno numero de habitantes? Reconheço que é um grave inconveniente fazer marchar os eleitores de longa distancia para os logares onde tem de prestar seus votos; mas creio que este inconveniente é menor do que o que pôde resultar da reunião de collegios eleitoraes compostos de tão pequeno numero de eleitores. Note, portanto, que a lei, marcando o maximo de eleitores, e permitindo descer deste numero, não marcou todavia o limite até o qual é licito chegar nesta divisão.

Eu não teria duvida de concordar em que fossem abolidos os supplentes dos deputados, continuando a eleição como se acha....

O SR. VASCONCELLOS: — Não sei se é uma vantagem.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — ... por circulos de um só deputado; mas pela mudança do projecto descobro algum inconveniente. Quanto mais numerosos e distantes são os collegios eleitoraes tanto maior é a difficuldade das reuniões.

Se é facil reunir hoje um circulo eleitoral para a nomeação de um deputado, mais difficil se tornará a reunião dos novos circulos para cada eleição em que se tenha de supprir qualquer vaga que haja de um deputado.

( Ha um aparte. )

Embora os circulos sejam divididos em collegios, logo que se dá uma vaga, ou por morte, ou por opção, ou por mudança de provincia, os collegios todos desse circulo se hão de reunir para preenchimento da vaga; portanto, augmenta-se o trabalho.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Sendo collegios de municipios, não carece.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Eu considero sempre maior difficuldade em reuni-los do que actualmente; e, se vigorando o actual systema não teria duvida em prestar o meu voto para que se acabasse com os supplentes, dada a alteração proposta, acho que não convém suprimi-los. Note o senado que, determinando a lei que de ora em diante as vagas sejam preenchidas por nova eleição, os collegios eleitoraes são obrigados a reunir-se muitas vezes.

As vagas dos deputados hão de ser mais multiplicadas, porque o circulo dos eleitos se alarga, e, sendo maior, mais frequentes vezes se darão os casos de falta absoluta. Olhando para os factos da actualidade, eu observo que a camara dos deputados tem tido nesta legislatura um grande numero de supplentes com exercicio; e, se a respeito de todos não se dão faltas absolutas, muitas occorrerão, que terião de ser preenchidas, a não existirem os supplentes; o que prova a necessidade de repetidas reuniões dos collegios eleitoraes; e esta necessidade cresce, attendendo-se a que a mesma fórma de preenchimento que se estabelece para as vagas dos deputados geraes se obterá para os provinciaes.

Senhores, quanto menos vezes pudermos obrigar o povo a concorrer ás eleições, tanto mais commodamente serão ellas feitas, tanto mais livres correrão; os eleitores que são obrigados a concorrer repetidas vezes a exercer o direito de eleger os representantes do povo comecção a afrouxar no desempenho de sua missão, e o zelo que desperta o primeiro acto diminue á proporção que este se repete. Somos todos testemunhas do que ocorre em nossas provincias, e citarei, por exemplo, o que tem acontecido naquella de que me honro de ser representante. A' primeira eleição de senadores que se fez nesta legislatura concorrerão cerca de 1,600 eleitores; na immediata o numero desceu a pouco mais de 1,000; e na ultima creio que foi apenas de 900.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E' por causa das distancias.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Não é só por isso, acredite o Sr. presidente do conselho; é também por causa das frequentes reuniões.

(*Ha um aparte*)

Pôde ser que assim aconteça, mas eu receio que o resultado de se augmentar o numero de vezes em que os eleitores tenham de reunir-se seja que as eleições tornem-se o jogo das pequenas minorias que concorrerem ao exercicio deste dever.

Senhores, a lei actual que dividiu as provincias em circulos fez uma distribuição de deputados provinciales a seu bel-prazer: hoje, que se trata de reformar esta lei, que se trata de reduzir os circulos á terça parte do que erão, por que razão se não restabeleça o numero desses deputados como o fixou o acto adicional, pondo em vigor a distribuição feita por essa parte integrante da constituição, de preferencia ao que determina a lei que se trata de revogar? Se não tivéssemos de alterar essa lei, eu não faria observação alguma; mas, desde que se adopta uma nova lei, parece-me que se deve corrigir este defeito. O que significa uma provincia que tem uma representação nacional superior a outra conservar uma representação provincial inferior, só porque não lhe coube o mesmo numero de deputados na divisão dos circulos eleitoraes?

Vamos agora a outra base que a lei estabelece, incumbindo ao governo de designar os eleitores que devem dar as freguezias. E' este para mim um dos pontos mais importantes da nova lei. Os nobres senadores que tiverão assento nestes ultimos annos na camara dos deputados não de recordar-se de que na ultima legislatura passada se pretendia fazer adoptar esta medida; houve um projecto offerecido naquella camara, pelo qual se conferia ao governo o direito de regular o numero de eleitores que deyião dar as freguezias do imperio. Este projecto nunca pôde ser discutido alli, nem votado; no entanto esta disposição faz parte da lei actual, e estou persuadido de que é a arma mais poderosa que se pôde confiar ao governo para fazer as eleições como entender conveniente. (*Apoiados.*)

Desde que for dada esta faculdade ao governo, eu receio muitos abusos na execução desta lei; fallo em geral, sem referir-me a pessoa alguma: é faculdade que eu não concederia a governo algum. O corpo legislativo deve marcar as regras segundo as quaes cumpre que o governo proceda; estabeleça-se qual deve ser o numero dos votantes que corresponde a cada eleitor; marque-se a regra, e exija-se o seu cumprimento: ao governo não deve caber outra função mais do que examinar se a lei é cumprida; mas não se autorise o governo a fazer esta designação, dando-lhe de mais a mais a faculdade de poder fixar o numero dos eleitores que compita a cada freguezia. Que arbitrio imenso não vai ter o governo! E aqui, senhores, permitta-se-me que eu não deixe passar despercebidas as palavras do nobre presidente do conselho na sessão de honrem. S. Ex. disse que aquelles que combatião a lei é porque desejavão executar e não querião que os actuaes ministros fossem os executores da medida. Pois, senhores, uma medida que é assim tão invejada pelos que estão fóra do poder, e tão defendida pelos que estão no poder, não deverá inspirar muita desconfiança? Eu de certo não combato a medida porque esteja fóra do poder; não o ambiciono, não o desejo: combato a porque entendo que se não deve dar a governo algum a faculdade de intervir nos actos que são proprios do poder legislativo.

O SR. FERREIRA PENNA dá um aparte.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Se a lei não faz mais do que alterar a base, para que se dá ao governo esta autorisação? Então deixemos que as cousas continuem como está estabelecido na lei actual.

O SR. FERREIRA PENNA dá um aparte.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Conforme a qualificação, assim se deve proceder em cada freguezia á designação dos eleitores; o governo fiscalise o cumprimento da lei.

O SR. FERREIRA PENNA dá um aparte.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Eu não conheço a lei que o detera ina; se é pratica introduzida por avisos do governo, entendo que não deve ser observada. Agora é preciso que nos entendamos: que o governo, á vista das qualificações feitas, examine se porventura as juntas a quem estão incumbidos esses trabalhos considerão a freguezia representada como ella deve ser, eu não lhe contesto esse direito, como fiscal da execução da lei; não quererei jámais despi-lo das attribuições que lhe competem, nem negar-lhe a acção que é propria de sua esphera.

(*Ha um aparte.*)

A fiscalização eu lhe concedo; mas o direito de regular, não; e vou adiante: entendo que ha perigo nesta autorisação, combinada com o que dispõe o art. 2º deste projecto: o governo é incumbido a um tempo de fazer a nova divisão dos districtos e de designar os eleitores que devem dar as freguezias. Na combinação destes dous elementos não pôde consistir toda a eleição?

(*Ha um aparte.*)

Mas quem é que ha de executar? O governo? Na execução destas medidas, talvez por informações menos exactas, não se podem dar graves abusos, fazendo augmentar o numero de eleitores em uma parochia e diminuir em outras, para assim constituir circulos eleitoraes da maneira mais conveniente a esta ou áquelle interesse? Eu não digo que taes actos se pratiquem, mas sim que podem dar se abusos muito graves, e que em materia de eleições tudo deve ser prescripto e determinado pela lei, nada pelo arbitrio do governo.

Ouçõ diz-r: « As regras são fixadas, o numero de eleitores se marca »: vejão bem os meus nobres collegas que esta designação se faz dando o numero maximo de 30 votantes para cada eleitor; mas lá vem uma excepção de regra que diz que nenhuma freguezia dará menos eleitores do que dá actualmente, de sorte que, se uma freguezia tiver diminuido sua população de modo que não possa dar senão 5 eleitores, quando dava 10, continuará a dar os mesmos 10, porque o limite da lei autorisa para isso o governo; eis aqui onde podem haver abusos. Nos logares onde a população tiver diminuido, onde o numero dos eleitores devia ser necessariamente reduzido, ahi manda-se conservar o mesmo numero de eleitores; entretanto que a respeito dos outros logares onde tiver havido augmento de população se determina que o augmento do numero dos eleitores, segundo a regra prescripta, fique a cargo do governo. Nesta combinação de votos demais e votos de menos, de eleitores de mais e de eleitores de menos, pôde-se praticar muita cousa que entendo que não devemos autorisar em lei.

Senhores, emquanto nós não pudermos ter uma estatística perfeita, emquanto nós confessarmos que não podemos dar fé inteira aos dados estatísticos que nos são offerecidos, creio que trabalhamos debalde. O mal consiste em que nas freguezias se qualificão pessoas que não estão no caso de ser votantes; o mal consiste em que assim se augmenta arbitrariamente o numero dos votantes, e por conseguinte o numero dos eleitores, e este augmento concorre para dar mais influencia a certos logares do que a outros que merecião preferencia: que providencia, senhores, temos tomado a este respeito? Era este um dos objectos que merecia serio estudo e attenção da parte do governo; e o que se tem feito neste sentido? Nada absolutamente.

Nós estamos hoje da mesma maneira que estavamos ha 20 annos. Se pedirmos hoje ao governo os dados estatísticos a respeito da nossa população, poderá elle ministrá-los? O que observamos em todos os relatorios dos presidentes de provincias é a expressão de difficuldades de satisfazer a essa necessidade publica; entretanto, sem que nós tenhamos procurado a realização de uma perfeita estatística, por meio da qual sejião regulados os direitos de todos e de cada um, conforme o que a lei tem prescripto, digo que escrevemos na arêa, trabalhamos debalde; ha de haver sempre logar á fraude naquellas freguezias onde certos homens menos conscienciosos pre-

dominão; esses homens farão elevar abi fabulosamente as qualificações e passo a passo chegarão a conseguir o seu desideratum.

Note-se agora um defeito deste projecto; manda-se nelle tomar o minimo das qualificações de 1857, 1858, 1859, e mesmo de 1860 se for menor do que todas as outras; e eu digo que, não estã lo ainda feita a qualificação de 1860 em todo o imperio...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Está feita.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Eu não a considero terminada senão depois de decididos todos os recursos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Comprehen dem-se os recursos.

SR. DIAS DE CARVALHO: — A decisão dos recursos pôde augmentar ou diminuir o numero dos votantes de cada parochia, e por conseguinte augmentar ou diminuir o numero dos eleitores. Ora, neste estado de cousas autorisar-se o governo para tomar quatro annos como escala para a designação do numero dos eleitores pôde dar lugar a que sejam prejudicadas freguezias que tinham maior numero de votantes, e que entretanto appareçam como reduzidas nesse numero, porque as juntas de qualificação eliminarão maior numero de pessoas do que devião ter eliminado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Está previsto isso; o numero não pôde ser menor do que actualmente.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Reconheço que não pôde ser menor; mas, como se autorisa a ser maior, se maior população tiver a freguezia, aqui vai o meu argumento: pôde a junta de qualificação de uma freguezia ter eliminado maior numero de votantes do que devêra eliminar; e, como não está concluida a qualificação, porque pendem recursos do tribunal da relaçao, digo eu que essa freguezia pôde ser prejudcada na divisão, o que não aconteceria se porventura não existisse essa disposição, por que então no momento de se fazerem as eleições seria regular o numero dos eleitores.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — As eleições tem de ser feitas em dezembro, e até novembro as qualificações devem estar in.eiramente acabadas.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Senhores, occupar-me-hei brevemente de algumas considerações sobre as incompatibilidades. Eu não tive duvida de prestar o meu voto á lei actual, porque via um limitado circulo em que os direitos de certos empregados erã coarctados para dar-se ás eleições maior somma de liberdade, para evitar-se a influencia indebita daquelles que se prevalecem da sua posição official para se fazerem eleger: não tive, pois, duvida, como disse, de prestar meu voto a essa lei; mas observarei agora que, augmentando-se os districtos, entendo que os funcionarios cuja eleição não era permitida nos antigos districtos não é tambem permitida nos novos, e entao estende-se muito mais o circulo das incompatibilidades. O empregado que poderia ser eleito no districto vizinho já o não pôde ser nos dous districtos que ficam annexados áquelle que tem de compôr a nova divisão eleitoral, cresce, por conseguinte, muito mais o numero dos excluendos; e quando cresce, senhores? Em uma época em que já não é possível que os candidatos possam prever os resultados da lei. O homem que pôde ser muito bemquisto, muito estimado em uma comarca vizinha daquella em que elle exerce autoridade, e que poderia contar com a sua eleição nesse lugar, fica inhibido pela lei, porque não pôde antes da eleição tomar o arbitrio que se lhe concede de demittir-se, de solicitar a sua mudança, de se tornar compativel; e isto prova que a lei é decretada em uma época muito inconveniente.

Transfere-se, é verdade, a eleição primaria para a ultima domingo de dezembro, que é o dia 30; dão-se cerca de dous mezes de espaçamento das eleições primarias; mas colloquemos as cousas em seu verdadeiro ponto de vista: estamos hoje nos ultimos dias de julho, restão apenas quatro mezes da época em que estamos áquelle em que tem de ser feita a convocação das assembléas paro

chias; como se espaço as eleições primarias para a ultima d minga de dezembro, que é a 30, no dia 30 de novembro devem ser convocadas as juntas de qualificação, na conformidade da lei existente; ora, será possível, meus senhores, que no prazo de quatro mezes tenha o governo obtido todos os esclarecimentos de que precisa para fazer em todo o imperio a nova divisão dos circulos eleitoraes, para designar os eleitores que devem dar as freguezias, e que isto seja conhecido em todas as partes do imperio, tanto nos confins de Mato-Grosso, como nos confins do Amazonas? Ainda quando nós tivéssemos navegação a vapor até o interior todo da provincia do Amazonas, ainda quando tivéssemos estradas de ferro até os confins de Mato-Grosso, eu duvido que se pudessem fazer nesse prazo todos esses trabalhos sem um atropello completo, quanto mais no estado de difficuldades em que se achão as nossas communicações!

O SR. VASCONCELLOS: — A lei actual chegou a Goyaz muito depois da eleição.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Volto atrás: em 1855, decretando-se a 19 de setembro uma alteração na lei eleitoral, o governo teve mais de um anno de espaço para fazer o trabalho da divisão dos districtos, e ainda assim elle mesmo confessou que não pôde obter os esclarecimentos precisos para fazer uma divisão conveniente e regular: o que é que nós esperamos que se faça em quatro mezes, e, digo mais, quando a lei ainda agora é que começa a ser discutida no senado? Ainda quando ella passe com muita rapidez, acredita o nobre presidente do conselho que estará sanccionada antes do meiado do mez seguinte? E em tres e meio mezes, senhores, pôde-se no Imperio do Brasil fazer uma divisão conveniente de suas provincias em districtos eleitoraes e designar o numero de eleitores que cada parochia deve dar? Por mais que eu queira conceder á capacidade, á actividade dos actuaes Srs. ministros, digo que isto é impossivel; a divisão ha de ser pessima, a designação ha de ser informe e as queixas hão de ser extraordinarias contra a execução de uma medida que é tomada tão inopportunamente.

Senhores, se o anno passado esta lei tivesse sido decretada, poderia ser executada, e talvez que sua execução fosse perfeita; mas nas vespas de uma eleição, quando nós temos certeza de que não existem os dados indispensaveis para execução desta medida, autorisarmos o governo a praticar-la é enviar-lhe, na minha opinião, um presente funesto, embora o governo tenha declarado que ha de fazer todos os esforços para que esta medida passe este anno.

(Confesso que tomamos sobre nós grande responsabilidade oppondo-nos a este projecto, porque, se elle não passar, o governo terá optima desculpa, lançará sobre nós todos os máos resultados da eleição, dirá que os males provierão de não ter se adoptado esta reforma; de sorte que talvez fosse melhor que nós a deixássemos passar. Mas, senhores, não posso resignar-me a fazer esta concessão ao governo, nem julgo mesmo que elle tenha razão para queixar-se de que procuremos demorar a passagem desta lei.

Senhores, não preciso trazer exemplos do que se passa na Inglaterra e em outros paizes quando se trata de reformas tão importantes; não quero argumentar com o estudo a que durante longo prazo sujeição-se taes medidas em outros paizes antes que sejam convertidas em lei; vou ao nosso proprio paiz.

Em 1834 foi apresentado pela primeira vez o projecto do codigo commercial; e quando tivemos nós este codigo? Em 1850.

O SR. VASCONCELLOS: — 16 annos depois.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Esteve por muito tempo nas commissões daquella camara; passou dalli para o senado; no senado esteve ainda por muito tempo nas commissões, soffreu uma larga discussão; emfim, levou 16 annos a adoptar se. Entretanto estamos vendo que os distinctos juriconsultos desta casa não imperfeições nesse trabalho.

A lei das terras, proposta em 1843, só em 1850 se converteu em lei do estado.

A lei que reformou nossa organização judiciaria quanto tempo não levou nesta casa? Quantos esforços não custou ella a homens que de certo não erão menos eminentes do que aquelles que estão hoje á testa da administração?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E a discussão foi brilhante, não houve atrapalhação.

O SR. VASCONCELLOS: — E' o primeiro discurso sobre a materia, e entretanto se diz que é atrapalhação!

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Sobre o adimento houve uns poucos de discursos.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Sinto não ter a illustração do nobre ministro para discutir sem atrapalhar; mas, collocado nesta cadeira, hei de usar dos direitos que ella me dá...

O SR. SOUZA FRANCO: — Apoiado.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — ... e o nobre ministro não tem remedio senão resignar-se a ouvir esta minha atrapalhação, já que não ha eloquentes discursos, sublimes dissertações daquelles que teem titulos para o poderem fazer.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Está confundido atrapalhação com discussão. A segunda parte do discurso de V. Ex. é discussão.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Senhores, eu quizera perguntar se o governo tem já os dados necessarios, as informações precisas, para executar esta lei.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Sobre os circulos ha todas as informações.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Sobre as freguezias?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Ha todas.

UM SR. SENADOR: — Já deu a hora.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Eu disse que havia de fallar enquanto não se esgotassem os meus apontamentos; teahão paciencia de ouvir-me.

Senhores, nem porque reconheçamos os defeitos de uma lei, se segue que estejamos obrigados a adoptar qualquer proposta que se offereça para altera-la; é necessario que o substituto seja satisfactorio e praticavel. Eu insisto em dizer que, ainda mesmo prestando o credito que devo á declaração do nobre ministro de que o governo está habilitado com todos os dados para poder fazer uma divisão conveniente, entendo que, ainda quando o trabalho já esteja preparado, é impossivel que essa divisão seja feita em tempo de poder chegar aos diversos pontos do imperio e de ser executada antes da época marcada para a eleição.

Supponhamos que em virtude da lei vigente (porque o governo não pôde mandar suspender a execução das leis) teem-se começado os trabalhos preparatorios das eleições; não poderá isso trazer duvidas futuras? Não ha de dar logar a essas duplicatas e triplicatas, e a toda essa longa serie de queixas contra as eleições, da parte daquelles que se sentem prejudicados com o resultado que ellas tiverem? Receio muito, Sr. presidente, que o acoadamento que necessariamente ha de dar-se na execução desta lei traga ainda maiores males do que aquelles que se recebem da execução da lei actual.

Repito o que disse no principio do meu discurso: não vi ainda demonstrados os inconvenientes da lei que se acha em vigor; não vi ainda que se fizesse uma comparação entre esses inconvenientes e os que nós presenciámos durante o outro regimen; não vi ainda demonstradas as vantagens que pôde produzir o novo regimen com que se nos acena como salvador: portanto, não posso dar o meu voto, mesmo para que este projecto passe á 2ª discussão.

Sinto, Sr. presidente, que o ministerio actual, a quem eu o anno passado dei meu voto, a quem declarei nos primeiros dias de sua ascensão ao poder que estava prompto a dar-lhe minha adhesão, mas que não podia

deixar de votar contra algumas medidas a respeito das quaes eu já me tinha pronunciado nesta casa, nos teha obrigado a combater estas medidas, que elle aceitou sem duvida porque entende que são muito convenientes ao paiz. Respeito o seu juizo; talvez seja deficiencia de minha parte não comprehender o alcance e a vantagem de t.es medidas; mas não devia o ministerio estrachar que nós, que procedemos assim quando lhe declarámos a nossa inteira adhesão, hoje continuemos a sustentar nossas opiniões e a combater aquillo contra que nos tínhamos declarado, embora, senhores, nos fique o pezar de não poder retribuir uma divida que estaria ao menos nas minhas intenções pagar na mesma moeda a alguns dos nobres ministros que occupão o posto em que se achão. Voto contra o projecto.

A discussão ficou adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores para se reunirem no dia seguinte, ás 10 horas da manhã; e deu para ordem do dia da sessão de 30 deste mez:

*Primeira parte (até o meio-dia).*

3ª discussão de varias proposições da camara dos deputados autorizando o governo para mandar matricular e admitir a exame do 1º anno das faculdades de direito e de medicina do imperio a diversos estudantes; e as outras materias já designadas.

*Segunda parte.*

Continuação da discussão adiada.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

## Sessão da assemblea geral

EM 29 DE JULHO DE 1860.

*Presidencia do Sr. Manoel Ignacio Cavalcanti de Lacerda.*

As 10 1/2 horas da manhã, feita a chamada e achando-se presentes no paço do senado 39 Srs. senadores e 96 Srs. deputados, o Sr. presidente abriu a sessão, e declarou que as duas camaras, de que se compõe a assemblea geral, estavam reunidas para o acto do juramento que, em observancia do art. 106 da constituição, tinha de prestar a Serenissima Princeza Imperial a Sra. D. Isabel, como herdeira presumptiva do Imperio, e que se ia proceder á nomeação da deputação que devia receber a Sua Alteza Imperial á porta do edificio.

Em seguida foram sorteados para a mesma deputação os Srs. senadores Herculano Ferreira Penna, José Antonio Pimenta Bueno, José Hedefonso de Souza Ramos, João Antonio de Miranda, barão de Marituba e visconde de Sapucahy; e os Srs. deputados Antonio Pinto de Mendonça, Sebastião Gonçalves da Silva, Tito Franco de Almeida, Fausto Augusto de Aguiar, José Joaquim Teixeira Vieira Eelfort, Jernymo José Teixeira Junior, Luiz Carlos da Fonseca, Victorino do Rego Toscano Barreto, Antonio José Machado, João Paulo de Miranda, Viriato Bandeira Duarte e Joaquim Pinto de Campos.

As 11 horas, annunciando-se a chegada da Serenissima Princeza, desceu a deputação, por convite do Sr. presidente, a espera-la á porta do edificio. Entrando Sua Alteza Imperial na sala, foi no meio della recebida pelo Sr. presidente e secretarios; e, logo depois de tomar assento na cadeira de esparto collocada abaixo dos degrãos do throno e no estrado deste, para ahi se dirigiu o Sr. presidente com o 1º secretario do senado, e em suas mãos prestou a Serenissima Princeza Imperial o juramento prescripto no art. 106 da constituição politica do Imperio, nos termos do seguinte

*Auto.*

« Saibão quantos este instrumento virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta, trigesimo nono da independencia e do

imperio do Brasil, aos vinte e nove dias do mez de julho, pelas onze horas da manhã, nesta muito leal e heroica cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, capital do mesmo imperio, no paço do senado, onde se achavam reunidas as duas camaras, de que se compõe a assembléa geral, estando presentes trinta e nove senadores e noventa e seis deputados, sob a presidencia do Exm. conselheiro Manoel Ignacio Cavalcanti de Lacerda, para o fim de dar execução ao artigo 106 da constituição do imperio, estando presente a Serenissima Princesa Imperial a Sra. D. Isabel Christina Leopoldina Augusta Michaela Gabriela Raphaela Gonzaga, nascida a vinte e nove de julho de mil oitocentos e quarenta e seis, filha legitima e primeira filha existente do Senhor D. Pedro II, Imperador constitucional e defensor perpetuo do Brasil, e da Sra. D. Theresa Christina Maria, Imperatriz sua mulher, e reconhecida princesa imperial aos 10 dias do mez de agosto de 1850, lhe foi apresentado pelo Exm. presidente o missal, em que a mesma Serenissima Princesa fez sua mão direita, e, sendo por mim lida a formula determinada no art. 106 da constituição, pronunciou a mesma Serenissima Sra. Princesa Imperial em alta voz o seguinte juramento: « Juro manter a religião catholica apostolica romana, observar a constituição politica da nação brasileira, e ser obediente ás leis, e ao imperador. » E para perpetua memoria se lavrou este autem duplicado, na conformidade do regimento interno da assembléa geral, e vai assignado pela Serenissima Sra. Princesa Imperial, pelo presidente, pelo 1º secretario do senado e pelo 1º secretario da camara dos deputados, e eu Manoel dos Santos Martins Vallasques, 1º secretario da camara dos senadores, o escrevi.

\* PRINCEZA IMPERIAL D. ISABEL,

\* Manoel Ignacio Cavalcanti de Lacerda, presidente.

\* Manoel dos Santos Martins Vallasques, 1º secretario do senado.

\* Antonio Pereira Pinto, 1º secretario da camara dos deputados.

Assignado o auto e preenchido assim o fim da reunião da assembléa geral, o Sr. presidente convidou a deputação para acompanhar a Sua Alteza Imperial, que se retirou com as mesmas formalidades com que lóra recebida.

Recolhendo-se a deputação, foi lida e approvada a presente acta, e o Sr. presidente levantou a sessão ás 11 horas e 20 minutos.

### 53ª sessão

EM 30 DE JULHO DE 1860.

PRESIDENCIA DO SR. MANOEL IGNACIO CAVALCANTI DE LACERDA.

SUMMARIO. — Primeira parte da ordem do dia. — Dispensa de matricula a diversos estudantes. Observações dos Srs. D. Manoel, visconde de Abaeté, Dantas, e Almeida e Albuquerque. Votação. — Segunda parte da ordem do dia. — Reforma eleitoral. Discursos dos Srs. Vasconcellos e D. Manoel.

Às 10 horas e 50 minutos da manhã o Sr. presidente abriu a sessão, estando presentes 31 Srs. senadores.

Lida a acta da anterior, foi approvada.

Não houve expediente.

O SR. EUZEBIO DE QUEIROZ participou que a deputação encarregada de felicitar a Sua Magestade o Imperador pelo anniversario natalicio da Serenissima Princesa Imperial havia cumprido essa missão, e que elle, como orador da dita deputação, pronunciará perante o mesmo augusto senhor o seguinte

Discurso.

\* Senhor. — Quando um grande povo repousa tranquillo á sombra frondosa da monarchia constitucional;

quando a dynastia imperante liga esse povo a todas as grandiosas tradições do passado; quando lhe deve, além da descoberta e civilização do paiz que occupa, a sua independencia como nação, e até a propria liberdade e sabedoria de suas instituições, o anniversario natalicio de um principe herdeiro é saudado com o entusiasmo sincero do amor que nasce do coração, e não com as phrases calculadas da lisonja, que a etiqueta envia aos labios, mas que a consciencia repelle.

\* Felizmente, Senhor, para felicitar a Vossa Magestade Imperial neste dia duplamente grandioso, o senado nos incumbiu apenas de sermos o éco fiel de nossos proprios sentimentos, dos do senado unanime, dos da nação inteira.

\* Sim, Senhor. Não é sómente o anniversario natalicio de Sua Alteza Imperial que o senado applaude; ainda sôa em seus ouvidos o juramento solemne que a lei fundamental do estado consagrao como symbolo da alliança entre o herdeiro da corôa e o povo, representado pela assembléa geral de seus escolhidos.

\* A pureza dos labios que o preferirão é para o Brasil inteiro a mais segura garantia de sua sinceridade.

\* A augusta princesa imperial, favorecida pela Providencia com talentos não vulgares e com os sentimentos nobres e elevados que caracterisam seus augustos pais; educada com esmero sob as suas illustradas vistas; testemunha constante das virtudes maternas e da sabedoria e justiça com que Vossa Magestade Imperial dirige os destinos do Brasil, não pôde deixar de inspirar a todos os brasileiros a mais fundada confiança na futura prosperidade do imperio.

\* E', pois, obedecendo ás suas mais intimas convicções, que o senado nos envia em deputação para apresentar a Vossa Magestade Imperial suas respeitosas congratulações, com os protestos da maior fidelidade e dedicação que tributa a Vossa Magestade Imperial e sua augusta dynastia.

Ao que Sua Magestade o Imperador se dignou de dar a seguinte

Resposta.

\* E' com o maior prazer que recebo a manifestação dos sentimentos de amor e fidelidade que o senado consagra a mim e á minha familia.

O SR. PRESIDENTE declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

Comparecerão no decurso da sessão mais 9 Srs. senadores.

### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

DISPENSA DE MATRICULA A DIVERSOS ESTUDANTES.

Entrarão em 3ª discussão, cada uma por sua vez, e forão approvadas sem debate para subir á sancção imperial, as proposições da camara dos deputados autorizando o governo para mandar admitir: 1ª, á matricula e exame do 1º anno da faculdade de direito do Recife a Manoel de Andrade Martins Vallasques; 2ª, á matricula e exame do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro a José Pereira da Costa Motta, e 3ª, á matricula e exame do 1º anno da mesma faculdade a Sergio José de Oliveira Santos.

Seguiu-se a 3ª discussão da proposição da mesma camara autorizando o governo para mandar matricular e admitir a exame do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo a Eduardo Meirelles Alves Moreira.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ mandou á mesa as seguintes

Emendas.

\* 1.ª Depois das palavras — Eduardo Meirelles Alves Moreira, diga-se — e a Henrique Antonio Alves de Carvalho.

\* 2.ª Em lugar de — apresente, diga-se — apresentem — e em lugar de — lhe, diga-se — lhes. Paço do senado, 30 de julho de 1860. — Visconde de Abaeté.

Forão apoiadas e entrarão conjunctamente em discussão.

O SR. D. MANOEL: — Sr. presidente, hei de votar pela proposição da outra camara e contra a emenda. Não é porque em geral eu não seja propenso a conceder as dispensas pedidas, e mesmo a concederei ao individuo que está mencionado na emenda se se apresentar um projecto; mas, como emenda á proposição da camara dos deputados, não, porque poderá prejudicar o favor concedido ao estudante Eduardo Meirelles Alves Moreira. A emenda fez com que a proposição volte á outra camara; e quem sabe o que acontecerá?

Porque, quando se discutiu na outra camara esta resolução, não se pediu a um Sr. deputado que offerecesse lá a emenda? Tudo estava remediado, e então nós não nos veriamos na collisão de, fazendo o beneficio ao estudante cujo nome se acha na emenda, prejudicarmos a outro cujo nome se acha na proposição.

Sr. presidente, creio que na outra camara está dependente, não sei se da 3ª discussão, um projecto que foi do senado regulando o modo de se darem estas dispensas. Este projecto é do Sr. Silveira da Motta, se não me enganar, já foi approvedo ou está em vesperras de o ser.

O SR. FERREIRA PENNA: — Já passou em 3ª discussão.

O SR. D. MANOEL: — Já passou?

O SR. FERREIRA PENNA: — Sim, senhor.

O SR. D. MANOEL: — E provavelmente ha de ser sancionado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO dá um aparte.

O SR. D. MANOEL: — O nobre presidente do conselho já nos diz que provavelmente ha de ser sancionado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Naturalmente; o contrario seria o primeiro exemplo.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Primeiro exemplo, não.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Em materias desta ordem.

O SR. D. MANOEL: — Até porque dá um arbitrosinho ao governo, e o governo não rejeita arbitrio, principalmente quando lhe é dado suave e naturalmente.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Esta materia nas camaras faz mais mal do que bem.

O SR. D. MANOEL: — Não ouvi o aparte.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Acho que esta materia no corpo legislativo tem feito mais mal do que bem.

O SR. JOBIM: — Apoiado.

O SR. D. MANOEL: — Ah! está a razão por que V. Ex. me assevera que a proposição ha de ter a sancção.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não digo—assevero—, digo—provavelmente.

O SR. D. MANOEL: — Quando o presidente do conselho de ministros diz— provavelmente...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Naturalmente.

O SR. D. MANOEL: — ... é o mesmo que certamente.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Ainda não me chegou ás mãos.

O SR. D. MANOEL: — Mas V. Ex. já sabe que ha de ser sancionado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Podia dar individualmente a minha opinião.

O SR. D. MANOEL: — Não havia de ser individualmente; V. Ex. está fallando como ministro de estado e presidente do conselho.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO dá um aparte.

O SR. D. MANOEL: — Eu não tenho duvida nenhuma de que o projecto ha de ser sancionado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E' uma cousa tão natural....

O SR. D. MANOEL: — Ora, agora tambem não acho nenhum inconveniente em que o governo de ora em diante possa dar estas dispensas, ouvindo as respectivas congregações.

Mas, Sr. presidente, repito, tenho duvida em votar, pela emenda, pelo receio que nutro de que a proposição, voltando á camara dos Srs. deputados, lá fique embarcada e os estudantes privados da dispensa que sollicitão.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: — Sr. presidente, creio que os argumentos produzidos contra a emenda não podem prevalecer.

Em primeiro logar é preciso que o senado saiba que o estudante que pede a dispensa está precisamente no mesmo caso em que se acha aquelle de que trata a resolução que veio da camara dos Srs. deputados; este estudante justifica com documentos, que forão vistos pelo nobre senador, que tem a idade legal, todos os preparatorios necessarios para poder matricular-se e que tem frequentado como ouvinte o 1º anno do curso juridico; accrescendo que a di pensa que pede é do mesmo preparatorio de que tambem deverá fazer exame antes de matricular-se o estudante que faz objecto da resolução.

Ora, diz-se que esta emenda vai prejudicar a resolução, porque ella terá de voltar á camara dos Srs. deputados e poderá ahí ficar demorada. Mas esta consideração, além de que me parece que não se realizará, não deve obstar a que se faça a um estudante a mesma justiça que o senado faz a outro em idênticas circumstancias, e isto unicamente pela possibilidade de acontecer um facto; digo unicamente possibilidade, porque não creio que haja a menor possibilidade de acontecer o que se receia. Assim, o motivo allegado não procede para negar-se justiça ao estudante que pede a mesma cousa que a camara dos Srs. deputados já concedeu a outro estudante, e que o senado, segundo creio, está resolvido a approvar. Entendo, pois, que o senado procederá com justiça se porventura approvar a emenda.

E' provavel que estes estudantes, interessados em matricular-se e em que se converta em acto legislativo o projecto de que se trata, procurem promover o seu andamento na camara dos Srs. deputados. Acresce ainda outra razão, e vem a ser que, indo esta resolução para a outra camara com a emenda approvada pelo senado, não poderá ser emendada na camara dos Srs. deputados; ha de lá ser approvada...

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Ou reprovada.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: — O que não é de crer, porque não se pede senão a mesma cousa que a camara já approvou. Entretanto que esta mesma emenda, se passar a resolução e for remetida á camara dos Srs. deputados formando um projecto separado, pôde lá ser emendada, e neste caso o estudante que tem o mesmo direito que o outro comprehendido na resolução é que poderá ficar prejudicado, porque pôde faltar tempo para ser approvada essa resolução, que, sendo emendada, tornará a vir ao senado, e assim o estudante não poderá matricular-se. Portanto, peço ao senado que se digna de approvar a emenda, e ao nobre senador que desista da sua opposição, que neste caso não me parece razoavel.

O SR. D. MANOEL: — Sr. presidente, fui tão razoavel, tão justo e tão coherente com os meus principios que asseverei ao senado que, se se offerecesse um projecto dando ao estudante mencionado na emenda a dispensa por elle pedida, eu votaria por esse projecto sem proferir uma palavra: tal é o espirito de justiça que apparece em todos os meus actos, sem excepção de um só, ainda mesmo quando vejo que ha afilhados protegidos por pessoas com quem não tenho relações.

Mas, Sr. presidente, é o meu espirito de justiça que faz com que eu ainda me levante para sustentar que a emenda não deve passar. O estudante de que trata a proposição teve já o voto da camara dos Srs. deputados, teve a approvação do senado em duas discussões.

Mas o de que trata a emenda está porventura nas mesmas circumstancias? Certamente não. A favor delle apenas o senado ouviu algumas palavras proferidas pelo autor da mesma emenda. Como, portanto, se diz que o individuo de que trata a emenda está nas mesmas circumstancias que aquelle de que trata a proposição?

Demais, Sr. presidente, V. Ex. sabe que esta emenda vai procrastinar a discussão, na forma do nosso regimento, e tudo isto em prejuizo de terceiro.

Nem ao menos houve lembrança de offercer a emenda na 2.<sup>a</sup> discussão.

Por estas razões voto contra a emenda, estando entretanto muito disposto a votar por um projecto concedendo a dispensa requerida pelo estudante mencionado na mesma.

Concluida a discussão, passarão ambas as emendas.

Teve lugar a 3.<sup>a</sup> discussão da proposição da camara dos deputados autorizando o governo para mandar matricular no 1.<sup>o</sup> anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro a Fabio Sizio Bustos da Silva.

Vierão á mesa as seguintes

*Emendas.*

« 1.<sup>a</sup> E igualmente a Ezequiel Alfredo dos Santos Ribeiro, feito o exame de historia exigido pelos estatutos. 30 de julho de 1860. — *Vasconcellos.* — *Dias de Carvalho.* »

« 2.<sup>a</sup> E tambem a mandar matricular no 1.<sup>o</sup> anno da faculdade de medicina da Bahia o estudante Marcos Antonio Monteiro da Silva, e admitt-lo a fazer acto das materias do dito anno, mostrando-se para isto habilitado na forma da legislação em vigor. Paço do Senado, em 30 de julho de 1860. — *Almeida e Albuquerque.* »

Forão ambas apoiadas, e entrarão conjunctamente em discussão com a materia principal.

O SR. VASCONCELLOS: — A emenda que eu tive a honra de assignar com o meu illustre collega pela provincia de Minas-Geraes tem sufficiente justificação no requerimento do peticionario Ezequiel Alfredo dos Santos, que demonstra com attestados da escola da medicina que tem feito os exames de algebra, latim, inglez, philosophia racional e moral, e que como ouvinte frequenta a mesma escola, faltando-lhe o exame de historia, o qual elle pede fazer para ser admittido ao acto do 1.<sup>o</sup> anno.

Esta informação consta do requerimento e documentos que tomo a liberdade de mandar á mesa para serem examinados por aquelles senhores que, ou quizerem tomar parte na discussão, ou votar, examinando por si os papéis.

O SR. D. MANOEL: — Sr. presidente, não posso deixar de ter com estas emendas offerecidas pelo meu nobre amigo senador pela provincia de Minas-Geraes e pelo Sr. 3.<sup>o</sup> secretario o mesmo procedimento que tive com a primeira. Peço-lhes, portanto, desculpa de não concordar com a sua opinião; e farei uma observação: isto não é emenda. O que é que isto vai fazer á proposição? Vai emendar alguma cousa? São proposições inteiramente novas, que por um abuso que se tem introduzido no senado são consideradas como emendas.

UMA VOZ: — E' materia identica.

O SR. D. MANOEL: — Materia identica, diz o nobre senador. Pois é o mesmo dispensar a um que a dous, a quatro, a dez, etc.? Pois a camara dos deputados não nos mandou 14 proposições e não podiamos nós approvar umas e reprovar outras?

(*Ha um aparte.*)

Tambem é verdade, a camara dos deputados podia juntar tudo em uma proposição; mas não nos mandou ella 14 proposições? E', portanto, um abuso a que é preciso pôr termo.

Ora, vai-se demorar uma pretensão justa, porque o senado já em duas discussões a declarou justa approvando-a, somente para se obsequiar a novos pretendentes que apparecerão. E porque se não preparáram com tempo, para se poderem offercer projectos como os que

se achão sobre a mesa? Porque deixarão passar na camara dos deputados a oportunidade que se lhes offerreceu, e agora na 3.<sup>a</sup> discussão querem no senado ser attendidos com prejuizo de terceiros?

Sinto muito não poder condescender com os desejos dos Sr.<sup>s</sup> senadores que propuzeram as emendas.

As proposições tornão á outra camara, e não sei se haverá tempo de serem approvadas na presente sessão.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. presidente, não digo que seja bom estylo o que se tem introduzido nesta casa, de emendarem-se nestas circumstancias as proposições vindas da camara dos deputados; mas me parece que, tendo até aqui gozado deste favor ou beneficio todos aquelles estudantes, ou das faculdades de medicina, ou das de direito do imperio, que por qualquer emergencia podem não estar com os documentos necessarios para serem matriculados nessas faculdades; não me parece, repito, justo que deixemos de fazer esta concessão quando os peticionarios são dignos della, para apurar um ponto de doutrina constitucional.

O estudante de quem se trata apresentou todas as provas de habilitação requeridas pelos estatutos, falta-lhe apenas um exame, e no entretanto frequenta a academia, ou a faculdade, como ouvinte. Parece-me, pois, ao caso de obter a graça que implora da assemblea legislativa.

O nobre senador disse que não se pôde considerar isto como emenda. Nós temos emendas de diferentes naturas, como V. Ex. sabe; a emenda, ou é para corrigir qualquer defeito que a materia possa encerrar em si, ou é additiva: esta pertence á segunda categoria; é uma emenda additiva que tem sido, como disse a principio, estylo constante do senado admittir em resoluções semelhantes. Não querendo demorar a discussão, limito-me a estas informações que presto ao nobre senador, e confio que o senado approvará, como ha pouco, a emenda; porque assim fará um acto de equidade, que não é novo nesta casa.

Finda a discussão, passarão ambas as emendas.

Passou-se á discussão da proposição da camara dos deputados autorizando o governo para mandar matricular no 1.<sup>o</sup> anno da faculdade de direito de S. Paulo a Pedro Luiz Rodrigues Horta.

O SR. DANTAS: — Permitta-me V. Ex. que eu mande uma emenda que acho justissima. O direito de petição para mim é muito sagrado, é uma das materias mais importantes desta casa.

O SR. D. MANOEL: — Pois aqui ha direito de petição?

O SR. DANTAS: — Ha o das partes que requerem á assemblea geral. Eu acho que a emenda que vou apresentar está em circumstancias mais favoraveis do que aquellas a favor das quaes o senado tem vetado. O estudante Ernesto Julio Bandeira de Mello, tendo todos os preparatorios, faltava-lhe um mez de idade para se matricular no curso juridico; passou isto em uma resolução na camara dos deputados, e veio a esta casa; o Sr. Silveira da Mota mandou uma emenda para que a disposição fosse geral, ou pertencesse ao governo o pedir este negocio do estudante; foi á commissão o p objecto, e até hoje ainda não deu o seu parecer.

Este estudante não se matriculou e nem se podia matricular, mas contiouou como ouvinte no 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> anno: é claro, pois, que o negocio é urgente; o estudante não ha de continuar a ser ouvinte todos os outros annos. Portanto, elle está collocado em melhores circumstancias do que os outros, que forão simplesmente introduzidos nas resoluções. Peço, pois, aos senhores que acharem isto de justiça tomem em consideração.

Vierão á mesa as seguintes

*Emendas.*

« 1.<sup>a</sup> Igual favor se conceda ao estudante Miguel Figueirôa de Faria, para fazer o ultimo exame que li e (Mia nos preparatorios e ser admittido a fazer acto do 1.<sup>o</sup> anno juridico, que está ouvido. Silva a redacção. Paço do Senado, 30 de julho. — de 1860 J. A. de Miranda. »

« 2.º E' o governo autorizado a mandar admitir a matricula e actos das materias do 2.º anno da faculdade de direito do Recife, depois de ter sido approvado em uma das materias do 1.º anno, o estudante Ernesto Julio Bandeira de Mello, mostrando-se para isso habilitado na fórma dos regulamentos. Paço do senado, 30 de julho de 1860. — *Dantas.* »

Forão apoiadas, e passarão ambas sem debate.

Entrou em 3.ª discussão a proposição da camara dos deputados autorizando o governo para mandar matricular e admitir a exame do 1.º anno da faculdade de medicina da Bahia a Thomaz Lourenço da Silva Pinto.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. presidente, na redacção desta resolução da camara dos Srs. deputados houve justamente um equívoco. Um nobre deputado pela minha provincia offereceu á respectiva camara o seguinte projecto. (*Lê*). Entrando em discussão uma proposição que continha materia analoga, o nobre deputado a quem me refiro offereceu o projecto de que trato como emenda, que fôra approvada; sendo remetido o projecto com a emenda á commissão de redacção, redigiu ella do modo por que se vê o projecto de que nos occupamos, que não foi o que a camara dos Srs. deputados approvou. O estudante que faz o objecto da resolução, pretendendo matricular-se na faculdade de direito do Recife, fez alli alguns exames de preparatorios; tendo, porém, mudado de resolução, e desejando matricular-se na faculdade de medicina da Bahia, quer aproveitar-se dos exames de preparatorios que fôra na faculdade do Recife; este é o favor que solicita o estudante do poder legislativo. Foi esta a providencia que passou na camara dos deputados, como já referi. Tenho presente o projecto apresentado naquelle camara, com as necessarias notas; os nobres senadores o podem ler se quizerem.

Para evitar, pois, o inconveniente que resulta do equívoco da commissão de redacção da camara dos Srs. deputados offereço á consideração do senado uma emenda substitutiva, que julgo no caso de ser approvada.

Veiu então á mesa a seguinte

*Emenda substitutiva.*

« Fica o governo autorizado para fazer matricular na faculdade de medicina da Bahia a Thomaz Lourenço da Silva Pinto, levando-se-lhe em conta os exames preparatorios feitos na faculdade de direito do Recife. Paço do senado, 30 de julho de 1860. — *Almeida e Albuquerque.* »

Foi apoiado e entrou conjunctamente em discussão.

O SR. D. MANOEL: — Sr. presidente, o exame dos papéis que V. Ex. teve a bondade de mandar-me prova que houve equívoco na camara dos Srs. deputados na proposição que mandou para esta camara. Eu não sei o que tinha em vista a camara dos deputados, mas de certo a proposição não está de accordo com o projecto apresentado por um de seus membros, o Sr. Antonio José Henriques.

O individuo de que trata a proposição fez todos os exames necessarios para a matricula na faculdade de medicina, não na Bahia, mas no Recife. Pede elle, pois, que, á vista das certidões que apresenta, seja dispensado de fazer novos exames, como o exigem os estatutos.

Vejamos a proposição: (*lê*) « O governo é autorisado a mandar matricular e admitir a exame do 1.º anno da faculdade de medicina da Bahia a Thomé Lourenço da Silva Pinto, que o frequentou como ouvinte. » O que se deduz da petição é apenas que o estudante pede que o governo o mande matricular...

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Levando-se em conta os exames que elle fez na faculdade do Recife.

O SR. D. MANOEL: — A proposição não diz isto. (*Lê*) A proposição suppõe, portanto, que o estudante fez os exames perante a autoridade competente e que frequentou a escola como ouvinte sem matricula. Pois, se o estudante não frequentou, nem mesmo como ouvinte, se elle nunca foi á Bahia, como acaba de asseverar o Sr.

3.º secretario, é claro que houve equívoco na redacção da proposição. Parece-me que o pedido é novo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — E' um favor.

O SR. D. MANOEL: — Sem duvida; mas não sei se ha exemplo de se ter concedido tal favor.

Pouco de parte por ora a questão de conveniencia ou inconveniencia da dispensa, é certo que o Sr. 3.º secretario fez muito bem de offerecer emenda á proposição, que seguramente labora em equívoco.

Sabe V. Ex. a razão de tantas dispensas pedidas por estudantes? E' o rigor dos ultimos estatutos. Passou-se de um extremo a outro. A indulgencia era extraordinaria em outros tempos; hoje o rigor é excessivo. Consta-me que a faculdade de medicina da corte é hoje pouco frequentada, e não sei se o mesmo acontece nas outras faculdades e escolas militares.

Em occasião oportuna tratarei mais amplamente de este objecto, que é digno de exame.

E tambem se considerará insulto á outra camara a emenda offerecida pelo Sr. 3.º secretario?

Já aqui se disse que não se pôde taxar de inconstitucional uma proposição da camara temporaria.

Todos os dias se diz isso nas casas do parlamento, e ainda ha quem pretenda que é um insulto taxar de inconstitucional uma proposição qualquer das camaras legislativas.

Teri nesta parte em meu favor a opinião do Sr. presidente do conselho?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O SR. D. MANOEL: — Acha muito natural, é ao mesmo tempo deu-nos um *corrige*; e devo declarar ao nobre senador que pôde dar o *corrige*, porque estou convencido de que nós temos o direito de corrigir-nos mutuamente; e o Sr. presidente do conselho vai exercendo esse direito em toda a sua plenitude, e na sessão de sabbado tratou um honrado membro por Minas-Geraes com a maior dureza. E' verdade que teve logo resposta adequada.

Finda a discussão, passou a emenda substitutiva.

O SR. PRESIDENTE disse que as emendas que passarão terião a ultima discussão na seguinte sessão, ficando reservada para depois de sua approvação, ou rejeição, a votação final sobre as respectivas proposições.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

REFORMA ELEITORAL.

Continuou a 1.ª discussão, adiada pela hora na sessão antecedente, da proposição da camara dos deputados que altera algumas disposições da legislação eleitoral.

O SR. VASCONCELOS: — Sr. presidente, estou maravilhado do silencio que em occasião tão solemne guardão os membros do ministerio nesta casa e aquelles senhores que lhes prestão seu apoio.

Nem mesmo depois do discurso proferido na sessão de sabbado pelo honrado senador pela provincia de Minas-Geraes acudirão ao convite que esse illustre senador fez os Srs. ministros ou os membros da maioria, a quem corre principalmente o dever de sustentar a proposição que se discute.

Eu aprendi, Sr. presidente, que ás minorias no parlamento se deve sempre toda a consideração, quando essas minorias são conscienciosas, quando ellas exprimem pelos labios de seus oradores verdades que o paiz todo sente, e que não podem ser contrariadas senão pela palavra e nunca pelo silencio.

O silencio, senhores, é o recurso daquelles que confio no numero, e nelle sómente, e não na razão esclarecida; o silencio, pois, não pôde ser erguido hoje como um systema, porque, se reduzissemos a silencio esta casa, se fizessemos o mesmo na outra, a que proporemos, a que abjeção, não desceria o systema representativo?

O SR. CANDIDO BORGES: — Isso não ha de acontecer.

O SR. VASCONCELLOS: — Senhores, fallando em assumpto de tanta importancia, que se póde receiar? De longa na adopção do projecto? Isto não póde ser argumento de sorte alguma producente; não tem força, porque está nas mãos do poder executivo prorogar as sessões da assemblea geral se o tempo não for sufficiente para discutir os objectos em que o mesmo governo se empenha. O que signfica, pois, torno a perguntar, tão calculado silencio? Desprezo pela voz da minoria e confiança no apoio silencioso da maioria, o qual se applaude, embora á custa do depreciamento do systema parlamentar.

O SR. CANDIDO BORGES: — Até agora só fallou um orador.

O SR. VASCONCELLOS: — Embora fallasse apenas um orador, impugnou o projecto, pediu explicações; estas explicações não foram dadas, e assim cumpria que a discussão não se encerrasse, segundo ia acontecendo agora, depois de proferido apenas um discurso contra, porque todos nós sentimos quão grave é o assumpto de que nos occupamos neste momento.

Ah! senhores, se do tumulto onde repousa pudesse erguer-se o distincto brasileiro marquez de Paraná, como não ficaria tomado de surpresa e de santa e justissima indignação observando que o projecto que lhe custará tantas fadigas, tantos sacrificios, vai cabir aos golpes dos seus proprios amigos, daquelles que o sustentarão nesta casa e na outra, e até dos seus proprios collegas do ministerio?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Se elle estivesse vivo, pediria a reforma da lei.

O SR. VASCONCELLOS: — Seria por distracção que o illustrado estadista a que me refiro enviou as forças de seu talento, sua influencia politica, para apresentar este projecto no anno de 1855? Quereria elle fazer apenas uma experiencia? Não, Sr. presidente; essa reforma tinha uma alta significação politica, e é esta significação politica que se quer calculadamente apagar, rascando de nossa legislação essa pagina que tanta honra faz ao illustre cidadão a quem alludo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Isto é verdade.

O SR. VASCONCELLOS: — A alliança dos homens honestos de ambos os partidos se operou em virtude desta lei; sim, o finado marquez de Paraná entendia que não era reunido materialmente os differentes grupos, os differentes matizes em que se dividia a opinião do paiz no anno de 1855, não era convidando-os ao banquete do orçamento, que elle podia conveguir melhoramentos permanentes e duraveis em beneficio da causa publica: elle foi adiante, Sr. presidente, julgou que convinha apresentar uma reforma que era ha longo tempo reclamada pela opinião que mais ardente se mostrava nas lutas eleitoraes; que era preciso que fosse attendido o reclamo dessa opinião, fazendo adoptar a lei que divide as provincias em districtos eleitoraes. E por que motivo hoje, Sr. presidente, senão pelo desejo de apagar até o ultimo vestigio dessa alliança nobre das opiniões, se iniciou este projecto, modificando essencialmente, para não dizer revogando, a lei de 19 de setembro de 1855?

Quaes são os factos que provão os abusos, os inconvenientes praticos dessa lei? V. Ex. ouviu, como eu, o nobre senador pela provincia de Minas-Geraes na sessão antecedente ler um a um os relatorios do ministerio do imperio offerecidos ao parlamento nas differentes sessões que decorrem de 1856 até o presente; ehi eu não ouvi senão elogio feito por um dos ministros á lei de cuja revogação tratamos. O nobre senador pela provincia de Pernambuco que foi ministro do imperio referiu no seu relatório alguns factos, de que tambem deu noticia o honrado senador pela provincia de Minas-Geraes, e concluiu declarando que tinha exigido dos presidentes de provincias as necessarias informações para alterar-se uma ou outra divisão dos districtos, que não tinha sido feita convenientemente. O unico ministro que apontou apenas e não justificou a necessidade da revogação dessa lei foi o actual Sr. ministro

do imperio; mas no artigo decorado que S. Ex. escreveu ahi mesmo deixa ver que o governo alada estava em duvida acerca da conveniencia e da oportunidade da alteração de que o projecto trata.

Senhores, em assumpto desta ordem será decoroso ao senado que sem nenhum esclarecimento votemos na lei revogando uma outra, e uma lei que trata do processo eleitoral? Eu lizo algumas palavras do que a este respeito se passou na camara franceza quando em 1847 se tratou de reformar a lei de 19 de abril de 1831 nos arts. 3º, 4º, 37 e 38.

Duvergier de Hauranne, Sr. presidente, foi aquelle que se encarregou de apresentar na camara a que pertencia o projecto reformando a lei de 19 de abril nos artigos a que me referi.

Dizia elle: (lendo)

« A proposição que tenho a honra de submitter á camara é, eu o sei, uma das mais graves de que possa occupar-se uma assemblea legislativa.

« Quem apresenta proposição semelhante é obrigado a provar: 1º, que a lei existente tem taes defeitos que não poderá ser mantida sem prejuizo ou sem perigo; 2º, que as disposições que se quer substituir ás antigas são de natureza a prevenir este perigo e a impedir este prejuizo. Proceder de outra sorte seria pouco razoavel, e pouco prudente pôr mãos reformistas na legislação estabelecida e abalar, por um desejo mal regulado de innovação, o respeito que em todos os tempos e em todos os paizes se tributa ás velhas instituições. »

Orá, Sr. presidente, este exemplo de nada vale nas circumstancias em que nos achamos? Não se demonstrarão os vicios praticos da lei de 19 de setembro de 1855; não se provou de uma maneira a tornar evidente a necessidade e a conveniencia das medidas substitutivas; nada disto se faz, porque basta que haja numero para votar-se a medida; nada mais é preciso para justifica-la.

Tornando á França, lembrarei a V. Ex., lido como é na historia dos parlamentos estrangeiros, que o resultado desta proposição foi de favoravel á opinião que sustentava este distincto deputado. O governo veio sem reboço á discussão e oppoz-se com fraqueza á proposição logo na 1ª discussão, porque julgou que os factos não erão bastantes para alterar uma legislação que aliás vigorava já havia 16 annos.

A quem corria tambem nesta casa, senhores, a obrigação de combater com todas as forças essa proposição? Quero que fique consignado que aquelles a quem esta obrigação incumbia, apenas se annuacia ao debate esta proposição e observão que não é chegado o momento de votar, retirão-se do seu logar; aquelles que impugnarão tão vivamente na casa a eleição por districtos, que se oppuzerão ás incompatibilidades com tão viva força, estes hoje é que devião achar-se na estacada combatendo um projecto que amplia as incompatibilidades.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' a melhor cousa que elle tem.

O SR. VASCONCELLOS: — Amplia as incompatibilidades que consagrão as eleições por districtos, alada que os amplia agora.

Orá, senhores, dar-se-ha acaso que estes honrados senadores a quem me dirijo estejam tambem na arca de Moisés, e que não queirão por essa alliança dizer hoje nem sequer uma palavra para justificarem o seu procedimento da vespera, o seu procedimento de hoje? O que era inconstitucional em 1855 é constitucional agora?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Enten lido assim já pelo poder legislativo.

O SR. VASCONCELLOS: — Pois nós temos a autoridade de tornar a verdade mudavel a nosso arbitrio? Se é inconstitucional a lei de 1855, porque excluiu do corpo legislativo alguns membros do poder judicial, não é muito mais inconstitucional esta proposição, que alarga o circulo das incompatibilidades? Se a eleição por districtos era inconstitavelmente uma offensa á constituição, não tratamos tambem da eleição por districtos agora? Se só ás provincias confára a constituição o cuidado de eleger os deputa-

dos á assembléa geral, como, senhores, explicar o silencio desses honrados senadores que hoje apoia a lei que então combaterão? Mas isto são proposições proferidas por um membro da minoria; nada valem no espirito esclarecido desses honrados membros, a alguns dos quaes faço a justiça de acreditar que não tem mudado. Não é possível, Sr. presidente, que caracteres nobres e elevados, como eu reconheço que o são alguns dos honrados senadores que se oppuzeram em 1855 a esta lei, venhão hoje votar por ella; não: eu espero o facto para inscreve-lo no meu dictionario das decepções, que já não é pequeno.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Tem de fazer um *in-folio*.

O SR. VASCONCELLOS: — Senhores, eu não desconheço que as circumstaancias politicas possam variar e que a variedade das circumstaancias traga adhesões que á marcha administrativa e politica podem muitas vezes aproveitar; mas naquillo em que não posso convir de maneira alguma é que se ponhão de parte os principios para attender-se a interesses que são pequenos quando de principios se trata.

Sr. presidente, eu quero ir autorisando estas proposições sempre que opiniões de homens illustres no parlamento possam vir em auxilio meu.

Odillon Barrot, quando se tratava de uma reforma quasi identica nas camaras francezas, disse:

« Para ser poder parlamentar cumpre tomar os pontos de apoio, não nos interesses moveis e variaveis, mas nas convicções e nas opiniões. Para ter apoio parlamentar e opinião no seio do parlamento é preciso que as opiniões dominem no corpo eleitoral.

« Quando os interesses invadirem todas as convicções e consciencias, não haverá partido no parlamento, e sómente homens que se reunirão por uma cohesão accidental e passageira de interesses. »

Quando os interesses invadirem todas as convicções e consciencias, não haverá partido no parlamento...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA. — Isto é verdade.

O SR. VASCONCELLOS: —... sómente homens que se reunirão por uma causa accidental e passageira de interesses.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Isto é evangelico.

O SR. VASCONCELLOS: — Ora, Sr. presidente, V. Ex. vê que esta alliança, que eu não direi que é a do interesse, mas que tambem não sei explicar, não deve ter tal força, não deve preponderar tanto, que por amor della esses honrados senadores que com tanta vehemencia combaterão o projecto que é hoje a lei de 19 de setembro de 1855 se conservem silenciosos, e, apenas neste assumpto se toque, abandonem suas cadeiras no senado para se irem distrahir, porque entendem que não devem ao paiz explicação alguma de seu procedimento.

Os SRS. CANDIDO BORGES E SILVEIRA DA MOTTA: — Estamos muitos aqui.

O SR. VASCONCELLOS: — Senhores, de que trata a lei de 19 de setembro de 1855? Esta lei nunca dividir as provincias em districtos eleitoraes e consagra o principio de que cada districto mandará á assembléa geral um deputado. Quaes sejam as vantagens da eleição por districtos eu não me proponho indagar agora; o que sómente busco assignalar de uma maneira muito solemne é que a nós não cabe regularmente o poder de alterar uma lei que fizemos, sem que nem ao menos a mais leve explicação se nos apresente dos inconvenientes, dos tropeços, que o governo encontrou na sua execução.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O relatorio expõe todos os inconvenientes.

O SR. VASCONCELLOS: — Senhores, eu disse que não era necessario que me encarregasse de demonstrar a excellencia da eleição por districtos, porque essa demonstração está feita no nosso parlamento, ella tinha sido anteriormente feita tambem nos parlamentos estrangeiros.

Quando se discutia na assembléa nacional, em 1848, a constituição franceza, um dos membros desta assembléa

propoz a eleição por districtos; Maurat Balange disse: (*lendo*)

« A eleição é a base, o principio, a pedra angular, em que repousa todo o nosso edificio politico. Com boas eleições as situações as mais penosas podem ser previstas ou vencidas; com más eleições tudo pôde ser perdido ou comprometido.

« A primeira condição de toda eleição é que ella seja séria, sincera e verdadeira. Para que uma eleição seja verdadeira cumpre que o eleitor conheça o candidato em quem vota, ou pelo menos que o possa conhecer; e para que o possa conhecer importa que não esteja distante delle, para que seu pensamento, suas investigações, possam fixar-se exclusivamente no seu candidato.

« Se votardes por circumscripção eleitoral, escolhendo um só representante, saberão os eleitores perfeitamente o que fazem, se o candidato é honesto, a que cor de opinião pertence, e podem a-sim comparar o mesmo com qualquer homem eminente que lóra do districto se apresente solicitando o suffragio.

« Haverá nada mais repugnante e que desgoste mesmo tanto os eleitores do que impor-lhes um trabalho puramente mecânico, no qual sua intelligencia não tem parte alguma? Se pelo contrario adoptardes a eleição de um deputado por districto, um candidato conhecido, os eleitores concorrerão á eleição com prazer e convicção, ao empenho de fazer triumphar o candidato que lhes inspira confiança e para repellir um candidato cuja nomeação lhes parece funesta. Mas querer constringer os eleitores a votar em homens que não conhecem é exigir um impossivel, é aparta-los da urna, é matar o suffragio universal. »

Sr. presidente, V. Ex. vê que os impugnadores da eleição por districtos tem chegado a enunciar o pensamento de que esta eleição é liberal; V. Ex. ouviu o contrario, e proferido por um homem eminente, que, inaugurado o systema republicano na França, foi á assembléa propor esta medida.

Sr. presidente, nós não precisamos de largos commentarios para mostrar a verdade da proposição que tão eloquentemente foi sustentada e desenvolvida na camara franceza, que tambem o foi em Portugal por um distincto escriptor, Alexandre Herculano. Alexandre Herculano, sendo eleito por um districto em que não residia, respondeu o que vou ler. Eu peço licença, não para ler toda a epistola do distincto portuguez, mas sómente alguns trechos que me parece que vêm muito ao caso: (*lendo*)

« Fortes tendencias para a eleição da localidade se manifestão já por muitas partes, e os governos e as parcialidades veem-se constringidos a transigir com esse instincto salvador. Se não me é licito gloriar-me de ter contribuido para elle se desenvolver, ser-me ha licito ao menos aplaudi-lo. E' o primeiro passo dado no caminho do verdadeiro progresso social: cumpre não recuar.

« Mas, pensando assim, como poderia eu, sem desmentir a minha consciencia e as minhas palavras, sem trahir a verdade, sem vos trahir a vós proprios, aceitar em silencio o vosso mandato? E' honroso merecer a confiança dos nossos concidadãos; mas é mais honroso viver e morrer honrado.

« Não houvera no meio de vós um proprietario, um lavrador, um advogado, um commerciante, qualquer individuo, que, ligado convosco por interesses e padecimentos communs, tenha pensado na solução das questões sociais, administrativas e economicas que vos importão; um homem de cuja probidade e bom juizo o trato de muitos annos vos tenha certificado? Ha sem duvida. Porque, pois, não haveis de escolhe-lo para vosso mandatario?

« Os que não veem, como eu, nesta idéa da representação exclusivamente local o primeiro elo de uma cadeia de transformações, que serão ao mesmo tempo administrativas e politicas, podem sem desdouro não só aceitar, mas até solicitar os vossos votos. Ninguém deve aferir os seus actos livres senão pelas proprias opiniões, pelas doutrinas que tem propagado. Aferir pelas minhas idéas o meu proceder é o que unicamente faço.

\* . . . . \*

\* A eleição de campanario é o symptoma e o preambulo de uma reacção descentralisadora; a descentralisação é a condição impreterivel da administração do paiz pelo paiz; e a administração do paiz pelo paiz é a realização material, palpavel, effectiva da liberdade na sua plenitude, sem anarchia, sem revoluções, de que não vem quasi nunca senão mal. Para obter este resultado é necessario começar pelo principio; é necessario que a vida publica renasça.

\* Não recêis que a descentralisação seja a disgregação. O governo central ha de ser sempre uma acção poderosa na administração publica; ha de cingir-la; mas cumpre restringir-lhe a esphera dentro dos justos limites, e os seus justos limites são aquelles em que a razão publica e as demonstrações da experiencia prevarem que a sua acção é inevitavel. O ambito desta não deve dilatar-se mais.

\* Somos uma pobre gente que apenas conhecemos as nossas necessidades, e que queremos por mandatario quem tambem as conheça e que nellas tenha parte; quem seja verdadeiro interprete dos nossos desejos, das nossas esperanças, dos nossos aggravos. Se os deputados dos outros circulos procederem de uma escolha analoga, entendemos que as opiniões triumphantes no parlamento representarão a satisfação dos desejos, o complemento das esperanças, a reparação dos aggravos da verdadeira maioria nacional, sem que isso obste a que se attenda aos interesses da minoria; que ali se acharão representados e defendidos como se representa e defende uma causa propria. Na vulgaridade da nossa intelligencia custa-nos a abandonar as superstições de nossos pais; cremos ainda na arithmetica, e que o paiz não é senão a somma das localidades. Ho mem do absoluto das vastas concepções, se a vossa abnegação chega ao ponto de solicitar a deputação do campanario, fazei com que vos elejão aquelles que vos conhecem de perto, que podem apreciar as vossas virtudes, o vosso caracter. Certamente vós habitais em alguma parte. Se não quereis abster-vos tanto, arredai-vos da sombra do nosso presbyterio, que offusca o brilho do vosso grande nome. Sêde, como é razão que sejais, deputado do paiz. Não temos para vos dar senão um mandato de campanario.

\* A resposta dos eleitores aos estadistas parece-me que deveria ser esta.

Sr. presidente, A alteração que se propõe, tendo a modificar profundamente a lei de 1855, que foi assentada sobre as bases a que acabei de referir-me.

E nem sómente são estes os documentos que eu poderia produzir para mostrar qual foi o pensamento do legislador no anno de 1855: aqui está o parecer das commissões do senado; eu aqui o tenho; e neste parecer dous nobres e esclarecidos senadores pela provincia de S. Paulo e pela provincia de Minas-Geraes, cujos nomes V. Ex. permittirá que cite, o Sr. visconde de Sapucahy e o Sr. Pimenta Bueno, sustentarão a excellencia da eleição por districtos com argumentos que estão vivos ainda na memoria do senado e que escuso repetir.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Esta tambem é de districtos.

O S. VASCONCELLOS: — Deixe-me continuar V. Ex., não queira interromper o meu discurso. Mas, digo eu, está, pois, reconhecido em todos os paizes e em todos os tempos que esta eleição não é anti-liberal; que a lei de 1855 foi apresentada pelo linado Marquez de Paraná, em nome do progresso, nos termos propostos; e que esta lei não pôde ser modificada senão para nos trazer os dias aziaes de nossas fataes discordias civis, ou para alterar, só pelo gosto de alterar, uma lei cujas desvantagens a experiencia não tem demonstrado.

O nobre senador que me fez a honra de interromper disse-me que, no sentir dos escriptores a que acabei de referir-me, a eleição deveria ser por freguezias. Sr. presidente, o projecto que a camara dos Srs. deputados nos enviou manda eleger em cada districto tres deputados. Eu não careço, para demonstrar a alteração profunda que se faz agora, de outro facto senão o da apresentação

deste projecto. Para que fim surgiu elle? Não será talvez verdadeira em toda a extensão a proposição que róa fora deste recinto, — embarços de candidatos, que, não podendo obter a eleição do districto singular...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Isso são conjecturas.

O SR. VASCONCELLOS: — ... fazem alterar a lei, para que os districtos em vez de um elejão tres deputados?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — São conjecturas.

O SR. D. MANOEL: — Nada, qual conjecturas!

O SR. CANDIDO BORGES dá um aparte.

O SR. VASCONCELLOS: — Eu explicarei tudo isso depois. Não acredito nesses boatos; mas elles lavrão, elles circularão.

O SR. D. MANOEL: — Acredito eu.

O SR. VASCONCELLOS: — E V. Ex. presente que tem tanta importancia a revogação da lei que se insta por ella, como se nos declarou com toda a força aqui nesta casa. O Sr. presidente do conselho já nos disse em um tom que não quero qualificar agora, porque não o vejo sentado nos bancos do senado, que esta lei havia de passar.

Senhores, passará, porque á vontade omnipotente do governo nada se pôde oppôr senão a resignação; e eu não aconselho aos meus concidadãos senão resignação, a mais completa resignação. (Apoiados dos Srs. D. Manoel e Souza Franco.)

O SR. CANDIDO BORGES: — Será pela consciencia do senado.

O SR. VASCONCELLOS: — Estes ferros que se nos quiz impôr algum dia hao de ser quebrados; (apoiados dos Srs. Souza Franco e D. Manoel) nós havemos de restituir a plena liberdade de nossos debates, hoje limitados pelas reformas regimentaes; não havemos de ser tratados como actualmente. (Apoiados dos Srs. Souza Franco e D. Manoel.)

O SR. CANDIDO BORGES: — Eu tenho amplissima.)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Isto é dramatico e poetico!

O SR. VASCONCELLOS (com força): — Não costumo fazer dramas para esta casa; se V. Ex. está habituado a taes representações, não deve medir os seus collegas pelo procedimento que V. Ex. tem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Pois é insulto dizer eu que é dramatico?

O SR. PRESIDENTE: — Attenção!

O SR. VASCONCELLOS: — Desejo que V. Ex. mantenha a letra do regimento em todo o seu rigor...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Quer o privilegio para si.

O SR. VASCONCELLOS: — Não quero o privilegio para mim.

O SR. CANDIDO BORGES: — V. Ex. me tem interrompido muitas vezes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E a mim.

O SR. VASCONCELLOS: — Desejo que o Sr. presidente do senado mantenha o regimento em todo o seu rigor; não quero discussões alheias á materia; os nobres senadores poderão responder-me por sua vez, se porventura lhes parecer conveniente fazê-lo; e, como não uso tratar com pouca consideração a nenhum de meus collegas, peço que não me interrompão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Pois dizer que a sua expressão é poetica é tratar a V. Ex. com pouca consideração?

O SR. PRESIDENTE: — Attenção!

O SR. VASCONCELLOS: — Seu pouco proprio para comedias e tragedias; outros terão mais propriedade para isso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Quem fallou aqui em comedias?

O SR. PRESIDENTE:—Peço aos Srs. senadores que não estejão a interromper ao orador.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Ora dizer que um homem é poeta é interromper o orador! Outros querem se-lo, e o não são.

O SR. VASCONCELLOS:—Sr. presidente, a eleição por districtos de tres desvirtua completamente o pensamento da lei de 1855. Um cidadão pôde ter muitas relações em um districto, pôde ser ali conhecido pelos beneficios que faz a seus conterraneos; é bemquisto geralmente, não haverá no districto um só individuo que lhe negue o seu voto quando o povo for chamado a eleger livremente os representantes da nação; mas, reunidos os districtos, desaparece a influencia individual, não ha merecimento que chegue para influir nos tres districtos; e o que acontecerá? Virá necessariamente a acção do governo, o governo irá ingerir-se directamente na eleição...

O SR. CANDIDO BORGES:—É o contrario.

O SR. VASCONCELLOS:—... nomes que não tem sympathias em um districto eleitoral isolado sobressahirão pela influencia governamental nos districtos de tres deputados.

V. Ex. conhece bem a nossa divisão, eu colheço alguma cousa do paiz, e produzirei um exemplo, referindo-me á minha provincia: ha alli, nas proximidades da provincia do Rio de Janeiro, o districto da Leopoldina, outro da Barbacena e outro de S. João d'El-Rei; ora, o candidato que tem força no districto da Leopoldina não a tem no districto de S. João d'El-Rei, e, vice-versa, o que tem força no districto de S. João d'El-Rei não a tem no da Leopoldina; e o mesmo acontece com o candidato do districto de Barbacena. Qualquer mineiro está palpando esta verdade. Ora, o que se faz actualmente? Suffoca-se a manifestação de todos os sentimentos locais, das adhesões de cada uma destas localidades a que me referi, para reunir districtos de opiniões diferentes, que hão de supplantar o candidato de mais popularidade em qualquer dos districtos singulares, e virá então um terceiro imposto.

O SR. SOUZA FRANCO:—Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS:— Ora, com o exemplo de que acabo de servir-me, que se pôde applicar a districtos, não só desta côrte, como das provincias, a eleição fica desvirtuada, porque a lei de 1855 é alterada em suas bases, em seus fundamentos. Qual é, pois, a vantagem? Qual o máo resultado da lei de 1855? Isto é um ponto em que cumpre insistir sempre. Queixas se levantavam contra a influencia dos magistrados na camara dos Srs. deputados; dizia-se que era pessima a influencia da classe da magistratura, que convinha exclui-la. E, se erão verdadeiras essas queixas contra os membros do poder judiciario, principalmente contra os juizes de direito, a lei de 1855 produziu o resultado que correspondeu á expectativa de seus illustres autores; porque temos apenas actualmente na camara dos deputados 17 juizes de direito, quando pela antiga lei muito maior numero era o desses magistrados naquella casa.

(O orador, depois de enumerar por provincias os magistrados que erão juizes quando se fez a eleição, continúa):

Ora, eis-aqui apenas 17 juizes de direito, nomeados depois do systema eleitoral de 1855!!

Por conseguinte, aquelles que propunhão a lei no interesse de arrear a magistratura da politica conseguirão o seu fim, porque este numero é sem duvida muito pequeno em comparação do numero de out'ora; a camara dos deputados é composta de cento e vinte e tantos membros, e actualmente tem 17 juizes de direito.

Desagradaará á camara dos deputados por qualquer outro motivo? Porque não se falla a verdade, porque não se quer a franqueza? Não tem apparecido naquella casa talentos tão brilhantes, mandados pelas localidades?

O SR. D. MANOEL:— Como aconteceu agora com esta camara, que tem em si muitos moços de talento transcendente.

O SR. VASCONCELLOS:—É o que eu digo. Pois esta lei não trouxe ao parlamento distinctos membros, que não pertencem á classe da magistratura, e que entretanto teem dado mostras de serem dotados do talento e da erudição que os honra? O ministerio actual não encontrou um apoio tão decidido na camara temporaria? Como, pois, vem o proprio ministerio declarar que não quer a eleição que lhe deu em resultado um apoio quasi unanime na camara dos deputados?

O SR. D. MANOEL:— Não ha um facto só que justifique o projecto.

O SR. VASCONCELLOS:— Quaes são os actos da camara dos deputados que demonstrem que ha necessidade da alteração da lei de 1855?

Eu não tenho visto, nem se quer allegados por aquelles senhores que adherem hoje ás idéas da reforma desta lei. Já na sessão passada o meu honrado comprovinciano e collega declarou que nas eleições primarias, á excepção do facto lamentavel que se deu na provincia do Ceará, nada mais occorreu; mas também a lei dos districtos nenhuma relação tem com as eleições primarias: logo, nem esse mesmo acontecimento pôde ser invocado como motivo que justifique a reforma projectada. As contestações que se suscitão em alguns collegios não forão resolvidas por influencia estranha, forão decididas no seio da representação nacional. Não quero apreciar agora a justiça das deliberações que a camara dos deputados tomou; é attribuição sua, o seu regimento lhe incumbe a verificação de poderes de seus membros; não acho opportuno entrar agora nestas investigações. Mas V. Ex. não ha de negar que a camara dos deputados não deu motivo algum para que seja assim tratada com tanto desdem pelo ministerio. Mas ouço que os proprios deputados forão os que votarão a lei.

Senhores, isto é verdade; mas também é innegavel que a força de instancias do governo é que a lei passou na camara dos deputados.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Não.

O SR. VASCONCELLOS:— Oh! senhores! não me obriquem a citar factos.

O SR. D. MANOEL:— Pois isto é cousa que se possa pôr em duvida?

O SR. VASCONCELLOS:— Senhores, quem é que ignora que, apresentando-se na camara dos deputados uma emenda que honra a seus autores, prohibindo que os deputados possuão, durante a legislatura, aceitar graças e empregos do poder executivo, a esforço do ministerio foi que esta emenda cahiu na camara dos deputados?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O SR. VASCONCELLOS:— Perdoe-me, eu vou a este ponto, e aproveito esta occasião para render um tributo do meu reconhecimento, quer aos autores do projecto, quer aos Srs. deputados pela provincia de Minas-Geraes, que unanimes votáõ nesta questão contra a opinião do governo; honra a tão distinctos representantes da nação!!

Ainda é um beneficio que se poderá allegar como resultado da eleição de districto, a independencia desta votação na camara dos deputados. O *Jornal do Commercio* refere que o Sr. ministro do imperio disse, tratando-se desta lei, que esperava, levantando-se elle, que a camara o acompanhasse. Isto não importa nada, Sr. presidente, porque hoje talvez se considere um ridiculo fallar nesta influencia indebita que o governo exerce nas camaras.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Dizer que quer que o acompanhe é influencia indebita?

O SR. D. MANOEL:— Fez questão de gabinete.

O SR. VASCONCELLOS:— Senhores, eu nunca vi procedimento tal; reconheço que o proprio Sr. presidente do conselho de ministros, que nesta casa quer exercer muitas vezes seu predomínio, pouco consentano com está forma de governo, nunca proceda como o seu collega na camara dos deputados.

O SR. D. MANOEL: — Tem mais pratica e experiencia; não mette a mão em combuca.

O SR. PRESIDENTE: — Attenção!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Até no senado fizerão questão de gabinete.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. presidente, o nobre senador pela provincia de Goyaz está hoje de muito máo humor...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não está tal, Sr. Vasconcellos.

O SR. VASCONCELLOS: — Eu pensei que elle vinha honrar-me com a sua companhia para melhor ouvir-me...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Está fazendo pressão sobre elle quando falla em companhia.

O SR. VASCONCELLOS: — .... porque eu não me expri-mo em voz intelligivel....

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Ao contrario.

O SR. VASCONCELLOS: — .... mas vejo que o nobre senador está em um enthusiasmo tal por este projecto....

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não, senhor.

O SR. VASCONCELLOS: — .... que realmente admiro....

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não posso deixar de admirar as poesias de V. Ex.

O SR. D. MANOEL: — E' um projecto que não tem nem grammatica, nem logica, nem rethorica.

O SR. VASCONCELLOS: — V. Ex. vê que o nobre senador pela provincia de Goyaz podia ter-me poupado o trabalho de fallar hoje, respondendo ao nobre senador pela provincia de Minas Geraes....

O SR. SOUZA FRANCO: — Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: — ...visto que o nobre senador abunda em tantos argumentos para sustentar esta proposição; foi na falta de S. Ex. que me deliberei a pedir a palavra, porque ia-se votar o projecto, e necessariamente eu perderia a vez que o regimento me concede para exprimir-me em uma questão de grave importancia. Convido, pois, o honrado senado, pela provincia de Goyaz para auxiliar-nos com as suas luzes no debate, e não se canse em trazer as questões de gabinete do ministerio de 4 de maio, de que não vem a proposito agora tratar-se.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O ministerio de 4 de maio ainda está vivo!

O SR. VASCONCELLOS: — Eu não censuro que governo algum faça questão de gabinete de uma ou outra medida; o que achei estranho foi o modo aspero e insolito por que se pronunciou na camara dos deputados....

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Insolito?

O SR. VASCONCELLOS: — .... o nobre ministro do imperio, foi o que notei simplesmente. Mas a que vem agora questão de gabinete do defuncto 4 de maio? Absolutamente não tem relação com a materia, e, se quizesse apreciá-la agora, se fosse atrapalhador, aproveitaria as lições do honrado senador que me está dando apartes; esses apartes, Sr. presidente, obrigão-me a demorar na discussão....

O SR. PRESIDENTE: — E' só para que servem os apartes.

O SR. VASCONCELLOS: — ... o que é contra o meu intento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. quando morrer vai para o céu.

O SR. VASCONCELLOS: — Espero em Deus e folgarei de encontrar lá a V. Ex.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' um innocente tamanho que só rido para o céu.

O SR. VASCONCELLOS: — Senhores, estas considerações todas servem para provar que tratamos de reformar a

lei, sem que ao menos se nos diga: « Houve tal e tal abuso infringiu-se o processo eleitoral em tal parte; faltou-se a esta consideração, áquella outra, etc. » Mas, senhores, tudo isto eu deixaria de parte; esses argumentos são muito fracos á vista das autorisações que o projecto confere ao governo; eu não me refiro ao gabinete actual, a qualquer governo, porque não sabemos quem terá de executar esta lei.

O SR. D. MANOEL: — Não é o governo actual.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Póde ser que seja V. Ex.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. presidente, eu não desejo mal a ninguem, na minha vida não tenho dado provas disto; mas quem em 1855 não dizia *una voz*: « O executor da lei de 1855 será o marquez de Paraná »? E foi acaso o illustre marquez de Paraná?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Agradeço muito a V. Ex. o desejo que tem de me ver morto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Estão appellando para a sua morte.

O SR. VASCONCELLOS: — Isso é gracejo de V. Ex. Esta é a verdade das cousas; se estivesse no ministerio o nobre senador por Minas Geraes, ex presidente do conselho de ministros de 12 de dezembro, ao qual dedico profunda affeição e sympathia, não teria duvida de dar-lhe o meu voto, porque este sim, é immortal, havia de ser forçosamente o executor da lei; mas os outros senhores que estão no ministerio ainda não declararão que estão isentos da condição imposta á pobre humanidade. Deixemos, porém, isto, Sr. presidente.

Os nobres ministros podem contar que sejam os executores desta lei? Não póde vir por ahí alguma moite politica, qualquer embaraço?

O SR. D. MANOEL: — E o horizonte não está claro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não está, não.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E' por causa das sanefas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Mesmo hoje o dia está nublado.

O SR. PRESIDENTE: — Os senhores estão perturbando a discussão.

O SR. VASCONCELLOS: — V. Ex. desculpe, como vão apparecendo algumas verdades, é preciso distrahir a attenção.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Principalmente tratando-se de morte.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. presidente, occorre-me perguntar aqui ao nobre ministro se já está sancionada a lei que creou o ministerio *maxambomba*? (*Risadas*.) Esta lei de progresso ha de talvez complicar muito a situação do ministerio. V. Ex. vê que estou prestando um serviço aos nobres ministros, esquivando-os do perigo que podem correr, se esta lei for já executada, e se houver de proceder-se á escolha do referido ministro.

Sr. presidente, o ministerio nao comprehende o peso que lhe impõe esta lei que executamos; por ella, Sr. presidente, o ministerio fica autorizado a fazer as eleições pela maneira que lhe parecer mais conveniente; é talvez uma emenda que caberia apresentar em 2ª discussão; era mais logico, era mais franco este procedimento do que aquelle que consagra o projecto em discussão: « O governo fica autorizado a dividir os districtos electoraes. »

A lei diz « reunirá os districtos, conservando-os em sua integridade e contiguidade quanto for possivel, » o juiz é o governo; eis-aqui, pois, o executivo com carta branca para fazer a alteração dos districtos da maneira que julgar mais conveniente. Ora, se os nobres ministros tivessem inserido alguma disposição no projecto que se discute no interesse de melhorar o systema adoptado pela lei de 1855, eu não duvidaria acompanhar o ministerio; mas não; manda-se pela actual lei fazer uma nova

divisão das provincias em districtos, e o arbitrio do governo chega a ponto de consagrar-se a idéa que ao governo é licito alterar os districtos conforme o exigirem a sua contiguidade e integridade.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Isso é uma limitação.

O SR. VASCONCELLOS: — E' uma limitação que ha de ser a regra, que ha de justificar todas as alterações que qualquer governo queira fazer nesta lei. Ora, Sr. presidente, armado o governo com uma lei que lhe diz: « Dividi as provincias em districtos eleitoraes.... »

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Se estão divididas....

O SR. VASCONCELLOS: — Eu me refiro ao que está no projecto. (*Ha um aparte*). Não é occasião de entrarmos detalhes, mas V. Ex. permita-me que eu lêa: (*lendo*) « As provincias do imperio serão divididas em districtos eleitoraes de tres deputados cada um. » E depois declara o projecto que as divisões se farão conservando *quanto for possivel* a integridade e contiguidade dos districtos. Vê V. Ex. que esta arma terrivel pôde ser empregada (não digo que o seja) por um governo na intenção de excluir todos os adversarios politicos; e, se eu attendesse mesmo ao que já nos disse o nobre senador pela Bahia, que é presidente do conselho, estariamos seguros de que para a sessão seguinte, executando o nobre senador esta lei, não virá senão um pessoal que dê apoio ao nobre senador, porque S. Ex. já declarou a disposição em que está de apoiar seus amigos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Eu não disse assim.

O SR. VASCONCELLOS: — V. Ex. disse que entre o adversario e o amigo V. Ex. se pronunciou pelos seus amigos; é um sentimento muito natural quando se trata de individuos, mas não deve se-lo quando se cura dos negocios publicos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não deu a outra face.

O SR. VASCONCELLOS: — V. Ex. ha de ir-se modificando pela experiencia, e ha de ver que não é bom systema esse de corresponder mal áquelles que lhe fazem observações.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não é nesse sentido.

O SR. VASCONCELLOS: — Compreendo o seu pensamento. Quem na camara faz observações serve muito ao governo; V. Ex. não deve querer apoio sem reflexão, porque esse apoio machinal não pôde ser apreciado por um membro distincto do parlamento.

Sr. presidente, eu ia dizendo que o nobre senador presidente do conselho me distrahiu, que se tivesse consciência de que a lei havia de ser executada com a sinceridade com que o foi pelo ministerio Paraná, isto é...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Fazendo-se os circulos para sabirem certos.

O SR. VASCONCELLOS: — Perdôe-me... pelo ministerio que era presidido pelo nosso distincto collega o Sr. marquez de Caxias, eu estava tranquillo, Sr. presidente, porque esse ministerio dirigiu a seus delegados nas provincias circulares que lhe fazem honra, e que talvez, se continuar a discussão, eu as traga ao senado; hei de pedir permissão a esse distincto membro do ministerio a que me refiro para patentear quaes erão as instrucções, mesmo reservadas, que dava aos presidentes das provincias. Ah! não se dizia que se preferisse o amigo em face do adversario; é principio perigoso; muitos se ostentariam amigos do governo sómente para, á sombra do poder, derrotarem seu inimigo; e, afinal, o proprio governo se acharia illudido em suas vistas, porque tal amizade era apparente.

Mas, Sr. presidente, armado o governo com uma medida desta ordem, o que podemos esperar da camara futura? Uma opinião que não sei se será unanime no apoio

que houver de prestar ao nobre senador pela provincia da Bahia, que hoje está á testa dos negocios do estado.

(*Ha um aparte.*)

Ouçõ um aparte — que as circulares não tem força; mas, senhores, quando as circulares são sinceras, como essas a que acabo de alludir, me parece que ellas tem toda a força do governo, porque o governo deve punir severamente o delegado que as infringir no interesse de violentar o povo a eleger candidatos que não são de suas feições, a obriga-lo, como disse um escriptor, a jurar falso.

Ora, Sr. presidente, note V. Ex. que já a lei de 19 de agosto de 1846 dá ao governo um arbitrio extraordinario, autorisa-o a fazer a lei das eleições; com estas disposições e outras do projecto ninguem poderá resistir á sua acção, teremos de voltar ás lutas que tantas recordações tristes e amargas nos trazem, e o paiz não lucrará cousa alguma com uma reforma injustificavel.

Aquelles que se oppuzerão á lei dos districtos estavam e estão na rigorosa obrigação de aceitar qualquer emenda que appareça, extinguindo-a e fazendo voltar o paiz ao antigo regimen de eleição por provincia; a occasião não pôde ser mais opportuna, não se pôde offerecer melhor ensejo aos nobres senadores que nesta casa pleitearão pela conservação do systema antigo de eleger. Aquelles senhores que votarão pelas incompatibilidades, como o nobre senador pela provincia de Goyaz, devem tambem não deixar ir assim o negocio, porque o projecto tende a excluir completa e absolutamente da camara dos deputados os magistrados.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Na 2ª discussão veremos isso.

O SR. VASCONCELLOS: — Creio, Sr. presidente, que lembrando aos nobres senadores que impugnarão a lei de 1855 os recursos de que elles se servirão então para oppôr-se á proposição que se discutia lhes tenho feito um relevante serviço, demonstrando ao mesmo passo o desejo de ver se esses nobres senadores não se tornão contradictorios; os nobres senadores estão obrigados a vir á tribuna explicar a maneira por que encarão hoje esta questão, se é ainda a mesma porque elles a consideravão em 1855.

Sr. presidente, se eu quizesse recorrer aos discursos e aos pareceres aqui apresentados naquella anno, daria ao meu discurso uma extensão que desejo que elle não tenha. V. Ex. ha de recordar-se de que os membros das commissões se dividirão, que uns pugnarão pela eleição de districtos e que outros a combaterão; que uns se pronunciarão pelas incompatibilidades, e que outros as rejeitarão; assim, depois de larga discussão nesta casa, observámos que foi nella votada a lei de 1855. Mas creio que prego no deserto: os nobres senadores não me dão o menor aparte nesta occasião em que eu desejava ouvi-los.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Já quer apartes.

O SR. VASCONCELLOS: — Alguns destes nobres senadores já nem se achão na casa....

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. disse ha pouco que não queria apartes.

O SR. VASCONCELLOS: — ... porque, na verdade, se estivessem presentes, talvez não tivessem sangue frio para se conservarem silenciosos, sendo, como são, respeitosa-mente convidados por mim para virem ao debate. Ora, o ministerio tambem não se pronunciou ainda; assim não poderei occupar-me com objecções que a lei de 1855 não são sido offerecidas, segundo convinha.

Ao nobre deputado que foi ministro do imperio quando se promulgou essa lei direi que elle, apesar de toda a sua habillidade, não pôde justificar na camara temporaria a proposição de que agora tratamos. Esse nobre deputado declarou-se adepto da eleição por districtos e procurou defender esta proposição, dizendo que ella não alterava a lei de 1855, porque conserva a mesma idéa. Mas, Sr. presidente, V. Ex. já ouviu nesta casa, em apartes hoje proferidos, que o projecto altera profundamente a lei vigente

e nem é preciso longo esforço para o demonstrar. Demais, se o projecto não altera a lei actual, para que o propuserão? Pelo simples prazer de mandar que os districtos eleição agora tres deputados, quando ha pouco elegião um? Para a outra legislatura virá outro ministerio e outra camara, que diga: « Experimentemos agora as eleições de seis ou oito deputados por cada um districto. »

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Estará em seu direito.

O SR. VASCONCELLOS: — Ora, tanta inconsistencia em materia de semelhante ordem desconsidera extraordinariamente um corpo legislativo; não é com dramas nem com poesias que devemos alterar as leis.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Nem tambem combate-las.

O SR. VASCONCELLOS: — V. Ex., portanto, ha de concordar comigo que não ha justiça em procurar-se sustentar a revogação da lei de 1855, declarando que ella não é alterada pela disposição do projecto. Pois quem não vê, quem não apalpa isso? Appellarei sómente para os nobres senadores que fizerão esforços pela passagem da lei de 1855.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O Sr. Pedreira disse que este projecto não alterava o systema da lei de 1855.

O SR. VASCONCELLOS: — O nobre senador já esteve em uma provincia onde as eleições são muito disputadas, e por conseguinte sabe perfeitamente que as nobres influencias locais não são extensas, como acontece em outros paizes, e, portanto, o projecto vem suffocar a manifestação do voto da localidade. Eu desejava, senhores, que o ministerio nos dissesse o que espera da execução dessa lei. Virá á camara uma representação pura e genuina da vontade nacional?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Ha de vir como todas as outras.

O SR. VASCONCELLOS: — Se ha de vir como todas as outras, então para que a reforma? A idéa da reforma traz sempre a de melhoramento; e, se nada se espera da lei, como fazerem se diligencias para que ella seja adoptada?

Os nobres ministros que na camara dos deputados se pronunciarão em favor da proposição tinham necessidade de justificar o voto que hoje dão contra a lei de 1855; eu convenho em que era preciso, portanto, fazerem um esforço sobrenatural para não se collocarem em dissidencia com opiniões que elles sustentarão com tanto ardor, com tanto enthusiasmo.

Mas o nobre ministro da fazenda principalmente, que é o director da politica como presidente do conselho, pôde acaso compenetrar-se das vantagens desta lei, sobre cuja oportunidade S. Ex. duvidou ainda no principio desta sessão? Que motivo, pois, occorreu de novo, Sr. presidente, para pouco tempo depois insistir-se no senado pela passagem deste projecto, que é urgente e urgentissimo a ponto de se declarar que hão de empregar-se todos os meios, a fim de que elle seja adoptado?

E a questão de oportunidade não será uma grande questão quando se trata deste assumpto? Estamos em fins de julho, a lei tem de ser promulgada, supponhamos que em fins agosto; a sua execução se manda demorar até a ultima domingo de dezembro deste anno; temos, portanto, muito pouco espaço, mesmo para os trabalhos preparatorios. V. Ex. sabe que este projecto iacumbe aos presidentes de provincias a fixação do numero de eleitores que deve dar cada parochia; a base que nós tinhamos e que era a do art. 52 da lei de 19 de setembro de 1846, é hoje outra; o projecto prescreve que cada eleitor corresponderá a 30 votantes: por conseguinte, a base a que os presidentes de provincias teem de attender é a qualificação dos annos de 1857, 1858 e 1859 e do corrente; estas qualificações não existem completas nas secretarias das presidencias; são a ellas mandadas com muita irregularidade: os presidentes de provincias hão de necessariamente exigir novas informações, porque não podem querer tomar sobre si a responsabilidade de determinar o numero de eleitores, sem que existam

nas suas secretarias documentos com que possam justificar seu procedimento quando accusados.

Por consequencia, o que ha de acontecer? Que a assembléa nem se possa reunir no dia 3 de maio. E podemos nós por uma lei ordinaria, ou sem lei, mudar o dia da reunião da assembléa geral, quando a constituição prescreve que esta tenha logar a 3 de maio? Creio que os inconvenientes são palpaveis, são por todos geralmente sentidos.

O que aconteceu com a lei actual dos districtos? Foi votada em 19 de setembro de 1855, foi logo mandada aos presidentes de provincias, estes enviãrão suas informações no anno de 1856. Eu estava então na provincia de S. Paulo, remetti os trabalhos preparatorios com o projecto da divisão de districtos. Estes trabalhos quando forão expedidos para a provincia de S. Paulo? Em outubro. Quando para a provincia de Minas-Geraes? Em agosto. Quando para Goyaz e Mato-Grosso? Depois de outubro. De sorte que em S. Paulo foi necessario um dobrado esforço do presidente da provincia para que a divisão dos districtos fosse comunicada a tempo para ter logar a eleição no dia designado.

O SR. FERREIRA A PENNA: — Em Minas tambem.

O SR. VASCONCELLOS: — Em Minas informa o nosso nobre collega, que era então presidente, deu-se o mesmo.

O SR. FERREIRA A PENNA: — Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: — E pondere V. Ex., Sr. presidente, que decorreu um anno e tanto para o governo se preparar e expedir o seu regulamento, o que agora não succede, porque tem de fazer-se a eleição em dezembro, e os presidentes de provincias não possuem informações necessarias, porque as informações que o projecto exige para a nova divisão de districtos não podem ser ministradas ao governo geral a tempo. Como, pois, sem nenhuma necessidade justificada, se porfia em alterar esta lei?

O governo que confiança pôde ter que os meios á sua disposição sejam sufficientes para vencer difficuldades que são postas pela urgencia do tempo? O que, portanto, obriga o governo a manifestar tanto empenho pela adopção desta lei?

O SR. D. MANOEL: — Não é o governo, é só um ministro, é o ministro do imperio.

O SR. VASCONCELLOS: — Mas embora, todos os nobres ministros teem a responsabilidade, e por consequencia dirijo-me ao governo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Todos nós somos solidarios.

O SR. D. MANOEL dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não é o ministro disso ou daquillo, são todos os ministros.

O SR. D. MANOEL: — Veremos isso com vagar.

O SR. VASCONCELLOS: — Na execução desta lei hão de os nobres ministros encontrar embaraços ....

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Os maiores já estão passados.

O SR. VASCONCELLOS: — .... hão de tragar tantos desgostos que estou convencido que para o anno vêm ás camaras sómente para resignar o poder.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Havemos de ver ainda.

O SR. VASCONCELLOS: — Eu não sei se continuarão todos muito unidos na arca da alliança de Moysés.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — A arca de Noé?

O SR. VASCONCELLOS: — Ah! nessa arca ha um maná; aqui nesta lei ha um maná eleitoral.

Eu advirto ao nobre ministro que, passada a eleição, é muito natural que saltem fóra da arca aquelles que lá estão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não motta medo V. Ex.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E' o que V. Ex.

fizerão connosco, darão-nos seu apoio, e immediatamente voltarão as costas.

O SR. VASCONCELLOS: — VV. EEx. hão de ver então, e não digo que se arrependão, mas hão de reflectir um pouco mais no abandono a que entregarão aquelles que naturalmente o devião apoiar.

Eu acredito, Sr. presidente, que o apoio natural era daquelles que teem acompanhado o nobre senador em suas idéas, em seus principios proclamados na tribuna. A adhesão dos homens, a adhesão passageira, não pôde significar cousa alguma neste systema.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não metta medo aos homens....

O SR. VASCONCELLOS: — O nobre senador em certa época queixava-se muito de que o limite do imperio fosse a serra dos Orgãos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — V. Ex. então não se queixava.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. não se queixava, porque estava na bemaventurança.

O SR. VASCONCELLOS: — Não sei a que allude; era juiz de direito quando eleito pela primeira vez membro da camara dos deputados; dali não passei; marquei passo e retrocedi; por consequencia, não sei qual a bemaventurança.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O que se diz é que V. Ex. estava na serra dos Orgãos.

O SR. VASCONCELLOS: — O nobre ministro ha de lembrar-se destas palavras eloquentes « Os limites do imperio estão na serra dos Orgãos. » Eu desejo que o nobre senador estenda os limites do imperio... e para isso pôde contar com todo o meu apoio. Estamos em tal penuria, a excommunição lançada sobre aquelles que divergem de S. Ex. foi tal, que se uos tem dito nesta casa: « De vós não queremos nada, vossas palavras não teem importancia, não as queremos ouvir. »

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não ha tal.

O SR. VASCONCELLOS: — « Tambem não aceitamos vossas idéas, porque vemos sempre o dedo maligno da opposição. »

Ora, neste estado de cousas, eu não posso confiar que a opposição actual, a pequena minoria que faz algumas advertencias ao ministrio, possa conseguir resultado proficuo á causa publica.

Vou concluir, pedindo que fique consignado que esta lei ha de perjuicar a intelligencia cordial que actualmente liga S. Ex. a seus novos amigos, e que o nobre senador para o anno deixará de ser ministro e repetirá com o poeta latino: *Hos ego versiculos feci, tulit alter in res.*

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Agora acabou poeta.

O SR. VASCONCELLOS: — Com um poeta, é verdade; são inspirações do Sr. Silveira da Motta.

Veiu então á mesa o seguinte

#### Requerimento.

« Paço que se convide o Sr. ministro do imperio para assistir á presente discussão. — Vasconcellos. »

Foi apoiado, entrou em discussão, ficando entretanto suspensa a da materia principal.

O SR. D. MANDEL pronunciou um discurso.

Dada a hora, o Sr. presidente declarou adiada a discussão, e deu para ordem do dia da seguinte sessão:

#### Primeira parte (até o meio-dia).

3ª discussão de varias proposições da camara dos deputados autorizando o governo para mandar admitir á matricula e exame do 1º anno das faculdades de direito e de medicina do imperio a diversos estudantes; e a ultima

discussão das emendas apresentadas e vencidas na 3ª discussão das que são relativas a Thomaz Lourenço da Silva Pinto, Eduardo Meirelles Alves Moreira, Pedro Luiz Rodrigues Horta e Fabio Sizino Bastos da Silva.

2ª discussão do projecto do senado regulando os direitos provenientes da residencia, de que trata o art. 6º § 1º da constituição.

#### Segunda parte.

Continuação da discussão adiada.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

### 54ª sessão

EM 31 DE JULHO DE 1860.

PRESIDENCIA DO SR. MANOEL IGNACIO CAVALCANTI DE LACERDA.

SUMMARY. — Expediente. — *Primeira parte da ordem do dia.* — Dispensa de matricula a diversos estudantes. Observações dos Srs. Dantas e Almeida e Albuquerque. Votação. — O § 1º do art. 6º da constituição. Emendas, adiamento. *Segunda parte da ordem do dia.* — Reforma eleitoral. Retirada do requerimento do Sr. Vasconcellos. Discursos dos Srs. Candido Borges e Souza Franco.

As 10 horas e 50 minutos da manhã o Sr. presidente abriu a sessão, estando presentes 30 Srs. senadores.

Lida a acta da anterior, foi approvada.

#### EXPEDIENTE.

O SR. 1º SECRETARIO participou que o Sr. senador visconde de Sapucy lhe havia communicado achar-se anojado, em consequencia do fallecimento de um seu cunhado. — Ficou o senado inteirado, e mandou-se desanoja-lo.

Ficou sobre a mesa para ser examinada e approvada a folha dos ordenados e gratificações que vencerão no presente mez os empregados da secretaria e paço do senado.

Comparecção no decurso da sessão mais 11 Srs. senadores.

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

##### DISPENSA DE MATRICULA A DIVERSOS ESTUDANTES.

Entrarão em 3ª discussão, cada uma por sua vez, e serão approvadas, sem debate, para subir á sancção imperial, as proposições da camara dos deputados autorizando o governo para mandar admitir: 1ª, á matricula e exame do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo a Carlos Thompson Flores, uma vez que apresente certidão do exame de latim que lhe falta; 2ª, á matricula e exame do 1º anno da faculdade de direito do Recife a Gonçalo de Aguiar Telles de Menezes, uma vez que apresente certidão do exame de latim que lhe falta; 3ª, á matricula e exame do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro a Francisco de Paula Costa Junior, uma vez que apresente certidão do exame de historia e geometria que lhe faltão; e á matricula e exame do 1º anno da faculdade de direito do Recife a Manuel Rodrigues de Arruda Camara, uma vez que apresente certidão do exame de geometria que lhe falta; 4ª, á matricula e exame do 1º anno da faculdade de direito do Recife a João Pereira da Silva Leite, uma vez que apresente certidão do exame de philosophia que lhe falta; 5ª, á matricula e exame do 1º anno da faculdade de direito do Recife a Antonio Lourenço de Carvalho Serra, uma vez que apresente certidão dos exames de philosophia e geometria que lhe faltão; 6ª, á matricula e exame do 1º anno da faculdade de direito do Recife a Ruffino Tavares de Almeida, uma vez que apresente certidão do exame de logariz que lhe falta; 7ª, á matricula e exame do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo a Dionysio de Oliveira Silveira Filho,

uma vez que apresente certidão do exame de geometria que lhe falta.

Entrou em ultima discussão e foi approvada sem debate a emenda apresentada e vencida na 3ª discussão da proposição da camara dos deputados, que autorisa o governo para mandar matricular e admitir a exame do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo a Eduardo Melles Alves Moreira; sendo por fim approvada a proposição assim emendada, e tudo remetido á commissão de redacção.

Seguiu-se a ultima discussão da emenda apresentada e vencida na 3ª discussão da proposição da mesma camara, que autorisa o governo para mandar matricular e admitir a exame do 1º anno da faculdade de medicina da Bahia a Thomaz Lourenço da Silva Pinto; a qual emenda foi tambem approvada sem debate, bem como a proposição assim emendada, e remetida á commissão de redacção.

Passou-se á ultima discussão das emendas apresentadas e vencidas na 3ª discussão da proposição da dita camara, que autorisa o governo para mandar matricular no 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo a Pedro Luiz Rodrigues Hortá.

O SR. PRESIDENTE: — Devo participar ao senado que o Sr. presidente da camara dos deputados communicou-me que este estudante Ernesto Bandeira de Mello está comprehendido em um projecto que foi approvado naquella camara em 24 do corrente mez e que em qualquer destes dias deve ser remetido para o senado.

O SR. DANTAS: — O estudante Ernesto Bandeira de Mello tinha sido incluído em uma resolução vinda da camara dos Srs. deputados; mas, entrando em discussão essa resolução, o Sr. senador Silveira da Motta requereu que fosse a uma commissão, para generalisar a medida e apresentar um projecto que conferisse ao governo a decisão dos negocios de estudantes; e, como a commissão se demorasse em apresentar esse projecto sobre os meios de conceder ou recusar as dispensas de matricula, como hontem alguns nobres senadores entenderão que devião mandar emendas á mesa comprehendendo a outros estudantes que tinham vindo incluídos em outras resoluções, fiz incluir tambem o nome do Sr. Ernesto Bandeira de Mello.

Mas a camara dos Srs. deputados, vendo que seu primeiro projecto em favor deste estudante tinha sido enviado e remetido a uma commissão do senado, promoveu uma nova resolução em favor d'elle. Ora, pergunto eu ao Sr. presidente: Não marchou a camara regularmente quando, tendo conhecimento desta deliberação do senado e receiando da demora da commissão, iniciou essa outra resolução? Creio que sim. Mas nós é que não devemos esperar que venha a resolução de lá, porque ainda não consta isso officialmente, embora já conheçamos sua iniciação.

Eu pela minha parte não sei o que faça: se os Srs. senadores achão que não deve passar a emenda, pedirei licença para retirar-la. Estou que, se passar o projecto em que se inclui o Sr. Bandeira de Mello e vier outra resolução da camara dos Srs. deputados, está decidida a questão. Entretanto os nobres senadores votem como entenderem. Repito, não consta officialmente que tenha passado essa resolução...

O SR. PRESIDENTE: — O Sr. presidente da camara dos deputados cita até o *Jornal do Commercio* em que vem isso decidido.

O SR. DANTAS: — Pergunto a V. Ex.: Uma vez que passe este projecto, que passe esta emenda, não é possível separa-la na redacção? Creio que assim ficará decidida a questão, porque, se isto for em projecto separado, quando vier a resolução, volta outra vez, e destee modo poupa-se tempo. Vou, portanto, requerer que, se passar a emenda nesta discussão, se separe do projecto. Creio que isto é admittido.

O SR. PRESIDENTE: — Nesta discussão não se póde fazer outra coisa senão approvare ou rejeitar a emenda.

O SR. DANTAS: — Estou disposto a seguir o alvitre que V. Ex. indicar.

O SR. PRESIDENTE: — Meu dever era dar parte do estado em que se achava este negocio na camara dos deputados.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: — Sr. presidente, estou persuadido de que a emenda que foi approvada hontem pelo senado deve ser approvada nesta discussão. O estudante Ernesto Bandeira de Mello requereu o anno passado ao poder legislativo dispensa de idade assim de poder ser matriculado na faculdade de direito do Recife; a resolução vinda da camara dos Srs. deputados foi approvada pelo senado com algumas emendas, e voltou por esse motivo á mesma camara: seguramente a esta resolução é que allude o nobre presidente da camara dos deputados.

O SR. PRESIDENTE: — Essa não póde mais cá voltar.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — E' outra resolução que, tendo vindo da outra camara, foi approvada pelo senado com uma emenda; por este motivo voltou á camara dos deputados.

Mas, como este estudante ouviu o 1º anno, e, não tendo passado a resolução o anno passado, tratou de ouvir o 2º anno, tem necessidade de outra resolução, assim de que possa fazer acto das materias do 1º e do 2º anno. Se passar, portanto, a resolução na camara dos deputados, elle perderá um anno....

O SR. DANTAS: — E' urgente.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: —.... o 2º, que está ouvindo; passando, porém, a emenda que se acha em discussão, cessa esse inconveniente, poderá ser admittido a fazer exame das materias, tanto do 1º anno, que já ouviu, como do 2º, que está ouvindo. A não ser approvada a emenda, este estudante soffre um prejuizo que não deve soffrer. Por isso voto por ella.

Terminada a discussão, foram approvadas as emendas, e por fim a proposição assim emendada, para serem remetidas á commissão de redacção.

Entrarão em ultima discussão e foram approvadas sem debate, as emendas apresentadas e vencidas na 3ª discussão da proposição da camara dos deputados que autorisa o governo para mandar matricular no 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro a Fabio Sizino Bastos da Silva, sendo por fim approvada a proposição assim emendada, e tudo remetido á commissão de redacção.

#### O § 1º DO ART. 6º DA CONSTITUIÇÃO.

Seguiu-se a 2ª discussão do projecto do senado regulando os direitos provenientes da residencia, de que trata o art. 6º § 1º da constituição, começando-se pelo art. 1º e seus paragraphos.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBU' (*ministro dos negocios estrangeiros*): — Pedi a palavra, Sr. presidente, para offerer algumas emendas ao projecto que se acha em discussão. De accordo com o seu nobre autor e tendo ouvido a opinião de alguns membros desta casa, formulei as emendas que vou ter a honra de offerer á consideração do senado. Seria talvez melhor apresenta-las á proporção que se fosse discutindo cada um dos artigos e seus paragraphos; mas, fazendo ellas uma especie de systema, me pareceu preferivel apresenta-las já incorporadas, tomando do projecto a parte que me pareceu necessario acrescentar. No correr da discussão, Sr. presidente, me encarregarei de justificar as alterações que proponho.

V. Ex. permita, Sr. presidente, que eu passe a ler as emendas que tenho de mandar á mesa: ( *lendo*)

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º A residencia de que trata o art. 6º § 1º da constituição será regulada em suas differentes hypotheses da maneira seguinte:

« § 1.º Os que no Brasil tiverem nascido de pais estrangeiros, que nelle residirem, mas em serviço de sua

nação, seguirá a condição de seus pais, quer seja durante a minoridade, quer depois de sua maioridade.

« Se, porém, depois de maiores quizerem naturalisarse brasileiros, poderão obter essa qualidade por uma simples declaração sua, tomada por termo perante a autoridade competente, sem dependencia de outras formalidades.

« § 2.º Os direitos civis pessoas dos que no Brasil tiverem nascido de pai estrangeiro, que nelle permaneça temporariamente, sem ser em serviço de sua nação, serão regulados durante a minoridade, salva a sua nacionalidade brasileira, de conformidade com os de seus pais, no caso de que o paiz a que estes pertencem lhes communi que e reconheça taes direitos. Chegando á maioridade, entrarão no gozo dos direitos civis e politicos brasileiros, na fórma da constituição e leis do imperio, excepto se dentro do prazo de seis mezes fizerem declaração de que preferem a nacionalidade de seus pais.

« Os pais estrangeiros desses menores poderão ser admitidos a fazer por elles durante a minoridade a declaração de que preferem as condições civis do paiz de seu nascimento.

« § 3.º Os que no Brasil tiverem nascido de pais estrangeiros, que nelle residão sem ser em serviço de sua nação e sem animo de regressar á sua antiga patria, manifestado pela fundação ou apropriação de estabelecimentos agricolas, ou pela profissão habitual de agricultores, gozarão desde o seu nascimento das condições civis dos brasileiros. Todavia, se seus pais, não obstante esses estabelecimentos ou proflissão, tiverem a intenção de regressar ao seu paiz, e desejarem por isso que seus filhos durante a minoridade conservem os direitos civis pessoas d'sse paiz, salva a nacionalidade brasileira, deverão manifestar por termo, perante o juizo de paz do logar de sua residência, essa intenção dentro de seis mezes, contados do nascimento do seu primeiro filho.

« Em todo o caso, chegando á maioridade, entrarão seus filhos no gozo dos direitos civis e politicos brasileiros, na fórma da constituição e leis do imperio, excepto se dentro do prazo de seis mezes fizerem estes declaração de que preferem a nacionalidade de seus pais.

« § 4.º Os individuos nascidos no Brasil de pai estrangeiro, desde que este tenha tambem nascido no imperio, e que nelle resida sem ser em serviço de sua nação, gozarão desde o seu nascimento das condições civis dos brasileiros, e serão considerados definitivamente taes desde que cheguem á maioridade, salvo se dentro de seis mezes desta declararem que preferem outra nacionalidade.

« § 5.º A estrangeira que casar-se com um brasileiro seguirá a condição de seu marido; e semelhantemente a brasileira que casar-se com um estrangeiro seguirá a condição deste. Se a brasileira enviudar, recobrá sua condição brasileira, uma vez que, residindo no Brasil ou regressando a elle, declare que quer fixar seu domicilio no imperio.

« Art. 2.º A clausula de domicilio exigida pelo art 6º § 2º da constituição será observada pela maneira seguinte:

« Paragrapho unico. Os filhos de pais brasileiros ou illegitimos de mãe brasileira nascidos em paiz estrangeiro, ainda que seus pais não residão em serviço do Brasil, seguem a condição do pai ou da mãe durante a minoridade. Depois de sua maioridade conservarão a mesma condição, salvo se dentro de seis mezes fizerem declaração de que preferem a do seu nascimento.

« Elles não poderão todavia exercer direitos politicos brasileiros sem que estabeleçam domicilio no imperio.

« S. R. — Paço do senado, 31 de julho de 1860. — O senador *Cansansão de Sinimbu* »

Forão apoiadas na parte relativa ao art. 1º do projecto e seus paragraphos.

O SR. VASCONCELLOS (*pela ordem*): — O nobre ministro dos negocios estrangeiros acaba de apresentar emendas a todo o projecto; parece de razão que se imprimão essas emendas, para que o senado possa tomar conhecimento da materia e proseguir a discussão amanhã. Ha apenas talvez um quarto de hora hoje para consagrar-se a semelhante discussão: é, pois, razoavel que S. Ex. acceda

ao requerimento, que faço, de se imprimirem as emendas que acaba de apresentar.

Veiu á mesa o seguinte

*Requerimento.*

« Requeiro que as emendas offerecidas pelo illustre senador pela provincia das Alagoas sejam impressas, para entrarem amanhã em discussão. — *Vasconcellos.* »

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU' (*ministro dos negocios estrangeiros*): — Sr. presidente, pedi a palavra só para declarar que não me oppoño ao requerimento do nobre senador; mas me parecia que era bastante que as emendas fossem impressas no jornal da casa.

O SR. VASCONCELLOS: — Sim, senhor, basta isso.

O requerimento foi apciado e approvedo.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

REFORMA ELEITORAL.

Continuou a discussão, adiada pela hora na sessão antecedente, do requerimento do Sr. Vasconcellos propondo que se convide o Sr. ministro do imperio para assistir á discussão da proposição da camara dos deputados que altera algumas disposições da legislação eleitoral.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. presidente, hontem no fim da sessão apresentei este requerimento, pedindo que fosse convidado o Sr. ministro do imperio para assistir ao debate. Eu o fundamentei então declarando que, visto não terem tomado parte na discussão nem os nobres ministros que teem assento nesta casa, nem nenhum dos outros meus distinctos collegas que costumão a acudir sempre a qualquer reclamo quando se trata de materia importante, eu por isso pedia que se convidasse a S. Ex. o Sr. ministro do imperio para assistir á discussão. Tive, pois, em vista impedir que hontem, no fim da hora, já quando não se achava na casa quasi ninguém, se encerrasse uma materia de tamanha importancia. V. Ex. vê que, se eu quizesse agora tomar a palavra para occupar-me com a justificação do requerimento, teria materia talvez para demorar toda a sessão; mas esse não é o meu intento.

Tambem cumpre-me declarar que a respeito de alguns apartes animados que hontem se trocarão entre mim e o Sr. presidente do conselho devo uma explicação: informo-me que S. Ex. não se tinha referido a mim em um dos apartes que me obrigou a responder a S. Ex. com mais algum vigor, como S. Ex. o faria se estivesse nas minhas circumstancias. Se, pois, o nobre ministro não se referiu a mim nesse aparte, aproveito a occasião para retirar quanto disse.

Peço por ultimo a V. Ex. faculdade para retirar o meu requerimento.

Consultada a casa, conveiu na retirada do requerimento, e proseguiu, portanto, a 1ª discussão da dita proposição.

O SR. CANDIDO BORGES: — Tratar, Sr. presidente, de uma lei de eleições é sem duvida tratar de regular o exercicio de um direito politico, base fundamental do governo constitucional representativo, em virtude do qual a nação tem de enunciar-se na escolha de seus representantes; isto é, daquelles a quem confia ella a guarda de seus mais caros interesses.

Este simples enunciado, Sr. presidente, demonstraria por si só toda a importancia da materia de que se trata, se o porfiado debate a que ella tem servido de objecto o não revelasse evidentemente.

Qual é, porém, o genero de combate que se ha estabelecido entre os impugnadores e defensores do projecto? Quaes são os principios que se teem combatido? Qual é, finalmente, o distinctivo das bandeiras a cuja sombra se teem arregimentado os combatentes? Espero que no correr do meu discurso, com o qual occuparei muito pouco tempo ao senado, responderei a estas diversas questões.

Antes, porém, de entrar nellas, senhores, permittirá o senado que eu não deixe passar sem protesto algumas proposições proferidas hontem na casa pelo muito illustrado e digno senador pela provincia de Minas Geraes que occupou a tribuna.

• O que pretendes vós, disse o illustre senador; vós que em face de uma materia tão importante (e então dirigiu-se S. Ex. aos dous nobres ministros que teem assento nesta casa) tendes conservado o mais completo silencio? O que pretendes vós, disse S. Ex. dirigindo-se aos membros do senado que apoião o gabinete; pois quereis vencer-nos á vista da vossa maioria numerica, e não vos lembrais que a victoria em casos semelhantes equi vale a uma vergonhosa derrota? »

Mas, senhores, não tem visto o senado que nas questões importantes que se teem agitado na camara dos Srs. senadores os dous nobres ministros que teem assento nella teem tomado a palavra por diversas vezes e teem discutido largamente? Porventura na questão bancaria o muito distincto Sr. ministro da fazenda, presidente do conselho, não tomou a palavra por mais de uma vez? Porventura no projecto acerca do qual acaba o Sr. ministro de estrangeiros de apresentar emendas não tomou elle algumas vezes a palavra, não discutiu a materia? Porventura os membros que apoião o gabinete não teem igualmente por mais de uma vez occupado a tribuna e discutido as materias de que se tem tratado?

O SR. VASCONCELLOS: — Referia-me a esta discussão.

O SR. CANDIDO BORGES: — Mas então onde estava a razão, onde estava a justiça, dessa proposição do nobre senador?

O SR. VASCONCELLOS: — Estava em que ninguem tinha ainda fallado nesta questão.

O SR. CANDIDO BORGES: — Referia-se S. Ex. á questão que ora se discute, como acaba de affirmar? Mas, senhores, quereria o nobre senador que um projecto que entrava em discussão, acerca do qual apenas um illustre membro se havia pronunciado, quera o nobre senador que corresse nos soffregamente á tribuna, como se o projecto corresse risco á vista da argumentação do nobre membro que contra elle se tinha manifestado? Queria o nobre senador que fossemos defender um projecto que ninguem seriamente havia combatido?

Sr. presidente, tanto os dignos ministros, como os membros desta casa que apoião o gabinete, teem por mais de uma vez demonstrado sufficientemente que pretendem vencer, não com a maioria numerica, mas fortes pela razão e pela justiça da causa que defendem. E fique certo o nobre senador a quem tenho a honra de referir-me que elle nos encontrará constantemente na estacada, sempre que, como é seu costume, manejar as armas que pertencem aos cavalheiros, unicam que podem chegar á altura da tribuna em que tenho a honra de fallar.

Quaes são, senhores, as objecções que se teem levantado contra o projecto? Se bem me recordo, umas referem-se ao tempo, outras referem-se á sua materia, á sua substancia. « O projecto, disse a illustre opposição, foi apresentado inopportunamente, o projecto foi apresentado em vespuras de eleições; e entretanto quer-se fazer lo passar de logadilho, e tão violentamente que o Sr. presidente do conselho declarou perante o senado que — empregaria todos os meios possiveis e razoaveis, que enviaria todas as suas forças, para o fazer passar. »

O SR. VASCONCELLOS: — Mostra interesse, e por isso é que eu dizia que era conveniente haver a discussão.

O SR. CANDIDO BORGES: — Parece, Sr. presidente, que esta accusação é despidida da força que deveria ter para ser procedente. Quando entende a illustre opposição que o projecto seria opportunamente apresentado? Seria no primeiro anno da legislatura? Seria no segundo anno? Mas então não veem os nobres membros que sustentão esta opinião que, quando um projecto de reforma eleitoral fosse apresentado no principio de uma legislatura, ou o governo teria necessidade de dissolver immediatamente a camara dos deputados, que havia votado por este pro-

jecto, que havia desmoralisado a lei em virtude da qual vivia, ou a camara não teria a força necessaria, o prestigio indispensavel, para poder legislar? Sem duvida, senhores, e é esta a razão por que em quasi todas as épocas não se tem tratado de reformas eleitoraes senão no fim das legislaturas.

E este facto, Sr. presidente, se tem dado tanto fóra, como dentro do imperio.

Perguntarei aos nobres senadores que sustentão a opinião contraria: O que se passou, por exemplo, em Portugal com a ultima reforma eleitoral, que estabeleceu a eleição por circulos, a qual foi adoptada em novembro do anno passado para ter execução este anno? Perguntarei mais á illustre opposição: O que se tem dado em todas as reformas eleitoraes que a França tem visto? Em que época se votou a reforma de 1817? Em que época se votou a reforma de 1820? Em que época se votou a reforma de 1824? Em que época, enfim, se votarão as reformas de 1827, 1828 e 1831? Nas proximidades daquelle em que se deverá proceder a uma nova eleição.

E, se isto não é bastante para demonstrar que a época de preferencia escolhida para proceder-se a uma reforma eleitoral é aquella em que os eleitos acabão a sua missão, vejamos se no nosso paiz mesmo se tem procedido semelhantemente. Em que época, senhores, apparecerão as instituições de 26 de março de 1824? Em que época appareceu a resolução de 20 de julho de 1828? o decreto de 6 de novembro do mesmo anno? o decreto de 4 de maio de 1842? a lei de 19 de agosto de 1846? E finalmente, senhores, em que época appareceu a reforma de 19 de setembro de 1855?

O SR. VASCONCELLOS: — Um anno antes da eleição.

O SR. CANDIDO BORGES: — Appareceu, senhores, no anno precedente áquelle em que a eleição devia ter lugar. Mas o que é notavel é que os illustres membros que hoje impugnão o projecto debaixo deste ponto de vista, aquelles que entendem que este projecto devia ter sido apresentado com muito mais antecedencia, não fizeram a mais pequena reflexão quando votarão pela lei de 1855! Então não virão que a proximidade da eleição tornava difficil a execução da lei, que o governo se havia de ver a braços com muitas difficuldades e que poderia atropellar tudo para expedir as ordens e regulamentos necessarios. Hoje, porém, entendem os nobres senadores que estas difficuldades existem, e que avultão a ponto de tornar inoportuna a reforma! Ou ha qualquer cousa de excepcional na reforma de hoje, que eu não comprehendo, ou a vossa contradicção é manifesta.

Mas censurarão os illustres membros o nobre ministro da fazenda, presidente do conselho, porque, como eu disse ha pouco, affirmou ou disse perante o senado que empregaria todos os seus recursos para que a lei passasse este anno. Senhores, eu entendo que o nobre presidente do conselho não podia proceder de outro modo sem trahir a alta missão de que se acha encarregado. O que é admiravel, Sr. presidente, é que aquelles membros que tanto censurão o nobre presidente do conselho por esse facto sejam o mesmo que se proclamão liberaes a face do sol! Pois, senhores, quando a camara dos Srs. deputados tem votado a reforma eleitoral, quando a lei de 1855 se acha completamente desmoralisada, o que pretendia a opposição?

Pretendia que o nobre presidente do conselho não se importasse com a passagem do projecto, que o deixasse adiar até a sessão seguinte, que se procedesse á nova eleição pela lei de 1855, e que este projecto ficasse pendente, como a espada de Damocles, sobre a cabeça da nova camara ameaçada a todos os momentos de uma dissolução? Pois não será mais conveniente, direi mesmo, mais liberal, que a reforma passe para que a eleição seja feita sob os auspicios da nova lei, ou que chã, para que a lei de 1855 readquir a força moral que perdeu, força que não pôde deixar de influir no caracter politico dos futuros eleitos? Sem duvida alguma. Não posso comprehender, Sr. presidente, o pensamento da opposição a este respeito.

« Qual é, porém, a necessidade da lei? » perguntava o

Illustre senador pela provincia de Minas-Geraes; e então dizia elle: « Por que razão o Sr. ministro do imperio, ou o Sr. presidente do conselho, não nos vem dizer quæes são os inconvenientes que observou na lei que se pretende reformar, quæes são as vantagens que espera da nova lei; porque mesmo, disse S. Ex., não mandou proceder a um inquerito semelhante áquelle a que procedeu relativamente á questão bancaria? »

Senhores, a questão bancaria era uma questão toda especial; concebo que se podião consultar as pessoas profissionais, as pessoas interessadas, para que apresentassem o seu juizo ao corpo legislativo; mas quæes serião, Sr. presidente, as pessoas que deverião ser consultadas neste inquerito eleitoral? Serião os diversos cabalistas? Serião os partidarios extremos de uma ou outra opinião? Serião esses fazedores de eleições? Certamente que não. Entretanto, em face dos factos que se tem dado desde a apresentação do projecto de reforma, pôde-se affirmar que houve um perfeito inquerito; e, se não, vejamos.

Existia, Sr. presidente, um projecto apresentado por um membro distincto do gabinete de 12 de dezembro, membro distincto que havia notado na justificação de suas idéas os inconvenientes da lei.

Ora, esse projecto, que não havia sido discutido na sessão passada, foi aceito pelo gabinete de 10 de agosto, entrou na ordem dos trabalhos, foi largamente discutido, e por fim votado por uma maioria, se bem me recordo, de 75 votos. A vista destes factos, não se pôde affirmar que houve um verdadeiro inquerito? Assim o creio, Sr. presidente; e por certo não ha a menor exaggeração quando assim se encara a opinião unanime de dous gabinetes e a da maioria de uma camara que eu reputo órgão immediato e legitimo da opinião publica. Sendo assim, pôde-se affirmar que houve verdadeiro inquerito e que esses 75 votos dados em favor do projecto representão (suppondo-se cada circulo composto de 120 electores) a opinião de 360,000 cidadãos activos. Quando mesmo, pois, um inquerito fosse indispensavel a este respeito, creio que o nobre senador por Minas-Geraes devia dar-se por satisfeito.

Além disto, senhores, se nós consultarmos os relatorios da repartição do imperio desde a promulgação da lei de 1855 até hoje, veremos que nenhum gabinete se havia contentado com as disposições della, todos lhe achavão defeitos. Se consulto o relatorio do ministerio que presidiu a essa eleição, relatorio que já foi lido pelo illustre senador pela provincia de Minas-Geraes, não encontro nelle palavras tão favoraveis como S. Ex. imaginou. Disse o nobre ministro: (*lendo*) « Folgo de reconhecer e affirmar (palavras que tão agradavelmente impressionarão o nobre senador) que em geral a maior franqueza e liberdade presciorão á nomeação dos representantes da nação, não se fazendo sentir em acto tão importante intervenção ou influencia illegitima da autoridade. »

Senhores, estas palavras do nobre ex-ministro do imperio significão apenas que não se derão esses actos tão graves, essas perturbações profundas da ordem publica que abalão a marcha dos negocios e exigem serios cuidados por parte da autoridade; mas o nobre ex-ministro mesmo confessa « que a violencia e exaltação das paixões e a luta de interesses durante as eleições primarias derão lugar a scenas desagradaveis. » Correspondo mais « que a fraude viciou o processo eleitoral e alterou a verdadeira expressão das urnas. »

Com effeito, senhores, essa eleição de que se occupou o relatorio do Sr. conselheiro Luiz Pedreira do Couto Ferraz foi tão pura, tão isenta de nodos, como se tem affirmado nesta casa? O senado sabe que eu poderia apresentar mais de um facto de violencias gravissimas da autoridade; talvez, Sr. presidente, que muitos membros que tem assento nas camaras não o tivessem se essas violencias não tivessem sido empregadas. Não descerei a factos particulares; mas asseguro perante o senado, sem receio de ser contestado, que em muitos logares deão-se violencias atrozes e perseguições, chegando a autoridade a ponto de entrar nas cidades armada, commandando votantes arregimentados, etc.

Mas para que, Sr. presidente, me demorarei em analysar os diversos trechos do relatorio invocado pelo nobre senador por Minas-Geraes? Os dous importantes discursos proferidos na camara dos Srs. deputados pelo Sr. conselheiro Pedreira respondem perfeitamente á argumentação do nobre membro, salvo se S. Ex. entendeu que a opinião do nobre ex-ministro emitida nesses discursos deve ser annullada por aquellas poucas palavras que o nobre senador destacou do relatorio na conveniencia de sua argumentação.

Se deste relatorio eu passo ao relatorio do Sr. marquez de Olinda, apresentado em 1858, vejo o seguinte: (*lendo*) « Attendendo á conveniencia de rever-se a divisão da lei eleitoral do imperio, feita em execução da lei n. 842 de 19 de setembro de 1855, e contra a qual tem appareci o algumas reclamações etc., resolveu o governo imperial exigir dos presidentes das provincias informações, etc., além de habilitar-se para propor ao poder legislativo as alterações aconselhadas pela experiencia. »

Mas, senhores, alguém pôde acreditar que o nobre marquez de Olinda, tão circumspecto como todos o reconhecemos, se abalançasse a expedir (attendendo á conveniencia de rever-se a divisão eleitoral, etc.), como elle diz no fim deste paragrapho, uma circular a todos os presidentes de provincia pedindo esclarecimentos a respeito *afim de propor ao corpo legislativo as alterações necessarias*, se elle não estivesse convencido dos defeitos que devia remediar?

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: — Apoiado.

O SR. CANDIDO BORGES: — Admira, Sr. presidente, que o nobre senador pela provincia de Minas-Geraes, que fez parte deste gabinete e que sabe que o nobre presidente do conselho de então havia expedido essa circular para propor ao corpo legislativo as modificações indispensaveis na lei, nos pergunte quæes são os defeitos que se lhe reconhecem....

O SR. VASCONCELLOS: — Não se tratava de extinguir os circulos, era uma revisão.

O SR. CANDIDO BORGES: — Nem hoje disso se trata, porque o nobre senador não me mostra no projecto um só artigo em que se ache isso consignado, e, se o mostrar, fique certo que desde já me declaro contra elle. Se deixo, Sr. presidente, os relatorios que são lidos nesta casa e que por minha vez acabo de ler, e passo ao relatorio do actual Sr. ministro do imperio, vejo as seguintes palavras: (*lendo*)

« Julgo de meu dever expôr-vos os inconvenientes que provém da nossa actual legislação eleitoral.

« A preponderancia por ella dada aos pequenos interesses locais; o character de favor pessoal que imprimiu á eleição dos deputados; o amor ecimnto das convicções politicaes, sem as quæes entretanto o espirito publico não se conserva sempre vigilante, como convém, sobre a marcha e solução dos grandes negocios do estado; o incitamento que offerece para se viciar o processo eleitoral e promover eleições duplicadas: obrigão o governo a solicitar toda a vossa attenção para a necessidade de rever aquelle decreto. »

Temos, pois, Sr. presidente, a opinião de tres ministerios differentes, temos actualmente a opinião da camara dos Srs. deputados, competente, e muito competente, para decidir a questão, porque ella é, senhores, que está em contacto immediato com o povo, ella é que conhece os inconvenientes e perigos que se tem dado no processo eleitoral, é a ella principalmente que a lei affecta.

O SR. VASCONCELLOS: — E' tão competente como o senado.

O SR. CANDIDO BORGES: — Ainda o nobre senador pela provincia de Minas-Geraes que orou em primeiro lugar atacou o projecto por inconstitucional.

O SR. VASCONCELLOS: — Não fui eu.

O SR. CANDIDO BORGES: — Não me refiro a V. Ex., e sim ao primeiro nobre senador que se occupou desta materia.

O SR. VASCONCELLOS: — Ah!

O SR. CANDIDO BORGES: — « A lei é inconstitucional, disse S. Ex., porque no § 4º do art. 1º diz que nenhuma provincia dará menos de dous deputados á assembléa geral. E', portanto, inconstitucional, disse o nobre senador, porque a constituição no art. 42 diz: « A provincia que tiver um só deputado elegerá, etc. » Dahi concluiu o nobre senador que, tendo a constituição previsto o caso de provincias que dessem um só deputado, estava, por conseguinte, subentendido que provincias devião haver necessariamente que dessem um só deputado.

No entanto, Sr. presidente, é tão improcedente esta objecção do honrado senador pela provincia de Minas-Geraes a quem tenho a honra de referir-me que basta ler a disposição do art. 97 da mesma constituição para ver a nenhuma força de sua argumentação. Diz o art. 97 da constituição: (*lando*) « Uma lei regulamentar marcará o modo pratico das eleições e o numero dos deputados *relativamente á população do imperio.* » Vê, portanto, o senador que, comquanto o art. 42 da constituição figurasse a hypothese de existir uma provincia com um só deputado, contudo esta hypothese desapareça em face do art. 97 se a população desta provincia crescer e fizer com que ella dê um numero maior.

Senhores, que principios liberaes são esses que se proclamão hoje, em 1860? Pois porventura uma provincia que dava um só deputado, porque a sua população não comportava maior numero, deve continuar a dar um só deputado, por grande que seja o augmento de sua respectiva população? E' certamente notavel que se emittão proposições desta ordem nesta casa em nome das idéas liberaes.

O SR. D. MANOEL: — E' a proposição mais exacta e justificavel que é possível dar-se.

O SR. CANDIDO BORGES: — As provincias, por exemplo, do Rio-Grande do Norte ou do Espirito-Santo deverão ser eternamente um só deputado, embora sua população seja equiparada a outras mais populosas?

Se a população não é a base, Sr. presidente, pela qual se altera o numero dos representantes da nação, então em que direito se tem fi mado o corpo legislativo para augmentar o numero dos deputados de algumas provincias?

O SR. SOUZA FRANCO dá um aparte.

O SR. CANDIDO BORGES: — Não vê o nobre senador pela provincia do Pará que me interrompe neste momento que deste modo a representação seria desigual, que não haveria igualdade de direito ou de representação para todas as provincias do imperio, como convém que haja, como o quer a constituição do imperio?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — A regra é contra o Pará.

O SR. SOUZA FRANCO: — O Pará não tem regra, é o arbitrio; não é provincia do imperio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não é?

O SR. SOUZA FRANCO: — E' tratada como se não fosse.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Então não estava aqui.

O SR. CANDIDO BORGES: — Sr. presidente, a cada momento que corre me convengo mais de que é muito difficil combater a argumentação apresentada nesta casa pela illustrada opposição. Quando eu ha pouco fazia menção do argumento apresentado pelo nobre senador por Minas-Geraes que fallou em primeiro logar, relativamente á constitucionalidade do projecto, o nobre senador pela provincia de Minas-Geraes que fallou em segundo logar reclamou logo: « Esse argumento não é meu. »

O SR. VASCONCELLOS: — Não apoiado.

O SR. CANDIDO BORGES: — Ora, Sr. presidente, essa desintelligencia de opiniões que acabo de notar entre o nobre senador de Minas-Geraes que acaba de dar-me um não apoiado e o nobre senador que fallou na sessão de sabbado encontra-se com outras contradicções, ou pelo menos com outras faltas de intelligencia, que devem

desaparecer para que a nobre opposição nos diga o que quer, o que pretende, afim de que possa marchar em harmonia consigo mesmo, afim de que possa ou triumphar pela verdade, ou ser vencida por ella.

Assim, por exemplo, eu vi que um nobre senador pela provincia da Bahia nos disse em uma das sessões passadas: « Voto contra o projecto, não porque ache boa a lei eleitoral, mas porque é preciso guardar o decoro da representação nacional e não inspirar desconfiança na população. » De modo que, Sr. presidente, o nobre senador, reconhecendo os defeitos da lei, reconhecendo os inconvenientes praticos que ella apresenta, reconhecendo que ella não pôde dar ao paiz uma representação genuina, entende todavia que esses vicios devem permanecer, afim de que se guarde o decoro da representação nacional!...

O SR. NABUCO: — E' para que a representação seja genuina; do contrario teremos uma camara filha de...

O SR. CANDIDO BORGES: — O nobre senador reconhece os defeitos da lei, acha que ella não é boa; não sei mesmo, Sr. presidente, se quando S. Ex. expediu uma circular, na qual declarava que a continuação dessa lei seria uma calamidade...

O SR. NABUCO: — Não fiz circular alguma; dirigi ao Sr. Paes Barreto uma carta confidencial, a que outro dia alludiu o Sr. presidente do conselho.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Foi uma carta a um presidente de provincia.

O SR. CANDIDO BORGES: — E' indifferente á minha argumentação que o nobre senador escrevesse uma circular ou uma carta; a minha questão é de principios. Se S. Ex. entendeu e disse na circular ou carta que a lei é má, que tem inconvenientes, que não pôde ser seguida vez executada sem expor o paiz a uma verdadeira anarchia, parece de razão que não se recuse a dar seu voto a esta reforma, creio mesmo que é de seu rigoroso dever.

O SR. NABUCO: — Para arranjos eleitoraes não admitto.

O SR. CANDIDO BORGES: — Não o comprehendo.

O SR. NABUCO: — Comprehendo eu.

O SR. CANDIDO BORGES: — Acho que a accusação é tão grave, é dirigida a tantos homens illustrados e dignos da consideração do illustrado senador e do senador que não tratarei, Sr. presidente, de responder a ella; a maioria de 75 membros da camara dos Srs. deputados, que votou pela reforma, que responda ao nobre senador.

O SR. NABUCO: — Hei de explicar isso quando fallar.

O SR. CANDIDO BORGES: — Sr. presidente, se eu quizesse demorar a discussão, se quizesse entrar em questões que me parecem odiosas e pouco proprias do recinto em que tenho a honra de fallar, talvez me estendessem acerca do que o nobre senador qualifica de arranjos individuaes.

O SR. SOUZA FRANCO: — Era bom, porque por ora não tenho que responder a V. Ex., ou tenho pouco.

O SR. CANDIDO BORGES: — Continuo a declarar que os nobres membros da opposição não se comprehendem, ainda não sabem o que querem....

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Isso é verdade.

O SR. CANDIDO BORGES: — Note V. Ex. que o nobre senador pela provincia de Minas-Geraes que encetou este debate impugneu todo o projecto; o nobre senador que orou hontem o impugnou em parte; e o nobre senador pela provincia do Pará que acaba de dar-me um aparte, fallando em um dos dias passados, aceitou muito expressamente dous pontos importantes do projecto, isto é, disse que aceitava a creação de collegios municipaes e a supressão dos supplentes. Ora, Sr. presidente, á vista disto, o nobre senador pela provincia do Pará deve entender-se com os seus collegas da opposição, afim de concordarem em um ponto, porque do contrario cada um delles ficará em unidade.

Disse ainda o nobre senador pela provincia de Minas-Geraes: «Senhores, os inconvenientes que se tem observado tem tido logar por occasião das eleições primarias, e não das eleições secundarias»; e daqui concluiu que podiamos dispensar-nos de fazer esta reforma, tanto mais quanto o projecto não consigna disposição alguma que se refira a essas eleições. Sr. presidente, eu não esperava que o nobre senador expendesse esta opinião, porque pela minha parte estou convencido de que a eleição primaria está convenientemente regulada; ha nella todos os recursos para garantir a liberdade e verdade do voto.

O SR. SOUZA FRANCO: — V. Ex. mesmo disse ainda ha pouco que se entrava á mão armada.

O SR. CANDIDO BORGES: — A lei não autorisa a que se entre á mão armada, são abusos.

O SR. SOUZA FRANCO: — Faz-me o favor de dizer que providencias tomou o governo contra esses que entrãõ a mão armada?

O SR. PRESIDENTE: — Attenção!

O SR. CANDIDO BORGES: — Nas eleições primarias, Sr. presidente, teem-se dado, é verdade, factos desagradaveis; mas porque, senhores? Porque cada um candidato trata de fazer eleger aquelles eleitores com cujo voto conta necessariamente; eis a razão por que a luta se trava nas eleições primarias; é porque, feita ella, sabe-se qual é o eleito pela provincia ou pelo circulo: qualquer, portanto, que seja a modificação que o senado ou que a camara dos Srs. deputados apresentasse á lei em relação á eleição primaria, havião de reproduzir-se os mesmos conflictos, os mesmos factos, que até hoje se teem dado, porque a lei não autorisou abusos, e abusos se podem dar na execução da melhor lei.

O SR. FERREIRA PENNA: — Nesta parte a lei podia ser muito melhorada.

O SR. CANDIDO BORGES: — O illustre senador pela provincia de Minas-Geraes, dirigindo-se ao nobre ministro da fazenda, presidente do conselho, notou o modo por que S. Ex. fallou ao senado quando declarou que havia de empregar todos os meios legitimos para que este projecto passasse; o nobre senador disse que o Sr. ministro queria forçar o senado, queria quasi impôr-lhe, do mesmo modo que havia imposto á camara dos Srs. deputados na occasião em que se votãõ as incompatibilidades parlamentares. Entretanto, Sr. presidente, o nobre senador sabe que um dos membros distinctos daquella camara declarou que a votação, qualquer que ella fosse, relativamente ás incompatibilidades parlamentares, era uma questão da camara para o paiz, e não da camara para o ministerio. Que tinha, pois, o ministerio que intervir nesse caso, debaixo desse ponto de vista? O ministerio, Sr. presidente, não interveiu; mas não sei mesmo se elle estava em seu direito aconselhando que se votasse contra taes incompatibilidades.

Pois entende o nobre senador que as incompatibilidades parlamentares são constitucionaes? Pois, desde que a constituição admite casos em que o representante da nação pôde ser chamado pelo governo a commissões diversas, sahindo com licença da respectiva camara, durante o tempo em que esta funciona, não está entendido que nós não podemos tornar incompativel o representante da nação com esses empregos?

É essas incompatibilidades, senhores, o que exprimem, o que significão? Liberalismo? Seria muito liberal aquella que exigisse a incompatibilidade do representante da nação para empregos previstos na constituição do estado? Mas, senhores, em todas as épocas ella tem sido combatida em nosso paiz, mesmo durante a ebulição das paixões politicas; e eu vou apresentar ao senado uma prova convincente. Na sessão da camara dos Srs. deputados de 9 de maio de 1831, camara cujo liberalismo ninguem pôde contestar, appareceu este projecto: (lendo)

« A assembléa geral legislativa resolve:

« Art. 1.º Nenhum deputado poderá durante a legisla-

tura aceitar pensão, condecoração ou emprego, salvo o que lhe couber por escala ou concurso. — *Oderico Mendes. — Vieira Souto.* »

Percorrão-se, senhores, as discussões dessa época, e ver-se-ha o modo por que este projecto foi impugado pelos chefes do partido liberal e a grande maioria com que desapareceu da discussão.

Quando estas incompatibilidades forão apresentadas na camara dos deputados em 1848, época em que era presidente do conselho o Sr. Paula e Souza, o que disse S. Ex. a este respeito? « Não! disse esse senhor, porque essa incompatibilidade, além de inconstitucional, seria mal cabida em uma reforma que não é parlamentar. » E o que é facto, Sr. presidente, é que essa idéa cahiu por 57 votos contra 24 em uma camara que em sua totalidade contava dous terços de liberaes!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Os liberaes de hoje não se parecem com os de outro tempo.

O SR. CANDIDO BORGES: — Sr. presidente, o projecto que se discute pôde ser encarado debaixo de quatro pontos de vista: em relação á ampliação dos circulos, em relação á abolição dos suppletos, em relação á criação dos collegios municipaes e em relação ao augmento de votantes. Vou dizer algumas palavras acerca de cada um destes quatro pontos.

Sr. presidente, é fóra de toda a duvida que quanto mais extenso for o circulo da eleição tanto maior prestigio, tanto maior honra, deve caber áquelle que merecer o sufragio popular, tanto mais larga e manifestamente se poderá pronunciar a vontade nacional, porque as imposições, quaesquer que sejam, não só perderãõ de sua força no vasto campo em que pretendem dominar, como encontrarãõ maior somma de resistencias.

O SR. VASCONCELLOS: — Então voltamos ás eleições por provincias.

O SR. CANDIDO BORGES: — Sempre os mesmos homens! O nobre senador não conhece o meio termo, caminha para os extremos: ou ha de ser a eleição por provincia, ou a eleição por freguezia talvez.

O SR. VASCONCELLOS: — Segundo a logica de V. Ex. é que estou fallando.

O SR. CANDIDO BORGES: — *In medio consistit virtus.*

« Mas não! disse o nobre senador; o vosso fim não é esse; o fim desta reforma é acabar com as eleições por districtos. » Senhores, os nobres senadores se hão de recordar de que o presidente do conselho do ministerio de que fez parte o honrado senador pela provincia da Bahia que me honra com as suas vistas disse nesta casa que elle não fazia questão do numero dos deputados que cada um dos districtos devia eleger; que aceitava mais de um se houvesse quem propuzesse esta idéa; até creio que o nobre senador é desta opinião de mais de um deputado.....

O SR. NABUCO: — Hei de fallar, e direi qual é a minha opinião.

O SR. CANDIDO BORGES: — Para que não haja duvidas, Sr. presidente, direi ao senado que em um discurso proferido nesta casa pelo illustrado Sr. marquez de Paraná, presidente do conselho de ministros, na sessão de 7 de agosto, em um discurso que foi publicado no *Jornal do Commercio* n. 219 desse anno, se leem as seguintes palavras: (lendo) « Se o nobre senador achasse que esta argumentação era procedente, a conclusão della seria para se adoptarem os circulos mais extensos, circulos de dous deputados, e não de um só. Se esta opinião tivesse sido sustentada na presente sessão, se houvesse sido defendida, eu não teria tido duvida de annuir a ella. »

Vê, pois, o senado que, ainda quando se levantasse hoje do tamulo o Sr. marquez de Paraná, cujas cinzas o nobre senador pela provincia de Minas-Geraes procurou abalar...

O SR. VASCONCELLOS: — Abalar, não; respeito muito.

O SR. CANDIDO BORGES: — ... declararia que não fazia.

questão do numero de deputados que devesse dar cada circulo, porque o numero não affecta a natureza da eleição.

E, senhores, esta idéa do illustrado presidente do conselho de ministros de 1855 era porventura nova? Porventura o patriarcha dessa grande reforma, de quem se falla todos os dias, o Sr. Paula e Souza, concebeu circulos de um só deputado na reforma que apresentou? Peço a este respeito a attenção do senado; vou ler a acta da camara dos Srs. zeadores dessa época.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Isto prova que os liberaes desse tempo erão differentes dos de agora.

O SR. CANDIDO BORGES: — Quando, Sr. presidente, veiu ao senado o projecto da camara dos deputados que depois foi transformado em lei eleitoral de 19 de agosto de 1846, a commissão, que era composta de homens cujos nomes não podem ser suspeitos aos liberaes impugnadores do projecto, porque era composta dos Srs. Vergueiro, Paula e Souza e Costa Ferreira, dando o seu parecer em 5 de junho desse anno, apresentou diversas emendas, entre as quaes se encontra o artigo additivo 4.º, que é assim concebido: (*lendo*) « Artigo additivo 4.º As provincias que dão mais de tres deputados serão divididas em tantos districtos eleitoraes quantos são os senadores que lhes correspondem, e em cada um se elegerão dous deputados e um senador. » Até aqui vê o senado que aquella commissão pretendia o numero de dous deputados para cada districto; porém vai ver tambem que admitiu o numero de tres em certas condições, como se vê no fim do citado additivo, que assim termina: (*lendo*) « Nas provincias, porém, em que for impar o numero de deputados haverá um districto maior, em que se elejão tres deputados. »

Ora, se um senador corresponde a dous deputados, é claro e fóra de toda a duvida que os circulos então propostos pelos Srs. Paula e Souza, Vergueiro e Costa Ferreira erão de dous deputados. Esta é que era a regra, e até hoje ninguem se havia lembrado de dizer que o numero de deputados que devia dar cada circulo alterava substancialmente a natureza da eleição.

Ainda mais, senhores: nesse parecer de commissão encontra-se tambem uma outra disposição que muito positivamente marca o numero de tres deputados para cada districto, como se vê: (*lendo*) « Additivo B. Nas provincias em que o numero de deputados não passar de tres haverá um só districto eleitoral. »

De modo que os Srs. Vergueiro e Paula e Souza até admittião circulos de tres, isto é, provincias que dessem tres deputados formarião um só circulo, de sorte que teriamos um só circulo de dous nas provincias que dessem numero par; mas, se alguma provincia desse numero impar, um dos circulos podia ser de tres, como o seria sempre se ella não desse maior numero.

Mas, dir-se-ha: « Isto erão artigos apresentados a uma lei da camara dos deputados; a commissão não teve remedio senão harmonisar do modo possivel algumas de suas idéas ás disposições que dalli vierão. » Bem; mas então cumpre observar que estas emendas todas cahirão; passou a lei que ainda hoje é lei do paiz, a de 19 de agosto de 1856, e o Sr. Paula e Souza, que havia apresentado estas idéas em 5 de junho de 1846, em 28 de julho do mesmo anno apresentou um projecto seu, no qual, portanto, tinha toda a liberdade de apresentar seu pensamento.

Vejamos agora se o projecto apresentado pelo nobre senador membro da commissão e por elle assignado contém ou não as mesmas idéas. Diz elle no art. 4.º do seu projecto: (*lendo*) « Art. 4.º As provincias que derem mais de tres deputados serão divididas em tantos districtos eleitoraes quantos forem os senadores que lhes correspondem, e em cada um se elegerão dous deputados e um senador; nas provincias, porém, em que for impar o numero dos deputados haverá um districto maior em que se elejão tres deputados. »

Vê, portanto, V. Ex. que o Sr. Paula e Souza o que queria no seu projecto era circulos de dous. O art. 7.º desse mesmo projecto admittie tambem o numero de

tres como regra nos casos em que a provincia por sua população não possa dar maior numero; e nesse artigo se acha tambem consignada a idéa expandida no projecto que actualmente discutimos, isto é, a dos collegios municipaes.

O artigo, senhores, a que me refiro assim se exprime: (*lendo*) « Nas provincias em que o numero de deputados não passar de tres haverá um só districto eleitoral, sendo a cabeça delle a capital. Se, porém, forem taes as distancias que a *juizo do governo* muito difficilmente a reunião dos eleitores na cabeça do districto, será elle dividido em tantos circulos eleitoraes quantas forem as camaras da provincia, designando os presidentes quaes sejam as cabeças desses circulos nas quaes se deverão reunir os collegios. »

Fica, pois, demonstrado, Sr. presidente, que o Sr. Paula e Souza admittia circulos de tres; entretanto ninguem disse que a eleição não era feita por circulos.

Ha mais disposições neste projecto semelhantes a estas, e pelas quaes se mostra a sem-razão dos impugnadores do projecto que actualmente discutimos, e que deixo de ler para não abusar da paciencia do senado...

O SR. MARQUEZ DE ABRANTES: — Abusar?... tem-me aqui preso...

O SR. CANDIDO BORGES: — Portanto, senhores, tenho demonstrado que, tratando o projecto de ampliar os circulos, nem por isso destróe o principio capital da lei; o principio subsistirá, porque o numero dos deputados é, como já disse, uma circumstancia accidental, e portanto não essencial á existencia ou natureza da lei: por este lado, pois, não tem razão aquelles que impugnão o projecto.

Não tratarei, Sr. presidente da abolição dos supplentes, porque o nobre senador pela provincia do Pará se encarregará provavelmente de sustentar, essa idéa, que declarou que adoptava: portanto, eu, já fatigado e sabendo que não poderei sustentar tão bem como o nobre senador esse ou outro qualquer ponto do projecto, deixo a S. Ex. essa tarefa, que tanto se harmonisa com seu character liberal.

Podia tambem tratar, Sr. presidente, dos collegios municipaes; mas estou nas mesmas condições: o Sr. Souza Franco se encarrega de sustentar isso, porque já declarou que aceitava esta idéa: portanto, será S. Ex. quem responderá ao nobre senador pela provincia de Minas-Geraes que impugnou essa disposição, e neste caso votará connosco o Sr. Souza Franco, e portanto contra a opinião do seu collega de opposição, senador pela provincia de Minas-Geraes.

Resta finalmente, Sr. presidente, o augmento dos votantes. Creio que o nobre senador pela provincia do Pará tambem não ha de impugnar este artigo, como effecivamente ninguem tem impugnado, porque sem duvida alguma a eleição será tanto mais livre, será tanto mais expressiva, tanto mais liberal, quanto maior for o numero de cidadãos que concorrerem á urna.

Esperando, pois, que o nobre senador não deixe nem de leve passar sem defesa esse grande principio que chama ás urnas o maior numero de cidadãos activos, creio que devo dispensar-me de entrar na sustentação desse principio.

Agora, Sr. presidente, que eu tenho defendido como posso o projecto de reforma eleitoral em toda a clareza de sua letra e de seu espirito verdadeiramente liberal, peço permissão a V. Ex. para dirigir-me áquelles honrados membros que por mais de uma vez nos tem perguntado: « Sois conservadores? »

Respondo aos nobres membros: « Somos os defensores de um projecto que quer a liberdade e a verdade da eleição; somos conservadores, porque em todas as épocas temos sustentado os direitos de todos; somos conservadores, porque não queremos machar do conhecido para o desconhecido, pondo em jogo de azar os destinos do paiz; somos conservadores, porque queremos que a liberdade não seja uma palavra vã e sem significação; somos conservadores, porque queremos que a liberdade seja um principio, e não um sonho engendrado

no delírio das paixões políticas; somos conservadores, finalmente, Sr. presidente, porque caminhamos a par das necessidades publicas, para as podermos ver, para as podermos ouvir, para as podermos satisfazer, não deixando entre ellas e nós qualquer desses espaços onde, como a experiencia tem demonstrado, se costuma organizar a dictadura em nome da liberdade e onde se levantão guilhotinas em nome da segurança e da salvação publica.»

Tenho concluido. Voto pelo projecto.

OS SRs. SILVEIRA DA MOTTA E VISCONDE DE ABAETÉ: — Muito bem.

O SR. SOUZA FRANCO: — Felizmente, senhores, o procedimento daquelles que impugnaõ o projecto em discussão trouxe á tribuna o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro. Havia quatro dias que se tratava da questão; nas quatro sessões decorridas, tendo eu fallado, aliás pela ordem, para pedir que o projecto fosse á commissão de constituição, tinha contudo nos meus dous discursos envolvido desde logo opposição, argumentos contra o projecto que se discute. Seguiu-se o nobre senador pela provincia de Minas-Geraes, o Sr. Dias de Carvalho, que em uma sessão quasi inteira, com todo o rigor da logica, impugnou a opportunidade ás doutrinas do projecto; e a elle hontem outro nobre senador por Minas-Geraes, o Sr. Vasconcellos, que em outro discurso não menos notavel, não menos logico, não menos incisivo, e farto de argumentação, de doutrinas, apoio em factos e citando autoridades, tinha demonstrado que o projecto não merecia a pena de ser approvado pelo senado.

Segundo as proprias palavras do nobre senador, esta discussão animada... (vou ver as suas proprias palavras, para não usar de termos diversos): (lendo) « Este porfiado debate » tinha revelado a importancia da materia, importancia da materia que o nobre senador foi ainda fundamentar no principio não controvertido: — uma lei que versa sobre o systema eleitoral é a base do systema representativo. Entretanto, depois deste porfiado debate somente contra o projecto, a discussão ia se encerrar hontem, sem que alguém tomasse a palavra para o defender, se o mesmo meu nobre amigo senador pela provincia de Minas-Geraes, apresentando um requerimento de convite ao nobre ministro do imperio, não tivesse feito demorar para hoje a discussão.

A noite foi boa conselheira; os nobres senadores reconhecerão que da maneira por que marchavão, vencidos pela razão, embora vencedores pelo numero, como lhes dissera muito logica, eloquente e energicamente o nobre senador pela provincia de Minas-Geraes; vencidos como não sendo, como tinham sido na discussão devião vir sustentar o projecto pelo órgão do distincto senador pela provincia do Rio de Janeiro; e dahi mesmo eu tiro argumento muito procedente contra o projecto, porque o nobre senador, tão habil como é, não disse cousa nenhuma que pudesse impressionar ninguem, ou fazer acreditar nas vantagens do projecto.

O SR. CANDIDO BORGES dá um aparte.

O SR. SOUZA FRANCO: — Ao contrario; do seu mesmo discurso eu tiro argumento da fraqueza das razões em que o projecto se funda, porque o nobre senador, tão habil como é, não pôde sustentá-lo, não demonstrou a sua opportunidade, não demonstrou as suas vantagens, o seu merecimento comparativo com a lei actual de eleições a quem vem substituir.

Senhores, a inoportunidade do projecto está demonstrada até com as proprias autoridades de que se lançou mão para o sustentar. O discurso da corôa, primeira base em que se fundão os nobres senadores, apenas diz: « Os abusos a que deu lugar a execução da ultima lei eleitoral aconselhão a adopção de providencias que ponhão cobro á sua reproducção. » Está entendido das palavras do discurso da corôa que ellas não aconselhão a mudança completa da lei eleitoral existente; que dellas não se entendia que devesse ser alterada em sua base, e simplesmente que algumas providencias devião pôr cobro á reproducção de abusos que se tinham dado.

A opportunidade, portanto, do projecto que altera o systema eleitoral em suas bases cardeaes não resulta do topico da falla do throno.

Seguiu-se o relatorio do nobre ministro do imperio. O que diz S. Ex.? (lendo) « Insisto e a que presteis toda a vossa attenção a estes pontos que o governo reputa capitães e dignos de séria consideração, afim de que desapareçam os males que a experiencia demonstrou resultarem do systema eleitoral, inaugurado pelo decreto citado, posto que talvez se entenda inoportuna essa reforma na ultima sessão da legislatura. » Desde, pois, que o nobre ministro, que mais se mostra empenhado na adopção da reforma da lei eleitoral, declara que talvez se tenha por inoportuna nesta ultima sessão, admitti a existencia deste forte argumento contra a lei, e o não contesta, o que resulta do relatorio é antes a certeza de que S. Ex. concorda com a inoportunidade, do que sustenta opportunidade da alteração. Não servem, pois, em favor da opportunidade da medida, nem as palavras do discurso da corôa e nem as do relatorio do ministerio do imperio.

Senhores, a opportunidade refere-se ao objecto substituido, e ao objecto que substitue. Quanto á lei substituida, a opportunidade não pôde deixar de ser o resultado do reconhecimento perfeito e completo de que a lei existente é em si cheia de taes erros, e foi sua execução na ultima eleição tão viciosa, que ella não pôde sustentar-se por mais tempo, e nem supportar mais uma experiencia.

Quanto ao substituto, só pôde justificar-se a sua opportunidade se se mostrar que ella vem em tempo de ser executada com a adopção dos regulamentos, e distribuição acurada dos novos circulos de tres deputados, e contém as medidas necessarias para evitar as violencias e fraudes, e para tornar sinceras as votações que a lei actual não contém. Era preciso, enfim, demonstrar que os vicios da lei de 1855 erão remediados pela lei de 1860.

Quanto ao tempo, ainda se mede a opportunidade, e somente é opportuna aquella lei que vem não só substituir adequada e convenientemente uma lei existente, mas que a vem substituir em tempo de poder ser executada de fórma a impedir os males que resultavão da lei que vai ser substituida.

Alguem poderá sustentar que o projecto substitutivo do outro venha em tempo de poder ter uma execução tão bem pensada, uma execução tão inteira, que possa salvar todos os inconvenientes da medida que substitue? Ninguem por certo o pôde dizer.

O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro procura cortar a questão, que não pôde resolver, dizendo: « A lei actual está desmoralizada, a camara tambem o está, e uma camara desmoralizada não pôde continuar, sem ser alterada a origem della, sem se procurar que uma outra venha substitui-la com eleição menos viciada. » Se não são as proprias palavras de S. Ex., são as conclusões que nellas se conteem.

Senhores, se os nobres senadores atirão desta sorte ás ondas os seus amigos da camara temporaria; se os declaram desmoralizados de tal sorte que a lei não pôde manter-se, porque já deu de si uma camara tão viciada, deverião ter sido mais coherentes, dissolvendo a camara dos deputados, de fórma a impedir que, assim desmoralizada continuasse a tomar medidas da importancia da lei bancaria, da importancia de todas as outras leis de que se está tomando conhecimento. Era um desses casos em que a camara deveria deixar de funcionar, ou de trabalhar pelo menos em actos importantes, e dar só tempo ao senado para fazer passar a lei, e vir então uma camara não desmoralizada para poder continuar a discutir e votar leis da importancia das que se estão promulgando.

Felizmente eu entendo que a camara não está desmoralizada; não se provou isso, e uma comparação entre a ultima eleição e as outras anteriores virá demonstrar que taes vicios se não derão, que tal desmoralização não existe, e que são demasiado soffregos da passagem da nova lei aquelles que começão por declarar desmoralizada a camara actual.

Se a desmoralização inquina tão profundamente a ca

mara dos deputados, ainda segue-se uma outra consequencia, e é que a desmoralisação não póda existir, senão principalmente no pessoal, e que ha como uma condemnação do pessoal actual das camaras, ha como que uma designação aos votantes para que não fação voltar os actuaes deputados ao corpo legislativo, por que elles, e só elles poderião ter tido parte, podem estar implicados nesses actos de desmoralisação, em virtude das quaes ganhãrão assento no corpo legislativo, obrigando agora o governo, a maioria, os senhores que sustentão o projecto a quanto antes substituir a lei que existe, como tendo dado occasião a taes abusos.

O nobre senador trouxe-nos exemplos de Portugal, da França e de outros paizes, onde estas reformas são sempre feitas no ultimo anno da legislatura. Não nos trouxe senão exemplos de plano até certo ponto equivalente, porque não nos trouxe e nem nos podia trazer exemplos da declaração pelos entesdeores do projecto de que elles tinhão por fim substituir uma camara desmoralisada por uma camara não desmoralisada. Ao contrario, o que então se fez na França e em Portugal foi declarar que providencias erão necessarias, que essas providencias tendião a melhorar as eleições, sem contudo lançarem um labéo desta gravidade sobre as camaras que findavão sua missão, labéo que ataca os seus actos todos, e lhes tira a força e o prestigio.

A' objecção do meu illustre amigo, senador pela provincia de Minas-Geraes, que uma questão destas devia ter sido procedida de um inquerito o mais amplo, S. Ex. disse: « O inquerito está feito, temos todas as informações possiveis, temos todas as informações necessarias, e a declaração da necessidade do projecto está assignada por 360,000 eleitores, que tantos são os que erão precisos, ou que suppõe-se terem votado nos 75 deputados da maioria em favor desta lei. » Senhores, o nobre senador leva muito longe a sua condemnação de immoralidade da camara; leva muito longe, porque não se limita aos 75 deputados; vai estende-la áquelles que elle suppõe eleitores, que tomárão parte, e que assim firmão a sentença contra os seus escolhidos, contra a escolha, e, pois, contra si proprios. Eu, porém, pediria ao nobre senador: 1º, que me declarasse qual o calculo, em virtude do qual elle não só estende que todos os eleitores devião ter assignado effectivamente esse inquerito, essa declaração, ou essa sentença? 2º, qual o calculo, pelo qual elle elevou a 360,000 os eleitores que votárão nos 75 deputados.

O SR. CANDIDO BORGES: — Calculando 360,000...

O SR. SOUZA FRANCO: — E' mais de vinte vezes o numero dos eleitores do imperio; não ha talvez no imperio do Brasil senão 12,000 a 15,000 eleitores.

O SR. CANDIDO BORGES: — Faltei nos votantes.

O SR. SOUZA FRANCO: — Eu dei á palavra eleitores a intelligencia que costumamos dar.

O SR. CANDIDO BORGES: — A lei chama-os eleitores de parochia.

O SR. SOUZA FRANCO: — A lei chama votantes; eleitores são os escolhidos na parochia. Mas onde vai buscar o nobre senador a certeza de que cada um desses que assim votárão nos eleitores, que derão maioria aos 75 deputados, grande parte delles com a convicção de que não tinhão contribuido para abusos, que não tinhão tomado parte em fraudes, reconhecerão pelo facto da votação a veracidade de abusos commettidos nas eleições em que tomárão parte na melhor boa fé? Como conclue que o voto de escolha inclua o voto de approvação da condemnação dessa mesma escolha? Eu vou deixar os argumentos do nobre senador, para os ir respondendo á proporção que for entrando na demonstração da inopportunidade, inconveniencia e vicios do projecto que se discute.

E' uzua questão grave esta de que se trata, é de summa importancia? Tem grande alcance a medida que se discute, ou não o tem? Se não tem grande alcance, para que vos apressais a alterar assim a lei eleitoral? Vós que vos dizeis conservadores, e que não quereis com-

prehen'er que o verdadeiro conservador é aquelle que mantem as instituições e as leis em vigor, que não admitta as suas reformas senão quando os seus inconvenientes estão demonstrados, que não admite mesmo a sua substituição, senão por outras leis que se reconheçam que vêm visivelmente remediar os males que se attribuem á existente? Como, se não tem grande alcance a medida, entregais assim uma lei existente á reforma, ides modifica-la com a pressa com o que estais tentando no ultimo anno da legislatura, e tendo sido proposta quasi que neste mesmo anno, porque a proposta do anno passado foi deixada de parte e não se pensou mais nella?

Se, porém, é de grande alcance; se esta medida tende a alterar as relações entre os eleitos e os ministros, entre os votantes e os candidatos; se tende a alterar a organização da camara dos deputados, como é que com um aqodamento desses pretendels fazer passar a lei? Como é que não admittistes, nem que fosse a uma commissão do senado, o senado que tem sempre a pratica de examinar, e examinara fuido estas questões? Como é que querieis que ainda hontem a lei fosse votada na 1ª discussão, sem que alguém tivesse elevado a sua voz para a explicar e defende los vicios e defeitos que tres oradores lhe arguirão? Porventura não é desses casos em que o ministro ou o proponente da medida se apresenta e a justifica em todas as suas partes? Porventura não é desses casos em que, em outros paizes, um parecer luminoso vem demonstrar todas as vantagens da medida e desfazer as objecções que a opinião opposta lhe objecta?

Porventura não era mesmo desses casos em que uma discussão alternada entre os que sustentão a medida e os que a rejeição devesse ter logar, discussão que vós não querieis, por isso que a quatro discursos seguidos contra a medida não oppuzestes até hontem nenhum, e passaria indifereza, senão fosse o requerimento do nobre senador por Minas-Geraes? Porventura uma lei da importancia que o nobre senador é o primeiro a reconhecer póde ser votada quasi sem discussão? Que tempo ha de agora até novembro, ou ainda até dezembro, para se prepararem os novos regulamentos, para se alterarem os districtos, para se tomarem medidas, alim de que tenha a lei uma execução tão leal, tão conveniente como seria preciso que ella tivesse, se fosse uma lei que tendesse a melhorar as eleições?

O característico dos governos monarchicos é a persistencia nas idéas, é a sustentação dos principios, é a conservação das instituições modificadas, sómente á proporção que as modificações vão sendo indispensaveis. Em um paiz em que a lei eleitoral é um juguete dos partidos; em que o partido em triumpho se habitue a altera-la no sentido de perpetuar o seu poder; em um paiz destes, ninguem se conservará habilitado para sustentar devidamente as instituições monarchico-constitucionaes que dependem da fixação e estabilidade dos principios em que se firma.

Vamos ver quaes são os graves motivos desta medida; vamos examina-los um por um e demonstrar que nenhum desses motivos está justificado, e que a nenhum delles o novo projecto dá uma solução satisfactoria. O Sr. ministro do imperio no seu relatório foi quem os resumiu nos seguintes: 1º, afastar as desordens que estavão eminentes, que se preparavão, e que se diz que erão demonstradas por esse interesse que se dava na qualificação; 2º, difficultar as fraudes pelo pouco proveito em viciar o processo eleitoral, e em fazer duplicatas. Eu hei de mostrar depois que a fraude torna se de mais proveito, e que as duplicatas devem-se repetir em maior quantidade; 3º, tirar á eleição o caracter de favor pessoal. Eu hei de demonstrar tambem que as eleições por circulos de um só deputado é que dão ás votações o caracter da escolha real, e que a eleição de chapas provinciaes ou de chapas ou circulos de 3, é que dão ás eleições o caracter de favor pessoal; 4º, enfraquecer o peso dos pequenos interesses locais: hei de igualmente mostrar que destes interesses locais, do conjuncto delles, é que sahem os interesses geraes, os verdadeiros interesses da agricultura, do commercio, da industria, de todos os trabalhos, e que os outros chamados interesses ge-

raes, que se não firmem naquelles, não são senão interesses pessoais de partido, interesses da dominação de certos e determinados individuos; 5º, assegurar o triumpho dos principios professados pela maioria; 6º, tornar as eleições o reflexo das opiniões dominantes, promoveu o reaparecimento do laço politico.

Senhores, é exactamente deste laço politico que se trata: não se quer mais esse laço de opiniões, da combinação dos interesses bem entendidos entre os individuos, laços que se atão, se desatão e se reatão, tendo cada um opinião e vontade propria para votar ou não com Pedro, no sentido de tales e tales idéas, ou interesses legítimos, e em occasião posterior com Paulo no sentido, não digo opposto, mas diverso, e sempre segundo as proprias convicções, e os dictames da propria consciencia. Não é deste laço voluntario que o nobre ministro quer o reaparecimento, e sim do laço forçado, atado pela força da autoridade, com que se arrastou os individuos a sustinarem opiniões, medidas, abusos....

Não está no salão o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, que já esteve por muitos annos no Rio-Grande do Sul, e que se basea muito bem a força dos laços que arrastão engarçados a todos que se sujeitão a viverem amarrados ao poste central, onde vem-se atar a principal corda do laço de que se quer o reaparecimento. E' deste laço que domina as vontades, exclue a intelligancia e subordina as individualidades á vontade, á dominação daquelles que tem em suas mãos a ponta da corda; é deste laço que os reformistas da situação querem o reaparecimento, para o substituir a esses tantos outros laços leves, voluntarios, e proprios para desenvolverem as intelligencias, legítimarem os interesses, mo ralizarem a administração e tornarem uma realidade o governo representativo, que é o governo do paz e do concurso esclarecido dos seus habitantes.

Eu hei de ter occasião ainda hoje para demonstrar que o que se quer é afastar a população do exame da administração publica, do conhecimento que começava a tomar do modo por que são arrecadados e despendidos ou estragados os dinheiros publicos. E' para afastar completamente deste exame, para que não tome mais conhecimento das questões importantes, sociais e financeiras, e á maneira de cordeiros se volva de novo a votar em columna cerrada, segundo a senha disimulada, ou tendo os olhos nos chefes de fileira.

Agora é occasião de examinar cada um desses chamados vícios da lei eleitoral em vigor, que vai ser substituida pela nova lei, de que se espera grandes vantagens e talvez se nos diga que a cessação dos abusos. Era de ver dos que sustentão o projecto mostrar primeiramente que os vícios da lei a que dava lugar a eleição por chapas não foram minorados, e sim aggravados pelo novo systema da lei em vigor de 19 de setembro de 1855, que cancelegou o principio das escolhas singulares, porém aggravados a ponto de tornar indispensavel a volta do antigo systema, ainda antes que uma nova experiencia venha esclarecer o juizo publico.

Recuamos evidentemente, voltando, como se propõe, senão á chapa dos cinco, dos oito, dos 14, dos 20 ás chapas de dois e de tres, que se encara como bastante por ora para afastar a calandragem de uma camara que mostrou ter opões suas, enquanto os meios efficazes empregados não perturbão na expressão do seu voto. A simples possibilidade de uma camara com opiniões proprias faz aturdir os influentes do dia, que com razão suspirão pelas camaras unânimes, e lhes preparam caminho no alargamento dos circulos, que dirá alguém que não é verdade o regresso?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Ha um progresso muito grande.

O SR. SOUZA FRANCO: — Havemos de o examinar depois. Comparam-se os factos passados com os factos da ultima eleição, e ver-se ha que houve nesta verdadeiro progresso. Eu os vou examinar á vista dos vícios dos chamados vícios ou abusos.

Eu ia dizendo que se voltava ao antigo systema, e assim

é a respeito de muitas provincias em que se volta ás eleições provinciaes: Amazonas um; Pará, duas; Piahy, tres; Rio-Grande do Norte, quatro; Espirito-Santo, cinco; Santa-Catharina, seis; Paraná, sete; Goyaz, oito; Matto-Grosso, nove; e das estas nove provincias voltão ás eleições geraes, ou eleições provinciaes, ás antigas eleições por uma unica chapa, que continuã a ser feita nas capitães, ou antes no Rio de Janeiro. Recuamos, portanto, e sem uniformidade de vistas, porque vamos ter circulos de dois e circulos de tres deputados, sendo os de um condmados por sua excessiva sincericidade, que não é qualidade apreciavel em materia de votos!

Quando o honrado sempre chorado Sr. Paula e Souza, o Sr. Veigueiro, tão disuncto por sua firmeza de principios, e o Sr. barão de Pinjaré, de muito saudosa memoria, perdi irreparavel para o senado, perdi dolorosa para aquelles que amão, que estimão, que prezão devidamente a coherencia de principios, a firmeza nas convicções; quanto esses dignos brasileiros admittão os circulos de tres deputados, e tambem os de um e de dois deputados naquellas provincias em que a população era insufficiente para os incluir ás outras, o que fazião elles senão evitar os saltos? Começavão o ensaio pelas grandes provincias de Minas-Geraes, S. Paulo, Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco, Ceará; e, se elle provasse bem, irião então aos circulos de duas, e eu não duvido que a experiencia da lei de 1855 os fizesse sustentar as escolhas singulares em circulos de um só deputado. A prudencia lhes aconselhava então a passagem gradual; a experiencia de hoje lhes aconselharia a sustentação do principio, que na pratica não incalcara perigos, e significava progresso real e vantajoso.

O nobre senador pela provincia de Minas-Geraes disse, e com tanta razão que ainda me estou admirando da maneira por que o nobre senador pelo Rio de Janeiro considerou o seu argumento como um argumento sem a menor força, que o art. 42 da constituição, não tolerava a disposição do § 1º do projecto. Eu não vejo argumento mais procedente. O que diz a constituição do imperio no art. 42? Diz que a provincia que tiver um só deputado, elegerá todavia o seu senador, não obstante a regra acima estabelecida de um senador por dois deputados. Logo ha provincias que sómente podem ter um deputado, essas provincias tem um só deputado, na fórmula do mesmo art. 97, que o nobre senador citou: (leudo) « Uma lei regulamentar marcará o modo pratico das eleições e o numero dos deputados, relativamente á população do imperio. » Provincias ha, portanto, que devem ter um só deputado, porque a sua população não admittre que tenham dois.

O SR. FERREIRA PENNA: — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Eternamente?

O SR. SOUZA FRANCO: — Eu respondo que mesmo eternamente, se eternamente uma provincia pudesse não augmentar a sua população, de sorte a lhe caber mais de um deputado. O que diz a lei? Diz o contrario perfeitamente da constituição: « Nenhuma provincia dará menos de dois deputados á assembléa geral. » Então não é mais a base da população o que regula o numero dos deputados; é uma regra geral, absoluta, sem attenção á população, esta que dá dois deputados á provincia, ainda a de menor população, de forma que, se se quizer de um dia para outro duplicar, triplicar ou elevar a um numero consideravel o numero dos deputados e senadores, nada mais é preciso do que dividir as grandes provincias em pequenas circumscripções com população muito diminuta.

E, portanto, inconstrucional a disposição, porque foi a por base da deputação não a população, como a constituição quer, porém o facto de ser provincia, com o que a tem a população, que não dava antes senão um deputado, ou mesmo dava menos de um, passa a dar dois.

E perguntarei agora a esses que se lembrão das palavras attribuidas ao illicido Marquez de Paraná: « Se tivesse apresentado a idéa de circulos de dois deputados, se a tivessem sustentado, talvez eu a tivesse adoptado »: porque é que hoje, tendo de alargar os circulos, não adoptão os de dois deputados? Porque saltarão aos

de tres, pondo nos nas circumstancias da falta de uniformidade nos circulos, havendo de dous deputados e de tres deputados, e sendo maior o numero das provincias que voltam ao regimen das chapas provinciales?

Eu não interromperei o fio do meu discurso para demonstrar desde já que é principalmente para prejudicar a provincia do Pará que se estabelece este modo, em virtude do qual uma provincia, que hoje é a quarta em rendas, e está em 9.º lugar pela sua população, é equiparada ás de menos importancia por sua população, rendas e localidade, e sujeita com ellas ao regimen das chapas e a ser representada por designação das influencias da corte do imperio.

Eu deixo de parte esta demonstração, para continuar a contestar a oportunidade e vantagens do projecto.

Examinemos, e comparando as ultimas eleições com as anteriores, quaes foram aquellas em que tenho havido maia abusos e em que a violencia e fraude mais dominarão. Aquelles que comigo entendem que em materia de eleições sempre não de haver alguns abusos, não de concordar que tenhamos gahho muito, e que, não podendo aspirar á perfeição, devemos manter-nos neste estado em que, tendo gahho muito, ha fundadas esperanças de que a melhor execução da lei actual haja de fazer desapparecer muitos dos abusos que ainda se repõem, abusos cujas causas hei de assignatar depois, e mostrar os remedios, que por certo não são aquelles que se pretende dar.

Eu sustento que quem examinar com perfeita imparcialidade o primeiro dos motivos a afastar, que é o receio de desordens, ha de reconhecer que as desordens não são tanto de temer, e nem se podem dar no gráo que se derão anteriormente. O unico exemplo de eleição singular, ou por circulos de um só deputado, que temos é o da legislatura actual, e não consta que, com excepção do derramamento de sangue no Sobral e de uma ou outra pequena desordem, tivesse havido cousa alguma que incutisse cuidados.

Nas eleições anteriores houverão muito mais graves, e os nobres sustentadores do projecto enganão-se, suppondo que as proximem com o alargamento dos circulos. Tanto mais o interesse está limitado, tanto mais a desordem tende a ser impossivel ou limitada a pequeno circulo de individuos; tanto mais os interesses da votação se restringem em um pequeno circulo e em um só individuo, tanto menos serão ouzados os que pretenderem violentar a votação, tanto menos os que se julgarem offendidos com os seus resultados, que, interessando a menor numero e a um pequeno districto, não tem o silencio dos interesses offendidos de uma provincia inteira.

Os interesses offendidos de um não podem reunir em seu apoio, para passar a meios violentos, tantos outros que não foram offendidos, como o podem ser no dominio das chapas em que a possibilidade e extensão das violencias cresce na razão do maior numero de interessádos ou de offendidos.

A razão unica poderosa que se ouviu em particular áquelles que sustentão o projecto, era esta: « Temos receio de que o grande empenho nas eleições de alguns districtos traga consigo desordens, pelo maior interesse na eleição e pelo maior capricho que alguns potentados tem em não serem vencidos pelo antagonista de sua localidade ou da vizinhança. » Assim se exprimem alguns. E á pergunta: « Como quereis afastar essas possibilidades de desordens? » elles respondem: « Diminuindo o interesse na votação, ou, por outras palavras, diminuindo a efficacia das vontades individuaes, diminuindo os effeitos da livre escolha, diminuindo as probabilidades da eleição por aquelles que t'nhão influencia propria no districto, ou contem com o apoio das influencias da localidade, ou com a boa vontade dos votantes e eleitores. »

Desde já se vê que para evitar a possibilidade da luta de interesses reais e legitimos, das opiniões dos votantes, o que se procura é diminuir o interesse na eleição, substituindo ao juizo apaixonado ou não apaixonado do votante, o juizo de terceiros, o juizo dos arranjadores das chapas. E' sem a menor duvida falsear a expressão das urnas, voltar á nenhuma sinceridade das eleições de que

a lei em vigor nos veiu procurar livrar, e effectivamente o tinha conseguido em parte no seu primeiro ensaio, e o tinha melhor conseguindo, á proporção que fuisse sendo repetida sua execução, e o governo fizesse esforços para que a tivesse regular.

De quem é, porém, que se teme essas desordens? Segundo temos noticia alguma pequena excitação que existe é entre influentes officiaes dos districtos que, não podendo entender-se na escolha do candidato de sua allegação, dispõem-se para empregar os meios officiaes de que dispõem em opposição uns aos outros, e com perturbação do socego que tem o dever de manter. São commandantes superiores ou de batalhão da guarda nacional e empregados de policia os que se preparam, em alguns poucos circulos, para disputar a eleição entre si, e o governo quer pretextar nestes abusos, que lhe isso facem de cubibir, para avocar a si o direito de mais facilmente distribuir os logares da representação nacional.

Se é exacto que essas lutas se preparão, o meio de as evitar não é, como se pretende, tirar ao votante consciencioso o interesse no resultado do seu voto, para passar ao influente desordeiro ou o sujeitar com este á disposição da influencia central dos districtos reunidos ou da provincia. O meio legal e razoavel seria tirar ao mesmo tempo esses que abusão dos meios officiaes a autoridade que mal usão, e affoucar as péas que obtão á livre manifestação do voto, para que os meios illegitimos não continuassem a prevalecer sobre a consciencia dos votantes. Assim mostraria o Sr. ministro do imperio desejos de prevenir desordens; com o alargamento dos circulos só deixa ver o de usurpar ao votante a efficacia do seu voto.

O segundo motivo do alargamento dos circulos na opinião do Sr. ministro do imperio, de facultar a fraude pelo pouco proveito que delle tirará o eleito, assim como das duplicatas, é argumento contraproducente. A fraude e as duplicatas, longe de se tornarem menos proveitosas com o alargamento dos circulos, tornão-se mais facéis e de mais proveito, porque tem o apoio de tres, em lugar do apoio de um, para se planejar e executar, e, quando na camara se trata da verificação dos poderes, tem o apoio de tres e dos seus amigos em maior numero, do que terião, sendo em proveito de um só.

Quando em 1855 se sustentou o circulos de um só deputado, foi uma das razões mais poderosas essa de que na verificação dos poderes haveria mais justiça contra os interesses fraudulentos de um só eleito, do que tinha havido quando interessados na approvação de uma eleição irregular os tres, seis, nove, 12, e até 20 membros de uma deputação numerosa. Agora, que se caminha para as eleições provinciales, os seus sustentadores esquecem aquelle motivo poderoso da reforma de 1855, e, sem ir desde já á ligação dos interesses de mais de tres na sustentação da fraude, comprehendem bem que, como só a violencia, a fraude, ou a imposição forçada por outros quassquer meios podem trazer á camara alguns dos seus, é preciso preparar as cousas de sorte que o auxilio de uma verificação de amigos não venha a faltar-lhes.

Se ainda alguns factos se derão desse genero na legislatura que está findando, erão o resultado das relações do passado, erão as recordações dos partidos antigos, erão as ligações pessoasas das deputações de provincia inteira entre deputados que o erão desde annos. O tempo iria desfazendo todos esses laços ficticios, e a fraude não teria á sua disposição esses meios de sustentação. Quando a duplicata se apresenta por um unico de, utado, elle não pôde commandar tanto apoio, como apoiado no interesse de 10, 12, 15 ou 20 deputados, ou de numero superior a um. Portanto, longe de tirar o interesse á fraude, o projecto vai lhe dar muito maior; vão-se animar as duplicatas ou as actas falsas.

O caracter de favor pessoal que se attribue á eleição singular é terceira razão em que se funda o Sr. ministro do imperio para alargar os circulos, como meio, ao que parece, de acabar com esse vicio da eleição. O favor pessoal existiu mais no dominio das chapas do que agora, e, sempre que se recorre para aquelle systema, elle reaparecerá

em maior grão. Diz-se, porém: « Augmentando-se o numero dos eleitores, o character do favor pessoal se diminua. » Vós augmentais os eleitores, é verdade, porém separando-os cada vez mais, o que neutraliza os efeitos do mesmo augmento. Quando um numero consideravel de eleitores se reúne e congrega para votar em um só ponto, o apoio mutuo dá-lhe muitas vezes força que elles não terião separados; mas vós augmentais por um lado o numero dos eleitores, mas destruis os efeitos deste augmento com o do numero dos collegios, medida que eu julgo indispensavel; e, subordinando reuniões menores e compostas dos melhores e dos menos independentes dos districtos, a influencia dos dominadores officiaes da localidade torna-se maior, ou pelo menos se conserva a mesma que hoje se dá com menor numero de eleitores locais, que formão maiores reuniões na cabeça do districto eleitoral.

Na eleição chamada de campanario o favor pessoal pôde apparecer, é um vicio que sempre ha de existir, mas é contrabalançado pela necessidade de representantes habilitados para sustentarem os interesses do proprio districto. Desde que a eleição de circulos por um continuasse a manter-se, cada um dos circulos se esforçaria por ter na representação nacional o homem mais habilitado que o acreditasse, que lhe pudessem obter as medidas precisas, que sustentasse os creditos e os interesses do proprio circulo. Separando os circulos, como o procurador ou representante de muitos torna-se o representante de nenhum, o favor pessoal ha de predominar ainda mais com a differença de que não ha de ser no interesse de cada um dos circulos, nestes interesses locais, cuja somma constitue os interesses geraes que elles hão de firmar-se; hão de firmar-se na vontade das influencias, que a seu turno hão de subordinar-se ás influencias centrais, e tornar a eleição favor pessoal feito por estes, como o era no dominio das chapas.

Senhores, é dito por todos: não ha nada que determine melhores escolhas do que o interesse da localidade, do que o conhecimento exacto do individuo, dos seus talentos, das suas idéas por aquelles que o elegem. Tirado este interesse, a eleição perde a sua força, os eleitores não terão mais, como não tinhão no dominio das chapas, tão grande empenho em escolher os melhores. Evidentemente o que acontecia sempre era que as localidades centrais dominavão as de beira mar e capitães das provincias. Na Bahia, por exemplo, quantas vezes vimos os districtos da capital votando com grande maioria nos seus homens mais distinctos e virem os districtos do interior inutilizar essas votações de consciencia, trazendo á representação nacional os escolhidos das influencias, impostos em chapas aos eleitores do centro, que os não conheciam, e votão sob maior pressão dos agentes da autoridade publica?

Terei o exemplo do que se passa na cidade do Rio de Janeiro. Existem aqui tres districtos, um commercial e outros que o não são; o districto commercial deve ter, e ha de ter sempre, disposições para se fazer representar na camara dos deputados por um commerciante que comprehenda e sustente os seus interesses especiaes; mas os outros dous, com maior numero de votantes, hão de preponderar, e o districto commercial não ha de poder fazer-se representar por pessoa que tenha as suas mesmas opiniões.

Desde que os eleitores não contão que poderão ser levados á representação nacional aquelles que são de sua escolha, aquelles de quem toem inteiro conhecimento, elles abandonão as eleições, as qualificações não são mais disputadas; e quem ganha com isso? São as influencias officiaes, que impoem sua vontade em chapas, que se não serão de 14 no Rio de Janeiro serão de 3, e os tres escolhidos hão de ser os da escolha dos agentes do governo, e não o da escolha dos votantes do circulo da Candelaria, nem os da escolha dos do Sacramento e Sant'Anna. Este será o resultado da nova reforma.

Passo desde já ao exame dos vicios que se notão na lei actual, para ver se elles precisão do remedio que se lhes propõe. O primeiro vicio é a distancia entre o local da

votação e a residencia dos eleitores, distancia que os obriga a percorrer um grande espaço no dia da eleição; o segundo vicio são algumas fraudes ainda repetidas na ultima eleição; o terceiro são as combinações entre os suplentes e os deputados, para se fazerem eleger e substituir alternadamente.

A distancia entre os collegios não foi porventura um resultado da execução da lei de 1855? Essa lei tinha sido projectada e foi promulgada durante o ministerio de 6 de setembro; votada a lei, o chefe desse ministerio infelizmente falleceu, e o ministerio sentiu desde logo que não pôde continuar no poder, mantendo todavia o desejo de executar bem a lei; ella, porém, tinha sido o resultado de uma grande luta, em que o projecto sahira approved pela energia do chefe do ministerio. Fallecido aquelle que tinha podido resistir á pressão dos interesses oppostos, estes voltarão á carga sobre o ministerio, que não pôde continuar a oppôr toda a resistencia, como desejára, e por isso a execução da lei na parte da fixação dos circulos foi já viciosa. Vamos ver as causas dos vicios da execução da lei.

A primeira foi a precipitação. Não estavam ainda preparados todos os dados necessarios para a distribuição dos circulos, era o primeiro ensaio, dever se hia resentir da falta de esclarecimentos para os distribuir de uma maneira conveniente. Os erros que então se derão só com o tempo poderão ser emendados: agora era occasião de o fazer: em lugar de substituir a lei inteira, de desvirtuar o seu pensamento, o que convinha era emendar alguns dos erros.

O SR DIAS DE CARVALHO: — Apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO: — Em lugar disso a precipitação da nova lei fará incorrer em outras. H' u-e mesmo condescendencia de mais, formando-se alguns circulos no sentido de favorecer certas candidaturas. Já ouvi á pessoa de grande influencia na situação actual estas palavras: « Os circulos estão viciados, porque se procurou arranjar alguns de modo a poderem ser eleitos certos candidatos protegidos. » Dahi resultou que, contra o espirito da lei, em lugar de se concentrar os eleitores em roda das povoações em que devem ter lugar as votações, extendê-ão-se os circulos. Assim, por exemplo, na provincia do Rio de Janeiro, o circulo de Itaguahy, em lugar de ficar no vale, foi ao extremo da provincia, subindo a serra; no Ceará ha exemplos de circulos que atravessão municipios pertencentes a outros para irem buscar freguezias ou municipios muito distantes; na Bahia uniu-se ao districto da capital municipios muito longinquos, quando os havia perto, etc.

Era, como eu disse, não defeito da lei, mas em grande parte condescendencia na sua execução, para sustentar candidaturas que então erão difficeis; e, como algumas ainda hoje e cada vez mais o são apezar desses manejos, vai-se á reforma da lei, lei em que tantos interesses combinarão, lei que trouxe a liga das opiniões moderadas do paiz, lei que foi o pacto de alliança entre os homens moderados de todos os partidos, e que desde que se executou desapareceu a opposição, ou, pelo menos, desapareceu todo o seu ardor. Uma lei desta ordem vai ser revogada para, como disse o nobre ministro do imperio, reatar os laços politicos, para fazer reaparecer os laços da partido, para acabar com o seu esmorecimento e atear de novo as lutas encarniçadas do passado.

Se o nobre ministro do imperio estivesse presente, eu lhe havia de perguntar de que partido elle falla. Não temos porventura partidos no imperio, formados e até arregimentados sobre as questões economicas, sobre as questões administrativas, sobre todas as questões, menos as de ordem, que hoje ninguem ataca? Não temos hoje um exame muito mais acurado do que nunca de todas essas partes da administração publica, que merecem principalmente os desvelos dos representantes da nação, a parte financeira, a parte economica, a parte da distribuição dos dinheiros publicos? Nada! Isto não serve; o que se quer são esses laços ideaes de partido, laços que não significão cousa nenhuma, senão obediencia cega aos chefes.

Não supponho que nos queirão fazer voltar á esses tempos de luta entre a ordem e a liberdade. São épocas demandadas e dolorosas para que as queiramos fazer reviver. Se houve imprudentes que atacarão a constituição, se outros tiverão o bom senso, ou antes, occasião de a defender, deploremos esses tempos; mas não admittamos que nos queirão fazer voltar a elles. Se é destes laços políticos que se nos falla, se são essas opiniões que se tentão reviver, são inimigos do paiz esses que o tentão e que o querem perturbar para que o possam dominar.

Se é das outras divisões parciais, ellas existem, os partidos não precisão formar-se, estão já formados, com a vantagem de que não predominão os partidos pessoais. Ora, os grupos se ligão para sustentar uma idéa em que se achão concordes; mais tarde se separão, se uma outra idéa se apresenta que não está na opinião de todos aquelles que antes se haviam ligado.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro não quer dessas combinações livres e conscienciosas; não admittre que nós, que aquelles que combatem o projecto, possamos divergir em uma ou outra idéa. « Não são destes os partidos que se precisão do lado opposto ao nosso; são desses partidos em que se aceitação com pontos e virgulas os projectos que são apresentados pelos chefes! » E o nobre senador no los dá por typo: « Não vêdes? não divergimos em nada; o projecto foi concebido e nasceu da cabeça de Pallas (é a concepção de um só chefe) e nós o admittimos com seus pontos e virgulas. Vós cujos que divergis algumas vezes, que não vos combinais em tudo, porque não sujeitais vossas opiniões a ninguém, não sabeis o que quereis, não respeitais o laço politico? »

Em tempo algum as discussões tomarão o vôo elevado destes ultimos tempos. Não estamos mais nesses tempos em que os dinheiros publicos, por exemplo, da provincia do Rio de Janeiro, erão distribuidos ás centenas e milhares de contos em chamadas obras publicas e estradas que ninguém nunca viu, e que todavia ninguém ousava dizer que não erão feitas devidamente.

Percorra-se a provincia do Rio de Janeiro, e se ficará admirado, sabendo que sommas consideraveis forão destinadas para obras publicas e estradas, que quasi nenhuma se fez.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — São os seus amigos da outra camara que levantão a voz em favor das precizas da Mangaratiba.

O SR. SOUZA FRANCO: — Apesar dos abusos que houverão, e acredito que muitos abusos, na factura da estrada da Mangaratiba, nem por isso deixa de se ver como resultado uma bella estrada: dos outros dinheiros nada quasi resta mais do que a noticia de terem sahido dos cofres publicos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Pedaco de estrada.

O SR. SOUZA FRANCO: — Esses abusos tem sido condemnados, e aquelles que os condemnão não são repellidos; mas, quando uma voz se levanta, por exemplo, contra os desperdicios do canal de Campos, em que se gastarão milhares de contos de réis, sem que a obra preste utilidade, essa voz justa e enérgica é repellida da representação provincial, como aconteceu com o muito distincto e muito habil Dr. Joaquim Manoel de Macedo...

O SR. D. MANOEL: — Apoiado, é um moço muito digno, não tem duvida.

O SR. SOUZA FRANCO: — ... que ousou neste tempo de exames fallar contra taes desperdicios...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — De quem?

O SR. SOUZA FRANCO: — Não sei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Veja os presidentes de seu tempo, que forão os que mandarão fazer os pagamentos.

O SR. SOUZA FRANCO: — Do meu tempo creio que não; não temos quasi presidentes do nosso tempo, porque não temos tido tempo que se possa chamar nosso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. está esquecido, já teve muito tempo seu.

O SR. SOUZA FRANCO: — São estas as questões que merecem occupar a representação nacional; são estes os partidos que merecem ser sustentados; são estas opiniões nobres, generosas, interessadas no bem do estado as que merecem que se mantenhão, e que a prepotencia não se fortaleça para as fazer calar.

Não é a volta dos antigos partidos pessoais, em que tudo era bom quanto vinha de um lado, assim como era máo tudo quanto vinha do outro lado, o que pôde convir ao imperio. Esses tempos em que se votava cerradamente tudo quanto querião os chefes do partido só a elles podem convir.

Senhores, se algum tempo houve em que uma eleição, a mais livre, devesse vir para sustentar, para sancionar as idéas da administração, ou para as condemnar, era o tempo de hoje.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Esperamos que o seja.

O SR. SOUZA FRANCO: — Duvido que tenham a força necessaria para o conseguir.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Havemos de empregar os meios para isso.

O SR. SOUZA FRANCO: — Não duvido da vontade; os meios é que eu continuo a acreditar que não são facteis, ou antes que não estão na acção do governo; estarão cada vez menos quanto mais se alargarem os circulos. Alargados os circulos, a acção individual, a opinião que se deseja e se deve formar desaparece completamente; o que apparece são os laços dos antigos partidos, que naturalmente não virão a ser juizes imparciaes dos actos da situação, porque, na phrase do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, elles nunca costumão afastar-se uma virgula daquillo que se lhes dita.

Nós temos em campo grande questão no paiz, que é a questão do credito, e temos uma outra grande questão, que é a do emprego dos dinheiros publicos. O governo tem a consciencia de que tem resolvido a questão do credito de uma maneira conveniente? Não duvido que o tenha; deixe as eleições livres, sujeito se ao julgamento da nação, qual elle deve ser; não admitta que se preparem eleições, que serão, como disse o nobre ministro do imperio, « o reflexo das opiniões dominantes, o triumpho dos principios professados pela maioria official, o reaparecimento dos laços politicos. » Haverá aqui tudo, menos a liberdade do voto, menos a sinceridade das opiniões.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Nem havia precisão de confessar no relatório o primeiro dever do governo.

O SR. SOUZA FRANCO: — Creio que V. Ex. sabe que em nosso paiz, em materia principalmente eleitoral, organizado como elle está, o ministerio que sahir do centro das influencias officiaes que dominão as eleições as fará a sua vontade, tão grandes são ainda os laços, que o Sr. ministro do imperio quer ainda estreitar. O ministerio, porém, que não sahir desse centro, não terá influencia nas eleições, senão aquella que os chefes lhe permitirem. As eleições, dizia o *Regenerador* que eu citei ha poucos dias, são, tem sido e hão de ser feitas pela guarda nacional, pelos delegados, pelos subdelegados e pelos mais agentes do governo. Ha um vicio na expressão — agentes do governo; deveria dizer: — agentes dos governantes, porque os ha, sem fazerem parte do governo.

Quando a maioria desses influentes da guarda nacional, influentes da policia, não são da opinião do ministerio, as eleições são e hão de ser feitas em grande parte contra a sua vontade, porque o ministerio não pôde, não costuma, não seria proprio ir deslocar, ir desmontar nas vesperras das votações todas essas peças preparadas quasi que unicamente para as eleições. A unica vantagem para um governo livre, a unica possibilidade de triumpho para o governo da opinião nacional estava nos circulos de um só deputado, em que no interesse da eleição pela efficacia do voto animava os votantes ao deporem na urna, e a trazerem á representação nacional os es-

colhidos da nação, os representantes de todas as opiniões, os juizes conscienciosos da administração publica.

O meu nobre amigo dizia ainda hontem, e dizia com muita razão: «De-de que ha tres circulos em que dominão opiniões diversas, separadas as suas votções, hão de sair votados das urnas as opiniões dominantes em cada circulo; as camaras hão de ter a diversidade de opiniões que existem dentro do paiz. Ligai esses tres circulos de um em um só circulo de tres deputados, e ligai os da maneira por que sempre se ligão, reunindo-os de sorte a dominar a opinião protegida pelos governantes, lança, mais na balança o peso da autoridade, nenhum represente ante da opinião que não esteja no poder virá ás camaras.

O SR. VASCONCELLOS: — Apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO: — Isto é logico, isto resulta dos factos: o circulo ou circulos de opiniões independentes ficão inutilizados pelos que se lhes ajuntão.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS dá um aparte.

O SR. VASCONCELLOS: — Não applica ao ministerio actual.

O SR. SOUZA FRANCO: — Eu não estou fallando na hypothese de um ministerio designado; estou mesmo dizendo que o ministerio nada pôde contra a rede da officialidade da guarda nacional, dos empregados de policia e dos mais agentes escolhidos em um sentido já determinado e que preferem o laço politico do Sr. ministro do imperio, e os deveres da congregação ás ordens ou insinuações da autoridade, que não reflecte as opiniões dos seus chefes.

Acredito muito na força dos governos do nosso paiz, podem alguma cousa, podem muito em certo sentido; porém no sentido opposto não podem bastante para desfazerem em um dia trabalhos de muitos annos.

O fallecido marquez de Paraná o disse: « Queremos a sinceridade das eleições, e a sinceridade das eleições não podia partir senão da limitação das escolhas a um, por que pelo menos em todos aquelles districtos em que uma opinião dominante esteja em grande maioria as urnas hão de ser a expressão do seu pensamento e as votações hão de ser sinceras. » Muito depressa se esquecerão dessa opinião do nobre marquez, muito depressa se esquecerão de que elle tinha condemnado as eleições por chapas de muitos nomes, como faltas de sinceridades, e o esquecem por interesse proprio, por interesses de partido, muitos dos que commungarão nas suas generosas idéas.

Nós voltamos ao dominio das chapas, não como ellas erão em outro tempo; não teremos talvez camaras unanimes; mas havemos de ter camaras muito proximas da unanimidade, em que os laços de partido pessoal preponderem, e de que sejam excluidos todos ou quasi todos que não sejam o reflexo das opiniões do paiz official, que entre nós é tudo, e nada vale o paiz real dos industriosos e contribuintes.

Mas eu dizia que a distancia entre os collegios é um dos inconvenientes da lei de 1855, e que essa distancia foi o resultado ou da precipitação, ou da condescendencia do ministro que distribuiu os circulos; qual é o meio de remediar esse mal? Seria, sustentando os circulos de um só eleito, procurar arredondá-los distribuidos melhor os votantes em torno da cabeça do circulo. Não era preciso uma nova lei; uma simples resolução, emendando os vicios que tinham havido na distribuição anterior, era sufficiente, se se tivesse em vistas emendar os defeitos da lei existente.

Lembro-me agora do que disse o nobre ministro presidente do conselho: « Este projecto é uma ameaça que ficará á disposição daquelles que nos substituirem e que não tenham o mesmo interesse, o mesmo zelo, a mesma dedicação pelo serviço publico para executar, como nós vamos executa-la. »

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — A traducção foi má.

O SR. SOUZA FRANCO: — É a traducção litteral das

suas palavras. V. Ex. disse que alguns querião espaço para a executar no sentido de seus planos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Eu disse o contrario; meu pensamento era até que essa lei era um pomo de que alguém se queria servir.

O SR. SOUZA FRANCO: — Se V. Ex. entendesse que esses que se lhe seguirão a havião de executar bem V. Ex. não tinha objecção a fazer-lhes, porque neste caso o mal que se receia não seria nenhum por uma execução tão leal como aquella que V. Ex. supõe que lhe pôde dar.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Havia de exprobrar-se o egoismo.

O SR. SOUZA FRANCO: — Exprobrar-me o egoismo!

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Ao nobre senador não digo, — creio que está longe do poder, — mas outros.

O SR. SOUZA FRANCO: — Eu lhe agradeço a satisfação que me dá, dizendo que estou longe dos embaraços com que V. Ex. luta.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Refiro-me ao modo por que está praticando; quem assim pratica não tem...

O SR. SOUZA FRANCO: — É exacto; quem assim pratica reconhece as grandes difficuldades da situação, reconhece que ellas empeiorão de dia em dia.

E eu não quero envolver-me em dar remedio áquillo que julgo que todos os dias se torna irremediavel, salvo o uso de meios que não estarião á minha disposição. Mas minha abnegação não pôde ir ao ponto de não desejar melhorar esta mesma situação, de não me esforçar por afastar o governo dos precipicios em que elle se vai lançando.

Eu perguntarei: se a lei passar, os seus abusos serão só realisaveis na primeira execução? Os abusos da lei consistirão simplesmente na distribuição dos circulos, ou na influencia que o governo terá cada vez maior, ou que os partidos que tem por si o paiz official hão de ter cada vez maior sobre as urnas? Promulgada a lei, poderemos, é verdade, contando com uma execução regular, ver evitados os principaes males que ella podia trazer por qualquer outra execução mais parcial; mas a lei fica, os circulos subsistem, a influencia da autoridade permanece, todas as vantagens que se tinham obtido com a votação em um desaparecem, e os abusos se não forem commettidos pelo ministerio actual, ficarão habilitados os outros para os continuarem a commetter com os principies da nova lei.

O remedio, portanto, repito, o remedio unico neste ponto era que o corpo legislativo, como lhe é incumbido, alterasse os circulos, de forma a procurar evitar essa grande deslocação de eleitores, resultado de erros commettidos ou por precipitação ou por condescendencia para favorecer amigos; para obviar este vicio da lei actual não erão precisas as medidas do novo projecto.

As fraudes na eleição não são o resultado da ultima lei, nem ella as aggravou. É sabido que nos ultimos annos anteriores a 1855, sob o dominio das chapas, as eleições, que até 1842 havião sido algumas vezes violentas, passarão depois a peccar pela fraude. E, como a fraude só pôde realisar-se com o auxilio da authority publica, foi esse o resultado da entrega das eleições aos agentes da policia, e posteriormente aos chefes da guarda nacional.

Virão-se então esses abusos dos tres mil e tantos eleitores do Maranhão, votando quasi unanimemente em um candidato; viu-se igual exaggeração em Sergipe; a Cachoeira na Bahia elevou o numero dos seus eleitores, como pôde dizer o Sr. barão de Muritiba, a mais de 1/3 da proplucia inteira; os João Raymoados fazião os deputados do Pará, dando 60 eleitores a unica freguezia de Cameté, que triplicou de um dia para outro o numero de seus eleitores. Por toda a parte mais ou menos abusos se derão, sendo os despovoados sertões o fóco das maiores votações, porque dali vinhão os votos unanimes elevar ás depu-

tações os escolhidos da autoridade, que os districtos do litoral nem sempre aceitavam com resignação.

A lei dos circulos não podia evitar de uma vez todos esses abusos; evitou, porém, em grande parte a repetição dos mais escandalosos, e devia-se contar com que a desligação dos laços de partido pessoal haviam de progressivamente tornar a camara respectiva mais fiscalisadora dos que ainda se dessem. A camara é, pois, a quem compete tirar-lhes o interesse que ainda inspirão, e assim iria acontecendo.

Deu-se nesta ultima legislatura o facto de ser a camara que fez ainda algumas eleições. A de Caxias, por exemplo, que é ha muitos annos o resultado da violencia ou da fraude, foi ainda nesta legislatura approvada pela camara, que, pois, foi ainda nesta legislatura quem fez o deputado. Não bastou que o senado, com a justiça que costuma, annullasse nas eleições para senador pela provincia as de algumas freguezias, para que a camara, seguindo tão salutar exemplo, annullasse as que pendião de sua decisão, e foram ultimamente approvadas, contra a evidencia de sua nullidade.

Tambem quem, senão a camara, fez os deputados do Sobral, da Granja e de Baturité, na provincia do Ceará, de Parahybuna, de Ilapetininga e do Rio-Claro, na provincia de S. Paulo, do Ubá, na provincia de Minas-Geraes? Forão ainda as recordações dos laços anteriores, que se querem reatar, os que derão logar á approvação destes restantes abusos do passado. O remedio, que principalmente está na propria camara por occasião da verificação dos poderes, havia vir chegando á proporção que os interesses na fraude fazem perdendo com o apoio do numero que lhes tirou a lei de 1855, o apoio das relações do partido pessoal. A nova lei, porém, os revive quando, em lugar de um, torna tres, e alguma vez dous, interessados em descobrir meios cavilosos para serem eleitos, e em os sustentar no parlamento.

Concluo, portanto, que o remedio contra as fraudes está nas proprias camaras, e não é desacreditando-as, desmoralizando-as, como se está fazendo, que se ha de conseguir que ellas se procurem fixar na opinião publica, não admittindo mais entre si taes eleitos ou antes os designados pela autoridade e impostos pela fraude, ou pela violencia, que aceitos pelas camaras são tambem os seus nomeados. Na ultima legislatura com a eleição singular forão menos numerosos e antes raros os factos; com a volta ás chapas hão de repetir-se os numerosos exemplos do passado.

Vamos ás combinações entre os candidatos á deputação e á supplicia. Disse o nobre senador pelo Rio de Janeiro que eu sustentei a desconveniencia dos supplentes, quando aliás eu sómente disse que era em verdade uma das questões que precisavão de ser attendidas e de que se tomasse alguma medida para prevenir os abusos que se derão. Não tinha, porém, opinião formada contra a existencia dos supplentes.

Primeiramente, a cessação dos supplentes é em contrario dos interesses das provincias mais remotas. As provincias proximas, em que não ha difficuldades de comparecer á camara, o representante virá, e a provincia não ficará sem representação. Os do Rio de Janeiro hão de estar sempre presentes; mas os das provincias remotas podem ter embaraços muito maiores. A cessação dos supplentes hade, portanto, ser de grave inconveniente para as provincias do Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Goyaz e Matto-Grosso, para districtos diversos da provincia de Minas-Geraes e do Rio-Grande do Sul; e não ha de ser inconveniente para os districtos da corte e para os das provincias proximas.

Mas porque é que os supplentes não serão mais admittidos? Porque alguns se combinarão, porque se derão factos de revoltante abuso entre pessoas que, para se fazerem eleger, fizerão contratos e dividirão entre si os annos da legislatura. Estava nas mãos, estava no poder da propria camara evitar a repetição desses abusos; não admittisse os supplentes senão naquelles casos em que reconhecidamente havia difficuldade da vinda do proprietario. Desde que reconhecesse que era um manejo, que era um arranjo, que era supplente de escriptura publica,

não deesse a dispensa ao effectivo. E' exactamente a falta que se vai dar: não se admittem supplentes, e as provincias podem ficar sem representação; então, não se admittiria o supplente de contrato, e a provincia tambem não era representada. Não ficavão, porém, as provincias remotas privadas da representação, quando seus representantes por sua idade, por molestia ou outras circumstancias não pudessem comparecer á camara; não se punia em todas as provincias e supplentes os abusos de alguns. O remedio vai muito além, e comprehende os culpados e innocentes.

Eu não julgo que deva nesta hora adiantada encerrar o meu discurso, obrigando os nobres senadores que sustentão o projecto a fallarem em uma hora tão adiantada, ou a ficarem privados de me contestarem pelo encerramento da discussão. Estou persuadido, depois do exemplo que deu o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, que os paladinos desta medida salvadora hão de se apresentar; estou já contando com outro nobre senador pelo Rio de Janeiro, estou já contando que elle, que sempre toma a dianteira na discussão das materias, ha de amanhã provavelmente apresentar-se a contestar-me: não quero, pois, deixar de proporcionar-lhe uma occasião mais asada do que seria agora neste estado adiantado da sessão, em que elle não poderia responder-me convenientemente. Conto com S. Ex. amanhã.

Irei, portanto, ainda examinar alguns pontos da discussão. Eu tinha dito no principio do meu discurso que o afastamento das lutas era um dos grandes motivos que se dão, ao menos em particular, para esta medida: mas este afastamento das lutas e das desordens é contraditorio com a animação que se pretende dar aos partidos politicos; ha contradicção em querer evitar as lutas e exaltar os partidos. Desde que os partidos se exaltão, desde que se quer o reaparecimento dos laços, e reaparecimento quer dizer dos antigos laços, quer-se a volta ás antigas lutas, e, portanto, não se quer o seu afastamento.

Disse-se: que se augmenta o numero dos eleitores para que reunidos numerosas deem em resultado, pela maior força de combinação, mais certa da expressão da vontade; porque é exacto que nos corpos mais numerosos se animão os individuos reciprocamente, e ha uma força de resistencia contra as imposições maior do que nos corpos menos numerosos. Para isso augmenta-se o numero dos eleitores, mas obra-se contradictoriamente, admittindo os collegios municipaes; augmenta-se o numero dos eleitores, mas, distribuindo-os em maior numero de collegios, não se dá a concentração do maior numero que é donde vem a maior força. Sem duvida alguma desfazeis por um lado aquellas vantagens que suppoater feito pelo outro, e não o fazeis sem um fim.

E' preciso notar que este augmento de numero dos eleitores vai nos levando mais depressa talvez do que se pensa ás eleições directas. Ha, porém, um fim que é satisfazer o maior numero de pretendentes ao eleitorado; as chapas eleitoraes, como ellas teem sido feitas, trazendo numeros, e não opções ou ventades, tornão-se muito mais fortes para serem impostas, quando teem em seu apoio maior numero de pessoas que as recommendem. O resultado ha de ser que as influencias officiaes hão de chamar em seu soccorro maior numero com o engodo do eleitorado; o resultado ha de ser que se vai crescer o numero das pretensões daquelles que aceitão esses logares na esperanza de remuneração; o resultado ha de ser que as eleições hão de ser mais inchadas de fraudes, porque é muito mais difficil fiscalisar uma eleição, por exemplo, da freguezia de Santa Anna, com 70 eleitores, do que com 40 ou 50; a ltitura é muito mais demorada, o process o mais difficil, a fraude tem muito mais logar; seria antes mais logico ir immediatamente á eleição directa.

Mas eu repito, e esta é a minha argumentação, augmentais o numero, mas, dispensando-o, não contribuis para a força dos collegios que ficão com menor numero de eleitores e mais fracos do que estavam antes. Não se conclua daqui, senhores, que a minha opinião não seja a da adopção dos collegios municipaes; mas em circulos

de um só deputado, e bem organizados, se evitaria em parte os inconvenientes da dispersão dos eleitores.

E' evidente que a eleição de um traz relação íntima entre o votante e o eleito, que, identificando o candidato nos interesses do votante, o faz procurar entre os conhecidos do districto, não se impede que notabilidades da primeira ordem, já o meu nobre collega o disse, sejam preferidos aos menos habilitados de entre os vizinhos. Então preponderão as razões de mais credito para o circulo, de mais nomeada, mais conhecimento de sua situação, e da maior esperança de que os seus negocios, os seus interesses hão de ser mais attendidos quando sustentados por notabilidade do paiz. Ha mesmo os creditos que resultão para o districto de ser mais importante a parte que toma nos negocios publicos em geral o seu importante deputado. Para que não servem os circulos de um é para, em detrimento do seu candidato local, ou do candidato externo de grande nomeada, dar seus votos ao favorecido das influenciaes da capital da provincia ou da corte, sendo os pagadores de serviços á pessoas, ou de serviços de partido, que nada aproveitão ao circulo.

A votação singular tem até a igualdade que não se encontra na votação de mais de um, e, dada a differença de circulos, de dous circulos, de tres, e de eleições provinciales, para que marchamos, verifica-se o facto de ter um eleitor brasileiro o direito de votar em um deputado, outro em dous, um outro em tres, e assim por diante, com manifesta desigualdade entre os que sómente votão em um e aquelles que votão em muitos.

Propunha-se na Inglaterra, porque na Inglaterra ha casos em que se vota em mais de um deputado, a restricção para cada eleitor só votar em um membro.

« Nós temos, dizia-se alli, sustentado energeticamente nos últimos tempos a necessidade desta medida de votação em um só, e não conhecemos outra razão senão a do habito que justifique o direito de votar em mais de um deputado.

« O augmento da população pôde autorisar o augmento do numero dos representantes do districto; mas não podemos de fórma nenhuma descobrir a razão por que um cidadão que tem voto em um só representante fica com direito de ter dous votos ou de ter tres votos, sómente porque outros vizinhos vierão morar ao pé delle, isto é, sómente porque a população se augmentou. Este systema leva directamente a representação das classes e dos interesses e não a dos numeros; pareceria que, respeitando-se os direitos da democracia, não se faz mais do que superintender os seus numeros. »

E', portanto, evidente que a nomeação de tres, em lugar da nomeação de um, é contraria aos principios de liberdade, é contraria aos interesses das localidades, e, logo que é contraria aos interesses da localidade, não pôde ser vantajosa aos interesses do todo, porque os interesses do todo não são mais do que a reunião dos interesses das partes.

Eu tinha dito que havia de dizer algumas palavras a respeito da provincia do Pará: é esse o meu dever. Não posso admitir que, quando se faz uma reforma eleitoral, a provincia do Pará continue condemnada, como até agora tem sido, a uma representação inferior áquella a que ella tem direito. A provincia do Pará em população é a nona provincia do imperio; está em primeiro lugar o Rio de Janeiro, segundo Minas-Geraes, terceiro Bahia, quarto Pernambuco, quinto S. Paulo, sexto Ceará, setimo S. Pedro, oitavo Maranhão e o Pará segue-se immediatamente; é a nona provincia.

Em rendas a provincia do Pará está muito acima: se gundo os balancetes do anno de 1859 a 1860, o Rio de Janeiro teve de renda 22,756:000\$, o que, como todos sabem, não é só renda da provincia do Rio de Janeiro, mas o resultado de exportação de Minas, S. Paulo, etc., e da importação para estas provincias; segue-se a provincia de Pernambuco, cuja renda elevou-se a 6,500:000\$ neste anno que findou em 30 de junho passado; vem em terceiro lugar a provincia da Bahia com 5,400:000\$ a 5,500:000\$; segue-se logo a do Pará com 1,600:000\$ de renda geral,

não incluindo a provincial. Avantajou-se a S. Pedro do Sul, que ficou com 1,500:000\$, avantajou se ao Maranhão, que limitou-se a 1,154:000\$.

Ora, uma provincia que é a nona em população, e que é a quarta em renda, o que demonstra a prosperidade em que ella marcha, renda que demonstra a somma avultada de operações que alli se fazem, e de interesses que tem de ser representados, defendidos e sustentados; uma provincia destas continúa com uma representação de tres membros, a mesma representação que tinha desde o anno de 1824, quando se distribuiu o numero dos representantes do imperio!

Eu seria infiel representante da provincia, se não erguesse a minha voz para me declarar energeticamente contra essa injustiça, contra este desprezo da provincia do Pará, e é porisso que eu dizia ainda agora que não é considerada como provincia do imperio, não se tem attenção nenhuma com as suas circumstancias, com o seu progresso, e menos ainda com o grande futuro para que está destinada.

O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro disse que, quanto maior numero de votos recahe no votado, maior é o seu prestigio. Teve resposta immediata:—votemos á eleição provincial. Um deputado de Minas-Geraes teria 1,400 ou 1,600 votos em lugar de 80 ou 100, como tem.

O SR. VASCONCELLOS:—As eleições devião ser em todo o imperio; então serião muito mais prestigiosas.

O SR. SOUZA FRANCO:—Está claro; serião muito mais prestigiosas, as chapas irião da corte, e as notabilidades todas da corte serião aceitas...

O SR. VASCONCELLOS:—E' vérdade.

O SR. SOUZA FRANCO:—.... era o *suprasumum* da perfeição, para a qual marchamos. Eu, porém, não se como o prestigio pôde porvir do numero dos votante; a primeira base do prestigio é a capacidade do eleito e a prova que elle dá do bom desempenho de sua missão.

O SR. VASCONCELLOS:—Apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO:—Esta é a base do prestigio em geral para todos.

O SR. D. MANOEL:—Sua independencia no voto.

O SR. SOUZA FRANCO:—Eu incluo esta grande razão da independencia do voto no desempenho de sua missão.

O SR. VASCONCELLOS:—Não conheço outro prestigio senão o da constituição.

O SR. SOUZA FRANCO:—E' exacto. A segunda base do prestigio consiste na convicção de que elle é o eleito do seu districto, de que elle é a expressão sincera das urnas, de que elle não é o resultado da fraude, nem da imposição. Se a fraude é mais provavel que tenha lugar em uma eleição de tres do que na de um, se a imposição é mais provavel na de tres do que na de um, como se pôde dizer que o eleito da fraude, da imposição, tenha mais prestigio do que o eleito sincero das urnas?

Demais, senhores, quanto mais se envolve em numeros o eleito, tanto menos elle representa a vontade de cada um daquelles que votão nelle. O *suprasumum* da perfeição; se fosse possível, era que cada um representasse a si mesmo; ninguém exprime melhor a sua opinião e vontade do que o proprio; mas, desde que o estado avulta, a participação de cada um é impossível, e substituida a representação dos muitos por alguns poucos. Em todo o caso quanto mais directa for a relação entre o representante e os representados o que se dá em maior grão entre um e alguns do que em alguns e muitissimos, mais sinceridade haverá na escolha e no desempenho da missão.

Compliquem-se, porém, as relações, e as votações hão de perder de sinceridade, os escolhidos não serão os da maioria, e tanto que, abandonando a maioria absoluta, vai-se de novo á relativa, as opiniões e interesses não serão representados. Figurarei a hypothese da eleição da cidade do Rio de Janeiro em circulos de um, e em um só circulo de tres deputados.

Na eleição com os circulos de um, o circulo da Candelaria e freguezias annexas, que são commerciaes, e tem entre si especialidades em commercio, commerciantes ou não commerciantes, escolheria o mais habilitado, ou que lhe inspire mais confiança, e, dando-lhe a maioria, teria na camara dos deputados um representante de suas opiniões, um sustentador de seus legitimos interesses. O circulo do Sacramento e freguezias annexas far-se-hia representar por um commerciante, capitalista, ou industrial de sua escolha, e o terceiro circulo de Sant'Anna levaria da mesma sorte á camara o cidadão de sua escolha.

Os circulos de tres deputados não vêm senão perturbar a votação dos tres districtos, e levar á camara os representantes da minoria de cada districto que, favorecidos pela autoridade, tenham os votos officiaes de cada um delles, votos officiaes que só podem ficar em maioria, se a corrupção, a fraude ou o abandono da eleição der ao menor numero a victoria sobre o maior numero, em cada uma das freguezias.

Supponha-se que a illustração da corte e a presença do governo obstão a que a violencia impere na eleição, que a fraude faça os eleitores, e que cada um dos districtos obtem maioria de eleitores de sua escolha: a votação em um levaria á camara o escolhido da maioria dos eleitores; a votação promiscua em tres ha de levar á mesma o escolhido da minoria, o designado pelas influencias que, ainda fóra do governo, dispoem dos meios officiaes.

Se o collegio da Candelaria dos 110 eleitores, pouco mais ou menos, que dará na nova razão de 1 por 30 votantes, conferir 80 votos a Antonio Bernardino e Carlos, 35 a Domingos, Francisco e Gonçalo, e desseminalar os cinco; se o Sacramento dos 135 conferir 90 a Luiz, Manoel e Norberto, e 36 áquelles mesmos Domingos, Francisco e Gonçalo; se Sant'Anna dos seus 135 conferir 90 a Pedro, Paulo e Thomaz, e 36 ainda aos mesmos Domingos, Francisco e Gonçalo, estes, que serão os candidatos da autoridade votados pela minoria que póde reunir em cada collegio, serão os representantes da capital do imperio com cerca de 107 votos cada um, que não é maioria absoluta e sim quasi que  $\frac{1}{4}$  dos votos do circulo inteiro, ficando os eleitos de maioria absoluta de cada um dos collegios vencido pelas minorias reunidas. Eis o resultado que se espera por toda a parte do alargamento dos circulos; a minoria official ou do laço politico do Sr. ministro do imperio ha de vencer a maioria das convicções individuaes! Os candidatos, repellidos pela maioria dos votantes de cada um dos circulos actuaes, hão de ter assento na representação nacional pelo voto das minorias vencedoras no manejo da nova lei!

Se alguém dissesse ás companhias, por exemplo, commerciaes: « Em lugar de terdes um procurador escolhido

por vós, reuni-vos em assembléa de todos, e os procuradores que sahirem votados serão os vossos », a resposta era muito simples: « Não queremos procuradores de enchurrada, que, por serem de todas as companhias, não serão agentes zelosos de nenhuma; queremos procurador singular de nossa escolha directa e immediata expressão de nossa vontade, sustentador de nossos interesses, o que melhor obtemos com a escolha sómente nossa.

A resposta seria identica pelos circulos, e com a razão mais poderosa, que se trata dos grandes interesses do estado, se os circulos se pudessem exprimir—se a opinião publica tivesse o peso devido na balança em que se pesão os destinos do imperio, e se afinal a pressão do ultimo anno da legislatura não arrancasse á camara temporaria um voto que não é o de sua convicção, e menos o da de seus constituintes.

O contrario, porém, quer o Sr. ministro do imperio, que é hoje o chefe dos ministros, porque é o secretario do ministro dos ministros e contra sua vontade de substituir ás convicções os laços de partido, de restabelecer as lutas do passado, como preferiveis ás lutas legaes do parlamento e da imprensa; não ha poder se o senado não tomar a posição que lhe compete.

Eu, que saudei com efuzão de jubilo a cessação dessas lutas desastrosas, de que a politica do fallecido marquez de Paraná nos ajudou a sahir, de que é factio principal a lei de 19 de setembro de 1855; eu, que adherei ao pacto de alliança entre as opiniões moderadas, sellada com essa lei, não posso deixar de me oppôr com todas as forças ao rompimento desse pacto sagrado, aos actos de reacção, de regresso, de que o projecto em discussão é o ensaio mais pronunciado.

Voto contra o projecto.

Dada a hora, o Sr. presidente declarou adiada a discussão; e deu para ordem do dia da seguinte sessão:

*Primeira parte (até o meio dia).*

1ª discussão do parecer da commissão da mesa sobre o augmento de prestação á empreza do *Correio Mercantil*, para publicação dos trabalhos do senado.

Continuação da 2ª discussão do projecto do senado regulando os direitos provenientes da residencia, de que trata o art. 6 § 1º da constituição.

*Segunda parte.*

Continuação da discussão adiada.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 50 minutos da tarde.